ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 227 Brasília - DF, sexta-feira, 27 de novembro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Cidadania 12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 14
Ministério das Comunicações 15
Ministério da Defesa 17
Ministério do Desenvolvimento Regional 18
Ministério da Economia 18
Ministério da Educação 129
Ministério da Infraestrutura 144
Ministério da Justiça e Segurança Pública 150
Ministério do Meio Ambiente 164
Ministério de Minas e Energia 166
Ministério das Relações Exteriores 175
Ministério da Saúde 175
Ministério do Turismo 204
Ministério Público da União 207
Tribunal de Contas da União 210
Poder Judiciário 368
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 388

..... Esta edição completa do DOU é composta de 392 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.106, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 993, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) autorizado a prorrogar, até 28 de julho de 2023, 27 (vinte e sete) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dos quais 26 (vinte e seis) foram firmados com fundamento na alínea "i" do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 1 (um) foi firmado com fundamento na alínea "j" do inciso VI do **caput** do art. 2º da referida Lei, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 2 de julho de 2014, vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 993, de 28 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 26 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 149, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.005, de 30 de setembro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de outubro de 2020, que "Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 150, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 2, do mesmo mês e ano, que "Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de **covid-19**", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 151, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 956, de 24 de abril de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 25.720.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado.

Congresso Nacional, em 26 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 152, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 957, de 24 de abril de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado.

Congresso Nacional, em 26 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 153, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020**, que "Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**)", teve seu prazo de vigência encerrado.

Congresso Nacional, em 26 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.554, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

I - Decreto nº 3.687, de 2 de fevereiro de 1939;

II - Decreto nº 6.737, de 22 de janeiro de 1941;

III - Decreto nº 8.679, de 5 de fevereiro de 1942;

IV - Decreto nº 11.452, de 2 de fevereiro de 1943;

V - Decreto nº 14.435, de 31 de dezembro de 1943;

VI - Decreto nº 17.428, de 27 de dezembro de 1944;

VII - Decreto nº 22.012, de 30 de outubro de 1946;

VIII - Decreto nº 22.443, de 14 de janeiro de 1947;

IX - Decreto nº 22.510, de 24 de janeiro de 1947;

X - Decreto nº 24.270, de 30 de dezembro de 1947;

XI - Decreto nº 25.035, de 2 de junho de 1948;

XII - Decreto nº 25.882, de 29 de novembro de 1948;

XIII - Decreto nº 26.157, de 6 de janeiro de 1949;

XIV - Decreto nº 27.555, de 6 de dezembro de 1949;

XV - Decreto nº 27.694, de 16 de janeiro de 1950;

XVI - Decreto nº 29.334, de 7 de março de 1951;

XVII - Decreto nº 29.608, de 30 de maio de 1951;

AVISO

Foram publicadas em 26/11/2020 as edições extras nºs 226-A e 226-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

XVIII - Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951;

XIX - Decreto nº 30.583, de 21 de fevereiro de 1952;

XX - Decreto nº 30.955, de 7 de junho de 1952;

XXI - Decreto nº 31.161, de 21 de julho de 1952;

XXII - Decreto nº 32.143, de 22 de janeiro de 1953;

XXIII - Decreto nº 33.136, de 24 de junho de 1953;

XXIV - Decreto nº 34.453, de 4 de novembro de 1953;

XXV - Decreto nº 35.096, de 19 de fevereiro de 1954;

XXVI - Decreto nº 35.431, de 30 de abril de 1954;

XXVII - Decreto nº 35.618, de 4 de junho de 1954;

XXVIII - Decreto nº 35.658, de 15 de junho de 1954;

XXIX - Decreto nº 35.960, de 2 de agosto de 1954;

XXX - Decreto nº 36.227, de 27 de setembro de 1954;

XXXI - Decreto nº 36.711, de 31 de dezembro de 1954;

XXXII - Decreto nº 37.111, de 1º de abril de 1955;

XXXIII - Decreto nº 37.877, de 9 de setembro de 1955;

XXXIV - Decreto nº 38.204-A, de 3 de novembro de 1955;

XXXV - Decreto nº 38.411, de 26 dezembro de 1955;

XXXVI - Decreto nº 39.068, de 23 de abril de 1956;

XXXVII - Decreto nº 39.263, de 29 de maio de 1956;

XXXVIII - Decreto nº 39.495, de 3 de julho de 1956;

XXXIX - Decreto nº 39.862, de 28 de agosto de 1956;

XL - Decreto nº 39.873, de 31 de agosto de 1956;

XLI - Decreto nº 40.738, de 9 de janeiro de 1957;

XLII - Decreto nº 40.859, de 6 de fevereiro de 1957;

XLIII - Decreto nº 42.032, de 13 de agosto de 1957;

XLIV - Decreto nº 42.141, de 21 de agosto de 1957;

XLV - Decreto nº 44.833, de 8 de novembro de 1958;

XLVI - Decreto nº 45.195, de 31 de dezembro de 1958;

XLVII - Decreto nº 45.424, de 14 de fevereiro de 1959;

XLVIII - Decreto nº 46.387, de 7 de julho de 1959;

XLIX - Decreto nº 46.799, de 8 de setembro de 1959;

L - Decreto nº 47.343, de 4 de dezembro de 1959;

LI - Decreto nº 47.693, de 20 de janeiro de 1960;

LII - Decreto nº 47.905, de 11 de março de 1960;

LIII - Decreto nº 47.906, de 11 de março de 1960;

LIV - Decreto nº 48.150, de 4 de maio de 1960;

LV - Decreto nº 49.173, de 1º de novembro de 1960;

LVI - Decreto nº 49.531, de 14 de dezembro de 1960;

LVII - Decreto nº 49.532, de 14 de dezembro de 1960;

LVIII - Decreto nº 49.539, de 15 de dezembro de 1960;

LIX - Decreto nº 49.982, de 23 de janeiro de 1961;

LX - Decreto nº 50.249, de 28 de janeiro de 1961;

LXI - Decreto nº 50.327, de 8 de março de 1961;

LXII - Decreto nº 50.382, de 28 de março de 1961;

LXIII - Decreto nº 51.068, de 27 de julho de 1961;

LXIV - Decreto nº 155, de 17 de novembro de 1961;

LXV - Decreto nº 52.587, de 30 de setembro de 1963;

LXVI - Decreto nº 53.816, de 23 de março de 1964;

LXVII - Decreto nº 53.926, de 20 de maio de 1964;

LXVIII - Decreto nº 56.119, de 27 de abril de 1965;

LXIX - Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965;

LXX - Decreto nº 57.293, de 19 de novembro de 1965;

LXXI - Decreto nº 60.894, de 23 de junho de 1967;

LXXII - Decreto nº 62.650, de 3 de maio de 1968;

LXXIII - Decreto nº 63.601, de 13 de novembro de 1968;

LXXIV - Decreto nº 65.477, de 21 de outubro de 1969;

LXXV - Decreto nº 66.260, de 25 de fevereiro de 1970;

LXXVI - Decreto nº 71.834, de 12 de fevereiro de 1973;

LXXVII - Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973;

LXXVIII - Decreto nº 75.333, de 30 janeiro de 1975;

LXXIX - Decreto nº 84.455, de 31 de janeiro de 1980;

LXXX - Decreto nº 84.961, de 23 de julho de 1980;

LXXXI - Decreto nº 85.664, de 23 de janeiro de 1981;

LXXXII - Decreto nº 87.247, de 02 de junho de 1982;

LXXXIII - art. 1º, do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº 88.027, de 7 de janeiro de 1983;

LXXXIV - Decreto nº 91.513, de 7 de agosto de 1985;

LXXXV - Decreto nº 92.789, de 17 de junho de 1986;

LXXXVI - Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988;

LXXXVII - Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988;

LXXXVIII - Decreto nº 96.855, de 28 de setembro de 1988;

LXXXIX - Decreto nº 97.071, de 21 de novembro de 1988;

XC - Decreto nº 97.595, de 29 de março de 1989;

XCI - Decreto nº 97.986, de 24 de julho de 1989;

XCII - Decreto nº 98.340, de 30 de outubro de 1989;

XCIII - Decreto nº 231, de 16 de outubro de 1991;

XCIV - Decreto de 17 de janeiro de 1991, que institui o Programa Emergencial de Contingenciamento e Racionalização do uso de Combustíveis, e dá outras providências;

XCV - Decreto de 18 de março de 1991, que fixa os preços mínimos básicos para financiamento e/ou aquisição de produtos agrícolas da safra de verão 1990/91, e dá outras providências;

XCVI - Decreto nº 74, de 28 de março de 1991;

XCVII - Decreto de 10 de abril de 1991, que dispõe sobre a instituição do Projeto de Recuperação da Qualidade de Vida na Região Sul de Santa Catarina - PROVIDA - SC;

XCVIII - Decreto de 31 de maio de 1991, que dispõe sobre a proibição de corte, beneficiamento, transporte e comercialização das espécies florestais que especifica;

XCIX - Decreto de 31 de maio de 1991, que fixa, para o exercício de 1991, o limite global provisório das importações via Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio de Tabatinga;

C - Decreto de 13 de junho de 1991, que reduz o Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os cigarros;

CI - Decreto de 1º de agosto de 1991, que dispõe sobre a realização dos estudos necessários, à elaboração de proposta de reforma fiscal;

CII - Decreto de 18 de outubro de 1991, que autoriza a prorrogação, por mais um ano, dos convênios de que trata o Decreto nº 99.475, de 24 de agosto de 1990;

CIII - Decreto de 12 de novembro de 1991, que delega competência ao Ministro de Estado da Saúde para homologar as decisões do Conselho Nacional de Saúde;

CIV - Decreto nº 482, de 26 de março de 1992;

CV - Decreto de 10 de junho de 1992, que dispõe sobre o contrato de gestão para a Companhia Vale do Rio Doce e suas controladas;

CVI - Decreto de 28 de setembro de 1992, que dispõe sobre a apropriação das receitas das dotações transferidas através do Decreto de 21 de julho de 1992, e dá outras providências;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

CVII - Decreto de 14 de outubro de 1992, que declara luto oficial e concede honras de Ministro de Estado;

CVIII - Decreto de 13 de novembro de 1992, que declara luto oficial;

CIX - Decreto de 30 de novembro de 1992, que autoriza a descentralização, até 31 de dezembro de 1994, das atividades que menciona, e dá outras providências;

CX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que declara o ano de 1993 "Ano Nacional de Combate às Drogas", e dá outras providências;

CXI - Decreto nº 768, de 10 de março de 1993;

CXII - Decreto nº 786, de 29 de março de 1993;

CXIII - Decreto nº 828, de 2 de junho de 1993;

CXIV - Decreto de 1º de julho de 1993, que declara estado de calamidade pública do setor hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS;

CXV -Decreto de 5 de agosto de 1993, que declara luto oficial;

CXVI - Decreto de 11 de novembro de 1993, que delega competência ao Ministro de Estado da Marinha para o fim que especifica;

CXVII - Decreto de 8 de dezembro 1993, que declara estado de calamidade pública do setor de assistência à saúde;

CXVIII - Decreto nº 1.034, de 30 de dezembro de 1993;

CXIX - Decreto de 2 de março de 1994, que encerra os trabalhos de inventariança do extinto Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

CXX - Decreto de 10 de março de 1994, que declara estado de calamidade pública do setor de assistência à saúde;

CXXI - Decreto de 23 de março de 1994, que revoga o Decreto de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o restabelecimento provisório, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER);

CXXII - Decreto de 19 de abril de 1994, que declara em estado de calamidade pública o Sistema Rodoviário Federal;

CXXIII - Decreto de 12 de maio de 1994, que declara estado de calamidade pública o serviço público de energia elétrica, nos Municípios que menciona;

CXXIV - Decreto de 20 de maio de 1994, que declara estado de calamidade pública na área da Reserva Extrativista do Quilombo do Frechal, no Estado do Maranhão;

CXXV - Decreto de 3 de junho de 1994, que declara estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo;

CXXVI - Decreto de 24 de junho de 1994, que declara estado de calamidade pública no Município do Recife, Estado de Pernambuco;

CXXVII - Decreto de 26 de julho de 1994, que declara estado de calamidade pública o serviço público de energia elétrica, nos Municípios que menciona;

CXXVIII - Decreto de 24 de agosto de 1994, que declara estado de calamidade pública nas áreas de saúde e alimentação da região abrangida pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

CXXIX - Decreto de 2 de setembro de 1994, que declara estado de calamidade pública no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte;

CXXX - Decreto de 15 de setembro de 1994, que declara estado de calamidade pública nos Municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Alagoa Grande, Mulungu e Campina Grande, no Estado da Paraíba;

CXXXI - Decreto de 20 de setembro de 1994, que revoga o Decreto nº 95.728, de 12 de fevereiro de 1988;

CXXXII - Decreto nº 1.250, de 21 de setembro de 1994;

CXXXIII - Decreto de 27 de setembro de 1994, que delega competência ao Ministro de Estado da Aeronáutica para aprovar o Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA);

CXXXIV - Decreto nº 1.336, de 9 de dezembro de 1994;

CXXXV - Decreto nº 1.359, de 30 de dezembro de 1994;

CXXXVI - Decreto nº 1.408, de 2 de março de 1995;

CXXXVII - Decreto nº 1.493, de 17 de maio de 1995;

CXXXVIII - Decreto nº 1.500, de 24 de maio de 1995;

CXXXIX - Decreto nº 1.535, de 27 de junho de 1995;

CXL - Decreto nº 1.595, de 17 de agosto de 1995;

CXLI - Decreto de 4 de setembro de 1995, que institui o ano de 1996 como o "Ano Carlos Gomes";

CXLII - Decreto de 18 de setembro de 1995, que declara luto oficial;

CXLIII - Decreto de 6 de novembro de 1995, que declara luto oficial;

CXLIV - Decreto nº 1.774, de 4 de janeiro de 1996;

CXLV - Decreto nº 1.930, de 17 de junho de 1996;

CXLVI - Decreto nº 2.088, de 4 de dezembro de 1996;

CXLVII - Decreto de 23 de janeiro de 1997, que delega competência ao Ministro de Estado dos Transportes para o encerramento das atividades do Porto de Aracaju;

CXLVIII - Decreto de 12 de fevereiro de 1997, que declara luto oficial;

CXLIX - Decreto de 18 de fevereiro de 1997, que declara luto oficial;

CL - art. 1º do Decreto nº 2.185, de 24 de março de 1997;

CLI - Decreto de 24 de março de 1997, que institui o ano de 1997 como o "Ano Castro Alves";

CLII - Decreto de 2 de junho de 1997, que declara luto oficial;

CLIII - Decreto nº 2.293, de 4 de agosto de 1997;

CLIV - Decreto de 3 de dezembro de 1997, que institui o ano de 1998 "Ano Monteiro Lobato";

CLV - Decreto nº 2.417, de 11 de dezembro de 1997;

CLVI - Decreto nº 2.489, de 2 de fevereiro de 1998;

CLVII - Decreto nº 2.527, de 23 de março de 1998;

CLVIII - Decreto nº 2.550, de 16 de abril de 1998;

CLIX - Decreto de 20 de abril de 1998, que declara luto oficial;

CLX - Decreto de 22 de abril de 1998, que declara luto oficial;

CLXI - Decreto de 13 de maio de 1998, que institui o ano de 1998 como o Ano dos Direitos Humanos;

CLXII - Decreto nº 2.770, de 3 de setembro de 1998;

CLXIII - Decreto nº 2.859, de 7 de dezembro de 1998;

CLXIV - Decreto de 8 de fevereiro de 1999, que declara luto oficial;

CLXV - Decreto de 11 de fevereiro de 1999, que delega competência ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República para a prática do ato que menciona;

CLXVI - Decreto de 25 de fevereiro de 1999, que institui o ano de 1999 como "Ano Joaquim Nabuco e Rui Barbosa", e dá outras providências;

CLXVII - Decreto nº 3.023, de 8 de abril de 1999;

CLXVIII - Decreto de 13 de julho de 1999, que institui o ano de 2000 como "Ano Nacional Gilberto de Mello Freyre", e dá outras providências;

CLXIX - Decreto de 16 de julho de 1999, que declara luto oficial;

CLXX - Decreto de 30 de agosto de 1999, que declara luto oficial;

CLXXI - Decreto de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" - COBRAMAB, e dá outras providências;

CLXXII - Decreto nº 3.281, de 8 de dezembro de 1999;

CLXXIII - Decreto de 26 de janeiro de 2000, que institui o ano 2000 como "Ano Gustavo Capanema Filho";

CLXXIV - Decreto nº 3.344, de 26 de janeiro de 2000;

CLXXV - Decreto nº 3.390, de 23 de março de 2000;

CLXXVI - Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000;

CLXXVII - Decreto de 16 de julho de 2000, que declara luto oficial;

CLXXVIII - Decreto nº 3.627, de 10 de outubro de 2000;

CLXXIX - Decreto nº 3.637, de 20 de outubro de 2000;

CLXXX - Decreto de 8 de fevereiro de 2001, que institui o ano de 2001 "Ano da Literatura Brasileira";

CLXXXI - Decreto nº 3.913, de 11 de setembro de 2001;

CLXXXII - Decreto de 10 de outubro de 2001, que declara luto oficial;

CLXXXIII - Decreto nº 3.983, de 25 de outubro de 2001;

CLXXXIV - art. 2º ao art. 5º do Decreto nº 4.261, de 6 de junho de 2002;

CLXXXV - Decreto nº 4.283, de 25 de junho de 2002;

CLXXXVI - Decreto de 5 de dezembro de 2002, que institui o ano de 2003 como "Ano Nacional Cândido Portinari", e dá outras providências;

CLXXXVII - Decreto nº 4.600, de 19 de fevereiro de 2003;

CLXXXVIII - Decreto de 6 de agosto de 2003, que declara luto oficial;

CLXXXIX - Decreto de 19 de agosto de 2003, que declara luto oficial;

CXC - Decreto nº 4.845, de 24 de setembro de 2003;

CXCI - Decreto nº 4.893, de 25 de novembro de 2003;

CXCII - Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003;

CXCIII - Decreto nº 4.913, de 11 de dezembro de 2003;

CXCIV - Decreto nº 4.934, de 23 de dezembro de 2003;

CXCV - Decreto nº 4.936, de 23 de dezembro de 2003;

CXCVI - Decreto de 21 de janeiro de 2004, que institui a Conferência Nacional do Esporte, e dá outras providências;

CXCVII - art. 8º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004;

CXCVIII - Decreto nº 4.996, de 20 de fevereiro de 2004;

CXCIX - Decreto nº 5.108, de 17 de junho de 2004;

CC - Decreto nº 5.188, de 18 de agosto de 2004;

CCI - Decreto nº 5.254, de 27 de outubro de 2004;

CCII - Decreto de 20 de novembro de 2004, que declara luto oficial;

CCIII - Decreto de 30 de dezembro de 2004, que institui o ano de 2005 como "Ano Nacional de Promoção da Igualdade Racial", e dá outras providências;

CCIV - Decreto de 13 de agosto de 2005, que declara luto oficial;

CCV - Decreto nº 5.558, de 5 de outubro de 2005;

CCVI - Decreto nº 5.613, de 13 de dezembro de 2005;

CCVII - Decreto nº 5.623, de 19 de dezembro de 2005;

CCVIII - Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que institui o complexo geoeconômico e social denominado Distrito Florestal Sustentável - DFS da BR-163, e dá outras providências;

CCIX - Decreto nº 5.762, de 27 de abril de 2006;

CCX - Decreto nº 5.766, de 2 de maio de 2006;

CCXI - Decreto nº 5.844, de 13 de julho de 2006;

CCXII - Decreto de 13 de julho de 2006, que cria, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CCXIII - Decreto de 18 de julho de 2006, que institui o ano de 2007 como o "Ano Nacional dos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos", e dá outras providências;

CCXIV - Decreto nº 5.862, de 1º de agosto de 2006;

CCXV - Decreto nº 5.872, de 11 de agosto de 2006;

CCXVI - Decreto de 2 de outubro de 2006, que declara luto oficial;

CCXVII - Decreto nº 6.043, de 12 de fevereiro de 2007;

CCXVIII - Decreto nº 6.097, de 24 de abril de 2007;

CCXIX - Decreto de 30 de abril de 2007, que declara luto oficial;

CCXX - Decreto de 10 de maio de 2007, que institui o ano de 2007 como o "Ano Nacional do Desenvolvimento Limpo";

CCXXI - Decreto de 17 de julho de 2007, que declara luto oficial;

CCXXII - Decreto de 20 de julho de 2007, que declara luto oficial;

CCXXIII - Decreto nº 6.208, de 18 de setembro de 2007;

CCXXIV - art. 2º do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

CCXXV - Decreto de 11 de dezembro de 2007, que declara luto oficial;

CCXXVI - Decreto nº 6.331, de 28 de dezembro de 2007;

CCXXVII - Decreto nº 6.336, de 28 de dezembro de 2007;

CCXXVIII - Decreto nº 6.384, de 27 de fevereiro de 2008;

CCXXIX - Decreto de 30 de maio de 2008, que institui a Comissão Gestora do Plano Amazônia Sustentável - CGPAS;

CCXXX - Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008;

CCXXXI - Decreto nº 6.551, de 27 de agosto de 2008;

CCXXXII - Decreto nº 6.604, de 14 de outubro de 2008;

CCXXXIII - Decreto nº 6.691, de 11 de dezembro de 2008;

CCXXXIV - Decreto nº 6.773, de 18 de fevereiro de 2009;

CCXXXV - Decreto de 17 de março de 2009, que institui o ano de 2009 como "Ano Nacional da Gestão Pública";

CCXXXVI - Decreto nº 6.910, de 22 de julho de 2009;

CCXXXVII - Decreto de 1º de setembro de 2009, que declara luto oficial;

CCXXXVIII - Decreto nº 7.047, de 22 de dezembro de 2009;

CCXXXIX - Decreto nº 7.126, de 3 de março de 2010;

CCXL - Decreto nº 7.214, de 15 de junho de 2010;

CCXLI - Decreto nº 7.458, de 7 de abril de 2011;

CCXLII - art. 1º do Decreto nº 7.489, de 25 de maio de 2011;

CCXLIII - Decreto nº 7.522, de 8 de julho de 2011;

CCXLIV - Decreto nº 7.524, de 12 de julho de 2011;

CCXLV - Decreto nº 7.536, de 26 de julho de 2011;

CCXLVI - Decreto nº 7.632, de 1º de dezembro de 2011;

CCXLVII - Decreto nº 7.730, de 25 de maio de 2012;

CCXLVIII - art. 1º do Decreto nº 7.776, de 24 de julho de 2012;

CCXLIX - Decreto nº 7.848, de 23 de novembro de 2012;

CCL - Anexo ao Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013;

CCLI - Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013;

CCLII - Decreto nº 8.231, de 25 de abril de 2014;

CCLIII - Decreto nº 8.253, de 26 de maio de 2014;

CCLIV - Decreto nº 8.263, de 3 de junho de 2014;

CCLV - Decreto nº 8.272, de 26 de junho de 2014;

CCLVI - Decreto nº 8.406, de 20 de fevereiro de 2015;

CCLVII - Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015;

CCLVIII - Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016;

CCLIX - Decreto nº 8.739, de 4 de maio de 2016;

CCLX - Decreto nº 8.768, de 11 de maio de 2016;

CCLXI - art. 7º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

CCLXII - Decreto nº 8.778, de 16 de maio de 2016;

CCLXIII - Decreto de 18 de janeiro de 2017, que cria a Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional;

CCLXIV - Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017;

CCLXV - art. 2º do Decreto nº 9.032, de 13 de abril de 2017;

CCLXVI - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 9.092, de 12 de julho de 2017;

CCLXVII - Decreto de 28 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro;

CCLXVIII - Decreto de 29 de dezembro de 2017, que altera o Decreto de 28 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro;

CCLXIX - Decreto nº 9.270, de 25 de janeiro de 2018;

CCLXX - Decreto nº 9.299, de 5 de março de 2018;

CCLXXI - Anexo II ao Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018;

CCLXXII - Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018;

CCLXXIII - Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018;

CCLXXIV - Decreto nº 9.487, de 30 de agosto de 2018;

CCLXXV - art. 12 do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018;

CCLXXVI - art. 5º e do Anexo VI ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018;

CCLXXVII - Decreto nº 9.610, de 13 de dezembro de 2018;

CCLXXVIII - art. 3º, do art. 4º e dos Anexos III e IV ao Decreto nº 9.687, de 18 de janeiro de 2019;

CCLXXIX - art. 9º, do art. 16, do art. 18, do art. 19 e do Anexos XII e XIII ao Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019;

CCLXXX - Decreto nº 9.695, de 30 de janeiro de 2019;

CCLXXXI - art. 2º, do art. 5º e do Anexo III ao Decreto nº 9.696, de 30 de janeiro de 2019;

CCLXXXII - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 9.705, de 8 de fevereiro de 2019;

CCLXXXIII - art. 5º e do Anexo IV ao Decreto nº 9.808, de 29 de maio de 2019;

CCLXXXIV - Decreto nº 9.813, de 30 de maio de 2019;

CCLXXXV - Decreto nº 9.826, de 10 de junho de 2019;

CCLXXXVI - Decreto nº 9.837, de 14 de junho de 2019;

CCLXXXVII - Decreto nº 9.898, de 2 de julho de 2019;

CCLXXXVIII - Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019;

CCLXXXIX - Decreto nº 10.002, de 4 de setembro de 2019;

CCXC - Decreto nº 10.022, de 20 de setembro de 2019;

CCXCI - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 10.059, de 14 de outubro de 2019;

CCXCII - Decreto nº 10.130, de 25 de novembro de 2019;

CCXCIII - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 10.182, de 19 de dezembro de 2019;

CCXCIV - art. 4º e do Anexo III ao Decreto nº 10.191, de 27 de dezembro de 2019;

CCXCV - Decreto nº 10.233, de 6 de fevereiro de 2020;

CCXCVI - Decreto nº 10.244, de 13 de fevereiro de 2020;

CCXCVII - Decreto nº 10.251, de 20 de fevereiro de 2020;

CCXCVIII - Decreto nº 10.259, de 28 de fevereiro de 2020;

CCXCIX - Decreto nº 10.261, de 4 de março de 2020;

CCC - Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020;

CCCI - art. 1º do Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020;

CCCII - Decreto nº 10.351, de 18 de maio de 2020;

CCCIII - Decreto nº 10.394, de 10 de junho de 2020; e

CCCIV - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 10.429, de 17 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

DECRETO Nº 10.555, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal prestarão as informações que o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas necessitar e atenderão tempestivamente às solicitações de sua Secretaria-Executiva." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A primeira proposta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas deverá ser apresentada ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas até 30 de junho de 2021." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 705, de 26 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.327.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processos nº 00001.005046/2019-23, nº 08018.006758/2017-21 e nº 08000.006563/2018-51. Recurso Administrativo Hierárquico interposto por CARLOS NATANIEL WANZELER, no sentido de que seja revogada a Portaria nº 90, de 14 de fevereiro de 2018, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 25, que declarou a perda da sua nacionalidade brasileira. Em face das informações, nego provimento. Em 26 de novembro de 2020.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Defiro o credenciamento da AR ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PERDÕES. Processo nº 00100.002000/2020-78.

Defiro o credenciamento da AR IDEALIZE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001997/2020-49.

Defiro o credenciamento da AR ALFA BUREAU CONTABILIDADE E CONSULTORIA. Processo nº 00100.001996/2020-02.

Defiro o credenciamento da AR GS AUTORIDADE DE REGISTRO. Processo nº 00100.001812/2020-04.

Defiro o credenciamento da AR CERTIFICA EMPREENDEDOR. Processo nº 00100.001780/2020-39.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA CISET/SGPR Nº 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga os seguintes atos normativos objeto do processo de revisão e consolidação da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria SGPR nº 67, de 2 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República:

I - Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015;

II - Portaria nº 7, de 24 de fevereiro de 2016;

III - Portaria nº 14, de 4 de abril de 2016;

IV - Portaria nº 1, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

EDSON LEONARDO DALESCIO DE SÁ TELES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 00407.005655/2016-77, resolve editar a presente súmula:

"A exigência de escolaridade de nível médio, para fins de concurso público, pode ser considerada atendida pela comprovação, pelo candidato, de que possui formação em curso de nível superior com abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível técnico previsto no edital e dentro da mesma área de conhecimento pertinente."

Manifestação consultiva exarada NOTA JURÍDICA n. 00049/2020/SGCT/AGU, NUP: 00407.005655/2016-77.

Precedentes: 1) STJ, AgRg no AREsp nº 428.463/PR, Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 10/12/2013; 2) STJ, AgRg no REsp 1.470.306/SC, Min.BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 11/05/2015; 3) STJ, REsp 1.594.353/RN, Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 05/09/2016.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.931344/2019-21
Interessado: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 21.297.758/0001-03).
Extrato da Decisão nº 105, de 13 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011 e Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935753/2019-05
Interessado: ACERMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES. (CNPJ nº 20.731.403/0001-18).
Extrato da Decisão nº 132, de 09 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.262,68 (mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011 e Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.930838/2020-22.
Interessado: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ n° 04.027.894/0003-26).
Extrato da Decisão nº 133, de 09 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 2.191,32 (dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.929953/2020-54.
Interessado: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A (CNPJ n° 07.752.236/0001-23).
Extrato da Decisão nº 134, de 10 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.665858/2017-11.
Interessados: UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ n° 13.109.151/0001-24) e MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA (CNPJ 24.331.585/0001-90).
Extrato da Decisão nº 136, de 13 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED), em apertada síntese, decidiu: "Diante de todo o exposto, em virtude da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública quanto aos fatos imputados à empresa UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ n° 13.109.151/0001-24), sobretudo no que concerne à comercialização de medicamentos sem preço aprovado pela CMED, reconhecemos a extinção do feito. Da mesma forma, excluímos a empresa MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA (CNPJ 24331.585/0001-90) do processo, tendo em vista que nos autos do Processo Administrativo nº 25351.665860/2017-91 ela (CNPJ 24331.585/0001-90) foi absolvida pelos mesmos fatos".

Processo Administrativo nº 25351.935384/2019-42.
Interessado: DROGAS MEDALHA LTDA ME (CNPJ n° 25.433.715/0001-69).
Extrato da Decisão nº 137, de 13 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 5.000,31 (cinco mil reais e trinta e um centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.923154/2020-74.
Interessado: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI (CNPJ n° 27.325.768/0001-91).
Extrato da Decisão nº 138, de 18 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 2.242.965,90 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006; Comunicados nº 11/2019 e nº 03/2020; e Convênio CONFAZ 87/02.

Processo Administrativo nº 25351.928469/2020-16.
Interessado: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (CNPJ n° 08.674.752/0001-40).
Extrato da Decisão nº 139, de 17 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 40.399,40 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5°, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927501/2020-38.
Interessado: PERFIL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ n°19.430.036/0001-33).
Extrato da Decisão nº 140, de 17 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 37.801,15 (trinta e sete mil, oitocentos e um reais e quinze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a", c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "b", "d", e "e" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.932258/2019-36.
Interessado: SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ n° 13.759.813/0001-01).

Extrato da Decisão nº 141, de 17 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 909,14 (novecentos e nove reais e quatorze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.403652/2016-18.
Interessado: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI - ME (CNPJ n° 04.162.170/0001-23).

Extrato da Decisão nº 142, de 17 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 6.269,18 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.933608/2020-15.
Interessado: FARMATER MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ n° 04.342.595/0002-03).

Extrato da Decisão nº 143, de 18 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 38.149,74 (trinta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.185430/2018-71.
Interessado: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ n °02.520.829/0001-40).

Extrato da Decisão nº 144, de 18 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 318.894,36 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.944018/2019-84.
Interessado: GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ n° 11.891.664/0001-04).

Extrato da Decisão nº 145, de 19 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 21.448,18 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.284503/2018-14.
Interessados: CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA (CNPJ nº 03.599.839/0001-86) e BRL - DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA (CNPJ nº 28.625.531/0001-99).

Extrato da Decisão nº 146, de 23 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 87.134,14 (oitenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos) à empresa CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA., CNPJ nº 03.599.839/0001-86, em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, e aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 20.547,95 (vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) à empresa BRL - DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA., CNPJ n° 28.625.531/0001-99, em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018, e Orientações Interpretativas CMED n°s 1 e 2, de 13 novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.927474/2020-01.
Interessado: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- ME (CNPJ n° 21.297.758/0001-03).

Extrato da Decisão nº 147, de 23 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 54.601,69 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e um reais e sessenta e nove centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, II, alínea "a" da Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927642/2020-51.
Interessado: BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP (CNPJ n° 21.515.353/0001-02).

Extrato da Decisão nº 148, de 23 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.091,71 (mil, noventa e um reais e setenta e um centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, II, alínea "a" da Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.909445/2020-50.
Interessado: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTODIA LTDA (CNPJ n° 08.055.634/0001-53).

Extrato da Decisão nº 149, de 23 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 2.358.711,67 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução n° 2, de 05 de março de 2004; art. 5°, inciso II, alínea "f" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.235572/2018-96.
Interessado: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ n°04.274.988/0001-38).

Extrato da Decisão nº 150, de 23 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 105.324,75 (cento e cinco mil, trezentos e vinte quatro reais e setenta e cinco centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução n° 2, de 05 de março de 2004; art. 5°, inciso II, alínea "d" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.929189/2020-17.
Interessado: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ n° 01.722.296/0001-17).

Extrato da Decisão nº 151, de 24 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 30.608,74 (trinta mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Art. 5°, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 376, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga atos normativos que disciplinam atividades de competência dos órgãos de assistência direta e imediata à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, no art. 8º, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Portaria MAPA nº 199, de 23 de junho de 2020, com a redação dada pela Portaria MAPA nº 242, de 28 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos atos normativos inferiores a decreto que disciplinam atividades de competência dos órgãos de assistência direta e imediata à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma a seguir:

I - já revogados tacitamente:
a) Portaria nº 20, de 20 de novembro de 1997; e
b) Portaria nº 15, de 28 de junho de 2004;
II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo:
a) Portaria nº 2, de 30 de outubro de 1980; e
b) Portaria nº 77, de 25 de maio de 1981;
III - cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado:
a) Portaria nº 73, de 25 de março de 1972;
b) Portaria nº 145, de 24 de abril de 1993; e
c) Portaria nº 232, de 27 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário VINÍCIUS CHAVES SANTOS inscrito no CRMV-BA nº 6.374-VP(BA), para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.017747/2020-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO EMÍLIO LANDULFO DE MEDRADO DE VINHAES TORRES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 316 - Habilitar a Médica Veterinária SILMARA FERREIRA DA COSTA, CRMV-PR Nº 18031 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.013280/2020-51):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 317 - Habilitar o Médico Veterinário HAROLDO CHIQUETI JUNIOR, CRMV-PR Nº 15431 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.013277/2020-37):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Fernando Takeshi Saeki, inscrito(a) no CRMV/SC 3214, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.072650/2020-89, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 197 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Aline Cândido Badziaki, inscrito(a) no CRMV/SC 8120, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.007013/2018-21, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 5991 de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 198 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Leonardo Nunes Gobbi, inscrito(a) no CRMV/SC 8826, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.074516/2020-12, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA n° 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.007962/2019-92, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número BR-SC744, a empresa Regoso Comércio Indústria e Transportes de Madeiras LTDA - CNPJ 81.581.324/0001-26, situada na Av. Brasília, 3333, Pinhalzinho/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 65, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR
b. Marca comercial: PRIMUM
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22520, conforme processo nº 21000.017908/2017-89, protocolado em 19/04/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Malathion Técnico Prentiss): Nome: Sinochem Lianyungang Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town, Chemical Industry Zone, Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China.
e. Formuladores: Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 s/n Km 24,5, CEP: 83603-000 - Campo Largo/PR; Nome: Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Endereço: No. 11 Linhai Road - Paojiang Industrial Zone, 312071, Shaoxing, Zhejiang - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: BinHai Road, no 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Zhenhai, District Ningbo, Zhejiang Provine, 31540 - China.
f. Nome químico: Diethyl (dimethoxythiophosphorylthio)succinate
g. Nome comum: Malationa
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Citros, Maçã, Pêssego, Repolho, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

2 - a. Titular do registro: Dillon Biotecnologia Ltda. - Caxias do Sul/RS
b. Marca comercial: BACTEL
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22620, conforme processo nº 21000.029283/2020-01, protocolado em 28/04/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Dillon Biotecnologia Ltda. - CNPJ: 14.698.067/0001-56 - Endereço: Estrada Olimpio Miotto, 262, Ana Rech, Caxias do Sul/RS - CEP: 95.062-600.
e. Nome químico: Não se aplica
f. Nome comum: Não se aplica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens,* isolado CBMAI 1301
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Colletotrichum lindemuthianum e Colletotrichum gloeosporioides.*
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica

3 - a. Titular do registro: Du Pont do Brasil S.A. - Barueri/SP.
b. Marca comercial: VIOVAN
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22720, conforme processo nº 21000.055395/2017-12, protocolado em 29/12/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Picoxistrobina Técnica): Nome: Du Pont Asturias S.L - Endereço: Tamón - Avilés, 33469, Astúrias - Espanha; Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Usine de Cernay - Endereço: 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex - França. Produto Técnico(Proline Técnico): Nome: Bayer CropScience AG - Endereço: Alte Heerstrasse, Building A 603, D-41538, Dormagen - Alemanha; Nome: Bayer CropScience LP - Endereço: 8400 Hawthorn Road - 64120, Kansas City - MO - Estados Unidos da América; Nome: Saltigo Gmbh - Endereço: Chempark Leverkusen 51369 Leverkusen - Alemanha.
e. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 38, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.803-990.
f. Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate; (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro1,2,4-triazole-3-thione
g. Nome comum: Picoxistrobina; Protioconazol
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão e soja.
j. Classificação toxicológica: Não classificado - Produto Não Classificado
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

4 - a. Titular do registro: Adama S.A. - Londrina/PR
b. Marca comercial: AFFRONT
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22820, conforme processo nº 21000.051356/2017-38, protocolado em 30/11/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobin Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S.A - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav-Neot-Hovav Eco Industrial Park Beer-Sheva - Israel; Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yangkou Chemical Industrial Park Nantong, Rudong, Jiangsu - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: N° 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Bhagiradha Chemicals & Industries - Endereço: Yerajarla Road, Cheruvukommupalem, Ongole Mandal Prakasam, Andhra Pradesh - Índia. Produto Técnico(Azoxistrobina Técnico Adama Brasil): Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China. Produto Técnico(Azoxystrobin Técnico Proventis): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369, Zhejiang - China. Produto Técnico(Azoxistrobin Técnico Sinon): Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: Nº 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District Shanghai - China; Nome: Sinon Corporation - Endereço: 101, Nanrong Road, Da-Du District, 43245 Taichung City, Taiwan, ROC; Nome: Zhejiang Bosst CropScience Co., Ltd. - Endereço: Hangzhou Bay Cross-Sea Bridge New Area, 314304 Hayan, Zhejiang - China. Produto Técnico(Difenoconazol Técnico Adama BR): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China. Produto Técnico(Clorotalonil Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco Industrial Park, 84100, Beer-Sheva - Israel; Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Industry Chemical Park Xinyi, Jiangsu - China; Nome: Shandong Dacheng Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Nº 25 Honggou Road Zhangdian Zibo, Shandong - China. Produto Técnico(Clorotalonil Técnico Adama): Nome: Shandong Weifang Raibow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China. Produto Técnico(Clorotalonil Técnico Adama BR): Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 19 Xingang Road, Economic Development Zone, 221400 Xinyi, Jiangsu - China. Produto Técnico(Clorotalonil Técnico Adama Brasil): Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Industry Chemical Park Xinyi, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610.
f. Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether; tetrachloroisophthalonitrile.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Difenoconazol; Clorotalonil
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, amendoim, batata, ervilha, feijão, feijão-caupi, grão-de-bico, lentilha, milho, milheto, soja, sorgo, tomate rasteiro e tomate envarado.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
5 - a. Titular do registro: Koppert do Brasil Holding Ltda. - Piracicaba/SP
b. Marca comercial: BOVERIL PLUS
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22920, conforme processo nº 21000.049211/2019-39, protocolado em 19/07/2019.
d. Fabricantes/Formuladores: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins, s/n km 17,5 - Bairro Conceição - Piracicaba/SP - CEP: 13.420-280; Nome: BUG Agentes Biológicos - CP2 Ltda. ME - CNPJ: 03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, nº 528 - Distrito Industrial III, Bela Vista - Charqueada/SP - CEP: 13.515-000; Nome: Koppert B.V. - Endereço: Veilingweg 14 2651 BE, Berkel en Rodenrijs - Holanda.
e. Importadores/Manipuladores: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins, s/n km 17,5 - Bairro Conceição - Piracicaba/SP - CEP: 13.420-280; Nome: BUG Agentes Biológicos - CP2 Ltda. ME - CNPJ: 03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, nº 528 - Distrito Industrial III - Charqueada/SP - CEP: 13.515-000.
f. Nome químico: Não se aplica
g. Nome comum: Não se aplica
h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, cepa PL63
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Hypothenemus hampei, Bemisia tabaci e Euschistus heros.*
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
6 - a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: COMBINADO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23020, conforme processo nº 21000.015855/2011-76, protocolado em 29/12/2011.
d. Fabricante do produto técnico(Tebuthiuron Técnico 950 BR): Nome: Dow AgroSciences Southern África (PTY) Ltd. - Endereço: Old Mill Site Canelands 4341 Durban 4000 - África do Sul. Produto Técnico(Tebuthiuron Técnico Sanachem): Nome: Dow AgroSciences Southern África (PTY) Ltd. - Endereço: Old Mill Site Canelands 4341 Durban 4000 - África do Sul. Produto Técnico(Hexazinone Técnico BR): Nome: Du Pont Agricultural Products - Endereço: 12501 Strang Road 77571 La Port - Texas - Estados Unidos da América. Produto Técnico(Hexazinona Técnica II): Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001 -99 - Endereço: Nortox S/A Br 369 - Km, 197, Dist. de Aricanduva - Arapongas/PR - CEP: 86.700-970.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197 - Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970.
f. Manipulador: Nome: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - CNPJ nº 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Pres. Tancredo de Almeida Neves, s/n km 38 - Franco da Rocha/SP - CEP: 07.809-105.
g. Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
h. Nome comum: Tebutiurom; Hexazinona
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
j. Indicação de uso: Indicado para a cultura da cana-de-açúcar.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Muito Perigoso ao Meio Ambiente
7 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Monte Mor/SP
b. Marca comercial: FALGRO 4 SL
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23120, conforme processo nº 21000.011337/2008-88, protocolado em 31/03/2014.
d. Fabricante: Nome: Fine Agrochemicals Limited - Endereço: Hill End House Whittington, Worcester, WR5 2RQ - Inglaterra.
e. Formulador: Nome: Schirm USA Inc. - Endereço: PO Box 237, Ennis, Texas, 75120 - Estados Unidos da América.
f. Nome químico: (3S,3aS,4S,4aS,7S,9aR,9bR,12S)-7,12-dihydroxy-3-methyl-6-methylene-2-oxoperhydro4a,7-methano-9b,3-propenoazuleno[1,2-b]furan-4-carboxylic acid
g. Nome comum: Ácido Giberélico

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de citros e uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
8 - a. Titular do registro: Stoller do Brasil Ltda. - Cosmópolis/SP
b. Marca comercial: N-LARGE
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23220, conforme processo nº 21000.010186/2011-46, protocolado em 06/09/2011.
d. Fabricante do produto técnico(Ácido Giberélico Técnico (GA3): Nome: Jiangsu Fengyuan Biochemical Co., Ltd. - Endereço: N º 6 Hongqi Rd. Sheyang Jiangsu Province - China.
e. Formulador: Nome: Stoller Enterprises, Inc. - Endereço: 10551 Fisher Road, Houston - Texas 77041 - Estados Unidos da América.
f. Nome químico: (3S,3aS,4S,4aS,7S,9aR,9bR,12S)-7,12-dihydroxy-3-methyl-6-methylene-2-oxoperhydro4a,7-methano-9b,3-propenoazuleno[1,2-b]furan-4-carboxylic acid
g. Nome comum: Ácido Giberélico
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de arroz irrigado, batata, citros e uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
9 - a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: HIGON
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23320, conforme processo nº 21000.009601/2012-08, protocolado em 13/11/2012.
d. Fabricante do produto técnico(Chlorimuron Ethyl E Técnico Helm): Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: 95 Huanyuan North Road - Economic Development Zone, 213 200, Jintan, Jiangsu - China.
e. Formuladores: Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: N° 95 Huanyuan North Road - Economic Development Zone, 213 200, Jintan, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd. - Endereço: Nº 18, Haibin 2 Road, Coastal Economic Development Zone, 226407, Rudong, Jiangsu - China.
f. Nome químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate.
g. Nome comum: Clorimurom-Etílico
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de eucalipto, pinus e soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

10 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: ACRONIS UBS
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23420, conforme processo nº 21000.000801/2013-78, protocolado em 04/02/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Pyraclostrobin Técnico): Nome: Basf Schwarzeheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D, Schwarzeheide - Alemanha. Produto Técnico(Pyraclostrobin Técnico Cristalino): Nome: Basf Schwarzeheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D, Schwarzeheide - Alemanha; Nome: Basf Agri-Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun - B.P. 80116 F-76410, St. Aubin, Les Elbeuf - França. Produto Técnico(Cercobin Técnico): Nome: Iharabras S.A Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP. CEP: 18087-170; Nome: Nippom Soda Co., Ltd. - Takaoka Plant - 300 Mukaino Honmachi Takaoka, Toyama 933-8507 - Japão. Nome: Nisso Namhae Agro Co., Ltd. - Endereço: 323-1, Nakpo-Dong - Jeollanam-Do - Yeosu-City - Coreia do Sul.
e. Formulador: Nome: Basf S.A. CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.521-900.
f. Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate ; dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate).
g. Nome comum: Piraclostrobina; Tiofanato Metílico
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, feijão, milho e soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: ZAGRONE TS
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23520, conforme processo nº 21000.005631/2012-37, protocolado em 29/06/2012.
d. Fabricantes do produto técnico(Azoxystrobin Técnico): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Grangemouth Manufacturing Centre, Earls Road, Grangemouth, Stirlingshire FK3 8XG, Escócia - Reino Unido da Grã Bretanha; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Chempark Leverkusen, 51369, Leverkusen - Alemanha. Produto Técnico(Thiabendazole Técnico): Nome: Hikal Limited - Endereço: T-21, MIDC Ind. Area, Taloja, 410208, District Raigad Maharashtra - Índia. Produto Técnico(Maxim Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection AG - Endereço: Werk Schweirzarhalle, Rheinfelderstrasse, CH 4133, Pratteln - Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de I'lle-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça; Nome: Fine Organics Limited - Endereço: Seal Sands, TS2 1UB, Middlesbrough, Teesside - Reino Unido da Grã Bretanha. Produto Técnico(Metalaxyl-M Técnico): Nome: CABB AG - Endereço: Düngerstrasse 81, P.O. Box 1964 - CH-4133, Pratteln - Suíça.
e. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463.0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915; Nome: Syngenta España S.A. - Endereço: La Relba S/N, 36400, Porriño, Pontevedra - Espanha; Nome: Syngenta Crop Protection, LLC - Endereço: 4111, Gibson Road, 68107, Omaha, Nebraska - Estados Unidos da América.
f.Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; 2-(thiazol-4-yl)benzimidazole; 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile; methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Tiabendazol; Fludioxonil; Metalaxil-M
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de milho e sorgo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: AZOXY
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23620, conforme processo nº 21000.001526/2014-91, protocolado em 06/03/2014.
d. Fabricantes do produto técnico(Azoxystrobin Técnico Nortox IV): Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 6 Middle Huagong Road
Circulation Chemical Industrial Park Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Bhagiradha Chemical & Industry Limited - Endereço: Yerajarla Road, Cheruvukommupalem, Ongole Mandal, Prakasam Dist., 523272 - India. Produto Técnico(Azoxistrobin Técnico Nortox V): Nome: Zhejiang Bosst CropScience Co., Ltd. - Endereço: Nº 1, Fangjiadai Road, Haiyan Economic Development Zone, 314304, Haiyan, Zhejiang, China.
e. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, s/nº, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade I). - Endereço: 393 East Heping Road, Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade II)- Endereço: Nº 06, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Anhui Guangxin Agrochem. Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town, Guangde, Anhui - China; Nome: Anhui Futian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Park, Dongzhi town, Chizhou City, Anhui - China; Nome: Cac Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, Nantong City, Jiangsu - China; Nome: Hangzhou Udragon Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 172 Zhangjiadun Road, Tangxi Industrial Development Zone, Yuhang, Hangzhou, Zhejiang - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd - Nome: 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City, Qidong City - China; Nome: Wasion Crop Science And Thecnology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.
f. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate.
g. Nome comum: Azoxistrobina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, soja, tomate e trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

13 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR
b. Marca comercial: AZOXISTROBIN NORTOX
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23720, conforme processo nº 21000.002511/2013-69, protocolado em 04/04/2013.
d. Fabricantes do produto técnico(Azoxystrobin Técnico Nortox): Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 393 East Heping Road, 050031, Shijiazhuang, Hebei Province, China; Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town Guangde, Anhui, 242235, China.
e. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, s/nº, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade I). - Endereço: 393 East Heping Road, Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade II)- Endereço: Nº 06, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Anhui Guangxin Agrochem. Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town, Guangde, Anhui - China; Nome: Anhui Futian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Park, Dongzhi town, Chizhou City, Anhui - China; Nome: Cac Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, Nantong City, Jiangsu - China; Nome: Hangzhou Udragon Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 172 Zhangjiadun Road, Tangxi Industrial Development Zone, Yuhang, Hangzhou, Zhejiang - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd - Nome: 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City, Qidong City - China; Nome: Wasion Crop Science And Thecnology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.
f. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate.
g. Nome comum: Azoxistrobina
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, soja, tomate e trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

14 - a. Titular do registro: Du Pont do Brasil S.A. - Barueri/SP
b. Marca comercial: APROACH POWER BR
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23820, conforme processo nº 21000.005341/2014-55, protocolado em 01/08/2014.
Fabricantes do produto técnico(Picoxistrobina Técnica): Nome: Du Pont Asturias S.L - Endereço: Tamón - Avilés, 33469, Astúrias - Espanha; Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Usine de Cernay - Endereço: 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex - França. Produto Técnico(Cyproconazole Técnico): Nome: Bayer CropScience Schweiz AG - Endereço: Rothausstrasse 61 CH-4132 Muenz - Suiça. Produto Técnico(Ciproconazol Técnico Syn): Nome: Bayer Schweiz AG - Produktion Muttenz - Endereço: Rothausstrasse 61 CH-4132 Muttenz - Suiça; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Chempark Leverkusen 51369 Leverkusen - Alemanha. Produto Técnico(Cyproconazole Técnico Upl): Nome: Coromandel Fertilizers Limited - Endereço: Plot Nº 3204, G.I.D.C. Industrial Estate 393 002 Ankleshwar, Gujarat - Índia.
e. Formuladores: Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Usine de Cernay - Endereço: 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex - França; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - lote 5 - Dist. Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 38, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.803-990; Nome: E.I. du Pont de Nemours and Company - Endereço: Valdosta Manufacturing Center 2509 Rocky Ford Road 31601, Valdosta, Georgia - Estados Unidos da América; Nome: Rizobacter Argentina S.A. - Endereço: Avenida Dr. Arturo Frondizi, 1150 Parque Industrial B2702AME, Pergamino, Província de Buenos Aires - Argentina.
f. Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-{4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1 H-1,2,4-triazol-1-yl}butan-2-ol.
g. Nome comum: Picoxistrobina; Ciproconazol
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de café, milho, soja e trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

15 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas /PR
b. Marca comercial: METOMIL 215 SL NORTOX
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23920, conforme processo nº 21000.009038/2014-21, protocolado em 29/12/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Metomil Técnico Nortox): Nome: Shandong Huayang Technology Co., Ltd. - Endereço: Ciyao Town Nº 271411 Ningyang County, Shandong - China. Produto Técnico(Metomil Técnico Nortox CH): Nome: Sinon Corporation - Endereço: 101, Nanrong Road, DaDu District, Taichung City 43245, Taiwan, ROC; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, 201416 Shanghai - China.
e. Formuladores: Nome: Nortox S/A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR- CEP: 86.700-970; Nome: Shandong Huayang Technology Co., Ltd. - Endereço: Ciyao Town Nº 271411 Ningyang County, Shandong - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City/Jiangsu, China; Nome: Wasion Crop Science And Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing/Zhejiang - China.
f. Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate.
g. Nome comum: Metomil
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, batata, brócolis, couve, milho, repolho, soja, tomate e trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

16 - a. Titular do registro: Promip Manejo Integrado de Pragas Ltda. - Engenheiro Coelho/SP
b. Marca comercial: BOVEMIP
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24020, conforme processo nº 21000.0449649/2020-64, protocolado em 11/07/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Promip Manejo Integrado de Pragas Ltda. - CNPJ: 08.256.226/0001-60 - Endereço: Estrada Bode Branco, s/n - Km 02 - Caixa Postal 111 - CEP: 13.445-970 - Engenheiro Coelho/SP.
e. Nome químico: Não se aplica
f. Nome comum: Não se aplica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana,* isolado IBCB 66.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphenophorus levis.*
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
k. Produto Fitossanitário com uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

17 - a. Titular do registro: Promip Manejo Integrado de Pragas Ltda. - Engenheiro Coelho/SP
b. Marca comercial: METAMIP
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24120, conforme processo nº 21000.044644/2020-31, protocolado em 11/07/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Promip Manejo Integrado de Pragas Ltda. - CNPJ: 08.256.226/0001-60 - Endereço: Estrada Bode Branco, s/n - Km 02 - Caixa Postal 111 - CEP: 13.445-970 - Engenheiro Coelho/SP.
e. Nome químico: Não se aplica
f. Nome comum: Não se aplica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae,* isolado IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Mahanarva fimbriolata, Zulia entreriana e Deois flavopicta.*
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
k. Produto Fitossanitário com uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

18 - a. Titular do registro: Topbio - Insumos Biológicos, Indústria e Comércio Ltda. - Mossoró/RN
b. Marca comercial: TANK
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24220, conforme processo nº 21000.042763/2020-50, protocolado em 02/07/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Topbio - Insumos Biológicos, Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 22.296.945/0002-16 - Endereço: Faz. Formosa - Sítio Gravier S/N, Sala E, Área Rural, Mossoró/RN - CEP: 59.648-899.
e. Nome químico: Não se aplica
f. Nome comum: Não se aplica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Cryptolaemus montrouzieri*
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Maconellicoccus hirsutus.*
i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
k. Produto Fitossanitário com uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

19 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca comercial: CLOPANTO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24320, conforme processo nº 21000.055204/2018-95, protocolado em 19/12/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Clorpirifós Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.
e. Formulador: Nome: Qingdao Rainbow Chemical Ltd. - Endereço: Xinhe Eco-Chemical Science And Technology Industry Base Shandong 266717 Qingdao - China.
f. Manipulador: Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 S/N n° Km 24,5, Jardim da Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000.
g. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
h. Nome comum: Clorpirifós
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate rasteiro e trigo.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

20 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
b. Marca comercial: ARREMATE
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24420, conforme processo nº 21000.039720/2018-72, protocolado em 03/10/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Fluroxipir-meptílico Técnico Milenia): Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street 3, P.O. box 262, 77102, Northern Industrial Zone, Ashdod - Israel. Produto Técnico(Fluroxipir Técnico): Nome: Dow Agrosciences S.A. - Endereço: Phyto Plant, 67410, Zone Industrielle, Drusenheim - França. Produto Técnico(Fluroxipir Meptílico Técnico Adama): Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District, 250106 Jinan, Shandong - China. Produto Técnico(Picloram Técnico Milenia): Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street 3, P.O. box 262, 77102, Northern Industrial Zone, Ashdod - Israel; Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemical Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang, Wanquan, Hebei - China; Nome: Dow Chemical - Endereço: 2301, N Brazosport Boulevard, Freeport, Texas - Estados Unidos da América. Produto Técnico(Picloram Técnico Adama): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Mianyang Economic and Technical Development Zone, Mianyang City, Sichuan Province - China. Produto Técnico(Triclopir Bee Técnico Milenia): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: kongjiazhuang, 076250 Wanquan, Hebei - China. Produto Técnico(Triclopir Butotílico Técnico Adama): Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.
e. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa, C.P. 2025,. CEP: 86031-610 - Londrina/PR; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, CEP: 95.860-000 - Taquari/RS; Nome: Adama Agan - Endereço: Haashlag Steet 3, P.O. Box 262, 77102, Northern Industrial Zone, Ashdod - Israel; Nome: Adama Andina B.V. Sucursal Colombia - Endereço: Calle 1C, nº 7-53, Interior Zona Franca, Barranquilla - Colômbia.
f. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
g. Nome comum: Fluroxipir-meptílico; Picloram; Triclopir-butotílico
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para pastagens.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

21 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: CURANZA PRO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24520, conforme processo nº 21000.010680/2012-91, protocolado em 19/12/2012.
d. Fabricantes do produto técnico (Cyantraniliprole Técnico): Nome: DuPont Agricultural Chemicals, Ltd., - Endereço: Nº 39, Shungong Road, Shanghai Chemical Industry Park, 201507 Shanghai - China; Nome: WeylChem US - Endereço: 2114 Larry Jeffers Road, 29045, Elgin, South Carolina - Estados Unidos da América; Nome: FMC Corporation - Endereço: Mobile Manufacturing Plant, Highway 43 North, 36505 Axis, Alabama - Estados Unidos da America; Nome: Du Pont Eletronic Polymers - Endereço: 1515 Nicholas Road- Dayton45417, Ohio- Estados Unidos da America.
e. Formuladores: Nome: Syngenta Crop Protection, Inc. - Endereço: 4111 Gibson Road, Omaha, 68107, Nebraska - EUA; Nome: Syngenta Crop Protection Münchwilen AG - Endereço: Breitenloh 5 CH-4333 Munchwilen, Suíça; Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP CEP: 13148-915.
f. Nome químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide.
g. Nome comum: Ciantraniliprole
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, milho e soja
j. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

22 - a. Titular do registro: Biovalens Ltda. - Uberaba/MG
b. Marca comercial: BOVÉRIA-TURBO WP
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24620, conforme processo nº 21000.071413/2019-67, protocolado em 03/10/2019.
d. Fabricantes/Formuladores: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, n° 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000; Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0006-13 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, n° 2000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000; Nome: Biovalens Ltda. - CNPJ: 19.558.896/0002-38 - Endereço: Rua Manoelzinho de Cunha, nº 81, Gleba Dea Maria, Uberaba/MG - CEP: 38.059-367.
e. Nome químico: Não se aplica
f. Nome comum: Não se aplica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana,* isolado IBCB 66.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphenophorus levis.*
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
k. Produto Fitossanitário com uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

23 - a. Titular do registro: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - Salto/SP.
b. Marca comercial: AUIN CE-A
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24720, conforme processo nº 21000.037401/2020-47, protocolado em 05/06/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: MFB Agrícola Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 09.485.365/0001-28 - Endereço: Av. Moisés Lopes Silva, 50, Árvore Grande, Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000.
e. Nome químico: Não se aplica
f. Nome comum: Não se aplica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana,* isolado CBMAI 1306.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Diabrotica speciosa.*
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica

24 - a. Titular do registro: Agrivalle Brasil Industria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - Salto
b. Marca comercial: TWIXX-B
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24820, conforme processo nº 21000.031942/2020-61, protocolado em 11/05/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ: 05.470.581-0001-49 - Endereço: Avenida Tranquilo Giannini, 1090 - Salto/SP - CEP: 13.329-600.
e. Manipulador: Nome: MFB Agricola Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 09.485.365/0001-28 - Endereço: Av. Moisés L. Silva, 50 - Bairro Árvore Grande - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG.
f. Nome químico: Não se aplica
g. Nome comum: Não se aplica
h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens,* cepa CPQBA 040-11DRM 01; *Bacillus amyloliquefaciens,* cepa CPQBA 040- 11DRM 04.
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Colletotrichum lindemuthianum.*
j. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

25 - a. Titular do registro: Maneogene Agrociências S.A. - Jaguariúna/SP
b. Marca comercial: MNG-08/20
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24920, conforme processo nº 21000.034672/2020-41, protocolado em 22/05/2020.
d. Fabricante/Formulador/Manipulador: Nome: Maneogene Agrociências S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Avenida Emilio Marconato, 1000, Galpão 12-B, Chácara Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-001.
e. Nome químico: Não se aplica
f. Nome comum: Não se aplica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Hirsutella thompsonii,* cepa CCT 7765
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Tetranychus urticae.*
i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

26 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: FECYDE
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25020, conforme processo nº 21000.010134/2012-51, protocolado em 03/12/2012.
e. Formuladores: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta, Central - Paraguai
f. Manipuladores: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: : 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, n° 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ:

03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsem, n° 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, n° 22335, quadra 14, lote 5, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.

g. Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

h. Nome comum: Diflubenzurom

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas do algodão, arroz, citros, fumo, milho e soja.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

27 - a. Titular do registro: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - Salto/SP

b. Marca comercial: TWIXX-A

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25120, conforme processo nº 21000.031608/2020-16, protocolado em 08/05/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ: 05.470.581-0001-49 - Endereço: Avenida Tranquilo Giannini, 1090 - Salto/SP - CEP: 13.329-600.

e. Manipulador: Nome: MFB Agricola Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 09.485.365/0001-28 - Endereço: Av. Moisés L. Silva, 50 - Bairro Árvore Grande - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG.

f. Nome químico: Não se aplica

g. Nome comum: Não se aplica

h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens,* cepa CPQBA 040-11DRM 01; *Bacillus amyloliquefaciens,* cepa CPQBA 040- 11DRM 04.

i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Colletotrichum lindemuthianum.*

j. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

28 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca comercial: BOLT

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25220, conforme processo nº 21000.018215/2018-94, protocolado em 17/05/2018.

d. Fabricantes do produto técnico (Sulfentrazona Técnico Adama): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China; produto técnico (Sulfentrazona Técnico Adama Brasil): Nome: Tagros Chemicals India Ltd. - Endereço: A-4/1 & 2, Sipcot Industrial Complex, Pahcayankuppam, 607 005 Cuddalore, Tamil Nadu - Índia; produto técnico (Imazetapir Técnico Adama): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic And Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China; produto técnico (Imazetapir Técnico Adama BR): Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Zone, 256500 Boxing, Shandong - China; produto técnico (Imazetapir Técnico Mil) Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui, 224631 Yancheng, Jiangsu - China; produto técnico (Vezir Técnico): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antonio de Souza, 400. Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610.

e. Formuladores: Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: AHaashlag Street 3, P.O. Box 262, 77102, Northern Industrial Zone, Ashdod - Israel.

f. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide ; (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid

g. Nome comum: Sulfentrazona; Imazetapir

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas da soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

29 - a. Titular do registro: Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Cotia/SP

b. Marca comercial: PRIMEVAL 50 SC

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25320, conforme processo nº 21000.048756/2017-66, protocolado em 13/11/2017.

d. Fabricantes do produto técnico (Sulfentrazone Técnico Tagros): Nome: Tagros Chemicals India Limited - Endereço: A4/1 & 2, SIPCOT Industrial, 6070005, Complex Pachayankuppam, Cuddalore - Índia.

e. Formuladores: Nome: Tagros Chemicals India Limited - Endereço: A4/1 & 2, SIPCOT Industrial, 6070005, Complex Pachayankuppam, Cuddalore - Índia.

f. Manipuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.; CNPJ 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros - Paulínia/SP - CEP 13148-030; Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av. Parque Sul, 2138, 1º Distrito Industrial, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14, Lote 5, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.

g. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide

h. Nome comum: Sulfentrazona

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, fumo e soja.

k. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

30 - a. Titular do registro: Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Cotia/SP

b. Marca comercial: SMILODON 50 SC

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25420, conforme processo nº 21000.048467/2017-67, protocolado em 10/11/2017.

d. Fabricantes do produto técnico (Sulfentrazone Técnico Tagros): Nome: Tagros Chemicals India Limited - Endereço: A4/1 & 2, SIPCOT Industrial, 6070005, Complex Pachayankuppam, Cuddalore - Índia.

e. Formuladores: Nome: Tagros Chemicals India Limited - Endereço: A4/1 & 2, SIPCOT Industrial, 6070005, Complex Pachayankuppam, Cuddalore - Índia.

f. Manipuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.; CNPJ 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros - Paulínia/SP - CEP 13148-030; Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av. Parque Sul, 2138, 1º Distrito Industrial, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14, Lote 5, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.

g. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide

h. Nome comum: Sulfentrazona

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, fumo e soja.

k. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

31 - a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca comercial: OFFER 200 SL

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25520, conforme processo nº 21000.004740/2015-80, protocolado em 05/08/2015.

d. Fabricantes do produto técnico (Diquat Técnico YN): Nome: Zhejiang Funong Biotech Co. Ltd. - Endereço: Latian Yongqiang, 325024, Wenzhou, Zhejiang - China.

e. Formuladores: Nome: Zhejiang Funong Biotech Co. Ltd. - Endereço: Latian Yongqiang, 325024, Wenzhou, Zhejiang - China.

f. Manipuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Paulínia/SP - CEP: 86031-610

g. Nome químico: 9,10-dihydro-8a,10a-diazoniaphenanthrene ou 6,7- dihydrodipyrido[1,2-a:2',1'-c]pyrazine-5,8-di-ium ou 1,1'-ethylene-2,2'- bipyridyldiylium

h. Nome comum: Diquate

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de café, citros, feijão, batata e soja.

k. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

32 - a. Titular do registro: Coromandel Brasil Ltda. - Cotia/SP

b. Marca comercial: AJANTA SUPER

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25620, conforme processo nº 21000.004501/2018-72, protocolado em 07/02/2018.

d. Fabricantes do produto técnico (Cipermetrina Tagros Técnico): Nome: Tagros Chemicals India Limited - Endereço: A4/1&2, SIPCOT Industrial Complex, Pachayankuppam, 607005 Cuddalore, Tamil Nadu - Índia; produto técnico (Profenofós Técnico Coromandel): Nome: Coromandel International Limited - Pesticides Division - Endereço: Plot N°3204, G.I.D.C. Industrial Estate, 393002 Ankleshwar, Gujarat - Índia.

e. Formuladores: Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot n° 3204, GIDC, Industrial Estate, Ankleshwar - 393 002, Dist. Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot n° Z-103/G, Industrial Estate Dahej, SEZ II, Taluka-Vagra - 392 130, Dist. Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Pesticide Division, Ranipet - 632 401, Vellore District, Tamil Nadu - Índia.

f. Nome químico: (RS)-α -cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate; O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate

g. Nome comum: Cipermetrina; Profenofós

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, amendoim, batata, café, cebola, ervilha, feijão, melancia, milho, pepino, repolho, soja, tomate e feijão-vargem.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

33 - a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS

b. Marca comercial: DFCCONTROL

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25720, conforme processo nº 21000.036137/2020-24, protocolado em 01/06/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: BR 158 - Km 206, Distrito Industrial, Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-030.

e. Nome químico: Não se aplica

f. Nome comum: Não se aplica

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens,* isolado CBMAI 1301

h. i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Colletotrichum lindemuthianum* e *Colletotrichum gloeosporioides*

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica

34 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS

b. Marca comercial: SOYACLEAN

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25820, conforme processo nº 21000.007898/2013-40, protocolado em 17/09/2013.

d. Fabricantes do produto técnico (Imazetapir Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

e. Formuladores: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

f. Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid

g. Nome comum: Imazetapir

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de feijão e soja

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

35 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS

b. Marca comercial: ZUTRON 250 WP

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25920, conforme processo nº 21000.000300/2013-91, protocolado em 17/01/2013.

d. Fabricantes do produto técnico (Diflubenzuron Técnico Cropchem): Nome: Dezhou Luba Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 288 Hengdong Road, Tianqu Industrial Park 253035 Dezhou, Shandong - China

e. Formuladores: Nome: Dezhou Luba Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 288 Hengdong Road, Tianqu Industrial Park 253035 Dezhou, Shandong - China; Nome: Zibo Nab Agrochemicals Ltd. - Endereço: North of Naonal, High-Tech Industrial Development Zone, 256410, Zibo, Shandong - China.

f. Manipulador: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto BR 369, Km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.706-430.

g. Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

h. Nome comum: Diflubenzuron

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, citros, milho, soja, tomate e trigo.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

36 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP

b. Marca comercial: ACETAMIPRID CCAB 200 SP I

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26020, conforme processo nº 21000.008082/2015-03, protocolado em 01/12/2015.

d. Fabricantes do produto técnico (Acetamiprid Técnico CCAB): Nome: GSP Crop Science Private Ltd. - Endereço: 100 -103, G.V.M.M. Industrial Estate, Odhav, Ahmedabad, 382415, Gujarat - Índia; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, Nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, 3150040, Xiepu Town, Zhenhai District - Ningbo - China; Nome: Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: ndustrial Zone, South of Yuanshi County, Shijiazhuang, Hebei, China; produto técnico (Acetamiprid Técnico CCAB II): Nome: Jiangsu Fengshan Group Co., Ltd. - Endereço: Wanggang Town, 224145 Dafeng, Jiangsu - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: Nº 1165, Benhai Road - Zhejiang Province, Chemical Industry Zone Of Ningbo, 315040 Ningbo, Zhejiang - China.

e. Formulador: Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, Nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, 3150040, Xiepu Town, Zhenhai District - Ningbo - China.

f. Manipulador: Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.439/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, 260, Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790.

g. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine

h. Nome comum: Acetamiprido

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, batata, feijão, maça, mamão, melão, melancia, pinhão manso, tomate e trigo.

k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

37 - a. Titular do registro: Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda. - Barueri/SP

b. Marca comercial: LAIJIN

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26120, conforme processo nº 21000.018000/2018-73, protocolado em 16/05/2018.

d. Fabricantes do produto técnico (Takumi Técnico): Nome: Nichino Service Co., Ltd. - Kashima Plant - Endereço: 19, Sunayama, Kamisu-shi, Ibaraki - Japão; Nome: AGC Wakasa Chemicals Co., Ltd. - Obama Plant - Endereço: 124-26-1, Hansei, Obama-shi, Fukui - Japão. Nome: AGC Wakasa Chemicals Co., Ltd. - Kaminaka Plant - Endereço: 1-4-1, Wakasa Techno Valley, Wakasa-cho, Mikatakaminaka-gun, Fukui - Japão.

e. Formuladores: Nome: Nichino Service Co., Ltd. - Saga Plant - Endereço: 180-1, Oaza Tsutsumi Nihonsugi, Kamimine cho, Miyaki gun Saga, 849-0124 - Japão; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755.

f. Nome químico: 3-iodo-N'-(2-mesyl-1,1-dimethylethyl)-N-{4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1-(trifluoromethyl)ethyl]-o-tolyl}phthalamide

g. Nome comum: Flubendiamida

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, amendoim, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, ervilha, feijão, milheto, milho, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

38 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG

b. Marca comercial: UNANIMUS

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26220, conforme processo nº 21000.050885/2018-03, protocolado em 27/11/2018.

d. Fabricantes do produto técnico (Tiametoxam Técnico Ouro Fino): Nome: Sinochem Lianyungang Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang, Jiangsu - China; produto técnico (Tiametoxam Técnico Proventis) Nome: Yancheng South Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui, 224631, Yancheng, Jiangsu - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: N° 9, Weiju Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; produto técnico (Tiametoxam Técnico HG) Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. Endereço: Lingang Industry Zone, Coastal Econ. Development Zone, Weifang, Shandong - China.

e. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co. Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo Zhejiang Province, 315040 - China; Nome: Jiangsu Changlong Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Nº 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing, 225400, Jiangsu, China; Nome: Shijiazhuang Richem Co. Ltd. - Endereço: Nº 1 Xingwang Road, Biochemical Industrial Park, Zhaoxian, Shijazhuang, Hebei - China; Nome: Qingdao Audis Bio-Tech Co., Ltd. - Endereço: Changyang Insdustrial Zone, Laixi City, Qingdao, Shandong - China.

f. Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine

g. Nome comum: Tiametoxam

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de abacaxi, alface, algodão, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, crisântemo, eucalipto, ervilha, feijão, fumo, melancia, melão, milho, morango, repolho, soja, tomate e trigo.

j. Classificação toxicológica: Classe 4 - Produto Pouco Tóxico

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

39 - a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS

b. Marca comercial: ATRAZINA 900 WG CHDS

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26320, conforme processo nº 21000.026120/2017-63, protocolado em 09/06/2017.

d. Fabricantes do produto técnico (Atrazina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

e. Formuladores: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

f. Nome químico: 6-chloro-N^2-ethyl-N^4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

g. Nome comum: Atrazina

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

40 - a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS

b. Marca comercial: ATRAZINA CCAB 900 WG

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26420, conforme processo nº 21000.026132/2017-98, protocolado em 09/06/2017.

d. Fabricantes do produto técnico (Atrazina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

e. Formuladores: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

f. Nome químico: 6-chloro-N^2-ethyl-N^4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

g. Nome comum: Atrazina

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

41 - a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS

b. Marca comercial: ATTRACT

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26520, conforme processo nº 21000.026131/2017-43, protocolado em 09/06/2017.

d. Fabricantes do produto técnico (Atrazina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

e. Formuladores: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

f. Nome químico: 6-chloro-N^2-ethyl-N^4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

g. Nome comum: Atrazina

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

42 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR

b. Marca comercial: ODEON WG

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26620, conforme processo nº 21000.008639/2012-55, protocolado em 21/06/2018.

d. Fabricantes do produto técnico (Clorotalonil Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco Industrial Park, 84100, Beer-Sheva - Israel; Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Industry Chemical Park Xinyi, Jiangsu - China; Nome: Shandong Dacheng Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Nº 25 Honggou Road Zhangdian Zibo, Shandong - China.

e. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco Industrial Park, 84100, Beer-Sheva - Israel.

f. Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile

g. Nome comum: Clorotalonil

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de batata, cebola, cenoura, feijão, maçã, mamão, melancia, pepino, rosa, tomate e uva.

j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

Obs.: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-05/N° 366, DE 12 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio 1987, que criou o Projeto de Assentamento denominado Fazenda Nova Dely, código SIPRA nº BA 0025000 localizado no município de Itamarajú, onde se lê: uma área de 1.457,3790 ha (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete hectares, trinta e sete ares e noventa centiares), localizado no Município de Itamarajú, no Estado da Bahia", leia-se: "uma área de 1.510,1717 (hum mil, quinhentos e dez hectares, dezessete ares e dezessete centiares), localizado no Município de Jucuruçu, no Estado da Bahia". e onde se lê: "que prevê a criação de 52 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: " que prevê a criação de 56 (cinquenta e seis) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 105 de 07 de julho de 1992, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA SANTO ANTONIO DOS VELOSOS, código SIPRA MA 0040000, que foi retificada, onde se lê:... com área de 5.600,6845 ha (cinco mil e seiscentos hectares, sessenta e oito ares e quarenta e cinco centiares), localizado nos Municípios de São Luíz Gonzaga e Peritoró, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 149(cento e quarenta e nove) unidades agrícolas familiares... leia-se:...com área de 5.649,9441 ha (cinco mil seiscentos e quarenta e nove hectares, noventa e quatro ares e quarenta e um centiares), localizado nos Municípios de São Luíz Gonzaga e Peritoró, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 150(cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 19, de 22 de setembro de 1995, publicada no DOU Nº 186, de 27 de setembro de 1995, Seção 1, Página 15080, que criou o Projeto de Assentamento CABELO DE NEGRO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0053000, onde se lê: "2.815,0000ha (dois mil, oitocentos e quinze hectares)", leia-se: "2.825,7205ha (dois mil, oitocentos e vinte e cinco hectares, setenta e dois ares e cinco centiares)" e onde se lê: "no município de Mossoró", leia-se: "nos municípios de Baraúna e Mossoró".

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 546, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado em novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, , resolve:

Art. 1º Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital entre os dias 26 de agosto e 16 de outubro de 2020 e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 5;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio do endereço eletrônico da Dataprev entre os dias 27 de julho e 19 de outubro e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 5; e

III - o público beneficiário do auxílio emergencial que teve o pagamento reavaliado em novembro de 2020, decorrente de atualizações de dados governamentais e verificações por meio de bases de dados oficiais, e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 5.

§ 1º O público dos incisos I, II e III receberá o crédito da segunda, terceira, quarta e quinta parcelas do auxílio emergencial conforme calendário constante do Anexo II - Ciclo 6.

§ 2º Nas datas indicadas nos Anexos I e II, que se referem a modalidades de Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Art. 3º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendários constantes do Anexo III, que se refere à modalidade de Saque em Dinheiro.

Parágrafo único. Nas datas indicadas no calendário constante do Anexo III, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CICLO 5

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital

30/NOV (SEG) 60,7 mil Nascidos Janeiro a Junho	02/DEZ (QUA) 10,6 mil Nascidos Julho	04/DEZ (SEX) 10,5 mil Nascidos Agosto	06/DEZ (DOM) 10,4 mil Nascidos Setembro	09/DEZ (QUA) 10,3 mil Nascidos Outubro	11/DEZ (SEX) 9,7 mil Nascidos Novembro	12/DEZ (SÁB) 10 mil Nascidos Dezembro

ANEXO II

CICLO 6

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital

13/DEZ (DOM) 19,1 mil Nascidos Jan/Fev	14/DEZ (SEG) 10,6 mil Nascidos Março	16/DEZ (QUA) 10,2 mil Nascidos Abril	17/DEZ (QUI) 10,6 mil Nascidos Maio	18/DEZ (SEX) 10,2 mil Nascidos Junho	20/DEZ (DOM) 21 mil Nascidos Jul/Ago
21/DEZ (SEG) 10,4 mil Nascidos Setembro	23/DEZ (QUA) 10,3 mil Nascidos Outubro	28/DEZ (SEG) 9,7 mil Nascidos Novembro	29/DEZ (TER) 10 mil Nascidos Dezembro		

ANEXO III

CICLOS 5 e 6

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

Quantidade de Beneficiários - Saque em Dinheiro

19/DEZ (SÁB) 19,1 mil Nascidos Jan/Fev	04/JAN 21 (SEG) 10,6 mil Nascidos Março	06/JAN 21 (QUA) 10,2 mil Nascidos Abril	11/JAN 21 (SEG) 10,6 mil Nascidos Maio	13/JAN 21 (QUA) 10,2 mil Nascidos Junho	15/JAN 21 (SEX) 10,6 mil Nascidos Julho
18/JAN 21 (SEG) 10,5 mil Nascidos Agosto	20/JAN 21 (QUA) 10,4 mil Nascidos Setembro	22/JAN 21 (SEX) 10,3 mil Nascidos Outubro	25/JAN 21 (SEG) 9,7 mil Nascidos Novembro	27/JAN 21 (QUA) 10 mil Nascidos Dezembro	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelecer as atividades a serem executadas pelo Escritório de Governança do Legado Olímpico - EGLO.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 10.154, de 4 de dezembro de 2019, , resolve:

Art. 1º Determinar que o Escritório de Governança do Legado Olímpico, para desempenho das competências estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 10.154, de 4 de dezembro de 2019, execute as seguintes atividades:

I - Confeccionar um Plano de Manutenção ou documento similar, que estabeleça mecanismos de gestão da infraestrutura, com a previsão da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção preventiva e preditiva das instalações olímpicas do Parque Olímpico da Barra, sob responsabilidade do Governo Federal;

II - Elaborar um plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, sujeito à supervisão e à aprovação da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, contendo informações acerca das estratégias, dos objetivos, das metas, de curto e médio prazos, das ações, dos projetos e dos programas propostos para o exercício financeiro, de acordo com o planejamento estratégico-operacional e institucional, além do registro, controle e execução da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos no exercício anterior, inclusive aqueles oriundos de contrapartidas materiais;

III - Atualizar o Plano de Legado das Instalações Olímpicas de modo a compatibilizar seu conteúdo com as políticas públicas geridas pelo Ministério da Cidadania;

IV - Definir parâmetros e normativos acerca dos preços de locação a serem cobrados, bem como, sua redução ou isenção de cobrança, no que couber, de contrapartidas pela utilização das arenas olímpicas sob a gestão do Ministério da Cidadania, como previsto no Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018, especialmente com relação a todos os segmentos esportivos, bem como, de segmentos privados com e sem fins lucrativos, levando em consideração o interesse precípuo de desenvolver o desporto pátrio e administrar o legado olímpico;

V - Promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental das arenas olímpicas sob a gestão do Ministério da Cidadania;

VI - Apresentar a destinação de uma das arenas esportivas vinculadas à União, sob sua responsabilidade, e o plano de destinação das demais arenas até 15 de dezembro de 2020, contendo plano de ação, o cronograma e as propostas;

VII - Propor regulamentação para a execução adequada das competências pelo EGLO.

Art. 2º A fixação de contrapartidas onerosas, financeira, material ou de serviço, ou a combinação delas, para as atividades relacionadas ao incentivo do esporte e ao estímulo do uso dos bens e das instalações do legado olímpico deve ser submetida à aprovação da Secretaria-Executiva.

Art. 3º A isenção ou redução das contrapartidas para utilização dos bens do legado, como forma de incentivo às atividades de alto rendimento ou outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, depende de motivação pormenorizada que justifique a dispensa de receita para posterior autorização pelo Secretário-Executivo.

Art. 4º Na implementação das ações de sua competência, o Escritório de Governança do Legado Olímpico observará, no que couber, o disposto na Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, e no Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 1.406, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 17/06/2020, 16/09/2020, 07/10/2020 e 11/11/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 17/06/2020, 16/09/2020, 07/10/2020 e 11/11/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.047180/2020-93
Proponente: Apucarana Sports Clube
Título: Futuros atletas do Apucarana Sports
SLI: 2000553
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.972.452/0001-99
Cidade: UF: Apucarana/PR
Valor autorizado para captação: R$ 997.282,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0355 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92358-3
Período de Captação até: 16/09/2023
2 - Processo: 58000.010994/2018-90
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Gurupi
Título: Quadra Poliesportiva Coberta AABB Gurupi
SLI: 1815006-39
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.441.079/0001-11
Cidade: UF: Gurupi/TO
Valor autorizado para captação: R$ 622.674,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0794 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64678-0
Período de Captação até: 17/06/2023
3 - Processo: 71000.055962/2020-04
Proponente: Associação Buritis de Esporte e Cultura
Título: Núcleo Esportivo
SLI: 2001245
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 12.382.472/0001-35
Cidade: UF: Belo Horizonte/MG
Valor autorizado para captação: R$ 757.295,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4403 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22059-0
Período de Captação até: 25/11/2023
4 - Processo: 71000.050176/2020-11
Proponente: Associação Desportiva Voleibol Garuva
Título: Voleibol Garuva - Ano I
SLI: 2000671
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.301.898/0001-24
Cidade: UF: Garuva/SC
Valor autorizado para captação: R$ 997.282,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4221 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30049-7
Período de Captação até: 07/10/2023
5 - Processo: 71000.054343/2020-94
Proponente: Associação Desportiva Iguaçuense
Título: Futebol Feminino ADI - Atletas de base
SLI: 2001114
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.259.620/0001-02
Cidade: UF: Foz do Iguaçu/PR
Valor autorizado para captação: R$ 480.023,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0140 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 106931-4
Período de Captação até: 11/11/2023
6 - Processo: 71000.054961/2020-34
Proponente: Associação Desportiva Jaraguá
Título: Projeto Jaraguá Futsal - Ano II
SLI: 2001209
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 79.378.261/0001-08
Cidade: UF: Jaraguá do Sul/SC
Valor autorizado para captação: R$ 744.217,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5238 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09369-6
Período de Captação até: 11/11/2023
7 - Processo: 71000.054368/2020-98
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Brasília Quad Rugby
Título: Orçamento de Material de Consumo para 2021
SLI: 2001230
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.650.267/0001-39
Cidade: UF: Brasília/DF
Valor autorizado para captação: R$ 67.005,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60490-9
Período de Captação até: 11/11/2023
8 - Processo: 71000.054035/2020-69
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Brasília Quad Rugby
Título: Orçamento de Pessoal para o Primeiro Semestre de 2021
SLI: 2001072
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.650.267/0001-39
Cidade: UF: Brasília/DF
Valor autorizado para captação: R$ 72.828,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60487-9
Período de Captação até: 11/11/2023
9 - Processo: 71000.054042/2020-61
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Brasília Quad Rugby
Título: Orçamento de equipamentos para 2021
SLI: 2001073
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.650.267/0001-39
Cidade: UF: Brasília/DF
Valor autorizado para captação: R$ 53.180,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60489-5
Período de Captação até: 11/11/2023
10 - Processo: 71000.054075/2020-19
Proponente: Associação Ribeirão Preto de Desporto
Título: ARPD Futsal Social
SLI: 2001068
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 16.587.866/0001-80
Cidade: UF: Ribeirão Preto/SP
Valor autorizado para captação: R$ 322.730,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96076-4
Período de Captação até: 11/11/2023
11 - Processo: 71000.052915/2020-09
Proponente: Associação Vento Azul
Título: Vela de Oceano - Ano I
SLI: 2000956
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.226.975/0001-54
Cidade: UF: Santos/SP
Valor autorizado para captação: R$ 437.384,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72501-3
Período de Captação até: 11/11/2023
12 - Processo: 71000.046626/2020-62
Proponente: Avaí Esporte Clube
Título: Avaí Voleibol
SLI: 2000531
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 83.784.439/0001-80
Cidade: UF: Guaramirim/SC
Valor autorizado para captação: R$ 142.435,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2095 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33892-3
Período de Captação até: 16/09/2023
13 - Processo: 71000.054342/2020-40
Proponente: Clube Campestre
Título: Formação de Atletas Olímpicos Clube Campestre
SLI: 2001151
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.580.409/0001-36
Cidade: UF: Campina Grande/PB
Valor autorizado para captação: R$ 774.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1634 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 49314-7
Período de Captação até: 11/11/2023
14 - Processo: 71000.049645/2020-41
Proponente: Clube Fênix de Paraquedismo
Título: Equipe de Paraquedismo Fênix
SLI: 2000667
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.742.187/0001-03
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 303.025,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1508 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 04759-7
Período de Captação até: 07/10/2023
15 - Processo: 71000.055266/2020-90
Proponente: Federação de Skate do Distrito Federal e Entorno
Título: Responsa Social Skateboard
SLI: 2001277
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 15.216.826/0001-60
Cidade: UF: Brasília/ DF
Valor autorizado para captação: R$ 841.733,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2895 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67989-5
Período de Captação até: 11/11/2023
16 - Processo: 71000.055350/2020-11
Proponente: Federação Internacional de Football Soccer Society
Título: Iber Cup
SLI: 2001349
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.895.230/0001-42
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.314.180,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30432-8
Período de Captação até: 11/11/2023
17 - Processo: 71000.047267/2020-61
Proponente: Grêmio Náutico Maricá
Título: Jogos Juvenis de Maricá
SLI: 2000596
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.942.961/0001-10
Cidade: UF: Maricá/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 4.589.517,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2280 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52742-4
Período de Captação até: 16/09/2023
18 - Processo: 71000.046209/2020-10
Proponente: Grêmio Náutico Maricá
Título: Times de Rugby do Grêmio Náutico Maricá ano 2
SLI: 2000514
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.942.961/0001-10
Cidade: UF: Maricá/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 4.984.272,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2280 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52643-6
Período de Captação até: 16/09/2023
19 - Processo: 71000.046081/2020-94
Proponente: Grêmio Náutico Maricá
Título: Remando para o futuro ano 2
SLI: 2000504
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.942.961/0001-10
Cidade: UF: Maricá/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.188.463,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2280 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52698-3
Período de Captação até: 16/09/2023
20 - Processo: 71000.046000/2020-56
Proponente: Grêmio Náutico Maricá
Título: Jogando Igual uma menina Ano 2
SLI: 2000483
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.942.961/0001-10
Cidade: UF: Maricá/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.353.309,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2280 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52597-9
Período de Captação até: 16/09/2023
21 - Processo: 71000.041046/2020-89
Proponente: Grupo Central Cultura Urbana
Título: Jovens Campeões
SLI: 2000061
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.434.311/0001-73
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ

Valor autorizado para captação: R$ 385.952,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0493 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 59973-5
Período de Captação até: 12/08/2023
22 - Processo: 71000.051468/2020-62
Proponente: Instituto Amigo Maior
Título: Chute Inicial
SLI: 2000840
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.461.322/0001-33
Cidade: UF: Jundiaí/SP
Valor autorizado para captação: R$ 605.847,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3570 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40767-4
Período de Captação até: 07/10/2023
23 - Processo: 71000.054375/2020-90
Proponente: Instituto ASPA
Título: Projeto Basquete para Vida Ano 2
SLI: 2001092
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 02.939.917/0001-81
Cidade: UF: Franca/SP
Valor autorizado para captação: R$ 559.994,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95623-6
Período de Captação até: 11/11/2023
24 - Processo: 71000.053888/2020-83
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Esporte Por Um Mundo Melhor IX
SLI: 2001169
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: UF: Belo Horizonte/MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.993.505,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69269-7
Período de Captação até: 11/11/2023
25 - Processo: 71000.053150/2020-16
Proponente: Instituto de Desenvolvimento Humano e Social pelo Esporte, Educação, Cultura e Cidadania
Título: Festivais da Bola
SLI: 2000882
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.974.017/0001-57
Cidade: UF: Fortaleza/CE
Valor autorizado para captação: R$ 195.763,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1295 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92430-X
Período de Captação até: 11/11/2023
26 - Processo: 71000.054133/2020-04
Proponente: Instituto Edson Luciano Ribeiro
Título: Quarteto de Prata - 20 Anos de História
SLI: 2001136
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.078.001/0001-75
Cidade: UF: São Joaquim da Barra/SP
Valor autorizado para captação: R$ 962.999,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0873 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31130-8
Período de Captação até: 11/11/2023
27 - Processo: 71000.049642/2020-15
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Projeto Educando para a Vida Fase II
SLI: 2000694
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: UF: Cristais Paulista/SP
Valor autorizado para captação: R$ 393.061,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95361-X
Período de Captação até: 07/10/2023
28 - Processo: 71000.049640/2020-18
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Projeto Jovem Talento Fase IV
SLI: 2000693
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: UF: Mogi Guaçu/SP
Valor autorizado para captação: R$ 508.602,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95360-1
Período de Captação até: 07/10/2023
29 - Processo: 71000.053261/2020-22
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
Título: Saúde para Todos
SLI: 2001094
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.426.575,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39276-6
Período de Captação até: 25/11/2023
30 - Processo: 71000.053928/2020-97
Proponente: Instituto Novos Talentos
Título: Tacada do Bem
SLI: 2001152
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 08.415.691/0001-04
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.752.669,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54808-1
Período de Captação até: 11/11/2023
31 - Processo: 71000.053768/2020-86
Proponente: Instituto Novos Talentos
Título: Jogando Squash
SLI: 2001359
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 08.415.691/0001-04
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R$1.870.045,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54807-3
Período de Captação até: 11/11/2023
32 - Processo:71000.053947/2020-13
Proponente: Instituto Novos Talentos
Título: Novos Talentos Esportes
SLI: 2001095
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 08.415.691/0001-04
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.368.695,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54806-5
Período de Captação até: 11/11/2023
33 - Processo: 71000.053850/2020-19
Proponente: Instituto Novos Talentos
Título: Corrida Maravilhosa
SLI: 2001223
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.415.691/0001-04
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.116.207,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54809-X
Período de Captação até: 11/11/2023
34 - Processo: 71000.053745/2020-71
Proponente: Instituto Novos Talentos
Título: Circuito de Corrida e caminhada
SLI: 2001390
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.415.691/0001-04
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.770.799,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54810-3
Período de Captação até: 11/11/2023
35 - Processo: 71000.054264/2020-83
Proponente: Instituto Oswaldo Ribeiro De Mendonça
Título: Fábrica de Esportes
SLI: 2001085
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.602.959/0001-46
Cidade: UF: Guaíra/SP
Valor autorizado para captação: R$ 293.780,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0118 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40647-3
Período de Captação até: 11/11/2023
36 - Processo: 71000.046703/2020-84
Proponente: Instituto Rugby Para Todos
Título: Escolinha Social Rugby Rio - Ano 08
SLI: 2000520
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R$ 781.113,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25829-6
Período de Captação até: 16/09/2023
37 - Processo: 71000.043445/2020-84
Proponente: Jundiaí Handebol Clube
Título: Preparando Mãos Para o Futuro
SLI: 2000354
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 59.035.147/0001-60
Cidade: UF: Jundiaí/SP
Valor autorizado para captação: R$ 301.568,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3570 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40469-1
Período de Captação até: 12/08/2023
38 - Processo: 71000.055466/2020-42
Proponente: Universidade Livre do Esporte do Paraná
Título: TEA - Transformando Esporte em Amor
SLI: 2001322
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.181.877/0001-51
Cidade: UF: Curitiba/PR
Valor autorizado para captação: R$ 293.650,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45017-0
Período de Captação até: 11/11/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.050201/2020-58
No Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, na Seção 1, página 15 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1396/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 2.491.668,48, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 2.986.832,88

Processo Nº 71000.042704/2020-50
No Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1384/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 2.652.850,90,
Leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 2.679.483,54

Processo Nº 71000.041124/2020-45
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 97 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 1.073.627,79,
Leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 1.073.580,79

Processo Nº 71000.053596/2020-41
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 156 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1403/2020, ANEXO I, onde se lê: Proponente: IDBrasil Cultura Educação e Esporte, leia-se: Proponente: Instituto Esportivo e Social. Onde se lê: SLI: 2001166, leia-se: SLI: 2000901.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 425, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui as instâncias responsáveis pela Política de Governança, Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da Agência Espacial Brasileira.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, arts. 4º e 22 do Anexo I do Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020, e art. 6º do Decreto nº 9.203, de 2017; e tendo em vista o disposto na instrução Normativa

Conjunta MP/CGU nº 01, de 15 de maio de 2016, e na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e o constante dos autos do Processo SEI nº 01350.001550/2018-76, , resolve:

Art. 1º Esta Portaria visa instituir as instâncias responsáveis pela Política de Governança, Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - POLIGRI no âmbito da Agência Espacial Brasileira - AEB.

§1º São instâncias da Política de Governança, Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da AEB:

I - Comitê de Gestão Estratégica - CGE;

II - Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão Estratégica - SEC; e

III - Unidades Setoriais de Governança - USG.

§2º A Auditoria Interna da AEB deverá apoiar as instâncias descritas no Art. 1º, assegurando-as, bem como aos órgãos de controle e regulamentação, a avaliação dos processos de controles internos, de governança, de integridade e de gerenciamento de riscos.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica:

I - apoiar as ações desenvolvidas pela Comissão de Ética quanto às práticas e aos princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - supervisionar a institucionalização das estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos, a inovação e a adoção de boas práticas de gestão da integridade, riscos e controles internos da gestão;

IV - supervisionar a aderência à regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VI - aprovar o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - aprovar normas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação da gestão da integridade, de riscos e dos controles internos da gestão;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - aprovar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

X - expedir recomendações à SEC para o aprimoramento da gestão da integridade, de riscos e dos controles internos da gestão;

XI - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XII - designar os membros das respectivas Unidades Setoriais de Governança;

XIII - aprovar de forma prévia publicações de cunho técnico que venham a ser atribuídas à AEB; e

XIV - avaliar a conveniência e oportunidade de inclusão de novos temas a serem tratados pelas instâncias da POLIGRI.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Estratégica é composto pelo Presidente, Diretores, Chefe da Assessoria de Cooperação Internacional e Chefe de Gabinete.

Art. 3º À Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão Estratégica compete:

I - apresentar a Metodologia de Gestão de Riscos, baseada na metodologia internacional do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, nas suas boas práticas e revisões, para a aprovação do CGE;

II - auxiliar o CGE na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da gestão de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos da gestão, promovendo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento deste;

III - apoiar as USGs na realização do monitoramento de seus processos organizacionais;

IV - consolidar os resultados das USGs em relatórios gerenciais e submetê-los para apreciação do CGE; e

V - monitorar a implementação das recomendações do Comitê de Gestão Estratégica pelas Unidades Setoriais de Governança.

§ 1º A SEC será composta por representantes das seguintes unidades:

a) Gabinete, que a coordenará;

b) Diretorias; e

c) Assessoria de Cooperação Internacional.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão Estratégica é a unidade responsável pela gestão da integridade, nos termos do art. 4º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

§ 3º A coordenação da SEC poderá contar, adicionalmente, com até três membros designados pelos representantes do Gabinete da Presidência, dentre aqueles de relevante atuação na Secretaria.

§ 4º A coordenação da SEC poderá convidar representantes de outras unidades organizacionais da AEB, de outros órgãos e entidades públicas, quando necessário, para o cumprimento das finalidades específicas da Secretaria, assegurado o interesse público.

§ 5º A eventual necessidade de substituição de membros da SEC poderá ser feita mediante OFÍCIO da autoridade máxima da respectiva Unidade da AEB, dirigido à Coordenação da SEC, indicando representante com conhecimento relacionado aos temas de trabalho da POLIGRI.

§ 6º A participação na Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão Estratégica não ensejará qualquer remuneração aos seus integrantes ou convidados e os trabalhos por ela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Às Unidades Setoriais de Governança compete:

I - identificar, analisar, avaliar e gerenciar os riscos dos processos e as medidas de integridade sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a POLIGRI e o Programa de Integridade da AEB;

II - propor medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - medir o desempenho de seus processos objetivando a sua melhoria contínua;

IV - informar à SEC sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, bem como dados necessários à elaboração dos relatórios de que trata o inciso IV do Art. 3º;

V - responder às solicitações da SEC; e

VI - atender às determinações do CGE.

§ 1º As USGs serão representadas pelos titulares das Coordenações das respectivas Diretorias da AEB.

§ 2º As USGs poderão indicar à SEC servidores de suas respectivas unidades para auxiliar no cumprimento das competências expressas no Art. 4º.

Art. 5º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo CGE, observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 15 de maio de 2016, e demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

Art. 6º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 147, de 17 de agosto de 2018; e

II - os artigos 11 ao 21 e 23 da Portaria AEB nº 62/2017, de 9 de maio de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 3 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 316, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Processo nº: 53000.015699/2013-00

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FM ANHANDUÍ

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 083/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de reconsideração apresentado e, em juízo de retratação, deixo de reconsiderar, mantendo, na íntegra, a Portaria nº 1115/2017/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2017, que aplicou as penalidades de multa e de revogação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FM ANHANDUÍ, por meio da Portaria nº 132, de 25 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

FABIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.257, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 2326/2020/SEI-MCTIC que integra o Processo nº 53000.038324/2012-29, na forma prevista no art. 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular o art. 2° da Portaria nº 4612/2015/SEI-MC, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, relativa à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, autorizada a executar o serviço de retransmissão de televisão, na localidade de Itumbiara, estado de Goiás.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.067933/2013	Fundação Vale Do Jaguaribe	TV	Aracati	CE	Conhece e nega	305
53000.068052/2013	Rádio Sinal Aracati Ltda	OM	Aracati	CE	Conhece e nega	307

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e n° 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.008311/2017	Rádio Clube De Vera Cruz Ltda	OM	Vera Cruz	SP	Multa	3.366,23	Art. 2º da Portaria MC n° 26/96, e art. 62 da Lei n° 4.117/62	Portaria DECEF n° 1262 de 17/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.052742/2015	Organização Cultural Ambiental E De Saúde - Ocas	RADCOM	Bom Jardim	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 1345 de 17/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053058/2015	Associação Rádio Comunitária Sambe	RADCOM	Rio Bonito	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 1346 de 17/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.048829/2015	Associação Assistencial E Educativa Comunidade Solidária Shalon De Areiópolis	RADCOM	Areiópolis	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 1347 de 17/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

53900.048875/2015	Associação Comunitária Para Integração Cultural E Desenvolvimento De Santo Antônio De Posse (ACICDSAP)	RADCOM	Santo Antônio de Posse	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 1348 de 17/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.044117/2019-49
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0019-91

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 260/2020/MM (SEI nº 6117540), integrante deste acórdão: a) prorrogar o prazo de vigência da autorização do direito de uso de radiofrequências, referente às faixas 869,0 a 880,0 MHz, 824,0 a 835,0 MHz, 890,0 a 891,5 MHz e 845,0 a 846,5 MHz, associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada à TELEFÔNICA BRASIL S.A., até a data de 29 de novembro de 2028, sem exclusividade, em caráter primário e restrito a área de prestação referente ao Estado do Rio de Janeiro; b) estabelecer que o valor devido pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências no presente caso deve ser calculado utilizando parâmetros de Valor Presente Líquido (VPL), de modo que o montante a ser cobrado reflita o real valor econômico das faixas de radiofrequência; c) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que estabeleça o preço público devido pela prorrogação em tela, a partir de estudo de precificação desenvolvido pela Superintendência de Competição (SCP), até o vencimento do prazo de vigência da atual autorização; d) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que elabore, até o vencimento do prazo de vigência da atual autorização, o Ato de autorização, devendo conter cláusula para prever sua automática extinção no caso de não assinatura do Termo por parte da prestadora, no prazo assinalado pela Anatel e nas condições aprovadas pelo Conselho Diretor; e, e) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que estabeleça os compromissos de investimento aplicáveis, devendo observar as determinações do Conselho Diretor contidas no Acórdão nº 510, de 30 de setembro de 2020 (SEI nº 6026828).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.281, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.044117/2019-49. Prorroga, a partir de 29 de novembro de 2020, o prazo de vigência da autorização de direito de uso de radiofrequências, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, outorgada à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, conforme tabela abaixo, até 29 de novembro de 2028, sem exclusividade, em caráter primário.

Termo de Autorização	Área de Prestação	Faixa de Frequência MHz
001/2006/PVCP/SPV-ANATEL	Estado do Rio de Janeiro	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)

Estabelece que o valor devido pela prorrogação deve ser calculado por meio da utilização de parâmetros de Valor Presente Líquido (VPL), de modo que o montante a ser cobrado reflita o real valor econômico da faixa de radiofrequência.

A TELEFÔNICA BRASIL S.A. deverá assinar o respectivo Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no prazo a ser assinalado pela ANATEL e nas condições aprovadas pelo Conselho Diretor.

No caso de ausência de assinatura do Termo de Autorização pela prestadora no prazo assinalado, o presente Ato será considerado automaticamente extinto, devendo ser cobrado o preço público conforme valor fixado pelo Conselho Diretor proporcionalmente ao período de uso da faixa.

A prorrogação de direito de uso de radiofrequências objeto do presente Ato será aperfeiçoada e produzirá plenos efeitos a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização respectivo no Diário Oficial da União.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.249, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001022/2020-36. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 82891805000137, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.247, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede autorização à COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-35 DE MUCURI , CNPJ nº 13.650.346/0001-87, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 7.180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53548.001705/2020-85. Expede autorização ao ROMEU BARBOSA RIBEIRO, CPF nº XXX.103.941-XX, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.212. Processo nº 53548.001657/2020-25. Expede autorização ao GUSTAVO BARBOSA COELHO, CPF nº XXX.536.231-XX, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.213. Processo nº 53548.001718/2020-54. Expede autorização ao TIAGO ARRUDA DE CARVALHO, CPF nº XXX.460.186-XX, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7214. Processo nº 53548.001654/2020-91. Outorga autorização para uso de radiofreqüências ao MURILO CHICHORRO DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.639.651-XX, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.234, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização a JOSE CARLOS NOBREGA SOUTO, CPF: XXX.306.794-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 7.024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53569.001685/2020-02. Expede autorização a U & M Mineracao e Construcao S/A CNPJ nº 18540906000911, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6922, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Consolidar e adaptar as autorizações expedidas em favor da ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., CNPJ/CPF nº 60.892.403/0015-10, habilitando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Transferir a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito expedida à ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., CNPJ/CPF nº 60.892.403/0015-10 para a ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ/CPF nº 17.469.701/0260-52, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.947, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à JULIANO PEREIRA MENDES, CPF nº ***.578.397-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.008, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Samir Mansur Santos, CPF nº ***.416.777-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Sandro Roberto Correia da Silva, CPF nº ***.608.897-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Queslem Barbosa de Souza, CPF nº ***.399.347-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003043/2020-54. Expede autorização à ASSOS. DOS PROD. RURAIS E MORADORES, DE 25 DE MARCO E ADJ., CNPJ nº 09179523000111, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.146, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.002954/2020-64. Expede autorização à ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO ACU - AMA, CNPJ nº 30804110000177, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.175, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO ROBERTO RABELLO DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ nº 36.364.115/0001-02, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 75, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 § 1º, c/c o art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo nº 53508.003219/2016-91, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, a intenção da Anatel de conferir o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente sistema não-geoestacionário Swarm, associado às faixas de frequências 137,0250-137,1750 MHz, 137,3275-137,3750 MHz, 137,4725-137,5350 MHz, 137,5850-137,6500 MHz e 137,8125-138,0000 MHz (enlace de descida), 148,2500-148,5850 MHz, 148,6350 - 148,7500 MHz e 149,9000-149,9500 MHz (enlace de subida) e e 137,825-138,0000 MHz (enlace de descida, em caráter secundário), à empresa Swarm Brasil Satélites Ltda, representante legal da empresa americana Swarm Inc, com a condição de que a operadora Swarm Brasil Satélites Ltda não poderá provocar interferência prejudicial as operadoras incumbentes operando nas mesmas faixas de frequências.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 12h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço da Internet http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública estará disponível a partir das 12 horas da data de sua publicação até as 23h59 horas do dia 27 de dezembro de 2020.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.067 Processo 53500.051687/2020-29. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da CABANGU INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 17.769.837/0001-00, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.068 Processo nº 53500.051910/2020-38. Exped autorização à BINAS COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.685.418/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.069 Processo nº 53500.052215/2020-93. Expede autorização à LUCIANO COMIN CARDOZO, CNPJ/MF nº 28.342.938/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.070 Processo 53500.058588/2020-78. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da RIVALDO VITURINO NUNES BORGES, CNPJ/MF nº 05.126.041/0001-42, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.071 Processo 53500.058341/2020-51. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da SUPERNETMAIS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.175.922/0001-63, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.072 Processo nº 53500.058326/2020-11. Expede autorização à ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 12.854.235/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.073 Processo 53500.057738/2020-26. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da CONSULT TELECOM PROVEDOR LTDA, CNPJ/MF nº 07.850.964/0001-78, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 074 Processo nº 53500.057420/2020-45. Expede autorização à CLICK TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E TELEFONIA LTDA, CNPJ/MF nº 24.969.892/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.079 Processo 53500.056105/2020-09. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da TRAUDI INES SEHNEM, CNPJ/MF nº 12.422.370/0001-04, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.080 Processo 53500.056136/2020-51. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da NETLIN SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 30.811.142/0001-08, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.084 Processo nº 53500.053471/2020-06. Expede autorização à FAST CONEXOES DIGITAIS LTDA, CNPJ/MF nº 38.119.477/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.085 Processo nº 53500.054121/2020-59. Expede autorização à STOK INFO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.240.175/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.086 Processo nº 53500.054505/2020-71. Expede autorização à SIM TELECOMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 27.797.467/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 087 Processo nº 53500.054744/2020-21. Expede autorização à PREZENTINO MARCIO SILVA DE SIQUEIRA, CNPJ/MF nº 08.056.217/0001-25, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.088 Processo nº 53500.055012/2020-59. Expede autorização à SM NET NETWORK LTDA, CNPJ/MF nº 39.310.473/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.095 Processo nº 53500.055143/2020-36. Expede autorização à RICARDO DIAS MONTEIRO, CNPJ/MF nº 04.591.766/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.097 Processo nº 53500.055265/2020-22. Expede autorização à G C DA COSTA - TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 21.194.991/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.100 Processo 53500.057280/2020-13. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da MOSAICO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 06.170.001/0001-60, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.101 Processo nº 53500.055293/2020-40. Expede autorização à NOXY TECNOLOGIA & SERVICOS DE TELECOMUNICACAO S.A., CNPJ/MF nº 10.347.906/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.104 Processo nº 53500.055498/2020-25. Expede autorização à PETERSON ALVES FRANCA, CNPJ/MF nº 09.435.026/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 105 Processo nº 53500.056786/2020-05. Expede autorização à NETPLUS FIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 21.979.375/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.107 Processo 53500.057376/2020-73. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 83.066.118/0001-40, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.108 Processo nº 53500.055298/2020-72. Expede autorização à JP SPEEDYNET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 37.721.498/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.109 Processo nº 53500.057640/2020-79. Expede autorização à QUALITY NET COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.717.185/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 110 Processo nº 53500.056874/2020-07. Expede autorização à JOAO SILVA DE SOUZA, CNPJ/MF nº 14.543.717/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 111 Processo nº 53500.056682/2020-92. Expede autorização à CRISTIANO & MONALIZA FIBRA TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 29.952.523/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 113 Processo 53500.056007/2020-63. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da GIGALINKS TELECOM INTERNET SOLUTION PROVIDER LTDA, CNPJ/MF nº 21.206.525/0001-58, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.114 Processo nº 53500.055496/2020-36. Expede autorização à RCI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.888.777/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.115 Processo nº 53500.055475/2020-11. Expede autorização à BERNARDES E VIANA LTDA, CNPJ/MF nº 29.017.478/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.116 Processo nº 53500.055469/2020-63. Expede autorização à DEPOSITAR SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 09.128.410/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.117 Processo nº 53500.055374/2020-40. Expede autorização à MAISVOIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.211.011/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.118 Processo 53500.055183/2020-88. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da Ti5 Telecom Eireli, CNPJ/MF nº 08.956.693/0001-00, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.827/GM-MD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60070.000293/2020-85, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Produtos de Defesa para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Memorando de Entendimento relativo à Cooperação Mutuamente Benéfica no Campo da Cooperação Científica e Tecnológica e

Comercialização de Produtos de Defesa entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério das Indústrias Estratégicas da Ucrânia", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 3.965/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60090.000643/2020-75, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças e aos Gerentes Regionais de Belém/PA, Manaus/AM e Porto Velho/RO, para assinarem os Termos de Compromissos de Estágio referentes à prestação de serviços de Agentes de Integração de estágio, com instituições de ensino médio e superior.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 181, de 25 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

RAFAEL PINTO COSTA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.959, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Torna sem efeito a indicação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, efetivada pela Portaria n. 2939, de 23 de novembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, o art. 40 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Instrução Normativa SGD/ME n. 117, de 19 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a indicação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, efetivada pela Portaria n. 2939, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, Seção 1, página 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.954, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4° da Portaria n. 698, de 17 de dezembro de 2012, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Paulistas - MG, para ações de Defesa Civil, para até 23/01/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.955, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Irecê-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Irecê-BA, no valor de R$ 841.220,53 (oitocentos e quarenta e um mil duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005077/2020-65.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.956, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 647, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 28/05/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 50, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 218, de 17 de julho de 2019, e o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 808ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2020, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA - APAC, nos termos das competências conferidas pela Lei estadual nº 14.028, de 26 de março de 2010, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002326/2016-21, resolvem:

Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Jucazinho, localizado no Estado de Pernambuco.

Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

O inteiro teor dos Atos de Classificação de Barragem, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RICARDO ANDRADE
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
Substituto

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO
Presidente da Agência Pernambucana de Água e Clima

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Retificação da Resolução Gecex nº 115, de 11 de novembro de 2020.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 10ª Reunião Extraordinária de 2020, realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e levando em consideração as determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º No artigo 1º da Resolução Gecex nº 115, de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2020, Seção 1, Página 19, onde se lê:

"Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções:
I - 11, de 7 de fevereiro de 2013;
II - 12, de 7 de fevereiro de 2013;
III - 13, de 27 de fevereiro de 2013;
IV - 19, de 28 de março de 2013;
V - 20, de 28 de março de 2013;
VI - 27, de 09 de abril de 2013;
VII - 33, de 13 de maio de 2013;
VIII - 40, de 3 de junho de 2013;
IX - 44, de 19 de julho de 2013;
X - 54, de 22 de julho de 2013;
XI - 61, de 1º de agosto de 2013;
XII - 62, de 2 de agosto de 2013;
XIII - 63, de 2 de agosto de 2013;
XIV - 73, de 16 de setembro de 2013;
XV - 88, de 22 de outubro de 2013;
XVI - 91, de 1º de novembro de 2013;
XVII - 121, de 26 de dezembro de 2013;
XVIII - 19, de 13 de março de 2014;
XIX - 34, de 28 de abril de 2014;
XX - 43, de 20 de junho de 2014;
XXI - 111, de 21 de novembro de 2014;
XXII - 113, de 25 de novembro de 2014;
XXIII - 115, de 09 de dezembro de 2014;
XXIV - 13, de 05 de março de 2015;
XXV - 29, de 29 de abril de 2015;
XXVI - 33, de 29 de abril de 2015;
XXVII - 43, de 20 de maio de 2015;
XXVIII - 64, de 22 de julho de 2015;
XXIX - 68, de 22 de junho de 2015;
XXX - 80, de 28 de agosto de 2015;
XXXI - 84, de 1º de setembro de 2015;
XXXII - 88, de 24 de setembro de 2015;
XXXIII - 132, de 22 de dezembro de 2016;
XXXIV - 133, de 22 de dezembro de 2016;
XXXV - 134, de 22 de dezembro de 2016;
XXXVI - 18, de 17 de fevereiro de 2017;
XXXVII - 19, de 17 de fevereiro de 2017;
XXXVIII - 27, de 29 de março de 2017;
XXXIX - 28, de 29 de março de 2017;
XL - 37, de 05 de maio de 2017;
XLI - 38, de 05 de maio de 2017;
XLII - 42, de 29 de junho de 2017;
XLIII - 50, de 05 de julho de 2017;
XLIV - 51, de 05 de julho de 2017;
XLV - 53, de 05 de julho de 2017;
XLVI - 56, de 02 de agosto de 2017;
XLVII - 64, de 16 de agosto de 2017;
XLVIII -69, de 21 de agosto de 2017;
XLIX - 70, de 21 de agosto de 2017;
L - 77, de 21 de agosto de 2017;
LI - 78, de 20 de setembro de 2017;
LII - 80, de 17 de outubro de 2017;
LIII - 81, de 17 de outubro de 2017;
LIV - 90, de 13 de dezembro de 2017;
LV - 91, de 13 de dezembro de 2017;
LVI - 07, de 22 de fevereiro de 2018;
LVII - 14, de 28 de fevereiro de 2018;
LVIII - 15, de 28 de fevereiro de 2018;
LIX - 22, de 27 de março de 2018;
LX - 23, de 27 de março de 2018;

LXI - 30, de 02 de maio de 2018;
LXII - 31, de 02 de maio de 2018;
LXIII - 37, de 05 de junho de 2018;
LXIV - 38, de 05 de junho de 2018;
LXV - 44, de 28 de junho de 2018;
LXVI - 45, de 28 de junho de 2018;
LXVII - 54, de 10 de agosto de 2018;
LXVIII - 86, de 09 de novembro de 2018; e
LXIX - 104, de 20 de dezembro de 2018."
Leia-se:
" Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções:
I - 11, de 7 de fevereiro de 2013;
II - 12, de 7 de fevereiro de 2013;
III - 13, de 27 de fevereiro de 2013;
IV - 19, de 28 de março de 2013;
V - 20, de 28 de março de 2013;
VI - 27, de 09 de abril de 2013;
VII - 33, de 13 de maio de 2013;
VIII - 40, de 3 de junho de 2013;
IX - 44, de 19 de julho de 2013;
X - 54, de 22 de julho de 2013;
XI - 61, de 1º de agosto de 2013;
XII - 62, de 2 de agosto de 2013;
XIII - 63, de 2 de agosto de 2013;
XIV - 73, de 16 de setembro de 2013;
XV - 88, de 22 de outubro de 2013;
XVI - 91, de 1º de novembro de 2013;
XVII - 121, de 26 de dezembro de 2013;
XVIII - 19, de 13 de março de 2014;
XIX - 34, de 28 de abril de 2014;
XX - 43, de 20 de junho de 2014;
XXI - 111, de 21 de novembro de 2014;
XXII - 113, de 25 de novembro de 2014;
XXIII - 115, de 09 de dezembro de 2014;
XXIV - 13, de 05 de março de 2015;
XXV - 29, de 29 de abril de 2015;
XXVI - 33, de 29 de abril de 2015;
XXVII - 43, de 20 de maio de 2015;
XXVIII - 64, de 22 de julho de 2015;
XXIX - 68, de 22 de junho de 2015;
XXX - 80, de 28 de agosto de 2015;
XXXI - 84, de 1º de setembro de 2015;
XXXII - 88, de 24 de setembro de 2015;
XXXIII - 132, de 22 de dezembro de 2016;
XXXIV - 133, de 22 de dezembro de 2016;
XXXV - 134, de 22 de dezembro de 2016;
XXXVI - 18, de 17 de fevereiro de 2017;
XXXVII - 19, de 17 de fevereiro de 2017;
XXXVIII - 27, de 29 de março de 2017;
XXXIX - 28, de 29 de março de 2017;
XL - 37, de 05 de maio de 2017;
XLI - 38, de 05 de maio de 2017;
XLII - 42, de 29 de junho de 2017;
XLIII -53, de 05 de julho de 2017;
XLIV - 64, de 16 de agosto de 2017;
XLV - 07, de 22 de fevereiro de 2018; e
XLVI - 104, de 20 de dezembro de 2018."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOACABA

ATO Nº 2/PSFN/JOA/SC, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOACABA, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato de Exclusão, pelos motivos apurados no bojo dos respectivos Processos Administrativos.

Art. 2º A exclusão implicará na remessa do débito para a inscrição em divida Ativa ou no prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Santa Catarina, com endereço na Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-530.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CONSORTE ZAPELINI

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	Processo Administrativo
01.040.581/0001-58	COMERCIO DE TINTAS DIP LTDA	16812.720073/2020-59

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SECEX nº 19, de 2 julho de 2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 19, de 2 de julho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 4º Fica dispensada a vinculação do documento emitido por meio do LPCO à DUE quando se tratar da conversão de exportação em consignação em exportação definitiva." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 3º .....

.....

IV - E-Phyto, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)." (NR)

"Art. 9º .....

.....

III - sob a administração da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

a) Registro de Medicamentos do tipo Autorização de Fabricação para Fim Exclusivo de Exportação (AFEX);

b) Autorização de Exportação (AEX);

c) Autorização Especial (AE); e

d) Terapia Avançada;

.....

VI - Licença Restritiva, Licença Não-Restritiva Lista VII, e Licença Não-Restritiva, da Polícia Federal;

VII - Licenças de Exportação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama):

.....

d) de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (Protocolo de Montreal, Decreto nº 99.280, de 7 de junho de 1990);

.....; e

f) de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira e exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), e espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica, constantes ou não nos anexos da Cites;

VIII - sob a administração do MAPA:

a) Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal;

b) Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoim com destino à União Europeia;

c) Certificação para Produtos de Origem Vegetal;

d) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE);

IX - Licença de Exportação da Área Química, da Área Nuclear, Mísseis e Biológica, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

....." (NR)

"SUBSEÇÃO II

DA INSPEÇÃO FÍSICA OU DOCUMENTAL

Art. 10. A inspeção física da mercadoria ou da documentação que ampara a operação de exportação poderá condicionar a obtenção dos seguintes documentos sob a administração:

I - do MAPA:

a) Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito com Embarque Antecipado;

c) Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia;

d) Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado;

e) Certificação para Produtos de Origem Vegetal;

f) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE); e

g) E-Phyto;

II - da ANVISA, Terapia Avançada." (NR)

"Art. 12. .....

.....

VIII - sob a administração do MAPA:

a) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE); e

b) E-Phyto;

IX - sob a administração da da Polícia Federal:

a) Licença Não-Restritiva Lista VII; e

b) Licença Não-Restritiva.

§ 2º A Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisão de Bordo, da DFPC é válida por um período de 12 (doze) meses a partir de seu deferimento." (NR).

"Art. 14.....

I - .....

a) sob a administração da ANVISA:

a.1) Registro de Medicamentos do tipo AFEX;

a.2) AE; e

a.3) Terapia Avançada;

.....

c) sob a administração da DFPC:

c.1) Licença de Produtos da Faixa Verde;

c.2) Licença de Produtos da Faixa Amarela;

c.3) Licença de Produtos da Faixa Vermelha; e

c.4) Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisões de Bordo;

d) sob a administração da Polícia Federal, Licença:

d.1) Restritiva;

d.2) Não-Restritiva Lista VII; e

d.3) Não-Restritiva, da Polícia Federal;

e) sob a administração do Ibama, Licença:

e.1) de Exportação de Peixes de Águas Continentais;

e.2) de Águas Marinhas;

e.3) de tora ou madeira serrada acima de 250mm de espessura, de espécies nativas;

e.4) de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (Protocolo de Montreal); e

e.5) de carvão;

f) sob a administração do MAPA:

f.1) Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal;

f.2) Declaração Agropecuária de Trânsito com Embarque Antecipado;
f.3) Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia;
f.4) Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado;
f.5) Certificação para Produtos de Origem Vegetal; e
f.6) E-Phyto;
g) Licença de Exportação da Área Química e da Área Nuclear, Mísseis e Biológica, do MCTI;
.....
II - .....
.....
c) de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira e exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites) e espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica, constantes ou não nos anexos da Cites, do Ibama;
....." (NR)
"Art. 15. .....
.....
VI - sob a administração do MAPA:
a) Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia;
b) Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado;
c) Certificação para Produtos de Origem Vegetal;
d) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE);
e) E-Phyto.
....." (NR)
Art. 2º Ficam revogados o inciso VII e § 1º do art. 12 da Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019:
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a habilitação de órgãos da Administração Pública Federal e sobre a inclusão, alteração ou exclusão de tratamentos administrativos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV, XV e XVI do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a habilitação de órgãos da Administração Pública Federal e sobre a inclusão, alteração ou exclusão de tratamentos administrativos incidentes sobre operações de comércio exterior no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se como:

I - tratamento administrativo: toda restrição, exigência ou controle administrativos de caráter não aduaneiro que incida sobre uma operação de importação ou de exportação, inclusive:
a) proibição;
b) licença ou autorização;
c) exigência documental ou de prestação de informação;
d) inspeção de mercadoria; e
e) fiscalização ou monitoramento posterior ao desembaraço;

II - órgão interveniente: aquele com competência legal para exercer tratamento administrativo sobre as operações de comércio exterior, excetuada a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

III - dados operacionais: aqueles inseridos diretamente pelos exportadores, importadores e seus respectivos representantes legais no SISCOMEX, para fins de aplicação de tratamento administrativo.

CAPÍTULO II
DAS HABILITAÇÕES NO SISCOMEX

Art. 3º A Coordenação-Geral de Sistemas de Comércio Exterior - CGIS da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior - Suext, da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, realizará a habilitação para:

I - o acesso de servidores públicos de órgãos intervenientes nos módulos do SISCOMEX necessários à operacionalização e à gestão de tratamentos administrativos, conforme modelo contido no Anexo I;

II - a integração entre os módulos do SISCOMEX necessários à operacionalização e à gestão de tratamentos administrativos e sistemas informatizados dos órgãos intervenientes, conforme modelo contido no Anexo II; e

III - acesso a ferramentas de controle gerencial dos dados operacionais das exportações e importações brasileiras de servidores dos órgãos intervenientes, conforme modelo contido no Anexo III.

§ 1º A solicitação de habilitação a que se refere o caput será:

I - acompanhada de Termo de Responsabilidade preenchido e assinado pelo gestor da unidade solicitante do órgão e pelo servidor a ser habilitado como cadastrador; e

II - encaminhada à CGIS por meio do endereço eletrônico siscomex@economia.gov.br.

§ 2º Considera-se módulo necessário à operacionalização e à gestão de tratamentos administrativos:

I - Declaração Única de Exportação - DUE;

II - Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO Exportação;

III - Declaração Única de Importação - Duimp;

IV - SISCOMEX Importação Anuentes;

V - Licenças, Certificados, Permissões e Outros Documentos - LPCO Importação; e

VI - outros módulos acessórios necessários à adequada operação daqueles mencionados nos incisos I a V deste parágrafo.

§ 3º A habilitação será limitada aos módulos de sistema necessários ao exercício das competências do órgão interveniente.

Art. 4º A unidade do órgão interveniente responsável pela área de comércio exterior solicitará a habilitação de servidores públicos integrantes de seu quadro de pessoal nos perfis "Cadastrador" e "Gestor do Órgão Anuente".

§ 1º Será permitida a habilitação de 2 (dois) servidores com perfil "Cadastrador" por órgão interveniente.

§ 2º O servidor cadastrador de cada órgão interveniente será responsável por:

I - credenciar servidores do órgão respectivo no sistema "Senha-Rede", de modo a que estes últimos possam ser habilitados nos módulos do SISCOMEX sob responsabilidade da Secex;

II - efetuar levantamento de quantos servidores de seu órgão necessitam de habilitação no perfil "Anuente" ou "Consulta" do sistema, conforme o caso;

III - verificar quais servidores de seu órgão estão aptos à habilitação no sistema;

IV - manter arquivo contendo os Termos de Responsabilidade preenchidos por cada servidor de seu órgão habilitado no sistema;

V - manter atualizada a lista de servidores de seu órgão habilitados no sistema, realizando inclusões e exclusões de usuários, bem como desbloqueios e trocas de senhas quando necessário; e

VI - observar, ao incluir ou renovar a habilitação de servidores no sistema, o período máximo de vigência da respectiva habilitação.

§ 3º O período de vigência da habilitação não será superior a 1 (um) ano, permitidas renovações sempre que necessárias ao regular desempenho das atribuições legais do órgão.

Art. 5º Os servidores habilitados pelos cadastradores no perfil "Anuente" ou "Consulta" deverão:

I - pertencer ao quadro efetivo da Administração Pública; e

II - atuar na operacionalização de controles de caráter não aduaneiro com efeitos sobre as operações de comércio exterior no âmbito do respectivo órgão interveniente.

Art. 6º A habilitação no perfil "Gestor do Órgão Anuente" poderá ser concedida ao:

I - gestor do órgão interveniente responsável pela área de comércio exterior; e

II - seu substituto formal.

§ 1º O servidor habilitado com o perfil "Gestor do Órgão Anuente" poderá reverter a situação dos documentos de exportação e importação emitidos pelo órgão interveniente no módulo LPCO do SISCOMEX.

§ 2º No caso do Módulo SISCOMEX Importação Anuente, as solicitações de reversão de situação de pedidos de licença de importação - LI deverão ser encaminhadas pelo órgão interveniente à CGIS, por meio do endereço eletrônico siscomex@economia.gov.br.

§ 3º Caberá à CGIS providenciar o atendimento da solicitação de reversão de situação a que se refere o § 2º.

Art. 7º O acesso de cada órgão interveniente aos dados operacionais das exportações e importações brasileiras será delimitado pelo respectivo âmbito de sua competência e observará as hipóteses legais de sigilo, conforme previsto no art. 9-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992.

Parágrafo único. A CGIS estabelecerá formas seguras de compartilhamento dos dados estruturados com os órgãos intervenientes, para fins de aprimoramento de práticas de gerenciamento de risco e aumento de eficiência no controle das operações de comércio exterior.

CAPÍTULO III
DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE TRATAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º O órgão competente pela regulamentação ou execução do tratamento administrativo sobre operações de comércio exterior deverá enviar as solicitações de inclusão, exclusão ou alteração por ofício dirigido à Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização - Sufac, da Secex.

§ 1º O ofício de que trata o caput deverá:

I - ser firmado pelo titular da unidade competente pela regulamentação ou execução do tratamento administrativo;

II - vir acompanhado do formulário correspondente à solicitação, preenchido com o detalhamento das informações necessárias à efetivação da implementação do tratamento administrativo e conforme as orientações contidas:
a) no Anexo IV, em caso de incidência sobre as exportações; ou
b) no Anexo V, em caso de incidência sobre as importações; e

III - ser encaminhado por um dos seguintes meios eletrônicos:
a) pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Sufac; ou
b) para o endereço sufac@economia.gov.br, assinado digitalmente pelo titular da unidade.

§ 2º Somente as informações pertinentes à alteração ou exclusão de tratamento administrativo, acompanhadas da respectiva justificativa, deverão ser apresentadas na hipótese de tratamento administrativo já existente no SISCOMEX.

§ 3º As solicitações deverão ser enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua eficácia, salvo em situações de caráter excepcional, devidamente justificadas, para fins de implementação no SISCOMEX.

§ 4º Os ofícios de solicitação de alteração de tratamento administrativo apresentados desacompanhados de formulário do Anexo IV ou do Anexo V a que se referem o inciso II do § 1º não serão considerados.

§ 5º O órgão requerente indicará o ato normativo de classificação de atividade econômica abrangida pelo tratamento administrativo que implique ato público de liberação de atividade econômica em nível de risco II ou III, nos termos do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

§ 6º A exigência a que se refere o § 5º resta dispensada em caso de urgência justificada, hipótese na qual a informação acerca da classificação da atividade deverá ser prestada no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º O órgão interveniente poderá demandar a criação de formulário no módulo LPCO para complementação à licença de importação no módulo SISCOMEX Importação Anuentes.

§ 1º O emprego de formulário complementar à licença de importação no módulo LPCO deverá substituir o preenchimento de formulários complementares externos ao SISCOMEX.

§ 2º A solicitação de criação do formulário complementar no módulo LPCO deverá ser feita mediante o Anexo IV desta Portaria.

Art. 10. As solicitações de inclusão ou alteração de tratamento administrativo no SISCOMEX estarão sujeitas à manifestação da Subsecretaria de Administração Aduaneira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos seguintes casos:

I - inclusão de novo órgão interveniente no SISCOMEX;

II - o tratamento administrativo implicar a atuação de órgão interveniente em recinto alfandegado; ou

III - houver dúvidas acerca da classificação de produto objeto do tratamento administrativo na Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 11. Somente será admitida a inclusão no SISCOMEX de tratamento administrativo explicitamente previsto em ato normativo vigente editado por órgão ou entidade competente da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. As solicitações poderão ser encaminhadas nos termos do art. 8º, § 3º, previamente à publicação ou à entrada em vigor do ato normativo referido no caput, restando a efetivação da inclusão do tratamento administrativo condicionada à entrada em vigor do ato normativo.

Art. 12. Para fins de manutenção dos tratamentos administrativos incluídos no SISCOMEX, os órgãos intervenientes deverão, com periodicidade mínima bienal, apresentar à Sufac revisão dos tratamentos administrativos de sua competência na qual serão informados:

I - quais destes deverão ser mantidos e quais poderão ser excluídos;

II - a base normativa atualizada para cada um destes; e

III - o ato normativo de classificação de atividade econômica abrangida por tratamento administrativo que implique ato público de liberação de atividade econômica em nível II ou III, nos termos do Decreto nº 10.178, de 2019.

Art. 13. Após a análise preliminar da Sufac acerca do embasamento normativo da solicitação, a Suext realizará a implementação de inclusão, exclusão ou alteração de tratamentos administrativos incidentes sobre as exportações ou importações.

§ 1º O processo será restituído ao órgão para as correções cabíveis caso seja verificado que as informações encaminhadas pelo órgão demandante sejam insuficientes ou incompatíveis com a efetivação da solicitação.

§ 2º As inclusões, exclusões ou alterações de tratamento administrativo serão objeto de comunicados divulgados no site siscomex.gov.br.

Art. 14. O órgão requerente deverá informar atributos que delimitem e definam as mercadorias sobre as quais incidirá o tratamento administrativo quando este não se referir à totalidade dos produtos classificados no subitem da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

§ 1º Uma combinação de atributos poderá ser utilizada para a definição das mercadorias sujeitas ao tratamento administrativo por meio de LPCO.

§ 2º O órgão requerente deverá utilizar, preferencialmente, os atributos existentes na base de dados do SISCOMEX e divulgados no endereço eletrônico siscomex.gov.br.

§ 3º Para os tratamentos administrativos efetivados por meio do Módulo SISCOMEX Importação Anuentes, os atributos deverão ser apresentados consolidados na forma de destaque à NCM.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam revogados os arts. 4º e 7º da Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 16. Os anexos mencionados nesta Portaria estão disponíveis na página de legislação no endereço eletrônico siscomex.gov.br.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 24.185, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o 5º bimestre de 2020, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2020

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2020 foi aprovado pela Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 20.01.2020, no valor global de R$ 121.421.955.849,00 (cento e vinte e um bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 222 projetos e 189 atividades, distribuídos em 71 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada Dotação Inicial.

2. Foram aprovados créditos adicionais e Transposição de Dotações Orçamentárias, ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes. A consolidação dos valores da Dotação Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.

3. O Orçamento de Investimento de 2020 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos, no decorrer do exercício, no montante de R$ 1.700.777.447,00 (um bilhão, setecentos milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais). Desse movimento resultou uma Dotação Autorizada no valor de R$ 123.122.733.296,00 (cento e vinte e três bilhões, cento e vinte e dois milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais). Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

4. Com a incorporação da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, o número de empresas estatais federais computada no Orçamento de Investimento passou de 71 para 70. Entretanto, com a publicação da Lei 14.095, de 17.11.2020, no DOU de 18.11.2020, a empresa Transpetro Bel 09 S.A. - Transbel passou a integrar o universo das empresas federais abrangidas no Orçamento de Investimento, que voltou a contar com 71 unidades orçamentárias.

5. Em razão da diversidade das empresas estatais federais, a Sest, para fins de programação e acompanhamento da execução orçamentária, classifica as empresas em dois grandes setores: o Setor Produtivo Estatal (SPE), com 64 empresas e Setor Financeiro (SFI), com 7 bancos oficiais.

6. As 71 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- 7, no setor financeiro;
- 2, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- 32, no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- 8, no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- 7, no setor de administração portuária;
- 1, no setor de comunicações;
- 1, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- 3, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
- 8, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;
- 1, no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento; e
- 1, no setor de seguros.

7. Na Tabela 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R$ 123.122.733.296,00 (Cento e vinte e três bilhões, cento e vinte dois milhões, setecentos e trinta e três mil e duzentos e noventa e seis reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2020 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 229 projetos e 188 atividades.

TABELA 01 - Demonstrativo da evolução da dotação - até 5º bimestre

Valores em R$ 1,00

Especificação	Créditos Suplementação	Créditos Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020)			R$ 121.421.955.849,00
Portaria/Ato/Resolução P215 de 18.05.2020 (Transposição de dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo)	255.175.919	255.175.919	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	255.175.919	0	255.175.919
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	0	255.175.919	-255.175.919
Portaria/Ato/Resolução 242 de 10.06.2020 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	26.983.218	26.983.218	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	26.983.218	26.983.218	0
Portaria/Ato/Resolução 266 de 09.07.2020 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	96.269.231	7.185.505	89.083.726
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	7.185.505	7.185.505	0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	89.083.726	0	89.083.726
Lei 13380 de 02.06.2020 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	502.572.920	27.337.765	475.235.155
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	1.765.826	0	1.765.826
Companhia Docas do Ceará - CDC	412.068	216.337	195.731
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	8.567.731	0	8.567.731
Companhia Docas do Pará - CDP	9.027.655	6.700.000	2.327.655
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	11.879.883	0	11.879.883
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	470.662.987	20.421.428	450.241.559
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	256.770	0	256.770
Portaria/Ato/Resolução 303 de 17.08.2020 (Saldos de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2013)	119.569.349	0	119.569.349
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	4.239.286	0	4.239.286
Companhia Docas do Ceará - CDC	5.500.000	0	5.500.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	9.869.398	0	9.869.398
Companhia Docas do Pará - CDP	2.809.995	0	2.809.995
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	19.520.444	0	19.520.444
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	67.630.423	0	67.630.423
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	9.999.803	0	9.999.803
Lei 923424 de 08.10.2020 (Crédito Especial)	74.933.175	0	74.933.175
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.000.000	0	1.000.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	73.933.175	0	73.933.175
Lei 14095 de 08.10.2020 (Crédito Especial)	24.340.126	3.957.985	20.382.141
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	15.000.126	3.957.985	11.042.141
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.840.000	0	1.840.000
Transpetro Bel 09 S.A.	7.500.000	0	7.500.000
Portaria/Ato/Resolução 332 de 02.10.2020 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	427.707.371	324.199.231	103.508.140
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	976.500	976.500	0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	4.722.000	4.722.000	0
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	71.127.187	1.189.697	69.937.490
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	14.216.034	14.216.034	0
Energia dos Ventos IX S.A.	4.312.654	0	4.312.654
Energia dos Ventos V S.A.	3.773.572	0	3.773.572
Energia dos Ventos VI S.A.	5.390.817	0	5.390.817
Energia dos Ventos VII S.A.	4.851.735	0	4.851.735
Energia dos Ventos VIII S.A.	3.773.572	0	3.773.572

Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	10.200	0	10.200
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	1.658.000	0	1.658.000
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	3.285.000	3.285.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	299.810.000	299.810.000	0
Transpetro International B.V. - TI B.V.	9.800.100	0	9.800.100
Lei 104264 de 08.10.2020 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	976.705.407	158.639.646	818.065.761
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	1.316.627	1.316.627	0
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	600.000	600.000	0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	4.952.794	4.952.794	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	106.112.977	106.112.977	0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	1.600.000	1.600.000	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	1.500.000	1.500.000	0
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	743.962.528	0	743.962.528
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	13.541.248	13.541.248	0
Energia dos Ventos IX S.A.	2.528.265	0	2.528.265
Energia dos Ventos V S.A.	3.080.714	0	3.080.714
Energia dos Ventos VI S.A.	2.018.427	0	2.018.427
Energia dos Ventos VII S.A.	2.142.699	0	2.142.699
Energia dos Ventos VIII S.A.	6.149.638	0	6.149.638
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	55.800	0	55.800
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	30.414.372	0	30.414.372
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	14.500.000	14.500.000	0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	15.000	15.000	0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	6.698.866	0	6.698.866
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	18.215.552	14.501.000	3.714.552
Transpetro International B.V. - TI B.V.	17.299.900	0	17.299.900
Resumo dos Créditos	2.504.256.716	803.479.269	1.700.777.447
Dotação Total Autorizada			R$ 123.122.733.296,00

8. A Tabela 02 demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no bimestre e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA 02 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo

Valores em R$ 1,00

Setor / Grupo	Dotação Inicial (a)	Crédito Líquido (b)	Dotação Final (c=a+b)	Realizado até 5° Bimestre (d)	Perc. de Realização (d/c)	Composição (%) (d/dT)
Setor Produtivo Estatal	116.048.595.137	1.700.777.447	117.749.372.584	64.060.791.443	54,4	97,0
Grupo Petrobras	107.783.747.406	36.324.000	107.820.071.406	62.016.106.363	57,5	93,9
Grupo Eletrobras	4.614.437.373	903.792.042	5.518.229.415	1.604.549.565	29,1	2,4
Demais Empresas do Setor Produtivo	3.650.410.358	760.661.405	4.411.071.763	440.135.515	10,0	0,7
Setor Financeiro	5.373.360.712	0	5.373.360.712	2.011.922.444	37,4	3,0
TOTAL	121.421.955.849	1.700.777.447	123.122.733.296	66.072.713.887	53,7	100,0

9. O Orçamento de Investimento aprovado para 2020, teve uma redução de 3,4% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2019. Comparando o volume executado no quinto bimestre com o do ano anterior, houve um aumento de 91,3%.

TABELA 03 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo - 2019/2020

Valores em R$ 1,00

Setor / Grupo	Dotação Final (2019) (a)	Realizado até 5° Bimestre (b)	Dotação Final (2020) (c)	Realizado até 5° Bimestre (d)	Var. % Dotação Final	Var. % Realizado
Setor Produtivo Estatal	121.742.194.513	32.609.878.668	117.749.372.584	64.060.791.443	-3,3	96,4
Grupo Petrobras	109.770.059.032	29.818.524.761	107.820.071.406	62.016.106.363	-1,8	108,0
Grupo Eletrobras	5.977.526.802	1.991.230.430	5.518.229.415	1.604.549.565	-7,7	-19,4
Demais Empresas do Setor Produtivo	4.976.875.179	703.985.372	4.411.071.763	440.135.515	-11,4	-37,5
Setor Financeiro	5.714.570.117	1.924.684.426	5.373.360.712	2.011.922.444	-6,0	4,5
TOTAL	127.456.764.630	34.534.563.094	123.122.733.296	66.072.713.887	-3,4	91,3

10. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

11. Até o quinto bimestre de 2020, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R$ R$ 66.072.713.887,00 (sessenta e seis bilhões, setenta e dois milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais), equivalentes a 53,7% do valor global da dotação autorizada.

Despesa por Órgão

12. A Tabela 04 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2020 e os valores já realizados no período de janeiro a outubro deste ano.

TABELA 04 - Execução OI - por Órgão

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5° Bimestre (b)	Realizado até 5° Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14.260.802	96.511	287.019	2,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	868.081.922	73.447.162	169.790.293	19,6
Ministério da Economia	5.879.107.185	535.926.491	2.073.787.894	35,3
Ministério de Minas e Energia	113.341.047.621	7.352.955.836	63.621.816.034	56,1
Ministério da Saúde	190.594.202	7.804.928	23.632.090	12,4
Ministério da Infraestrutura	1.337.120.143	18.553.082	169.079.000	12,6
Ministério da Defesa	1.492.521.421	1.133.386	14.321.557	1,0
Total	123.122.733.296	7.989.917.396	66.072.713.887	53,7

Fontes de financiamento dos investimentos

13. A Tabela 05 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 05 - Fontes de Financiamento dos Investimentos - OI

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5° Bimestre (b)	% (b/tb)	Realizado até 5° Bimestre (c)	% (c/tc)
Recursos Próprios	119.144.393.062	7.899.838.058	98,9	65.566.185.507	99,2
Geração Própria	119.144.393.062	7.899.838.058	98,9	65.566.185.507	99,2
Recursos Para Aumento Do Patrimonio Liquido	3.714.103.143	84.574.653	1,1	427.950.406	0,6

Controladora	992.916.325	58.023.730	0,7	204.828.400	0,3
Tesouro	2.721.186.818	26.550.923	0,3	223.122.006	0,3
Direto	359.051.165	875.755	0,0	7.035.946	0,0
Saldos de Exercícios Anteriores	2.362.135.653	25.675.168	0,3	216.086.060	0,3
Operações De Crédito De Longo Prazo	114.237.091	5.504.685	0,1	78.577.974	0,1
Internas	114.237.091	5.504.685	0,1	78.577.974	0,1
Outros Recursos De Longo Prazo	150.000.000	0	0,0	0	0,0
Debêntures	150.000.000	0	0,0	0	0,0
Total	123.122.733.296	7.989.917.396	100,0	66.072.713.887	100,0

14. Dos gastos realizados com investimentos no quinto bimestre de 2020, a significativa parcela, equivalente a 99,2% do total, foi financiada com recursos de geração própria. A parcela restante foi paga, em parte, com recursos de Controladora (0,3%), Saldos de Exercícios Anteriores (0,3%), e também através de operações de crédito de longo prazo, Internas, com 0,1%. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 96,8%, em seguida vêm os grupamentos: Tesouro (0,3%) e Operações de Crédito de Longo Prazo (0,1%), e Outros Recursos de Longo Prazo - Debêntures, com 0,1%. Destaca-se a capacidade das empresas estatais em financiarem as despesas de investimentos com recursos próprios.

Despesa por Funções e Subfunções

15. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

16. As tabelas 06 e 07 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no quinto bimestre de 2020 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 06 - Execução OI - por Função

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5° Bimestre (b)	Realizado até 5° Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
Defesa Nacional	1.492.521.421	1.133.386	14.321.557	1,0
Agricultura	14.260.802	96.511	287.019	2,0
Indústria	121.515.211	1.320.130	3.675.135	3,0
Previdência Social	150.000.000	3.808.876	14.165.224	9,4
Saúde	190.594.202	7.804.928	23.632.090	12,4
Transporte	1.337.120.143	18.553.082	169.079.000	12,6
Comunicações	833.217.388	72.666.100	157.697.186	18,9
Comércio e Serviços	5.642.456.508	531.578.547	2.068.040.642	36,7
Energia	113.341.047.621	7.352.955.836	63.621.816.034	56,1
Total	123.122.733.296	7.989.917.396	66.072.713.887	53,7

TABELA 07 - Execução OI - por SubFunção

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5° Bimestre (b)	Realizado até 5° Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
Administração Geral	3.344.054.893	152.371.102	490.303.661	14,7
Tecnologia da Informação	3.996.965.193	198.269.469	1.253.881.593	31,4
Suporte Profilático e Terapêutico	187.329.870	7.762.240	23.531.623	12,6
Produção Industrial	82.290.309	567.767	2.567.106	3,1
Serviços Financeiros	2.366.529.853	294.620.031	778.435.317	32,9
Comunicações Postais	360.857.777	17.435.108	58.723.143	16,3
Energia Elétrica	5.588.618.874	632.757.594	1.743.293.947	31,2
Combustíveis Minerais	103.934.184.406	6.507.725.128	60.928.079.981	58,6
Transporte Aéreo	703.990.663	12.897.953	146.985.316	20,9
Transporte Rodoviário	100.000	0	0	0,0
Transporte Hidroviário	749.105.458	10.814.229	68.061.146	9,1
Transportes Especiais	1.808.706.000	154.696.775	578.851.054	32,0
Total	123.122.733.296	7.989.917.396	66.072.713.887	53,7

Despesa por Programa

17. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 08 - Execução OI - por Programa

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5° Bimestre (b)	Realizado até 5° Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	8.849.341.608	674.222.004	2.612.693.131	29,5
Conecta Brasil	75.144.063	4.209.917	22.877.293	30,4
Energia Elétrica	5.431.878.185	616.471.895	1.677.559.133	30,9
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	105.828.813.000	6.670.851.292	61.559.317.927	58,2
Aviação Civil	703.990.663	12.897.953	146.985.316	20,9
Transporte Aquaviário	555.614.458	2.384.840	15.674.254	2,8
Transporte Terrestre e Trânsito	100.000	0	0	0,0
Gestão e Organização do SUS	187.329.870	7.762.240	23.531.623	12,6
Defesa Nacional	1.490.521.449	1.117.255	14.075.210	0,9
Total	123.122.733.296	7.989.917.396	66.072.713.887	53,7

18. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, destacam-se em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 9 programas:

- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, 93,17%;
- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais, 3,95%;
- Energia Elétrica, 2,54%;
- Aviação Civil, 0,22%; e
- Gestão e Organização do SUS, 0,04%.

Despesa por Órgão/Unidade

19. A Tabela 09 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados para cada Órgão e Unidade, discriminado os valores da respectiva dotação autorizada para 2020, do realizado no 5º bimestre e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 09 - Execução OI - por Órgão/Unidade

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5° Bimestre (b)	Realizado até 5° Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	14.260.802	96.511	287.019	2,0
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.750.000	47.759	85.471	4,9
Ceagesp - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	12.510.802	48.752	201.548	1,6
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	868.081.922	73.447.162	169.790.293	19,6
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	34.864.534	781.062	12.093.107	34,7
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	833.217.388	72.666.100	157.697.186	18,9
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	5.879.107.185	535.926.491	2.073.787.894	35,3
Banco da Amazônia S.A.	46.886.492	19.144	16.403.687	35,0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	210.000.000	31.875.103	46.151.884	22,0
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	112.316.400	1.546.225	10.287.488	9,2
Casa da Moeda do Brasil - CMB	121.515.211	1.320.130	3.675.135	3,0
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.374.476.724	232.926.110	805.638.114	33,9
Bb Tecnologia e Serviços S.A.	51.935.535	4.267.385	9.930.010	19,1
Banco do Brasil S.A.	2.759.038.754	260.139.825	1.158.074.658	42,0
Bbtur Viagens e Turismo Ltda em Liquidação	1.009.000	0	11.313	1,1
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	2.528.983	0	12.643	0,5
Ativos S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	2.000.000	0	0	0,0
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.	1.622.278	0	12.348	0,8
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	150.000.000	3.808.876	14.165.224	9,4
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	45.777.808	23.693	9.425.390	20,6
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	113.341.047.621	7.352.955.836	63.621.816.034	56,1
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.485.265.441	108.358.185	389.721.329	26,2
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	41.455.000	519.055	14.884.375	35,9
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	377.390.482	29.852.741	94.608.500	25,1
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.867.972.360	118.369.285	405.706.345	21,7
Furnas - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	1.194.334.506	174.197.794	458.813.884	38,4
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	98.544.810.000	6.784.086.438	60.718.329.483	61,6
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	115.000	0	0	0,0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - TBG	116.102.000	7.926.846	43.188.484	37,2
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	760.247.000	39.163.118	214.113.090	28,2
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	329.525.919	40.868.104	126.595.500	38,4
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	200.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.v. - PNBV	7.272.335.000	22.421.670	876.027.980	12,0
Petrobras International Braspetro B.v. - PIB BV	789.549.000	6.390.352	45.789.305	5,8
Liquigás Distribuidora S.A.	145.314.000	10.668.615	109.189.681	75,1
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	16.749.000	1.257.377	5.061.235	30,2
Eólica Mangue Seco 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	134.000	0	2.134	1,6
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	7.198.866	0	0	0,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	20.415.552	98.869	5.287.389	25,9
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT	30.419.141	946.543	5.387.355	17,7
Araucária Nitrogenados S.A.	107.364.406	0	0	0,0
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A.	2.746.800	0	1.160.106	42,2
Transpetro International B.v.	59.767.000	437.670	4.404.971	7,4
Brasil Ventos Energia S/a	196.000	9.654	33.542	17,1
Transenergia Goiás S.A.	7.171.337	1.310.342	2.415.275	33,7
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A.	1.233.010	6.400	638.510	51,8
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	1.047.052	9.150	538.737	51,5
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	1.388.430	0	719.638	51,8
Geradora Eólica Arara Azul S.A.	72.900	12.000	58.944	80,9
Geradora Eólica Bentevi S.A.	26.040	4.000	20.000	76,8
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	62.100	11.000	53.071	85,5
Geradora Eólica Ouro Verde Ii S.A.	52.770	8.948	43.768	82,9
Geradora Eólica Ouro Verde Iii S.A.	70.300	5.000	24.865	35,4
Energia dos Ventos V S.A.	19.866.603	1.504.685	14.073.538	70,8
Energia dos Ventos Vi S.A.	25.998.268	0	17.329.506	66,7
Energia dos Ventos Vii S.A.	23.724.555	0	15.888.593	67,0
Energia dos Ventos Viii S.A.	22.935.527	4.000.000	16.683.349	72,7
Energia dos Ventos Ix S.A.	21.712.138	0	14.602.988	67,3
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	34.380.114	446.707	20.352.108	59,2
Eólica Hermenegildo I S.A.	1.299.012	4.419	7.587	0,6
Eólica Hermenegildo Ii S.A.	1.299.012	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo Iii S.A.	1.096.040	0	0	0,0
Eólica Chuí Ix S.A.	405.940	0	0	0,0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/a	100.000	60.869	60.869	60,9
Transpetro Bel 09 S.A.	7.500.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA SAÚDE	190.594.202	7.804.928	23.632.090	12,4
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	190.594.202	7.804.928	23.632.090	12,4
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.337.120.143	18.553.082	169.079.000	12,6
Companhia Docas do Ceará - CDC	16.396.744	59.800	290.425	1,8
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	28.977.129	72.398	162.409	0,6
Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	29.661.130	59.410	2.856.665	9,6
Autoridade Portuaria de Santos S.A.	277.719.070	527.561	1.498.498	0,5
Companhia Docas do Pará - CDP	85.239.684	612.614	4.971.047	5,8
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	89.770.336	333.728	2.877.709	3,2
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	82.863.206	875.755	6.218.716	7,5
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	726.492.844	16.011.816	150.203.531	20,7
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.492.521.421	1.133.386	14.321.557	1,0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.492.521.421	1.133.386	14.321.557	1,0
Total	123.122.733.296	7.989.917.396	66.072.713.887	53,7

20. Das 71 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2020, 13 apresentaram, até o quinto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 53,7%. São elas: OURO VERDE I, 85,5%; OURO VERDE II, 82,9%; ARARA AZUL, 80,9%; BENTEVI, 76,8%; Liquigás, 75,1%; EDV VIII, 72,7%; EDV V, 70,8%; EDV IX, 67,3%; EDV VII, 67,0%; EDV VI, 66,7%; Petrobras, 61,6%; , IBER 60,9%; FOTE, 59,2%. As empresas Araucária, Ativos S.A., EOLICA CHU IX, EOLICA HERMENEGILDO II, EOLICA HERMENEGILDO III, Eletropar, PB-LOG, TSBE e TRANSBEL, não apresentaram execução no período.

Distribuição geográfica da despesa

21. A Tabela 10 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre e até o bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 31,5% do montante realizado até o bimestre. Os investimentos implementados no exterior participaram com 1,1% até o bimestre.

TABELA 10 - Execução OI - por Macrorregião

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5° Bimestre (b)	Realizado até 5° Bimestre (c)	Composição % de(a) a/Ta	Composição % de(c) c/Tc
Exterior	7.283.277.452	11.319.678	712.190.727	5,9	1,1
Nacional	43.918.984.961	3.006.928.405	20.839.018.998	35,7	31,5
Região Centro-Oeste	62.825.376	5.521	158.716	0,1	0,0
Região Nordeste	5.258.314.707	272.997.186	1.649.966.949	4,3	2,5
Região Norte	458.021.719	38.923.765	119.917.789	0,4	0,2
Região Sudeste	65.720.814.436	4.655.088.205	42.702.283.325	53,4	64,6
Região Sul	420.494.645	4.654.636	49.177.383	0,3	0,1
Total	123.122.733.296	7.989.917.396	66.072.713.887	100,0	100,0

22. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 47,4%; Exterior, 9,8%; Região Norte, 26,2%; Região Nordeste, 31,4%; Região Sudeste, 65,0%; Região Sul, 11,7%; e Região Centro-Oeste, 0,3%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

23. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO-2020).

24. As tabelas de 11 a 15, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 5º bimestre de 2020, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da LDO de 2020, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 11 a 15

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020

(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Consolidado das Agências

em R$ milhão

Região/UF	Saldos em 31.12.2019	Saldos em 31.12.2019	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	123.596	123.596	28.161	10.081	7.098	11.292	29.790	15.001	22.172	69.002	33.093	21.502	64.671	7.437	7.489	974	43.025
AC	5.888	5.888	1.346	360	543	172	1.212	631	1.625	3.654	1.502	732	4.195	504	378	28	783
AP	4.958	4.958	129	193	309	128	1.976	444	1.778	3.643	768	547	3.253	237	257	17	1.194
AM	15.562	15.562	261	2.207	1.420	1.005	2.884	3.321	4.464	9.141	3.318	3.103	7.279	750	1.366	350	5.817
PA	49.719	49.719	8.658	4.164	2.401	6.044	16.771	5.586	6.096	26.075	13.217	10.427	20.878	3.294	2.371	320	22.856
RO	24.384	24.384	8.545	1.824	1.403	2.627	4.515	2.296	3.175	13.333	7.798	3.253	13.460	1.055	1.647	54	8.169
RR	4.089	4.089	691	58	235	113	911	623	1.456	3.039	446	604	3.177	242	303	6	360
TO	18.995	18.995	8.531	1.275	787	1.203	1.522	2.099	3.578	10.116	6.044	2.835	12.430	1.354	1.167	199	3.846
Nordeste	340.814	340.814	41.746	48.443	16.376	10.437	80.861	77.595	65.355	168.557	76.471	95.785	184.720	19.797	25.619	3.553	107.125
AL	15.045	15.045	1.596	1.654	649	282	1.178	5.546	4.140	7.196	2.377	5.472	11.646	710	858	32	1.799
BA	93.862	93.862	16.545	11.862	4.127	3.396	25.234	17.333	15.365	50.576	21.924	21.362	45.770	6.588	8.047	1.875	31.582
CE	47.902	47.902	3.669	8.558	3.479	1.603	9.514	10.345	10.734	22.343	11.783	13.776	24.579	2.649	3.708	263	16.703
MA	41.539	41.539	7.612	3.788	1.879	925	13.559	6.022	7.754	23.339	9.488	8.712	19.913	2.905	2.650	145	15.926
PB	21.753	21.753	1.375	2.164	1.106	467	2.395	9.123	5.124	8.307	3.802	9.644	16.288	1.072	1.871	76	2.446
PE	54.195	54.195	3.267	15.107	2.377	1.642	11.873	12.293	7.635	25.909	11.839	16.447	27.608	2.376	3.354	861	19.996
PI	24.438	24.438	4.237	1.903	1.294	1.124	6.142	3.840	5.898	11.772	6.454	6.212	13.123	1.512	2.110	220	7.473
RN	28.738	28.738	1.358	2.084	963	580	9.641	7.650	6.461	13.590	5.906	9.242	15.858	1.158	1.957	22	9.743
SE	13.341	13.341	2.087	1.322	502	419	1.324	5.443	2.245	5.524	2.897	4.920	9.934	827	1.065	58	1.457
Sudeste	799.842	799.842	58.280	140.932	38.510	54.718	141.329	231.752	134.321	518.236	38.746	242.861	459.006	25.935	48.907	22.085	243.909
ES	24.724	24.724	5.070	1.810	1.275	2.176	3.812	6.638	3.942	16.329	1.186	7.209	17.744	1.089	1.166	495	4.229
MG	179.350	179.350	27.621	16.007	7.883	12.161	19.188	54.754	41.736	117.456	5.854	56.040	121.419	7.684	11.239	3.545	35.463
RJ	157.104	157.104	891	31.066	6.986	2.378	52.894	35.817	27.072	116.685	9.329	31.090	74.500	2.374	8.081	4.424	67.725
SP	438.664	438.664	24.698	92.049	22.366	38.002	65.435	134.543	61.572	267.766	22.377	148.521	245.343	14.788	28.421	13.621	136.491
Sul	354.471	354.471	75.355	44.312	21.418	34.739	32.878	100.702	45.067	221.645	15.251	117.576	225.730	21.850	25.557	10.919	70.415
PR	139.097	139.097	32.450	16.915	9.894	12.828	10.528	40.340	16.143	84.276	6.207	48.614	90.585	8.732	8.642	4.104	27.035
RS	126.304	126.304	28.937	15.815	6.435	11.703	13.567	34.955	14.891	81.475	4.817	40.012	80.859	7.894	9.200	3.506	24.845
SC	89.070	89.070	13.968	11.581	5.088	10.208	8.784	25.408	14.033	55.894	4.227	28.949	54.286	5.224	7.715	3.310	18.535
Centro-Oeste	239.157	239.157	62.972	13.853	8.855	10.855	43.441	55.341	43.840	138.544	36.877	63.735	167.870	13.106	15.250	2.793	40.137
DF	61.413	61.413	1.296	2.418	1.263	1.506	20.566	16.864	17.500	43.334	4.293	13.786	45.224	1.516	1.634	565	12.475
GO	80.056	80.056	24.257	3.918	3.055	3.264	10.399	22.791	12.373	39.138	13.256	27.662	63.028	4.082	4.426	968	7.552
MT	58.130	58.130	24.680	1.749	2.652	4.036	8.707	8.011	8.295	34.016	11.469	12.645	34.340	5.066	6.721	856	11.148
MS	39.557	39.557	12.739	5.768	1.885	2.048	3.769	7.675	5.673	22.056	7.858	9.643	25.277	2.443	2.470	405	8.962
TOTAL	1.857.880	1.857.880	266.514	257.620	92.257	122.041	328.300	480.391	310.756	1.115.984	200.438	541.459	1.101.998	88.125	122.822	40.324	504.611

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020

(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

Consolidado das Agências

em R$ milhão

Região/UF	Programação 2020	Realizado até o 5º Bimestre / 2020	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	59.976	30.996	6.966	5.381	2.652	398	3.722	1.481	10.396	17.537	9.301	4.159	16.347	4.222	3.694	204	6.530
AC	3.509	1.576	254	192	123	7	69	64	866	1.224	219	133	1.150	225	170	1	30
AP	3.181	1.238	25	79	88	6	46	51	942	1.108	70	60	1.044	102	74	0	18
AM	7.014	4.555	50	1.772	598	66	469	316	1.284	1.989	1.631	935	1.814	405	482	60	1.794
PA	23.299	11.412	2.080	2.366	983	105	1.947	530	3.402	5.523	4.071	1.818	5.313	1.536	1.144	112	3.308
RO	11.450	5.328	1.966	593	447	48	366	270	1.638	3.635	1.269	424	3.243	855	763	24	442
RR	2.378	1.066	157	55	103	14	34	45	658	831	123	112	839	97	114	5	11
TO	9.146	5.821	2.434	323	311	151	792	205	1.605	3.227	1.917	677	2.943	1.001	947	2	927
Nordeste	148.996	90.238	12.105	17.781	7.926	897	14.365	6.621	30.542	45.437	30.779	14.022	48.424	10.668	12.403	405	18.338
AL	8.063	4.281	467	909	332	35	253	410	1.875	2.584	1.167	530	2.758	438	445	0	640
BA	41.142	25.824	4.658	4.396	2.242	330	5.079	1.317	7.801	12.819	9.141	3.864	12.936	3.197	3.645	93	5.954
CE	18.343	12.709	595	3.491	1.252	66	1.526	962	4.815	6.212	4.607	1.890	6.722	1.483	1.604	62	2.838
MA	17.513	10.540	2.717	1.485	1.022	66	1.215	468	3.567	5.812	3.485	1.243	5.723	1.351	1.333	60	2.074
PB	9.620	6.101	406	1.150	514	17	1.156	798	2.059	2.791	1.967	1.343	3.435	643	947	13	1.063
PE	23.558	11.896	854	3.179	1.066	302	1.527	1.023	3.946	5.906	3.841	2.149	6.594	1.349	1.444	158	2.351
PI	11.808	7.258	1.470	1.030	605	10	922	581	2.640	3.633	2.664	961	4.095	868	1.432	0	863
RN	13.145	7.598	275	1.219	567	34	2.102	558	2.842	3.768	2.608	1.222	3.890	835	887	2	1.982
SE	5.804	4.032	662	922	326	37	584	505	996	1.912	1.300	820	2.271	502	666	18	574
Sudeste	393.664	241.311	16.036	39.009	19.511	27.603	25.873	19.451	93.828	183.832	16.634	40.845	126.276	12.888	22.491	4.898	74.759
ES	14.594	5.807	869	316	572	581	732	661	2.078	3.701	355	1.751	4.042	475	765	70	458

MG	79.433	42.809	7.614	3.920	4.463	2.379	4.394	4.234	15.805	33.915	1.965	6.929	25.862	4.096	4.956	704	7.191
RJ	63.145	41.844	522	2.944	4.264	11.875	5.030	3.151	14.059	29.223	6.041	6.580	16.268	1.549	3.354	1.100	19.573
SP	236.492	150.851	7.032	31.830	10.213	12.768	15.718	11.405	61.885	116.994	8.273	25.584	80.104	6.768	13.417	3.024	47.538
Sul	179.254	92.346	22.761	12.578	9.408	7.090	8.401	8.760	23.349	68.445	7.303	16.598	53.284	10.212	12.253	1.953	14.644
PR	68.955	37.138	10.191	4.895	3.910	2.661	2.957	3.534	8.990	25.635	3.543	7.960	21.283	4.513	4.225	702	6.414
RS	68.263	33.987	9.127	4.630	3.007	2.502	3.956	2.982	7.783	26.615	2.571	4.801	19.616	3.285	4.915	766	5.404
SC	42.035	21.221	3.442	3.054	2.490	1.927	1.487	2.244	6.576	16.195	1.190	3.836	12.384	2.414	3.113	484	2.826
Centro-Oeste	149.799	66.378	20.798	3.196	4.928	1.220	4.404	5.329	26.503	49.165	7.298	9.915	47.691	5.946	6.955	777	5.010
DF	42.394	18.600	710	995	935	97	960	1.932	12.970	15.453	404	2.743	15.200	828	822	130	1.620
GO	48.617	19.742	7.833	1.062	1.600	367	963	2.067	5.848	14.448	2.199	3.095	14.635	1.882	1.907	425	894
MT	34.732	16.590	7.548	794	1.485	470	1.379	722	4.193	10.809	3.241	2.540	9.980	2.102	3.008	168	1.333
MS	24.056	11.446	4.706	345	908	286	1.102	608	3.491	8.455	1.454	1.537	7.876	1.134	1.218	54	1.163
TOTAL	931.689	521.269	78.666	77.945	44.424	37.208	56.766	41.642	184.618	364.416	71.314	85.538	292.020	43.935	57.795	8.237	119.281

TABELA 13 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020

(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

Consolidado das Agências

em R$ milhão

Região/UF	Programação 2020	Realizado até o 5º Bimestre / 2020																
			Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	49.544	25.417	4.471	3.186	2.368	1.617	3.131	1.129	9.515	17.531	3.687	4.199	14.186	3.124	2.627	319	5.161
Amortização	38.287	19.982	3.434	2.281	1.937	1.308	2.440	803	7.778	14.377	2.498	3.107	11.450	2.317	1.998	271	3.947
Encargos	11.257	5.435	1.037	905	431	309	691	325	1.737	3.154	1.189	1.092	2.736	807	630	48	1.214
AC	3.044	1.450	204	127	148	26	118	57	771	1.103	184	163	1.012	173	183	2	80
Amortização	2.351	1.155	153	89	117	21	92	42	640	911	124	120	826	134	133	2	61
Encargos	693	294	50	37	31	5	26	14	131	191	60	43	186	39	50	0	19
AP	2.858	1.229	9	40	102	22	177	30	851	1.078	56	95	940	79	74	4	133
Amortização	2.172	1.006	6	27	83	18	136	21	713	895	39	72	778	64	58	4	103
Encargos	685	223	3	13	18	4	40	8	137	182	17	24	161	15	17	1	30
AM	6.118	3.417	53	1.010	479	190	276	215	1.194	1.950	727	740	1.593	276	417	102	1.029
Amortização	4.690	2.655	39	726	402	161	216	153	959	1.614	507	534	1.244	216	336	86	773
Encargos	1.428	761	14	284	77	29	60	63	235	335	219	207	348	60	81	16	256
PA	17.481	9.729	1.453	946	851	798	1.878	507	3.296	6.392	1.214	2.123	4.854	1.153	877	121	2.725
Amortização	13.332	7.557	1.054	699	699	636	1.459	360	2.650	5.171	818	1.568	3.841	855	669	103	2.089
Encargos	4.149	2.172	400	247	152	162	418	147	647	1.221	396	555	1.013	298	208	18	636
RO	10.259	4.501	1.094	559	399	337	470	160	1.482	3.262	761	478	2.542	646	514	29	770
Amortização	7.996	3.532	852	390	319	267	367	114	1.222	2.654	517	361	2.066	467	381	25	592
Encargos	2.263	971	242	169	79	70	102	46	260	609	244	118	476	179	133	4	178
RR	1.962	888	79	36	92	18	48	28	588	768	16	104	728	60	65	7	29
Amortização	1.532	728	67	25	72	15	37	20	491	642	11	75	599	46	52	6	24
Encargos	430	160	11	11	20	3	11	8	96	126	5	29	129	13	13	1	4
TO	7.822	4.202	1.579	468	298	226	165	131	1.334	2.978	729	495	2.518	738	497	54	395
Amortização	6.214	3.349	1.263	324	244	191	132	93	1.104	2.489	482	378	2.095	535	370	46	305
Encargos	1.608	852	317	144	55	35	33	38	230	489	246	117	423	203	128	8	91
Nordeste	122.401	75.689	9.942	13.195	7.037	2.049	10.804	5.075	27.587	44.074	17.591	14.024	42.843	7.796	8.783	734	15.533
Amortização	95.162	61.632	8.634	10.901	5.718	1.720	8.375	3.615	22.670	36.435	14.953	10.244	35.059	6.539	7.383	593	12.058
Encargos	27.239	14.057	1.308	2.294	1.318	329	2.429	1.461	4.917	7.639	2.638	3.780	7.783	1.257	1.400	141	3.475
AL	6.680	3.384	339	610	298	50	174	316	1.597	2.238	680	466	2.397	298	334	6	349
Amortização	4.986	2.722	298	516	235	42	133	223	1.275	1.792	597	333	1.912	245	277	5	283
Encargos	1.694	662	40	94	63	8	41	93	323	446	83	133	485	54	57	1	66
BA	35.810	20.888	3.736	3.384	1.905	627	3.336	975	6.924	11.894	5.087	3.907	11.247	2.268	2.668	318	4.387
Amortização	27.976	17.051	3.226	2.809	1.513	529	2.618	689	5.667	9.847	4.339	2.865	9.194	1.903	2.249	259	3.447
Encargos	7.834	3.837	509	575	392	98	718	286	1.258	2.047	748	1.042	2.054	365	419	59	940
CE	14.363	10.694	557	2.412	1.186	261	1.301	902	4.074	5.836	2.697	2.161	5.970	1.157	1.209	66	2.291
Amortização	11.144	8.690	482	1.986	987	216	1.006	653	3.360	4.823	2.278	1.589	4.893	977	1.017	54	1.749
Encargos	3.218	2.004	75	426	199	45	295	249	714	1.013	419	572	1.078	180	192	12	543
MA	14.583	9.593	2.389	1.008	751	162	1.679	337	3.267	6.117	2.192	1.284	5.164	957	956	71	2.445
Amortização	11.516	7.854	2.038	809	626	135	1.269	240	2.737	5.042	1.862	950	4.295	799	799	60	1.900
Encargos	3.067	1.739	351	199	126	27	410	97	530	1.075	330	334	869	158	157	11	545
PB	7.186	4.552	323	742	505	77	338	503	2.064	2.622	849	1.081	3.039	509	554	21	429
Amortização	5.541	3.693	291	618	415	63	257	357	1.693	2.183	728	782	2.465	430	445	17	336
Encargos	1.645	858	32	125	90	13	81	146	371	438	121	299	574	78	108	4	93
PE	20.197	11.720	681	3.107	1.059	557	1.916	681	3.717	6.640	2.846	2.234	5.840	1.016	1.186	200	3.477
Amortização	15.618	9.624	607	2.555	865	478	1.584	488	3.046	5.549	2.447	1.628	4.828	858	999	154	2.783
Encargos	4.579	2.096	75	553	194	79	332	193	671	1.091	399	606	1.012	158	187	45	694
PI	9.515	6.162	1.146	647	572	152	760	538	2.348	3.391	1.669	1.102	3.770	648	824	31	889
Amortização	7.505	5.041	1.041	540	471	121	548	381	1.938	2.793	1.448	800	3.108	533	734	25	642
Encargos	2.010	1.120	104	106	101	30	212	157	410	598	220	302	662	115	90	6	247
RN	9.477	5.833	236	804	500	90	1.128	452	2.623	3.807	906	1.120	3.463	626	690	9	1.044
Amortização	7.342	4.683	210	671	410	73	829	321	2.169	3.152	713	818	2.822	535	565	8	752
Encargos	2.135	1.150	27	133	90	16	300	131	454	655	193	302	641	91	124	1	292
SE	4.589	2.864	536	481	259	75	170	370	972	1.529	665	670	1.952	316	362	13	221
Amortização	3.533	2.275	441	397	195	63	132	262	785	1.255	542	478	1.543	259	296	11	166
Encargos	1.056	589	95	84	63	12	39	109	188	274	124	191	409	58	66	2	55
Sudeste	410.224	212.656	13.358	30.653	18.249	27.851	22.991	12.516	87.039	170.424	6.671	35.561	117.876	11.203	15.935	5.210	62.433
Amortização	328.149	175.523	11.517	25.669	15.370	23.204	18.252	9.103	72.408	143.218	5.640	26.666	96.736	9.501	13.622	4.439	51.226
Encargos	82.075	37.133	1.841	4.984	2.878	4.647	4.739	3.412	14.631	27.206	1.032	8.895	21.140	1.702	2.313	771	11.207
ES	13.053	5.409	884	463	545	426	571	544	1.976	3.517	132	1.760	3.832	457	445	120	556
Amortização	10.324	4.340	762	379	434	362	446	384	1.573	2.948	103	1.289	3.037	376	379	102	446
Encargos	2.730	1.068	122	83	111	64	125	160	403	569	28	471	795	81	65	18	110
MG	71.301	35.672	5.968	3.888	4.189	2.618	3.365	2.648	12.994	28.976	659	6.037	23.029	3.000	3.816	969	4.857
Amortização	56.609	28.996	5.138	3.192	3.352	2.217	2.667	1.873	10.557	23.911	511	4.574	18.513	2.507	3.238	812	3.926
Encargos	14.692	6.675	830	697	837	401	697	776	2.437	5.065	147	1.463	4.516	493	578	157	931
RJ	92.670	39.889	195	4.427	4.392	10.113	7.278	2.692	10.792	29.905	3.417	6.567	14.847	1.301	1.789	530	21.422
Amortização	72.651	31.800	168	3.698	3.876	8.086	5.471	1.912	8.590	23.880	3.068	4.852	11.536	1.099	1.510	445	17.211
Encargos	20.018	8.089	27	730	516	2.027	1.807	780	2.202	6.025	349	1.715	3.311	202	279	86	4.211
SP	233.200	131.685	6.310	21.875	9.122	14.693	11.777	6.631	61.277	108.025	2.464	21.196	76.168	6.444	9.885	3.590	35.598
Amortização	188.565	110.385	5.449	18.400	7.708	12.538	9.668	4.935	51.688	92.479	1.957	15.949	63.650	5.519	8.494	3.080	29.643
Encargos	44.635	21.300	862	3.475	1.414	2.154	2.109	1.696	9.589	15.546	507	5.247	12.518	926	1.391	510	5.955
Sul	160.279	74.893	17.495	11.038	7.717	6.031	5.274	5.826	21.512	58.082	1.696	15.114	47.193	6.988	7.542	2.576	10.595
Amortização	127.442	61.087	14.934	9.186	6.253	5.046	4.197	4.127	17.343	48.223	1.320	11.544	38.002	5.788	6.406	2.164	8.728
Encargos	32.838	13.806	2.561	1.851	1.464	985	1.077	1.698	4.169	9.860	376	3.570	9.190	1.200	1.137	412	1.867
PR	62.156	30.122	8.045	4.013	3.472	2.282	1.702	2.180	8.428	22.429	662	7.031	19.596	2.687	2.510	1.015	4.313
Amortização	49.387	24.584	6.856	3.334	2.812	1.914	1.364	1.543	6.762	18.760	516	5.308	15.803	2.232	2.128	853	3.569
Encargos	12.769	5.539	1.189	679	660	369	338	637	1.666	3.670	146	1.723	3.793	455	383	163	745
RS	59.558	26.633	6.721	3.962	2.182	1.962	2.249	2.146	7.412	21.769	552	4.312	16.918	2.311	2.761	853	3.790
Amortização	47.361	21.727	5.754	3.308	1.771	1.635	1.762	1.517	5.979	17.943	430	3.354	13.640	1.903	2.357	722	3.104
Encargos	12.197	4.907	967	654	411	327	487	629	1.432	3.827	122	958	3.277	408	405	131	686

SC	38.565	18.137	2.730	3.063	2.063	1.787	1.322	1.500	5.672	13.884	482	3.771	10.679	1.989	2.271	707	2.491
Amortização	30.693	14.776	2.325	2.545	1.669	1.497	1.071	1.068	4.601	11.520	374	2.882	8.559	1.653	1.921	589	2.055
Encargos	7.872	3.361	405	518	394	289	251	432	1.071	2.363	108	890	2.120	336	349	119	436
Centro-Oeste	141.879	58.658	16.231	3.437	4.058	1.928	5.012	3.908	24.083	46.194	3.133	9.331	42.802	4.514	4.699	968	5.674
Amortização	115.766	48.146	13.947	2.847	3.378	1.620	3.948	2.787	19.619	38.545	2.653	6.949	34.960	3.806	4.002	797	4.582
Encargos	26.112	10.511	2.284	590	681	307	1.064	1.121	4.465	7.649	480	2.382	7.843	708	698	171	1.092
DF	51.898	18.052	359	852	772	256	1.869	1.953	11.990	14.633	485	2.934	14.109	680	682	156	2.425
Amortização	42.805	14.511	313	727	643	218	1.478	1.401	9.732	11.988	404	2.119	11.238	572	583	130	1.989
Encargos	9.093	3.541	47	125	130	38	391	552	2.258	2.645	81	815	2.871	108	100	26	436
GO	43.487	17.110	6.822	1.111	1.398	591	1.131	1.222	4.834	13.170	1.163	2.777	12.981	1.533	1.406	450	740
Amortização	35.023	14.041	5.876	925	1.158	497	883	864	3.838	10.972	993	2.076	10.598	1.284	1.196	362	601
Encargos	8.463	3.069	946	186	240	94	248	358	996	2.198	170	701	2.383	248	210	88	139
MT	26.493	13.701	5.489	629	1.116	731	1.433	353	3.949	10.618	822	2.261	8.662	1.500	1.898	283	1.359
Amortização	21.756	11.431	4.683	522	937	615	1.117	253	3.304	9.003	697	1.731	7.219	1.268	1.615	239	1.090
Encargos	4.737	2.270	806	107	179	116	316	101	645	1.615	125	530	1.442	232	282	44	269
MS	20.001	9.793	3.560	844	771	349	580	379	3.310	7.772	663	1.358	7.051	802	714	79	1.149
Amortização	16.182	8.163	3.075	673	640	291	470	269	2.744	6.581	560	1.022	5.904	682	608	67	902
Encargos	3.819	1.632	485	172	132	58	109	110	566	1.191	104	337	1.146	120	106	12	247
TOTAL	884.326	447.312	61.497	61.509	39.429	39.475	47.212	28.453	169.737	336.305	32.779	78.228	264.900	33.625	39.587	9.806	99.395
Amortização	704.805	366.371	52.466	50.885	32.657	32.898	37.212	20.436	139.818	280.798	27.064	58.509	216.208	27.950	33.409	8.263	80.540
Encargos	179.521	80.942	9.032	10.624	6.772	6.577	10.000	8.018	29.919	55.507	5.715	19.719	48.692	5.675	6.178	1.543	18.854

TABELA 14 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020

(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Consolidado das Agências

em R$ milhão

Região/UF	Programação 2020 Saldos	Saldos em 31.10.2020															
			Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	134.028	129.175	30.656	12.275	7.382	10.074	30.382	15.353	23.053	69.008	38.706	21.461	66.832	8.534	8.555	859	44.394
AC	6.352	6.014	1.396	425	518	153	1.163	638	1.720	3.776	1.536	702	4.333	557	365	27	732
AP	5.281	4.966	145	232	295	112	1.845	466	1.870	3.674	781	511	3.357	259	257	13	1.080
AM	16.458	16.700	259	2.970	1.539	881	3.077	3.422	4.554	9.180	4.223	3.297	7.501	880	1.431	308	6.582
PA	55.537	51.403	9.285	5.584	2.533	5.351	16.840	5.609	6.202	25.207	16.074	10.122	21.336	3.677	2.638	312	23.439
RO	25.575	25.211	9.417	1.857	1.451	2.338	4.411	2.406	3.331	13.706	8.306	3.199	14.161	1.264	1.896	48	7.842
RR	4.505	4.267	769	77	246	109	897	640	1.527	3.101	554	612	3.288	279	353	4	342
TO	20.319	20.614	9.386	1.130	799	1.129	2.149	2.173	3.849	10.365	7.232	3.017	12.855	1.618	1.617	147	4.377
Nordeste	367.409	355.363	43.909	53.029	17.265	9.285	84.423	79.141	68.310	169.920	89.660	95.784	190.301	22.669	29.240	3.224	109.930
AL	16.429	15.942	1.725	1.953	684	267	1.257	5.639	4.418	7.542	2.864	5.536	12.007	850	969	27	2.090
BA	99.194	98.799	17.468	12.875	4.464	3.099	26.977	17.675	16.242	51.501	25.979	21.319	47.458	7.517	9.024	1.650	33.150
CE	51.883	49.917	3.707	9.638	3.545	1.408	9.739	10.405	11.474	22.719	13.693	13.505	25.331	2.974	4.103	259	17.249
MA	44.469	42.486	7.940	4.266	2.149	829	13.095	6.152	8.055	23.034	10.781	8.671	20.472	3.299	3.027	133	15.554
PB	24.187	23.302	1.458	2.572	1.115	407	3.213	9.418	5.119	8.476	4.920	9.906	16.684	1.206	2.264	68	3.080
PE	57.555	54.371	3.440	15.179	2.384	1.387	11.483	12.635	7.864	25.175	12.834	16.362	28.362	2.709	3.612	819	18.870
PI	26.731	25.535	4.562	2.286	1.326	983	6.304	3.883	6.190	12.015	7.449	6.071	13.448	1.732	2.718	190	7.447
RN	32.406	30.502	1.397	2.499	1.029	525	10.615	7.756	6.680	13.550	7.608	9.344	16.286	1.367	2.154	15	10.680
SE	14.556	14.510	2.213	1.762	569	381	1.738	5.578	2.269	5.907	3.532	5.071	10.253	1.013	1.369	63	1.810
Sudeste	783.282	828.498	60.959	149.288	39.772	54.470	144.211	238.687	141.110	531.644	48.709	248.144	467.406	27.621	55.462	21.773	256.236
ES	26.265	25.123	5.055	1.663	1.302	2.331	3.973	6.755	4.044	16.513	1.410	7.200	17.954	1.107	1.486	445	4.131
MG	187.482	186.486	29.267	16.039	8.156	11.922	20.217	56.339	44.547	122.394	7.160	56.932	124.251	8.780	12.379	3.280	37.797
RJ	127.579	159.058	1.219	29.582	6.858	4.139	50.645	36.275	30.339	116.002	11.953	31.103	75.921	2.622	9.645	4.993	65.876
SP	441.957	457.830	25.419	102.003	23.457	36.077	69.376	139.318	62.180	276.735	28.186	152.909	249.279	15.112	31.952	13.055	148.431
Sul	373.446	371.925	80.621	45.853	23.108	35.797	36.005	103.637	46.904	232.008	20.857	119.059	231.821	25.075	30.268	10.297	74.464
PR	145.897	146.113	34.596	17.797	10.333	13.206	11.782	41.694	16.704	87.482	9.088	49.543	92.272	10.558	10.356	3.791	29.136
RS	135.009	133.658	31.344	16.483	7.261	12.243	15.274	35.791	15.263	86.320	6.836	40.502	83.558	8.868	11.354	3.419	26.459
SC	92.541	92.153	14.681	11.572	5.515	10.348	8.949	26.152	14.937	58.205	4.934	29.014	55.992	5.649	8.557	3.087	18.869
Centro-Oeste	247.077	246.877	67.538	13.611	9.725	10.147	42.833	56.762	46.260	141.515	41.041	64.320	172.758	14.537	17.505	2.602	39.473
DF	51.910	61.961	1.647	2.561	1.426	1.347	19.656	16.843	18.481	44.154	4.212	13.595	46.316	1.663	1.773	539	11.670
GO	85.187	82.688	25.268	3.868	3.257	3.041	10.232	23.636	13.386	40.416	14.292	27.980	64.682	4.431	4.927	943	7.705
MT	66.369	61.019	26.739	1.913	3.021	3.774	8.653	8.380	8.539	34.207	13.888	12.924	35.658	5.668	7.832	741	11.121
MS	43.611	41.208	13.884	5.268	2.021	1.985	4.291	7.904	5.854	22.738	8.649	9.821	26.102	2.775	2.974	380	8.977
TOTAL	1.905.242	1.931.837	283.684	274.056	97.253	119.773	337.854	493.580	325.638	1.144.095	238.973	548.769	1.129.118	98.436	141.030	38.755	524.498

TABELA 15 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020

(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO

Consolidado das Agências

em R$ milhão

Região/UF	Programação 2020	Realizado até o 5º Bimestre / 2020															
			Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	65	78	20	0	0	0	58	0	0	78	0	0	13	7	38	0	21
AC	0	22	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	2	0	18	0	2
AM	49	21	4	0	0	0	17	0	0	21	0	0	0	3	4	0	14
PA	2	20	16	0	0	0	4	0	0	20	0	0	3	0	16	0	1
RO	15	10	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	8	2	0	0	0
TO	0	5	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	2	0	0	3
Nordeste	75	18	1	1	0	0	16	0	0	18	0	0	0	12	0	0	6
BA	70	10	1	0	0	0	9	0	0	10	0	0	0	8	0	0	2
MA	0	4	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
PE	4	2	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0

PI	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Sudeste	65	49	0	2	0	0	47	0	0	49	0	0	11	22	7	0	9
ES	0	4	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	1	0	0	2
MG	36	10	0	1	0	0	9	0	0	10	0	0	1	3	6	0	1
RJ	10	25	0	0	0	0	25	0	0	25	0	0	10	11	0	0	4
SP	18	10	0	1	0	0	9	0	0	10	0	0	0	6	2	0	2
Sul	26	38	1	4	0	0	33	0	0	38	0	0	1	18	13	0	6
PR	5	21	0	4	0	0	17	0	0	21	0	0	0	17	0	0	4
RS	10	15	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	13	0	2
SC	10	2	1	0	0	0	1	0	0	2	0	0	1	1	1	0	0
Centro-Oeste	14	12	0	2	0	0	10	0	0	12	0	0	0	0	0	0	12
GO	4	7	0	2	0	0	6	0	0	7	0	0	0	0	0	0	7
MS	10	4	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
TOTAL	244	195	22	9	0	0	164	0	0	195	0	0	25	59	58	0	54

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 23.645, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, conforme Art. 68 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11 de 31/01/2018 e da competência outorgada através da Portaria nº 14 de 13/02/2019 do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 32, de 14/02/2019, Seção 2, Página15, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.156396/2019-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Torres/RS a reformar uma rampa de acesso ao Rio Mampituba, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 150, defronte à Rua Maestro Antônio João Ramos, no bairro Predial, inserida em Área de Preservação Permanente - APP, em terreno de marinha cuja posição da linha do preamar-médio de 1831 encontra-se demarcada e aprovada no município de Torres desde 1951, não estando cadastrado nem no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA e nem no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de viabilizar o acesso de barcos, lanchas e motos aquáticas exclusivamente ou majoritariamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, servindo também às Polícias Federal e Civil, Brigada Militar e demais órgãos de segurança, fiscalização e defesa da vida, e sujeita-se aos limites do Requerimento RS01359/2019, das plantas e memoriais anexados e da autorização ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SMAURB em 12/08/2020 (válida até 12/08/2022).

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título e, na eventualidade de sua revogação da presente autorização ou do indeferimento da destinação futura (cessão), não será devida qualquer indenização pela reforma ou construção realizada, devendo o imóvel ser restituído ao seu estado anterior.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, em conformidade com uso das marcas do Governo Federal na publicidade de utilidade pública e institucional vigentes, respeitadas as eventuais restrições de publicidade em ano eleitoral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 23.136, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.121994/2020-59, resolve:

Art. 1- Autoriza o Município de Itapema, a realizar a execução de obra, referente à construção concernente a quatro novos Postos Guarda-Vidas junto à orla da Praia Central de Itapema. Com isso, pretende-se reduzir a distância do Posto Central em relação aos demais postos concentrados na região da Praia da Meia - Praia;

Art. 2º - A obra no seu escopo, está em área que integra o Patrimônio da União e, visa oferecer estrutura e condições de trabalho para os Guarda-Vidas e consequentemente reduzir o tempo de resposta para prevenções e resgate, tornado a orla mais segura para aos moradores e o elevado quantitativo de turistas que visitam a região, ou seja, toda uma coletividade beneficiada, sendo por conseguinte, uma obra de interesse público, conforme elementos constantes no processo 10154.121994/2020-59;

Art. 3º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf;

Art. 7º - Responderá o Município de Itapema, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - O Município de Itapema será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obras;

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Itapema quando:

I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;

II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou

III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 10º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, com vistas à verificação quanto ao efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

PORTARIA Nº 23.544, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.160709/2020-15, resolve:

Art. 1- Autoriza o Município de Navegantes, a realizar a execução de obra, referente à Macrodrenagem Pluvial do Bairro São Domingos, com abrangência junto à Rua José Francisco Laurindo - Navegantes / SCO projeto em questão, consistirá nos serviços de Pavimentação Asfáltica: extensão de 5.354,88 m e 51.498,30 m^2 ; Calçadas de Paver: 37.647,65 m^2; Calçadas de Concreto: 37.107,55 m^2; Sinalização Tátil: 4.836,00 $m^{2;}$ Sinalização Viária Horizontal: 8.753,10 m^2 ; Sinalização Viária Vertical: 705 unidades; Drenagem: Redes de Águas Pluviais: 6.147,00 m; Poços de Visita: 81 unidades; Caixa de Ligação: 111 unidades; Bocas de Lobo 540 unidades, compreendendo na sua totalidade 2.400 m^2 ;

Art. 2º - A obra no seu escopo, estando em área que integra o Patrimônio da União, sendo predominantemente de requalificação urbana, tendo com público beneficiado, a comunidade do Bairro São Domingos, sendo por conseguinte, considerada uma obra de interesse público, conforme elementos constantes no processo 10154.160709/2020-15;

Art. 3º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf;

Art. 7º - Responderá o Município de Navegantes, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - O Município de Navegantes será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obras;

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Navegantes quando:

I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;

II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou

III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 10º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 24.209, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.149.820.538,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", itens "1" e "3", e inciso II, alíneas "a", itens "1" e "3", e "c", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e no § 2º do art. 44 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.149.820.538,00 (dois bilhões, cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.000**
		Operações Especiais							
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000**
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.000
			F	1	0	91	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									**10.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.720.000**
		Atividades							
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**220.000**
06 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							145.000
			F	3	1	90	0	100	145.000
06 331	0032 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							75.000
			F	3	1	90	0	100	75.000
		Operações Especiais							
06 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000.000**
06 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.000.000
			F	1	0	91	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.720.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.720.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.900.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0022**	**Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**5.900.000**
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							5.900.000
			F	1	1	90	0	100	5.900.000
TOTAL - FISCAL									**5.900.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.900.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**27.200.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**9.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							9.000.000
			S	1	1	90	0	169	9.000.000
21 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**18.200.000**

21 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	376	18.200.000 18.200.000
TOTAL - FISCAL									**18.200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**9.000.000**
TOTAL - GERAL									**27.200.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**22.000.000**
		Atividades							
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**22.000.000**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	22.000.000 22.000.000
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.915.526**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0022**	**Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**4.915.526**
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.915.526 4.915.526
TOTAL - FISCAL									**26.915.526**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**26.915.526**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.030.000**
		Atividades							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**9.000.000**
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.000.000 9.000.000
		Operações Especiais							
19 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**30.000**
19 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	30.000 30.000
TOTAL - FISCAL									**9.030.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.030.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**50.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0022**	**Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**50.000**
28 846	0901 0022 0043	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	50.000 50.000
TOTAL - FISCAL									**50.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**120.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**100.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	100.000 100.000
24 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**20.000**
24 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	20.000 20.000
TOTAL - FISCAL									**20.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**100.000**
TOTAL - GERAL									**120.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Atividades							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.000.000 5.000.000
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**500.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0022**	**Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**500.000**

28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**5.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.500.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**90.500.000**
		Atividades							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**37.000.000**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							37.000.000
			S	3	1	90	0	100	26.910.000
			S	3	1	90	0	151	10.090.000
		Operações Especiais							
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**53.500.000**
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							53.500.000
			F	1	0	91	0	100	43.000.000
			F	1	0	91	0	300	10.500.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**21.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0739**	**Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002**							**21.000.000**
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							21.000.000
			S	1	1	90	0	100	21.000.000
TOTAL - FISCAL									**53.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**58.000.000**
TOTAL - GERAL									**111.500.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**374.700.000**
		Atividades							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.400.000**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.400.000
			S	3	1	90	0	151	5.400.000
04 122	**0032 21BW**	**Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União**							**24.000.000**
04 122	0032 21BW 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União - Nacional							24.000.000
			F	1	1	90	0	132	24.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**342.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							342.000.000
			S	1	1	90	0	100	114.000.000
			S	1	1	90	0	156	59.000.000
			S	1	1	90	0	169	169.000.000
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**3.300.000**
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.300.000
			F	1	0	91	0	100	3.300.000
TOTAL - FISCAL									**27.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**347.400.000**
TOTAL - GERAL									**374.700.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**27.400.000**
		Atividades							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**200.000**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							200.000
			S	3	1	90	0	151	200.000
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**26.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							26.000.000
			F	1	1	90	0	332	26.000.000

04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**200.000**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.000.000**
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	332	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									**27.200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**27.400.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.400.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.000.000
									4.000.000
		Operações Especiais							
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**400.000**
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									**4.400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.400.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.250.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.000.000
									3.000.000
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**250.000**
04 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	250.000
									250.000
		Operações Especiais							
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**5.000.000**
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	374	5.000.000
									5.000.000
TOTAL - FISCAL									**8.250.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.250.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.650.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
04 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	374	3.000.000
									3.000.000
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**150.000**
04 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	150.000
									150.000
		Operações Especiais							
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**4.500.000**
04 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	374	4.500.000
									4.500.000
TOTAL - FISCAL									**7.650.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.650.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.000.000**
		Operações Especiais							
22 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**9.000.000**

22 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.000.000
			F	1	0	91	0	374	9.000.000
TOTAL - FISCAL									**9.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.200.000**
		Atividades							
22 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
22 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	1	1	90	0	650	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
22 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**8.000.000**
22 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							8.000.000
			F	1	0	91	0	650	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**9.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**9.200.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Operações Especiais							
22 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.000.000**
22 846	0032 09HB 0010	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Norte							2.000.000
			F	1	0	91	0	374	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							6.000.000
			F	1	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**38.000.000**
		Atividades							
09 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**38.000.000**
09 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							38.000.000
			S	1	1	90	0	153	38.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**38.000.000**
TOTAL - GERAL									**38.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**50.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**50.000.000**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							50.000.000
			S	3	1	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000.000**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**24.500.000**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.000.000**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							4.000.000
			S	3	1	90	8	100	4.000.000
12 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**20.500.000**
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							20.500.000
			F	1	1	90	8	100	500.000
			F	1	1	90	8	312	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**20.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**24.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.500**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							500
			F	3	1	90	8	100	500
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000**
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							10.000
			F	1	0	91	8	100	10.000
TOTAL - FISCAL									**10.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.500**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**119.011**
		Atividades							
12 368	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**100.000**
12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	1	1	90	8	100	100.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**19.011**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							19.011
			F	3	1	90	8	100	19.011
TOTAL - FISCAL									**119.011**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**119.011**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.600.000**
		Atividades							
12 368	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.500.000**
12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.500.000
			F	1	1	90	8	100	1.500.000
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	1	0	91	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**1.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.600.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**73.468**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.468**
12 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							3.468
			S	3	1	90	8	100	3.468

		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**70.000**
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							70.000
			F	1	0	91	8	100	70.000
TOTAL - FISCAL									**70.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.468**
TOTAL - GERAL									**73.468**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**150.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							150.000
			F	1	0	91	8	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**276.156**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**76.156**
12 331	0032 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							76.156
			F	3	1	90	8	100	76.156
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**76.156**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**276.156**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**142.647**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**90.237**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							90.237
			S	3	1	90	8	100	90.237
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**52.410**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							52.410
			F	3	1	90	8	100	52.410
TOTAL - FISCAL									**52.410**
TOTAL - SEGURIDADE									**90.237**
TOTAL - GERAL									**142.647**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.925**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.925**

12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.925
			F	3	1	90	8	100	1.925
TOTAL - FISCAL									**1.925**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.925**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**140.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**140.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							140.000
			F	1	0	91	8	100	140.000
TOTAL - FISCAL									**140.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**140.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.327.540**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.278.331**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.278.331
			S	3	1	90	8	100	2.278.331
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**49.209**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							49.209
			F	3	1	90	8	100	49.209
TOTAL - FISCAL									**49.209**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.278.331**
TOTAL - GERAL									**2.327.540**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.054.915**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**54.915**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							54.915
			F	3	1	90	8	100	54.915
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**3.000.000**
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							3.000.000
			F	1	0	91	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.054.915**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.054.915**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.728.838**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**92.691**
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							92.691
			S	3	1	90	8	100	92.691
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.500.000**

12 364	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							2.500.000
			F	1	1	90	8	100	2.500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**136.147**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							136.147
			F	3	1	90	8	100	136.147
TOTAL - FISCAL									**2.636.147**
TOTAL - SEGURIDADE									**92.691**
TOTAL - GERAL									**2.728.838**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.200.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**700.000**
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							700.000
			F	1	0	91	8	100	700.000
TOTAL - FISCAL									**700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**1.200.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.594.750**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.500.000**
12 364	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							1.500.000
			F	1	1	90	8	100	1.500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**694.750**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							694.750
			F	3	1	90	8	100	694.750
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**400.000**
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							400.000
			F	1	0	91	8	100	400.000
TOTAL - FISCAL									**2.594.750**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.594.750**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**100.000**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			F	1	0	91	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**100.000**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**1.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**1.000**
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	151	1.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000**
TOTAL - GERAL									**1.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**483.100**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**19.297**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	19.297
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**63.803**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	63.803
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**400.000**
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	400.000
TOTAL - FISCAL									**463.803**
TOTAL - SEGURIDADE									**19.297**
TOTAL - GERAL									**483.100**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**900.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	500.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**400.000**
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	8	100	400.000
TOTAL - FISCAL									**400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**900.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**150.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**113.557**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**13.557**
12 331	0032 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	8	100	13.557
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
12 846	0032 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins	F	1	0	91	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**113.557**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**113.557**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.000**
12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	8	100	1.000
TOTAL - FISCAL									**1.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.517.029**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**17.029**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	8	100	17.029
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	8	100	500.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.017.029**
TOTAL - GERAL									**1.517.029**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**243.628**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**93.628**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	93.628
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	50.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**143.628**
TOTAL - GERAL									**243.628**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**30.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	30.000
TOTAL - FISCAL									**30.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**950.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	500.000
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**450.000**
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	450.000
TOTAL - FISCAL									**950.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**950.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**654.853**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**133.547**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	133.547
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**21.306**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	21.306
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**21.306**
TOTAL - SEGURIDADE									**633.547**
TOTAL - GERAL									**654.853**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**20.000**
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	8	100	20.000
TOTAL - FISCAL									**20.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**38.046**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**18.352**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	18.352

12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.694**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							4.694
			F	3	1	90	8	100	4.694
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**15.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							15.000
			F	1	0	91	8	100	15.000
TOTAL - FISCAL									**19.694**
TOTAL - SEGURIDADE									**18.352**
TOTAL - GERAL									**38.046**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**40.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**40.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							40.000
			F	1	0	91	8	100	40.000
TOTAL - FISCAL									**40.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**161.441**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**91.441**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							91.441
			F	3	1	90	8	100	91.441
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**70.000**
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							70.000
			F	1	0	91	8	100	70.000
TOTAL - FISCAL									**161.441**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**161.441**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**26.552**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.552**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.552
			F	3	1	90	8	100	1.552
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**25.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							25.000
			F	1	0	91	8	100	25.000
TOTAL - FISCAL									**26.552**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**26.552**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**600.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**200.000**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**400.000**
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000
			F	1	0	91	8	100	400.000
TOTAL - FISCAL									**600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**41.426**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**38.383**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							38.383
			S	3	1	90	8	100	38.383
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.043**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							3.043
			F	3	1	90	8	100	3.043
TOTAL - FISCAL									**3.043**
TOTAL - SEGURIDADE									**38.383**
TOTAL - GERAL									**41.426**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.502**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**28.502**
12 331	0032 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							28.502
			F	3	1	90	8	100	28.502
TOTAL - FISCAL									**28.502**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**28.502**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**58.701**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**58.701**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							58.701
			F	3	1	90	8	100	58.701
TOTAL - FISCAL									**58.701**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**58.701**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.200.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.200.000**
12 846	0032 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							2.200.000
			F	1	0	91	8	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									**2.200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.200.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**4.000.000**
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							4.000.000
			F	1	0	91	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**240.342**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**62.204**
12 301	0032 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	8	100	62.204
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**88.138**
12 331	0032 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	8	100	88.138
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**90.000**
12 846	0032 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	8	100	90.000
TOTAL - FISCAL									**178.138**
TOTAL - SEGURIDADE									**62.204**
TOTAL - GERAL									**240.342**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**161.373**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**26.305**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	26.305
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**135.068**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	135.068
TOTAL - FISCAL									**135.068**
TOTAL - SEGURIDADE									**26.305**
TOTAL - GERAL									**161.373**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.500.500**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.000.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	500
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**500.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**1.500.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.500.500**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**72.629**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**72.629**
12 331	0032 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	F	3	1	90	8	100	72.629
TOTAL - FISCAL									**72.629**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**72.629**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.411**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**19.411**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	19.411
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**19.411**
TOTAL - GERAL									**19.411**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**657.037**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.037**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	7.037
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	500.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**507.037**
TOTAL - GERAL									**657.037**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**249.155**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**49.155**
12 331	0032 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	F	3	1	90	8	100	49.155
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**49.155**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**249.155**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**30.000**
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	8	100	30.000
TOTAL - FISCAL									**30.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.568.147**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	8	100	1.000.000 / 1.000.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**368.147**
12 331	0032 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	8	100	368.147 / 368.147
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**200.000**
12 846	0032 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	F	1	0	91	8	100	200.000 / 200.000
TOTAL - FISCAL									**1.568.147**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.568.147**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**91.000**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.000**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	1.000 / 1.000
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**90.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	90.000 / 90.000
TOTAL - FISCAL									**91.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**91.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.039.480**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**449.480**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	8	100	449.480 / 449.480
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	500.000 / 500.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**90.000**
12 846	0032 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	8	100	90.000 / 90.000
TOTAL - FISCAL									**90.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**949.480**
TOTAL - GERAL									**1.039.480**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**60.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**60.000**
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	60.000 / 60.000
TOTAL - FISCAL									**60.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.684.679**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**175.420**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							175.420
			S	3	1	90	8	100	175.420
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.259**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							9.259
			F	3	1	90	8	100	9.259
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**500.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	1	0	91	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**509.259**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.175.420**
TOTAL - GERAL									**1.684.679**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**500**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500**
12 331	0032 212B 0016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							500
			F	3	1	90	8	100	500
TOTAL - FISCAL									**500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**16.846**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**16.846**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							16.846
			F	3	1	90	8	100	16.846
TOTAL - FISCAL									**16.846**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.846**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**24.500.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**24.500.000**
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							24.500.000
			S	1	1	90	8	100	500.000
			S	1	1	90	8	312	24.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**24.500.000**
TOTAL - GERAL									**24.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**169.829**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**19.829**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							19.829
			S	3	1	90	8	100	19.829
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**100.000**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000

12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**50.000**
12 846	0032 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							50.000
			F	1	0	91	8	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**50.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**119.829**
TOTAL - GERAL									**169.829**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**32.302**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**32.302**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							32.302
			F	3	1	90	8	100	32.302
TOTAL - FISCAL									**32.302**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**32.302**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.705**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**200.705**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							200.705
			F	3	1	90	8	100	200.705
TOTAL - FISCAL									**200.705**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.705**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**500.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
12 302	0032 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas							500.000
			S	1	1	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**151.527**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**51.527**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							51.527
			S	3	1	90	8	100	51.527
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							100.000
			S	1	0	91	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**151.527**
TOTAL - GERAL									**151.527**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**200.000**
12 302	0032 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							200.000
			S	1	1	90	8	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**20.000**
12 846	0032 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							20.000
			S	1	0	91	8	100	20.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**20.000**
TOTAL - GERAL									**20.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**5.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							5.000
			S	1	0	91	8	100	5.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.000**
TOTAL - GERAL									**5.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**200.000**
12 302	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							200.000
			S	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.500.000**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							2.500.000
			S	1	1	90	0	100	2.500.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**300.000**
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							300.000
			S	1	0	91	8	100	300.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.000.000**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**300.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**300.000**
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							300.000
			S	1	0	91	8	100	300.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**300.000**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**500.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**300.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**300.000**
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							300.000
			S	1	0	91	8	100	300.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**300.000**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**500.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
12 302	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							500.000
			S	1	1	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**150.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**100.000**
12 302	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							100.000
			S	1	1	90	8	100	100.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**150.000**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**280.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**200.000**
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	50.000
									50.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**30.000**
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	0	91	8	100	30.000
									30.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**280.000**
TOTAL - GERAL									**280.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**100.500**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	100	500
									500
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**100.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**100.500**
TOTAL - GERAL									**100.500**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Universitário Getúlio Vargas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**160.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**100.000**
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	100.000
									100.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**60.000**
12 846	0032 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	S	1	0	91	8	100	60.000
									60.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**160.000**
TOTAL - GERAL									**160.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**300.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**300.000**
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	S	1	0	91	8	100	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**300.000**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**110.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	50.000
									50.000

12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**60.000**
12 846	0032 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	S	1	0	91	8	100	60.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**110.000**
TOTAL - GERAL									**110.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**50.000**
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	8	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**190.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**100.000**
12 302	0032 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	8	100	100.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	50.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**40.000**
12 846	0032 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	S	1	0	91	8	100	40.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**190.000**
TOTAL - GERAL									**190.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**278.692**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**78.692**
12 331	0032 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	8	100	78.692
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**200.000**
12 846	0032 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	1	0	91	8	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**278.692**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**278.692**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.004.253**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 363	0032 20TP 0013	Ativos Civis da União - No Estado do Amazonas							1.000.000

			F	1	1	90	8	100	1.000.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.253**
12 331	0032 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							4.253
			F	3	1	90	8	100	4.253
TOTAL - FISCAL									**1.004.253**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.004.253**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**172.480**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**82.480**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							82.480
			S	3	1	90	8	100	82.480
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**90.000**
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							90.000
			F	1	0	91	8	100	90.000
TOTAL - FISCAL									**90.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**82.480**
TOTAL - GERAL									**172.480**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.711.284**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**61.284**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							61.284
			S	3	1	90	8	100	61.284
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.500.000**
12 363	0032 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							2.500.000
			F	1	1	90	8	100	2.500.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							150.000
			F	1	0	91	8	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**2.650.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.061.284**
TOTAL - GERAL									**3.711.284**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.194.852**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 363	0032 20TP 0032	Ativos Civis da União - No Estado do Espírito Santo							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**44.852**
12 331	0032 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							44.852
			F	3	1	90	8	100	44.852
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**

12 846	0032 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							150.000
			F	1	0	91	8	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**1.194.852**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.194.852**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**160.467**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.467**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	F	3	1	90	8	100	10.467
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	8	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**160.467**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**160.467**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**620.577**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**490.577**
12 301	0032 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	8	100	490.577
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**130.000**
12 846	0032 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	8	100	130.000
TOTAL - FISCAL									**130.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**490.577**
TOTAL - GERAL									**620.577**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.795.372**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**40.003**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	40.003
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.500.000**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**235.369**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	235.369
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**20.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	20.000
TOTAL - FISCAL									**1.755.369**
TOTAL - SEGURIDADE									**40.003**
TOTAL - GERAL									**1.795.372**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**112.926**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**12.926**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	12.926

		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**12.926**
TOTAL - GERAL									**112.926**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.600.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.500.000**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.500.000
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**1.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.600.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.133.329**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.612**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	8.612
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.000.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**14.717**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	14.717
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**100.000**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	100.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	10.000
TOTAL - FISCAL									**1.024.717**
TOTAL - SEGURIDADE									**108.612**
TOTAL - GERAL									**1.133.329**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**505.206**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**50.000**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	50.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.206**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	5.206
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**250.000**
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	250.000
TOTAL - FISCAL									**305.206**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**505.206**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.584.267**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.500.000**
12 363	0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							1.500.000
			F	1	1	90	8	100	1.500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**74.267**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							74.267
			F	3	1	90	8	100	74.267
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000**
12 846	0032 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							10.000
			F	1	0	91	8	100	10.000
TOTAL - FISCAL									**1.584.267**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.584.267**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**200.000**
12 363	0032 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**20.000**
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							20.000
			F	1	0	91	8	100	20.000
TOTAL - FISCAL									**20.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**350.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**
12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							150.000
			F	1	0	91	8	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**350.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**186.212**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**66.062**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							66.062
			S	3	1	90	8	100	66.062

12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**50.150**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	8	100	50.150
									50.150
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**70.000**
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	8	100	70.000
									70.000
TOTAL - FISCAL									**120.150**
TOTAL - SEGURIDADE									**66.062**
TOTAL - GERAL									**186.212**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.653.577**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**69.866**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	69.866
									69.866
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.500.000**
12 363	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	1.500.000
									1.500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**13.711**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	13.711
									13.711
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**70.000**
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	70.000
									70.000
TOTAL - FISCAL									**1.583.711**
TOTAL - SEGURIDADE									**69.866**
TOTAL - GERAL									**1.653.577**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**669.489**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**19.489**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	19.489
									19.489
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
12 363	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	500.000
									500.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**100.000**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	100.000
									100.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**50.000**
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	50.000
									50.000
TOTAL - FISCAL									**550.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**119.489**
TOTAL - GERAL									**669.489**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**200.000**
12 363	0032 20TP 0011	Ativos Civis da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									**200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**245.733**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**45.733**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							45.733
			S	3	1	90	8	100	45.733
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**245.733**
TOTAL - GERAL									**245.733**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**100.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**100.000**
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**100.000**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**662.645**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.037**
12 301	0032 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							9.037
			S	3	1	90	8	100	9.037
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
12 363	0032 20TP 0012	Ativos Civis da União - No Estado do Acre							500.000
			F	1	1	90	8	100	500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.608**
12 331	0032 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							3.608
			F	3	1	90	8	100	3.608
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**
12 846	0032 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							150.000
			F	1	0	91	8	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**653.608**
TOTAL - SEGURIDADE									**9.037**
TOTAL - GERAL									**662.645**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000**
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							10.000
			F	1	0	91	8	100	10.000
TOTAL - FISCAL									**10.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.502.222**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.500.000**
12 363	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							2.500.000
			F	1	1	90	8	100	2.500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.222**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.222
			F	3	1	90	8	100	2.222
TOTAL - FISCAL									**2.502.222**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.502.222**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.680.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 363	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**180.000**
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							180.000
			F	1	0	91	8	100	180.000
TOTAL - FISCAL									**1.180.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**1.680.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**70.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**70.000**
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							70.000
			F	1	0	91	8	100	70.000
TOTAL - FISCAL									**70.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**70.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.209.088**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**52.512**
12 301	0032 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							52.512
			S	3	1	90	8	100	52.512
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.500.000**
12 363	0032 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							1.500.000
			F	1	1	90	8	100	1.500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.576**
12 331	0032 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							6.576
			F	3	1	90	8	100	6.576
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**
12 846	0032 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							150.000
			F	1	0	91	8	100	150.000
TOTAL - FISCAL									**1.656.576**
TOTAL - SEGURIDADE									**552.512**
TOTAL - GERAL									**2.209.088**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**29.340**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.340**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	100	9.340
									9.340
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**20.000**
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	20.000
									20.000
TOTAL - FISCAL									**20.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**9.340**
TOTAL - GERAL									**29.340**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**380.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**200.000**
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**180.000**
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	180.000
									180.000
TOTAL - FISCAL									**380.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**380.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**150.431**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.431**
12 301	0032 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	8	100	10.431
									10.431
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**100.000**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	100.000
									100.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**40.000**
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	8	100	40.000
									40.000
TOTAL - FISCAL									**40.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**110.431**
TOTAL - GERAL									**150.431**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.500.000**
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.500.000**
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	1.500.000
									1.500.000
TOTAL - FISCAL									**1.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.354.785**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**54.785**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							54.785
			S	3	1	90	8	100	54.785
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 363	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**800.000**
12 846	0032 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							800.000
			F	1	0	91	8	100	800.000
TOTAL - FISCAL									**2.800.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**554.785**
TOTAL - GERAL									**3.354.785**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**790.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
12 363	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							500.000
			F	1	1	90	8	100	500.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**90.000**
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							90.000
			F	1	0	91	8	100	90.000
TOTAL - FISCAL									**590.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**790.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.623.943**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.500.000**
12 364	0032 20TP 0040	Ativos Civis da União - Na Região Sul							1.500.000
			F	1	1	90	8	100	1.500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**23.943**
12 331	0032 212B 0040	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul							23.943
			F	3	1	90	8	100	23.943
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
12 846	0032 09HB 0040	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Sul							100.000
			F	1	0	91	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**1.623.943**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.623.943**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**100.000**
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							100.000
			F	1	1	90	8	100	100.000
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							100.000
			F	1	0	91	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**354.904**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**200.000**
12 364	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**134.904**
12 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							134.904
			F	3	1	90	8	100	134.904
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**20.000**
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							20.000
			F	1	0	91	8	100	20.000
TOTAL - FISCAL									**354.904**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**354.904**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**205.000.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**205.000.000**
12 302	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							205.000.000
			S	1	1	90	8	100	119.000.000
			S	1	1	90	8	151	86.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**205.000.000**
TOTAL - GERAL									**205.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Maternidade Victor Ferreira do Amaral
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.501**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.001**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							6.001
			S	3	1	90	8	100	6.001
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							500
			S	3	1	90	8	100	500
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**6.501**
TOTAL - GERAL									**6.501**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.730.714**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**530.714**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							530.714
			S	3	1	90	8	100	530.714
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.200.000**
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							1.200.000
			S	1	0	91	8	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.730.714**
TOTAL - GERAL									**1.730.714**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.000**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	F	3	1	90	8	100	1.000
									1.000
TOTAL - FISCAL									**1.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**545.621**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
12 364	0032 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	8	100	500.000
									500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**15.621**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	F	3	1	90	8	100	15.621
									15.621
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**30.000**
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	8	100	30.000
									30.000
TOTAL - FISCAL									**545.621**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**545.621**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**83.622**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**63.622**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	F	3	1	90	8	100	63.622
									63.622
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**20.000**
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	8	100	20.000
									20.000
TOTAL - FISCAL									**83.622**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**83.622**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.105.941**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.000**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	8	100	6.000
									6.000
12 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 122	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	8	100	1.000.000
									1.000.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**99.941**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	F	3	1	90	8	100	99.941
									99.941
TOTAL - FISCAL									**1.099.941**
TOTAL - SEGURIDADE									**6.000**
TOTAL - GERAL									**1.105.941**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.545.940**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.780**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	8	100	9.780
12 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.500.000**
12 122	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	8	100	6.500.000
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**26.160**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	F	3	1	90	8	100	26.160
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000**
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	8	100	10.000
TOTAL - FISCAL									**6.536.160**
TOTAL - SEGURIDADE									**9.780**
TOTAL - GERAL									**6.545.940**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**63.170**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**63.170**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	8	100	63.170
TOTAL - FISCAL									**63.170**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**63.170**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**37.026**
		Atividades							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**31.245**
12 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	S	3	1	90	8	100	31.245
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.781**
12 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	F	3	1	90	8	100	5.781
TOTAL - FISCAL									**5.781**
TOTAL - SEGURIDADE									**31.245**
TOTAL - GERAL									**37.026**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**34.047**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.047**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	8	100	4.047
		Operações Especiais							
12 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**30.000**
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	8	100	30.000
TOTAL - FISCAL									**34.047**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**34.047**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**40.000**
		Operações Especiais							
14 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**40.000**

14 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							40.000
			F	1	0	91	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									**40.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**495.000**
		Atividades							
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**495.000**
06 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							495.000
			F	3	1	90	0	100	495.000
TOTAL - FISCAL									**495.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**495.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**500.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**500.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**250.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0022**	**Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**250.000**
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							250.000
			F	1	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									**250.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.310.000**
		Atividades							
25 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**110.000**
25 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							110.000
			S	3	1	90	0	151	110.000
25 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**12.000.000**
25 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							12.000.000
			F	1	1	90	0	374	12.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
25 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**7.000.000**
25 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.000.000
			F	1	0	91	0	374	7.000.000
TOTAL - FISCAL									**19.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**310.000**
TOTAL - GERAL									**19.310.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.000.000**
		Atividades							
25 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
25 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.000.000
			F	1	1	90	0	374	1.000.000
		Operações Especiais							
25 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**6.000.000**
25 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							6.000.000
			F	1	0	91	0	374	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**7.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.000.000**
		Operações Especiais							
22 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**6.000.000**
22 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							6.000.000
			F	1	0	91	0	374	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.000.000**
		Atividades							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**9.000.000**
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							9.000.000
			F	1	1	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									**9.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.000.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.000.000**
		Atividades							
07 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**28.000.000**
07 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							28.000.000
			F	3	1	90	0	100	28.000.000
TOTAL - FISCAL									**28.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**28.000.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.000**
		Operações Especiais							
07 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000**
07 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.000
			F	1	0	91	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									**10.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**5.000**
		Operações Especiais							

28 846	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**5.000**
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	151	5.000 5.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.000**
TOTAL - GERAL									**5.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.500.000**
		Atividades							
10 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
10 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	153	500.000 500.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	153	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.500.000**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**26.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**26.000**
28 846	0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	26.000 26.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**26.000**
TOTAL - GERAL									**26.000**

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**200.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	200.000 200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**500.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0022**	**Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**500.000**
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	500.000 500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.000.000**
		Operações Especiais							
26 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000.000**

26 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	374	10.000.000 10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.150.000**
		Atividades							
18 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
18 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	1.000.000 1.000.000
		Operações Especiais							
18 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**150.000**
18 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	150.000 150.000
TOTAL - FISCAL									**1.150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.150.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.368.300**
		Operações Especiais							
18 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**15.368.300**
18 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	650	15.368.300 15.368.300
TOTAL - FISCAL									**15.368.300**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.368.300**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**39.000.000**
		Atividades							
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**34.000.000**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S S	3 3	1 1	90 90	0 0	100 151	34.000.000 8.225.582 25.774.418
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**5.000.000**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.000.000 5.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**39.000.000**
TOTAL - GERAL									**39.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**511.000.000**
		Atividades							
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**371.000.000**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							371.000.000
			F	1	1	90	0	100	371.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**140.000.000**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							140.000.000
			S	1	1	90	0	100	140.000.000
TOTAL - FISCAL									**371.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**140.000.000**
TOTAL - GERAL									**511.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**152.700.000**
		Atividades							
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.700.000**
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.700.000
			F	4	1	90	0	144	2.700.000
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							5.000.000
			F	3	1	90	0	100	5.000.000
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**56.000.000**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							56.000.000
			F	1	1	90	0	100	56.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**89.000.000**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							89.000.000
			S	1	1	90	0	100	89.000.000
TOTAL - FISCAL									**63.700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**89.000.000**
TOTAL - GERAL									**152.700.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.500.000**
		Atividades							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.500.000**
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.500.000
			F	1	1	90	0	650	2.500.000
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**91.973**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**91.973**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							91.973
			F	1	1	90	0	100	91.973
TOTAL - FISCAL									**2.591.973**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.591.973**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.000**
		Operações Especiais							
05 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**30.000**
05 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							30.000
			F	1	0	91	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									**30.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**45.698.204**
		Atividades							
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**698.204**
05 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							698.204
			S	3	1	90	0	151	698.204
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**45.000.000**

05 122	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							45.000.000
			F	1	1	90	0	100	45.000.000
TOTAL - FISCAL									**45.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**698.204**
TOTAL - GERAL									**45.698.204**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		Operações Especiais							
05 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**200.000**
05 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							200.000
			S	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**25.000.000**
		Atividades							
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**25.000.000**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							25.000.000
			S	4	1	90	0	270	25.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**25.000.000**
TOTAL - GERAL									**25.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**100.000**
		Operações Especiais							
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**100.000**
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							100.000
			F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**560.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
04 122	0032 20TP 0050	Ativos Civis da União - Na Região Centro-Oeste							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000**
09 272	0032 0181 0050	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Centro-Oeste							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000**
04 846	0032 09HB 0050	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Centro-Oeste							10.000
			F	1	0	91	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									**510.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000**
TOTAL - GERAL									**560.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
15 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.000.000**
15 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.000.000
			S	3	1	90	0	151	2.000.000

	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**8.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0022**	**Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**8.000.000**
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							8.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
			F	3	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**8.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.000**
		Atividades							
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**50.000**
18 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**50.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**12.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							12.000.000
			S	1	1	90	0	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**12.000.000**
TOTAL - GERAL									**12.000.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.500.000**
		Atividades							
13 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**500.000**
		Atividades							
13 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**500.000**
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.300.000**
		Atividades							
13 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**11.000.000**
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							11.000.000
			F	1	1	90	0	100	11.000.000
		Operações Especiais							
13 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.300.000**
13 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.300.000
			F	1	0	91	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									**12.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.300.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.502.300**
		Atividades							
13 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.500.000**
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							6.500.000
			F	1	1	90	0	100	6.500.000
		Operações Especiais							
13 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.300**
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							2.300
			F	1	0	91	0	100	2.300
TOTAL - FISCAL									**6.502.300**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.502.300**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**500.000**
		Atividades							
03 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500.000**
03 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**60.500.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**500.000**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**60.000.000**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							60.000.000
			F	3	1	90	0	100	60.000.000
TOTAL - FISCAL									**60.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.500.000**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**92.879.032**
		Operações Especiais							
28 845	**0903 00FM**	**Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**							**19.879.032**
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							19.879.032
			S	3	1	90	0	151	19.879.032
28 845	**0903 00NS**	**Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**							**33.000.000**
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							33.000.000
			S	1	1	90	0	100	32.149.779
			S	1	1	90	0	151	850.221
09 845	**0903 00QN**	**Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal**							**40.000.000**
09 845	0903 00QN 0053	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal							40.000.000
			S	1	1	90	0	100	40.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**92.879.032**
TOTAL - GERAL									**92.879.032**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.200.000**
		Atividades							
14 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**200.000**
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							200.000

			S	3	1	90	0	151	200.000
14 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
14 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**1.200.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							4.000.000
			S	1	1	90	0	151	2.000.000
			S	1	1	90	0	156	1.000.000
			S	1	1	90	0	169	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
04 122	0032 20TP 5664	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.000.000**
		Atividades							
24 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**14.000.000**
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							14.000.000
			F	1	1	90	0	100	14.000.000
TOTAL - FISCAL									**14.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
04 122	0032 20TP 5664	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.000.000**
09 272	0032 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Em Brasília - DF							2.000.000
			S	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**7.000.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
18 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**

09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	156	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**18.000.000**
		Operações Especiais							
21 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**18.000.000**
21 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							18.000.000
			F	1	0	91	0	100	18.000.000
TOTAL - FISCAL									**18.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.000.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**40.000.000**
		Atividades							
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**40.000.000**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							40.000.000
			F	1	1	90	0	100	40.000.000
TOTAL - FISCAL									**40.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
19 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.000.000
			F	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
19 122	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**231.600.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**21.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							21.000.000
			F	1	1	90	0	100	21.000.000
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**600.000**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							600.000
			F	3	1	90	0	100	600.000

04 122	**0032 21BW**	**Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União**							**10.000.000**
04 122	0032 21BW 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
04 122	**0032 21BX**	**Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União**							**1.000.000**
04 122	0032 21BX 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**199.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							199.000.000
			S	1	1	90	0	100	176.000.000
			S	1	1	90	0	169	23.000.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**31.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0C01**	**Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006**							**31.000.000**
28 846	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							31.000.000
			S	1	1	90	0	151	4.000.000
			S	3	1	90	0	151	27.000.000
TOTAL - FISCAL									**32.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**230.000.000**
TOTAL - GERAL									**262.600.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**41.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 21BX**	**Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União**							**41.000.000**
04 122	0032 21BX 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União - Nacional							41.000.000
			F	1	1	90	0	132	41.000.000
TOTAL - FISCAL									**41.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**41.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							4.000.000
			S	1	1	90	0	169	4.000.000
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.000.000**
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.000.000
			F	1	0	91	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							3.000.000
			S	1	1	90	0	156	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.000.000**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Operações Especiais							
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**5.000.000**

04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.000.000
			F	1	0	91	0	300	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.500.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	1	1	90	0	151	1.000.000
04 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**4.500.000**
04 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							4.500.000
			F	1	0	91	0	300	4.500.000
TOTAL - FISCAL									**4.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**5.500.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.000.000**
		Operações Especiais							
22 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**9.000.000**
22 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.000.000
			F	1	0	91	0	100	3.000.000
			F	1	0	91	0	300	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**9.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.000.000**
		Operações Especiais							
22 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**8.000.000**
22 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							8.000.000
			F	1	0	91	0	100	4.000.000
			F	1	0	91	0	300	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**8.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Operações Especiais							
22 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.000.000**
22 846	0032 09HB 0010	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Norte							2.000.000
			F	1	0	91	0	100	1.000.000
			F	1	0	91	0	300	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
11 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
11 122	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							4.000.000
			S	1	1	90	0	156	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
04 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**189.225.582**
		Atividades							
09 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.225.582**
09 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.225.582
			S	3	1	90	0	153	8.225.582
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**181.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							181.000.000
			S	1	1	90	0	156	45.000.000
			S	1	1	90	0	169	136.000.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**7.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 009K**	**Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA**							**7.000.000**
28 846	0909 009K 0001	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA - Nacional							7.000.000
			S	1	1	90	0	151	7.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**196.225.582**
TOTAL - GERAL									**196.225.582**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.542.203**
		Atividades							
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**12.542.203**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							12.542.203
			F	3	1	90	8	100	12.542.203
	0999	**Reserva de Contingência**							**87.050.000**
		Operações Especiais							
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**							**87.050.000**
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							87.050.000
			F	1	1	90	8	100	87.050.000
TOTAL - FISCAL									**99.592.203**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**99.592.203**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	151	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	8	100	2.000.000 2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.000.000**
09 272	0032 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	169	2.000.000 2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	8	100	1.000.000 1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.000.000**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	151	5.000.000 5.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	8	100	2.000.000 2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.000.000**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	151	4.000.000 4.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 364	0032 20TP 0032	Ativos Civis da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	8	100	3.000.000 3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**43.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**41.000.000**

12 364	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							41.000.000
			F	1	1	90	8	100	27.000.000
			F	1	1	90	8	312	14.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.000.000**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							2.000.000
			S	1	1	90	0	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**41.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**43.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.000.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.000.000
			S	1	1	90	0	151	1.000.000
			S	1	1	90	0	169	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							4.000.000
			F	1	1	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.000.000**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
			S	1	1	90	0	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.000.000**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							2.000.000
			S	1	1	90	0	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							1.000.000
			S	1	1	90	0	169	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.000.000**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							3.000.000
			S	1	1	90	0	151	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.000.000**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
12 364	0032 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							4.000.000
			F	1	1	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.000.000**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.000.000
			S	1	1	90	0	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**7.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	1	1	90	0	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 364	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**

		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**15.000.000**
12 364	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							15.000.000
			F	1	1	90	8	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									**15.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0014	Ativos Civis da União - No Estado de Roraima							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0017	Ativos Civis da União - No Estado do Tocantins							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**

12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	8	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	8	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0011	Ativos Civis da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	8	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	3.000.000 3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
12 364	0032 20TP 0013	Ativos Civis da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	8	100	5.000.000 5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 364	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	8	100	3.000.000 3.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	151	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
12 364	0032 20TP 0012	Ativos Civis da União - No Estado do Acre							4.000.000
			F	1	1	90	8	100	4.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.000.000**
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre							4.000.000
			S	1	1	90	0	151	1.000.000
			S	1	1	90	0	156	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**20.000.000**
12 364	0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							20.000.000
			F	1	1	90	8	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**20.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			F	1	1	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
12 364	0032 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 364	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.000.000

			F	1	1	90	8	100	2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.000.000
			S	1	1	90	0	156	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 302	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							2.000.000
			S	1	1	90	8	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 302	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			S	1	1	90	8	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 302	0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							1.000.000
			S	1	1	90	8	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 363	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 363	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 363	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 363	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
12 363	0032 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							3.000.000
			F	1	1	90	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
12 363	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**1.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**1.000**
28 846	0909 0536 0042	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Santa Catarina							1.000
			S	3	1	90	0	151	1.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000**
TOTAL - GERAL									**1.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		Atividades							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 302	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							2.000.000
			S	1	1	90	8	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		Atividades							
12 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
12 122	0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
12 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
12 122	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							4.000.000
			F	1	1	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**36.000.000**
		Atividades							
12 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**36.000.000**
12 122	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							36.000.000
			F	1	1	90	8	100	16.000.000
			F	1	1	90	8	312	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**36.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26457 - Universidade Federal do Norte do Tocantins

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.000.000**
		Atividades							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**10.000.000**
12 364	0032 20TP 0017	Ativos Civis da União - No Estado do Tocantins							10.000.000
			F	1	1	90	8	312	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.000.000**
		Atividades							
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**10.000.000**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							2.000.000
			S	1	1	90	0	169	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**12.000.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
04 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**51.000.000**
		Atividades							
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							50.000.000
			S	1	1	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**50.000.000**
TOTAL - GERAL									**51.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**52.495.000**
		Atividades							
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**495.000**
06 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							495.000
			F	3	1	90	0	100	495.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**52.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							52.000.000
			S	1	1	90	0	100	52.000.000
TOTAL - FISCAL									**495.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**52.000.000**
TOTAL - GERAL									**52.495.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
14 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
14 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							4.000.000
			F	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.000.000
			S	1	1	90	0	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**24.000.000**
		Atividades							
22 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**24.000.000**
22 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							24.000.000
			F	1	1	90	0	100	24.000.000
TOTAL - FISCAL									**24.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.000.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.000.000**
		Operações Especiais							
25 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**7.000.000**
25 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.000.000
									7.000.000
TOTAL - FISCAL									**7.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.000.000**
		Operações Especiais							
25 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**6.000.000**
25 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	6.000.000
									6.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
25 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
25 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	3.000.000
									3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.000.000**
		Atividades							
22 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
22 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
22 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**6.000.000**
22 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	6.000.000
									6.000.000
TOTAL - FISCAL									**7.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.000.000**
		Atividades							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**14.000.000**
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	14.000.000
									14.000.000
TOTAL - FISCAL									**14.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.000.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**39.000.000**
		Atividades							
07 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**38.000.000**

07 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							38.000.000
			F	1	1	90	0	100	38.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	169	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**38.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**39.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**108.500.000**
		Atividades							
10 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**108.500.000**
10 122	0032 20TP 5027	Ativos Civis da União - No Município de Porto Alegre - RS							108.500.000
			S	1	1	90	6	100	90.000.000
			S	1	1	90	6	153	18.500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**108.500.000**
TOTAL - GERAL									**108.500.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.000.000**
		Atividades							
10 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
10 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							4.000.000
			S	1	1	90	6	151	4.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							5.000.000
			S	1	1	90	0	151	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**9.000.000**
TOTAL - GERAL									**9.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**26.000.000**
		Atividades							
10 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**21.000.000**
10 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							21.000.000
			S	1	1	90	6	153	21.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.000.000**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							5.000.000
			S	1	1	90	0	169	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**26.000.000**
TOTAL - GERAL									**26.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.000.000**
		Atividades							
26 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.000.000**
26 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							6.000.000
			F	1	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
26 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.000.000**

		Operações Especiais							
26 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**10.000.000**
26 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.368.300**
		Operações Especiais							
18 846	**0032 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**15.368.300**
18 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	15.368.300
TOTAL - FISCAL									**15.368.300**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.368.300**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
18 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.000.000**
		Atividades							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**21.000.000**
05 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	21.000.000
TOTAL - FISCAL									**21.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**72.000.000**
		Atividades							
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**21.000.000**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	21.000.000
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**47.000.000**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	47.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	151	4.000.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**2.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0739**	**Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002**							**2.000.000**
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**68.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**6.000.000**
TOTAL - GERAL									**74.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**31.000.000**
		Atividades							
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**30.000.000**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	30.000.000

		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	156	1.000.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**1.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0739**	**Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002**							**1.000.000**
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	151	1.000.000
	0999	**Reserva de Contingência**							**92.068.300**
		Operações Especiais							
99 999	**0999 0Z00**	**Reserva de Contingência - Financeira**							**92.068.300**
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							92.068.300
			S	9	0	99	0	923	92.068.300
TOTAL - FISCAL									**30.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**94.068.300**
TOTAL - GERAL									**124.068.300**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**18.398.204**
		Atividades							
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**698.204**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							698.204
			S	3	1	90	0	151	698.204
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**9.000.000**
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							9.000.000
			F	1	1	90	0	100	9.000.000
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.700.000**
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.700.000
			F	3	1	90	0	100	5.000.000
			F	3	1	90	0	144	2.700.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	151	1.000.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**1.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0739**	**Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002**							**1.000.000**
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**16.700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.698.204**
TOTAL - GERAL									**19.398.204**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.000.000**
		Atividades							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**9.000.000**
05 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							9.000.000
			S	1	1	90	0	151	9.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**9.000.000**
TOTAL - GERAL									**9.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**25.000.000**
		Atividades							
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**25.000.000**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							25.000.000
			S	3	1	90	0	270	25.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**25.000.000**
TOTAL - GERAL									**25.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**12.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							12.000.000
			F	1	1	90	0	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL									**12.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
04 122	0032 20TP 6000	Ativos Civis da União - Na Amazônia Legal							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.000.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							3.000.000
			F	1	1	90	0	100	3.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**9.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							9.000.000
			S	1	1	90	0	151	9.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**9.000.000**
TOTAL - GERAL									**12.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.000.000**
		Atividades							
15 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**13.000.000**
15 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							13.000.000
			F	1	1	90	0	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL									**13.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
18 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.000.000**
18 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							3.000.000
			F	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		Atividades							
23 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
23 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							4.000.000
			F	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
13 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**68.500.000**
		Atividades							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**64.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							64.000.000
			F	1	1	90	0	100	64.000.000
03 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**500.000**
03 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							4.000.000
			S	1	1	90	0	100	2.000.000
			S	1	1	90	0	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**64.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**68.500.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**55.180.000**
		Atividades							
28 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**55.180.000**
28 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							55.180.000
			F	3	1	90	0	100	55.180.000
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**100.707.499**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0022**	**Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**100.707.499**
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							100.707.499
			F	1	1	90	0	100	96.657.499
			F	3	1	90	0	100	4.050.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**16.805.418**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**16.805.418**
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							16.805.418
			S	3	1	90	0	151	16.805.418
TOTAL - FISCAL									**155.887.499**
TOTAL - SEGURIDADE									**16.805.418**
TOTAL - GERAL									**172.692.917**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**30.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**30.000.000**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							30.000.000
			F	1	1	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									**30.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.000.000**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.000.000**
		Atividades							
28 122	**0032 218J**	**Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara**							**4.000.000**
28 122	0032 218J 0001	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							4.000.000
			F	1	1	90	0	100	4.000.000
28 122	**0032 218K**	**Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara**							**22.000.000**
28 122	0032 218K 0001	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							22.000.000
			F	1	1	90	0	100	22.000.000
		Operações Especiais							
09 272	**0032 00QD**	**Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara**							**2.000.000**
09 272	0032 00QD 0001	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							2.000.000
			S	1	1	90	0	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**26.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**28.000.000**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**92.879.032**
		Operações Especiais							
28 845	**0903 00FM**	**Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**							**6.229.253**
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							6.229.253
			S	4	1	90	0	151	6.229.253
28 845	**0903 00NR**	**Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**							**57.220.779**
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							57.220.779
			F	1	1	90	0	100	15.856.000
			F	3	1	90	0	100	9.000.000
			F	4	1	90	0	100	32.364.779
28 845	**0903 00NT**	**Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**							**8.929.000**
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							8.929.000
			F	3	1	90	0	100	8.929.000
09 845	**0903 00Q2**	**Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**							**14.500.000**
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							14.500.000
			S	1	1	90	0	151	14.500.000
28 845	**0903 00RS**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do FCDF**							**6.000.000**
28 845	0903 00RS 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do FCDF - Em Brasília - DF							6.000.000
			F	3	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**72.149.779**
TOTAL - SEGURIDADE									**20.729.253**
TOTAL - GERAL									**92.879.032**

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 24.211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 21.356.631,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", e § 7º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 21.356.631,00 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5032	**Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social**							**20.600.000**
		Atividades							
14 422	**5032 20R9**	**Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas**							**20.600.000**
14 422	5032 20R9 0001	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							20.600.000
			F	3	9	90	0	100	20.600.000
	5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**756.631**
		Atividades							
08 244	**5033 20GD**	**Inclusão Produtiva Rural**							**756.631**
08 244	5033 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional							756.631
			S	3	2	90	0	100	756.631
TOTAL - FISCAL									**20.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**756.631**
TOTAL - GERAL									**21.356.631**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**756.631**
		Atividades							
08 244	**5033 20GD**	**Inclusão Produtiva Rural**							**756.631**
08 244	5033 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional							756.631
			S	4	2	30	0	100	756.631
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**756.631**
TOTAL - GERAL									**756.631**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**20.600.000**
		Atividades							
08 244	**5031 219G**	**Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**20.600.000**
08 244	5031 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional							20.600.000
			S	3	9	90	0	100	20.600.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**20.600.000**
TOTAL - GERAL									**20.600.000**

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 24.164, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Saúde; do Meio Ambiente; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 1.782.998.318,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", itens "1" e "2", III, alíneas "c", "d" e "j", item "1", e V, e §§ 3º, 7º e 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Saúde; do Meio Ambiente; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 1.782.998.318,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e dezoito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**770.000**
		Atividades							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**770.000**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							770.000
			F	4	2	90	0	144	770.000
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**1.304.973**
		Atividades							
20 608	**1031 20Y0**	**Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola**							**291.194**
20 608	1031 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							291.194
			F	4	2	30	0	144	291.194
20 608	**1031 20Y1**	**Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola**							**889.519**
20 608	1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							889.519
			F	4	2	30	0	100	245.192
			F	4	2	30	0	144	337.297
			F	4	2	30	0	174	90.000
			F	4	2	40	0	100	217.030
20 608	**1031 20Y2**	**Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira**							**2.345**
20 608	1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional							2.345
			F	3	2	90	0	174	2.345
20 691	**1031 20ZT**	**Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional**							**84.368**
20 691	1031 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional							84.368
			F	3	2	90	0	100	84.368
20 608	**1031 214Z**	**Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos**							**1.830**
20 608	1031 214Z 0001	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - Nacional							1.830
			F	4	2	90	0	144	1.830
20 606	**1031 21B8**	**Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia**							**35.717**
20 606	1031 21B8 0001	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia - Nacional							35.717
			F	4	2	90	0	100	35.717
TOTAL - FISCAL									**2.074.973**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.074.973**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**17.474**
		Atividades							
18 573	**1041 20WB**	**Pesquisa e Informações Florestais**							**17.474**
18 573	1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							17.474
			F	3	2	90	0	195	17.474
TOTAL - FISCAL									**17.474**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.474**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.500.000**
		Atividades							
21 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**4.500.000**
21 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.500.000
			F	3	2	90	0	176	4.500.000
TOTAL - FISCAL									**4.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.500.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.020.000**
		Atividades							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.020.000**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.020.000
			F	3	2	90	0	250	2.020.000
TOTAL - FISCAL									**2.020.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.020.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**8.100.000**
		Atividades							
19 571	**2204 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**8.100.000**
19 571	2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							8.100.000
			F	3	8	50	0	188	8.100.000
TOTAL - FISCAL									**8.100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**10.000.000**
		Projetos							
12 363	**5012 15R4**	**Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**10.000.000**
12 363	5012 15R4 0001	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							10.000.000
			F	4	9	90	8	100	5.093.899
			F	4	9	90	8	144	4.906.101
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**1.200**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.200**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.200
			F	3	2	80	0	100	1.200
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**637.780**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**637.780**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							637.780
			F	3	2	90	8	100	259.311
			F	4	2	90	8	100	378.469
TOTAL - FISCAL									**638.980**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**638.980**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.942.019**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.942.019**
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							6.942.019

			F	4	2	90	8	100	120.000
			F	4	2	90	8	250	400.000
			F	4	2	90	8	650	6.422.019
TOTAL - FISCAL									**6.942.019**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.942.019**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**36.397**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**36.397**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	250	36.397
TOTAL - FISCAL									**36.397**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.397**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**529.383**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**529.383**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	8	100	529.383
TOTAL - FISCAL									**529.383**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**529.383**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**228.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**228.000**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	228.000
TOTAL - FISCAL									**228.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**228.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**13.248**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**13.248**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	100	13.248
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**855.914**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**855.914**
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	100	855.914
TOTAL - FISCAL									**869.162**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**869.162**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**546.260**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**546.260**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	546.260
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.000.000**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.546.260**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.546.260**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**8.019**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.019**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							8.019
			F	3	2	50	0	250	8.019
TOTAL - FISCAL									**8.019**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.019**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.504.209**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.504.209**
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							1.504.209
			F	3	2	90	8	100	668.735
			F	3	2	90	8	108	714.607
			F	3	2	90	8	250	120.867
TOTAL - FISCAL									**1.504.209**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.504.209**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.877**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.877**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							16.877
			F	4	2	90	8	100	16.877
TOTAL - FISCAL									**16.877**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.877**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.600**
		Atividades							
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.600**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							3.600
			F	3	2	90	8	100	3.600
TOTAL - FISCAL									**3.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.600**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.086**
		Atividades							
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.086**
12 122	0032 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							1.086
			F	3	2	90	8	100	1.086
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**10.826**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**10.826**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							10.826
			F	3	2	50	0	100	10.826
TOTAL - FISCAL									**11.912**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.912**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**2.750**
		Operações Especiais							

28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.750**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							2.750
			F	3	2	50	0	100	2.750
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**768.388**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**768.388**
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							768.388
			F	3	2	90	8	281	768.388
TOTAL - FISCAL									**771.138**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**771.138**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**42.530**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**42.530**
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							42.530
			F	3	2	90	8	100	2.890
			F	3	2	90	8	108	39.640
TOTAL - FISCAL									**42.530**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**42.530**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**16.500**
		Atividades							
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**16.500**
12 122	0032 216H 0012	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Acre							16.500
			F	3	2	90	8	100	16.500
TOTAL - FISCAL									**16.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.500**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**1.600**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.600**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							1.600
			F	3	2	50	0	100	1.600
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.001.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.001.600**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.000.000**
		Operações Especiais							
12 364	**5013 0487**	**Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior**							**20.000.000**
12 364	5013 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional							20.000.000
			F	3	9	30	8	144	6.045.249
			F	3	9	90	8	100	211.283
			F	3	9	90	8	144	13.743.468
TOTAL - FISCAL									**20.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**64.429.541**
		Atividades							
12 368	**5011 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**36.430.059**
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							36.430.059
			F	4	9	30	8	188	36.430.059
12 366	**5011 214V**	**Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã**							**14.499.482**

12 366	5011 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							14.499.482
			F	3	9	40	8	144	14.499.482
		Operações Especiais							
12 365	**5011 00OW**	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**							**13.500.000**
12 365	5011 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							13.500.000
			F	3	9	40	8	144	13.500.000
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**5.244.888**
		Atividades							
12 363	**5012 21B4**	**Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.244.888**
12 363	5012 21B4 0001	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							5.244.888
			F	3	9	90	8	142	5.244.888
TOTAL - FISCAL									**69.674.429**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**69.674.429**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**21.192**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**9.535**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							9.535
			F	3	2	80	0	250	9.535
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.657**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.657
			F	3	2	50	0	250	11.657
TOTAL - FISCAL									**21.192**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.192**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	5013 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	4	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**113.675**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**113.675**
12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							113.675
			F	4	2	90	8	650	113.675
TOTAL - FISCAL									**113.675**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**113.675**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.192.323**
		Atividades							
12 363	**5012 20RG**	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.192.323**
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.192.323
			F	4	2	90	8	100	1.192.323
TOTAL - FISCAL									**1.192.323**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.192.323**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.281**
		Atividades							
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.281**
12 122	0032 216H 0051	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso							8.281
			F	3	2	90	8	100	8.281
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**295.800**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**295.800**
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							295.800
			F	4	2	90	8	100	295.800
TOTAL - FISCAL									**304.081**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**304.081**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.668.791**
		Atividades							
12 363	**5012 20RG**	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.668.791**
12 363	5012 20RG 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							3.668.791
			F	4	2	90	8	100	3.668.791
TOTAL - FISCAL									**3.668.791**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.668.791**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**651.908**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**651.908**
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							651.908
			F	4	2	90	8	100	651.908
TOTAL - FISCAL									**651.908**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**651.908**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**8.241**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**8.241**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							8.241
			F	4	2	90	8	100	8.241
TOTAL - FISCAL									**8.241**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.241**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**795.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**795.000**
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							795.000
			F	4	2	90	8	100	795.000
TOTAL - FISCAL									**795.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**795.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**282.346**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**282.346**
12 363	5012 20RL 0012	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre							282.346
			F	4	2	90	8	100	282.346
TOTAL - FISCAL									**282.346**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**282.346**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**265.100**
		Atividades							
12 363	**5012 20RG**	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**227.300**
12 363	5012 20RG 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							227.300
			F	4	2	90	8	100	227.300
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**37.800**
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							37.800
			F	3	2	90	0	100	37.800
TOTAL - FISCAL									**265.100**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**265.100**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**130.248**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**130.248**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							130.248
			F	4	2	90	8	100	130.248
TOTAL - FISCAL									**130.248**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**130.248**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.026.717**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.026.717**
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							1.026.717
			F	3	2	90	8	100	375.967
			F	4	2	90	8	100	650.750
TOTAL - FISCAL									**1.026.717**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.026.717**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.678**
		Atividades							
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.678**
12 364	5013 8282 0020	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							13.678
			F	4	2	90	8	100	13.678
TOTAL - FISCAL									**13.678**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.678**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**46.814**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**46.814**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							46.814
			F	3	2	90	8	100	46.814
TOTAL - FISCAL									**46.814**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**46.814**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**4.893**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**4.893**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							4.893
			F	3	2	50	0	100	4.893
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**630.293**
		Atividades							
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**630.293**
12 364	5013 8282 0052	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							630.293
			F	4	2	90	8	100	630.293
TOTAL - FISCAL									**635.186**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**635.186**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5023	**Vigilância em Saúde**							**114.411.005**
		Atividades							
10 305	**5023 20YE**	**Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças**							**114.411.005**
10 305	5023 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							114.411.005
			S	3	1	90	6	100	145.405
			S	3	1	90	6	151	18.537.622
			S	3	1	90	6	153	95.727.978
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**114.411.005**
TOTAL - GERAL									**114.411.005**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2222	**Saneamento Básico**							**77.000.000**
		Projetos							
10 511	**2222 7656**	**Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)**							**62.613.982**
10 511	2222 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional							62.613.982
			S	4	9	40	6	153	12.613.982
			S	4	9	90	6	100	44.000.000
			S	4	9	90	6	144	2.000.000
			S	4	9	90	6	153	4.000.000
10 512	**2222 7XK7**	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes**							**14.386.018**
10 512	2222 7XK7 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes - Nacional							14.386.018
			S	4	9	40	0	144	1.000.000
			S	4	9	40	0	151	3.386.018
			S	4	9	40	0	153	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**77.000.000**
TOTAL - GERAL									**77.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5017	**Assistência Farmacêutica no SUS**							**181.304.872**
		Atividades							
10 303	**5017 20YS**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento**							**35.000.000**
10 303	5017 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional							35.000.000
			S	3	2	90	0	153	35.000.000
10 303	**5017 4370**	**Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais**							**146.304.872**
10 303	5017 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional							146.304.872
			S	3	1	90	6	151	59.851.580
			S	3	1	90	6	153	86.453.292
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**11.114.000**
		Atividades							
10 302	**5018 8585**	**Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade**							**11.114.000**
10 302	5018 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional							11.114.000

			S	3	1	90	6	151	11.114.000
	5019	**Atenção Primária à Saúde**							**1.227.800.000**
		Atividades							
10 301	**5019 219A**	**Piso de Atenção Básica em Saúde**							**1.227.800.000**
10 301	5019 219A 0001	Piso de Atenção Básica em Saúde - Nacional							1.227.800.000
			S	3	1	41	6	100	79.736.408
			S	3	1	41	6	151	510.539.375
			S	3	1	41	6	153	637.524.217
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.420.218.872**
TOTAL - GERAL									**1.420.218.872**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.067.337**
		Atividades							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.067.337**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.067.337
			F	4	2	90	0	100	863.843
			F	4	2	90	0	144	2.203.494
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**364.211**
		Atividades							
18 541	**1041 21A8**	**Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético**							**364.211**
18 541	1041 21A8 0001	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - Nacional							364.211
			F	4	2	40	0	100	181.669
			F	4	2	40	0	144	170.542
			F	4	2	90	0	100	12.000
	1043	**Qualidade Ambiental Urbana**							**3.848.700**
		Atividades							
18 542	**1043 21A9**	**Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana**							**3.848.700**
18 542	1043 21A9 0001	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - Nacional							3.848.700
			F	4	2	40	0	100	2.157.682
			F	4	2	40	0	144	1.691.018
	1058	**Mudança do Clima**							**240.455**
		Atividades							
18 542	**1058 20W1**	**Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada**							**240.455**
18 542	1058 20W1 0001	Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada - Nacional							240.455
			F	4	2	40	0	100	134.065
			F	4	2	40	0	144	106.390
TOTAL - FISCAL									**7.520.703**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.520.703**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.500.000**
		Atividades							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.500.000**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	650	1.500.000
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**1.180.000**
		Atividades							
18 542	**1041 218R**	**Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental**							**300.000**
18 542	1041 218R 0001	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental - Nacional							300.000
			F	4	2	90	0	174	300.000
18 542	**1041 6925**	**Licenciamento Ambiental Federal**							**880.000**
18 542	1041 6925 0001	Licenciamento Ambiental Federal - Nacional							880.000
			F	4	2	90	0	174	880.000
TOTAL - FISCAL									**2.680.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.680.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.937.181**
		Atividades							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.937.181**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.937.181
			F	3	2	90	0	100	2.937.181
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**368.462**
		Atividades							
18 541	**1041 20WN**	**Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico**							**368.462**
18 541	1041 20WN 0001	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico - Nacional							368.462
			F	3	2	90	0	100	368.462
TOTAL - FISCAL									**3.305.643**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.305.643**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**308.333**
		Atividades							
23 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**308.333**
23 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							308.333
			F	4	2	90	0	144	308.333
	2223	**A Hora do Turismo**							**2.724.000**
		Atividades							
23 695	**2223 218H**	**Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos**							**1.424.000**
23 695	2223 218H 0001	Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos - Nacional							1.424.000
			F	3	2	90	0	100	1.424.000
		Projetos							
23 695	**2223 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**1.300.000**
23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							1.300.000
			F	4	2	40	0	100	1.300.000
	5025	**Cultura**							**10.000.000**
		Atividades							
13 392	**5025 219S**	**Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura**							**10.000.000**
13 392	5025 219S 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura - Nacional							10.000.000
			F	3	9	90	0	144	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**13.032.333**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.032.333**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**121.000**
		Atividades							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**121.000**
13 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							121.000
			F	4	2	90	0	100	121.000
TOTAL - FISCAL									**121.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**121.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**770.000**
		Atividades							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**770.000**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							770.000
			F	3	2	90	0	144	770.000
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**1.304.973**
		Atividades							
20 608	**1031 20Y0**	**Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola**							**508.224**
20 608	1031 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							508.224
			F	3	2	90	0	100	217.030
			F	3	2	90	0	144	291.194
20 608	**1031 20Y1**	**Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola**							**672.489**
20 608	1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							672.489
			F	3	2	90	0	100	245.192
			F	3	2	90	0	144	337.297
			F	3	2	90	0	174	90.000
20 608	**1031 20Y2**	**Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira**							**2.345**
20 608	1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional							2.345
			F	4	2	90	0	174	2.345
20 691	**1031 20ZT**	**Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional**							**84.368**
20 691	1031 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional							84.368
			F	4	2	90	0	100	84.368
20 608	**1031 214Z**	**Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos**							**1.830**
20 608	1031 214Z 0001	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - Nacional							1.830
			F	3	2	90	0	144	1.830
20 606	**1031 21B8**	**Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia**							**35.717**
20 606	1031 21B8 0001	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia - Nacional							35.717
			F	3	2	90	0	100	35.717
TOTAL - FISCAL									**2.074.973**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.074.973**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**17.474**

		Atividades							
18 573	**1041 20WB**	**Pesquisa e Informações Florestais**							**17.474**
18 573	1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							17.474
			F	4	2	90	0	195	17.474
TOTAL - FISCAL									**17.474**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.474**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.500.000**
		Atividades							
21 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**4.500.000**
21 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.500.000
			F	4	2	90	0	176	4.500.000
TOTAL - FISCAL									**4.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.500.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.760.000**
		Atividades							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.760.000**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.760.000
			F	4	2	90	0	250	1.760.000
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**260.000**
		Atividades							
20 125	**1031 2137**	**Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários**							**260.000**
20 125	1031 2137 0001	Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários - Nacional							260.000
			F	3	2	90	0	250	260.000
TOTAL - FISCAL									**2.020.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.020.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2205	**Conecta Brasil**							**8.100.000**
		Atividades							
19 126	**2205 20V8**	**Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital**							**8.100.000**
19 126	2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							8.100.000
			F	4	8	90	0	188	8.100.000
TOTAL - FISCAL									**8.100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**10.000.000**
		Atividades							
12 368	**5011 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**							**10.000.000**
12 368	5011 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							10.000.000
			F	3	9	90	8	100	5.093.899
			F	3	9	90	8	144	4.906.101
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**259.311**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**259.311**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							259.311
			F	3	2	90	8	100	259.311
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**379.669**
		Atividades							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**379.669**
12 364	5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							379.669
			F	3	2	90	8	100	379.669
TOTAL - FISCAL									**638.980**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**638.980**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**314.019**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**314.019**
12 128	0032 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo							314.019
			F	3	2	90	8	100	120.000
			F	3	2	90	8	250	194.019
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.628.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.628.000**
12 364	5013 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo							3.628.000
			F	3	2	90	8	250	3.628.000
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.000.000**
12 364	5013 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							3.000.000
			F	3	2	90	0	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.942.019**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.942.019**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**36.397**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**7.386**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							7.386
			F	3	2	80	0	250	7.386
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**29.011**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							29.011
			F	3	2	50	0	250	29.011
TOTAL - FISCAL									**36.397**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.397**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**529.383**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**529.383**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							529.383
			F	3	2	90	8	100	529.383
TOTAL - FISCAL									**529.383**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**529.383**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**228.000**
		Atividades							
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**5.625**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							5.625
			F	3	2	90	8	100	5.625
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**222.375**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							222.375
			F	3	2	90	8	100	222.375
TOTAL - FISCAL									**228.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**228.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**853.491**
		Atividades							
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**12.151**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							12.151

			F	3	2	90	8	100	12.151
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**841.340**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							841.340
			F	3	2	90	8	100	841.340
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**15.671**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**15.671**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							15.671
			F	3	2	80	0	100	15.671
TOTAL - FISCAL									**869.162**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**869.162**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**546.260**
		Atividades							
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**546.260**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							546.260
			F	3	2	90	0	100	546.260
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**5.000.000**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.546.260**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.546.260**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**8.019**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.019**
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							8.019
			F	3	2	90	8	250	8.019
TOTAL - FISCAL									**8.019**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.019**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**52.618**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**52.618**
12 128	0032 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima							52.618
			F	3	2	90	8	100	52.618
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**55.195**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**55.195**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							55.195
			F	3	2	50	0	250	55.195
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**64.584**
		Atividades							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**64.584**
12 368	5011 20RI 0014	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Roraima							64.584
			F	3	2	90	8	100	9.857
			F	3	2	90	8	250	54.727
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**43.631**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**39.431**
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							39.431
			F	3	2	90	8	100	28.486
			F	3	2	90	8	250	10.945
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.200**

12 363	5012 2994 0014	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							4.200
			F	3	2	90	0	100	4.200
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.288.181**
		Atividades							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**39.019**
12 364	5013 20GK 0014	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Roraima							39.019
			F	3	2	90	8	100	39.019
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**511.889**
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							511.889
			F	4	2	90	8	100	511.889
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**22.666**
12 364	5013 4002 0014	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Roraima							22.666
			F	3	2	90	0	100	22.666
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**714.607**
12 364	5013 8282 0014	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							714.607
			F	4	2	90	8	108	714.607
TOTAL - FISCAL									**1.504.209**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.504.209**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**16.877**
		Atividades							
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**16.877**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							16.877
			F	3	2	90	8	100	16.877
TOTAL - FISCAL									**16.877**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.877**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.600**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.600**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.600
			F	3	2	90	8	100	3.600
TOTAL - FISCAL									**3.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.600**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**11.912**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.912**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							11.912
			F	3	2	80	0	100	11.912
TOTAL - FISCAL									**11.912**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.912**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**771.138**
		Atividades							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**771.138**
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							771.138
			F	3	2	90	8	100	2.750
			F	3	2	90	8	281	768.388
TOTAL - FISCAL									**771.138**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**771.138**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**42.530**
		Operações Especiais							

28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**42.530**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							42.530
			F	3	2	80	0	100	2.890
			F	3	2	80	8	108	39.640
TOTAL - FISCAL									**42.530**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**42.530**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.500**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.500**
12 364	5013 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							16.500
			F	3	2	90	8	100	16.500
TOTAL - FISCAL									**16.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.500**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.001.600**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.001.600**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.001.600
			F	3	2	90	8	100	1.001.600
TOTAL - FISCAL									**1.001.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.001.600**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**20.000.000**
		Atividades							
12 368	**5011 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**							**20.000.000**
12 368	5011 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							20.000.000
			F	3	9	30	8	144	6.045.249
			F	3	9	90	8	100	211.283
			F	3	9	90	8	144	13.743.468
TOTAL - FISCAL									**20.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**69.674.429**
		Atividades							
12 368	**5011 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**36.430.059**
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							36.430.059
			F	3	9	30	8	188	36.430.059
		Operações Especiais							
12 368	**5011 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**33.244.370**
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							33.244.370
			F	3	9	30	8	142	5.244.888
			F	3	9	90	8	144	27.999.482
TOTAL - FISCAL									**69.674.429**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**69.674.429**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**21.192**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**21.192**
12 364	5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							21.192
			F	3	2	90	8	250	21.192
TOTAL - FISCAL									**21.192**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.192**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**70.639**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**40.987**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							40.987
			F	3	2	80	0	100	40.987
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**29.652**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							29.652
			F	3	2	50	0	100	29.652
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**929.361**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**929.361**
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							929.361
			F	3	2	90	8	100	929.361
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**113.675**
		Atividades							
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**113.675**
12 363	5012 2994 0023	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							113.675
			F	3	2	90	0	250	113.675
TOTAL - FISCAL									**113.675**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**113.675**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**156.217**
		Atividades							
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**42.668**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							42.668
			F	3	2	90	8	100	42.668
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**113.549**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							113.549
			F	3	2	90	8	100	113.549
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.036.106**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**730.864**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							730.864
			F	3	2	90	8	100	694.860
			F	4	2	90	8	100	36.004
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**98.300**
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							98.300
			F	3	2	90	8	100	98.300
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**206.942**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							206.942
			F	3	2	90	0	100	206.942
TOTAL - FISCAL									**1.192.323**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.192.323**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**295.800**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**295.800**

12 128	0032 4572 0051	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso							295.800
			F	3	2	90	8	100	295.800
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**8.281**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**8.281**
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							8.281
			F	3	2	90	8	100	8.281
TOTAL - FISCAL									**304.081**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**304.081**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**150.164**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**150.164**
12 128	0032 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba							150.164
			F	3	2	90	8	100	132.880
			F	4	2	90	8	100	17.284
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.518.627**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.518.627**
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							3.518.627
			F	3	2	90	8	100	2.044.704
			F	4	2	90	8	100	1.473.923
TOTAL - FISCAL									**3.668.791**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.668.791**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.472**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**15.472**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							15.472
			F	3	2	90	8	100	15.472
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**636.436**
		Atividades							
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**636.436**
12 363	5012 2994 0026	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							636.436
			F	3	2	90	0	100	636.436
TOTAL - FISCAL									**651.908**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**651.908**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.000**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**8.000**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							8.000
			F	3	2	90	8	100	8.000
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**241**
		Atividades							
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**241**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							241
			F	3	2	90	0	100	241
TOTAL - FISCAL									**8.241**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.241**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**150.000**
		Atividades							
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**50.000**
12 122	0032 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina							50.000
			F	3	2	90	8	100	50.000
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**50.000**
12 128	0032 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							50.000

			F	3	2	90	8	100	50.000
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**50.000**
12 131	0032 4641 0042	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina							50.000
			F	3	2	90	8	100	50.000
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**645.000**
		Atividades							
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**645.000**
12 363	5012 2994 0042	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							645.000
			F	3	2	90	0	100	645.000
TOTAL - FISCAL									**795.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**795.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**87.344**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**87.344**
12 128	0032 4572 0012	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Acre							87.344
			F	3	2	90	8	100	76.814
			F	3	2	91	8	100	10.530
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**195.002**
		Atividades							
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**195.002**
12 363	5012 21B3 0012	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre							195.002
			F	3	2	90	8	100	195.002
TOTAL - FISCAL									**282.346**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**282.346**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**265.100**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**265.100**
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							265.100
			F	3	2	90	8	100	265.100
TOTAL - FISCAL									**265.100**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**265.100**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**130.248**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**130.248**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							130.248
			F	3	2	90	8	100	128.768
			F	3	2	91	8	100	1.480
TOTAL - FISCAL									**130.248**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**130.248**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.750**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**200.750**
12 128	0032 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima							200.750
			F	3	2	90	8	100	200.750
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**825.967**
		Atividades							
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**825.967**
12 363	5012 2994 0014	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							825.967
			F	3	2	90	0	100	825.967
TOTAL - FISCAL									**1.026.717**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.026.717**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.678**
		Atividades							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.678**
12 364	5013 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							13.678
			F	3	2	90	8	100	13.678
TOTAL - FISCAL									**13.678**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.678**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**46.814**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**46.814**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							46.814
			F	3	2	90	8	100	46.814
TOTAL - FISCAL									**46.814**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**46.814**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**635.186**
		Atividades							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.893**
12 364	5013 20GK 0052	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Goiás							4.893
			F	3	2	90	8	100	4.893
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**630.293**
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							630.293
			F	3	2	90	8	100	630.293
TOTAL - FISCAL									**635.186**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**635.186**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5020	**Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde**							**14.411.005**
		Projetos							
10 572	**5020 13DU**	**Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará**							**14.411.005**
10 572	5020 13DU 0023	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará - No Estado do Ceará							14.411.005
			S	4	2	90	6	153	14.411.005
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**14.411.005**
TOTAL - GERAL									**14.411.005**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2222	**Saneamento Básico**							**77.000.000**
		Atividades							
10 512	**2222 20AF**	**Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos**							**6.413.000**

10 512	2222 20AF 0001	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional							6.413.000
			S	3	9	90	6	153	6.413.000
10 512	**2222 20AG**	**Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes**							**6.000.000**
10 512	2222 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional							6.000.000
			S	3	9	90	0	144	2.000.000
			S	3	9	90	0	153	4.000.000
10 512	**2222 20AM**	**Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais**							**3.386.018**
10 512	2222 20AM 0001	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - Nacional							3.386.018
			S	4	9	40	0	151	3.386.018
10 122	**2222 20Q8**	**Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental**							**11.000.000**
10 122	2222 20Q8 0001	Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental - Nacional							11.000.000
			S	3	9	80	0	153	7.000.000
			S	3	9	90	0	144	1.000.000
			S	3	9	90	0	153	3.000.000
10 541	**2222 6908**	**Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde**							**6.200.982**
10 541	2222 6908 0001	Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde - Nacional							6.200.982
			S	3	9	40	6	153	6.200.982
		Projetos							
10 512	**2222 7XK6**	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes**							**24.000.000**
10 512	2222 7XK6 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes - Nacional							24.000.000
			S	4	9	90	0	100	24.000.000
10 512	**2222 7XK8**	**Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes**							**20.000.000**
10 512	2222 7XK8 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes - Nacional							20.000.000
			S	4	9	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**77.000.000**
TOTAL - GERAL									**77.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**35.000.000**
		Atividades							
10 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**35.000.000**
10 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							35.000.000
			S	3	1	90	0	153	35.000.000
	5019	**Atenção Primária à Saúde**							**1.238.914.000**
		Atividades							
10 303	**5019 20AI**	**Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)**							**5.900.000**
10 303	5019 20AI 0001	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) - Nacional							5.900.000
			S	3	1	90	6	153	5.900.000
10 301	**5019 21BG**	**Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde**							**1.233.014.000**
10 301	5019 21BG 0001	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Nacional							1.233.014.000
			S	3	2	90	6	100	79.736.408
			S	3	2	90	6	151	437.653.375
			S	3	2	90	6	153	511.019.426
			S	3	2	91	6	151	84.000.000
			S	3	2	91	6	153	120.604.791
	5021	**Gestão e Organização do SUS**							**145.405**
		Atividades							
10 122	**5021 20YQ**	**Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS**							**145.405**
10 122	5021 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional							145.405
			S	3	2	90	6	100	145.405
	5023	**Vigilância em Saúde**							**246.159.467**
		Atividades							
10 305	**5023 20AL**	**Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde**							**146.304.872**
10 305	5023 20AL 0001	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional							137.508.051
			S	3	1	31	6	151	3.246.132
			S	3	1	41	6	151	47.808.627
			S	3	1	41	6	153	86.453.292
10 305	5023 20AL 0011	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Rondônia							100.460
			S	3	1	41	6	151	100.460

10 305	5023 20AL 0012	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Acre							7.300
			S	3	1	31	6	151	7.300
10 305	5023 20AL 0014	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Roraima							32.245
			S	3	1	31	6	151	32.245
10 305	5023 20AL 0016	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amapá							24.411
			S	3	1	31	6	151	24.411
10 305	5023 20AL 0022	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Piauí							108.890
			S	3	1	31	6	151	108.890
10 305	5023 20AL 0023	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Ceará							16.660
			S	3	1	31	6	151	16.660
10 305	5023 20AL 0029	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado da Bahia							753.038
			S	3	1	41	6	151	753.038
10 305	5023 20AL 0031	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Minas Gerais							1.230.197
			S	3	1	41	6	151	1.230.197
10 305	5023 20AL 0033	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							303.120
			S	3	1	31	6	151	303.120
10 305	5023 20AL 0035	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de São Paulo							5.199.130
			S	3	1	41	6	151	5.199.130
10 305	5023 20AL 0043	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							1.021.370
			S	3	1	41	6	151	1.021.370
10 305	**5023 20YE**	**Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças**							**57.710.272**
10 305	5023 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							57.710.272
			S	3	1	90	6	153	57.710.272
10 305	**5023 20YJ**	**Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde**							**42.144.323**
10 305	5023 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							42.144.323
			S	3	2	80	6	151	16.205.225
			S	3	2	80	6	153	2.957.113
			S	3	2	90	6	151	2.332.397
			S	3	2	90	6	153	20.649.588
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.520.218.872**
TOTAL - GERAL									**1.520.218.872**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.398.698**
		Atividades							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.398.698**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.398.698
			F	3	2	90	0	100	3.352.582
			F	3	2	90	0	144	2.203.494
			F	4	2	90	0	100	842.622
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**364.211**
		Atividades							
18 541	**1041 21A8**	**Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético**							**364.211**
18 541	1041 21A8 0001	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - Nacional							364.211
			F	3	2	90	0	100	193.669
			F	3	2	90	0	144	170.542
	1043	**Qualidade Ambiental Urbana**							**3.822.982**
		Atividades							
18 542	**1043 21A9**	**Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana**							**3.822.982**
18 542	1043 21A9 0001	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - Nacional							3.822.982
			F	3	2	90	0	100	2.131.964
			F	3	2	90	0	144	1.691.018
	1058	**Mudança do Clima**							**240.455**
		Atividades							
18 542	**1058 20W1**	**Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada**							**240.455**
18 542	1058 20W1 0001	Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada - Nacional							240.455
			F	3	2	90	0	100	134.065
			F	3	2	90	0	144	106.390
TOTAL - FISCAL									**10.826.346**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.826.346**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**1.180.000**
		Atividades							
18 542	**1041 218R**	**Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental**							**300.000**
18 542	1041 218R 0001	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental - Nacional							300.000
			F	3	2	90	0	174	300.000
18 542	**1041 6925**	**Licenciamento Ambiental Federal**							**880.000**
18 542	1041 6925 0001	Licenciamento Ambiental Federal - Nacional							880.000
			F	3	2	90	0	174	880.000
	6014	**Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas**							**1.500.000**
		Atividades							
18 125	**6014 214N**	**Controle e Fiscalização Ambiental**							**1.500.000**
18 125	6014 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	174	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**2.680.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.680.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**10.000.000**
		Projetos							
15 244	**2217 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**10.000.000**
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							10.000.000
			F	4	9	90	0	144	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**308.333**
		Atividades							
23 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**308.333**
23 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							308.333
			F	3	2	90	0	144	308.333
	2223	**A Hora do Turismo**							**2.724.000**
		Atividades							
23 695	**2223 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**1.424.000**
23 695	2223 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							1.424.000
			F	3	2	90	0	100	1.424.000
		Projetos							
23 695	**2223 7XB6**	**Apoio para Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá**							**1.300.000**
23 695	2223 7XB6 0238	Apoio para Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá - No Município de Boa Vista - RR							1.300.000
			F	4	2	40	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									**3.032.333**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.032.333**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**121.000**
		Atividades							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**121.000**
13 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							121.000
			F	3	2	90	0	100	121.000
TOTAL - FISCAL									**121.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**121.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700118
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001897/2016-17	210381493	Hospital da Crianca/Urgil - Urgencia Infantil Servicos Medicos Ltda	AC
2	46200.001898/2016-53	210380861	Hospital da Crianca/Urgil - Urgencia Infantil Servicos Medicos Ltda	AC
3	46200.001899/2016-06	210380641	Hospital da Crianca/Urgil - Urgencia Infantil Servicos Medicos Ltda	AC
4	46200.001900/2016-94	210380225	Hospital da Crianca/Urgil - Urgencia Infantil Servicos Medicos Ltda	AC
5	46200.001902/2016-83	210381507	Hospital da Crianca/Urgil - Urgencia Infantil Servicos Medicos Ltda	AC
6	46200.001812/2016-92	210203234	Sindicato das Empresas de Transp Coletiv do Estado do Acre	AC
7	46200.001813/2016-37	210202998	Sindicato das Empresas de Transp Coletiv do Estado do Acre	AC
8	46200.001814/2016-81	210203153	Sindicato das Empresas de Transp Coletiv do Estado do Acre	AC
9	46200.001816/2016-71	210202696	Sindicato das Empresas de Transp Coletiv do Estado do Acre	AC
10	46200.001817/2016-15	210202432	Sindicato das Empresas de Transp Coletiv do Estado do Acre	AC
11	46200.001818/2016-60	210203285	Sindicato das Empresas de Transp Coletiv do Estado do Acre	AC
12	46201.004803/2017-24	213295717	Escola de Educaçao Basica Santa Izabel Ltda - Me	AL
13	46201.004815/2017-59	213295741	Escola de Educaçao Basica Santa Izabel Ltda - Me	AL
14	46201.004816/2017-01	213295601	Escola de Educaçao Basica Santa Izabel Ltda - Me	AL
15	46201.004818/2017-92	213295695	Escola de Educaçao Basica Santa Izabel Ltda - Me	AL
16	46201.004819/2017-37	213295733	Escola de Educaçao Basica Santa Izabel Ltda - Me	AL
17	47008.000854/2016-55	210577886	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
18	47008.000855/2016-08	210578050	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
19	47008.000856/2016-44	210578092	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
20	47008.000857/2016-99	210578131	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
21	47008.000858/2016-33	210578173	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
22	47008.000859/2016-88	210578319	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
23	47008.000860/2016-11	210578564	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
24	47008.000861/2016-57	210578661	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
25	47008.000865/2016-35	210579366	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
26	47008.000866/2016-80	210579421	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
27	47008.000872/2016-37	210582057	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
28	47008.000877/2016-60	210583185	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
29	47008.001059/2016-84	210763264	Marmoraria Canaa Ltda - Me	BA
30	46207.004902/2017-56	212269933	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
31	46207.004904/2017-45	212270176	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
32	46207.004905/2017-90	212270036	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
33	46207.004906/2017-34	212270061	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
34	46207.004907/2017-89	212294156	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
35	46207.004908/2017-23	212294288	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
36	46207.004909/2017-78	212294237	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
37	46207.005834/2017-42	212703099	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
38	46207.005835/2017-97	212703111	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
39	46207.005836/2017-31	212703153	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
40	46207.005837/2017-86	212703218	Exotic Importacao, Exportacao de Marmores e Granitos Ltda	ES
41	46502.000906/2017-21	212074334	Borrquimica Ltda. - Epp	MG
42	46245.004297/2017-67	212966235	Politec Engenharia Ltda - Epp	MG
43	46245.004298/2017-10	212966103	Politec Engenharia Ltda - Epp	MG
44	46245.004299/2017-56	212966081	Politec Engenharia Ltda - Epp	MG
45	46222.002343/2018-32	214761975	R L Construcao Civil e Metalurgica Ltda	PA
46	46222.002344/2018-87	214761967	R L Construcao Civil E Metalurgica Ltda	PA
47	46298.000213/2018-81	214362647	Grupo Diamante Car Ltda - Me	PI
48	46298.000214/2018-26	214362655	Grupo Diamante Car Ltda - Me	PI
49	46298.000215/2018-71	214362663	Grupo Diamante Car Ltda - Me	PI
50	46298.000216/2018-15	214362671	Grupo Diamante Car Ltda - Me	PI
51	46214.004900/2017-78	212821130	SETEL-Trabalho Temporario Ltda - Me	PI
52	46214.004901/2017-12	212822799	SETEL-Trabalho Temporario Ltda - Me	PI
53	46214.004903/2017-10	212825755	SETEL-Trabalho Temporario Ltda - Me	PI
54	46214.004904/2017-56	212829572	SETEL-Trabalho Temporario Ltda - Me	PI
55	46275.000430/2018-30	213966859	Bianca Pimentel Brun - Me	RS
56	46275.000431/2018-84	214000206	Bianca Pimentel Brun - Me	RS
57	46275.000432/2018-29	213966913	Bianca Pimentel Brun - Me	RS
58	46278.001074/2014-18	204486262	Marsou Engenharia Ltda	RS
59	46278.001075/2014-62	204486467	Marsou Engenharia Ltda	RS
60	46278.001076/2014-15	204493960	Marsou Engenharia Ltda	RS
61	46278.001077/2014-51	204493978	Marsou Engenharia Ltda	RS
62	46278.001078/2014-04	204493986	Marsou Engenharia Ltda	RS
63	46278.001079/2014-41	204494028	Marsou Engenharia Ltda	RS
64	46278.001080/2014-75	204498023	Marsou Engenharia Ltda	RS
65	46220.008967/2017-01	213292289	Leao Empreendimentos Ltda	SC
66	46220.008968/2017-47	213292955	Leao Empreendimentos Ltda	SC
67	46220.008969/2017-91	213292921	Leao Empreendimentos Ltda	SC
68	46220.008970/2017-16	213292891	Leao Empreendimentos Ltda	SC
69	46220.008971/2017-61	213292319	Leao Empreendimentos Ltda	SC
70	46220.008973/2017-50	213292271	Leao Empreendimentos Ltda	SC
71	46220.008975/2017-49	213292971	Leao Empreendimentos Ltda	SC
72	46220.009206/2017-68	213318440	Leao Empreendimentos Ltda	SC
73	46220.009209/2017-00	213344301	Leao Empreendimentos Ltda	SC
74	46220.009214/2017-12	213349795	Leao Empreendimentos Ltda	SC
75	46220.009222/2017-51	213313715	Leao Empreendimentos Ltda	SC
76	46220.009223/2017-03	213313634	Leao Empreendimentos Ltda	SC
77	46220.009224/2017-40	213319411	Leao Empreendimentos Ltda	SC
78	46220.009225/2017-94	213349558	Leao Empreendimentos Ltda	SC
79	46220.009227/2017-83	213315874	Leao Empreendimentos Ltda	SC
80	46220.009228/2017-28	213319489	Leao Empreendimentos Ltda	SC
81	46220.009229/2017-72	213336774	Leao Empreendimentos Ltda	SC
82	46220.009230/2017-05	213336499	Leao Empreendimentos Ltda	SC
83	46220.009231/2017-41	213336006	Leao Empreendimentos Ltda	SC
84	46220.009232/2017-96	213336359	Leao Empreendimentos Ltda	SC
85	46220.009233/2017-31	213314746	Leao Empreendimentos Ltda	SC
86	46220.009234/2017-85	213314487	Leao Empreendimentos Ltda	SC
87	46220.009235/2017-20	213350505	Leao Empreendimentos Ltda	SC
88	46220.009236/2017-74	213320941	Leao Empreendimentos Ltda	SC
89	46220.009238/2017-63	213348306	Leao Empreendimentos Ltda	SC
90	46220.009240/2017-32	213316544	Leao Empreendimentos Ltda	SC
91	46220.009241/2017-87	213315068	Leao Empreendimentos Ltda	SC
92	46220.009242/2017-21	213319055	Leao Empreendimentos Ltda	SC
93	46220.009243/2017-76	213313880	Leao Empreendimentos Ltda	SC
94	46220.009244/2017-11	213306221	Leao Empreendimentos Ltda	SC
95	46220.009251/2017-12	213348799	Leao Empreendimentos Ltda	SC
96	46220.009254/2017-56	213306611	Leao Empreendimentos Ltda	SC
97	46220.009255/2017-09	213309335	Leao Empreendimentos Ltda	SC
98	46220.009261/2017-58	213308851	Leao Empreendimentos Ltda	SC
99	46220.009263/2017-47	213344700	Leao Empreendimentos Ltda	SC
100	46220.009306/2018-75	216169577	Leao Empreendimentos Ltda	SC
101	46220.009307/2018-10	216169348	Leao Empreendimentos Ltda	SC
102	46220.009312/2018-22	216175178	Leao Empreendimentos Ltda	SC
103	46220.009315/2018-66	216164109	Leao Empreendimentos Ltda	SC
104	46220.009316/2018-19	216160995	Leao Empreendimentos Ltda	SC
105	46220.009319/2018-44	216161240	Leao Empreendimentos Ltda	SC
106	46220.009320/2018-79	216133009	Leao Empreendimentos Ltda	SC
107	46220.009321/2018-13	216132932	Leao Empreendimentos Ltda	SC
108	46220.009322/2018-68	216132797	Leao Empreendimentos Ltda	SC
109	46220.009323/2018-11	216132665	Leao Empreendimentos Ltda	SC
110	46220.009324/2018-57	216132347	Leao Empreendimentos Ltda	SC
111	46220.009325/2018-00	216132002	Leao Empreendimentos Ltda	SC
112	46220.009326/2018-46	216131651	Leao Empreendimentos Ltda	SC
113	46220.010043/2018-47	216400112	Leao Empreendimentos Ltda	SC
114	46220.010044/2018-91	216396751	Leao Empreendimentos Ltda	SC
115	46220.010045/2018-36	216377455	Leao Empreendimentos Ltda	SC
116	46220.010046/2018-81	216375576	Leao Empreendimentos Ltda	SC
117	46220.010047/2018-25	216375487	Leao Empreendimentos Ltda	SC
118	46220.010048/2018-70	216375363	Leao Empreendimentos Ltda	SC
119	46220.010049/2018-14	216375282	Leao Empreendimentos Ltda	SC
120	46220.010051/2018-93	216375070	Leao Empreendimentos Ltda	SC
121	46220.010052/2018-38	216375053	Leao Empreendimentos Ltda	SC
122	46220.010053/2018-82	216366607	Leao Empreendimentos Ltda	SC
123	46220.010054/2018-27	216366500	Leao Empreendimentos Ltda	SC
124	46220.010055/2018-71	216366470	Leao Empreendimentos Ltda	SC
125	46220.010056/2018-16	216366313	Leao Empreendimentos Ltda	SC
126	46220.010057/2018-61	216366275	Leao Empreendimentos Ltda	SC
127	46220.010058/2018-13	216366208	Leao Empreendimentos Ltda	SC
128	46220.010060/2018-84	216365902	Leao Empreendimentos Ltda	SC
129	46220.010061/2018-29	216365856	Leao Empreendimentos Ltda	SC
130	46220.008966/2017-58	213291908	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
131	46220.008974/2017-02	213288095	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
132	46220.008977/2017-38	213291827	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
133	46220.008978/2017-82	213291835	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
134	46220.008979/2017-27	213291843	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
135	46220.008980/2017-51	213291851	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
136	46220.008981/2017-04	213291860	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
137	46220.008982/2017-41	213291878	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
138	46220.008984/2017-30	213291894	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
139	46220.009205/2017-13	213341646	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
140	46220.009207/2017-11	213341492	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
141	46220.009210/2017-26	213342014	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
142	46220.009211/2017-71	213342031	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
143	46220.009212/2017-15	213341891	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
144	46220.009213/2017-60	213341905	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
145	46220.009215/2017-59	213350670	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
146	46220.009216/2017-01	213341867	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
147	46220.009217/2017-48	213350645	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
148	46220.009219/2017-37	213341824	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
149	46220.009220/2017-61	213341719	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
150	46220.009226/2017-39	213364972	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
151	46220.009239/2017-16	213364964	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
152	46220.009245/2017-65	213365006	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
153	46220.009246/2017-18	213364956	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
154	46220.009247/2017-54	213342081	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
155	46220.009248/2017-07	213341603	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
156	46220.009252/2017-67	213341522	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
157	46220.009256/2017-45	213341549	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
158	46220.009257/2017-90	213364921	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
159	46220.009258/2017-34	213364913	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
160	46220.009259/2017-89	213364905	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
161	46220.009260/2017-11	213350777	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
162	46220.009262/2017-01	213350751	Leao Empreendimentos Ltda.	SC
163	46220.003643/2018-59	214699838	Nocemi Aparecida Amann da Mata	SC
164	46220.003644/2018-01	214700038	Nocemi Aparecida Amann da Mata	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.002462/2016-61	200.670.166	E Crispim Júnior - ME	AM
2	46206.008294/2013-35	200.096.125 - TRet nº 201.045.664	Buffet e Sorvetes Teteia Ltda. - ME	DF
3	46502.000904/2017-31	200.934.252	Borrquímica Ltda. - EPP	MG
4	46243.001254/2017-40	200.938.045	Pratica Editora Gráfica Eireli - ME	MG
5	46295.005194/2016-48	200.833.308	S.V. de Oliveira Júnior e Cia. Ltda. - ME	PE
6	46319.000602/2017-31	200.895.621 - TRet nº 201.100.258	Korchak & Korchak Ltda. - EPP	PR
7	46272.002189/2017-22	200.941.593 - TRet nº 201.197.774	Centro Educacional Dom Ltda.	RS
8	46256.001136/2017-92	200.901.737	Bovimex - Comercial Ltda.	SP
9	46256.001619/2017-97	200.944.177	Bovimex - Comercial Ltda.	SP
10	46253.001106/2016-25	200.679.171	Hotéis Uirapuru Ltda. - EPP	SP
11	46219.012867/2016-29	200.785.575	Jeferson O. da Conceição - ME	SP
12	46226.000352/2017-78	200.862.073	Cerâmica Santa Maria Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46213.013995/2011-35	018578667	Rápido Cometa Logística e Transporte S.A.	PE
2	46213.013999/2011-13	018578675	Rápido Cometa Logística e Transporte S.A.	PE
3	46213.014000/2011-53	018578721	Rápido Cometa Logística e Transporte S.A.	PE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52427/2020/ME (SEI 11920219, resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 08000.018411/2019-81, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.009927/2009-57, de interesse do SINDICATO DOS OPERADORES DE TELEMARKETING E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTELMARKETING/PE, CNPJ 10.854.133/0001-89, c) remeter o processo para a Divisão de Análise de Registro Sindical para realizar a análise técnica dos demais requisitos do aludido pedido de registro sindical.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999 resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 46031.001360/2017-19, interposto pelo SINDINESFA - Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo, CNPJ nº 38.891.073/0001-93, o Recurso Administrativo nº 46000.005963/2017-57, interposto pelo SINCOFARMA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, CNPJ nº 62.235.544/0001-90, o Recurso Administrativo nº 46000.006115/2017-65, interposto pelo SICOP - Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo, CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e o Recurso Administrativo nº 46259.004534/2017-31, interposto pelo SINDINESFA - Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo, CNPJ nº 38.891.073/0001-93, nos autos do Processo Administrativo nº 46219.029520/2008-13, por serem intempestivos, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento à decisão judicial (11647552), CartPrecCiv nº 0000944-43.2020.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 52487/2020/ME (11926276), resolve: a) RESTABELECER o Registro Sindical (RES) e Cadastro (CNES) do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (fast food) de Fortaleza - CE (deprecado), Processo de Registro Sindical nº 46205.006117/2015-96 (11927498), CNPJ: 22.229.233/0001-01 (11927554), b) RESTABELECER a Exclusão da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (fast food), no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, da Representação do SINTRAHORTUH - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, e Gastronomia no Estado do Ceará (deprecante), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.010662/99-39 (11927261), CNPJ: 07.342.314/0001-11 (11926827).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 53168/2020/ME (12010353) resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46215.019820/2008-16 - SC02955 (12011360), CNPJ: 09.545.277/0001-74, de interesse do SINFOTEL-RJ - Sindicato das Empresas Comerciais de Produtos de Informática, Telefonia e Televisão a Cabo do Município do Rio de Janeiro (impugnado), nos termos do artigo 22, § 2º, c/c artigos 47, 48 e 49 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 53246/2020/ME (12018958), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.010312/2008-32 - SC02117 (12018976), CNPJ: 09.317.721/0001-02, de interesse do SINCOMVEST - Sindicato das Empresas do Comércio de Roupas, Calçados e Acessórios do Vestuário de Jundiaí e Região (impugnado), nos termos do artigo 22, § 2º, c/c artigos 47, 48 e 49 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, em atenção e complementação ao disposto no OFÍCIO Nº 97/CGRS/SRT/MTE (12029018 e 12029039), resolve: NOTIFICAR o (a) Representante Legal do SINFAR - Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos e Químicos no Estado de Roraima, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46225.000142/2008-07 - SC02083 (12028056), CNPJ: 09.301.197/0001-73, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c\c. art. 22 inciso VI e 47 da Portaria nº 17.593/2020: A) Encaminhe Declaração da Entidade de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; B) Atualize os Dados da Nova Diretoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES (o processo será tramitado para situação: CGRS - Aguardando Correção, quando, então, deverá ser inserido ou alterados os dados), devendo acessar o endereço http://antigo.trabalho.gov.br/cadastro-de-entidades-sindicais, selecionar: Sindicatos, Cadastro de Entidades, Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, Registro Sindical (SC), Grau da Entidade, CNPJ. Utilizando-se de Certificação Digital; C) Encaminhe, nos termos do § 2º do art. 21 da Portaria nº 17.593/2020, a Guia de Recolhimento da União - GRU junto com o Comprovante de Pagamento para custear a publicação no Diário Oficial da União - DOU do deferimento do pedido ora pleiteado (para emissão da GRU: acessar o site www.stn.fazenda.gov.br, clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira - à esquerda da página -, clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU Simples - na coluna à esquerda da página -, preencher os campos da GRU com os seguintes dados: UG 380916; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947). Para o cálculo do valor a recolher o sindicato deverá acessar fazendo uso do Internet Explorer, o endereço eletrônico: http://antigo.trabalho.gov.br/cadastro-de-entidades-sindicais/cadastros-nacional-de-entidades-sindicais/simular-valores-de-publicacao-para-o-pedido-de-registro-sindical-e-alteracao-estatutaria; e preencher com a denominação, base territorial e categoria conforme consta no Estatuto Social da entidade aprovado em Assembléia Geral Extraordinária. Caso as informações declaradas nesta simulação diferirem das informações do Estatuto Social o processo será arquivado. A documentação acima solicitada deverá ser encaminhada com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail atendimento.cgrs@mte.gov.br.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53225/2020/ME (12016943), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.006935/2017-57 interposto pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Roraima - SINDPRER, CNPJ 07.696.098/0001-02, nos autos do Processo Administrativo n.º 46225.005313/2016-96, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49966/2020/ME, resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.004781/2017-69, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46218.004259/2013-16, CNPJ 92.952.167/0001-70, c) Deferir a Alteração Estatutária ao Sindicato da Indústria do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.952.167/0001-70, Processo 46218.004259/2013-16, para representar a Categoria Econômica da "indústria do vinho e de mosto da uva" e "indústria dos vinagres e bebidas derivados da uva e do vinho", com abrangência Estadual, e base territorial no Rio Grande do Sul, nos termos do art. 44 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53106/2020/ME (12000253), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 08015.000950/2019-03 interposto pelo Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROVERGS, CNPJ 92.958.974/0001-09, nos autos do Processo Administrativo n.º 46218.011773/2015-61, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53060/2020/ME (11994636), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.008750/2016-04, interposto pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.271.982/0001-59, nos autos do Processo Administrativo n.º 46211.005472/2015-69, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53439/2020/ME (12041207), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.006067/2015-77, de interesse do SINDPESCA URUCURITUBA - AM - SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS NO MUNICIPIO DE URUCURITUBA - AM, CNPJ 22.126.695/0001-95, nos termos do art. 22, VI e XI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53175/2020/ME (12010975), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.010211/2014-79, de interesse do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PLANALTO BAHIA, CNPJ 13.244.918/0001-28, nos termos do art. 22, VI e XI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53206/2020/ME (12014157), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CNPJ 23.767.206/0001-47, Processo 46213.030944/2015-00, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais: A pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no município de Belém do São Francisco, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belém do São Francisco, CNPJ 01.031.982/0001-41, Processo 46000.007868/2002-10; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais; no município de Belém do São Francisco, do Estado do Pernambuco, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50235/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112311/2020-11 de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, CNPJ 45.858.818/0001-88, nos termos do Art. 22, inciso I c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52039/2020/ME (11879924), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.007796/2018-64, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARNAÍBA - PE, CNPJ n.º 29.662.377/0001-98, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53431/2020/ME (12040078), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Calumbi/PE, CNPJ 08.869.992/0001-08, Processo 46213.027096/2015-43, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual o inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Calumbi, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32881/2020/ME (SEI 9831952), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46312.004282/2015-96, de interesse do SISINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO LAGUNENSE - SIMTEL, CNPJ 15.465.255/0001-05, para representação da categoria dos Trabalhadores em Educação Básica das redes Públicas, das Escolas Estaduais e Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Guia Lopes da Laguna, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50263/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111950/2020-51 de interesse do Sindicato Rural de Iúna, com extensão de base nos municípios de Ibatiba, Ibitirama e Irupi, CNPJ 27.809.664/0001-52, para representação da Categoria econômica rural, agropecuária, agroindústria e do extrativismo rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômicas primárias, proprietário ou não, nos termos da legislação vigente, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Ibatiba, Ibitirama, Irupi e Iúna no Estado do Espirito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 53522/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003823/2019-58, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE REBOUÇAS, CNPJ 34.968.374/0001-17, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53039/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.003224/2017-02, de interesse do COMANDO DE LUTA - SINDICATO COMANDO DE LUTA DOS EDUCADORES DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CNPJ 24.534.261/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34690/2020/ME (10042062), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46242.000372/2016-60, de interesse do SINDIBELEZA - Patos de Minas - Sindicato dos

Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza de Patos de Minas, Minas Gerais, CNPJ nº 14.803.124/0001-10, para representação da categoria dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Clínicas de Estéticas, Cabeleireiros Autônomos, Barbeiros Autônomos, Manicuras Autônomas, Maquiadores Autônomos, Depiladores Autônomos, Esteticistas Autônomos, Massagistas Autônomos e Podólogos Autônomos, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de Minas Gerais, municípios de Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Patos de Minas, Presidente Olegário, Varjão de Minas e Vazante, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53328/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.008762/2016-02, de interesse do SINTASB-GO - SINDICATO DAS(OS) TÉCNICAS(OS) E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 12.465.740/0001-82, nos termos do Inciso I, art. 22 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 25901/2020/ME (SEI 6258426), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA CIDADE DO SALVADOR, CNPJ 15.251.804/0001-30, Processo n.º 19964.101283/2020-06, para a apresentação da documentação solicitada no referido ofício no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52685/2020/ME (11948523), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003806/2019-11, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PONTO BELO ESTADO DO ESPIRITIO SANTO, CNPJ 05.906.685/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51849/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.015660/2015-95 (SA02961), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR, CNPJ 68.700.806/0001-26, para representação da categoria Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e os empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53262/2020/ME (12021477), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.002891/2017-96, interposto pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, CNPJ: 00.712.157/0001-40, bem como do Recurso Administrativo n.º 46000.003797/2017-54, interposto pela FIEAC - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE, CNPJ 14.366.215/0001-35, nos autos do Processo Administrativo n.º 46215.093523/2016-42, com respaldo no art. 63, incisos III e I (respectivamente), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53070/2020/ME (SEI 11995317), resolve: a) Conhecer e Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.005976/2017-26, interposto pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, CNPJ 17.364.803/0001-28; b) Cancelar o Registro Sindical da FEEB GO/TO - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, CNPJ: 00.059.083/0001-94, Processo nº 46000.007318/2016-98, publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2017, Edição nº 146, Seção 1, fl. 51.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52008/2020/ME (11875782) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.014281/2017-49, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE VALENÇA - BAHIA, CNPJ n.º 13.071.246/0001-04, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47070/2020/ME (11357492 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.000103/2016-61, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento, Transformação e Instalação de Vidros, Cristais, Espelhos Vidro Ótico, Vidro Oco e Artesanal e na Fabricação de Cerâmicas de Louça e Porcelana do Estado de Minas Gerais e Espírito Santo, CNPJ 11.254.030/0001-40, para representação da categoria profissional dos trabalhadores nas empresas de fabricação, beneficiamento, transformação e instalação de vidros, cristais, espelhos, vidro ótico, vidro oco e artesanal e na fabricação de cerâmicas de louça e de porcelana, com abrangência interestadual e base territorial nos Municípios de ABADIA DOS DOURADOS, ABAETE, ABRE CAMPO, ACAIACA, ACUCENA, AGUA BOA, AGUA COMPRIDA, AGUANIL, AGUAS FORMOSAS, AGUAS VERMELHAS, AIMORÉS, AIURUOCA, ALAGOA, ALBERTINA, ALEM PARAÍBA, ALFENAS ALFREDO VASCONCELOS, ALMENARA,ALPERCATA,ALPINOPOLIS, ALTEROSA, ALTO CAPARAO, ALTO JEQUITIBA, ALTO RIO DOCE, ALVARENGA, ALVINOPOLIS, ALVORADA DE MINAS, AMPARO DO SERRA, ANDRELANDIA, ANGELANDIA, ANTONIO CARLOS, ANTONIO DIAS, ANTONIO PRADO DE MINAS,ARACAI,ARACITABA,ARACUAI,ARAGUARI,ARANTINA, ARAPONGA, ARAPORA, ARAPUA, ARAUJOS, ARAXA, ARCEBURGO, ARCOS,AREADO,ARGIRITA, ARICANDUVA, ARINOS, ASTOLFO DUTRA, ATALEIA, AUGUSTO DE LIMA, BAEPENDI, BALDIM, BAMBUI, BANDEIRA DO SUL, BANDEIRA, BARAO DE COCAIS, BARAO DE MONTE ALTO, BARBACENA, BARRA LONGA, BARROSO, BELA VISTA DE MINAS, BELMIRO BRAGA, BELO HORIZONTE, BELO ORIENTE, BELO VALE, BERILO, BERIZAL BERTOPOLIS, BETIM, BIAS FORTES, BICAS, BIQUINHAS, BOA ESPERANÇA, BOCAINA DE MINAS, BOCAIÚVA, BOM DESPACHO, BOM JARDIM DE MINAS, BOM JESUS DA PENHA, BOM JESUS DO AMPARO, BOM JESUS DO GALHO, BOM REPOUSO, BOM SUCESSO, BONFIM, BONFINOPOLIS DE MINAS, BONITO DE MINAS, BORDA DA MATA, BOTELHOS, BOTUMIRIM, BRAS PIRES, BRASILÂNDIA DE MINAS, BRASÍLIA DE MINAS, BRASOPOLIS, BRAUNAS, BRUMADINHÕ, BUENO BRANDAO, BUENOPOLIS, BUGRE, BURITIS, BURITIZEIRO, CABECEIRA GRANDE, CABO VERDE, CACHOEIRA DOURADA, CACHOEIRA DA PRATA, CACHOEIRA DE MINAS, CACHOEIRA DE PAJEU, CAETANOPOLIS, CAETE, CAIANA, CAJURI, CALDAS, CAMACHO, CAMANDUCAIA, CAMBUI, CAMBUQUIRA, CAMPANARIO, CAMPANHA, CAMPESTRE, CAMPINA VERDE, CAMPO AZUL, CAMPO BELO, CAMPO FLORIDO, CAMPO DO MEIO, CAMPOS ALTOS, CAMPOS GERAIS, CANA VERDE, CANAA, CANAPOLIS, CANDEIAS, CANTAGALO, CAPARAO, CAPELA NOVA, CAPELINHA, CAPETINGA, CAPIM BRANCO, CAPINOPOLIS, CAPITAO ANDRADE, CAPITAO ENEAS, CAPITOLIO, CAPUTIRA, CARAI, CARANAIBA, CARANDAI, CARANGOLA, CARATINGA, CARBONITA, CAREACU, CARLOS CHAGAS, CARMESIA, CARMO DA CACHOEIRA, CARMO DA MATA, CARMO DE MINAS, CARMO DO CAJURU, CARMO DO PARANAIBA, CARMO DO RIO CLARO, CARMOPOLIS DE MINAS, CARNEIRINHO, CARRANCAS, CARVALHOPOLIS, CARVALHOS, CASA GRANDE, CASCALHO RICO, CASSIA, CATAGUASES, CATAS ALTAS DA NORUEGA, CATAS ALTAS, CATUJI, CATUTI, CAXAMBU, CEDRO DO ABAETE, CENTRAL DE MINAS, CENTRALINA, CHACARA, CHALÉ, CHAPADA GAÚCHA, CHAPADA DO NORTE, CHIADOR, CIPOTANEA, CLARAVAL, CLARO DOS POCOES, CLÁUDIO, COIMBRA, COLUNA, COMENDADOR GOMES, COMERCINHO, CONCEICAO DA APARECIDA, CONCEICAO DA BARRA DE MINAS, CONCEICAO DAS ALAGOAS, CONCEICAO DAS PEDRAS, CONCEICAO DE IPANEMA, CONCEICAO DO MATO DENTRO, CONCEICAO DO PARA, CONCEICAO DO RIO VERDE, CONCEICAO DOS OUROS, CONEGO MARINHO, CONFINS, CONGONHAL, CONGONHAS DO NORTE, CONGONHAS, CONQUISTA, CONSELHEIRO LAFAIETE, CONSELHEIRO PENA, CONSOLACAO, CONTAGEM, COQUEIRAL, CORACAO DE JESUS, CORDISBURGO, CORDISLANDIA, CORINTO, COROACI, COROMANDEL, CORONEL FABRICIANO, CORONEL MURTA, CORONEL PACHECO, CORONEL XAVIER CHAVES, CORREGO DANTA, CORREGO FUNDO, CORREGO NOVO, CORREGO DO BOM JESUS, COUTO DE MAGALHAES DE MINAS, CRISOLITA, CRISTALIA, CRISTAIS, CRISTIANO OTONI, CRISTINA, CRUCILANDIA, CRUZEIRO DA FORTALEZA, CRUZILIA, CUPARAQUE, CURRAL DE DENTRO, CURVELO, DATAS, DELFIM MOREIRA, DELFINOPOLIS, DELTA, DESCOBERTO, DESTERRO DE ENTRE RIOS, DESTERRO DO MELO, DIAMANTINA, DIOGO DE VASCONCELOS, DIONISIO, DIVINESIA, DIVINO DAS LARANJEIRAS, DIVINO, DIVINOLANDIA DE MINAS, IVINOPOLIS, DIVISA ALEGRE, DIVISA NOVA, DIVISOPOLIS, DOM BOSCO, DOM CAVATI, DOM JOAQUIM, DOM SILVERIO, DOM VIÇOSO, DONA EUZEBIA, DORES DE CAMPOS, DORES DE GUANHAES, DORES DO INDAIA, DORES DO TURVO, DORESOPOLIS, DOURADO, QUARA, DURANDE, ELOI MENDES, ENGENHEIRO CALDAS, ENGENHEIRO NAVARRO, ENTRE FOLHAS, ENTRE RIOS DE MINAS, ERVALIA, ESMERALDAS, ESPERA FELIZ, ESPINOSA, ESPIRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, ESTRELA DALVA, ESTRELA DO INDAIA, ESTRELA DO SUL, EUGENOPOLIS, EWBANK DA CAMARA, EXTREMA, FAMA, FARIA LEMOS, FELICIO DOS SANTOS, FELISBURGO, FELIXLANDIA, FERNANDES TOURINHO, FERROS, FERVEDOURO, FLORESTAL, FORMIGA, FORMOSO, FORTALEZA DE MINAS, FORTUNA DE MINAS, FRANCISCO BADARO, FRANCISCO DUMONT, FRANCISCO SA, FRANCISCOPOLIS, FREI GASPAR, FREI INOCENCIO, FREI LAGONEGRO, FRONTEIRA DOS VALES, FRONTEIRA, FRUTA DE LEITE, FRUTAL, FUNILANDIA, GALILEIA, GAMELEIRAS, GLAUCILANDIA, GOIABEIRA, GOIANA, GONÇALVES, GONZAGA GOUVEA, GOVERNADOR VALADARES, GRÃO MOGOL, GRUPIARA, GUANHAES, GUAPE, GUARACIABA, GUARACIAMA, GUARANESIA, GUARANI, GUARARA, GUARDA-MOR, GUAXUPE, GUIDOVAL, GUIMARANIA, GUIRICEMA, GURINHATA, HELIODORA, IAPU, IBERTIOGA, IBIA, IBIAI, IBIRACATU, IBIRACI, IBIRITE, IBITIURA DE MINAS, IBITURUNA, ICARAI DE MINAS, IGARAPÉ, IGARATINGA, IGUATAMA, DACI, ILICINEA, IMBE DE MINAS, INCONFIDENTES, INDAIABIRA, INDIANOPOLIS, INGAI, INHAPIM, INHAÚMA, INIMUTABA, IPABA, IPANEMA, IPATINGA, IPIACU, IPUIUNA, IRAI DE MINAS, ITABIRA, ITABIRINHA , ITABIRITO, ITACAMBIRA, ITACARAMBI, UAGUARA, ITAIPE,ITAJUBA, UAMARANDIBA, UAMARATI DE MINAS, ITAMBACURI, ITAMBE DO MATO DENTRO, ITAMOGI, ITAMONTE, ITANHANDU, ITANHOMI, ITAOBIM, ITAPAGIPE, ITAPECERICA, ITAPEVA, ITATIAIUCU, ITAU DE MINAS, ITAUNA, ITAVERAVA, ITINGA, ITUETA, ITUIUTABA, ITUMIRIM, ITURAMA, ITUTINGA, JABOTICATUBAS, JACINTO, JACUI, JACUTINGA, JAGUARACU, JAIBA, JAMPRUCA, JANAUBA, JANUARIA, JAPARAIBA, JAPONVAR, JECEABA, JENIPAPO DE MINAS, JEQUERI, JEQUITAI, JEQUITIBA, JEQUETINHONHA, JESUANIA, JOAIMA, JOANESIA, JOÃO MONLEVADE, JOÃO PINHEIRO, JOAQUIM FELICIO, JORDANIA, JOSE GONÇALVES DE MINAS, JOSE RAYDAN, JOSENOPOLIS, JUATUBA, JUIZ DE FORA, JURAMENTO, JURUAIA, JUVENILIA, LADAINHA, LAGAMAR, LAGOA DOURADA, LAGOA FORMOSA, LAGOA GRANDE, LAGOA SANTA, LAGOA DA PRATA, LAGOA DOS PATOS, LAJINHA, LAMBARI, LAMIM, LARANJAL, LASSANCE, LAVRAS, LEANDRO FERREIRA, LEME DO PRADO, LEOPOLDINA, LIBERDADE, LIMA DUARTE, LIMEIRA DO OESTE, LONTRA, LUISBURGO, LUISLANDIA, LUMINARIAS, LUZ, MACHACALIS, MACHADO, MADRE DE DEUS DE MINAS, MALACACHETA, MAMONAS, MANGA, MANHUACU, MANHUMIRIM, MANTENA, MAR DE ESPANHA, MARAVILHAS, MARIA DA FE, MARIANA, MARILAC, MARIO CAMPOS, MARIPA DE MINAS, MARLIERIA, MARMELOPOLIS, MARTINHO CAMPOS, MARTINS SOARES, MATA VERDE, MATERLANDIA, MATEUS LEME, MATHIAS LOBATO, MATIAS BARBOSA, MATIAS CARDOSO, MATIPO, MATO VERDE, MATOZINHOS, MATUTINA, MEDEIROS, MEDINA, MENDES PIMENTEL, MERCES, MESQUITA, MINAS NOVAS, MINDURI, MIRABELA, MIRADOURO, MIRAI, MIRAVANIA, MOEDA, MOEMA, MONJOLOS, MONSENHOR PAULO, MONTALVANIA, MONTE ALEGRE DE MINAS, MONTE AZUL, MONTE BELO, MONTE CARMELO, MONTE FORMOSO, MONTE SANTO DE MINAS, MONTE SIAO, MONTES CLAROS, MONTEZUMA, MORADA NOVA DE MINAS, MORRO DA GARÇA, MORRO DO PILAR, MUNHOZ, MURIAE, MUTUM, MUZAMBINHO, NACIP RAYDAN, NANUQUE, NAQUE, NATALANDIA, NATERCIA, NAZARENO, NEPOMUCENO, NINHEIRA, NOVA BELEM, NOVA ERA, NOVA LIMA, NOVA MÓDICA, NOVA PONTE, NOVA PORTEIRINHA, NOVA RESENDE, NOVA SERRANA, NOVA UNIÃO, NOVO CRUZEIRO, NOVO ORIENTE DE MINAS, NOVORIZONTE, OLARIA, OLHOS-D'AGUA, OLÍMPIO NORONHA OLIVEIRA FORTES, OLIVEIRA, ONCA DE PITANGUI, ORATORIOS, ORIZANIA, OURO BRANCO, OURO FINO, OURO PRETO, OURO VERDE DE MINAS, PADRE CARVALHO, PADRE PARAÍSO, PAI PEDRO, PAINEIRAS, PAINS, PAIVA, PALMA, PALMOPOLIS, PAPAGAIOS, PARA DE MINAS, PARACATU, PARAGUACU, PARAISOPOLIS, PARAOPEBA, PASSA QUATRO, PASSA TEMPO, PASSA VINTE, PASSABEM, PASSOS, PATIS, PATOS DE MINAS, PATROCÍNIO DO MURIAE, PATROCÍNIO, PAULA CÂNDIDO, PAULISTAS, PAVAO, PECANHA, PEDRA AZUL, PEDRA BONITA, PEDRA DOURADA, PEDRA DO ANTA, PEDRA DO INDAIA, PEDRALVA, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, PEDRINOPOLIS, PEDRO LEOPOLDO,PEDRO TEIXEIRA, PEQUERI, PEQUI, PERDIGÃO, PERDIZES, PERDOES, PERIQUITO PESCADOR, PIAU, PIEDADE DE CARATINGA, PIEDADE DE PONTE NOVA, PIEDADE^ DO RIO GRANDE, PIEDADE DOS GERAIS, PIMENTA, PINGO D'AGUA, PINTOPOLIS, PIRACEMA, PIRAJUBA, PIRANGA, PIRANGUCU, PIRANGUINHO, PIRAPETINGA, PIRAPORA, PIRAUBA, PITANGUI, PIUI, PLANURA, POCO FUNDO, POCRANE, POMPEU, PONTE NOVA, PONTO CHIQUE, PONTO DOS VOLANTES, PORTEIRINHA, PORTO FIRME, POTE, POUSO ALEGRE, POUSO ALTO, PRADOS, PRATA, PRATAPOLIS, PRATINHA, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE JUSCELINO, PRESIDENTE KUBITSCHEK, PRESIDENTE OLEGARIO, PRUDENTE DE MORAIS, QUARTEL GERAL, QUELUZITA, RAPOSOS, RAUL SOARES, RECREIO, REDUTO, RESENDE COSTA, RESPLENDOR, RESSAQUINHA, RIACHINHO, RIACHO DOS MACHADOS, RIBEIRÃO VERMELHO, RIBEIRÃO DAS NEVES, RIO ACIMA, RIO CASCA, RIO DOCE, RIO ESPERA, RIO MANSO, RIO NOVO, RIO PARANAIBA, RIO PARDO DE MINAS, RIO PIRACICABA, RIO POMBA, RIO PRETO, RIO VERMELHO, RIO DO PRADO, RITAPOLIS, ROCHEDO DE MINAS, RODEIRO, ROMARIA, ROSÁRIO DA LIMEIRA, RUBELITA, RUBIM, SABARA, SABINOPOLIS, SACRAMENTO, SALINAS, SALTO DA DIVISA, SANTA BARBARA DO LESTE, SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, SANTA BARBARA DO TUGURIO, SANTA BARBARA, SANTA CRUZ DE MINAS, SANTA CRUZ DE SALINAS, SANTA CRUZ DO ESCALVADO, SANTA EFIGENIA DE MINAS, SANTA FE DE MINAS, SANTA HELENA DE MINAS, SANTA JULIANA, SANTA MARGARIDA, SANTA MARIA DE ITABIRA, SANTA MARIA DO SALTO, SANTA MARIA DO SUACUI,SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DE IBITIPOCA, SANTA RITA DE JACUTINGA, SANTA RITA DE MINAS, SANTA RITA DO ITUETO, SANTA RITA DO SAPUCAI, SANTA ROSA DA SERRA, SANTA VITORIA,SANTANA DA VARGEM, SANTANA DE CATAGUASES, SANTANA DE PIRAPAMA, SANTANA DO DESERTO, SANTANA DO GARAMBEU, SANTANA DO JACARÉ, SANTANA DO MANHUACU, SANTANA DO PARAÍSO,SANTANA DO RIACHO, SANTANA DOS MONTES, SANTO ANTONIO DO AMPARO, SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, SANTO ANTONIO DO GRAMA, SANTO ANTONIO DO ITAMBE, SANTO ANTONIO DO JACINTO, SANTO ANTONIO DO MONTE, SANTO ANTONIO DO RETIRO, SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO, SANTO HIPOLITO, SANTOS DUMONT, SAO BENTO ABADE, SAO BRAS DO SUACUI,SAO DOMINGOS DAS DORES, SAO DOMINGOS DO PRATA, SAO FELIX DE MINAS, SAO FRANCISCO DE PAULA, SAO FRANCISCO DE SALES, SAO FRANCISCO DO GLORIA, SAO FRANCISCO, SAO GERALDO DA PIEDADE, SAO GERALDO DO BAIXIO, SAO GERALDO, SAO GONCALO DO ABAETE, SAO GONCALO DO PARA, SAO GONCALO DO RIO ABAIXO, SAO GONCALO DO RIO PRETO, SAO GONCALO DO SAPUCAI SAO GOTARDO, SAO JOÃO BATISTA DO GLORIA, SAO JOÃO EVANGELISTA, SAO JOÃO NEPOMUCENO, SAO JOÃO DA LAGOA, SAO JOÃO DA MATA, SAO JOÃO DA PONTE, SAO JOÃO DAS MISSÕES, SAO JOÃO DEL REI, SAO JOÃO DO MANHUACU, SAO JOÃO DO MANTENINHA, SAO JOÃO DO ORIENTE, SAO JOÃO DO PACUI, SAO JOÃO DO PARAÍSO, SAO JOAQUIM DE BICAS, SAO JOSE DA BARRA, SAO JOSE DA LAPA, SAO JOSE DA SAFIRA, SAO JOSE DA VARGINHA, SAO JOSE DO ALEGRE, SAO JOSE DO DIVINO, SAO JOSE DO GOIABAL, SAO JOSE DO JACURI, SAO JOSE DO MANTIMENTO, SAO LOURENCO, SAO MIGUEL DO ANTA, SAO PEDRO DA UNIÃO, SAO PEDRO DO SUACUI, SAO PEDRO DOS FERROS, SAO ROMAO, SAO ROQUE DE MINAS, SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA, SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE, SAO SEBASTIAO DO ANTA, SAO SEBASTIAO DO MARANHAO, SAO SEBASTIAO DO OESTE,SAO SEBASTIAO DO PARAÍSO, SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO, SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE, SAO THOME DAS LETRAS, SÃO TIAGO, SAO TOMAS DE AQUINO, SAO VICENTE DE MINAS, SAPUCAI-MIRIM, SARDOA, SARZEDO, SEM-PEIXE, SENADOR AMARAL, SENADOR CORTES, SENADOR FIRMINO, SENADOR JOSE BENTO, SENADOR MODESTINO GONÇALVES, SENHORA DE OLIVEIRA, SENHORA DO PORTO, SENHORA DOS REMEDIOS, SERICITA, SERITINGA, SERRA AZUL DE MINAS, SERRA DA

SAUDADE, SERRA DO SALITRE, SERRA DOS AIMORÉS, SERRANIA, SERRANOPOLIS DE MINAS, SERRANOS, SERRO, SETE LAGOAS, SETUBINHA, SILVEIRANIA, SILVIANOPOLIS, SIMAO PEREIRA, SIMONESIA, SOBRALIA, SOLEDADE DE MINAS, TABULEIRO, TAIOBEIRAS, TAPARUBA, TAPIRA, TAPIRAI TAQUARACU DE MINAS, TARUMIRIM, TEIXEIRAS, TEOFILO OTONI, TIMOTEO TIRADENTES, TIROS, TOCANTINS, TOCOS DO MOJI, TOLEDO, TOMBOS, TRES CORACOES, TRES MARIAS, TRESPONTAS, TUMIRIMTINGA, TUPACIGUARA, TURMALINA, TURVOLANDIA, UBA, UBAI, UBAPORANGA, UBERABA, UBERLANDIA, UMBURATIBA, UNAI, UNIÃO DE MINAS, URUANA DE MINAS, URUCANIA, URUCUIA, VARGEM ALEGRE, VARGEM BONITA, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, VARGINHA, VARJAO DE MINAS, VARZEA DA PALMA, VARZELANDIA, VAZANTE, VERDELANDIA, VEREDINHA, VERÍSSIMO, VERMELHO NOVO, VESPASIANO, VIÇOSA, VIEIRAS, VIRGEM DA LAPA, VIRGÍNIA, VIRGINOPOLIS, VIRGOLANDIA, VISCONDE DO RIO BRANCO VOLTA GRANDE E WENCESLAU BRAZ no Estado de Minas Gerais e nos Municípios de AFONSO CLÁUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUIA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACA ARACRUZ ATÍLIO VIVÁCQUA, BAIXO GUANDU, BARRA DE SAO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GOVERNADOR LINDENBERG, GUAÇUI, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, FTAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENOPOLIS, MARATAIZES, MARECHAL FLORIANO, MARILÂNDIA, MIMOSO DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANÇAS, PEDRO CANARIO, PINHEIROS, PIUMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA, SAO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSE DO CALÇADO, SAO MATEUS, SAO ROQUE DO CANAÃ, SERRA, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VEINDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA E VITORIA no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1009549-70.2019.4.01.3400, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52032/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.014432/2017-69, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, CNPJ 03.421.811/0001-54, para representação da categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itarantim, Ituaçu, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Nova Canaã, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tanhaçu e Tremedal no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000446-92.2020.5.10.0003, proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52305/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46318.001183/2019-26, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico, Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, Reparação de Veículos e Acessórios de Umuarama e Região, CNPJ 32.532.035/0001-68, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores em indústria metalúrgica, mecânica e de material elétrico, indústria de aparelhos elétricos eletrônicos e similares, de aparelhos de radio transmissão, de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, reparação de veículos e acessórios, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Município de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê, no Estado do Paraná/PR, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 39015/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.001925/2017-30, de interesse do SINTRIAL - Sind. dos Trab. nas Ind. de Alim. de D.Vizinho e Região, CNPJ 78.103.744/0001-29, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53362/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.000057/2017-81, de interesse do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO ALTO PARAOPEBA E REGIÃO, CNPJ 26.517.412/0001-97, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 207659/2020/ME (SEI 10067982), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SERTANIA/PE, CNPJ 10.288.041/0001-89, Processo 46213.030947/2015-35, para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 203830/2020/ME (SEI 9980027), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTTEL LAGOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORAS DE MESA TELEFONICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E REGIÃO, CNPJ 24.155.550/0001-48, Processo 46215.003863/2016-90, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 234160/2020/ME(SEI 10632629), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDGUAPI - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPIMIRIM, CNPJ 07.148.235/0001-74, Processo N.º 46215.090990/2016-11, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 222744/2020/ME (SEI 10399148), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT, CNPJ 24.579.485/0001-88, Processo 46210.001419/2016-80, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RETIFICAÇÃO

NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 156, de 29 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. nº 191, de 5 de outubro de 2020, Seção 1, página 44, que inclui O § 3º NO ART. 11 da RESOLUÇÃO CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018,

Onde se lê:

"§ 3º Os sublimites divulgados por Resolução do CGSN até 2019 são os constantes do Anexo XIII. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)"

Leia-se:

"§ 3º Os sublimites divulgados por Resolução do CGSN até 2019 são os constantes do Anexo XII. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)"

RETIFICAÇÃO

No § 6º do art. 87 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, publicada no D.O.U. nº 99, de 24 de maio de 2018, seção 1, página 20,

Onde se lê:

"§ 6º A receita decorrente das autuações por descumprimento de obrigação acessória será destinada ao ente federado responsável pela autuação a que se refere o § 5º, caso em que deverá ser utilizado o documento de arrecadação específico do referido ente que promover a autuação e lançamento fiscal, sujeitando-se o pagamento às normas previstas em sua respectiva legislação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 1º-D; art. 41, § 5º, inciso IV) § 7º Não será exigido o registro no Sefisc de lançamento fiscal que trate exclusivamente do disposto no § 5º."

Leia-se:

"§ 6º A receita decorrente das autuações por descumprimento de obrigação acessória será destinada ao ente federado responsável pela autuação a que se refere o § 5º, caso em que deverá ser utilizado o documento de arrecadação específico do referido ente que promover a autuação e lançamento fiscal, sujeitando-se o pagamento às normas previstas em sua respectiva legislação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 1º-D; art. 41, § 5º, inciso IV)"

No ANEXO XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, publicada no D.O.U. nº 99, de 24 de maio de 2018, seção 1, página 20,

Onde se lê:

"(ARTS. 100, INCISO I E 101, § 1º, INCISO I, § 2º, § 3º, INCISO II, § 7º)"

Leia-se:

"(ARTS. 100, INCISO I E 101, § 1º, INCISO I, § 2º)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 267/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 10283.721048/2019-06, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A, CNPJ N° 17.957.780/0006-70, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "geração de energia elétrica" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 72/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.720177/2020-12, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ N° 04.161.047/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "conjunto injetor de combustível para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 73/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.720176/2020-60, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ N° 04.161.047/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "base do sistema ativo de controle do motor de explosão de veículos automotores" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 075/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.720189/2020-39, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ N° 04.889.830/0001-72, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "conversor ca/cc para máquina automática de processamento de dados digital portátil - notebook" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 076/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.720190/2020-63, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ N° 04.889.830/0001-72, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "conversor de corrente ca/cc - adaptador de tensão para bens de áudio e vídeo" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 077/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.720188/2020-94, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ N° 04.889.830/0001-72, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "conversor de corrente contínua para unidades digitais de processamento de pequeno porte" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 091/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.720198/2020-20, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica MEGA PACK PLASTICOS S.A, CNPJ N° 19.631.376/0002-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "chapa, folha, tira, película de plástico (exceto a de poliestireno expansível e a autoadesiva)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2020 e término no ano-calendário de 2029.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 092/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.720199/2020-74, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica MEGA PACK PLASTICOS S.A, CNPJ N° 19.631.376/0002-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "resina termoplástica extrudada (apresentada na forma de grânulos)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2020 e término no ano-calendário de 2029.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui contribuinte pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP n º 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, o contribuinte Majela Comércio e Representações Ltda, número do Cnpj 05.595.723/0001-02, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10469.724129/2020-15, formalizado em 30/07/2020, e seu Despacho Decisório nº 6.228/2020 - EBEN/SRRF/04, de 16/11/2020, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A., CNPJ nº 08.594.814/0001-03, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0309/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10469.724129/2020-15.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A., CNPJ nº 08.594.814/0001-03, localizado na Fazenda Cana Brava, s/nº, Barra do Cunhau, município de Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59191-000, em razão de modernização total de o seguinte empreendimento: Criação e Beneficiamento de Camarão e Tilápia, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Agroindústria - Aquicultura, conforme art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0309/2018, com início de fruição em 01/01/2018, e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0309/2018, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Torna sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo DEFIS-RFB que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do anexo da Portaria n° 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) do mesmo dia, e tendo em vista a legislação que impede a concessão de Registro Especial de Produtor quando o estabelecimento também engarrafar seus produtos, constante do Ato Declaratório Executivo n° 1004 de 19/10/2020, publicado no DOU de 21/10/2020, declara:

Art. 1°. Fica sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo DEFIS-RFB n° 1004, de 19/10/2020, publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2020.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.006, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento de Bebidas Alcoólicas - Engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do anexo da Portaria n° 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) do mesmo dia, no art. 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo n° 10271.266087/2020-00, resolve:

Art. 1°. Declarar, com fundamento no artigo 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial n° 04101/099 para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ n° 26.843.640/0001-57 da pessoa jurídica O BREWING INDUSTRIA DE BEBIDAS EIRELI, situada à Avenida Radial, S/N, Loteamento Chácara Parque José Pereira, Quadra G, Lote 01, Área Rural de Igarassu, Igarassu/PE, CEP 53659-899.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10265.267957/2020-39, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.136.367/0005-11, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica CLARIANT S/A, inscrito no CNPJ sob nº 31.452.113/0013-95.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.	
3402.13.00	-- Não iônicos	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	
3808.62.90	Outras	0%
3808.69.90	Outras	0%
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	0%
3808.91.99	Outros	0%
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	0%
3808.92.99	Outros	0%
3808.93.29	Outros	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 18, de 23/11/2020 , DOU de ___ /___/ _____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro .

O Delegado DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO das seguintes pessoas:

Nome do Interessado	Nº do CPF	Nº do Processo
CAMILA FERREIRA DE LELLIS	079.797.416-41	15504.722905/2020-92
CAIO GERMANO ROCHA	091.691.116-00	13031.370084/2020-82
ISABELA DE ALMEIDA SOUZA	072.140.676-92	13031.409592/2020-68

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 431.280 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 12X1000ML NOVA EMBALAGEM NI	22.080 caixas c/12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica 40%	264.960
VODKA ABSOLUT 12x750ML	13.860 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	166.320

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.473315/2020-17, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento de tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de navegação de apoio marítimo BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 07.864.634/0001-31 e as filiais de CNPJ nº 07.864.634/0002-12, 07.864.634/0003-01, 07.864.634/0004-84, 07.864.634/0006-46 e 07.864.634/0007-27, até 06/08/2025, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX Nº 70 de 06/08/2020, publicado no DOU de 10/08/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Trident Energy do Brasil Ltda., CNPJ 33.639.843/0001-91.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso das atribuições previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
HENRIQUE EDUARDO PEREIRA SILVA NASCIMENTO	275.619.938-97	11128.722400/2020-10
CRISTIANE GOMES PEREIRA	192.889.408-98	11128.722617/2020-11

Art. 2º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
CARLOS HENRIQUE GONCALVES DIAS	451.629.228-97	11128.722313/2020-54
MARCELO CAINA PINHATA MOURAO	441.587.078-38	11128.722565/2020-83

Art. 3º Cancelada a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedido de descredenciamento formalizado pelo interessado através de e-Processos:

NOME	CPF	PROCESSO
SERGIO FRANCISCO GARCIA	024.604.248-68	11128.722521/2020-53

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

PORTARIA Nº 188, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria ALF/STS n° 171, de 20 de outubro de 2020, que estabelece termos e condições para a habilitação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos .

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF n° 28, de 27 de abril de 1994, Instrução Normativa SRF n° 114, de 31 de dezembro de 2001, Instrução Normativa RFB 1.702, de 21 de março de 2017, e Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 5° e 6° da Portaria ALF/STS n° 171, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

VI- .....

i) sistema de monitoramento e vigilância por câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, com equipamentos de gravação contínua, abrangendo todas as áreas de armazenagem, conferência física e estufagem, bem como os pontos de entrada e de saída de cargas, veículos e pessoas, cobrindo um período mínimo de 90 (noventa) dias corridos;

....."

"Art. 6° .....

§ 1°.....

o) balanço patrimonial emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido, ou balanço de abertura, no caso de início de atividade, comprovando o valor do capital social e do patrimônio líquido de que trata o inciso I do caput do art. 5°;

....."

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 n° 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 13032.679780/2020-41, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 37.620 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 01.135.153/0002-90, localizado na Avenida Nações Unidas, 10.989 - 12º andar - cj 121 - Vila Olímpia, São Paulo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/0006, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Jim Beam White	Tipo: Uísque. Fabricante: Jim Beam Brands Co. - Estados Unidos. Acondicionamento: 3.135 caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.	37.620 garrafas
	TOTAL	37.620 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750061/2020-34, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Acauã I, ainda sem matrícula no CNO, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 305, de 11 de agosto de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 14/08/2020, Seção 1, Pág. 58, com prazo estimado de 30/07/2020 a 24/03/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA ACAUÃ I S.A., CNPJ 35.842.703/0001-41, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 1066, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, publicado no DOU de 30/09/2020, Seção 1, Pág. 208.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750063/2020-23, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Acauã II, ainda sem matrícula no CNO, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 303, de 11 de agosto de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 14/08/2020, Seção 1, Pág. 58, com prazo estimado de 30/07/2020 a 14/04/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA ACAUÃ I S.A., CNPJ 35.842.703/0001-41, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 1067, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, publicado no DOU de 30/09/2020, Seção 1, Pág. 208.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750066/2020-67, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Acauã III, ainda sem matrícula no CNO, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 250, de 19 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 24/06/2020, Seção 1, Pág. 115, com prazo estimado de 30/07/2020 a 08/05/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA ACAUÃ III S.A., CNPJ 35.842.711/0001-98, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 1065, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, publicado no DOU de 30/09/2020, Seção 1, Pág. 208.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750067/2020-10, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 1, matriculado no CNO sob nº 90.001.76707/73, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 285, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 31/10/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 01 S.A., CNPJ 31.594.049/0001-43, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 20, de 22 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750068/2020-56, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 2, matriculado no CNO sob nº 90.001.76683/74, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 286, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 05/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 02 S.A., CNPJ 31.596.667/0001-22, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 21, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750091/2020-41, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 4, matriculado no CNO sob nº 90.001.76717/79, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 287, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 09/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 04 S.A., CNPJ 31.594.122/0001-87, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 22, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclusão no Registro de Despachantes e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

A DELEGADA-ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
414.415.089-53	LEODOMINGOS AVER AURICHIO	15165.721429/2020-81

Art. 2º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
056.926.099-08	MONICA CRISTINA DE ARAUJO	13033.528770/2020-39

Art. 3º O Despachante e o Ajudante de Despachantes Aduaneiros supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Despachantes / Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Despachante / Ajudante de Despachantes Aduaneiros corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro

A DELEGADA ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
492.087.489-87	ELMIR DALPIAZ	19315.720406/2020-49

Art. 2º O Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n° 7506, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Agente de Carga, RENTAL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 15.320.668/0001-93.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga atos normativos concernentes à Diretoria de Metrologia Legal que estão revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2017, Seção 01, Página 41 e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 244, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2020, Seção 01, Página 20, que dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do INMETRO;

Considerando a Portaria Inmetro nº 306, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2020, Seção 01, Página 215, que dispõe sobre a lista dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no Estoque Regulatório do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral, divulgada pela Portaria Inmetro nº 08, de 04 de maio de 2020; publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2020, Seção 01, Página 51;

Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral, divulgada pela Portaria Inmetro nº 10, de 15 de maio de 2020; publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2020, Seção 01, Página 30; e

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.009778/2020-71; resolve:

Art. 1º Ficam revogados os atos normativos relacionados a seguir:

I - Portaria INMETRO/MDIC número 477, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2016, Seção 01, Página 38;

II - Portaria INMETRO/MDIC número 502, de 6 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2015, Seção 01, Página 69;

III - Portaria INMETRO/MDIC número 124, de 6 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2015, Seção 01, Página 105;

IV - Portaria INMETRO/MDIC número 451, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2013, Seção 01, Página 73;

V - Portaria INMETRO/MDIC número 602, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2012, Seção 01, Página 165;

VI - Portaria INMETRO/MDIC número 304, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, Seção 01, Página 68;

VII - Portaria INMETRO/MDIC número 13, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 01, Páginas 58 a 59;

VIII - Portaria INMETRO/MDIC número 11, de 25 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, Seção 01, Página 136;

IX - Portaria INMETRO/MDIC número 368, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 01, Página 71;

X - Portaria INMETRO/MDIC número 232, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, Seção 01, Página 99;

XI - Portaria INMETRO/MDIC número 196, de 6 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2009, Seção 01, Página 75;

XII - Portaria INMETRO/MDIC número 11, de 13 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, Seção 01, Página 64;

XIII - Portaria INMETRO/MDIC número 431, de 1º de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2008, Seção 01, Página 98;

XIV - Portaria INMETRO/MDIC número 247, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2008, Seção 01, Página 81;

XV - Portaria INMETRO/MDIC número 245, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2008, Seção 01, Página 45;

XVI - Portaria INMETRO/MDIC número 431, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2007, Seção 01, Páginas 107 a 122;

XVII - Portaria INMETRO/MDIC número 347, de 12 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2007, Seção 01, Página 178;

XVIII - Portaria INMETRO/MDIC número 162, de 30 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2006, Seção 01, Página 51;

XIX - Portaria INMETRO/MDIC número 156, de 25 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2004, Seção 01, Página 115 ;

XX - Portaria INMETRO/MDIC número 151, de 10 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004, Seção 01, Página 81;

XXI - Portaria INMETRO/MDIC número 134, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004, Seção 01, Página 101;

XXII - Portaria INMETRO/MDIC número 196, de 8 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2000, Seção 01, Página 25;

XXIII - Portaria INMETRO/MDIC número 97, de 11 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2000, Seção 01, Página 12;

XXIV - Portaria INMETRO/MDIC número 83, de 27 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 1999, Seção 01, Página 34;

XXV - Portaria INMETRO/MICT número 21, de 30 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1998, Seção 01, Página 58;

XXVI - Portaria INMETRO/MICT número 123, de 6 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1997, Seção 01, Página 25.959;

XXVII - Portaria INMETRO/MICT número 199, de 26 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1993, Seção 01, Páginas 15.072 a 15.073;

XXVIII - Portaria INMETRO/MICT número 2, de 6 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1993, Seção 01, Página 440;

XXIX - Portaria INMETRO/MIC número 133, de 13 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1988, Seção 01, Página 13.495;

XXX - Portaria INMETRO/MIC número 105, de 13 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1987, Seção 01, Páginas 13.336 a 13.337;

XXXI - Portaria INPM/MIC número 21, de 18 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 1974, Seção 01, Páginas 6.876 a 6.879;

XXXII - Portaria INPM/MIC número 31, de 26 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1971, Seção 01, Página 4.338;

XXXIII - Portaria INPM/MIC número 27, de 12 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 1970, Seção 01, Página 4.613;

XXXIV - Portaria INPM/MIC número 15, de 2 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 1967, Seção 01, Páginas de 6.350 a 6.351;

XXXV - Portaria MIC/MIC número 204, de 5 de outubro de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 12 de outubro de 1962, Seção 01, Páginas 10.712 a 10.713;

XXXVI - Portaria MTIC/MTIC número 27, de 19 de fevereiro de 1959, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 1959, Seção 01, Página 3.470;

XXXVII - Portaria INT/MTIC número 31, de 22 de agosto de 1950, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 1950, Seção 01, Páginas 15.967 a 15.968;

XXXVIII - Portaria MTIC/MTIC número 14, de 22 de fevereiro de 1949, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 1949, Seção 01, Páginas 4.804 a 4.805;

XXXIX - Portaria MTIC/MTIC número 187, de 22 de outubro de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1946, Seção 01, Página 14.580;

XL - Portaria MTIC/MTIC número 47, de 13 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1946, Seção 01, Páginas 7.316 a 7.317;

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 30 de novembro de 2020.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 328, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.013412/2019-62 e do sistema Orquestra nº 1551385, resolve:

Aprovar o modelo ML01, de esfigmomanômetro eletrônico digital, marca MedLevensohn, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 329, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.009930/2020-15 e do sistema Orquestra nº 1824528, resolve:

Aprovar a família de modelos VU de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca VECTOR, marca MedLevensohn, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 330, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.009931/2020-60 e do sistema Orquestra nº 1827985, resolve:

Aprovar a família de modelos VM de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca VECTOR, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI Nº 372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Atualiza a Portaria INPI/PR nº 335, de 25 de setembro de 2020, que dá publicidade à relação de atos normativos inferiores a decreto vigentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e a Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, tendo em vista o contido no artigo 12, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o o constante dos autos do processo nº 52402.014294/2019-46, resolve: Art. 1º Atualizar a Portaria INPI/PR nº 335, de 25 de setembro de 2020, com a inclusão e a exclusão de atos vigentes e revogados de forma expressa, respectivamente, identificados ao longo da triagem que perdura por todo processo de revisão e consolidação, nos termos do Anexo Único. Art 2º A relação de atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e não revogados expressamente, encaminhada à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, para fins do disposto no art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, passa a conter:

I - 255 (duzentas e cinquenta e cinco) Resoluções;

II - 90 (noventa) Instruções Normativas;

III - 78 (setenta e oito) Normas de Execução;

IV - 136 (cento e trinta e seis) Portarias; e

V - 45 (quarenta e cinco) Ordens de Serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

CLÁUDIO VILAR FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das inclusões e exclusões à Portaria INPI/PR nº 335, de 25 de setembro de 2020

INCLUSÕES

I. Resolução INPI/PR nº 114, de 23 de outubro de 2013 - Aprova a Agenda Estratégica 2013-2014, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

II. Resolução INPI/PR nº 116, de 25 de outubro de 2013 - Define os Projetos da Agenda Estratégica 2013-2014 do INPI e a sua estrutura básica de gestão;

III. Resolução INPI/PR nº 117, de 08 de novembro de 2013 - Definir os indicadores e metas de desempenho institucional para o período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT;

IV. Resolução INPI/PR nº 118, de 12 de novembro de 2013 - Altera a redação da Resolução nº 117/2013, de 08/11/2013 e substitui seu Anexo I, que define os indicadores e metas de desempenho institucional para o período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT;

V. Resolução INPI/PR nº 140, 13 de novembro de 2014 - Definir os indicadores e metas de desempenho institucional para o período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT;

VI. Resolução INPI/PR nº 156, de 09 de novembro de 2015 - Dispõe sobre os serviços de assistência técnica dispensados de averbação pela Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG, consoante com o disposto no art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

VII. Resolução INPI/PR nº 170, de 15 de julho de 2016 - Disciplina o Peticionamento Eletrônico do Sistema e-CONTRATOS;

VIII. Resolução INPI/PR nº 199, de 07 de julho de 2017 - Dispõe sobre as Diretrizes de exame para averbação ou registro de contratos de licença de direito de propriedade industrial e de registro de topografia de circuito integrado, transferência de tecnologia e franquia;

IX. Portaria INPI/PR nº 33, de 23 de janeiro de 2019 - Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, os resultados finais referentes aos Indicadores de Desempenho Institucional do INPI, em 2018, de que trata a Instrução Normativa nº 084/2018;

X. Instrução Normativa INPI/PR nº 43, de 03 de novembro de 2015 - Define os indicadores e metas de desempenho institucional para o período de 1º de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, e dá outras providências;

XI. Instrução Normativa INPI/PR nº 46, de 30 de dezembro de 2015 - Define os indicadores e metas de desempenho institucional para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016 para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, e dá outras providências;

XII. Instrução Normativa INPI/PR nº 64, de 17 de janeiro de 2017 - Define os indicadores e metas de desempenho institucional para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017 para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, e dá outras providências;

XIII. Instrução Normativa INPI/PR nº 70, 11 de abril de 2017 - Dispõe sobre o procedimento administrativo de averbação de licenças e cessões de direitos de propriedade industrial e de registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia;

XIV. Instrução Normativa INPI/PR nº 84, de 02 de janeiro de 2018 - Define os indicadores e as metas de desempenho institucional para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, e dá outras providências;

XV. Instrução Normativa INPI/PR nº 86, de 20 de abril de 2018 - Altera a fórmula do indicador "Taxa de desempenho de decisões emitidas de Contratos e Faturas averbadas ou registradas" de que trata o Anexo I, da Instrução Normativa nº 84, de 02 de janeiro de 2018;

XVI. Portaria INPI/PR nº 186, de 30 de novembro de 2018 - Revisar o Plano de Ação do INPI para 2018, instituído pela Portaria INPI/PR nº 10, de 26 de janeiro de 2018;

XVII. Portaria PR/INPI nº 324, de 22 de outubro de 2020 - Designa o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

XVIII. Portaria PR/INPI nº 325, de 22 de outubro de 2020 - Institui a Força-tarefa de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

XIX. Portaria PR/INPI nº 355, de 30 de outubro de 2020 - Institui o Programa de Bem-Estar, Reconhecimento Funcional e Inovação no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Programa Bem Aqui no INPI.

XX. Portaria INPI/PR nº 356, de 03 de novembro de 2020 - Define os indicadores e as metas de desempenho institucional para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, e dá outras providências;

XXI. Portaria INPI/PR nº 363, de 11 de novembro de 2020 - Torna pública a segunda e terceira revisão do Plano de Ação 2020 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

EXCLUSÕES

I. Resolução INPI nº 8, de 18 de março de 2013 - Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI;

II. Resolução INPI nº 91, de 29 de maio de 2013 - Divulga o rol de informações com restrição de acesso no âmbito do INPI;

III. Resolução INPI nº 111, de 26 de setembro de 2013 - Divulga o rol de informações com restrição de acesso no âmbito do INPI;

IV. Resolução INPI nº 112, de 10 de outubro de 2013 - Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI;

V. Resolução INPI nº 121, de 18 de novembro de 2013 - Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI;

VI. Resolução INPI nº 134, de 20 de junho de 2014 - Tornar sem efeito as metas estabelecidas para os indicadores de Gestão em 2014 e 2015, publicadas na Resolução 99/2013 e dá outras providências;

VII. Resolução INPI nº 138, de 22 de setembro de 2014 - Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI;

VIII. Resolução INPI nº 221, de 04 de junho de 2018 - Institui o Comitê de Tecnologia da Informação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

IX. Portaria INPI/PR nº 321, de 03 de novembro de 2020 - Define os indicadores e as metas de desempenho institucional para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, e dá outras providências;

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.194, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para operacionalização da confirmação da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10128.107045/2020-83, resolve:

Art. 1º Disciplinar os critérios para operacionalização da confirmação da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) aos segurados que receberam a antecipação do pagamento relacionado ao referido benefício com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º A confirmação da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) ocorrerá mediante aproveitamento do ato de análise preliminar relacionado à conformidade dos atestados médicos, realizado pela Perícia Médica Federal e será aplicada às antecipações com Data de Entrada do Requerimento - DER, conforme disposto pela Portaria Conjunta nº 53/SEPRT/INSS, de 2 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O procedimento disposto no caput será realizado de forma automática e sem necessidade de requerimento do segurado.

Art. 3º Para os fins de aplicação dos procedimentos de confirmação da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença):

I - a data de início do benefício - DIB será fixada:

a) no 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto o doméstico;

b) na data de início do repouso, para os demais segurados, quando a DER (Data da Entrada do Requerimento) for até o 30º (trigésimo) dia do início do repouso; ou

c) na DER, quando a mesma for após o 30º (trigésimo) dia da data de início do repouso;

II - a Data de Cessação do Benefício - DCB corresponderá à data do início do repouso acrescida da quantidade de dias do repouso, subtraída de um dia, ou será fixada na data solicitada pelo requerente, nas situações em que houve solicitação de retorno voluntário.

§ 1º Para aplicação do disposto na alínea "a" do inciso I do caput, será considerada como Data do Último Dia de Trabalho - DUT o dia anterior ao informado pela empresa no campo de afastamentos da relação trabalhista, com motivo "Acidente/Doença não relacionada ao trabalho", obtido do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§ 2º Caso não seja possível obter a DUT, o processo de confirmação ficará pendente para que seja feita exigência para comprovação da data do último dia de trabalho.

§ 3º A exigência de que trata o § 2º terá prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

§ 4º Em caso de não comprovação da DUT, após decorrido o prazo disposto no § 3º, a confirmação será indeferida por não afastamento do trabalho.

Art. 4º Reconhecido o direito ao auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), serão calculadas as diferenças entre o valor da antecipação e a Renda Mensal Inicial - RMI calculada, sendo descontados os valores recebidos a título de antecipação.

§ 1º Será feito o cálculo do abono anual nos moldes do art. 396 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

§ 2º Os valores das antecipações, pagos durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, ainda que não convertidos na forma deste artigo, serão devidos, ressalvado o disposto § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta nº 47/SEPRT/INSS, de 21 de agosto de 2020.

Art. 5º A confirmação será indeferida nos casos em que:

I - ao aplicar o disposto no art. 3º, verificar-se que não havia direito ao recebimento do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença);

II - o período de repouso for inferior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - não for comprovada DUT, para o segurado empregado.

Parágrafo único. Nas situações descritas no caput, o benefício não será convertido e não haverá cobrança dos valores recebidos na antecipação, ressalvado o disposto § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta nº 47/SEPRT/INSS, de 2020.

Art. 6º Fica assegurado o direito de recurso e revisão dos benefícios que forem submetidos aos procedimentos previstos nesta Portaria, observado o disposto nos art. 103 e art. 103-A da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 813, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003224/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Petroflex de Contribuição Definida, CNPB n° 2006.0024-65, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 815, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004677/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão do Banco MUFG Brasil S.A., CNPJ nº 60.498.557/00001-26, anteriormente denominado Banco de Tókio-Mitsubishi UFJ Brasil S.A., na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Previda, CNPB nº 1988.0021-92, e a entidade MULTIPENSIONS BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006075/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 19/11/2020, o convênio de adesão da empresa EDP Transmissão Aliança SC S.A., CNPJ nº 27.831.352/0001-45, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil - CNPB nº 2006.0071-65, e a ENERPREV PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 822, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005583/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios UNIVALIPREVIDÊNCIA, CNPB n° 1998.0055-18, administrado pela PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 42.422.253/0001-01 - NIRE: 53.5.0000333-9

ATA DA 14ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às catorze horas e trinta minutos, realizou-se a 15ª Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, CNPJ 42.422.253/0001-01, NIRE 53.5.0000333-9, vinculada ao Ministério da Economia, em conformidade com o Decreto Nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e regida pela Lei nº 6.125/1974. A Assembleia realizou-se por videoconferência, na forma da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarado pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Ressalta-se que, conforme disposto na Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, a participação dos representantes dos acionistas nesta Assembleia realizou-se à distância, em razão do cenário apresentado. Constatada a existência de número legal, presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social, o Senhor GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, Presidente da Dataprev, na condição de indicado pela Presidente do Conselho de Administração para presidir a sessão, declarou instalada a 15ª Assembleia Geral Extraordinária, convidando o Senhor PAULO MACHADO, Secretário Executivo, para secretariar os trabalhos. A seguir, registrou a presença do Senhor DANIEL BRASILIENSE E PRADO, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, designado pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 01 de julho de 2019, Seção 2, página 25 e do Senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indicado pelo Ofício SEI nº 884/2020/GABPRE/PRES-INSS, de 06 de novembro de 2020, emitido pela Presidência do INSS. Prosseguindo, o Presidente da Mesa deu início à reunião para apreciação da Ordem do Dia: I. Ratificação da transformação da DATAPREV em empresa pública na forma de sociedade por ações, em conformidade com a alteração estatutária deliberada na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29/04/2020. II. a) Ratificação da eleição dos atuais membros do Conselho de Administração, para mandato unificado de dois anos, no período de 05/05/2019 a 04/05/2021, a saber: CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON, brasileira, natural de Jequié/BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, graduada em Processamento de Dados, Carteira de Identidade nº 2280108 SSP/BA, CPF nº 387.697.355-49, residente na Rua João de Sousa Dias 515, apartamento 201, Campo Belo, CEP: 04618-003, São Paulo/SP; ANTÔNIO CARLOS VILLELA SEQUEIRA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob regime de comunhão parcial de bens, graduado em Economia, Carteira de Identidade nº 06370814-3 IFP/RJ, CPF nº 667.498.597-04, residente na Rua Luisiânia 784, 14º andar, Brooklin, CEP: 04560-021, São Paulo/SP; NATALÍSIO DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, graduado em Engenharia de Produção, carteira de identidade nº 6.242.175, CPF nº 947.002.578-49, residente na Av. Dra Ruth Cardoso, 4.797, Apartamento C-24, CEP: 05425-070, São Paulo/SP; CINARA WAGNER FREDO, brasileira, natural do estado do Rio Grande do Sul, solteira, graduada em Direito, Carteira de Identidade nº 5972185-2, SSP/PR, CPF nº 003.747.539-89, residente na SQN 309, Bloco H, apto 502, CEP: 70755-080, Brasília-DF; LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO, brasileiro, natural do estado do Rio Grande do Sul, casado sob regime de comunhão parcial de bens, graduado em Ciência da Computação, Carteira de Identidade nº 3384024, CPF nº 772.059.950-00, residente na Rua 08 sul, lote 9, apto 704, Águas Claras, CEP: 71938-180, Brasília-DF; LUIZ DE BARROS BELLOTTI, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, graduado em Análise de Sistemas, Carteira de Identidade nº 067981597, SSP/RJ, CPF nº 901.082.137-49, residente na Rua Sorocaba, 277/201, Botafogo, CEP: 22271-110, Rio de Janeiro-RJ; LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, brasileiro, natural do estado do Pernambuco, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, graduado em Engenharia Civil, Carteira de Identidade nº 2519326, SSP-DF, CPF nº 436.473.754-20, residente no Condomínio Prive I Quadra 01 Conjunto L Casa 05, Lago Norte, CEP: 71539-065, Brasília-DF, integrante do Conselho de Administração nos termos do art. 25, II, do Estatuto Social da DATAPREV; b) Ratificação da eleição dos atuais membros do Conselho Fiscal - A saber: MARCELO KALUME REIS, brasileiro, natural do estado do Piauí, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, graduado em Ciências Contábeis, Carteira de Identidade nº 559963, SSP/PI, CPF nº 416.167.663-87, residente na SHIS QI 05, Conjunto 02, casa 06, Lago Sul - CEP: 71615-020, Brasília/DF, eleito na 6ª Assembleia Geral Extraordinária, do dia 17/09/2018, pelo período de dois anos e reconduzido na 4ª Assembleia Geral Ordinária para mais um prazo de atuação de dois anos, de 29/04/2020, sendo sua suplente ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Brasília- DF, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, graduada em Engenharia Mecânica, Carteira de Identidade nº 1101681, SSP/DF, CPF nº 443.992.431-04, residente no Condomínio Solar de Brasília 02, conjunto 11, casa 01, Jardim Botânico, CEP: 71680-349, Brasília-DF, eleita na 13ª Assembleia Geral Extraordinária, de 21/07/2020; RODRIGO BRANDÃO DE ALMEIDA, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, graduado em Engenharia, Carteira de Identidade nº 2003107877, CREA/RJ, CPF nº 074.671.237-52, residente na Avenida das Acácias da Península, 00280, Bloco 1, apto 803, Barra da Tijuca, CEP 22776-000, Rio de Janeiro-RJ, eleito na 11ª Assembleia Geral Extraordinária, de 12/03/2020, para exercer a função pelo período de dois anos; c) Eleição do membro titular do Conselho Fiscal - IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS, brasileiro, natural do estado de Fortaleza, solteiro, graduado em Direito, Carteira de Identidade nº 98013013387 SSP/CE, CPF nº 865.968.963-15, residente na CCSW 04, lote 2, apto 207, Sudoeste, CEP: 70.680-450, Brasília-DF, para exercer o mandato de dois anos, a partir desta data, em substituição a Senhora NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ, brasileira, natural do estado de Minas Gerais, solteira, graduada em Direito, Carteira de Identidade nº M3244170, SSP-MG, CPF nº 548.284.906-63, residente na SQN 405, Bloco H, apto 201 - Asa Norte, CEP: 70846-080. Brasília-DF, eleita na 6ª Assembleia Geral Extraordinária, do dia 17/09/2018, pelo período de dois anos; e III-Ratificação da remuneração dos dirigentes e conselheiros nos termos aprovados na 4ª Assembleia Geral Ordinária de 29/04/2020.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Paulo Machado, lavrei a seguinte Ata e declaro expressamente que atendi a todos os requisitos para a sua realização, especialmente previstos na Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020. Após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos presentes.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Representante do INSS

DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Representante da União

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente da DATAPREV

PAULO MACHADO
Secretário-Executivo

BANCO DO BRASIL S/A

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2020/20

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte de outubro de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Bruno Silva Dalcolmo e Cláudio Xavier Seefelder Filho. Secretário: André Francisco Ferreira Adnet. (...) IV. Encaminhamentos: O Conselho de Administração: 1. Acolheu a carta de renúncia do Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe ao cargo de Diretor-Presidente da BB Seguridade Participações S.A, com efeitos a partir de 20.10.2020. 2. Tomou conhecimento da decisão do Presidente do Conselho de Administração, conforme definido no Art. 22 § 4º do Estatuto Social, de designar o Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Diretor Comercial e Marketing, como aquele que acumulará, interinamente, as suas funções com as de Diretor-Presidente até a eleição e posse do novo membro. REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.121.638-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 880.390.059-49, com endereço na SQN 311, bloco I, apartamento 604, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70.757-090. Registro: O Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe permanecerá no cargo de conselheiro de administração da Companhia até a eleição e posse do novo Diretor-Presidente da BB Seguridade neste Conselho. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Bruno Silva Dalcolmo e Cláudio Xavier Seefelder Filho. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 56 A 57. Brasília, 20 de outubro de 2020. Carlos Motta dos Santos - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 06/11/2020 sob o nº 1624115 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 496, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	N° de Vagas Anuais Anterior	N° de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201928077	Educação Presencial	DIREITO (46780)	Bacharelado	272	435	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL (1298)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (02608755000107)
2	202002781	Educação Presencial	DIREITO (72197)	Bacharelado	1139	2051	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (43374768000138)
3	202002782	Educação Presencial	DIREITO (112000)	Bacharelado	673	1212	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (43374768000138)

PORTARIA Nº 497, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714586	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
2	201714588	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
3	201714602	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário CEUNI - FAMETRO	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, , CHAPADA, MANAUS/AM
4	201714731	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUDESTE MINEIRO	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
5	201714732	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUDESTE MINEIRO	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA Nº 498, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201903921	Educação a Distância	PEDAGOGIA (1350088)	Bacharelado	Faculdade do Maciço do Baturité (17628)	IESTEC- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLOGICO CRISTAO - ME (12509127000110)
2	201901508	Educação a Distância	PEDAGOGIA (1441956)	Bacharelado	Faculdade FAMART (18952)	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA (19412507000180)
3	201904006	Educação a Distância	ADMINISTRAÇÃO (1326970)	Licenciatura	Faculdade Inspirar (11818)	AX - CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE LTDA. - EPP (07109722000128)

PORTARIA Nº 499, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611237	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	FUNDACAO SANTO ANDRE	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, , -, SANTO ANDRÉ/SP
2	201360583	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, CAMPUS - SÃO PAULO - SANTANA, SANTANA, SÃO PAULO/SP
3	201360667	MARKETING (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, CAMPUS - SÃO PAULO - SANTANA, SANTANA, SÃO PAULO/SP
4	201361106	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	UNIESP S.A	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
5	201348784	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE TERESINA-CET-FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA - EPP	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 790, , PIRAJÁ, TERESINA/PI
6	201361412	MARKETING (Tecnológico)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DIADEMA	UNIESP S.A	AVENIDA ALDA, 831, PARQUE 7 DE SETEMBRO, DIADEMA/SP

PORTARIA Nº 500, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809267	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
2	201931997	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3	201902931	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE COTEMIG	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS LTDA	RUA SANTA CRUZ, 546, BARROCA, BELO HORIZONTE/MG
4	202023408	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CAMPUS - SOROCABA - CENTRO, CENTRO, SOROCABA/SP
5	202022754	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ESPG	FACULDADE FACESE LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, 968, TINGUI, CURITIBA/PR
6	201927856	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AV AVENIDA SÃO LUIZ - LADO PAR, 2522, CIDADE NOVA, CÁCERES/MT
7	201925835	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
8	202014137	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
9	201901896	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU GARANHUNS	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA ERNESTO DOURADO, 362, HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE
10	202023889	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA HUMBERTO DE ALMEIDA FRANKLIN, 257, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES
11	201808464	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA	RUA SÃO MIGUEL, 176, AFOGADOS, AFOGADOS, RECIFE/PE
12	201810245	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA AGENOR LINO DE OLIVEIRA, 407, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

PORTARIA Nº 501, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	N° de Vagas Anuais Anterior	N° de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201901619	Educação a Distância	ADMINISTRAÇÃO (5000944)	Licenciatura	240	384	Faculdade Unyleya (3876)	UNYEAD EDUCACIONAL S.A. (24531339000182)
2	201901620	Educação a Distância	GESTÃO AMBIENTAL (1259287)	Tecnológico	240	336	Faculdade Unyleya (3876)	UNYEAD EDUCACIONAL S.A. (24531339000182)
3	201901621	Educação a Distância	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (5000945)	Tecnológico	240	384	Faculdade Unyleya (3876)	UNYEAD EDUCACIONAL S.A. (24531339000182)

PORTARIA Nº 502, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201928578	Educação Presencial	ENFERMAGEM (1364737)	Bacharelado	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES (1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (41229501000121)
2	201928660	Educação Presencial	PSICOLOGIA (1331071)	Licenciatura	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS (448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA. (87248522000195)
3	202019692	Educação Presencial	RADIOLOGIA (1351429)	Tecnológico	Faculdade IDOR de Ciências Médicas (20682)	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO (12433137000119)

PORTARIA Nº 503, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714699	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, , PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
2	201714576	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Funorte	SNEL - SOCIEDADE NORTE EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111, , JK, MONTES CLAROS/MG
3	201714622	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123, URUGUAI, TERESINA/PI
4	201714591	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE PALMAS	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	ACSU SE 40, S/N, CONJ 2 LOTE 07/08, CENTRO, PALMAS/TO

PORTARIA Nº 504, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201928082	Educação a Distância	ADMINISTRAÇÃO (1354457)	Licenciatura	FACULDADE TRÊS MARIAS (17115)	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS - LTDA (14255311000106)
2	201928083	Educação a Distância	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (1354465)	Bacharelado	FACULDADE TRÊS MARIAS (17115)	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS - LTDA (14255311000106)
3	201928084	Educação a Distância	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (1354466)	Tecnológico	FACULDADE TRÊS MARIAS (17115)	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS - LTDA (14255311000106)

PORTARIA Nº 505, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201928286	Educação Presencial	DIREITO (57802)	Bacharelado	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH (1509)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (34075739000184)
2	202019764	Educação Presencial	MEDICINA VETERINÁRIA (1412564)	Bacharelado	Faculdade Alvorada de Saúde (22605)	CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA LTDA (16418115000130)
3	201903995	Educação Presencial	PEDAGOGIA (103666)	Bacharelado	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO (5228)	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO (12432605000130)

PORTARIA Nº 506, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201805753	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600	FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA	ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME
2	201805756	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600	FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA	ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME
3	201805754	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	600	FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA	ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME

PORTARIA Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714614	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Doctum de Juiz de Fora	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	ESTRADA DOM ORIONE, S/N, , DOM BOSCO, JUIZ DE FORA/MG
2	201714544	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377, JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE/MS
3	201714569	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EVANGÉLICA DE JARAGUÁ	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA VENUS QD 14 LT 01, 141- 61, , JARDIM ATHENAS, JARAGUÁ/GO
4	201714698	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241, UNIDADE SEDE, JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
5	201714660	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	AESGF ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, , CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC

PORTARIA Nº 508, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202003476	Educação Presencial	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (5000177)	Bacharelado	FACULDADE ESAMC SANTOS (2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (04904699000175)
2	202003539	Educação Presencial	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (5000186)	Bacharelado	FACULDADE ESAMC SANTOS (2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (04904699000175)
3	202003540	Educação Presencial	ENGENHARIA ELÉTRICA (1108688)	Bacharelado	FACULDADE ESAMC SANTOS (2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (04904699000175)

PORTARIA Nº 509, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202019731	Educação a Distância	ADMINISTRAÇÃO (1470280)	Licenciatura	FACULDADE DESCOMPLICA (23820)	DESCOMPLICA TECNOLOGIA E EDUCACAO S.A. (10393366000121)
2	202019732	Educação a Distância	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (1470283)	Bacharelado	FACULDADE DESCOMPLICA (23820)	DESCOMPLICA TECNOLOGIA E EDUCACAO S.A. (10393366000121)
3	202019733	Educação a Distância	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (1470281)	Tecnológico	FACULDADE DESCOMPLICA (23820)	DESCOMPLICA TECNOLOGIA E EDUCACAO S.A. (10393366000121)

PORTARIA Nº 510, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao último ato autorizativo do curso de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	N° de Vagas Anuais Anterior	N° de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202002783	Educação Presencial	DIREITO (20018)	Bacharelado	756	1361	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (43374768000138)

PORTARIA Nº 511, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611674	LETRAS - INGLÊS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Centro Universitário Fibra	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARÉ, BELÉM/PA
2	201361364	DESIGN (Bacharelado)	1 (uma)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, , L2 SUL, BRASÍLIA/DF
3	201611438	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	AVENIDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, , SEDE - FAINAM, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
4	201216478	QUÍMICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO, 100, JARDIM DOS IPÊS, OURO FINO/MG
5	201611617	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA
6	201611360	QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO ALIE	RODOVIA DEPUTADO LAÉRCIO CORTE, 3000, CAIXA POSTAL 98, CHÁCARA VISTA DA GRAMINHA, LIMEIRA/SP
7	201611257	ENGENHARIA BIOENERGÉTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CAMPUS I BELO HORIZONTE, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG

PORTARIA Nº 512, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e n° 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC n°s 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017,e n° 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto n° 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201807961	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
2	201807890	MARKETING (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
3	201808673	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA

PORTARIA Nº 513, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	N° de Vagas Anuais Anterior	N° de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202004322	Educação Presencial	PEDAGOGIA (1184563)	Bacharelado	200	320	Faculdade do Maciço do Baturité (17628)	IESTEC- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLOGICO CRISTAO - ME (12509127000110)
2	202003209	Educação Presencial	DIREITO (58792)	Bacharelado	170	289	FACULDADE SANTA TEREZINHA (1115)	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ (06048565000125)
3	202002784	Educação Presencial	DIREITO (66290)	Bacharelado	1476	2657	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (43374768000138)

PORTARIA Nº 514, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202003544	Educação Presencial	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (5000167)	Bacharelado	FACULDADE ESAMC SANTOS (2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (04904699000175)
2	202003545	Educação Presencial	ENGENHARIA CIVIL (5000166)	Bacharelado	FACULDADE ESAMC SANTOS (2408)	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (04904699000175)
3	202004569	Educação Presencial	DIREITO (17936)	Bacharelado	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (482)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA (83661074000104)

PORTARIA Nº 515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714619	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA DIÁCONO JAIR DE OLIVEIRA, 1005, , LOTEAMENTO SANTA ROSA, PIRACICABA/SP
2	201714772	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, UNICEUMA - CAMPUS RENASCENÇA, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA
3	201714857	ENGENHARIA AUTOMOTIVA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
4	201714840	FÍSICA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS

PORTARIA Nº 516, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202004327	Educação a Distância	LOGÍSTICA (1409043)	Sequencial	Faculdade Sensu (21321)	HRN PARTICIPACOES LTDA (30727019000103)
2	202004326	Educação a Distância	GESTÃO PÚBLICA (1409040)	Tecnológico	Faculdade Sensu (21321)	HRN PARTICIPACOES LTDA (30727019000103)
3	201928085	Educação a Distância	PEDAGOGIA (1354454)	Licenciatura	FACULDADE TRÊS MARIAS (17115)	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS - LTDA (14255311000106)

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	N° de Vagas Anuais Anterior	N° de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202004338	Educação Presencial	FARMÁCIA (1069630)	Licenciatura	100	140	Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim (3741)	BACABAL MEARIM SISTEMAS DE ENSINO LTDA. (05438997000180)
2	202004489	Educação Presencial	ESTÉTICA E COSMÉTICA (1282914)	Tecnológico	100	130	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ (4865)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (03239470000109)
3	202004339	Educação Presencial	DIREITO (96014)	Bacharelado	120	160	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS (2437)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (38733648000140)

PORTARIA Nº 518, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201927929	Educação Presencial	ESTÉTICA E COSMÉTICA (1322421)	Tecnológico	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA (3099)	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (05247100000130)
2	202004575	Educação Presencial	PEDAGOGIA (16863)	Bacharelado	Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (3303)	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (15381314000159)
3	202004579	Educação Presencial	GESTÃO PÚBLICA (1386526)	Tecnológico	Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (3303)	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (15381314000159)

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201361175	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIBRASÍLIA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES	RUA RONAM MARTINS MARQUEZ, 487, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
2	201360898	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE BRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL	ESTRADA SANTA PROJETADA , S/N, CAMPUS VII - FERNANDÓPOLIS, FAZ STA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
3	201611314	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	620 (seiscentas e vinte)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
4	201611218	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	N° de Vagas Anuais Anterior	N° de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201901623	Educação a Distância	GESTÃO PÚBLICA (5000943)	Tecnológico	100	160	Faculdade Unyleya (3876)	UNYEAD EDUCACIONAL S.A. (24531339000182)
2	201901624	Educação a Distância	LOGÍSTICA (1260202)	Tecnológico	240	336	Faculdade Unyleya (3876)	UNYEAD EDUCACIONAL S.A. (24531339000182)
3	201901625	Educação a Distância	PEDAGOGIA (88088)	Bacharelado	1000	1500	Faculdade Unyleya (3876)	UNYEAD EDUCACIONAL S.A. (24531339000182)

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	N° de Vagas Anuais Anterior	N° de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202004538	Educação Presencial	DIREITO (47577)	Bacharelado	260	468	Centro Universitário das Américas (1294)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A. (03523852000151)
2	202004516	Educação Presencial	DIREITO (66383)	Bacharelado	340	440	Faculdade Estácio de Curitiba (1817)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (02608755000107)
3	202004541	Educação Presencial	DIREITO (66080)	Bacharelado	240	280	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ (780)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (38733648000140)

PORTARIA Nº 522, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201928075	Educação Presencial	PSICOLOGIA (1322391)	Licenciatura	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES (1805)	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (41229501000121)
2	202019720	Educação Presencial	MEDICINA VETERINÁRIA (1324814)	Bacharelado	Faculdade ANCLIVEPA (20476)	CENTRO EDUCACIONAL ANCLIVEPA LTDA (21829549000163)

PORTARIA Nº 523, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714553	ANIMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
2	201714600	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA FELIPE SANTIAGO S/N, , , CENTRO, RUSSAS/CE
3	201714641	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AV. ALBERTO BENASSI, 200, , PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARARAQUARA/SP
4	201714728	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 900, CAMPUS UNIVERSITÁRIO LONDRINA - CATUAÍ, JARDIM BURLE MARX, LONDRINA/PR

PORTARIA Nº 524, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202018657	Educação a Distância	ADMINISTRAÇÃO (1414154)	Licenciatura	Faculdade Auden Educacional (22814)	AUDEN EDUCACAO LTDA (28740291000173)
2	202018033	Educação a Distância	PROCESSOS GERENCIAIS (1396502)	Tecnológico	FACULDADE MARINGÁ (1079)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAR (01201203000109)
3	202004328	Educação a Distância	PEDAGOGIA (1411529)	Bacharelado	Faculdade Sensu (21321)	HRN PARTICIPACOES LTDA (30727019000103)

PORTARIA Nº 525, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	N° de Vagas Anuais Anterior	N° de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202004555	Educação Presencial	DIREITO (22001)	Bacharelado	300	510	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO (1187)	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA (50005735000186)
2	202004556	Educação Presencial	DIREITO (100714)	Bacharelado	200	320	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO (2814)	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA (04778588000160)
3	202004553	Educação Presencial	DIREITO (109361)	Bacharelado	180	306	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (62984091000102)

PORTARIA Nº 526, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202019799	Educação Presencial	PSICOLOGIA (1454870)	Licenciatura	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (62596408000125)
2	202019800	Educação Presencial	PSICOLOGIA (1454869)	Licenciatura	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (62596408000125)

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714729	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 900, CAMPUS UNIVERSITÁRIO LONDRINA - CATUAÍ, JARDIM BURLE MARX, LONDRINA/PR
2	201714610	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
3	201714608	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN

PORTARIA Nº 528, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202018658	Educação a Distância	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (1414156)	Bacharelado	Faculdade Auden Educacional (22814)	AUDEN EDUCACAO LTDA (28740291000173)
2	202018659	Educação a Distância	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (1414153)	Tecnológico	Faculdade Auden Educacional (22814)	AUDEN EDUCACAO LTDA (28740291000173)
3	202019703	Educação a Distância	TEOLOGIA (1428119)	Licenciatura	FACULDADE INTERNACIONAL CIDADE VIVA (21224)	FUNDACAO CIDADE VIVA (09491298000154)

PORTARIA Nº 529, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201419003	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA DAS ARARAS, 241, - DE 1/2 A 240/241, ELDORADO, PORTO VELHO/RO
2	201419100	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA DAS ARARAS, 241, - DE 1/2 A 240/241, ELDORADO, PORTO VELHO/RO
3	201611256	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, UNIDADE I: UNORP - SEDE, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
4	201611269	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	RUA MARIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO, 1000, , JARDIM ITAMAR, CARAGUATATUBA/SP
5	201611483	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, , VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
6	201361172	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA JOSE TUPINAMBA DE ALMEIDA, 1.202, , LAGUINHO, MACAPÁ/AP

PORTARIA Nº 530, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202003588	Educação Presencial	DIREITO (74234)	Bacharelado	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA (707)	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA. (51793826000196)
2	202019781	Educação Presencial	DIREITO (5000874)	Bacharelado	CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE (3649)	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP (05885457000144)
3	202004554	Educação Presencial	DIREITO (48706)	Bacharelado	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÃO LUÍS (1590)	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A (03186792000129)
4	201903838	Educação Presencial	DIREITO (80301)	Bacharelado	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO (2413)	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME (04899971000176)
5	202004488	Educação Presencial	DIREITO (5000883)	Bacharelado	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ (4865)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (03239470000109)

PORTARIA Nº 531, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201349980	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ETEP	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, ETEP ESPLANADA, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
2	201503381	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
3	201411412	HOTELARIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
4	201350459	LETRAS - FRANCÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
5	201352402	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
6	201407795	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134, JARDIM NOVA ERA, NOVA IGUAÇU/RJ
7	201503396	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, , S/N, CAMPUS DE SANTIAGO, SÃO VICENTE, SANTIAGO/RS

PORTARIA Nº 532, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202019786	Educação a Distância	PEDAGOGIA (1323838)	Bacharelado	CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE (3649)	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP (05885457000144)
2	202019748	Educação a Distância	TEOLOGIA (1429851)	Licenciatura	FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL (2134)	ORGANIZACAO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTROPICA (37942521000178)
3	202019735	Educação a Distância	PEDAGOGIA (1470282)	Bacharelado	FACULDADE DESCOMPLICA (23820)	DESCOMPLICA TECNOLOGIA E EDUCACAO S.A. (10393366000121)

PORTARIA Nº 533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201816710	AGRONOMIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	Centro Universitário da Região da Campanha	FUNDACAO ATTILA TABORDA	PASSO DOS PERES, S/N, CAMPUS RURAL, CENTRO, BAGÉ/RS
2	201816708	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	Centro Universitário da Região da Campanha	FUNDACAO ATTILA TABORDA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 47, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALEGRETE, CENTRO, ALEGRETE/RS
3	201816709	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Centro Universitário da Região da Campanha	FUNDACAO ATTILA TABORDA	CORONEL AZAMBUJA, 35/E, CAMPUS ESPORTIVO (CORUJÃO), CENTRO, BAGÉ/RS
4	201816707	FARMÁCIA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	Centro Universitário da Região da Campanha	FUNDACAO ATTILA TABORDA	CORONEL AZAMBUJA, 35/E, CAMPUS ESPORTIVO (CORUJÃO), CENTRO, BAGÉ/RS
5	201611311	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PEDRO II	SOCIEDADE EDUCADORA PEDRO II LTDA - ME	RUA AREADO, 437, , CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE/MG
6	201611308	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS INSTITUTO CAMILLO FILHO	SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA NAPOLEÃO LIMA, 1175, JÓQUEI CLUBE, TERESINA/PI
7	201611233	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	ESTRADA DO CANELA FINA KM 12, GLEBA FORMOSO LOTE 245 COLONIA SAO FRANCISCO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CRUZEIRO DO SUL/AC

PORTARIA Nº 534, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809216	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PAU BRASIL, 02, CAMPUS DE ÁGUAS CLARAS, SUL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
2	201807850	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ DE CURITIBA	UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -UNIPEC	RUA AFFIFE MANSUR, 565, UNIDADE MANSUR, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
3	201808658	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DOM LUCIANO MENDES	FUNDACAO MARIANENSE DE EDUCACAO	RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108, S/N, CHÁCARA, MARIANA/MG
4	201808519	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON	PRAÇA DOUTOR AUGUSTO SILVA, 616, CENTRO, LAVRAS/MG

PORTARIA Nº 535, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	N° de Vagas Anuais Anterior	N° de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202004558	Educação Presencial	DIREITO (1056078)	Bacharelado	160	272	Centro Universitário CESUCA (3443)	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA (05687481000179)
2	202001790	Educação Presencial	DIREITO (109590)	Bacharelado	100	170	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ (1869)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA (21041264000163)

3	202004557	Educação Presencial	DIREITO (68924)	Bacharelado	160	256	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA (1660)	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO (03316456000153)
4	202004562	Educação Presencial	DIREITO (8587)	Bacharelado	480	816	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (43395177000147)

PORTARIA Nº 536, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 74/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.005880/2018-43, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Teologia de Hokemãh - FATEH (cód. E-MEC nº 2104), mantida pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Coque (cód. e-MEC nº1385), inscrita no CNPJ nº 03.729.174/0001-88, e perante à Faculdade Excelência - FAEX (cód. e-MEC nº 2098), mantida pelo Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda. (cód.e-MEC nº 15455), inscrita no CNPJ 12.813.052/0001-66.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da Faculdade de Teologia de Hokemãh - FATEH e Faculdade Excelência - FAEX:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu ofertados;

II - sobrestamento de processos regulatórios que as IESs ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

III - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;

V - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni; e

VI - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior;

VII - inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que as IESs tenham mantido nos últimos 5 (cinco) anos ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

VIII - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede..

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior do teor da decisão para apresentação das respectivas defesas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 537, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 80/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.022055/2018-11, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Autônoma do Brasil - Cabo de Santo Agostinho - FBR - Cabo (cód. e-MEC nº 19846), mantida pela Sociedade de Educação Superior do Cabo Ltda. (cód. e-MEC nº 15976), inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.253/0001-24.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da Faculdade Autônoma do Brasil - Cabo de Santo Agostinho - FBR - Cabo:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de Administração (cód. e-MEC nº 1306015), Ciência da Computação (cód. e-MEC nº 1306030), Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 1306020), Engenharia de Produção (cód. e-MEC nº 1306024) e Engenharia Mecânica (cód. e-MEC nº 1306230);

II - suspensão da oferta dos cursos de Administração (cód. e-MEC nº 1306015), Ciência da Computação (cód. e-MEC nº 1306030), Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 1306020), Engenharia de Produção (cód. e-MEC nº 1306024) e Engenharia Mecânica (cód. e-MEC nº 1306230);

III - sobrestamento de processos regulatórios que a Faculdade Autônoma do Brasil - Cabo de Santo Agostinho - FBR - Cabo (cód. e-MEC nº 19846) ou as demais mantidas da Sociedade de Educação Superior do Cabo Ltda. (cód. e-MEC nº 15976), inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.253/0001-24, tenham protocolado;

IV - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela Faculdade Autônoma do Brasil - Cabo de Santo Agostinho - FBR - Cabo (cód. e-MEC nº 19846) ou as demais mantidas da Sociedade de Educação Superior do Cabo Ltda. (cód. e-MEC nº 15976), inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.253/0001-24;

V - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies relacionado aos cursos de Administração (cód. e-MEC nº 1306015), Ciência da Computação (cód. e-MEC nº 1306030), Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 1306020), Engenharia de Produção (cód. e-MEC nº 1306024) e Engenharia Mecânica (cód. e-MEC nº 1306230);

VI - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni relacionado aos cursos de Administração (cód. e-MEC nº 1306015), Ciência da Computação (cód. e-MEC nº 1306030), Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 1306020), Engenharia de Produção (cód. e-MEC nº 1306024) e Engenharia Mecânica (cód. e-MEC nº 1306230); e

VII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior relacionado aos cursos de Administração (cód. e-MEC nº 1306015), Ciência da Computação (cód. e-MEC nº 1306030), Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 1306020), Engenharia de Produção (cód. e-MEC nº 1306024) e Engenharia Mecânica (cód. e-MEC nº 1306230).

Art. 3º Notificar a instituição de ensino superior do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 538 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	88.648.761/0001-03	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Caxias do Sul/RS	23000.011220/2012-14	3/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	29.294.493/0001-00	ASSOCIACAO PROMOCIONAL ENTRE NOS - APEN	Volta Redonda/RJ	23000.013597/2014-61	37/2020	Renovação	19/12/2014 a 18/12/2017
3	13.010.707/0001-20	COLEGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Recife/PE	23000.006084/2015-85	59/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	51.778.645/0001-90	INSTITUTO SANTA TERESA	Lorena/SP	23000.004496/2015-81	60/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 539, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 319/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, processo SEI nº 00732.002246/2020-11, resolve:

Art. 1º - instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a Faculdade Facese - Facese (cód. 4584), nos termos do inciso III do artigo 62 do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 2º - aplicação das seguintes medidas cautelares:

a) suspensão de ingresso de novos estudantes;

b) suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

c) suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES;

d) suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES;

e) suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

Art. 3º - notificar a Instituição da presente decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e intimar para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235/2017.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 540, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 333/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face da Faculdade Alves Faria (cód. 2463), mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda. (cód. 979), CNPJ 02.850.990/0001-82;

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares de:

1. Sobrestamento do processo e-MEC 201200105;

2. Sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

3. Suspensão de ingresso de novos estudantes;

4. Suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

5. Suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

6. Suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES;

7. Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º - Notificar a IES da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 541, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as providências com relação às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino com atos autorizativos de credenciamento ou recredenciamento vencidos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; considerando a competência prevista no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; e tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 828/2020/CGLNRS/GAB/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as instituições de ensino superior, constantes dos anexos I e II, em situação de irregularidade em razão de atos autorizativos de credenciamento e recredenciamento, presencial ou EAD, vencidos até 31 de outubro de 2020, e para as instituições de ensino superior em situação de razão de irregularidade fiscal, constantes no Anexo III.

Parágrafo único. Em caso de erro no cadastro do e-MEC quanto à indicação da irregularidade administrativa de que trata o caput, a IES, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contados da publicação desta portaria, poderá apresentar manifestação fundamentada com documentação comprobatória a ser analisada pela SERES, situação que ensejará a regularização do cadastro da IES.

Art. 2º A IES em situação de irregularidade administrativa constante dos anexos I e II, ficará, nos termos art. 26 do Decreto 9.235/2017:

I - impedida de solicitar aumento de vagas em cursos de graduação;

II - impedida de admitir novos estudantes nos cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

IV - impedida de criar novos cursos e polos de educação a distância.

Art. 3º A IES em situação de irregularidade administrativa responderá a processo administrativo de supervisão, nos termos do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º A mantenedora que, por uma de suas mantidas, tenha recebido penalidades de natureza institucional previstas nesta portaria ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento pelo prazo de dois anos, contado da data de publicação do ato que a penalizou.

Art. 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no caso previsto no art. 1º e após o processo de supervisão, quando for o caso, solicitará às instâncias responsáveis, a responsabilização civil e penal de seus representantes legais.

Art. 6º A IES em situação de irregularidade fiscal constante do anexo III, terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da portaria, para regularização junto à Secretaria da Receita Federal (RFB) e, após esse prazo, responderá a processo administrativo de supervisão, nos termos do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º As mantenedoras de IES em situação de irregularidade prevista no art. 1º e art. 6º desta portaria ficarão com os processos regulatórios de todas as suas mantidas sobrestados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I - MODALIDADE PRESENCIAL

Código da IES	Nome da IES
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ
677	FACULDADES REUNIDAS DA ASCE
764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES
769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ
831	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE
839	FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
840	FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
1124	FACULDADE DOM PEDRO II DE BARREIRAS
1143	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA
1212	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ASSIS
1314	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MINAS GERAIS
1413	FACULDADE DE PRIMAVERA
1425	FACULDADE EVOLUTIVO
1433	FACULDADE ORÍGENES LESSA
1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR
1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ
1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS
1665	FACULDADE KENNEDY
1858	FACULDADE DOM PEDRO II DE JEQUIÉ
1860	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN
1873	FACULDADE MERCÚRIO
1894	FACULDADE EUROPÉIA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - EUROTECH
1973	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ORÍGENES LESSA
1977	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ
2137	FACULDADE SÃO MARCOS
2245	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO
2330	FACULDADE CÂNDIDO RONDON
2361	FACULDADE PADRÃO
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO
2466	FACUDADE IEDUCARE - FIED
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM
2499	FASS - FACULDADE SOCIAL SUL AMERICANA
2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA
2891	FACULDADE BARÃO DE PIRATININGA
3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ
3157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALMEIDA RODRIGUES
3171	FACULDADE EQUIPE
3177	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP
3226	FACULDADE DE MEDICINA
3232	FI - FACULDADE IGUAÇU
3252	FACULDADE QUIRINÓPOLIS
3306	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPUC
3397	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS
3428	FACULDADE ALFA AMÉRICA
3542	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS
3585	FACULDADE SANTA CRUZ
3590	FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA
3823	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE
3977	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ
3992	FACULDADE JK - PLANO PILOTO
4043	FACULDADE TECNOLOGIA EDUVALE - AVARÉ
4092	FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA
4199	FACULDADE JK BRASÍLIA - RECANTO DAS EMAS II
4221	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BICAS
4492	FACULDADE PASCHOAL DANTAS
4739	FACULDADE PRESBITERIANA AUGUSTO GALVÃO
4819	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERRAZ
4945	FACULDADE INTERNACIONAL DO DELTA
10016	FACULDADE OBOÉ - FACO
10059	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ENSINO SUPERIOR - FATEC
11593	FACULDADE CRISTÃ DA AMAZÔNIA
12229	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA - VILA VELHA
12601	FACULDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS AVANÇADOS
13674	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI TELÊMACO BORBA
13677	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC
13764	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMPÉRE
13812	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL
14097	FACULDADE REFIDIM
14313	NOVA FACULDADE
14738	FACULDADE FELUMA - SAÚDE, TECNOLOGIA E CIÊNCIA
16245	FACULDADE ESCOLA DE NEGÓCIOS EXCELLENCE
16453	FACULDADE UNIRB - CEARÁ

16691	FACULDADE NETCOM
17116	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GOIANA
17165	FACULDADE UNILAGOS
17704	FACULDADE RETAMA
17731	FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO
17876	FACULDADE ESPÍRITO SANTO
17894	FACULDADE NECTAR
17899	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO CARLOS
17926	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PASCHOAL DANTAS
18038	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPENO
18048	FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE
18051	FACULDADES DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA
18064	CENTRO TECNOLÓGICO POSITIVO
18067	CISNE - FACULDADE TECNOLÓGICA DE QUIXADÁ
18255	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE ARARAQUARA
18258	FACULDADE UNIFICADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
18276	FACULDADE CRIATIVO DE CIÊNCIAS APLICADAS
18290	FACULDADE INTEGRADA DE LONDRINA
18304	FACULDADE TEOLOGICA SÃO PAULO
18338	FACULDADE GAMALIEL
18450	FACULDADE IDEAL DE ALTO HORIZONTE
18471	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS AGGEU MAGALHÃES
18474	FACULDADE UNA DE CATALÃO
18509	FACULDADE SOLIDÁRIA DE SOBRADINHO
18626	FACULDADE PITÁGORAS DE ARAPIRACA
18627	FACULDADE PITÁGORAS DE JOÃO PESSOA
18646	FACULDADE EVOLUÇÃO DO VALE DO ACARAÚ
18681	FACULDADE VERBO EDUCACIONAL
18711	FACULDADE INOVA MAIS DE SÃO PAULO
18714	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PONTA GROSSA
18716	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE LONDRINA
18749	FACULDADE DE ELESBÃO VELOSO
18799	FACULDADE ITATAIA
18956	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE JANAÚBA
19197	FACULDADE NIP DE CIÊNCIAS APLICADAS
19206	FACULDADE UNIRB - FORTALEZA
19214	FACULDADE NORTE E NORDESTE DO BRASIL
19255	FACULDADE PITÁGORAS DE BOM JESUS DA LAPA
19319	FACULDADE METROPOLITANA DE TERESINA
19375	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR
19465	FACULDADE METROPOLITANA DE PETROLINA
19587	FACULDADES JOÃO PAULO II - PELOTAS
19674	FACULDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO
19823	FACULDADE PORTO UNIÃO
19853	ATOPP BRASIL FACULDADE DE NEGÓCIOS
19861	FACULDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA
19910	FACULDADES PLANALTO CENTRAL
19914	FACULDADE MASTER
19958	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE TERESINA
20052	FACULDADE ABC DE GOIÂNIA
20200	FACULDADE PADRE CÍCERO
20410	FACULDADE DE INDIARA
20465	FACULDADE DE AGRONEGÓCIOS DE HOLAMBRA
20561	FACULDADE SULAMÉRICA BRASÍLIA
20605	FACULDADES SULAMÉRICA BAHIA
20643	FACULDADE UNIRB - TERESINA
20651	FACULDADES IDAAM
22093	FACULDADE AGES DE MEDICINA

ANEXO II - MODALIDADE A DISTÂNCIA

Código da IES	Nome da IES
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
829	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
1461	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR
1469	FACULDADE CESUSC
1613	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE
1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA
1860	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN
1879	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACEAR
1913	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS
1923	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN
2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO
2465	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
3295	FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS
3332	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO
3443	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUCA
3986	FACULDADE INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - FAINSEP
3990	FACULDADE SÃO BERNARDO DE TECNOLOGIA
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES
4532	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
17628	FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ

ANEXO III - INSTITUIÇÕES COM IRREGULARIDADE FISCAL

Código da IES	Nome da IES
24400	FACULDADE DOCTUM DE SETE LAGOAS
1721	FACULDADE DE VIÇOSA
23117	Faculdade Capistrano de Abreu
1243	Faculdade Doctum de Serra
1568	FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA

1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES
1085	FACULDADE METODISTA CENTENÁRIO
22137	FACULDADE DE ENSINO INTEGRADO ASLIM
10836	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S Ltda.
20584	FACULDADE SANTANA
19348	Faculdade de Tecnologia Ícone
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU
3051	FACULDADE TEOLÓGICA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS LOGOS
1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ
4674	FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS
1972	Faculdade de São Caetano do Sul
454	FACULDADE CAMAQÜENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS
1614	FACULDADE ASTORGA - FAAST
2073	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PADRÃO
4079	FACULDADE TECNOLÓGICA INAP
19312	Faculdade Múltipla
17630	Faculdade de Firminópolis
4329	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO - FACEM
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO
1616	FACULDADE ANGEL VIANNA
288	FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
4289	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED
1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO
2427	FACULDADE LUSÓFONA DA BAHIA
4126	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS (Processo originado da decisão sobre o Edital de Migração com nº 201117770)
1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO
2289	FACULDADE UNIÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
2163	FACULDADE EUGÊNIO GOMES
1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS
4166	FACULDADE UNIBRASÍLIA DE MINAS GERAIS
1373	FACULDADE CASA BRANCA
5008	FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA
795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO
4982	FACULDADE METROPOLITANA DO PLANALTO NORTE
4773	FACULDADE IBS
1383	FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA
1239	FACULDADE PADRÃO
915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL
2237	FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA EQUATORIAL
1160	Centro Universitário Cambury
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA
4173	FACULDADE JK DE TECNOLOGIA
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE
637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO
3488	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE
99	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR
3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2054	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
1411	FACULDADE DOIS DE JULHO
1606	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA
1843	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO
1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ
2827	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA
2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE
1488	FACULDADE LUSÓFONA DO RIO DE JANEIRO
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA
900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA
838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA
1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI
1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
1974	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA
1198	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ
1863	FACULDADE INTERVALE
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC
2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA
1159	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA
23145	FACULDADE SEB LAFAIETE
17630	FACULDADE DE FIRMINÓPOLIS
214	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS
22760	FACULDADE FLEMING CERQUILHO
2180	RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA
20584	FACULDADE SANTANA
22866	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL

DESPACHO Nº 165, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Decide: O processo nº 23000.016253/2020-52

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 331/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (cód. 12415), mantida pelo Ser Educacional S.A. (cód. 1847), CNPJ: 04.986.320/0001-13:

a) a revogação da Portaria nº 169, publicada em 9 de junho de 2020,

b) o arquivamento do Processo MEC nº 23000.016253/2020-52, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível,

c) a notificação da IES do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 710, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; e no art. 47 c/c Art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 18 de dezembro de 2020, o prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e para comparecimento ao banco para contratação, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 de que trata o Edital nº 64, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º alcança as inscrições vencidas até a data publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.367, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Rodovias BR-101/RS, BR-116/RS, BR-290/RS e BR386/RS (compreendendo trechos da divisa SC/RS até Osório, de Porto Alegre até Camaquã e de Porto Alegre até Carazinho)", proposto pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., CNPJ nº 32.161.500/0001-00, que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço dos trechos da BR101/290/386/448/RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), com extensão total de 473,4 km, no Estado do Rio Grande do Sul, e consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 01/2018 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.036117/2020-51 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., denominado "Rodovias BR-101/RS, BR-116/RS, BR-290/RS e BR386/RS (compreendendo trechos da divisa SC/RS até Osório, de Porto Alegre até Camaquã e de Porto Alegre até Carazinho)", tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de
	recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço dos trechos da BR101/290/386/448/RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório)
	até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), com extensão total de 473,4 km, no Estado do Rio Grande do Sul, e consiste no reembolso
	de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 01/2018 - ANTT. Dentre os investimentos realizados destacam-se: recuperação de pavimento de mais de 1.000 km de faixas de rolamento; 6 mil metros de novas drenagens; 30.000 m
	de defensas metálicas; nova sinalização horizontal; revitalização de sinalização vertical; desapropriação de áreas para obras; construção de praças de pedágio; bases de serviço de atendimento ao usuário; e aquisição de equipamentos.
Nome Empresarial	Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.
CNPJ	32.161.500/0001-00
Relação das Pessoas Jurídicas	- RS Holding e Participações S.A. - 100% (CNPJ nº 35.662.545/0001-48) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Escritura Pública de Constituição da Sociedade Gaúcha de Participações S.A., realizada em 21 de novembro de 2018. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Gaúcha de Participações S.A.,	
realizada em 06 de dezembro de 2018 - Alteração da Denominação Social para Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado do Rio Grande do Sul	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera as Resoluções nºs 293, de 19 de novembro de 2013, e 309, de 18 de março de 2014.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVIII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.031436/2019-01, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2013, Seção 1, página 5, que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

II - documentos particulares, com fé pública;

....." (NR)

"Art. 11-A. Poderão ser apresentados em formato digital e peticionados eletronicamente:

I - documentos que não se destinem à inscrição ou à averbação de direitos sobre aeronaves ou motores, exceto procurações;

II - documentos para inscrição e averbação de direitos nato-digitais, desde que assinados digitalmente em conformidade com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e

III - documentos para inscrição e averbação de direitos desmaterializados por notários públicos, desde que certificados digitalmente em conformidade com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;" (NR)

"Art. 13. .....

Parágrafo único. Procurações em formato digital deverão atender aos requisitos do art. 11-A, inciso II ou III, desta Resolução." (NR)

"Art. 52. .....

Parágrafo único. Neste caso, o registro será feito em ato distinto e no Livro próprio, mediante requerimento instruído com a documentação aplicável, na forma desta Resolução." (NR)

"Art. 59. .....

.....

II - Instrução (PIN): aeronaves operadas por escola pública de aviação civil para treinamento e adestramento de voo;

.....

V - Administração Indireta: nas categorias estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I deste artigo são registradas aeronaves a serviço das autarquias e fundações da administração indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, para transporte não remunerado de autoridades, pessoas a serviço, convidados ou carga:

a) Administração Indireta Federal (AIF);

b) Administração Indireta Estadual (AIE);

c) Administração Indireta Municipal (AIM); e

d) Administração Indireta do Distrito Federal (AID)." (NR)

"Art. 60. .....

.....

II - Serviço Aéreo Especializado Público (SAE): aeronaves empregadas na prestação de serviço aéreo especializado, realizado por pessoa jurídica brasileira, mediante remuneração, em que somente as pessoas e materiais relacionados com a execução do serviço podem ser conduzidos;

.....

IV - Serviço de Transporte Aéreo Público Não-Regular, Doméstico ou Internacional (TPN): aeronaves empregadas em serviços de transporte aéreo público não-regular de passageiro, carga ou mala postal, realizados por pessoa jurídica brasileira, mediante remuneração, entre pontos situados no País, entre um ponto situado no território nacional e outro em país estrangeiro ou entre pontos situados em países estrangeiros.

V - Serviço de Transporte Aéreo Público Não-Regular - Táxi Aéreo (TPX): aeronaves empregadas em serviços de transporte aéreo público não-regular de passageiro ou carga, realizados por pessoa jurídica brasileira, mediante remuneração convencionada entre o usuário e o transportador, visando a proporcionar atendimento imediato, independente de horário, percurso ou escala;

.....

VII - Instrução (PRI): aeronaves empregadas na instrução, treinamento e adestramento de voo pelos aeroclubes, clubes ou escolas de aviação civil;

.....

X- Aeronaves remotamente pilotadas (RPA): aeronave não tripulada e pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade diversa de recreação.

....." (NR)

"Art. 87. .....

I - termo de cessão e aceitação ou contrato transferindo a responsabilidade aos contratantes quanto à exploração e operação da aeronave. Quando se tratar de aeronave com matrícula brasileira, deve ser acompanhado do Registro de Operações Financeiras - ROF do sistema de Registro Declaratório Eletrônico de capitais estrangeiros no país, nos casos definidos pelo Banco Central do Brasil, como arrendamentos operacionais e mercantis e financiamentos com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

.....

III - termo de anuência do proprietário ou arrendador;

.....

§ 1º Contratos de Intercâmbio envolvendo aeronaves de matrícula estrangeira serão anotados para controle de frota, ressalvados os termos de acordo bilateral.

§ 2º A anotação de intercâmbio envolvendo aeronaves de matrícula estrangeira não substitui o registro junto ao Estado de matrícula, não constitui qualquer direito real e não gera direito à emissão de certificados de matrícula e de aeronavegabilidade." (NR)

"Art. 91. .....

.....

§ 1º Excepcionalmente nos casos de exportação ou reexportação, o RAB poderá cancelar a matrícula da aeronave sem a apresentação do certificado de aeronavegabilidade para exportação quando constatar que as questões relativas à transferência de responsabilidade sobre a aeronavegabilidade estejam resolvidas entre a ANAC e a autoridade de aviação civil do país do importador.

§ 2º O cancelamento de matrícula com fulcro no § 4º do art. XIII do Protocolo Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, da Convenção da Cidade do Cabo, reger-se-á pelo disposto no Capítulo VIII da Resolução nº 309, de 18 de março de 2014, sendo desnecessária a apresentação pelo credor dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade Originais e dos documentos de exportação descritos no inciso III, alíneas "a" e "b", deste artigo." (NR)

Parágrafo único. Fica suprimido o parágrafo único do art. 91 da Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º A Resolução nº 309, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014, Seção 1, páginas 3 e 4, que regulamenta a aplicação da Convenção da Cidade do Cabo e seu Protocolo Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

III - detida por um arrendador em um contrato de arrendamento mercantil ou operacional." (NR)

"Art. 6º .....

Parágrafo único. .....

.....

II - cópia da cédula de identidade;

....." (NR)

"Art. 16. A autorização irrevogável para o cancelamento de matrícula e solicitação de exportação deverá ser apresentada ao RAB, acompanhada de:

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Requisitado o cancelamento de matrícula, não caberá pedido de suspensão de seu processamento, ressalvado o direito de pedido de desistência no prazo estabelecido pela ANAC.

§ 5º O cancelamento de matrícula processar-se-á de forma independente do pedido de exportação do bem aeronáutico." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o inciso I e o § 1º do art. 60, e o inciso II do art. 87 da Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013;

II - o art. 11 da Resolução nº 309, de 18 de março de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.035712/2020-36, deliberado e aprovado na 36ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 23 e 24 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ADD/SKY ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA., CNPJ nº 02.000.132/0001-49, com sede social em Blumenau (SC), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações de Instrução da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Extingue a autorização para exploração de serviços aéreos públicos de sociedade empresária.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.045557/2019-22, deliberado e aprovado na 36ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 23 e 24 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Extinguir a autorização para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerofotografia, aerorreportagem e aeroinspeção outorgada à sociedade empresária UP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 22.924.287/0001-89, com sede social em Goiânia (GO).

Art. 2º Fica revogada a Decisão nº 76, de 14 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, Seção 1, página 36.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo para abertura ao tráfego de aeródromo civil público.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.036155/2019-37, deliberado e aprovado na 36ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Prorrogar, por 36 (trinta e seis) meses, a partir de 7 de outubro de 2019, o prazo para que a sociedade empresária ARVOREDO FLY-IN COMMUNITY PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 16.418.094/0001-53, com sede social na Rua Leonardo Mota nº 1394, loja 01, e na Rodovia CE-253, Estrada do Guanacés, km 1,9, Arvoredo Resort, Cascavel (CE), promova a abertura ao tráfego do aeródromo civil público denominado "Arvoredo - Aeroporto Internacional Executivo de Cascavel", situado no Município de Cascavel (CE).

Art. 2º A prorrogação ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.024189/2020-12, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R$ 184.835.736,53 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser revisado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão:

I - das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária em 2020, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão; e

II - das contribuições mensais subsequentes a serem deduzidas do saldo remanescente do desequilíbrio após abatimento das contribuições fixa e variável, previsto pelo inciso I deste artigo.

§ 1º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições mensais deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição mensal devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições mensais será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018824/2020-22, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R$ 854.913.793,11 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária em 2020, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 216, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto

Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018527/2020-87, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R$ 111.106.944,50 (cento e onze milhões, cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser revisado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária.

§ 1º As parcelas das contribuições fixa e variável devidas em 2020 serão deduzidas do valor do desequilíbrio verificado em 2020, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições fixa e variável a partir de 2021, se houver, deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 217, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Salvador, localizado em Salvador (BA).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador, localizado em Salvador (BA); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.022332/2020-31, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Salvador, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R$ 114.994.766,71 (cento e catorze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio:

I - da revisão das contribuições variáveis devidas em 2020 e 2021, após a anuência do Ministério da Infraestrutura;

II - da prorrogação da instalação de uma ponte de embarque, com alteração do número de pontes de embarque estabelecidas para as obrigações de investimento da Fase I-C, de acordo com o Termo Aditivo nº 04/2020; e

III - revisão das contribuições fixas devidas a partir de 2023, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, a serem deduzidas do saldo remanescente do desequilíbrio após abatimento nas formas previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º A parcela da contribuição variável devida em 2020 será deduzida do valor do desequilíbrio verificado em 2020, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas da contribuição variável de 2021 e contribuição fixa a partir de 2023 deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições variável e fixa devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do montante nas contribuições variáveis e fixas será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.437, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.024169/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 91-009, Revisão A (IS nº 91-009A), intitulada "Procedimentos para autorização de operadores aéreos para uso de dados de desempenho específicos para pistas com pavimento antiderrapante".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO E CREDENCIAMENTO

PORTARIA Nº 3.119, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 110, 110.25(a), e considerando o que consta do Processo nº 00058.041347/2020-07, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à revogação da Portaria nº 3105, de 8 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, Seção 1, página 61, que autorizou o Centro de Instrução FAC - FLEX AVIATION CENTER, CNPJ nº 14.259.220/0036-79, a ministrar cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110.

Art. 2º A revogação automática de que trata o item 110.25(a) do RBAC nº 110 deu-se em 22 de julho de 2020.

Art. 3º Caso a organização de instrução deseje voltar a operar no futuro, deverá iniciar um novo processo de Autorização de Centro de Instrução AVSEC, conforme previsto no item 110.25 (a) (1) do referido RBAC.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.332, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.018870/2020-21, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução AIRPORT SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA - ME, CNPJ nº 18.985.999/0001-30, a ministrar o curso em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), "Inspeção de Segurança da Aviação Civil" na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.385, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.003457/2020-73, resolve:

Art. 1º Tornar púbica a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 18 de novembro de 2020, em favor do AEROCLUBE DE ELDORADO DO SUL com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rodovia Osvaldo Aranha, Km 123-BR 290-Eldorado do sul-RS-CEP 92990-000

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA homologados pelo RBHA 141.

Art. 3° Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.454, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nºº 00065.033744/2020-16, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA), Instrutor de Voo Avião (INVA) e Voo por Instrumentos (IFRA) da EVALE ESCOLA DE AVIAÇAO CIVIL, situada à Rua Vereador José Chiquito, s/n - Hangar 11 - Rodeiozinho, Balsa Nova - PR - CEP 83660-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.456, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.007038/2020-19, resolve:

Art. 1º Tornar púbica a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 18 de novembro de 2020, em favor da AERO TIME ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Santos Dumont , n° 1883, Sala 801, Centro, Lauro de Freitas - BA, CEP 42702-400;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar o curso teórico de Piloto Privado Avião - PPA homologado pelo RBHA 141.

Art. 3° Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.461, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.019360/2020-82, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 18 de novembro de 2020, em favor da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL COMPANHIA DAS ASAS, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Anton Philips, 01 - Prédio A, Vila Hermínia, Guarulhos/SP - CEP 07030-010;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 3.421, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.035510/2020-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a CLÍNICA PILOTMED SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 35.564.551/0001-62- CLC 65, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Ipiranga, nº 6690 / Sala 806 - Centro Clínico do Hospital São Lucas da PUC/RS, Petrópolis, Porto Alegre (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica PILOTMED SERVIÇOS MÉDICOS deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.025425/2020-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a décima sexta, décima sétima, décima oitava, e décima nona novas turmas do Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil, modalidade à distância, a partir das respectivas datas, 01 de março de 2021, 10 de maio de 2021, 19 de julho de 2021, e 1 de outubro de 2021.

Parágrafo Único: A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.451, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.027135/2020-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a CLÍNICA SAÚDE MAIS LTDA, CNPJ 17.369.198/0001-88, CRM/DF 3444 - CLC 66, para a realização de exames de saúde periciais no endereço CLN 5 / Bloco G / Lotes 1 a 4 - Riacho Fundo I - Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA SAÚDE MAIS LTDA deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO-DG Nº 11, DE 19 DE NOVEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020394/2020-68, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização do Curso de Fiscalização em Transportes Aquaviários.

Art. 2º Aprovar a participação e as viagens para os servidores participantes na visita técnica aos Portos de Salvador e Aratu (divididos em três turmas), para o período de 09 a 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º Aprovar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para os instrutores, conforme estimativa constante do Despacho SAF 1185281.

Art. 4º Autorizar a testagem prévia da COVID-19 em todos os servidores que comporão a equipe, via reembolso, nos termos estabelecidos no Processo nº 50300.011279/2020-01.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 478, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.017557/2020-79;

CONSIDERANDO a aprovação da 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP aplicável ao trecho concedido da BR-060, BR153, BR-262-DF/GO/MG, explorado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A - CONCEBRA, por meio da Deliberação nº 455, de 3 de novembro de 2020; e

CONSIDERANDO a determinação contida na Ordem Processual nº10/2020, proferida no âmbito do Procedimento Arbitral nº 24595/PFF, para que a ANTT se abstenha de "reduzir ou implementar a redução unilateralmente da tarifa de pedágio objeto da concessão para patamar inferior àquele aprovado na Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019", bem como a força executória da decisão, reconhecida no Parecer de Força Executória nº 00010/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, delibera:

Art. 1º Suspender a eficácia da Deliberação nº 455, de 3 de novembro de 2020, em cumprimento a Ordem Processual nº 10, proferida no Procedimento Arbitral nº 24595/PFF.

Art. 2º Fica mantida, de forma provisória e apenas enquanto vigente a Ordem Processual nº 10, proferida no Procedimento Arbitral nº 24595/PFF, a tarifa de pedágio aprovada por meio da Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do trecho rodoviário explorado pela CONCEBRA.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, sob condição resolutiva da anulação, revogação ou reforma da Ordem Processual nº 10 para não mais impor limitações à eficácia da Deliberação nº 455, de 3 de novembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO

DELIBERAÇÃO Nº 479, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta dos Processos nº 00773.007364/2019-98 e nº 50500.769690/2018-90, delibera:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 482, de 31 de julho de 2018, que deferiu o pedido da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha Balneário Camboriú /SC - Santa Maria/RS, com os mercados listados abaixo como seções:

I - De: Balneário Camboriú/SC, para: Porto Alegre/RS, Torres/RS, São Leopoldo/RS, Venâncio Aires/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Santa Maria/RS; e

II - De: Florianópolis/SC, Tubarão/SC, Criciúma/SC e Araranguá/SC, para: São Leopoldo/RS, Venâncio Aires/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Santa Maria/RS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DELIBERAÇÃO Nº 480, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta dos Processos nº 00773.007364/2019-98 e nº 50501.311187/2018-39, delibera:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 748, de 25 de setembro de 2018, que deferiu o pedido da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha Curitiba/PR - Santa Maria/RS, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Curitiba/PR, para: Araranguá/SC, Balneário Camboriú/SC, Criciúma/SC, Joinville/SC, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, São Leopoldo/RS, Tubarão/SC e Venâncio Aires/RS; e

II - De: Araranguá/SC, Balneário Camboriú/SC, Joinville/SC, Tubarão/SC e Criciúma/SC, para: Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, São Leopoldo/RS e Venâncio Aires/RS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DELIBERAÇÃO Nº 481, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 70 e 57, VI, Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, fundamentado no despacho CIPRO/SUROD 4615225, e no que consta dos Processos nº 50501.341989/2018-73 e nº 00424.172127/2020-09;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, que aprovou a 12ª Revisão ordinária e extraordinária da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A;

CONSIDERANDO a determinação cautelar constante dos autos da Ação Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, que deferiu o pedido de suspensão da redução tarifária levada a efeito pela Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, delibera:

Art. 1º Suspender a aplicação da Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, e por conseguinte, a prática da Tarifa Básica de Pedágio nela aprovada.

Art. 2º Determinar a utilização da Tarifa Básica de Pedágio aprovada pela 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, na Deliberação nº 989, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 455, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 009, de 9 de outubro de 2020, e no que consta dos Processos nº 50500.017557/2020-79 e nº 50500.012761/2020-01;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2013, de 31 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 303, de 25 de junho de 2020, que tornou sem efeito o disposto no art. 3º da Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP aplicável ao trecho concedido da BR-060, BR-153, BR-262-DF/GO/MG, explorado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A - CONCEBRA, com base nas seguintes alterações:

I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual de R$ 0,03029 para R$ 0,03037;

II - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica acumulada nos diversos Fluxos de Caixa Marginais de R$ 0,00078 para R$ 0,00035;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT, de 1,54754, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - aplicação do desconto de reequilíbrio de 30,88591%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual, correspondente ao Fator D;

V - aplicação do Fator Q de 0,00%;

VI - aplicação do Fator X de 0; e

VII - consideração do Fator C negativo de R$ 0,72791 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 27 de junho de 2020, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Alexânia/GO, P2, em Goianápolis/GO, P3, em Piracanjuba/Professor Jamil/GO, P4, em Itumbiara/GO, P5, em Prata/MG, P6, em Fronteira/Frutal/MG, P7, em Florestal/Pará de Minas/MG, P8, em Luz/MG, P9, em Campos Altos/MG, P10, em Perdizes/MG e P11, em Campo Florido/Conceição das Alagoas /Veríssimo/MG, na forma da tabela anexa.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela CONCEBRA não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de novembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO: TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)										
					P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,80	1,90	3,00	3,80	3,30	1,70	2,50	2,70	2,90	3,50	2,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,60	3,80	6,00	7,60	6,60	3,40	5,00	5,40	5,80	7,00	5,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,20	2,85	4,50	5,70	4,95	2,55	3,75	4,05	4,35	5,25	4,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	8,40	5,70	9,00	11,40	9,90	5,10	7,50	8,10	8,70	10,50	8,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	5,60	3,80	6,00	7,60	6,60	3,40	5,00	5,40	5,80	7,00	5,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	11,20	7,60	12,00	15,20	13,20	6,80	10,00	10,80	11,60	14,00	11,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	14,00	9,50	15,00	19,00	16,50	8,50	12,50	13,50	14,50	17,50	14,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	16,80	11,40	18,00	22,80	19,80	10,20	15,00	16,20	17,40	21,00	16,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,40	0,95	1,50	1,90	1,65	0,85	1,25	1,35	1,45	1,75	1,40

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 175/SUROD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.112035/2020-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, sob concessão à Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. - ECO050, por meio de travessia aérea no km 154+000, em Ipameri/GO de interesse de Lasa Lago Azul S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Eco050 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Lasa Lago Azul e a Eco050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Eco050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Lasa Lago Azul deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 09 (nove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Lasa Lago Azul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Eco050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Lasa Lago Azul assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R$ 4.262,20 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 9º A Lasa Lago Azul deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Eco050 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Lasa Lago Azul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.113141/2020-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista S.A., de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP de ampliação e remodelação do pátio de Perequê (ZPG), do km 123 + 663 m ao km 126 + 314 m, no trecho Paratinga - Perequê, no município de Cubatão/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.095565/2020-56, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela empresa Telefônica Brasil S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea visando à implantação de rede de fibra óptica no km 232 + 100 m e no km 236 + 158 m, e paralelismo para implantação de um poste de concreto no km 236 + 158 m, na Linha Tronco Norte Recife (LTNR), no município de Puxinanã/PB, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 231, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.095562/2020-12, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela empresa Telefônica Brasil S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no km 392 + 618 m e no km 336 + 952 m, e paralelismo do km 336 + 952 m ao km 337 + 770 m, visando à implantação de rede de fibra óptica, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., no município de Assunção/PB.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.116788/2020-87, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obra, pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia superior rodoviária, visando à implantação de viaduto no Km 764 + 120 m, no Município de Carmo do Cajuru/MG, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.118755/2020-59, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução da obra, pela empresa CEMIG Distribuição S.A, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, para travessia aérea da via férrea, visando à implantação de rede de distribuição rural trifásica de 13,8 kV, no Km 648 + 874 m, no município de Uberlândia/MG, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.117195/2020-15, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obra, pela empresa TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da linha férrea, visando à implantação de rede de distribuição de energia - LT 500kV, no Km 96 + 913 m, no Município de Barra Mansa/RJ, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 236, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.116741/2020-09, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obra, pela empresa CEMIG Distribuição S.A., relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, visando à implantação de rede de distribuição rural de 13,8 kV no Km 751 + 497 m, no Município de Divinópolis/MG, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.095567/2020-45, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela Telefônica Brasil S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 297 + 934 m e no km 291 + 918 m, visando à implantação de rede de fibra óptica, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., na Linha Tronco Norte Recife (LTNR), no município de Soledade/PB.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.116916/2020-70, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela empresa Ascenty Data Centers Telecomunicações AS, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 116 + 978 m, visando à implantação de rede fibra óptica, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Praia Grande/SP.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 1.033, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50540.301998/2019-46, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 26:

I - De: Recife/PE Para: Goianinha/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.034, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.373864/2019-01, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO RIODOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 45:

I - De: RIO DE JANEIRO (RJ) Para: SÃO PAULO (SP)

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº. 30.069.314/0001-01; EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 60.765.633/0001-12; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.035, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364886/2019-72, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S.A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - De: PORTO ALEGRE/RS Para: MUNDO NOVO/MS, NAVIRAÍ/MS, COXIM/MS, JACIARA/MT, NOVA SANTA HELENA/MT;

II - De: LAJEADO/RS Para: MUNDO NOVO/MS, NAVIRAÍ/MS, COXIM/MS, NOVA SANTA HELENA/MT;

III - De: CARAZINHO/RS Para: GUAÍRA/PR, MUNDO NOVO/MS, NOVA SANTA HELENA/MT;

IV - De: NOVA SANTA HELENA/MT Para: PATO BRANCO/PR, FRANCISCO BELTRÃO/PR, REALEZA/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, DOURADOS/MS, CAMPO GRANDE/MS, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, COXIM/MS;

V - De: COXIM/MS Para: FRANCISCO BELTRÃO/PR, GUARANTA DO NORTE/MT;

VI - De: GUAÍRA/PR Para: NOVA MUTUM/MT, LUCAS DO RIO VERDE/MT, SORRISO/MT, NOVA SANTA HELENA/MT;

VII - De: MUNDO NOVO/MS Para: NOVA MUTUM/MT, LUCAS DO RIO VERDE/MT, SORRISO/MT, NOVA SANTA HELENA/MT, CHAPECÓ/SC;

VIII - De: NAVIRAÍ/MS Para: LUCAS DO RIO VERDE/MT, NOVA SANTA HELENA/MT;

IX - De: SOLEDADE/RS Para: TOLEDO/PR, GUAÍRA/PR, MUNDO NOVO/MS, NAVIRAÍ/MSS, DOURADOS/MS, CAMPO GRANDE/MS, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, COXIM/MS, RONDONÓPOLIS/MT, NOVA MUTUM/MT, LUCAS DO RIO VERDE/MT, SORRISO/MT, SINOP/MT e NOVA SANTA HELENA/MT.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.036, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.331037/2019-32, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 71:

I - De: SERRANIA/MG para: CAMPINAS/SP, SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP e SÃO PAULO/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.037, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.045282/2017-68, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, CNPJ nº 04.801.028/0001-89, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.038, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.021578/2020-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 26.621.050/0001-80, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.040, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.016605/2020-10, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 83:

I - De: Londrina (PR) para: Florianópolis (SC), Joinville (SC), Jaraguá do Sul (SC), Blumenau (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC) e Itapema (SC).

II - De: Apucarana (PR) para: Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC).

III- De: Ponta Grossa (PR) para: Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ. 30.069.314/0001-01; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ. 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ. 61.084.018/0001-03; Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e Expresso São José Ltda, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.041, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011092/2020-42, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SETE LTDA, CNPJ nº 15.474.486/0001-77, para emissão da Licença Operacional - LOP de número 181, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: SAMBAÍBA (MA) e BENEDITO LEITE (MA) Para: ÁGUA BRANCA (PI), AMARANTE (PI), BERTOLÍNA (PI), DEMERVAL LOBÃO (PI), FLORIANO (PI), JERUMENHA (PI), LAGOA DO PIAUÍ (PI), MONSENHOR GIL (PI), RIBEIRÃO GONÇALVES (PI), SEBASTIÃO LEAL (PI), TERESINHA (PI) e URUAÇU (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011089/2020-29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SETE LTDA, CNPJ nº 15.474.486/0001-77, para emissão da Licença Operacional - LOP de número 181, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: Timon (MA) para: Baixa Grande do Ribeiro (PI), Demerval Lobão (PI), Monsenhor Gil (PI), Lagoinha do Piauí (PI), Água Branca (PI), Amarante (PI), Floriano (PI), Jerumenha (PI), Bertolínia (PI), Sebastião Leal (PI), Uruçuí (PI) e Ribeirão Gonçalves (PI);

II - De: Teresina (PI), Demerval Lobão (PI), Monsenhor Gil (PI), Lagoinha do Piauí (PI), Água Branca (PI), Amarante (PI), Floriano (PI), Jerumenha (PI), Bertolínia (PI), Sebastião Leal (PI) e Uruçuí (PI) para: Benedito Leite (MA); e;

III - De: Benedito Leite (MA) para: Ribeiro Gonçalves (PI) e Baixa Grande do Ribeiro (PI).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.043, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.008891/2020-31, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54:

I- De: BRASÍLIA/DF Para: ARAPORÃ/MG, CALDAS NOVAS/GO, ITUMBIARA/GO, MORRINHOS/GO, PIRES DO RIO/GO, RIO QUENTE/GO, VIANÓPOLIS/GO;

II- De: ARAPORÃ/MG Para: CALDAS NOVAS/GO, LUZIÂNIA/GO, MORRINHOS/GO, PIRES DO RIO/GO, RIO QUENTE/GO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, VIANÓPOLIS/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.044, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.007136/2020-30, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 66:

I - De: MARABÁ (PA) Para: AÇAILÂNDIA (MA), ARARIPE (CE), BACABAL (MA), BARRO (CE), BOM JESUS DAS SELVAS (MA), BURITICUPU (MA), CAJAZEIRAS (PB), CAMPINA GRANDE (PB), CAMPOS SALES (CE), CAXIAS (MA), CODÓ (MA), CRATO (CE), IMPERATRIZ (MA), JOÃO PESSOA (PB), JUAZEIRO DO NORTE (CE), MILAGRES (CE), PATOS (PB), PERITORÓ (MA), POMBAL (PB), SANTA INÊS (MA), SANTA LUZIA (PB), SANTA LUZIA (MA), SOLEDADE (PB), SOUSA (PB), TIMON (MA) e VALENÇA DO PIAUÍ (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.045, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.007124/2020-13, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 66:

I - De: MARABÁ/PA Para: FORTALEZA/CE, TIANGUÁ/CE, CAMPO MAIOR/PI e PIRIPIRI/PI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.046, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.123853/2020-16, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ABTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004541	04.534.340/0001-53
ANDREIA DA CRUZ SANTOS VIAGENS EIRELI	004542	35.148.933/0001-05
ATITUDE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	532109	17.869.905/0001-03
CCWEISS TRANSPORTES TURISMO EIRELI-ME	412455	10.617.883/0001-37
COMINTUR TRANSPORTES & TURISMO EIRELI	004543	09.654.623/0001-52
DISK VIAGEM TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	415981	08.650.076/0001-74
DJS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	000050	20.163.863/0001-97
E C O EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA	004544	03.011.361/0001-21
ESMAEL TURISMO LTDA	004545	38.062.439/0001-11
ESPERANCA TOUR TRANSPORTES LTDA	004546	39.445.790/0001-54
EUCATUR- EMPRESA UNIAO CATARINENSE DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	521941	13.057.158/0001-40
FERREIRA AGENCIA DE VIAGENS LTDA	004547	38.495.979/0001-99
GUIRRO TRANSPORTES LTDA	004548	15.687.446/0001-03
HENRIQUE TRANSPORTES RAPIDOS LTDA	004549	17.094.141/0001-13
IDEAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004550	12.884.538/0001-95
J C TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	004551	32.044.625/0001-41
J GARCIA TRANSPORTE EIRELI	004552	07.380.012/0001-38
JACKS LOCADORA LTDA ME	411566	17.265.009/0001-27
JOSELIA S. DA CRUZ DE ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	416693	07.372.648/0001-38
L M LOCADORA DE VANS EIRELI - ME	000106	07.562.744/0001-49
LCF TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI	004553	14.383.991/0001-43
LUCAS HENRIQUE SILVA EIRELI	313395	26.980.968/0001-15
LUIS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA	004554	35.475.558/0001-08
LUMATUR LTDA	004555	26.172.541/0001-90
MGG TUR EIRELI	004556	34.923.969/0001-56
MIRIAM TURISMO LTDA	004557	39.197.611/0001-07
MULTI VIAS LOCACOES E VIAGENS LTDA	004558	03.872.115/0001-64
NR TURISMO E TRANSPORTES EIRELI	004559	21.849.441/0001-32
OLIVERTUR TURISMO LTDA	004560	39.690.304/0001-63
PARRELA TUR LOCACOES LTDA - ME	502722	10.503.283/0001-48
PRIME TUR TRANSPORTES EIRELI	004561	11.410.598/0001-03
RODRIGO DA SILVA RIBAS EIRELI	004562	37.997.052/0001-94
RUDINEI TOMAZINI TRANSPORTES LTDA	004563	36.620.226/0001-32
SANTA FE TRANSPORTES TURISMO E SERVICOS LTDA	004564	04.648.362/0001-44
SF TURISMO E VIAGENS LTDA	004565	08.228.680/0001-07
SMCS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ESCOLAR EIRELI	004566	30.709.997/0001-14
SOUZA & BENETTI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	432245	26.862.124/0001-70
TRANS MANNUS EIRELI	422506	17.911.701/0001-85
TRANSDIVISA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	311638	04.936.715/0001-01
TRANSNEEDS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	311761	00.409.942/0001-28
TRANSPORTE LOPES MARTINS LTDA - ME	310152	18.441.595/0001-86
TRANSPORTES KRAUSER EIRELI	004567	39.690.889/0001-11
VANELIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004568	11.537.971/0001-91
VOLCAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004569	30.218.594/0001-72
WILSON ALBINO EIRELI	004570	33.326.765/0001-75
YAVEH SHAMMAH TRANSPORTES LTDA	004571	31.498.095/0001-49

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.791, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29495 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2657/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.792, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45511 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2652/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.793, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58984 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.696.924/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2653/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.794, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60630 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0002-64, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2654/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.795, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74288 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida parar exercer a(s) atividade(s) de ESCOLTA ARMADA à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ/MF nº 01.061.320/0001-14, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.796, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78980 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.797, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79246 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:
Conceder autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Projéteis calibre 38
300 (trezentas) Espoletas calibre .380
300 (trezentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.798, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79254 - DPF/VRA/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa JPF SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.102.010/0001-07, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
40 (quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.799, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79408 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 22.327.565/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.317.816/0001-95:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.317.816/0001-95:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.800, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80245 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Conceder autorização à empresa MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.801, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80274 - DPF/CAC/PR, resolve: AUTORIZAR a empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ Nº 07.536.335/0001-78, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ELITE PRIVATE SEGURANÇA - EIRELI
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.806, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/68789 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 15.525.873/0002-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2445/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.807, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/69649 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2539/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/70229 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTHEN VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 23.098.595/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2455/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.809, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76313 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0004-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2638/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.810, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81180 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Conceder autorização, à empresa FERTRACK SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.621.983/0001-07, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81530 - DPF/PCA/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.812, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81929 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:
Conceder autorização à empresa DELTACORP VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.139.981/0001-49, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.816, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59289 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITEC SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.791.814/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2324/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.817, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/68717 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2319/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.818, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/71050 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0012-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2431/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.819, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/71776 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 62.874.094/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2521/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.820, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78700 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GBL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.075.058/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2665/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.821, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81752 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0004-32, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43:

87 (oitenta e sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1152 (uma mil e cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.822, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82130 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRITEX MINERACOES LTDA, CNPJ nº 00.562.968/0001-01 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.823, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82140 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA FABRIL LEPPER, CNPJ nº 84.683.887/0001-50 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.824, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82158 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALTO DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 00.553.215/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.825, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82322 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMINIO MISTO TORRE RESIDENCIAL 1/ TORRE DE ESCRITORIOS, CNPJ nº 05.978.344/0001-93 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.826, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82329 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 02, CNPJ nº 49.721.830/0001-05 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.827, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82340 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ARUJA COUNTRY CLUB, CNPJ nº 74.503.483/0001-83 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª JARI/SPRF/SP - ANO 2020
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Às quatorze horas do dia 19 de novembro de dois mil e vinte, foi realizada a 9ª (Nona) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Luís Gustavo Giraux Leitão, contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 314 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	14
2	INDEFERIDOS	244
3	NÃO CONHECIDOS	56
3.1	por intempestividade	37
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	18
3.3	por inépcia da inicial	1
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		314

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS:

08658.101802/2017-70	ADRIANA RAMOS MARTINS SOUZA	E246760729
08658.099465/2017-43	CAIO ABRAHÃO	T061391677
08658.099644/2017-81	CARMEM SILVIA DE SOUZA	R280014244
08658.095427/2017-11	CAVALCA E CALVACA LTDA	E231301103
08658.102940/2017-76	EDUARDO OLIVEIRA	E251610098
08658.098731/2017-11	JEAN FELIPE BORGES GONCALVES	B140556443
08658.100073/2017-34	JOEL MARCOS DE OLIVEIRA	R264231368
08658.102677/2017-15	JR COMERCIO E TRANSP.DE PROD.AGRICOLAS LTDA	E235771066
08658.098693/2017-04	LANZA TRANSPORTES LTDA	R260896934
08666.093622/2019-70	LIEMERSON JOSE GONÇALVES	T187546584
08658.014305/2014-90	TIAGO GOMES TOLEDO	E234561617
08658.103613/2017-31	TRANSPORTADORA IRMAOS VIEIRA LTDA	E225409038
08658.102152/2017-80	VALDIR FERRARI	E247326496
08658.100782/2017-10	VANDO DELLEGA	R263772861

2 - INDEFERIDOS:

08658.097454/2017-29	ADAIR FRANCISCO	E244694648
08658.099162/2017-21	ADEMIR MANOEL DA SILVA	R272304891
08658.102341/2017-52	ADENILTON SANTOS DA PAIXAO	E238260682
08658.098771/2017-62	ADILSON ALVES MOURÃO	T067262023
08658.098787/2017-75	ADILSON ALVES MOURÃO	T067262031
08658.102655/2017-55	ADILSON LOVISON	E243418043
08658.021205/2014-10	ADRIANA CARVALHAL FONSECA	E237996723

08658.098723/2017-74	AIRTON CAVALHEIRO	T065651472
08658.103630/2017-79	ALAN CORREA DABOIT	R268211361
08658.095018/2017-15	ALBERT ALCOULOUMBRE JUNIOR	T063007727
08658.006107/2015-33	ALESSANDRA GONCALVES DE SOUZA	T063807076
08658.102255/2017-40	ALEX SANDRO VIEIRA	T061407704
08658.095008/2017-80	ALEXANDRO FIUSA DE JESUS	E231442653
08658.096848/2017-60	ALINE MARIA COSTA	E250116022
08658.100613/2017-80	ALISON DOUGLAS DE OLIVEIRA	R278611451
08658.097181/2017-12	ALTEMAR LEANDRO RIBEIRO	E234798394
08658.014866/2014-99	ALUIZIO AMALIO DE SOUZA	T058842477
08658.097408/2017-20	ANDERSON DE CACIA ALMEIDA	R285637843
08658.101852/2017-57	ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS	E249169274
08658.094872/2017-64	ANDERSON GOLCALVES DE ALMEIDA	R285974572
08658.094860/2017-30	ANDERSON GONCALVES DE ALMEIDA	R285987755
08658.082033/2017-01	ANDRE LUIZ BORGES LIFANTE MARIN	B139724947
08658.102398/2017-51	ANNIBALE TROPI SOMMA	E250373556
08658.100668/2017-90	ANNIBALE TROPI SOMMA	E250375157
08658.100524/2017-33	ANNIBALE TROPI SOMMA	E250375753
08658.100514/2017-06	ANNIBALE TROPI SOMMA	E250402033
08658.102481/2017-21	ANNIBALE TROPI SOMMA	E250402084
08658.100519/2017-21	ANNIBALE TROPI SOMMA	E250402114
08658.100511/2017-64	ANNIBALE TROPI SOMMA	E250402319
08658.099773/2017-79	ANTONIA ELIETE MAGALHAES BRITO	T062647458
08658.099141/2017-13	ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA SILVA	E243417337
08658.099824/2017-62	ANTONIO CARLOS SANCHES GENTEIL	T071541306
08658.097958/2017-49	ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO	B139854387
08658.100135/2017-16	APARECIDO VALDELINDO GUIMARAES JUNIOR	B139726888
08658.102392/2017-84	APARECIDO VALDELINDO GUIMARAES JUNIOR	B139726907
08658.099310/2017-15	ARMCO STACO SA INDUSTRIA METALURGICA	R288041399
08658.101147/2017-50	ARNALDO OMAR BESKOW	R258124447
08658.095253/2017-97	AUGUSTO JOSE DE CARVALHO GONCALVES	E247267864
08658.102380/2017-50	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA	E238007189
08658.099144/2017-49	BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES	E244449607
08658.099149/2017-71	BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES	E244471107
08658.099243/2017-21	BENEDITO CARLOS BORGES TANCK	E251994217
08658.099811/2017-93	BENEDITO CLAUDIO RIBEIRO	R267117523
08658.099470/2017-56	CAIO ABRAHÃO	T061086843
08658.099582/2017-15	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA	E241674786
08658.096843/2017-37	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	E245265201
08658.097296/2017-15	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	E245265449
08658.094988/2017-01	CARLOS NUNES CHRISOSTOMO	R277005701
08658.099647/2017-14	CELESTINO PENTER	E246440074
08658.102275/2017-11	CELESTINO PENTER	E246440716
08658.097318/2017-39	CELIO GONCALVES BARBOSA	R293350287
08658.102358/2017-18	CEREAIS DO NICO LTDA	R279452489
08658.099155/2017-29	CLAUDIA DE SOUSA DUARTE	T068045794
08658.100086/2017-11	CLAUDIA NATALIA DE ALMEIDA SIQUEIRA	B139725307
08658.096263/2017-40	CLAUDINEI ALVES DA SILVA	B139934774
08658.102054/2017-42	CLAUDIO APARECIDO ZANCHETA	T065597869
08658.100068/2017-21	CLAUDIO SERGIO SANTOS FERNANDES	E243055102
08658.098392/2017-72	CLOROALDO ALVARES RODRIGUES	E242732224
08658.098740/2017-10	COMERCIAL DE TABACOS MICHELON LTDA	E245010262
08657.070527/2020-41	CRISTINA VIEIRA PACHECO	R370015827
08658.102856/2017-52	DAFONTE TRANSPORTES LTDA	E239581962
08658.102915/2017-92	DANIEL FERREIRA DE CARVALHO	R270829113
08658.099880/2017-05	DANILO BENEVENI DE CAMPOS	E237930919
08658.100677/2017-81	DANILO JOSE GOMES FERNANDES	R284666467
08658.099132/2017-14	DARCI ELOI HAMERSKI	E243383932
08658.101922/2017-77	DARWIN RADY	T066610796
08658.101182/2017-79	DEBORAH APARECIDA FERREIRA	E237156277
08658.050916/2020-40	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R393812917
08659.069906/2019-34	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	T163072124
08658.101343/2017-24	DENES DA SILVA FERRARI	T059533676
08658.101004/2017-48	DENES DA SILVA FERRARI	T059534451
08658.103199/2017-61	DIMAS DA SILVA REGO	T068000855
08659.046034/2019-36	DIOVANI DE OLIVEIRA	R427973953
08658.101054/2017-25	EDCARLO APARECIDO EUGENIO	R292667317
08658.100773/2017-29	EDER DA FONSECA SUZANO	R288106717
08658.099738/2017-50	EDILBERTO CAMPOS BORGES	E246628715
08658.102867/2017-32	EDNA TEODORO GENEROSO	E228530016
08657.058787/2018-23	EDUARDO HENRIQUE GARCIA	R383702798
08658.097274/2017-47	EDY IWATA	E235496967
08658.002568/2015-37	ELIAS RIBEIRO SILVA	E240953363
08658.097118/2017-86	ENOCH DE SOUZA LUZ	R260842478
08658.099263/2017-00	ERICA DIAS PELLEGRINO	B147931371
08658.097435/2017-01	ESTER TIZUKO SHIMIZU	E249005727
08658.101555/2017-10	EXPEDITO FERREIRA DA SILVA	T062294784
08658.099649/2017-11	FABIANO BORGES PEREIRA	E245963758
08658.102926/2017-72	FABIO ALEXANDRE DE LIMA	T063026848
08658.100914/2017-11	FABIO LEMOS	E233085335
08658.102319/2017-11	FABIO MARCIO PRATTI FRAGA	R287804607
08658.102269/2017-63	FABIO MORAES	E237450321
08658.100611/2017-91	FABIO NICOLLINE	E246279467
08658.097398/2017-22	FERNANDO FERNANDES PACHECO	B139740376
08658.098399/2017-94	FLAVIO SERGIO CABRAL	R269125914
08658.100809/2017-74	FREDERICO MEDEIROS	R272066869
08658.102327/2017-59	GERALDO PAULO DA SILVEIRA	B111082498
08658.103946/2017-61	GERSON GARCIA DE OLIVEIRA	R276044762
08658.095788/2017-68	GESSY ARAUJO VIANA	R285962407
08658.096842/2017-92	GETULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	E247076325
08658.050839/2020-28	GILVARQUE PEREIRA CASTRO	T185845327
08658.097309/2017-48	GISLAINE BARROS CREMONEZI	R282822194
08658.100297/2017-46	GREEN LINE SISTEMA SAUDE LTDA	R280417594
08658.102885/2017-14	GREENLINE SISTEMA DE SAUDE	R287118266
08658.102648/2017-53	GUILHERME ALEXANDRE PIRES CHAUAR	T061160733
08658.103198/2017-16	GUILHERME ALEXANDRE PIRES CHAUAR	T061160741
08658.101057/2017-69	GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA	E241876583
08658.101640/2017-70	GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA	E241877172
08658.099313/2017-41	HELIO AVELINO COUTINHO DE AZEVEDO	R285389017
08658.099312/2017-04	HELIO AVELINO COUTINHO DE AZEVEDO	R285467913
08650.026372/2020-75	HUMBERTO GLADIMIR DUARTE DA SILVA	T122548922
08658.009969/2014-37	INDUSTRIA DE MOVEIS COSMO LTDA	T057218277

08658.099163/2017-75	IVO ANTONIO BARBON FILHO	E242523347
08658.100669/2017-34	IVO MARCELO DA CUNHA	E245012834
08658.101536/2017-85	JANI CARDOSO SILVA	T069575169
08658.103572/2017-83	JEFFERSON COELHO	E243800727
08658.097174/2017-11	JOAO ANDRE YAMASITA SALES	E234062797
08658.101160/2017-17	JOAO BATISTA DE QUADROS SIMONETTI	B139717129
08658.096699/2017-39	JOÃO CASTRO	T067476325
08658.101202/2017-10	JOAO VIEIRA RODRIGUES	E246744731
08658.099334/2017-66	JOGASA TRANSPORTES LTDA ME	T064267822
08658.101056/2017-14	JOSE ALVES DE SOUZA JUNIOR	E244666954
08658.101040/2017-10	JOSE ALVES DE SOUZA JUNIOR	E244667027
08658.099012/2017-17	JOSE BATISTA DA SILVA	R265402069
08658.101118/2017-98	JOSE BENEDITO	R265836972
08658.099406/2017-75	JOSE DE SANTANA LIMA	E240329317
08658.102851/2017-20	JOSE IVANILTON BARROSO	E246977337
08658.096268/2017-72	JOSE NASARENO TONDIM	R272519057
08658.001196/2015-21	JOSE PEREIRA ROCHA FILHO	T060873752
08658.097734/2017-37	JOSE RAIUMUDO FERREIRA DA CRUZ	E230964672
08658.101010/2017-03	JOSE ROBERTO LAPETINA	R290398797
08658.101390/2017-78	JOSE TONOLI	R262092847
08658.101908/2017-73	JOSEFA HONORATO LUIS DA SILVA	E237989638
08658.099247/2017-17	JULIA MILENE RODRIGUES	E249103729
08658.100715/2017-03	JULIANO BOITO	R288549546
08658.104019/2017-68	JULIANO CORDEIRO	E248078216
08658.098273/2017-10	JULIO AUGUSTO FERREIRA	R265181569
08658.101842/2017-11	JULIO KASSUMOTO OSSADA	E241739721
08658.099244/2017-75	JULIO SALAMON	E250653052
08658.099610/2017-96	LEANDRO SOTELO CASTAN	T063172364
08658.102352/2017-32	LEVI CORREIA	R288937082
08658.103868/2017-02	LGLOG SERVICO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E251618487
08658.100711/2017-17	LUIS CARLOS DE MAGALHÃES	B138807094
08658.097184/2017-56	LUIZ ANTONIO DA SILVA	E239532139
08658.101484/2017-47	LUIZ CARLOS DE CASTILHO	B140560874
08667.020798/2020-36	LUIZ CARLOS FRANZ	T189950347
08658.100943/2017-75	LUIZ CARLOS TEIXEIRA LUZ	R261944371
08658.100791/2017-19	LUIZ PAULO MARCOS	E244910812
08658.102342/2017-05	MAGDA ZAMPAR DE PAULI	E238096203
08658.102394/2017-73	MARCELO CARNEIRO MAMMNA	T064678164
08658.095266/2017-66	MARCELO DIAS	E242110215
08658.096817/2017-17	MARCELO VARGAS	T064419017
08658.098807/2017-16	MARCILIO FERREIRA PINHEIROS GUIMARAES	E246178627
08658.096876/2017-87	MARCIO ARBOLEYA SILVA	R261925617
08658.096272/2017-31	MARCIO MAXIMIANO	E233694196
08658.102660/2017-68	MARIA DA CONCEICAO SOARES SILVA R	R292788126
08658.100401/2017-01	MARIA ISABEL VERANO FREIRE	R262012707
08658.098819/2017-32	MATEUS DE QUEIROZ NOBESCHI	E232211717
08658.094935/2017-82	MATHEUS ALBANO DE CARVALHO SABATINO	E232566631
08658.094925/2017-47	MATHEUS ALBANO DE CARVALHO SABATINO	E232566658
08658.094940/2017-95	MATHEUS ALBANO DE CARVALHO SABATINO	E233077111
08658.094915/2017-10	MATHEUS ALBANO DE CARVALHO SABATINO	E233077197
08658.101029/2017-41	MAURICIO CORDEIRO SILVA	T070290217
08658.099596/2017-21	MAURO JOSE NOVAES	R267211066
08658.100008/2017-17	MAXIMO KOITI SAKAUE	E241787416
08658.033463/2019-53	MENA ABOUD	R331682648
08658.012042/2015-65	MIGUEL ANGELO DA SILVA	E247960616
08658.099127/2017-10	MILTON DA COSTA	R284680141
08658.099254/2017-19	MINERVA SA	T069717737
08658.097312/2017-61	MOACIR BENTO CORREIA	E241786746
08658.098750/2017-47	MOISES MARTINS DOS SANTOS	E240249682
08658.097090/2017-87	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SIS LTDA	E250201917
08658.097107/2017-04	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SIS LTDA	E250202166
08658.099195/2017-71	MUNIL ADRIANO JUNIOR	R281944083
08658.101849/2017-33	MUNIL ADRIANO JUNIOR	R281953201
08658.005000/2014-97	NAIARA TEIXEIRA DE CARVALHO	E228318677
08658.098842/2017-27	NAOYUKI IZUNO	T063008858
08658.101391/2017-12	ODAIR JESUS PEREIRA DE CAMPOS	R294490857
08658.102309/2017-77	OLDENIO OTTO MALINA	E248084477
08658.098635/2017-72	OLGA SUMIKO JOHASHI	E246928263
08658.099402/2017-97	OPEN TRADE LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	E240924312
08658.099230/2017-51	OSMAR LUIZ FANTINI	E252027627
08658.101058/2017-11	PARANA SOLUCOES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA	R285972855
08658.101835/2017-10	PEDREIRA SARGON LTDA	E250166763
08658.100584/2017-56	PEDREIRA SARGON LTDA	T067710808
08658.003467/2015-83	PEDRO CANDIDO DA SILVA FILHO	B139727997
08658.096851/2017-83	PEDRO MODESTO PICCOLI	R287125033
08658.101972/2017-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE	E237465876
08658.101456/2017-20	QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA	E246303417
08658.099532/2017-20	RAFAEL AUGUSTO MOREIRA MARTINELLI	E233787747
08658.102346/2017-85	RAFAEL PRATES LIMA	E243589336
08658.099579/2017-93	RAFAEL SOARES FRASCA	R280034296
08658.098226/2017-76	RAIF EMERSIC MELHEM HADDAD	E246380578
08658.101376/2017-74	REGINA LUCIA DE MORAES MOREAU	T072833661
08658.103582/2017-19	RENAN DE OLIVEIRA SANTOS	T063761777
08658.099318/2017-73	RENAN RODRIGUES DO NASCIMENTO	B147869013
08658.101024/2017-19	RICARDO BASSEGA RODRIGUES	E242477119
08658.103578/2017-51	RIVAIR DESIDERIO CARMO	E242919596
08658.098219/2017-74	ROBENSON ALEXANDRO THEIS	R290477816
08658.095350/2017-80	ROBERTO MAIMONE FERREIRA	T057770921
08658.103234/2017-41	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	E242723497
08658.099221/2017-61	RODOANEL SUL COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R277045746
08658.101836/2017-64	RODOLFO MARCOS CORREIA	E244324727
08658.097688/2017-76	RODONNO COMERCIO E TRASP. RODOVIARIO IMPORT	E233757635
08658.098279/2017-97	RODRIGO AGONA SIMOES	T069647697
08658.099575/2017-13	RODRIGO PEREIRA OLIVEIRA	E247188557
08658.100704/2017-15	ROGERIO ELIAS DE SOUZA	E243450028
08658.102345/2017-31	RONALDO LIBERATO DE OLIVEIRA	T062356477
08658.100766/2017-27	ROSALVO SILVA FILHO	E244767897
08658.102336/2017-40	ROSANGELA HILDA JESUINO MOREIRA	E238288048
08658.101888/2017-31	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E231769385
08658.101864/2017-81	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E233359648
08658.102861/2017-65	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E239389018
08658.101871/2017-83	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E241045924
08658.101795/2017-14	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	T066470021
08658.100580/2017-78	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E231769296
08658.101830/2017-97	RUBENS ANTUNES DE ALMEIDA JUNIOR	T064923738

08658.103225/2017-51	SAMANTHA CANDIDA WASEM	R288109791
08658.102261/2017-05	SAMANTHA MARECA RODRIGUES DE OLIVEIRA	T062946137
08658.099250/2017-22	SANDRA CRISTINA GUAIUMI	T066012917
08658.102654/2017-19	SANDRA PATRICIO DE MORAES ZAFANI	R258707283
08658.093874/2017-36	SANDRO ROBERTO SCARIOT	E251431053
08658.098492/2017-07	SERGIO LUIZ CAVALHEIROS	E230790844
08658.103604/2017-41	SERGIO SUNAO KIRA	E226789918
08658.102239/2017-57	SOLANGE BERNARDINA DE OLIVEIRA	E251367452
08658.101979/2017-76	THAIS FEGURI KRIZANOWSKI	T066627621
08658.094921/2017-69	THIAGO DE SOUSA DIAS	B147930097
08658.103705/2017-11	TONI NUNES ROSA	R267999844
08658.102646/2017-64	TRANSPORTADORA ANTONIO GROSSL LTDA	E247109002
08658.096868/2017-31	TRANSPORTADORA IVAMIL LTDA	E224033123
08658.102219/2017-86	UNIUS TRANSPORTES	R287780155
08658.099205/2017-78	UNIUS TRANSPORTES LTDA	R291507565
08658.100071/2017-45	VAGNER D COSTA PEREIRA	E237436779
08658.097345/2017-10	VALDIR POVEDA CALDAS	E244041784
08658.099870/2017-61	VALTER VICENTE MOCO	E229389074
08658.100267/2017-30	VANDERLEI ANTONIO SARTORI	T062515039
08658.102340/2017-16	VANDERLEI ZANCAN	R286008165
08658.100421/2017-73	VANDERLEIA SERGILO DE MELO	T060425277
08658.100547/2017-48	VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA	T059896698
08658.100336/2017-13	VIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R286005468
08658.095446/2017-48	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R258772247
08658.102930/2017-31	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R292759851
08658.101046/2017-89	WAGNER GOMES FREITAS	R291670202
08658.099206/2017-12	WALTER LUIZ ANTICAGLIA FILHO	T065585933
08658.100434/2017-42	WELLINGTON RICARDO GOMES	E240546307
08658.097684/2017-98	WELSON SOARES PEREIRA	R261302167
08658.102372/2017-11	WILLINS CARLOS DUTRA DOS REIS	T063131177

3 - NÃO CONHECIDOS:

3.1 - INTEMPESTIVO:

08658.099952/2017-14	ADMIR NOGUEIRA FELIX JUNIOR	T056357885
08658.097596/2017-96	ALEXANDRE CARDOZO DA SILVA	B029094224
08657.073709/2020-73	ANA PAULA SOUZA LEAO GESTER	R276208277
08658.127794/2019-53	CELITO BORGES	T187149933
08658.103235/2017-96	DAIANA APARECIDA DE SOUZA	E232449767
08658.051296/2020-66	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R416141919
08659.050405/2020-18	GESSICA APARECIDA DA SILVA	R378007653
08658.101846/2017-08	ILDEFONSO RIBEIRO DA SILVA	B138909717
08658.099048/2017-09	ILDEFONSO RIBEIRO DA SILVA	E238546578
08657.073699/2020-76	JOSINALDO ALVES DA SILVA	R403371902
08658.102694/2017-52	JR COMERCIO E TRANSP.DE PROD.AGRICOLAS LTDA	E235770752
08658.098346/2017-73	JR COMERCIO E TRANSP.DE PROD.AGRICOLAS LTDA	E243624751
08660.023253/2020-41	JUAREZ MOREIRA DE FREITAS	T183210707
08657.073634/2020-21	JULIANO REZENDE DE VASCONCELLOS	R339681659
08658.051266/2020-50	KRM TRANSPORTES LTDA	R356228908

08658.051268/2020-49	KRM TRANSPORTES LTDA	R420336532
08658.051274/2020-04	KRM TRANSPORTES LTDA	T189429704
08658.101993/2017-70	LUCIANO DE CARVALHO GODOY	E242951097
08658.099248/2017-53	LUIS FELIPE JESUS FELICIO	E237550253
08667.020781/2020-89	LUIZ CARLOS FRANZ	R416569897
08667.020787/2020-56	LUIZ CARLOS FRANZ	R419861572
08658.099215/2017-11	MARCOS ROBERTO JERLICH	E242369797
08658.098820/2017-67	MAURO PEREIRA ALMEIDA	B138883483
08656.078206/2020-02	NELSON GONCALVES DA SILVA	R376682388
08656.080125/2020-64	NEUZI PAULO DE OLIVEIRA	R386077665
08656.080121/2020-86	NEUZI PAULO DE OLIVEIRA	R411124978
08656.080119/2020-15	NEUZI PAULO DE OLIVEIRA	R411176498
08656.080126/2020-17	NEUZI PAULO DE OLIVEIRA	R411936457
08658.101833/2017-21	RED SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	E235128074
08666.072896/2018-44	RODOLFO SCHVAMBACH	R386275637
08658.050897/2020-51	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R354366367
08658.050898/2020-04	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R354366513
08658.050900/2020-37	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R354774344
08658.050902/2020-26	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R380814102
08658.051295/2020-11	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R386228507
08658.050903/2020-71	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R388102985
08658.096601/2017-43	TREVINE E FILHOS LTDA	E252188454

3.2 - ILEGÍTIMO:

08658.098776/2017-95	ADILSON ALVES MOURÃO	T067262015
08658.094865/2017-62	ALEXANDRE SOUSA DOS SANTOS MAIA	T059290595
08658.099834/2017-06	ALVARINDO VICENTE DE SOUZA	T071043659
08658.096866/2017-41	ARNALDO OMAR BESKOW	E230753361
08658.099636/2017-34	DANIEL LUIS MITCHELL VENEZIANT	E246172807
08658.096819/2017-06	DIOGO MAIA FAGUNDES	T062937324
08658.100218/2017-05	EDMUNDO ISMAEL MENDES	R294471006
08658.100600/2017-19	FABIO ROGERIO BETTINI	R269824797
08658.097340/2017-89	FLAVIO BETTINI JUNIOR	T068735359
08658.100719/2017-83	GLEDISSON MARCELO GANZ	R291905536
08658.101720/2017-25	JOSE ADEMIR BENATO	E236327941
08658.101034/2017-54	MAURICIO CORDEIRO SILVA	T070087617
08658.099125/2017-12	MAURO DE ALMEIDA	R281131996
08658.103941/2017-38	RENATO BATISTA DE VASCONCELLOS	E244246793
08657.134449/2019-86	RODRIGO DA CAETANA FIGUEIREDO	R375639586
08658.103753/2017-18	SIRDNEI DE FREITAS BARROSO	E242361117
08658.097592/2017-16	WALDIR ALVES DOS SANTOS	B111091446
08658.101946/2017-26	WILLIAN BARROS SILVA	E250539957

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:

08658.095263/2017-22	MONALISA DA COSTA	E243549652

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:

4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante):

5 - NÃO AFETOS:

6 - RECONSIDERAÇÃO:

LUIS GUSTAVO GIRAUX LEITÃO
PRF - SPRF/SP - Presidente/Relator
Titular

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 892/2020

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 95/2020/CSA SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 13284796), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 25, inciso II, e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico ao Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12, a sanção de multa no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em razão de violação aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, inciso III, todos do Código de Defesa do Consumidor. O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018. Registro que, nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. São, igualmente, deveres da parte interessada a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Registro, ainda, que, em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, a fim de cientificá-los.

PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.531, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031952/2016-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FABIAN MATIAS MAGIOLA MAESO, de nacionalidade uruguaia, filho de Julian Quiolla e de Maria Rosa Magiola Maeso, nascido na República Oriental do Uruguai, em 15 de janeiro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses, 24 (vinte e quatro), a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.532, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006399/2015-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHANTEL VAN DER WESTHUIZEN, de nacionalidade sul-africana, filha de Hendrik Johannes Swart e de Beatrix Helena Swart, nascida em Cape Town, na República da África do Sul, em 19 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.533, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009759/2012-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FARAI PRISCILLA CHIUNDA, de nacionalidade sul-africana, filha de Henry Anyway Sande e de Alice Sabina Sande, nascida em Zimbague, na República da África do Sul, em 2 de outubro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.534, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08255.032342/2011-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EVANGELIA MASTORA, de nacionalidade grega, filha de Anastacios Mastora e de Barbara Mastora, nascida na República Helênica, em 29 de março de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 1 (um) mês, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.535, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006382/2011-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NATALIA ALEJANDRA BECERRA CANCHON, de nacionalidade colombiana, filha de Jorge Enrique Becerra Nino e de Stella Canchon Riano, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 13 de setembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.536, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.022814/2009-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL ALFREDO BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Osvaldo Benitez e de Nelli Martinez, nascido na República do Paraguai, em 5 de maio de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.537, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005656/2009-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JISMAR OTMAR ALEXANDER GEERMAN, de nacionalidade holandesa, filho de Simeon Geerman e de Swinda Geerman, nascido em Aruba, Reino dos Países Baixos, em 18 de maio de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.538, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.005440/2008-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARDO FABIO MENESES GONZALEZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Eduardo Meneses Vargas e de Patricia Gonzalez de Meneses, nascido em Rivera, República Oriental do Uruguai, em 24 de julho de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 4 (quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.539, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.002763/2008-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFONSO MARTIN ALARCON LUCERO, de nacionalidade peruana, filho de Miguel Alarcon Cisneros e de Rene Lucero Martinez, nascido em Lima, República do Peru, em 11 de maio de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 76 (setenta e seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.540, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013321/2006-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUGO LUCIANO MIRANDA CELSI ou JUAN CARLOS MIRANDA GONZALEZ ou JONATHAN ALBERTO RIQUELME CELSI, filho de Hugo Miranda Alvarez e de Tereza Soledad Celsi Carrasco, nascido em Santiago, na República do Chile, em 27 de agosto de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.541, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024191/2005-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMON JUSTINIANO JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filho de Ramon Justiniano Arandia e de Arminda Justiniano Leigue, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de janeiro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.542, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004358/2005-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CINTHIA ELIZABETH GARCIA, de nacionalidade paraguaia, filha de Emerenciana Garcia Gonçalves, nascida em Assunção, na República do Paraguai, em 20 de novembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.545, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005840/2018-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YESSICA PAOLA ROJAS LEURO, de nacionalidade colombiana, filha de Gabriel Rojas e de Ciavoia Leuro, nascida na República da Colômbia, em 28 de novembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.546, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.038294/2017-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDIMSON DAVID PAZOS BARRERA, de nacionalidade peruana, filho de Cesar Jesus Pazos Bernales e de Hortencia Consuelo Barrera Cotrina, nascido na República do Peru, em 4 de abril de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.547, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.009506/2015-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, RAJKO MRDEN, de nacionalidade croata e servia, filho de Milos Mrden e de Anda Novakovic, nascido em Neteca, República da Croácia, em 4 de janeiro de 1951, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.548, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009969/2009-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EZEQUIEL ESCOBAR GALARZA, de nacionalidade boliviana, filho de Ernane Escobar e de Prima Galarza, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de maio de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.549, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.002002/2012-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARLETE MISAMU, de nacionalidade angolana, filha de Joaquim Misamu e Marta Oai Misamu, nascida na República de Angola, em 25 de maio de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.550, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005801/2010-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIZA MENDOZA DELA TORRE, de nacionalidade filipina, filha de Salvador Dela Torre e de Selena Mendoza, nascida na República das Filipinas, em 19 de dezembro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.551, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008515/2008-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORDAN CARLOS NIZ AGUAYO, de nacionalidade paraguaia, filho de Antonio Niz Martinez e de Ramona Aguayo, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 1º de abril de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.552, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017511/2007-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCESCA MATOS ORDONEZ, de nacionalidade peruana, filha de Francisco Matos e de Lidia Ordonez, nascida em Lima, na República do Peru, em 2 de maio de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.553, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.009731/2007-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MATHIAS ZULU, de nacionalidade sul-africana, filho de Oghnna Zulu e de Ana Zulu, nascido na República da África do Sul, em 31 de agosto de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.554, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022729/2005-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALBERTO FLORIAN RIVERA, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Florian Sanches e de Anatolia Rivera Iuga, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de novembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.555, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016951/2005-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ORE VELIZ, de nacionalidade peruana, filho de Cristoban Gonzalo Ore Esquivel e de Norma Esther Veliz Yngaruca, nascido na República do Peru, em 30 de janeiro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.556, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.006922/2004-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHANN MICHAEL MEILHON, de nacionalidade sul-africana, filho de Edwuar Louis Meilhon e de Isabel Meilhon, nascido em Durban, República da África do Sul, em 18 de março de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.557, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.004544/2018-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SAULO ENRIQUE DIAZ GUERRERO, de nacionalidade colombiana, filho de Luiz Enrique Diaz Montoia e de Eduvina Guerrero Buitrago, nascido na República da Colômbia, em 29 de agosto de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.558, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028396/2016-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDITH PAOLA RINCON VALLEJO, de nacionalidade colombiana, filha de Alfredo Rincon Soler e de Olga Lucia Vallejo Vargas, nascida na República da Colômbia, em 12 de agosto de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.559, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005325/2011-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUNTER PAUSCH, de nacionalidade alemã, filho de Heinrich Pausch e de Maria Pausch, nascido na República Federal da Alemanha, em 5 de outubro de 1947, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.560, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001416/2011-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUILLERMO RAFAEL MORA FERREIRA, de nacionalidade paraguaia, filho de Rafael Ramon Mora Morales e de Myrian Violeta Ferreira de Mora, nascido em Assunção, na República do Paraguai, em 25 de abril de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.561, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017152/2010-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GODWIN PIS SIDI, de nacionalidade serra-leonesa, filho de Joseph Sidi e de Maria Sidi, nascido na República da Serra Leoa, em 5 de abril de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.562, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002863/2010-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GIUSEPPE CASTELLINI, de nacionalidade italiana, filho de Franco Castellini e de Maria Mercuri, nascido na República Italiana, em 11 de julho de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022290/2009-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BIBICHE MUNKULU SEMGA, de nacionalidade congolesa, filha de Munkulu e de Mutoto Chatal, nascida na República Democrática do Congo, em 21 de agosto de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008647/2009-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCILA VARGAS GAYOSO, de nacionalidade paraguaia, filha de Mateo Vargas Meza e de Rosalba Gayoso de Vargas, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 16 de abril de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.565, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002747/2008-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LEAH NKELE MAHLANGU, de nacionalidade sul-africana, filha de John Letsori e de Vorica Letsori, nascida em Pretória, na República da África do Sul, em 12 de abril de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.566, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.017066/2007-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCISCO EMILIO AZEVEDO SALGADO, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio Ferreira Salgado e de Graciosa da Silva Azevedo, nascido em Porto, República Portuguesa, em 23 de julho de 1958, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.567, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.003507/2004-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHEN JUNYING, de nacionalidade chinesa, filho de Chi Do e de Ju Kwai, nascido na República Popular da China, em 25 de setembro de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.568, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005490/2002-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN TENORIO RIVERA, de nacionalidade peruana, filho de Leonardo Tenório Berocal e de Elvira Vilda de Tenório, nascido em Lima, na República do Peru, em 11 de janeiro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 29 (vinte e nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.569, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004529/2002-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MYUNG SOO KIM, de nacionalidade sul-coreana, filho de Kim Sang Jin e de Jung Jun Dan, nascido na República da Coreia, em 27 de agosto de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

RTARIA CPMIG Nº 2.570, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006991/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL MATIAS VALENZUELA PADILLA ou MIGUEL MATIAS VALENZUELA ou MIGUEL MATIAS VALENZUELA PAOPULA, de nacionalidade chilena, filho de Miguel Angel Valenzuela Riquelme e de Maria Rosa Padilla Morales, nascido na República do Chile, em 20 de outubro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.571, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.032273/2017-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIBEL MONTANO HINOJOSA, de nacionalidade boliviana, filha de Gerardo Montano Villarroel e de Juanita Hinojosa Via, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de agosto de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.572, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08102.001169/2016-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MELVIN ARCENIO VELDBLOEM, de nacionalidade holandesa, filho de Arthur Lobo e de Lilian Veldbloem, nascido nos Países Baixos, em 15 de novembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.573, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008019/2011-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSVALDO COSTA, de nacionalidade holandesa, filho de Bernardo da Veiga Costa e de Maria Teresa Costa Monteiro, nascido em Roterdã, nos Países Baixos , em 21 de setembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.574, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012727/2010-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARWIN ANTELO ALMEIDA, de nacionalidade boliviana, filho de Margoth Antelo Almeida, nascido em Guayaramerin, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de setembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.575, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007573/2004-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELOISA SANCHEZ BALDERRAMA, de nacionalidade boliviana, filha de Fernando Sanches e de Elisabeth Balderrama Chavez, nascida em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 28 de junho de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.576, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.006903/2003-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ESTEBAN KONIAS, de nacionalidade argentina, filho de Eduardo Esteban Konias e de Edite Elsa Basinger, nascido na República Argentina, em 13 de março de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.577, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.018663/2001-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EPIFÂNIA OCAMPO DE CARDOZO, de nacionalidade paraguaia, filha de Cesário Campos e de Rosa Ramires, nascida em Pedro Juan Caballero, República do Paraguai, em 16 de setembro de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.579, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003652/2013-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ALBERTO YANEZ ESPIN, de nacionalidade chilena, filho de Gonçalo Yanes e de Alicia Espin, nascido na República do Chile, em 1º de julho de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.580, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011171/2008-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GEORGE THOMPSON, de nacionalidade guianense, filho de Frances Agbase e de Theresa Thompson Agbasi, nascido em Georgetown, na República Cooperativa da Guiana, em 5 de novembro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.582, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018492/2006-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SARA CECÍLIA PIZARRO MUSAYON, de nacionalidade peruana, filha de Olegario Pizarro Horales e de Baltazara Musayon, nascida na República do Peru, em 23 de agosto de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.583, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.011295/2002-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OSMAN MEDINA SOLIS, de nacionalidade boliviana, filho de Osman Solis Monteiro e de Blanca Helena Medina, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de agosto de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.587, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001633/2018-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA MILENA ORTIZ ESCANDON, de nacionalidade colombiana, filha de Jose Antonio Ortiz e de Rosalba Escandon, nascida na República da Colômbia, em 27 de setembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.588, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004662/2018-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE MARIO ZARATE LUQUE ou JEORGE SARATE LUCKE ou GUSTAVO RAFAEL JOIA LUQUE ou JEORGE ZARATE LUCKE, de nacionalidade peruana, filho de Hugo Zarate Zea e de Aurea Luque Rodriguez, nascido em Lima, na República do Peru, em 8 de março de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos, 1 (um) mês e 14 (catorze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.589, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004534/2018-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GLORIA PATRICIA HURTADO TOCARRUNCHO, de nacionalidade colombiana, filha de Jorge Henrique Hurtado e de Gloria Cecilia Tocarruncho, nascida na República da Colômbia, em 16 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.590, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.038653/2017-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTHONY ONYEMA DIBIE, de nacionalidade nigeriana, filho de Alexandre Dibie e de Kate Dibie, nascido na República Federal da Nigéria, em 31 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.591, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016559/2007-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS VITÓRIO MOREIRA, de nacionalidade paraguaia, filho de João Vitório e de Elza Moreira dos Santos, nascido em Santa Rosa de Lima, na República do Paraguai, em 17 de julho de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.592, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003594/2004-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UNA MARY BOLGER, de nacionalidade inglesa, filha de Thomas Bolger e de Philomena Bolger, nascida em Shifnal, na Inglaterra, em 7 de novembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.593, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.010573/2002-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCIANO ALBERTO CROCI FLORIAN, de nacionalidade peruana, filho de Alfonso Croci Lucena e de Luz Maria Florian, nascido na República do Peru, em 23 de abril de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.594, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.015787/2000-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE ALEJANDRO ARANGUIZ DUARTE, de nacionalidade chilena, filho de Luis Aranguiz Velos e de Blanca Duarte Mujica, nascido na República do Chile, em 28 de março de 1951, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.595, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002026/2018-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLIAM GERMAN FLORES GOMEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Gerardo Flores Ovalle e de Fidelina Gomez, nascido na República da Colômbia, em 7 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.596, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001474/2018-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YONATHAN BRAYAN LEON CAMACHO, de nacionalidade colombiana, filho de Ismael Leon e de Hipolita Camacho, nascido na República da Colômbia, em 8 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.597, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.009997/2011-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LENY VANESSA PADILLA VILLARROEL, de nacionalidade boliviana, filha de Rafael Padilla Domingues e de Carmem Gloria Villaroel, nascida em Santa Cruz - Andrés Ibáñez, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de setembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004747/2003-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, YASMILA MELGAR ESCALANTE, de nacionalidade boliviana, filha de Mariano Melgar Monasteiro e de Maria Esther Escalante Marupa, nascida em Guayaramerín, Vaca Diez, Estado Plurinacional da Bolívia, em 31 de março de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.604, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004574/2018-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTHIAN JONATAN RIVERA RORAS, de nacionalidade peruana, filho de Victor Augustin Riveras e de Dalila Lola Rojas Espinosa, nascido na República do Peru, em 24 de março de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.605, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003655/2013-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CESAR ANTÔNIO GONZALEZ MUÑOZ, de nacionalidade chilena, filho de Antonio Henrique Gonzales Cuadra e de Lyuz Vieira Munoz Maulen, nascido na República do Chile, em 9 de agosto de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.606, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001346/2013-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EMMANUEL AKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Paul Aka e de Mary Aka, nascido na República Federal da Nigéria, em 16 de fevereiro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.607, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007581/2011-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAUL MARQUEZ NUNEZ, de nacionalidade cubana e espanhola, filho de Carlos Nunez Nunez e de Maria Marquez Carbajal, nascido na República de Cuba, em 6 de janeiro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.608, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020635/2009-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAMIAN ALEJANDRO MUAMED, de nacionalidade argentina, filho de Gilmar Muamed e de Nilda Graziela Amaya, nascido na República Argentina, em 3 de novembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 30 (trinta) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.609, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000718/2008-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA LANGUIDEY LASTRA, de nacionalidade boliviana, filha de Guido Languidey e de Maridel Lastra Freita, nascida em Guayaramerín, Beni, Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.610, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000990/2018-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO FRANCISCO ABARCA CUBILLOS ou MARCO ANTONIO LAZO GUTIERREZ ou MARCO ANTONIO IAZO GUTIERREZ ou DANIEL MARIA LAMBERTINE, de nacionalidade chilena, filho de Jose Abarca Garay e de Maria Cubillos Sanqueza, nascido na República do Chile, em 23 de julho de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 52 (cinquenta e dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.611, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005623/2016-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YERKO FERNANDO MUÑOZ VALENZUELA, de nacionalidade chilena, filho de Hector Muñoz e de Rosa Valenzuela Leiva, nascido na República do Chile, em 9 de fevereiro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.612, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.005861/2011-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VISSOLELA DE ALMEIDA CARLOS BRANCO, de nacionalidade angolana, filha de Felipe Carlos Branco e de Felicidade Leonor de Almeida, nascida em Luanda, na República de Angola, em 5 de outubro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.613, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020555/2006-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YANKAMIL KULLOK Y TOLABA, de nacionalidade espanhola, filho de Lidia Berta Tolaba e de Devid Reynaldo Tolaba, nascido em Madri, no Reino da Espanha, em 1° de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 51 (cinquenta e um) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.614, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.017394/2005-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, YOVANI AVELINO PORTILLO DAVILA, de nacionalidade peruana, filho de Avelino Chacara Portillo e de Mercedes Davila Pumassonco, nascido em Lima, República do Peru, em 10 de novembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.615, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.004568/2018-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SARA SIVONEY MENDOZA ARROYO, de nacionalidade peruana, filha de Andres Mendoza Porras e de Raquel Arroyo Bonilla, nascida na República do Peru, em 1º de janeiro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.616, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007488/2018-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCY YANIRA CAMARGO, de nacionalidade colombiana, filha de Beatriz Camargo, nascida na República da Colômbia, em 5 de abril de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.617, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.003129/2013-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GUSTAVO GAMBOA TASAMA, de nacionalidade colombiana, filho de Servio Tulio Gamboa e de Olga Lidia Tasama, nascido na República da Colômbia, em 5 de março de 1954, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.619, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021370/2006-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JONY DANIEL SOSA GIRALDEZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Julio Maria Sosa e de Irene Cristina Giraldez, nascido em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, em 16 de maio de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.624, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000293/2018-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLGA MENDOZA, de nacionalidade paraguaia, filha de Amado Mendoza, nascida na República do Paraguai, em 11 de outubro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.625, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007364/2018-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO GABRIEL RODRIGUES MARQUES, de nacionalidade portuguesa, filho de Perdro Marques Dias e de Maria Rodrigues Miranda Marques, nascido na República Portuguesa, em 9 de abril de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.626, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.077764/2017-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIZBETH MILAGROS FLORES FABIAN, de nacionalidade peruana, filha de Enrique Flores e de Sara Fabian, nascida na República do Peru, em 2 de maio de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.627, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, parágrafo 2°, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001835/2017-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE GERARDO MORA, de nacionalidade colombiana, filho de Jose Anibal Incapie e de Gladys Stella Mora Senabria, nascido na República da Colômbia, em 26 de agosto de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.628, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010879/2011-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIANA ENTEQUERA SOUSA, de nacionalidade colombiana, filha de Ricaute Polania Reyes e de Norma Nieves Entequera, nascida na República da Colômbia, em 7 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.629, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007219/2009-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MISIPA RADEBE, de nacionalidade sul-africana, filha de Choqozane Redebe e de Eobile Radebe, nascida em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 2 de dezembro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.630, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021504/2006-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANEC CHUKWUMA UMEH, de nacionalidade nigeriana, filho de Eugen Umeh e de Rose Umeh, nascido na República Federal da Nigéria, em 26 de agosto de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.631, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021815/2001-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NASSER MATHEO SOUKI, de nacionalidade francesa, filho de Aberama Souki e de Zakia Boukalfia, nascido em Lourd-Gard, na República Francesa, em 12 de dezembro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.632, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001185/1997-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VITAL ADELINO CARVALHAL AVELAR, de nacionalidade portuguesa, filho de Adelino Martins Avila Avelar e de Fernanda Carvalhal Almeida, nascido em Açores, na República Portuguesa, em 11 de janeiro de 1954, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.633, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08706.001432/2010-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ ALGARANAZ PANIAGUA, de nacionalidade boliviana, filho de Luiz Ernesto Algaranaz Paniagua e de Tereza Paniagua Rivero, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de setembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.768, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000689/2019-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SUSSAN MELISSA MONTERO SANDOVAL, de nacionalidade boliviana, filha de Juan Carlos Montero Saucedo e de Maritza Sandoval Cuellar, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de junho de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.769, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.004639/2016-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, HOLDEN CANISIUS BAHATISHA, de nacionalidade tanzaniana, nascido na República Unida da Tanzânia, em 15 de julho de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.770, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028886/2005-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANDRO CHOQUEVILCA YUCRA, de nacionalidade boliviana, filho de Guilherme Choquevilca e de Alberta Yucra, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de outubro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.771, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001073/2019-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWIN CHIWENDU ATKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Laizos Atkwu e de Margareth Atkwu, nascido em Imo State, na República Federal da Nigéria, em 13 de março de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.772, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002514/2012-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAVIER JORDIN CAHUANA ORDOÑEZ, de nacionalidade peruana, filho de Javier Santos Cahuana Cruz e de Juana Ordoñez Alcarraz, nascido em Lima, na República do Peru, em 6 de maio de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 4 (quatro) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.773, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08389.031264/2011-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JUSEMAR VIANA CELEY, de nacionalidade paraguaia, filho de Terezinha Viana Selei, nascido em Hernandarias, República do Paraguai, em 19 de setembro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.774, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.034244/2018-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, YUDY ELIZABETH SOSA, de nacionalidade italiana e paraguaia, filha de Pedro Armin Sosa e de Maria Antonia Gonzalez Sosa, nascida em Assunção, República do Paraguai, em 31 de agosto de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.775, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000349/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIETER GÜNTER KIEHL, de nacionalidade alemã, filho de Heinrich Kiehl e de Martha Kiehl Geb Moods, nascido em Lübeck, na República Federal da Alemanha, em 28 de março de 1943, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.776, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006990/2008-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEREMIE PIWO MENOH, de nacionalidade camaronesa, filho de Enga Jean e de Nguvo Christine, nascido em Douala, na República dos Camarões, em 17 de junho de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.777, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019342/2000-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO DA SILVA PERES ou ANGEL SANTILLAN SANTILLAN ou MARCOS LIMA RILO ou MIGUEL LIMA DA SILVA ou MIGUEL PEREZ DA SILVA, de nacionalidade peruana, filho de Miguel Peres ou Miguel Lima ou Marcos Rilo da Silva ou Miguel Perez e Maria da Silva Peres ou Maria da Silva ou Maria Lima Peres ou Maria da Silva, nascido na República do Peru, em 30 de dezembro de 1977 ou em 30 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.778, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.014205/2004-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ILDEFONSO MEDINA, de nacionalidade francesa, filho de Juan Medina e de Marta Matos, nascido em Dreux, República Francesa, em 25 de fevereiro de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.779, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007572/2004-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS HUMBERTO BERETTA DIAZ ou HUMBERTO CARLOS DIAS BERETTA, de nacionalidade peruana, filho de Humberto Beretta e de Maria Diaz, nascido em Lima, na República do Peru, em 9 de julho de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.784, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006642/2017-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MACKINDY JOSEPH, de nacionalidade haitiana, filho de Ulysse Molilise e de Joseph Mariloude, nascido em Porto Príncipe, na República do Haiti, em 23 de março de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.785, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010183/2013-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALI GOUDA ALI MOHAMED ELHAMALAWY, de nacionalidade egípcia, filho de Gouda Ali Mohamed Elhamalawy e de Hanan Abdel Azim Abdel Gawad, nascido em Cairo, na República Árabe do Egito, em 21 de agosto de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 42 (quarenta e dois) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.786, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08012.003360/2013-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIAS TEJAYA HERRERA, de nacionalidade boliviana, filho de Evaristo Tejaya e de Maria do Carmo Herrera Moreno, nascido em Puerto Quijarro, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 15 de agosto de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 30 (trinta) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.787, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002323/2011-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LIRAZ SHEMARIAU, de nacionalidade israelense, filha de Yzahak Shemariau e de Varda Shemariau, nascida em Tel Aviv, no Estado de Israel, em 26 de julho de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.788, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014619/2010-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAL WARCHAL, de nacionalidade polonesa, filho de Thomasz Warchal e de Anna Zychowicz, nascido em Elblag, na República da Polônia, em 28 de fevereiro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.789, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.018674/2001-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EVER RAMIRO SALVATIERRA RIVERO, de nacionalidade boliviana, filho de Ramiro Salvatierra e de Blanca Helena Rivero, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 26 de novembro de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.792, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.006730/2018-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWIN GUARAYO MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de German Guarayo e de Emiliana Mamani Rios, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de fevereiro de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003514/2011-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NORMA ESTELA CABRERA BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Maximo Cabrera Lopes e de Sergia Benitez Perez, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 12 de julho de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.794, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017123/2009-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MUNIR OSTURK, de nacionalidade turca, filho de Seli Osturk e de Adla Osturk, nascido em Uçkvak Soivir Mardin, na República da Turquia, em 1º de janeiro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, 2 (dois) meses e 8 (oito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.796, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08435.006682/2015-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MAURO HENRIQUE GIMENEZ MARTINEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Pedro Ernesto Gimenez e de Silvia Martinez Amate, nascido na República do Paraguai, em 13 de fevereiro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, 8 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.797, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006656/2009-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABRAHAM BAH ou ABRAHAM CHIZOBA BAH, de nacionalidade guineense, filho de Sekouba Bah e de Aishat Tou, na República da Guiné, em 28 de março de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.798, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012841/1998-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMIRO ARANGO OROZCO, de nacionalidade colombiana, filho de Álvaro Arango e de Alba Orozco, nascido na República da Colômbia, em 29 de setembro de1949, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.803, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012038/2019-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EULOGIO LOPEZ VIDAL, de nacionalidade boliviana, filho de Elizeo Lopez e de Juana Vidal, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 15 de julho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.805, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004258/2013-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PHILIP OKECHUKWU AMUZIE, de nacionalidade nigeriana, filho de Innocent Azumie e de Cathrina Azumie, nascido na República Federal da Nigéria, em 25 de maio de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.799, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDOULAYE NIANG - G162502-H, natural do Senegal, nascido em 03 de setembro de 1979, filho de Cheikh Niang e de Maty Dieng, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000413/2020-39);

AREF AHMED GHALEB MOHSEN - G453336-P, natural do Yemen, nascido em 14 de outubro de 1969, filho de Ahmed Ghaleb Mohsen e de Somaiah Rashed Mohsen, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.003023/2020-17);

AHMED YARUB HANI AL NUAIMI - G229773-5, natural do Iraque, nascido em 03 de janeiro de 1986, filho de Yarub Hani Al Nuaimi e de Ohood Mahmood, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.004466/2020-21);

BABAKHAR NDIAYE - G014086-W, natural do Senegal, nascido em 05 de junho de 1986, filho de Lamine Ndiaye e de Anta Diop, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.001389/2020-66);

BARBARA YAIMA GUERRA VIART - G012968-8, natural de Cuba, nascida em 27 de julho de 1982, filha de Felix Guerra Vina e de Evangelina Odalis Viart Tirse, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08351.002515/2019-94);

ELUIS IGBINOBA - G081462-3, natural da Nigéria, nascido em 14 de novembro de 1985, filho de Jimon Igbinoba e de Nelen Ekhase, residente no Estado de Sergipe (Processo n° 08520.003180/2020-76);

EVENS PIERRE - G232801-I, natural do Haiti, nascido em 02 de junho de 1991, filho de Eliphete Pierre e de Clemene Dorcius, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001760/2020-91);

HAYAT EL JAMMAL - G084165-V, natural do Líbano, nascida em 27 de abril de 1987, filha de Mouhamad El Jammal e de Sawsan El Jammal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001910/2020-66);

HAYTHAM MUHIEDDINE MAJBOUR - G206893-M, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1977, filho de Muhieddine Majbour e de Nabila Saab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025414/2019-91);

HELIA ALEXANDRA PANZO PIRES - V777700-5, natural da Angola, nascida em 18 de dezembro de 1979, filha de Manuel Francisco Panzo e de Engracia Pires, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000054/2020-10);

JESUS PAREDES VERA - G011294-2, natural da Espanha, nascido em 29 de agosto de 1980, filho de Francisco Paredes Fructuoso e de Josefa Vera Jimenez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.000927/2020-00);

JUWEL AHMED KAZAL - G162791-L, natural de Bangladesh, nascido em 01 de setembro de 1988, filho de Akhtor Uddin e de Sufia Khatun, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000050/2020-31);

KHAIRUL ISLAM - G184362-M, natural de Bangladesh, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Shajahan Miah e de Majeda Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005357/2020-57);

MAJID ESLAMI - G447860-V, natural do Iran, nascido em 16 de agosto de 1978, filho de Adham Eslami e de Fatemeh Mallahi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000053/2020-70);

MAKENSON EDMOND - G117323-M, natural do Haiti, nascido em 30 de setembro de 1991, filho de Kely Edmond e de Lumena Charles, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08124.000882/2020-71);

MARIANGEL DEL CARMEN CAMACHO GOMEZ - G024610-Z, natural da Venezuela, nascida em 16 de julho de 1989, filha de Ernesto Antonio Camacho Vasquez e de Nancy Coromoto Gomez de Camacho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000327/2020-28);

MASUNGI BIBIANA - F041618-U, natural da Angola, nascida em 30 de dezembro de 1980, filha de Diamona Ruth e de Ndombaxi Pedro, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025438/2019-40);

MARCO MAGGIORE - G409925-6, natural da Itália, nascido em 24 de dezembro de 1987, filho de Vittorio Maggiore e de Patrizia Tagliacozzo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.002753/2020-04);

MARIAM ZEINEDDINE - V671318-2, natural do Líbano, nascida em 20 de março de 1993, filha de Ahmad Zeineddine e de Alieh Ftoune, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.000620/2020-03);

MARINA GALINDO CHENARD - F038162-I, natural de Cuba, nascida em 06 de novembro de 1994, filha de Vladimir Eddy Galindo Pelegrin e de Gisel Chenard Diaz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008756/2019-18);

MERRY AL NAKOLA - F050275-X, natural da Síria, nascida em 16 de novembro de 1999, filha de Nawal Al Bitar e de Sameh Al Nakola, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.008358/2020-77);

MOHAMMAD ISHAQ KHAKI - F033549-J, natural do Afeganistão, nascido em 12 de dezembro de 1989, filho de Haji Dilawar Khaksar e de Bibi Zobaida, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001399/2020-19);

MOHAMED LOTFI MOHAMED EJTELI - G095179-9, natural da Líbia, nascido em 05 de setembro de 1982, filho de Lotfi Ejteli e de Fahima Eljarani, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.008995/2020-43);

MOHAMMED YUSSIF - 249113-Z, natural de Gana, nascido em 30 de abril de 1995, filho de Mohammed Alidu e Dahana Mohammed, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.004955/2019-67);

MOUSSA FAYE - 0433451-0, natural do Senegal, nascido em 12 de agosto de 1988, filho de Aliou Faye e de Amy Toure, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08794.000830/2020-10);

MÔNICA FERRIGNI VERA DE CAMARGOS - V480508-A, natural da Venezuela, nascida em 27 de setembro de 1978, filha de José de Josué Yoston Ferrigni Varela e de Isabel Cecilia Vera de Ferrigni, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08124.000909/2020-25);

MURSHED AHMED ABDUS SALAM - G103528-U, natural de Bangladesh, nascido em 01 de março de 1989, filho de Abdus Salam e de Selema Begum, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.020564/2019-90);

NABEEL ABO SHEHAB - G037366-0, natural da Síria, nascido em 05 de novembro de 1991, filho de Hitham Abo Shehab e de Mona Alroas, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08091.000476/2020-32);

NATHALIE PINANGO ALVAREZ - G011933-W, natural da Venezuela, nascida em 31 de outubro de 1987, filha de Nelson José Pinango e de Candida Elvira Alvarez de Pinango, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.002059/2019-43);

OLIVIO BASILIO CRETULUÉ - G451615-V, natural da Guiné-Bissau, nascido em 03 de junho de 1974, filho de Basilio Cretulue e de Amelia Ocaia, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.017745/2019-13);

RASMI ALKAI - G310896-X, natural da Síria, nascido em 10 de maio de 1985, filho de Malek Alkai e de Rowida Helou, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.008902/2020-81);

RICHARD COFFIE - G271920-S, natural de Gana, nascido em 23 de dezembro de 1983, filho de Simon Coffie e de Mary Aghesi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.001986/2020-91);

RONAL SANTILLAN GONZALES - V930729-Q, natural do Peru, nascido em 21 de janeiro de 1975, filho de Manuel Segundo Santillan Lopez e de Bedith Gonzales Tuanama, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08241.000569/2020-04);

SHIRKO AHMADI - G331102-5, natural do Irã, nascido em 13 de junho de 1985, filho de Mohammad Ahmadi e de Hasibeh Ahmadi, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.001987/2020-52);

TATIANA BEMPUALE MBOMO - F012227-L, natural da Angola, nascida em 12 de junho de 1983, filha de Beatriz Mabo e de Antonio Bempuale, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025492/2019-95);

THIERNO KASSE - G099833-M, natural do Senegal, nascido em 13 de novembro de 1980, filho de Ibra Kasse e de Maty Mbow, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.000071/2020-95);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.800, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

CAROLE KHEVAMI - G039942-G, natural da Síria, nascida em 06 de julho de 2005, filha de Fuad Kheyami e de Despina Hanna, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.008980/2020-85);

DJOUDELIE JOSEPH - G331415-L, natural do Haiti, nascida em 07 de novembro de 2008, filha de Joubert Joseph e de Jolaine Mareus, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08096.004777/2020-95);

KELLYJEAN AMOS JOSEPH - G331381-C, natural do Haiti, nascido em 03 de maio de 2010, filho de Joubert Joseph e de Jolaine Mareus, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08096.004776/2020-41);

WANGER LOSIUS - V945097-6, natural do Haiti, nascido em, 01 de dezembro de 2007, filho de Dorlus Losius e de Marie Charite Rinvil, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08096.004682/2020-71);

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.801, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS MANUEL MAGARINO PALAU - V194945-K, natural de Cuba, nascido em 17 de novembro de 1965, filho de Manuel Emilio Magarino Flores e de Oria Palau Fernandez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo n° 08320.000543/2020-78);

CESAR EDGARDO TORRES FUNES - W116385-P, natural de El Salvador, nascido em 03 de março de 1958, filho de David Torres Perez e de Ana Dolores Funes Torres, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo n° 08420.000504/2020-42);

JOSEFINA CRESPO CAMACHO - V016781-W, natural da Bolívia, nascida em 22 de abril de 1955, filha de Guilhermo Crespo e de Victória Camacho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.008586/2019-63);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.806, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.026859/2005-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARGARITA FLORES ARGOTE, de nacionalidade boliviana, filha de Martin Flores Cardena e de Florencia Argote Mamani, nascida em Cochabamba, Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de junho de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.807, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Anular a portaria nº 1893, de 07 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de nº 221, quinta-feira, 19 de novembro de 2020, seção 1, página 102, tendo em vista erro material.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Anular a Portaria Nº 2.795, de 23 de novembro de 2020, publicada no Seção 1 do Diário Oficial da União Nº 224, de 24 de novembro de 2020, na parte que declarou a perda da nacionalidade brasileira de WASHINGTON TONG, nascido em 27 de setembro de 2000, filho de Tong Sio Kong e de Ho Yi Bin, por ter adquirido a nacionalidade chinesa (Processo nº 08018.043141/2020-91), em razão da ausência de autorização formal da autoridade competente para a formalização da medida, na forma do Art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.809, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDEL JAWAD JAMIL AHMAD MOHD BAJAH - W156733-4, natural da Palestina, nascido em 28 de abril de 1959, filho de Jamil Ahmad Mohd Bajah e de Husnieh Husein, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000380/2020-27).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.810, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULHAKIM ALI SALIH ALSAEDI - G470015-B, natural da Líbia, nascido em 16 de abril de 1973, filho de Ali Salih Alsaedi e de Ruqia Mohamed Khalifa, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.008803/2020-07);

ANATOLI DOMINGOS MENDES - V640715-F, natural de Guiné-Bisaau, nascido em 24 de novembro de 1989, filho de Domingos Jose Mendes e de Sanete da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.001757/2020-15);

BOUTEINA SAKHI - G480686-W, natural de Marrocos, nascida em 07 de maio de 1989, filha de Noureddine Sakhi e de Daouia Nadir, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025395/2019-01);

DANIEL SANCHEZ PEREZ - V873878-E, natural de Cuba, nascido em 14 de março de 2001, filho de Nelson Evis Sanchez Vidaurreta e de Aurora Perez Gramatges, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008567/2019-37);

HAJAR ALSAYED - G485465-N, natural do Líbano, nascida em 08 de janeiro de 2000, filha de Mohamad Alsayed e de Fatima Ibrahim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001119/2020-56);

HECTOR JOSE SAAVEDRA REQUENA - G01 0263-J, natural da Venezuela, nascido em 22 de junho de 1986, filho de Hector Gregorio Saavedra Mora e de Maria Auxiliadora Requena de Saavedra, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.002060/2019-78);

HUMAIRA MANSOOR - G186620-G, natural do Paquistão, nascida em 21 de agosto de 1976, filha de Qassem Ahmed Qureshi e de Farqunda Qureshi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003803/2020-72);

IMANE EL AMINE - V580579-H, natural do Líbano, nascida em 06 de julho de 1978, filha de Amine El Amine e de Zahra El Amine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003682/2020-69);

ISABEL SIMAO - G274522-P, natural da Angola, nascida em 07 de setembro de 1980, filha de Simao Mbala e de Sofia Daniel, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000136/2020-66);

JAMES YAO HORSOO - G230467-E, natural de Gana, nascido em 15 de junho de 1994, filho de Stephen Horsoo e de Patience Horsoo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08280.002936/2020-30);

JHON LOUIS - G186024-W, natural do Haiti, nascido em 08 de novembro de 1988, filho de Rebert Louis e de Desilia Sylvain, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08340.000800/2020-33);

KABANGU NDOSI PAULO - G131806-K, natural da Angola, nascido em 01 de agosto de 1978, filho de Kabangu Andre Paulo e de Mavunza Sofia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007932/2019-96);

LOUDMIA AMICIA PIERRE LOUIS - V845491-9, natural do Haiti, nascida em 09 de outubro de 1996, filha de Ronaldo Erius Pierre Louis e de Beatrice Pierre Louis Hyppolite, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.000932/2020-17);

MOHAMAD SROUR - G109483-X, natural do Líbano, nascido em 02 de dezembro de 1986, filho de Abdel Hamid Srour e de Sobhiyeh Reda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001524/2020-74);

MUHAMMAD KHALID SULAIMAN - G363470-M, natural do Paquistão, nascido em 08 de abril de 1971, filho de Muhammad Sulaiman e de Nazir Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002362/2020-08);

MUSSU BA MAMADI MANE - V803072-Q, natural de Guiné-Bissau, nascida em 26 de dezembro de 1992, filha de Djabu Sanha e de Mamadi Mane, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000248/2020-10);

OSCAR ORLANDO SANTANDER RODRIGUEZ - G046672-S, natural da Venezuela, nascido em 19 de maio de 1986, filho de Oscar Santander Parra e de Miriam Coromoto Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000326/2020-83);

SALIM HANNA - G038432-7, natural da Síria, nascido em 24 de dezembro de 1948, filho de Mikhaeel Hanna e de Wahiba Khoure, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.008624/2020-61);

SANDRA TATIANA REYES GOMEZ - V800556-J, natural da Colômbia, nascida em 24 de abril de 1989, filha de Nestor Enrique Reyes Navarro e de Aura Cecilia Gomez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.002168/2019-61);

WENNDY MAYERLI POVEDA BUITRAGO - V900935-4, natural da Colômbia, nascida em 04 de dezembro de 1980, filha de Hugo Poveda Vasallo e de Ana Silvia Buitrago Rubiano, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000259/2020-05) e

WUMBA MAKENGO - G459489-7, natural da Angola, nascida em 28 de maio de 1982, filha de Antonio Moraes e de Isabel Luyindula, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022085/2019-26).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 1319 (SEI 0832358), publicado no DOU nº 224, de 24 de novembro de 2020, Seção 1, páginas 51 e 52, onde se lê: "Acolho a Nota Técnica nº 29/2020/CGAA7/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.", leia-se: "Acolho a Nota Técnica nº 70/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0832357) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação."

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 23, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29/09/2020, Nº 187, Seção 1, páginas 82-92. ERRATA NO ARTIGO 5º E ITENS 1.1.1.18, 2.2.1.1, 2.2.1.12, 2.2.2.1, 2.2.2.9, 2.4.9.1, 3.1.1.2, 4.4.5.13, 5.1.1, 6.2.1, 7.1.4, 7.1.7, 7.3.2.7.3

DO ANEXO.

No Art. 5º, § 1º, FICA ACRESCIDO O SEGUINTE TÍTULO PARA A TABELA 2: "Tabela 2 - Limites de emissão para ativação da LIM da Fase PROCONVE L7";

Na Tabela 2, § 1º do Art. 5º, Onde se lê: "VLC = Veículo Leve Comercial, incluindo os veículos com características especiais para uso fora" Leia-se: "VLC = Veículo Leve Comercial, incluindo os veículos com características especiais para uso fora de estrada."

No item 1.1.1.18. alínea a), inciso ii) do Anexo, Onde se lê: "tipo de conversor catalítico (por exemplo: de oxidação, de redução, trivalente, aquecido, outro)" Leia-se: "tipo de conversor catalítico (por exemplo: de oxidação, de redução, trivalente, aquecido, SCR, outro)";

No item 2.2.1.1. do Anexo, ONDE SE LEEM: "§ 3º do art. 4º", "§ 3º do art. 6º " LEIAM-SE: "§ 1º do art. 4º", "§ 1º do art. 6º", respectivamente;

No item 2.2.1.12. do Anexo, ONDE SE LEEM: "§ 1º do art. 4º", "§ 1º do art. 6º" LEIAM-SE: "inciso I do art. 4º", "inciso I do art. 6º", respectivamente;

No inciso I do item 2.2.2.1. do Anexo, Onde se lê: "§ 3º do art. 5º" Leia-se: "§ 1º do art. 5º";

No item 2.2.2.9. do Anexo, Onde se lê: "§ 1º do art. 5º" Leia-se: "inciso I do art. 5º";

No item 2.4.9.1. do Anexo, ONDE SE LEEM: "§ 1º do art. 4º", "§ 1º do art. 6º", "§ 1º do art. 5º" LEIAM-SE: "inciso I do art. 4º", "inciso I do art. 6º", "inciso I do art. 5º", respectivamente;

No item 3.1.1.2. do Anexo, ONDE SE LEEM: "§ 3º do art. 4º", "§ 3º do art. 6", "§ 3º do art. 5º" LEIAM-SE: "§ 1º do art. 4º", "§ 1º do art. 6º", "§ 1º do art. 5º", respectivamente;

No item 4.4.5.13. do Anexo, ONDE SE LEEM: "§ 1º do art. 4º", "§ 1º do art. 6º" LEIAM-SE: "inciso I do art. 4º", "inciso I do art. 6º", respectivamente;

No item 4.4.6.8. do Anexo, Onde se lê: "§ 1º do art. 5º" Leia-se: "inciso I do art. 5º";

No item 5.1.1., Tabela 1 do Anexo, Onde se lê: "(2) (2) No caso do módulo de controle do motor é necessário informar também o código de identificação da" Leia-se: "(2) No caso do módulo de controle do motor é necessário informar também o código de identificação da calibração";

No item 5.1.1., inciso VI, alínea n) do Anexo, Onde se lê: "de acordo com o item 8 da Parte 8 deste ANEXO" Leia-se: "de acordo com o item 8.8 da Parte 8 deste ANEXO";

No item 5.1.1., inciso VIII, Tabela 2 do Anexo, Onde se lê: "Ciclo de Pré-condicionamento" LEIA-SE "Ciclo de Pré-condicionamento (*)";

No item 6.2.1. do Anexo, Onde se lê: " o QIP armazenado anteriormente deve ser substituído por aquele relativo às correspondentes à nova falha em questão" Leia-se: "o QIP armazenado anteriormente deve ser substituído por aquele relativo às condições correspondentes à nova falha em questão";

No item 7.1.4. do Anexo, ONDE SE LEEM: "§ 4º do Art. 4º", "§ 4º do Art. 5º", "§ 4º do Art. 6º" LEIAM-SE: "§ 2º do art. 4º", "§ 2º do art. 5º", "§ 2º do art. 6º", respectivamente;

No item 7.1.7. do Anexo, Onde se lê: "será definidos em uma regulamentação específica do Ibama." Leia-se: "será definido em uma regulamentação específica do Ibama."

No item 7.3.2.7.3. do Anexo, Onde se lê: "Para veículos multicombustíveis, além dos critérios dos itens 7.3.2.5, 7.3.2.5.1 e 7.3.2.5.2" Leia-se: "Para veículos multicombustíveis, além dos critérios dos itens 7.3.2.7, 7.3.2.7.1 e 7.3.2.7.2".

DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 22, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29/09/2020, Nº 187, Seção 1, página 80. ERRATA NAS EQUAÇÕES 1, 3, 4, 5, 6 e 7.

Onde se lê: Equação 1.

$$RAF = \frac{\frac{NONMHC \cdot MIR_{NONMHC_{Comb}} + ETOH \cdot MIR_{ETOH} + HCHO\ MIR_{HCHO} + CH_3CHO \cdot MIR_{CH_3CHO}}{NMOG_{Base}}}{MIR_{NMOG_{A22}}} \quad (3)$$

onde:

$MIR_{NONMHC_{Comb}}$ é a máxima reatividade especifica relativa aos NONMHC especiados dos gases de escapamento resultantes da combustão do combustível de referência de ensaio, conforme Tabela 2 do Anexo II, ou aquele determinado em laboratório para um dado modelo ou família de veículos, conforme procedimentos *California nonmethane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015)* e *The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017)*;

MIR_{ETOH} é a máxima reatividade específica relativa ao etanol, conforme Tabela 1 do Anexo II;

MIR_{HCHO} é a máxima reatividade específica relativa ao formaldeído, conforme Tabela 1 do Anexo II;

MIR_{CH_3CHO} é a máxima reatividade específica relativa ao acetaldeído, conforme Tabela 1 do Anexo II;

$MIR_{NMOG_{A22}}$ é a máxima reatividade específica relativa aos gases orgânicos não metano resultantes da combustão de gasool A22 de referência, conforme Tabela 2 do Anexo II aquele determinado em laboratório para um dado modelo ou família de veículos, conforme procedimentos *California nonmethane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015)* e *The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017)*.

Leia-se: Equação 1

$$NONMHC = NMHC - d_{THC} \cdot \left(2 \cdot \frac{ETOH}{d_{ETOH}} \cdot Fr_{ETOH} + \frac{HCHO}{d_{HCHO}} \cdot Fr_{HCHO} + 2 \cdot \frac{CH_3CHO}{d_{CH_3CHO}} \cdot Fr_{CH_3CHO} \right) \quad (1)$$

Onde:

$NONMHC$ é a emissão ponderada de hidrocarbonetos não metano não oxigenados, em gramas por quilômetro [g/km];

$NMHC$ é a emissão ponderada de hidrocarbonetos não metano, em gramas por quilômetro [g/km];

d_{THC} é a densidade de massa dos hidrocarbonetos, igual a 576,8 g/m³, assumindo-se uma relaçao carbono-hidrogênio média de 1:1,85 a 293,15 K e 101,325 kPa;

$ETOH$ é a emissão ponderada de etanol, medida por cromatografia gasosa conforme ABNT NBR 15598/2008, em gramas por quilômetro [g/km];

d_{ETOH} é a densidade de massa do etanol, igual a 1915,12 g/m³, a 293,15 K e 101,325 kPa;

Fr_{ETOH} é o fator de resposta para medição de etanol do FID calibrado com propano;

$HCHO$ é a emissão ponderada de formaldeído, medida por cromatografia líquida conforme ABNT NBR 12026/2009, em gramas por quilômetro [g/km];

d_{HCHO} é a densidade de massa do formaldeído, igual a 1249,2 g/m³, a 293,15 K e 101,325 kPa;

Fr_{HCHO} é o fator de resposta para medição de formaldeído do FID calibrado com propano;

CH_3CHO é a emissão ponderada de acetaldeído, medida por cromatografia líquida conforme ABNT NBR 12026/2009, em gramas por quilômetro [g/km];

d_{CH_3CHO} é a densidade de massa do acetaldeído, igual a 1832,9 g/m³, a 293,15 K e 101,325 kPa;

Fr_{CH_3CHO} é o fator de resposta para medição de acetaldeído do FID calibrado com propano.

Onde se lê: Equação 3

$$NMOG = NONMHC \cdot \frac{MIR_{NONMHC_{Comb}}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + ETOH \cdot \frac{MIR_{ETOH}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + HCHO \cdot \frac{MIR_{HCHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + CH_3CHO \cdot \frac{MIR_{CH_3CHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}} \quad (5)$$

Leia-se: Equação 3

$$RAF = \frac{\frac{NONMHC \cdot MIR_{NONMHC_{Comb}} + ETOH \cdot MIR_{ETOH} + HCHO \cdot MIR_{HCHO} + CH_3CHO \cdot MIR_{CH_3CHO}}{NMOG_{Base}}}{MIR_{NMOG_{A22}}} \quad (3)$$

Onde:

$MIR_{NONMHC_{Comb}}$ é a máxima reatividade específica relativa aos NONMHC especiados dos gases de escapamento resultantes da combustão do combustível de referência de ensaio, conforme Tabela 2 do Anexo II, ou aquele determinado em laboratório para um dado modelo ou família de veículos, conforme procedimentos *California nonmethane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015)* e *The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017)*;

MIR_{ETOH} é a máxima reatividade específica relativa ao etanol, conforme Tabela 1 do Anexo;

MIR_{HCHO} é a máxima reatividade específica relativa ao formaldeído, conforme Tabela 1 do Anexo;

MIR_{CH_3CHO} é a máxima reatividade específica relativa ao acetaldeído, conforme Tabela 1 do Anexo;

$MIR_{NMOG_{A22}}$ é a máxima reatividade específica relativa aos gases orgânicos não metano resultantes da combustão de gasool A22 de referência, conforme Tabela 2 do Anexo, ou aquele determinado em laboratório para um dado modelo ou família de veículos, conforme procedimentos *California nonmethane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015)* e *The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017)*.

Onde se lê: Equação 4
NMOG = NMOGBase RAF (4)
Leia-se: Equação 4

$$NMOG = NMOG_{Base} \times RAF \ (4)$$

Onde se lê: Equação 5

$$Fr_i = \frac{C_{DIC_i}}{C_{Padrão_i}} \quad (8)$$

onde:

C_{DIC_i} é a média das leituras da concentração de um dado composto "i" obtida pelo analisador de hidrocarbonetos totais por ionização de chama para uma concentração conhecida, expressa em partes por milhão de carbono [ppmC];

$C_{Padrão_i}$ é a concentração do padrão de um dado composto "i", expressa em partes por milhão de carbono [ppmC].

Leia-se: Equação 5

$$NMOG = NONMHC \cdot \frac{MIR_{NONMHC_{Comb}}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + ETOH \cdot \frac{MIR_{ETOH}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + HCHO \cdot \frac{MIR_{HCHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + CH_3CHO \cdot \frac{MIR_{CH_3CHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}} \quad (5)$$

Onde se lê: Equação 6
NMOG = NMHC RAF + CH4 MRAF (6)
onde: CH4 : é a emissão ponderada de metano, em gramas por quilômetro (g/km);
MRAF: é o coeficiente de ajuste de reatividades fotoquímicas do metano, igual a 0,0047, conforme estabelecido pela regulamentação The California Low-Emission Vehicle Regulations (Califomia Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017), seção 1961 (a)(2)(B), para gás natural em veículos ULEV.
Leia-se: Equação 6

$$NMOG = NMHC \times RAF + CH_4 \times MRAF \ (6)$$

Onde:

CH_4 é a emissão ponderada de metano, em gramas por quilômetro [g/km];

$MRAF$ é o coeficiente de ajuste de reatividades fotoquímicas do metano, igual a 0,0047, conforme estabelecido pela regulamentação *The California Low-Emission Vehicle Regulations (Califomia Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017)*, seção 1961 (a)(2)(B), para gás natural em veículos ULEV.

Onde se lê: Equação 7
NMOG = NMHC 1,1864 (7)
Leia-se: Equação 7

$$NMOG = NMHC \times 1{,}1864 \ (7)$$

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Solar das Borboletas. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003926/2019-77.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003926/2019-77, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Solar das Borboletas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Solar das Borboletas, situado no Município de Itaara/RS, matriculado no registro de imóveis da comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sob a matrícula nº 68.560.

Art. 2º A RPPN Solar das Borboletas tem um área total de 1,40 (um hectare e quarenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Solar das Borboletas inicia-se a descrição do seu perímetro na divisa com a propriedade de José Ênio Machado Pereira, no vértice 6 com coordenadas referenciadas ao DATUM SIRGAS 2000 e MC 51° W, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM, inicia no vértice 6 de coordenadas N 6.179.281,25 m e E 235.809,12 m, ao OESTE segue confrontando com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 65,75 m até o vértice 2, segue confrontando com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 85,02 m até o vértice 3, ao Norte segue com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 101,63 m até o vértice 4, a Leste segue confrontando com Amauri Almeida com a seguinte distância 148,13 até o vértice 7 e a Sul limita-se com o restante da propriedade solar das borboletas com a seguinte distância 91,62 m até o vértice 6, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Solar das Borboletas será administrada por sua proprietária Luci Amélia Teixeira Cidade.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000281/2018-75, resolve:

Art. 1º Designar Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguari, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.027131-4.01, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço, de que trata o caput, dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 117, de 5 de abril de 2013, estando Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP apresentados no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 1º de janeiro de 2021 e dar-se-á até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica no valor de R$ 9.031.664,53 (nove milhões, trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por ano, a preços de julho de 2019, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de Potenciais Hidráulicos para fins de Geração de Energia Elétrica em Regime de Cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Portaria nº 218, de 15 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

USINA HIDRELÉTRICA JAGUARI

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
Jaguari	27.600	2	1,311	6,108	7,339	Jaguari	São José dos Campos/SP

PORTARIA Nº 417, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 14, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000152/2020-59, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os Atos Normativos inferiores a Decreto relacionados no Anexo a esta Portaria, editados no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

ATO	UNIDADE	NÚMERO	DATA	EMENTA/SÍNTESE
PORTARIA	MME	48	30/01/2006	Divulgar o Manual de Instruções para Enquadramento de Projetos de Transporte Dutoviário de Gás Natural.
PORTARIA	MME	58	10/02/2010	Reconhece, com base na manifestação do CMSE, a inviabilidade de realização da licitação prevista no art. 1º, § 2º do Decreto nº 7.093 de 02.02.2010, em razão do comprometimento do suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor da concessionária de distribuição Boa Vista Energia S.A.
PORTARIA	MME	858	15/10/2010	Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de infraestrutura nos setores petroquímico e de produção de ureia e amônia a partir do gás natural, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.
PORTARIA	MME	247	08/04/2011	Aprova o Regimento Interno do DNPM.
PORTARIA	MME	396	05/11/2013	Reconhece, com deliberação do CMSE, a inviabilidade de realização da licitação em razão da emergenciabilidade de contratação de geração, em razão do comprometimento do suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor da concessionária de distribuição Boa Vista Energia S.A.
PORTARIA	MME	37	29/01/2014	Propor e acompanhar ações relativas à política para aumento da participação das empresas de pequeno e médio porte, nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e GN.
PORTARIA	MME	44	10/03/2015	resolve que os agentes de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para incentivo à geração própria de unidades consumidoras, de acordo com as diretrizes detalhadas.
PORTARIA	MME	15	20/01/2016	Reconhece a necessidade de contratação emergencial de geração termelétrica adicional, nos montantes citados e de forma excepcional e temporária, na região metropolitana de Manaus, no estado do Amazonas.
PORTARIA	MME	25	11/02/2016	Reconhece a necessidade de contratação de locação de unidades geradoras no montante citado, em caráter excepcional, para atender as noventa e uma localidades dos sistemas isolados atendidos pela Amazonas Distribuidora de Energia.
PORTARIA	MME	179	10/05/2016	Reconhece a necessidade de contratação de Geração Termelétrica no montante citado em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas de Flores, Iranduba e Usina de São José, para atender a Região Metropolitana de Manaus (AM), até a conclusão das adequações na Rede de Distribuição e a entrada em operação da primeira unidade da Usina Termelétrica Mauá 3, assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termoelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. alterada pela Portaria nº 395 de 10.10.2017.
PORTARIA	MME	4	09/01/2017	Autoriza a descontratação, em sua totalidade, da Usina Termelétrica Santarém, no município de Santarém, (PA), a partir de janeiro de 2017; e revoga as Portarias MME nº 088, de 2014, e nº 418, de 2014.
PORTARIA	MME	80	02/03/2017	Estabelece o Cronograma para realização dos testes e ensaios em motores e veículos necessários à validação da utilização de misturas com adição de 10% (B10) e 15% (B15), em volume, de biodiesel ao óleo diesel.
PORTARIA	MME	387	03/10/2017	Reconhece a necessidade de geração de energia elétrica da Usina Termelétrica Mauá 3, no montante citado e de forma excepcional, outorgada à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
PORTARIA	MME	464	29/11/2017	Dispensa a aplicação das condicionantes relativas aos contratos precedentes do Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos", período 2015 a 2018, para as liberações de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, no âmbito do Contrato de Operacionalização ECOT 002 de 2017, firmado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras e a Companhia Energética do Piauí - Cepisa.
PORTARIA	MME	492	19/12/2017	Reconhece a necessidade de contratação de Geração Termelétrica no montante citado em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas de Flores, Iranduba, na Região Metropolitana de Manaus, (AM), até a conclusão da obra e entrada em operação do transformador da Subestação Manaus.
PORTARIA	MME	496	21/12/2017	Torna pública a Nota Técnica CGCE/DGSE/SEE 11/2017, que apresenta o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o parágrafo 2º-A, da Lei nº 10.438, de 26.04.2002; altera a Portaria MME nº 484, de 04.10.2016; e revoga a Portaria MME nº 466, de 30.11.2017.
PORTARIA	MME	331	14/08/2018	Autoriza a descontratação, em sua totalidade, da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Araguaia, instalada no Município de Querência, Estado de Mato Grosso.
PORTARIA	MME	353	21/08/2018	Alterar o orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2018, aprovado pela Portaria MME nº 363, de 13 de setembro de 2017, na forma do Anexo à presente Portaria.
PORTARIA	MME	387	12/09/2018	Aprova a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2019, na forma do Anexo.
PORTARIA	MME	135	28/03/2020	Considerar essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e realizada, dentre outros, pelos seguintes serviços e atividades: ...

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48401.810966/2011 - Portaria Nº 102/SGM - Gramado Termas Participações e Empreendimentos Ltda. - Água Mineral - Gramado - Rio Grande do Sul - 49,55 hectares.

48422.806264/2007 - Portaria Nº 103/SGM - Mineradora Vale da Sossego Ltda. - Gipsita - Grajaú - Maranhão - 271,94 hectares.

48406.860262/2011 - Portaria Nº 104/SGM - Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda. - Terras Raras - Minaçu - Goiás - 452,40 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Recria a Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48500.001542/2020-47, de acordo com deliberação da Diretoria, tomada em sua 10ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria de 24 de novembro de 2020;

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que consta dos Processos nº 53500.016190/2019-21 e nº 53500.022318/2020-29, de acordo com deliberação tomada em sua Reunião nº 892, de 29 de outubro de 2020;

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.206227/2020-67 e as deliberações tomadas na 1.027ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de recriação de colegiados conferida pelo art. 3º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que, nos temos do art. 29 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, duas ou mais agências reguladoras podem editar atos normativos conjuntos dispondo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 2º do art. 29 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, os atos normativos conjuntos deverão conter regras sobre a fiscalização de sua execução e prever mecanismos de solução de controvérsias decorrentes de sua aplicação, podendo admitir solução mediante mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), ou mediante arbitragem por comissão integrada, entre outros, por representantes de todas as agências reguladoras envolvidas;

CONSIDERANDO a relevância da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras na resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infraestruturas, observados os princípios contidos nas Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de que trata a Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, e a legislação aplicável aos serviços regulados pelos respectivos setores, resolveM:

Art. 1º Recriar a Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, de caráter permanente, composta por dois representantes de cada Agência, a serem nomeados mediante portaria específica de cada órgão, na forma e nos termos dispostos na Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 28 de junho de 2019 pela Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo deverá aplicar, no que couber, ao disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral da ANEEL

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho
Diretor da Anatel

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral da ANP
Interino

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.382, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002471/2020-08. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Altera a pedido a Resolução Autorizativa nº 8.883, de 26 de maio de 2020, que trata da Declaração de Utilidade Pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. A íntegra desta Resolução e anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.437, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005160/2017-97. Interessada: Argo III Transmissão de Energia S.A. Objeto: Altera a pedido a Resolução Autorizativa nº 6.684, de 17 de outubro de 2017, de declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV

Ariquemes - JiParaná C4, localizada no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL , com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000659/2018-99. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.172, de 18 de agosto de 2020, que autorizou a Cemig Geração e Transmissão S.A., a implantar melhoria em instalação de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu o valor correspondente da parcela da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.456, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000829/2010-88. Interessado: Atiaia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Atiaia Energia S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Fundãozinho, CEG PCH.PH.MS.037179-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.000 kW de potência instalada, localizada no município de Paraíso, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.490, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL , com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.000626/1992-34. Interessados: Papelão Apucaraninha Eireli - EPP e CARVIC Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a CARVIC Empreendimentos e Participações Ltda., a titularidade da concessão da Usina Hidrelétrica Usina e Fábrica de Papelão Apucaraninha, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PR.002935-1.02. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.491, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005112/2000-16. Interessados: Senj Energia Ltda., e Norte Participações e Investimentos S.A. Objeto: Transfere para os Interessados a autorização referente a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Senador Jonas Pinheiro, CEG PCH.PH.MT.028393-2.01, objeto da Resolução nº 524, de 2001, localizada no município de Santo Antônio de Leverger, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000997/2018-21, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, em face da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.565, de 2020, que estabeleceu parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP, referente à implantação de reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.149, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003155/2019-10, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Hum Delícia Confeitaria e Lanchonete Ltda., em face de Despacho nº 658, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho SMA/ANEEL nº 658, de 2020, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.303, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005006/2020-11, decide (i) dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A. (WTS Energia); (ii) autorizar o compartilhamento de instalações de interesse restrito entre central geradora (Usina Termelétrica - UTE São João) e a unidade consumidora com minigeração distribuída (Usina Termelétrica - UTE Juazeiro); (iii) determinar que a UTE São João atualize seu ato autorizativo perante à ANEEL; e (iv) determinar que a UTE Juazeiro adote as providências necessárias para adaptação dos Sistemas de Medição para Faturamento - SMF, nos termos da regulamentação vigente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.305, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001621/2018-33, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela São Luiz Energia S.A. - SLESA, mantendo-se o teor do Despacho nº 2.725, de 2019, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, e pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, que negou à Recorrente, detentora da outorga para exploração da Pequena Central Hidroelétrica - PCH São Luiz, anuência à repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada - ACR a partir de 1º de janeiro de 2021 no produto SPR100.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.306, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001903/2014-15, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Strada Incorporadora e Construtora Ltda. - STRADA, mantendo-se o teor do Despacho nº 208, de 2020, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, haja vista a ausência de legitimidade da Recorrente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.320, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002175/2018-84, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar: (i) que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE efetue a revisão do Custo Variável Unitário - CVU, da Usina Termelétrica - UTE Baixada Fluminense, no âmbito dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulador - CCEARs, resultantes do Leilão de Energia Nova (A-3), de 2011, firmados pela Petrobras, considerando na componente CVU Combustível (Ccomb): (i.a) a majoração de 1,0256% (um virgula zero duzentos e cinquenta e seis percentuais), entre agosto de 2016 e dezembro de 2017; e (i.b) a majoração de 11,9318% (onze virgula nove mil trezentos e dezoito percentuais), a partir de janeiro de 2018; (ii) que a CCEE efetue a redução das receitas fixas originais dos CCEARs supracitados para cada ano contratual, em razão da diminuição da alíquota da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - TFSEE, considerando: (ii.a) redução de R$ 118.258,59 (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) no primeiro ano de suprimento; (ii.b) redução de R$ 218.043,50 (duzentos e dezoito mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos) a partir do segundo ano de suprimento; (ii.c) os valores de que tratam as alíneas (ii.a) e (ii.b) estão referenciados a abril de 2011 e devem ser aplicados aos CCEARs na proporção da contratação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.323, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004578/2018-68, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo proposto pela Mata de Santa Genebra S.A., para não acolher os pedidos de excludentes de responsabilidade em função do atraso na integração das instalações objeto do Contrato de Concessão nº 01, de 2014.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.295, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005223/2020-19. Interessado: Petraprime Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda. Decisão: não conceder o DRI-PCH referente ao Aproveitamento Hidrelétrico - AHE Salto Morais, com 2.394 kW de potência instalada, cadastrado sob o CEG: CGH.PH.MG.002656-5.02, localizada no rio Tijuco, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.314, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Álamo Energia Renovável S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.318, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.001793/2011-31. Interessado: Minas PCH S.A. e ECE Empresa Comercializadora de Energia S.A Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da UHE Canto do Rio, com 44.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MA.044933-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.319, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.321, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005345/2020-05. Interessado: Mercatto Comercializadora Varejista de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Mercatto Comercializadora Varejista de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.028.928/0001-94, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.324, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004269/2017-15. Interessado: Anemus Wind 1 Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica - EOL Anemus Wind 1, anteriormente denominada EOL Queimadas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RN.034498-2.01, com 44.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de São Vicente e Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Anemus Wind 1 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.325, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004264/2017-84. Interessado: Anemus Wind 2 Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica - EOL Anemus Wind 2, anteriormente denominada EOL Queimadas II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RN.034499-0.01, com 66.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de São Vicente e Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Anemus Wind 2 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.328, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de registrar a alteração de razão social da empresa Morada do Sol Geração Elétrica Ltda., para ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 35.552.267/0001-76, titular dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no ANEXO I, localizadas no município de Luziânia, estado de Goiás, bem como registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) das usinas. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.332, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de registrar a alteração de razão social da empresa Morada do Sol Geração Elétrica Ltda., para Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 35.552.267/0001-76, titular dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no ANEXO I. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.335, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: indicados no ANEXO I. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas nos ANEXOS II a V deste Despacho, localizadas no município de Licínio de Almeida, estado da Bahia; e excluir, a pedido do interessado, a EOL LDA 13 do ANEXO I do Despacho nº 753, de 12 de março de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.336, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005214/2017-14. Interessada: Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. - EPA I. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 43/2017-ANEEL, proposto pela Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A. - EPA II com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 43/2017-ANEEL; e (ii) autorizar o ONS a emitir o Termo de Liberação com Pendencias - TLP nos termos dos incisos, I, II e III do art. 6º da REN nº 841, de 18 de dezembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.341, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e o SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO, ambos da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o teor da Portaria MME nº 406, de 6 de novembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.005929/2020-72, decidem, em caráter excepcional, (i) liberar a operação comercial da UTE Santana, com 2 unidades geradoras de 18.000 kW cada de potência nominal, totalizando potência instalada de 36.000 kW para garantia de geração contínua e ininterrupta de 30.000 kW, localizada no município de Macapá, estado do Amapá, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A., (i.a) a partir de 27 de novembro de 2020 a unidade geradora UG2, e a (i.b) a partir de 1º de dezembro de 2020 a unidade geradora UG3, (ii) informar que a operação comercial, em caráter excepcional, vigorará nos termos da Portaria MME nº406/2020, (iii) determinar que a empresa apresente a documentação exigida na Resolução Normativa nº 583, de 22 de novembro de 2013, em até 60 dias da publicação deste Despacho, prazo prorrogável por 60 dias, caso justificado, e (iv) determinar que a empresa apresente à SCG, até 10 de janeiro de 2021, as seguintes informações referentes à UTE Santana: nome da usina, coordenadas geográficas, potência instalada por unidade geradora, combustível principal, descrição do sistema de transmissão de interesse restrito e nome, CPF, RG, Cargo, e-mail, data de nascimento e telefone do representante legal da Eletronorte.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.863, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Documento nº 48513.021219/2020-00. Interessadas: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.; e Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao contrato a ser firmado entre as Interessadas, contratantes, e a empresa Energisa Serviços Aéreos de Aeroinspeção S.A., contratada, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.334, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. de modo a autorizar, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, a utilização dos valores de Custo Variável Unitário - CVU e do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01) da tabela a seguir pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de Dezembro de 2020 e até 30 de abri de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a contabilização da energia gerada no período, conforme regras vigentes.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) (1)	R$ 461,58/MWh
Parcela de custo fixo	R$ 198,77/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) (2)	R$ 660,35/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, apurado desde a data de publicação desse Despacho	359.942 MWh

(1) CVU válido após o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

(2) CVU válido até o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica os artigos 2º, 3º e 7º, assim como acrescenta o Art. 6º-A à Resolução nº 46, de 08 de setembro de 2020, publicada em 10 de setembro de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo inciso II do § 1º, do Art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo inciso II do Art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de retificar erros materiais ocorridos com a publicação da Resolução nº 46, em de 08 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 46, de 08 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os prazos de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 1º, assim como os do artigo 2º da Resolução nº 28/2020 ficarão suspensos desde 20 de março até 31 de dezembro de 2020." (NR)

"Art. 3º Ficam prorrogados os Alvarás de Pesquisa, as Guias de Utilização, os Registros de Licença e as Portarias de Permissão de Lavra Garimpeira outorgados pela ANM por um prazo máximo de 288 dias, com fruição a partir de 2 de janeiro de 2021, independentemente de requerimento pelos seus titulares, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os títulos cujos termos finais de vigência incidirem no período entre 20 de março de 2020 e 1º de janeiro de 2021 ficam prorrogados automaticamente desde a data na qual venceriam até 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os títulos abrangidos pelo § 1º serão acrescidos de mais até 288 dias, observando-se o seguinte critério:

[DIAS DE PRORROGAÇÃO = 288 - QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A DATA DO SEU VENCIMENTO EM 2020 E A DATA DE 1º DE JANEIRO DE 2021]

§ 3º Os títulos outorgados entre 20 de março de 2020 e 1º de janeiro de 2021 serão acrescidos de mais até 288 dias, observando-se o seguinte critério:

[DIAS DE PRORROGAÇÃO = QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A SUA PUBLICAÇÃO EM 2020 E A DATA DE 1º DE JANEIRO DE 2021]

§ 4º Os títulos vincendos a partir de 1º de janeiro de 2021 serão acrescidos de 288 dias à sua vigência.

§ 5º A fruição da prorrogação automática para todos os casos abrangidos pelos §§ 1º ao 4º deste artigo terá início em 2 de janeiro de 2021.

§ 6° Os títulos vencidos até o dia 19 de março de 2020 não estarão sujeitos à prorrogação automática de que trata o caput deste artigo.

§ 7° Os títulos outorgados a partir de 2 de janeiro de 2021 não estarão sujeitos à prorrogação automática de que trata o caput deste artigo.

§ 8° O titular que não tiver interesse em ter prorrogado o prazo de vigência de seu(s) título(s), especialmente em se tratando de títulos de pesquisa, deverão, à vista de mero peticionamento eletrônico efetuado até a data de 31 de dezembro de 2020 no(s) respectivo(s) processo(s) minerário(s), manifestar tal desinteresse.

§ 9° A prorrogação estabelecida no presente artigo não retira dos respectivos titulares a possibilidade de, justificadamente, solicitar prorrogações futuras, nos termos da legislação vigente.

§ 10. A prorrogação de guia de utilização lastreada no caput não será considerada para fins de observância das restrições contidas no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, na hipótese de futuro pedido de prorrogação apresentado pelo titular do direito minerário.

§ 11. A prorrogação automática da Guia de Utilização refere-se apenas ao prazo, mantendo-se inalterados os limites máximos de volumes previamente especificados.

§ 12. Em razão da prorrogação automática do prazo de vigência de alvará de pesquisa nos termos desta Resolução, será devida Taxa Anual por Hectare nos termos do art. 20, inciso II, do Código de Mineração, ressalvada a hipótese em que houver a manifestação expressa prevista pelo § 8° deste artigo ou apresentação de Relatório Final de Pesquisa em prazo compatível.

§ 13. O disposto no caput não implica no dever de suspensão de atividades para o ano de 2020, caso os titulares estejam em condições, ainda que parcialmente, de realizar suas operações." (NR)

Art. 2º O artigo 7° da Resolução nº 46, de 08 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O disposto nesta Resolução não se aplica a providências e prazos relacionados à segurança de barragens de mineração e a outros cujo descumprimento possa trazer risco à segurança, à saúde, à vida e ao patrimônio de trabalhadores, consumidores e comunidade em geral." (NR)

Art. 3º Fica acrescido à Resolução nº 46, de 08 de setembro de 2020, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A A contagem dos prazos para a apresentação de defesas, provas, impugnações e recursos interpostos pelos administrados nos processos de autuação, constituição e cobrança das receitas da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM, da Taxa Anual por Hectare - TAH, da Taxa da vistoria e das multas, voltará a fluir a partir da publicação desta Resolução."

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 26/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Manoel Joaquim de Carvalho - 803129/10 - Not.21/2020 - R$ 205,99
Promining Participacoes Ltda - 803213/15 - Not.20/2020 - R$ 3.813,66
Raimundo Alves de Alcantara - 803184/15 - Not.19/2020 - R$ 629,26

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 36/2020

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
000.072/1944-CALSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Portaria de Lavra nº 54/2012- Cessionário:GRIMAG PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA- CNPJ 07.255.260/0001-57
866.471/2004-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA- Portaria de Lavra nº 46/2011- Cessionário:MID - MINERAÇÃO DIAMANTINO LTDA EPP- CNPJ 35.952.056/0001-20
832.370/2006-CALSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Portaria de Lavra nº 148/2018- Cessionário:GRIMAG PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA- CNPJ 07.255.260/0001-57
826.582/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI- Portaria de Lavra: 192/2019- Cessionário:MINERAÇÃO CARAMBEÍ LTDA- CNPJ 15.304.641/0001- 07
826.492/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI- Portaria de Lavra nº 191/2019- Cessionário:MINERAÇÃO CARAMBEÍ LTDA- CNPJ 15.304.641/0001- 07

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.098, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860669/2020-17-Joaquim José de Sousa (Documento SEI: 1972538)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.099, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871268/2020-82-QUEBEC ENGENHARIA S/A (Documento SEI: 1972574)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 540/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.503/2016-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-IBOTIRAMA/BA, MORPARÁ/BA - Guia n° 386/2020-16.000t/ano-QUARTZITO- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.313/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-PALHOÇA/SC - Guia n° 392/2020-200.000t/ano-GRANITO- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 541/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
004.812/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-FERRO
880.234/1997-BRITAMAZON INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA-GRANITO
831.325/1986-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-CALCÁRIO
816.730/1973-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ÁGUA MINERAL
003.058/1953-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ÁGUA MINERAL

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 542/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
833.166/2004-RICARDO NORBERTO RIBEIRO-ALVARÁ N° 90 Publicado DOU de 11/01/2005- onde se lê: "...numa área de 404,43ha...", leia-se: "...numa área de 146,40ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 545/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.276/2008-RMB MANGANÊS LTDA.-CURIONÓPOLIS/PA, ELDORADO DO CARAJÁS/PA, MARABÁ/PA - Guia n° 389/2020-120.000t/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS- Duração da Guia:3 anos, de 16/10/2016 a 16/10/2019.
850.276/2008-RMB MANGANÊS LTDA.-CURIONÓPOLIS/PA, ELDORADO DO CARAJÁS/PA, MARABÁ/PA - Guia n° 390/2020-120.000t/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS- Duração da Guia:3 anos, de 16/10/2019 a 16/10/2022.

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 348/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.372/2010-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3055 e 3056/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.667/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA-OF. N°3054/2020/DIREM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.563/2006-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF. N°3279/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.666/2016-BRANCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI ME-OF. N°3014/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.984/2011-TERRA J. J. ALVES LTDA-OF. N°3273/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.894/2015-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR EPP-OF. N°3277/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.144/2001-STONE INDÚSTRIA DE PISOS LTDA-OF. N°3278/2020/DIREM-MG/GER-MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.988/2009-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA- Área de 773,06 ha para 595,67 ha-GNAISSE (uso Ornamental e Revestimento)-DONA EUZÉBIA/MG
831.876/2008-LUIZ FERNANDO COELHO GUEDES- Área de 500,00 ha para 240,71 ha-MINÉRIO DE MANGANÊS (Uso Industrial)-DIAMANTINA/MG
831.735/2009-BELMONT MINERAÇÃO LTDA- Área de 932,61 ha para 31,96 ha-GRANITO (uso Agregado na construção civil(BRITA))-BOM JESUS DO AMPARO/MG
833.930/2007-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA- Área de 260,61 ha para 207,17 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-CATAGUASES e DONA EUSÉBIA/MG
830.713/2001-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- Área de 529,66 ha para 79,62 ha-QUARTZO (uso industrial)-SANTO HIPÓLITO/MG
834.851/2008-CATALAO INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Área de 954,24? ha para 50,00 ha.-AREIA (Agregado para uso imediato na construção civil)-BURITIZEIRO e PIRAPORA/MG
832.688/2012-GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA EPP- Área de 409,91? ha para 363,93 ha-GRANITO (uso Ornamental e Revestimento)-AIMORÉS/MG
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.666/2016-BRANCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI ME- AI N°7412/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref.930.761/2020)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.666/2016-BRANCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI ME-BAMBUÍ/MG - Guia n° 113/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG.-48.000 toneladas/ano-ARGILA (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.629/2009-MORAIS E GOUVEIA LTDA-CARMO DE MINAS/MG, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG, SOLEDADE DE MINAS/MG - Guia n° 136/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (Considerando a densidade média da areia úmida 2000 kg/m³)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.984/2011-TERRA J. J. ALVES LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.401/2010-FLAVIA PEREIRA-GRANITO (Uso Rocha Ornamental e de revestimento)-JACINTO/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
B3/B4, TAQUARAS-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-000.839/1966-OF. N°411/2020/DISBM-MG/GER-MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.957/2010-JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA-MARTINHO CAMPOS/MG - Guia n° 126/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-(18.000 toneladas/ano) e 12.000 toneladas/ ano-AREIA (uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso em cerâmica vermelha)- Duração da Guia:Validade DE 10 ANOS, com vencimento 18/02/2030 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.940/2007-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-CONFINS/MG, SÃO JOSÉ DA LAPA/MG - Guia n° 115/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ ano e 12.000 Toneladas/ ano-AREIA(uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.051/2000-TRANSGRAÇAS LTDA-SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG - Guia n° 58/DIREM - MG/2020-50.000 t/ano-AREIA- Duração da Guia:08/05/2021 (AAF) ou publicação da portaria de lavra (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.462/1998-BART GEMAS EIRELI-BELA VISTA DE MINAS/MG - Guia n° 133/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-800 toneladas/ano-FELDSPATO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.199/2006-AREIAS LUDRI LTDA-ESMERALDAS/MG - Guia n° 135/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso industrial e fabricação de cerâmica vermelha)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
834.277/2007-BRANCO SUPREMO MINERACAO EIRELI-DIAMANTINA/MG - Guia n° 127/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO- Duração da Guia:36 meses após a publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.250/2000-EXTRACAO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.966/2008-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3262/2020/DIREM-MG/GER-MG
Despacho publicado(356)
831.966/2008-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-Determina apresentação da Licença Ambiental -Guia de Utilização - Ofício nº 3263/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.660/2007-OURO VERDE ENGENHARIA LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º. - Ofício nº 242/2020/UAPM - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.275/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. N°3243/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.574/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. N°3244/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.354/2019-WF TRANSPORTES E SERVIÇOS-OF. N°3282/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.264/2019-GILMAR R DO CARMO EIRELI-OF. N°3283/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.602/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. N°3265/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.744/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3269/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.743/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3246/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.741/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3270/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.902/2020-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°3232/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.992/2020-FERNANDO FELIS GUEDES-OF. N°3241/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.916/2020-MINERAIS DO VALE COMERCIO E SERVIÇO EIRELEI ME-OF. N°3233/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.254/2019-RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA-OF. N°3284/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.738/2020-WELTON IZIDORIO DA SILVA-OF. N°3237/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.858/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°3230/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.861/2020-MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA DORNELAS-OF. N°3222/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.862/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°3229/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.863/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°3228/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.869/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°3227/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.870/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°3226/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.871/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°3235/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.882/2020-EDUARDO OLIVEIRA-OF. N°3231/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.892/2020-AVENOR CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR-OF. N°3240/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.746/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3268/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.747/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3267/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.748/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3266/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.772/2020-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°3238/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.628/2020-GILSON DE MAIO REIS-OF. N°3224/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.704/2020-LUCIANO RIEVERS-OF. N°3236/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.796/2020-IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°3239/2020/DIREM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 366/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.572/2019-MOACIR MOREIRA JÚNIOR ME-Registro de Licença N° 5359/2020 - Vencimento em 09/11/2038
830.943/2020-RENDA CERTA AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS - EIRELI-Registro de Licença N° 5360/2020 - Vencimento em 22/07/2024
832.425/2016-FLÁVIO MENDES VILLAÇA ME-Registro de Licença N° 5361/2020 - Vencimento em indeterminado
830.632/2019-SUL COMERCIO & CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença N° 5362/2020 - Vencimento em 23/05/2029
830.036/2020-AREEIRO ZIQUINHO LTDA-Registro de Licença N° 5363/2020 - Vencimento em 09/01/2030

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E CFEM

DESPACHO
Relação nº 85/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Falcon Metais Ltda - 831684/16, 831703/16, 831119/16, 831118/16, 831117/16, 831116/16

PAULO ROBERTO RODRIGUES DIAS
Coordenador

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E CFEM

DESPACHO
Relação nº 83/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agroindustrial F2i Ltda - 872678/16 - A.I. 7928/20
Alessandro Dos Santos Nascimento - 870437/17 - A.I. 7931/20
Alice Mineração Eireli - 870797/18 - A.I. 8641/20, 870454/18 - A.I. 8338/20
Brazil Iron Mineração LTDA. - 872418/15 - A.I. 7846/20
Bridge Participações - 870699/18 - A.I. 8392/20
Carlos Roberto Viana Vilela - 871947/17 - A.I. 8305/20, 871946/17 - A.I. 8669/20
Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 870716/18 - A.I. 8395/20
Cerâmica Olegário Ltda me - 870881/17 - A.I. 7943/20
Christovam Monteiro de Almeida - 871348/17 - A.I. 8665/20
Cris Construções e Empreendimentos Ltda me - 871992/16 - A.I. 7917/20
e f da Silva Filho me - 870415/17 - A.I. 7930/20
Ecológica Derschum Consultoria e Acessoria Agronômica LTDA. - 871302/17 - A.I. 8291/20, 871437/17 - A.I. 8293/20, 870395/18 - A.I. 8318/20, 871837/17 - A.I. 8302/20, 870976/17 - A.I. 8051/20, 871439/17 - A.I. 8294/20, 871440/17 - A.I. 8668/20, 870574/18 - A.I. 8378/20, 871441/17 - A.I. 8295/20
Edinalvo Holz - 872056/17 - A.I. 8682/20
Extensão Sul Minérios Ltda me - 870842/17 - A.I. 7938/20, 870853/17 - A.I. 7941/20
Galvacrom IND. Comercio de Produtos Galvanizados Ltda - 870279/18 - A.I. 8701/20
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 870297/18 - A.I. 8705/20, 870492/18 - A.I. 8343/20
Helumar Virgilio da Silva - 872042/16 - A.I. 7919/20
Henrique Valdemar Guedes - 870344/18 - A.I. 8316/20
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 871597/17 - A.I. 8297/20
Industria e Comercio de Britas Maia Ltda - 870186/18 - A.I. 8692/20
Jacamim Madeiras Importação e Exportação Ltda - 870656/18 - A.I. 8386/20, 870657/18 - A.I. 8387/20, 870658/18 - A.I. 8388/20, 870660/18 - A.I. 8389/20, 870661/18 - A.I. 8390/20
Jaqueline Oliveira Guimarães - 870835/17 - A.I. 7935/20
João Araújo de sá Teles - 870173/18 - A.I. 8691/20
Joca - Transportes e Construções Ltda Epp - 870595/18 - A.I. 8380/20
José Rosa Machado - 870892/17 - A.I. 7946/20
Jose Vieira de Sousa - 872547/16 - A.I. 7922/20
Josemar Soares Vieira - 871862/17 - A.I. 8304/20, 872108/17 - A.I. 8685/20, 872116/17 - A.I. 8686/20
Juliana Santana Santos Macario - 871448/17 - A.I. 8296/20
Lastra Mineração Ltda - 870293/18 - A.I. 8703/20
Leonardo Cícero Diniz - 871058/17 - A.I. 8058/20
Lomacon Locação e Construção Ltda - 870686/18 - A.I. 8391/20
Marmoreal Industria Comercio Importação e Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 870333/18 - A.I. 8712/20
Maxgran Granito Eireli - 870925/17 - A.I. 7948/20
Metal Nobre Mineração e Comércio Eireli - 871251/14 - A.I. 8292/20, 871250/14 - A.I. 8288/20
Mineração Araujo Ltda me - 870260/18 - A.I. 8699/20, 870849/17 - A.I. 7940/20
Mineração Gran Premium Ltda - 870292/18 - A.I. 8702/20, 870485/18 - A.I. 8342/20, 870519/18 - A.I. 8377/20, 870637/18 - A.I. 8385/20, 870195/18 - A.I. 8693/20, 870704/18 - A.I. 8393/20
Mineração Jerusalem Importação e Exportação Ltda - 870102/18 - A.I. 8690/20
Mineração Rocha Eleita Ltda - Epp - 872147/17 - A.I. 8688/20
Minérios Nacional S.A. - 871246/17 - A.I. 8289/20, 871244/17 - A.I. 8286/20, 871235/17 - A.I. 8087/20, 871236/17 - A.I. 8091/20, 871237/17 - A.I. 8100/20, 871238/17 - A.I. 8103/20, 871243/17 - A.I. 8285/20, 871242/17 - A.I. 8284/20, 871239/17 - A.I. 8106/20, 871241/17 - A.I. 8283/20, 871240/17 - A.I. 8110/20
Mkw Mineração Ltda - 872097/17 - A.I. 8684/20
Monah Ohana Guimaraes da Silva - 870303/18 - A.I. 8707/20, 870322/18 - A.I. 8711/20
Murilo Humberto Fernandes Vieira - 870403/18 - A.I. 8319/20
Myb Construtora Ltda - 870218/18 - A.I. 8677/20
Patricia Karla de Souza - 872119/17 - A.I. 8687/20, 872040/17 - A.I. 8681/20
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870420/18 - A.I. 8336/20
Pedreiras Lage Ltda - 872611/16 - A.I. 7923/20
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 870304/18 - A.I. 8708/20, 870305/18 - A.I. 8710/20
Pulu Terraplanagem & Mineração Ltda me - 871749/17 - A.I. 8300/20
Rafael Hoisel Malaguti - 871773/17 - A.I. 8301/20, 871234/17 - A.I. 8081/20
Requião Transportes Ltda - 870598/17 - A.I. 7933/20
Riccardo Lorenzzo Carvalho Teixeira Canrobert - 870504/18 - A.I. 8376/20
Rmb Manganês LTDA. - 870500/18 - A.I. 8352/20, 870499/18 - A.I. 8350/20, 870498/18 - A.I. 8349/20, 870497/18 - A.I. 8345/20, 870496/18 - A.I. 8344/20, 870343/18 - A.I. 8315/20, 870342/18 - A.I. 8314/20, 870341/18 - A.I. 8312/20, 870340/18 - A.I. 8311/20, 870339/18 - A.I. 8309/20, 870338/18 - A.I. 8307/20, 870337/18 - A.I. 8306/20, 870336/18 - A.I. 8676/20, 870335/18 - A.I. 8675/20
Roberto Bastos Mariano me - 870718/18 - A.I. 8396/20
Romilton Melo de Souza - 870503/18 - A.I. 8353/20, 871412/17 - A.I. 8666/20
Samuel Simoes Guedes Filho Eireli - 871289/17 - A.I. 8290/20
Sergio de Freitas Fonseca - 870578/18 - A.I. 8379/20
Sheila de Jesus da Rocha - 870421/18 - A.I. 8337/20, 870381/18 - A.I. 8317/20
Silvio Roberto de Brito - 872776/16 - A.I. 7929/20
Stonequarries do Brasil Ltda - 871233/17 - A.I. 8077/20, 871222/17 - A.I. 8065/20
Sudamerica Ltda - 870597/18 - A.I. 8381/20, 870598/18 - A.I. 8382/20, 870599/18 - A.I. 8383/20, 870600/18 - A.I. 8384/20, 870741/18 - A.I. 8397/20, 870742/18 - A.I. 8398/20, 870829/18 - A.I. 8663/20
Teleinformatica Piloto Ltda - 870048/16 - A.I. 7916/20
Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 872094/16 - A.I. 8667/20
Vamtec Mineracao Ltda - 870715/18 - A.I. 8394/20
Wagner Alves Teixeira Junior - 871225/17 - A.I. 8069/20
Willian da Rocha Souza - 871839/17 - A.I. 8303/20
Wlisses Construtora Ltda me - 870503/17 - A.I. 7932/20

LEANDRO GALINARI JOAQUIM
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 84/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a3 Mineração, Exportação e Importação Eireli me - 870407/19 - A.I. 7836/20, 870301/19 - A.I. 7775/20
Adão Ramos Costa Filho Epp - 870907/19 - A.I. 7771/20
Agropecuária r g Ind Importação e Exportação Ltda me - 870495/19 - A.I. 7839/20, 871582/18 - A.I. 7877/20
Antonio Martins Amorim Guimarães - 870455/19 - A.I. 7838/20
Aurea Luiza Brito da Silva Santos - 870154/19 - A.I. 7830/20
Brasil Black Stone Mimeração Eireli - 870934/19 - A.I. 7750/20, 870933/19 - A.I. 7752/20, 870921/19 - A.I. 7779/20, 870920/19 - A.I. 7777/20, 870919/19 - A.I. 7776/20, 870918/19 - A.I. 7774/20
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 871689/18 - A.I. 7908/20
c s Alves Mineracao, Geologia e Meio Ambiente - 871598/18 - A.I. 7878/20, 871599/18 - A.I. 7879/20
Caixeta Mineração LTDA. - 870347/19 - A.I. 7786/20
Daniel de Oliveira - 870798/19 - A.I. 8865/20
Délcio Fernandes Sacramento - 871377/18 - A.I. 7874/20
Diamonds Bethel Comercio de Minerais Eireli - 870291/19 - A.I. 7772/20, 870290/19 - A.I. 7770/20, 870289/19 - A.I. 7833/20
Edcarlos Dias Pacheco me - 870904/19 - A.I. 7797/20
Eduardo Lima - 871244/18 - A.I. 7852/20
Eduardo Oliveira - 870341/19 - A.I. 7784/20
Elias Brito da Cruz - 871766/18 - A.I. 7918/20
Ely Rocha Soares - 871581/18 - A.I. 7876/20
Emanoel Florisla Ferreira da Silva me - 871242/18 - A.I. 7850/20
Eric Rodrigo Lopes Ribeiro - 871616/18 - A.I. 7881/20
Eulalio Cristovam de Oliveira Braga me - 871012/18 - A.I. 7841/20
Felipe Elias Regino - 870928/19 - A.I. 7765/20
Felipe Gia yu Xiang me - 871638/18 - A.I. 7880/20, 871639/18 - A.I. 7884/20
Geraldo Severino Dos Santos Filho - 871394/18 - A.I. 7875/20
Gqa Consultoria Eireli me - 871076/19 - A.I. 7742/20
Helvio Charles Radinz - 870924/19 - A.I. 7767/20, 870923/19 - A.I. 7768/20
Jacamim Madeiras Importação e Exportação Ltda - 871090/19 - A.I. 7734/20
Jânio Ribeiro Paes Landim - 871137/18 - A.I. 7848/20
Jasmin Manganês Ltda - 871276/18 - A.I. 7872/20
Jeova Ferreira - 871087/19 - A.I. 7736/20, 871086/19 - A.I. 7739/20
José Alves Rocha Filho - 871323/18 - A.I. 7873/20
Laine Bispo Pimentel - 870889/19 - A.I. 7789/20
Marcos Cesar Alves Souto - 870497/19 - A.I. 7840/20, 870453/19 - A.I. 7837/20
Maria Santos do Prado - 870964/19 - A.I. 7749/20
Mauro Jorge Magalhães Bilate - 870352/19 - A.I. 7790/20, 870328/19 - A.I. 7781/20

Midnor Minerios do Nordeste Ltda - 870307/19 - A.I. 7778/20, 870308/19 - A.I. 7780/20
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 870891/19 - A.I. 7791/20
Mineração Garmiran Eireli - 870908/19 - A.I. 7773/20
Mineração Gran Premium Ltda - 871093/19 - A.I. 7730/20, 871092/19 - A.I. 7732/20
Mineração Morro da Catuaba LTDA. - 871023/18 - A.I. 7847/20
Mineração Nordestina Ltda me - 870420/19 - A.I. 8863/20
Moacyr Costa Pereira de Andrade - 871780/18 - A.I. 7920/20
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 870930/19 - A.I. 7769/20
Neiman Pará Minerais e Metais Ltda - 870876/19 - A.I. 7843/20, 870878/19 - A.I. 7782/20, 870879/19 - A.I. 7783/20, 870882/19 - A.I. 7785/20, 870883/19 - A.I. 7787/20, 870884/19 - A.I. 7788/20
Paulo Marcos Marinho de Brito - 870622/19 - A.I. 8864/20
Pedreira Dois Irmãos Ltda - 871678/18 - A.I. 7906/20, 871723/18 - A.I. 7911/20, 871724/18 - A.I. 7912/20, 871725/18 - A.I. 7913/20
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871017/18 - A.I. 8664/20
Ramon Transporte Ltda - 871013/18 - A.I. 7845/20
Rozenvan Mineração Ltda - 870901/19 - A.I. 7795/20
Sm5 Participações LTDA. - 871896/18 - A.I. 8298/20, 871897/18 - A.I. 8320/20, 871898/18 - A.I. 8321/20, 871899/18 - A.I. 8322/20, 871900/18 - A.I. 8323/20, 871901/18 - A.I. 8324/20, 871902/18 - A.I. 8325/20, 871903/18 - A.I. 8326/20, 871904/18 - A.I. 8327/20, 871905/18 - A.I. 8328/20, 871906/18 - A.I. 8329/20, 871907/18 - A.I. 8330/20, 871924/18 - A.I. 8333/20, 871925/18 - A.I. 8334/20, 871926/18 - A.I. 8335/20, 871895/18 - A.I. 7711/20
Sudamerica Ltda - 871922/18 - A.I. 8331/20, 871923/18 - A.I. 8332/20
Sudeste Mármores e Granitos Ltda - 870925/19 - A.I. 7766/20, 871077/19 - A.I. 7740/20
Susana Hamilton - 870965/19 - A.I. 7744/20
Turismar Viagens e Turismo Ltda - 870900/19 - A.I. 7793/20
Valdi Souza Rocha - 870155/19 - A.I. 7831/20
Xaz Extração de Minério LTDA. - 871272/18 - A.I. 7921/20, 871273/18 - A.I. 7925/20, 871274/18 - A.I. 7927/20

LEANDRO GALINARI JOAQUIM
Chefe de Divisão

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 183/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.477/2019-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°7.550/2019 - Cessionario:860.625/2020-ADIGINTON DA SILVA FERREIRA- CPF ou CNPJ 068.470.212-68
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES ME- Alvará n°7.191/2004 - Cessionario:861.204/2016-JN ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 04.764.787/0001-19
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.170/2020-GEISA MAGALHAES MACHADO BOMFIM- Cessionário:PAINEIRAS COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA- CNPJ 38.333.882/0001-80- Registro de Licença N° 037/2020- Vencimento da Licença: 06/02/2024
861.568/2014-RONDON FERREIRA BARBOSA- Cessionário:M. T. ALVES DE PAULA CERÂMICA EIRELI- CNPJ 10.404.228/0001-09- Registro de Licença N° 164- Vencimento da Licença: 24/10/2024

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E CFEM

DESPACHO
Relação nº 76/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Gilson Divino da Silva - 860175/17 - A.I. 8634/20

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 95/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Brás Braz da Silva - 866161/19
Carlos Augusto Betarelle - 866624/19
Eudivan Gomes Pacheco - 866265/19
Gabriel Yure de Moura Simião - 866229/18, 866230/18, 866235/18
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 866295/19
Lam Mineração Ltda - 866112/19, 866113/19, 866114/19
Marcelo Antonio Serafim - 866506/19
Mineradora Salomao Ltda me - 866086/17
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 866448/19
Riomar Extrativista de Minerais Ltda - 866531/19, 866532/19
Somar Serviços Minerais e Florestais Ltda me - 866294/16
Vera Lúcia de Almeida me - 866203/19
Wisney Cartaxo Lima - 866525/15

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 346/2020

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

850.958/2014-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA- Registro de Licença N° 48/2016-ONDE SE LÊ: "LICENCIAMENTO Nº 742/2016 - PRORROGADO POR 02 ANOS...", LEIA-SE: "LICENCIAMENTO Nº48/2016 - VENCIMENTO EM 05/07/2019..."

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DIVISÃO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 50/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Lider Agropecuaria Pesquisa e Mineração Ltda me - 846043/11 - A.I. 8198/20
Pbtur Hoteis s a - 846262/15 - A.I. 8199/20
Thiago José Monteiro do Nascimento - 846033/20 - A.I. 8439/20, 846034/20 - A.I. 8635/20
Zenize Cavalcanti Meira - 846122/18 - A.I. 8674/20

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 330/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amazon Global Consult Ltda - 850011/17 - A.I. 8762/20, 850013/17 - A.I. 8763/20
Andorra Participações e Emprendimentos Ltda - 851079/12 - A.I. 8704/20, 851080/12 - A.I. 8744/20, 851081/12 - A.I. 8746/20, 851082/12 - A.I. 8747/20, 850897/14 - A.I. 8753/20, 850499/17 - A.I. 8770/20, 850500/17 - A.I. 8771/20
Andre Luiz Garuzzi Bastos - 850393/16 - A.I. 8757/20
Andre Severino Dos Santos - 850869/18 - A.I. 8806/20
Antonio Aldrin Ferreira Costa - 850458/17 - A.I. 8766/20
Asiam Mineração e Participações Ltda - 850890/18 - A.I. 8808/20, 850855/18 - A.I. 8802/20, 850588/17 - A.I. 8772/20
Buritirama Mineração S.a - 850557/11 - A.I. 8737/20, 850463/14 - A.I. 8750/20, 850464/14 - A.I. 8751/20
Cooperativa Dos Garimpeiros do Estado de Rondônia Cooger Ltda - 850540/11 - A.I. 8679/20, 850541/11 - A.I. 8694/20
Cooperativa Dos Garimpeiros do Município de Cachoeira do Piriá - 850351/16 - A.I. 8756/20
Cooperbrita Desenvolvimento e Gestão Mineral Ltda me - 851370/17 - A.I. 8778/20
Daniel Geyerhahn Garcia - 850118/18 - A.I. 8793/20, 850117/18 - A.I. 8792/20, 851202/16 - A.I. 8759/20, 851203/16 - A.I. 8760/20, 851204/16 - A.I. 8761/20, 851205/16 - A.I. 8767/20, 850356/17 - A.I. 8768/20
Edilson Freires de Souza - 850488/17 - A.I. 8769/20
Ediodete Rodrigues Menezes - 851001/18 - A.I. 8811/20
Exon Mineração Ltda - 851341/17 - A.I. 8777/20, 850791/17 - A.I. 8773/20
Falcon Metais Ltda - 850787/17 - A.I. 8787/20, 850181/18 - A.I. 8795/20
Fernando Lopes Bernardes - 851221/17 - A.I. 8775/20
Ferpar Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda Epp - 850161/18 - A.I. 8781/20
Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850017/17 - A.I. 8764/20
Gana Gold Mineração Ltda - 850397/16 - A.I. 8758/20
h. m. q. de Almeida Construções me - 850595/17 - A.I. 8784/20
Havylah Companhia de Mineração e Extração de Minerios Ltda - 850718/11 - A.I. 8698/20
Imperio Azul Mineracao Eireli - 850193/18 - A.I. 8782/20
Itai Gold Star Mineração Importação e Exportação Ltda - 850854/18 - A.I. 7315/20
Jbn Consultoria Empresarial Eireli - 850859/18 - A.I. 8803/20
Jeann Souza Ribeiro - 850397/18 - A.I. 8797/20, 850499/18 - A.I. 8798/20, 850501/18 - A.I. 8799/20
Joao Ivan Bezerra de Almeida - 850702/17 - A.I. 8785/20
José Geraldo da Silva - 851207/17 - A.I. 8774/20
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 850480/14 - A.I. 8752/20
m. de A.delgado Ltda Epp - 850105/16 - A.I. 8754/20
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 850051/18 - A.I. 8790/20
Mineração Tres Fronteiras, Extração e Exportação de Pedras e Minerais Ltda me - 850762/17 - A.I. 8786/20
Minerallis Mineracao Ltda - 850142/18 - A.I. 8794/20
Mug Mineração Ltda - 850076/18 - A.I. 8791/20, 850077/18 - A.I. 8780/20
Nelson Pereira Costa - 850889/18 - A.I. 8807/20
Paulo Andre c Moreira me - 850543/18 - A.I. 8800/20
Posto Nerópolis Ltda - 850970/18 - A.I. 8810/20
Progresso Mineração Ltda - 850219/18 - A.I. 8796/20
R.G.D. Extracao de Minerios Eireli - 850164/19 - A.I. 8695/20
Ricardo Morais e Silva - 851304/17 - A.I. 8776/20, 850936/18 - A.I. 8809/20
Sbm Sistema Brasileiro de Minérios Ltda Epp - 850790/18 - A.I. 8801/20
Silvio Wesney Costa Lopes - 850865/18 - A.I. 8804/20, 850866/18 - A.I. 8805/20
Sul Pará Mineração Ltda - 850070/12 - A.I. 8738/20
Tabal Mix Concreto Ltda Epp - 850149/16 - A.I. 8755/20
wg Intermediação de Minérios Ltda Epp - 850049/18 - A.I. 8779/20
Yara Maria Teixeira Ferreira - 851288/17 - A.I. 8788/20, 851289/17 - A.I. 8789/20

ANDRÉ LUIZ SANTANA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 331/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 850326/20 - A.I. 8841/20, 850995/19 - A.I. 8825/20
Andoney Barbosa Alves - 850066/19 - A.I. 8893/20
Antônio Claudio Pereira da Costa - 850003/20 - A.I. 8831/20
Bela Vista Exportacao e Importacao de Minerio Eir - 850329/20 - A.I. 8843/20, 850328/20 - A.I. 8842/20
Britax Construtora Ltda - 850122/19 - A.I. 8900/20
Cesar Neves Ribeiro - 850229/20 - A.I. 8839/20
Eloir Tramontin - 851156/18 - A.I. 8883/20
f j c Sousa Servicos Topografico - 850072/19 - A.I. 8848/20
Faricio José Groff - 850989/19 - A.I. 8824/20, 850988/19 - A.I. 8823/20
g Vasconcelos de Souza Eireli - 851142/18 - A.I. 8885/20
Goldmen Participações e Holding Ltda - 850227/19 - A.I. 8818/20
Gustavo Ramos da Silva - 850999/18 - A.I. 8877/20
Heber Robson Oliveira sa - 850595/18 - A.I. 8872/20
Imperio Azul Mineracao Eireli - 850214/18 - A.I. 8813/20
j. Magneski Eireli Epp - 851091/18 - A.I. 8878/20
James Farllen Oliviera Martins - 850239/18 - A.I. 8814/20
Jeann Souza Ribeiro - 851095/18 - A.I. 8881/20
Joaquim Rodrigues - 850424/20 - A.I. 8845/20
José Ilderglan de Souza Barbosa - 850084/19 - A.I. 8894/20
Latino Americana Metais LTDA. - 851124/18 - A.I. 8884/20

Luis Henrique de Oliveira - 850038/19 - A.I. 8892/20
Lukas Yago Moraes e Silva - 850129/19 - A.I. 8901/20
m r x Mineracao Eireli - 850295/20 - A.I. 8840/20
Menasseh Franklin Aguiar - 850096/20 - A.I. 8835/20, 850095/20 - A.I. 8833/20
Messias Rodrigues Costa - 851114/18 - A.I. 8882/20
Miner Extração e Comércio de Ardósia Ltda - 850181/19 - A.I. 8817/20
Mineração Caulim Rio Xingú Ltda - 850033/19 - A.I. 8890/20, 850034/19 - A.I. 8891/20
Mineração Phenix Golden Ltda - 851155/18 - A.I. 8887/20
Neiman Pará Minerais e Metais Ltda - 850171/19 - A.I. 8812/20
Paulista sa Comercio Participações e Empreendimentos - 850674/18 - A.I. 8873/20, 850008/19 - A.I. 8888/20
Pedro Henrique do Nascimento Sousa - 851012/19 - A.I. 8830/20, 851010/19 - A.I. 8828/20, 851004/19 - A.I. 8826/20
Posto Nerópolis Ltda - 850116/19 - A.I. 8899/20, 850111/19 - A.I. 8897/20, 850109/19 - A.I. 8895/20, 851071/18 - A.I. 8879/20, 850723/18 - A.I. 8874/20
Reginaldo Asevedo Ferreira - 850494/18 - A.I. 8815/20
Renato Martins Queiroz - 850151/19 - A.I. 8902/20
Sebastião Domingos Dos Reis - 850873/18 - A.I. 8875/20
Sm5 Participações LTDA. - 850169/20 - A.I. 8837/20
Tauri Mineração Eireli - 850917/18 - A.I. 8876/20
Tecnoligas Comércio Importação e Exportação de Ligas Metálicas LTDA. - 850157/18 - A.I. 8871/20
Vilson Batista de Oliveira - 850131/20 - A.I. 8836/20, 850331/20 - A.I. 8844/20
Waldemir Fialho de Brito - 850561/18 - A.I. 8816/20
Wilmar Cipriano Silva - 851070/18 - A.I. 8880/20
Yara Maria Teixeira Ferreira - 850959/19 - A.I. 8822/20, 850958/19 - A.I. 8821/20, 850027/19 - A.I. 8889/20

ANDRÉ LUIZ SANTANA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 335/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amazonas Participações Eireli - 850802/19 - A.I. 8942/20
André Luiz Fonseca Fontana - 850885/19 - A.I. 8950/20
Arca Comercio de Minerios Eireli - 850668/19 - A.I. 8928/20
Bela Vista Exportacao e Importacao de Minerio Eir - 850847/19 - A.I. 8948/20
Brasilsolla Empreendimentos e Participações LTDA. - 850307/11 - A.I. 8960/20
Caio Loan Sponton - 850177/19 - A.I. 8904/20
Ceramica Belo Monte Ltda me - 850770/19 - A.I. 8939/20
Cooperativa Brasileira de Garimpeiros Cobrasa - 850486/19 - A.I. 8916/20
dc Mineracão e Comercio Ltda - 850718/19 - A.I. 8934/20
Eldorado Mineração Eireli - 850628/19 - A.I. 8922/20
Emanuel Nunes Almeida Vale - 850798/19 - A.I. 8941/20
Everton Dynelli Barbosa da Silva - 850622/19 - A.I. 8917/20, 850623/19 - A.I. 8919/20
G.r.frota Eireli - 850660/19 - A.I. 8925/20
Geisel Ferreira Borges - 850637/19 - A.I. 8924/20
Goldmen Participações e Holding Ltda - 850228/19 - A.I. 8912/20
Grao Para Mineradora e Prestadora de Servicos Ltd - 850952/19 - A.I. 8957/20
Jair da Campo - 850562/18 - A.I. 8965/20
Jose Haroldo Machado Junior - 850918/19 - A.I. 8953/20, 850950/19 - A.I. 8955/20
Lam Mineração Ltda - 850767/19 - A.I. 8938/20
m r x Mineracao Eireli - 850294/20 - A.I. 8958/20
Marcos de Souza - 850887/19 - A.I. 8951/20
Metal x Mineração Ltda - 850180/18 - A.I. 8966/20
Mineração Vale Das Andorinhas Ltda Epp - 850369/19 - A.I. 8913/20, 850214/19 - A.I. 8908/20
Mineradora Tapajós - Industria e Comercio Ltda - 850806/19 - A.I. 8945/20, 850827/19 - A.I. 8946/20
Mineradora Vale Ouro Ltda - 850714/19 - A.I. 8930/20, 850715/19 - A.I. 8931/20, 850716/19 - A.I. 8932/20, 850717/19 - A.I. 8933/20
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850746/19 - A.I. 8937/20
Posto Nerópolis Ltda - 850742/19 - A.I. 8935/20
R.G.D. Extracao de Minerios Eireli - 850220/19 - A.I. 8911/20
Raimundo Nonato Sousa Morais - 850787/19 - A.I. 8940/20
Reserva oz Mineracao e Exploracao Mineral Ltda - 850880/19 - A.I. 8949/20
Ricardo Nery da Silva Ferreira Eireli - 850944/19 - A.I. 8954/20
Sérgio Giannotti - 850634/19 - A.I. 8923/20
Xtz Minerium Ltda - 850414/19 - A.I. 8915/20
Zenilda Carlos de Oliveira - 850917/19 - A.I. 8952/20

ANDRÉ LUIZ SANTANA
Chefe de Divisão

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 74/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Andre Luiz Jock - 826771/14 - A.I. 8240/20
Anna Clara Comércio de Cascalho LTDA. me - 826629/17 - A.I. 8268/20
Antonio Gilmar Dissenha - 826408/18 - A.I. 8517/20
Areal Três Irmãos Ltda me - 826284/18 - A.I. 8279/20
Artur Ricardo Nolte - 826438/18 - A.I. 8520/20
Bestel & Bestel Areias Cerro Azul Ltda - 826295/18 - A.I. 8280/20
Celso Joaquim da Rosa - 826426/19 - A.I. 8603/20
Ceramica Setenta Ltda Epp - 826346/18 - A.I. 8516/20
Clara Maria Tanios Yatsu - 826274/19 - A.I. 8595/20, 826421/18 - A.I. 8519/20
Cleudete Dos Santos - 826273/18 - A.I. 8276/20
Construtora Casa Valor Ltda me - 826277/18 - A.I. 8277/20
Construtora Taquaruçu LTDA. - 826177/15 - A.I. 8247/20
Edgar Baldin Junior - 826313/19 - A.I. 8598/20
Edvaldo de Freitas - 826247/18 - A.I. 8275/20
Georgia Transportadora Eireli - 826384/19 - A.I. 8602/20
Gilson Renato Rink - 826301/18 - A.I. 8313/20
Ivan Cesar Rossoni Filho - 826304/18 - A.I. 8510/20
Ivaneide Silva Tavares - 826630/17 - A.I. 8269/20
Jose Luis Solak - 826355/19 - A.I. 8599/20
Jose Mauricio Zanon me - 826251/19 - A.I. 8593/20
Juares José Bassani - 826877/16 - A.I. 8265/20
Juliano Brotto - 826398/17 - A.I. 8507/20
k m s Progresso Exploracao Mineral Ltda - 826168/19 - A.I. 8521/20
Ljm Mineração Ltda me - 826175/19 - A.I. 8522/20, 826176/19 - A.I. 8523/20, 826177/19 - A.I. 8524/20, 826178/19 - A.I. 8526/20, 826179/19 - A.I. 8525/20, 826180/19 - A.I. 8543/20, 826181/19 - A.I. 8544/20, 826182/19 - A.I. 8546/20, 826183/19 - A.I. 8547/20, 826185/19 - A.I. 8554/20, 826186/19 - A.I. 8556/20, 826187/19 - A.I. 8557/20, 826221/19 - A.I. 8585/20, 826208/19 - A.I. 8583/20, 826207/19 - A.I. 8582/20, 826206/19 - A.I. 8581/20, 826205/19 - A.I. 8580/20, 826204/19 - A.I. 8579/20, 826203/19 - A.I. 8578/20, 826202/19 - A.I. 8577/20, 826201/19 - A.I. 8576/20, 826200/19 - A.I. 8575/20, 826199/19 - A.I. 8574/20, 826198/19 - A.I. 8573/20, 826197/19 - A.I. 8572/20, 826196/19 - A.I. 8566/20, 826195/19 - A.I. 8571/20, 826194/19 - A.I. 8570/20, 826193/19 - A.I. 8569/20, 826192/19 - A.I. 8568/20, 826191/19 - A.I. 8567/20, 826190/19 - A.I. 8564/20, 826189/19 - A.I. 8562/20, 826188/19 - A.I. 8561/20
Lucas Adrian Hachmann - 826281/19 - A.I. 8596/20
Luiz Almeida Dos Santos - 826115/18 - A.I. 8274/20
Martins & Portes Ltda - 826363/18 - A.I. 8594/20
Mib Minérios Industriais do Brasil LTDA. - 826210/19 - A.I. 8584/20
Mineração Cerro Azul Ltda Epp - 826015/18 - A.I. 8272/20
Mineração Grande Lago LTDA. - 826859/16 - A.I. 8262/20
Mineração Ilha Grande Parana Ltda - Epp - 826696/15 - A.I. 8249/20
Mineração Ouro Verde Ltda - 826280/18 - A.I. 8278/20
Mineração Rio Fortuna LTDA. - 826644/17 - A.I. 8270/20
Mineração Sul Minas Ltda me - 826036/20 - A.I. 8604/20
Nilo Sergio Barnetche Schneider - 826094/18 - A.I. 8273/20
Ody Park Parque Aquático me - 826351/17 - A.I. 8266/20
Olaria Salesbram Ltda me - 826311/19 - A.I. 8597/20
Regina Koczur Szawczuk - 826043/20 - A.I. 8605/20
Rogerio Noemil Paiva - 826658/17 - A.I. 8271/20
Royal Mineração do Brasil me - 826309/18 - A.I. 8513/20, 826308/18 - A.I. 8511/20, 826297/18 - A.I. 8310/20
Rudolf Eric Christensen - 826605/17 - A.I. 8267/20
Sebastiao Ferreira de Souza - 826446/15 - A.I. 8444/20
Sérgio Cezar Amarante - 826248/19 - A.I. 8589/20
Terraplanagem Tres Lagoas Ltda - 826363/19 - A.I. 8600/20, 826364/19 - A.I. 8601/20
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda - 826419/18 - A.I. 8518/20

RUI ALBERTO CARVALHO GIORDANI
Chefe de Divisão

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 27/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Industria de Minera Cao Bela Vista Ltda - 840008/19

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 57/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.029/2018-JOSÉ CLAODIOCIR CESCA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.092/2015-RIO NEGRO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 21/2019 - Vencimento em 08/01/2024

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 57/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.249/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- Alvará n°4779/2018 - Cessionario:864200/2020-CALNAMIX CALCARIO TOCANTINS LTDA- CPF ou CNPJ 38.538.199/0001-89
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.257/2017-AREIAS TOCANTINS LTDA-OF. N°120/2020/SEFAM-TO/GER-TO
864.257/2017-AREIAS TOCANTINS LTDA-OF. N°118/2020/SEFAM-TO/GER-TO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.050/2019-SIDERAL DO BRASIL MINERAÇÃO EIRELI-GOIANORTE/TO, COLMÉIA/TO - Guia n° 13/2020-300.000TONELADAS-MINÉRIO DE FERRO- Duração da Guia:3 (três) anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
864.001/2016-JOÃO DE CARVALHO-PALESTINA DO PARÁ/PA, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, ANANÁS/TO - Guia n° 15/2020-50000 t/ano ; 50000 t/ano; 8500 t/ano e 50000 t/ano.-MINÉRIO DE OURO, AREIA, CASCALHO e DIAMANTE (PRIMÁRIO)- Duração da Guia:3 (três) anos
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.134/2018-JOSSIMAR DA COSTA SILVA- Cessionário:ANDRADE & GARCIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 28.401.790/0001-36- Alvará n°8.128/2018
864.056/2019-JOSSIMAR DA COSTA SILVA- Cessionário:ANDRADE & GARCIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 28.401.790/0001-36- Alvará n°6.151/2019
864.086/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA- Cessionário:CLEBER ARAUJO MAMEDES- CPF ou CNPJ 868.704.671-53- Alvará n°443/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.101/2020-ROGERIO LOBO-OF. N°90/2020/SEREM-TO/GER-TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 59/2020

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.628/2011-MARCELO CAVALCANTE BAZAN- Cessionário:ANTONIO MASAO SHOJI- CNPJ 811.839.508-10- Registro de Licença N° 10/2012- Vencimento da Licença: INDETERMINADO
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.014/2017-WEBER TOMOTEO DIAS E CIA LTDA ME- Registro de Licença N° 08/2017 - Vencimento em 27/10/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.136/2020-ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR ME-OF. N°117/2020/SEFAM-TO/GER-TO
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.145/2020-ELOI AMELIO BERNARDON

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 60/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.079/2020-ANTONIO LEANDRO MARCOLINO SILVA 04394927188-Registro de Licença N° 45/2020 - Vencimento em INDETERMINADO
864.053/2020-ARAGUAIA EXTRACAO DE AREIA CASCALHO E PEDREGULHO-Registro de Licença N° 44/2020 - Vencimento em INDETERMINADO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CFEM

DESPACHO
Relação nº 69/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Lepanto Mineração Ltda - 800390/18 - A.I. 8372/20, 800451/18 - A.I. 8373/20
Samuel Alves de Araujo - 800303/19 - A.I. 8472/20

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Chefe de Divisão

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 42/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.648/1965-BRASKEM S.A-OF. N°116/2020/GER

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 25/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Opala Prime Ltda - 803075/19 - A.I. 8440/20

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Chefe de Divisão

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO ANP Nº 845, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 327, de 15 de julho de 2020, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e no disposto na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante no Processo ANP nº 48610.212213/2020-82, e as deliberações tomadas na 1.029ª Reunião de Diretoria, realizada em 26 de novembro de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica TEQUIMAR Vila do Conde Logística Portuária S/A cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 34.130.063.088/0001-84, autorizada a construir a Fase 2 do seu Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Barcarena, Estado do Pará, Fase esta composta pelas seguintes instalações descritas abaixo e instalações complementares:

a) 4 (quatro) tanques verticais em aço carbono com as seguintes características

Bacia	Número do Tanque ("Tag")	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m^3)	Classes de Produtos
III	TQ-2914	Aço Carbono ASTM A36	17,18	21,60	5.000	Classe I, II e III
III	TQ-2915	Aço Carbono ASTM A36	24,82	21,60	10.000	Classe I, II e III
III	TQ-2916	Aço Carbono ASTM A36	17,18	21,60	5.000	Classes I, II e III
III	TQ-2917	Aço Carbono ASTM A36	24,82	21,60	10.000	Classes I, II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral
Interino

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 843, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.205749/2020-41, resolve: autorizar a empresa MASTER DIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.759.803/0001-50, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Dirson José Martini 1.554, Setor Industrial - Sinop/MT. CEP: 78.557-138 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -11:86:16,680; -55:49:38,320 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 404,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP Nº 182 de 07/08/2003.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	3,00	7,60	50,00	II e III	Horizontal aéreo
02	3,00	7,60	50,00	II e III	Horizontal aéreo
03	5,74	5,96	152,00	II e III	Vertical aéreo
04	5,74	5,96	152,00	II e III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 844, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.216226/2019-97, resolve: autorizar a empresa ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 84.527.274/0001-23, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizada a Rua Guiana Francesa, 01, bairro Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.075-778 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:06:41,200; -59:55:34,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 668,67 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº SDL-ANP Nº 340 de 25/07/2011 e 1.053 de 24/09/2018.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	5,65	7,50	187,00	IIIB	Vertical aéreo
05	5,73	7,50	193,00	IIIB	Vertical aéreo
08	7,00	7,50	288,67	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 970, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0204656	AUTO POSTO AVIACAO MARTINOPOLIS LTDA.	03.296.964/0001-17	48610.006257/2020-75
PR/RR0204636	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	03.667.416/0005-80	48610.007162/2020-79
PR/PR0204616	AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	82.456.989/0002-98	48610.007141/2020-53
PR/MA0204563	AUTO POSTO LINHARES LTDA	33.784.184/0001-87	48610.007140/2020-17
PR/PA0204658	AUTO POSTO MEDRADO LTDA	34.898.308/0001-18	48610.006284/2020-48
PR/SC0204659	C. VERENKA & CIA LTDA	18.552.137/0001-14	48610.005112/2020-57
PR/RS0204617	CENTRO DE CONVENIENCIAS FALEIRO EIRELI	01.552.252/0005-10	48610.006335/2020-31
PR/CE0204638	FRANCISCO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	32.511.089/0002-28	48610.007168/2020-46
PR/MA0204677	LENCOIS PETROLEO LTDA	37.196.096/0001-15	48610.005451/2020-33
PR/RS0204596	MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.315.145/0006-66	48610.007091/2020-12
PR/CE0204561	POSTO MOREIRA FAZENDINHA LTDA	35.854.257/0001-95	48610.007107/2020-89
PR/SP0204676	POSTOS BRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	17.365.363/0001-23	48610.005541/2020-24
PR/MG0204637	REDE SANTANA COMBUSTIVES JOAO PINHEIRO II LTDA	34.413.014/0001-59	48610.007181/2020-03
PR/GO0204660	SOL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	07.082.915/0001-32	48610.002212/2020-21
PR/PE0204560	VALMAR F MENEZES E CIA LTDA	34.378.908/0001-55	48610.007100/2020-67
PR/GO0204657	WINNER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.029.375/0001-59	48610.004724/2020-22
PR/MT0204562	WM RIBEIRO EIRELI	29.962.050/0001-31	48610.006018/2020-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPI0365345	A & M SALES GAS LTDA	20.732.499/0003-09	48610.006611/2020-61
GLPGO0365287	AMANDA RODRIGUES DE SOUSA	31.006.484/0001-00	48610.006623/2020-96
GLPRN0365314	ANA APARECIDA DE ARAUJO BERNARDO	35.673.005/0001-60	48610.006852/2020-19
GLPGO0365293	ANTONIO LEANDRO SOUSA DA SILVA	36.270.527/0001-83	48610.006046/2020-32
GLPMT0365273	AZALEIAS COMERCIO DE GAS LTDA	35.415.932/0001-80	48610.005770/2020-49
GLPPA0365333	B. M. MIRANDA LTDA	19.923.801/0001-57	48610.006043/2020-07
GLPSP0365355	BARBOSA & CRUZ REVENDA DE GAS LTDA	37.320.250/0001-19	48610.006870/2020-92
GLPMA0365335	BELGAS LTDA	05.791.622/0011-70	48610.006258/2020-10
GLPAP0365269	BEM MAIS GAS LTDA	38.162.717/0001-02	48610.006472/2020-76
GLPMA0365363	BENTO DINIZ MAMEDES LIMA	11.806.836/0003-66	48610.006890/2020-63
GLPBA0365312	CAJAES COMERCIO DE GAS EIRELI	38.733.596/0001-01	48610.006850/2020-11
GLPRS0365297	COMERCIO DE GAS PANCA LTDA	37.860.034/0001-66	48610.006849/2020-97

GLPSP0365351	D GARCIA DE SOUZA GAS	23.303.409/0003-44	48610.006865/2020-80
GLPPR0365291	D UTRERA TEDESCHI - COMERCIO DE GAS	19.963.395/0002-37	48610.003107/2020-18
GLPMG0365381	DISTRIBUIDORA DE GAS CAP MINAS EIRELI	04.567.741/0003-71	48610.006893/2020-05
GLPPB0365310	DMC COMERCIO DE GAS LTDA	38.312.705/0001-17	48610.006848/2020-42
GLPRO0365285	DUARTE E BASILIO INDUSTRIA DE ENXOVAL E COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA	34.787.996/0001-49	48610.006372/2020-40
GLPMS0365320	E A DA SILVA COMERCIO DE GAS	31.707.849/0002-04	48610.006859/2020-22
GLPMT0365318	E. C. BIDOY DOS SANTOS EIRELI	37.467.913/0001-22	48610.006857/2020-33
GLPRJ0365349	E. S. DA CONCEICAO GAS	33.117.442/0001-71	48610.006879/2020-01
GLPRO0365372	EDINALDO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SUPERMERCADO LTDA	36.918.780/0001-09	48610.006887/2020-40
GLPTO0365289	ELIEZIO GONCALVES LACERDA	35.092.883/0001-91	48610.006512/2020-80
GLPRN0365369	F B NETO - AGUA E GAS	37.925.247/0001-29	48610.006886/2020-03
GLPRN0365367	F P COMBUSTIVEIS LTDA	14.878.644/0002-72	48610.006892/2020-52
GLPSP0365347	FABIO DOS SANTOS LOURENCO LTDA	38.051.309/0001-83	48610.006130/2020-56
GLPTO0365267	FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS	35.308.057/0001-37	48610.006513/2020-24
GLPRJ0365277	FERREIRA E FERREIRA COMERCIO EM MARICA LTDA	36.623.750/0001-67	48610.006441/2020-15
GLPRS0365383	GRAZIELI N S DOS SANTOS - COMERCIO DE GAS	38.731.806/0001-22	48610.006894/2020-41
GLPSE0365337	HUENIO DE JESUS	38.828.447/0001-26	48610.006872/2020-81
GLPBA0365283	IBP COMERCIAL DE GLP E BEBIDAS EIRELI	36.896.575/0001-81	48610.006571/2020-58
GLPSP0365275	JIHAD GAS LTDA	12.409.956/0001-20	48610.006627/2020-74
GLPAC0365375	JM COMERCIO, SERVICOS, CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	15.375.632/0001-07	48610.006888/2020-94
GLPSP0365299	J.M.J. DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	21.934.472/0001-91	48610.006834/2020-29
GLPPR0365361	JOCINEI DE SOUZA KAZIK - GAS	38.904.628/0001-94	48610.006876/2020-60
GLPPR0365316	JUCINEIA DA SILVA AMARAL	35.236.525/0001-05	48610.004326/2020-14
GLPAM0365308	KELY LIMA PINHEIRO	23.864.272/0002-16	48610.006840/2020-86
GLPTO0365377	LAIS NICOTERA ABRAO	37.465.368/0001-35	48610.006900/2020-61
GLPPR0365304	LJ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	39.388.344/0001-55	48610.006770/2020-66
GLPAL0365343	M. DE FATIMA VIANA CAVALCANTE	34.366.042/0001-62	48610.002179/2020-30
GLPSP0365379	MARCELA GEORGEA ALVES DOS SANTOS	39.437.313/0001-47	48610.006891/2020-16
GLPPA0365357	MARCELO GUTEMBERG ABREU DE AZEVEDO	19.317.218/0001-00	48610.006883/2020-61
GLPMG0365271	MAURICIA SILVA CAMPOS	34.115.443/0001-40	48610.006830/2020-41
GLPPI0365301	PAULO ROGERIO DA SILVA	37.924.551/0001-51	48610.006835/2020-73
GLPRS0365359	PETROMULLER ABASTECEDORA LTDA	23.193.274/0001-40	48610.006874/2020-71
GLPSP0365341	RICARDO JOSE COIADO	39.273.633/0001-09	48610.006868/2020-13
GLPES0365339	SELES GAS LTDA	36.445.660/0001-23	48610.006871/2020-37
GLPMT0365365	SUZANA MARIA DE ABREU NUNES	38.392.888/0001-28	48610.006878/2020-59
GLPSP0365353	TEM TEM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	23.163.593/0001-02	48610.006867/2020-79
GLPPR0365385	UILIAN FELIPE COUTINHO ELIAS DISTRIBUIDORA	37.454.558/0001-57	48610.006895/2020-96
GLPPB0365295	WAGNER NOBREGA DE OLIVEIRA PEDROSA	37.327.502/0001-31	48610.006286/2020-37

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

EMENDA 4 AO PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE FUNDAMENTADO NO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA (AIEA), PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " DESENVOLVIMENTO DA AVALIAÇÃO INICIAL DA CONVENÇÃO DE MINAMATA SOBRE MERCÚRIO NO BRASIL" (SB-001062.03.01)

Com base no Título XIV, Art. 22 - Das Modificações, do Programa Executivo do Projeto SB-001062.03.01 - Desenvolvimento da Avaliação Inicial da Convenção de Minamata sobre Mercúrio no Brasil, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações para o Meio Ambiente, celebrado em 28 de agosto de 2015, as Partes concordam em modificar o seguinte Título do Programa Executivo, Título XXII, Art. 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XXII
DA VIGÊNCIA
Artigo 31

Artigo 31. O presente Programa Executivo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 3 0 de junho de 202 1, data prevista para o encerramento das atividades do Projeto, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes Contratantes.

Ficam ratificados os demais Títulos e Artigos do Programa Executivo do SB-001062.03.01 "Desenvolvimento da Avaliação Inicial da Convenção de Minamata sobre Mercúrio no Brasil" original. A versão revisada do documento de projeto segue em anexo a esta Emenda.

Realizado em Brasília, Distrito Federal, aos 25 dias do mês junho de 2020, em dois originais, em português e em inglês, sendo todos os textos de igual teor e forma.

Pelo Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente

DENISE HAMÚ DE LA PENHA
Representante do PNUMA no Brasil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

RUY CARLOS PEREIRA
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.186, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e qualificação do cuidado e assistência nos estabelecimentos saúde Municipais, Distritais e Estaduais de administração pública no âmbito do Sistema Único de Saúde, que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de capital, do Bloco de Estruturação de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinado a aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e adequação dos estabelecimentos de saúde de administração pública dos Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, considerando o contexto de emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria tem como objetivo apoiar a adoção de medidas de estruturação e adequação dos seguintes ambientes de atendimento às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no intuito de mitigar os riscos individuais e coletivos decorrentes da Covid-19:

I - Sala de Parto;

II - Centro Obstétrico; e

III - Alojamento Conjunto e Unidade Neonatal para prover a monitorização hemodinâmica, suporte de ventilação mecânica às gestantes com intercorrências obstétricas, suporte ventilatório e controle da hipotermia aos recém-nascidos prematuros, garantindo o cuidado seguro e de qualidade.

Art. 3º Poderão aderir ao incentivo financeiro os Estados, Municípios e o Distrito Federal que possuam estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que realizaram acima de 250 (duzentos e cinquenta) partos de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, em parcela única, aos estados, municípios e Distrito Federal e corresponderá aos seguintes valores:

I - R$ 169.002,00 (cento e sessenta e nove mil e dois reais) para estabelecimentos de saúde, cadastrados no SCNES, que realizaram entre 250 e 480 partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS), dispostos no Anexo I a esta Portaria; e

II - R$ 583.163,00 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e três reais) para estabelecimentos que realizaram acima de 480 partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS), dispostos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 5º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão solicitar adesão ao incentivo financeiro, por meio do endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br em formato de propostas, conforme cronograma disponível no site do FNS.

Parágrafo único. Os entes aptos para o recebimento dos incentivos financeiros de que tratam esta Portaria serão divulgadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, que conterá os valores a serem transferidos e os respectivos entes federativos.

Art. 6º Para fins de monitoramento das aquisições, será observado o registro no SCNES - Equipamentos, para aqueles itens já disponíveis na lista do sistema. O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (DAPES/SAPS/MS), por meio da Coordenação de Saúde da Mulheres também fará o monitoramento por amostragem, visitas técnicas aos estabelecimentos de saúde beneficiados.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução, acrescidos da correção monetária prevista em lei, pelos entes beneficiados caso não sejam executados nos termos desta Portaria, ou sejam executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado (Origem PT 3.134/2013).

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 10º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, PO - CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário para o exercício de 2020 no valor de R$ 324.573.788,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, e setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

LISTA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DISTRITAL E ESTADUAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES) QUE REALIZARAM ENTRE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) A 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) PARTOS NO ANO DE 2019, DE ACORDO A PRODUÇÃO INFORMADA NA BASE NACIONAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH/MS).

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	Estabelecimento	ESFERA	CNPJ FUNDO	TOTAL PARTOS SIH 2019
AL	270040	ATALAIA	2008106	HOSPITAL JOAO LIRA FILHO	MUNICIPAL	113016850001-22	262
AL	270070	BATALHA	2011689	UNIDADE ANTONIO VIEIRA FILHO	MUNICIPAL	190859200001-88	309
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	4020197	HOSPITAL E MATERNIDADE DR ANTENOR SERPA	ESTADUAL	116591710001-43	346
AL	270450	MARAGOGI	2722380	UNIDADE MISTA MARIA VICENCIA LIMA DE LIRA	MUNICIPAL	11781909000140	250

AL	270730	PORTO CALVO	4020510	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO CALVO	MUNICIPAL	11312579000144	255
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2008858	HOSPITAL JOSE AUGUSTO	MUNICIPAL	11940419000140	268
AM	130002	ALVARAES	2017768	UNIDADE HOSPITALAR DE ALVARAES	ESTADUAL	060237080001-44	288
AM	130050	BARREIRINHA	2012022	UNIDADE HOSPITAR DE BARREIRINHA	MUNICIPAL	11911964000108	290
AM	130110	CAREIRO	2017652	UNIDADE HOSPITALAR DE CASTANHO	MUNICIPAL	12698436000185	265
AM	130130	CODAJAS	2019523	UNIDADE HOSPITALAR DE CODAJAS	ESTADUAL	060237080001-44	265
AM	130150	ENVIRA	2708892	UNIDADE HOSPITALAR DE ENVIRA	ESTADUAL	060237080001-44	322
AM	130180	IPIXUNA	2013614	UNIDADE HOSPITALAR DE IPIXUNA	ESTADUAL	060237080001-44	264
AM	130230	JUTAI	2011875	UNIDADE HOSPITALAR DE JUTAI	ESTADUAL	060237080001-44	266
AM	130240	LABREA	2012618	UNIDADE HOSPITALAR DE LABREA	MUNICIPAL	07783123000195	465
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	2018128	UNIDADE HOSPITALAR DE SAO PAULO DE OLIVENCA	MUNICIPAL	12093683000158	410
AM	130426	UARINI	2016443	UNIDADE HOSPITALAR DE UARINI	ESTADUAL	060237080001-44	289
AM	130430	URUCARA	2717395	UNIDADE HOSPITALAR DE URUCARA	ESTADUAL	060237080001-44	269
AP	160050	OIAPOQUE	2021463	SES AP HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE	ESTADUAL	060235820001-08	461
BA	290100	AMARGOSA	2414244	HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA	MUNICIPAL	97553416000179	252
BA	290210	ARACI	2598213	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICIPAL	09291555000104	276
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	6600476	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	MUNICIPAL	11920484000103	391
BA	290720	CASA NOVA	2388928	HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA	MUNICIPAL	11696710000114	356
BA	291120	GANDU	2412381	HOSPITAL JOAO BATISTA ASSIS	MUNICIPAL	11392658000102	362
BA	291465	ITABELA	2802015	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI RICARDO	MUNICIPAL	11413577000141	363
BA	291700	ITIUBA	2423936	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITIUBA	MUNICIPAL	12377521000141	278
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2487616	HOSPITAL MUNICIPAL DR ULYSSES CELESTINO DA SILVA	MUNICIPAL	10435056000122	458
BA	291980	MACAUBAS	2533057	HOSPITAL ANTENOR ALVES DA SILVA	MUNICIPAL	10931270000170	479
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	2627418	HOSPITAL MUNICIPAL DR EURICO GOULART DE FREITAS	MUNICIPAL	11144137000136	451
BA	292370	PARATINGA	2601702	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARATINGA	MUNICIPAL	11840537000186	252
BA	292580	QUEIMADAS	9431667	CLINICA ANDRE LUIS	MUNICIPAL	12782605000160	281
BA	292700	RIO REAL	2653699	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AMELIA MENEZES SANTOS	MUNICIPAL	11218298000127	279
BA	292800	SANTALUZ	2510278	HOSPITAL MUNICIPAL PETRONILHO EVANGELISTA DOS SANTOS	MUNICIPAL	11046939000103	331
BA	292890	SAO DESIDERIO	2550032	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPAL	11206254000187	445
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	2520168	HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA	MUNICIPAL	12773821000140	455
BA	293050	SERRINHA	2801922	HOSCA	MUNICIPAL	10984916000187	310
BA	293320	VERA CRUZ	2532883	HOSPITAL MARIA AMELIA SANTOS	MUNICIPAL	07769310000114	292
BA	293340	WAGNER	2814048	HOSPITAL E MATERNIDADE PONTE NOVA	ESTADUAL	058166300001-52	382
CE	230240	BOA VIAGEM	2479028	CASA DE SAUDE ADILIA MARIA	MUNICIPAL	12147522000108	336
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	2561344	HOSPITAL MATERNIDADE SAO JOSE	MUNICIPAL	13858795000115	336
CE	230630	ITAPAGE	2562154	HOSP MATERN JOAO FERREIRA GOMES	MUNICIPAL	11901900000126	469
CE	230690	JAGUARIBE	2374064	HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	MUNICIPAL	10383249000187	335
CE	230770	MARANGUAPE	2554798	HOSP MUNICIPAL DR ARGEU BRAGA HERBSTER	MUNICIPAL	11807618000184	460
CE	230810	MAURITI	2560828	HOSP MATERN SAO JOSE MAURITI	MUNICIPAL	11421453000108	367
CE	230850	MOMBACA	2333880	HOSP MATERN ANT ADERALDO CASTELO	MUNICIPAL	12063849000193	426
CE	231050	PEDRA BRANCA	2723255	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	06041881000175	314
CE	231070	PENTECOSTE	2562138	HOSP MATERN REG VALE DO CURU	MUNICIPAL	11835948000183	297
CE	231220	SANTA QUITERIA	2478080	HOSP PUBLICO MUNICIPAL S QUITERIA	MUNICIPAL	11419244000120	260
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	2427125	HOSP GERAL LUIZA ALCANTARA SILVA	MUNICIPAL	12045640000105	343
CE	231360	UBAJARA	2561328	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA BELARMINO DA COSTA	MUNICIPAL	10158494000190	259
DF	530010	BRASILIA	2650355	CASA DE PARTO DE SAO SEBASTIAO	ESTADUAL	121162470001-57	404
ES	320305	JAGUARE	2484269	UMI UNIDADE MISTA DE INTERNACAO	MUNICIPAL	11822633000100	309
GO	520490	CAMPOS BELOS	2383233	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS	MUNICIPAL	10462799000191	343
GO	521850	QUIRINOPOLIS	2360470	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO MARTINS DA COSTA	MUNICIPAL	04752947000100	360
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	2383209	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA HELENA	MUNICIPAL	11315213000129	313
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	2382474	HOSPITAL MUN DR GERALDO LANDO SAO LUIS DE MONTES BELOS	ESTADUAL	005449630001-56	261
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	2382431	HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL	MUNICIPAL	11433328000118	260
GO	522040	SAO SIMAO	2383012	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO SIMAO	MUNICIPAL	11078437000164	268
GO	522160	URUACU	2337142	HOSPITAL SANTANA URUACU	MUNICIPAL	04755973000191	288
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	2462192	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	13892620000124	417
MA	210095	ARAME	2463954	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAME	MUNICIPAL	10509059000163	272
MA	210100	ARARI	2451573	HOSPITAL JORGE OLIVEIRA	MUNICIPAL	97552407000163	290
MA	210232	BURITICUPU	2450429	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO NEIVA DE SANTANA	MUNICIPAL	12036458000180	404
MA	210405	ESTREITO	2310821	HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO	MUNICIPAL	11245566000108	401
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	7354606	HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO RODRIGUES SIRQUEIRA	MUNICIPAL	11243194000172	256
MA	210650	MATINHA	2461005	HOSPITAL MUNICIPAL DR AFONSO MATOS	MUNICIPAL	11463523000190	266
MA	210710	MORROS	6871747	HOSPITAL REGIONAL DE MORROS	ESTADUAL	060239530001-51	460
MA	210805	PAULINO NEVES	6847579	HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES	ESTADUAL	060239530001-51	262
MA	210810	PAULO RAMOS	2453347	UNIDADE MISTA DR CARLOS MACIEIRA	MUNICIPAL	11244671000114	301
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	2455145	HOSPITAL MUNICIPAL DR ELIGIO ABATH	MUNICIPAL	11379508000169	448
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	2465655	HOSPITAL MUNICIPAL DR ZECA MOREIRA	MUNICIPAL	13851179000132	339
MA	211060	SAO BERNARDO	2451565	HOSPITAL MUNICIPAL FELIPE JORGE	MUNICIPAL	13956238000137	352
MA	211230	TUNTUM	6553567	HOSPITAL DAS CLINICAS DO MUNICIPIO DE TUNTUM	MUNICIPAL	10476850000114	477
MG	310930	BURITIS	2221543	HOSPITAL SAO LUCAS	MUNICIPAL	11638768000101	265
MG	312410	ESMERALDAS	3048675	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	MUNICIPAL	21432290000112	263
MG	312430	ESPINOSA	2105365	FUNDACAO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ESPINOSA	MUNICIPAL	10540610000131	337
MG	312510	EXTREMA	2127881	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	ESTADUAL	031334080001-20	390
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2118629	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL	73964934000117	431
MG	313250	ITAMARANDIBA	2135930	HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA	MUNICIPAL	11322163000107	313
MG	313440	ITURAMA	2208040	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA ITURAMA	MUNICIPAL	11290560000144	389
MG	313920	MALACACHETA	2208075	HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS MARX	MUNICIPAL	11483828000164	328
MG	314310	MONTE CARMELO	2206498	HOSPITAL E MATERNIDADE VIRGILIO ROSA LTDA	MUNICIPAL	17490085000136	354
MG	314310	MONTE CARMELO	2206501	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	17490085000136	262
MG	314430	NANUQUE	2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO	MUNICIPAL	11385745000132	384
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	2102765	HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA	MUNICIPAL	11881288000177	289
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	2536293	HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL	MUNICIPAL	14004655000142	339
MS	500430	IGUATEMI	2374226	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	ESTADUAL	035171020001-77	287
MS	500470	IVINHEMA	2371197	HOSPITAL MUNICIPAL DE IVINHEMA	MUNICIPAL	11112312000103	309
MS	500635	PARANHOS	2710463	HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICIPAL	11864713000110	289
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	2659603	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	13659627000109	391
MT	510270	CANARANA	7768400	HOSPITAL MUNICIPAL DE CANARANA	MUNICIPAL	13978186000108	317
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	2392046	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	MUNICIPAL	13817611000179	324
MT	510480	JACIARA	3269728	HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA	MUNICIPAL	11422534000122	370
MT	510510	JUARA	2392704	HOSPITAL MUNIC DE JUARA HOSP MUNIC ELIDIA MACHIETTO SANTILLO	MUNICIPAL	97538388000110	345
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2397676	HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA	MUNICIPAL	14140751000118	452
MT	510706	QUERENCIA	4070070	HOSPITAL MUNICIPAL DE QUERENCIA	MUNICIPAL	14033383000109	332
PA	150020	ACARA	2329484	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACARA	MUNICIPAL	11750869000170	253
PA	150070	ANAJAS	2313049	HMA TEONILA SOARES ALVES	MUNICIPAL	13715424000184	391
PA	150090	AUGUSTO CORREA	2678578	HOSPITAL MATERNIDADE SAO MIGUEL	ESTADUAL	833698350001-40	286
PA	150095	AURORA DO PARA	5572924	HOSPITAL MUNICIPAL DE AURORA DO PARA	MUNICIPAL	11850438000185	281

PA	150120	BAIAO	4005732	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOAQUIM	MUNICIPAL	17545698000123	359
PA	150140	BELEM	2333031	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	ESTADUAL	833698350001-40	422
PA	150172	BRASIL NOVO	9031103	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOSE BIANCARDI	MUNICIPAL	11283607000142	287
PA	150180	BREVES	6710158	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO MARAJO	ESTADUAL	833698350001-40	438
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2328992	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	ESTADUAL	833698350001-40	435
PA	150293	DOM ELISEU	2677598	HOSPITAL DAS CLINICAS DE DOM ELISEU	MUNICIPAL	11415068000158	473
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	2418673	HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	12652705000172	270
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	9601503	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL MANOEL GONCALVES EUFRASIO	MUNICIPAL	12112888000133	367
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	2312174	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANESIA	MUNICIPAL	12884091000154	443
PA	150310	GURUPA	2313057	HOSPITAL MUNICIPAL DE GURUPA JAIME ABENATHAR	MUNICIPAL	12049775000130	447
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	2616483	HOSPITAL SANTA CLARA	MUNICIPAL	12846471000102	461
PA	150405	MAE DO RIO	2677407	HOSPITAL MUNICIPAL DR SILAS FREITAS	MUNICIPAL	12051023000104	371
PA	150445	MEDICILANDIA	2622475	HOSPITAL MUNICIPAL DE MEDICILANDIA	MUNICIPAL	11419894000175	307
PA	150460	MOCAJUBA	2677431	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES	MUNICIPAL	11939601000180	476
PA	150490	MUANA	2316005	UNIDADE MISTA DE MUANA	MUNICIPAL	11438326000111	397
PA	150503	NOVO PROGRESSO	2331578	HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO	MUNICIPAL	11287726000173	434
PA	150520	OEIRAS DO PARA	6578373	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	MUNICIPAL	12527516000178	402
PA	150600	PRAINHA	2331756	UNIDADE MISTA WILSON RIBEIRO	MUNICIPAL	01391942000100	333
PA	150616	RIO MARIA	2317990	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO MARIA	MUNICIPAL	34668962000135	260
PA	150618	RONDON DO PARA	2312131	HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARA	MUNICIPAL	12826879000104	349
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	2333430	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	21986531000175	284
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	2316021	HOSPITAL MUNDE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	11506487000103	347
PA	150808	TUCUMA	2318180	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARE	MUNICIPAL	11234776000192	416
PA	150810	TUCURUI	2621614	HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI	ESTADUAL	833698350001-40	269
PA	150812	ULIANOPOLIS	2317028	HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS	MUNICIPAL	11413842000191	266
PA	150820	VIGIA	2314002	HOSPITAL MUNICIPAL DE VIGIA	MUNICIPAL	11672396000130	333
PA	150835	VITORIA DO XINGU	2616181	HOSPITAL MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU	MUNICIPAL	11190812000163	408
PB	250320	CABEDELO	2342170	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE ALFREDO BARBOSA	MUNICIPAL	04849697000120	408
PB	251250	QUEIMADAS	6679528	HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS	ESTADUAL	036095950001-75	479
PB	251630	SUME	2611864	HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA	MUNICIPAL	11285069000125	424
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2429438	CENTRO HOSPITALAR DR JOSE EVOIDE DE MOURA	ESTADUAL	114300180001-40	282
PE	260140	BARREIROS	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	MUNICIPAL	11514360000128	319
PE	260190	BEZERROS	2344246	UNIDADE MISTA SAO JOSE	MUNICIPAL	13486604000131	320
PE	260520	ESCADA	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	MUNICIPAL	10291311000100	254
PE	260570	FLORESTA	2711893	HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ	MUNICIPAL	10965708000130	386
PE	260620	GOIANA	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	ESTADUAL	114300180001-40	410
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGAO	MUNICIPAL	11196515000125	337
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	2715317	HOSPITAL GERAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	MUNICIPAL	11503081000169	365
PE	261390	SERRA TALHADA	2351668	MATERNIDADE DE DR LUIZ LEITE	MUNICIPAL	10685971000176	408
PI	220020	AGUA BRANCA	2323923	HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE	MUNICIPAL	11788216000180	304
PI	220040	ALTOS	2324075	HOSP DE ALTOS INST DE SAUDE JOSE GIL BARBOSA	MUNICIPAL	11483881000165	261
PI	220120	BARRAS	2323915	2 DRS HOSP REGIONAL LEONIDAS MELO	ESTADUAL	062066590001-85	327
PI	220220	CAMPO MAIOR	2777754	HOSP REG DE CAMPO MAIOR	ESTADUAL	062066590001-85	379
PI	220320	CURIMATA	2365480	HOSP LOCAL JULIO B DE MACEDO	ESTADUAL	062066590001-85	413
PI	220580	LUZILANDIA	2324288	HOSP LOCAL DE LUZILANDIA	ESTADUAL	062066590001-85	339
PI	220780	PAULISTANA	2364913	HOSPITAL REGIONAL MARIANA PIRES FERREIRA	MUNICIPAL	11963359000180	360
PI	220790	PEDRO II	2772973	HOSP LOCAL JOSEFINA GETIRANA NETTA	MUNICIPAL	11694167000116	292
PI	220800	PICOS	3205282	CLINICA DE URGENCIA DE PICOS	MUNICIPAL	11505645000100	374
PI	220830	PIRACURUCA	2315386	MATERNIDADE MUNICIPAL DE PIRACURUCA	MUNICIPAL	11837925000108	396
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	8004218	MATERNIDADE MUNICIPAL MAE ELISA	MUNICIPAL	23132211000183	338
PR	410960	GUARATUBA	2680807	HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA	MUNICIPAL	11343124000196	373
PR	411200	JAGUARIAIVA	2687038	HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION	MUNICIPAL	10952292000116	326
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	7117485	HOSPITAL MUNICIPAL DR CRUZATTI	MUNICIPAL	09256935000108	331
PR	411570	MATINHOS	2557207	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	MUNICIPAL	10951061000198	355
PR	411790	PALOTINA	4054695	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	MUNICIPAL	08878760000108	308
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	2572818	HOSPITAL MUNICIPAL DR AURI ANTONIO SANSON	MUNICIPAL	09131091000179	251
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	2696924	HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS	MUNICIPAL	13817576000198	462
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	2280396	HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA MARIA SIMOES MENEZES	MUNICIPAL	08772020000192	419
RJ	330185	GUAPIMIRIM	6146376	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO	MUNICIPAL	12468947000100	338
RJ	330260	MANGARATIBA	2288109	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	MUNICIPAL	12349225000137	318
RJ	330330	NITEROI	12505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	MUNICIPAL	11249035000185	336
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	ESTADUAL	359497910001-85	350
RN	240020	ACU	2410486	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	ESTADUAL	140319550001-10	457
RN	241150	SANTO ANTONIO	2375265	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	ESTADUAL	140319550001-10	314
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	2808617	HOSPITAL MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE	MUNICIPAL	19047937000140	302
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	2808633	HOSPITAL MUNICIPAL ANCELMO BIANCHINI	MUNICIPAL	23085655000105	287
RO	110018	PIMENTA BUENO	2496534	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL ANA NETA PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	08968508000190	302
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	2808668	HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO	MUNICIPAL	09536254000101	283
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	7218656	HOSPITAL REGIONAL DE SAO FRANCISCO	ESTADUAL	7330620001-02	257
RS	430760	ESTANCIA VELHA	2707632	HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS	MUNICIPAL	11287173000159	259
RS	431570	RIO PARDO	2792974	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	12389111000110	370
SC	420360	CAMPOS NOVOS	2379767	HOSPITAL DR JOSE ATHANAZIO	MUNICIPAL	08595042000124	395
SC	420690	IBIRAMA	2691884	HOSPITAL DR WALDOMIRO COLAUTTI	ESTADUAL	806734110001-87	450
SE	280130	CAPELA	6490581	CENTRO OBSTETRICO DRA LEONOR BARRETO FRANCO	ESTADUAL	043848290001-96	383
SP	350920	CAJAMAR	2096196	HOSPITAL ENF ANTONIO POLICARPO DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	07636169000181	472
SP	351930	IBATE	2092395	HOSPITAL MUNICIPAL IBATE	MUNICIPAL	11937607000119	271
SP	352040	ILHABELA	2747871	HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR	MUNICIPAL	13885112000119	476
SP	352400	ITUPEVA	2078538	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPAL	13598672000192	354
SP	353010	MIRANDOPOLIS	2083019	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDOPOLIS DR OSWALDO BRANDI FARIA	ESTADUAL	138517480001-40	441
SP	353340	NOVA ODESSA	2058308	HOSPITAL MUNICIPAL DR ACILIO CARREON GARCIA	MUNICIPAL	14026083000100	276
SP	354425	ROSANA	2750546	HOSPITAL ESTADUAL PORTO PRIMAVERA ROSANA	ESTADUAL	138517480001-40	282
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	2079178	MATERNIDADE MUNICIPAL	MUNICIPAL	11445091000195	297
SP	354850	SANTOS	2698463	SECAO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR SILVERIO FONTES	MUNICIPAL	11939723000177	405
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	2765659	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	ESTADUAL	138490280001-40	454
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	2370344	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE SABOIA TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	11266993000164	279

LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES QUE REALIZARAM ENTRE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) A 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) PARTOS EM 2019:

Combo I Rede Cegonha Covid-19
Armário (2138)
Aspirador Cirúrgico Elétrico Móvel (71)
Balança para recém nascido (incluir ficha SIGEM)
Balde a pedal (2099)
Balde a pedal / lixeira 2099
Banqueta giratória - Mocho - 2711
Banqueta para Parto Vertical 11074
Berço aquecido (553)
Berço p/Recém Nascido 2011
Bomba de infusão(407)
Cadeira 759
Cama PPP 10844
Cardiotocógrafo 108
Carro de emergência (10789)
Cavalhinho
Computador 2274

Detector Fetal 421
Escadinha de 2 degraus (1829)
Esfignomanômetro 857
Espaldar de Madeira (barra de ling) 2934
Estetoscópio (850)
Estetoscópio de Pinard 79
Estetoscópio Infantil (110)
Foco de luz ambulatorial (971)
Impressora 10896
Incubadora de transporte neonatal (852)
Laringoscópio (1270)
Maca (2945)
Mesa de Cabeceira 2234
Mesa de Escritório 1868
Mesa de mayo 3026
Mesa Ginecológica 10398
Mesa para Computador 2098
Mesa para Impressor 2150
Oximetro (699)
Poltrona reclinável (Poltona Hospitalar) 2345
Reanimador Manual (10550)
Suporte de bola bobath
Suporte de Hamper 2692
Suporte de soro 2369

ANEXO II

LISTA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DISTRITAL E ESTADUAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES) QUE REALIZARAM MAIS DE 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) PARTOS NO ANO DE 2019, DE ACORDO A PRODUÇÃO INFORMADA NA BASE NACIONAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH/MS).

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	Estabelecimento	ESFERA	CNPJ FUNDO	TOTAL PARTOS SIH 2019
AC	120010	BRASILEIA	2001500	HOSPITAL DE CLINICAS RAIMUNDO CHAAR	ESTADUAL	74584650001-30	897
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000296	HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANCA DO JURUA	ESTADUAL	74584650001-30	2328
AC	120040	RIO BRANCO	2000733	MATERNIDADE E CLINICAS DE MULHERES BARBARA HELIODORA	ESTADUAL	74584650001-30	3880
AC	120050	SENA MADUREIRA	2000865	HOSPITAL JOAO CANCIO FERNANDES	ESTADUAL	74584650001-30	515
AC	120060	TARAUACA	2000121	HOSPITAL DR SANSAO GOMES	ESTADUAL	74584650001-30	975
AL	270030	ARAPIRACA	2005026	CASA DE SAUDE E MAT N SRA DE FATIMA LTDA	MUNICIPAL	21013754000156	3733
AL	270230	CORURIPE	2010356	CARVALHO BELTRAO SERVICOS DE SAUDE LTDA	MUNICIPAL	11970318000111	948
AL	270430	MACEIO	2006340	CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	07792137000175	4323
AL	270430	MACEIO	2006405	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SR DE FATIMA	MUNICIPAL	07792137000175	1572
AL	270430	MACEIO	2009250	MATERNIDADE ESCOLA SANTA MONICA	ESTADUAL	116591710001-43	1332
AL	270770	RIO LARGO	2720043	HOSPITAL GERAL PROF IB GATTO FALCAO	ESTADUAL	116591710001-43	633
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	5616298	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELLO	MUNICIPAL	19433048000111	4563
AM	130030	AUTAZES	2013045	UNIDADE HOSPITALAR DE AUTAZES	MUNICIPAL	11622855000170	587
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	2016974	HOSPITAL GERAL DE BENJAMIN CONSTANT DOUTOR MELVINO DE JESUS	MUNICIPAL	12507101000132	650
AM	130070	BOCA DO ACRE	2012499	UNIDADE HOSPITALAR DE BOCA DO ACRE	MUNICIPAL	12750099000128	488
AM	130080	BORBA	2012383	HOSPITAL DE BORBA VO MUNDOCA	MUNICIPAL	10471924000120	530
AM	130100	CARAUARI	2017555	UNIDADE HOSPITALAR DE CARAUARI	MUNICIPAL	14090756000183	500
AM	130120	COARI	2018136	HOSPITAL REGIONAL DE COARI PREF DR ODAIR CARLOS GERALDO	MUNICIPAL	11510924000154	1463
AM	130140	EIRUNEPE	2016397	UNIDADE HOSPITALAR DE EIRUNEPE	ESTADUAL	060237080001-44	691
AM	130160	FONTE BOA	2017717	HOSPITAL REGIONAL DE FONTE BOA	MUNICIPAL	12993727000104	505
AM	130170	HUMAITA	2017016	HOSPITAL DR LUIZA DA CONCEICAO FERNANDES	MUNICIPAL	11813811000128	906
AM	130190	ITACOATIARA	2016923	HOSPITAL REGIONAL JOSE MENDES	MUNICIPAL	13639469000117	1914
AM	130250	MANACAPURU	2013258	HOSPITAL GERAL DE MANACAPURU	MUNICIPAL	12334812000152	1944
AM	130260	MANAUS	2012480	MATERNIDADE MUNICIPAL DR MOURA TAPAJOZ	MUNICIPAL	07583812000156	3082
AM	130260	MANAUS	2013029	MATERNIDADE DA ALVORADA	ESTADUAL	060237080001-44	1957
AM	130260	MANAUS	2017318	MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU	ESTADUAL	060237080001-44	3553
AM	130260	MANAUS	2019558	MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO	ESTADUAL	060237080001-44	4214
AM	130260	MANAUS	2019566	SPA HOSPITAL E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST	ESTADUAL	060237080001-44	1450
AM	130260	MANAUS	3004104	MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO	ESTADUAL	060237080001-44	4212
AM	130260	MANAUS	3151794	MATERNIDADE DE REFERENCIA ANA BRAGA	ESTADUAL	060237080001-44	7232
AM	130260	MANAUS	6627595	INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU	ESTADUAL	060237080001-44	5213
AM	130270	MANICORE	2014688	UNIDADE HOSPITALAR DE MANICORE	MUNICIPAL	13583393000155	732
AM	130290	MAUES	2018144	HOSPITAL DE MAUES DONA MUNDIQUINHA	MUNICIPAL	11793392000100	1162

AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	2011905	UNIDADE HOSPITALAR DE NOVA OLINDA DO NORTE	MUNICIPAL	11880009000150	520
AM	130340	PARINTINS	3210243	HOSPITAL REGIONAL DR JOFRE DE MATOS COHEN	MUNICIPAL	11429713000191	677
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	3220966	UNIDADE HOSPITALAR SANTO ANTONIO DO ICA	ESTADUAL	060237080001-44	573
AM	130406	TABATINGA	7459831	MATERNIDADE ENFERMEIRA CELINA VILLACREZ RUIZ	ESTADUAL	060237080001-44	1105
AM	130420	TEFE	2016141	HOSPITAL REGIONAL DE TEFE	MUNICIPAL	07807682000198	1756
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2020076	SES AP HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI	ESTADUAL	060235820001-08	1129
AP	160030	MACAPA	2020068	SES AP HOSPITAL DA MULHER	ESTADUAL	060235820001-08	7743
AP	160060	SANTANA	2021064	SES AP HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA	ESTADUAL	060235820001-08	1719
BA	290070	ALAGOINHAS	2487411	HOSPITAL MATERNIDADE DR JOAO CARLOS MEIRELES PAULILO	MUNICIPAL	11325698000131	1493
BA	290320	BARREIRAS	2505231	HOSPITAL DA MULHER	MUNICIPAL	08595187000125	1851
BA	290320	BARREIRAS	3972925	HOSPITAL DO OESTE	ESTADUAL	058166300001-52	2407
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	7232519	MATERNIDADE MUNICIPAL CARMELA DUTRA	MUNICIPAL	11096167000114	1419
BA	290460	BRUMADO	2386569	HOSPITAL MUNICIPAL PROF MAGALHAES NETO	MUNICIPAL	13759150000125	768
BA	290570	CAMACARI	2388057	HOSPITAL GERAL DE CAMACARI	ESTADUAL	058166300001-52	2217
BA	290650	CANDEIAS	2387581	HOSPITAL MUNICIPAL DE CANDEIAS	MUNICIPAL	10869131000163	688
BA	291005	DIAS D'AVILA	2532549	HOSPITAL MUNICIPAL DILTON BISPO DE SANTANA	MUNICIPAL	12284122000136	736
BA	291072	EUNAPOLIS	2507447	HOSPITAL REGIONAL DE EUNAPOLIS	MUNICIPAL	13879364000135	1613
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2799278	HOSPITAL INACIA PINTO DOS SANTOS	MUNICIPAL	08576590000107	7872
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	6602533	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANCA	ESTADUAL	058166300001-52	1354
BA	291170	GUANAMBI	2804034	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	ESTADUAL	058166300001-52	1885
BA	291320	IBOTIRAMA	2602121	HOSPITAL REGIONAL DE IBOTIRAMA	MUNICIPAL	10556184000124	710
BA	291390	IPIAU	2603055	HOSPITAL GERAL DE IPIAU	ESTADUAL	058166300001-52	943
BA	291440	IRAQUARA	4026772	HOSPITAL AMERICO CHAGAS	ESTADUAL	058166300001-52	881
BA	291460	IRECE	4026896	HOSPITAL REGIONAL DR MARIO DOURADO SOBRINHO	ESTADUAL	058166300001-52	1883
BA	291470	ITABERABA	2470098	HOSPITAL GERAL DE ITABERABA	MUNICIPAL	11202063000147	1484
BA	291560	ITAMARAJU	2556847	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMARAJU	MUNICIPAL	10694906000107	1069
BA	291610	ITAPARICA	2602083	HOSPITAL GERAL DE ITAPARICA	ESTADUAL	058166300001-52	530
BA	291750	JACOBINA	2467372	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO TEXEIRA SOBRINHO	MUNICIPAL	09567134000163	1999
BA	291840	JUAZEIRO	2520524	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO	MUNICIPAL	11145615000122	3956
BA	291920	LAURO DE FREITAS	2802023	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA	ESTADUAL	058166300001-52	1131
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	9153535	MATERNIDADE MUNICIPAL	MUNICIPAL	11101542000177	1163
BA	292530	PORTO SEGURO	2802090	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	ESTADUAL	058166300001-52	3151
BA	292600	REMANSO	2509369	HOSPITAL SAO PEDRO	ESTADUAL	058166300001-52	545
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	2799790	HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA	ESTADUAL	058166300001-52	1271
BA	292740	SALVADOR	3794	INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	ESTADUAL	058166300001-52	2813
BA	292740	SALVADOR	3840	MATERNIDADE ALBERT SABIN	ESTADUAL	058166300001-52	5425
BA	292740	SALVADOR	3859	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	ESTADUAL	058166300001-52	2509
BA	292740	SALVADOR	3972	CENTRO DE PARTO HUMANIZADO JOAO BATISTA CARIBE	ESTADUAL	058166300001-52	1058
BA	292740	SALVADOR	4170	MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	ESTADUAL	058166300001-52	3334
BA	292740	SALVADOR	3956369	MATERNIDADE PROFESSOR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	ESTADUAL	058166300001-52	6328
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	2799804	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE BORBA	MUNICIPAL	11170660000137	495
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	2770512	HOSPITAL MUNICIPAL DOM ANTONIO MONTEIRO	MUNICIPAL	08546934000135	1030
BA	293070	SIMOES FILHO	2532387	HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMOES FILHO	MUNICIPAL	11186974000128	1358
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	5005027	UMMI UNIDADE MUNICIPAL MATERNO INFANTIL	MUNICIPAL	13843896000112	2799
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	2402556	UNIMEC	ESTADUAL	058166300001-52	2005
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	2402564	HOSPITAL MUNICIPAL ESAU MATOS	MUNICIPAL	13822397000149	3782
CE	230030	ACOPIARA	9275134	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACOPIARA	MUNICIPAL	11836824000112	654
CE	230370	CAUCAIA	2562545	HOSP MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	11777761000170	3494
CE	230428	EUSEBIO	2611295	HOSP MUNIC DR AMADEU SA	MUNICIPAL	11339077000107	2808
CE	230440	FORTALEZA	2479907	H J M A HOSPITAL JOSE MARTINIANO DE ALENCAR	ESTADUAL	740318650001-51	1574
CE	230440	FORTALEZA	2482339	HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICIPAL	11621453000151	3119
CE	230440	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	ESTADUAL	740318650001-51	2177
CE	230440	FORTALEZA	2499363	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	ESTADUAL	740318650001-51	4298
CE	230440	FORTALEZA	2529068	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSE WALTER	MUNICIPAL	11621453000151	2170
CE	230440	FORTALEZA	2651351	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARA	MUNICIPAL	11621453000151	1757

CE	230440	FORTALEZA	2723212	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA	MUNICIPAL	11621453000151	3848
CE	230440	FORTALEZA	7047428	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA ZILDA ARNS NEUMANN	MUNICIPAL	11621453000151	2436
CE	230470	GRANJA	2333899	HOSP MATERN DR VICENTE ARRUDA	MUNICIPAL	11622451000187	598
CE	230523	HORIZONTE	2561433	HOSPITAL E MAT VENANCIO RAIM DE SOUSA	MUNICIPAL	07557784000100	907
CE	230540	ICO	2611309	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	MUNICIPAL	11896777000100	901
CE	230550	IGUATU	2675560	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	MUNICIPAL	11979908000105	1486
CE	230580	IPU	5018110	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	11385157000107	648
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	2562499	HOSPITAL MATERNIDADE SAO LUCAS	MUNICIPAL	11422073000198	3134
CE	230765	MARACANAU	2372207	HOSPITAL ANA LIMA	MUNICIPAL	10553026000110	1228
CE	230765	MARACANAU	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO ELISIO DE HOLANDA	MUNICIPAL	10553026000110	4358
CE	230870	MORADA NOVA	3302490	HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVAO DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	11415567000145	693
CE	231140	QUIXERAMOBIM	2328380	HOSPITAL REGIONAL DR PONTES NETO	MUNICIPAL	12035183000160	1015
CE	231230	SAO BENEDITO	2665190	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO BENEDITO	MUNICIPAL	11099832000123	724
CE	231290	SOBRAL	2426579	INSTITUTO PRAXIS HOSPITAL DR ESTEVAM PONTE	MUNICIPAL	11407563000115	966
CE	231290	SOBRAL	6848710	HOSPITAL REGIONAL NORTE	ESTADUAL	740318650001-51	1480
CE	231410	VICOSA DO CEARA	2561425	HOSP MATERN MUNICIPAL	MUNICIPAL	11787351000100	780
DF	530010	BRASILIA	10464	HRAN	ESTADUAL	121162470001-57	2167
DF	530010	BRASILIA	10472	HRG	ESTADUAL	121162470001-57	4849
DF	530010	BRASILIA	10480	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	ESTADUAL	121162470001-57	4511
DF	530010	BRASILIA	10499	HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	ESTADUAL	121162470001-57	3854
DF	530010	BRASILIA	10502	HRS	ESTADUAL	121162470001-57	2311
DF	530010	BRASILIA	10529	HRPL	ESTADUAL	121162470001-57	2342
DF	530010	BRASILIA	10537	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASILIA HMIB	ESTADUAL	121162470001-57	3253
DF	530010	BRASILIA	10545	HRBZ	ESTADUAL	121162470001-57	1041
DF	530010	BRASILIA	2645157	HRL	ESTADUAL	121162470001-57	2705
DF	530010	BRASILIA	2672197	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	ESTADUAL	121162470001-57	4291
ES	320130	CARIACICA	5731186	MATERNIDADE MUNICIPAL DE CARIACICA	MUNICIPAL	13917136000102	3477
ES	320280	ITAPEMIRIM	7336578	HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS	MUNICIPAL	10491556000181	1362
ES	320500	SERRA	2485966	MATERNIDADE CORONEL LEONCIO VIEIRA DE REZENDE	MUNICIPAL	14814026000188	1859
ES	320500	SERRA	7257406	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	ESTADUAL	068934660001-40	2132
ES	320520	VILA VELHA	2465787	HOSPITAL MUNICIPAL DE COBILANDIA	MUNICIPAL	12157728000100	863
ES	320520	VILA VELHA	2678179	HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR ALZIR BERNADINO ALVES	ESTADUAL	068934660001-40	2359
ES	320530	VITORIA	11843	PROMATRE	ESTADUAL	068934660001-40	3546
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	2589516	HOSPITAL E MATERNIDADE MARLENE TEIXEIRA	MUNICIPAL	11809185000104	2065
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	2589605	HOSPITAL SAO SILVESTRE	MUNICIPAL	11809185000104	975
GO	520450	CALDAS NOVAS	2437139	HOSPITAL MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	05593119000139	927
GO	520620	CRISTALINA	2383896	HOSPITAL MUNICIPAL DE CRISTALINA CHAUD SALLES	MUNICIPAL	11290797000125	612
GO	520800	FORMOSA	2534967	HOSPITAL MUNICIPAL DE FORMOSA	ESTADUAL	005449630001-56	1076
GO	520860	GOIANESIA	2534584	HOSPITAL MUNICIPAL IRMA FANY DURAN GOIANESIA	MUNICIPAL	36975571000199	642
GO	520870	GOIANIA	2338564	MATERNIDADE NASCER CIDADAO	MUNICIPAL	37623352000103	3406
GO	520870	GOIANIA	2339080	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	ESTADUAL	005449630001-56	2409
GO	520870	GOIANIA	2339196	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	ESTADUAL	005449630001-56	2637
GO	520870	GOIANIA	2506858	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA IRIS	MUNICIPAL	37623352000103	5927
GO	521150	ITUMBIARA	2789647	HOSPITAL MUNICIPAL MODESTO DE CARVALHO	MUNICIPAL	04394796000165	891
GO	521190	JATAI	2535556	HOSPITAL DAS CLINICAS DR SERAFIM DE CARVALHO	MUNICIPAL	12053489000149	974
GO	521760	PLANALTINA	2437651	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA	MUNICIPAL	04394880000189	807
GO	521800	PORANGATU	2442477	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU	MUNICIPAL	11113201000111	493
GO	521830	POSSE	2382792	HOSPITAL MUNICIPAL DR ARQUIMEDES VIEIRA DE BRITO POSSE	MUNICIPAL	07892711000167	655
GO	522045	SENADOR CANEDO	6402305	MATERNIDADE MUNICIPAL ARISTINA CANDIDA	MUNICIPAL	09097711000109	1432
GO	522140	TRINDADE	5095808	HOSPITAL DE URGENCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS	ESTADUAL	005449630001-56	1022
MA	210005	ACAILANDIA	2463016	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA	MUNICIPAL	11816419000132	1374
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	7073224	HOSPITAL REGIONAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO	ESTADUAL	060239530001-51	2431
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	3667804	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR	MUNICIPAL	11394580000165	727
MA	210120	BACABAL	6922902	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	MUNICIPAL	07186334000140	1817
MA	210140	BALSAS	9336508	HOSPITAL REGIONAL DE BALSAS	ESTADUAL	060239530001-51	2864
MA	210160	BARRA DO CORDA	2462583	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	MUNICIPAL	10452044000106	1449
MA	210170	BARREIRINHAS	7013620	HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS	ESTADUAL	060239530001-51	1506
MA	210232	BURITICUPU	9024697	CENTRO DE PARTO NORMAL MARIA DE NAZARE RODRIGUES	MUNICIPAL	12036458000180	759
MA	210290	CARUTAPERA	2463784	UNIDADE MISTA DE CARUTAPERA	ESTADUAL	060239530001-51	622

MA	210300	CAXIAS	2453665	MATERNIDADE CARMOSINA COUTINHO	MUNICIPAL	09239491000100	3241
MA	210320	CHAPADINHA	2452820	COMPLEXO HOSPITALAR ANTONIO PONTES DE AGUIAR	MUNICIPAL	11844664000153	1809
MA	210330	CODO	2449641	HGM HOSPITAL GERAL MUNICIPAL DR MARCOLINO JR	MUNICIPAL	11781256000108	1607
MA	210340	COELHO NETO	2306697	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE COELHO NETO	MUNICIPAL	10747944000180	1115
MA	210350	COLINAS	9627812	MATERNIDADE ESTADUAL HUMBERTO COUTINHO	ESTADUAL	060239530001-51	1663
MA	210360	COROATA	7088302	HOSPITAL REGIONAL ALEXANDRE MAMEDE TROVAO DE COROATA	ESTADUAL	060239530001-51	543
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457121	HOSPITAL PROBEM	MUNICIPAL	02130473000139	1981
MA	210480	GRAJAU	2462729	HOSPITAL SANTA NEUSA LTDA	MUNICIPAL	11354569000171	1621
MA	210530	IMPERATRIZ	2452383	HRMI HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	ESTADUAL	060239530001-51	5951
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	2530236	HOSPITAL REGIONAL ADELIA MATOS FONSECA	ESTADUAL	060239530001-51	1851
MA	210570	LAGO DA PEDRA	2696029	HOSPITAL PROFESSOR SERRA DE CASTRO	MUNICIPAL	97550981000182	589
MA	210820	PEDREIRAS	2452952	HOSPITAL MUNICIPAL GERAL E MATERNIDADE DE PEDREIRAS	MUNICIPAL	10432389000106	803
MA	210830	PENALVA	2454947	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS DE NAZARE	MUNICIPAL	12148948000178	511
MA	210860	PINHEIRO	3018172	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS MERCES	MUNICIPAL	11782162000145	2302
MA	210900	PORTO FRANCO	2307154	HOSPITAL E MATERNIDADE ADERSON MARINHO	MUNICIPAL	14391512000130	717
MA	210980	SANTA HELENA	6463045	HOSPITAL SANTA HELENA	MUNICIPAL	11877090000110	506
MA	210990	SANTA INES	2772299	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA INES	MUNICIPAL	12684909000195	2384
MA	211000	SANTA LUZIA	2459477	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO	MUNICIPAL	11487015000142	1010
MA	211020	SANTA RITA	2532093	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA HELENA FREIRE	MUNICIPAL	11191658000144	646
MA	211050	SAO BENTO	2460831	HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENTO	MUNICIPAL	11418184000120	499
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	2461277	HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS MACIEIRA	MUNICIPAL	11331341000166	544
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	2458705	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	MUNICIPAL	12281734000175	1220
MA	211130	São Luis	2309254	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHAO	ESTADUAL	060239530001-51	4514
MA	211130	São Luis	2702886	COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DO MARANHAO	ESTADUAL	060239530001-51	6332
MA	211210	TIMBIRAS	7202253	HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS	ESTADUAL	060239530001-51	594
MA	211220	TIMON	2452782	HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO	ESTADUAL	060239530001-51	2554
MA	211250	TUTOIA	2462214	HOSPITAL MUNICIPAL LUCAS VERAS	MUNICIPAL	11241578000156	746
MA	211260	URBANO SANTOS	2464454	HOSPITAL MUNICIPAL EDIR MELO	MUNICIPAL	11855915000103	481
MA	211270	VARGEM GRANDE	2459620	HOSPITAL MUNICIPAL BENITO M SOUSA	MUNICIPAL	11400133000171	551
MA	211280	VIANA	5307562	HOSPITAL MUNICIPAL DOM HELIO CAMPOS	MUNICIPAL	12913408000133	655
MA	211400	ZE DOCA	2465469	HOSPITAL SESP DE ZE DOCA	MUNICIPAL	10807724000103	1193
MG	310620	BELO HORIZONTE	26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	ESTADUAL	031334080001-20	2976
MG	310620	BELO HORIZONTE	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	ESTADUAL	031334080001-20	2103
MG	310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	MUNICIPAL	11728239000107	2551
MG	310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	MUNICIPAL	13064113000100	2501
MG	310670	BETIM	2126508	MATERNIDADE P MUNICIPAL HAYDE ESPEJO CONROY	MUNICIPAL	13064113000100	2317
MG	310730	BOCAIUVA	2119471	HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA	MUNICIPAL	11274221000174	601
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	MUNICIPAL	11385910000156	984
MG	311860	CONTAGEM	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	MUNICIPAL	14237130000157	4648
MG	312710	FRUTAL	2098539	HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL	MUNICIPAL	10428106000144	546
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	MUNICIPAL	73964934000117	3964
MG	312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	MUNICIPAL	02914038000103	1399
MG	313170	ITABIRA	2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	MUNICIPAL	11672050000131	1191
MG	313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	MUNICIPAL	13374367000117	884
MG	313630	JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	MUNICIPAL	12136070000150	689
MG	313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	ESTADUAL	031334080001-20	1336
MG	314330	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	ESTADUAL	031334080001-20	1564
MG	314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	MUNICIPAL	20583431000135	1042
MG	314800	PATOS DE MINAS	2196972	HOSPITAL SAO LUCAS	MUNICIPAL	13918415000190	880

MG	314800	PATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	ESTADUAL	031334080001-20	1088
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	MUNICIPAL	01122377000186	875
MG	315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	MUNICIPAL	23164660000103	611
MG	316110	SAO FRANCISCO	2140098	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO	MUNICIPAL	13512168000128	745
MG	316210	SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	MUNICIPAL	11283282000106	481
MG	317020	UBERLANDIA	6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	MUNICIPAL	13996274000124	3064
MG	317040	UNAI	2760924	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	MUNICIPAL	20597480000127	1228
MS	500270	CAMPO GRANDE	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	035171020001-77	1782
MS	500330	COXIM	6426190	HOSPITAL REGIONAL DR ALVARO FONTOURA SILVA	MUNICIPAL	11970135000104	555
MS	500570	NAVIRAI	2710498	HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI	MUNICIPAL	11221619000142	716
MS	500620	NOVA ANDRADINA	2371243	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU NA	MUNICIPAL	10711980000194	590
MS	500660	PONTA PORA	2651610	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	ESTADUAL	035171020001-77	1242
MT	510020	AGUA BOA	2473046	HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA	MUNICIPAL	11802719000162	575
MT	510025	ALTA FLORESTA	2471345	HOSPITAL REGIONAL ALBERT SABIN DE ALTA FLORESTA	ESTADUAL	44413890001-61	942
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2472457	HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES ROOSEVELTH F LIRA	ESTADUAL	44413890001-61	620
MT	510180	BARRA DO GARCAS	2395886	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	MUNICIPAL	11930883000155	932
MT	510320	COLIDER	2392410	HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER	ESTADUAL	44413890001-61	541
MT	510335	CONFRESA	2793636	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	MUNICIPAL	13963182000148	979
MT	510515	JUINA	4069803	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO	MUNICIPAL	14003786000105	622
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	2699842	HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	11279048000105	681
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	MUNICIPAL	14140751000118	602
MT	510792	SORRISO	2795655	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	ESTADUAL	44413890001-61	1640
MT	510795	TANGARA DA SERRA	2472139	HOSPITAL DAS CLINICAS VIDA E SAUDE	MUNICIPAL	11381496000107	1161
MT	510840	VARZEA GRANDE	2391635	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	11364895000160	979
PA	150010	ABAETETUBA	2318482	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	12282048000119	1580
PA	150050	ALMEIRIM	2331748	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALMERIM	MUNICIPAL	11372925000180	574
PA	150060	ALTAMIRA	2330830	HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SAO RAFAEL	MUNICIPAL	10467921000112	2078
PA	150080	ANANINDEUA	7283458	HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA	MUNICIPAL	11948192000189	3761
PA	150085	ANAPU	2330938	HOSPITAL MUNICIPAL OSCAR DE DEA	MUNICIPAL	11180067000171	565
PA	150130	BARCARENA	2311763	HOSPITAL E MATERNIDADE DR AFONSO RODRIGUES ALMEIDA NEVES	MUNICIPAL	12710978000126	1250
PA	150130	BARCARENA	9461493	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	ESTADUAL	833698350001-40	1113
PA	150140	BELEM	2695251	HOSPITAL ABELARDO SANTOS	ESTADUAL	833698350001-40	808
PA	150140	BELEM	2752700	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	ESTADUAL	833698350001-40	5504
PA	150180	BREVES	2418657	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SANTANA ROCHA FRANCO	MUNICIPAL	17298800000133	2004
PA	150210	CAMETA	2313367	HOSPITAL REGIONAL DE CAMETA	ESTADUAL	833698350001-40	555
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	2677563	HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL GONCALVES	MUNICIPAL	11903351000129	643
PA	150220	CAPANEMA	7360347	CLINICA DR JOAO PEDROSA	MUNICIPAL	07313973000120	1323
PA	150230	CAPITAO POCO	2330962	HOSPITAL MATERNIDADE DO POVO CAPITAO POCO	MUNICIPAL	11488124000184	708
PA	150280	CURRALINHO	2615843	HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO	MUNICIPAL	11441240000148	492
PA	150330	IGARAPE-MIRI	2317397	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA	MUNICIPAL	11373369000166	821
PA	150360	ITAITUBA	2331098	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	MUNICIPAL	11291166000120	1626
PA	150370	ITUPIRANGA	2615711	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	MUNICIPAL	11851575000134	638
PA	150380	JACUNDA	2312050	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA CECILIA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	11528843000181	603
PA	150390	JURUTI	2316757	HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUTI FRANCISCO RODRIGUES BARROS	MUNICIPAL	11624213000100	974
PA	150420	MARABA	5703425	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE MARABA	MUNICIPAL	18478187000107	4370
PA	150470	MOJU	2697289	HOSPITAL E MATERNIDADE DIVINO ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	19296848000138	659
PA	150480	MONTE ALEGRE	6569234	MATERNIDADE ELMAZA SADECK	MUNICIPAL	11401857000130	962
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	2312123	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	09555110000194	591
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	2318865	HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA	MUNICIPAL	11441605000134	640
PA	150548	PACAJA	2616211	UNIDADE MISTA DE PACAJA	MUNICIPAL	11664446000137	515
PA	150550	PARAGOMINAS	2318628	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	MUNICIPAL	11536700000111	1674
PA	150553	PARAUAPEBAS	2615746	HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES	MUNICIPAL	12581232000160	3269
PA	150580	PORTEL	2676923	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	MUNICIPAL	11956268000118	1090
PA	150590	PORTO DE MOZ	2711184	HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY	MUNICIPAL	11424241000184	667
PA	150613	REDENCAO	2504901	HOSPITAL MUNICIPAL DR PEDRO PAULO BARCAUI	MUNICIPAL	11190128000181	1297
PA	150620	SALINOPOLIS	2314819	HOSPITAL REGIONAL DR OLIMPIO CARDOSO DA SILVEIRA	ESTADUAL	833698350001-40	918

PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	6106005	MATERNIDADE MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	12835008000157	548
PA	150680	SANTAREM	2329905	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTAREM	MUNICIPAL	17556659000121	3304
PA	150680	SANTAREM	8001448	MATERNIDADE IRMA DULCE	MUNICIPAL	17556659000121	956
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	2694530	UNIDADE MUNICIPAL MATERNO INFANTIL NS DAS MERCES	MUNICIPAL	14051642000124	650
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2676192	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMA	MUNICIPAL	11454760000195	523
PA	150790	SOURE	2316552	HOSPITAL MUNICIPAL MENINO DEUS	MUNICIPAL	11416878000129	493
PA	150795	TAILANDIA	6779069	HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA	ESTADUAL	833698350001-40	1417
PA	150800	TOME-ACU	2360411	HOSPITAL MUNICIPAL DE TOME ACU	MUNICIPAL	11745426000190	1241
PA	150810	TUCURUI	2621649	HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI	MUNICIPAL	11193159000196	1618
PA	150815	URUARA	2537028	HOSPITAL MUNICIPAL DE URUARA	MUNICIPAL	11899610000195	704
PA	150840	XINGUARA	2621592	HOSPITAL MUNICIPAL DE XINGUARA	MUNICIPAL	11194088000146	727
PB	250180	BAYEUX	3294889	HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOAO MARSICANO	MUNICIPAL	11685421000110	663
PB	250370	CAJAZEIRAS	2613476	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	ESTADUAL	036095950001-75	1226
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362287	INSTITUTO DE SAUDE ELPIDIO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	24513574000121	7389
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362821	CLIPSI	MUNICIPAL	24513574000121	2395
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	2592460	HOSPITAL REGIONAL DR AMERICO MAIA DE VASCONCELOS	ESTADUAL	036095950001-75	786
PB	250630	GUARABIRA	2603802	COMPLEXO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARABIRA	ESTADUAL	036095950001-75	2652
PB	250690	ITABAIANA	6644996	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	ESTADUAL	036095950001-75	622
PB	250700	ITAPORANGA	2341204	HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA DR JOSE GOMES DA SILVA	ESTADUAL	036095950001-75	840
PB	250750	JOAO PESSOA	2399644	MATERNIDADE CANDIDA VARGAS	MUNICIPAL	08715618000140	5580
PB	250750	JOAO PESSOA	2400324	HOSPITAL EDSON RAMALHO	ESTADUAL	036095950001-75	2534
PB	250750	JOAO PESSOA	2707527	MATERNIDADE FREI DAMIAO	ESTADUAL	036095950001-75	3081
PB	250890	MAMANGUAPE	7666772	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	ESTADUAL	036095950001-75	1805
PB	251080	PATOS	2605414	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	ESTADUAL	036095950001-75	2320
PB	251140	PICUI	2757710	HOSPITAL REGIONAL DE PICUI	ESTADUAL	036095950001-75	529
PB	251210	POMBAL	2592568	HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO	ESTADUAL	036095950001-75	511
PB	251620	SOUSA	2504537	HOSPITAL DISTRITAL DEP MANOEL GONCALVES DE ABRANTES	ESTADUAL	036095950001-75	502
PE	260005	ABREU E LIMA	5390044	HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA	MUNICIPAL	10392418000145	960
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2428385	HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA	ESTADUAL	114300180001-40	1997
PE	260120	ARCOVERDE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	ESTADUAL	114300180001-40	2488
PE	260170	BELO JARDIM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JULIO ALVES DE LIRA	MUNICIPAL	10241913000153	513
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	MUNICIPAL	11168783000133	1038
PE	260345	CAMARAGIBE	2705842	MATERNIDADE AMIGA DA FAMILIA DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	41230038000138	631
PE	260410	CARUARU	2351994	HOSPITAL DE CARUARU JESUS NAZARENO	ESTADUAL	114300180001-40	3604
PE	260410	CARUARU	3083721	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU CASA DE SAUDE BOM JESUS	MUNICIPAL	11371082000105	3081
PE	260600	GARANHUNS	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	ESTADUAL	114300180001-40	2593
PE	260720	IPOJUCA	2427249	MATERNIDADE MAE LIDIA	MUNICIPAL	11248285000109	996
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	2711990	HOSPITAL JABOATAO PRAZERES	ESTADUAL	114300180001-40	1220
PE	260890	LIMOEIRO	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	ESTADUAL	114300180001-40	1152
PE	260950	NAZARE DA MATA	2711958	HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO	ESTADUAL	114300180001-40	2810
PE	260990	OURICURI	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	ESTADUAL	114300180001-40	2304
PE	261000	PALMARES	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHAES	ESTADUAL	114300180001-40	2602
PE	261090	PESQUEIRA	2638878	HOSPITAL DR LIDIO PARAIBA	MUNICIPAL	10488181000109	587
PE	261110	PETROLINA	2430711	HOSPITAL DOM MALAN	ESTADUAL	114300180001-40	7286
PE	261160	RECIFE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	ESTADUAL	114300180001-40	3944
PE	261160	RECIFE	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	MUNICIPAL	41090291000133	2133
PE	261160	RECIFE	701	US 165 MATERNIDADE BANDEIRA FILHO	MUNICIPAL	41090291000133	2460
PE	261160	RECIFE	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	MUNICIPAL	41090291000133	3411
PE	261160	RECIFE	2427427	HOSPITAL BARAO DE LUCENA	ESTADUAL	114300180001-40	4234
PE	261160	RECIFE	2711613	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	ESTADUAL	114300180001-40	3806
PE	261160	RECIFE	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	MUNICIPAL	41090291000133	5182
PE	261220	SALGUEIRO	2356287	HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA	ESTADUAL	114300180001-40	2565
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADES PETRONILA CAMPOS	MUNICIPAL	12257765000190	676
PE	261390	SERRA TALHADA	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES	ESTADUAL	114300180001-40	726
PE	261390	SERRA TALHADA	2517124	HOSPITAL SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	10685971000176	708
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	ESTADUAL	114300180001-40	2565

PI	220190	BOM JESUS	2364816	HOSP REG DE BOM JESUS	ESTADUAL	062066590001-85	1280
PI	220290	CORRENTE	2777770	H R DR JOAO PACHECO CAVALCANTE	ESTADUAL	062066590001-85	639
PI	220370	ESPERANTINA	2323583	HOSP EST JULIO HARTMAN	ESTADUAL	062066590001-85	1357
PI	220390	FLORIANO	2365146	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	ESTADUAL	062066590001-85	2827
PI	220700	OEIRAS	2777762	HOSP REG DEOLINDO COUTO	ESTADUAL	062066590001-85	1198
PI	220770	PARNAIBA	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	ESTADUAL	062066590001-85	3176
PI	220800	PICOS	4009622	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	ESTADUAL	062066590001-85	2026
PI	220840	PIRIPIRI	2777746	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	ESTADUAL	062066590001-85	1330
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	2777649	HOSP REG SEN CANDIDO FERRAZ	ESTADUAL	062066590001-85	1379
PI	221100	TERESINA	2323397	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	ESTADUAL	062066590001-85	6932
PI	221100	TERESINA	2679639	UNIDADE DE SAUDE SATELITE	MUNICIPAL	11273170000166	1558
PI	221100	TERESINA	2679647	PRONTO SOCORRO GERAL E MATERNIDADE DR ANTONIO P DE A MARTINS	MUNICIPAL	11273170000166	2071
PI	221100	TERESINA	2727064	MATERNIDADE MUNICIPAL PROF WALL FERRAZ	MUNICIPAL	11273170000166	1812
PI	221100	TERESINA	9131922	HOSPITAL E MATERNIDADE DO PROMORAR	MUNICIPAL	11273170000166	1714
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	2777789	HOSP REG EUSTAQUIO PORTELA	ESTADUAL	062066590001-85	862
PR	410180	ARAUCARIA	5995280	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA	MUNICIPAL	10373665000102	1667
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	13633	HOSPITAL ANGELINA CARON	ESTADUAL	085971210001-74	1944
PR	410420	CAMPO LARGO	13846	HOSPITAL DO ROCIO	ESTADUAL	085971210001-74	3453
PR	410430	CAMPO MOURAO	14109	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	MUNICIPAL	09253109000105	1680
PR	410480	CASCAVEL	2738368	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	ESTADUAL	085971210001-74	3201
PR	410690	CURITIBA	15369	HOSPITAL DO TRABALHADOR	ESTADUAL	085971210001-74	2935
PR	410690	CURITIBA	16462	CENTRO MEDICO COMUNITARIO BAIRRO NOVO	MUNICIPAL	13792329000184	1965
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	2666731	HOSPITAL SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	09165798000104	1007
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	6424341	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS F B	ESTADUAL	085971210001-74	1247
PR	411320	LAPA	25399	MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO	MUNICIPAL	09477318000132	596
PR	411370	LONDRINA	2579391	MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALLAI	MUNICIPAL	11323261000169	2645
PR	411370	LONDRINA	2781859	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	ESTADUAL	085971210001-74	1132
PR	411520	MARINGA	2587335	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DE MARINGA	ESTADUAL	085971210001-74	853
PR	411820	PARANAGUA	2687127	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	ESTADUAL	085971210001-74	1735
PR	411915	PINHAIS	18333	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS	MUNICIPAL	08827276000150	1339
PR	411990	PONTA GROSSA	6542638	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	ESTADUAL	085971210001-74	2495
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	3316300	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO	ESTADUAL	085971210001-74	1969
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	2753278	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	09237668000121	2761
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	6200702	HOSPITAL MUNICIPAL DR RODOLPHO PERISSE	MUNICIPAL	11962794000190	694
RJ	330040	BARRA MANSA	5878640	HOSPITAL MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA	MUNICIPAL	36507127000149	1189
RJ	330070	CABO FRIO	5903394	HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER	MUNICIPAL	12292556000188	1525
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2290227	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ADAO PEREIRA NUNES	ESTADUAL	359497910001-85	3247
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	6007317	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO	MUNICIPAL	11128809000110	4999
RJ	330190	ITABORAI	2268922	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR HMDLJ	MUNICIPAL	11865033000110	1089
RJ	330200	ITAGUAI	2284634	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	MUNICIPAL	11855524000180	793
RJ	330240	MACAE	5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	MUNICIPAL	11308894000106	1918
RJ	330250	MAGE	2278324	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIABETA	MUNICIPAL	12133004000127	1975
RJ	330270	MARICA	2266733	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	MUNICIPAL	04311955000110	1020
RJ	330285	MESQUITA	7011857	SES RJ COMPLEXO REG DE MESQUITA MATERNID E CLINICA DA MULHER	ESTADUAL	359497910001-85	7605
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	2283239	HOSPITAL MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	MUNICIPAL	12240308000193	576
RJ	330330	NITEROI	12521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	ESTADUAL	359497910001-85	3057
RJ	330330	NITEROI	5042488	MATERNIDADE MUNICIPAL DRA ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA	MUNICIPAL	11249035000185	1274
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2271826	HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MARIO DUTRA DE CASTRO	MUNICIPAL	11399442000179	680
RJ	330350	NOVA IGUACU	2798662	HGNI	MUNICIPAL	10497795000149	7295
RJ	330380	PARATY	2704587	HOSPITAL MUNICIPAL SAO PEDRO DE ALCANTARA	MUNICIPAL	12640342000155	521
RJ	330390	PETROPOLIS	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	MUNICIPAL	11129492000136	2881
RJ	330415	QUISSAMA	2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	MUNICIPAL	11892333000199	495
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	6069134	HOSPITAL MUNICIPAL DRA NAELMA MONTEIRO DA SILVA	MUNICIPAL	02341441000182	1402
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269945	SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING	MUNICIPAL	11715094000100	1734
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	MUNICIPAL	11715094000100	1921
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270390	SMS HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO AP 33	MUNICIPAL	11715094000100	2826
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	MUNICIPAL	11715094000100	3322
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270714	SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	MUNICIPAL	11715094000100	4016
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280248	SMS MATERNIDADE CARMELA DUTRA AP 32	MUNICIPAL	11715094000100	4148
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52	MUNICIPAL	11715094000100	3051
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	MUNICIPAL	11715094000100	3527
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	MUNICIPAL	11715094000100	3357
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	MUNICIPAL	11715094000100	3396
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7027397	SMS MATERNIDADE MARIA AMELIA BUARQUE DE HOLLANDA AP 10	MUNICIPAL	11715094000100	4331
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7041624	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO AP 51	MUNICIPAL	11715094000100	4280
RJ	330490	SAO GONCALO	2297590	MATERNIDADE MUNICIPAL DR MARIO NIAJAR	MUNICIPAL	11884903000107	4148
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	6518893	SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	ESTADUAL	359497910001-85	4089
RJ	330550	SAQUAREMA	7529384	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH	ESTADUAL	359497910001-85	2273
RJ	330555	SEROPEDICA	5349893	HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE SEROPEDICA	MUNICIPAL	13813107000109	1254
RJ	330630	VOLTA REDONDA	25135	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL	39563911000162	1837
RN	240260	CEARA-MIRIM	2800950	HOSPITAL DR PERCILIO ALVES DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	12113794000189	681
RN	240310	CURRAIS NOVOS	2476487	HOSPITAL DR MARIANO COELHO	ESTADUAL	140319550001-10	836
RN	240325	PARNAMIRIM	2473380	HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	MUNICIPAL	23148526000119	2338
RN	240710	MACAIBA	2473577	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	ESTADUAL	140319550001-10	2104
RN	240810	NATAL	2408570	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	ESTADUAL	140319550001-10	3561
RN	240810	NATAL	2653931	MATERNIDADE ARAKEN IRERE PINTO	MUNICIPAL	19376335000137	2299
RN	240810	NATAL	6108547	MATERNIDADE PROFESSOR LEIDE MORAIS	MUNICIPAL	19376335000137	2741

RN	240940	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	ESTADUAL	140319550001-10	831
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	2560089	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS	ESTADUAL	140319550001-10	2483
RO	110002	ARIQUEMES	2494299	HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES	MUNICIPAL	07582909000144	1434
RO	110004	CACOAL	2496046	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL CACOAL	MUNICIPAL	19112323000103	1107
RO	110011	JARU	2808609	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS JARU	MUNICIPAL	20665259000169	770
RO	110012	JI-PARANA	2495279	HOSPITAL MUNICIPAL JIPARANA	MUNICIPAL	19122075000173	1993
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	2496879	HOSPITAL MUNICIPAL DRA LAURA MARIA BRAGA	MUNICIPAL	13705838000122	492
RO	110020	PORTO VELHO	3970442	HOSPITAL MATERNIDADE MAE ESPERANCA	MUNICIPAL	11155765000117	3417
RO	110020	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO	ESTADUAL	7330620001-02	2672
RO	110028	ROLIM DE MOURA	2495228	HOSPITAL MUNICIPAL AMELIO JOAO DA SILVA	MUNICIPAL	07851282000180	1203
RO	110030	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	21467008000132	1977
RR	140010	BOA VISTA	2566168	HOSPITAL MATERNO INFANTIL N SRA DE NAZARETH	ESTADUAL	53700160001-00	11020
RR	140047	RORAINOPOLIS	7470371	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO	ESTADUAL	53700160001-00	773
RS	430700	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	MUNICIPAL	11966932000100	825
RS	430770	ESTEIO	2232030	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SAO CAMILO DE ESTEIO	MUNICIPAL	12140369000189	711
RS	431340	NOVO HAMBURGO	2232146	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	MUNICIPAL	11416036000177	2088
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237822	HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPAL	11358235000176	1728
RS	431870	SAO LEOPOLDO	2232022	HOSPITAL CENTENARIO	MUNICIPAL	12625868000166	1615
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	2232162	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	11413810000196	1149
RS	432160	TRAMANDAI	2793008	HOSPITAL TRAMANDAI	MUNICIPAL	10574385000154	1361
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	6854729	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	MUNICIPAL	10459525000143	3032
SC	420460	CRICIUMA	2594277	HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA	ESTADUAL	806734110001-87	2542
SC	420540	FLORIANOPOLIS	19283	MATERNIDADE CARMELA DUTRA	ESTADUAL	806734110001-87	3091
SC	420910	JOINVILLE	2436477	MATERNIDADE DARCY VARGAS	ESTADUAL	806734110001-87	5770
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	ESTADUAL	806734110001-87	2765
SC	421010	MAFRA	2379341	MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS	ESTADUAL	806734110001-87	1668
SC	421130	NAVEGANTES	2674327	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	MUNICIPAL	11474080000133	923
SC	421660	SAO JOSE	2555646	HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DRHOMERO MIRANDA GOMES	ESTADUAL	806734110001-87	3110
SE	280030	ARACAJU	5714397	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	ESTADUAL	043848290001-96	3838
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	2421542	HOSPITAL REGIONAL GOV JOAO ALVES FILHO	ESTADUAL	043848290001-96	517
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	5129753	HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO SOBRINHO	ESTADUAL	043848290001-96	791
SE	280570	PROPRIA	3559629	HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA	ESTADUAL	043848290001-96	878
SP	350160	AMERICANA	2058790	HOSPITAL MUNICIPAL DR WALDEMAR TEBALDI	MUNICIPAL	13868995000159	992
SP	350320	ARARAQUARA	6943284	MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA	MUNICIPAL	13776613000167	1782
SP	350390	ARUJA	6451098	HOSPITAL DALILA FERREIRA BARBOSA	MUNICIPAL	12828423000183	796
SP	350400	ASSIS	2083094	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	ESTADUAL	138517480001-40	559
SP	350570	BARUERI	2082209	PS E MATERNIDADE NAIR FONSECA LEITAO ARANTES	MUNICIPAL	12593563000110	3640
SP	350570	BARUERI	6095666	HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR FRANCISCO MORAN	MUNICIPAL	12593563000110	975
SP	350600	BAURU	2790580	MATERNIDADE SANTA ISABEL	ESTADUAL	138517480001-40	3328
SP	350610	BEBEDOURO	2082381	HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO JULIA PINTO CALDEIRA	MUNICIPAL	12076487000175	828
SP	350635	BERTIOGA	2083272	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	MUNICIPAL	12444716000167	760
SP	350900	CAIEIRAS	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	ESTADUAL	138517480001-40	2505
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	ESTADUAL	138517480001-40	2115
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2087219	HOSPITAL DE CLINICAS CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	14018974000107	990
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	7947984	COMPLEXO MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL	11980630000196	632
SP	351060	CARAPICUIBA	2792168	HOSPITAL GERAL DE CARAPICUIBA	ESTADUAL	138517480001-40	4377
SP	351300	COTIA	2792141	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	ESTADUAL	138517480001-40	3504
SP	351350	CUBATAO	2078473	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	MUNICIPAL	17262670000189	1065
SP	351380	DIADEMA	2080028	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	MUNICIPAL	11862440000174	1250
SP	351380	DIADEMA	2084163	HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA HOSPITAL SERRARIA	ESTADUAL	138517480001-40	2187
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2077078	UNIDADE MISTA E MATERNIDADE CENTRAL	MUNICIPAL	17299621000110	918
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	2080079	HOSPITAL DR OSIRIS FLORINDO COELHO FERRAZ DE VASCONCELOS	ESTADUAL	138517480001-40	2253
SP	351630	FRANCISCO MORATO	3028399	HOSPITAL ESTADUAL PROF CARLOS DA SILVA LACAZ FCO MORATO	ESTADUAL	138517480001-40	2024
SP	351880	GUARULHOS	2080338	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	ESTADUAL	138517480001-40	3243
SP	351880	GUARULHOS	5200105	HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANUEL DE PAIVA	MUNICIPAL	16807135000101	2240
SP	351907	HORTOLANDIA	2087715	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL GOVERNADOR MARIO COVAS	MUNICIPAL	13843145000104	1459
SP	351970	IBIUNA	2079615	HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIUNA IBIUNA SP	MUNICIPAL	15822319000170	602

SP	352210	ITANHAEM	2087804	HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN DE ITANHAEM	ESTADUAL	138517480001-40	2947
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	2086271	MATERNIDADE MUNICIPAL ZORAIDE EVA DAS DORES	MUNICIPAL	12440891000186	1443
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	2792176	HOSPITAL GERAL DE ITAPECERICA DA SERRA	ESTADUAL	138517480001-40	1853
SP	352230	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	MUNICIPAL	13781069000141	2057
SP	352250	ITAPEVI	2078104	HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI	ESTADUAL	138517480001-40	4652
SP	352260	ITAPIRA	2081091	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA	MUNICIPAL	16992407000182	508
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	2078562	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	ESTADUAL	138517480001-40	3783
SP	352470	JAGUARIUNA	2023474	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	MUNICIPAL	11297035000150	893
SP	352590	JUNDIAI	3012212	HU HOSPITAL UNIVERSITARIO	MUNICIPAL	13875759000160	3602
SP	352940	MAUA	2082349	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	MUNICIPAL	13848859000105	2161
SP	353440	OSASCO	8036	HOSPITAL MATERNIDADE AMADOR AGUIAR	MUNICIPAL	13897329000149	3703
SP	353620	PARIQUERA-ACU	2077434	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	ESTADUAL	138517480001-40	1779
SP	353650	PAULINIA	2081059	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA	MUNICIPAL	11934398000150	794
SP	354100	PRAIA GRANDE	2716097	COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O S S	MUNICIPAL	11252940000194	1954
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2750511	HOSPITAL ESTADUAL DR ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA P PRUDENTE	ESTADUAL	138517480001-40	1979
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	138517480001-40	1132
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	2081202	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	MUNICIPAL	12928308000180	1033
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2079119	CENTRO DE REF DA SAUDE DA MULHER DE R PRETO MATER	ESTADUAL	138517480001-40	2757
SP	354520	SALTO	3774554	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL N S DO MONTE SERRAT	MUNICIPAL	11297631000130	682
SP	354780	SANTO ANDRE	6020917	HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN	MUNICIPAL	11243645000171	4132
SP	354850	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	ESTADUAL	138517480001-40	1127
SP	354850	SANTOS	6998704	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	MUNICIPAL	11939723000177	2079
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2027356	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO	MUNICIPAL	13961905000170	4274
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2082594	COMPLEXO HOSPITALAR MARCIA E MARIA BRAIDO	MUNICIPAL	10434282000199	723
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	9628	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE	MUNICIPAL	12998458000160	5283
SP	355030	SAO PAULO	2065665	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	ESTADUAL	138517480001-40	3829
SP	355030	SAO PAULO	2066092	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	ESTADUAL	138517480001-40	3200
SP	355030	SAO PAULO	2075717	HOSP MUN MATERNIDADE PROF MARIO DEGNI	MUNICIPAL	13864377000130	1985
SP	355030	SAO PAULO	2076926	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA USP SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	2046
SP	355030	SAO PAULO	2077426	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI SAO PAUL	ESTADUAL	138517480001-40	1973
SP	355030	SAO PAULO	2077450	HOSP MUN DR JOSE SOARES HUNGRIA	MUNICIPAL	13864377000130	1329
SP	355030	SAO PAULO	2077493	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	1751
SP	355030	SAO PAULO	2077523	UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	ESTADUAL	138517480001-40	2294
SP	355030	SAO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	2257
SP	355030	SAO PAULO	2077620	HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DE ITAIM PAULISTA SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	3291
SP	355030	SAO PAULO	2077639	HOSP MUN PROF DR WALDOMIRO DE PAULA	MUNICIPAL	13864377000130	3175
SP	355030	SAO PAULO	2077671	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU PROF LIBER JOHN ALPHONSE DI DIO SP	ESTADUAL	138517480001-40	2531
SP	355030	SAO PAULO	2077701	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	4159
SP	355030	SAO PAULO	2079186	HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	MUNICIPAL	13864377000130	5111
SP	355030	SAO PAULO	2079240	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	2431
SP	355030	SAO PAULO	2080583	HOSP MUN TIDE SETUBAL	MUNICIPAL	13864377000130	2227
SP	355030	SAO PAULO	2082225	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	2739
SP	355030	SAO PAULO	2082829	HOSP MUN PROFESSOR DR ALIPIO CORREA NETTO	MUNICIPAL	13864377000130	3457
SP	355030	SAO PAULO	2084473	HOSP MUN DR IGNACIO PROENCA DE GOUVEA	MUNICIPAL	13864377000130	1173
SP	355030	SAO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	2231
SP	355030	SAO PAULO	2091585	HOSPITAL ESTADUAL DE SAPOPEMBA SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	3438
SP	355030	SAO PAULO	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	1551
SP	355030	SAO PAULO	2752077	HOSP DO SERV PUB MUNICIPAL HSPM	MUNICIPAL	13864377000130	498
SP	355030	SAO PAULO	2786680	HOSP MUN FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	MUNICIPAL	13864377000130	5203
SP	355030	SAO PAULO	3212130	HOSP MUN VER JOSE STOROPOLLI	MUNICIPAL	13864377000130	1920

SP	355030	SAO PAULO	5420938	HOSP MUN CARMEN PRUDENTE	MUNICIPAL	13864377000130	3545
SP	355030	SAO PAULO	5718368	HOSP MUN M BOI MIRIM	MUNICIPAL	13864377000130	4480
SP	355030	SAO PAULO	7711980	HOSP MUN GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO	MUNICIPAL	13864377000130	3120
SP	355100	SAO VICENTE	6966594	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SAO VICENTE	MUNICIPAL	11899413000176	1786
SP	355220	SOROCABA	2081695	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	ESTADUAL	138517480001-40	1363
SP	355240	SUMARE	2083981	HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	ESTADUAL	138517480001-40	2613
SP	355280	TABOAO DA SERRA	2079828	HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOAO DA SERRA	ESTADUAL	138517480001-40	3062
SP	355280	TABOAO DA SERRA	2785188	UNIDADE MISTA DE TABOAO DA SERRA	MUNICIPAL	11140544000175	964
SP	355410	TAUBATE	2749319	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	MUNICIPAL	10480722000144	2420
SP	355700	VOTORANTIM	2087618	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	MUNICIPAL	11209472000175	1109
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	2468972	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS	ESTADUAL	138490280001-40	1061
TO	170930	GUARAI	2765640	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAI	ESTADUAL	138490280001-40	546
TO	170950	GURUPI	2786109	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	ESTADUAL	138490280001-40	1544
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	2755149	HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO DR ALFREDO O BARROS	ESTADUAL	138490280001-40	796
TO	171820	PORTO NACIONAL	3668770	HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDE	ESTADUAL	138490280001-40	1343
TO	172100	PALMAS	2755157	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS DE PALMAS	ESTADUAL	138490280001-40	5487

LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES QUE REALIZARAM ACIMA DE 480 PARTOS EM 2019:

Combo II Rede Cegonha Covid-19
Aparelho de Anestesia (Carro de Anestesia)
Aparelho para Fototerapia (tratamento icterícia/neonatologia)
Banqueta para Parto Vertical
Berço Aquecido
Berço para Recém-Nascido
Bomba de Infusão
Cama PPP
Cardiotocógrafo
CPAP (NEONATAL/C/UMIFICADOR/ C/ BLENDER/ C/ FRASCO DE BOLHA/C/ CÂNULA NASAL)
Detector Fetal (Sonar)
Incubadora Neonatal (estacionária) / parede dupla
Incubadora de transporte neonatal
Monitor multiparâmetros (para sala de parto)
Monitor multiparâmetros (para Unidade neonatal)
Oxímetro de pulso (sala de parto)
Oxímetro de pulso (unidade neonatal)
Poltrona Hospitalar (para acompanhante)
Reanimador Pulmonar Manual Neonatal (Ambu)
Ventilador manual em "T" (reanimador Pulmonar em T)

ANEXO III

VOLUME TOTAL DE RECURSOS POR ESTADO E ESFERA PARA O RECORTE DE ESTABELECIMENTOS QUE REALIZARAM ENTRE 250 A 480 PARTOS CONFORME REGISTRO DO SIH/SUS EM 2019.

UF	ESTADUAL		Municipal	
	Quant	Valor	Quant	Valor
AL	1	R$ 165.000,00	5	R$ 825.000,00
AM	7	R$ 1.155.000,00	4	R$ 660.000,00
AP	1	R$ 165.000,00		R$ -
BA	1	R$ 165.000,00	18	R$ 2.970.000,00
CE		R$ -	12	R$ 1.980.000,00
DF	1	R$ 165.000,00		R$
ES		R$	1	R$ 165.000,00
GO	1	R$ 165.000,00	6	R$ 990.000,00
MA	2	R$ 330.000,00	12	R$ 1.980.000,00
MG	1	R$ 165.000,00	11	R$ 1.815.000,00
MS	1	R$ 165.000,00	4	R$ 660.000,00
MT		R$	6	R$ 990.000,00
PA	5	R$ 825.000,00	26	R$ 4.290.000,00
PB	1	R$ 165.000,00	2	R$ 330.000,00
PE	2	R$ 330.000,00	7	R$ 1.155.000,00
PI	4	R$ 660.000,00	7	R$ 1.155.000,00
PR		R$	6	R$ 990.000,00
RJ	1	R$ 165.000,00	5	R$ 825.000,00
RN	2	R$ 330.000,00		R$
RO	1	R$ 165.000,00	4	R$ 660.000,00
RS		R$	2	R$ 330.000,00
SC	1	R$ 165.000,00	1	R$ 165.000,00
SE	1	R$ 165.000,00		R$
SP	2	R$ 330.000,00	7	R$ 1.155.000,00
TO	1	R$ 165.000,00	1	R$ 165.000,00
Total Geral	37	R$ 6.105.000,00	147	R$ 24.255.000,00
Total Geral				R$ 30.360.000,00

VOLUME TOTAL DE RECURSOS POR ESTADO E ESFERA PARA O RECORTE DE ESTABELECIMENTOS QUE REALIZARAM ACIMA DE 480 PARTOS CONFORME REGISTRO DO SIH/SUS EM 2019.

UF	ESTADUAL		Municipal	
	Quant	Valor	Quant	Valor
AC	5	R$ 2.895.805,00		R$ -
AL	2	R$ 1.158.322,00	5	R$ 2.895.805,00
AM	10	R$ 5.791.610,00	16	R$ 9.266.576,00
AP	3	R$ 1.737.483,00		R$ -
BA	19	R$ 11.004.059,00	19	R$ 11.004.059,00
CE	4	R$ 2.316.644,00	21	R$ 12.162.381,00
DF	10	R$ 5.791.610,00		R$ -
ES	3	R$ 1.737.483,00	4	R$ 2.316.644,00
GO	4	R$ 2.316.644,00	13	R$ 7.529.093,00
MA	12	R$ 6.949.932,00	28	R$ 16.216.508,00
MG	5	R$ 2.895.805,00	20	R$ 11.583.220,00
MS	2	R$ 1.158.322,00	3	R$ 1.737.483,00
MT	4	R$ 2.316.644,00	8	R$ 4.633.288,00

PA	6	R$ 3.474.966,00	37	R$ 21.428.957,00
PB	12	R$ 6.949.932,00	4	R$ 2.316.644,00
PE	16	R$ 9.266.576,00	13	R$ 7.529.093,00
PI	11	R$ 6.370.771,00	4	R$ 2.316.644,00
PR	10	R$ 5.791.610,00	8	R$ 4.633.288,00
RJ	5	R$ 2.895.805,00	32	R$ 18.533.152,00
RN	5	R$ 2.895.805,00	4	R$ 2.316.644,00
RO	1	R$ 579.161,00	8	R$ 4.633.288,00
RR	2	R$ 1.158.322,00		R$ -
RS		R$ -	7	R$ 4.054.127,00
SC	6	R$ 3.474.966,00	2	R$ 1.158.322,00
SE	4	R$ 2.316.644,00		R$ -
SP	37	R$ 21.428.957,00	48	R$ 27.799.728,00
TO	6	R$ 3.474.966,00		R$ -
	204	R$ 118.148.844,00	304	R$ 176.064.944,00
Total Geral				R$ 294.213.788,00

PORTARIA Nº 3.187, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.157184/2020-61, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 560.102,40 (quinhentos e sessenta mil, cento e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido, fundo a fundo, em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R$)
SP	351340	CRUZEIRO	SANTA CASA	2024691	MUNICIPAL	128819	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	143.616,00
SP	353650	PAULÍNIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULÍNIA	2081059	MUNICIPAL	129201	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	4	57.446,40
SP	353800	PINDAMONHANGABA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 PINDAMONHANGABA	0136328	MUNICIPAL	129379	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	5	5	71.808,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE	0009628	MUNICIPAL	131762	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	143.616,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DR AKIRA TADA	0110981	MUNICIPAL	131861	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	143.616,00
TOTAL								39	39	560.102,40

PORTARIA Nº 3.190, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Gabinete de Crise da Covid-19 e altera a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, para dispor sobre o Centro de Operações de Emergências para o novo Coronavírus (COE Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; e

Considerando a magnitude e complexidade da ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19 e a necessidade de reorganização e ampliação da estrutura inicial, estabelecendo funções adicionais e delegando atribuições a outros profissionais a elas vinculadas para o desempenho de determinadas atividades, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise, com finalidade de acompanhar e analisar os cenários relativos ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, para subsidiar a tomada de decisão no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Gabinete de Crise da Covid-19 é composto pelo Ministro de Estado da Saúde e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS;

III - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES;

IV - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde-SCTIE;

V - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

VI - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

VII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;

VIII - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IX - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS; e

X - Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS.

§ 1º O Ministro de Estado da Saúde coordenará o Gabinete de Crise.

§ 2º Na ausência do Ministro da Saúde, a coordenação do Gabinete de Crise será exercida pelo Secretário-Executivo.

Art. 3º O Gabinete de Crise da Covid-19 poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de órgãos e de entidades para prestar informações acerca dos cenários relativos ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. São convidados permanentes do Gabinete de Crise da Covid-19:

I - a Diretoria de Integridade;

II - a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde;

III - a Assessoria de Comunicação Social;

IV - a Assessoria Parlamentar; e

V - a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde.

Art. 4º Os atos praticados no âmbito do Gabinete de Crise ficam convalidados na entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Para realização de reunião do Gabinete de Crise será necessária a presença, no mínimo, do Ministro e de represente do CONASS e CONASEMS.

Art. 6º O Gabinete de Crise da Covid-19 se reunirá, ordinariamente, semanalmente, e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde prestará apoio administrativo aos trabalhos do Gabinete de Crise da Covid-19.

Art. 8º A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Gabinete de Crise da Covid-19 terá duração enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 10. A Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica instituído o Centro de Operações de Emergências para a Covid-19 (COE Covid-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. " (NR)

"Art. 3º Compete ao COE Covid-19:

I - planejar, organizar e coordenar medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

....." (NR)

"Art. 3ºA. O COE Covid-19 será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Executiva - SE, que o coordenará;

II - Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS;

III - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES;

IV - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE;

V - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

VI - Secretária de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTES; e

VII - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pela coordenação do COE até a publicação desta Portaria. " (NR)

"Art. 3ºB. O COE Covid-19 se reunirá em caráter permanente até o encerramento da ESPIN. " (NR)

"Art. 3ºC. A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde prestará apoio administrativo ao COE Covid-19." (NR).

"Art. 3ºD. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COE Covid-19 representantes de órgãos públicos e entidades privadas, especialistas e técnicos, com o objetivo de prestar assessoramento sobre temas específicos". (NR)

"Art. 3ºE. A participação do COE Covid-19 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 3ºF. O COE Covid-19 terá duração enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus". (NR)

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados da Portaria n° 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020:

I - o parágrafo único do art. 2º; e

II - as alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 3º.

EDUARDO PAZUELLO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 654, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar os seguintes resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) Vila Clementino

CNPJ: 60.979.457/0001-11

Município/UF: São Paulo/SP

Título do projeto: Avaliação do uso de terapia celular no tratamento do aparelho locomotor na AACD Vila Clementino.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercícios de 2016 e 2017

Processo NUP: 25000.160336/2014-65

Embasamento: Parecer Técnico nº 4-SEI/2017-COPEC/CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (0179063), Despacho GAB/SCTIE (0017574039) e Parecer Técnico nº 55/2018-COPEC/CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (6441987), Despacho GAB/SCTIE (0017298062).

Resultado: APROVADOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 655, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Município/UF: Barretos/SP

Título do projeto: Estudo epidemiológico e molecular para avaliação da oncogenética no contexto do Sistema Único de Saúde.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercícios de 2018

Processo NUP: 25000.056766/2015-64

Embasamento: Parecer Técnico nº 60/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0014928545) e Despacho GAB/SCTIE (0017427137).

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos resultados de análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar os resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON.

CNPJ: 86.897.113/0001-57

Município/UF: Florianópolis/SC

Título do projeto: Implantação de um biobanco no CEPON

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: execução física

Processo NUP: 25000.159943/2014-82

Período analisado: Exercício de 2016 e Exercício de 2017

Embasamento: Parecer Técnico nº 9/2018-DECIT/SCTIE/MS (5589165), e Parecer Técnico nº 19/2019-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (8026908), Despacho GAB/SCTIE (0017412558).

Resultado: Aprovados.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 345/GAB/SE, de 17 de abril de 2018, que reprova a prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), publicada no DOU nº 76, de 20 de abril de 2018, seção 1, página 36.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 657, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Dá publicidade ao resultado da análise da prestação de contas anual do projeto abaixo identificado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Instituto do Câncer Infantil

CNPJ: 94.594.629/0001-50

Município/UF: Porto Alegre/RS

Título do projeto: Identificação de novos alvos terapêuticos e desenvolvimento de terapias-alvo para o tratamento de Sarcoma de Ewing: um estudo molecular e celular

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício 2018

Processo NUP: 25000.162034/2014-21

Embasamento: Parecer Técnico nº 55/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0014813274) e Despacho GAB/SCTIE (0017408883).

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 658, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado da análise da prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise da prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

CNPJ: 21.725.056/0001-83

Município/UF: Contagem/MG

Título do projeto: Risco para a deficiência intelectual e no transtorno do espectro do autismo e a intervenção a tempo para bebês prematuros.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS
Tipo de análise: execução física
Período analisado: exercício de 2018
Processo NUP: 25000.076372/2015-22
Embasamento: PARECER TÉCNICO Nº 40/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0014269671) e Despacho GAB/SCTIE (0017409987).
Resultado: APROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 659, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:
Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Razão Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas FMRP- USP
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Município/UF: São Paulo/SP
Título do projeto: A Doença de Charcot-Marie-Tooth na criança: aspectos genotípicos e fenotípicos
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS
Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2018
Processo NUP: 25000.160096/2014-07
Embasamento: Parecer Técnico nº 63/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0015039799) e Despacho GAB/SCTIE (0017415412).
Resultado: APROVADO
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 660, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reprova projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD; e considerando a Portaria nº 206, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 59, na data de 27 de março de 2019, Seção 1, que descredencia a instituição abaixo identificada, resolve:
Art. 1º Reprovar o projeto abaixo, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:
Instituição: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
NUP: 25000.199996/2016-06
CNPJ: 60.961.968/0001-06
Município/UF: São Paulo/SP
Título do Projeto: "Estudo Epidemiológico e Molecular da História Natural do Câncer de Cavidade Oral: base para prevenção e tratamento".
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1343, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, na data de 14 de dezembro de 2018, Seção 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica indeferida, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.199139/2019-41
MUNICÍPIO: SALGUEIRO/PE
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 10233.9670001/13-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Especialidades Médicas, Centro de Reabilitação e Secretaria Municipal de Saúde.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: A UPA foi construída sem prévia aprovação pela Vigilância Sanitária, o que configura inobservância ao art. 14, § 2º, da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 294/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25019.002223/2019-51
MUNICÍPIO: CABROBÓ/PE
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB N° 10907.4250001/13-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Hospital Geral (Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar - CNES:2639246)
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 287/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.081428/2019-94
MUNICÍPIO: ARAÇATUBA/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I - Região Sul - Morada dos Nobres (Proposta SISMOB N° 45511.8470001/09-031)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Básica de Saúde
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 155/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hiperprolactinemia.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a hiperprolactinemia no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando o Registro de Deliberação nº 557/2020 e o Relatório de Recomendação nº 563 - Outubro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hiperprolactinemia.
Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da hiperprolactinemia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.
Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da hiperprolactinemia.
Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.160/SAS/MS, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2015, Seção 1, página 46.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Insuficiência Adrenal.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a insuficiência adrenal no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando o Registro de Deliberação nº 556/2020 e o Relatório de Recomendação nº 562 - Outubro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Insuficiência Adrenal.
Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da insuficiência adrenal, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.
Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da insuficiência adrenal.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.170/SAS/MS, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2015, seção 1, página 83.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de ATenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 1.085, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, com sede em Nova Petrópolis (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 389/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.200139/2015-77, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, CNPJ nº 91.588.731/0001-55, com sede em Nova Petrópolis (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de dezembro de 2015 a 7 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.140/SAES/MS, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, página 183.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.087, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 118/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.160863/2020-18; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

Nº do SNT: 2 11 20 BA 03
I - denominação: Clinos Clinica de Olhos Hospital Dia LTDA
II - CNPJ: 14.570.386/0001-81
III - CNES: 3060918
IV - endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 1569, Bairro: Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-205.

PARAÍBA

Nº do SNT: 2 11 20 PB 03
I - denominação: Instituto da Visão / Instituto da Visão S.S LTDA
II - CNPJ: 04.707.605/0001-78
III - CNES: 7724578
IV - endereço: Avenida Goiás, nº 225, Bairro: Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-060.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 12 20 MG 11
I - denominação: Hospital Mater Dei SA
II - CNPJ: 16.676.520/0008-25
III - CNES: 9696733
IV - endereço: Via Expressa, nº 15500, Bairro: Duque de Caxias, Betim/MG, CEP 32.673-440.

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 12 20 SC 02
I - denominação: Hospital Santa Catarina
II - CNPJ: 01.880.344/0001-03
III - CNES: 2522101
IV - endereço: Rua Amazonas, nº 301, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP 89.020-900.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 2 12 13 PR 04
I - denominação: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná
II - CNPJ: 07.404.052/0001-72
III - CNES: 0015423
IV - endereço: Avenida Vicente Machado, nº 1310, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-011.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 20 SP 32
I - responsável técnico: Jorge Alexandre Fares, nefrologista, CRM 54917 - SP;
II - membro: Adriana Peixoto Gelmetti de Barros, nefrologista, CRM 79467 - SP;
III - membro: Jean Felipe Prodocimo Lestingi, urologista, CRM 120287 - SP;
IV - membro: Affonso Celso Piovesan, urologista, CRM 81216 - SP;
V - membro: Marina Harume Imanishe, nefrologista, CRM 88766 - SP.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

Nº do SNT: 1 11 20 BA 03
I - responsável técnico: Flavio Siqueira Santos Lopes, oftalmologista, CRM 31853 - BA;
II - membro: Marcella Boaventura e Carvalho, oftalmologista, CRM 24515 - BA.

PARAÍBA

Nº do SNT: 1 11 20 PB 03
I - responsável técnico: Haroldo de Lucena Bezerra, oftalmologista, CRM 4142 - PB;
II - membro: José Carlos Félix dos Santos Junior, oftalmologista, CRM 7641 - PB.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 12 20 MG 17
I - responsável técnico: Gustavo Rocha de Carvalho, ortopedista e traumatologista, CRM 59562 - MG;
II - membro: Roberto Zambelli de Almeida Pinto, ortopedista e traumatologista, CRM 39118 - MG;
III - membro: Luiz Claudio de Moura França, ortopedista e traumatologista, CRM 28780 - MG;
IV - membro: Thiago Daniel Macedo Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 55927 - MG;
V - membro: Bruno Fares Dias, ortopedista e traumatologista, CRM 49903 - MG;
VI - membro: Ricardo Horta Miranda, ortopedista e traumatologista, CRM 25444 - MG;
VII - membro: Joao Wagner Junqueira Pellucci, ortopedista e traumatologista, CRM 8750 - MG;
VIII - membro: Gustavus Lemos Ribeiro Melo, ortopedista e traumatologista, CRM 42351 - MG.

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 12 20 SC 03
I - responsável técnico: Rodrigo Aurelio Monari, ortopedista e traumatologista, CRM 10849 - SC;
II - membro: Carlos Eduardo Macaggi Liesenberg, ortopedista e traumatologista, CRM: 6384 - SC;
III - membro: Amadeu Davoglio Lorga, ortopedista e traumatologista, CRM 13812- SC;
IV - membro: Filipe Pimont Berndt, ortopedista e traumatologista, CRM 9537 - SC;
V - membro: Fabiano Caumo, ortopedista e traumatologista, CRM 17661 - SC;
VI - membro: Alexandre Takayuki Soejima, ortopedista e traumatologista, CRM 13273 - SC.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 1 12 13 PR 05
I - responsável técnico: Giro Alberto Yoshiyasu, ortopedista e traumatologista, CRM 15346 - PR;
II - membro: Francisco Assis Pereira Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 13356 - PR;
III - membro: Yugo William Sakamoto, ortopedista e traumatologista, CRM 10685 - PR;
IV - membro: Pedro Grein Del Santoro, ortopedista e traumatologista, CRM 23178 - PR.

Art. 8º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.088, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 118/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.160863/2020-18; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 01 20 RJ 06
I - denominação: MS Hospital Federal da Lagoa
II - CNPJ: 00.394.544/0204-53
III - CNES: 2273659
IV - endereço: Rua Jardim Botânico, nº 501, Bairro: Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.470-050.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 20 RJ 31
I - responsável técnico: Patricia Elizabeth de Sa Finni, nefrologista, CRM 679798 - RJ;
II - membro: Elizabete Campos Pinheiro, nefrologista, CRM 551023 - RJ;
III - membro: Priscila Lustoza Gomes Sampaio, nefrologista, CRM 725021 - RJ;
IV - membro: Tania Brandao Rios, nefrologista, CRM 444436 - RJ
V - membro: Ana Carla Sydronio de Souza, nefrologista, CRM 551974 - RJ;
VI - membro: Egivaldo Fontes Ribamar, nefrologista, CRM 524552 - RJ;
VII - membro: Tereza Cristina Simão Wagner, nefrologista, CRM 820970 - RJ;
VIII - membro: Rosa Mello de Malta Picanço, nefrologista, CRM 692581 - RJ;
IX - membro: Eric Paiva Vilela, nefrologista, CRM 868450 - RJ;
X - membro: Eduardo Andrade Dias Coutinho de Souza, urologista, CRM 882356 - RJ;
XI - membro: Angelo Maioli Penello, urologista, CRM 906557 - RJ;
XII- membro: Eduardo de Oliveira Rodrigues Neto, cirurgião vascular, CRM 862258 - RJ;
XIII - membro: Gabrielle de Souza Maiorano, anestesiologista, CRM 920282 - RJ;
XIV - membro: Lucas Schulze Rodrigues, urologista, CRM 856070 - RJ;
XV - membro: Niura Gomes Rego Coelho, cirurgião vascular, CRM 517380 - RJ;
XVI - membro: Vinícius Nicoláo Capacia, cirurgião vascular, CRM 906190 - RJ;
XVII - membro: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral, CRM 871850 - RJ;
XVIII - membro: Carlota de Andrade Santos Lopes, cirurgião geral, CRM 1073826- RJ;
XIX - membro: Daniel Savoldi Juraski, cirurgião vascular, CRM 1059378 - RJ.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de um ano, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.089, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 118/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.160863/2020-18; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
PARANÁ

Nº do SNT: 2 01 06 PR 04
I - denominação: Associação Paranaense de Cultura APC / Hospital Universitário Cajuru
II - CNPJ: 76.659.820/0002-32
III - CNES: 0015407
IV - endereço: Avenida São José, nº 300, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-350.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
PARANÁ

Nº do SNT: 1 01 06 PR 02
I - responsável técnico: Fernando Meyer, urologista, CRM 13034 - PR;
II - membro: Bruno de Figueiredo Pimpao, urologista, CRM 22657 - PR;
III - membro: Andre Eduardo Varaschin, urologista, CRM 13638 - PR;
IV - membro: Mark Fernando Neumaier, urologista, CRM 26297 - PR;
V - membro: Joao Carlos Schneider Michelotto, urologista, CRM 24297 - PR;
VI - membro: Ziliane Caetano Lopes Martins, cirurgiã vascular, CRM 13066 - PR;
VII - membro: Barbara Dagnoluzzo Moreira, cirurgiã vascular, CRM 21049 - PR;
VIII - membro: Andrea Corleto Hoelzl, cirurgiã vascular, CRM 13608 - PR;
IX - membro: Silvia Regina Hokazono, nefrologista, CRM 14106 - PR;
X - membro: Alexandre Tortoza Bignelli, nefrologista, CRM 15271 - PR;
XI - membro: Tobias August Siemens, nefrologista, CRM 26478 - PR;
XII - membro: Mariana Ferneda Puerari, nefrologista, CRM 33046 - PR.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.090, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 118/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.160863/2020-18; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital Leforte Liberdade S A
II - CNPJ: 21.371.777/0001-32
III - CNES: 2077507
IV - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01.506-000.

Art. 2º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
PERNAMBUCO

I - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP
II - CNPJ: 10.988.301/0001-29
III - CNES: 0000434
IV - endereço: Rua dos Coelhos, nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-555.

Art. 3º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
MINAS GERAIS

I - denominação: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares / Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - EBSERH / HCUFMG
II - CNPJ: 15.126.437/0015-49
III - CNES: 0027049
IV - endereço: Avenida Alfredo Balena, nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 4º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital Evangélico de Belo Horizonte / Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais
II - CNPJ: 17.214.743/0001-67
III - CNES: 0026808
IV - endereço: Rua Dr. Alipio Goulart, nº 25, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-330.

Art. 5º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.091, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 118/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.160863/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria nº 45/SAS/MS, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2019, Seção 1, página 29, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 12 19 RS 03
XIII - membro: Geraldo Luiz Schuck de Freitas, ortopedista e traumatologista, CRM 20229 - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.092, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Substitui e nomeia responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 118/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.160863/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Antonio Jose de Almeida Inda Filho, nefrologista, CRM 8120 - DF, constante do art. 4º da Portaria nº 410/SAES/MS, de 4 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2020, Seção 1, página 77, conforme nº de SNT 1 01 20 DF 04, e nomeado como responsável técnico pela equipe Luiz Roberto de Sousa Ulisses, nefrologista, CRM 21701 - DF.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico Jorge Luiz Andrade Bastos, cirurgião de fígado e vias biliares, CRM 6248 - BA, constante do art. 6º da Portaria nº 410/SAS/MS, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2019, Seção 1, página 51, conforme nº de SNT 1 02 01 BA 01, e nomeado como responsável técnico pela equipe Paulo Lisboa Bittencourt, hepatologista e gastroenterologista, CRM 14498 - BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, com sede em Colatina (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 392/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.077611/2020-29, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, CNPJ nº 13.769.132/0001-24, com sede em Colatina (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 646/SAES/MS, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 72.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto n° 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a Portaria nº 99/SAES/MS, de 7 de fevereiro de 2020, que redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio está condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - credenciamento dos tipos de equipes, Agentes Comunitários de Saúde e serviços ofertados na APS pelo Ministério da Saúde em normativa específica;

II - cadastramento das equipes, Agentes Comunitários de Saúde e serviços ofertados na APS no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pela gestão municipal, estadual ou do Distrito Federal;

III - definição e homologação, pelo Ministério da Saúde, dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe (INE) e aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes e serviços da APS credenciados e cadastrados no SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

IV - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); no Programa Previne Brasil; e em normativas específicas que regulamentem a organização, funcionamento e financiamento de cada equipe e serviço da APS.

§1º Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, a gestão municipal, distrital ou estadual deverá cadastrar a(s) equipe(s) e o(s) serviços(s) no SCNES, num prazo máximo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da (s) equipe (s) e serviço (s) caso esse prazo não seja cumprido, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

§2º A homologação de equipes e serviços da APS pelo Ministério da Saúde está condicionada ao cadastro no SCNES considerando o prazo estabelecido no §1º deste artigo e ao cumprimento dos seguintes critérios:

a) cadastro em estabelecimento de saúde da APS, de acordo as regras de cada equipe e serviço;

b) registro do código da Identificação Nacional de Equipe (INE) da equipe e/ou do código CNES do serviço no SCNES;

c) presença de composição profissional mínima exigida, de acordo as regras de cada equipe e serviço;

d) presença de carga horária mínima exigida por categoria profissional, de acordo as regras de cada equipe e serviço; e

e) vinculação ao código INE de equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Atenção Primária (eAP), para homologação das equipes de Saúde Bucal (eSB).

§3º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

a) Equipes e Serviços da APS credenciados: equipes e serviços com previsão de despesa orçamentária do Ministério da Saúde, publicados em portaria de credenciamento, com programação para início da transferência do incentivo financeiro federal caso ocorra o cumprimento das alíneas b, c e d deste parágrafo.

b) Equipes e Serviços da APS cadastrados no SCNES: equipes e serviços com registro de informações sobre composição e carga horária profissional no SCNES pela gestão municipal, distrital ou estadual.

c) Equipes e Serviços da APS homologados: equipes e serviços credenciados e cadastrados, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, com os códigos INE e CNES publicados pelo Ministério da Saúde em portaria de homologação para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

d) Equipes e Serviços da APS válidos: equipes e serviços credenciados pelo Ministério da Saúde, cadastrados no SCNES pela gestão municipal, distrital ou estadual, homologados pelo Ministério da Saúde e com ausência de irregularidades que justifiquem a suspensão de 100% (cem por cento) dos incentivos financeiros, estando aptos para a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

e) Equipes e Serviços da APS descredenciados: equipes e serviços publicados em portaria de descredenciamento pelo Ministério da Saúde, por não cumprirem o prazo estabelecido no § 1º deste artigo após a publicação de portaria de credenciamento, ou por permanecerem por mais de 12 competências consecutivas com ocorrência de suspensão total dos incentivos financeiros federais de custeio.

f) Equipes e Serviços com adesão a programa: equipes e serviços publicados pelo Ministério da Saúde em portaria de homologação de adesão a programas específicos, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, desde que atendam aos critérios mínimos estabelecidos pelos programas aos quais estão aderidos.

g) Equipes e Serviços com adesão a programa cancelada: equipes e serviços publicados em portaria de cancelamento de adesão pelo Ministério da Saúde, por não atender os requisitos mínimos estabelecido pelo programa no prazo de até 6 (seis) competências consecutivas do SCNES a contar da data de publicação da portaria de homologação da adesão; ou por permanecer com suspensão da transferência do incentivo federal de custeio por 6 (seis) competências consecutivas.

§4º O monitoramento das regras estabelecidas neste Capítulo ocorrerá considerando o cronograma da competência SCNES, que subsidiará a competência financeira subsequente.

Art. 3º A suspensão da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio adotará as regras de suspensão estabelecidas pelas seguintes normativas:

I - Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil;

II - Anexo 1 do Anexo XXII da Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); e

III - Normativas específicas que regulamentam a organização, funcionamento e financiamento de cada equipe, serviço e programa.

§ 1º A suspensão dos incentivos financeiros federais de custeio referente às equipes e serviços da APS de que trata o caput se dará:

a) referente a ocorrência de duplicidade de profissionais: após um período superior a 2 (duas) competências consecutivas do SCNES;

b) referente a ocorrência de equipes incompletas: após um período superior a 2 (duas) competências consecutivas do SCNES;

c) referente à ocorrência de ausência de envio de informação à base de dados nacional: após um período superior a 3 (três) competências consecutivas do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), aplicando-se somente ao incentivo para ações estratégicas;

d) referente ao descumprimento no disposto na Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que fixa o quantitativo de equipes de Saúde de Família (eSF) e equipe Saúde Bucal 40 horas semanais, vedadas à substituição por equipe de Atenção Primária (eAP) e equipe de Saúde Bucal (eSB) com carga horária diferenciada: de forma imediata à competência financeira da ocorrência do descumprimento, considerando a suspensão de 1 (uma) eAP ou 1 (uma) eSB com carga horária diferenciada para cada eSF e eSB 40 horas semanais; e

e) referente a irregularidade identificada por meio de órgãos de controle ou auditoria federal, estadual e municipal: de forma imediata à competência financeira da ocorrência de suspensão.

§ 2º É considerada inconsistência por duplicidade de profissional, para fins de transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, cadastro no SCNES de um mesmo profissional em mais de uma equipe (eSF, eSF caracterizada como ribeirinha, eSF da UBSF e eSB), exceto para equipes que permitem profissionais com carga horária flexibilizada (eSB modalidade I com carga horária diferenciada, eAP, eCR, eAPP, UOM), para profissional microscopista e para eSF e eSB que participem do Programa Saúde na Hora ou integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

a) verificada a situação de duplicidade de profissional, será aplicada a suspensão de transferência dos incentivos financeiros federais referente ao custeio da equipe ou serviço em que o profissional está cadastrado com data mais antiga, sendo mantida a transferência de custeio da equipe ou serviço em que o profissional está cadastrado com data mais recente.

b) no caso de situação de duplicidade de profissional em que a data de cadastro do profissional na equipe ou serviço seja idêntica, será aplicada a suspensão de transferência dos incentivos financeiros federais referente ao custeio de todas as equipes ou serviços em que o profissional está cadastrado.

c) a partir da regularização da informação do profissional no SCNES, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

§ 3º É vedada a acumulação de carga horária superior a 60 horas semanais ao profissional cadastrado em equipes ou serviços da APS, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro.

a) verificada a situação de acumulação de carga horária superior a 60 horas semanais, será aplicada a suspensão de transferência dos incentivos financeiros federais referente ao custeio da(s) equipe(s) ou serviço(s) em que o profissional está cadastrado com data mais antiga, sendo mantida a transferência de custeio da equipe ou serviço em que o profissional está cadastrado com data mais recente.

b) no caso de acumulação de carga horária superior a 60 horas semanais em que a data de cadastro do profissional na (s) equipe (s) ou serviço (s) seja (m) idêntica (s), será aplicada a suspensão de transferência dos incentivos financeiros federais referente ao custeio de todas as equipes ou serviços em questão.

§ 4º Após 12 competências consecutivas da ocorrência da suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal, será automaticamente revogado o credenciamento e a homologação do INE ou CNES da(s) equipe (s) ou serviço (s) identificado (s).

Art. 4º As informações para cadastro no SCNES das equipes da APS referentes ao tipo de equipe, a composição mínima por categoria profissional, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a carga horária mínima exigida para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio estão descritas no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O cadastro no SCNES deve respeitar o disposto nas normativas específicas de equipes, serviços e programas, constantes nas Portarias de Consolidação nº 1/GM/MS, nº 2/GM/MS, nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, sobre composição de equipe, carga horária profissional, modalidades de equipe ou serviço, horário de funcionamento e outras regras.

Art. 5º Os tipos de estabelecimentos válidos para vinculação das equipes e serviços da APS estão descritos no Anexo III a esta Portaria, exceto para as equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), que estão descritos no Anexo IV a esta Portaria.

Parágrafo único. Será considerado, ainda, como estabelecimento válido para vinculação das equipes e serviços da APS o tipo de estabelecimento "Unidade Básica de Saúde", estabelecido pela Portaria nº 2.022/GM/MS, de 7 de agosto de 2017.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE VALIDAÇÃO DAS EQUIPES E PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Seção I - Das equipes de Saúde da Família

Art. 6º Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Saúde da Família (eSF) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e II a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 70, em estabelecimento registrado como Serviço Especializado 159 - Atenção Primária.

Art 7º Fica vedada a substituição de eSF por equipe de Atenção Primária (eAP), nos termos da Portaria 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro federal de custeio.

Art. 8º Somente para as eSF participantes do Programa Saúde na Hora é facultada a possibilidade de flexibilização de carga horária dos profissionais médicos e enfermeiros, respeitando o estabelecido na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Seção II - Das equipes de Saúde da Família Ribeirinha

Art. 9º Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Saúde da Família caracterizada como Ribeirinha (eSFR) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e II a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 70, em estabelecimento registrado como Serviço Especializado 159 - Atenção Primária.

Art. 10. Na composição da eSF não existe a obrigatoriedade do ACS na equipe mínima, conforme o estabelecido no art. 18, da Seção III, do Capítulo II, do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 11. Somente serão custeados os componentes adicionais (embarcações de pequeno porte, unidade de apoio e profissionais acrescidos à equipe mínima) das eSFR que possuam credenciamento homologado e publicado em portaria específica.

I - os componentes adicionais também deverão constar em portaria publicada pelo Ministério da Saúde, para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio;

II - os componentes adicionais deverão estar cadastrados no código CNES e vinculados à eSFR, para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio.

a) as embarcações de pequeno porte e unidades de apoio devem ser cadastradas e vinculadas ao INE da eSFR, no campo endereço complementar; e

b) os profissionais acrescidos devem ser cadastrados e vinculados ao INE da eSFR, não compondo o quantitativo mínimo de profissionais exigido.

III - para o custeio dos componentes adicionais é verificado o número de componentes por eSFR, observando o máximo estabelecido nos Anexos IV e V, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e o publicado em portaria específica da eSFR do município.

Parágrafo único. Para o custeio do componente adicional referente aos profissionais acrescidos à equipe mínima da eSFR, também é verificada a ocorrência de inconsistência por duplicidade de profissional.

Art. 12. Para fins de transferência do incentivo financeiro federal de custeio do componente adicional referente a embarcação de porte diferenciado, conforme estabelecido no § 1º e § 2º do art. 72, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, é necessário constar em portaria específica, publicada pelo Ministério da Saúde, a validação do porte diferenciado da embarcação.

I - a embarcação de porte diferenciado com o valor de custeio correspondente, aprovado em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), deverá ter esse valor publicado em portaria para fins de formalização, monitoramento e custeio;

II - o valor do incentivo financeiro federal de custeio da embarcação de porte diferenciado não poderá ultrapassar o teto estabelecido Anexo V, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

III - o componente adicional de que trata o caput deverá estar cadastrado no código CNES e vinculado ao INE da eSFR.

Seção III - Das equipes de Saúde Bucal

Art. 13. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Saúde Bucal (eSB) que estiver vinculada a uma eSF ou eAP no SCNES e que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e II a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 71, em estabelecimento registrado como Serviço Especializado 159 - Atenção Primária.

I - as eSB devem estar vinculadas à eSF ou eAP credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde.

II - serão consideradas as vinculações realizadas das seguintes formas:

a) Uma eSB com carga horária de 40 horas semanais vinculada apenas a uma eSF ou a duas eAP com carga horária de 20 semanais;

b) Uma eSB com carga horária diferenciada de 30 horas semanais vinculada a uma eAP com carga horária de 30 horas semanais;

c) Uma eSB com carga horária diferenciada de 30 horas semanais vinculada a uma eAP com carga horária de 20 horas semanais;

d) Uma eSB com carga horária diferenciada de 20 horas semanais vinculada a uma eAP com carga horária de 20 horas semanais; e

e) Duas eSB com carga horária diferenciada de 20 horas semanais vinculadas a uma eSF.

III - o credenciamento e cadastro de 2 (duas) eSB com carga horária diferenciada de 20 horas ou 30 horas semanais no SCNES, será equivalente a 1 (uma) equipe de Saúde Bucal com carga horária de 40 horas semanais, para cálculo do teto de credenciamento de novas equipes.

Parágrafo único. O credenciamento de eSB com carga horária mínima diferenciada de 20 horas ou 30 horas semanais deverá respeitar o teto de eSB e o quantitativo de eSB credenciadas por município e Distrito Federal para a transferência do incentivo financeiro federal de custeio.

Art 14. Somente para as eSB modalidade I é facultada a possibilidade de composição com carga horária diferenciada de 20 horas ou 30 horas semanais, respeitando a vedação de substituição estabelecida nos termos da Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro.

Art. 15. As modalidades I e II de eSB serão verificadas por meio da composição e carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre as eSB, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde.

Art. 16. A carga horária diferenciada das eSB modalidade I será verificada por meio da carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre as eSB com carga horária diferenciada, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde.

Art. 17. Fica vedada a substituição de eSB nas modalidades I e II composta por profissionais com carga horária de 40 horas semanais por eSB modalidade I com carga horária diferenciada de 20 horas e 30 horas, nos termos da Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro.

Art. 18. Somente para eSB participantes do Programa Saúde na Hora é facultada a possibilidade de flexibilização de carga horária do cirurgião-dentista, respeitando o estabelecido na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 19. A alteração de tipo das eSB modalidade I com carga horária diferenciada para eSB com carga horária de 40 horas semanais está condicionada ao envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde.

Art. 20. Somente os profissionais com carga horária 40 horas semanais que compõem as eSB podem compartilhar carga horária semanal na Unidade Odontológica Móvel (UOM), observando os seguintes critérios:

I - deverão estar cadastrados na eSB e na UOM todos os profissionais das eSB que compartilham carga horária na UOM;

II - a soma da carga horária do profissional, cadastrada na eSB e na UOM, deve totalizar a carga horária semanal exigida por profissional da eSB, totalizando no mínimo 40 horas e no máximo 60 horas por profissional.

Seção IV - Das equipes de Consultório na Rua

Art. 21. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Consultório na Rua (eCR) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e II a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 73, em estabelecimento registrado como Serviço Especializado 159 - Atenção Primária.

Art. 22. As diferentes modalidades de eCR serão verificadas por meio da composição profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre a eCR.

Parágrafo único. A alteração de modalidade das eCR está condicionada ao cadastro dos profissionais no SCNES de acordo com a composição da modalidade pretendida, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde.

Art. 23. Todas as modalidades de eCR poderão vincular Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na sua composição, com consequente transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente ao ACS.

Art. 24. Na composição mínima de cada eCR deve haver, preferencialmente, o máximo de 2 (dois) profissionais da mesma categoria profissional, seja de nível médio ou superior.

Seção V - Das equipes de Atenção Primária Prisional

Art. 25. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e IV a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 74, em estabelecimento registrado como Serviço Especializado 159 - Atenção Primária.

Art. 26. As diferentes modalidades de eAPP serão verificadas por meio da composição e carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre a eAPP, conforme previsto em portaria de credenciamento de referência.

Art. 27. Os profissionais das eAPP com carga horária profissional de 6 (seis) semanais poderão compartilhar carga horária com equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Saúde Bucal (eSB), sendo a carga horária registrada no SCNES em ambas as equipes em que estejam vinculados.

Parágrafo único. A soma da carga horária dos profissionais de que trata o caput, registrada na eAPP e eSF ou eSB, deve totalizar a carga horária semanal mínima de 40 horas e máxima de 60 horas para cada profissional da eSF ou eSB.

Art. 28. Todas as equipes de Atenção Básica Prisional (eABP), no âmbito do SUS, equivalem às equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP).

Art. 29. Todo ato específico de habilitação de eAPP deve ser interpretado como equivalente a ato de credenciamento de eAPP.

Seção VI - Das equipes de Atenção Primária

Art. 30. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Atenção Primária (eAP) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e II a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 76, em estabelecimento registrado como Serviço Especializado 159 - Atenção Primária.

Art. 31. As diferentes modalidades de eAP serão verificadas por meio da carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas.

Parágrafo único. A alteração de modalidade das eAP está condicionada ao cadastro dos profissionais no SCNES de acordo com a composição da modalidade pretendida, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde.

Art. 32. O credenciamento e cadastro de 2 (duas) eAP no SCNES, será equivalente a 1 (uma) equipe de Saúde da Família (eSF), para cálculo do teto de credenciamento de novas equipes.

Parágrafo único. O credenciamento de eAP deverá respeitar o teto de eSF e o quantitativo de eAP ou eSF credenciadas por município e Distrito Federal para a transferência do incentivo financeiro.

Art. 33. A alteração de tipo de eAP para eSF está condicionada ao envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde.

Seção VII - Dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde

Art. 34. Serão considerados válidos para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio os profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) credenciados pelo Ministério da Saúde e cadastrados no SCNES pela gestão municipal e do Distrito Federal e vinculados à eSF, eAP, eCR, eSFR, eSF da UBSF, ou vinculados como profissionais acrescidos às eSFR e UBSF, desde que essas equipes cumpram os critérios estabelecidos no Anexo III a esta Portaria.

Art. 35. Em caso de duplicidade de Agente Comunitário de Saúde suspende-se o incentivo financeiro do componente de Ações Estratégicas referente ao custeio do ACS, conforme Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Seção VIII - Dos profissionais microscopistas

Art. 36. Serão considerados válidos para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio os profissionais microscopistas conforme quantidade credenciada estabelecida por município, publicada em portaria específica de microscopista ou em portaria de eSFR ou UBSF.

§ 1º Serão custeados os profissionais microscopistas cadastrados no SCNES pela gestão municipal e do Distrito Federal, considerando o cronograma da competência SCNES, que subsidiará a competência financeira subsequente.

§ 2º Os profissionais microscopistas vinculados como profissionais acrescidos as eSFR e UBSF serão considerados aptos para custeio, desde que essas equipes cumpram os critérios estabelecidos no Anexo III a esta Portaria.

Art. 37. Para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio serão verificados:

I - o quantitativo de profissionais microscopistas cadastrados no SCNES, respeitada a quantidade estabelecida por município publicado em portaria específica de microscopista ou portaria de eSFR ou UBSF; e

II - a carga horária de 40 horas semanais por microscopista ou o cadastro de 2 (dois) microscopistas de 20 horas semanais cada um.

§ 1º Nos casos de flexibilização de carga horária profissional previsto no inciso II deste artigo, não se aplicará a regra de duplicidade.

§ 2º Em caso de duplicidade de profissional microscopista com 40 horas semanais, suspende-se o incentivo financeiro do componente de Ações Estratégicas referente ao custeio do microscopista, conforme Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º Nenhum microscopista poderá ultrapassar o total de carga horária individual de 40 horas semanais, conforme disposto em normativa específica, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro federal referente ao custeio do microscopista vinculado à equipe ou ao serviço em que o profissional está cadastrado com data mais antiga.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Seção I - Da Unidade Básica de Saúde Fluvial

Art. 38. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e no Anexo III a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com código 32 - Unidade Móvel Fluvial, Serviço Especializado 159 - Atenção Primária.

Art. 39. Somente serão custeadas as UBSF que possuam pelo menos 1 (uma) equipe de Saúde da Família, cadastrada com código 70 no CNES de UBSF homologada.

Parágrafo único. O custeio de que trata o caput será realizado por cada CNES de UBSF homologada, independente da quantidade de eSF cadastradas na UBSF.

Art. 40. Para o custeio de que trata esta Seção, será verificada se a UBSF foi credenciada com ou sem consultório odontológico, e se o cadastro no SCNES foi equivalente ao credenciado em portaria.

I - UBSF com consultório odontológico: deverá ter o cadastro de pelo menos 1 (uma) eSF com eSB vinculada; e

II - UBSF sem consultório odontológico: deverá ter o cadastro de pelo menos 1 (uma) eSF.

Parágrafo único. No caso de UBSF credenciada com consultório odontológico com cadastro de eSF sem vínculo com eSB, o custeio será referente a UBSF sem consultório odontológico.

Art. 41. Somente serão custeados os componentes adicionais (embarcações de pequeno porte, unidade de apoio e profissionais acrescidos a equipe mínima) das eSF cadastradas na UBSF que possuam credenciamento homologado e publicado em portaria específica.

I - os componentes adicionais também deverão constar em portaria publicada pelo Ministério da Saúde, para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio.

II - os componentes adicionais deverão estar cadastrados no SCNES no código INE da eSF cadastrada na UBSF, para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio.

a) as embarcações de pequeno porte e as unidade de apoio devem ser cadastradas no SCNES no campo endereço complementar referente ao código INE da(s) eSF vinculada(s) à UBSF; e

b) os profissionais acrescidos devem ser cadastrados no SCNES no código INE da(s) eSF vinculada(s) à UBSF, não compondo o quantitativo mínimo de profissionais exigido para uma eSF cadastrada em UBSF.

III - para o custeio dos componentes adicionais é verificado o número de componentes por eSF cadastrada em UBSF homologada, observado o máximo estabelecido nos Anexos IV e V, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e o publicado na portaria específica de UBSF do município.

Parágrafo único. Para o custeio do componente adicional referente aos profissionais acrescidos à equipe mínima da eSF da UBSF, também é verificada a ocorrência de inconsistência por duplicidade de profissional.

Art. 42. Para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio do componente adicional referente a embarcação de porte diferenciado, conforme estabelecido no § 1º e § 2º do art. 72, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, é necessário constar em portaria específica, publicada pelo Ministério da Saúde, a validação do porte diferenciado da embarcação.

I - a embarcação de porte diferenciado com o valor de custeio correspondente, aprovado na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), deverá ter esse valor publicado em portaria para fins de formalização, monitoramento e custeio.

II - o valor do incentivo financeiro federal de custeio da embarcação de porte diferenciado não poderá ultrapassar o teto estabelecido Anexo V, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

III - o componente adicional de que trata o caput deverá estar cadastrado no código INE da eSF cadastrada no CNES da UBSF.

Seção II - Polo de Academia da Saúde

Art. 43. Será considerado válido para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio o Polo da Academia da Saúde que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e no Anexo III a esta Portaria, cadastrados no SCNES como Serviço Especializado 159 - Atenção Primária.

Art. 44. Para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio serão verificados:

I - o cadastro de Polos de Academia da Saúde no SCNES de estabelecimentos com código 01 - Posto de saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 - Unidade Mista ou 74 - Polo de Academia da Saúde;

II - o cadastro do código 12 - Estrutura da Academia da Saúde no campo de Tabela de Serviço de Apoio do SCNES de um dos códigos listados no inciso I deste artigo;

III - o cadastro de 1 profissional, conforme o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo III da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e no Anexo II a esta Portaria, com carga horária de 40 horas semanais ou, no mínimo, 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

Seção III - Unidade Odontológica Móvel (UOM)

Art. 45. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a Unidade Odontológica Móvel (UOM) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e no Anexo III a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com código 40 - Unidade Móvel Terrestre e Subtipo com código 001 - Unidade Móvel Odontológica.

Art. 46. O cadastro da UOM no SCNES deverá conter profissionais que compõem as eSB, vinculadas à eSF, e que compartilham carga horária semanal na UOM.

Parágrafo único. A soma da carga horária do profissional, cadastrada na eSB e na UOM, deve totalizar a carga horária semanal mínima de 40 horas e máxima de 60 horas por profissional da eSB.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE VALIDAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIÇOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Seção I - Das equipes e serviços participantes do Programa Saúde na Hora

Art. 47. Será considerada válida para transferência do incentivo financeiro federal adicional de custeio a Unidade de Saúde da Família (USF) ou Unidade Básica de Saúde (UBS) que cumpra os critérios estabelecidos no art. 2º e no Anexo III a esta Portaria.

Art. 48. Somente serão custeadas as USF ou UBS participantes do Programa Saúde na Hora que possuam o cadastro do quantitativo mínimo exigido de eSF, eAP e eSB, conforme estabelecido na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O custeio de que trata o caput será realizado por cada CNES de USF ou UBS participante do Programa Saúde na Hora, com o cadastro de eSF, eAP e eSB credenciada, cadastrada e homologada, que cumprirem o estabelecido nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 49. Para fins da transferência do incentivo financeiro federal adicional de custeio serão verificados:

I - o código CNES da USF ou UBS e o horário de funcionamento na portaria de homologação da adesão ao Programa Saúde na Hora;

II - o cadastro da USF ou UBS no SCNES;

III - o horário de funcionamento da USF ou UBS no SCNES, respeitado o funcionamento mínimo de 60 (sessenta) e 75 (setenta e cinco horas) horas semanais, estabelecidos na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

IV - o quantitativo mínimo de equipes de saúde cadastradas de acordo ao horário de funcionamento da USF ou UBS, estabelecidos na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

V - o somatório da carga horária semanal prevista por categoria profissional nas eSF ou eAP e eSB;

VI - o cadastro de gerente de Atenção Primária com carga horária semanal de 30h semanais, exceto no formato de horário de funcionamento da USF ou UBS 60h simplificado;

VII - a utilização de Prontuário Eletrônico, de acordo ao disposto na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, respeitando as especificidades para o formato de horário de funcionamento USF ou UBS 60h simplificado.

Art. 50. O Programa Saúde na Hora permite a flexibilização da carga horária individual dos profissionais médico, enfermeiro e cirurgião dentista nas eSF e eSB, respeitando o cumprimento individual mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

I - a carga horária por categoria profissional deverá corresponder no mínimo a 40 horas semanais por eSF e eSB; e a no mínimo 30 horas ou 20 horas semanais para eAP e eSB modalidade I com carga horária diferenciada;

II - os médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas das equipes poderão ser cadastrados de mais de uma eSF, eAP ou eSB;

III - os demais profissionais de saúde da eSF e eSB possuem a obrigatoriedade de exercer a carga horária de 40 horas semanais e devem estar cadastrados em apenas 1 (uma) eSF ou 1 (uma) eSB no SCNES, exceto para as eAP e eSB modalidade I com carga horária diferenciada.

IV - apenas no horário de funcionamento da USF ou UBS 60h simplificado é permitida a inclusão de eAP no quantitativo mínimo de equipes de saúde exigido pelo Programa.

Art. 51. À USF ou UBS participante do Programa que reduzir o quantitativo de equipes ou o somatório da carga horária mínima dos profissionais integrantes das equipes de saúde será transferido o incentivo financeiro federal de custeio equivalente ao quantitativo de equipes e carga horária cadastradas no SCNES, correspondente ao horário de funcionamento inferior ao que foi homologado em portaria de adesão do programa, respeitado o funcionamento mínimo de horas semanais estabelecidos na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para o cumprimento de que trata o caput, a USF ou UBS participante do Programa já deverá ter iniciado o recebimento da transferência do incentivo financeiro mensal e deverá cumprir os requisitos previstos no art. 519-I, da Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 52. Para a transferência do incentivo financeiro de apoio à implantação do horário estendido para cada USF e UBS participante do Programa será verificado o cumprimento do descrito no art. 53º desta portaria e ao disposto no art. 172-M, da Seção XII, do Capítulo II, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 53. A transferência do incentivo federal adicional de custeio para cada USF e UBS participante do Programa será cancelada após 6 (seis) competências consecutivas de suspensão da transferência do incentivo, ou no caso de não cumprimento dos requisitos mínimos após a publicação da Portaria de homologação da adesão, conforme previsto na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e na Seção XII, do Capítulo II, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Seção II - Das equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 54. Será considerada válida para transferência do incentivo financeiro federal de custeio adicional ao município pela equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Saúde Bucal (eSB) integrada a programa de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 55. Somente serão custeadas as eSF ou eSB que sejam campo de prática para a formação profissional no âmbito da APS e que possuam profissional médico, enfermeiro ou cirurgião-dentista em formação, cadastrado no SCNES no código INE da eSF ou eSB.

§ 1º O custeio de que trata o caput será calculado considerando cada profissional em formação, cadastrado no SCNES no INE de eSF ou eSB.

§ 2º Para fins do disposto nesta Seção, considera-se profissional em formação, verificado no ato da adesão ao incentivo:

a) profissional vinculado a um dos programas de residência (Medicina de Família e Comunidade - profissionais de Medicina ou programa de residência nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família - profissionais de Odontologia ou Enfermagem), com situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

b) profissional que esteja cursando o 1º ou 2º ano de Residência.

§ 3º Será permitida a alteração do cadastro dos profissionais em formação para diferentes eSF ou eSB do mesmo município enquanto estiverem vinculados aos programas de que trata o § 1º do caput.

§ 4º O início da transferência do incentivo financeiro de custeio adicional de que trata o caput está condicionado à publicação da portaria de homologação da adesão, referente ao município ou Distrito Federal, e se restringe ao máximo de 2 (dois) profissionais em formação de cada categoria profissional em cada eSF e eSB.

Art. 56. Para fins da transferência do incentivo financeiro de custeio adicional serão verificados:

I - o envio de dados da eSF e eSB por meio do sistema de informação vigente, referente à equipe em que o profissional em formação está cadastrado;

II - o cadastro regular dos profissionais em formação no SCNES das eSF ou eSB do município ou Distrito Federal; ou

III - o cadastramento de novo profissional em formação, após finalização do período de duração da formação do profissional anteriormente vinculado.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo financeiro de custeio adicional após três competências consecutivas do não cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 57. Para os casos em que o profissional em formação esteja cadastrado em eSF ou eSB como o único profissional da categoria, este deverá cumprir a carga horária mínima exigida para a composição de eSF e eSB, conforme a seguir:

I - para as categorias profissionais de medicina e enfermagem deverá ser observado o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais na eSF, conforme estabelecido no Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - para a categoria profissional de cirurgião-dentista de deverá ser observado o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais na eSB, ou conforme carga horária exigida para eSB modalidade I com carga horária diferenciada, conforme estabelecido no Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 58. A transferência do incentivo financeiro federal de custeio adicional por cada profissional em formação cadastrado em eSF ou eSB será cancelada após 6 (seis) competências consecutivas de suspensão da transferência do incentivo, conforme previsto no § 2º, do art. 172-H, da Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Seção III - Das equipes da Atenção Primária à Saúde participantes do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS

Art. 59. Será considerada válida para transferência do incentivo financeiro federal de custeio adicional a equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Atenção Primária (eAP) informatizada, dos municípios e o Distrito Federal, que aderir ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, e que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e II a esta Portaria.

I - serão consideradas eSF ou eAP informatizadas aquelas que, em pelo menos uma das três competências anteriores à solicitação de adesão ao Programa Informatiza APS, tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico.

II - no caso das UBSF com adesão ao Programa Informatiza APS será considerada a eSF cadastrada no CNES da UBSF credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde.

Art. 60. O incentivo financeiro será transferido para cada eSF ou eAP informatizada que tiver enviado ao Ministério da Saúde dados em saúde por meio de sistema de prontuário eletrônico, consoante os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

§ 1º Será observada a classificação geográfica rural-urbana estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para cálculo do valor do incentivo para cada eSF e eAP;

§ 2º O município ou Distrito Federal aderente apenas fará jus a transferência do incentivo financeiro de custeio adicional a partir do primeiro envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde após a publicação da portaria de homologação da adesão, observados os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

§ 3º O plano de monitoramento deverá estabelecer anualmente parâmetros mínimos de quantidade e qualidade em relação aos dados da Atenção Primária à Saúde, tendo como referência a eSF ou a eAP, a serem enviados ao Ministério da Saúde pelos municípios e Distrito Federal aderentes.

Art. 61. A transferência do incentivo financeiro de custeio adicional será interrompida nos casos de suspensão e cancelamento de adesão ao Programa, conforme previsto no art. 172-C, da Seção X, do Capítulo II, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e no art. 504-F, da Seção I-A, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Seção IV - Das equipes e escolas participantes do Programa Saúde na Escola

Art. 62. Será considerado válido para transferência do incentivo financeiro federal de custeio adicional o município que possuir eSF e escola que participem da Semana de Mobilização Saúde na Escola, de periodicidade anual, como componente das ações do Programa Saúde na Escola, e que cumpram os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 63. Somente serão custeados os municípios participantes do Programa Saúde na Escola que alcancem as metas pactuadas no Termo de Compromisso do Programa, definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, conforme estabelecido no Capítulo IX, do Título I, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O monitoramento das metas fica condicionado ao registro das ações, realizadas durante a Semana Saúde na Escola, em sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Art. 64. Os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola e que alcançam as metas pactuadas são publicados em portaria específica do Ministério da Saúde, que condiciona a transferência do incentivo financeiro federal de custeio.

Seção V - Da atenção integral à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

Art. 65. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), a equipe de de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Atenção Primária em Saúde (eAP) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e II a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 70 e código 76 respectivamente, em estabelecimento registrado como Serviço Especializado 159 - Atenção Primária.

Art. 66. Somente serão custeados com os incentivos financeiros descritos no art. 62º desta Portaria, as eSF ou eAP de referência para esta população, que possuam pelo menos 1 (um) profissional de Saúde Mental acrescido a sua composição mínima.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, compreende-se como profissionais de Saúde Mental médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro ou terapeuta ocupacional, conforme disposto no Capítulo III, do Anexo da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º O profissional de saúde mental deverá ser cadastrado no código INE da eSF ou eAP com carga horária individual mínima de 4 horas semanais, disponibilizadas para as ações de saúde previstas na PNAISARI.

Art. 67. No caso de suspensão de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro de custeio da eSF ou eAP de referência para esta população, ocorrerá a suspensão do incentivo referente a esta Seção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. É de responsabilidade da gestão Municipal, Estadual e do Distrito Federal o cadastro adequado das equipes e serviços no SCNES, conforme estabelecido no inciso II do art. 2º desta Portaria.

Art. 69. É de responsabilidade da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) a análise da base de dados em nível federal e a aplicação das regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, consoante à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), às Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e à Portaria 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto no art. 7º, da Portaria nº 99/SAES/MS, de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excepcionalmente os dispositivos descritos nos incisos deste parágrafo único entram em vigor na competência financeira janeiro de 2021:

I - §3º e §4º, do artigo 3º;

II - inciso II, do artigo 13;

III - artigo 15;

IV - artigo 22;

V - artigo 23;

VI - Parágrafo único, do artigo 27;

VII - artigo 57;

VIII - artigo 66; e

IX - artigo 67.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

Informações para cadastramento no SCNES das equipes que atuam na APS para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio

TIPO DE EQUIPE	COMPOSIÇÃO MÍNIMA	CBO	CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL MÍNIMA EXIGIDA			CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL MÁXIMA CONSIDERADA
70 - equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Saúde da Família Ribeirinha	1 Médico	2251-42 - Médico da Estratégia de Saúde da Família; ou	40h semanais			60h semanais
		2251-70 - Médico Generalista; ou				
		2251-30 - Médico de Família e Comunidade.				
	1 Enfermeiro	2235-65 - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família; ou				
		2235-05 - Enfermeiro.				
	1 Técnico ou Auxiliar de enfermagem	3222-05 - Técnico de Enfermagem; ou				
		3222-45 - Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família; ou				
		3222-30 - Auxiliar de Enfermagem; ou				
		3222-50 - Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família.				
	1 Agente Comunitário de Saúde* *Esta categoria profissional é opcional para equipe de Saúde da Família Ribeirinha e para ESF cadastrada em UBSF.	5151-05 - Agente Comunitário de Saúde.				
71 - equipe de Saúde Bucal (eSB)* *Respeitar a composição de CBO por modalidade.	1 cirurgião-dentista	2232-08 - Cirurgião-Dentista Clínico Geral; ou	20h semanais	30h semanais	40h semanais* *Com exceção para o Cirurgião-Dentista Clínico Geral ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família participante do Programa Saúde na Hora, para o qual há a possibilidade de cumprir carga horária mínima de 20 horas semanais	60h semanais
		2232-93 - Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família.				
	1 auxiliar ou técnico em saúde bucal	3224-05 - Técnico em Saúde Bucal; ou				
		3224-25 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família; ou				
		3224-15 - Auxiliar em Saúde Bucal; ou				
		3224-30 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família.				
73 - equipe de Consultório na Rua (eCR)	Respeitar a composição de CBO por modalidade, conforme definido no Anexo XVI, capítulo I (das diretrizes de organização e funcionamento das equipes de consultório na rua) da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017	2235-05 - Enfermeiro ou;	30h semanais* *Ressalvada a possibilidade das equipes enquadradas na Modalidade III optarem por profissional médico com carga horária semanal de 30 (trinta) horas ou por 2 (dois) médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.			60h semanais
		2515* - Psicólogos e psicanalistas;				
		2516-05 Assistente Social ou;				
		2239-05 Terapeuta Ocupacional ou;				
		5153-10 Agente de Ação Social ou;				
		3222-05 - Técnico de Enfermagem ou;				
		3222-30 - Auxiliar de Enfermagem ou;				
		3224-05 - Técnico em Saúde Bucal ou;				
		2232* - Cirurgiões-dentistas ou;				
		2241* - Profissionais da educação física ou;				
		2251* - Médicos Clínicos.				
74 - equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)	Respeitar a composição de CBO por modalidade, conforme definido no Anexo XVIII, Capítulo I (Das normas para operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP,	2235* - Enfermeiros e Afins	6h semanais Definido no Anexo XVIII, Capítulo I (Das normas para operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, no âmbito do sistema único de saúde - SUS), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.			60h semanais
		2251* - Médicos clínicos				
		3222* - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem				
		2232* - Cirurgiões-dentistas;				

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700197

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	no âmbito do sistema único de saúde - SUS), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017	3224* - Técnicos de odontologia;			
		psicanalistas2239-05 - Terapeuta Ocupacional			
		2236* - Fisioterapeutas			
		2515* - Psicólogos e			
		2516-05 - Assistente Social			
		2234* - Farmacêuticos			
		2237* - Nutricionistas			
76 - equipe de Atenção Primária (eAP)	1 Médico	2251-42 - Médico da Estratégia de Saúde da Família; ou	20h semanais	30h semanais	60h semanais
		2251-70 - Médico Generalista; ou			
		2251-30 - Médico de Família e Comunidade; ou			
		2251-25 - Médico Clínico.			
	1 Enfermeiro	2235-65 - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família; ou			
		2235-05 - Enfermeiro.			
Da atenção integral à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou	Composição mínima prevista para: 70 - equipe de Saúde da Família (eSF) Ou 76 - equipe de Atenção Primária (eAP)	2251-33 - Médico psiquiatra	4h semanais		60h semanais
		2515* - Psicólogos e psicanalistas			
		2516-05 - Assistente Social** **necessário que tenha especialização em saúde mental.			
		2235* - Enfermeiros e Afins** **necessário que tenha especialização em saúde mental.			
		2239-05 - Terapeuta Ocupacional** **necessário que tenha especialização em saúde mental.			

* Poderá ser utilizada qualquer CBO desta família de ocupações.

ANEXO II

Informações para cadastramento no SCNES de profissionais que atuam nos Polos de Academia da Saúde para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio

TIPO DE SERVIÇO	COMPOSIÇÃO MÍNIMA	CBO	CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL MÁXIMA CONSIDERADA
Polo de Academia da Saúde	1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada	2241-E1 - Profissional de Educação Física na Saúde	20h semanais	60h semanais
		2516-05 - Assistente Social		
		2239-05 -Terapeuta Ocupacional		
		2236-05 - Fisioterapeuta Geral		
		2238-10 - Fonoaudiólogo Geral		
		2237-10 - Nutricionista		
		2515-10 - Psicólogo		
		1312-C1 -Sanitarista		
		5153-05 -Educador Social		
		2263-05 - Musicoterapeuta		
		2263-10 - Arteterapeuta		
		2628* - Artistas da Dança (Exceto Dança Tradicional e Popular)		
		3761* - Dançarinos Tradicionais e Populares		

ANEXO III

Tipos de estabelecimentos válidos para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da APS

CÓDIGO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
01	POSTO DE SAÚDE
02	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
15	UNIDADE MISTA
32	UNIDADE MÓVEL FLUVIAL
40	UNIDADE MÓVEL TERRESTRE
CÓDIGO	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
001	UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

ANEXO IV

Tipos de estabelecimentos válidos para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da APS para eAPP

CÓDIGO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
01	POSTO DE SAÚDE
02	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
04	POLICLÍNICA
32	UNIDADE MÓVEL FLUVIAL
36	CLÍNICA/CENTRO ESPECIALIZADO
40	UNIDADE MÓVEL TERRESTRE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 538ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 17 de novembro de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33910.014704/2019-74	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	Art. 82-A da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.010958/2019-13	São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.030288/2019-51	Centro Clínico Gaúcho Ltda.	Art. 71 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.551890/2016-84	Unidental Cooperativa União dos Dentistas da Grande Natal	Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33910.030497/2018-14	Fundação Saúde Itaú	Art. 62-F da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.008038/2017-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 88 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.473717/2016-38	Gestão Serviços de Intermediação, Agenciamento e Negócios Ltda	Art. 35 da RN 124/06	120.000,00 (cento e vinte mil reais) e Advertência
33910.030382/2019-19	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010838/2019-16	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25782.010258/2017-41	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual da Cooperativas Médicas	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.020754/2017-01	Metrus Instituto de Seguridade Social	Art. 76-B da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
25785.008281/2017-46	Caixa Econômica Federal	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057555/2015-29	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.001165/2017-26	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
33902.549409/2016-91	Porto Dias Saúde Ltda.	Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.009908/2017-26	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.020060/2017-66	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.012481/2016-57	Ameron Assistência Médica Rondônia S.A.	Art. 74 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25783.022040/2017-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.004650/2015-17	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedade Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	185.600,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)
33910.012784/2019-23	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82-A da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.001178/2017-03	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 65-A e 66 da RN 124/06	35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)
33910.028611/2019-27	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.013942/2019-62	Muito Mais Saúde Administradora de Benefícios	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.549407/2016-00	Medical Rio Assistência Médica Ltda	Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25780.010503/2015-79	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.002551/2020-56	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.028761/2019-31	Agemed Saúde S.A.	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.017642/2017-90	Notre Dame Intermédica S.A.	Art. 74 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.002981/2019-34	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031159/2019-81	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.015845/2015-85	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.022027/2019-68	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25772.011149/2016-80	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032477/2019-69	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.001246/2017-31	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.023179/2019-88	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedade Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.030344/2019-58	Unimed Recife Cooperativa de trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004983/2020-00	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032779/2019-37	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.018277/2019-01	Unimed Vale do Caí/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.025805/2019-71	Hospital Bom Samaritano S/S Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.026666/2019-01	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030359/2019-16	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031021/2019-81	Dona Saúde Clínicas Ltda. ME	Art. 77 da RN 124/06	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33910.030302/2019-17	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009523/2020-60	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.031016/2019-79	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031417/2019-29	Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013812/2019-20	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.001168/2020-81	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031072/2019-11	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - CASF	Art. 57 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.031061/2019-23	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.004698/2020-81	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010684/2020-04	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031077/2019-36	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031211/2019-07	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011185/2019-92	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 20 e 29 da RN 124/06	126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
33910.001675/2020-14	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 76-B da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.022376/2019-80	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010188/2020-42	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.008562/2019-14	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.036820/2018-63	Unimed de Durados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 66 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.004828/2020-85	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.012721/2019-77	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedade Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019366/2019-67	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.015680/2020-12	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25785.002557/2017-82	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.254801/2015-73	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 da RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33910.000077/2020-28	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.010920/2020-84	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.025821/2019-63	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013499/2019-20	Premium Saúde Eirelli - ME	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022704/2018-67	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.001104/2020-80	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 79 da RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)

33910.029876/2019-42	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009599/2020-95	Odontoprev S/A	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022791/2019-33	Odontoprev S/A	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.006470/2020-25	Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.002203/2020-89	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 62 da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.001698/2019-95	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedade Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006746/2020-75	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.043230/2017-13	Saúde Quality Ltda	Art. 76- da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
25780.017393/2016-57	Hapvida Assistência Médica Ltda		Arquivamento
25782.009770/2017-45	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.516153/2015-54	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 da RN 124/06	381.489,47 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, e quarenta e sete centavos)
33910.031667/2019-69	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013935/2019-61	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 63-B da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.022037/2017-14	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedade Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.030197/2019-16	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda		Arquivamento
33910.013231/2019-98	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.032885/2019-11	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.005491/2020-23	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25782.010627/2017-04	Bradesco Saúde S.A.	Art. 57 da RN 124/06	50.589,00 (cinquenta mil quinhentos e oitenta e nove reais)
25783.021815/2017-40	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.012304/2019-24	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.079794/2016-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25780.009877/2017-11	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.108686/2016-62	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 da RN 124/06	228.060,00 (duzentos e vinte e oito mil e sessenta reais)
33910.024392/2019-15	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 da RN 124/06	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.009991/2019-09	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031033/2019-14	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.016149/2018-34	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Judicial	Art. 76-A da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
33910.012676/2020-94	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.093680/2016-83	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.019892/2016-73	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.094473/2015-65	AllCare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda	Art. 22 da RN 124/06	56.331,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e um reais)
25783.021715/2017-13	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda		Arquivamento
33910.016211/2019-79	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.020045/2016-37	Geap Autogestão em Saúde	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.006113/2017-55	Amil Assistência Médica Internacional Ltda		Arquivamento
25785.000244/2017-90	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028606/2019-14	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.010083/2019-50	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos)
33910.013329/2019-45	São Paulo Transportes S.A.	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.034888/2018-16	Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul	Art. 62-F da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
33910.037340/2018-10	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 65 da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
33910.025847/2019-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.021971/2019-06	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.014066/2019-91	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031488/2019-21	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.014019/2019-48	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007821/2019-81	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.024907/2019-79	Coopus Planos de Saúde Ltda	Art. 71 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.026168/2019-50	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002924/2019-55	Medisanitas Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022089/2019-70	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028880/2019-93	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013947/2019-95	Clube Care Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.000273/2019-69	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026289/2019-00	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013814/2019-19	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedade Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023210/2019-81	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.003931/2018-93	Sompo Saúde Seguros S.A.		Arquivamento
33910.027065/2018-26	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 80 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.000316/2019-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.006853/2019-60	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedade Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.018570/2019-61	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.013440/2019-31	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedade Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013462/2019-00	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.016192/2009-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 88 da RN 124/06	76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.874, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Vacinas BNT162 com RNA anti-viral para imunização ativa contra COVID-19 (PF-07302048)
59/2020
25351.666540/2020-53 3724929/20-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Isatuximabe
53/2017
25351.514620/2016-03 3365610/20-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.869, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Neo Nostics (Suzhou) Bioengineering Co. Ltd.
Endereço: 2F, #3 Building, #52 Yingang Road, Taicang, Jiangsu, Suzhou, 215435 - China
Solicitante: Curadh Comércio e Servicos Importação e Exportação Eireli CNPJ: 34.907.123/0001-22
Autorização de Funcionamento: 8.19.762-3 Expediente: 1581703/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.870, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8 º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Pantest SA
Endereço: Zona Industrial de Oliveira de Frades, Lotes 12 e 13, Vilarinho, 3680-323, Souto de Lafões, Viseu - Portugal
Solicitante: Biofac Indústria Comércio e Representações Ltda CNPJ: 14.112.327/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.08.442-4 Expediente: 2485720/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.875, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDFLEX COMERCIAL CIRURGICA EIRELI / 39.082.755/0001-18
25351.012294/2003-14 / 8015243
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3723079202

EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.882.932/0001-94
25351.501866/2014-17 / 1115439
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3688797205

ENDOCTOR - PRODUTOS MEDICOS LTDA / 23.791.458/0001-01
25351.260930/2016-32 / 8140117
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3688796209

DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 11.054.242/0001-84
25351.181757/2019-54 / 1186980
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3723761208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EXPRESSO MASTER LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP / 06.927.621/0001-00
25351.267340/2020-11 / 1245253
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3637154200

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.857.492/0006-40
25351.267380/2020-63 / 1245271
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3637214202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.877, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.882.932/0001-94
25351.501849/2014-61 / 1115442
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3688795202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.878, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação do Indeferimento da Alteração de Autorização de Funcionamento da empresa abaixo publicada pela Resolução-RE n° 4.580 de 10 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 209, de 21 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 90.

Art. 2º Incluir a alteração de endereço da empresa abaixo no Anexo da Resolução - RE nº 4.578, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 11 de novembro de 2020, Seção 1 pág. 89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0227-66
25351.340784/2011-18 / 0780571
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3333191200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.879, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LP DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMNTOS EIRELI / 33.589.874/0001-85
25351.316768/2020-03 / 7761294
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741481200

CASTEL MEDICAMENTOS LTDA / 30.218.951/0001-00
25351.316711/2020-04 / 7761111
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741424201

FARMALU SADA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 35.093.685/0001-42
25351.322765/2020-09 / 7761368
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3756273208

DROGARIA CARVALHO DA PRACA LTDA / 37.994.708/0001-15
25351.316759/2020-12 / 7761229
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741460207

VINEFARMA MEDICAMENTOS PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA LTDA / 38.153.756/0001-43
25351.073163/2020-12 / 7761341
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3993648201

GLOBAL ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA / 04.559.470/0003-02
25351.324778/2020-12 / 7761371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3759048201
---
drogaria pinhao nordeste ltda me / 10.984.944/0001-02
25351.316757/2020-15 / 7761215
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741457207

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2523-98
25351.316764/2020-17 / 7761277
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741475205

O F COSTA FARMACIA / 36.257.289/0001-76
25351.316718/2020-18 / 7761172
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741445203

Jadson da Silva Santos Eireli / 22.720.780/0001-87
25351.090862/2020-19 / 7761064
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3952653204

FARMA MODELO LTDA / 37.893.679/0001-03
25351.316755/2020-26 / 7761201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741454202

R M S CONCEICAO / 35.779.989/0001-68
25351.316709/2020-27 / 7761095
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741338204

DENNIS KLEIN RAMOS DROGARIA LTDA / 10.618.164/0002-11
25351.316762/2020-28 / 7761250
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741469201

DROGARIAS ULTRA POPULAR LTDA / 09.492.647/0015-58
25351.324781/2020-28 / 7761401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3759057200

RITCHELLE DROGARIAS LTDA / 35.818.461/0001-50
25351.316716/2020-29 / 7761155
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741439209

COSTA CORREA & FREITAS LTDA / 38.086.222/0001-41
25351.316714/2020-30 / 7761138
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741433200

ANTAS E NOGUEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.200.626/0001-14
25351.322084/2020-32 / 7761323
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3754597203

SOUZA MELO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 30.624.701/0002-43
25351.316707/2020-38 / 7761081
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741335200

DROGARIA E PERFUMARIA TAQUARIL LTDA - ME / 35.948.616/0001-73
25351.316760/2020-39 / 7761232
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741463201

RM E BORGES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.190.235/0001-30
25351.316769/2020-40 / 7761306
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741484204

DROGARIA LP PEDRO LTDA / 39.518.622/0001-41
25351.316712/2020-41 / 7761124
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741427205

ALISON NUNES QUIRINO EIRELI / 34.912.981/0001-65
25351.316710/2020-51 / 7761107
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741421206

M & B ESQUERDO LTDA / 29.270.700/0001-88
25351.316767/2020-51 / 7761281
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741478200

DROGARIA KABEL EIRELI / 37.325.276/0001-50
25351.105698/2020-51 / 7761078
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3977425202

DROGARIA DO LETICIA CG LTDA / 35.660.110/0001-64
25351.324779/2020-59 / 7761385
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3759051201

MONTE SANTO DROGARIA / 37.058.635/0001-50
25351.661269/2020-60 / 7761414
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2260300200

DROGARIAS ULTRA POPULAR DE CAPELA DO ALTO eireli - me / 37.836.458/0001-95
25351.322353/2020-61 / 7761337
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3755645202

DROGARIAS PEREIRA LTDA / 37.555.683/0001-53
25351.316719/2020-62 / 7761186
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741448208

CEBOLA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME / 37.131.593/0002-16
25351.322378/2020-64 / 7761354
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3755676202

Drogaria Souza Farma do Colubande LTDA / 37.931.829/0001-18
25351.316763/2020-72 / 7761263
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741472201

DROGA ANY EIRELI / 29.397.319/0001-84
25351.316717/2020-73 / 7761169
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741442209

CLEUBE LOPES COELHO / 30.646.263/0001-33
25351.316770/2020-74 / 7761310
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741487209

L L FERREIRA / 37.122.045/0001-49
25351.073169/2020-81 / 7761051
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3930848201

D. A. DE CASTRO E CIA LTDA / 10.693.312/0004-24
25351.324780/2020-83 / 7761399
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3759054205

THALISON LUIZ PAIVA MACEDO / 37.287.164/0001-51
25351.316761/2020-83 / 7761246
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741466206

ALEXANDRE ALCANTARA DA SILVA FARMACIA - ME / 26.002.495/0001-81
25351.316715/2020-84 / 7761141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741436204

DROGARIA ETICA DO CACHAMBI LTDA / 37.181.301/0001-79
25351.316720/2020-97 / 7761190
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741451208

PAULO LEONARDO MACHADO ARAUJO / 37.706.486/0001-98
25351.090794/2020-98 / 7761047
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3930492202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.880, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MACER DROGUISTAS LTDA / 71.448.047/0019-90
25351.002659/2003-01 / 0275177
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3726496206

MARIANA TOMÁS CHICARINO EIRELI / 04.426.259/0001-50
25351.212196/2002-02 / 0132056
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3744457203

D C R BARONCELI ME / 10.624.960/0001-86
25351.146598/2009-09 / 0591993
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3726499201
---
droga center ii de teresopolis ltda. me / 14.983.643/0001-07
25351.511400/2014-09 / 7278409
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3726503202

B&S FARMACIA E DROGARIA LTDA / 27.820.318/0001-75
25351.484858/2017-12 / 7541664
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3744463208

DROGATIM DROGARIAS LTDA / 06.198.619/0063-31
25351.324837/2014-13 / 7204538
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3726505209

S.B COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.905.744/0001-00
25351.833825/2020-14 / 7742482
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4066857206

FARMACIA EFFICACE LTDA / 03.819.290/0001-98
25351.189225/2002-17 / 0283051
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3726480200
---
farmacia moderna ltda / 08.771.258/0001-01
25351.090177/2015-25 / 7365846
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3744469207
---
braulio magela alves barbosa e cia ltda / 02.778.141/0001-65
25351.138850/2014-34 / 7310219
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3726478208

DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 06.271.093/0009-22
25351.146741/2009-39 / 0592022
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3726494200

RUI DA SILVA E SILVA COMERCIO / 17.350.453/0001-40
25351.382304/2014-39 / 7220954
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3726482206

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0033-20
25351.518942/2020-42 / 7727777
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744481206
25351.518942/2020-42 / 7727777
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3744465204

DROGARIA DOM BOSCO DA MOOCA LTDA. ME / 16.578.428/0001-56
25351.278521/2013-44 / 0933214
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3726492203

ALEX JUNIOR JACOBY SOARES FARMACIA EIRELI / 35.376.270/0001-86
25351.684326/2019-45 / 7694349
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3739812201
---
dsg popular de coqueiral ltda / 37.754.748/0001-90
25351.996835/2020-51 / 7752492
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3738807200

GMO SANTOS EIRELI - ME / 11.422.694/0001-71
25351.683903/2011-56 / 0815480
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3744459200

CRISTINA A. ARRAIS / 31.583.072/0001-32
25351.023862/2019-70 / 7632492
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3726476201

ENEIAS DA R OLIVEIRA / 33.719.171/0001-24
25351.552247/2019-76 / 7681789
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3726486209

FARMACIA PAMED LTDA / 04.583.790/0001-36
25351.540722/2013-76 / 0998973
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3726501206

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0607-49
25351.584313/2019-77 / 7685061
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3724503201
25351.584313/2019-77 / 7685061
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3724882201

FERREIRA JUNIOR DROGARIA LTDA / 17.920.893/0001-96
25351.254683/2014-78 / 7175440
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3744453201

KARLEANE DE JESUS SILVA ME / 12.458.821/0001-55
25351.664510/2019-79 / 7693158
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3726488205
---
beatriz barroso saady / 04.508.370/0001-95
25351.272198/2014-86 / 7177545
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3726484202

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0029-44
25351.396798/2020-87 / 7722095
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3744471209

H F DA SILVA GOMES / 22.083.445/0001-15
25351.831984/2016-90 / 7432925
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3744455207
25351.831984/2016-90 / 7432925
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3744467201

MARIA LEONICE JOTA MENDES EIRELI / 12.940.187/0001-92
25351.384149/2014-95 / 7224362
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3744461201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.881, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LOPES & BRASIL MEDICAMENTOS LTDA / 36.190.037/0001-77
25351.310912/2020-90 / 7760851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725278200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS. Tendo em vista a regularidade da documentação de instrução apresentada no que toca aos requisitos técnico-normativos previstos na Resolução RDC n° 275/2019, defere-se o pedido de Concessão de Autorização nos seguintes moldes: ATIVIDADES: 7.76085-1 Medicamento Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - 7.76085-1 Medicamento Comércio Cosméticos 7.76085-1 Medicamento Comércio Produtos de Higiene 7.76085-1 Medicamento Fracionamento - 7.76085-1 Medicamento Comércio Perfumes 7.76085-1 Medicamento Comércio Correlatos 7.76085-1 Medicamento Comércio Alimentos permitidos DADOS DA EMPRESA: CNPJ: 36.190.037/0001-77 Razão Social: LOPES & BRASIL MEDICAMENTOS LTDA Nome Fantasia: FARMACIA + TRABALHADOR Porte: GRANDE - GRUPO I

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.882, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DIAS DA CRUZ LTDA / 00.592.758/0001-66
25351.325213/2020-44 / 1245298
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3759947200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.883, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MATTOS E FEDRIGO TRANSPORTES LTDA / 05.386.687/0001-69
25351.267432/2020-00 / 4026182
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3637297205

BIOMEDICALL - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME / 04.503.961/0001-70
25351.498116/2016-01 / 8144409
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2104386209

PATRONO TRANSPORTES LTDA / 30.422.573/0001-74
25351.934771/2020-03 / 4026211
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3070955207

GIORNO IMPORTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS EIRELI. / 28.291.330/0001-00
25351.573849/2020-09 / 4021734
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1981743201

A.L.V. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli / 37.140.339/0001-01
25351.909774/2020-09 / 3098271
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3868183205

RG COMÉRCIO E SERVIÇOS LDTA / 37.456.280/0001-57
25351.893978/2020-11 / 8210527
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3957549205

TOTALMED HOSPITALAR LTDA ME / 25.016.182/0001-10
25351.888676/2020-12 / 1245240
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4066134203

JAMEF TRANSPORTES EIRELI / 20.147.617/0005-75
25351.267335/2020-17 / 8210498
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3637149206

LIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 30.008.649/0001-10
25351.267460/2020-19 / 1245284
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3637322200

VISAO LIMP DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 19.214.320/0001-72
25351.267500/2020-22 / 3098267
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3637363208

FOREVER COMPANY COSMETICOS LTDA / 08.958.817/0001-89
25351.216129/2020-31 / 4026208
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3533690202

ELISANGELA CARDOSO DA SILVA / 16.756.947/0001-67
25351.823296/2020-32 / 4026239
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2747598209

GUSTAVO DE NOVAIS MACHADO / 17.734.125/0001-48
25351.267435/2020-35 / 4026196
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3637300206

IMPLAND COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 07.705.222/0001-59
25023.026274/2009-50 / 8060511
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2697464204

MATTOS E FEDRIGO TRANSPORTES LTDA / 05.386.687/0001-69
25351.267858/2020-55 / 8210513
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3637625202

VISAO LIMP DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 19.214.320/0001-72
25351.267434/2020-91 / 4026179
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3637299208

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 3.696, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, Pag. 47, e em Suplemento, Págs. 140 e165.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA POPULAR DE INDAIATUBA LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA CONCEICAO Nº1624 BAIRRO: VILA MARIA CEP: 13330000 - INDAIATUBA/SP CNPJ: 01.892.940/0001-03 PROCESSO: 25351.300452/2013-62 AUTORIZ/MS: 0.93082.9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA POPULAR DE INDAIATUBA LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA CONCEICAO Nº1462 BAIRRO: VILA MARIA CEP: 13334345 - INDAIATUBA/SP CNPJ: 01.892.940/0001-03 PROCESSO: 25351.300452/2013-62 AUTORIZ/MS: 0.93082.9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pág. 52, e em Suplemento, Págs. 56 e 88.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA LUZ LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida AUTOMOVEL CLUB 190
BAIRRO: JARDIM GLACIA CEP: 26113420 - BELFORD ROXO/RJ
CNPJ: 39.461.066/0001-14
PROCESSO: 25351.170157/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.13810.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA LUZ LTDA ME
ENDEREÇO: AV EUCLIDES DA CUNHA SN LOTE 15 QUADRA 27 LOJA B
BAIRRO: VILA SAO JOAO CEP: 25570162 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 39.461.066/0001-14
PROCESSO: 25351.170157/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.13810.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.817, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, inciso VII, aliado ao art. 54, I, § 1°do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições referentes a ensaios clínicos com produto de terapia avançada investigacional, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da empresa: Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 08.002.360/0001-34
Número do processo: 25351.442917/2020-81
Expediente: 1579165/20-3
Assunto: Modificação substancial - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento.
Número do processo: 25351.708426/2017-11
Expediente: 1579169/20-6
Assunto: Modificação substancial- Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação.
CE/Documento de importação: 2001/18
Nome da ORPC solicitante: Covance Brasil Serviços e Pesquisas Farmacêuticas Ltda.
CNPJ: 09.011.459/0001-65
Patrocinador do ensaio clínico: Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 07.986.222/0003-36
Número do processo: 25351.253770/2019-12
Expediente: 0386953/19-9
Assunto: Anuência em processo de Dossiê de Produto de Terapia Gênica por ORPC - DDCTA classe II
CE/Documento de importação: 003/2020 - GSTCO/DIRE1/Anvisa
Esclarecimento Adicional: A administração do produto foi realizada nos Estados Unidos. No Brasil, será realizada a fase de monitoramento dos pacientes brasileiros (sujeito 4004126 e sujeito 4004130) por meio da visita de 12 meses.
Nome da empresa: Novartis Biociências Ltda.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Número do processo: 25351.497014/2019-01
Expediente: 2748922/20-1
Assunto: Modificação de DDCTA - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do Produto de Terapia Avançada investigacional classe II
Expediente: 1910943/20-1
Assunto: Modificação de DDCTA - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do Produto de Terapia Avançada investigacional classe II
CE/Documento de importação: 0001/20 - GSTCO/DIRE1/Anvisa

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 49, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Associação Cultural Solar do Rosário, CNPJ nº 40.408.353/0001-40, nos autos do Processo nº 001400.028210/2009-69, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas na Análise Nº 9/2020/CAFIF/CGPCONT/SGFT/GSE, e no Ofício nº 243/2020/DIPC/CGPCONT/SGFT/GSE, bem como mediante o Parecer Jurídico nº 00470/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e o disposto nos Despachos nºs 01104/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e 01010/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro

DECISÃO Nº 50, DE 26 DE NOVEMRO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Cinco Elementos Produções Ltda, CNPJ nº 09.396.817/0001-03, nos autos do Processo nº 001400.006044/2018-31, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 15/2020/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, e no Ofício nº 231/2020/DIPC/CGPCONT/SGFT/GSE, bem como mediante o Parecer Jurídico nº 00497/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e o disposto no Despacho nº 01116/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 690, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204414 - Griots - Os contadores de histórias - Plano Anual 2021
ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTORIAS
CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53
Processo: 01400004405202029
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 411.404,40
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover a manutenção e a expansão das atividades da Associação Griots - Os Contadores de Histórias, que realizará apresentações de contação de histórias, para crianças, adolescentes e idosos internados em diversos hospitais. Isso ocorrerá através do subsídio de treinamentos e reciclagem de voluntários e da aquisição de novas obras literárias para o acervo de contação de histórias.

204521 - PLANO ANUAL DO TEATRO DA CIDADE - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO/2021
TEATRO DA CIDADE: 30 ANOS EM CENA.
TEATRO DE PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81
Processo: 01400004512202057
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 569.474,40
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Plano anual do Teatro da Cidade - Manutenção e Funcionamento 2021", tem como propósito a manutenção das atividades artísticas e administrativas da Teatro da Cidade, com prioridade para o custeio e em especial a garantia da continuidade de funcionamento da casa.

204615 - CARAVANA DE NATAL EM SÃO SEPÉ
CPM PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.048.087/0001-89
Processo: 01400004606202026
Cidade: São Sepé - RS;
Valor Aprovado: R$ 50.479,00
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 20/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural Caravana de Natal em São Sepé tem por finalidade despertar o encantamento do Natal com intervenções artísticas e apresentação teatral. Caminhões decorados partirão da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, centro da cidade de São Sepé - RS, percorrendo os bairros, com diversos atores caracterizados de Papai Noel e duendes, levando magia e alegria por onde passarem. Logo após, a caravana de artistas retornará ao ponto de partida e, em formato de live, no auditório da Fundação, apresentará o espetáculo de artes cênicas de gênero musical "Jingle Band's - uma aventura no Natal".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204341 - Turnê As Quatro Estações
ASSOCIACAO CULTURAL RICARDINA STAMATTO
CNPJ/CPF: 27.379.163/0001-83
Processo: 01400004332202075
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 470.532,73
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma turnês pelas cidades de São Paulo/SP, Belém/PA, São Luís/MA, e Vitória/ES com a orquestra A Trupe Barroca e a violinista Cynthia Freivogel tendo no programa a obra As Quatro Estações de Vivaldi. A orquestra é especialista em execuções historicamente orientadas, com instrumentos de época e a solista é um dos grandes nomes do violino barroco na atualidade. Os concertos serão gatuitos e o projeto contemplará como contrapartidas sociais dois ensaios abertos, com uma pequena palestra sobre as obras a serem executadas e os instrumentos da orquestra, para estudantes de escolas públicas e um mater class gratuito para alunos de violino, viola ou violoncelo, previamente selecionados, em cada uma das cidades visitadas.

204386 - Programa de Música Jacques Klein - Plano Anual 2021
Instituto Beatriz e Lauro Fiuza
CNPJ/CPF: 16.572.671/0001-67
Processo: 01400004377202040
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 2.294.842,60
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta de manutenção e gestão das atividades do Programa de Música Jacques Klein - PMJK, do Proponente Instituto Beatriz e Lauro Fiuza, consiste na oferta de formação musical de excelência para crianças, adolescentes e jovens, com idade entre 4 e 29 anos, residentes de bairros socialmente vulneráveis de Fortaleza. Ao longo de seus 12 meses, o projeto irá promover o acesso à altura através de cursos de música; festivais e apresentações musicais; bolsas e ações de intercâmbio, e da oferta de contrapartidas sociais diretas que contribuirão de forma decisiva para o desenvolvimento social, cultural e educacional do público atendido. O projeto tem como foco a música erudita e instrumental e todas as ações desenvolvidas são inteiramente gratuitas, além de dispor de recursos voltados para o formato virtual.

204462 - Manutenção de atividades - Orquestrando a Vida
Orquestrando a Vida - ORAVI
CNPJ/CPF: 06.988.672/0001-33
Processo: 01400004453202017
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.675.296,00
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como principal objetivo dar continuidade a sustentabilidade de um sistema integrado de orquestras e coros sinfônicos infantis e juvenis da Orquestrando a Vida promovendo o aprendizado musical e a prática artística, trazendo aos jovens envolvidos uma nova perspectiva de vida, fomento ao crescimento intelectual e profissional.

204523 - FESTIVAL ESTRADA REAL
VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400004514202046
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 689.489,19
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Festival Estrada Real vai levar uma caravana musical para as cidades Historicas da Estrada Real, numa festa celebrando a diversidade da música e do folclore brasileiro, visitando seus principais autores e gêneros , passeando pelos chorinhos, modinhas e lundus e a música clássica, do Brasil Colonial / Imperial , revivendo o surgimento da música no Brasil. O projeto realiza uma serie de apresentações de musica instrumental ,com renomados artistas brasileiros e grupos folcloricos da região, alem de oficinas/palestras com cotação de histórias , abrindo espaço para os músicos locais se apresentarem durante o Festival. O projeto vai contribuir para revitalizar o patrimonio imaterial e o turismo cultural das Cidades Históricas da Estrada Real , que foram duramente afetadas pela pandemia, gerando empregos e renda para a população dos municípios .

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204567 - Arte Rupestre e Realidade Virtual: da pré-história à pós-modernidade
DDK DIGITAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.713.833/0001-00
Processo: 01400004558202076
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 712.837,63
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A exposição Arte Rupestre e Realidade Virtual: da pré-história à pós-modernidade utiliza os mais modernos suportes disponíveis como a Realidade Virtual e a Realidade Aumentada para exibir a mais antiga forma de expressão artística humana, a arte rupestre. A exposição consiste nas seguintes obras: A CAVERNA em Realidade Virtual, com uma simulação de uma caverna pré-histórica brasileira. O MAPA DAS MIGRAÇÕES HUMANAS, consistindo em software de Realidade Aumentada e um mapa em alto-relevo. Dois minidocumentários, O ÚLTIMO CHÃO DA TERRA e A ARTE RUPESTRE DE MONTE ALEGRE. 12 Fotos dos desenhos rupestres de Monte Alegre, no Pará. A GRANDE TELA RUPESTRE- Painel exibindo arte digital. FOLDER DA EXPOSIÇÃO e aplicativo em Realidade Aumentada. A exposição também contará com 4 palestras sobre a Arte Rupestre brasileira transmitidas ao vivo pela internet.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
204631 - CENTRO CULTURAL EGON SCHADEN
INSTITUTO EGON SCHADEN-IES
CNPJ/CPF: 21.584.812/0001-00
Processo: 01400004622202019
Cidade: São Bonifácio - SC;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um dos pioneiros da antropologia no Brasil, Dr. Egon Schaden deixou um legado muito rico a partir de suas pesquisas, estudos e acervo pessoal. Nasceu em Santa Catarina, na pequena São Bonifácio, filho de imigrantes alemães. 29 anos após sua morte e fundado um Instituto em seu nome, pretende-se agora construir uma obra de grande relevância para abrigar este patrimônio material e cultural, que será um Centro Cultural aberto a toda a comunidade do município, que não ultrapassa 3000 habitantes. O Centro Cultural Egon Schaden irá abrigar um auditório multiuso para 70 pessoas e mais dois espaços reservados para atividades e eventos culturais. O projeto inclui ação de contrapartida social no formato de workshop.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204420 - Digitalização e Catalogação do Acervo Guga Kuerten
instituto Guga Kuerten
CNPJ/CPF: 04.003.206/0001-26
Processo: 01400004411202086
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 1.238.944,00
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a informatização e o processamento técnico do acervo do Instituto Guga Kuerten, dentro das diretrizes da museologia e da arquivologia. Através da implantação de uma plataforma integrada de gestão de acervos, o projeto fará a digitalização dos acervos documentais, a captação de fotos do acervo tridimensional e a catalogação dos acervos, garantindo a preservação e a disponibilização das informações ao público interessado.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
204579 - Circuito de Seminários em Comemoração ao Bicentenário da Independência
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Processo: 01400004570202081
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 656.924,84
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Para iniciar os festejos dos 200 anos da participação da Marinha na Independência do Brasil, apresentamos o projeto "Circuito de Seminários em Comemoração ao Bicentenário da Independência", compreendendo uma série de 04 seminários que discutirão a intersecção entre o Poder Naval português e a história do Brasil Colonial, abordando os aspectos geopolíticos e estratégicos das Grandes Navegações e da formação de um império português nos Trópicos.

PORTARIA Nº 691, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191822 - TEMPORADA SP - BARNUM REI DO SHOW - MUSICAL
BARHO PRODUCOES LTDA.
CNPJ/CPF: 33.207.080/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 495.210,90
Valor total atual: R$ 1.491.229,00

PORTARIA Nº 692, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177457 - Arte e Cultura
Paulo Damião Carvalho Reis
CNPJ/CPF: 195.558.868-65
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192488 - I FESTIVAL DA LÍNGUA PORTUGUESA DO PORTO DO RIO
Instituto Solidariedade e Cultura
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Prazo de Captação: 26/11/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
193196 - Dualidade e Analogias
Bárbara Bueno
CNPJ/CPF: 382.818.028-04
Cidade: Pouso Alegre - MG;
Prazo de Captação: 26/11/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 693, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
183846 - A soma de todos os sabores: as histórias, as receitas e os aromas.
FUNDAÇÃO AURY LUIZ BODANESE
CNPJ/CPF: 01.453.262/0001-74
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Reduzido: R$ 12.471,70
Valor total atual: R$ 321.528,31

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202349 - Reestruturação do Museu Imigrante Holandês
ASSOCIACAO PARQUE HISTORICO DE ARAPOTI
CNPJ/CPF: 07.228.169/0001-42
Cidade: Arapoti - PR;
Valor Reduzido: R$ 0,01
Valor total atual: R$ 199.907,49

PORTARIA Nº 694, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 176491 - Reciclos Humanos, publicado na portaria nº 0642/17 de 23/10/2017, no D.O.U. de 24/10/2017, para Recicladores de sonhos.

PRONAC: 191822 - TEMPORADA SP - BARNUM REI DO SHOW - MUSICAL, publicado na portaria nº 0510/19 de 30/08/2019, no D.O.U. de 02/09/2019, para TEMPORADA SP/RJ - BARNUM REI DO SHOW - MUSICAL.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 175859 - COMPANHIA DE DANÇA LÁPIS DE SEDA, publicado na portaria nº 0587/17 de 28/09/2017, no D.O.U. de 29/09/2017.

Onde se lê: O projeto contempla a continuidade das atividades da Companhia de Dança Lápis de Seda, grupo de dança contemporânea de Florianópolis (SC) com foco inclusivo, formada por 10 bailarinos, entre eles pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla. O projeto prevê a realização de 2 apresentações do espetáculo "Será que é de Éter?", e a montagem de um novo espetáculo de dança, intitulado "Nós", com uma apresentação de lançamento em Florianópolis.

Leia-se: O projeto contempla a continuidade das atividades da Companhia de Dança Lápis de Seda, grupo de dança contemporânea de Florianópolis (SC) com foco inclusivo, formada por 10 bailarinos, entre eles pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla. O projeto prevê a realização de 1 apresentações do espetáculo ?Será que é de Éter?? em São Paulo e a montagem de um novo espetáculo de dança, inttulado ?Nós?, com tres apresentações em Florianópolis e duas apresentações em Campo Novos (SC)

PRONAC: 193330 - Coleção - Dorinha pelo Brasil - Inclusão sem barreiras, publicado na portaria nº 0667/19 de 19/11/2019, no D.O.U. de 20/11/2019.

Onde se lê: Promover a inclusão e o fomento à leitura às crianças de com e sem deficiência visual de todo o Brasil, por meio da produção e distribuição da Coleção - Dorinha pelo Brasil. A personagem infantil Dorinha é cega e com a ajuda do seu cão guia, viaja pelo Brasil conhecendo as cinco regiões do país, assim como outras crianças, lugares turísticos e outras características culturais, como por exemplo, brincadeiras, comidas típicas, música ou folclore. A coleção será composta por formato tinta-Braille, com texto impresso em fonte ampliada, imagens coloridas e em relevo Braille e textura, e títulos em formato audiolivro enriquecido com efeitos sonoros lúdicos buscando estimular diferentes sentidos no leitor.

Leia-se: Promover a inclusão e o fomento à leitura às crianças de com e sem deficiência visual de todo o Brasil, por meio da produção e distribuição da Coleção - Dorinha pelo Brasil. A personagem infantil Dorinha é cega e com a ajuda do seu cão guia, viaja pelo Brasil conhecendo as cinco regiões do país, assim como outras crianças, lugares turísticos e outras características culturais, como por exemplo, brincadeiras, comidas típicas, música ou folclore. A coleção será composta por formato tinta-Braille, com texto impresso em fonte ampliada, imagens coloridas e em relevo Braille e textura, e títulos em formato audiolivro enriquecido com efeitos sonoros lúdicos buscando estimular diferentes sentidos no leitor, bem como estimular a produção de livros acessíveis para o mercado editorial.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 312, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o resultado final do Prêmio Festival Funarte Acessibilidança Virtual 2020

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. 14 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando:

- a cláusula 9.3.5 do Prêmio Festival Funarte Acessibilidança Virtual 2020, resolve:

Art. 1º - Tornar público o seu resultado final.

Chave	Razão Social	Concorrente	Proposta	UF	Região	Pontuação Final
7764-77133	Instituto Arte e Inclusão	Grupo de Dança Inclusiva : arte inclusão e comunidade	TransBordando	Goiás	Centro-Oeste	94.64
7764-79377	Instituto de Desenvolvimento Artístico e Social Sucata Cultural	Cia. Theasthai	Capão Dançante	Mato Grosso do Sul	Centro-Oeste	92.9
7764-76997	Arteviva Produções Artística Ltda	Arteviva Produções Artística Ltda	Dança Acessibilidade - O Mundo em Suas Mãos	Distrito Federal	Centro-Oeste	90.1
7764-80084	Beco da Coruja Produções Ltda	Street Cadeirante	Rodas em Dança: Livres e Lives	Distrito Federal	Centro-Oeste	76.46
7764-76581	Associação Gira Dança	Companhia Giradança	Proibido Elefantes - acessível	Rio Grande do Norte	Nordeste	98.0
7764-77514	MJ Damásio Passos Produções	Edu O. (Grupo X de Improvisação em Dança)	Ah, se eu fosse Marilyn!	Bahia	Nordeste	94.04
7764-80060	Andrea Morais Borges 05185266406	Taciana Gomes de Melo	Ensaio Sobre o Silêncio	Pernambuco	Nordeste	86.46
7764-75934	Organização Ponto de Equilíbrio	Cia. Dança Eficiente	Dança Eficiente - Espetáculo Plenitude	Piauí	Nordeste	85.0
7764-78826	T C Fernandes	Grupo Movidos	Estado de Apneia	Rio Grande do Norte	Nordeste	84.3
7764-78397	Cine Arts Filmes e Produções Eireli	Elísio Pitta	Rio Sem Margem	Bahia	Nordeste	79.04
7764-79813	Arlindo Bezerra da Silva Junior/ABoca	Cida - Coletivo Independente Dependente de Artistas	Maré - Dança para todos	Rio Grande do Norte	Nordeste	74.9
7764-68160	Lamira Artes Cênicas Ltda	Lamira Artes Cênicas	Lua de Mel	Tocantins	Norte	93.72
7764-79901	Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC	Corpo de Dança do Amazonas	Acessibilizando o espetáculo Solatium	Amazonas	Norte	87.46
7764-75830	Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diversidade Amazônica	Grupo de dança Reconstruindo o Quilombo	Espetáculo de dança "Maculelê Reconstruindo o Quilombo"	Rondônia	Norte	81.02
7764-75658	Panaméricas Diásporas Produções Ltda	Coletivo Desvio Padrão	Só se fechar os olhos	São Paulo	Sudeste	96.48
7764-77647	Circodança Suzie Bianchi Eireli		Conexões	São Paulo	Sudeste	92.6
7764-79575	Job Center Agenciamento, Editora, Produções Artisticas e Eventos Culturais Ltda	Pulsar Cia. de Dança	Espetáculo - Olhares Ímpares - Pulsar 20 Anos	Rio de Janeiro	Sudeste	89.68
7764-79772	Adelly Costantini Produções Artísticas Eireli	Cia ILTDA	Coisa de Anjo - Cia Ltda	Rio de Janeiro	Sudeste	89.54
7764-78847	Ricelli dos Santos Piva	Renata Mara. O espetáculo "Húmus"	Húmus	Minas Gerais	Sudeste	87.0
7764-71503	Liame Associação de Apoio a Cultura	Carioca sobre Rodas	Carioca sobre Rodas	Rio de Janeiro	Sudeste	79.8
7764-78267	Associação Newart de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais	Cia Gente	Elementos Disponíveis Para Outras Composições	Rio de Janeiro	Sudeste	76.16
7764-77761	Imago Comércio Produção e Realização Ltda	Imago Comércio Produção e Realização Ltda	Anatta	São Paulo	Sudeste	75.26
7764-77020	Nó Movimento em Rede Ltda	Nó movimento em rede	Do Avesso	Paraná	Sul	93.4
7764-79492	Escola e Centro de Cultura Flamenca Del Puerto Ltda	Cia de Flamenco Del Puerto	Flamenco Imaginário Edição Acessibilidade Plena	Rio Grande do Sul	Sul	88.5
7764-77694	A. L. Ciscato & Cia Ltda	Cia. de Dança Lápis de Seda	Convite ao Olhar	Santa Catarina	Sul	78.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LAMARTINE BARBOSA HOLANDA

PORTARIA FUNARTE Nº 313, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o resultado final do Prêmio Funarte Festival de Teatro Virtual 2020

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. 14 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando:

- a cláusula 8.4.5 do Prêmio Funarte Festival de Teatro Virtual 2020, resolve:

Art. 1º - Tornar público o seu resultado final.

Nº	Razão social	Concorrente	Nome do espetáculo	Região	Notas
368	Merun Filmes Ltda	Estupenda Trupe	Bodas de Sangue	Centro-Oeste	95,3
139	Diego Pereira Borges	Teatro do Instante	À Espera de Godot	Centro-Oeste	93
227	Dephot Fotografia e Projetos Culturais Ltda		Estranhas	Centro-Oeste	91,7
363	Roberto Felipe de Oliveira	S.A.I - SETOR DE ÁREAS ISOLADAS	A MOSCOU! UM PALIMPSESTO	Centro-Oeste	91,7
387	Companhia Voar Arte para Infância e Juventude	COMPANHIA VOAR ARTE PARA INFANCIA E JUVENTUDE	As 12 caixas de Hércules	Centro-Oeste	91,3
246	Jéssica Carvalho Teixeira 00974423300	Jéssica Teixeira	E.L.A	Nordeste	100
307	O Poste Soluções Luminosas Ltda		OMBELA	Nordeste	99,2
542	Janela Gestão de Projetos Ltda	Bote de Teatro	SALTO	Nordeste	97,9
99	Organização Artística Pavilhão da Magnólia	Grupo Pavilhão da Magnólia	Suelen, Nara, Ian	Nordeste	97
40	Núcleo Atmosfera de Dança-Teatro		Maria Firmina dos Reis- uma voz além do tempo	Nordeste	96,5
486	Associação Cultural Artística Locômbia -Teatro de Andanças	Locômbia Teatro de Andanças	Mar Acá	Norte	96,8
80	Associação Cultural O Imaginário	O Imaginário	A Borracheira	Norte	90,5
163	H Produções e Artes Cênicas Ltda	UTC-4	Marília Gabriela não vai mais morrer sozinha	Norte	85,5
44	Lamira Artes Cênicas Ltda	Lamira Artes Cênicas	GIBI	Norte	79,7
228	MD Produção Teatral e Artes Cênicas Ltda	SOUFFLÉ DE BODÓ COMPANY	VESTIDO QUEIMADO	Norte	73
239	Associação Trupe de Truões - Instituto de educação, pesquisa, arte, cultura e informação - ATT	Grupo Trupe de Truões	Zapato Busca Sapato	Sudeste	99,7
514	Eduardo Brito de Sousa -Produções	(CTI) Cia. Teatro da Investigação	A CASA DE FARINHA DO GONZAGÃO - Teatro-Baile	Sudeste	98,8
269	Janus II Produções Ltda	Grupo Caio Entre Nós	"O Homem e a Mancha: 24 anos-luz"	Sudeste	98,5
279	Ginja Filmes & Produções Ltda	Museu dos Meninos	Arqueologias do Futuro	Sudeste	98,4
467	Cooperativa Paulista de Teatro	COMPANHIA NOVA DE TEATRO	A CRIPTA DE POE	Sudeste	98,3
141	Camila Koliver Vergara Martins Costa	MÁSCARA ENCENA	2068	Sul	100,0
190	Tainah de Souza Dadda 00906346088	Tainah Dadda	Manual para náufragos	Sul	99,2
267	Téspis Cia de Teatro	Téspis Cia de Teatro, Música e Artes	Pa Pe Lê - uma aventura de papel	Sul	99
400	Carolina Garcia Marques/Cia 4 Produções	Cia 4	Habite-me teatro de máscaras, bonecos e dança	Sul	98,7
154	Dionisos Teatro Ltda		Limita-ações: as coisas que guardamos	Sul	98,4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LAMARTINE BARBOSA HOLANDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos dezenove dias de novembro de dois mil e vinte às quatorze horas, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Quinta (35a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Morais do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira e os Membros suplentes, Procuradora do Trabalho Janine Milbratz Fiorot e Procuradora Regional do Trabalho, Célia Regina Camachi Stander. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) O advogado Dr Luís Antônio Camargo de Melo solicita o registro em ata de manifestação de pesar pelo prematuro e inesperado falecimento do advogado Jorge Otávio Oliveira Lima, expressando tristeza e votos de pêsames a amigos e familiares. A Coordenadora defere o requerimento de registro, ao qual se associam todos os integrantes da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000709.2020.03.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: AUTO POSTO NOTA 1000 LTDA., INQUIRIDO: ORGANIZACOES GUALBERTO LTDA, INQUIRIDO: POSTO ABASTECA AQUI ANEL LTDA, INQUIRIDO: POSTO ABASTECA AQUI BARREIRO LTDA , INQUIRIDO: POSTO BALUARTE LTDA, INQUIRIDO: POSTO BEAGAS GNV LTDA, INQUIRIDO: POSTO DE COMBUSTIVEL TEREZA CRISTINA LTDA, INQUIRIDO: POSTO JARDIM INDUSTRIAL LTDA, INQUIRIDO: POSTO JOAO PAULO II LTDA, INQUIRIDO: POSTO TIGRE LTDA, INQUIRIDO: POSTO WP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, NOTICIANTE: SINPOSPETRO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, INQUIRIDO: WEC EMPREENDIMENTOS EIRELI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Vencida a Relatora.

Processo NF-000390.2020.05.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: HOSPITAL E CLINICA SÃO MATHEUS LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas realizado pela Dra. Sandra Lia Simón.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000245.2015.11.000/9 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, INQUIRIDO: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002004.2018.07.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO - UFC, NOTICIANTE: SRTE- CE - SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO E EMPREGO - CEARÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto à denúncia de possível desvirtuamento do programa de residência médica, homologando-a quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000200.2018.12.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000243.2018.20.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: VALE FERTILIZANTES S.A. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, INQUIRIDO: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001049.2019.06.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GONCALVES & FERREIRA LTDA - ME , NOTICIANTE: ANONIMO - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000096.2020.01.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA , NOTICIANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO, INQUIRIDO: Unimed de Nova Friburgo - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003417.2020.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: GR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO/SP - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000693.2020.02.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTAMPARIA SALETE LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003768.2020.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001706.2020.05.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: COUTO MAIA CONSTRUCAO E SERVICOS NAO CLINICOS S/A - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000473.2020.15.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: CENTRO DE SAUDE FISICO MOOD LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000576.2020.15.008/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONVIVA SERVICOS E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000582.2020.15.008/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: GS SERVICOS DE SAUDE EIRELI, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000820.2020.18.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001210.2020.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001405.2020.18.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, NOTICIADO: BANCO SAFRA S/A - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001463.2020.18.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS) - VAPT VUPT - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo IC-001533.2020.18.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL REIS LTDA , NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001677.2020.19.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MACEIÓ, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PP-007681.2019.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005773.2020.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JUÍZO DA 37ª VT/RJ, NOTICIANTE: RUTH LENA DE ALMEIDA MEDEIROS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003713.2020.03.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004013.2020.03.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001484.2020.04.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECEFERGS, INVESTIGADO: SPORT CLUB INTERNACIONAL - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002549.2020.04.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: JERRI LINCINE SEABRA, INVESTIGADO: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000223.2020.04.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO, NOTICIADO: TOTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Sandra Lia Simón acompanha com ressalva de fundamentação.

Processo IC-000365.2020.04.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LOS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001330.2020.05.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, NOTICIADO: MAKRO ATACADISTA S.A, NOTICIADO: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADO, HIPERMERCADO, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001582.2020.05.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001014.2020.08.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001188.2020.08.000/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - PORTO DE VILA DO CONDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PA-MED-001254.2020.08.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002228.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002231.2020.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002610.2020.09.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANTE: VIVIAN BORGERT - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000178.2020.09.006/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIMED FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema 03.01.09. Desvirtuamento do Trabalho por meio de Cooperativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000092.2020.10.002/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIPOSTO, NOTICIADO: SINTRAPOSTO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002043.2020.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA INFORMATICA LTDA, NOTICIADO: CASTRO PONTES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA, NOTICIANTE: ELISABETH FONTANELLA, NOTICIADO: MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL, NOTICIANTE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000453.2020.15.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S A - UTGCA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE GAS CARAGUATATUBA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000279.2020.15.003/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, NOTICIANTE: SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000396.2020.15.008/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CECILIA MACHADO, NOTICIADO: ABACAI CULTURA E ARTE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001032.2020.17.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA - IPS, NOTICIANTE: SAMUEL FLORENCIO, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000520.2014.11.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE LÁBREA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LABREA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000521.2014.11.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - AM - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000608.2014.11.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE URUCARÁ - AM - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000041.2016.07.003/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ÁGUAS BELAS CRIAÇÕES DE CAMARÕES E PEIXES LTDA EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001867.2016.08.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CORREGEDORIA DO TRT-8 REGIÃO, INQUIRIDO: H. P. TRANSPORTE LTDA., INQUIRIDO: M. D. P. TRANSPORTES LTDA., SUCESSORA DE RIO GUAPORÉ TRANSPORTES LTDA., INQUIRIDO: MADEIREIRA CARVALHO LTDA. - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002021.2019.06.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: GRANMARMORE LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002484.2020.03.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARCELO TOSTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS , NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000906.2020.19.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE MACEIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PP-000413.2020.24.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: BRF S.A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, determinando a conversão do presente feito em procedimento de acompanhamento de TAC, a fim de que se prossiga a fiscalização das obrigações acordadas durante o período de vigência do termo. E diante da relevância da matéria, que a Regional dê ciência da decisão ao Gerente do Projeto Nacional de Adequação das Condições de Trabalho nos Frigoríficos, Dr. Sandro Eduardo Sardá, bem como à Coordenadora Nacional da CODEMAT, Dra. Marcia Cristina Kamei Lopez Aliaga, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000990.2014.21.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, INQUIRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005890.2020.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA / HOSPITAL MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003469.2020.03.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002569.2020.06.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000251.2020.08.003/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000158.2020.09.005/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MICHAEL PEREIRA NUNES - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, converter a remessa em análise de homologação e, assim, votar pela homologação do indeferimento liminar determinando, a Origem, a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Secretaria de Inspeção do Trabalho, no Ministério da Economia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001717.2020.18.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOIÁS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-007206.2020.01.000/0, NF-000552.2020.01.001/1, NF-000360.2020.01.003/1, NF-001175.2020.01.006/2, NF-001176.2020.01.006/8, NF-001177.2020.01.006/3 - PRT 2ª Região-SP - NF-005707.2020.02.000/7, NF-000667.2020.02.001/0, NF-000708.2020.02.002/2, NF-000554.2020.02.003/8 - PRT 3ª Região-MG - NF-002237.2020.03.000/6, NF-000315.2020.03.003/0, NF-000334.2020.03.007/2 - PRT 4ª Região-RS - NF-002636.2020.04.000/0, NF-002899.2020.04.000/9, NF-002920.2020.04.000/2, NF-002982.2020.04.000/1, NF-003019.2020.04.000/9, NF-000284.2020.04.001/7 - PRT 5ª Região-BA - NF-001255.2020.05.000/1, NF-002450.2020.05.000/7, NF-002524.2020.05.000/7, NF-002581.2020.05.000/9, NF-000443.2020.05.006/4 - PRT 6ª Região-PE - IC-001746.2019.06.000/1, NF-000553.2019.06.002/9, NF-001542.2020.06.000/1, NF-002168.2020.06.000/6, NF-002740.2020.06.000/3, NF-002748.2020.06.000/7, PP-000148.2020.06.001/9, NF-000083.2020.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - NF-002106.2019.07.000/2, IC-000026.2019.07.002/5, PP-000422.2020.07.000/5 - PRT 8ª Região-PA - NF-001344.2020.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-002701.2020.09.000/6, NF-000185.2020.09.008/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-001640.2019.10.000/7, IC-000266.2019.10.001/8, PP-001375.2020.10.000/8, NF-001721.2020.10.000/3 - PRT 12ª Região-SC - NF-000897.2020.12.000/8, NF-000918.2020.12.000/4, NF-000199.2020.12.004/6 - PRT 13ª Região-PB - NF-001380.2020.13.000/1 - PRT 14ª Região-RO - NF-000403.2020.14.000/6, NF-000343.2020.14.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000186.2019.15.006/0, NF-000709.2020.15.006/9, NF-000719.2020.15.006/6, PP-000488.2020.15.007/4 - PRT 16ª Região-MA - IC-000048.2018.16.001/2, NF-000849.2020.16.000/8, NF-000882.2020.16.000/2, NF-000884.2020.16.000/5, NF-000887.2020.16.000/4, NF-000888.2020.16.000/0, NF-000990.2020.16.000/5 - PRT 18ª Região-GO - IC-000653.2019.18.000/3, IC-000165.2019.18.003/7, IC-000271.2020.18.000/1,

NF-001836.2020.18.000/0, NF-000231.2020.18.002/9 - PRT 19ª Região-AL - NF-001615.2020.19.000/5 - PRT 20ª Região-SE - NF-001488.2020.20.000/9, NF-001504.2020.20.000/3, NF-000118.2020.20.001/7, NF-000129.2020.20.001/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-000404.2018.21.000/0, IC-000333.2019.21.000/0, IC-001267.2019.21.000/8, NF-000233.2020.21.001/9 - PRT 22ª Região-PI - NF-000917.2020.22.000/0, NF-001083.2020.22.000/9 - PRT 23ª Região-MT - NF-000801.2020.23.000/7, NF-000807.2020.23.000/5, NF-000842.2020.23.000/2, NF-000845.2020.23.000/1.

8) OUTROS

Processo IC-000469.2020.05.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI , INQUIRIDO: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, INQUIRIDO: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA , INQUIRIDO: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A, INQUIRIDO: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A, INQUIRIDO: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000569.2020.15.008/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001842.2012.01.000/0, IC-000083.2012.01.003/0, IC-000287.2013.01.003/7, IC-003105.2014.01.000/0, IC-003589.2014.01.000/1, IC-001862.2015.01.000/8, IC-004225.2015.01.000/0, IC-004222.2016.01.000/5, IC-000360.2016.01.004/5, IC-000585.2016.01.004/8, IC-000076.2016.01.005/2, IC-000809.2016.01.006/1, IC-004616.2017.01.000/1, IC-006155.2017.01.000/1, IC-002571.2018.01.000/0, IC-004635.2018.01.000/0, IC-005782.2018.01.000/1, IC-006165.2018.01.000/0, IC-006632.2018.01.000/0, IC-000373.2018.01.001/4, IC-000217.2018.01.002/9, IC-000010.2018.01.003/3, IC-000004.2018.01.006/0, IC-001171.2019.01.000/5, IC-002483.2019.01.000/2, IC-003180.2019.01.000/2, IC-003488.2019.01.000/8, IC-004100.2019.01.000/0, PP-004761.2019.01.000/7, IC-005662.2019.01.000/3, IC-005847.2019.01.000/2, PP-006095.2019.01.000/3, IC-006558.2019.01.000/0, PP-006874.2019.01.000/3, IC-000187.2019.01.002/4, IC-000303.2019.01.002/7, IC-000026.2019.01.006/4, IC-000079.2019.01.006/7, IC-000295.2019.01.006/0, IC-000519.2019.01.006/2, IC-000654.2019.01.006/8, IC-000784.2019.01.006/8, IC-000149.2019.01.008/3, PP-000079.2020.01.000/8, PP-000681.2020.01.000/4, IC-000985.2020.01.000/4, PP-001154.2020.01.000/5, PP-001245.2020.01.000/1, IC-001397.2020.01.000/1, PP-001438.2020.01.000/6, IC-001996.2020.01.000/0, IC-001998.2020.01.000/0, IC-002144.2020.01.000/7, IC-002222.2020.01.000/0, PP-002262.2020.01.000/6, IC-002303.2020.01.000/0, NF-002312.2020.01.000/1, IC-002316.2020.01.000/3, IC-002405.2020.01.000/9, NF-002455.2020.01.000/0, IC-002632.2020.01.000/6, IC-002790.2020.01.000/0, NF-002976.2020.01.000/5, IC-003060.2020.01.000/9, IC-003143.2020.01.000/0, IC-003154.2020.01.000/1, NF-003166.2020.01.000/9, PP-003179.2020.01.000/1, IC-003181.2020.01.000/4, IC-003397.2020.01.000/8, IC-003420.2020.01.000/2, IC-003530.2020.01.000/6, IC-003995.2020.01.000/0, IC-004075.2020.01.000/0, IC-004393.2020.01.000/4, IC-004682.2020.01.000/4, IC-004839.2020.01.000/5, IC-004885.2020.01.000/5, IC-005214.2020.01.000/0, PP-005387.2020.01.000/8, NF-005631.2020.01.000/5, NF-005696.2020.01.000/0, PP-005771.2020.01.000/8, PP-005907.2020.01.000/0, PP-005956.2020.01.000/7, IC-006098.2020.01.000/6, PP-006181.2020.01.000/9, IC-006347.2020.01.000/0, NF-006706.2020.01.000/9, NF-006889.2020.01.000/3, NF-007005.2020.01.000/0, NF-007049.2020.01.000/8, IC-007086.2020.01.000/7, NF-007108.2020.01.000/4, NF-007189.2020.01.000/0, NF-007203.2020.01.000/4, NF-007289.2020.01.000/8, NF-007371.2020.01.000/5, NF-007410.2020.01.000/9, NF-007441.2020.01.000/3, NF-007446.2020.01.000/0, NF-007448.2020.01.000/1, NF-000403.2020.01.001/3, NF-000470.2020.01.001/5, NF-000508.2020.01.001/3, NF-000541.2020.01.001/8, IC-000014.2020.01.002/6, NF-000298.2020.01.002/5, NF-000316.2020.01.002/2, IC-000018.2020.01.003/7, PP-000212.2020.01.003/0, IC-000268.2020.01.004/5, IC-000306.2020.01.004/7, NF-000495.2020.01.004/4, IC-000966.2020.01.004/0, IC-001036.2020.01.004/9, PP-000484.2020.01.006/2, IC-000536.2020.01.006/7, PP-000561.2020.01.006/7, PP-000913.2020.01.006/6, PP-001046.2020.01.006/1, PP-000164.2020.01.007/4, PP-000244.2020.01.007/8, IC-000093.2020.01.008/5, IC-000099.2020.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003022.2013.02.000/8, IC-003026.2013.02.000/0, IC-003009.2015.02.000/7, IC-006182.2016.02.000/3, IC-007753.2017.02.000/3, IC-007824.2018.02.000/9, IC-008686.2018.02.000/1, IC-000864.2018.02.002/7, IC-000531.2018.02.003/2, IC-000100.2018.02.005/3, NF-000748.2019.02.000/0, IC-001600.2019.02.000/2, IC-003017.2019.02.000/0, IC-004085.2019.02.000/1, IC-004100.2019.02.000/0, IC-006894.2019.02.000/7, IC-007018.2019.02.000/8, PP-008334.2019.02.000/9, IC-000493.2019.02.001/1, IC-000518.2019.02.001/3, IC-000594.2019.02.003/8, IC-000636.2019.02.003/5, IC-000645.2019.02.003/6, IC-000695.2019.02.003/2, IC-000697.2019.02.003/5, IC-000709.2019.02.003/0, IC-000306.2019.02.005/0, IC-000434.2020.02.000/2, IC-000735.2020.02.000/3, IC-000861.2020.02.000/8, PP-000925.2020.02.000/2, PP-001454.2020.02.000/8, PP-001631.2020.02.000/3, PP-001967.2020.02.000/7, PP-001983.2020.02.000/8, PP-002558.2020.02.000/5, IC-002603.2020.02.000/3, PP-002887.2020.02.000/0, IC-003115.2020.02.000/2, NF-003290.2020.02.000/3, NF-003392.2020.02.000/1, NF-003508.2020.02.000/1, NF-003842.2020.02.000/6, PP-004021.2020.02.000/8, IC-004080.2020.02.000/0, NF-004189.2020.02.000/7, PP-004191.2020.02.000/0, IC-004220.2020.02.000/7, NF-004229.2020.02.000/6, NF-004306.2020.02.000/4, PP-004321.2020.02.000/0, NF-004378.2020.02.000/0, NF-004473.2020.02.000/0, IC-004484.2020.02.000/1, PP-004576.2020.02.000/3, PP-004579.2020.02.000/0, NF-004865.2020.02.000/3, PP-004877.2020.02.000/0, PP-004984.2020.02.000/8, NF-005054.2020.02.000/1, NF-005139.2020.02.000/3, NF-005238.2020.02.000/5, NF-005251.2020.02.000/0, PP-005278.2020.02.000/0, NF-005298.2020.02.000/3, NF-005360.2020.02.000/8, PP-005381.2020.02.000/6, NF-005392.2020.02.000/8, NF-005440.2020.02.000/2, NF-005514.2020.02.000/2, NF-005531.2020.02.000/9, NF-005542.2020.02.000/0, NF-005559.2020.02.000/5, NF-005667.2020.02.000/8, NF-005758.2020.02.000/4, PP-005761.2020.02.000/2, NF-005928.2020.02.000/0, NF-005937.2020.02.000/0, NF-005961.2020.02.000/7, NF-005975.2020.02.000/5, NF-006029.2020.02.000/8, NF-006061.2020.02.000/0, NF-006072.2020.02.000/1, NF-006082.2020.02.000/8, NF-006086.2020.02.000/0, NF-006112.2020.02.000/0, NF-006194.2020.02.000/2, NF-006214.2020.02.000/9, NF-006248.2020.02.000/0, NF-006268.2020.02.000/2, NF-006354.2020.02.000/1, NF-006387.2020.02.000/7, NF-006422.2020.02.000/9, NF-006459.2020.02.000/6, IC-000148.2020.02.001/1, PP-000470.2020.02.001/7, NF-000590.2020.02.001/0, NF-000651.2020.02.001/5, IC-000183.2020.02.002/0, IC-000198.2020.02.002/9, IC-000373.2020.02.002/9, IC-000439.2020.02.002/6, NF-000444.2020.02.002/1, IC-000489.2020.02.002/2, NF-000520.2020.02.002/0, NF-000553.2020.02.002/0, IC-000565.2020.02.002/0, NF-000614.2020.02.002/6, NF-000643.2020.02.002/1, IC-000092.2020.02.003/1, IC-000141.2020.02.003/9, IC-000355.2020.02.003/8, IC-000366.2020.02.003/1, PP-000380.2020.02.003/8, PP-000429.2020.02.003/0, IC-000489.2020.02.003/3 - PRT 3ª Região-MG - IC-000377.2016.03.006/2, IC-000732.2018.03.001/5, IC-000125.2018.03.008/4, IC-003466.2019.03.000/6, PP-000787.2019.03.001/6, IC-000797.2019.03.001/3, IC-000125.2019.03.002/1, IC-000749.2019.03.002/0, IC-000039.2019.03.005/8, IC-000354.2020.03.000/0, PP-001306.2020.03.000/0, IC-001380.2020.03.000/9, PP-001511.2020.03.000/4, PP-001879.2020.03.000/8, IC-001949.2020.03.000/6, IC-001971.2020.03.000/1, PP-002180.2020.03.000/2, PP-002307.2020.03.000/4, IC-002717.2020.03.000/0, IC-002725.2020.03.000/5, IC-002777.2020.03.000/8, PP-002801.2020.03.000/8, IC-002941.2020.03.000/0, NF-003088.2020.03.000/7, NF-003230.2020.03.000/6, IC-003306.2020.03.000/7, IC-003353.2020.03.000/2, NF-003390.2020.03.000/1, PP-003448.2020.03.000/0, PP-003553.2020.03.000/7, NF-003657.2020.03.000/6, NF-003767.2020.03.000/0, NF-003791.2020.03.000/6, NF-004022.2020.03.000/4, PP-000204.2020.03.001/7, PP-000437.2020.03.001/4, PP-000459.2020.03.001/1, NF-000483.2020.03.001/5, NF-000582.2020.03.001/7, NF-000630.2020.03.001/6, IC-000051.2020.03.002/2, IC-000204.2020.03.002/8, IC-000334.2020.03.002/8, PP-000357.2020.03.002/1, PP-000366.2020.03.002/2, IC-000376.2020.03.002/0, NF-000439.2020.03.002/8, PP-000162.2020.03.003/1, NF-000169.2020.03.003/6, NF-000247.2020.03.003/7, NF-000296.2020.03.003/7, NF-000096.2020.03.004/5, NF-000111.2020.03.004/0, IC-000167.2020.03.005/5, NF-000216.2020.03.005/0, NF-000233.2020.03.005/6, NF-000244.2020.03.005/0, NF-000247.2020.03.005/9, IC-000080.2020.03.006/7, IC-000118.2020.03.006/6, NF-000213.2020.03.006/2, PP-000146.2020.03.007/6, IC-000200.2020.03.007/7, IC-000055.2020.03.008/2, IC-000083.2020.03.009/4, PP-000195.2020.03.010/0, PP-000251.2020.03.010/4 - PRT 4ª Região-RS - IC-000575.2014.04.000/3, IC-000352.2016.04.006/7, IC-001514.2017.04.000/0, IC-001553.2017.04.000/0, IC-004394.2018.04.000/3, IC-000456.2018.04.004/0, IC-000307.2018.04.007/7, IC-000295.2018.04.008/0, IC-000012.2019.04.000/0, IC-001723.2019.04.000/0, IC-001838.2019.04.000/0, IC-002052.2019.04.000/0, IC-002359.2019.04.000/1, PP-002621.2019.04.000/0, IC-003319.2019.04.000/3, IC-000022.2019.04.005/3, IC-000120.2019.04.007/6, IC-000418.2019.04.007/1, IC-000144.2019.04.008/1, IC-000382.2019.04.008/4, PP-000497.2020.04.000/5, PP-000712.2020.04.000/0, PP-000988.2020.04.000/9, IC-000993.2020.04.000/0, PP-001205.2020.04.000/9, NF-001224.2020.04.000/5, IC-001233.2020.04.000/7, IC-001255.2020.04.000/0, PP-001256.2020.04.000/5, PP-001359.2020.04.000/9, PP-001457.2020.04.000/5, PP-001651.2020.04.000/7, NF-001849.2020.04.000/0, NF-001874.2020.04.000/1, NF-001932.2020.04.000/1, IC-002071.2020.04.000/4, PP-002125.2020.04.000/1, PP-002146.2020.04.000/0, IC-002230.2020.04.000/9, NF-002296.2020.04.000/0, IC-002337.2020.04.000/4, PP-002438.2020.04.000/7, PP-002444.2020.04.000/0, NF-002457.2020.04.000/4, NF-002567.2020.04.000/8, PP-002606.2020.04.000/0, NF-002608.2020.04.000/1, NF-002665.2020.04.000/3, PP-002700.2020.04.000/6, PP-002713.2020.04.000/9, PP-002714.2020.04.000/3, PP-002784.2020.04.000/8, PP-002851.2020.04.000/0, NF-003086.2020.04.000/7, NF-003116.2020.04.000/0, IC-000062.2020.04.001/4, IC-000274.2020.04.001/0, NF-000328.2020.04.001/0, PP-000135.2020.04.004/1, IC-000237.2020.04.004/2, NF-000274.2020.04.004/2, PP-000303.2020.04.004/9, NF-000317.2020.04.004/6, NF-000241.2020.04.006/3, NF-000351.2020.04.006/9, NF-000236.2020.04.008/4 - PRT 5ª Região-BA - IC-002525.2017.05.000/2, IC-000024.2017.05.007/5, IC-002681.2019.05.000/0, IC-000018.2019.05.003/6, IC-000224.2019.05.004/9, IC-000032.2020.05.000/5, PP-000622.2020.05.000/4, PP-001240.2020.05.000/8, IC-001412.2020.05.000/4, NF-001577.2020.05.000/7, IC-001713.2020.05.000/1, NF-001789.2020.05.000/9, NF-001841.2020.05.000/7, NF-002084.2020.05.000/9, NF-002211.2020.05.000/2, NF-002310.2020.05.000/4, NF-002368.2020.05.000/0, NF-002393.2020.05.000/1, IC-000070.2020.05.001/5, IC-000110.2020.05.001/4, IC-000131.2020.05.002/6, NF-000118.2020.05.003/7, NF-000135.2020.05.003/2, NF-000214.2020.05.006/2, NF-000372.2020.05.006/1, NF-000375.2020.05.006/0, NF-000384.2020.05.006/1 - PRT 6ª Região-PE - IC-000914.2012.06.000/8, IC-000120.2016.06.002/7, IC-002345.2017.06.000/1, IC-000315.2017.06.002/0, IC-000046.2018.06.002/3, IC-000470.2018.06.002/3, IC-000012.2019.06.000/0, IC-000225.2019.06.000/3, IC-000291.2019.06.000/9, PP-001217.2019.06.000/1, IC-000271.2019.06.002/6, IC-000302.2019.06.002/0, IC-000784.2020.06.000/0, IC-001020.2020.06.000/1, PP-001296.2020.06.000/3, IC-001316.2020.06.000/0, PP-001633.2020.06.000/8, PP-001695.2020.06.000/7, PP-001708.2020.06.000/3, PP-002119.2020.06.000/0, PP-002208.2020.06.000/5, PP-002290.2020.06.000/9, NF-002439.2020.06.000/4, NF-002441.2020.06.000/7, PP-002471.2020.06.000/6, NF-002545.2020.06.000/6, PP-002553.2020.06.000/1, PP-002556.2020.06.000/8, PP-002622.2020.06.000/4, NF-002625.2020.06.000/0, NF-002665.2020.06.000/6, NF-002730.2020.06.000/7, NF-002787.2020.06.000/7, NF-000087.2020.06.002/9, IC-000193.2020.06.002/4, IC-000226.2020.06.002/0, IC-000322.2020.06.002/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-000565.2009.07.002/7, IC-000058.2014.07.003/6, IC-000048.2016.07.000/3, IC-000063.2016.07.000/3, IC-000288.2016.07.000/0, IC-002081.2016.07.000/3, IC-000189.2017.07.000/0, IC-000598.2019.07.000/3, IC-001177.2019.07.000/4, IC-002212.2019.07.000/4, IC-002293.2019.07.000/0, PP-000079.2020.07.000/8, PP-000743.2020.07.000/0, PP-000857.2020.07.000/1, PP-000952.2020.07.000/8, PP-001286.2020.07.000/9, NF-001562.2020.07.000/6, NF-001872.2020.07.000/4, IC-000001.2020.07.002/7, PP-000131.2020.07.002/8 - PRT 8ª Região-PA - IC-000097.2017.08.001/1, IC-000098.2018.08.001/4, IC-001600.2019.08.000/8, PP-000267.2020.08.000/8, PP-000606.2020.08.000/0, IC-000729.2020.08.000/2, PP-000770.2020.08.000/1, IC-000801.2020.08.000/5, PP-000855.2020.08.000/7, PP-000896.2020.08.000/2, PP-000956.2020.08.000/1, IC-000998.2020.08.000/3, IC-001015.2020.08.000/4, PP-001221.2020.08.000/3, IC-001302.2020.08.000/3, IC-000071.2020.08.001/0, IC-000079.2020.08.002/0, NF-000211.2020.08.003/6, NF-000244.2020.08.003/7 - PRT 9ª Região-PR - IC-001780.2015.09.000/0, IC-001912.2016.09.000/2, IC-000022.2016.09.003/0, IC-000271.2018.09.001/8, IC-000484.2018.09.001/0, IC-000631.2018.09.003/3, IC-000262.2019.09.000/9, IC-000737.2019.09.000/0, IC-001227.2019.09.000/0, IC-002530.2019.09.000/9, IC-000255.2019.09.001/1, IC-000458.2019.09.001/7, IC-000172.2019.09.003/0, IC-000250.2019.09.008/6, PP-000383.2020.09.000/7, PP-000767.2020.09.000/0, PP-000841.2020.09.000/6, PP-000916.2020.09.000/4, NF-001390.2020.09.000/0, PP-001521.2020.09.000/6, PP-001530.2020.09.000/7, PP-001588.2020.09.000/2, PP-001633.2020.09.000/0, PP-001650.2020.09.000/7, PP-001711.2020.09.000/4, PP-001967.2020.09.000/3, PP-002065.2020.09.000/5, PP-002075.2020.09.000/1, NF-002111.2020.09.000/9, PP-002155.2020.09.000/6, NF-002200.2020.09.000/4, NF-002396.2020.09.000/1, PP-002399.2020.09.000/8, PP-002437.2020.09.000/6, PP-002447.2020.09.000/2, PP-002528.2020.09.000/2, NF-002557.2020.09.000/6, NF-002673.2020.09.000/4, NF-002758.2020.09.000/6, IC-000023.2020.09.001/7, PP-000226.2020.09.003/7, NF-000263.2020.09.003/7, IC-000447.2020.09.003/4, NF-000204.2020.09.004/0, NF-000280.2020.09.004/3, NF-000284.2020.09.004/9, NF-000298.2020.09.004/1, IC-000076.2020.09.006/9, IC-000040.2020.09.008/4, NF-000107.2020.09.010/9, NF-000136.2020.09.010/4, NF-000211.2020.09.010/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-000915.2014.10.000/0, IC-002091.2016.10.000/3, IC-001466.2017.10.000/4, IC-000484.2018.10.000/5, IC-000877.2018.10.000/0, IC-001472.2018.10.000/0, IC-001989.2018.10.000/1, IC-002802.2018.10.000/3, IC-002828.2018.10.000/9, IC-000256.2018.10.001/8, IC-000253.2019.10.000/3, IC-002443.2019.10.000/7, IC-002530.2019.10.000/1, IC-002616.2019.10.000/9, IC-000033.2020.10.000/1, IC-000049.2020.10.000/3, IC-000394.2020.10.000/6, IC-000843.2020.10.000/4, IC-001034.2020.10.000/5, IC-001063.2020.10.000/9, IC-001068.2020.10.000/6, IC-001122.2020.10.000/5, PP-001127.2020.10.000/2, PP-001395.2020.10.000/0, PP-001421.2020.10.000/1, PP-001510.2020.10.000/7, IC-001563.2020.10.000/5, IC-001598.2020.10.000/1, NF-001696.2020.10.000/8, NF-001699.2020.10.000/4, IC-001749.2020.10.000/0, IC-001780.2020.10.000/6, IC-002117.2020.10.000/4, NF-002262.2020.10.000/6, NF-002347.2020.10.000/8, PP-002360.2020.10.000/2, PP-002453.2020.10.000/0, NF-002459.2020.10.000/2, NF-000229.2020.10.001/7 - PRT 11ª Região-AM - IC-000485.2014.11.000/1, IC-000522.2014.11.000/7, IC-000605.2014.11.000/0, IC-000609.2014.11.000/5, IC-000610.2014.11.000/5, IC-001007.2015.11.000/7, IC-000435.2016.11.000/0, IC-001119.2018.11.000/7, IC-000903.2019.11.000/5, IC-000202.2019.11.001/0, IC-000537.2020.11.000/9, NF-000611.2020.11.000/4, NF-000613.2020.11.000/7, NF-000680.2020.11.000/9, PP-000029.2020.11.001/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000036.2015.12.005/7, IC-000377.2017.12.003/2, IC-000926.2018.12.000/7, IC-001594.2018.12.000/8, IC-000758.2019.12.000/8, PP-000849.2019.12.000/5, PP-001338.2019.12.000/9, IC-000186.2019.12.002/4, NF-000147.2020.12.000/4, IC-000174.2020.12.000/7, NF-000508.2020.12.000/4, IC-000542.2020.12.000/5, IC-000646.2020.12.000/9, IC-000653.2020.12.000/7, NF-000720.2020.12.000/4, NF-000750.2020.12.000/6, NF-000835.2020.12.000/1, IC-000992.2020.12.000/4, NF-001007.2020.12.000/9, PP-001017.2020.12.000/5, NF-001027.2020.12.000/1, NF-001070.2020.12.000/5, NF-001087.2020.12.000/0, IC-000297.2020.12.001/7, NF-000352.2020.12.001/4, IC-000131.2020.12.002/5, PP-000145.2020.12.002/8, IC-000174.2020.12.002/3, PP-000204.2020.12.002/0, PP-000178.2020.12.005/3, NF-

000189.2020.12.005/7 - PRT 13ª Região-PB - IC-001652.2017.13.000/5, IC-000703.2018.13.000/8, IC-000859.2018.13.000/0, IC-001199.2018.13.000/4, IC-000079.2018.13.002/0, IC-000288.2019.13.001/8, IC-000039.2020.13.000/0, PP-000412.2020.13.000/6, PP-000425.2020.13.000/2, IC-000472.2020.13.000/0, PP-000520.2020.13.000/9, PP-000676.2020.13.000/1, IC-000805.2020.13.000/0, NF-000939.2020.13.000/6, NF-000978.2020.13.000/9, NF-001015.2020.13.000/2, IC-001110.2020.13.000/2, IC-001245.2020.13.000/6, NF-001256.2020.13.000/8, NF-001280.2020.13.000/4, NF-001441.2020.13.000/9, NF-000675.2020.13.001/3, IC-000131.2020.13.002/6, NF-000158.2020.13.002/5 - PRT 14ª Região-RO - IC-000030.2017.14.000/8, IC-000321.2020.14.000/0, NF-000328.2020.14.000/4, IC-000108.2020.14.001/1, IC-000190.2020.14.002/4, IC-000225.2020.14.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-003404.2015.15.000/9, IC-003536.2016.15.000/8, IC-003049.2018.15.000/8, IC-000700.2018.15.006/0, IC-000324.2018.15.008/3, IC-001672.2019.15.000/8, IC-001899.2019.15.000/3, IC-002478.2019.15.000/4, IC-003058.2019.15.000/0, IC-003276.2019.15.000/7, PP-000225.2019.15.003/3, IC-000284.2019.15.003/0, IC-000327.2019.15.005/0, IC-000278.2019.15.006/3, IC-000576.2019.15.006/5, IC-000682.2019.15.006/5, IC-000691.2019.15.006/6, IC-000176.2019.15.007/0, IC-000488.2019.15.007/5, IC-000655.2019.15.008/9, PP-001274.2020.15.000/6, PP-001517.2020.15.000/6, NF-002115.2020.15.000/4, NF-002278.2020.15.000/6, NF-002408.2020.15.000/6, PP-002597.2020.15.000/5, NF-002680.2020.15.000/8, NF-002870.2020.15.000/6, NF-002872.2020.15.000/7, NF-003154.2020.15.000/2, NF-003213.2020.15.000/9, IC-003361.2020.15.000/7, NF-003376.2020.15.000/0, NF-003427.2020.15.000/1, NF-003579.2020.15.000/1, NF-003585.2020.15.000/6, NF-003600.2020.15.000/5, NF-003638.2020.15.000/8, NF-003751.2020.15.000/0, PP-003828.2020.15.000/6, NF-003951.2020.15.000/4, PP-000348.2020.15.001/8, PP-000416.2020.15.001/1, PP-000585.2020.15.001/4, NF-000609.2020.15.001/0, PP-000240.2020.15.002/7, PP-000330.2020.15.002/8, PP-000341.2020.15.002/1, PP-000387.2020.15.002/9, PP-000441.2020.15.002/0, IC-000016.2020.15.003/9, IC-000021.2020.15.003/0, IC-000052.2020.15.003/2, IC-000073.2020.15.003/6, PP-000083.2020.15.003/4, IC-000289.2020.15.003/1, IC-000295.2020.15.003/3, PP-000374.2020.15.003/0, NF-000400.2020.15.003/2, NF-000413.2020.15.003/9, NF-000427.2020.15.003/1, IC-000073.2020.15.004/7, IC-000100.2020.15.004/6, IC-000130.2020.15.004/8, IC-000142.2020.15.005/6, PP-000260.2020.15.005/6, IC-000298.2020.15.005/9, NF-000368.2020.15.005/5, PP-000276.2020.15.006/0, PP-000455.2020.15.006/5, IC-000501.2020.15.006/1, IC-000594.2020.15.006/6, NF-000665.2020.15.006/9, NF-000710.2020.15.006/9, NF-000711.2020.15.006/5, PP-000162.2020.15.007/7, PP-000316.2020.15.007/2, PP-000340.2020.15.007/6, PP-000364.2020.15.007/6, IC-000376.2020.15.007/6, PP-000399.2020.15.007/0, PP-000403.2020.15.007/4, PP-000449.2020.15.007/1, NF-000511.2020.15.007/7, NF-000534.2020.15.007/0, IC-000219.2020.15.008/1, IC-000231.2020.15.008/5, PP-000336.2020.15.008/5, NF-000580.2020.15.008/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-001387.2019.16.000/8, IC-001390.2019.16.000/6, IC-000209.2020.16.000/0, NF-000896.2020.16.000/5, NF-000944.2020.16.000/4, NF-000952.2020.16.000/9, NF-000964.2020.16.000/9, NF-001043.2020.16.000/5, NF-001064.2020.16.000/3, NF-000123.2020.16.002/4, NF-000144.2020.16.002/5 - PRT 17ª Região-ES - IC-000230.2018.17.000/3, IC-000178.2019.17.000/8, IC-000049.2019.17.002/6, IC-000354.2019.17.003/9, PP-000156.2020.17.000/0, PP-000205.2020.17.000/5, PP-000306.2020.17.000/0, NF-000557.2020.17.000/9, PP-000570.2020.17.000/9, NF-000667.2020.17.000/4, NF-000700.2020.17.000/4, NF-000805.2020.17.000/4, PP-000873.2020.17.000/2, NF-001101.2020.17.000/4, NF-001114.2020.17.000/7, NF-001143.2020.17.000/0, NF-001284.2020.17.000/9, IC-000321.2020.17.001/0, PP-000074.2020.17.002/6, PP-000131.2020.17.003/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-000776.2010.18.000/0, IC-000252.2014.18.001/9, IC-000270.2018.18.000/3, IC-000434.2018.18.000/6, IC-001614.2018.18.000/3, IC-000437.2019.18.000/8, IC-000998.2019.18.000/9, IC-001077.2019.18.000/6, IC-000166.2019.18.001/7, IC-000084.2020.18.000/4, IC-000369.2020.18.000/3, IC-000432.2020.18.000/5, IC-000584.2020.18.000/2, IC-000604.2020.18.000/2, IC-000609.2020.18.000/4, NF-000857.2020.18.000/4, IC-000909.2020.18.000/9, IC-000995.2020.18.000/9, IC-001119.2020.18.000/2, IC-001129.2020.18.000/9, IC-001195.2020.18.000/1, IC-001233.2020.18.000/0, IC-001250.2020.18.000/6, PP-001259.2020.18.000/5, IC-001312.2020.18.000/9, IC-001328.2020.18.000/8, IC-001345.2020.18.000/4, IC-001365.2020.18.000/7, NF-001415.2020.18.000/2, PP-001433.2020.18.000/4, IC-001440.2020.18.000/4, NF-001452.2020.18.000/1, NF-001455.2020.18.000/8, NF-001462.2020.18.000/8, NF-001474.2020.18.000/5, PP-001508.2020.18.000/0, NF-001512.2020.18.000/3, NF-001515.2020.18.000/0, NF-001536.2020.18.000/8, NF-001579.2020.18.000/0, NF-001624.2020.18.000/8, NF-001663.2020.18.000/8, NF-001688.2020.18.000/8, IC-001731.2020.18.000/5, NF-001793.2020.18.000/4, NF-001807.2020.18.000/6, IC-000012.2020.18.001/3, IC-000089.2020.18.001/1, NF-000339.2020.18.002/8 - PRT 19ª Região-AL - IC-000674.2019.19.000/5, IC-001613.2019.19.000/8, IC-001721.2019.19.000/0, IC-000498.2019.19.001/7, IC-000854.2019.19.000/6, PA-MED-000920.2020.19.000/7, IC-001247.2020.19.000/6, IC-001283.2020.19.000/0, IC-001354.2020.19.000/3, NF-001640.2020.19.000/7, NF-001655.2020.19.000/0, PA-MED-001698.2020.19.000/2, PP-000106.2020.19.001/3, NF-000277.2020.19.001/9 - PRT 20ª Região-SE - IC-000574.2017.20.000/5, IC-000287.2018.20.000/0, IC-000990.2018.20.000/0, PP-000854.2019.20.000/0, IC-000006.2020.20.000/2, IC-000118.2020.20.000/9, IC-000422.2020.20.000/2, PP-000816.2020.20.000/3, PP-001150.2020.20.000/4, NF-001268.2020.20.000/1, NF-001396.2020.20.000/7, NF-001445.2020.20.000/7 - PRT 21ª Região-RN - IC-000295.2014.21.000/4, IC-000622.2015.21.000/0, IC-001054.2015.21.000/3, IC-000876.2016.21.000/0, IC-000051.2018.21.000/2, IC-000599.2018.21.000/5, IC-000150.2019.21.000/9, IC-000552.2019.21.000/4, IC-000570.2019.21.000/6, IC-000857.2019.21.000/0, IC-001228.2019.21.000/8, IC-000164.2019.21.001/0, IC-000203.2019.21.001/8, PP-000161.2020.21.000/1, IC-000321.2020.21.000/9, PP-000325.2020.21.000/4, PP-000342.2020.21.000/0, IC-000400.2020.21.000/6, PP-000421.2020.21.000/7, IC-000449.2020.21.000/2, PP-000455.2020.21.000/4, PP-000566.2020.21.000/6, IC-000568.2020.21.000/9, IC-000596.2020.21.000/8, PP-000627.2020.21.000/1, PP-000673.2020.21.000/2, IC-000729.2020.21.000/2, PP-001147.2020.21.000/4, NF-001320.2020.21.000/8 - PRT 22ª Região-PI - IC-001996.2016.22.000/5, IC-000714.2019.22.000/5, IC-000458.2020.22.000/4, NF-000808.2020.22.000/0, IC-000851.2020.22.000/2, IC-000114.2020.22.001/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-000192.2019.23.000/2, NF-000208.2020.23.000/2, IC-000406.2020.23.000/6, PP-000490.2020.23.000/3, IC-000539.2020.23.000/5, IC-000586.2020.23.000/2, NF-000632.2020.23.000/9, NF-000716.2020.23.000/8, NF-000772.2020.23.000/6, NF-000787.2020.23.000/5, NF-000797.2020.23.000/2, IC-000038.2020.23.004/0, IC-000121.2020.23.004/7, IC-000129.2020.23.004/8 - PRT 24ª Região-MS - PP-000150.2020.24.000/0, PP-000324.2020.24.000/0, NF-000493.2020.24.000/3, NF-000607.2020.24.000/0, PP-000664.2020.24.000/4, PP-000669.2020.24.000/6, NF-000754.2020.24.000/5, PP-000091.2020.24.001/7, NF-000160.2020.24.001/6, PP-000189.2020.24.001/8, NF-000213.2020.24.001/7, NF-000221.2020.24.001/1.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16 horas.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Membro

GLÁUCIO ARAÚJO OLIVEIRA
Membro

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER
Membro (Suplente)

JANINE MILBRATZ FIOROT
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 190, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova, para o exercício de 2021, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), considerando o constante no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 91, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar 106, de 26 de março de 2001, e pela Lei Complementar 165, de 3 de janeiro de 2019, bem assim o que consta no processo TC 037.229/2020-6, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, para o exercício de 2021, na forma dos Anexos I a X desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Os municípios disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Secretarias do TCU nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

ANEXO I
FPM - COMPOSIÇÃO
EXERCÍCIO 2021

Denominação	Participação Percentual	
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,5	22,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	1,0	1,0
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**	1,0	1,0
T O T A L	24,5	24,5

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas "b, "d" e "e".
* Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).
** Será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano (Emenda Constitucional 84, de 2014).

ANEXO II
FPM - FATOR POPULAÇÃO
EXERCÍCIO 2021

Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do respectivo grupo (Capital ou Reserva)	Fator
Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50

Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

ANEXO III
FPM - FATOR RENDA PER CAPITA
EXERCÍCIO 2021

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

ANEXO IV
FPM - CAPITAIS - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	Fator população	Renda per capita 2018 (R$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Capital	Participação relativa no Total das Capitais
				A	B	C	D	E	F
								(B x D)	(E / tot.E) x 100
1	120040	AC	Rio Branco	413.418	2,0	17.637	2,0	4,00	3,420265%
2	270430	AL	Maceió	1.025.360	2,5	16.376	2,0	5,00	4,275331%
3	130260	AM	Manaus	2.219.580	4,5	24.533	1,4	6,30	5,386917%
4	160030	AP	Macapá	512.902	2,0	20.248	1,6	3,20	2,736212%
5	292740	BA	Salvador	2.886.698	5,0	19.324	1,8	9,00	7,695596%
6	230440	CE	Fortaleza	2.686.612	5,0	17.178	2,0	10,00	8,550662%
7	530010	DF	Brasília	3.055.149	5,0	85.661	0,4	2,00	1,710133%
8	320530	ES	Vitória	365.855	2,0	34.493	1,0	2,00	1,710133%
9	520870	GO	Goiânia	1.536.097	3,5	28.273	1,2	4,20	3,591278%
10	211130	MA	São Luís	1.108.975	2,5	13.956	2,5	6,25	5,344164%
11	310620	MG	Belo Horizonte	2.521.564	5,0	29.223	1,2	6,00	5,130398%
12	500270	MS	Campo Grande	906.092	2,0	38.926	0,9	1,80	1,539119%
13	510340	MT	Cuiabá	618.124	2,0	39.931	0,8	1,60	1,368106%
14	150140	PA	Belém	1.499.641	3,0	18.952	1,8	5,40	4,617358%
15	250750	PB	João Pessoa	817.511	2,0	16.108	2,0	4,00	3,420265%
16	261160	PE	Recife	1.656.562	3,5	19.624	1,8	6,30	5,386917%
17	221100	PI	Teresina (1)	868.075	2,0	15.432	2,0	6,25	5,344164%
18	410690	PR	Curitiba	1.948.626	4,0	38.773	0,9	3,60	3,078239%
19	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.747.815	5,0	44.223	0,8	4,00	3,420265%
20	240810	RN	Natal	890.480	2,0	19.250	1,8	3,60	3,078239%
21	110020	RO	Porto Velho	494.013	2,0	25.554	1,4	2,80	2,394186%
22	140010	RR	Boa Vista (2)	419.652	2,0	23.189	1,4	5,00	4,275331%
23	431490	RS	Porto Alegre (3)	1.488.252	3,0	40.363	0,8	3,15	2,693459%
24	420540	SC	Florianópolis	508.826	2,0	42.149	0,8	1,60	1,368106%
25	280030	SE	Aracaju	664.908	2,0	18.443	1,8	3,60	3,078239%
26	355030	SP	São Paulo	12.325.232	5,0	48.542	0,7	3,50	2,992732%
27	172100	TO	Palmas	306.296	2,0	22.933	1,4	2,80	2,394186%
			Total	50.492.315		33.594(**)		116,95	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Renda per capita da UF
(**) Renda per capita média do Brasil
(1) Decisão Judicial: Processo nº 461, Supremo Tribunal Federal (TC-016.562/2009-5)
(2) Decisão Judicial: Processo nº 0028811-48.2013.4.01.0000/RR - SLAT, Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TC-002.923/2013-0)
(3) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO V
FPM - RESERVA - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	Fator população	Renda per capita 2018 (R$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Reserva	Participação relativa no Total da Reserva
				A	B	C	D	E	F
								(B x D)	(E / tot.E) x 100
1	270030	AL	Arapiraca	233.047	2,0	16.376	2,0	4,00	1,019628%
2	290070	BA	Alagoinhas	152.327	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
3	290320	BA	Barreiras	156.975	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
4	290570	BA	Camaçari	304.302	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
5	291080	BA	Feira de Santana	619.609	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
6	291360	BA	Ilhéus	159.923	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
7	291480	BA	Itabuna	213.685	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
8	291800	BA	Jequié	156.126	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
9	291840	BA	Juazeiro	218.162	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	201.635	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
11	292530	BA	Porto Seguro	150.658	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
12	293135	BA	Teixeira de Freitas	162.438	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
13	293330	BA	Vitória da Conquista	341.128	2,0	19.324	1,8	3,60	0,917665%
14	230370	CE	Caucaia	365.212	2,0	17.178	2,0	4,00	1,019628%
15	230730	CE	Juazeiro do Norte	276.264	2,0	17.178	2,0	4,00	1,019628%
16	230765	CE	Maracanaú	229.458	2,0	17.178	2,0	4,00	1,019628%
17	231290	CE	Sobral	210.711	2,0	17.178	2,0	4,00	1,019628%
18	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.589	2,0	34.493	1,0	2,00	0,509814%

19	320130	ES	Cariacica	383.917	2,0	34.493	1,0	2,00	0,509814%
20	320320	ES	Linhares	176.688	2,0	34.493	1,0	2,00	0,509814%
21	320500	ES	Serra	527.240	2,0	34.493	1,0	2,00	0,509814%
22	320520	ES	Vila Velha	501.325	2,0	34.493	1,0	2,00	0,509814%
23	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	217.698	2,0	28.273	1,2	2,40	0,611777%
24	520110	GO	Anápolis	391.772	2,0	28.273	1,2	2,40	0,611777%
25	520140	GO	Aparecida de Goiânia	590.146	2,0	28.273	1,2	2,40	0,611777%
26	521250	GO	Luziânia	211.508	2,0	28.273	1,2	2,40	0,611777%
27	521880	GO	Rio Verde	241.518	2,0	28.273	1,2	2,40	0,611777%
28	522185	GO	Valparaíso de Goiás	172.135	2,0	28.273	1,2	2,40	0,611777%
29	210300	MA	Caxias	165.525	2,0	13.956	2,5	5,00	1,274535%
30	210530	MA	Imperatriz	259.337	2,0	13.956	2,5	5,00	1,274535%
31	210750	MA	Paço do Lumiar	156.217	2,0	13.956	2,5	5,00	1,274535%
32	211120	MA	São José de Ribamar	179.028	2,0	13.956	2,5	5,00	1,274535%
33	211220	MA	Timon	170.222	2,0	13.956	2,5	5,00	1,274535%
34	310670	MG	Betim	444.784	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
35	311860	MG	Contagem	668.949	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
36	312230	MG	Divinópolis	240.408	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
37	312770	MG	Governador Valadares	281.046	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
38	312980	MG	Ibirité	182.153	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
39	313130	MG	Ipatinga	265.409	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
40	313670	MG	Juiz de Fora	573.285	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
41	314330	MG	Montes Claros	413.487	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
42	314800	MG	Patos de Minas	153.585	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
43	315180	MG	Poços de Caldas	168.641	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
44	315250	MG	Pouso Alegre	152.549	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
45	315460	MG	Ribeirão das Neves	338.197	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
46	315780	MG	Santa Luzia	220.444	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
47	316720	MG	Sete Lagoas	241.835	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
48	317010	MG	Uberaba	337.092	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
49	317020	MG	Uberlândia	699.097	2,0	29.223	1,2	2,40	0,611777%
50	500370	MS	Dourados	225.495	2,0	38.926	0,9	1,80	0,458833%
51	510760	MT	Rondonópolis	236.042	2,0	39.931	0,8	1,60	0,407851%
52	510790	MT	Sinop	146.005	2,0	39.931	0,8	1,60	0,407851%
53	510840	MT	Várzea Grande	287.526	2,0	39.931	0,8	1,60	0,407851%
54	150010	PA	Abaetetuba	159.080	2,0	18.952	1,8	3,60	0,917665%
55	150080	PA	Ananindeua	535.547	2,0	18.952	1,8	3,60	0,917665%
56	150240	PA	Castanhal	203.251	2,0	18.952	1,8	3,60	0,917665%
57	150420	PA	Marabá	283.542	2,0	18.952	1,8	3,60	0,917665%
58	150553	PA	Parauapebas	213.576	2,0	18.952	1,8	3,60	0,917665%
59	150680	PA	Santarém	306.480	2,0	18.952	1,8	3,60	0,917665%
60	250400	PB	Campina Grande	411.807	2,0	16.108	2,0	4,00	1,019628%
61	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	208.944	2,0	19.624	1,8	3,60	0,917665%
62	260345	PE	Camaragibe	158.899	2,0	19.624	1,8	3,60	0,917665%
63	260410	PE	Caruaru	365.278	2,0	19.624	1,8	3,60	0,917665%
64	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	706.867	2,0	19.624	1,8	3,60	0,917665%
65	260960	PE	Olinda	393.115	2,0	19.624	1,8	3,60	0,917665%
66	261070	PE	Paulista	334.376	2,0	19.624	1,8	3,60	0,917665%
67	261110	PE	Petrolina	354.317	2,0	19.624	1,8	3,60	0,917665%
68	220770	PI	Parnaíba	153.482	2,0	15.432	2,0	4,00	1,019628%
69	410180	PR	Araucária	146.214	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
70	410480	PR	Cascavel	332.333	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
71	410580	PR	Colombo	246.540	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
72	410830	PR	Foz do Iguaçu	258.248	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
73	410940	PR	Guarapuava	182.644	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
74	411370	PR	Londrina	575.377	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
75	411520	PR	Maringá	430.157	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
76	411820	PR	Paranaguá	156.174	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
77	411990	PR	Ponta Grossa	355.336	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
78	412550	PR	São José dos Pinhais	329.058	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
79	412770	PR	Toledo	142.645	2,0	38.773	0,9	1,80	0,458833%
80	330010	RJ	Angra dos Reis	207.044	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
81	330040	RJ	Barra Mansa	184.833	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
82	330045	RJ	Belford Roxo	513.118	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
83	330070	RJ	Cabo Frio	230.378	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
84	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	511.168	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
85	330170	RJ	Duque de Caxias	924.624	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
86	330190	RJ	Itaboraí	242.543	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
87	330240	RJ	Macaé	261.501	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
88	330250	RJ	Magé	246.433	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
89	330270	RJ	Maricá	164.504	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
90	330285	RJ	Mesquita	176.569	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
91	330320	RJ	Nilópolis	162.693	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
92	330330	RJ	Niterói	515.317	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
93	330340	RJ	Nova Friburgo	191.158	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
94	330350	RJ	Nova Iguaçu	823.302	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
95	330390	RJ	Petrópolis	306.678	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
96	330414	RJ	Queimados	151.335	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
97	330452	RJ	Rio das Ostras	155.193	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
98	330490	RJ	São Gonçalo	1.091.737	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
99	330510	RJ	São João de Meriti	472.906	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
100	330580	RJ	Teresópolis	184.240	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
101	330630	RJ	Volta Redonda	273.988	2,0	44.223	0,8	1,60	0,407851%
102	240800	RN	Mossoró	300.618	2,0	19.250	1,8	3,60	0,917665%
103	240325	RN	Parnamirim	267.036	2,0	19.250	1,8	3,60	0,917665%
104	430060	RS	Alvorada	211.352	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
105	430460	RS	Canoas	348.208	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
106	430510	RS	Caxias do Sul	517.451	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
107	430920	RS	Gravataí	283.620	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
108	431340	RS	Novo Hamburgo	247.032	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
109	431410	RS	Passo Fundo	204.722	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
110	431440	RS	Pelotas	343.132	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
111	431560	RS	Rio Grande	211.965	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
112	431690	RS	Santa Maria	283.677	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
113	431870	RS	São Leopoldo	238.648	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
114	432300	RS	Viamão	256.302	2,0	40.363	0,8	1,60	0,407851%
115	420200	SC	Balneário Camboriú	145.796	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
116	420240	SC	Blumenau	361.855	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
117	420420	SC	Chapecó	224.013	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
118	420460	SC	Criciúma	217.311	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
119	420820	SC	Itajaí	223.112	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
120	420890	SC	Jaraguá do Sul	181.173	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
121	420910	SC	Joinville	597.658	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
122	420930	SC	Lages	157.349	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
123	421190	SC	Palhoça	175.272	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
124	421660	SC	São José	250.181	2,0	42.149	0,8	1,60	0,407851%
125	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	185.706	2,0	18.443	1,8	3,60	0,917665%
126	350160	SP	Americana	242.018	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%

127	350280	SP	Araçatuba	198.129	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
128	350320	SP	Araraquara	238.339	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
129	350410	SP	Atibaia	144.088	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
130	350570	SP	Barueri	276.982	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
131	350600	SP	Bauru	379.297	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
132	350750	SP	Botucatu	148.130	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
133	350760	SP	Bragança Paulista	170.533	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
134	350950	SP	Campinas	1.213.792	2,5	48.542	0,7	1,75	0,446087%
135	351060	SP	Carapicuíba	403.183	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
136	351300	SP	Cotia	253.608	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
137	351380	SP	Diadema	426.757	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
138	351500	SP	Embu das Artes	276.535	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
139	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	196.500	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
140	351620	SP	Franca	355.901	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
141	351630	SP	Francisco Morato	177.633	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
142	351640	SP	Franco da Rocha	156.492	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
143	351870	SP	Guarujá	322.750	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
144	351880	SP	Guarulhos	1.392.121	2,5	48.542	0,7	1,75	0,446087%
145	351907	SP	Hortolândia	234.259	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
146	352050	SP	Indaiatuba	256.223	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
147	352220	SP	Itapecerica da Serra	177.662	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
148	352230	SP	Itapetininga	165.526	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
149	352250	SP	Itapevi	240.961	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
150	352310	SP	Itaquaquecetuba	375.011	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
151	352390	SP	Itu	175.568	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
152	352440	SP	Jacareí	235.416	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
153	352530	SP	Jaú	151.881	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
154	352590	SP	Jundiaí	423.006	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
155	352690	SP	Limeira	308.482	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
156	352900	SP	Marília	240.590	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
157	352940	SP	Mauá	477.552	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
158	353060	SP	Mogi das Cruzes	450.785	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
159	353070	SP	Mogi Guaçu	153.033	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
160	353440	SP	Osasco	699.944	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
161	353800	SP	Pindamonhangaba	170.132	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
162	353870	SP	Piracicaba	407.252	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
163	354100	SP	Praia Grande	330.845	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
164	354140	SP	Presidente Prudente	230.371	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
165	354340	SP	Ribeirão Preto	711.825	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
166	354390	SP	Rio Claro	208.008	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
167	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	194.390	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
168	354780	SP	Santo André	721.368	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
169	354850	SP	Santos	433.656	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
170	354870	SP	São Bernardo do Campo	844.483	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
171	354880	SP	São Caetano do Sul	161.957	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
172	354890	SP	São Carlos	254.484	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
173	354980	SP	São José do Rio Preto	464.983	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
174	354990	SP	São José dos Campos	729.737	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
175	355100	SP	São Vicente	368.355	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
176	355220	SP	Sorocaba	687.357	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
177	355240	SP	Sumaré	286.211	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
178	355250	SP	Suzano	300.559	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
179	355280	SP	Taboão da Serra	293.652	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
180	355410	SP	Taubaté	317.915	2,0	48.542	0,7	1,40	0,356870%
181	170210	TO	Araguaína	183.381	2,0	22.933	1,4	2,80	0,713719%
			Total	57.389.900		33.594(**)		392,30	100,000000%

ANEXO VI
FPM - INTERIOR - PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL A DISTRIBUIR
EXERCÍCIO 2021

Ordem	Unidade da Federação	Participação Percentual
1	Acre	0,2630
2	Alagoas	2,0883
3	Amapá	0,1392
4	Amazonas	1,2452
5	Bahia	9,2695
6	Ceará	4,5864
7	Espírito Santo	1,7595
8	Goiás	3,7318
9	Maranhão	3,9715
10	Mato Grosso	1,8949
11	Mato Grosso do Sul	1,5004
12	Minas Gerais	14,1846
13	Pará	3,2948
14	Paraíba	3,1942
15	Paraná	7,2857
16	Pernambuco	4,7952
17	Piauí	2,4015
18	Rio de Janeiro	2,7379
19	Rio Grande do Norte	2,4324
20	Rio Grande do Sul	7,3011
21	Rondônia	0,7464
22	Roraima	0,0851
23	Santa Catarina	4,1997
24	São Paulo	14,2620
25	Sergipe	1,3342
26	Tocantins	1,2955
	TOTAL	100,0000

Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989 c/c Resolução-TCU 242/1990.

ANEXO VII
FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Faixa de Habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6

De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto-Lei 1.881, de 27/8/1981.

ANEXO VIII
FPM - INTERIOR - TOTAIS POR UF
EXERCÍCIO 2021

Seq	UF	Unidade da Federação	Somatório dos Coeficientes	Somatório da População	Quantidade de Municípios
1	AC	ACRE	25,0	481.052	21
2	AL	ALAGOAS	118,4	2.326.183	101
3	AM	AMAZONAS	91,6	1.984.409	61
4	AP	AMAPÁ	17,2	348.871	15
5	BA	BAHIA	535,2	12.047.979	416
6	CE	CEARÁ	268,2	6.500.491	183
7	ES	ESPÍRITO SANTO	111,8	3.698.197	77
8	GO	GOIÁS	247,8	5.577.443	245
9	MA	MARANHÃO	279,0	6.038.093	216
10	MG	MINAS GERAIS	852,2	18.771.102	852
11	MS	MATO GROSSO DO SUL	91,0	1.903.302	78
12	MT	MATO GROSSO	145,2	2.908.096	140
13	PA	PARÁ	254,6	7.225.001	143
14	PB	PARAÍBA	193,6	3.221.766	222
15	PE	PERNAMBUCO	277,6	7.961.474	183
16	PI	PIAUÍ	175,0	2.413.405	223
17	PR	PARANÁ	418,4	9.568.214	398
18	RJ	RIO DE JANEIRO	197,2	10.618.374	91
19	RN	RIO GRANDE DO NORTE	147,8	2.641.894	166
20	RO	RONDÔNIA	63,0	1.257.106	51
21	RR	RORAIMA	13,4	211.529	14
22	RS	RIO GRANDE DO SUL	481,8	9.934.721	496
23	SC	SANTA CATARINA	302,2	6.743.676	294
24	SE	SERGIPE	83,4	1.653.914	74
25	SP	SÃO PAULO	910,0	33.964.101	644
26	TO	TOCANTINS	101,2	1.283.952	138
		Total	6.401,8	161.284.345	5.542

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	120001	AC	Acrelândia	15.490	1,0	4,000000%
2	120005	AC	Assis Brasil	7.534	0,6	2,400000%
3	120010	AC	Brasiléia	26.702	1,4	5,600000%
4	120013	AC	Bujari	10.420	0,8	3,200000%
5	120017	AC	Capixaba	12.008	0,8	3,200000%
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	89.072	2,8	11,200000%
7	120025	AC	Epitaciolândia	18.696	1,2	4,800000%
8	120030	AC	Feijó	34.884	1,6	6,400000%
9	120032	AC	Jordão	8.473	0,6	2,400000%
10	120033	AC	Mâncio Lima	19.311	1,2	4,800000%
11	120034	AC	Manoel Urbano	9.581	0,6	2,400000%
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	19.299	1,2	4,800000%
13	120038	AC	Plácido de Castro	19.955	1,2	4,800000%
14	120080	AC	Porto Acre	18.824	1,2	4,800000%
15	120039	AC	Porto Walter	12.241	0,8	3,200000%
16	120042	AC	Rodrigues Alves	19.351	1,2	4,800000%
17	120043	AC	Santa Rosa do Purus	6.717	0,6	2,400000%
18	120045	AC	Senador Guiomard	23.236	1,2	4,800000%
19	120050	AC	Sena Madureira	46.511	2,0	8,000000%
20	120060	AC	Tarauacá	43.151	1,8	7,200000%
21	120070	AC	Xapuri	19.596	1,2	4,800000%
			Total	481.052	25,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	270010	AL	Água Branca	20.230	1,2	1,013514%
2	270020	AL	Anadia	17.526	1,2	1,013514%
3	270030	AL	Arapiraca	233.047	4,0	3,378372%
4	270040	AL	Atalaia	47.365	2,0	1,689189%
5	270050	AL	Barra de Santo Antônio	16.068	1,0	0,844595%
6	270060	AL	Barra de São Miguel	8.378	0,6	0,506757%

7	270070	AL	Batalha	18.338	1,2	1,013514%
8	270080	AL	Belém	4.284	0,6	0,506757%
9	270090	AL	Belo Monte	6.710	0,6	0,506757%
10	270100	AL	Boca da Mata	27.356	1,4	1,182432%
11	270110	AL	Branquinha	10.460	0,8	0,675676%
12	270120	AL	Cacimbinhas	10.889	0,8	0,675676%
13	270130	AL	Cajueiro	21.331	1,2	1,013514%
14	270135	AL	Campestre	6.954	0,6	0,506757%
15	270140	AL	Campo Alegre	57.537	2,2	1,858108%
16	270150	AL	Campo Grande	9.567	0,6	0,506757%
17	270160	AL	Canapi	17.719	1,2	1,013514%
18	270170	AL	Capela (*)	16.979	1,2	1,013514%
19	270180	AL	Carneiros	9.159	0,6	0,506757%
20	270190	AL	Chã Preta	7.311	0,6	0,506757%
21	270200	AL	Coité do Nóia	10.643	0,8	0,675676%
22	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.818	1,2	1,013514%
23	270220	AL	Coqueiro Seco	5.864	0,6	0,506757%
24	270230	AL	Coruripe	57.294	2,2	1,858108%
25	270235	AL	Craíbas	24.309	1,4	1,182432%
26	270240	AL	Delmiro Gouveia	52.262	2,2	1,858108%
27	270250	AL	Dois Riachos	11.067	0,8	0,675676%
28	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.255	1,2	1,013514%
29	270260	AL	Feira Grande	22.178	1,2	1,013514%
30	270270	AL	Feliz Deserto	4.779	0,6	0,506757%
31	270280	AL	Flexeiras	12.807	0,8	0,675676%
32	270290	AL	Girau do Ponciano	41.237	1,8	1,520264%
33	270300	AL	Ibateguara	15.627	1,0	0,844595%
34	270310	AL	Igaci	25.613	1,4	1,182432%
35	270320	AL	Igreja Nova	24.586	1,4	1,182432%
36	270330	AL	Inhapi	18.392	1,2	1,013514%
37	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.219	0,6	0,506757%
38	270350	AL	Jacuípe	7.006	0,6	0,506757%
39	270360	AL	Japaratinga	8.403	0,6	0,506757%
40	270370	AL	Jaramataia	5.761	0,6	0,506757%
41	270375	AL	Jequiá da Praia	11.536	0,8	0,675676%
42	270380	AL	Joaquim Gomes	24.081	1,4	1,182432%
43	270390	AL	Jundiá	4.137	0,6	0,506757%
44	270400	AL	Junqueiro	24.722	1,4	1,182432%
45	270410	AL	Lagoa da Canoa	17.771	1,2	1,013514%
46	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.771	1,4	1,182432%
47	270440	AL	Major Isidoro	19.864	1,2	1,013514%
48	270450	AL	Maragogi	33.032	1,6	1,351351%
49	270460	AL	Maravilha	9.004	0,6	0,506757%
50	270470	AL	Marechal Deodoro	52.380	2,2	1,858108%
51	270480	AL	Maribondo	13.193	0,8	0,675676%
52	270490	AL	Mar Vermelho	3.494	0,6	0,506757%
53	270500	AL	Mata Grande	25.207	1,4	1,182432%
54	270510	AL	Matriz de Camaragibe	24.634	1,4	1,182432%
55	270520	AL	Messias	18.031	1,2	1,013514%
56	270530	AL	Minador do Negrão	5.322	0,6	0,506757%
57	270540	AL	Monteirópolis	7.165	0,6	0,506757%
58	270550	AL	Murici	28.333	1,4	1,182432%
59	270560	AL	Novo Lino	12.764	0,8	0,675676%
60	270570	AL	Olho d'Água das Flores	21.738	1,2	1,013514%
61	270580	AL	Olho d'Água do Casado	9.441	0,6	0,506757%
62	270590	AL	Olho d'Água Grande	5.128	0,6	0,506757%
63	270600	AL	Olivença	11.657	0,8	0,675676%
64	270610	AL	Ouro Branco	11.535	0,8	0,675676%
65	270620	AL	Palestina	5.037	0,6	0,506757%
66	270630	AL	Palmeira dos Índios	73.337	2,6	2,195946%
67	270640	AL	Pão de Açúcar	24.351	1,4	1,182432%
68	270642	AL	Pariconha	10.539	0,8	0,675676%
69	270644	AL	Paripueira	13.332	0,8	0,675676%
70	270650	AL	Passo de Camaragibe	15.258	1,0	0,844595%
71	270660	AL	Paulo Jacinto	7.560	0,6	0,506757%
72	270670	AL	Penedo	63.846	2,4	2,027027%
73	270680	AL	Piaçabuçu	17.848	1,2	1,013514%
74	270690	AL	Pilar	35.212	1,6	1,351351%
75	270700	AL	Pindoba	2.905	0,6	0,506757%
76	270710	AL	Piranhas	25.183	1,4	1,182432%
77	270720	AL	Poço das Trincheiras	14.418	1,0	0,844595%
78	270730	AL	Porto Calvo	27.249	1,4	1,182432%
79	270740	AL	Porto de Pedras	7.701	0,6	0,506757%
80	270750	AL	Porto Real do Colégio	20.112	1,2	1,013514%
81	270760	AL	Quebrangulo	11.248	0,8	0,675676%
82	270770	AL	Rio Largo	75.394	2,6	2,195946%
83	270780	AL	Roteiro	6.649	0,6	0,506757%
84	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.320	0,6	0,506757%
85	270800	AL	Santana do Ipanema	47.819	2,0	1,689189%
86	270810	AL	Santana do Mundaú	10.687	0,8	0,675676%
87	270820	AL	São Brás	6.969	0,6	0,506757%
88	270830	AL	São José da Laje	23.996	1,4	1,182432%
89	270840	AL	São José da Tapera	32.405	1,6	1,351351%
90	270850	AL	São Luís do Quitunde	34.692	1,6	1,351351%
91	270860	AL	São Miguel dos Campos	61.797	2,4	2,027027%

92	270870	AL	São Miguel dos Milagres	8.013	0,6	0,506757%
93	270880	AL	São Sebastião	34.290	1,6	1,351351%
94	270890	AL	Satuba	13.936	1,0	0,844595%
95	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.921	1,0	0,844595%
96	270900	AL	Tanque d'Arca	6.138	0,6	0,506757%
97	270910	AL	Taquarana	20.072	1,2	1,013514%
98	270915	AL	Teotônio Vilela	44.372	2,0	1,689189%
99	270920	AL	Traipu	27.826	1,4	1,182432%
100	270930	AL	União dos Palmares	65.790	2,4	2,027027%
101	270940	AL	Viçosa	25.693	1,4	1,182432%
			Total	2.326.183	118,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	130002	AM	Alvarães	16.220	1,0	1,091703%
2	130006	AM	Amaturá	11.736	0,8	0,873362%
3	130008	AM	Anamã	13.956	1,0	1,091703%
4	130010	AM	Anori	21.477	1,2	1,310044%
5	130014	AM	Apuí	22.359	1,2	1,310044%
6	130020	AM	Atalaia do Norte	20.398	1,2	1,310044%
7	130030	AM	Autazes	40.290	1,8	1,965066%
8	130040	AM	Barcelos	27.638	1,4	1,528384%
9	130050	AM	Barreirinha	32.483	1,6	1,746725%
10	130060	AM	Benjamin Constant	43.935	1,8	1,965066%
11	130063	AM	Beruri	20.093	1,2	1,310044%
12	130068	AM	Boa Vista do Ramos	19.626	1,2	1,310044%
13	130070	AM	Boca do Acre	34.635	1,6	1,746725%
14	130080	AM	Borba	41.748	1,8	1,965066%
15	130083	AM	Caapiranga	13.283	0,8	0,873362%
16	130090	AM	Canutama	15.807	1,0	1,091703%
17	130100	AM	Carauari	28.508	1,4	1,528384%
18	130110	AM	Careiro	38.348	1,8	1,965066%
19	130115	AM	Careiro da Várzea	30.846	1,6	1,746725%
20	130120	AM	Coari	85.910	2,8	3,056766%
21	130130	AM	Codajás	29.168	1,4	1,528384%
22	130140	AM	Eirunepé	35.700	1,6	1,746725%
23	130150	AM	Envira	20.393	1,2	1,310044%
24	130160	AM	Fonte Boa	17.005	1,2	1,310044%
25	130165	AM	Guajará	16.937	1,0	1,091703%
26	130170	AM	Humaitá	56.144	2,2	2,401747%
27	130180	AM	Ipixuna	30.436	1,4	1,528384%
28	130185	AM	Iranduba	49.011	2,0	2,183406%
29	130190	AM	Itacoatiara	102.701	3,2	3,493450%
30	130195	AM	Itamarati	7.814	0,6	0,655022%
31	130200	AM	Itapiranga	9.230	0,6	0,655022%
32	130210	AM	Japurá	2.251	0,6	0,655022%
33	130220	AM	Juruá	15.106	1,0	1,091703%
34	130230	AM	Jutaí	13.886	1,0	1,091703%
35	130240	AM	Lábrea	46.882	2,0	2,183406%
36	130250	AM	Manacapuru	98.502	3,0	3,275106%
37	130255	AM	Manaquiri	30.565	1,6	1,746725%
38	130270	AM	Manicoré	56.583	2,2	2,401747%
39	130280	AM	Maraã	18.261	1,2	1,310044%
40	130290	AM	Maués	65.040	2,4	2,620087%
41	130300	AM	Nhamundá	21.443	1,2	1,310044%
42	130310	AM	Nova Olinda do Norte	38.026	1,8	1,965066%
43	130320	AM	Novo Airão	19.928	1,2	1,310044%
44	130330	AM	Novo Aripuanã	26.046	1,4	1,528384%
45	130340	AM	Parintins	115.363	3,2	3,493450%
46	130350	AM	Pauini	19.522	1,2	1,310044%
47	130353	AM	Presidente Figueiredo	37.193	1,6	1,746725%
48	130356	AM	Rio Preto da Eva	34.106	1,6	1,746725%
49	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	23.773	1,4	1,528384%
50	130370	AM	Santo Antônio do Içá (1)	21.243	1,4	1,528384%
51	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	46.303	2,0	2,183406%
52	130390	AM	São Paulo de Olivença	40.073	1,8	1,965066%
53	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	14.352	1,0	1,091703%
54	130400	AM	Silves	9.230	0,6	0,655022%
55	130406	AM	Tabatinga	67.182	2,4	2,620087%
56	130410	AM	Tapauá	17.015	1,2	1,310044%
57	130420	AM	Tefé (*)	59.547	2,4	2,620087%
58	130423	AM	Tonantins	18.897	1,2	1,310044%
59	130426	AM	Uarini (2)	13.690	1,0	1,091703%
60	130430	AM	Urucará	16.981	1,2	1,310044%
61	130440	AM	Urucurituba	23.585	1,2	1,310044%
			Total	1.984.409	91,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 0017396-03.2015.4.01.3200, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas (TC-000.248/2016-9)
(2) Decisão Judicial: Processo nº 1000156-08.2020.4.01.3200, Seção Judiciária do Estado do Amazonas (TC-000.046/2020-5)
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	160010	AP	Amapá	9.187	0,6	3,488372%
2	160020	AP	Calçoene	11.306	0,8	4,651163%
3	160021	AP	Cutias	6.101	0,6	3,488372%
4	160023	AP	Ferreira Gomes	7.967	0,6	3,488372%
5	160025	AP	Itaubal	5.617	0,6	3,488372%
6	160027	AP	Laranjal do Jari	51.362	2,2	12,790698%
7	160040	AP	Mazagão	22.053	1,2	6,976744%
8	160050	AP	Oiapoque	27.906	1,4	8,139535%
9	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	17.067	1,2	6,976744%
10	160053	AP	Porto Grande	22.452	1,2	6,976744%
11	160055	AP	Pracuúba	5.246	0,6	3,488372%
12	160060	AP	Santana	123.096	3,4	19,767443%
13	160005	AP	Serra do Navio	5.488	0,6	3,488372%
14	160070	AP	Tartarugalzinho	17.769	1,2	6,976744%
15	160080	AP	Vitória do Jari	16.254	1,0	5,813953%
			Total	348.871	17,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	290010	BA	Abaíra	8.710	0,6	0,112108%
2	290020	BA	Abaré	20.347	1,2	0,224215%
3	290030	BA	Acajutiba	15.187	1,0	0,186846%
4	290035	BA	Adustina	17.126	1,2	0,224215%
5	290040	BA	Água Fria	17.033	1,2	0,224215%
6	290060	BA	Aiquara	4.416	0,6	0,112108%
7	290070	BA	Alagoinhas	152.327	3,8	0,710015%
8	290080	BA	Alcobaça	22.490	1,2	0,224215%
9	290090	BA	Almadina	5.366	0,6	0,112108%
10	290100	BA	Amargosa	37.441	1,8	0,336323%
11	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.048	1,4	0,261584%
12	290115	BA	América Dourada	16.090	1,0	0,186846%
13	290120	BA	Anagé	21.607	1,2	0,224215%
14	290130	BA	Andaraí (*)	13.132	1,0	0,186846%
15	290135	BA	Andorinha	14.503	1,0	0,186846%
16	290140	BA	Angical	13.938	1,0	0,186846%
17	290150	BA	Anguera	11.297	0,8	0,149477%
18	290160	BA	Antas	19.479	1,2	0,224215%
19	290170	BA	Antônio Cardoso	11.677	0,8	0,149477%
20	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.878	0,8	0,149477%
21	290190	BA	Aporá	17.788	1,2	0,224215%
22	290195	BA	Apuarema	7.302	0,6	0,112108%
23	290205	BA	Araças	12.208	0,8	0,149477%
24	290200	BA	Aracatu (*)	13.045	1,0	0,186846%
25	290210	BA	Araci	54.648	2,2	0,411061%
26	290220	BA	Aramari	11.461	0,8	0,149477%
27	290225	BA	Arataca	10.961	0,8	0,149477%
28	290230	BA	Aratuípe	8.837	0,6	0,112108%
29	290240	BA	Aurelino Leal	11.299	0,8	0,149477%
30	290250	BA	Baianópolis	13.929	1,0	0,186846%
31	290260	BA	Baixa Grande	20.449	1,2	0,224215%
32	290265	BA	Banzaê (*)	13.240	1,0	0,186846%
33	290270	BA	Barra	53.910	2,2	0,411061%
34	290280	BA	Barra da Estiva	20.392	1,2	0,224215%
35	290290	BA	Barra do Choça	31.209	1,6	0,298954%
36	290300	BA	Barra do Mendes	13.833	1,0	0,186846%
37	290310	BA	Barra do Rocha	5.612	0,6	0,112108%
38	290320	BA	Barreiras	156.975	4,0	0,747384%
39	290323	BA	Barro Alto	15.054	1,0	0,186846%
40	290327	BA	Barrocas	16.105	1,0	0,186846%
41	290330	BA	Barro Preto	5.448	0,6	0,112108%
42	290340	BA	Belmonte (*)	23.437	1,4	0,261584%
43	290350	BA	Belo Campo	17.109	1,2	0,224215%
44	290360	BA	Biritinga	15.984	1,0	0,186846%
45	290370	BA	Boa Nova (*)	12.329	1,0	0,186846%
46	290380	BA	Boa Vista do Tupim	18.531	1,2	0,224215%
47	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	69.662	2,4	0,448430%
48	290395	BA	Bom Jesus da Serra (*)	9.823	0,8	0,149477%
49	290400	BA	Boninal	14.446	1,0	0,186846%
50	290405	BA	Bonito (*)	16.884	1,2	0,224215%
51	290410	BA	Boquira	21.497	1,2	0,224215%
52	290420	BA	Botuporã (*)	10.129	0,8	0,149477%
53	290430	BA	Brejões	14.222	1,0	0,186846%
54	290440	BA	Brejolândia	10.618	0,8	0,149477%
55	290450	BA	Brotas de Macaúbas (*)	10.130	0,8	0,149477%
56	290460	BA	Brumado	67.335	2,4	0,448430%
57	290470	BA	Buerarema	18.306	1,2	0,224215%
58	290475	BA	Buritirama	21.276	1,2	0,224215%
59	290480	BA	Caatiba	6.488	0,6	0,112108%
60	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	18.911	1,2	0,224215%
61	290490	BA	Cachoeira	33.567	1,6	0,298954%
62	290500	BA	Caculé (*)	23.291	1,4	0,261584%
63	290510	BA	Caém	9.058	0,6	0,112108%

64	290515	BA	Caetanos	14.608	1,0	0,186846%
65	290520	BA	Caetité	51.081	2,2	0,411061%
66	290530	BA	Cafarnaum	18.513	1,2	0,224215%
67	290540	BA	Cairu	18.427	1,2	0,224215%
68	290550	BA	Caldeirão Grande (*)	13.391	1,0	0,186846%
69	290560	BA	Camacan	32.006	1,6	0,298954%
70	290570	BA	Camaçari	304.302	4,0	0,747384%
71	290580	BA	Camamu	35.382	1,6	0,298954%
72	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.820	1,4	0,261584%
73	290600	BA	Campo Formoso	71.487	2,6	0,485800%
74	290610	BA	Canápolis	9.703	0,6	0,112108%
75	290620	BA	Canarana	26.325	1,4	0,261584%
76	290630	BA	Canavieiras	30.906	1,6	0,298954%
77	290640	BA	Candeal	8.181	0,6	0,112108%
78	290650	BA	Candeias	87.458	2,8	0,523169%
79	290660	BA	Candiba	14.368	1,0	0,186846%
80	290670	BA	Cândido Sales	25.053	1,4	0,261584%
81	290680	BA	Cansanção	34.882	1,6	0,298954%
82	290682	BA	Canudos (*)	16.753	1,2	0,224215%
83	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.616	0,8	0,149477%
84	290687	BA	Capim Grosso	30.862	1,6	0,298954%
85	290689	BA	Caraíbas	8.801	0,6	0,112108%
86	290690	BA	Caravelas	22.093	1,2	0,224215%
87	290700	BA	Cardeal da Silva	9.346	0,6	0,112108%
88	290710	BA	Carinhanha	29.070	1,4	0,261584%
89	290720	BA	Casa Nova	72.545	2,6	0,485800%
90	290730	BA	Castro Alves	26.318	1,4	0,261584%
91	290740	BA	Catolândia	3.599	0,6	0,112108%
92	290750	BA	Catu	54.970	2,2	0,411061%
93	290755	BA	Caturama	9.316	0,6	0,112108%
94	290760	BA	Central	17.280	1,2	0,224215%
95	290770	BA	Chorrochó	11.200	0,8	0,149477%
96	290780	BA	Cícero Dantas	32.576	1,6	0,298954%
97	290790	BA	Cipó	17.352	1,2	0,224215%
98	290800	BA	Coaraci (*)	16.549	1,2	0,224215%
99	290810	BA	Cocos	18.807	1,2	0,224215%
100	290820	BA	Conceição da Feira	22.762	1,2	0,224215%
101	290830	BA	Conceição do Almeida	17.165	1,2	0,224215%
102	290840	BA	Conceição do Coité	67.013	2,4	0,448430%
103	290850	BA	Conceição do Jacuípe	33.398	1,6	0,298954%
104	290860	BA	Conde	26.035	1,4	0,261584%
105	290870	BA	Condeúba	17.178	1,2	0,224215%
106	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.045	0,6	0,112108%
107	290890	BA	Coração de Maria (*)	22.495	1,4	0,261584%
108	290900	BA	Cordeiros	8.642	0,6	0,112108%
109	290910	BA	Coribe	14.149	1,0	0,186846%
110	290920	BA	Coronel João Sá	17.422	1,2	0,224215%
111	290930	BA	Correntina	32.191	1,6	0,298954%
112	290940	BA	Cotegipe	13.769	1,0	0,186846%
113	290950	BA	Cravolândia	5.351	0,6	0,112108%
114	290960	BA	Crisópolis	21.163	1,2	0,224215%
115	290970	BA	Cristópolis	13.947	1,0	0,186846%
116	290980	BA	Cruz das Almas	63.591	2,4	0,448430%
117	290990	BA	Curaçá	34.886	1,6	0,298954%
118	291000	BA	Dário Meira	10.525	0,8	0,149477%
119	291005	BA	Dias d'Ávila	82.432	2,8	0,523169%
120	291010	BA	Dom Basílio	12.240	0,8	0,149477%
121	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.065	0,6	0,112108%
122	291030	BA	Elísio Medrado	8.126	0,6	0,112108%
123	291040	BA	Encruzilhada (*)	16.446	1,2	0,224215%
124	291050	BA	Entre Rios	41.901	1,8	0,336323%
125	290050	BA	Érico Cardoso	10.560	0,8	0,149477%
126	291060	BA	Esplanada	37.578	1,8	0,336323%
127	291070	BA	Euclides da Cunha (*)	60.858	2,4	0,448430%
128	291072	BA	Eunápolis	114.396	3,2	0,597907%
129	291075	BA	Fátima	17.845	1,2	0,224215%
130	291077	BA	Feira da Mata	5.661	0,6	0,112108%
131	291080	BA	Feira de Santana	619.609	4,0	0,747384%
132	291085	BA	Filadélfia (*)	16.345	1,2	0,224215%
133	291090	BA	Firmino Alves	5.629	0,6	0,112108%
134	291100	BA	Floresta Azul	10.575	0,8	0,149477%
135	291110	BA	Formosa do Rio Preto	25.857	1,4	0,261584%
136	291120	BA	Gandu	32.596	1,6	0,298954%
137	291125	BA	Gavião	4.440	0,6	0,112108%
138	291130	BA	Gentio do Ouro	11.259	0,8	0,149477%
139	291140	BA	Glória	15.234	1,0	0,186846%
140	291150	BA	Gongogi	6.985	0,6	0,112108%
141	291160	BA	Governador Mangabeira	20.762	1,2	0,224215%
142	291165	BA	Guajeru	6.646	0,6	0,112108%
143	291170	BA	Guanambi	84.928	2,8	0,523169%
144	291180	BA	Guaratinga	20.700	1,2	0,224215%
145	291185	BA	Heliópolis (*)	12.987	1,0	0,186846%
146	291190	BA	Iaçu	24.121	1,4	0,261584%
147	291200	BA	Ibiassucê	10.189	0,8	0,149477%
148	291210	BA	Ibicaraí	21.378	1,2	0,224215%
149	291220	BA	Ibicoara	19.786	1,2	0,224215%
150	291230	BA	Ibicuí	16.230	1,0	0,186846%
151	291240	BA	Ibipeba	18.319	1,2	0,224215%
152	291250	BA	Ibipitanga	14.947	1,0	0,186846%
153	291260	BA	Ibiquera	4.046	0,6	0,112108%
154	291270	BA	Ibirapitanga (*)	23.404	1,4	0,261584%
155	291280	BA	Ibirapuã	8.690	0,6	0,112108%
156	291290	BA	Ibirataia (*)	14.882	1,2	0,224215%
157	291300	BA	Ibitiara	16.403	1,0	0,186846%
158	291310	BA	Ibititá	17.080	1,2	0,224215%
159	291320	BA	Ibotirama	27.003	1,4	0,261584%
160	291330	BA	Ichu	6.220	0,6	0,112108%
161	291340	BA	Igaporã	15.650	1,0	0,186846%
162	291345	BA	Igrapiúna (*)	13.091	1,0	0,186846%

163	291350	BA	Iguaí	26.963	1,4	0,261584%
164	291360	BA	Ilhéus	159.923	4,0	0,747384%
165	291370	BA	Inhambupe	40.333	1,8	0,336323%
166	291380	BA	Ipecaetá	14.354	1,0	0,186846%
167	291390	BA	Ipiaú	45.922	2,0	0,373692%
168	291400	BA	Ipirá (*)	59.435	2,4	0,448430%
169	291410	BA	Ipupiara	9.911	0,6	0,112108%
170	291420	BA	Irajuba	7.279	0,6	0,112108%
171	291430	BA	Iramaia	8.197	0,6	0,112108%
172	291440	BA	Iraquara	25.478	1,4	0,261584%
173	291450	BA	Irará	29.173	1,4	0,261584%
174	291460	BA	Irecê	73.524	2,6	0,485800%
175	291465	BA	Itabela	30.747	1,6	0,298954%
176	291470	BA	Itaberaba	64.646	2,4	0,448430%
177	291480	BA	Itabuna	213.685	4,0	0,747384%
178	291490	BA	Itacaré	28.684	1,4	0,261584%
179	291500	BA	Itaeté	16.110	1,0	0,186846%
180	291510	BA	Itagi	12.242	0,8	0,149477%
181	291520	BA	Itagibá	14.452	1,0	0,186846%
182	291530	BA	Itagimirim	6.825	0,6	0,112108%
183	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.542	1,0	0,186846%
184	291540	BA	Itaju do Colônia	6.596	0,6	0,112108%
185	291550	BA	Itajuípe	20.398	1,2	0,224215%
186	291560	BA	Itamaraju	64.455	2,4	0,448430%
187	291570	BA	Itamari	8.003	0,6	0,112108%
188	291580	BA	Itambé (*)	22.754	1,4	0,261584%
189	291590	BA	Itanagra	6.436	0,6	0,112108%
190	291600	BA	Itanhém	19.316	1,2	0,224215%
191	291610	BA	Itaparica	22.337	1,2	0,224215%
192	291620	BA	Itapé	8.526	0,6	0,112108%
193	291630	BA	Itapebi	10.215	0,8	0,149477%
194	291640	BA	Itapetinga	76.795	2,6	0,485800%
195	291650	BA	Itapicuru	35.883	1,6	0,298954%
196	291660	BA	Itapitanga	10.298	0,8	0,149477%
197	291670	BA	Itaquara	8.347	0,6	0,112108%
198	291680	BA	Itarantim	19.843	1,2	0,224215%
199	291685	BA	Itatim	14.539	1,0	0,186846%
200	291690	BA	Itiruçu	12.528	0,8	0,149477%
201	291700	BA	Itiúba (*)	36.116	1,8	0,336323%
202	291710	BA	Itororó	20.388	1,2	0,224215%
203	291720	BA	Ituaçu	19.030	1,2	0,224215%
204	291730	BA	Ituberá	28.740	1,4	0,261584%
205	291733	BA	Iuiú	11.016	0,8	0,149477%
206	291735	BA	Jaborandi	8.277	0,6	0,112108%
207	291740	BA	Jacaraci	14.850	1,0	0,186846%
208	291750	BA	Jacobina (*)	80.635	2,8	0,523169%
209	291760	BA	Jaguaquara	54.673	2,2	0,411061%
210	291770	BA	Jaguarari	33.746	1,6	0,298954%
211	291780	BA	Jaguaripe	18.981	1,2	0,224215%
212	291790	BA	Jandaíra	10.726	0,8	0,149477%
213	291800	BA	Jequié (*)	156.126	4,0	0,747384%
214	291810	BA	Jeremoabo	40.651	1,8	0,336323%
215	291820	BA	Jiquiriçá	14.557	1,0	0,186846%
216	291830	BA	Jitaúna	10.808	0,8	0,149477%
217	291835	BA	João Dourado	25.402	1,4	0,261584%
218	291840	BA	Juazeiro	218.162	4,0	0,747384%
219	291845	BA	Jucuruçu	8.988	0,6	0,112108%
220	291850	BA	Jussara	15.262	1,0	0,186846%
221	291855	BA	Jussari	5.768	0,6	0,112108%
222	291860	BA	Jussiape	5.976	0,6	0,112108%
223	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.693	0,6	0,112108%
224	291875	BA	Lagoa Real	15.770	1,0	0,186846%
225	291880	BA	Laje	24.032	1,4	0,261584%
226	291890	BA	Lajedão	3.975	0,6	0,112108%
227	291900	BA	Lajedinho	3.758	0,6	0,112108%
228	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.577	0,6	0,112108%
229	291910	BA	Lamarão	8.191	0,6	0,112108%
230	291915	BA	Lapão	27.274	1,4	0,261584%
231	291920	BA	Lauro de Freitas	201.635	4,0	0,747384%
232	291930	BA	Lençóis	11.499	0,8	0,149477%
233	291940	BA	Licínio de Almeida	12.373	0,8	0,149477%
234	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	46.062	2,0	0,373692%
235	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	90.162	2,8	0,523169%
236	291960	BA	Macajuba	11.332	0,8	0,149477%
237	291970	BA	Macarani	18.909	1,2	0,224215%
238	291980	BA	Macaúbas (*)	50.161	2,2	0,411061%
239	291990	BA	Macururé	7.787	0,6	0,112108%
240	291992	BA	Madre de Deus	21.432	1,2	0,224215%
241	291995	BA	Maetinga	2.764	0,6	0,112108%
242	292000	BA	Maiquinique	10.206	0,8	0,149477%
243	292010	BA	Mairi	18.602	1,2	0,224215%
244	292020	BA	Malhada (*)	16.861	1,2	0,224215%
245	292030	BA	Malhada de Pedras	8.359	0,6	0,112108%
246	292040	BA	Manoel Vitorino (*)	13.087	1,0	0,186846%
247	292045	BA	Mansidão	13.734	1,0	0,186846%
248	292050	BA	Maracás	20.393	1,2	0,224215%
249	292060	BA	Maragogipe	44.793	2,0	0,373692%
250	292070	BA	Maraú	20.617	1,2	0,224215%
251	292080	BA	Marcionílio Souza	10.380	0,8	0,149477%
252	292090	BA	Mascote	13.717	1,0	0,186846%
253	292100	BA	Mata de São João	47.126	2,0	0,373692%
254	292105	BA	Matina	12.283	0,8	0,149477%
255	292110	BA	Medeiros Neto	22.716	1,2	0,224215%
256	292120	BA	Miguel Calmon	25.894	1,4	0,261584%
257	292130	BA	Milagres	10.893	0,8	0,149477%
258	292140	BA	Mirangaba	18.474	1,2	0,224215%
259	292145	BA	Mirante	8.447	0,6	0,112108%
260	292150	BA	Monte Santo (*)	49.278	2,2	0,411061%
261	292160	BA	Morpará	8.497	0,6	0,112108%
262	292170	BA	Morro do Chapéu	35.440	1,6	0,298954%
263	292180	BA	Mortugaba	12.052	0,8	0,149477%
264	292190	BA	Mucugê	8.889	0,6	0,112108%
265	292200	BA	Mucuri	42.251	1,8	0,336323%
266	292205	BA	Mulungu do Morro	10.673	0,8	0,149477%
267	292210	BA	Mundo Novo	26.970	1,4	0,261584%
268	292220	BA	Muniz Ferreira	7.443	0,6	0,112108%

269	292225	BA	Muquém de São Francisco	11.417	0,8	0,149477%
270	292230	BA	Muritiba (*)	29.410	1,6	0,298954%
271	292240	BA	Mutuípe	22.282	1,2	0,224215%
272	292250	BA	Nazaré	28.594	1,4	0,261584%
273	292260	BA	Nilo Peçanha	14.079	1,0	0,186846%
274	292265	BA	Nordestina (*)	13.164	1,0	0,186846%
275	292270	BA	Nova Canaã (*)	16.472	1,2	0,224215%
276	292273	BA	Nova Fátima	7.821	0,6	0,112108%
277	292275	BA	Nova Ibiá	6.554	0,6	0,112108%
278	292280	BA	Nova Itarana	8.279	0,6	0,112108%
279	292285	BA	Nova Redenção	9.123	0,6	0,112108%
280	292290	BA	Nova Soure	26.998	1,4	0,261584%
281	292300	BA	Nova Viçosa	43.783	1,8	0,336323%
282	292303	BA	Novo Horizonte	12.522	0,8	0,149477%
283	292305	BA	Novo Triunfo	15.443	1,0	0,186846%
284	292310	BA	Olindina	28.304	1,4	0,261584%
285	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.810	1,2	0,224215%
286	292330	BA	Ouriçangas	8.570	0,6	0,112108%
287	292335	BA	Ourolândia	17.511	1,2	0,224215%
288	292340	BA	Palmas de Monte Alto	21.796	1,2	0,224215%
289	292350	BA	Palmeiras	9.071	0,6	0,112108%
290	292360	BA	Paramirim	21.695	1,2	0,224215%
291	292370	BA	Paratinga	32.141	1,6	0,298954%
292	292380	BA	Paripiranga	29.058	1,4	0,261584%
293	292390	BA	Pau Brasil (*)	9.686	0,8	0,149477%
294	292400	BA	Paulo Afonso	118.516	3,4	0,635278%
295	292405	BA	Pé de Serra (*)	13.556	1,0	0,186846%
296	292410	BA	Pedrão	7.394	0,6	0,112108%
297	292420	BA	Pedro Alexandre (*)	16.682	1,2	0,224215%
298	292430	BA	Piatã	16.984	1,2	0,224215%
299	292440	BA	Pilão Arcado	35.175	1,6	0,298954%
300	292450	BA	Pindaí	16.285	1,0	0,186846%
301	292460	BA	Pindobaçu	20.098	1,2	0,224215%
302	292465	BA	Pintadas	10.394	0,8	0,149477%
303	292467	BA	Piraí do Norte (*)	10.036	0,8	0,149477%
304	292470	BA	Piripá	10.475	0,8	0,149477%
305	292480	BA	Piritiba	24.964	1,4	0,261584%
306	292490	BA	Planaltino	9.370	0,6	0,112108%
307	292500	BA	Planalto	26.426	1,4	0,261584%
308	292510	BA	Poções	46.879	2,0	0,373692%
309	292520	BA	Pojuca	39.972	1,8	0,336323%
310	292525	BA	Ponto Novo	14.819	1,0	0,186846%
311	292530	BA	Porto Seguro	150.658	3,8	0,710015%
312	292540	BA	Potiraguá	6.916	0,6	0,112108%
313	292550	BA	Prado	28.194	1,4	0,261584%
314	292560	BA	Presidente Dutra	15.160	1,0	0,186846%
315	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	12.179	0,8	0,149477%
316	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	28.004	1,4	0,261584%
317	292580	BA	Queimadas	25.433	1,4	0,261584%
318	292590	BA	Quijingue	27.626	1,4	0,261584%
319	292593	BA	Quixabeira	8.956	0,6	0,112108%
320	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.633	1,2	0,224215%
321	292600	BA	Remanso	41.170	1,8	0,336323%
322	292610	BA	Retirolândia	14.495	1,0	0,186846%
323	292620	BA	Riachão das Neves	22.334	1,2	0,224215%
324	292630	BA	Riachão do Jacuípe	33.468	1,6	0,298954%
325	292640	BA	Riacho de Santana	35.593	1,6	0,298954%
326	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.612	1,0	0,186846%
327	292660	BA	Ribeira do Pombal	53.956	2,2	0,411061%
328	292665	BA	Ribeirão do Largo	5.343	0,6	0,112108%
329	292670	BA	Rio de Contas (*)	12.932	1,0	0,186846%
330	292680	BA	Rio do Antônio	15.448	1,0	0,186846%
331	292690	BA	Rio do Pires	11.663	0,8	0,149477%
332	292700	BA	Rio Real	40.976	1,8	0,336323%
333	292710	BA	Rodelas	10.189	0,8	0,149477%
334	292720	BA	Ruy Barbosa	30.857	1,6	0,298954%
335	292730	BA	Salinas da Margarida	15.862	1,0	0,186846%
336	292750	BA	Santa Bárbara	20.883	1,2	0,224215%
337	292760	BA	Santa Brígida	14.063	1,0	0,186846%
338	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	27.922	1,4	0,261584%
339	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.278	0,6	0,112108%
340	292790	BA	Santa Inês	10.606	0,8	0,149477%
341	292800	BA	Santaluz	37.531	1,8	0,336323%
342	292805	BA	Santa Luzia	12.449	0,8	0,149477%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	39.775	1,8	0,336323%
344	292820	BA	Santana	26.705	1,4	0,261584%
345	292830	BA	Santanópolis	8.966	0,6	0,112108%
346	292840	BA	Santa Rita de Cássia	28.481	1,4	0,261584%
347	292850	BA	Santa Teresinha	10.464	0,8	0,149477%
348	292860	BA	Santo Amaro (*)	60.131	2,4	0,448430%
349	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	102.380	3,2	0,597907%
350	292880	BA	Santo Estêvão	53.269	2,2	0,411061%
351	292890	BA	São Desidério	34.266	1,6	0,298954%
352	292895	BA	São Domingos	9.072	0,6	0,112108%
353	292910	BA	São Felipe	21.080	1,2	0,224215%
354	292900	BA	São Félix	14.762	1,0	0,186846%
355	292905	BA	São Félix do Coribe	15.468	1,0	0,186846%
356	292920	BA	São Francisco do Conde	40.245	1,8	0,336323%
357	292925	BA	São Gabriel	18.789	1,2	0,224215%
358	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	37.942	1,8	0,336323%
359	292935	BA	São José da Vitória	5.608	0,6	0,112108%
360	292937	BA	São José do Jacuípe	10.505	0,8	0,149477%
361	292940	BA	São Miguel das Matas	11.704	0,8	0,149477%
362	292950	BA	São Sebastião do Passé	44.430	2,0	0,373692%
363	292960	BA	Sapeaçu	17.409	1,2	0,224215%
364	292970	BA	Sátiro Dias	17.302	1,2	0,224215%
365	292975	BA	Saubara	12.105	0,8	0,149477%
366	292980	BA	Saúde	12.943	0,8	0,149477%

367	292990	BA	Seabra	44.234	2,0	0,373692%
368	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	11.512	0,8	0,149477%
369	293010	BA	Senhor do Bonfim	79.424	2,6	0,485800%
370	293020	BA	Sento Sé	40.989	1,8	0,336323%
371	293015	BA	Serra do Ramalho	31.416	1,6	0,298954%
372	293030	BA	Serra Dourada	17.321	1,2	0,224215%
373	293040	BA	Serra Preta	14.699	1,0	0,186846%
374	293050	BA	Serrinha (*)	81.286	2,8	0,523169%
375	293060	BA	Serrolândia (*)	13.446	1,0	0,186846%
376	293070	BA	Simões Filho	135.783	3,6	0,672647%
377	293075	BA	Sítio do Mato	13.059	0,8	0,149477%
378	293076	BA	Sítio do Quinto (*)	9.701	0,8	0,149477%
379	293077	BA	Sobradinho	23.233	1,2	0,224215%
380	293080	BA	Souto Soares	17.050	1,2	0,224215%
381	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.516	0,8	0,149477%
382	293100	BA	Tanhaçu	20.393	1,2	0,224215%
383	293105	BA	Tanque Novo	17.443	1,2	0,224215%
384	293110	BA	Tanquinho	7.928	0,6	0,112108%
385	293120	BA	Taperoá	21.253	1,2	0,224215%
386	293130	BA	Tapiramutá (*)	16.974	1,2	0,224215%
387	293135	BA	Teixeira de Freitas	162.438	4,0	0,747384%
388	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.359	0,6	0,112108%
389	293150	BA	Teofilândia	22.555	1,2	0,224215%
390	293160	BA	Teolândia	15.022	1,0	0,186846%
391	293170	BA	Terra Nova	13.025	0,8	0,149477%
392	293180	BA	Tremedal (*)	16.189	1,2	0,224215%
393	293190	BA	Tucano (*)	50.798	2,2	0,411061%
394	293200	BA	Uauá	24.113	1,4	0,261584%
395	293210	BA	Ubaíra	19.877	1,2	0,224215%
396	293220	BA	Ubaitaba	18.847	1,2	0,224215%
397	293230	BA	Ubatã	27.263	1,4	0,261584%
398	293240	BA	Uibaí	13.891	1,0	0,186846%
399	293245	BA	Umburanas	19.402	1,2	0,224215%
400	293250	BA	Una	18.544	1,2	0,224215%
401	293260	BA	Urandi (*)	16.665	1,2	0,224215%
402	293270	BA	Uruçuca	20.413	1,2	0,224215%
403	293280	BA	Utinga	19.256	1,2	0,224215%
404	293290	BA	Valença	97.233	3,0	0,560538%
405	293300	BA	Valente	28.800	1,4	0,261584%
406	293305	BA	Várzea da Roça	14.121	1,0	0,186846%
407	293310	BA	Várzea do Poço	9.210	0,6	0,112108%
408	293315	BA	Várzea Nova	12.625	0,8	0,149477%
409	293317	BA	Varzedo	8.785	0,6	0,112108%
410	293320	BA	Vera Cruz	44.149	2,0	0,373692%
411	293325	BA	Vereda	6.153	0,6	0,112108%
412	293330	BA	Vitória da Conquista	341.128	4,0	0,747384%
413	293340	BA	Wagner	9.344	0,6	0,112108%
414	293345	BA	Wanderley	12.180	0,8	0,149477%
415	293350	BA	Wenceslau Guimarães	20.978	1,2	0,224215%
416	293360	BA	Xique-Xique	46.523	2,0	0,373692%
			Total	12.047.979	535,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	230010	CE	Abaiara	11.853	0,8	0,298285%
2	230015	CE	Acarape	15.036	1,0	0,372856%
3	230020	CE	Acaraú	63.104	2,4	0,894855%
4	230030	CE	Acopiara	54.481	2,2	0,820283%
5	230040	CE	Aiuaba	17.493	1,2	0,447427%
6	230050	CE	Alcântaras	11.781	0,8	0,298285%
7	230060	CE	Altaneira	7.650	0,6	0,223714%
8	230070	CE	Alto Santo	17.196	1,2	0,447427%
9	230075	CE	Amontada	43.829	1,8	0,671141%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.378	0,6	0,223714%
11	230090	CE	Apuiarés	14.672	1,0	0,372856%
12	230100	CE	Aquiraz	80.935	2,6	0,969426%
13	230110	CE	Aracati	74.975	2,6	0,969426%
14	230120	CE	Aracoiaba	26.535	1,4	0,521999%
15	230125	CE	Ararendá	10.959	0,8	0,298285%
16	230130	CE	Araripe	21.654	1,2	0,447427%
17	230140	CE	Aratuba	11.802	0,8	0,298285%
18	230150	CE	Arneiroz	7.844	0,6	0,223714%
19	230160	CE	Assaré	23.478	1,2	0,447427%
20	230170	CE	Aurora	24.610	1,4	0,521999%
21	230180	CE	Baixio	6.303	0,6	0,223714%
22	230185	CE	Banabuiú	18.256	1,2	0,447427%
23	230190	CE	Barbalha	61.228	2,4	0,894855%
24	230195	CE	Barreira	22.573	1,2	0,447427%
25	230200	CE	Barro	22.758	1,2	0,447427%
26	230205	CE	Barroquinha	15.044	1,0	0,372856%
27	230210	CE	Baturité	35.941	1,6	0,596570%
28	230220	CE	Beberibe	53.949	2,2	0,820283%
29	230230	CE	Bela Cruz	32.722	1,6	0,596570%
30	230240	CE	Boa Viagem	54.577	2,2	0,820283%
31	230250	CE	Brejo Santo	49.842	2,0	0,745712%
32	230260	CE	Camocim	63.907	2,4	0,894855%
33	230270	CE	Campos Sales	27.470	1,4	0,521999%
34	230280	CE	Canindé	77.244	2,6	0,969426%
35	230290	CE	Capistrano	17.786	1,2	0,447427%
36	230300	CE	Caridade	22.782	1,2	0,447427%
37	230310	CE	Cariré	18.459	1,2	0,447427%

38	230320	CE	Caririaçu	26.987	1,4	0,521999%
39	230330	CE	Cariús	18.699	1,2	0,447427%
40	230340	CE	Carnaubal	17.685	1,2	0,447427%
41	230350	CE	Cascavel	72.232	2,6	0,969426%
42	230360	CE	Catarina	20.871	1,2	0,447427%
43	230365	CE	Catunda	10.376	0,8	0,298285%
44	230370	CE	Caucaia	365.212	4,0	1,491424%
45	230380	CE	Cedro	25.585	1,4	0,521999%
46	230390	CE	Chaval	13.091	0,8	0,298285%
47	230393	CE	Choró	13.565	0,8	0,298285%
48	230395	CE	Chorozinho	20.274	1,2	0,447427%
49	230400	CE	Coreaú	23.239	1,2	0,447427%
50	230410	CE	Crateús	75.159	2,6	0,969426%
51	230420	CE	Crato	133.031	3,6	1,342282%
52	230423	CE	Croatá	18.133	1,2	0,447427%
53	230425	CE	Cruz	24.977	1,4	0,521999%
54	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.662	0,6	0,223714%
55	230427	CE	Ererê	7.225	0,6	0,223714%
56	230428	CE	Eusébio	54.337	2,2	0,820283%
57	230430	CE	Farias Brito	19.389	1,2	0,447427%
58	230435	CE	Forquilha	24.452	1,4	0,521999%
59	230445	CE	Fortim	16.631	1,0	0,372856%
60	230450	CE	Frecheirinha	14.134	1,0	0,372856%
61	230460	CE	General Sampaio	7.694	0,6	0,223714%
62	230465	CE	Graça	14.407	1,0	0,372856%
63	230470	CE	Granja	54.962	2,2	0,820283%
64	230480	CE	Granjeiro	4.814	0,6	0,223714%
65	230490	CE	Groaíras	11.144	0,8	0,298285%
66	230495	CE	Guaiúba	26.290	1,4	0,521999%
67	230500	CE	Guaraciaba do Norte	40.784	1,8	0,671141%
68	230510	CE	Guaramiranga	5.132	0,6	0,223714%
69	230520	CE	Hidrolândia	20.053	1,2	0,447427%
70	230523	CE	Horizonte	68.529	2,4	0,894855%
71	230526	CE	Ibaretama	13.369	0,8	0,298285%
72	230530	CE	Ibiapina	25.082	1,4	0,521999%
73	230533	CE	Ibicuitinga	12.629	0,8	0,298285%
74	230535	CE	Icapuí	20.060	1,2	0,447427%
75	230540	CE	Icó	68.162	2,4	0,894855%
76	230550	CE	Iguatu	103.074	3,2	1,193128%
77	230560	CE	Independência	26.187	1,4	0,521999%
78	230565	CE	Ipaporanga	11.596	0,8	0,298285%
79	230570	CE	Ipaumirim	12.485	0,8	0,298285%
80	230580	CE	Ipu	42.058	1,8	0,671141%
81	230590	CE	Ipueiras	38.114	1,8	0,671141%
82	230600	CE	Iracema	14.326	1,0	0,372856%
83	230610	CE	Irauçuba	24.305	1,4	0,521999%
84	230620	CE	Itaiçaba	7.866	0,6	0,223714%
85	230625	CE	Itaitinga	38.325	1,8	0,671141%
86	230630	CE	Itapajé	53.067	2,2	0,820283%
87	230640	CE	Itapipoca	130.539	3,6	1,342282%
88	230650	CE	Itapiúna	20.520	1,2	0,447427%
89	230655	CE	Itarema	42.215	1,8	0,671141%
90	230660	CE	Itatira	21.836	1,2	0,447427%
91	230670	CE	Jaguaretama	18.147	1,2	0,447427%
92	230680	CE	Jaguaribara	11.492	0,8	0,298285%
93	230690	CE	Jaguaribe	34.636	1,6	0,596570%
94	230700	CE	Jaguaruana	33.834	1,6	0,596570%
95	230710	CE	Jardim	27.181	1,4	0,521999%
96	230720	CE	Jati	8.130	0,6	0,223714%
97	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	20.087	1,2	0,447427%
98	230730	CE	Juazeiro do Norte	276.264	4,0	1,491424%
99	230740	CE	Jucás	24.892	1,4	0,521999%
100	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.492	1,6	0,596570%
101	230760	CE	Limoeiro do Norte	59.890	2,2	0,820283%
102	230763	CE	Madalena	19.864	1,2	0,447427%
103	230765	CE	Maracanaú	229.458	4,0	1,491424%
104	230770	CE	Maranguape	130.346	3,6	1,342282%
105	230780	CE	Marco	27.595	1,4	0,521999%
106	230790	CE	Martinópole	11.321	0,8	0,298285%
107	230800	CE	Massapê	39.044	1,8	0,671141%
108	230810	CE	Mauriti	48.168	2,0	0,745712%
109	230820	CE	Meruoca	15.185	1,0	0,372856%
110	230830	CE	Milagres	27.462	1,4	0,521999%
111	230835	CE	Milhã	13.142	0,8	0,298285%
112	230837	CE	Miraíma	13.894	1,0	0,372856%
113	230840	CE	Missão Velha	35.480	1,6	0,596570%
114	230850	CE	Mombaça	43.858	1,8	0,671141%
115	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.249	1,2	0,447427%
116	230870	CE	Morada Nova	61.738	2,4	0,894855%
117	230880	CE	Moraújo	8.779	0,6	0,223714%
118	230890	CE	Morrinhos	22.685	1,2	0,447427%
119	230900	CE	Mucambo	14.549	1,0	0,372856%
120	230910	CE	Mulungu	10.941	0,8	0,298285%
121	230920	CE	Nova Olinda	15.684	1,0	0,372856%
122	230930	CE	Nova Russas	32.408	1,6	0,596570%
123	230940	CE	Novo Oriente	28.673	1,4	0,521999%
124	230945	CE	Ocara	25.833	1,4	0,521999%
125	230950	CE	Orós	21.384	1,2	0,447427%
126	230960	CE	Pacajus	73.188	2,6	0,969426%
127	230970	CE	Pacatuba	84.554	2,8	1,043997%
128	230980	CE	Pacoti	12.288	0,8	0,298285%
129	230990	CE	Pacujá	6.549	0,6	0,223714%
130	231000	CE	Palhano	9.422	0,6	0,223714%
131	231010	CE	Palmácia	13.439	0,8	0,298285%
132	231020	CE	Paracuru	35.304	1,6	0,596570%
133	231025	CE	Paraipaba	32.992	1,6	0,596570%
134	231030	CE	Parambu	31.455	1,6	0,596570%
135	231040	CE	Paramoti	12.252	0,8	0,298285%
136	231050	CE	Pedra Branca	43.309	1,8	0,671141%
137	231060	CE	Penaforte	9.143	0,6	0,223714%
138	231070	CE	Pentecoste	37.900	1,8	0,671141%
139	231080	CE	Pereiro	16.331	1,0	0,372856%
140	231085	CE	Pindoretama	20.769	1,2	0,447427%
141	231090	CE	Piquet Carneiro	17.086	1,2	0,447427%
142	231095	CE	Pires Ferreira	11.001	0,8	0,298285%
143	231100	CE	Poranga	12.347	0,8	0,298285%

144	231110	CE	Porteiras	14.958	1,0	0,372856%
145	231120	CE	Potengi	11.106	0,8	0,298285%
146	231123	CE	Potiretama	6.437	0,6	0,223714%
147	231126	CE	Quiterianópolis	21.166	1,2	0,447427%
148	231130	CE	Quixadá	88.321	2,8	1,043997%
149	231135	CE	Quixelô	16.147	1,0	0,372856%
150	231140	CE	Quixeramobim	81.778	2,8	1,043997%
151	231150	CE	Quixeré	22.293	1,2	0,447427%
152	231160	CE	Redenção	29.146	1,4	0,521999%
153	231170	CE	Reriutaba	18.385	1,2	0,447427%
154	231180	CE	Russas	78.882	2,6	0,969426%
155	231190	CE	Saboeiro	15.788	1,0	0,372856%
156	231195	CE	Salitre	16.635	1,0	0,372856%
157	231200	CE	Santana do Acaraú	32.654	1,6	0,596570%
158	231210	CE	Santana do Cariri	17.712	1,2	0,447427%
159	231220	CE	Santa Quitéria	43.711	1,8	0,671141%
160	231230	CE	São Benedito	48.131	2,0	0,745712%
161	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	48.869	2,0	0,745712%
162	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.601	0,6	0,223714%
163	231260	CE	São Luís do Curu	13.044	0,8	0,298285%
164	231270	CE	Senador Pompeu	25.456	1,4	0,521999%
165	231280	CE	Senador Sá	7.691	0,6	0,223714%
166	231290	CE	Sobral	210.711	4,0	1,491424%
167	231300	CE	Solonópole	18.357	1,2	0,447427%
168	231310	CE	Tabuleiro do Norte	30.807	1,6	0,596570%
169	231320	CE	Tamboril	26.225	1,4	0,521999%
170	231325	CE	Tarrafas	8.573	0,6	0,223714%
171	231330	CE	Tauá	59.062	2,2	0,820283%
172	231335	CE	Tejuçuoca	19.371	1,2	0,447427%
173	231340	CE	Tianguá	76.537	2,6	0,969426%
174	231350	CE	Trairi	56.291	2,2	0,820283%
175	231355	CE	Tururu	16.431	1,0	0,372856%
176	231360	CE	Ubajara	35.047	1,6	0,596570%
177	231370	CE	Umari	7.736	0,6	0,223714%
178	231375	CE	Umirim	19.903	1,2	0,447427%
179	231380	CE	Uruburetama	22.040	1,2	0,447427%
180	231390	CE	Uruoca	13.915	1,0	0,372856%
181	231395	CE	Varjota	18.471	1,2	0,447427%
182	231400	CE	Várzea Alegre	40.903	1,8	0,671141%
183	231410	CE	Viçosa do Ceará	61.410	2,4	0,894855%
			Total	6.500.491	268,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	320010	ES	Afonso Cláudio (*)	30.455	1,6	1,431127%
2	320016	ES	Água Doce do Norte	10.909	0,8	0,715564%
3	320013	ES	Águia Branca	9.631	0,6	0,536673%
4	320020	ES	Alegre (*)	29.975	1,6	1,431127%
5	320030	ES	Alfredo Chaves	14.636	1,0	0,894454%
6	320035	ES	Alto Rio Novo	7.874	0,6	0,536673%
7	320040	ES	Anchieta	29.779	1,4	1,252236%
8	320050	ES	Apiacá	7.554	0,6	0,536673%
9	320060	ES	Aracruz	103.101	3,2	2,862252%
10	320070	ES	Atilio Vivacqua	12.105	0,8	0,715564%
11	320080	ES	Baixo Guandu	31.132	1,6	1,431127%
12	320090	ES	Barra de São Francisco	44.979	2,0	1,788908%
13	320100	ES	Boa Esperança	15.092	1,0	0,894454%
14	320110	ES	Bom Jesus do Norte (*)	9.962	0,8	0,715564%
15	320115	ES	Brejetuba	12.427	0,8	0,715564%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.589	4,0	3,577818%
17	320130	ES	Cariacica	383.917	4,0	3,577818%
18	320140	ES	Castelo	37.747	1,8	1,610018%
19	320150	ES	Colatina	123.400	3,4	3,041145%
20	320160	ES	Conceição da Barra	31.273	1,6	1,431127%
21	320170	ES	Conceição do Castelo	12.806	0,8	0,715564%
22	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.270	0,6	0,536673%
23	320190	ES	Domingos Martins	33.986	1,6	1,431127%
24	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.771	0,6	0,536673%
25	320210	ES	Ecoporanga (*)	22.835	1,4	1,252236%
26	320220	ES	Fundão	21.948	1,2	1,073345%
27	320225	ES	Governador Lindenberg	12.880	0,8	0,715564%
28	320230	ES	Guaçuí	31.122	1,6	1,431127%
29	320240	ES	Guarapari	126.701	3,4	3,041145%
30	320245	ES	Ibatiba	26.426	1,4	1,252236%
31	320250	ES	Ibiraçu	12.591	0,8	0,715564%
32	320255	ES	Ibitirama	8.859	0,6	0,536673%
33	320260	ES	Iconha	13.973	1,0	0,894454%
34	320265	ES	Irupi	13.526	0,8	0,715564%
35	320270	ES	Itaguaçu	14.023	1,0	0,894454%
36	320280	ES	Itapemirim	34.656	1,6	1,431127%
37	320290	ES	Itarana	10.494	0,8	0,715564%
38	320300	ES	Iúna	29.290	1,4	1,252236%
39	320305	ES	Jaguaré	31.039	1,6	1,431127%
40	320310	ES	Jerônimo Monteiro	12.265	0,8	0,715564%
41	320313	ES	João Neiva (*)	16.722	1,2	1,073345%
42	320316	ES	Laranja da Terra	10.933	0,8	0,715564%
43	320320	ES	Linhares	176.688	4,0	3,577818%
44	320330	ES	Mantenópolis	15.503	1,0	0,894454%
45	320332	ES	Marataízes	38.883	1,8	1,610018%
46	320334	ES	Marechal Floriano	16.920	1,0	0,894454%
47	320335	ES	Marilândia	12.963	0,8	0,715564%
48	320340	ES	Mimoso do Sul	26.115	1,4	1,252236%

49	320350	ES	Montanha	18.894	1,2	1,073345%
50	320360	ES	Mucurici	5.496	0,6	0,536673%
51	320370	ES	Muniz Freire	17.319	1,2	1,073345%
52	320380	ES	Muqui	15.526	1,0	0,894454%
53	320390	ES	Nova Venécia (*)	50.434	2,2	1,967798%
54	320400	ES	Pancas	23.306	1,2	1,073345%
55	320405	ES	Pedro Canário	26.381	1,4	1,252236%
56	320410	ES	Pinheiros	27.327	1,4	1,252236%
57	320420	ES	Piúma	22.053	1,2	1,073345%
58	320425	ES	Ponto Belo	7.940	0,6	0,536673%
59	320430	ES	Presidente Kennedy	11.658	0,8	0,715564%
60	320435	ES	Rio Bananal	19.271	1,2	1,073345%
61	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.626	0,8	0,715564%
62	320450	ES	Santa Leopoldina	12.197	0,8	0,715564%
63	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	41.015	1,8	1,610018%
64	320460	ES	Santa Teresa (*)	23.724	1,4	1,252236%
65	320465	ES	São Domingos do Norte	8.687	0,6	0,536673%
66	320470	ES	São Gabriel da Palha	38.522	1,8	1,610018%
67	320480	ES	São José do Calçado	10.546	0,8	0,715564%
68	320490	ES	São Mateus	132.642	3,6	3,220034%
69	320495	ES	São Roque do Canaã	12.510	0,8	0,715564%
70	320500	ES	Serra	527.240	4,0	3,577818%
71	320501	ES	Sooretama	30.680	1,6	1,431127%
72	320503	ES	Vargem Alta	21.591	1,2	1,073345%
73	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	25.745	1,4	1,252236%
74	320510	ES	Viana	79.500	2,6	2,325579%
75	320515	ES	Vila Pavão	9.244	0,6	0,536673%
76	320517	ES	Vila Valério	14.073	1,0	0,894454%
77	320520	ES	Vila Velha	501.325	4,0	3,577818%
			Total	3.698.197	111,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	520005	GO	Abadia de Goiás	8.958	0,6	0,242131%
2	520010	GO	Abadiânia	20.461	1,2	0,484262%
3	520013	GO	Acreúna	22.546	1,2	0,484262%
4	520015	GO	Adelândia	2.516	0,6	0,242131%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.793	0,6	0,242131%
6	520020	GO	Água Limpa	1.830	0,6	0,242131%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	217.698	4,0	1,614205%
8	520030	GO	Alexânia	28.010	1,4	0,564972%
9	520050	GO	Aloândia	1.986	0,6	0,242131%
10	520055	GO	Alto Horizonte	6.605	0,6	0,242131%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.688	0,6	0,242131%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	8.705	0,6	0,242131%
13	520082	GO	Amaralina	3.845	0,6	0,242131%
14	520085	GO	Americano do Brasil	6.164	0,6	0,242131%
15	520090	GO	Amorinópolis	3.069	0,6	0,242131%
16	520110	GO	Anápolis	391.772	4,0	1,614205%
17	520120	GO	Anhanguera	1.160	0,6	0,242131%
18	520130	GO	Anicuns	21.981	1,2	0,484262%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	590.146	4,0	1,614205%
20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.474	0,6	0,242131%
21	520150	GO	Aporé	4.232	0,6	0,242131%
22	520160	GO	Araçu	3.486	0,6	0,242131%
23	520170	GO	Aragarças	20.273	1,2	0,484262%
24	520180	GO	Aragoiânia	10.496	0,8	0,322841%
25	520215	GO	Araguapaz	7.783	0,6	0,242131%
26	520235	GO	Arenópolis	2.536	0,6	0,242131%
27	520250	GO	Aruanã	10.110	0,6	0,242131%
28	520260	GO	Aurilândia	3.058	0,6	0,242131%
29	520280	GO	Avelinópolis	2.409	0,6	0,242131%
30	520310	GO	Baliza	5.280	0,6	0,242131%
31	520320	GO	Barro Alto	11.408	0,8	0,322841%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	30.492	1,4	0,564972%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.869	0,6	0,242131%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	25.648	1,4	0,564972%
35	520355	GO	Bonfinópolis	9.919	0,6	0,242131%
36	520357	GO	Bonópolis	4.493	0,6	0,242131%
37	520360	GO	Brazabrantes	3.746	0,6	0,242131%
38	520380	GO	Britânia	5.797	0,6	0,242131%
39	520390	GO	Buriti Alegre	9.484	0,6	0,242131%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	2.476	0,6	0,242131%
41	520396	GO	Buritinópolis	3.283	0,6	0,242131%
42	520400	GO	Cabeceiras	8.046	0,6	0,242131%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	12.666	0,8	0,322841%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.342	0,6	0,242131%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.031	0,6	0,242131%
46	520430	GO	Caçu	16.270	1,0	0,403551%
47	520440	GO	Caiapônia	19.107	1,2	0,484262%
48	520450	GO	Caldas Novas	93.196	3,0	1,210638%
49	520455	GO	Caldazinha	3.848	0,6	0,242131%
50	520460	GO	Campestre de Goiás	3.649	0,6	0,242131%
51	520465	GO	Campinaçu	3.632	0,6	0,242131%
52	520470	GO	Campinorte	12.764	0,8	0,322841%
53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	7.738	0,6	0,242131%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	7.940	0,6	0,242131%
55	520490	GO	Campos Belos	20.007	1,2	0,484262%
56	520495	GO	Campos Verdes	1.830	0,6	0,242131%
57	520500	GO	Carmo do Rio Verde	10.186	0,6	0,242131%
58	520505	GO	Castelândia	3.407	0,6	0,242131%
59	520510	GO	Catalão	110.983	3,2	1,291364%

60	520520	GO	Caturaí	5.101	0,6	0,242131%
61	520530	GO	Cavalcante	9.725	0,6	0,242131%
62	520540	GO	Ceres	22.306	1,2	0,484262%
63	520545	GO	Cezarina	8.703	0,6	0,242131%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	10.486	0,8	0,322841%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	72.890	2,6	1,049233%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	20.504	1,2	0,484262%
67	520552	GO	Colinas do Sul	3.360	0,6	0,242131%
68	520570	GO	Córrego do Ouro	2.290	0,6	0,242131%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	11.169	0,8	0,322841%
70	520590	GO	Corumbaíba	9.869	0,6	0,242131%
71	520620	GO	Cristalina	60.210	2,2	0,887813%
72	520630	GO	Cristianópolis	2.964	0,6	0,242131%
73	520640	GO	Crixás	17.044	1,2	0,484262%
74	520650	GO	Cromínia	3.472	0,6	0,242131%
75	520660	GO	Cumari	2.837	0,6	0,242131%
76	520670	GO	Damianópolis	3.306	0,6	0,242131%
77	520680	GO	Damolândia	2.953	0,6	0,242131%
78	520690	GO	Davinópolis	2.094	0,6	0,242131%
79	520710	GO	Diorama	2.479	0,6	0,242131%
80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.778	0,6	0,242131%
81	520725	GO	Doverlândia	7.247	0,6	0,242131%
82	520735	GO	Edealina	3.688	0,6	0,242131%
83	520740	GO	Edéia	12.467	0,8	0,322841%
84	520750	GO	Estrela do Norte	3.264	0,6	0,242131%
85	520753	GO	Faina	6.576	0,6	0,242131%
86	520760	GO	Fazenda Nova	5.553	0,6	0,242131%
87	520780	GO	Firminópolis	13.449	0,8	0,322841%
88	520790	GO	Flores de Goiás	17.005	1,2	0,484262%
89	520800	GO	Formosa	123.684	3,4	1,372074%
90	520810	GO	Formoso	4.172	0,6	0,242131%
91	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.880	0,6	0,242131%
92	520840	GO	Goianápolis	11.224	0,8	0,322841%
93	520850	GO	Goiandira	5.625	0,6	0,242131%
94	520860	GO	Goianésia	71.075	2,4	0,968523%
95	520880	GO	Goianira	45.296	2,0	0,807103%
96	520890	GO	Goiás (*)	22.381	1,4	0,564972%
97	520910	GO	Goiatuba	34.202	1,6	0,645682%
98	520915	GO	Gouvelândia	5.988	0,6	0,242131%
99	520920	GO	Guapó	14.207	1,0	0,403551%
100	520929	GO	Guaraíta	1.951	0,6	0,242131%
101	520940	GO	Guarani de Goiás	3.846	0,6	0,242131%
102	520945	GO	Guarinos	1.737	0,6	0,242131%
103	520960	GO	Heitoraí	3.733	0,6	0,242131%
104	520970	GO	Hidrolândia	22.124	1,2	0,484262%
105	520980	GO	Hidrolina	3.508	0,6	0,242131%
106	520990	GO	Iaciara	14.082	1,0	0,403551%
107	520993	GO	Inaciolândia	6.235	0,6	0,242131%
108	520995	GO	Indiara	15.787	1,0	0,403551%
109	521000	GO	Inhumas	53.259	2,2	0,887813%
110	521010	GO	Ipameri	27.174	1,4	0,564972%
111	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.893	0,6	0,242131%
112	521020	GO	Iporá	31.499	1,6	0,645682%
113	521030	GO	Israelândia	2.786	0,6	0,242131%
114	521040	GO	Itaberaí	43.622	1,8	0,726392%
115	521056	GO	Itaguari	4.685	0,6	0,242131%
116	521060	GO	Itaguaru	5.206	0,6	0,242131%
117	521080	GO	Itajá	4.475	0,6	0,242131%
118	521090	GO	Itapaci	23.421	1,2	0,484262%
119	521100	GO	Itapirapuã	4.685	0,6	0,242131%
120	521120	GO	Itapuranga	25.681	1,4	0,564972%
121	521130	GO	Itarumã	7.259	0,6	0,242131%
122	521140	GO	Itauçu	8.960	0,6	0,242131%
123	521150	GO	Itumbiara	105.809	3,2	1,291364%
124	521160	GO	Ivolândia	2.334	0,6	0,242131%
125	521170	GO	Jandaia	6.025	0,6	0,242131%
126	521180	GO	Jaraguá	51.338	2,2	0,887813%
127	521190	GO	Jataí	102.065	3,2	1,291364%
128	521200	GO	Jaupaci	2.860	0,6	0,242131%
129	521205	GO	Jesúpolis	2.506	0,6	0,242131%
130	521210	GO	Joviânia	7.402	0,6	0,242131%
131	521220	GO	Jussara	18.371	1,2	0,484262%
132	521225	GO	Lagoa Santa	1.621	0,6	0,242131%
133	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.651	0,6	0,242131%
134	521250	GO	Luziânia	211.508	4,0	1,614205%
135	521260	GO	Mairipotaba	2.363	0,6	0,242131%
136	521270	GO	Mambaí	9.081	0,6	0,242131%
137	521280	GO	Mara Rosa (*)	9.363	0,8	0,322841%
138	521290	GO	Marzagão	2.250	0,6	0,242131%
139	521295	GO	Matrinchã	4.336	0,6	0,242131%
140	521300	GO	Maurilândia	14.327	1,0	0,403551%
141	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.583	0,6	0,242131%
142	521308	GO	Minaçu (*)	28.793	1,6	0,645682%
143	521310	GO	Mineiros	68.154	2,4	0,968523%
144	521340	GO	Moiporá	1.501	0,6	0,242131%
145	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.684	0,6	0,242131%
146	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.047	0,6	0,242131%
147	521375	GO	Montividiu	13.672	1,0	0,403551%
148	521377	GO	Montividiu do Norte	4.509	0,6	0,242131%
149	521380	GO	Morrinhos	46.548	2,0	0,807103%
150	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.232	0,6	0,242131%
151	521390	GO	Mossâmedes	4.206	0,6	0,242131%
152	521400	GO	Mozarlândia	15.870	1,0	0,403551%
153	521405	GO	Mundo Novo	4.713	0,6	0,242131%
154	521410	GO	Mutunópolis	3.764	0,6	0,242131%
155	521440	GO	Nazário	9.260	0,6	0,242131%
156	521450	GO	Nerópolis	30.395	1,4	0,564972%
157	521460	GO	Niquelândia	46.730	2,0	0,807103%
158	521470	GO	Nova América	2.357	0,6	0,242131%
159	521480	GO	Nova Aurora	2.222	0,6	0,242131%
160	521483	GO	Nova Crixás	12.945	0,8	0,322841%
161	521486	GO	Nova Glória	8.112	0,6	0,242131%
162	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.934	0,6	0,242131%
163	521490	GO	Nova Roma	3.236	0,6	0,242131%
164	521500	GO	Nova Veneza	10.018	0,6	0,242131%

165	521520	GO	Novo Brasil	2.843	0,6	0,242131%
166	521523	GO	Novo Gama	117.703	3,4	1,372074%
167	521525	GO	Novo Planalto	4.544	0,6	0,242131%
168	521530	GO	Orizona	15.725	1,0	0,403551%
169	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.723	0,6	0,242131%
170	521550	GO	Ouvidor	6.782	0,6	0,242131%
171	521560	GO	Padre Bernardo	34.430	1,6	0,645682%
172	521565	GO	Palestina de Goiás	3.467	0,6	0,242131%
173	521570	GO	Palmeiras de Goiás	29.392	1,4	0,564972%
174	521580	GO	Palmelo	2.381	0,6	0,242131%
175	521590	GO	Palminópolis	3.582	0,6	0,242131%
176	521600	GO	Panamá	2.603	0,6	0,242131%
177	521630	GO	Paranaiguara	10.140	0,6	0,242131%
178	521640	GO	Paraúna	10.980	0,8	0,322841%
179	521645	GO	Perolândia	3.143	0,6	0,242131%
180	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.261	0,8	0,322841%
181	521690	GO	Pilar de Goiás	2.194	0,6	0,242131%
182	521710	GO	Piracanjuba	24.548	1,4	0,564972%
183	521720	GO	Piranhas	10.272	0,8	0,322841%
184	521730	GO	Pirenópolis	25.064	1,4	0,564972%
185	521740	GO	Pires do Rio	31.686	1,6	0,645682%
186	521760	GO	Planaltina	90.640	2,8	1,129928%
187	521770	GO	Pontalina	17.860	1,2	0,484262%
188	521800	GO	Porangatu	45.633	2,0	0,807103%
189	521805	GO	Porteirão	3.931	0,6	0,242131%
190	521810	GO	Portelândia	4.022	0,6	0,242131%
191	521830	GO	Posse	37.414	1,8	0,726392%
192	521839	GO	Professor Jamil	3.203	0,6	0,242131%
193	521850	GO	Quirinópolis	50.701	2,0	0,807103%
194	521860	GO	Rialma	10.940	0,8	0,322841%
195	521870	GO	Rianápolis	4.817	0,6	0,242131%
196	521878	GO	Rio Quente	4.612	0,6	0,242131%
197	521880	GO	Rio Verde	241.518	4,0	1,614205%
198	521890	GO	Rubiataba	19.947	1,2	0,484262%
199	521900	GO	Sanclerlândia	7.632	0,6	0,242131%
200	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.634	0,6	0,242131%
201	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	2.819	0,6	0,242131%
202	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.523	0,6	0,242131%
203	521930	GO	Santa Helena de Goiás	38.808	1,8	0,726392%
204	521935	GO	Santa Isabel	3.815	0,6	0,242131%
205	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	8.935	0,6	0,242131%
206	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.355	0,6	0,242131%
207	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.252	0,6	0,242131%
208	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.280	0,6	0,242131%
209	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	8.562	0,6	0,242131%
210	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.854	0,6	0,242131%
211	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	6.440	0,6	0,242131%
212	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	75.829	2,6	1,049233%
213	521980	GO	São Domingos	13.103	0,8	0,322841%
214	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.267	0,6	0,242131%
215	522000	GO	São João d'Aliança	14.085	1,0	0,403551%
216	522005	GO	São João da Paraúna	1.345	0,6	0,242131%
217	522010	GO	São Luís de Montes Belos	34.157	1,6	0,645682%
218	522015	GO	São Luíz do Norte	5.215	0,6	0,242131%
219	522020	GO	São Miguel do Araguaia	21.920	1,2	0,484262%
220	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	4.082	0,6	0,242131%
221	522028	GO	São Patrício	2.037	0,6	0,242131%
222	522040	GO	São Simão	20.985	1,2	0,484262%
223	522045	GO	Senador Canedo	118.451	3,4	1,372074%
224	522050	GO	Serranópolis	8.642	0,6	0,242131%
225	522060	GO	Silvânia	20.816	1,2	0,484262%
226	522068	GO	Simolândia	6.879	0,6	0,242131%
227	522070	GO	Sítio d'Abadia	3.001	0,6	0,242131%
228	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.521	0,6	0,242131%
229	522108	GO	Teresina de Goiás	3.498	0,6	0,242131%
230	522119	GO	Terezópolis de Goiás	8.186	0,6	0,242131%
231	522130	GO	Três Ranchos	2.830	0,6	0,242131%
232	522140	GO	Trindade	129.823	3,6	1,452768%
233	522145	GO	Trombas	3.498	0,6	0,242131%
234	522150	GO	Turvânia	4.564	0,6	0,242131%
235	522155	GO	Turvelândia	5.365	0,6	0,242131%
236	522157	GO	Uirapuru	2.840	0,6	0,242131%
237	522160	GO	Uruaçu	40.840	1,8	0,726392%
238	522170	GO	Uruana	13.818	1,0	0,403551%
239	522180	GO	Urutaí	3.066	0,6	0,242131%
240	522185	GO	Valparaíso de Goiás	172.135	4,0	1,614205%
241	522190	GO	Varjão	3.838	0,6	0,242131%
242	522200	GO	Vianópolis	13.977	1,0	0,403551%
243	522205	GO	Vicentinópolis	8.873	0,6	0,242131%
244	522220	GO	Vila Boa	6.312	0,6	0,242131%
245	522230	GO	Vila Propício	5.882	0,6	0,242131%
			Total	5.577.443	247,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	210005	MA	Açailândia	113.121	3,2	1,146953%
2	210010	MA	Afonso Cunha	6.578	0,6	0,215054%
3	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.652	0,8	0,286738%

4	210020	MA	Alcântara	22.112	1,2	0,430108%
5	210030	MA	Aldeias Altas	26.757	1,4	0,501792%
6	210040	MA	Altamira do Maranhão	8.189	0,6	0,215054%
7	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	27.858	1,4	0,501792%
8	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.943	1,6	0,573477%
9	210050	MA	Alto Parnaíba	11.212	0,8	0,286738%
10	210055	MA	Amapá do Maranhão	7.005	0,6	0,215054%
11	210060	MA	Amarante do Maranhão	41.729	1,8	0,645161%
12	210070	MA	Anajatuba	26.988	1,4	0,501792%
13	210080	MA	Anapurus	15.894	1,0	0,358423%
14	210083	MA	Apicum-Açu	17.413	1,2	0,430108%
15	210087	MA	Araguanã	15.551	1,0	0,358423%
16	210090	MA	Araioses	46.771	2,0	0,716846%
17	210095	MA	Arame	32.764	1,6	0,573477%
18	210100	MA	Arari	29.932	1,4	0,501792%
19	210110	MA	Axixá	12.183	0,8	0,286738%
20	210120	MA	Bacabal	104.790	3,2	1,146953%
21	210125	MA	Bacabeira	17.252	1,2	0,430108%
22	210130	MA	Bacuri	18.654	1,2	0,430108%
23	210135	MA	Bacurituba	5.670	0,6	0,215054%
24	210140	MA	Balsas	95.929	3,0	1,075260%
25	210150	MA	Barão de Grajaú	18.924	1,2	0,430108%
26	210160	MA	Barra do Corda	88.492	2,8	1,003584%
27	210170	MA	Barreirinhas	63.217	2,4	0,860215%
28	210173	MA	Belágua	7.528	0,6	0,215054%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	11.279	0,8	0,286738%
30	210180	MA	Benedito Leite	5.638	0,6	0,215054%
31	210190	MA	Bequimão	21.299	1,2	0,430108%
32	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.073	0,6	0,215054%
33	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.382	0,6	0,215054%
34	210200	MA	Bom Jardim	41.822	1,8	0,645161%
35	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	34.567	1,6	0,573477%
36	210207	MA	Bom Lugar	16.438	1,0	0,358423%
37	210210	MA	Brejo	36.651	1,6	0,573477%
38	210215	MA	Brejo de Areia	9.014	0,6	0,215054%
39	210220	MA	Buriti	28.798	1,4	0,501792%
40	210230	MA	Buriti Bravo	23.939	1,4	0,501792%
41	210232	MA	Buriticupu	72.983	2,6	0,931900%
42	210235	MA	Buritirana	15.467	1,0	0,358423%
43	210237	MA	Cachoeira Grande	9.478	0,6	0,215054%
44	210240	MA	Cajapió	11.216	0,8	0,286738%
45	210250	MA	Cajari	19.451	1,2	0,430108%
46	210255	MA	Campestre do Maranhão	14.453	1,0	0,358423%
47	210260	MA	Cândido Mendes	20.278	1,2	0,430108%
48	210270	MA	Cantanhede	22.117	1,2	0,430108%
49	210275	MA	Capinzal do Norte	10.935	0,8	0,286738%
50	210280	MA	Carolina	24.165	1,4	0,501792%
51	210290	MA	Carutapera	23.952	1,4	0,501792%
52	210300	MA	Caxias	165.525	4,0	1,433692%
53	210310	MA	Cedral	10.693	0,8	0,286738%
54	210312	MA	Central do Maranhão	8.740	0,6	0,215054%
55	210315	MA	Centro do Guilherme	13.670	1,0	0,358423%
56	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	21.840	1,2	0,430108%
57	210320	MA	Chapadinha	80.195	2,6	0,931900%
58	210325	MA	Cidelândia	14.777	1,0	0,358423%
59	210330	MA	Codó	123.116	3,4	1,218628%
60	210340	MA	Coelho Neto	49.621	2,0	0,716846%
61	210350	MA	Colinas	41.312	1,8	0,645161%
62	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	16.400	1,0	0,358423%
63	210360	MA	Coroatá	65.544	2,4	0,860215%
64	210370	MA	Cururupu	32.626	1,6	0,573477%
65	210375	MA	Davinópolis	12.916	0,8	0,286738%
66	210380	MA	Dom Pedro	23.372	1,2	0,430108%
67	210390	MA	Duque Bacelar	11.401	0,8	0,286738%
68	210400	MA	Esperantinópolis	17.104	1,2	0,430108%
69	210405	MA	Estreito	42.527	1,8	0,645161%
70	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.484	0,6	0,215054%
71	210408	MA	Fernando Falcão	10.460	0,8	0,286738%
72	210409	MA	Formosa da Serra Negra	19.258	1,2	0,430108%
73	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.647	0,8	0,286738%
74	210420	MA	Fortuna	15.567	1,0	0,358423%
75	210430	MA	Godofredo Viana	11.963	0,8	0,286738%
76	210440	MA	Gonçalves Dias	17.944	1,2	0,430108%
77	210450	MA	Governador Archer	10.886	0,8	0,286738%
78	210455	MA	Governador Edison Lobão	18.520	1,2	0,430108%
79	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.882	1,0	0,358423%
80	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.841	0,6	0,215054%
81	210465	MA	Governador Newton Bello	10.151	0,6	0,215054%
82	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.539	1,4	0,501792%
83	210470	MA	Graça Aranha	6.261	0,6	0,215054%
84	210480	MA	Grajaú	70.065	2,4	0,860215%
85	210490	MA	Guimarães	11.997	0,8	0,286738%
86	210500	MA	Humberto de Campos	28.932	1,4	0,501792%
87	210510	MA	Icatu	27.269	1,4	0,501792%
88	210515	MA	Igarapé do Meio	14.324	1,0	0,358423%
89	210520	MA	Igarapé Grande	11.387	0,8	0,286738%
90	210530	MA	Imperatriz	259.337	4,0	1,433692%
91	210535	MA	Itaipava do Grajaú	16.005	1,0	0,358423%
92	210540	MA	Itapecuru Mirim	68.723	2,4	0,860215%
93	210542	MA	Itinga do Maranhão	26.068	1,4	0,501792%
94	210545	MA	Jatobá	10.310	0,8	0,286738%
95	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	17.040	1,2	0,430108%
96	210550	MA	João Lisboa	23.740	1,2	0,430108%
97	210560	MA	Joselândia	16.198	1,0	0,358423%
98	210565	MA	Junco do Maranhão	4.392	0,6	0,215054%
99	210592	MA	Lagoa do Mato	11.265	0,8	0,286738%
100	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	11.464	0,8	0,286738%
101	210570	MA	Lago da Pedra	50.616	2,0	0,716846%
102	210580	MA	Lago do Junco	10.869	0,8	0,286738%
103	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.857	0,6	0,215054%
104	210590	MA	Lago Verde	16.314	1,0	0,358423%
105	210598	MA	Lajeado Novo	7.602	0,6	0,215054%
106	210600	MA	Lima Campos	11.918	0,8	0,286738%
107	210610	MA	Loreto	12.214	0,8	0,286738%
108	210620	MA	Luís Domingues	6.984	0,6	0,215054%
109	210630	MA	Magalhães de Almeida	20.029	1,2	0,430108%

110	210632	MA	Maracaçumé	21.586	1,2	0,430108%
111	210635	MA	Marajá do Sena	7.775	0,6	0,215054%
112	210637	MA	Maranhãozinho	16.511	1,0	0,358423%
113	210640	MA	Mata Roma	16.977	1,0	0,358423%
114	210650	MA	Matinha	23.482	1,2	0,430108%
115	210660	MA	Matões	33.943	1,6	0,573477%
116	210663	MA	Matões do Norte	17.033	1,2	0,430108%
117	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.483	0,6	0,215054%
118	210670	MA	Mirador	21.031	1,2	0,430108%
119	210675	MA	Miranda do Norte	28.754	1,4	0,501792%
120	210680	MA	Mirinzal	15.011	1,0	0,358423%
121	210690	MA	Monção	33.664	1,6	0,573477%
122	210700	MA	Montes Altos	9.111	0,6	0,215054%
123	210710	MA	Morros	19.572	1,2	0,430108%
124	210720	MA	Nina Rodrigues	14.642	1,0	0,358423%
125	210725	MA	Nova Colinas	5.427	0,6	0,215054%
126	210730	MA	Nova Iorque	4.682	0,6	0,215054%
127	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	21.080	1,2	0,430108%
128	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	19.561	1,2	0,430108%
129	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	14.836	1,0	0,358423%
130	210750	MA	Paço do Lumiar	156.217	4,0	1,433692%
131	210760	MA	Palmeirândia	19.781	1,2	0,430108%
132	210770	MA	Paraibano	21.479	1,2	0,430108%
133	210780	MA	Parnarama	35.008	1,6	0,573477%
134	210790	MA	Passagem Franca	19.137	1,2	0,430108%
135	210800	MA	Pastos Bons	19.583	1,2	0,430108%
136	210805	MA	Paulino Neves	16.166	1,0	0,358423%
137	210810	MA	Paulo Ramos	21.066	1,2	0,430108%
138	210820	MA	Pedreiras	39.191	1,8	0,645161%
139	210825	MA	Pedro do Rosário	25.354	1,4	0,501792%
140	210830	MA	Penalva	38.731	1,8	0,645161%
141	210840	MA	Peri Mirim	14.345	1,0	0,358423%
142	210845	MA	Peritoró	23.364	1,2	0,430108%
143	210850	MA	Pindaré-Mirim	33.065	1,6	0,573477%
144	210860	MA	Pinheiro	83.777	2,8	1,003584%
145	210870	MA	Pio XII	21.379	1,2	0,430108%
146	210880	MA	Pirapemas	18.720	1,2	0,430108%
147	210890	MA	Poção de Pedras	17.595	1,2	0,430108%
148	210900	MA	Porto Franco	24.092	1,4	0,501792%
149	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.955	0,6	0,215054%
150	210910	MA	Presidente Dutra	48.036	2,0	0,716846%
151	210920	MA	Presidente Juscelino	12.838	0,8	0,286738%
152	210923	MA	Presidente Médici	7.070	0,6	0,215054%
153	210927	MA	Presidente Sarney	19.069	1,2	0,430108%
154	210930	MA	Presidente Vargas	11.261	0,8	0,286738%
155	210940	MA	Primeira Cruz	15.431	1,0	0,358423%
156	210945	MA	Raposa	31.177	1,6	0,573477%
157	210950	MA	Riachão	20.334	1,2	0,430108%
158	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.825	0,6	0,215054%
159	210960	MA	Rosário	42.994	1,8	0,645161%
160	210970	MA	Sambaíba	5.679	0,6	0,215054%
161	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.826	0,6	0,215054%
162	210980	MA	Santa Helena	42.483	1,8	0,645161%
163	210990	MA	Santa Inês	89.489	2,8	1,003584%
164	211000	MA	Santa Luzia	72.887	2,6	0,931900%
165	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	25.371	1,4	0,501792%
166	211023	MA	Santana do Maranhão	13.547	0,8	0,286738%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	25.764	1,4	0,501792%
168	211020	MA	Santa Rita	38.298	1,8	0,645161%
169	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	16.034	1,0	0,358423%
170	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.522	1,0	0,358423%
171	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.717	1,2	0,430108%
172	211050	MA	São Bento	45.604	2,0	0,716846%
173	211060	MA	São Bernardo	28.667	1,4	0,501792%
174	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.420	0,6	0,215054%
175	211070	MA	São Domingos do Maranhão	34.384	1,6	0,573477%
176	211080	MA	São Félix de Balsas	4.562	0,6	0,215054%
177	211085	MA	São Francisco do Brejão	11.941	0,8	0,286738%
178	211090	MA	São Francisco do Maranhão	12.218	0,8	0,286738%
179	211100	MA	São João Batista	20.701	1,2	0,430108%
180	211102	MA	São João do Carú	15.787	1,0	0,358423%
181	211105	MA	São João do Paraíso	11.193	0,8	0,286738%
182	211107	MA	São João do Soter	18.645	1,2	0,430108%
183	211110	MA	São João dos Patos	25.996	1,4	0,501792%
184	211120	MA	São José de Ribamar	179.028	4,0	1,433692%
185	211125	MA	São José dos Basílios	7.640	0,6	0,215054%
186	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.727	1,2	0,430108%
187	211150	MA	São Mateus do Maranhão	41.579	1,8	0,645161%
188	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.735	0,8	0,286738%
189	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.684	0,6	0,215054%
190	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	18.980	1,2	0,430108%
191	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.131	0,6	0,215054%
192	211167	MA	São Roberto	6.789	0,6	0,215054%
193	211170	MA	São Vicente Ferrer	22.350	1,2	0,430108%
194	211172	MA	Satubinha	14.096	1,0	0,358423%
195	211174	MA	Senador Alexandre Costa	11.214	0,8	0,286738%
196	211176	MA	Senador La Rocque	14.050	1,0	0,358423%
197	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.299	0,8	0,286738%
198	211180	MA	Sítio Novo	18.160	1,2	0,430108%
199	211190	MA	Sucupira do Norte	10.634	0,8	0,286738%
200	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.676	0,6	0,215054%
201	211200	MA	Tasso Fragoso	8.582	0,6	0,215054%
202	211210	MA	Timbiras	29.183	1,4	0,501792%
203	211220	MA	Timon	170.222	4,0	1,433692%
204	211223	MA	Trizidela do Vale	22.112	1,2	0,430108%
205	211227	MA	Tufilândia	5.854	0,6	0,215054%
206	211230	MA	Tuntum	42.040	1,8	0,645161%
207	211240	MA	Turiaçu	35.709	1,6	0,573477%
208	211245	MA	Turilândia	25.868	1,4	0,501792%
209	211250	MA	Tutóia	59.398	2,2	0,788530%
210	211260	MA	Urbano Santos	33.459	1,6	0,573477%
211	211270	MA	Vargem Grande	57.168	2,2	0,788530%
212	211280	MA	Viana	52.649	2,2	0,788530%
213	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	13.598	1,0	0,358423%

214	211290	MA	Vitória do Mearim	32.861	1,6	0,573477%
215	211300	MA	Vitorino Freire	31.522	1,6	0,573477%
216	211400	MA	Zé Doca	51.956	2,2	0,788530%
			Total	6.038.093	279,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 190 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	310010	MG	Abadia dos Dourados	7.006	0,6	0,070406%
2	310020	MG	Abaeté	23.250	1,2	0,140812%
3	310030	MG	Abre Campo (*)	13.444	1,0	0,117343%
4	310040	MG	Acaiaca	3.994	0,6	0,070406%
5	310050	MG	Açucena	9.368	0,6	0,070406%
6	310060	MG	Água Boa (*)	13.523	1,0	0,117343%
7	310070	MG	Água Comprida	1.992	0,6	0,070406%
8	310080	MG	Aguanil	4.522	0,6	0,070406%
9	310090	MG	Águas Formosas	19.247	1,2	0,140812%
10	310100	MG	Águas Vermelhas	13.599	1,0	0,117343%
11	310110	MG	Aimorés	25.141	1,4	0,164281%
12	310120	MG	Aiuruoca	5.976	0,6	0,070406%
13	310130	MG	Alagoa	2.665	0,6	0,070406%
14	310140	MG	Albertina	3.011	0,6	0,070406%
15	310150	MG	Além Paraíba	35.401	1,6	0,187749%
16	310160	MG	Alfenas	80.494	2,6	0,305093%
17	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.981	0,6	0,070406%
18	310170	MG	Almenara	42.143	1,8	0,211218%
19	310180	MG	Alpercata	7.436	0,6	0,070406%
20	310190	MG	Alpinópolis	19.958	1,2	0,140812%
21	310200	MG	Alterosa	14.517	1,0	0,117343%
22	310205	MG	Alto Caparaó	5.894	0,6	0,070406%
23	315350	MG	Alto Jequitibá	8.301	0,6	0,070406%
24	310210	MG	Alto Rio Doce	10.859	0,8	0,093875%
25	310220	MG	Alvarenga	3.844	0,6	0,070406%
26	310230	MG	Alvinópolis	15.169	1,0	0,117343%
27	310240	MG	Alvorada de Minas	3.605	0,6	0,070406%
28	310250	MG	Amparo do Serra	4.678	0,6	0,070406%
29	310260	MG	Andradas	41.396	1,8	0,211218%
30	310280	MG	Andrelândia	12.206	0,8	0,093875%
31	310285	MG	Angelândia	8.557	0,6	0,070406%
32	310290	MG	Antônio Carlos	11.459	0,8	0,093875%
33	310300	MG	Antônio Dias	9.275	0,6	0,070406%
34	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.587	0,6	0,070406%
35	310320	MG	Araçaí	2.354	0,6	0,070406%
36	310330	MG	Aracitaba	2.059	0,6	0,070406%
37	310340	MG	Araçuaí (*)	36.712	1,8	0,211218%
38	310350	MG	Araguari	117.825	3,4	0,398967%
39	310360	MG	Arantina	2.787	0,6	0,070406%
40	310370	MG	Araponga	8.453	0,6	0,070406%
41	310375	MG	Araporã	6.931	0,6	0,070406%
42	310380	MG	Arapuá	2.835	0,6	0,070406%
43	310390	MG	Araújos	9.401	0,6	0,070406%
44	310400	MG	Araxá	107.337	3,2	0,375499%
45	310410	MG	Arceburgo	10.883	0,8	0,093875%
46	310420	MG	Arcos	40.380	1,8	0,211218%
47	310430	MG	Areado	15.181	1,0	0,117343%
48	310440	MG	Argirita	2.704	0,6	0,070406%
49	310445	MG	Aricanduva	5.269	0,6	0,070406%
50	310450	MG	Arinos	17.862	1,2	0,140812%
51	310460	MG	Astolfo Dutra	14.270	1,0	0,117343%
52	310470	MG	Ataléia (*)	12.678	1,0	0,117343%
53	310480	MG	Augusto de Lima	4.851	0,6	0,070406%
54	310490	MG	Baependi	19.199	1,2	0,140812%
55	310500	MG	Baldim	7.803	0,6	0,070406%
56	310510	MG	Bambuí	23.898	1,4	0,164281%
57	310520	MG	Bandeira	4.766	0,6	0,070406%
58	310530	MG	Bandeira do Sul	5.778	0,6	0,070406%
59	310540	MG	Barão de Cocais	32.866	1,6	0,187749%
60	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.354	0,6	0,070406%
61	310560	MG	Barbacena	138.204	3,6	0,422436%
62	310570	MG	Barra Longa	5.015	0,6	0,070406%
63	310590	MG	Barroso	20.897	1,2	0,140812%
64	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.262	0,8	0,093875%
65	310610	MG	Belmiro Braga	3.425	0,6	0,070406%
66	310630	MG	Belo Oriente	26.994	1,4	0,164281%
67	310640	MG	Belo Vale	7.719	0,6	0,070406%
68	310650	MG	Berilo	11.872	0,8	0,093875%
69	310665	MG	Berizal	4.764	0,6	0,070406%
70	310660	MG	Bertópolis	4.607	0,6	0,070406%
71	310670	MG	Betim	444.784	4,0	0,469372%
72	310680	MG	Bias Fortes	3.329	0,6	0,070406%
73	310690	MG	Bicas	14.554	1,0	0,117343%
74	310700	MG	Biquinhas	2.498	0,6	0,070406%
75	310710	MG	Boa Esperança	40.219	1,8	0,211218%
76	310720	MG	Bocaina de Minas	5.089	0,6	0,070406%
77	310730	MG	Bocaiúva	50.256	2,0	0,234687%
78	310740	MG	Bom Despacho	51.028	2,2	0,258155%
79	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.459	0,6	0,070406%
80	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.244	0,6	0,070406%
81	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	6.133	0,6	0,070406%
82	310780	MG	Bom Jesus do Galho	14.862	1,0	0,117343%
83	310790	MG	Bom Repouso	10.537	0,8	0,093875%
84	310800	MG	Bom Sucesso	17.607	1,2	0,140812%
85	310810	MG	Bonfim	6.860	0,6	0,070406%

86	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.444	0,6	0,070406%
87	310825	MG	Bonito de Minas	11.369	0,8	0,093875%
88	310830	MG	Borda da Mata	19.614	1,2	0,140812%
89	310840	MG	Botelhos	14.949	1,0	0,117343%
90	310850	MG	Botumirim	6.288	0,6	0,070406%
91	310855	MG	Brasilândia de Minas	16.748	1,0	0,117343%
92	310860	MG	Brasília de Minas	32.405	1,6	0,187749%
93	310870	MG	Brás Pires	4.293	0,6	0,070406%
94	310880	MG	Braúnas	4.769	0,6	0,070406%
95	310890	MG	Brazópolis	14.410	1,0	0,117343%
96	310900	MG	Brumadinho	40.666	1,8	0,211218%
97	310910	MG	Bueno Brandão	10.991	0,8	0,093875%
98	310920	MG	Buenópolis	10.353	0,8	0,093875%
99	310925	MG	Bugre	3.983	0,6	0,070406%
100	310930	MG	Buritis	25.013	1,4	0,164281%
101	310940	MG	Buritizeiro	28.121	1,4	0,164281%
102	310945	MG	Cabeceira Grande	6.988	0,6	0,070406%
103	310950	MG	Cabo Verde	14.075	1,0	0,117343%
104	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.591	0,6	0,070406%
105	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.579	0,8	0,093875%
106	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.442	0,6	0,070406%
107	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.706	0,6	0,070406%
108	310990	MG	Caetanópolis	11.749	0,8	0,093875%
109	311000	MG	Caeté	45.047	2,0	0,234687%
110	311010	MG	Caiana	5.541	0,6	0,070406%
111	311020	MG	Cajuri	3.974	0,6	0,070406%
112	311030	MG	Caldas	14.541	1,0	0,117343%
113	311040	MG	Camacho	2.869	0,6	0,070406%
114	311050	MG	Camanducaia	21.801	1,2	0,140812%
115	311060	MG	Cambuí	29.814	1,4	0,164281%
116	311070	MG	Cambuquira	12.812	0,8	0,093875%
117	311080	MG	Campanário	3.730	0,6	0,070406%
118	311090	MG	Campanha	16.762	1,0	0,117343%
119	311100	MG	Campestre	21.054	1,2	0,140812%
120	311110	MG	Campina Verde	19.752	1,2	0,140812%
121	311115	MG	Campo Azul	3.824	0,6	0,070406%
122	311120	MG	Campo Belo	54.186	2,2	0,258155%
123	311130	MG	Campo do Meio	11.651	0,8	0,093875%
124	311140	MG	Campo Florido	8.269	0,6	0,070406%
125	311150	MG	Campos Altos	15.563	1,0	0,117343%
126	311160	MG	Campos Gerais	28.842	1,4	0,164281%
127	311170	MG	Canaã	4.548	0,6	0,070406%
128	311180	MG	Canápolis	12.201	0,8	0,093875%
129	311190	MG	Cana Verde	5.594	0,6	0,070406%
130	311200	MG	Candeias	14.888	1,0	0,117343%
131	311205	MG	Cantagalo	4.551	0,6	0,070406%
132	311210	MG	Caparaó	5.451	0,6	0,070406%
133	311220	MG	Capela Nova	4.634	0,6	0,070406%
134	311230	MG	Capelinha	38.057	1,8	0,211218%
135	311240	MG	Capetinga	6.890	0,6	0,070406%
136	311250	MG	Capim Branco	9.826	0,6	0,070406%
137	311260	MG	Capinópolis	16.234	1,0	0,117343%
138	311265	MG	Capitão Andrade	5.514	0,6	0,070406%
139	311270	MG	Capitão Enéas	15.313	1,0	0,117343%
140	311280	MG	Capitólio	8.663	0,6	0,070406%
141	311290	MG	Caputira	9.308	0,6	0,070406%
142	311300	MG	Caraí	23.780	1,4	0,164281%
143	311310	MG	Caranaíba	3.166	0,6	0,070406%
144	311320	MG	Carandaí	25.669	1,4	0,164281%
145	311330	MG	Carangola	33.011	1,6	0,187749%
146	311340	MG	Caratinga	92.603	3,0	0,352030%
147	311350	MG	Carbonita	9.414	0,6	0,070406%
148	311360	MG	Careaçu	6.792	0,6	0,070406%
149	311370	MG	Carlos Chagas	18.674	1,2	0,140812%
150	311380	MG	Carmésia	2.646	0,6	0,070406%
151	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.182	0,8	0,093875%
152	311400	MG	Carmo da Mata	11.511	0,8	0,093875%
153	311410	MG	Carmo de Minas	14.947	1,0	0,117343%
154	311420	MG	Carmo do Cajuru	22.693	1,2	0,140812%
155	311430	MG	Carmo do Paranaíba (*)	30.334	1,6	0,187749%
156	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.268	1,2	0,140812%
157	311450	MG	Carmópolis de Minas	19.559	1,2	0,140812%
158	311455	MG	Carneirinho	10.066	0,6	0,070406%
159	311460	MG	Carrancas	4.049	0,6	0,070406%
160	311470	MG	Carvalhópolis	3.597	0,6	0,070406%
161	311480	MG	Carvalhos	4.461	0,6	0,070406%
162	311490	MG	Casa Grande	2.254	0,6	0,070406%
163	311500	MG	Cascalho Rico	3.092	0,6	0,070406%
164	311510	MG	Cássia	17.740	1,2	0,140812%
165	311530	MG	Cataguases	75.540	2,6	0,305093%
166	311535	MG	Catas Altas	5.421	0,6	0,070406%
167	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.653	0,6	0,070406%
168	311545	MG	Catuji	6.257	0,6	0,070406%
169	311547	MG	Catuti	4.965	0,6	0,070406%
170	311550	MG	Caxambu	21.610	1,2	0,140812%
171	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.157	0,6	0,070406%
172	311570	MG	Central de Minas	7.046	0,6	0,070406%
173	311580	MG	Centralina	10.346	0,8	0,093875%
174	311590	MG	Chácara	3.186	0,6	0,070406%
175	311600	MG	Chalé	5.699	0,6	0,070406%
176	311610	MG	Chapada do Norte	15.345	1,0	0,117343%
177	311615	MG	Chapada Gaúcha	13.953	1,0	0,117343%
178	311620	MG	Chiador	2.671	0,6	0,070406%
179	311630	MG	Cipotânea	6.799	0,6	0,070406%
180	311640	MG	Claraval	4.853	0,6	0,070406%
181	311650	MG	Claro dos Poções	7.514	0,6	0,070406%
182	311660	MG	Cláudio	28.859	1,4	0,164281%
183	311670	MG	Coimbra	7.594	0,6	0,070406%
184	311680	MG	Coluna	8.841	0,6	0,070406%
185	311690	MG	Comendador Gomes	3.120	0,6	0,070406%
186	311700	MG	Comercinho	6.774	0,6	0,070406%
187	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.322	0,8	0,093875%
188	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.946	0,6	0,070406%
189	311730	MG	Conceição das Alagoas	28.346	1,4	0,164281%
190	311720	MG	Conceição das Pedras	2.813	0,6	0,070406%
191	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.578	0,6	0,070406%

192	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.503	1,2	0,140812%
193	311760	MG	Conceição do Pará	5.533	0,6	0,070406%
194	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.684	1,0	0,117343%
195	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.748	0,8	0,093875%
196	311783	MG	Cônego Marinho	7.686	0,6	0,070406%
197	311787	MG	Confins	6.800	0,6	0,070406%
198	311790	MG	Congonhal	12.082	0,8	0,093875%
199	311800	MG	Congonhas	55.309	2,2	0,258155%
200	311810	MG	Congonhas do Norte	5.046	0,6	0,070406%
201	311820	MG	Conquista	6.969	0,6	0,070406%
202	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	129.606	3,6	0,422436%
203	311840	MG	Conselheiro Pena	22.949	1,2	0,140812%
204	311850	MG	Consolação	1.784	0,6	0,070406%
205	311860	MG	Contagem	668.949	4,0	0,469373%
206	311870	MG	Coqueiral	9.128	0,6	0,070406%
207	311880	MG	Coração de Jesus	26.611	1,4	0,164281%
208	311890	MG	Cordisburgo	8.897	0,6	0,070406%
209	311900	MG	Cordislândia	3.542	0,6	0,070406%
210	311910	MG	Corinto (*)	23.668	1,4	0,164281%
211	311920	MG	Coroaci (*)	9.943	0,8	0,093875%
212	311930	MG	Coromandel	27.966	1,4	0,164281%
213	311940	MG	Coronel Fabriciano	110.290	3,2	0,375499%
214	311950	MG	Coronel Murta	9.215	0,6	0,070406%
215	311960	MG	Coronel Pacheco	3.090	0,6	0,070406%
216	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.441	0,6	0,070406%
217	311980	MG	Córrego Danta	3.191	0,6	0,070406%
218	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.694	0,6	0,070406%
219	311995	MG	Córrego Fundo	6.382	0,6	0,070406%
220	312000	MG	Córrego Novo	2.728	0,6	0,070406%
221	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.423	0,6	0,070406%
222	312015	MG	Crisólita	6.760	0,6	0,070406%
223	312020	MG	Cristais	12.931	0,8	0,093875%
224	312030	MG	Cristália	5.982	0,6	0,070406%
225	312040	MG	Cristiano Otoni	5.156	0,6	0,070406%
226	312050	MG	Cristina	10.226	0,8	0,093875%
227	312060	MG	Crucilândia	5.054	0,6	0,070406%
228	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.639	0,6	0,070406%
229	312080	MG	Cruzília	15.474	1,0	0,117343%
230	312083	MG	Cuparaque	5.005	0,6	0,070406%
231	312087	MG	Curral de Dentro	7.799	0,6	0,070406%
232	312090	MG	Curvelo	80.616	2,6	0,305093%
233	312100	MG	Datas	5.421	0,6	0,070406%
234	312110	MG	Delfim Moreira	8.016	0,6	0,070406%
235	312120	MG	Delfinópolis	7.131	0,6	0,070406%
236	312125	MG	Delta	10.768	0,8	0,093875%
237	312130	MG	Descoberto	5.029	0,6	0,070406%
238	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.255	0,6	0,070406%
239	312150	MG	Desterro do Melo	2.884	0,6	0,070406%
240	312160	MG	Diamantina	47.825	2,0	0,234687%
241	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.790	0,6	0,070406%
242	312180	MG	Dionísio	7.609	0,6	0,070406%
243	312190	MG	Divinésia	3.424	0,6	0,070406%
244	312200	MG	Divino	19.976	1,2	0,140812%
245	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.974	0,6	0,070406%
246	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.614	0,6	0,070406%
247	312230	MG	Divinópolis	240.408	4,0	0,469373%
248	312235	MG	Divisa Alegre	6.868	0,6	0,070406%
249	312240	MG	Divisa Nova	6.025	0,6	0,070406%
250	312245	MG	Divisópolis	11.211	0,8	0,093875%
251	312247	MG	Dom Bosco	3.655	0,6	0,070406%
252	312250	MG	Dom Cavati	5.048	0,6	0,070406%
253	312260	MG	Dom Joaquim	4.451	0,6	0,070406%
254	312270	MG	Dom Silvério	5.232	0,6	0,070406%
255	312280	MG	Dom Viçoso	2.997	0,6	0,070406%
256	312290	MG	Dona Euzébia	6.619	0,6	0,070406%
257	312300	MG	Dores de Campos	10.223	0,8	0,093875%
258	312310	MG	Dores de Guanhães	5.154	0,6	0,070406%
259	312320	MG	Dores do Indaiá (*)	13.427	1,0	0,117343%
260	312330	MG	Dores do Turvo	4.230	0,6	0,070406%
261	312340	MG	Doresópolis	1.533	0,6	0,070406%
262	312350	MG	Douradoquara	1.912	0,6	0,070406%
263	312352	MG	Durandé	7.870	0,6	0,070406%
264	312360	MG	Elói Mendes	28.320	1,4	0,164281%
265	312370	MG	Engenheiro Caldas	11.202	0,8	0,093875%
266	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.241	0,6	0,070406%
267	312385	MG	Entre Folhas	5.377	0,6	0,070406%
268	312390	MG	Entre Rios de Minas	15.380	1,0	0,117343%
269	312400	MG	Ervália	18.958	1,2	0,140812%
270	312410	MG	Esmeraldas	71.551	2,6	0,305093%
271	312420	MG	Espera Feliz	25.122	1,4	0,164281%
272	312430	MG	Espinosa	31.610	1,6	0,187749%
273	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.710	0,6	0,070406%
274	312450	MG	Estiva	11.386	0,8	0,093875%
275	312460	MG	Estrela Dalva	2.325	0,6	0,070406%
276	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.491	0,6	0,070406%
277	312480	MG	Estrela do Sul	8.018	0,6	0,070406%
278	312490	MG	Eugenópolis	11.330	0,8	0,093875%
279	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.923	0,6	0,070406%
280	312510	MG	Extrema	36.951	1,6	0,187749%
281	312520	MG	Fama	2.376	0,6	0,070406%
282	312530	MG	Faria Lemos	3.221	0,6	0,070406%
283	312540	MG	Felício dos Santos	4.704	0,6	0,070406%
284	312560	MG	Felisburgo	7.504	0,6	0,070406%
285	312570	MG	Felixlândia	15.433	1,0	0,117343%
286	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.466	0,6	0,070406%
287	312590	MG	Ferros (*)	9.696	0,8	0,093875%
288	312595	MG	Fervedouro	11.054	0,8	0,093875%
289	312600	MG	Florestal	7.533	0,6	0,070406%
290	312610	MG	Formiga	67.822	2,4	0,281624%
291	312620	MG	Formoso	9.688	0,6	0,070406%
292	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.437	0,6	0,070406%
293	312640	MG	Fortuna de Minas	2.967	0,6	0,070406%
294	312650	MG	Francisco Badaró	10.321	0,8	0,093875%
295	312660	MG	Francisco Dumont	5.242	0,6	0,070406%
296	312675	MG	Franciscópolis	5.338	0,6	0,070406%
297	312670	MG	Francisco Sá	26.369	1,4	0,164281%

298	312680	MG	Frei Gaspar	5.869	0,6	0,070406%
299	312690	MG	Frei Inocêncio	9.664	0,6	0,070406%
300	312695	MG	Frei Lagonegro	3.487	0,6	0,070406%
301	312700	MG	Fronteira	18.492	1,2	0,140812%
302	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.561	0,6	0,070406%
303	312707	MG	Fruta de Leite	5.299	0,6	0,070406%
304	312710	MG	Frutal	60.012	2,2	0,258155%
305	312720	MG	Funilândia	4.392	0,6	0,070406%
306	312730	MG	Galiléia	6.790	0,6	0,070406%
307	312733	MG	Gameleiras	5.096	0,6	0,070406%
308	312735	MG	Glaucilândia	3.164	0,6	0,070406%
309	312737	MG	Goiabeira	3.378	0,6	0,070406%
310	312738	MG	Goianá	3.990	0,6	0,070406%
311	312740	MG	Gonçalves	4.355	0,6	0,070406%
312	312750	MG	Gonzaga	6.171	0,6	0,070406%
313	312760	MG	Gouveia	11.818	0,8	0,093875%
314	312770	MG	Governador Valadares	281.046	4,0	0,469373%
315	312780	MG	Grão Mogol	15.890	1,0	0,117343%
316	312790	MG	Grupiara	1.387	0,6	0,070406%
317	312800	MG	Guanhães	34.573	1,6	0,187749%
318	312810	MG	Guapé	14.258	1,0	0,117343%
319	312820	MG	Guaraciaba	10.315	0,8	0,093875%
320	312825	MG	Guaraciama	4.989	0,6	0,070406%
321	312830	MG	Guaranésia	19.017	1,2	0,140812%
322	312840	MG	Guarani	8.918	0,6	0,070406%
323	312850	MG	Guarará	3.775	0,6	0,070406%
324	312860	MG	Guarda-Mor	6.569	0,6	0,070406%
325	312870	MG	Guaxupé	52.078	2,2	0,258155%
326	312880	MG	Guidoval	7.051	0,6	0,070406%
327	312890	MG	Guimarânia	8.105	0,6	0,070406%
328	312900	MG	Guiricema	8.343	0,6	0,070406%
329	312910	MG	Gurinhatã	5.577	0,6	0,070406%
330	312920	MG	Heliodora	6.591	0,6	0,070406%
331	312930	MG	Iapu	11.045	0,8	0,093875%
332	312940	MG	Ibertioga	5.010	0,6	0,070406%
333	312950	MG	Ibiá	25.358	1,4	0,164281%
334	312960	MG	Ibiaí	8.437	0,6	0,070406%
335	312965	MG	Ibiracatu	5.369	0,6	0,070406%
336	312970	MG	Ibiraci	13.986	1,0	0,117343%
337	312980	MG	Ibirité	182.153	4,0	0,469373%
338	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.492	0,6	0,070406%
339	313000	MG	Ibituruna	2.996	0,6	0,070406%
340	313005	MG	Icaraí de Minas	12.097	0,8	0,093875%
341	313010	MG	Igarapé	43.817	1,8	0,211218%
342	313020	MG	Igaratinga	11.005	0,8	0,093875%
343	313030	MG	Iguatama	7.923	0,6	0,070406%
344	313040	MG	Ijaci	6.610	0,6	0,070406%
345	313050	MG	Ilicínea	12.444	0,8	0,093875%
346	313055	MG	Imbé de Minas	6.940	0,6	0,070406%
347	313060	MG	Inconfidentes	7.358	0,6	0,070406%
348	313065	MG	Indaiabira	7.339	0,6	0,070406%
349	313070	MG	Indianópolis	6.951	0,6	0,070406%
350	313080	MG	Ingaí	2.776	0,6	0,070406%
351	313090	MG	Inhapim	24.079	1,4	0,164281%
352	313100	MG	Inhaúma	6.312	0,6	0,070406%
353	313110	MG	Inimutaba	7.560	0,6	0,070406%
354	313115	MG	Ipaba	18.769	1,2	0,140812%
355	313120	MG	Ipanema	20.000	1,2	0,140812%
356	313130	MG	Ipatinga	265.409	4,0	0,469373%
357	313140	MG	Ipiaçu	4.225	0,6	0,070406%
358	313150	MG	Ipuiúna	10.118	0,6	0,070406%
359	313160	MG	Iraí de Minas	7.027	0,6	0,070406%
360	313170	MG	Itabira	120.904	3,4	0,398967%
361	313180	MG	Itabirinha	11.576	0,8	0,093875%
362	313190	MG	Itabirito	52.446	2,2	0,258155%
363	313200	MG	Itacambira	5.417	0,6	0,070406%
364	313210	MG	Itacarambi	18.164	1,2	0,140812%
365	313220	MG	Itaguara	13.435	0,8	0,093875%
366	313230	MG	Itaipé	12.836	0,8	0,093875%
367	313240	MG	Itajubá	97.334	3,0	0,352030%
368	313250	MG	Itamarandiba	34.936	1,6	0,187749%
369	313260	MG	Itamarati de Minas	4.375	0,6	0,070406%
370	313270	MG	Itambacuri	23.209	1,2	0,140812%
371	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.056	0,6	0,070406%
372	313290	MG	Itamogi (*)	10.157	0,8	0,093875%
373	313300	MG	Itamonte	15.714	1,0	0,117343%
374	313310	MG	Itanhandu	15.423	1,0	0,117343%
375	313320	MG	Itanhomi	12.244	0,8	0,093875%
376	313330	MG	Itaobim	21.029	1,2	0,140812%
377	313340	MG	Itapagipe	15.379	1,0	0,117343%
378	313350	MG	Itapecerica	21.761	1,2	0,140812%
379	313360	MG	Itapeva	9.881	0,6	0,070406%
380	313370	MG	Itatiaiuçu	11.252	0,8	0,093875%
381	313375	MG	Itaú de Minas	16.199	1,0	0,117343%
382	313380	MG	Itaúna	93.847	3,0	0,352030%
383	313390	MG	Itaverava	5.369	0,6	0,070406%
384	313400	MG	Itinga	15.022	1,0	0,117343%
385	313410	MG	Itueta	6.063	0,6	0,070406%
386	313420	MG	Ituiutaba	105.255	3,2	0,375499%
387	313430	MG	Itumirim	6.000	0,6	0,070406%
388	313440	MG	Iturama	39.690	1,8	0,211218%
389	313450	MG	Itutinga	3.768	0,6	0,070406%
390	313460	MG	Jaboticatubas	20.418	1,2	0,140812%
391	313470	MG	Jacinto	12.323	0,8	0,093875%
392	313480	MG	Jacuí	7.691	0,6	0,070406%
393	313490	MG	Jacutinga	26.264	1,4	0,164281%
394	313500	MG	Jaguaraçu	3.142	0,6	0,070406%
395	313505	MG	Jaíba	39.388	1,8	0,211218%
396	313507	MG	Jampruca	5.429	0,6	0,070406%
397	313510	MG	Janaúba	72.018	2,6	0,305093%
398	313520	MG	Januária	67.852	2,4	0,281624%

399	313530	MG	Japaraíba	4.384	0,6	0,070406%
400	313535	MG	Japonvar	7.982	0,6	0,070406%
401	313540	MG	Jeceaba	4.852	0,6	0,070406%
402	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.738	0,6	0,070406%
403	313550	MG	Jequeri	12.315	0,8	0,093875%
404	313560	MG	Jequitaí	7.468	0,6	0,070406%
405	313570	MG	Jequitibá	5.207	0,6	0,070406%
406	313580	MG	Jequitinhonha	25.474	1,4	0,164281%
407	313590	MG	Jesuânia	4.780	0,6	0,070406%
408	313600	MG	Joaíma	15.455	1,0	0,117343%
409	313610	MG	Joanésia	4.476	0,6	0,070406%
410	313620	MG	João Monlevade	80.416	2,6	0,305093%
411	313630	MG	João Pinheiro	47.726	2,0	0,234687%
412	313640	MG	Joaquim Felício	4.727	0,6	0,070406%
413	313650	MG	Jordânia	10.842	0,8	0,093875%
414	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.487	0,6	0,070406%
415	313657	MG	Josenópolis	4.889	0,6	0,070406%
416	313655	MG	José Raydan	5.050	0,6	0,070406%
417	313665	MG	Juatuba	27.392	1,4	0,164281%
418	313670	MG	Juiz de Fora	573.285	4,0	0,469373%
419	313680	MG	Juramento	4.345	0,6	0,070406%
420	313690	MG	Juruaia	10.681	0,8	0,093875%
421	313695	MG	Juvenília	5.715	0,6	0,070406%
422	313700	MG	Ladainha	18.193	1,2	0,140812%
423	313710	MG	Lagamar	7.600	0,6	0,070406%
424	313720	MG	Lagoa da Prata	52.711	2,2	0,258155%
425	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.082	0,6	0,070406%
426	313740	MG	Lagoa Dourada	13.063	0,8	0,093875%
427	313750	MG	Lagoa Formosa	18.111	1,2	0,140812%
428	313753	MG	Lagoa Grande	9.608	0,6	0,070406%
429	313760	MG	Lagoa Santa	65.657	2,4	0,281624%
430	313770	MG	Lajinha	19.918	1,2	0,140812%
431	313780	MG	Lambari	20.907	1,2	0,140812%
432	313790	MG	Lamim	3.379	0,6	0,070406%
433	313800	MG	Laranjal	6.833	0,6	0,070406%
434	313810	MG	Lassance	6.503	0,6	0,070406%
435	313820	MG	Lavras	104.783	3,2	0,375499%
436	313830	MG	Leandro Ferreira	3.226	0,6	0,070406%
437	313835	MG	Leme do Prado	4.920	0,6	0,070406%
438	313840	MG	Leopoldina	52.640	2,2	0,258155%
439	313850	MG	Liberdade	5.031	0,6	0,070406%
440	313860	MG	Lima Duarte	16.724	1,0	0,117343%
441	313862	MG	Limeira do Oeste	7.589	0,6	0,070406%
442	313865	MG	Lontra	9.714	0,6	0,070406%
443	313867	MG	Luisburgo	6.258	0,6	0,070406%
444	313868	MG	Luislândia	6.718	0,6	0,070406%
445	313870	MG	Luminárias	5.438	0,6	0,070406%
446	313880	MG	Luz	18.257	1,2	0,140812%
447	313890	MG	Machacalis	7.111	0,6	0,070406%
448	313900	MG	Machado	42.413	1,8	0,211218%
449	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.109	0,6	0,070406%
450	313920	MG	Malacacheta	18.602	1,2	0,140812%
451	313925	MG	Mamonas	6.554	0,6	0,070406%
452	313930	MG	Manga	18.226	1,2	0,140812%
453	313940	MG	Manhuaçu	91.169	2,8	0,328561%
454	313950	MG	Manhumirim	22.802	1,2	0,140812%
455	313960	MG	Mantena	27.647	1,4	0,164281%
456	313970	MG	Maravilhas	8.046	0,6	0,070406%
457	313980	MG	Mar de Espanha	12.901	0,8	0,093875%
458	313990	MG	Maria da Fé	14.056	1,0	0,117343%
459	314000	MG	Mariana	61.288	2,4	0,281624%
460	314010	MG	Marilac	4.097	0,6	0,070406%
461	314015	MG	Mário Campos	15.619	1,0	0,117343%
462	314020	MG	Maripá de Minas	2.987	0,6	0,070406%
463	314030	MG	Marliéria	4.034	0,6	0,070406%
464	314040	MG	Marmelópolis	2.728	0,6	0,070406%
465	314050	MG	Martinho Campos	13.443	0,8	0,093875%
466	314053	MG	Martins Soares	8.531	0,6	0,070406%
467	314055	MG	Mata Verde	8.644	0,6	0,070406%
468	314060	MG	Materlândia	4.436	0,6	0,070406%
469	314070	MG	Mateus Leme	31.364	1,6	0,187749%
470	317150	MG	Mathias Lobato	3.179	0,6	0,070406%
471	314080	MG	Matias Barbosa	14.548	1,0	0,117343%
472	314085	MG	Matias Cardoso	11.260	0,8	0,093875%
473	314090	MG	Matipó	19.005	1,2	0,140812%
474	314100	MG	Mato Verde	12.412	0,8	0,093875%
475	314110	MG	Matozinhos	38.151	1,8	0,211218%
476	314120	MG	Matutina	3.741	0,6	0,070406%
477	314130	MG	Medeiros	3.832	0,6	0,070406%
478	314140	MG	Medina	20.759	1,2	0,140812%
479	314150	MG	Mendes Pimentel	6.446	0,6	0,070406%
480	314160	MG	Mercês	10.758	0,8	0,093875%
481	314170	MG	Mesquita	5.546	0,6	0,070406%
482	314180	MG	Minas Novas	31.497	1,6	0,187749%
483	314190	MG	Minduri	3.893	0,6	0,070406%
484	314200	MG	Mirabela	13.620	1,0	0,117343%
485	314210	MG	Miradouro	10.787	0,8	0,093875%
486	314220	MG	Miraí	15.111	1,0	0,117343%
487	314225	MG	Miravânia	4.914	0,6	0,070406%
488	314230	MG	Moeda	4.934	0,6	0,070406%
489	314240	MG	Moema	7.554	0,6	0,070406%
490	314250	MG	Monjolos	2.202	0,6	0,070406%
491	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.727	0,6	0,070406%
492	314270	MG	Montalvânia	14.747	1,0	0,117343%
493	314280	MG	Monte Alegre de Minas	21.236	1,2	0,140812%
494	314290	MG	Monte Azul	20.696	1,2	0,140812%
495	314300	MG	Monte Belo	13.152	0,8	0,093875%
496	314310	MG	Monte Carmelo	47.931	2,0	0,234687%
497	314315	MG	Monte Formoso	4.923	0,6	0,070406%
498	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.513	1,2	0,140812%
499	314330	MG	Montes Claros	413.487	4,0	0,469373%
500	314340	MG	Monte Sião	24.029	1,4	0,164281%
501	314345	MG	Montezuma	8.315	0,6	0,070406%
502	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.910	0,6	0,070406%
503	314360	MG	Morro da Garça	2.437	0,6	0,070406%
504	314370	MG	Morro do Pilar	3.153	0,6	0,070406%

505	314380	MG	Munhoz	5.994	0,6	0,070406%
506	314390	MG	Muriaé	109.392	3,2	0,375499%
507	314400	MG	Mutum	26.961	1,4	0,164281%
508	314410	MG	Muzambinho	20.545	1,2	0,140812%
509	314420	MG	Nacip Raydan	3.220	0,6	0,070406%
510	314430	MG	Nanuque	40.665	1,8	0,211218%
511	314435	MG	Naque	7.051	0,6	0,070406%
512	314437	MG	Natalândia	3.308	0,6	0,070406%
513	314440	MG	Natércia	4.728	0,6	0,070406%
514	314450	MG	Nazareno	8.660	0,6	0,070406%
515	314460	MG	Nepomuceno	26.826	1,4	0,164281%
516	314465	MG	Ninheira	10.326	0,8	0,093875%
517	314467	MG	Nova Belém	3.128	0,6	0,070406%
518	314470	MG	Nova Era	17.551	1,2	0,140812%
519	314480	MG	Nova Lima	96.157	3,0	0,352030%
520	314490	MG	Nova Módica	3.573	0,6	0,070406%
521	314500	MG	Nova Ponte	15.800	1,0	0,117343%
522	314505	MG	Nova Porteirinha	7.497	0,6	0,070406%
523	314510	MG	Nova Resende	16.832	1,0	0,117343%
524	314520	MG	Nova Serrana	105.520	3,2	0,375499%
525	313660	MG	Nova União	5.732	0,6	0,070406%
526	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.335	1,6	0,187749%
527	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.778	0,8	0,093875%
528	314537	MG	Novorizonte	5.324	0,6	0,070406%
529	314540	MG	Olaria	1.720	0,6	0,070406%
530	314545	MG	Olhos-d'Água	6.171	0,6	0,070406%
531	314550	MG	Olímpio Noronha	2.809	0,6	0,070406%
532	314560	MG	Oliveira	41.840	1,8	0,211218%
533	314570	MG	Oliveira Fortes	2.130	0,6	0,070406%
534	314580	MG	Onça de Pitangui	3.152	0,6	0,070406%
535	314585	MG	Oratórios	4.663	0,6	0,070406%
536	314587	MG	Orizânia	8.079	0,6	0,070406%
537	314590	MG	Ouro Branco	39.867	1,8	0,211218%
538	314600	MG	Ouro Fino	33.791	1,6	0,187749%
539	314610	MG	Ouro Preto	74.558	2,6	0,305093%
540	314620	MG	Ouro Verde de Minas	5.914	0,6	0,070406%
541	314625	MG	Padre Carvalho	6.423	0,6	0,070406%
542	314630	MG	Padre Paraíso	20.252	1,2	0,140812%
543	314640	MG	Paineiras	4.462	0,6	0,070406%
544	314650	MG	Pains	8.296	0,6	0,070406%
545	314655	MG	Pai Pedro	6.094	0,6	0,070406%
546	314660	MG	Paiva	1.523	0,6	0,070406%
547	314670	MG	Palma	6.611	0,6	0,070406%
548	314675	MG	Palmópolis	5.349	0,6	0,070406%
549	314690	MG	Papagaios	15.800	1,0	0,117343%
550	314700	MG	Paracatu	93.862	3,0	0,352030%
551	314710	MG	Pará de Minas	94.808	3,0	0,352030%
552	314720	MG	Paraguaçu	21.605	1,2	0,140812%
553	314730	MG	Paraisópolis	21.221	1,2	0,140812%
554	314740	MG	Paraopeba	24.700	1,4	0,164281%
555	314750	MG	Passabém	1.633	0,6	0,070406%
556	314760	MG	Passa Quatro	16.393	1,0	0,117343%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.057	0,6	0,070406%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.031	0,6	0,070406%
559	314790	MG	Passos	115.337	3,2	0,375499%
560	314795	MG	Patis	6.002	0,6	0,070406%
561	314800	MG	Patos de Minas	153.585	3,8	0,445905%
562	314810	MG	Patrocínio	91.449	2,8	0,328561%
563	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.715	0,6	0,070406%
564	314830	MG	Paula Cândido	9.584	0,6	0,070406%
565	314840	MG	Paulistas	4.812	0,6	0,070406%
566	314850	MG	Pavão	8.419	0,6	0,070406%
567	314860	MG	Peçanha	17.537	1,2	0,140812%
568	314870	MG	Pedra Azul	24.329	1,4	0,164281%
569	314875	MG	Pedra Bonita	7.128	0,6	0,070406%
570	314880	MG	Pedra do Anta	3.005	0,6	0,070406%
571	314890	MG	Pedra do Indaiá	3.974	0,6	0,070406%
572	314900	MG	Pedra Dourada	2.532	0,6	0,070406%
573	314910	MG	Pedralva	11.146	0,8	0,093875%
574	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	12.212	0,8	0,093875%
575	314920	MG	Pedrinópolis	3.643	0,6	0,070406%
576	314930	MG	Pedro Leopoldo	64.712	2,4	0,281624%
577	314940	MG	Pedro Teixeira	1.806	0,6	0,070406%
578	314950	MG	Pequeri	3.330	0,6	0,070406%
579	314960	MG	Pequi	4.432	0,6	0,070406%
580	314970	MG	Perdigão	11.755	0,8	0,093875%
581	314980	MG	Perdizes	16.321	1,0	0,117343%
582	314990	MG	Perdões	21.485	1,2	0,140812%
583	314995	MG	Periquito	6.773	0,6	0,070406%
584	315000	MG	Pescador	4.256	0,6	0,070406%
585	315010	MG	Piau	2.733	0,6	0,070406%
586	315015	MG	Piedade de Caratinga	8.702	0,6	0,070406%
587	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.140	0,6	0,070406%
588	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.466	0,6	0,070406%
589	315040	MG	Piedade dos Gerais	5.009	0,6	0,070406%
590	315050	MG	Pimenta	8.688	0,6	0,070406%
591	315053	MG	Pingo-d'Água	4.986	0,6	0,070406%
592	315057	MG	Pintópolis	7.524	0,6	0,070406%
593	315060	MG	Piracema	6.398	0,6	0,070406%
594	315070	MG	Pirajuba	6.348	0,6	0,070406%
595	315080	MG	Piranga	17.634	1,2	0,140812%
596	315090	MG	Piranguçu	5.488	0,6	0,070406%
597	315100	MG	Piranguinho	8.640	0,6	0,070406%
598	315110	MG	Pirapetinga	10.772	0,8	0,093875%
599	315120	MG	Pirapora	56.640	2,2	0,258155%
600	315130	MG	Piraúba	10.759	0,8	0,093875%
601	315140	MG	Pitangui	28.215	1,4	0,164281%
602	315150	MG	Piumhi	34.918	1,6	0,187749%
603	315160	MG	Planura	12.292	0,8	0,093875%
604	315170	MG	Poço Fundo	16.846	1,0	0,117343%
605	315180	MG	Poços de Caldas	168.641	4,0	0,469373%
606	315190	MG	Pocrane	8.359	0,6	0,070406%
607	315200	MG	Pompéu	32.035	1,6	0,187749%
608	315210	MG	Ponte Nova	59.875	2,2	0,258155%
609	315213	MG	Ponto Chique	4.283	0,6	0,070406%
610	315217	MG	Ponto dos Volantes	12.179	0,8	0,093875%

611	315220	MG	Porteirinha	37.864	1,8	0,211218%
612	315230	MG	Porto Firme	11.348	0,8	0,093875%
613	315240	MG	Poté	16.616	1,0	0,117343%
614	315250	MG	Pouso Alegre	152.549	3,8	0,445905%
615	315260	MG	Pouso Alto	5.900	0,6	0,070406%
616	315270	MG	Prados	9.080	0,6	0,070406%
617	315280	MG	Prata	28.017	1,4	0,164281%
618	315290	MG	Pratápolis	8.566	0,6	0,070406%
619	315300	MG	Pratinha	3.631	0,6	0,070406%
620	315310	MG	Presidente Bernardes	5.341	0,6	0,070406%
621	315320	MG	Presidente Juscelino	3.606	0,6	0,070406%
622	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.001	0,6	0,070406%
623	315340	MG	Presidente Olegário	19.627	1,2	0,140812%
624	315360	MG	Prudente de Morais	10.834	0,8	0,093875%
625	315370	MG	Quartel Geral	3.584	0,6	0,070406%
626	315380	MG	Queluzito	1.943	0,6	0,070406%
627	315390	MG	Raposos	16.429	1,0	0,117343%
628	315400	MG	Raul Soares (*)	23.711	1,4	0,164281%
629	315410	MG	Recreio	10.520	0,8	0,093875%
630	315415	MG	Reduto	7.201	0,6	0,070406%
631	315420	MG	Resende Costa	11.540	0,8	0,093875%
632	315430	MG	Resplendor	17.396	1,2	0,140812%
633	315440	MG	Ressaquinha	4.817	0,6	0,070406%
634	315445	MG	Riachinho	8.134	0,6	0,070406%
635	315450	MG	Riacho dos Machados	9.476	0,6	0,070406%
636	315460	MG	Ribeirão das Neves	338.197	4,0	0,469373%
637	315470	MG	Ribeirão Vermelho	4.047	0,6	0,070406%
638	315480	MG	Rio Acima	10.420	0,8	0,093875%
639	315490	MG	Rio Casca (*)	13.473	1,0	0,117343%
640	315500	MG	Rio Doce	2.620	0,6	0,070406%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.133	0,6	0,070406%
642	315520	MG	Rio Espera	5.402	0,6	0,070406%
643	315530	MG	Rio Manso	5.879	0,6	0,070406%
644	315540	MG	Rio Novo	8.957	0,6	0,070406%
645	315550	MG	Rio Paranaíba	12.335	0,8	0,093875%
646	315560	MG	Rio Pardo de Minas	31.045	1,6	0,187749%
647	315570	MG	Rio Piracicaba	14.332	1,0	0,117343%
648	315580	MG	Rio Pomba	17.959	1,2	0,140812%
649	315590	MG	Rio Preto	5.485	0,6	0,070406%
650	315600	MG	Rio Vermelho	12.739	0,8	0,093875%
651	315610	MG	Ritápolis	4.562	0,6	0,070406%
652	315620	MG	Rochedo de Minas	2.320	0,6	0,070406%
653	315630	MG	Rodeiro	8.224	0,6	0,070406%
654	315640	MG	Romaria	3.520	0,6	0,070406%
655	315645	MG	Rosário da Limeira	4.622	0,6	0,070406%
656	315650	MG	Rubelita	5.798	0,6	0,070406%
657	315660	MG	Rubim	10.256	0,8	0,093875%
658	315670	MG	Sabará	137.125	3,6	0,422436%
659	315680	MG	Sabinópolis	15.416	1,0	0,117343%
660	315690	MG	Sacramento	26.374	1,4	0,164281%
661	315700	MG	Salinas	41.699	1,8	0,211218%
662	315710	MG	Salto da Divisa	7.012	0,6	0,070406%
663	315720	MG	Santa Bárbara	31.604	1,6	0,187749%
664	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	8.181	0,6	0,070406%
665	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3.182	0,6	0,070406%
666	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.407	0,6	0,070406%
667	315733	MG	Santa Cruz de Minas	8.664	0,6	0,070406%
668	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.107	0,6	0,070406%
669	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.725	0,6	0,070406%
670	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.381	0,6	0,070406%
671	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.826	0,6	0,070406%
672	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.386	0,6	0,070406%
673	315770	MG	Santa Juliana	14.255	1,0	0,117343%
674	315780	MG	Santa Luzia	220.444	4,0	0,469373%
675	315790	MG	Santa Margarida	16.302	1,0	0,117343%
676	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.857	0,8	0,093875%
677	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.217	0,6	0,070406%
678	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.611	1,0	0,117343%
679	315830	MG	Santana da Vargem	7.073	0,6	0,070406%
680	315840	MG	Santana de Cataguases	3.891	0,6	0,070406%
681	315850	MG	Santana de Pirapama	7.589	0,6	0,070406%
682	315860	MG	Santana do Deserto	3.981	0,6	0,070406%
683	315870	MG	Santana do Garambéu	2.476	0,6	0,070406%
684	315880	MG	Santana do Jacaré	4.834	0,6	0,070406%
685	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.667	0,6	0,070406%
686	315895	MG	Santana do Paraíso	35.369	1,6	0,187749%
687	315900	MG	Santana do Riacho	4.315	0,6	0,070406%
688	315910	MG	Santana dos Montes	3.765	0,6	0,070406%
689	315920	MG	Santa Rita de Caldas	8.924	0,6	0,070406%
690	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.402	0,6	0,070406%
691	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.863	0,6	0,070406%
692	315935	MG	Santa Rita de Minas	7.268	0,6	0,070406%
693	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.457	0,6	0,070406%
694	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	43.753	1,8	0,211218%
695	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.357	0,6	0,070406%
696	315980	MG	Santa Vitória	19.872	1,2	0,140812%
697	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.613	1,2	0,140812%
698	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	0,6	0,070406%
699	316010	MG	Santo Antônio do Grama	3.886	0,6	0,070406%
700	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	3.799	0,6	0,070406%
701	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.604	0,8	0,093875%
702	316040	MG	Santo Antônio do Monte	28.427	1,4	0,164281%
703	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.297	0,6	0,070406%
704	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.760	0,6	0,070406%
705	316060	MG	Santo Hipólito	3.065	0,6	0,070406%
706	316070	MG	Santos Dumont	46.421	2,0	0,234687%
707	316080	MG	São Bento Abade	5.349	0,6	0,070406%
708	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.754	0,6	0,070406%
709	316095	MG	São Domingos das Dores	5.658	0,6	0,070406%
710	316100	MG	São Domingos do Prata	17.327	1,2	0,140812%
711	316105	MG	São Félix de Minas	3.362	0,6	0,070406%
712	316110	MG	São Francisco	56.477	2,2	0,258155%
713	316120	MG	São Francisco de Paula	6.520	0,6	0,070406%
714	316130	MG	São Francisco de Sales	6.274	0,6	0,070406%
715	316140	MG	São Francisco do Glória	4.800	0,6	0,070406%
716	316150	MG	São Geraldo	12.562	0,8	0,093875%

717	316160	MG	São Geraldo da Piedade	3.910	0,6	0,070406%
718	316165	MG	São Geraldo do Baixio	4.059	0,6	0,070406%
719	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	8.459	0,6	0,070406%
720	316180	MG	São Gonçalo do Pará	12.597	0,8	0,093875%
721	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	11.019	0,8	0,093875%
722	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.173	0,6	0,070406%
723	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.561	1,4	0,164281%
724	316210	MG	São Gotardo	35.782	1,6	0,187749%
725	316220	MG	São João Batista do Glória	7.498	0,6	0,070406%
726	316225	MG	São João da Lagoa	4.932	0,6	0,070406%
727	316230	MG	São João da Mata	2.746	0,6	0,070406%
728	316240	MG	São João da Ponte	25.098	1,4	0,164281%
729	316245	MG	São João das Missões	13.125	0,8	0,093875%
730	316250	MG	São João del Rei	90.497	2,8	0,328561%
731	316255	MG	São João do Manhuaçu	11.674	0,8	0,093875%
732	316257	MG	São João do Manteninha	5.918	0,6	0,070406%
733	316260	MG	São João do Oriente	7.444	0,6	0,070406%
734	316265	MG	São João do Pacuí	4.448	0,6	0,070406%
735	316270	MG	São João do Paraíso	23.709	1,2	0,140812%
736	316280	MG	São João Evangelista	15.767	1,0	0,117343%
737	316290	MG	São João Nepomuceno	26.447	1,4	0,164281%
738	316292	MG	São Joaquim de Bicas	32.148	1,6	0,187749%
739	316294	MG	São José da Barra	7.480	0,6	0,070406%
740	316295	MG	São José da Lapa	24.135	1,4	0,164281%
741	316300	MG	São José da Safira	4.280	0,6	0,070406%
742	316310	MG	São José da Varginha	5.079	0,6	0,070406%
743	316320	MG	São José do Alegre	4.210	0,6	0,070406%
744	316330	MG	São José do Divino	3.856	0,6	0,070406%
745	316340	MG	São José do Goiabal	5.387	0,6	0,070406%
746	316350	MG	São José do Jacuri	6.431	0,6	0,070406%
747	316360	MG	São José do Mantimento	2.806	0,6	0,070406%
748	316370	MG	São Lourenço	46.202	2,0	0,234687%
749	316380	MG	São Miguel do Anta	6.944	0,6	0,070406%
750	316390	MG	São Pedro da União	4.610	0,6	0,070406%
751	316400	MG	São Pedro dos Ferros	7.706	0,6	0,070406%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.202	0,6	0,070406%
753	316420	MG	São Romão	12.529	0,8	0,093875%
754	316430	MG	São Roque de Minas	7.076	0,6	0,070406%
755	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.552	0,6	0,070406%
756	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	3.024	0,6	0,070406%
757	316447	MG	São Sebastião do Anta	6.627	0,6	0,070406%
758	316450	MG	São Sebastião do Maranhão (*)	9.963	0,8	0,093875%
759	316460	MG	São Sebastião do Oeste	6.863	0,6	0,070406%
760	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	71.445	2,6	0,305093%
761	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.492	0,6	0,070406%
762	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.250	0,6	0,070406%
763	316520	MG	São Thomé das Letras	7.120	0,6	0,070406%
764	316500	MG	São Tiago	10.960	0,8	0,093875%
765	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.000	0,6	0,070406%
766	316530	MG	São Vicente de Minas	7.815	0,6	0,070406%
767	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.989	0,6	0,070406%
768	316550	MG	Sardoá	6.361	0,6	0,070406%
769	316553	MG	Sarzedo	33.413	1,6	0,187749%
770	316556	MG	Sem-Peixe	2.606	0,6	0,070406%
771	316557	MG	Senador Amaral	5.361	0,6	0,070406%
772	316560	MG	Senador Cortes	2.003	0,6	0,070406%
773	316570	MG	Senador Firmino	7.858	0,6	0,070406%
774	316580	MG	Senador José Bento	1.461	0,6	0,070406%
775	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.105	0,6	0,070406%
776	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.786	0,6	0,070406%
777	316610	MG	Senhora do Porto	3.519	0,6	0,070406%
778	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.467	0,8	0,093875%
779	316630	MG	Sericita	7.333	0,6	0,070406%
780	316640	MG	Seritinga	1.854	0,6	0,070406%
781	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.292	0,6	0,070406%
782	316660	MG	Serra da Saudade	776	0,6	0,070406%
783	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.713	0,6	0,070406%
784	316680	MG	Serra do Salitre	11.668	0,8	0,093875%
785	316690	MG	Serrania	7.668	0,6	0,070406%
786	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.809	0,6	0,070406%
787	316700	MG	Serranos	1.956	0,6	0,070406%
788	316710	MG	Serro	20.940	1,2	0,140812%
789	316720	MG	Sete Lagoas	241.835	4,0	0,469373%
790	316555	MG	Setubinha	12.378	0,8	0,093875%
791	316730	MG	Silveirânia	2.264	0,6	0,070406%
792	316740	MG	Silvianópolis	6.248	0,6	0,070406%
793	316750	MG	Simão Pereira	2.618	0,6	0,070406%
794	316760	MG	Simonésia	19.736	1,2	0,140812%
795	316770	MG	Sobrália	5.514	0,6	0,070406%
796	316780	MG	Soledade de Minas	6.189	0,6	0,070406%
797	316790	MG	Tabuleiro	3.708	0,6	0,070406%
798	316800	MG	Taiobeiras	34.397	1,6	0,187749%
799	316805	MG	Taparuba	3.101	0,6	0,070406%
800	316810	MG	Tapira	4.832	0,6	0,070406%
801	316820	MG	Tapiraí	1.872	0,6	0,070406%
802	316830	MG	Taquaraçu de Minas	4.099	0,6	0,070406%
803	316840	MG	Tarumirim	14.302	1,0	0,117343%
804	316850	MG	Teixeiras	11.670	0,8	0,093875%
805	316860	MG	Teófilo Otoni	140.937	3,6	0,422436%
806	316870	MG	Timóteo	90.568	2,8	0,328561%
807	316880	MG	Tiradentes	8.072	0,6	0,070406%
808	316890	MG	Tiros	6.424	0,6	0,070406%
809	316900	MG	Tocantins	16.715	1,0	0,117343%
810	316905	MG	Tocos do Moji	4.109	0,6	0,070406%
811	316910	MG	Toledo	6.297	0,6	0,070406%
812	316920	MG	Tombos	7.850	0,6	0,070406%
813	316930	MG	Três Corações	80.032	2,6	0,305093%
814	316935	MG	Três Marias	32.716	1,6	0,187749%
815	316940	MG	Três Pontas	56.940	2,2	0,258155%
816	316950	MG	Tumiritinga	6.765	0,6	0,070406%
817	316960	MG	Tupaciguara	25.398	1,4	0,164281%
818	316970	MG	Turmalina	20.125	1,2	0,140812%
819	316980	MG	Turvolândia	5.070	0,6	0,070406%
820	316990	MG	Ubá	116.797	3,4	0,398967%
821	317000	MG	Ubaí	12.599	0,8	0,093875%
822	317005	MG	Ubaporanga	12.493	0,8	0,093875%

823	317010	MG	Uberaba	337.092	4,0	0,469373%
824	317020	MG	Uberlândia	699.097	4,0	0,469373%
825	317030	MG	Umburatiba	2.596	0,6	0,070406%
826	317040	MG	Unaí	84.930	2,8	0,328561%
827	317043	MG	União de Minas	4.284	0,6	0,070406%
828	317047	MG	Uruana de Minas	3.260	0,6	0,070406%
829	317050	MG	Urucânia	10.345	0,8	0,093875%
830	317052	MG	Urucuia	17.173	1,2	0,140812%
831	317057	MG	Vargem Alegre	6.470	0,6	0,070406%
832	317060	MG	Vargem Bonita	2.148	0,6	0,070406%
833	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	5.026	0,6	0,070406%
834	317070	MG	Varginha	136.602	3,6	0,422436%
835	317075	MG	Varjão de Minas	7.138	0,6	0,070406%
836	317080	MG	Várzea da Palma	39.803	1,8	0,211218%
837	317090	MG	Varzelândia	19.305	1,2	0,140812%
838	317100	MG	Vazante	20.642	1,2	0,140812%
839	317103	MG	Verdelândia	9.443	0,6	0,070406%
840	317107	MG	Veredinha	5.727	0,6	0,070406%
841	317110	MG	Veríssimo	4.045	0,6	0,070406%
842	317115	MG	Vermelho Novo	4.846	0,6	0,070406%
843	317120	MG	Vespasiano	129.765	3,6	0,422436%
844	317130	MG	Viçosa	79.388	2,6	0,305093%
845	317140	MG	Vieiras	3.589	0,6	0,070406%
846	317160	MG	Virgem da Lapa	13.740	1,0	0,117343%
847	317170	MG	Virgínia	8.663	0,6	0,070406%
848	317180	MG	Virginópolis	10.484	0,8	0,093875%
849	317190	MG	Virgolândia	5.340	0,6	0,070406%
850	317200	MG	Visconde do Rio Branco	42.965	1,8	0,211218%
851	317210	MG	Volta Grande	5.261	0,6	0,070406%
852	317220	MG	Wenceslau Braz	2.548	0,6	0,070406%
			Total	18.771.102	852,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 190 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	500020	MS	Água Clara	15.776	1,0	1,098901%
2	500025	MS	Alcinópolis	5.417	0,6	0,659341%
3	500060	MS	Amambai	39.826	1,8	1,978022%
4	500070	MS	Anastácio	25.237	1,4	1,538462%
5	500080	MS	Anaurilândia	9.076	0,6	0,659341%
6	500085	MS	Angélica	10.932	0,8	0,879121%
7	500090	MS	Antônio João	9.020	0,6	0,659341%
8	500100	MS	Aparecida do Taboado	26.069	1,4	1,538462%
9	500110	MS	Aquidauana	48.029	2,0	2,197802%
10	500124	MS	Aral Moreira	12.332	0,8	0,879121%
11	500150	MS	Bandeirantes	7.266	0,6	0,659341%
12	500190	MS	Bataguassu	23.325	1,2	1,318681%
13	500200	MS	Batayporã	11.349	0,8	0,879121%
14	500210	MS	Bela Vista	24.735	1,4	1,538462%
15	500215	MS	Bodoquena	7.838	0,6	0,659341%
16	500220	MS	Bonito	22.190	1,2	1,318681%
17	500230	MS	Brasilândia	11.853	0,8	0,879121%
18	500240	MS	Caarapó	30.593	1,6	1,758242%
19	500260	MS	Camapuã	13.693	1,0	1,098901%
20	500280	MS	Caracol	6.182	0,6	0,659341%
21	500290	MS	Cassilândia	22.002	1,2	1,318681%
22	500295	MS	Chapadão do Sul	25.865	1,4	1,538462%
23	500310	MS	Corguinho	6.054	0,6	0,659341%
24	500315	MS	Coronel Sapucaia	15.352	1,0	1,098901%
25	500320	MS	Corumbá	112.058	3,2	3,516482%
26	500325	MS	Costa Rica	21.142	1,2	1,318681%
27	500330	MS	Coxim	33.459	1,6	1,758242%
28	500345	MS	Deodápolis	12.984	0,8	0,879121%
29	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	11.467	0,8	0,879121%
30	500350	MS	Douradina	5.975	0,6	0,659341%
31	500370	MS	Dourados	225.495	4,0	4,395602%
32	500375	MS	Eldorado	12.400	0,8	0,879121%
33	500380	MS	Fátima do Sul	19.170	1,2	1,318681%
34	500390	MS	Figueirão	3.059	0,6	0,659341%
35	500400	MS	Glória de Dourados	9.950	0,6	0,659341%
36	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	9.824	0,6	0,659341%
37	500430	MS	Iguatemi	16.176	1,0	1,098901%
38	500440	MS	Inocência	7.588	0,6	0,659341%
39	500450	MS	Itaporã	25.162	1,4	1,538462%
40	500460	MS	Itaquiraí	21.376	1,2	1,318681%
41	500470	MS	Ivinhema	23.232	1,2	1,318681%
42	500480	MS	Japorã	9.243	0,6	0,659341%
43	500490	MS	Jaraguari	7.265	0,6	0,659341%
44	500500	MS	Jardim	26.238	1,4	1,538462%
45	500510	MS	Jateí	4.021	0,6	0,659341%
46	500515	MS	Juti	6.787	0,6	0,659341%
47	500520	MS	Ladário	23.689	1,2	1,318681%
48	500525	MS	Laguna Carapã	7.419	0,6	0,659341%
49	500540	MS	Maracaju	48.022	2,0	2,197802%
50	500560	MS	Miranda	28.220	1,4	1,538462%
51	500568	MS	Mundo Novo	18.473	1,2	1,318681%
52	500570	MS	Naviraí	55.689	2,2	2,417582%
53	500580	MS	Nioaque	13.862	1,0	1,098901%
54	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	22.430	1,2	1,318681%
55	500620	MS	Nova Andradina	55.224	2,2	2,417582%
56	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	3.684	0,6	0,659341%
57	500627	MS	Paraíso das Águas	5.654	0,6	0,659341%

58	500630	MS	Paranaíba	42.276	1,8	1,978022%
59	500635	MS	Paranhos	14.404	1,0	1,098901%
60	500640	MS	Pedro Gomes	7.621	0,6	0,659341%
61	500660	MS	Ponta Porã	93.937	3,0	3,296701%
62	500690	MS	Porto Murtinho	17.298	1,2	1,318681%
63	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	24.966	1,4	1,538462%
64	500720	MS	Rio Brilhante	38.186	1,8	1,978022%
65	500730	MS	Rio Negro	4.793	0,6	0,659341%
66	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.973	1,2	1,318681%
67	500750	MS	Rochedo	5.079	0,6	0,659341%
68	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.900	0,6	0,659341%
69	500769	MS	São Gabriel do Oeste	27.221	1,4	1,538462%
70	500780	MS	Selvíria	6.542	0,6	0,659341%
71	500770	MS	Sete Quedas	10.771	0,8	0,879121%
72	500790	MS	Sidrolândia	59.245	2,2	2,417582%
73	500793	MS	Sonora	19.721	1,2	1,318681%
74	500795	MS	Tacuru	11.674	0,8	0,879121%
75	500797	MS	Taquarussu	3.588	0,6	0,659341%
76	500800	MS	Terenos	22.269	1,2	1,318681%
77	500830	MS	Três Lagoas	123.281	3,4	3,736262%
78	500840	MS	Vicentina	6.109	0,6	0,659341%
			Total	1.903.302	91,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	510010	MT	Acorizal	5.334	0,6	0,413223%
2	510020	MT	Água Boa	26.204	1,4	0,964187%
3	510025	MT	Alta Floresta	51.959	2,2	1,515160%
4	510030	MT	Alto Araguaia	19.385	1,2	0,826446%
5	510035	MT	Alto Boa Vista	6.936	0,6	0,413223%
6	510040	MT	Alto Garças	12.151	0,8	0,550964%
7	510050	MT	Alto Paraguai	11.473	0,8	0,550964%
8	510060	MT	Alto Taquari	11.133	0,8	0,550964%
9	510080	MT	Apiacás	10.283	0,8	0,550964%
10	510100	MT	Araguaiana	3.109	0,6	0,413223%
11	510120	MT	Araguainha	946	0,6	0,413223%
12	510125	MT	Araputanga	16.951	1,0	0,688705%
13	510130	MT	Arenápolis	9.502	0,6	0,413223%
14	510140	MT	Aripuanã	22.714	1,2	0,826446%
15	510160	MT	Barão de Melgaço	8.164	0,6	0,413223%
16	510170	MT	Barra do Bugres	35.307	1,6	1,101928%
17	510180	MT	Barra do Garças	61.135	2,4	1,652893%
18	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	6.706	0,6	0,413223%
19	510190	MT	Brasnorte	20.140	1,2	0,826446%
20	510250	MT	Cáceres	94.861	3,0	2,066116%
21	510260	MT	Campinápolis	16.919	1,0	0,688705%
22	510263	MT	Campo Novo do Parecis	36.143	1,6	1,101928%
23	510268	MT	Campos de Júlio	7.070	0,6	0,413223%
24	510267	MT	Campo Verde	45.740	2,0	1,377410%
25	510269	MT	Canabrava do Norte	4.728	0,6	0,413223%
26	510270	MT	Canarana	21.842	1,2	0,826446%
27	510279	MT	Carlinda	10.199	0,8	0,550964%
28	510285	MT	Castanheira	8.749	0,6	0,413223%
29	510300	MT	Chapada dos Guimarães	19.453	1,2	0,826446%
30	510305	MT	Cláudia	12.245	0,8	0,550964%
31	510310	MT	Cocalinho	5.681	0,6	0,413223%
32	510320	MT	Colíder	33.649	1,6	1,101928%
33	510325	MT	Colniza	39.861	1,8	1,239669%
34	510330	MT	Comodoro	21.008	1,2	0,826446%
35	510335	MT	Confresa	31.510	1,6	1,101928%
36	510336	MT	Conquista D'Oeste	4.101	0,6	0,413223%
37	510337	MT	Cotriguaçu	20.238	1,2	0,826446%
38	510343	MT	Curvelândia	5.241	0,6	0,413223%
39	510345	MT	Denise	9.544	0,6	0,413223%
40	510350	MT	Diamantino	22.178	1,2	0,826446%
41	510360	MT	Dom Aquino	8.159	0,6	0,413223%
42	510370	MT	Feliz Natal	14.522	1,0	0,688705%
43	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.452	0,6	0,413223%
44	510385	MT	Gaúcha do Norte	7.782	0,6	0,413223%
45	510390	MT	General Carneiro	5.592	0,6	0,413223%
46	510395	MT	Glória D'Oeste	3.008	0,6	0,413223%
47	510410	MT	Guarantã do Norte	36.130	1,6	1,101928%
48	510420	MT	Guiratinga	15.245	1,0	0,688705%
49	510450	MT	Indiavaí	2.779	0,6	0,413223%
50	510452	MT	Ipiranga do Norte	7.920	0,6	0,413223%
51	510454	MT	Itanhangá	6.885	0,6	0,413223%
52	510455	MT	Itaúba	3.704	0,6	0,413223%
53	510460	MT	Itiquira	13.552	0,8	0,550964%
54	510480	MT	Jaciara	27.807	1,4	0,964187%
55	510490	MT	Jangada	8.451	0,6	0,413223%
56	510500	MT	Jauru	8.582	0,6	0,413223%
57	510510	MT	Juara	35.121	1,6	1,101928%
58	510515	MT	Juína	41.101	1,8	1,239669%
59	510517	MT	Juruena	16.335	1,0	0,688705%
60	510520	MT	Juscimeira	11.176	0,8	0,550964%
61	510523	MT	Lambari D'Oeste	6.186	0,6	0,413223%
62	510525	MT	Lucas do Rio Verde	67.620	2,4	1,652893%
63	510530	MT	Luciara	2.058	0,6	0,413223%

64	510558	MT	Marcelândia	10.301	0,8	0,550964%
65	510560	MT	Matupá	16.793	1,0	0,688705%
66	510562	MT	Mirassol d'Oeste	27.941	1,4	0,964187%
67	510590	MT	Nobres	15.334	1,0	0,688705%
68	510600	MT	Nortelândia	5.923	0,6	0,413223%
69	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	13.104	0,8	0,550964%
70	510615	MT	Nova Bandeirantes	15.685	1,0	0,688705%
71	510620	MT	Nova Brasilândia	3.805	0,6	0,413223%
72	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.831	0,8	0,550964%
73	510880	MT	Nova Guarita	4.464	0,6	0,413223%
74	510618	MT	Nova Lacerda	6.751	0,6	0,413223%
75	510885	MT	Nova Marilândia	3.304	0,6	0,413223%
76	510890	MT	Nova Maringá	8.850	0,6	0,413223%
77	510895	MT	Nova Monte Verde	9.277	0,6	0,413223%
78	510622	MT	Nova Mutum	46.813	2,0	1,377410%
79	510617	MT	Nova Nazaré	3.932	0,6	0,413223%
80	510623	MT	Nova Olímpia	20.563	1,2	0,826446%
81	510619	MT	Nova Santa Helena	3.737	0,6	0,413223%
82	510624	MT	Nova Ubiratã	12.298	0,8	0,550964%
83	510625	MT	Nova Xavantina	20.944	1,2	0,826446%
84	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	4.051	0,6	0,413223%
85	510626	MT	Novo Mundo	9.363	0,6	0,413223%
86	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.705	0,6	0,413223%
87	510628	MT	Novo São Joaquim	4.938	0,6	0,413223%
88	510629	MT	Paranaíta	11.244	0,8	0,550964%
89	510630	MT	Paranatinga	22.861	1,2	0,826446%
90	510637	MT	Pedra Preta	17.446	1,2	0,826446%
91	510642	MT	Peixoto de Azevedo	35.338	1,6	1,101928%
92	510645	MT	Planalto da Serra	2.649	0,6	0,413223%
93	510650	MT	Poconé	33.315	1,6	1,101928%
94	510665	MT	Pontal do Araguaia	6.843	0,6	0,413223%
95	510670	MT	Ponte Branca	1.550	0,6	0,413223%
96	510675	MT	Pontes e Lacerda	45.774	2,0	1,377410%
97	510677	MT	Porto Alegre do Norte	12.685	0,8	0,550964%
98	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.363	0,6	0,413223%
99	510682	MT	Porto Esperidião	12.097	0,8	0,550964%
100	510685	MT	Porto Estrela	2.877	0,6	0,413223%
101	510700	MT	Poxoréu	15.916	1,0	0,688705%
102	510704	MT	Primavera do Leste	63.092	2,4	1,652893%
103	510706	MT	Querência	17.937	1,2	0,826446%
104	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.743	0,6	0,413223%
105	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	10.329	0,8	0,550964%
106	510719	MT	Ribeirãozinho	2.422	0,6	0,413223%
107	510720	MT	Rio Branco	5.150	0,6	0,413223%
108	510757	MT	Rondolândia	4.036	0,6	0,413223%
109	510760	MT	Rondonópolis	236.042	4,0	2,754821%
110	510770	MT	Rosário Oeste	17.054	1,2	0,826446%
111	510775	MT	Salto do Céu	3.295	0,6	0,413223%
112	510724	MT	Santa Carmem	4.563	0,6	0,413223%
113	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.633	0,6	0,413223%
114	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	3.506	0,6	0,413223%
115	510777	MT	Santa Terezinha	8.460	0,6	0,413223%
116	510726	MT	Santo Afonso	3.155	0,6	0,413223%
117	510779	MT	Santo Antônio do Leste	5.334	0,6	0,413223%
118	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	16.999	1,2	0,826446%
119	510785	MT	São Félix do Araguaia	11.843	0,8	0,550964%
120	510729	MT	São José do Povo	4.450	0,6	0,413223%
121	510730	MT	São José do Rio Claro	21.011	1,2	0,826446%
122	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.846	1,2	0,826446%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.620	0,6	0,413223%
124	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.771	0,6	0,413223%
125	510787	MT	Sapezal	26.688	1,4	0,964187%
126	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.678	0,6	0,413223%
127	510790	MT	Sinop	146.005	3,8	2,617088%
128	510792	MT	Sorriso	92.769	3,0	2,066116%
129	510794	MT	Tabaporã	9.429	0,6	0,413223%
130	510795	MT	Tangará da Serra	105.711	3,2	2,203865%
131	510800	MT	Tapurah	14.046	1,0	0,688705%
132	510805	MT	Terra Nova do Norte	9.473	0,6	0,413223%
133	510810	MT	Tesouro	3.824	0,6	0,413223%
134	510820	MT	Torixoréu	3.547	0,6	0,413223%
135	510830	MT	União do Sul	3.490	0,6	0,413223%
136	510835	MT	Vale de São Domingos	3.126	0,6	0,413223%
137	510840	MT	Várzea Grande	287.526	4,0	2,754821%
138	510850	MT	Vera	11.402	0,8	0,550964%
139	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.271	1,0	0,688705%
140	510860	MT	Vila Rica	26.496	1,4	0,964187%
			Total	2.908.096	145,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	150010	PA	Abaetetuba	159.080	4,0	1,571092%
2	150013	PA	Abel Figueiredo	7.486	0,6	0,235664%
3	150020	PA	Acará	55.669	2,2	0,864101%
4	150030	PA	Afuá	39.567	1,8	0,706991%
5	150034	PA	Água Azul do Norte	27.615	1,4	0,549882%
6	150040	PA	Alenquer	57.092	2,2	0,864101%
7	150050	PA	Almeirim	34.076	1,6	0,628437%
8	150060	PA	Altamira	115.969	3,4	1,335428%
9	150070	PA	Anajás	29.688	1,4	0,549882%
10	150080	PA	Ananindeua	535.547	4,0	1,571092%
11	150085	PA	Anapu	28.607	1,4	0,549882%

12	150090	PA	Augusto Corrêa	46.471	2,0	0,785546%
13	150095	PA	Aurora do Pará	31.773	1,6	0,628437%
14	150100	PA	Aveiro	16.404	1,0	0,392773%
15	150110	PA	Bagre	31.325	1,6	0,628437%
16	150120	PA	Baião	48.459	2,0	0,785546%
17	150125	PA	Bannach	3.262	0,6	0,235664%
18	150130	PA	Barcarena	127.027	3,4	1,335428%
19	150145	PA	Belterra	17.839	1,2	0,471328%
20	150150	PA	Benevides	63.768	2,4	0,942655%
21	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	17.118	1,2	0,471328%
22	150160	PA	Bonito	16.530	1,0	0,392773%
23	150170	PA	Bragança	128.914	3,4	1,335428%
24	150172	PA	Brasil Novo	14.983	1,0	0,392773%
25	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.368	0,6	0,235664%
26	150178	PA	Breu Branco	67.332	2,4	0,942655%
27	150180	PA	Breves	103.497	3,2	1,256874%
28	150190	PA	Bujaru	29.427	1,4	0,549882%
29	150200	PA	Cachoeira do Arari	24.064	1,4	0,549882%
30	150195	PA	Cachoeira do Piriá	34.609	1,6	0,628437%
31	150210	PA	Cametá	139.364	3,6	1,413983%
32	150215	PA	Canaã dos Carajás	38.103	1,8	0,706991%
33	150220	PA	Capanema	69.431	2,4	0,942655%
34	150230	PA	Capitão Poço	54.425	2,2	0,864101%
35	150240	PA	Castanhal	203.251	4,0	1,571092%
36	150250	PA	Chaves	23.948	1,4	0,549882%
37	150260	PA	Colares	12.131	0,8	0,314218%
38	150270	PA	Conceição do Araguaia	47.991	2,0	0,785546%
39	150275	PA	Concórdia do Pará	33.781	1,6	0,628437%
40	150276	PA	Cumaru do Norte	13.761	1,0	0,392773%
41	150277	PA	Curionópolis	17.846	1,2	0,471328%
42	150280	PA	Curralinho	34.994	1,6	0,628437%
43	150285	PA	Curuá	14.587	1,0	0,392773%
44	150290	PA	Curuçá	40.584	1,8	0,706991%
45	150293	PA	Dom Eliseu	60.469	2,2	0,864101%
46	150295	PA	Eldorado dos Carajás	33.940	1,6	0,628437%
47	150300	PA	Faro	7.070	0,6	0,235664%
48	150304	PA	Floresta do Araguaia	20.525	1,2	0,471328%
49	150307	PA	Garrafão do Norte	26.111	1,4	0,549882%
50	150309	PA	Goianésia do Pará	41.081	1,8	0,706991%
51	150310	PA	Gurupá	33.755	1,6	0,628437%
52	150320	PA	Igarapé-Açu	39.023	1,8	0,706991%
53	150330	PA	Igarapé-Miri	63.036	2,4	0,942655%
54	150340	PA	Inhangapi	11.861	0,8	0,314218%
55	150345	PA	Ipixuna do Pará	65.625	2,4	0,942655%
56	150350	PA	Irituia	32.595	1,6	0,628437%
57	150360	PA	Itaituba	101.395	3,0	1,178307%
58	150370	PA	Itupiranga	53.355	2,2	0,864101%
59	150375	PA	Jacareacanga	41.487	1,8	0,706991%
60	150380	PA	Jacundá	59.842	2,2	0,864101%
61	150390	PA	Juruti	58.960	2,2	0,864101%
62	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	29.282	1,4	0,549882%
63	150405	PA	Mãe do Rio	30.235	1,4	0,549882%
64	150410	PA	Magalhães Barata	8.573	0,6	0,235664%
65	150420	PA	Marabá	283.542	4,0	1,571092%
66	150430	PA	Maracanã	29.516	1,4	0,549882%
67	150440	PA	Marapanim	28.450	1,4	0,549882%
68	150442	PA	Marituba	133.685	3,6	1,413983%
69	150445	PA	Medicilândia	31.975	1,6	0,628437%
70	150450	PA	Melgaço	27.890	1,4	0,549882%
71	150460	PA	Mocajuba	31.530	1,6	0,628437%
72	150470	PA	Moju	83.182	2,8	1,099764%
73	150475	PA	Mojuí dos Campos	16.184	1,0	0,392773%
74	150480	PA	Monte Alegre	58.162	2,2	0,864101%
75	150490	PA	Muaná	40.906	1,8	0,706991%
76	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	21.444	1,2	0,471328%
77	150497	PA	Nova Ipixuna	16.854	1,0	0,392773%
78	150500	PA	Nova Timboteua	15.506	1,0	0,392773%
79	150503	PA	Novo Progresso	25.766	1,4	0,549882%
80	150506	PA	Novo Repartimento	77.214	2,6	1,021210%
81	150510	PA	Óbidos	52.306	2,2	0,864101%
82	150520	PA	Oeiras do Pará	32.850	1,6	0,628437%
83	150530	PA	Oriximiná	74.016	2,6	1,021210%
84	150540	PA	Ourém	17.961	1,2	0,471328%
85	150543	PA	Ourilândia do Norte	33.335	1,6	0,628437%
86	150548	PA	Pacajá	48.414	2,0	0,785546%
87	150549	PA	Palestina do Pará	7.582	0,6	0,235664%
88	150550	PA	Paragominas	114.503	3,2	1,256874%
89	150553	PA	Parauapebas	213.576	4,0	1,571092%
90	150555	PA	Pau D'Arco	5.410	0,6	0,235664%
91	150560	PA	Peixe-Boi	8.081	0,6	0,235664%
92	150563	PA	Piçarra	12.979	0,8	0,314218%
93	150565	PA	Placas	31.659	1,6	0,628437%
94	150570	PA	Ponta de Pedras	31.549	1,6	0,628437%
95	150580	PA	Portel	62.945	2,4	0,942655%
96	150590	PA	Porto de Moz	41.801	1,8	0,706991%
97	150600	PA	Prainha	29.846	1,4	0,549882%
98	150610	PA	Primavera	10.857	0,8	0,314218%
99	150611	PA	Quatipuru	13.702	1,0	0,392773%
100	150613	PA	Redenção	85.563	2,8	1,099764%
101	150616	PA	Rio Maria	18.201	1,2	0,471328%
102	150618	PA	Rondon do Pará	52.803	2,2	0,864101%
103	150619	PA	Rurópolis	51.500	2,2	0,864101%
104	150620	PA	Salinópolis	40.922	1,8	0,706991%
105	150630	PA	Salvaterra	24.075	1,4	0,549882%
106	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	21.449	1,2	0,471328%
107	150640	PA	Santa Cruz do Arari	10.314	0,8	0,314218%
108	150650	PA	Santa Izabel do Pará	71.837	2,6	1,021210%
109	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.843	1,2	0,471328%
110	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	21.850	1,2	0,471328%
111	150660	PA	Santa Maria do Pará	24.995	1,4	0,549882%
112	150670	PA	Santana do Araguaia	74.419	2,6	1,021210%
113	150680	PA	Santarém	306.480	4,0	1,571092%
114	150690	PA	Santarém Novo	6.753	0,6	0,235664%
115	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	31.918	1,6	0,628437%
116	150710	PA	São Caetano de Odivelas	18.129	1,2	0,471328%
117	150715	PA	São Domingos do Araguaia	25.753	1,4	0,549882%

118	150720	PA	São Domingos do Capim	32.139	1,6	0,628437%
119	150730	PA	São Félix do Xingu	132.138	3,6	1,413983%
120	150740	PA	São Francisco do Pará	15.930	1,0	0,392773%
121	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	24.705	1,4	0,549882%
122	150746	PA	São João da Ponta	6.217	0,6	0,235664%
123	150747	PA	São João de Pirabas	23.244	1,2	0,471328%
124	150750	PA	São João do Araguaia	14.051	1,0	0,392773%
125	150760	PA	São Miguel do Guamá	59.632	2,2	0,864101%
126	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	26.974	1,4	0,549882%
127	150775	PA	Sapucaia	6.009	0,6	0,235664%
128	150780	PA	Senador José Porfírio	11.480	0,8	0,314218%
129	150790	PA	Soure	25.565	1,4	0,549882%
130	150795	PA	Tailândia	108.969	3,2	1,256874%
131	150796	PA	Terra Alta	11.847	0,8	0,314218%
132	150797	PA	Terra Santa	18.917	1,2	0,471328%
133	150800	PA	Tomé-Açu	64.030	2,4	0,942655%
134	150803	PA	Tracuateua	31.257	1,6	0,628437%
135	150805	PA	Trairão	19.168	1,2	0,471328%
136	150808	PA	Tucumã	40.136	1,8	0,706991%
137	150810	PA	Tucuruí	115.144	3,2	1,256874%
138	150812	PA	Ulianópolis	60.761	2,2	0,864101%
139	150815	PA	Uruará	45.435	2,0	0,785546%
140	150820	PA	Vigia	54.172	2,2	0,864101%
141	150830	PA	Viseu	61.751	2,4	0,942655%
142	150835	PA	Vitória do Xingu	15.279	1,0	0,392773%
143	150840	PA	Xinguara	45.086	2,0	0,785546%
			Total	7.225.001	254,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	250010	PB	Água Branca	10.306	0,8	0,413223%
2	250020	PB	Aguiar	5.630	0,6	0,309917%
3	250030	PB	Alagoa Grande	28.439	1,4	0,723140%
4	250040	PB	Alagoa Nova	20.921	1,2	0,619835%
5	250050	PB	Alagoinha	14.560	1,0	0,516529%
6	250053	PB	Alcantil	5.509	0,6	0,309917%
7	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.577	0,6	0,309917%
8	250060	PB	Alhandra	19.727	1,2	0,619835%
9	250073	PB	Amparo	2.251	0,6	0,309917%
10	250077	PB	Aparecida	8.416	0,6	0,309917%
11	250080	PB	Araçagi (*)	16.921	1,2	0,619835%
12	250090	PB	Arara	13.542	0,8	0,413223%
13	250100	PB	Araruna	20.463	1,2	0,619835%
14	250110	PB	Areia	22.656	1,2	0,619835%
15	250115	PB	Areia de Baraúnas	2.116	0,6	0,309917%
16	250120	PB	Areial	7.027	0,6	0,309917%
17	250130	PB	Aroeiras	19.116	1,2	0,619835%
18	250135	PB	Assunção	4.029	0,6	0,309917%
19	250140	PB	Baía da Traição	9.096	0,6	0,309917%
20	250150	PB	Bananeiras	21.269	1,2	0,619835%
21	250153	PB	Baraúna	4.964	0,6	0,309917%
22	250157	PB	Barra de Santana	8.349	0,6	0,309917%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	15.497	1,0	0,516529%
24	250170	PB	Barra de São Miguel	6.065	0,6	0,309917%
25	250180	PB	Bayeux	97.203	3,0	1,549598%
26	250190	PB	Belém	17.705	1,2	0,619835%
27	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.349	0,6	0,309917%
28	250205	PB	Bernardino Batista	3.536	0,6	0,309917%
29	250210	PB	Boa Ventura	5.307	0,6	0,309917%
30	250215	PB	Boa Vista	7.136	0,6	0,309917%
31	250220	PB	Bom Jesus	2.575	0,6	0,309917%
32	250230	PB	Bom Sucesso	4.956	0,6	0,309917%
33	250240	PB	Bonito de Santa Fé	12.022	0,8	0,413223%
34	250250	PB	Boqueirão	17.870	1,2	0,619835%
35	250270	PB	Borborema	5.287	0,6	0,309917%
36	250280	PB	Brejo do Cruz	14.206	1,0	0,516529%
37	250290	PB	Brejo dos Santos	6.464	0,6	0,309917%
38	250300	PB	Caaporã	21.955	1,2	0,619835%
39	250310	PB	Cabaceiras	5.661	0,6	0,309917%
40	250320	PB	Cabedelo	68.767	2,4	1,239669%
41	250330	PB	Cachoeira dos Índios	10.305	0,8	0,413223%
42	250340	PB	Cacimba de Areia	3.695	0,6	0,309917%
43	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.178	1,2	0,619835%
44	250355	PB	Cacimbas	7.199	0,6	0,309917%
45	250360	PB	Caiçara	7.191	0,6	0,309917%
46	250370	PB	Cajazeiras	62.289	2,4	1,239669%
47	250375	PB	Cajazeirinhas	3.205	0,6	0,309917%
48	250380	PB	Caldas Brandão	6.046	0,6	0,309917%
49	250390	PB	Camalaú	6.031	0,6	0,309917%
50	250400	PB	Campina Grande	411.807	4,0	2,066128%
51	250403	PB	Capim	6.620	0,6	0,309917%
52	250407	PB	Caraúbas	4.185	0,6	0,309917%
53	250410	PB	Carrapateira	2.687	0,6	0,309917%
54	250415	PB	Casserengue	7.499	0,6	0,309917%
55	250420	PB	Catingueira	4.935	0,6	0,309917%
56	250430	PB	Catolé do Rocha	30.684	1,6	0,826446%
57	250435	PB	Caturité	4.875	0,6	0,309917%
58	250440	PB	Conceição	19.007	1,2	0,619835%
59	250450	PB	Condado	6.658	0,6	0,309917%
60	250460	PB	Conde	25.010	1,4	0,723140%
61	250470	PB	Congo	4.787	0,6	0,309917%
62	250480	PB	Coremas	15.441	1,0	0,516529%
63	250485	PB	Coxixola	1.935	0,6	0,309917%
64	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	17.461	1,2	0,619835%

65	250500	PB	Cubati	7.832	0,6	0,309917%
66	250510	PB	Cuité	20.334	1,2	0,619835%
67	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.356	0,6	0,309917%
68	250520	PB	Cuitegi	6.775	0,6	0,309917%
69	250527	PB	Curral de Cima	5.218	0,6	0,309917%
70	250530	PB	Curral Velho	2.512	0,6	0,309917%
71	250535	PB	Damião	5.370	0,6	0,309917%
72	250540	PB	Desterro	8.315	0,6	0,309917%
73	250560	PB	Diamante	6.528	0,6	0,309917%
74	250570	PB	Dona Inês	10.413	0,8	0,413223%
75	250580	PB	Duas Estradas	3.582	0,6	0,309917%
76	250590	PB	Emas	3.539	0,6	0,309917%
77	250600	PB	Esperança	33.199	1,6	0,826446%
78	250610	PB	Fagundes	11.215	0,8	0,413223%
79	250620	PB	Frei Martinho	2.989	0,6	0,309917%
80	250625	PB	Gado Bravo	8.303	0,6	0,309917%
81	250630	PB	Guarabira	59.115	2,2	1,136364%
82	250640	PB	Gurinhém	14.127	1,0	0,516529%
83	250650	PB	Gurjão	3.453	0,6	0,309917%
84	250660	PB	Ibiara	5.903	0,6	0,309917%
85	250260	PB	Igaracy	6.105	0,6	0,309917%
86	250670	PB	Imaculada	11.848	0,8	0,413223%
87	250680	PB	Ingá	18.144	1,2	0,619835%
88	250690	PB	Itabaiana	24.419	1,4	0,723140%
89	250700	PB	Itaporanga	24.828	1,4	0,723140%
90	250710	PB	Itapororoca	18.823	1,2	0,619835%
91	250720	PB	Itatuba	11.016	0,8	0,413223%
92	250730	PB	Jacaraú	14.450	1,0	0,516529%
93	250740	PB	Jericó	7.745	0,6	0,309917%
94	251365	PB	Joca Claudino	2.639	0,6	0,309917%
95	250760	PB	Juarez Távora	7.976	0,6	0,309917%
96	250770	PB	Juazeirinho	18.298	1,2	0,619835%
97	250780	PB	Junco do Seridó	7.195	0,6	0,309917%
98	250790	PB	Juripiranga	10.793	0,8	0,413223%
99	250800	PB	Juru	9.849	0,6	0,309917%
100	250810	PB	Lagoa	4.653	0,6	0,309917%
101	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.737	0,6	0,309917%
102	250830	PB	Lagoa Seca	27.617	1,4	0,723140%
103	250840	PB	Lastro	2.718	0,6	0,309917%
104	250850	PB	Livramento	7.265	0,6	0,309917%
105	250855	PB	Logradouro	4.369	0,6	0,309917%
106	250860	PB	Lucena	13.214	0,8	0,413223%
107	250870	PB	Mãe d'Água	3.999	0,6	0,309917%
108	250880	PB	Malta	5.752	0,6	0,309917%
109	250890	PB	Mamanguape	45.136	2,0	1,033058%
110	250900	PB	Manaíra	10.972	0,8	0,413223%
111	250905	PB	Marcação	8.653	0,6	0,309917%
112	250910	PB	Mari	21.866	1,2	0,619835%
113	250915	PB	Marizópolis	6.654	0,6	0,309917%
114	250920	PB	Massaranduba	13.998	1,0	0,516529%
115	250930	PB	Mataraca	8.539	0,6	0,309917%
116	250933	PB	Matinhas	4.515	0,6	0,309917%
117	250937	PB	Mato Grosso	2.926	0,6	0,309917%
118	250939	PB	Maturéia	6.630	0,6	0,309917%
119	250940	PB	Mogeiro	13.261	0,8	0,413223%
120	250950	PB	Montadas	5.738	0,6	0,309917%
121	250960	PB	Monte Horebe	4.842	0,6	0,309917%
122	250970	PB	Monteiro	33.433	1,6	0,826446%
123	250980	PB	Mulungu	9.932	0,6	0,309917%
124	250990	PB	Natuba	10.451	0,8	0,413223%
125	251000	PB	Nazarezinho	7.286	0,6	0,309917%
126	251010	PB	Nova Floresta	10.626	0,8	0,413223%
127	251020	PB	Nova Olinda	5.920	0,6	0,309917%
128	251030	PB	Nova Palmeira	4.959	0,6	0,309917%
129	251040	PB	Olho d'Água	6.462	0,6	0,309917%
130	251050	PB	Olivedos	3.961	0,6	0,309917%
131	251060	PB	Ouro Velho	3.046	0,6	0,309917%
132	251065	PB	Parari	1.758	0,6	0,309917%
133	251070	PB	Passagem	2.436	0,6	0,309917%
134	251080	PB	Patos	108.192	3,2	1,652905%
135	251090	PB	Paulista	12.379	0,8	0,413223%
136	251100	PB	Pedra Branca	3.802	0,6	0,309917%
137	251110	PB	Pedra Lavrada	7.899	0,6	0,309917%
138	251120	PB	Pedras de Fogo	28.533	1,4	0,723140%
139	251272	PB	Pedro Régis	6.114	0,6	0,309917%
140	251130	PB	Piancó	16.111	1,0	0,516529%
141	251140	PB	Picuí	18.720	1,2	0,619835%
142	251150	PB	Pilar	11.977	0,8	0,413223%
143	251160	PB	Pilões	6.576	0,6	0,309917%
144	251170	PB	Pilõezinhos	4.955	0,6	0,309917%
145	251180	PB	Pirpirituba	10.584	0,8	0,413223%
146	251190	PB	Pitimbu	19.275	1,2	0,619835%
147	251200	PB	Pocinhos	18.708	1,2	0,619835%
148	251203	PB	Poço Dantas	3.882	0,6	0,309917%
149	251207	PB	Poço de José de Moura	4.337	0,6	0,309917%
150	251210	PB	Pombal	32.802	1,6	0,826446%
151	251220	PB	Prata	4.238	0,6	0,309917%
152	251230	PB	Princesa Isabel	23.549	1,2	0,619835%
153	251240	PB	Puxinanã	13.741	1,0	0,516529%
154	251250	PB	Queimadas	44.179	2,0	1,033058%
155	251260	PB	Quixabá	1.983	0,6	0,309917%
156	251270	PB	Remígio	19.798	1,2	0,619835%
157	251274	PB	Riachão	3.619	0,6	0,309917%
158	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.541	0,6	0,309917%
159	251276	PB	Riachão do Poço	4.540	0,6	0,309917%
160	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.974	0,6	0,309917%
161	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.541	0,6	0,309917%
162	251290	PB	Rio Tinto	24.218	1,4	0,723140%
163	251300	PB	Salgadinho	3.931	0,6	0,309917%
164	251310	PB	Salgado de São Félix	12.131	0,8	0,413223%
165	251315	PB	Santa Cecília	6.541	0,6	0,309917%
166	251320	PB	Santa Cruz	6.581	0,6	0,309917%
167	251330	PB	Santa Helena	5.871	0,6	0,309917%
168	251335	PB	Santa Inês	3.593	0,6	0,309917%
169	251340	PB	Santa Luzia	15.426	1,0	0,516529%
170	251350	PB	Santana de Mangueira	5.129	0,6	0,309917%

171	251360	PB	Santana dos Garrotes	6.986	0,6	0,309917%
172	251370	PB	Santa Rita	137.349	3,6	1,859516%
173	251380	PB	Santa Teresinha	4.562	0,6	0,309917%
174	251385	PB	Santo André	2.509	0,6	0,309917%
175	251392	PB	São Bentinho	4.566	0,6	0,309917%
176	251390	PB	São Bento	34.344	1,6	0,826446%
177	251396	PB	São Domingos	3.097	0,6	0,309917%
178	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.630	0,6	0,309917%
179	251398	PB	São Francisco	3.384	0,6	0,309917%
180	251400	PB	São João do Cariri	4.184	0,6	0,309917%
181	250070	PB	São João do Rio do Peixe	18.026	1,2	0,619835%
182	251410	PB	São João do Tigre	4.415	0,6	0,309917%
183	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.626	0,6	0,309917%
184	251430	PB	São José de Caiana	6.376	0,6	0,309917%
185	251440	PB	São José de Espinharas	4.656	0,6	0,309917%
186	251450	PB	São José de Piranhas	20.329	1,2	0,619835%
187	251455	PB	São José de Princesa	3.950	0,6	0,309917%
188	251460	PB	São José do Bonfim	3.588	0,6	0,309917%
189	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.811	0,6	0,309917%
190	251470	PB	São José do Sabugi	4.147	0,6	0,309917%
191	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.618	0,6	0,309917%
192	251445	PB	São José dos Ramos	5.998	0,6	0,309917%
193	251490	PB	São Mamede	7.702	0,6	0,309917%
194	251500	PB	São Miguel de Taipu	7.410	0,6	0,309917%
195	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.728	0,8	0,413223%
196	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.512	0,6	0,309917%
197	251540	PB	São Vicente do Seridó	10.848	0,8	0,413223%
198	251530	PB	Sapé	52.804	2,2	1,136364%
199	251550	PB	Serra Branca	13.754	1,0	0,516529%
200	251560	PB	Serra da Raiz	3.131	0,6	0,309917%
201	251570	PB	Serra Grande	2.916	0,6	0,309917%
202	251580	PB	Serra Redonda	7.021	0,6	0,309917%
203	251590	PB	Serraria	6.068	0,6	0,309917%
204	251593	PB	Sertãozinho	5.089	0,6	0,309917%
205	251597	PB	Sobrado	7.815	0,6	0,309917%
206	251600	PB	Solânea	26.227	1,4	0,723140%
207	251610	PB	Soledade	15.102	1,0	0,516529%
208	251615	PB	Sossêgo	3.594	0,6	0,309917%
209	251620	PB	Sousa	69.723	2,4	1,239669%
210	251630	PB	Sumé	17.031	1,2	0,619835%
211	251640	PB	Tacima	10.969	0,8	0,413223%
212	251650	PB	Taperoá	15.441	1,0	0,516529%
213	251660	PB	Tavares	14.759	1,0	0,516529%
214	251670	PB	Teixeira	15.248	1,0	0,516529%
215	251675	PB	Tenório	3.081	0,6	0,309917%
216	251680	PB	Triunfo	9.464	0,6	0,309917%
217	251690	PB	Uiraúna	15.300	1,0	0,516529%
218	251700	PB	Umbuzeiro	9.911	0,6	0,309917%
219	251710	PB	Várzea	2.841	0,6	0,309917%
220	251720	PB	Vieirópolis	5.372	0,6	0,309917%
221	250550	PB	Vista Serrana	3.824	0,6	0,309917%
222	251740	PB	Zabelê	2.255	0,6	0,309917%
			Total	3.221.766	193,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	260005	PE	Abreu e Lima	100.346	3,0	1,080692%
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	37.404	1,8	0,648415%
3	260020	PE	Afrânio	19.810	1,2	0,432277%
4	260030	PE	Agrestina	25.065	1,4	0,504323%
5	260040	PE	Água Preta	37.082	1,6	0,576369%
6	260050	PE	Águas Belas	43.686	1,8	0,648415%
7	260060	PE	Alagoinha	14.718	1,0	0,360231%
8	260070	PE	Aliança	38.397	1,8	0,648415%
9	260080	PE	Altinho	22.984	1,2	0,432277%
10	260090	PE	Amaraji	22.870	1,2	0,432277%
11	260100	PE	Angelim	11.226	0,8	0,288184%
12	260105	PE	Araçoiaba	20.733	1,2	0,432277%
13	260110	PE	Araripina	84.864	2,8	1,008646%
14	260120	PE	Arcoverde	74.822	2,6	0,936599%
15	260130	PE	Barra de Guabiraba	14.510	1,0	0,360231%
16	260140	PE	Barreiros (1)	42.764	2,0	0,720461%
17	260150	PE	Belém de Maria	12.122	0,8	0,288184%
18	260160	PE	Belém do São Francisco	20.730	1,2	0,432277%
19	260170	PE	Belo Jardim	76.687	2,6	0,936599%
20	260180	PE	Betânia	12.765	0,8	0,288184%
21	260190	PE	Bezerros	60.880	2,2	0,792507%
22	260200	PE	Bodocó	38.378	1,8	0,648415%
23	260210	PE	Bom Conselho	48.767	2,0	0,720461%
24	260220	PE	Bom Jardim	39.983	1,8	0,648415%
25	260230	PE	Bonito	38.117	1,8	0,648415%
26	260240	PE	Brejão	8.987	0,6	0,216138%
27	260250	PE	Brejinho	7.488	0,6	0,216138%
28	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	51.225	2,2	0,792507%
29	260270	PE	Buenos Aires	13.190	0,8	0,288184%
30	260280	PE	Buíque	58.919	2,2	0,792507%
31	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	208.944	4,0	1,440922%
32	260300	PE	Cabrobó	34.503	1,6	0,576369%
33	260310	PE	Cachoeirinha	20.501	1,2	0,432277%
34	260320	PE	Caetés	28.904	1,4	0,504323%
35	260330	PE	Calçado	11.018	0,8	0,288184%

36	260340	PE	Calumbi	5.747	0,6	0,216138%
37	260345	PE	Camaragibe	158.899	4,0	1,440922%
38	260350	PE	Camocim de São Félix	18.900	1,2	0,432277%
39	260360	PE	Camutanga	8.572	0,6	0,216138%
40	260370	PE	Canhotinho	24.773	1,4	0,504323%
41	260380	PE	Capoeiras	20.048	1,2	0,432277%
42	260390	PE	Carnaíba	19.609	1,2	0,432277%
43	260392	PE	Carnaubeira da Penha	13.025	0,8	0,288184%
44	260400	PE	Carpina	84.395	2,8	1,008646%
45	260410	PE	Caruaru	365.278	4,0	1,440922%
46	260415	PE	Casinhas	14.368	1,0	0,360231%
47	260420	PE	Catende	43.340	1,8	0,648415%
48	260430	PE	Cedro	11.891	0,8	0,288184%
49	260440	PE	Chã de Alegria	13.556	0,8	0,288184%
50	260450	PE	Chã Grande	21.815	1,2	0,432277%
51	260460	PE	Condado	26.590	1,4	0,504323%
52	260470	PE	Correntes	18.268	1,2	0,432277%
53	260480	PE	Cortês	12.560	0,8	0,288184%
54	260490	PE	Cumaru	10.192	0,8	0,288184%
55	260500	PE	Cupira	24.173	1,4	0,504323%
56	260510	PE	Custódia	37.375	1,8	0,648415%
57	260515	PE	Dormentes	19.079	1,2	0,432277%
58	260520	PE	Escada	69.292	2,4	0,864553%
59	260530	PE	Exu	31.766	1,6	0,576369%
60	260540	PE	Feira Nova	22.247	1,2	0,432277%
61	260550	PE	Ferreiros	13.585	1,0	0,360231%
62	260560	PE	Flores	22.618	1,2	0,432277%
63	260570	PE	Floresta	33.184	1,6	0,576369%
64	260580	PE	Frei Miguelinho	15.546	1,0	0,360231%
65	260590	PE	Gameleira	31.318	1,6	0,576369%
66	260600	PE	Garanhuns	140.577	3,6	1,296830%
67	260610	PE	Glória do Goitá	30.751	1,6	0,576369%
68	260620	PE	Goiana	80.055	2,6	0,936599%
69	260630	PE	Granito	7.537	0,6	0,216138%
70	260640	PE	Gravatá	84.699	2,8	1,008646%
71	260650	PE	Iati	19.241	1,2	0,432277%
72	260660	PE	Ibimirim	29.412	1,4	0,504323%
73	260670	PE	Ibirajuba	7.768	0,6	0,216138%
74	260680	PE	Igarassu	118.370	3,4	1,224774%
75	260690	PE	Iguaracy	12.247	0,8	0,288184%
76	260760	PE	Ilha de Itamaracá	26.672	1,4	0,504323%
77	260700	PE	Inajá	23.645	1,2	0,432277%
78	260710	PE	Ingazeira	4.543	0,6	0,216138%
79	260720	PE	Ipojuca	97.669	3,0	1,080692%
80	260730	PE	Ipubi	31.187	1,6	0,576369%
81	260740	PE	Itacuruba	4.966	0,6	0,216138%
82	260750	PE	Itaíba	26.308	1,4	0,504323%
83	260765	PE	Itambé	36.471	1,6	0,576369%
84	260770	PE	Itapetim (*)	13.553	1,0	0,360231%
85	260775	PE	Itapissuma	26.900	1,4	0,504323%
86	260780	PE	Itaquitinga	17.006	1,2	0,432277%
87	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	706.867	4,0	1,440922%
88	260795	PE	Jaqueira	11.644	0,8	0,288184%
89	260800	PE	Jataúba	17.228	1,2	0,432277%
90	260805	PE	Jatobá	14.850	1,0	0,360231%
91	260810	PE	João Alfredo	33.328	1,6	0,576369%
92	260820	PE	Joaquim Nabuco	16.011	1,0	0,360231%
93	260825	PE	Jucati	11.485	0,8	0,288184%
94	260830	PE	Jupi	14.922	1,0	0,360231%
95	260840	PE	Jurema	15.431	1,0	0,360231%
96	260850	PE	Lagoa de Itaenga	21.460	1,2	0,432277%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	18.252	1,2	0,432277%
98	260860	PE	Lagoa do Ouro	13.224	0,8	0,288184%
99	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.318	1,0	0,360231%
100	260875	PE	Lagoa Grande	25.849	1,4	0,504323%
101	260880	PE	Lajedo	40.589	1,8	0,648415%
102	260890	PE	Limoeiro	56.198	2,2	0,792507%
103	260900	PE	Macaparana	25.472	1,4	0,504323%
104	260910	PE	Machados	16.321	1,0	0,360231%
105	260915	PE	Manari	21.776	1,2	0,432277%
106	260920	PE	Maraial	11.220	0,8	0,288184%
107	260930	PE	Mirandiba	15.470	1,0	0,360231%
108	261430	PE	Moreilândia	11.270	0,8	0,288184%
109	260940	PE	Moreno	63.294	2,4	0,864553%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	32.573	1,6	0,576369%
111	260960	PE	Olinda	393.115	4,0	1,440922%
112	260970	PE	Orobó	23.935	1,4	0,504323%
113	260980	PE	Orocó	15.152	1,0	0,360231%
114	260990	PE	Ouricuri	69.969	2,4	0,864553%
115	261000	PE	Palmares	63.500	2,4	0,864553%
116	261010	PE	Palmeirina	7.600	0,6	0,216138%
117	261020	PE	Panelas	26.456	1,4	0,504323%
118	261030	PE	Paranatama	11.566	0,8	0,288184%
119	261040	PE	Parnamirim	22.106	1,2	0,432277%
120	261050	PE	Passira	28.894	1,4	0,504323%
121	261060	PE	Paudalho	56.933	2,2	0,792507%
122	261070	PE	Paulista	334.376	4,0	1,440922%
123	261080	PE	Pedra	22.668	1,2	0,432277%
124	261090	PE	Pesqueira	67.735	2,4	0,864553%
125	261100	PE	Petrolândia	36.901	1,6	0,576369%
126	261110	PE	Petrolina	354.317	4,0	1,440922%
127	261120	PE	Poção	11.305	0,8	0,288184%
128	261130	PE	Pombos	27.148	1,4	0,504323%
129	261140	PE	Primavera	15.101	1,0	0,360231%
130	261150	PE	Quipapá	26.175	1,4	0,504323%
131	261153	PE	Quixaba	6.805	0,6	0,216138%
132	261170	PE	Riacho das Almas	20.646	1,2	0,432277%
133	261180	PE	Ribeirão	47.616	2,0	0,720461%
134	261190	PE	Rio Formoso	23.628	1,2	0,432277%
135	261200	PE	Sairé	9.764	0,6	0,216138%
136	261210	PE	Salgadinho	11.068	0,8	0,288184%
137	261220	PE	Salgueiro	61.249	2,4	0,864553%
138	261230	PE	Saloá	15.862	1,0	0,360231%
139	261240	PE	Sanharó	26.890	1,4	0,504323%
140	261245	PE	Santa Cruz	15.558	1,0	0,360231%
141	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.650	0,8	0,288184%

142	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	109.897	3,2	1,152738%
143	261255	PE	Santa Filomena	14.562	1,0	0,360231%
144	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	42.100	1,8	0,648415%
145	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	14.223	1,0	0,360231%
146	261280	PE	Santa Terezinha	11.865	0,8	0,288184%
147	261290	PE	São Benedito do Sul	16.069	1,0	0,360231%
148	261300	PE	São Bento do Una	60.042	2,2	0,792507%
149	261310	PE	São Caitano	37.368	1,8	0,648415%
150	261320	PE	São João	22.899	1,2	0,432277%
151	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.398	1,2	0,432277%
152	261340	PE	São José da Coroa Grande	21.586	1,2	0,432277%
153	261350	PE	São José do Belmonte	34.021	1,6	0,576369%
154	261360	PE	São José do Egito	34.056	1,6	0,576369%
155	261370	PE	São Lourenço da Mata	114.079	3,2	1,152738%
156	261380	PE	São Vicente Ferrer	18.085	1,2	0,432277%
157	261390	PE	Serra Talhada	86.915	2,8	1,008646%
158	261400	PE	Serrita	19.196	1,2	0,432277%
159	261410	PE	Sertânia	36.050	1,6	0,576369%
160	261420	PE	Sirinhaém	46.361	2,0	0,720461%
161	261440	PE	Solidão	6.021	0,6	0,216138%
162	261450	PE	Surubim	65.647	2,4	0,864553%
163	261460	PE	Tabira	28.704	1,4	0,504323%
164	261470	PE	Tacaimbó	12.859	0,8	0,288184%
165	261480	PE	Tacaratu	26.106	1,4	0,504323%
166	261485	PE	Tamandaré	23.623	1,2	0,432277%
167	261500	PE	Taquaritinga do Norte	29.127	1,4	0,504323%
168	261510	PE	Terezinha	7.198	0,6	0,216138%
169	261520	PE	Terra Nova	10.206	0,8	0,288184%
170	261530	PE	Timbaúba	52.802	2,2	0,792507%
171	261540	PE	Toritama	46.164	2,0	0,720461%
172	261550	PE	Tracunhaém	13.813	1,0	0,360231%
173	261560	PE	Trindade	30.816	1,6	0,576369%
174	261570	PE	Triunfo	15.243	1,0	0,360231%
175	261580	PE	Tupanatinga	27.551	1,4	0,504323%
176	261590	PE	Tuparetama	8.256	0,6	0,216138%
177	261600	PE	Venturosa	18.661	1,2	0,432277%
178	261610	PE	Verdejante	9.553	0,6	0,216138%
179	261618	PE	Vertente do Lério	7.571	0,6	0,216138%
180	261620	PE	Vertentes	20.954	1,2	0,432277%
181	261630	PE	Vicência	32.772	1,6	0,576369%
182	261640	PE	Vitória de Santo Antão	139.583	3,6	1,296830%
183	261650	PE	Xexéu	14.757	1,0	0,360231%
			Total	7.961.474	277,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 0800382-56.2013.4.05.8300, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (TC-004.610/2013-0)
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	220005	PI	Acauã	7.102	0,6	0,342857%
2	220010	PI	Agricolândia	5.131	0,6	0,342857%
3	220020	PI	Água Branca	17.470	1,2	0,685714%
4	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.665	0,6	0,342857%
5	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.918	0,6	0,342857%
6	220030	PI	Alto Longá	14.339	1,0	0,571429%
7	220040	PI	Altos	40.605	1,8	1,028571%
8	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.445	0,6	0,342857%
9	220050	PI	Amarante	17.604	1,2	0,685714%
10	220060	PI	Angical do Piauí	6.783	0,6	0,342857%
11	220070	PI	Anísio de Abreu	9.938	0,6	0,342857%
12	220080	PI	Antônio Almeida	3.170	0,6	0,342857%
13	220090	PI	Aroazes	5.827	0,6	0,342857%
14	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.551	0,6	0,342857%
15	220100	PI	Arraial	4.720	0,6	0,342857%
16	220105	PI	Assunção do Piauí	7.863	0,6	0,342857%
17	220110	PI	Avelino Lopes	11.326	0,8	0,457143%
18	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.671	0,8	0,457143%
19	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.952	0,6	0,342857%
20	220120	PI	Barras	47.185	2,0	1,142857%
21	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.352	0,6	0,342857%
22	220140	PI	Barro Duro	7.027	0,6	0,342857%
23	220150	PI	Batalha	26.905	1,4	0,800000%
24	220155	PI	Bela Vista do Piauí	4.030	0,6	0,342857%
25	220157	PI	Belém do Piauí	3.587	0,6	0,342857%
26	220160	PI	Beneditinos	10.473	0,8	0,457143%
27	220170	PI	Bertolínia	5.507	0,6	0,342857%
28	220173	PI	Betânia do Piauí	6.210	0,6	0,342857%
29	220177	PI	Boa Hora	6.815	0,6	0,342857%
30	220180	PI	Bocaina	4.505	0,6	0,342857%
31	220190	PI	Bom Jesus	25.387	1,4	0,800000%
32	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.651	0,6	0,342857%
33	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.685	0,6	0,342857%
34	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.426	0,6	0,342857%
35	220196	PI	Brasileira	8.347	0,6	0,342857%
36	220198	PI	Brejo do Piauí	3.848	0,6	0,342857%
37	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.807	1,2	0,685714%
38	220202	PI	Buriti dos Montes	8.264	0,6	0,342857%
39	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.630	0,8	0,457143%
40	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.573	0,6	0,342857%
41	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.674	0,6	0,342857%
42	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.781	0,6	0,342857%
43	220210	PI	Campinas do Piauí	5.620	0,6	0,342857%
44	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	5.069	0,6	0,342857%

45	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.965	0,6	0,342857%
46	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.311	0,6	0,342857%
47	220220	PI	Campo Maior	46.893	2,0	1,142857%
48	220225	PI	Canavieira	3.944	0,6	0,342857%
49	220230	PI	Canto do Buriti	21.258	1,2	0,685714%
50	220240	PI	Capitão de Campos	11.445	0,8	0,457143%
51	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.114	0,6	0,342857%
52	220250	PI	Caracol	10.964	0,8	0,457143%
53	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.890	0,6	0,342857%
54	220255	PI	Caridade do Piauí	5.085	0,6	0,342857%
55	220260	PI	Castelo do Piauí	19.715	1,2	0,685714%
56	220265	PI	Caxingó	5.451	0,6	0,342857%
57	220270	PI	Cocal	27.845	1,4	0,800000%
58	220271	PI	Cocal de Telha	4.899	0,6	0,342857%
59	220272	PI	Cocal dos Alves	6.168	0,6	0,342857%
60	220273	PI	Coivaras	4.032	0,6	0,342857%
61	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.516	0,6	0,342857%
62	220277	PI	Colônia do Piauí	7.661	0,6	0,342857%
63	220280	PI	Conceição do Canindé	4.807	0,6	0,342857%
64	220285	PI	Coronel José Dias	4.685	0,6	0,342857%
65	220290	PI	Corrente	26.709	1,4	0,800000%
66	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.323	0,6	0,342857%
67	220310	PI	Cristino Castro	10.444	0,8	0,457143%
68	220320	PI	Curimatá	11.426	0,8	0,457143%
69	220323	PI	Currais	4.968	0,6	0,342857%
70	220325	PI	Curralinhos	4.459	0,6	0,342857%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.367	0,6	0,342857%
72	220330	PI	Demerval Lobão	13.840	1,0	0,571429%
73	220335	PI	Dirceu Arcoverde	7.029	0,6	0,342857%
74	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.922	0,6	0,342857%
75	220342	PI	Domingos Mourão	4.354	0,6	0,342857%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.565	0,6	0,342857%
77	220350	PI	Elesbão Veloso	14.575	1,0	0,571429%
78	220360	PI	Eliseu Martins	4.930	0,6	0,342857%
79	220370	PI	Esperantina	39.848	1,8	1,028571%
80	220375	PI	Fartura do Piauí	5.319	0,6	0,342857%
81	220380	PI	Flores do Piauí	4.462	0,6	0,342857%
82	220385	PI	Floresta do Piauí	2.560	0,6	0,342857%
83	220390	PI	Floriano	60.025	2,2	1,257148%
84	220400	PI	Francinópolis	5.347	0,6	0,342857%
85	220410	PI	Francisco Ayres	4.323	0,6	0,342857%
86	220415	PI	Francisco Macedo	3.200	0,6	0,342857%
87	220420	PI	Francisco Santos	9.372	0,6	0,342857%
88	220430	PI	Fronteiras	11.659	0,8	0,457143%
89	220435	PI	Geminiano	5.460	0,6	0,342857%
90	220440	PI	Gilbués	10.694	0,8	0,457143%
91	220450	PI	Guadalupe	10.497	0,8	0,457143%
92	220455	PI	Guaribas	4.568	0,6	0,342857%
93	220460	PI	Hugo Napoleão	3.879	0,6	0,342857%
94	220465	PI	Ilha Grande	9.457	0,6	0,342857%
95	220470	PI	Inhuma	15.319	1,0	0,571429%
96	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.838	0,6	0,342857%
97	220490	PI	Isaías Coelho	8.566	0,6	0,342857%
98	220500	PI	Itainópolis	11.551	0,8	0,457143%
99	220510	PI	Itaueira	11.028	0,8	0,457143%
100	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.729	0,6	0,342857%
101	220520	PI	Jaicós	19.170	1,2	0,685714%
102	220525	PI	Jardim do Mulato	4.513	0,6	0,342857%
103	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.875	0,6	0,342857%
104	220530	PI	Jerumenha	4.447	0,6	0,342857%
105	220535	PI	João Costa	3.005	0,6	0,342857%
106	220540	PI	Joaquim Pires	14.376	1,0	0,571429%
107	220545	PI	Joca Marques	5.466	0,6	0,342857%
108	220550	PI	José de Freitas	39.336	1,8	1,028571%
109	220551	PI	Juazeiro do Piauí	5.485	0,6	0,342857%
110	220552	PI	Júlio Borges	5.640	0,6	0,342857%
111	220553	PI	Jurema	4.777	0,6	0,342857%
112	220555	PI	Lagoa Alegre	8.577	0,6	0,342857%
113	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.777	0,6	0,342857%
114	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.656	0,6	0,342857%
115	220558	PI	Lagoa do Piauí	4.075	0,6	0,342857%
116	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.198	0,6	0,342857%
117	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.858	0,6	0,342857%
118	220560	PI	Landri Sales	5.283	0,6	0,342857%
119	220570	PI	Luís Correia	30.438	1,4	0,800000%
120	220580	PI	Luzilândia	25.504	1,4	0,800000%
121	220585	PI	Madeiro	8.342	0,6	0,342857%
122	220590	PI	Manoel Emídio	5.351	0,6	0,342857%
123	220595	PI	Marcolândia	8.543	0,6	0,342857%
124	220600	PI	Marcos Parente	4.547	0,6	0,342857%
125	220605	PI	Massapê do Piauí	6.449	0,6	0,342857%
126	220610	PI	Matias Olímpio	10.958	0,8	0,457143%
127	220620	PI	Miguel Alves	33.833	1,6	0,914286%
128	220630	PI	Miguel Leão	1.242	0,6	0,342857%
129	220635	PI	Milton Brandão	6.608	0,6	0,342857%
130	220640	PI	Monsenhor Gil	10.564	0,8	0,457143%
131	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.767	0,6	0,342857%
132	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.615	0,8	0,457143%
133	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.530	0,6	0,342857%
134	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.811	0,6	0,342857%
135	220669	PI	Murici dos Portelas	9.209	0,6	0,342857%
136	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.322	0,6	0,342857%
137	220672	PI	Nazária	8.602	0,6	0,342857%
138	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.891	0,6	0,342857%
139	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.723	0,6	0,342857%
140	220795	PI	Nova Santa Rita	4.383	0,6	0,342857%
141	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.556	0,6	0,342857%
142	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.003	0,6	0,342857%
143	220700	PI	Oeiras	37.085	1,6	0,914286%
144	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.468	0,6	0,342857%
145	220720	PI	Padre Marcos	6.873	0,6	0,342857%
146	220730	PI	Paes Landim	4.126	0,6	0,342857%
147	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.404	0,6	0,342857%
148	220740	PI	Palmeira do Piauí	5.036	0,6	0,342857%
149	220750	PI	Palmeirais	14.587	1,0	0,571429%
150	220755	PI	Paquetá	3.937	0,6	0,342857%

151	220760	PI	Parnaguá	10.819	0,8	0,457143%
152	220770	PI	Parnaíba	153.482	3,8	2,171435%
153	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.323	0,6	0,342857%
154	220777	PI	Patos do Piauí	6.406	0,6	0,342857%
155	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	4.065	0,6	0,342857%
156	220780	PI	Paulistana	20.554	1,2	0,685714%
157	220785	PI	Pavussu	3.669	0,6	0,342857%
158	220790	PI	Pedro II	38.778	1,8	1,028571%
159	220793	PI	Pedro Laurentino	2.544	0,6	0,342857%
160	220800	PI	Picos	78.431	2,6	1,485719%
161	220810	PI	Pimenteiras	12.139	0,8	0,457143%
162	220820	PI	Pio IX	18.459	1,2	0,685714%
163	220830	PI	Piracuruca	28.874	1,4	0,800000%
164	220840	PI	Piripiri	63.787	2,4	1,371434%
165	220850	PI	Porto	12.608	0,8	0,457143%
166	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.720	0,6	0,342857%
167	220860	PI	Prata do Piauí	3.150	0,6	0,342857%
168	220865	PI	Queimada Nova	9.017	0,6	0,342857%
169	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.796	0,6	0,342857%
170	220880	PI	Regeneração	17.979	1,2	0,685714%
171	220885	PI	Riacho Frio	4.309	0,6	0,342857%
172	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.488	0,6	0,342857%
173	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.376	0,6	0,342857%
174	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.433	0,6	0,342857%
175	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.247	0,6	0,342857%
176	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	4.033	0,6	0,342857%
177	220920	PI	Santa Filomena	6.254	0,6	0,342857%
178	220930	PI	Santa Luz	5.882	0,6	0,342857%
179	220935	PI	Santana do Piauí	4.642	0,6	0,342857%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.255	0,6	0,342857%
181	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.441	0,6	0,342857%
182	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.166	0,6	0,342857%
183	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.803	0,6	0,342857%
184	220955	PI	São Braz do Piauí	4.451	0,6	0,342857%
185	220960	PI	São Félix do Piauí	2.932	0,6	0,342857%
186	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.779	0,6	0,342857%
187	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.420	0,6	0,342857%
188	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	3.057	0,6	0,342857%
189	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	5.030	0,6	0,342857%
190	220985	PI	São João da Canabrava	4.614	0,6	0,342857%
191	220987	PI	São João da Fronteira	6.064	0,6	0,342857%
192	220990	PI	São João da Serra	6.122	0,6	0,342857%
193	220995	PI	São João da Varjota	4.848	0,6	0,342857%
194	220997	PI	São João do Arraial	8.038	0,6	0,342857%
195	221000	PI	São João do Piauí	20.662	1,2	0,685714%
196	221005	PI	São José do Divino	5.354	0,6	0,342857%
197	221010	PI	São José do Peixe	3.741	0,6	0,342857%
198	221020	PI	São José do Piauí	6.700	0,6	0,342857%
199	221030	PI	São Julião	6.371	0,6	0,342857%
200	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.577	0,6	0,342857%
201	221037	PI	São Luis do Piauí	2.646	0,6	0,342857%
202	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.454	0,6	0,342857%
203	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	3.038	0,6	0,342857%
204	221040	PI	São Miguel do Tapuio	17.639	1,2	0,685714%
205	221050	PI	São Pedro do Piauí	14.324	1,0	0,571429%
206	221060	PI	São Raimundo Nonato	34.877	1,6	0,914286%
207	221062	PI	Sebastião Barros	3.451	0,6	0,342857%
208	221063	PI	Sebastião Leal	4.303	0,6	0,342857%
209	221065	PI	Sigefredo Pacheco	10.058	0,6	0,342857%
210	221070	PI	Simões	14.649	1,0	0,571429%
211	221080	PI	Simplício Mendes	12.746	0,8	0,457143%
212	221090	PI	Socorro do Piauí	4.563	0,6	0,342857%
213	221093	PI	Sussuapara	6.767	0,6	0,342857%
214	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.929	0,6	0,342857%
215	221097	PI	Tanque do Piauí	2.773	0,6	0,342857%
216	221110	PI	União	44.569	2,0	1,142857%
217	221120	PI	Uruçuí	21.655	1,2	0,685714%
218	221130	PI	Valença do Piauí	20.929	1,2	0,685714%
219	221135	PI	Várzea Branca	4.938	0,6	0,342857%
220	221140	PI	Várzea Grande	4.386	0,6	0,342857%
221	221150	PI	Vera Mendes	3.080	0,6	0,342857%
222	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.952	0,6	0,342857%
223	221170	PI	Wall Ferraz	4.471	0,6	0,342857%
			Total	2.413.405	175,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	410010	PR	Abatiá	7.408	0,6	0,143403%
2	410020	PR	Adrianópolis	5.857	0,6	0,143403%
3	410030	PR	Agudos do Sul	9.470	0,6	0,143403%
4	410040	PR	Almirante Tamandaré	120.041	3,4	0,812620%
5	410045	PR	Altamira do Paraná	1.682	0,6	0,143403%
6	410050	PR	Altônia	22.176	1,2	0,286807%
7	412862	PR	Alto Paraíso	2.685	0,6	0,143403%
8	410060	PR	Alto Paraná	14.859	1,0	0,239006%
9	410070	PR	Alto Piquiri (*)	9.778	0,8	0,191205%
10	410080	PR	Alvorada do Sul	11.503	0,8	0,191205%
11	410090	PR	Amaporã	6.332	0,6	0,143403%
12	410100	PR	Ampére	19.311	1,2	0,286807%
13	410105	PR	Anahy	2.788	0,6	0,143403%
14	410110	PR	Andirá	19.926	1,2	0,286807%
15	410115	PR	Ângulo	2.930	0,6	0,143403%

16	410120	PR	Antonina	18.949	1,2	0,286807%
17	410130	PR	Antônio Olinto	7.427	0,6	0,143403%
18	410140	PR	Apucarana	136.234	3,6	0,860421%
19	410150	PR	Arapongas	124.810	3,4	0,812620%
20	410160	PR	Arapoti	28.300	1,4	0,334608%
21	410165	PR	Arapuã	3.009	0,6	0,143403%
22	410170	PR	Araruna	14.000	1,0	0,239006%
23	410180	PR	Araucária	146.214	3,8	0,908222%
24	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.066	0,6	0,143403%
25	410190	PR	Assaí	14.954	1,0	0,239006%
26	410200	PR	Assis Chateaubriand	33.340	1,6	0,382409%
27	410210	PR	Astorga	26.209	1,4	0,334608%
28	410220	PR	Atalaia	3.881	0,6	0,143403%
29	410230	PR	Balsa Nova	13.092	0,8	0,191205%
30	410240	PR	Bandeirantes	31.211	1,6	0,382409%
31	410250	PR	Barbosa Ferraz	11.426	0,8	0,191205%
32	410260	PR	Barracão	10.312	0,8	0,191205%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.781	0,6	0,143403%
34	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.457	0,6	0,143403%
35	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.399	1,0	0,239006%
36	410290	PR	Bituruna	16.400	1,0	0,239006%
37	410300	PR	Boa Esperança	4.047	0,6	0,143403%
38	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.470	0,6	0,143403%
39	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.365	0,6	0,143403%
40	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.540	0,6	0,143403%
41	410310	PR	Bocaiúva do Sul	13.129	0,8	0,191205%
42	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.506	0,6	0,143403%
43	410320	PR	Bom Sucesso	7.068	0,6	0,143403%
44	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.254	0,6	0,143403%
45	410330	PR	Borrazópolis	6.439	0,6	0,143403%
46	410335	PR	Braganey	5.382	0,6	0,143403%
47	410337	PR	Brasilândia do Sul	2.585	0,6	0,143403%
48	410340	PR	Cafeara	2.954	0,6	0,143403%
49	410345	PR	Cafelândia	18.456	1,2	0,286807%
50	410347	PR	Cafezal do Sul	4.009	0,6	0,143403%
51	410350	PR	Califórnia	8.606	0,6	0,143403%
52	410360	PR	Cambará	25.466	1,4	0,334608%
53	410370	PR	Cambé	107.341	3,2	0,764818%
54	410380	PR	Cambira	7.917	0,6	0,143403%
55	410390	PR	Campina da Lagoa	14.043	1,0	0,239006%
56	410395	PR	Campina do Simão	3.859	0,6	0,143403%
57	410400	PR	Campina Grande do Sul	43.685	1,8	0,430210%
58	410405	PR	Campo Bonito	3.763	0,6	0,143403%
59	410410	PR	Campo do Tenente	8.045	0,6	0,143403%
60	410420	PR	Campo Largo	133.865	3,6	0,860421%
61	410425	PR	Campo Magro	29.740	1,4	0,334608%
62	410430	PR	Campo Mourão	95.488	3,0	0,717017%
63	410440	PR	Cândido de Abreu	14.809	1,0	0,239006%
64	410442	PR	Candói	16.053	1,0	0,239006%
65	410445	PR	Cantagalo	13.329	0,8	0,191205%
66	410450	PR	Capanema	19.148	1,2	0,286807%
67	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.834	1,0	0,239006%
68	410465	PR	Carambeí	23.825	1,4	0,334608%
69	410470	PR	Carlópolis	14.356	1,0	0,239006%
70	410480	PR	Cascavel	332.333	4,0	0,956023%
71	410490	PR	Castro	71.809	2,6	0,621415%
72	410500	PR	Catanduvas (*)	10.167	0,8	0,191205%
73	410510	PR	Centenário do Sul	10.764	0,8	0,191205%
74	410520	PR	Cerro Azul	17.833	1,2	0,286807%
75	410530	PR	Céu Azul	11.819	0,8	0,191205%
76	410540	PR	Chopinzinho	19.167	1,2	0,286807%
77	410550	PR	Cianorte	83.816	2,8	0,669216%
78	410560	PR	Cidade Gaúcha	12.797	0,8	0,191205%
79	410570	PR	Clevelândia (*)	16.450	1,2	0,286807%
80	410580	PR	Colombo	246.540	4,0	0,956023%
81	410590	PR	Colorado	24.145	1,4	0,334608%
82	410600	PR	Congonhinhas	8.857	0,6	0,143403%
83	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.876	0,6	0,143403%
84	410620	PR	Contenda	18.837	1,2	0,286807%
85	410630	PR	Corbélia	17.117	1,2	0,286807%
86	410640	PR	Cornélio Procópio	47.842	2,0	0,478011%
87	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.518	0,6	0,143403%
88	410650	PR	Coronel Vivida	20.580	1,2	0,286807%
89	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.127	0,6	0,143403%
90	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.240	0,6	0,143403%
91	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.947	1,2	0,286807%
92	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.449	0,6	0,143403%
93	410680	PR	Cruz Machado	18.741	1,2	0,286807%
94	410685	PR	Cruzmaltina	2.921	0,6	0,143403%
95	410700	PR	Curiúva	15.196	1,0	0,239006%
96	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.266	0,6	0,143403%
97	410710	PR	Diamante do Norte	5.030	0,6	0,143403%
98	410712	PR	Diamante do Sul	3.424	0,6	0,143403%
99	410720	PR	Dois Vizinhos	41.038	1,8	0,430210%
100	410725	PR	Douradina	8.869	0,6	0,143403%
101	410730	PR	Doutor Camargo	5.983	0,6	0,143403%
102	412863	PR	Doutor Ulysses	5.552	0,6	0,143403%
103	410740	PR	Enéas Marques	5.933	0,6	0,143403%
104	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.981	1,0	0,239006%
105	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.596	0,6	0,143403%
106	410752	PR	Esperança Nova	1.665	0,6	0,143403%
107	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.048	0,6	0,143403%
108	410755	PR	Farol	3.041	0,6	0,143403%
109	410760	PR	Faxinal	17.316	1,2	0,286807%
110	410765	PR	Fazenda Rio Grande	102.004	3,2	0,764818%
111	410770	PR	Fênix	4.748	0,6	0,143403%
112	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.602	0,6	0,143403%
113	410775	PR	Figueira	7.696	0,6	0,143403%
114	410780	PR	Floraí	4.906	0,6	0,143403%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.603	0,6	0,143403%
116	410790	PR	Floresta	6.851	0,6	0,143403%
117	410800	PR	Florestópolis	10.453	0,8	0,191205%
118	410810	PR	Flórida	2.699	0,6	0,143403%
119	410820	PR	Formosa do Oeste	6.460	0,6	0,143403%
120	410830	PR	Foz do Iguaçu	258.248	4,0	0,956023%
121	410845	PR	Foz do Jordão	4.556	0,6	0,143403%

122	410832	PR	Francisco Alves	5.993	0,6	0,143403%
123	410840	PR	Francisco Beltrão	92.216	3,0	0,717017%
124	410850	PR	General Carneiro	13.685	1,0	0,239006%
125	410855	PR	Godoy Moreira	2.898	0,6	0,143403%
126	410860	PR	Goioerê	28.808	1,4	0,334608%
127	410865	PR	Goioxim	7.053	0,6	0,143403%
128	410870	PR	Grandes Rios	5.497	0,6	0,143403%
129	410880	PR	Guaíra	33.310	1,6	0,382409%
130	410890	PR	Guairaçá	6.609	0,6	0,143403%
131	410895	PR	Guamiranga	8.811	0,6	0,143403%
132	410900	PR	Guapirama	3.784	0,6	0,143403%
133	410910	PR	Guaporema	2.241	0,6	0,143403%
134	410920	PR	Guaraci	5.530	0,6	0,143403%
135	410930	PR	Guaraniaçu (*)	12.217	1,0	0,239006%
136	410940	PR	Guarapuava	182.644	4,0	0,956023%
137	410950	PR	Guaraqueçaba	7.594	0,6	0,143403%
138	410960	PR	Guaratuba	37.527	1,8	0,430210%
139	410965	PR	Honório Serpa	5.119	0,6	0,143403%
140	410970	PR	Ibaiti	31.644	1,6	0,382409%
141	410975	PR	Ibema	6.370	0,6	0,143403%
142	410980	PR	Ibiporã	55.131	2,2	0,525813%
143	410990	PR	Icaraíma	7.786	0,6	0,143403%
144	411000	PR	Iguaraçu	4.440	0,6	0,143403%
145	411005	PR	Iguatu	2.253	0,6	0,143403%
146	411007	PR	Imbaú	13.282	0,8	0,191205%
147	411010	PR	Imbituva	32.940	1,6	0,382409%
148	411020	PR	Inácio Martins	11.121	0,8	0,191205%
149	411030	PR	Inajá	3.116	0,6	0,143403%
150	411040	PR	Indianópolis	4.465	0,6	0,143403%
151	411050	PR	Ipiranga	15.251	1,0	0,239006%
152	411060	PR	Iporã	13.782	1,0	0,239006%
153	411065	PR	Iracema do Oeste	2.251	0,6	0,143403%
154	411070	PR	Irati	61.088	2,2	0,525813%
155	411080	PR	Iretama (*)	10.098	0,8	0,191205%
156	411090	PR	Itaguajé	4.446	0,6	0,143403%
157	411095	PR	Itaipulândia	11.385	0,8	0,191205%
158	411100	PR	Itambaracá	6.549	0,6	0,143403%
159	411110	PR	Itambé	6.109	0,6	0,143403%
160	411120	PR	Itapejara d'Oeste	12.094	0,8	0,191205%
161	411125	PR	Itaperuçu	29.070	1,4	0,334608%
162	411130	PR	Itaúna do Sul	2.781	0,6	0,143403%
163	411140	PR	Ivaí	13.965	1,0	0,239006%
164	411150	PR	Ivaiporã	31.935	1,6	0,382409%
165	411155	PR	Ivaté	8.240	0,6	0,143403%
166	411160	PR	Ivatuba	3.279	0,6	0,143403%
167	411170	PR	Jaboti	5.303	0,6	0,143403%
168	411180	PR	Jacarezinho	39.322	1,8	0,430210%
169	411190	PR	Jaguapitã	13.742	1,0	0,239006%
170	411200	PR	Jaguariaíva	35.027	1,6	0,382409%
171	411210	PR	Jandaia do Sul	21.230	1,2	0,286807%
172	411220	PR	Janiópolis	5.095	0,6	0,143403%
173	411230	PR	Japira	4.930	0,6	0,143403%
174	411240	PR	Japurá	9.500	0,6	0,143403%
175	411250	PR	Jardim Alegre	11.196	0,8	0,191205%
176	411260	PR	Jardim Olinda	1.320	0,6	0,143403%
177	411270	PR	Jataizinho	12.638	0,8	0,191205%
178	411275	PR	Jesuítas	8.330	0,6	0,143403%
179	411280	PR	Joaquim Távora	12.009	0,8	0,191205%
180	411290	PR	Jundiaí do Sul	3.269	0,6	0,143403%
181	411295	PR	Juranda	7.292	0,6	0,143403%
182	411300	PR	Jussara	7.041	0,6	0,143403%
183	411310	PR	Kaloré	4.047	0,6	0,143403%
184	411320	PR	Lapa	48.410	2,0	0,478011%
185	411325	PR	Laranjal	5.784	0,6	0,143403%
186	411330	PR	Laranjeiras do Sul	32.139	1,6	0,382409%
187	411340	PR	Leópolis	3.925	0,6	0,143403%
188	411342	PR	Lidianópolis	3.231	0,6	0,143403%
189	411345	PR	Lindoeste	4.592	0,6	0,143403%
190	411350	PR	Loanda	23.242	1,2	0,286807%
191	411360	PR	Lobato	4.819	0,6	0,143403%
192	411370	PR	Londrina	575.377	4,0	0,956023%
193	411373	PR	Luiziana	7.240	0,6	0,143403%
194	411375	PR	Lunardelli	4.744	0,6	0,143403%
195	411380	PR	Lupionópolis	4.945	0,6	0,143403%
196	411390	PR	Mallet	13.663	1,0	0,239006%
197	411400	PR	Mamborê (*)	13.014	1,0	0,239006%
198	411410	PR	Mandaguaçu	23.100	1,2	0,286807%
199	411420	PR	Mandaguari	34.515	1,6	0,382409%
200	411430	PR	Mandirituba	27.315	1,4	0,334608%
201	411435	PR	Manfrinópolis	2.506	0,6	0,143403%
202	411440	PR	Mangueirinha (*)	16.642	1,2	0,286807%
203	411450	PR	Manoel Ribas (*)	13.510	1,0	0,239006%
204	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	53.495	2,2	0,525813%
205	411470	PR	Maria Helena	5.634	0,6	0,143403%
206	411480	PR	Marialva	35.804	1,6	0,382409%
207	411490	PR	Marilândia do Sul	8.814	0,6	0,143403%
208	411500	PR	Marilena	7.084	0,6	0,143403%
209	411510	PR	Mariluz	10.336	0,8	0,191205%
210	411520	PR	Maringá	430.157	4,0	0,956023%
211	411530	PR	Mariópolis	6.632	0,6	0,143403%
212	411535	PR	Maripá	5.582	0,6	0,143403%
213	411540	PR	Marmeleiro	14.387	1,0	0,239006%
214	411545	PR	Marquinho	4.340	0,6	0,143403%
215	411550	PR	Marumbi	4.677	0,6	0,143403%
216	411560	PR	Matelândia	18.107	1,2	0,286807%
217	411570	PR	Matinhos	35.219	1,6	0,382409%
218	411573	PR	Mato Rico	3.206	0,6	0,143403%
219	411575	PR	Mauá da Serra	10.800	0,8	0,191205%
220	411580	PR	Medianeira	46.574	2,0	0,478011%
221	411585	PR	Mercedes	5.577	0,6	0,143403%
222	411590	PR	Mirador	2.196	0,6	0,143403%
223	411600	PR	Miraselva	1.796	0,6	0,143403%
224	411605	PR	Missal	10.704	0,8	0,191205%
225	411610	PR	Moreira Sales	12.042	0,8	0,191205%
226	411620	PR	Morretes	16.446	1,0	0,239006%
227	411630	PR	Munhoz de Melo	4.009	0,6	0,143403%

228	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.008	0,6	0,143403%
229	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.551	0,6	0,143403%
230	411660	PR	Nova América da Colina	3.434	0,6	0,143403%
231	411670	PR	Nova Aurora	10.299	0,8	0,191205%
232	411680	PR	Nova Cantu	5.061	0,6	0,143403%
233	411690	PR	Nova Esperança	27.984	1,4	0,334608%
234	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.030	0,6	0,143403%
235	411700	PR	Nova Fátima	8.136	0,6	0,143403%
236	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.507	0,8	0,191205%
237	411710	PR	Nova Londrina	13.200	0,8	0,191205%
238	411720	PR	Nova Olímpia	5.826	0,6	0,143403%
239	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.544	0,8	0,191205%
240	411721	PR	Nova Santa Bárbara	4.277	0,6	0,143403%
241	411722	PR	Nova Santa Rosa	8.266	0,6	0,143403%
242	411727	PR	Nova Tebas	5.448	0,6	0,143403%
243	411729	PR	Novo Itacolomi	2.840	0,6	0,143403%
244	411730	PR	Ortigueira	21.960	1,2	0,286807%
245	411740	PR	Ourizona	3.425	0,6	0,143403%
246	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	6.016	0,6	0,143403%
247	411750	PR	Paiçandu	41.773	1,8	0,430210%
248	411760	PR	Palmas	51.755	2,2	0,525813%
249	411770	PR	Palmeira	33.994	1,6	0,382409%
250	411780	PR	Palmital (*)	12.960	1,0	0,239006%
251	411790	PR	Palotina	32.121	1,6	0,382409%
252	411800	PR	Paraíso do Norte	14.023	1,0	0,239006%
253	411810	PR	Paranacity	11.580	0,8	0,191205%
254	411820	PR	Paranaguá	156.174	3,8	0,908222%
255	411830	PR	Paranapoema	3.241	0,6	0,143403%
256	411840	PR	Paranavaí	88.922	2,8	0,669216%
257	411845	PR	Pato Bragado	5.684	0,6	0,143403%
258	411850	PR	Pato Branco	83.843	2,8	0,669216%
259	411860	PR	Paula Freitas	5.908	0,6	0,143403%
260	411870	PR	Paulo Frontin	7.387	0,6	0,143403%
261	411880	PR	Peabiru	14.007	1,0	0,239006%
262	411885	PR	Perobal	6.160	0,6	0,143403%
263	411890	PR	Pérola	11.321	0,8	0,191205%
264	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.288	0,6	0,143403%
265	411910	PR	Piên	12.882	0,8	0,191205%
266	411915	PR	Pinhais	133.490	3,6	0,860421%
267	411920	PR	Pinhalão	6.324	0,6	0,143403%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.737	0,6	0,143403%
269	411930	PR	Pinhão	32.559	1,6	0,382409%
270	411940	PR	Piraí do Sul	25.617	1,4	0,334608%
271	411950	PR	Piraquara	114.970	3,2	0,764818%
272	411960	PR	Pitanga (*)	29.994	1,6	0,382409%
273	411965	PR	Pitangueiras	3.262	0,6	0,143403%
274	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.272	0,6	0,143403%
275	411980	PR	Planalto (*)	13.431	1,0	0,239006%
276	411990	PR	Ponta Grossa	355.336	4,0	0,956023%
277	411995	PR	Pontal do Paraná	27.915	1,4	0,334608%
278	412000	PR	Porecatu (*)	12.748	1,0	0,239006%
279	412010	PR	Porto Amazonas	4.874	0,6	0,143403%
280	412015	PR	Porto Barreiro	3.184	0,6	0,143403%
281	412020	PR	Porto Rico	2.556	0,6	0,143403%
282	412030	PR	Porto Vitória	4.061	0,6	0,143403%
283	412033	PR	Prado Ferreira	3.780	0,6	0,143403%
284	412035	PR	Pranchita	5.095	0,6	0,143403%
285	412040	PR	Presidente Castelo Branco	5.351	0,6	0,143403%
286	412050	PR	Primeiro de Maio	11.130	0,8	0,191205%
287	412060	PR	Prudentópolis	52.513	2,2	0,525813%
288	412065	PR	Quarto Centenário	4.465	0,6	0,143403%
289	412070	PR	Quatiguá	7.477	0,6	0,143403%
290	412080	PR	Quatro Barras	23.911	1,4	0,334608%
291	412085	PR	Quatro Pontes	4.029	0,6	0,143403%
292	412090	PR	Quedas do Iguaçu	34.409	1,6	0,382409%
293	412100	PR	Querência do Norte	12.232	0,8	0,191205%
294	412110	PR	Quinta do Sol	4.508	0,6	0,143403%
295	412120	PR	Quitandinha	19.221	1,2	0,286807%
296	412125	PR	Ramilândia	4.476	0,6	0,143403%
297	412130	PR	Rancho Alegre	3.784	0,6	0,143403%
298	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.628	0,6	0,143403%
299	412140	PR	Realeza (*)	16.950	1,2	0,286807%
300	412150	PR	Rebouças	14.946	1,0	0,239006%
301	412160	PR	Renascença	6.787	0,6	0,143403%
302	412170	PR	Reserva	26.825	1,4	0,334608%
303	412175	PR	Reserva do Iguaçu	8.069	0,6	0,143403%
304	412180	PR	Ribeirão Claro	10.645	0,8	0,191205%
305	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	12.948	0,8	0,191205%
306	412200	PR	Rio Azul	15.336	1,0	0,239006%
307	412210	PR	Rio Bom	3.182	0,6	0,143403%
308	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.255	0,8	0,191205%
309	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.109	0,6	0,143403%
310	412220	PR	Rio Branco do Sul	32.517	1,6	0,382409%
311	412230	PR	Rio Negro	34.411	1,6	0,382409%
312	412240	PR	Rolândia	67.383	2,4	0,573672%
313	412250	PR	Roncador (*)	9.645	0,8	0,191205%
314	412260	PR	Rondon	9.622	0,6	0,143403%
315	412265	PR	Rosário do Ivaí	4.689	0,6	0,143403%
316	412270	PR	Sabáudia	6.891	0,6	0,143403%
317	412280	PR	Salgado Filho	3.483	0,6	0,143403%
318	412290	PR	Salto do Itararé	4.898	0,6	0,143403%
319	412300	PR	Salto do Lontra	14.872	1,0	0,239006%
320	412310	PR	Santa Amélia	3.266	0,6	0,143403%
321	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.293	0,6	0,143403%
322	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	7.751	0,6	0,143403%
323	412340	PR	Santa Fé	12.186	0,8	0,191205%
324	412350	PR	Santa Helena	26.767	1,4	0,334608%
325	412360	PR	Santa Inês	1.594	0,6	0,143403%
326	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.523	0,6	0,143403%
327	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	14.794	1,0	0,239006%
328	412382	PR	Santa Lúcia	3.793	0,6	0,143403%
329	412385	PR	Santa Maria do Oeste (*)	9.410	0,8	0,191205%
330	412390	PR	Santa Mariana	11.622	0,8	0,191205%
331	412395	PR	Santa Mônica	4.017	0,6	0,143403%
332	412400	PR	Santana do Itararé	4.954	0,6	0,143403%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste (*)	10.096	0,8	0,191205%

334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	23.699	1,2	0,286807%
335	412410	PR	Santo Antônio da Platina	46.251	2,0	0,478011%
336	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.626	0,6	0,143403%
337	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.068	0,6	0,143403%
338	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	20.261	1,2	0,286807%
339	412450	PR	Santo Inácio	5.416	0,6	0,143403%
340	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.920	0,6	0,143403%
341	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.128	0,8	0,191205%
342	412480	PR	São João (*)	10.181	0,8	0,191205%
343	412490	PR	São João do Caiuá	5.837	0,6	0,143403%
344	412500	PR	São João do Ivaí (*)	10.056	0,8	0,191205%
345	412510	PR	São João do Triunfo	15.241	1,0	0,239006%
346	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.028	0,6	0,143403%
347	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.543	0,6	0,143403%
348	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.586	0,6	0,143403%
349	412540	PR	São José da Boa Vista	6.160	0,6	0,143403%
350	412545	PR	São José das Palmeiras	3.627	0,6	0,143403%
351	412550	PR	São José dos Pinhais	329.058	4,0	0,956023%
352	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.163	0,6	0,143403%
353	412560	PR	São Mateus do Sul	46.705	2,0	0,478011%
354	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	27.576	1,4	0,334608%
355	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	5.820	0,6	0,143403%
356	412580	PR	São Pedro do Ivaí	11.046	0,8	0,191205%
357	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.289	0,6	0,143403%
358	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.859	0,6	0,143403%
359	412610	PR	São Tomé	5.750	0,6	0,143403%
360	412620	PR	Sapopema	6.722	0,6	0,143403%
361	412625	PR	Sarandi	97.803	3,0	0,717017%
362	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.539	0,6	0,143403%
363	412630	PR	Sengés	19.385	1,2	0,286807%
364	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.477	0,6	0,143403%
365	412640	PR	Sertaneja	5.216	0,6	0,143403%
366	412650	PR	Sertanópolis	16.413	1,0	0,239006%
367	412660	PR	Siqueira Campos	21.249	1,2	0,286807%
368	412665	PR	Sulina	2.930	0,6	0,143403%
369	412667	PR	Tamarana	15.040	1,0	0,239006%
370	412670	PR	Tamboara	5.158	0,6	0,143403%
371	412680	PR	Tapejara	16.345	1,0	0,239006%
372	412690	PR	Tapira	5.495	0,6	0,143403%
373	412700	PR	Teixeira Soares	12.567	0,8	0,191205%
374	412710	PR	Telêmaco Borba	79.792	2,6	0,621415%
375	412720	PR	Terra Boa	17.200	1,2	0,286807%
376	412730	PR	Terra Rica	16.924	1,0	0,239006%
377	412740	PR	Terra Roxa	17.522	1,2	0,286807%
378	412750	PR	Tibagi	20.607	1,2	0,286807%
379	412760	PR	Tijucas do Sul	17.084	1,2	0,286807%
380	412770	PR	Toledo	142.645	3,8	0,908222%
381	412780	PR	Tomazina	7.807	0,6	0,143403%
382	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.038	0,8	0,191205%
383	412788	PR	Tunas do Paraná	9.022	0,6	0,143403%
384	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.533	0,6	0,143403%
385	412795	PR	Tupãssi	8.109	0,6	0,143403%
386	412796	PR	Turvo (*)	13.095	1,0	0,239006%
387	412800	PR	Ubiratã	20.909	1,2	0,286807%
388	412810	PR	Umuarama	112.500	3,2	0,764818%
389	412820	PR	União da Vitória	57.913	2,2	0,525813%
390	412830	PR	Uniflor	2.614	0,6	0,143403%
391	412840	PR	Uraí	11.273	0,8	0,191205%
392	412853	PR	Ventania	12.088	0,8	0,191205%
393	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.454	0,6	0,143403%
394	412860	PR	Verê	7.174	0,6	0,143403%
395	412865	PR	Virmond	4.022	0,6	0,143403%
396	412870	PR	Vitorino	6.859	0,6	0,143403%
397	412850	PR	Wenceslau Braz	19.386	1,2	0,286807%
398	412880	PR	Xambrê	5.630	0,6	0,143403%
			Total	9.568.214	418,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	330010	RJ	Angra dos Reis	207.044	4,0	2,028398%
2	330015	RJ	Aperibé	11.901	0,8	0,405680%
3	330020	RJ	Araruama	134.293	3,6	1,825558%
4	330022	RJ	Areal	12.669	0,8	0,405680%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	34.477	1,6	0,811359%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	30.593	1,6	0,811359%
7	330030	RJ	Barra do Piraí	100.764	3,0	1,521295%
8	330040	RJ	Barra Mansa	184.833	4,0	2,028398%
9	330045	RJ	Belford Roxo	513.118	4,0	2,028398%
10	330050	RJ	Bom Jardim	27.616	1,4	0,709939%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	37.203	1,6	0,811359%
12	330070	RJ	Cabo Frio	230.378	4,0	2,028398%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	59.303	2,2	1,115619%
14	330090	RJ	Cambuci	15.514	1,0	0,507099%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	511.168	4,0	2,028398%
16	330110	RJ	Cantagalo	20.168	1,2	0,608519%
17	330093	RJ	Carapebus	16.586	1,0	0,507099%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.821	0,8	0,405680%
19	330120	RJ	Carmo	19.030	1,2	0,608519%
20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	45.041	2,0	1,014199%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.576	0,6	0,304260%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	23.398	1,2	0,608519%

23	330150	RJ	Cordeiro	22.041	1,2	0,608519%
24	330160	RJ	Duas Barras	11.528	0,8	0,405680%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	924.624	4,0	2,028398%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	14.071	1,0	0,507099%
27	330185	RJ	Guapimirim	61.388	2,4	1,217036%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	28.837	1,4	0,709939%
29	330190	RJ	Itaboraí	242.543	4,0	2,028398%
30	330200	RJ	Itaguaí	134.819	3,6	1,825558%
31	330205	RJ	Italva	15.299	1,0	0,507099%
32	330210	RJ	Itaocara	23.222	1,2	0,608519%
33	330220	RJ	Itaperuna	103.800	3,2	1,622718%
34	330225	RJ	Itatiaia	32.064	1,6	0,811359%
35	330227	RJ	Japeri	105.548	3,2	1,622718%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.326	0,6	0,304260%
37	330240	RJ	Macaé	261.501	4,0	2,028398%
38	330245	RJ	Macuco	5.623	0,6	0,304260%
39	330250	RJ	Magé	246.433	4,0	2,028398%
40	330260	RJ	Mangaratiba	45.220	2,0	1,014199%
41	330270	RJ	Maricá	164.504	4,0	2,028398%
42	330280	RJ	Mendes	18.648	1,2	0,608519%
43	330285	RJ	Mesquita	176.569	4,0	2,028398%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	25.581	1,4	0,709939%
45	330300	RJ	Miracema	27.154	1,4	0,709939%
46	330310	RJ	Natividade	15.311	1,0	0,507099%
47	330320	RJ	Nilópolis	162.693	4,0	2,028398%
48	330330	RJ	Niterói	515.317	4,0	2,028398%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	191.158	4,0	2,028398%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	823.302	4,0	2,028398%
51	330360	RJ	Paracambi	52.683	2,2	1,115619%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	44.518	2,0	1,014199%
53	330380	RJ	Paraty	43.680	1,8	0,912779%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	27.858	1,4	0,709939%
55	330390	RJ	Petrópolis	306.678	4,0	2,028398%
56	330395	RJ	Pinheiral	25.364	1,4	0,709939%
57	330400	RJ	Piraí	29.545	1,4	0,709939%
58	330410	RJ	Porciúncula	18.960	1,2	0,608519%
59	330411	RJ	Porto Real	19.974	1,2	0,608519%
60	330412	RJ	Quatis	14.435	1,0	0,507099%
61	330414	RJ	Queimados	151.335	3,8	1,926978%
62	330415	RJ	Quissamã	25.126	1,4	0,709939%
63	330420	RJ	Resende	132.312	3,6	1,825558%
64	330430	RJ	Rio Bonito	60.573	2,2	1,115619%
65	330440	RJ	Rio Claro	18.605	1,2	0,608519%
66	330450	RJ	Rio das Flores	9.344	0,6	0,304260%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	155.193	3,8	1,926978%
68	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.392	0,8	0,405680%
69	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	42.594	1,8	0,912779%
70	330480	RJ	São Fidélis	38.710	1,8	0,912779%
71	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	42.210	1,8	0,912779%
72	330490	RJ	São Gonçalo	1.091.737	4,0	2,028398%
73	330500	RJ	São João da Barra	36.423	1,6	0,811359%
74	330510	RJ	São João de Meriti	472.906	4,0	2,028398%
75	330513	RJ	São José de Ubá	7.206	0,6	0,304260%
76	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	21.916	1,2	0,608519%
77	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	106.049	3,2	1,622718%
78	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.387	0,6	0,304260%
79	330540	RJ	Sapucaia	18.249	1,2	0,608519%
80	330550	RJ	Saquarema	90.583	2,8	1,419878%
81	330555	RJ	Seropédica	83.092	2,8	1,419878%
82	330560	RJ	Silva Jardim	21.774	1,2	0,608519%
83	330570	RJ	Sumidouro	15.667	1,0	0,507099%
84	330575	RJ	Tanguá	34.610	1,6	0,811359%
85	330580	RJ	Teresópolis	184.240	4,0	2,028398%
86	330590	RJ	Trajano de Moraes	10.640	0,8	0,405680%
87	330600	RJ	Três Rios	82.142	2,8	1,419878%
88	330610	RJ	Valença	76.869	2,6	1,318455%
89	330615	RJ	Varre-Sai	11.106	0,8	0,405680%
90	330620	RJ	Vassouras	37.083	1,6	0,811359%
91	330630	RJ	Volta Redonda	273.988	4,0	2,028398%
			Total	10.618.374	197,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	240010	RN	Acari	11.121	0,8	0,541272%
2	240020	RN	Açu	58.384	2,2	1,488498%
3	240030	RN	Afonso Bezerra	11.029	0,8	0,541272%
4	240040	RN	Água Nova	3.272	0,6	0,405954%
5	240050	RN	Alexandria (*)	13.553	1,0	0,676590%
6	240060	RN	Almino Afonso	4.710	0,6	0,405954%
7	240070	RN	Alto do Rodrigues	14.728	1,0	0,676590%
8	240080	RN	Angicos	11.705	0,8	0,541272%
9	240090	RN	Antônio Martins	7.154	0,6	0,405954%
10	240100	RN	Apodi	35.874	1,6	1,082544%
11	240110	RN	Areia Branca	27.967	1,4	0,947226%
12	240120	RN	Arês	14.417	1,0	0,676590%
13	240130	RN	Augusto Severo	9.670	0,6	0,405954%
14	240140	RN	Baía Formosa	9.322	0,6	0,405954%
15	240145	RN	Baraúna	28.747	1,4	0,947226%
16	240150	RN	Barcelona	3.994	0,6	0,405954%
17	240160	RN	Bento Fernandes	5.525	0,6	0,405954%
18	240165	RN	Bodó	2.197	0,6	0,405954%
19	240170	RN	Bom Jesus	10.267	0,8	0,541272%

20	240180	RN	Brejinho	12.787	0,8	0,541272%
21	240185	RN	Caiçara do Norte	6.561	0,6	0,405954%
22	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.715	0,6	0,405954%
23	240200	RN	Caicó	68.343	2,4	1,623816%
24	240210	RN	Campo Redondo	11.291	0,8	0,541272%
25	240220	RN	Canguaretama	34.548	1,6	1,082544%
26	240230	RN	Caraúbas	20.541	1,2	0,811908%
27	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	8.239	0,6	0,405954%
28	240250	RN	Carnaubais	10.867	0,8	0,541272%
29	240260	RN	Ceará-Mirim	73.886	2,6	1,759134%
30	240270	RN	Cerro Corá	11.181	0,8	0,541272%
31	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.504	0,6	0,405954%
32	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.915	0,6	0,405954%
33	240300	RN	Cruzeta	7.983	0,6	0,405954%
34	240310	RN	Currais Novos	44.905	2,0	1,353180%
35	240320	RN	Doutor Severiano	7.072	0,6	0,405954%
36	240330	RN	Encanto	5.668	0,6	0,405954%
37	240340	RN	Equador	6.054	0,6	0,405954%
38	240350	RN	Espírito Santo	10.484	0,8	0,541272%
39	240360	RN	Extremoz	28.936	1,4	0,947226%
40	240370	RN	Felipe Guerra	5.997	0,6	0,405954%
41	240375	RN	Fernando Pedroza	3.067	0,6	0,405954%
42	240380	RN	Florânia	9.786	0,6	0,405954%
43	240390	RN	Francisco Dantas	2.813	0,6	0,405954%
44	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.041	0,6	0,405954%
45	240410	RN	Galinhos	2.845	0,6	0,405954%
46	240420	RN	Goianinha	26.669	1,4	0,947226%
47	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	13.076	0,8	0,541272%
48	240440	RN	Grossos	10.463	0,8	0,541272%
49	240450	RN	Guamaré	15.963	1,0	0,676590%
50	240460	RN	Ielmo Marinho	13.901	1,0	0,676590%
51	240470	RN	Ipanguaçu	15.626	1,0	0,676590%
52	240480	RN	Ipueira	2.253	0,6	0,405954%
53	240485	RN	Itajá	7.595	0,6	0,405954%
54	240490	RN	Itaú	5.897	0,6	0,405954%
55	240500	RN	Jaçanã	9.238	0,6	0,405954%
56	240510	RN	Jandaíra	6.893	0,6	0,405954%
57	240520	RN	Janduís	5.248	0,6	0,405954%
58	240530	RN	Januário Cicco	10.275	0,8	0,541272%
59	240540	RN	Japi	4.995	0,6	0,405954%
60	240550	RN	Jardim de Angicos	2.606	0,6	0,405954%
61	240560	RN	Jardim de Piranhas	14.942	1,0	0,676590%
62	240570	RN	Jardim do Seridó	12.396	0,8	0,541272%
63	240580	RN	João Câmara	35.160	1,6	1,082544%
64	240590	RN	João Dias	2.654	0,6	0,405954%
65	240600	RN	José da Penha	5.946	0,6	0,405954%
66	240610	RN	Jucurutu	18.315	1,2	0,811908%
67	240615	RN	Jundiá	3.922	0,6	0,405954%
68	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.811	0,6	0,405954%
69	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.584	0,6	0,405954%
70	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.732	0,6	0,405954%
71	240650	RN	Lagoa Nova	15.749	1,0	0,676590%
72	240660	RN	Lagoa Salgada	8.297	0,6	0,405954%
73	240670	RN	Lajes	11.344	0,8	0,541272%
74	240680	RN	Lajes Pintadas	4.763	0,6	0,405954%
75	240690	RN	Lucrécia	4.025	0,6	0,405954%
76	240700	RN	Luís Gomes (*)	10.146	0,8	0,541272%
77	240710	RN	Macaíba	81.821	2,8	1,894451%
78	240720	RN	Macau	32.039	1,6	1,082544%
79	240725	RN	Major Sales	4.062	0,6	0,405954%
80	240730	RN	Marcelino Vieira	8.336	0,6	0,405954%
81	240740	RN	Martins	8.758	0,6	0,405954%
82	240750	RN	Maxaranguape	12.544	0,8	0,541272%
83	240760	RN	Messias Targino	4.634	0,6	0,405954%
84	240770	RN	Montanhas	11.208	0,8	0,541272%
85	240780	RN	Monte Alegre	22.576	1,2	0,811908%
86	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.084	0,6	0,405954%
87	240800	RN	Mossoró	300.618	4,0	2,706360%
88	240820	RN	Nísia Floresta	27.938	1,4	0,947226%
89	240830	RN	Nova Cruz	37.450	1,8	1,217862%
90	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.244	0,6	0,405954%
91	240850	RN	Ouro Branco	4.813	0,6	0,405954%
92	240860	RN	Paraná	4.276	0,6	0,405954%
93	240870	RN	Paraú	3.750	0,6	0,405954%
94	240880	RN	Parazinho	5.272	0,6	0,405954%
95	240890	RN	Parelhas	21.545	1,2	0,811908%
96	240325	RN	Parnamirim	267.036	4,0	2,706360%
97	240910	RN	Passa e Fica	13.474	0,8	0,541272%
98	240920	RN	Passagem	3.102	0,6	0,405954%
99	240930	RN	Patu	12.809	0,8	0,541272%
100	240940	RN	Pau dos Ferros	30.600	1,6	1,082544%
101	240950	RN	Pedra Grande	3.199	0,6	0,405954%
102	240960	RN	Pedra Preta	2.438	0,6	0,405954%
103	240970	RN	Pedro Avelino	6.653	0,6	0,405954%
104	240980	RN	Pedro Velho	14.844	1,0	0,676590%
105	240990	RN	Pendências	15.272	1,0	0,676590%
106	241000	RN	Pilões	3.869	0,6	0,405954%
107	241010	RN	Poço Branco	15.531	1,0	0,676590%
108	241020	RN	Portalegre	7.906	0,6	0,405954%
109	241025	RN	Porto do Mangue	6.522	0,6	0,405954%
110	241040	RN	Pureza	9.724	0,6	0,405954%
111	241050	RN	Rafael Fernandes	5.128	0,6	0,405954%
112	241060	RN	Rafael Godeiro	3.208	0,6	0,405954%
113	241070	RN	Riacho da Cruz	3.614	0,6	0,405954%
114	241080	RN	Riacho de Santana	4.199	0,6	0,405954%
115	241090	RN	Riachuelo	8.220	0,6	0,405954%
116	240895	RN	Rio do Fogo	10.905	0,8	0,541272%
117	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.462	0,6	0,405954%
118	241110	RN	Ruy Barbosa	3.592	0,6	0,405954%
119	241120	RN	Santa Cruz	39.988	1,8	1,217862%
120	240933	RN	Santa Maria	5.621	0,6	0,405954%
121	241140	RN	Santana do Matos	11.956	0,8	0,541272%
122	241142	RN	Santana do Seridó	2.689	0,6	0,405954%
123	241150	RN	Santo Antônio	24.280	1,4	0,947226%
124	241160	RN	São Bento do Norte	2.717	0,6	0,405954%

125	241170	RN	São Bento do Trairí	4.495	0,6	0,405954%
126	241180	RN	São Fernando	3.595	0,6	0,405954%
127	241190	RN	São Francisco do Oeste	4.255	0,6	0,405954%
128	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	101.881	3,2	2,165087%
129	241210	RN	São João do Sabugi	6.207	0,6	0,405954%
130	241220	RN	São José de Mipibu	44.236	2,0	1,353180%
131	241230	RN	São José do Campestre	12.879	0,8	0,541272%
132	241240	RN	São José do Seridó	4.665	0,6	0,405954%
133	241250	RN	São Miguel	23.655	1,2	0,811908%
134	241255	RN	São Miguel do Gostoso	10.362	0,8	0,541272%
135	241260	RN	São Paulo do Potengi	17.720	1,2	0,811908%
136	241270	RN	São Pedro	5.930	0,6	0,405954%
137	241280	RN	São Rafael	8.192	0,6	0,405954%
138	241290	RN	São Tomé	11.053	0,8	0,541272%
139	241300	RN	São Vicente	6.450	0,6	0,405954%
140	241310	RN	Senador Elói de Souza	6.127	0,6	0,405954%
141	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.484	0,6	0,405954%
142	241030	RN	Serra Caiada	10.522	0,8	0,541272%
143	241330	RN	Serra de São Bento	5.751	0,6	0,405954%
144	241335	RN	Serra do Mel	12.083	0,8	0,541272%
145	241340	RN	Serra Negra do Norte	8.092	0,6	0,405954%
146	241350	RN	Serrinha	6.178	0,6	0,405954%
147	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.816	0,6	0,405954%
148	241360	RN	Severiano Melo	2.088	0,6	0,405954%
149	241370	RN	Sítio Novo	5.561	0,6	0,405954%
150	241380	RN	Taboleiro Grande	2.586	0,6	0,405954%
151	241390	RN	Taipu	12.297	0,8	0,541272%
152	241400	RN	Tangará	15.869	1,0	0,676590%
153	241410	RN	Tenente Ananias	10.855	0,8	0,541272%
154	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	6.019	0,6	0,405954%
155	241105	RN	Tibau	4.140	0,6	0,405954%
156	241420	RN	Tibau do Sul	14.440	1,0	0,676590%
157	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.421	0,6	0,405954%
158	241440	RN	Touros	33.503	1,6	1,082544%
159	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.216	0,6	0,405954%
160	241450	RN	Umarizal	10.520	0,8	0,541272%
161	241460	RN	Upanema	14.800	1,0	0,676590%
162	241470	RN	Várzea	5.515	0,6	0,405954%
163	241475	RN	Venha-Ver	4.205	0,6	0,405954%
164	241480	RN	Vera Cruz	12.637	0,8	0,541272%
165	241490	RN	Viçosa	1.725	0,6	0,405954%
166	241500	RN	Vila Flor	3.194	0,6	0,405954%
			Total	2.641.894	147,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste (*)	22.728	1,4	2,222222%
2	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis (*)	13.255	1,0	1,587302%
3	110040	RO	Alto Paraíso	21.847	1,2	1,904762%
4	110034	RO	Alvorada D'Oeste	14.106	1,0	1,587302%
5	110002	RO	Ariquemes	109.523	3,2	5,079365%
6	110045	RO	Buritis	40.356	1,8	2,857143%
7	110003	RO	Cabixi	5.188	0,6	0,952381%
8	110060	RO	Cacaulândia	6.269	0,6	0,952381%
9	110004	RO	Cacoal	85.893	2,8	4,444444%
10	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	14.266	1,0	1,587302%
11	110080	RO	Candeias do Jamari	27.388	1,4	2,222222%
12	110090	RO	Castanheiras	2.987	0,6	0,952381%
13	110005	RO	Cerejeiras (*)	16.204	1,2	1,904762%
14	110092	RO	Chupinguaia	11.472	0,8	1,269841%
15	110006	RO	Colorado do Oeste (*)	15.544	1,2	1,904762%
16	110007	RO	Corumbiara	7.220	0,6	0,952381%
17	110008	RO	Costa Marques	18.798	1,2	1,904762%
18	110094	RO	Cujubim	26.183	1,4	2,222222%
19	110009	RO	Espigão D'Oeste	32.695	1,6	2,539683%
20	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	7.445	0,6	0,952381%
21	110010	RO	Guajará-Mirim	46.556	2,0	3,174603%
22	110110	RO	Itapuã do Oeste	10.641	0,8	1,269841%
23	110011	RO	Jaru	51.620	2,2	3,492063%
24	110012	RO	Ji-Paraná	130.009	3,6	5,714286%
25	110013	RO	Machadinho D'Oeste	40.867	1,8	2,857143%
26	110120	RO	Ministro Andreazza (*)	9.559	0,8	1,269841%
27	110130	RO	Mirante da Serra	10.818	0,8	1,269841%
28	110140	RO	Monte Negro	16.007	1,0	1,587302%
29	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	20.489	1,2	1,904762%
30	110033	RO	Nova Mamoré	31.392	1,6	2,539683%
31	110143	RO	Nova União	6.895	0,6	0,952381%
32	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	8.329	0,6	0,952381%
33	110015	RO	Ouro Preto do Oeste (*)	35.737	1,8	2,857143%
34	110145	RO	Parecis	6.198	0,6	0,952381%
35	110018	RO	Pimenta Bueno (*)	36.881	1,8	2,857143%
36	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.148	0,6	0,952381%
37	110025	RO	Presidente Médici	18.571	1,2	1,904762%
38	110147	RO	Primavera de Rondônia	2.776	0,6	0,952381%
39	110026	RO	Rio Crespo	3.804	0,6	0,952381%
40	110028	RO	Rolim de Moura	55.407	2,2	3,492063%
41	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	6.216	0,6	0,952381%
42	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.066	0,6	0,952381%
43	110149	RO	São Francisco do Guaporé	20.681	1,2	1,904762%
44	110032	RO	São Miguel do Guaporé (*)	23.077	1,4	2,222222%
45	110150	RO	Seringueiras	11.851	0,8	1,269841%

46	110155	RO	Teixeirópolis	4.233	0,6	0,952381%
47	110160	RO	Theobroma	10.395	0,8	1,269841%
48	110170	RO	Urupá	11.272	0,8	1,269841%
49	110175	RO	Vale do Anari	11.377	0,8	1,269841%
50	110180	RO	Vale do Paraíso	6.656	0,6	0,952381%
51	110030	RO	Vilhena	102.211	3,2	5,079365%
			Total	1.257.106	63,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	140005	RR	Alto Alegre	15.380	1,0	7,462687%
2	140002	RR	Amajari	13.185	0,8	5,970149%
3	140015	RR	Bonfim	12.557	0,8	5,970149%
4	140017	RR	Cantá	18.799	1,2	8,955224%
5	140020	RR	Caracaraí	22.283	1,2	8,955224%
6	140023	RR	Caroebe	10.383	0,8	5,970149%
7	140028	RR	Iracema	12.296	0,8	5,970149%
8	140030	RR	Mucajaí	18.172	1,2	8,955224%
9	140040	RR	Normandia	11.532	0,8	5,970149%
10	140045	RR	Pacaraima	18.913	1,2	8,955224%
11	140047	RR	Rorainópolis	30.782	1,6	11,940299%
12	140050	RR	São João da Baliza	8.348	0,6	4,477612%
13	140060	RR	São Luiz	8.110	0,6	4,477612%
14	140070	RR	Uiramutã	10.789	0,8	5,970149%
			Total	211.529	13,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	430003	RS	Aceguá	4.942	0,6	0,124533%
2	430005	RS	Água Santa	3.743	0,6	0,124533%
3	430010	RS	Agudo (*)	16.401	1,2	0,249066%
4	430020	RS	Ajuricaba	6.987	0,6	0,124533%
5	430030	RS	Alecrim	5.827	0,6	0,124533%
6	430040	RS	Alegrete	73.028	2,6	0,539643%
7	430045	RS	Alegria	3.374	0,6	0,124533%
8	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	1.949	0,6	0,124533%
9	430050	RS	Alpestre	6.067	0,6	0,124533%
10	430055	RS	Alto Alegre	1.613	0,6	0,124533%
11	430057	RS	Alto Feliz	3.036	0,6	0,124533%
12	430060	RS	Alvorada	211.352	4,0	0,830220%
13	430063	RS	Amaral Ferrador	7.085	0,6	0,124533%
14	430064	RS	Ametista do Sul	7.403	0,6	0,124533%
15	430066	RS	André da Rocha	1.343	0,6	0,124533%
16	430070	RS	Anta Gorda	5.961	0,6	0,124533%
17	430080	RS	Antônio Prado	13.045	0,8	0,166044%
18	430085	RS	Arambaré	3.562	0,6	0,124533%
19	430087	RS	Araricá	5.771	0,6	0,124533%
20	430090	RS	Aratiba	6.189	0,6	0,124533%
21	430100	RS	Arroio do Meio	20.967	1,2	0,249066%
22	430107	RS	Arroio do Padre	2.951	0,6	0,124533%
23	430105	RS	Arroio do Sal	10.279	0,8	0,166044%
24	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.177	1,0	0,207555%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	13.413	0,8	0,166044%
26	430130	RS	Arroio Grande	18.238	1,2	0,249066%
27	430140	RS	Arvorezinha	10.423	0,8	0,166044%
28	430150	RS	Augusto Pestana	6.602	0,6	0,124533%
29	430155	RS	Áurea	3.535	0,6	0,124533%
30	430160	RS	Bagé	121.335	3,4	0,705687%
31	430163	RS	Balneário Pinhal	14.363	1,0	0,207555%
32	430165	RS	Barão	6.202	0,6	0,124533%
33	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.620	0,6	0,124533%
34	430175	RS	Barão do Triunfo	7.519	0,6	0,124533%
35	430180	RS	Barracão	5.256	0,6	0,124533%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.257	0,6	0,124533%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.227	0,6	0,124533%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	13.556	0,8	0,166044%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.655	0,6	0,124533%
40	430195	RS	Barra Funda	2.551	0,6	0,124533%
41	430200	RS	Barros Cassal	11.182	0,8	0,166044%
42	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	1.958	0,6	0,124533%
43	430210	RS	Bento Gonçalves	121.803	3,4	0,705687%
44	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.092	0,6	0,124533%
45	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.712	0,6	0,124533%
46	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.468	0,6	0,124533%
47	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.616	0,6	0,124533%
48	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.778	0,6	0,124533%
49	430230	RS	Bom Jesus	11.309	0,8	0,166044%
50	430235	RS	Bom Princípio	14.255	1,0	0,207555%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700255

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

51	430237	RS	Bom Progresso	1.899	0,6	0,124533%
52	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.390	0,8	0,166044%
53	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.702	0,6	0,124533%
54	430250	RS	Bossoroca	6.205	0,6	0,124533%
55	430258	RS	Bozano	2.111	0,6	0,124533%
56	430260	RS	Braga	3.311	0,6	0,124533%
57	430265	RS	Brochier	5.104	0,6	0,124533%
58	430270	RS	Butiá	20.952	1,2	0,249066%
59	430280	RS	Caçapava do Sul	33.548	1,6	0,332088%
60	430290	RS	Cacequi	12.423	0,8	0,166044%
61	430300	RS	Cachoeira do Sul	81.869	2,8	0,581154%
62	430310	RS	Cachoeirinha	131.240	3,6	0,747198%
63	430320	RS	Cacique Doble	5.074	0,6	0,124533%
64	430330	RS	Caibaté	4.823	0,6	0,124533%
65	430340	RS	Caiçara	4.700	0,6	0,124533%
66	430350	RS	Camaquã	66.478	2,4	0,498132%
67	430355	RS	Camargo	2.742	0,6	0,124533%
68	430360	RS	Cambará do Sul	6.406	0,6	0,124533%
69	430367	RS	Campestre da Serra	3.395	0,6	0,124533%
70	430370	RS	Campina das Missões	5.398	0,6	0,124533%
71	430380	RS	Campinas do Sul	5.438	0,6	0,124533%
72	430390	RS	Campo Bom	69.458	2,4	0,498132%
73	430400	RS	Campo Novo	4.376	0,6	0,124533%
74	430410	RS	Campos Borges	3.295	0,6	0,124533%
75	430420	RS	Candelária	31.421	1,6	0,332088%
76	430430	RS	Cândido Godói	6.151	0,6	0,124533%
77	430435	RS	Candiota	9.647	0,6	0,124533%
78	430440	RS	Canela	45.488	2,0	0,415110%
79	430450	RS	Canguçu	56.211	2,2	0,456621%
80	430460	RS	Canoas	348.208	4,0	0,830220%
81	430461	RS	Canudos do Vale	1.705	0,6	0,124533%
82	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.641	0,6	0,124533%
83	430463	RS	Capão da Canoa	54.051	2,2	0,456621%
84	430465	RS	Capão do Cipó	3.699	0,6	0,124533%
85	430466	RS	Capão do Leão	25.409	1,4	0,290577%
86	430468	RS	Capela de Santana	12.064	0,8	0,166044%
87	430469	RS	Capitão	2.763	0,6	0,124533%
88	430467	RS	Capivari do Sul	4.728	0,6	0,124533%
89	430471	RS	Caraá	8.350	0,6	0,124533%
90	430470	RS	Carazinho	62.265	2,4	0,498132%
91	430480	RS	Carlos Barbosa	30.241	1,4	0,290577%
92	430485	RS	Carlos Gomes	1.351	0,6	0,124533%
93	430490	RS	Casca	9.051	0,6	0,124533%
94	430495	RS	Caseiros	3.216	0,6	0,124533%
95	430500	RS	Catuípe	8.701	0,6	0,124533%
96	430510	RS	Caxias do Sul	517.451	4,0	0,830220%
97	430511	RS	Centenário	2.877	0,6	0,124533%
98	430512	RS	Cerrito	6.047	0,6	0,124533%
99	430513	RS	Cerro Branco	4.706	0,6	0,124533%
100	430515	RS	Cerro Grande	2.296	0,6	0,124533%
101	430517	RS	Cerro Grande do Sul	12.413	0,8	0,166044%
102	430520	RS	Cerro Largo	14.189	1,0	0,207555%
103	430530	RS	Chapada	9.239	0,6	0,124533%
104	430535	RS	Charqueadas	41.258	1,8	0,373599%
105	430537	RS	Charrua	3.252	0,6	0,124533%
106	430540	RS	Chiapetta	3.719	0,6	0,124533%
107	430543	RS	Chuí	6.770	0,6	0,124533%
108	430544	RS	Chuvisca	5.480	0,6	0,124533%
109	430545	RS	Cidreira	16.583	1,0	0,207555%
110	430550	RS	Ciríaco	4.719	0,6	0,124533%
111	430558	RS	Colinas	2.469	0,6	0,124533%
112	430560	RS	Colorado	3.130	0,6	0,124533%
113	430570	RS	Condor	6.759	0,6	0,124533%
114	430580	RS	Constantina	9.907	0,6	0,124533%
115	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.495	0,6	0,124533%
116	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.286	0,6	0,124533%
117	430587	RS	Coronel Barros	2.520	0,6	0,124533%
118	430590	RS	Coronel Bicaco	7.268	0,6	0,124533%
119	430593	RS	Coronel Pilar	1.614	0,6	0,124533%
120	430595	RS	Cotiporã	3.838	0,6	0,124533%
121	430597	RS	Coxilha	2.743	0,6	0,124533%
122	430600	RS	Crissiumal (*)	13.357	1,0	0,207555%
123	430605	RS	Cristal	8.067	0,6	0,124533%
124	430607	RS	Cristal do Sul	2.844	0,6	0,124533%
125	430610	RS	Cruz Alta (*)	59.922	2,4	0,498132%
126	430613	RS	Cruzaltense	1.799	0,6	0,124533%
127	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.402	0,8	0,166044%
128	430630	RS	David Canabarro	4.736	0,6	0,124533%
129	430632	RS	Derrubadas	2.761	0,6	0,124533%
130	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.378	0,6	0,124533%
131	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.002	0,6	0,124533%
132	430640	RS	Dois Irmãos	33.119	1,6	0,332088%
133	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.008	0,6	0,124533%
134	430645	RS	Dois Lajeados	3.405	0,6	0,124533%
135	430650	RS	Dom Feliciano	15.487	1,0	0,207555%
136	430660	RS	Dom Pedrito	38.339	1,8	0,373599%
137	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.527	0,6	0,124533%
138	430670	RS	Dona Francisca	2.999	0,6	0,124533%
139	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	4.462	0,6	0,124533%
140	430675	RS	Doutor Ricardo	1.975	0,6	0,124533%
141	430676	RS	Eldorado do Sul	41.902	1,8	0,373599%
142	430680	RS	Encantado	22.880	1,2	0,249066%
143	430690	RS	Encruzilhada do Sul	25.960	1,4	0,290577%
144	430692	RS	Engenho Velho	982	0,6	0,124533%
145	430693	RS	Entre-Ijuís	8.411	0,6	0,124533%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	2.758	0,6	0,124533%
147	430697	RS	Erebango	2.982	0,6	0,124533%
148	430700	RS	Erechim	106.633	3,2	0,664177%
149	430705	RS	Ernestina	3.170	0,6	0,124533%
150	430720	RS	Erval Grande	4.819	0,6	0,124533%
151	430730	RS	Erval Seco	6.802	0,6	0,124533%
152	430740	RS	Esmeralda	3.287	0,6	0,124533%
153	430745	RS	Esperança do Sul	2.885	0,6	0,124533%
154	430750	RS	Espumoso	15.591	1,0	0,207555%
155	430755	RS	Estação	5.940	0,6	0,124533%
156	430760	RS	Estância Velha	50.672	2,0	0,415110%

157	430770	RS	Esteio	83.279	2,8	0,581154%
158	430780	RS	Estrela	34.399	1,6	0,332088%
159	430781	RS	Estrela Velha	3.650	0,6	0,124533%
160	430783	RS	Eugênio de Castro	2.352	0,6	0,124533%
161	430786	RS	Fagundes Varela	2.741	0,6	0,124533%
162	430790	RS	Farroupilha	73.061	2,6	0,539643%
163	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.663	0,6	0,124533%
164	430805	RS	Faxinalzinho	2.284	0,6	0,124533%
165	430807	RS	Fazenda Vilanova	4.608	0,6	0,124533%
166	430810	RS	Feliz	13.640	1,0	0,207555%
167	430820	RS	Flores da Cunha	31.063	1,6	0,332088%
168	430825	RS	Floriano Peixoto	1.737	0,6	0,124533%
169	430830	RS	Fontoura Xavier	10.241	0,8	0,166044%
170	430840	RS	Formigueiro	6.616	0,6	0,124533%
171	430843	RS	Forquetinha	2.400	0,6	0,124533%
172	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.285	0,6	0,124533%
173	430850	RS	Frederico Westphalen	31.498	1,6	0,332088%
174	430860	RS	Garibaldi	35.440	1,6	0,332088%
175	430865	RS	Garruchos	2.886	0,6	0,124533%
176	430870	RS	Gaurama	5.489	0,6	0,124533%
177	430880	RS	General Câmara	8.361	0,6	0,124533%
178	430885	RS	Gentil	1.626	0,6	0,124533%
179	430890	RS	Getúlio Vargas	16.184	1,0	0,207555%
180	430900	RS	Giruá (*)	15.863	1,2	0,249066%
181	430905	RS	Glorinha	8.204	0,6	0,124533%
182	430910	RS	Gramado	36.555	1,6	0,332088%
183	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.058	0,6	0,124533%
184	430915	RS	Gramado Xavier	4.352	0,6	0,124533%
185	430920	RS	Gravataí	283.620	4,0	0,830220%
186	430925	RS	Guabiju	1.490	0,6	0,124533%
187	430930	RS	Guaíba	98.239	3,0	0,622665%
188	430940	RS	Guaporé	25.968	1,4	0,290577%
189	430950	RS	Guarani das Missões	7.463	0,6	0,124533%
190	430955	RS	Harmonia	4.917	0,6	0,124533%
191	430710	RS	Herval	6.814	0,6	0,124533%
192	430957	RS	Herveiras	3.019	0,6	0,124533%
193	430960	RS	Horizontina	19.389	1,2	0,249066%
194	430965	RS	Hulha Negra	6.836	0,6	0,124533%
195	430970	RS	Humaitá	4.736	0,6	0,124533%
196	430975	RS	Ibarama	4.399	0,6	0,124533%
197	430980	RS	Ibiaçá	4.699	0,6	0,124533%
198	430990	RS	Ibiraiaras	7.265	0,6	0,124533%
199	430995	RS	Ibirapuitã	4.000	0,6	0,124533%
200	431000	RS	Ibirubá	20.413	1,2	0,249066%
201	431010	RS	Igrejinha	37.340	1,6	0,332088%
202	431020	RS	Ijuí	83.764	2,8	0,581154%
203	431030	RS	Ilópolis	4.066	0,6	0,124533%
204	431033	RS	Imbé	23.271	1,2	0,249066%
205	431036	RS	Imigrante	3.100	0,6	0,124533%
206	431040	RS	Independência	6.109	0,6	0,124533%
207	431041	RS	Inhacorá	2.215	0,6	0,124533%
208	431043	RS	Ipê	6.689	0,6	0,124533%
209	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.880	0,6	0,124533%
210	431050	RS	Iraí	7.141	0,6	0,124533%
211	431053	RS	Itaara	5.537	0,6	0,124533%
212	431055	RS	Itacurubi	3.460	0,6	0,124533%
213	431057	RS	Itapuca	2.065	0,6	0,124533%
214	431060	RS	Itaqui	37.489	1,8	0,373599%
215	431065	RS	Itati	2.397	0,6	0,124533%
216	431070	RS	Itatiba do Sul	3.231	0,6	0,124533%
217	431075	RS	Ivorá	1.881	0,6	0,124533%
218	431080	RS	Ivoti	24.690	1,4	0,290577%
219	431085	RS	Jaboticaba	3.773	0,6	0,124533%
220	431087	RS	Jacuizinho	2.706	0,6	0,124533%
221	431090	RS	Jacutinga	3.546	0,6	0,124533%
222	431100	RS	Jaguarão	26.500	1,4	0,290577%
223	431110	RS	Jaguari	10.765	0,8	0,166044%
224	431112	RS	Jaquirana	3.662	0,6	0,124533%
225	431113	RS	Jari	3.486	0,6	0,124533%
226	431115	RS	Jóia	8.566	0,6	0,124533%
227	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.224	1,2	0,249066%
228	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.921	0,6	0,124533%
229	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.607	0,6	0,124533%
230	431125	RS	Lagoão	6.461	0,6	0,124533%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.778	1,4	0,290577%
232	431140	RS	Lajeado	85.033	2,8	0,581154%
233	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.566	0,6	0,124533%
234	431150	RS	Lavras do Sul	7.444	0,6	0,124533%
235	431160	RS	Liberato Salzano	5.152	0,6	0,124533%
236	431162	RS	Lindolfo Collor	6.125	0,6	0,124533%
237	431164	RS	Linha Nova	1.719	0,6	0,124533%
238	431171	RS	Maçambará	4.562	0,6	0,124533%
239	431170	RS	Machadinho	5.427	0,6	0,124533%
240	431173	RS	Mampituba	2.973	0,6	0,124533%
241	431175	RS	Manoel Viana	7.307	0,6	0,124533%
242	431177	RS	Maquiné	6.681	0,6	0,124533%
243	431179	RS	Maratá	2.702	0,6	0,124533%
244	431180	RS	Marau	44.858	2,0	0,415110%
245	431190	RS	Marcelino Ramos	4.319	0,6	0,124533%
246	431198	RS	Mariana Pimentel	3.888	0,6	0,124533%
247	431200	RS	Mariano Moro	2.009	0,6	0,124533%
248	431205	RS	Marques de Souza	3.995	0,6	0,124533%
249	431210	RS	Mata	4.797	0,6	0,124533%
250	431213	RS	Mato Castelhano	2.542	0,6	0,124533%
251	431215	RS	Mato Leitão	4.573	0,6	0,124533%
252	431217	RS	Mato Queimado	1.629	0,6	0,124533%
253	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.314	0,6	0,124533%
254	431225	RS	Minas do Leão	8.103	0,6	0,124533%
255	431230	RS	Miraguaí	4.911	0,6	0,124533%
256	431235	RS	Montauri	1.441	0,6	0,124533%
257	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.232	0,6	0,124533%
258	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.530	0,6	0,124533%
259	431240	RS	Montenegro	65.721	2,4	0,498132%
260	431242	RS	Mormaço	3.113	0,6	0,124533%
261	431244	RS	Morrinhos do Sul	2.919	0,6	0,124533%
262	431245	RS	Morro Redondo	6.589	0,6	0,124533%

263	431247	RS	Morro Reuter	6.513	0,6	0,124533%
264	431250	RS	Mostardas	12.847	0,8	0,166044%
265	431260	RS	Muçum	4.961	0,6	0,124533%
266	431261	RS	Muitos Capões	3.173	0,6	0,124533%
267	431262	RS	Muliterno	1.897	0,6	0,124533%
268	431265	RS	Não-Me-Toque	17.758	1,2	0,249066%
269	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.674	0,6	0,124533%
270	431270	RS	Nonoai	11.633	0,8	0,166044%
271	431275	RS	Nova Alvorada	3.663	0,6	0,124533%
272	431280	RS	Nova Araçá	4.826	0,6	0,124533%
273	431290	RS	Nova Bassano	10.005	0,6	0,124533%
274	431295	RS	Nova Boa Vista	1.753	0,6	0,124533%
275	431300	RS	Nova Bréscia	3.337	0,6	0,124533%
276	431301	RS	Nova Candelária	2.688	0,6	0,124533%
277	431303	RS	Nova Esperança do Sul	5.410	0,6	0,124533%
278	431306	RS	Nova Hartz	21.875	1,2	0,249066%
279	431308	RS	Nova Pádua	2.558	0,6	0,124533%
280	431310	RS	Nova Palma	6.515	0,6	0,124533%
281	431320	RS	Nova Petrópolis	21.536	1,2	0,249066%
282	431330	RS	Nova Prata	27.648	1,4	0,290577%
283	431333	RS	Nova Ramada	2.218	0,6	0,124533%
284	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.717	0,6	0,124533%
285	431337	RS	Nova Santa Rita	29.905	1,4	0,290577%
286	431349	RS	Novo Barreiro	4.175	0,6	0,124533%
287	431339	RS	Novo Cabrais	4.222	0,6	0,124533%
288	431340	RS	Novo Hamburgo	247.032	4,0	0,830220%
289	431342	RS	Novo Machado	3.256	0,6	0,124533%
290	431344	RS	Novo Tiradentes	2.200	0,6	0,124533%
291	431346	RS	Novo Xingu	1.712	0,6	0,124533%
292	431350	RS	Osório	46.414	2,0	0,415110%
293	431360	RS	Paim Filho	3.778	0,6	0,124533%
294	431365	RS	Palmares do Sul	11.330	0,8	0,166044%
295	431370	RS	Palmeira das Missões	33.131	1,6	0,332088%
296	431380	RS	Palmitinho	7.056	0,6	0,124533%
297	431390	RS	Panambi	44.128	1,8	0,373599%
298	431395	RS	Pantano Grande	9.083	0,6	0,124533%
299	431400	RS	Paraí	7.727	0,6	0,124533%
300	431402	RS	Paraíso do Sul	7.623	0,6	0,124533%
301	431403	RS	Pareci Novo	3.862	0,6	0,124533%
302	431405	RS	Parobé	58.858	2,2	0,456621%
303	431406	RS	Passa Sete	5.747	0,6	0,124533%
304	431407	RS	Passo do Sobrado	6.574	0,6	0,124533%
305	431410	RS	Passo Fundo	204.722	4,0	0,830220%
306	431413	RS	Paulo Bento	2.299	0,6	0,124533%
307	431415	RS	Paverama	8.515	0,6	0,124533%
308	431417	RS	Pedras Altas	1.954	0,6	0,124533%
309	431420	RS	Pedro Osório	7.706	0,6	0,124533%
310	431430	RS	Pejuçara	3.857	0,6	0,124533%
311	431440	RS	Pelotas	343.132	4,0	0,830220%
312	431442	RS	Picada Café	5.738	0,6	0,124533%
313	431445	RS	Pinhal	2.580	0,6	0,124533%
314	431446	RS	Pinhal da Serra	1.918	0,6	0,124533%
315	431447	RS	Pinhal Grande	4.329	0,6	0,124533%
316	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.899	0,6	0,124533%
317	431450	RS	Pinheiro Machado	12.195	0,8	0,166044%
318	431454	RS	Pinto Bandeira	3.036	0,6	0,124533%
319	431455	RS	Pirapó	2.254	0,6	0,124533%
320	431460	RS	Piratini	20.704	1,2	0,249066%
321	431470	RS	Planalto (*)	10.019	0,8	0,166044%
322	431475	RS	Poço das Antas	2.101	0,6	0,124533%
323	431477	RS	Pontão	3.901	0,6	0,124533%
324	431478	RS	Ponte Preta	1.524	0,6	0,124533%
325	431480	RS	Portão	37.561	1,8	0,373599%
326	431500	RS	Porto Lucena	4.594	0,6	0,124533%
327	431505	RS	Porto Mauá	2.352	0,6	0,124533%
328	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.308	0,6	0,124533%
329	431510	RS	Porto Xavier	10.194	0,8	0,166044%
330	431513	RS	Pouso Novo	1.612	0,6	0,124533%
331	431514	RS	Presidente Lucena	2.937	0,6	0,124533%
332	431515	RS	Progresso	6.239	0,6	0,124533%
333	431517	RS	Protásio Alves	1.938	0,6	0,124533%
334	431520	RS	Putinga	3.889	0,6	0,124533%
335	431530	RS	Quaraí	22.607	1,2	0,249066%
336	431531	RS	Quatro Irmãos	1.856	0,6	0,124533%
337	431532	RS	Quevedos	2.790	0,6	0,124533%
338	431535	RS	Quinze de Novembro	3.803	0,6	0,124533%
339	431540	RS	Redentora	11.669	0,8	0,166044%
340	431545	RS	Relvado	2.079	0,6	0,124533%
341	431550	RS	Restinga Seca	15.744	1,0	0,207555%
342	431555	RS	Rio dos Índios	2.660	0,6	0,124533%
343	431560	RS	Rio Grande	211.965	4,0	0,830220%
344	431570	RS	Rio Pardo	38.265	1,8	0,373599%
345	431575	RS	Riozinho	4.676	0,6	0,124533%
346	431580	RS	Roca Sales	11.471	0,8	0,166044%
347	431590	RS	Rodeio Bonito	5.868	0,6	0,124533%
348	431595	RS	Rolador	2.296	0,6	0,124533%
349	431600	RS	Rolante	21.453	1,2	0,249066%
350	431610	RS	Ronda Alta	10.617	0,8	0,166044%
351	431620	RS	Rondinha	5.080	0,6	0,124533%
352	431630	RS	Roque Gonzales	6.797	0,6	0,124533%
353	431640	RS	Rosário do Sul	39.314	1,8	0,373599%
354	431642	RS	Sagrada Família	2.605	0,6	0,124533%
355	431643	RS	Saldanha Marinho	2.622	0,6	0,124533%
356	431645	RS	Salto do Jacuí	12.481	0,8	0,166044%
357	431647	RS	Salvador das Missões	2.733	0,6	0,124533%
358	431650	RS	Salvador do Sul	7.889	0,6	0,124533%
359	431660	RS	Sananduva	16.328	1,0	0,207555%
360	431710	RS	Sant'Ana do Livramento (*)	76.321	2,8	0,581154%
361	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	7.909	0,6	0,124533%
362	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.634	0,6	0,124533%
363	431675	RS	Santa Clara do Sul	6.681	0,6	0,124533%
364	431680	RS	Santa Cruz do Sul	131.365	3,6	0,747198%
365	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.578	0,6	0,124533%
366	431690	RS	Santa Maria	283.677	4,0	0,830220%
367	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.364	0,6	0,124533%
368	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.067	0,6	0,124533%

369	431720	RS	Santa Rosa	73.575	2,6	0,539643%
370	431725	RS	Santa Tereza	1.726	0,6	0,124533%
371	431730	RS	Santa Vitória do Palmar (*)	29.483	1,6	0,332088%
372	431740	RS	Santiago	49.360	2,0	0,415110%
373	431750	RS	Santo Ângelo	77.568	2,6	0,539643%
374	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	43.171	1,8	0,373599%
375	431770	RS	Santo Antônio das Missões (*)	10.050	0,8	0,166044%
376	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.123	0,6	0,124533%
377	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.019	0,6	0,124533%
378	431780	RS	Santo Augusto	13.848	1,0	0,207555%
379	431790	RS	Santo Cristo	14.216	1,0	0,207555%
380	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.305	0,6	0,124533%
381	431800	RS	São Borja (*)	60.019	2,4	0,498132%
382	431805	RS	São Domingos do Sul	3.083	0,6	0,124533%
383	431810	RS	São Francisco de Assis	18.205	1,2	0,249066%
384	431820	RS	São Francisco de Paula	21.801	1,2	0,249066%
385	431830	RS	São Gabriel	62.147	2,4	0,498132%
386	431840	RS	São Jerônimo	24.412	1,4	0,290577%
387	431842	RS	São João da Urtiga	4.641	0,6	0,124533%
388	431843	RS	São João do Polêsine	2.543	0,6	0,124533%
389	431844	RS	São Jorge	2.816	0,6	0,124533%
390	431845	RS	São José das Missões	2.514	0,6	0,124533%
391	431846	RS	São José do Herval	1.943	0,6	0,124533%
392	431848	RS	São José do Hortêncio	4.865	0,6	0,124533%
393	431849	RS	São José do Inhacorá	2.056	0,6	0,124533%
394	431850	RS	São José do Norte	27.721	1,4	0,290577%
395	431860	RS	São José do Ouro	6.922	0,6	0,124533%
396	431862	RS	São José dos Ausentes	3.543	0,6	0,124533%
397	431861	RS	São José do Sul	2.437	0,6	0,124533%
398	431870	RS	São Leopoldo	238.648	4,0	0,830220%
399	431880	RS	São Lourenço do Sul (*)	43.540	2,0	0,415110%
400	431890	RS	São Luiz Gonzaga	33.293	1,6	0,332088%
401	431900	RS	São Marcos	21.658	1,2	0,249066%
402	431910	RS	São Martinho	5.380	0,6	0,124533%
403	431912	RS	São Martinho da Serra	3.231	0,6	0,124533%
404	431915	RS	São Miguel das Missões	7.683	0,6	0,124533%
405	431920	RS	São Nicolau	5.208	0,6	0,124533%
406	431930	RS	São Paulo das Missões	5.720	0,6	0,124533%
407	431935	RS	São Pedro da Serra	3.842	0,6	0,124533%
408	431936	RS	São Pedro das Missões	2.017	0,6	0,124533%
409	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.949	0,6	0,124533%
410	431940	RS	São Pedro do Sul	16.148	1,0	0,207555%
411	431950	RS	São Sebastião do Caí	25.959	1,4	0,290577%
412	431960	RS	São Sepé (*)	23.555	1,4	0,290577%
413	431970	RS	São Valentim	3.259	0,6	0,124533%
414	431971	RS	São Valentim do Sul	2.245	0,6	0,124533%
415	431973	RS	São Valério do Sul	2.729	0,6	0,124533%
416	431975	RS	São Vendelino	2.266	0,6	0,124533%
417	431980	RS	São Vicente do Sul	8.732	0,6	0,124533%
418	431990	RS	Sapiranga	80.037	2,6	0,539643%
419	432000	RS	Sapucaia do Sul	141.808	3,6	0,747198%
420	432010	RS	Sarandi	24.763	1,4	0,290577%
421	432020	RS	Seberi	10.713	0,8	0,166044%
422	432023	RS	Sede Nova	2.891	0,6	0,124533%
423	432026	RS	Segredo	7.444	0,6	0,124533%
424	432030	RS	Selbach	5.107	0,6	0,124533%
425	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.770	0,6	0,124533%
426	432035	RS	Sentinela do Sul	5.609	0,6	0,124533%
427	432040	RS	Serafina Corrêa	17.795	1,2	0,249066%
428	432045	RS	Sério	1.924	0,6	0,124533%
429	432050	RS	Sertão	5.315	0,6	0,124533%
430	432055	RS	Sertão Santana	6.537	0,6	0,124533%
431	432057	RS	Sete de Setembro	1.950	0,6	0,124533%
432	432060	RS	Severiano de Almeida	3.631	0,6	0,124533%
433	432065	RS	Silveira Martins	2.374	0,6	0,124533%
434	432067	RS	Sinimbu (*)	10.162	0,8	0,166044%
435	432070	RS	Sobradinho	15.005	1,0	0,207555%
436	432080	RS	Soledade	31.035	1,6	0,332088%
437	432085	RS	Tabaí	4.769	0,6	0,124533%
438	432090	RS	Tapejara	24.552	1,4	0,290577%
439	432100	RS	Tapera	10.577	0,8	0,166044%
440	432110	RS	Tapes	17.332	1,2	0,249066%
441	432120	RS	Taquara	57.584	2,2	0,456621%
442	432130	RS	Taquari	26.885	1,4	0,290577%
443	432132	RS	Taquaruçu do Sul	3.077	0,6	0,124533%
444	432135	RS	Tavares	5.483	0,6	0,124533%
445	432140	RS	Tenente Portela (*)	13.434	1,0	0,207555%
446	432143	RS	Terra de Areia	11.315	0,8	0,166044%
447	432145	RS	Teutônia	33.766	1,6	0,332088%
448	432146	RS	Tio Hugo	3.055	0,6	0,124533%
449	432147	RS	Tiradentes do Sul	5.616	0,6	0,124533%
450	432149	RS	Toropi	2.772	0,6	0,124533%
451	432150	RS	Torres	39.064	1,8	0,373599%
452	432160	RS	Tramandaí	52.632	2,2	0,456621%
453	432162	RS	Travesseiro	2.334	0,6	0,124533%
454	432163	RS	Três Arroios	2.643	0,6	0,124533%
455	432166	RS	Três Cachoeiras	11.115	0,8	0,166044%
456	432170	RS	Três Coroas	28.581	1,4	0,290577%
457	432180	RS	Três de Maio	23.876	1,4	0,290577%
458	432183	RS	Três Forquilhas	2.669	0,6	0,124533%
459	432185	RS	Três Palmeiras	4.251	0,6	0,124533%
460	432190	RS	Três Passos	23.852	1,4	0,290577%
461	432195	RS	Trindade do Sul	5.791	0,6	0,124533%
462	432200	RS	Triunfo	29.856	1,4	0,290577%
463	432210	RS	Tucunduva	5.644	0,6	0,124533%
464	432215	RS	Tunas	4.577	0,6	0,124533%
465	432218	RS	Tupanci do Sul	1.459	0,6	0,124533%
466	432220	RS	Tupanciretã	24.068	1,4	0,290577%
467	432225	RS	Tupandi	4.939	0,6	0,124533%
468	432230	RS	Tuparendi	7.810	0,6	0,124533%
469	432232	RS	Turuçu	3.423	0,6	0,124533%
470	432234	RS	Ubiretama	1.983	0,6	0,124533%
471	432235	RS	União da Serra	1.118	0,6	0,124533%
472	432237	RS	Unistalda	2.321	0,6	0,124533%
473	432240	RS	Uruguaiana (*)	126.866	3,6	0,747198%
474	432250	RS	Vacaria	66.575	2,4	0,498132%

475	432253	RS	Vale do Sol	11.828	0,8	0,166044%
476	432254	RS	Vale Real	5.981	0,6	0,124533%
477	432252	RS	Vale Verde	3.515	0,6	0,124533%
478	432255	RS	Vanini	2.122	0,6	0,124533%
479	432260	RS	Venâncio Aires	71.973	2,6	0,539643%
480	432270	RS	Vera Cruz	27.099	1,4	0,290577%
481	432280	RS	Veranópolis	26.533	1,4	0,290577%
482	432285	RS	Vespasiano Correa	1.795	0,6	0,124533%
483	432290	RS	Viadutos	4.690	0,6	0,124533%
484	432300	RS	Viamão	256.302	4,0	0,830220%
485	432310	RS	Vicente Dutra	4.599	0,6	0,124533%
486	432320	RS	Victor Graeff	2.860	0,6	0,124533%
487	432330	RS	Vila Flores	3.396	0,6	0,124533%
488	432335	RS	Vila Lângaro	2.080	0,6	0,124533%
489	432340	RS	Vila Maria	4.363	0,6	0,124533%
490	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.277	0,6	0,124533%
491	432350	RS	Vista Alegre	2.739	0,6	0,124533%
492	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.557	0,6	0,124533%
493	432370	RS	Vista Gaúcha	2.855	0,6	0,124533%
494	432375	RS	Vitória das Missões	3.092	0,6	0,124533%
495	432377	RS	Westfalia	3.031	0,6	0,124533%
496	432380	RS	Xangri-lá	16.775	1,0	0,207555%
			Total	9.934.721	481,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	420005	SC	Abdon Batista	2.548	0,6	0,198544%
2	420010	SC	Abelardo Luz	17.960	1,2	0,397088%
3	420020	SC	Agrolândia	11.013	0,8	0,264725%
4	420030	SC	Agronômica	5.509	0,6	0,198544%
5	420040	SC	Água Doce	7.152	0,6	0,198544%
6	420050	SC	Águas de Chapecó	6.515	0,6	0,198544%
7	420055	SC	Águas Frias	2.354	0,6	0,198544%
8	420060	SC	Águas Mornas	6.559	0,6	0,198544%
9	420070	SC	Alfredo Wagner	10.086	0,6	0,198544%
10	420075	SC	Alto Bela Vista	1.926	0,6	0,198544%
11	420080	SC	Anchieta	5.557	0,6	0,198544%
12	420090	SC	Angelina	4.743	0,6	0,198544%
13	420100	SC	Anita Garibaldi	6.957	0,6	0,198544%
14	420110	SC	Anitápolis	3.228	0,6	0,198544%
15	420120	SC	Antônio Carlos	8.613	0,6	0,198544%
16	420125	SC	Apiúna	10.848	0,8	0,264725%
17	420127	SC	Arabutã	4.267	0,6	0,198544%
18	420130	SC	Araquari	39.524	1,8	0,595632%
19	420140	SC	Araranguá	68.867	2,4	0,794176%
20	420150	SC	Armazém	8.759	0,6	0,198544%
21	420160	SC	Arroio Trinta	3.549	0,6	0,198544%
22	420165	SC	Arvoredo	2.234	0,6	0,198544%
23	420170	SC	Ascurra	7.978	0,6	0,198544%
24	420180	SC	Atalanta	3.195	0,6	0,198544%
25	420190	SC	Aurora	5.683	0,6	0,198544%
26	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	13.430	0,8	0,264725%
27	420205	SC	Balneário Barra do Sul	11.035	0,8	0,264725%
28	420200	SC	Balneário Camboriú	145.796	3,8	1,257448%
29	420207	SC	Balneário Gaivota	11.260	0,8	0,264725%
30	421280	SC	Balneário Piçarras	23.772	1,2	0,397088%
31	422000	SC	Balneário Rincão	12.946	0,8	0,264725%
32	420208	SC	Bandeirante	2.648	0,6	0,198544%
33	420209	SC	Barra Bonita	1.651	0,6	0,198544%
34	420210	SC	Barra Velha	29.860	1,4	0,463269%
35	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.362	0,6	0,198544%
36	420215	SC	Belmonte	2.709	0,6	0,198544%
37	420220	SC	Benedito Novo	11.775	0,8	0,264725%
38	420230	SC	Biguaçu	69.486	2,4	0,794176%
39	420240	SC	Blumenau	361.855	4,0	1,323627%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	3.488	0,6	0,198544%
41	420245	SC	Bombinhas	20.335	1,2	0,397088%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.772	0,6	0,198544%
43	420253	SC	Bom Jesus	3.057	0,6	0,198544%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.139	0,6	0,198544%
45	420260	SC	Bom Retiro	10.060	0,6	0,198544%
46	420270	SC	Botuverá	5.322	0,6	0,198544%
47	420280	SC	Braço do Norte	33.876	1,6	0,529451%
48	420285	SC	Braço do Trombudo	3.769	0,6	0,198544%
49	420287	SC	Brunópolis	2.368	0,6	0,198544%
50	420290	SC	Brusque	137.689	3,6	1,191267%
51	420300	SC	Caçador	79.313	2,6	0,860357%
52	420310	SC	Caibi	6.130	0,6	0,198544%
53	420315	SC	Calmon	3.335	0,6	0,198544%
54	420320	SC	Camboriú	85.105	2,8	0,926539%
55	420330	SC	Campo Alegre	11.981	0,8	0,264725%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	6.952	0,6	0,198544%
57	420350	SC	Campo Erê	8.418	0,6	0,198544%
58	420360	SC	Campos Novos	36.556	1,6	0,529451%
59	420370	SC	Canelinha	12.398	0,8	0,264725%
60	420380	SC	Canoinhas	54.480	2,2	0,727995%
61	420325	SC	Capão Alto	2.496	0,6	0,198544%
62	420390	SC	Capinzal	23.035	1,2	0,397088%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	25.177	1,4	0,463269%
64	420400	SC	Catanduvas	10.984	0,8	0,264725%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	3.551	0,6	0,198544%

66	420415	SC	Celso Ramos	2.719	0,6	0,198544%
67	420417	SC	Cerro Negro	3.068	0,6	0,198544%
68	420419	SC	Chapadão do Lageado	3.006	0,6	0,198544%
69	420420	SC	Chapecó	224.013	4,0	1,323627%
70	420425	SC	Cocal do Sul	16.821	1,0	0,330907%
71	420430	SC	Concórdia	75.167	2,6	0,860357%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	4.520	0,6	0,198544%
73	420440	SC	Coronel Freitas	9.940	0,6	0,198544%
74	420445	SC	Coronel Martins	2.555	0,6	0,198544%
75	420455	SC	Correia Pinto	12.553	0,8	0,264725%
76	420450	SC	Corupá	16.107	1,0	0,330907%
77	420460	SC	Criciúma	217.311	4,0	1,323627%
78	420470	SC	Cunha Porã	11.118	0,8	0,264725%
79	420475	SC	Cunhataí	1.967	0,6	0,198544%
80	420480	SC	Curitibanos	39.893	1,8	0,595632%
81	420490	SC	Descanso	8.192	0,6	0,198544%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.545	1,0	0,330907%
83	420510	SC	Dona Emma	4.186	0,6	0,198544%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	4.115	0,6	0,198544%
85	420517	SC	Entre Rios	3.218	0,6	0,198544%
86	420519	SC	Ermo	2.061	0,6	0,198544%
87	420520	SC	Erval Velho	4.418	0,6	0,198544%
88	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.649	0,8	0,264725%
89	420535	SC	Flor do Sertão	1.579	0,6	0,198544%
90	420543	SC	Formosa do Sul	2.495	0,6	0,198544%
91	420545	SC	Forquilhinha	27.211	1,4	0,463269%
92	420550	SC	Fraiburgo	36.584	1,6	0,529451%
93	420555	SC	Frei Rogério	1.970	0,6	0,198544%
94	420560	SC	Galvão	2.791	0,6	0,198544%
95	420570	SC	Garopaba	23.579	1,2	0,397088%
96	420580	SC	Garuva	18.484	1,2	0,397088%
97	420590	SC	Gaspar	70.793	2,4	0,794176%
98	420600	SC	Governador Celso Ramos	14.606	1,0	0,330907%
99	420610	SC	Grão Pará	6.595	0,6	0,198544%
100	420620	SC	Gravatal	11.577	0,8	0,264725%
101	420630	SC	Guabiruba	24.382	1,4	0,463269%
102	420640	SC	Guaraciaba (*)	10.026	0,8	0,264725%
103	420650	SC	Guaramirim	45.797	2,0	0,661813%
104	420660	SC	Guarujá do Sul	5.178	0,6	0,198544%
105	420665	SC	Guatambú	4.698	0,6	0,198544%
106	420670	SC	Herval d'Oeste	22.714	1,2	0,397088%
107	420675	SC	Ibiam	1.954	0,6	0,198544%
108	420680	SC	Ibicaré	3.178	0,6	0,198544%
109	420690	SC	Ibirama	19.096	1,2	0,397088%
110	420700	SC	Içara	57.247	2,2	0,727995%
111	420710	SC	Ilhota	14.359	1,0	0,330907%
112	420720	SC	Imaruí (*)	9.948	0,8	0,264725%
113	420730	SC	Imbituba	45.286	2,0	0,661813%
114	420740	SC	Imbuia	6.241	0,6	0,198544%
115	420750	SC	Indaial	70.900	2,4	0,794176%
116	420757	SC	Iomerê	2.962	0,6	0,198544%
117	420760	SC	Ipira	4.406	0,6	0,198544%
118	420765	SC	Iporã do Oeste	9.045	0,6	0,198544%
119	420768	SC	Ipuaçu	7.579	0,6	0,198544%
120	420770	SC	Ipumirim	7.620	0,6	0,198544%
121	420775	SC	Iraceminha	3.938	0,6	0,198544%
122	420780	SC	Irani	10.498	0,8	0,264725%
123	420785	SC	Irati	1.909	0,6	0,198544%
124	420790	SC	Irineópolis	11.289	0,8	0,264725%
125	420800	SC	Itá	6.129	0,6	0,198544%
126	420810	SC	Itaiópolis	21.780	1,2	0,397088%
127	420820	SC	Itajaí	223.112	4,0	1,323627%
128	420830	SC	Itapema	67.338	2,4	0,794176%
129	420840	SC	Itapiranga	17.007	1,2	0,397088%
130	420845	SC	Itapoá	21.177	1,2	0,397088%
131	420850	SC	Ituporanga	25.355	1,4	0,463269%
132	420860	SC	Jaborá	3.918	0,6	0,198544%
133	420870	SC	Jacinto Machado	10.376	0,8	0,264725%
134	420880	SC	Jaguaruna	20.288	1,2	0,397088%
135	420890	SC	Jaraguá do Sul	181.173	4,0	1,323627%
136	420895	SC	Jardinópolis	1.546	0,6	0,198544%
137	420900	SC	Joaçaba	30.404	1,4	0,463269%
138	420910	SC	Joinville	597.658	4,0	1,323627%
139	420915	SC	José Boiteux	5.007	0,6	0,198544%
140	420917	SC	Jupiá	2.092	0,6	0,198544%
141	420920	SC	Lacerdópolis	2.247	0,6	0,198544%
142	420930	SC	Lages	157.349	4,0	1,323627%
143	420940	SC	Laguna	46.122	2,0	0,661813%
144	420945	SC	Lajeado Grande	1.418	0,6	0,198544%
145	420950	SC	Laurentino	7.063	0,6	0,198544%
146	420960	SC	Lauro Muller	15.313	1,0	0,330907%
147	420970	SC	Lebon Régis	12.115	0,8	0,264725%
148	420980	SC	Leoberto Leal	3.000	0,6	0,198544%
149	420985	SC	Lindóia do Sul	4.546	0,6	0,198544%
150	420990	SC	Lontras	12.315	0,8	0,264725%
151	421000	SC	Luiz Alves	13.107	0,8	0,264725%
152	421003	SC	Luzerna	5.684	0,6	0,198544%
153	421005	SC	Macieira	1.766	0,6	0,198544%
154	421010	SC	Mafra	56.561	2,2	0,727995%
155	421020	SC	Major Gercino	3.454	0,6	0,198544%
156	421030	SC	Major Vieira	8.156	0,6	0,198544%
157	421040	SC	Maracajá	7.378	0,6	0,198544%
158	421050	SC	Maravilha	26.116	1,4	0,463269%

159	421055	SC	Marema	1.750	0,6	0,198544%
160	421060	SC	Massaranduba	17.125	1,2	0,397088%
161	421070	SC	Matos Costa	2.480	0,6	0,198544%
162	421080	SC	Meleiro	7.001	0,6	0,198544%
163	421085	SC	Mirim Doce	2.283	0,6	0,198544%
164	421090	SC	Modelo	4.218	0,6	0,198544%
165	421100	SC	Mondaí	11.889	0,8	0,264725%
166	421105	SC	Monte Carlo	9.906	0,6	0,198544%
167	421110	SC	Monte Castelo	8.269	0,6	0,198544%
168	421120	SC	Morro da Fumaça	17.947	1,2	0,397088%
169	421125	SC	Morro Grande	2.888	0,6	0,198544%
170	421130	SC	Navegantes	83.626	2,8	0,926539%
171	421140	SC	Nova Erechim	5.092	0,6	0,198544%
172	421145	SC	Nova Itaberaba	4.329	0,6	0,198544%
173	421150	SC	Nova Trento	14.782	1,0	0,330907%
174	421160	SC	Nova Veneza	15.342	1,0	0,330907%
175	421165	SC	Novo Horizonte	2.404	0,6	0,198544%
176	421170	SC	Orleans	23.038	1,2	0,397088%
177	421175	SC	Otacílio Costa	18.975	1,2	0,397088%
178	421180	SC	Ouro	7.272	0,6	0,198544%
179	421185	SC	Ouro Verde	2.207	0,6	0,198544%
180	421187	SC	Paial	1.474	0,6	0,198544%
181	421189	SC	Painel	2.356	0,6	0,198544%
182	421190	SC	Palhoça	175.272	4,0	1,323627%
183	421200	SC	Palma Sola	7.372	0,6	0,198544%
184	421205	SC	Palmeira	2.650	0,6	0,198544%
185	421210	SC	Palmitos	16.157	1,0	0,330907%
186	421220	SC	Papanduva	19.422	1,2	0,397088%
187	421223	SC	Paraíso	3.360	0,6	0,198544%
188	421225	SC	Passo de Torres	9.048	0,6	0,198544%
189	421227	SC	Passos Maia	4.109	0,6	0,198544%
190	421230	SC	Paulo Lopes	7.569	0,6	0,198544%
191	421240	SC	Pedras Grandes	3.953	0,6	0,198544%
192	421250	SC	Penha	33.284	1,6	0,529451%
193	421260	SC	Peritiba	2.760	0,6	0,198544%
194	421265	SC	Pescaria Brava	10.159	0,6	0,198544%
195	421270	SC	Petrolândia	5.905	0,6	0,198544%
196	421290	SC	Pinhalzinho	20.712	1,2	0,397088%
197	421300	SC	Pinheiro Preto	3.596	0,6	0,198544%
198	421310	SC	Piratuba	3.745	0,6	0,198544%
199	421315	SC	Planalto Alegre	2.888	0,6	0,198544%
200	421320	SC	Pomerode	34.010	1,6	0,529451%
201	421330	SC	Ponte Alta	4.650	0,6	0,198544%
202	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.420	0,6	0,198544%
203	421340	SC	Ponte Serrada	11.634	0,8	0,264725%
204	421350	SC	Porto Belo	21.932	1,2	0,397088%
205	421360	SC	Porto União	35.543	1,6	0,529451%
206	421370	SC	Pouso Redondo	17.712	1,2	0,397088%
207	421380	SC	Praia Grande	7.312	0,6	0,198544%
208	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.547	0,6	0,198544%
209	421400	SC	Presidente Getúlio	17.726	1,2	0,397088%
210	421410	SC	Presidente Nereu	2.283	0,6	0,198544%
211	421415	SC	Princesa	2.937	0,6	0,198544%
212	421420	SC	Quilombo	9.829	0,6	0,198544%
213	421430	SC	Rancho Queimado	2.887	0,6	0,198544%
214	421440	SC	Rio das Antas	6.202	0,6	0,198544%
215	421450	SC	Rio do Campo	5.902	0,6	0,198544%
216	421460	SC	Rio do Oeste	7.520	0,6	0,198544%
217	421470	SC	Rio dos Cedros	11.808	0,8	0,264725%
218	421480	SC	Rio do Sul	72.006	2,6	0,860357%
219	421490	SC	Rio Fortuna	4.620	0,6	0,198544%
220	421500	SC	Rio Negrinho	42.495	1,8	0,595632%
221	421505	SC	Rio Rufino	2.483	0,6	0,198544%
222	421507	SC	Riqueza	4.561	0,6	0,198544%
223	421510	SC	Rodeio	11.600	0,8	0,264725%
224	421520	SC	Romelândia	4.684	0,6	0,198544%
225	421530	SC	Salete	7.659	0,6	0,198544%
226	421535	SC	Saltinho	3.754	0,6	0,198544%
227	421540	SC	Salto Veloso	4.756	0,6	0,198544%
228	421545	SC	Sangão	12.905	0,8	0,264725%
229	421550	SC	Santa Cecília	16.918	1,0	0,330907%
230	421555	SC	Santa Helena	2.200	0,6	0,198544%
231	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.147	0,6	0,198544%
232	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.378	0,6	0,198544%
233	421567	SC	Santa Terezinha	8.773	0,6	0,198544%
234	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.372	0,6	0,198544%
235	421569	SC	Santiago do Sul	1.235	0,6	0,198544%
236	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	23.579	1,2	0,397088%
237	421580	SC	São Bento do Sul	85.421	2,8	0,926539%
238	421575	SC	São Bernardino	2.287	0,6	0,198544%
239	421590	SC	São Bonifácio	2.814	0,6	0,198544%
240	421600	SC	São Carlos	11.369	0,8	0,264725%
241	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.598	0,6	0,198544%
242	421610	SC	São Domingos	9.434	0,6	0,198544%
243	421620	SC	São Francisco do Sul	53.746	2,2	0,727995%
244	421630	SC	São João Batista	38.583	1,8	0,595632%
245	421635	SC	São João do Itaperiú	3.759	0,6	0,198544%
246	421625	SC	São João do Oeste	6.402	0,6	0,198544%
247	421640	SC	São João do Sul	7.315	0,6	0,198544%
248	421650	SC	São Joaquim	27.139	1,4	0,463269%
249	421660	SC	São José	250.181	4,0	1,323627%
250	421670	SC	São José do Cedro	13.820	1,0	0,330907%
251	421680	SC	São José do Cerrito	8.173	0,6	0,198544%
252	421690	SC	São Lourenço do Oeste	24.291	1,4	0,463269%
253	421700	SC	São Ludgero	13.650	1,0	0,330907%
254	421710	SC	São Martinho	3.171	0,6	0,198544%
255	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.807	0,6	0,198544%
256	421720	SC	São Miguel do Oeste	40.868	1,8	0,595632%
257	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.935	0,6	0,198544%
258	421730	SC	Saudades	9.810	0,6	0,198544%
259	421740	SC	Schroeder	21.991	1,2	0,397088%
260	421750	SC	Seara	17.576	1,2	0,397088%
261	421755	SC	Serra Alta	3.256	0,6	0,198544%
262	421760	SC	Siderópolis	14.092	1,0	0,330907%
263	421770	SC	Sombrio	30.733	1,6	0,529451%
264	421775	SC	Sul Brasil	2.423	0,6	0,198544%

265	421780	SC	Taió	18.486	1,2	0,397088%
266	421790	SC	Tangará	8.662	0,6	0,198544%
267	421795	SC	Tigrinhos	1.619	0,6	0,198544%
268	421800	SC	Tijucas	39.155	1,8	0,595632%
269	421810	SC	Timbé do Sul	5.343	0,6	0,198544%
270	421820	SC	Timbó	44.977	2,0	0,661813%
271	421825	SC	Timbó Grande	7.941	0,6	0,198544%
272	421830	SC	Três Barras	19.366	1,2	0,397088%
273	421835	SC	Treviso	3.966	0,6	0,198544%
274	421840	SC	Treze de Maio	7.093	0,6	0,198544%
275	421850	SC	Treze Tílias	7.991	0,6	0,198544%
276	421860	SC	Trombudo Central	7.434	0,6	0,198544%
277	421870	SC	Tubarão	106.422	3,2	1,058904%
278	421875	SC	Tunápolis	4.525	0,6	0,198544%
279	421880	SC	Turvo	12.990	0,8	0,264725%
280	421885	SC	União do Oeste	2.412	0,6	0,198544%
281	421890	SC	Urubici	11.273	0,8	0,264725%
282	421895	SC	Urupema	2.459	0,6	0,198544%
283	421900	SC	Urussanga	21.344	1,2	0,397088%
284	421910	SC	Vargeão	3.571	0,6	0,198544%
285	421915	SC	Vargem	2.432	0,6	0,198544%
286	421917	SC	Vargem Bonita	4.451	0,6	0,198544%
287	421920	SC	Vidal Ramos	6.329	0,6	0,198544%
288	421930	SC	Videira	53.610	2,2	0,727995%
289	421935	SC	Vitor Meireles	4.943	0,6	0,198544%
290	421940	SC	Witmarsum	3.998	0,6	0,198544%
291	421950	SC	Xanxerê	51.642	2,2	0,727995%
292	421960	SC	Xavantina	3.903	0,6	0,198544%
293	421970	SC	Xaxim	28.983	1,4	0,463269%
294	421985	SC	Zortéa	3.398	0,6	0,198544%
			Total	6.743.676	302,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.380	0,6	0,719424%
2	280020	SE	Aquidabã	21.681	1,2	1,438849%
3	280040	SE	Arauá (*)	9.947	0,8	0,959233%
4	280050	SE	Areia Branca	18.686	1,2	1,438849%
5	280060	SE	Barra dos Coqueiros	30.930	1,6	1,918465%
6	280067	SE	Boquim	26.899	1,4	1,678657%
7	280070	SE	Brejo Grande	8.353	0,6	0,719424%
8	280100	SE	Campo do Brito	18.218	1,2	1,438849%
9	280110	SE	Canhoba	4.006	0,6	0,719424%
10	280120	SE	Canindé de São Francisco	30.402	1,4	1,678657%
11	280130	SE	Capela	34.514	1,6	1,918465%
12	280140	SE	Carira	22.239	1,2	1,438849%
13	280150	SE	Carmópolis	16.937	1,0	1,199041%
14	280160	SE	Cedro de São João	5.913	0,6	0,719424%
15	280170	SE	Cristinápolis	18.029	1,2	1,438849%
16	280190	SE	Cumbe	3.998	0,6	0,719424%
17	280200	SE	Divina Pastora	5.215	0,6	0,719424%
18	280210	SE	Estância	69.556	2,4	2,877699%
19	280220	SE	Feira Nova	5.601	0,6	0,719424%
20	280230	SE	Frei Paulo	15.556	1,0	1,199041%
21	280240	SE	Gararu	11.601	0,8	0,959233%
22	280250	SE	General Maynard	3.384	0,6	0,719424%
23	280260	SE	Gracho Cardoso	5.824	0,6	0,719424%
24	280270	SE	Ilha das Flores	8.521	0,6	0,719424%
25	280280	SE	Indiaroba	18.149	1,2	1,438849%
26	280290	SE	Itabaiana	96.142	3,0	3,597124%
27	280300	SE	Itabaianinha	42.166	1,8	2,158273%
28	280310	SE	Itabi	4.886	0,6	0,719424%
29	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	34.709	1,6	1,918465%
30	280330	SE	Japaratuba	18.907	1,2	1,438849%
31	280340	SE	Japoatã	13.429	0,8	0,959233%
32	280350	SE	Lagarto	105.221	3,2	3,836932%
33	280360	SE	Laranjeiras	30.080	1,4	1,678657%
34	280370	SE	Macambira	6.961	0,6	0,719424%
35	280380	SE	Malhada dos Bois	3.699	0,6	0,719424%
36	280390	SE	Malhador	12.653	0,8	0,959233%
37	280400	SE	Maruim	17.271	1,2	1,438849%
38	280410	SE	Moita Bonita	11.348	0,8	0,959233%
39	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	15.175	1,0	1,199041%
40	280430	SE	Muribeca	7.639	0,6	0,719424%
41	280440	SE	Neópolis	18.703	1,2	1,438849%
42	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.809	0,6	0,719424%
43	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	37.324	1,6	1,918465%
44	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	26.795	1,4	1,678657%
45	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.496	0,6	0,719424%
46	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	185.706	4,0	4,796165%
47	280490	SE	Pacatuba	14.540	1,0	1,199041%
48	280500	SE	Pedra Mole	3.285	0,6	0,719424%
49	280510	SE	Pedrinhas	9.665	0,6	0,719424%
50	280520	SE	Pinhão	6.627	0,6	0,719424%
51	280530	SE	Pirambu	9.359	0,6	0,719424%
52	280540	SE	Poço Redondo	35.122	1,6	1,918465%
53	280550	SE	Poço Verde	23.867	1,4	1,678657%
54	280560	SE	Porto da Folha	28.693	1,4	1,678657%
55	280570	SE	Propriá	29.692	1,4	1,678657%
56	280580	SE	Riachão do Dantas	19.809	1,2	1,438849%
57	280590	SE	Riachuelo	10.284	0,8	0,959233%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700263

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

58	280600	SE	Ribeirópolis	18.773	1,2	1,438849%
59	280610	SE	Rosário do Catete	11.008	0,8	0,959233%
60	280620	SE	Salgado	20.025	1,2	1,438849%
61	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	14.121	1,0	1,199041%
62	280640	SE	Santana do São Francisco	7.844	0,6	0,719424%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.923	0,6	0,719424%
64	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.151	0,8	0,959233%
65	280670	SE	São Cristóvão	91.093	2,8	3,357315%
66	280680	SE	São Domingos	11.207	0,8	0,959233%
67	280690	SE	São Francisco	3.781	0,6	0,719424%
68	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.947	0,6	0,719424%
69	280710	SE	Simão Dias	40.606	1,8	2,158273%
70	280720	SE	Siriri	8.970	0,6	0,719424%
71	280730	SE	Telha	3.249	0,6	0,719424%
72	280740	SE	Tobias Barreto	52.530	2,2	2,637891%
73	280750	SE	Tomar do Geru	13.535	0,8	0,959233%
74	280760	SE	Umbaúba	25.550	1,4	1,678657%
			Total	1.653.914	83,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	350010	SP	Adamantina	35.111	1,6	0,175824%
2	350020	SP	Adolfo	3.554	0,6	0,065934%
3	350030	SP	Aguaí	36.648	1,6	0,175824%
4	350040	SP	Águas da Prata	8.221	0,6	0,065934%
5	350050	SP	Águas de Lindóia	18.808	1,2	0,131868%
6	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	6.109	0,6	0,065934%
7	350060	SP	Águas de São Pedro	3.521	0,6	0,065934%
8	350070	SP	Agudos	37.401	1,8	0,197802%
9	350075	SP	Alambari	6.129	0,6	0,065934%
10	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.184	0,6	0,065934%
11	350090	SP	Altair	4.186	0,6	0,065934%
12	350100	SP	Altinópolis	16.203	1,0	0,109890%
13	350110	SP	Alto Alegre	4.088	0,6	0,065934%
14	350115	SP	Alumínio	18.767	1,2	0,131868%
15	350120	SP	Álvares Florence	3.647	0,6	0,065934%
16	350130	SP	Álvares Machado	24.998	1,4	0,153846%
17	350140	SP	Álvaro de Carvalho	5.274	0,6	0,065934%
18	350150	SP	Alvinlândia	3.237	0,6	0,065934%
19	350160	SP	Americana	242.018	4,0	0,439561%
20	350170	SP	Américo Brasiliense	41.032	1,8	0,197802%
21	350180	SP	Américo de Campos	5.981	0,6	0,065934%
22	350190	SP	Amparo	72.677	2,6	0,285715%
23	350200	SP	Analândia	5.056	0,6	0,065934%
24	350210	SP	Andradina	57.202	2,2	0,241758%
25	350220	SP	Angatuba	25.479	1,4	0,153846%
26	350230	SP	Anhembi	6.819	0,6	0,065934%
27	350240	SP	Anhumas	4.144	0,6	0,065934%
28	350250	SP	Aparecida	36.185	1,6	0,175824%
29	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.158	0,6	0,065934%
30	350270	SP	Apiaí	24.226	1,4	0,153846%
31	350275	SP	Araçariguama	22.860	1,2	0,131868%
32	350280	SP	Araçatuba	198.129	4,0	0,439561%
33	350290	SP	Araçoiaba da Serra	34.776	1,6	0,175824%
34	350300	SP	Aramina	5.655	0,6	0,065934%
35	350310	SP	Arandu	6.365	0,6	0,065934%
36	350315	SP	Arapeí	2.460	0,6	0,065934%
37	350320	SP	Araraquara	238.339	4,0	0,439561%
38	350330	SP	Araras	135.506	3,6	0,395605%
39	350335	SP	Arco-Íris	1.773	0,6	0,065934%
40	350340	SP	Arealva	8.613	0,6	0,065934%
41	350350	SP	Areias	3.896	0,6	0,065934%
42	350360	SP	Areiópolis	11.158	0,8	0,087912%
43	350370	SP	Ariranha	9.761	0,6	0,065934%
44	350380	SP	Artur Nogueira	55.340	2,2	0,241758%
45	350390	SP	Arujá	91.157	2,8	0,307693%
46	350395	SP	Aspásia	1.818	0,6	0,065934%
47	350400	SP	Assis	105.087	3,2	0,351649%
48	350410	SP	Atibaia	144.088	3,8	0,417583%
49	350420	SP	Auriflama	15.253	1,0	0,109890%
50	350430	SP	Avaí	5.436	0,6	0,065934%
51	350440	SP	Avanhandava	13.859	1,0	0,109890%
52	350450	SP	Avaré	91.232	2,8	0,307693%
53	350460	SP	Bady Bassitt	17.761	1,2	0,131868%
54	350470	SP	Balbinos	5.934	0,6	0,065934%
55	350480	SP	Bálsamo	9.139	0,6	0,065934%
56	350490	SP	Bananal	10.993	0,8	0,087912%
57	350500	SP	Barão de Antonina	3.498	0,6	0,065934%
58	350510	SP	Barbosa	7.468	0,6	0,065934%
59	350520	SP	Bariri	35.558	1,6	0,175824%
60	350530	SP	Barra Bonita	36.126	1,6	0,175824%
61	350535	SP	Barra do Chapéu	5.760	0,6	0,065934%
62	350540	SP	Barra do Turvo	7.632	0,6	0,065934%
63	350550	SP	Barretos	122.833	3,4	0,373627%
64	350560	SP	Barrinha	33.180	1,6	0,175824%
65	350570	SP	Barueri	276.982	4,0	0,439561%
66	350580	SP	Bastos	20.953	1,2	0,131868%
67	350590	SP	Batatais	62.980	2,4	0,263736%
68	350600	SP	Bauru	379.297	4,0	0,439561%
69	350610	SP	Bebedouro	77.555	2,6	0,285715%
70	350620	SP	Bento de Abreu	3.005	0,6	0,065934%

71	350630	SP	Bernardino de Campos	11.158	0,8	0,087912%
72	350635	SP	Bertioga	64.723	2,4	0,263736%
73	350640	SP	Bilac	8.117	0,6	0,065934%
74	350650	SP	Birigui	124.883	3,4	0,373627%
75	350660	SP	Biritiba-Mirim	32.936	1,6	0,175824%
76	350670	SP	Boa Esperança do Sul	15.018	1,0	0,109890%
77	350680	SP	Bocaina	12.452	0,8	0,087912%
78	350690	SP	Bofete	11.921	0,8	0,087912%
79	350700	SP	Boituva	62.170	2,4	0,263736%
80	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	25.985	1,4	0,153846%
81	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.984	0,6	0,065934%
82	350720	SP	Borá	838	0,6	0,065934%
83	350730	SP	Boracéia	4.868	0,6	0,065934%
84	350740	SP	Borborema	16.164	1,0	0,109890%
85	350745	SP	Borebi	2.683	0,6	0,065934%
86	350750	SP	Botucatu	148.130	3,8	0,417583%
87	350760	SP	Bragança Paulista	170.533	4,0	0,439561%
88	350770	SP	Braúna	5.741	0,6	0,065934%
89	350775	SP	Brejo Alegre	2.889	0,6	0,065934%
90	350780	SP	Brodowski	25.277	1,4	0,153846%
91	350790	SP	Brotas	24.636	1,4	0,153846%
92	350800	SP	Buri	19.965	1,2	0,131868%
93	350810	SP	Buritama	17.281	1,2	0,131868%
94	350820	SP	Buritizal	4.514	0,6	0,065934%
95	350830	SP	Cabrália Paulista	4.243	0,6	0,065934%
96	350840	SP	Cabreúva	50.429	2,0	0,219780%
97	350850	SP	Caçapava	95.018	3,0	0,329671%
98	350860	SP	Cachoeira Paulista	33.581	1,6	0,175824%
99	350870	SP	Caconde	19.009	1,2	0,131868%
100	350880	SP	Cafelândia	17.843	1,2	0,131868%
101	350890	SP	Caiabu	4.193	0,6	0,065934%
102	350900	SP	Caieiras	102.775	3,2	0,351649%
103	350910	SP	Caiuá	5.946	0,6	0,065934%
104	350920	SP	Cajamar	77.934	2,6	0,285715%
105	350925	SP	Cajati	28.494	1,4	0,153846%
106	350930	SP	Cajobi	10.596	0,8	0,087912%
107	350940	SP	Cajuru	26.393	1,4	0,153846%
108	350945	SP	Campina do Monte Alegre	6.057	0,6	0,065934%
109	350950	SP	Campinas	1.213.792	4,0	0,439561%
110	350960	SP	Campo Limpo Paulista	85.541	2,8	0,307693%
111	350970	SP	Campos do Jordão	52.405	2,2	0,241758%
112	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.997	0,6	0,065934%
113	350990	SP	Cananéia	12.541	0,8	0,087912%
114	350995	SP	Canas	5.204	0,6	0,065934%
115	351000	SP	Cândido Mota	31.346	1,6	0,175824%
116	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.799	0,6	0,065934%
117	351015	SP	Canitar	5.292	0,6	0,065934%
118	351020	SP	Capão Bonito	47.118	2,0	0,219780%
119	351030	SP	Capela do Alto	20.985	1,2	0,131868%
120	351040	SP	Capivari	56.379	2,2	0,241758%
121	351050	SP	Caraguatatuba	123.389	3,4	0,373627%
122	351060	SP	Carapicuíba	403.183	4,0	0,439561%
123	351070	SP	Cardoso	12.349	0,8	0,087912%
124	351080	SP	Casa Branca	30.520	1,4	0,153846%
125	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.505	0,6	0,065934%
126	351100	SP	Castilho	21.267	1,2	0,131868%
127	351110	SP	Catanduva	122.497	3,4	0,373627%
128	351120	SP	Catiguá	7.855	0,6	0,065934%
129	351130	SP	Cedral	9.346	0,6	0,065934%
130	351140	SP	Cerqueira César	20.191	1,2	0,131868%
131	351150	SP	Cerquilho	49.802	2,0	0,219780%
132	351160	SP	Cesário Lange	18.375	1,2	0,131868%
133	351170	SP	Charqueada	17.367	1,2	0,131868%
134	355720	SP	Chavantes	12.418	0,8	0,087912%
135	351190	SP	Clementina	8.757	0,6	0,065934%
136	351200	SP	Colina	18.535	1,2	0,131868%
137	351210	SP	Colômbia	6.216	0,6	0,065934%
138	351220	SP	Conchal	28.273	1,4	0,153846%
139	351230	SP	Conchas	18.019	1,2	0,131868%
140	351240	SP	Cordeirópolis	24.826	1,4	0,153846%
141	351250	SP	Coroados	6.129	0,6	0,065934%
142	351260	SP	Coronel Macedo	4.635	0,6	0,065934%
143	351270	SP	Corumbataí	4.064	0,6	0,065934%
144	351280	SP	Cosmópolis	73.474	2,6	0,285715%
145	351290	SP	Cosmorama	7.298	0,6	0,065934%
146	351300	SP	Cotia	253.608	4,0	0,439561%
147	351310	SP	Cravinhos	35.579	1,6	0,175824%
148	351320	SP	Cristais Paulista	8.718	0,6	0,065934%
149	351330	SP	Cruzália	2.046	0,6	0,065934%
150	351340	SP	Cruzeiro	82.571	2,8	0,307693%
151	351350	SP	Cubatão	131.626	3,6	0,395605%
152	351360	SP	Cunha	21.459	1,2	0,131868%
153	351370	SP	Descalvado	33.910	1,6	0,175824%
154	351380	SP	Diadema	426.757	4,0	0,439561%
155	351385	SP	Dirce Reis	1.799	0,6	0,065934%
156	351390	SP	Divinolândia	11.086	0,8	0,087912%
157	351400	SP	Dobrada	9.010	0,6	0,065934%
158	351410	SP	Dois Córregos	27.512	1,4	0,153846%
159	351420	SP	Dolcinópolis	2.112	0,6	0,065934%
160	351430	SP	Dourado	8.878	0,6	0,065934%
161	351440	SP	Dracena	47.043	2,0	0,219780%
162	351450	SP	Duartina	12.433	0,8	0,087912%
163	351460	SP	Dumont	10.023	0,6	0,065934%
164	351470	SP	Echaporã	6.064	0,6	0,065934%
165	351480	SP	Eldorado	15.544	1,0	0,109890%
166	351490	SP	Elias Fausto	17.936	1,2	0,131868%
167	351492	SP	Elisiário	3.697	0,6	0,065934%
168	351495	SP	Embaúba	2.449	0,6	0,065934%
169	351500	SP	Embu das Artes	276.535	4,0	0,439561%
170	351510	SP	Embu-Guaçu	69.901	2,4	0,263736%
171	351512	SP	Emilianópolis	3.227	0,6	0,065934%
172	351515	SP	Engenheiro Coelho	21.249	1,2	0,131868%
173	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	44.471	2,0	0,219780%
174	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.878	0,6	0,065934%
175	355730	SP	Estiva Gerbi	11.407	0,8	0,087912%
176	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.419	0,6	0,065934%

177	351530	SP	Estrela do Norte	2.770	0,6	0,065934%
178	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.325	0,6	0,065934%
179	351540	SP	Fartura	16.070	1,0	0,109890%
180	351550	SP	Fernandópolis	69.402	2,4	0,263736%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.794	0,6	0,065934%
182	351565	SP	Fernão	1.727	0,6	0,065934%
183	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	196.500	4,0	0,439561%
184	351580	SP	Flora Rica	1.430	0,6	0,065934%
185	351590	SP	Floreal	2.900	0,6	0,065934%
186	351600	SP	Flórida Paulista	14.790	1,0	0,109890%
187	351610	SP	Florínia	2.653	0,6	0,065934%
188	351620	SP	Franca	355.901	4,0	0,439561%
189	351630	SP	Francisco Morato	177.633	4,0	0,439561%
190	351640	SP	Franco da Rocha	156.492	4,0	0,439561%
191	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.776	0,6	0,065934%
192	351660	SP	Gália	6.482	0,6	0,065934%
193	351670	SP	Garça	44.409	2,0	0,219780%
194	351680	SP	Gastão Vidigal	4.860	0,6	0,065934%
195	351685	SP	Gavião Peixoto	4.815	0,6	0,065934%
196	351690	SP	General Salgado	10.862	0,8	0,087912%
197	351700	SP	Getulina	11.447	0,8	0,087912%
198	351710	SP	Glicério	4.829	0,6	0,065934%
199	351720	SP	Guaiçara	12.294	0,8	0,087912%
200	351730	SP	Guaimbê	5.785	0,6	0,065934%
201	351740	SP	Guaíra	41.040	1,8	0,197802%
202	351750	SP	Guapiaçu	21.775	1,2	0,131868%
203	351760	SP	Guapiara	17.025	1,2	0,131868%
204	351770	SP	Guará	21.308	1,2	0,131868%
205	351780	SP	Guaraçaí	8.290	0,6	0,065934%
206	351790	SP	Guaraci	11.287	0,8	0,087912%
207	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.998	0,6	0,065934%
208	351810	SP	Guarantã	6.675	0,6	0,065934%
209	351820	SP	Guararapes	33.100	1,6	0,175824%
210	351830	SP	Guararema	30.136	1,4	0,153846%
211	351840	SP	Guaratinguetá	122.505	3,4	0,373627%
212	351850	SP	Guareí	18.887	1,2	0,131868%
213	351860	SP	Guariba	40.487	1,8	0,197802%
214	351870	SP	Guarujá	322.750	4,0	0,439561%
215	351880	SP	Guarulhos	1.392.121	4,0	0,439561%
216	351885	SP	Guatapará	7.709	0,6	0,065934%
217	351890	SP	Guzolândia	5.307	0,6	0,065934%
218	351900	SP	Herculândia	9.588	0,6	0,065934%
219	351905	SP	Holambra	15.272	1,0	0,109890%
220	351907	SP	Hortolândia	234.259	4,0	0,439561%
221	351910	SP	Iacanga	11.858	0,8	0,087912%
222	351920	SP	Iacri	6.295	0,6	0,065934%
223	351925	SP	Iaras	9.517	0,6	0,065934%
224	351930	SP	Ibaté	35.472	1,6	0,175824%
225	351940	SP	Ibirá	12.518	0,8	0,087912%
226	351950	SP	Ibirarema	7.841	0,6	0,065934%
227	351960	SP	Ibitinga	60.600	2,2	0,241758%
228	351970	SP	Ibiúna	79.479	2,6	0,285715%
229	351980	SP	Icém	8.304	0,6	0,065934%
230	351990	SP	Iepê	8.194	0,6	0,065934%
231	352000	SP	Igaraçu do Tietê	24.749	1,4	0,153846%
232	352010	SP	Igarapava	30.614	1,6	0,175824%
233	352020	SP	Igaratá	9.583	0,6	0,065934%
234	352030	SP	Iguape	30.989	1,6	0,175824%
235	352040	SP	Ilhabela	35.591	1,6	0,175824%
236	352042	SP	Ilha Comprida	11.362	0,8	0,087912%
237	352044	SP	Ilha Solteira	26.788	1,4	0,153846%
238	352050	SP	Indaiatuba	256.223	4,0	0,439561%
239	352060	SP	Indiana	4.879	0,6	0,065934%
240	352070	SP	Indiaporã	3.886	0,6	0,065934%
241	352080	SP	Inúbia Paulista	4.019	0,6	0,065934%
242	352090	SP	Ipaussu	15.069	1,0	0,109890%
243	352100	SP	Iperó	37.964	1,8	0,197802%
244	352110	SP	Ipeúna	7.687	0,6	0,065934%
245	352115	SP	Ipiguá	5.476	0,6	0,065934%
246	352120	SP	Iporanga	4.199	0,6	0,065934%
247	352130	SP	Ipuã	16.604	1,0	0,109890%
248	352140	SP	Iracemápolis	24.614	1,4	0,153846%
249	352150	SP	Irapuã	8.048	0,6	0,065934%
250	352160	SP	Irapuru	8.325	0,6	0,065934%
251	352170	SP	Itaberá	17.480	1,2	0,131868%
252	352180	SP	Itaí	27.382	1,4	0,153846%
253	352190	SP	Itajobi	15.297	1,0	0,109890%
254	352200	SP	Itaju	3.887	0,6	0,065934%
255	352210	SP	Itanhaém	103.102	3,2	0,351649%
256	352215	SP	Itaóca	3.330	0,6	0,065934%
257	352220	SP	Itapecerica da Serra	177.662	4,0	0,439561%
258	352230	SP	Itapetininga	165.526	4,0	0,439561%
259	352240	SP	Itapeva	94.804	3,0	0,329671%
260	352250	SP	Itapevi	240.961	4,0	0,439561%
261	352260	SP	Itapira	75.234	2,6	0,285715%
262	352265	SP	Itapirapuã Paulista	4.268	0,6	0,065934%
263	352270	SP	Itápolis	43.331	1,8	0,197802%
264	352280	SP	Itaporanga	15.173	1,0	0,109890%
265	352290	SP	Itapuí	14.147	1,0	0,109890%
266	352300	SP	Itapura	4.951	0,6	0,065934%
267	352310	SP	Itaquaquecetuba	375.011	4,0	0,439561%
268	352320	SP	Itararé	50.642	2,0	0,219780%
269	352330	SP	Itariri	17.598	1,2	0,131868%
270	352340	SP	Itatiba	122.581	3,4	0,373627%
271	352350	SP	Itatinga	20.921	1,2	0,131868%
272	352360	SP	Itirapina	18.387	1,2	0,131868%
273	352370	SP	Itirapuã	6.543	0,6	0,065934%
274	352380	SP	Itobi	7.852	0,6	0,065934%
275	352390	SP	Itu	175.568	4,0	0,439561%
276	352400	SP	Itupeva	62.813	2,4	0,263736%
277	352410	SP	Ituverava	42.045	1,8	0,197802%
278	352420	SP	Jaborandi	6.946	0,6	0,065934%
279	352430	SP	Jaboticabal	77.652	2,6	0,285714%
280	352440	SP	Jacareí	235.416	4,0	0,439561%
281	352450	SP	Jaci	7.196	0,6	0,065934%
282	352460	SP	Jacupiranga	17.889	1,2	0,131868%

283	352470	SP	Jaguariúna	58.722	2,2	0,241758%
284	352480	SP	Jales	49.201	2,0	0,219780%
285	352490	SP	Jambeiro	6.717	0,6	0,065934%
286	352500	SP	Jandira	126.356	3,4	0,373627%
287	352510	SP	Jardinópolis	44.970	2,0	0,219780%
288	352520	SP	Jarinu	30.617	1,6	0,175824%
289	352530	SP	Jaú	151.881	3,8	0,417583%
290	352540	SP	Jeriquara	3.151	0,6	0,065934%
291	352550	SP	Joanópolis	13.338	0,8	0,087912%
292	352560	SP	João Ramalho	4.551	0,6	0,065934%
293	352570	SP	José Bonifácio	37.366	1,8	0,197802%
294	352580	SP	Júlio Mesquita	4.800	0,6	0,065934%
295	352585	SP	Jumirim	3.418	0,6	0,065934%
296	352590	SP	Jundiaí	423.006	4,0	0,439561%
297	352600	SP	Junqueirópolis	20.831	1,2	0,131868%
298	352610	SP	Juquiá	18.718	1,2	0,131868%
299	352620	SP	Juquitiba	31.646	1,6	0,175824%
300	352630	SP	Lagoinha	4.889	0,6	0,065934%
301	352640	SP	Laranjal Paulista	28.785	1,4	0,153846%
302	352650	SP	Lavínia	12.285	0,8	0,087912%
303	352660	SP	Lavrinhas	7.311	0,6	0,065934%
304	352670	SP	Leme	104.346	3,2	0,351649%
305	352680	SP	Lençóis Paulista	68.990	2,4	0,263736%
306	352690	SP	Limeira	308.482	4,0	0,439561%
307	352700	SP	Lindóia	8.092	0,6	0,065934%
308	352710	SP	Lins	78.503	2,6	0,285714%
309	352720	SP	Lorena	89.125	2,8	0,307693%
310	352725	SP	Lourdes	2.300	0,6	0,065934%
311	352730	SP	Louveira	49.993	2,0	0,219780%
312	352740	SP	Lucélia	21.886	1,2	0,131868%
313	352750	SP	Lucianópolis	2.403	0,6	0,065934%
314	352760	SP	Luís Antônio	15.292	1,0	0,109890%
315	352770	SP	Luiziânia	5.855	0,6	0,065934%
316	352780	SP	Lupércio	4.596	0,6	0,065934%
317	352790	SP	Lutécia	2.636	0,6	0,065934%
318	352800	SP	Macatuba	17.214	1,2	0,131868%
319	352810	SP	Macaubal	8.147	0,6	0,065934%
320	352820	SP	Macedônia	3.692	0,6	0,065934%
321	352830	SP	Magda	3.102	0,6	0,065934%
322	352840	SP	Mairinque	47.441	2,0	0,219780%
323	352850	SP	Mairiporã	101.937	3,2	0,351649%
324	352860	SP	Manduri	9.910	0,6	0,065934%
325	352870	SP	Marabá Paulista	5.948	0,6	0,065934%
326	352880	SP	Maracaí	14.036	1,0	0,109890%
327	352885	SP	Marapoama	3.064	0,6	0,065934%
328	352890	SP	Mariápolis	4.091	0,6	0,065934%
329	352900	SP	Marília	240.590	4,0	0,439561%
330	352910	SP	Marinópolis	2.106	0,6	0,065934%
331	352920	SP	Martinópolis	26.628	1,4	0,153846%
332	352930	SP	Matão	83.626	2,8	0,307693%
333	352940	SP	Mauá	477.552	4,0	0,439561%
334	352950	SP	Mendonça	5.565	0,6	0,065934%
335	352960	SP	Meridiano	3.824	0,6	0,065934%
336	352965	SP	Mesópolis	1.905	0,6	0,065934%
337	352970	SP	Miguelópolis	22.355	1,2	0,131868%
338	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.966	0,8	0,087912%
339	352990	SP	Miracatu	19.643	1,2	0,131868%
340	353000	SP	Mira Estrela	3.106	0,6	0,065934%
341	353010	SP	Mirandópolis	29.706	1,4	0,153846%
342	353020	SP	Mirante do Paranapanema	18.338	1,2	0,131868%
343	353030	SP	Mirassol	60.303	2,2	0,241758%
344	353040	SP	Mirassolândia	4.919	0,6	0,065934%
345	353050	SP	Mococa	68.980	2,4	0,263736%
346	353060	SP	Mogi das Cruzes	450.785	4,0	0,439561%
347	353070	SP	Mogi Guaçu	153.033	3,8	0,417583%
348	353080	SP	Moji Mirim	93.650	3,0	0,329671%
349	353090	SP	Mombuca	3.508	0,6	0,065934%
350	353100	SP	Monções	2.267	0,6	0,065934%
351	353110	SP	Mongaguá	57.648	2,2	0,241758%
352	353120	SP	Monte Alegre do Sul	8.111	0,6	0,065934%
353	353130	SP	Monte Alto	50.772	2,0	0,219780%
354	353140	SP	Monte Aprazível	25.373	1,4	0,153846%
355	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.968	1,2	0,131868%
356	353160	SP	Monte Castelo	4.166	0,6	0,065934%
357	353170	SP	Monteiro Lobato	4.696	0,6	0,065934%
358	353180	SP	Monte Mor	60.754	2,2	0,241758%
359	353190	SP	Morro Agudo	33.288	1,6	0,175824%
360	353200	SP	Morungaba	13.781	1,0	0,109890%
361	353205	SP	Motuca	4.795	0,6	0,065934%
362	353210	SP	Murutinga do Sul	4.506	0,6	0,065934%
363	353215	SP	Nantes	3.179	0,6	0,065934%
364	353220	SP	Narandiba	4.904	0,6	0,065934%
365	353230	SP	Natividade da Serra	6.642	0,6	0,065934%
366	353240	SP	Nazaré Paulista	18.698	1,2	0,131868%
367	353250	SP	Neves Paulista	8.923	0,6	0,065934%
368	353260	SP	Nhandeara	11.527	0,8	0,087912%
369	353270	SP	Nipoã	5.298	0,6	0,065934%
370	353280	SP	Nova Aliança	7.068	0,6	0,065934%
371	353282	SP	Nova Campina	9.860	0,6	0,065934%
372	353284	SP	Nova Canaã Paulista	1.852	0,6	0,065934%
373	353286	SP	Nova Castilho	1.278	0,6	0,065934%
374	353290	SP	Nova Europa	11.355	0,8	0,087912%
375	353300	SP	Nova Granada	21.689	1,2	0,131868%
376	353310	SP	Nova Guataporanga	2.325	0,6	0,065934%
377	353320	SP	Nova Independência	4.053	0,6	0,065934%
378	353325	SP	Novais	5.945	0,6	0,065934%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	4.160	0,6	0,065934%
380	353340	SP	Nova Odessa	60.956	2,2	0,241758%
381	353350	SP	Novo Horizonte	41.414	1,8	0,197802%
382	353360	SP	Nuporanga	7.478	0,6	0,065934%
383	353370	SP	Ocauçu	4.291	0,6	0,065934%
384	353380	SP	Óleo	2.471	0,6	0,065934%
385	353390	SP	Olímpia	55.130	2,2	0,241758%
386	353400	SP	Onda Verde	4.422	0,6	0,065934%
387	353410	SP	Oriente	6.542	0,6	0,065934%
388	353420	SP	Orindiúva	7.194	0,6	0,065934%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700267

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

389	353430	SP	Orlândia	44.360	2,0	0,219780%
390	353440	SP	Osasco	699.944	4,0	0,439561%
391	353450	SP	Oscar Bressane	2.603	0,6	0,065934%
392	353460	SP	Osvaldo Cruz	33.000	1,6	0,175824%
393	353470	SP	Ourinhos	114.352	3,2	0,351649%
394	353475	SP	Ouroeste	10.539	0,8	0,087912%
395	353480	SP	Ouro Verde	8.620	0,6	0,065934%
396	353490	SP	Pacaembu	14.263	1,0	0,109890%
397	353500	SP	Palestina	13.123	0,8	0,087912%
398	353510	SP	Palmares Paulista	13.486	0,8	0,087912%
399	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.227	0,6	0,065934%
400	353530	SP	Palmital	22.272	1,2	0,131868%
401	353540	SP	Panorama	15.862	1,0	0,109890%
402	353550	SP	Paraguaçu Paulista	45.945	2,0	0,219780%
403	353560	SP	Paraibuna	18.263	1,2	0,131868%
404	353570	SP	Paraíso	6.496	0,6	0,065934%
405	353580	SP	Paranapanema	20.395	1,2	0,131868%
406	353590	SP	Paranapuã	4.095	0,6	0,065934%
407	353600	SP	Parapuã	10.949	0,8	0,087912%
408	353610	SP	Pardinho	6.508	0,6	0,065934%
409	353620	SP	Pariquera-Açu	19.723	1,2	0,131868%
410	353625	SP	Parisi	2.169	0,6	0,065934%
411	353630	SP	Patrocínio Paulista	14.807	1,0	0,109890%
412	353640	SP	Paulicéia	7.454	0,6	0,065934%
413	353650	SP	Paulínia	112.003	3,2	0,351649%
414	353657	SP	Paulistânia	1.834	0,6	0,065934%
415	353660	SP	Paulo de Faria	8.959	0,6	0,065934%
416	353670	SP	Pederneiras	47.111	2,0	0,219780%
417	353680	SP	Pedra Bela	6.110	0,6	0,065934%
418	353690	SP	Pedranópolis	2.481	0,6	0,065934%
419	353700	SP	Pedregulho	16.811	1,0	0,109890%
420	353710	SP	Pedreira	48.463	2,0	0,219780%
421	353715	SP	Pedrinhas Paulista	3.101	0,6	0,065934%
422	353720	SP	Pedro de Toledo	11.421	0,8	0,087912%
423	353730	SP	Penápolis	63.757	2,4	0,263736%
424	353740	SP	Pereira Barreto	25.677	1,4	0,153846%
425	353750	SP	Pereiras	8.773	0,6	0,065934%
426	353760	SP	Peruíbe	69.001	2,4	0,263736%
427	353770	SP	Piacatu	6.038	0,6	0,065934%
428	353780	SP	Piedade	55.542	2,2	0,241758%
429	353790	SP	Pilar do Sul	29.402	1,4	0,153846%
430	353800	SP	Pindamonhangaba	170.132	4,0	0,439561%
431	353810	SP	Pindorama	17.216	1,2	0,131868%
432	353820	SP	Pinhalzinho	15.388	1,0	0,109890%
433	353830	SP	Piquerobi	3.699	0,6	0,065934%
434	353850	SP	Piquete (*)	13.575	1,0	0,109890%
435	353860	SP	Piracaia	27.462	1,4	0,153846%
436	353870	SP	Piracicaba	407.252	4,0	0,439561%
437	353880	SP	Piraju	29.869	1,4	0,153846%
438	353890	SP	Pirajuí	25.719	1,4	0,153846%
439	353900	SP	Pirangi	11.471	0,8	0,087912%
440	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	19.178	1,2	0,131868%
441	353920	SP	Pirapozinho	27.754	1,4	0,153846%
442	353930	SP	Pirassununga	76.877	2,6	0,285714%
443	353940	SP	Piratininga	13.765	1,0	0,109890%
444	353950	SP	Pitangueiras	40.080	1,8	0,197802%
445	353960	SP	Planalto	5.304	0,6	0,065934%
446	353970	SP	Platina	3.578	0,6	0,065934%
447	353980	SP	Poá	118.349	3,4	0,373627%
448	353990	SP	Poloni	6.113	0,6	0,065934%
449	354000	SP	Pompéia	22.172	1,2	0,131868%
450	354010	SP	Pongaí	3.400	0,6	0,065934%
451	354020	SP	Pontal	50.852	2,0	0,219780%
452	354025	SP	Pontalinda	4.674	0,6	0,065934%
453	354030	SP	Pontes Gestal	2.577	0,6	0,065934%
454	354040	SP	Populina	4.152	0,6	0,065934%
455	354050	SP	Porangaba	10.067	0,6	0,065934%
456	354060	SP	Porto Feliz	53.402	2,2	0,241758%
457	354070	SP	Porto Ferreira	56.504	2,2	0,241758%
458	354075	SP	Potim	25.130	1,4	0,153846%
459	354080	SP	Potirendaba	17.516	1,2	0,131868%
460	354085	SP	Pracinha	4.212	0,6	0,065934%
461	354090	SP	Pradópolis	21.873	1,2	0,131868%
462	354100	SP	Praia Grande	330.845	4,0	0,439561%
463	354105	SP	Pratânia	5.317	0,6	0,065934%
464	354110	SP	Presidente Alves	4.080	0,6	0,065934%
465	354120	SP	Presidente Bernardes	13.023	0,8	0,087912%
466	354130	SP	Presidente Epitácio	44.389	2,0	0,219780%
467	354140	SP	Presidente Prudente	230.371	4,0	0,439561%
468	354150	SP	Presidente Venceslau	39.583	1,8	0,197802%
469	354160	SP	Promissão	40.828	1,8	0,197802%
470	354165	SP	Quadra	3.854	0,6	0,065934%
471	354170	SP	Quatá	14.210	1,0	0,109890%
472	354180	SP	Queiroz	3.460	0,6	0,065934%
473	354190	SP	Queluz	13.606	1,0	0,109890%
474	354200	SP	Quintana	6.688	0,6	0,065934%
475	354210	SP	Rafard	9.101	0,6	0,065934%
476	354220	SP	Rancharia	29.726	1,4	0,153846%
477	354230	SP	Redenção da Serra	3.839	0,6	0,065934%
478	354240	SP	Regente Feijó	20.394	1,2	0,131868%
479	354250	SP	Reginópolis	9.837	0,6	0,065934%
480	354260	SP	Registro	56.393	2,2	0,241758%
481	354270	SP	Restinga	7.679	0,6	0,065934%
482	354280	SP	Ribeira	3.330	0,6	0,065934%
483	354290	SP	Ribeirão Bonito	13.299	0,8	0,087912%
484	354300	SP	Ribeirão Branco (*)	16.211	1,2	0,131868%
485	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.752	0,6	0,065934%
486	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.224	0,6	0,065934%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.539	0,6	0,065934%
488	354325	SP	Ribeirão Grande	7.679	0,6	0,065934%
489	354330	SP	Ribeirão Pires	124.159	3,4	0,373627%
490	354340	SP	Ribeirão Preto	711.825	4,0	0,439561%
491	354360	SP	Rifaina	3.640	0,6	0,065934%
492	354370	SP	Rincão	10.812	0,8	0,087912%
493	354380	SP	Rinópolis	9.961	0,6	0,065934%
494	354390	SP	Rio Claro	208.008	4,0	0,439561%

495	354400	SP	Rio das Pedras	35.738	1,6	0,175824%
496	354410	SP	Rio Grande da Serra	51.436	2,2	0,241758%
497	354420	SP	Riolândia	12.689	0,8	0,087912%
498	354350	SP	Riversul	5.443	0,6	0,065934%
499	354425	SP	Rosana (*)	16.281	1,2	0,131868%
500	354430	SP	Roseira	10.801	0,8	0,087912%
501	354440	SP	Rubiácea	3.162	0,6	0,065934%
502	354450	SP	Rubinéia	3.170	0,6	0,065934%
503	354460	SP	Sabino	5.614	0,6	0,065934%
504	354470	SP	Sagres	2.430	0,6	0,065934%
505	354480	SP	Sales	6.407	0,6	0,065934%
506	354490	SP	Sales Oliveira	11.998	0,8	0,087912%
507	354500	SP	Salesópolis	17.252	1,2	0,131868%
508	354510	SP	Salmourão	5.337	0,6	0,065934%
509	354515	SP	Saltinho	8.393	0,6	0,065934%
510	354520	SP	Salto	119.736	3,4	0,373627%
511	354530	SP	Salto de Pirapora	45.860	2,0	0,219780%
512	354540	SP	Salto Grande	9.364	0,6	0,065934%
513	354550	SP	Sandovalina	4.354	0,6	0,065934%
514	354560	SP	Santa Adélia	15.561	1,0	0,109890%
515	354570	SP	Santa Albertina	6.022	0,6	0,065934%
516	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	194.390	4,0	0,439561%
517	354600	SP	Santa Branca	14.857	1,0	0,109890%
518	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.113	0,6	0,065934%
519	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.544	0,6	0,065934%
520	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	2.153	0,6	0,065934%
521	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	34.737	1,6	0,175824%
522	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	47.943	2,0	0,219780%
523	354650	SP	Santa Ernestina	5.588	0,6	0,065934%
524	354660	SP	Santa Fé do Sul	32.563	1,6	0,175824%
525	354670	SP	Santa Gertrudes	27.381	1,4	0,153846%
526	354680	SP	Santa Isabel	57.966	2,2	0,241758%
527	354690	SP	Santa Lúcia	8.854	0,6	0,065934%
528	354700	SP	Santa Maria da Serra	6.236	0,6	0,065934%
529	354710	SP	Santa Mercedes	2.943	0,6	0,065934%
530	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.467	0,6	0,065934%
531	354730	SP	Santana de Parnaíba	142.301	3,6	0,395605%
532	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.487	0,6	0,065934%
533	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.600	1,4	0,153846%
534	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	26.753	1,4	0,153846%
535	354765	SP	Santa Salete	1.552	0,6	0,065934%
536	354770	SP	Santo Anastácio	20.866	1,2	0,131868%
537	354780	SP	Santo André	721.368	4,0	0,439561%
538	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.977	0,6	0,065934%
539	354800	SP	Santo Antônio de Posse	23.529	1,2	0,131868%
540	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.481	0,6	0,065934%
541	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.940	0,6	0,065934%
542	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.827	0,6	0,065934%
543	354830	SP	Santo Expedito	3.135	0,6	0,065934%
544	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.817	0,6	0,065934%
545	354850	SP	Santos	433.656	4,0	0,439561%
546	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.893	0,8	0,087912%
547	354870	SP	São Bernardo do Campo	844.483	4,0	0,439561%
548	354880	SP	São Caetano do Sul	161.957	4,0	0,439561%
549	354890	SP	São Carlos	254.484	4,0	0,439561%
550	354900	SP	São Francisco	2.817	0,6	0,065934%
551	354910	SP	São João da Boa Vista	91.771	3,0	0,329671%
552	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.561	0,6	0,065934%
553	354925	SP	São João de Iracema	1.932	0,6	0,065934%
554	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.100	0,6	0,065934%
555	354940	SP	São Joaquim da Barra	52.319	2,2	0,241758%
556	354950	SP	São José da Bela Vista	8.960	0,6	0,065934%
557	354960	SP	São José do Barreiro	4.144	0,6	0,065934%
558	354970	SP	São José do Rio Pardo	55.124	2,2	0,241758%
559	354980	SP	São José do Rio Preto	464.983	4,0	0,439561%
560	354990	SP	São José dos Campos	729.737	4,0	0,439561%
561	354995	SP	São Lourenço da Serra	15.978	1,0	0,109890%
562	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.690	0,8	0,087912%
563	355010	SP	São Manuel	41.123	1,8	0,197802%
564	355020	SP	São Miguel Arcanjo	33.002	1,6	0,175824%
565	355040	SP	São Pedro	35.980	1,6	0,175824%
566	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.696	0,6	0,065934%
567	355060	SP	São Roque	92.060	3,0	0,329671%
568	355070	SP	São Sebastião	90.328	2,8	0,307693%
569	355080	SP	São Sebastião da Grama	12.159	0,8	0,087912%
570	355090	SP	São Simão	15.385	1,0	0,109890%
571	355100	SP	São Vicente	368.355	4,0	0,439561%
572	355110	SP	Sarapuí	10.390	0,8	0,087912%
573	355120	SP	Sarutaiá	3.630	0,6	0,065934%
574	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.554	0,6	0,065934%
575	355140	SP	Serra Azul	14.981	1,0	0,109890%
576	355150	SP	Serrana	45.644	2,0	0,219780%
577	355160	SP	Serra Negra	29.452	1,4	0,153846%
578	355170	SP	Sertãozinho	127.142	3,4	0,373627%
579	355180	SP	Sete Barras	12.780	0,8	0,087912%
580	355190	SP	Severínia	17.661	1,2	0,131868%
581	355200	SP	Silveiras	6.339	0,6	0,065934%
582	355210	SP	Socorro	41.352	1,8	0,197802%
583	355220	SP	Sorocaba	687.357	4,0	0,439561%
584	355230	SP	Sud Mennucci	7.728	0,6	0,065934%
585	355240	SP	Sumaré	286.211	4,0	0,439561%
586	355255	SP	Suzanápolis	4.014	0,6	0,065934%
587	355250	SP	Suzano	300.559	4,0	0,439561%
588	355260	SP	Tabapuã	12.485	0,8	0,087912%
589	355270	SP	Tabatinga	16.644	1,0	0,109890%
590	355280	SP	Taboão da Serra	293.652	4,0	0,439561%
591	355290	SP	Taciba	6.329	0,6	0,065934%
592	355300	SP	Taguaí	14.141	1,0	0,109890%
593	355310	SP	Taiaçu	6.320	0,6	0,065934%
594	355320	SP	Taiúva	5.564	0,6	0,065934%
595	355330	SP	Tambaú	23.232	1,2	0,131868%
596	355340	SP	Tanabi	26.101	1,4	0,153846%

597	355350	SP	Tapiraí	7.766	0,6	0,065934%
598	355360	SP	Tapiratiba	12.950	0,8	0,087912%
599	355365	SP	Taquaral	2.813	0,6	0,065934%
600	355370	SP	Taquaritinga	57.364	2,2	0,241758%
601	355380	SP	Taquarituba	23.256	1,2	0,131868%
602	355385	SP	Taquarivaí	5.911	0,6	0,065934%
603	355390	SP	Tarabai	7.540	0,6	0,065934%
604	355395	SP	Tarumã	15.183	1,0	0,109890%
605	355400	SP	Tatuí	122.967	3,4	0,373627%
606	355410	SP	Taubaté	317.915	4,0	0,439561%
607	355420	SP	Tejupá	4.491	0,6	0,065934%
608	355430	SP	Teodoro Sampaio	23.273	1,2	0,131868%
609	355440	SP	Terra Roxa	9.437	0,6	0,065934%
610	355450	SP	Tietê	42.517	1,8	0,197802%
611	355460	SP	Timburi	2.652	0,6	0,065934%
612	355465	SP	Torre de Pedra	2.422	0,6	0,065934%
613	355470	SP	Torrinha	10.056	0,6	0,065934%
614	355475	SP	Trabiju	1.738	0,6	0,065934%
615	355480	SP	Tremembé	47.714	2,0	0,219780%
616	355490	SP	Três Fronteiras	5.832	0,6	0,065934%
617	355495	SP	Tuiuti	6.977	0,6	0,065934%
618	355500	SP	Tupã	65.570	2,4	0,263736%
619	355510	SP	Tupi Paulista	15.583	1,0	0,109890%
620	355520	SP	Turiúba	2.020	0,6	0,065934%
621	355530	SP	Turmalina	1.696	0,6	0,065934%
622	355535	SP	Ubarana	6.400	0,6	0,065934%
623	355540	SP	Ubatuba	91.824	3,0	0,329671%
624	355550	SP	Ubirajara	4.804	0,6	0,065934%
625	355560	SP	Uchoa	10.151	0,6	0,065934%
626	355570	SP	União Paulista	1.865	0,6	0,065934%
627	355580	SP	Urânia	9.120	0,6	0,065934%
628	355590	SP	Uru	1.153	0,6	0,065934%
629	355600	SP	Urupês	13.888	1,0	0,109890%
630	355610	SP	Valentim Gentil	13.532	0,8	0,087912%
631	355620	SP	Valinhos	131.210	3,6	0,395605%
632	355630	SP	Valparaíso	26.822	1,4	0,153846%
633	355635	SP	Vargem	10.692	0,8	0,087912%
634	355640	SP	Vargem Grande do Sul	43.110	1,8	0,197802%
635	355645	SP	Vargem Grande Paulista	53.468	2,2	0,241758%
636	355650	SP	Várzea Paulista	123.071	3,4	0,373627%
637	355660	SP	Vera Cruz	10.823	0,8	0,087912%
638	355670	SP	Vinhedo	80.111	2,6	0,285714%
639	355680	SP	Viradouro	19.017	1,2	0,131868%
640	355690	SP	Vista Alegre do Alto	8.989	0,6	0,065934%
641	355695	SP	Vitória Brasil	1.846	0,6	0,065934%
642	355700	SP	Votorantim	123.599	3,4	0,373627%
643	355710	SP	Votuporanga	95.338	3,0	0,329671%
644	355715	SP	Zacarias	2.752	0,6	0,065934%
			Total	33.964.101	910,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Coeficiente de 2018 mantido por força do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 91/1997, acrescido pela Lei Complementar 165/2019

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2021

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	170025	TO	Abreulândia	2.594	0,6	0,592885%
2	170030	TO	Aguiarnópolis	6.892	0,6	0,592885%
3	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.346	0,6	0,592885%
4	170040	TO	Almas	6.979	0,6	0,592885%
5	170070	TO	Alvorada	8.396	0,6	0,592885%
6	170100	TO	Ananás	9.492	0,6	0,592885%
7	170105	TO	Angico	3.454	0,6	0,592885%
8	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.848	0,6	0,592885%
9	170130	TO	Aragominas	5.731	0,6	0,592885%
10	170190	TO	Araguacema	7.155	0,6	0,592885%
11	170200	TO	Araguaçu	8.467	0,6	0,592885%
12	170210	TO	Araguaína	183.381	4,0	3,952582%
13	170215	TO	Araguanã	5.793	0,6	0,592885%
14	170220	TO	Araguatins	36.170	1,6	1,581028%
15	170230	TO	Arapoema	6.616	0,6	0,592885%
16	170240	TO	Arraias	10.534	0,8	0,790514%
17	170255	TO	Augustinópolis	18.643	1,2	1,185771%
18	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.783	0,6	0,592885%
19	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.787	0,6	0,592885%
20	170300	TO	Babaçulândia	10.666	0,8	0,790514%
21	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.592	0,6	0,592885%
22	170307	TO	Barra do Ouro	4.632	0,6	0,592885%
23	170310	TO	Barrolândia	5.651	0,6	0,592885%
24	170320	TO	Bernardo Sayão	4.448	0,6	0,592885%
25	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	5.008	0,6	0,592885%
26	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.211	0,6	0,592885%
27	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.519	0,6	0,592885%
28	170380	TO	Buriti do Tocantins	11.497	0,8	0,790514%
29	170382	TO	Cachoeirinha	2.284	0,6	0,592885%
30	170384	TO	Campos Lindos	10.312	0,8	0,790514%
31	170386	TO	Cariri do Tocantins	4.441	0,6	0,592885%
32	170388	TO	Carmolândia	2.603	0,6	0,592885%
33	170389	TO	Carrasco Bonito	4.130	0,6	0,592885%
34	170390	TO	Caseara	5.442	0,6	0,592885%
35	170410	TO	Centenário	2.936	0,6	0,592885%
36	170510	TO	Chapada da Natividade	3.331	0,6	0,592885%
37	170460	TO	Chapada de Areia	1.410	0,6	0,592885%
38	170550	TO	Colinas do Tocantins	35.851	1,6	1,581028%
39	171670	TO	Colméia	8.141	0,6	0,592885%

40	170555	TO	Combinado	4.861	0,6	0,592885%
41	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.087	0,6	0,592885%
42	170600	TO	Couto Magalhães	5.639	0,6	0,592885%
43	170610	TO	Cristalândia	7.278	0,6	0,592885%
44	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.735	0,6	0,592885%
45	170650	TO	Darcinópolis	6.174	0,6	0,592885%
46	170700	TO	Dianópolis	22.424	1,2	1,185771%
47	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.943	0,6	0,592885%
48	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.185	0,6	0,592885%
49	170730	TO	Dueré	4.686	0,6	0,592885%
50	170740	TO	Esperantina	11.139	0,8	0,790514%
51	170755	TO	Fátima	3.830	0,6	0,592885%
52	170765	TO	Figueirópolis	5.243	0,6	0,592885%
53	170770	TO	Filadélfia	8.874	0,6	0,592885%
54	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.399	1,2	1,185771%
55	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.602	0,6	0,592885%
56	170830	TO	Goianorte	5.130	0,6	0,592885%
57	170900	TO	Goiatins	13.095	0,8	0,790514%
58	170930	TO	Guaraí	26.165	1,4	1,383412%
59	170950	TO	Gurupi	87.545	2,8	2,766811%
60	170980	TO	Ipueiras	2.052	0,6	0,592885%
61	171050	TO	Itacajá	7.452	0,6	0,592885%
62	171070	TO	Itaguatins	5.832	0,6	0,592885%
63	171090	TO	Itapiratins	3.795	0,6	0,592885%
64	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.420	0,6	0,592885%
65	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.878	0,6	0,592885%
66	171180	TO	Juarina	2.184	0,6	0,592885%
67	171190	TO	Lagoa da Confusão	13.676	1,0	0,988142%
68	171195	TO	Lagoa do Tocantins	4.393	0,6	0,592885%
69	171200	TO	Lajeado	3.167	0,6	0,592885%
70	171215	TO	Lavandeira	1.954	0,6	0,592885%
71	171240	TO	Lizarda	3.733	0,6	0,592885%
72	171245	TO	Luzinópolis	3.154	0,6	0,592885%
73	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	5.254	0,6	0,592885%
74	171270	TO	Mateiros	2.729	0,6	0,592885%
75	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.448	0,6	0,592885%
76	171320	TO	Miracema do Tocantins	17.936	1,2	1,185771%
77	171330	TO	Miranorte	13.493	0,8	0,790514%
78	171360	TO	Monte do Carmo	8.066	0,6	0,592885%
79	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.295	0,6	0,592885%
80	171395	TO	Muricilândia	3.587	0,6	0,592885%
81	171420	TO	Natividade	9.250	0,6	0,592885%
82	171430	TO	Nazaré	3.834	0,6	0,592885%
83	171488	TO	Nova Olinda	11.917	0,8	0,790514%
84	171500	TO	Nova Rosalândia	4.304	0,6	0,592885%
85	171510	TO	Novo Acordo	4.397	0,6	0,592885%
86	171515	TO	Novo Alegre	2.332	0,6	0,592885%
87	171525	TO	Novo Jardim	2.745	0,6	0,592885%
88	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.118	0,6	0,592885%
89	171570	TO	Palmeirante	6.131	0,6	0,592885%
90	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	6.745	0,6	0,592885%
91	171575	TO	Palmeirópolis	7.676	0,6	0,592885%
92	171610	TO	Paraíso do Tocantins	51.891	2,2	2,173913%
93	171620	TO	Paranã	10.437	0,8	0,790514%
94	171630	TO	Pau D'Arco	4.867	0,6	0,592885%
95	171650	TO	Pedro Afonso	13.773	1,0	0,988142%
96	171660	TO	Peixe	11.873	0,8	0,790514%
97	171665	TO	Pequizeiro	5.512	0,6	0,592885%
98	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.430	0,6	0,592885%
99	171720	TO	Piraquê	3.033	0,6	0,592885%
100	171750	TO	Pium	7.743	0,6	0,592885%
101	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.591	0,6	0,592885%
102	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	8.116	0,6	0,592885%
103	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	3.170	0,6	0,592885%
104	171820	TO	Porto Nacional	53.316	2,2	2,173913%
105	171830	TO	Praia Norte	8.498	0,6	0,592885%
106	171840	TO	Presidente Kennedy	3.676	0,6	0,592885%
107	171845	TO	Pugmil	2.717	0,6	0,592885%
108	171850	TO	Recursolândia	4.342	0,6	0,592885%
109	171855	TO	Riachinho	4.684	0,6	0,592885%
110	171865	TO	Rio da Conceição	2.171	0,6	0,592885%
111	171870	TO	Rio dos Bois	2.856	0,6	0,592885%
112	171875	TO	Rio Sono	6.488	0,6	0,592885%
113	171880	TO	Sampaio	4.794	0,6	0,592885%
114	171884	TO	Sandolândia	3.373	0,6	0,592885%
115	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	7.595	0,6	0,592885%
116	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	3.486	0,6	0,592885%
117	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.386	0,6	0,592885%
118	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.846	0,6	0,592885%
119	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.897	0,6	0,592885%
120	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.530	0,6	0,592885%
121	172010	TO	São Bento do Tocantins	5.391	0,6	0,592885%
122	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.598	0,6	0,592885%
123	172020	TO	São Miguel do Tocantins	12.294	0,8	0,790514%
124	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.094	0,6	0,592885%
125	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.852	0,6	0,592885%
126	172049	TO	São Valério	3.904	0,6	0,592885%
127	172065	TO	Silvanópolis	5.428	0,6	0,592885%
128	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	8.997	0,6	0,592885%
129	172085	TO	Sucupira	1.986	0,6	0,592885%
130	172090	TO	Taguatinga	16.825	1,0	0,988142%
131	172093	TO	Taipas do Tocantins	2.166	0,6	0,592885%
132	172097	TO	Talismã	2.812	0,6	0,592885%
133	172110	TO	Tocantínia	7.617	0,6	0,592885%
134	172120	TO	Tocantinópolis	22.845	1,2	1,185771%
135	172125	TO	Tupirama	1.922	0,6	0,592885%
136	172130	TO	Tupiratins	2.729	0,6	0,592885%
137	172208	TO	Wanderlândia	11.734	0,8	0,790514%
138	172210	TO	Xambioá	11.520	0,8	0,790514%
			Total	1.283.952	101,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO 2021

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPM fixados pela presente Decisão Normativa TCU, a vigorarem em 2021.

Cabe ressaltar que as eventuais alterações, determinadas por decisão judicial, na população informada pelo IBGE e publicada na Decisão Normativa são aplicadas exclusivamente para fins de cálculo do FPM e não devem ser utilizadas fora desse contexto. Para esse fim, considera-se que o dado populacional oficial dos municípios é aquele definido e informado pelo IBGE.

Os Anexos IV, V e IX da presente Decisão Normativa TCU apresentam, para os três grupos definidos para o FPM ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), as tabelas com os coeficientes individuais de cada município (CIFPM). As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA "FPM - CAPITAIS" (ANEXO IV)

"Código": código de cada capital atribuído pela Fundação IBGE;

"População" (Coluna A): mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1°/7/2020 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"Fator população" (Coluna B): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 91, § 1º, da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator população", Anexo II da presente Decisão Normativa TCU;

"Renda per capita 2018" (Coluna C): mostra os valores de renda *per capita* relativos ao exercício de 2018, fornecidos pelo IBGE, considerando-se a população daquele exercício. Esses valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação, com defasagem de dois anos, e o valor utilizado pela capital corresponde ao informado pelo IBGE para a respectiva UF. Já a renda *per capita* média corresponde à razão entre o PIB total do Brasil e o número total de habitantes de 2018;

"Fator renda per capita" (Coluna D): lista o fator renda *per capita* de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 90 da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a renda *per capita* de cada estado e a renda *per capita* do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator renda per capita", Anexo III da presente Decisão Normativa TCU;

"CIFPM-Capital" (Coluna E): expressa o produto dos dois fatores (população e renda *per capita*) indicados nas colunas B e D, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966);

"Participação relativa no Total das Capitais" (Coluna F): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo "Capitais". É dado pela relação entre o "CIFPM-Capital" (Coluna E) da capital e o somatório da coluna E.

Observação: a participação relativa de algumas capitais (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Capitais" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

2) TABELA "FPM - RESERVA" (ANEXO V)

O requisito para um município participar da "Reserva" é o de possuir "CIFPM-Interior" no valor de 3,8 ou 4,0 (LC n° 91/97, art. 3º, § 1º). O cálculo dos coeficientes ("CIFPM-Reserva") e a "Participação Relativa no Total da Reserva" para os municípios integrantes do grupo "Reserva" segue basicamente a mesma metodologia empregada para o grupo "Capitais", visto que o coeficiente apurado também provém do produto dos fatores população e renda *per capita*.

Quanto à renda *per capita,* os valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação e o valor utilizado para o município da reserva corresponde ao informado pelo IBGE para a UF a que ele pertence;

Observação: a participação relativa de alguns municípios da "Reserva" (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Reserva" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

3) TABELA "FPM - INTERIOR" (ANEXO IX)

"Código": código de cada município atribuído pela Fundação IBGE.

"População" (Coluna A): mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em 1°/7/2020 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"CIFPM Interior" (Coluna B): coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela "FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes", Anexo VII da presente Decisão Normativa TCU, a partir do tamanho da população de cada município;

"Participação relativa no Total do Estado" (Coluna C): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o "CIFPM Interior" (Coluna B) do município e o somatório da coluna B.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo "Interior" é apresentada no Anexo VI da presente Decisão Normativa TCU, "FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir" (Lei Complementar 62, de 28/12/1989 e Resolução-TCU 242, de 2/1/1990).

Observação 2: a participação relativa de alguns municípios (Coluna C) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas dentro de cada estado resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

1ª CÂMARA

ATA Nº 42, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 41, referente à sessão realizada em 17 de novembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 005.763/2020-7, 014.127/2014-8, 017.731/2015-1, 022.906/2015-0, 024.641/2016-2 e 031.089/2020-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 011.944/2014-5, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

- 028.559/2013-4 e 038.105/2020-9, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- 021.660/2019-0, 022.464/2019-0 e 022.610/2020-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 13065 a 13340.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 030.785/2019-7, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Andrea Sampaio não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Maria Lúcia Honório da Silva.

Na apreciação do processo nº 002.320/2020-7, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Marco Aurélio Pereira Machado não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Vilson Rogério Goinski.

Na apreciação do processo nº 028.975/2019-7, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Juscelino Henrique de Camargo Weingärtner, o Dr. Paulo Roberto Neves de Souza e o Dr. Paulo Roberto Pinto de Souza não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em nome de Daisy da Silva Floro Souza.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 13341 a 13442, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 13065/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.877/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Alves da Silva (234.084.216-68); Anibal Pinto Mascarenhas Neto (176.347.416-04); Antônio Camilo Guimarães de Oliveira (101.902.106-30); Fedor Sanches Pedemonte (031.757.071-49); Jercino Calixto (174.807.606-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13066/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.392/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leonardo Assunção Pereira (292.998.292-68); Paulofernando Duarte de Souza (062.259.932-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13067/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.376/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anita Ribeiro Rocha (315.898.207-20); Hilzette Pereira de Castro Andrade (019.280.148-10); Ilda da Silva Lemos Rodrigues (722.255.057-72); Luiz Antonio Gomes Senna (626.280.977-53); Lúcia de Vasconcelos Cardoso (753.373.987-68); Marinês Harue Aoki (042.091.148-04); Oscar Manuel Antunes Gomes da Silva (004.324.902-72); Vanderlei Angelo Najarro Gagliardi (437.727.228-49); Vera Lúcia Lourenço (041.486.218-09)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13068/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.673/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cátia Silene da Silva Brandao (000.616.487-01); Iliane Oliveira de Paula (593.219.627-00); Lúcio Leal da Silva (310.478.667-49); Reinaldo José do Amaral Caldeira (384.228.167-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13069/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.218/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arnoldo Souza Cabral (738.406.298-53); Carmen Verônica Vieira Feitosa (300.689.834-68); Joselita Figueiredo Vale de Aquino (126.641.542-49); Maria Aldena Veras Mourão Pinheiro (153.678.861-91); Romildo Amadeu Millani (175.094.160-00); Semiramis Aniceto Ribeiro (371.134.294-91); Sônia Regina Gomes (629.210.297-15); Tereza Norma Gomes de Almeida (297.271.111-49); Vânia Lícia Moraes de Souza Pereira (792.661.937-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13070/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.224/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilberto Ribeiro da Silva (195.795.191-53); Joaquim Barbosa da Silva (093.503.901-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13071/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.229/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Wilson Soares de Oliveira (211.893.661-34); Marlúcia dos Santos Uchoa (151.998.941-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13072/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.294/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Paulo do Nascimento (327.680.606-15); Mary Rose Filgueiras Tavares Lacerda (364.421.606-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13073/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.489/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anselmo de Jesus Araujo Soares (075.785.043-04); Elmorane Nogueira Goulart Coelho Mendonça (104.412.043-68); Elzemir Oliveira Costa (101.145.563-34); Jose Ribamar Tavares da Luz (062.783.533-34); Maria das Gracas Ferreira Santos (094.740.133-49); Maria do Carmo Cardoso de Sampaio (289.740.261-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13074/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.564/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gerusa Ferreira da Silva (972.937.258-68); Luiz Antonio Nunes Vieira (931.417.008-00); Silvana Helena Tavares Dalsin (800.139.888-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13075/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.569/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Celso Assef (588.182.518-72); Marisa Delfina Montozo Magdalena (053.827.468-93); Sônia Elisabeth Laprano Restivo (304.659.318-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13076/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.571/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristina Lopes Vinagre de Castro (023.015.228-73); Maria Cristina Ucella (017.109.658-43); Maria Isabel Fernandes de Sa (002.049.468-83); Marilza Aparecida Gabriel (021.965.058-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13077/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.611/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vany Coelho Moreira (266.147.663-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13078/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.619/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celia Regina da Silva (191.802.921-00); Claudinor Romagnoli Junior (247.016.021-91); Nilton da Veiga Jardim (227.625.821-72); Rita Aparecida da Silva Azevedo (232.804.411-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13079/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.302/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Luiz Pimentel Mege (604.119.967-20); Elinaldo Soares de Albuquerque (855.143.907-30); Hugo Walter Nicolai Weinmann (053.702.050-00); Jose Menezes de Castro (001.651.401-78); Julio Cesar Rosa (151.771.301-34); Julio Lofiego (920.223.167-20); Luiz Carlos de Oliveira (114.680.091-68); Luzia da Costa Gomes (220.554.361-04); Maria Regina do Nascimento Silveira (041.312.788-55); Rogerio Loi de Bona (491.417.400-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13080/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.359/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceição de Maria Santiago de Oliveira (477.731.974-15); Elisa Nilsa da Nobrega Rodrigues (466.278.204-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13081/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.789/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angelina Rodrigues Campos (062.726.815-34); Antonio Alberto Nunes Serafim (099.977.095-00); Dilze Maria Argolo Magalhães (193.607.975-53); Eli Oliveira Aguiar (151.637.335-91); Jaime Brito Cardoso (180.899.415-91); João Reis Rocha (112.367.875-87); José Roberto Monteiro (561.594.808-63); Pedro Santa Fé Borges (003.771.018-42); Rita de Cássia Oliveira Lavinsky (125.365.555-34); Severino Heleno de Melo (647.174.708-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13082/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.791/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aliomar Jair de Freitas Lantyer (084.660.761-15); Almir Pereira de Araujo (297.325.301-20); Haroldo Pereira de Melo (214.331.431-00); Hildebrando Ramos da Silva (218.752.514-72); Ione Viotti Oliveira (268.821.751-87); Job Rodrigues de Freitas (075.648.803-68); José Alves de Souza (085.158.321-00); Luíza Helena da Silva Fernandes (146.172.691-34); Maria Cristina Chaves Silvério (092.941.631-72); Marilene de Moraes Neiva (151.446.401-25)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13083/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.109/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abílio Manoel da Silva (227.806.028-72); Erli Esteves de Almeida (214.317.791-72); Gilvan Hildério da Silva (129.242.884-87); Izael Ferreira da Silva (054.715.161-68); Jacqueline Vieira da Silva Brito (345.003.321-20); João Pinto (196.533.447-49); José Guimarães Barreiros (005.607.667-34); Maria Aparecida Pereira Barbosa (389.819.551-15); Maria Auxiliadora Batista (097.372.191-04); Solange Maria Hofman Gatti (071.832.326-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13084/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.210/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acelino Francisco Itacarambi (114.945.571-34); Alverida Aparecida Rodrigues do Nascimento (444.278.326-87); Cleide Maria da Silva (112.841.531-34); Geralda Olnei Sousa (296.496.331-20); José Ribamar da Silva (223.073.621-34); Maria Helena Oliveira de Sá (270.853.251-00); Terezinha do Rosário Neves Pereira da Silva (339.738.301-34); Valéria Goulart Crosara (238.572.501-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13085/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.521/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Jenicélia Xavier dos Santos (153.884.094-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13086/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.594/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Airton da Silva Costa (161.309.362-49); Gilton Jose Schwerz (326.207.139-00); Jose Pereira Lira (046.475.722-34); Raimunda Auxiliadora Alves Barbosa (317.460.632-20); Rosangela Teles Santana (074.076.612-00); Valdelino Freitas Pantaleao (030.770.552-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13087/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.132/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberto Vicente Janczura (124.114.424-91)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13088/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.905/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Bento da Silva (359.378.312-68); Katia Soares Bezerra de Lima (308.751.292-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13089/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.162/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arnaldi Eiki Mori (095.442.258-97); Wilhan Rodrigo de Carvalho (103.970.266-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13090/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.889/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Josimar José dos Santos (063.392.814-35)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13091/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.269/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogério Mateus Nunes Filho (190.781.607-05)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13092/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.273/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Rodrigues de Melo Ramos (013.940.404-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13093/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.621/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carol de Pinho Assi Alencar (413.752.702-49); Elzylene Gomes Lopes (512.747.792-00); Gustavo Assi Alencar (027.308.312-07); Ivanilde de Araujo Rubem (064.811.162-87); Lucinete Santos (193.703.772-04); Maria Carolina Assi Alencar (027.308.782-70); Rayane Cristina Santos Marques (035.035.912-14); Rosilene Odina Cabral Bessa (572.891.747-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13094/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.672/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luzia de Castro Alencar (591.344.451-53); Maria Marcilia Alves (003.347.371-41)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13095/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.676/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lucia Torres Carvalho (425.847.013-91); Jorge Luiz de Lima Silva (668.596.033-72); Jose Eurico Moreno Cavalcante (002.476.423-04); Leticia Vitoria da Silva Sales (040.638.933-08); Luiz Alcantara Sa Carvalho (663.640.433-72); Maria Zeneida Alcanfor Sales (699.127.853-04); Maria das Gracas Martins de Carvalho (203.005.493-34); Maria de Fatima Marcelino Duarte (228.657.133-34); Maria do Carmo Honorio Lopes (555.413.643-53); Matheus Torres Carvalho (663.353.703-44); Rakel Torres Carvalho (663.354.343-34); Selma Maria de Lima Silva (263.040.743-87); Wiara Maria de Lima Silva (668.596.203-82)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13096/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de pensões instituídas pelos ex-Militares do Exército Brasileiro Sebastião Pontes, Valdecyr Madureira Nunes, Valdir Rodrigues de Melo, Walse José Dias e Wander Crisostomo de Souza;

Considerando a proposta da Sefip, pela da legalidade de todos os atos constantes dos autos;

Considerando que a representante do Ministério Público identificou que o ex-militar Valdir Rodrigues de Melo foi reformado por limite de idade de permanência na reserva, no posto de Subtenente, com proventos calculados com base no posto de Segundo Tenente e, posteriormente, foi-lhe concedido o benefício previsto no artigo 110, § 1º, da Lei n.º 6.880/1980, com a concessão de proventos relativos ao posto de Primeiro Tenente, em desacordo com entendimento firmado por meio do Acórdão 2.225/2019-Plenário;

Considerando, entretanto, que o ato da pensão militar instituída por Valdir Rodrigues de Melo ingressou neste Tribunal em 28/8/2005, portanto, há mais de 5 anos;

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553, cuja decisão ainda não transitou em julgado, no sentido de que: "em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, e 157 do Regimento Interno do TCU, em julgar legais as pensões instituídas por Sebastião Pontes, Valdecyr Madureira Nunes, Walse José Dias e Wander Crisóstomo de Souza e autorizar os respectivos registros; e determinar o sobrestamento do ato da pensão instituída por Valdir Rodrigues de Melo, até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 636.553.

1. Processo TC-013.319/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Heloisa Helena Garruth de Melo (396.528.667-68); Maria de Fatima Batista Nunes (021.692.387-51); Marlene Crisostomo de Souza (857.908.697-34); Oisa da Silva Pontes (011.369.707-46); Sandra Dias Abugeber (379.220.177-15); Selma Jose Dias (159.004.877-68); Zulmira Lyra de Melo (805.787.647-68); Zulmira Maria de Souza (863.307.137-15)
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13097/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.000/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Agripina de Almeida (173.455.531-91); Julieta Almeida da Silva (941.206.251-68); Lucy de Almeida (173.489.191-20); Olga Ottoni Oliveira (105.175.371-68); Paula de Almeida (201.210.161-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13098/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.476/2020-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Benedita Maizia Regis Bezerra (407.506.127-20); Maria Pereira da Silva (507.795.087-34); Naia Soares Correia (107.123.538-95)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13099/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.503/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Beatriz da Silva Martins Silvano (129.614.357-06); Margarida Moro de Almeida (591.250.807-25); Maria Lucia Cozzolino Gosling (036.724.417-91)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13100/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, CNPJ 16.742.355/0001-96, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputada por meio do subitem 9.1 do Acórdão 4.797/2016-1ª Câmara (peça 24), consoante comprovantes acostados às peças 49, 50 a 84, 88 e 89 destes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.591/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 037.414/2019-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: José Cardoso de Mesquita (016.737.186-04); Lactario e Posto de Puericultura Menino Jesus (16.742.355/0001-96)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Flavia Maria Freitas Figueiredo (120.284/OAB-MG) e outros, representando Lactario e Posto de Puericultura Menino Jesus.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13101/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em determinar o apostilamento do Acórdão 9327/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 3/10/2017, para corrigir erro material a seguir transcrito, conforme proposta da unidade técnica (peças 36 a 38), que teve a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peça 39), mantendo-se inalterados os seus demais termos:

Onde se lê:

9.3. aplicar a Nauro Sergio Muniz Mendes multa (...) atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

Leia-se:

9.3. aplicar a Nauro Sergio Muniz Mendes multa (...) atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos da legislação em vigor;

1. Processo TC-025.680/2015-3 (Tomada de Contas Especial)
1.1. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (334.392.811-91)
1.2. Órgão: Prefeitura de Penalva - MA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13102/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens nos itens 9.4 do Acórdão 4457/2018-TCU-1ª Câmara, e 1.8.1 do Acórdão 12.038/2019-TCU-1ª Câmara; dar ciência desta deliberação à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da Selog (peças 104-105):

1. Processo TC-011.398/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Carlos Fernando de Mattos Barcellos (863.644.647-34); Enildo Pereira Goncalves Junior (989.319.707-49); Hugo José Amboss Merçon de Lima (766.020.107-78); Pablo de Andrade Rodrigues (024.646.897-18); Ruy Cabral de Paula (382.435.557-49); Sergius de Carvalho Furtado (559.568.907-20)
1.2. Interessado: DPF - Superint. Regional/ES - MJ (00.394.494/0025-03)
1.3. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Bruna Canal Gagno (13701/OAB-ES) e outros, representando Companhia Docas do Espírito Santo; Danielle Amaral Meirelles (24.125/OAB-ES) e outros, representando Carlos Fernando de Mattos Barcellos.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13103/2020 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de representação, cumulado com pedido de medida cautelar, formulado pela empresa General Contractor Construtora Eireli contra possíveis irregularidades verificadas na habilitação de licitante vencedora do Pregão Eletrônico 6/2020 (Edital 9105/2020), promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15ª Região), cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia, pelo período de 12 meses, nos prédios que abrigam as Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, Sede Administrativa, Sede Judicial e seus Anexos, todos sob responsabilidade do contratante, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais;

Considerando que o representante contesta habilitação financeira da licitante vencedora, Engtech Construções e Serviços de Engenharia Eireli, por não ter demonstrado patrimônio líquido mínimo para todos os itens por ela arrematados, conforme exigido pelo item 9.10.4, alíneas "1", "2", "3" e "5" do edital;

Considerando que o representante requer, em liminar, a suspensão do procedimento licitatório e, no mérito, a declaração de inabilitação da empresa representada, bem como determinação ao TRT-15ª Região para análise dos documentos das empresas habilitadas no certame;

Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade da representação, previstas no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no artigo 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando, no mérito, a improcedência da representação no ponto em que foi confirmada a regular habilitação financeira da empresa Engtech Construções e Serviços de Engenharia Eireli, uma vez atendidos, pela licitante vencedora, os índices de liquidez estabelecidos no item 9.10.4 do instrumento convocatório, os quais dispensavam da verificação do patrimônio líquido mínimo daquela empresa;

Considerando, ainda em análise meritória, a procedência da representação quanto à superestimativa do orçamento dos serviços objeto da licitação, em desacordo com o artigo 6º, inciso IX, alínea "f", c/c o artigo 7º, § 2, da Lei 8.666/1993, o qual não condiz com o quantitativo de consumo de serviços previstos no anexo do termo de referência do edital, podendo, assim, ter alijado do certame potenciais interessados que não atenderiam os requisitos de habilitação financeira baseados em percentual de patrimônio líquido mínimo calculado sobre o montante dos recursos envolvidos em cada lote de serviços;

Considerando, por fim, não ter havido prejuízo ao caráter competitivo do certame no caso concreto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, reputar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar e ordenar a providência descrita no item 1.6 deste acórdão, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.623/2020-3 (Representação)
1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Roberto Ribeiro da Costa Moreira (215.246/OAB-RJ).
1.6. Medida: dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, com fundamento no artigo 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 6/2020 (Edital 9105/2020), para que sejam adotadas ações internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.6.1. ausência de estimativa adequada para os tipos e quantidades de serviços a serem demandados que reflitam as reais necessidades da Administração e razoável expectativa de utilização da ata de registro de preços, ocasionando a necessidade de cotação, por parte das licitantes, de mais de 1.700 itens individualmente, com a consequente distorção significativa entre valor estimado e valor possivelmente consumido, em afronta ao disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, c/c artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 13104/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.066/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Francisco Simas Neto (089.399.423-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13105/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.255/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Responsáveis: Juel Batista Coelho (107.502.406-44); Maria da Graça Regal Pereira (076.168.566-91); Myriam Silva Gonçalves Álvares (076.004.536-49)
1.2. Interessados: Ana Elisa Fernandes (461.025.586-34); Cássia Regina Dias (350.308.286-72); Dirce Marcelino Ramos (033.234.256-50); Jomar Medeiros Cunha (009.105.031-68); Jomar Medeiros Cunha (009.105.031-68); Jomar Medeiros Cunha (009.105.031-68); Juel Batista Coelho (107.502.406-44); Maria Neire Teixeira Bernardes (321.307.246-04); Maria da Graça Regal Pereira (076.168.566-91); Maria da Graça Regal Pereira (076.168.566-91); Myriam Silva Gonçalves Alvares (076.004.536-49); Myriam Silva Gonçalves Álvares (076.004.536-49); Myriam Silva Gonçalves Àlvares (076.004.536-49); Nelva Martins Angoti (044.217.606-68); Nelva Martins Angoti (044.217.606-68); Nilta Maria de Jesus (111.905.906-20)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: Juliana Pedrosa Monteiro (90.788/OAB-MG), representando Myriam Silva Gonçalves Álvares, Maria da Graça Regal Pereira e Juel Batista Coelho.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 40904.46.2014.4.01.3803, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de Jomar Medeiros Cunha (CPF 009.105.031-68), Maria da Graça Regal Pereira (CPF 076.168.566-91) e Myriam Silva Gonçalves Álvares (CPF 076.004.536-49) e dê ciência à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União;
1.8.2.determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do artigo 4°, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de trinta dias, envie novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Nelva Martins Angoti (CPF 044.217.606-68), livre das irregularidades apontadas nos autos, conforme artigo 262, § 2, do Regimento Interno do TCU;
1.8.3. autorizar o arquivamento deste processo, após a verificação do cumprimento do subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 13106/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com a ressalva de que os pagamentos da GDACT foram regularizados posteriormente às aposentadorias.

1. Processo TC-018.809/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Norma Lanes Pontes (884.721.087-91); Patrícia Wirz (939.545.577-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13107/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele referente ao sr. Eduardo Jaoude, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-023.141/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvair Freire de Sa Nunes (079.933.388-32); Arlete Aparecida Domingues (026.501.878-16); Bartyra Correa Fernandes (063.362.978-29); Cleide Maurien Antunes Marques (024.652.248-83); Edna Cagnin (002.814.908-48); Eduardo Jaoude (932.321.798-00); Elisabete Gianini Dian (046.583.778-61); Moema Aparecida Lopes (742.141.528-91); Odisseia Antonia Granucci (074.852.148-88); Sueli Terezinha Busolin (032.730.478-28)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria do sr. Eduardo Jaoude, obtenha junto ao órgão de origem, mediante a realização de diligência:
1.7.1.1. o mapa do tempo de contribuição do interessado, acompanhado das respectivas certidões averbadas;
1.7.1.2. a planilha de cálculo relativa à média das 80% maiores remunerações utilizada para o pagamento dos proventos, na forma da Lei 10.887/2004.

ACÓRDÃO Nº 13108/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele referente à sra. Nadja Alves Miranda de Sena Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-023.159/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Beatrix Helena Marinho Oliveira (992.888.508-72); Carmen Lopes Martins de Araujo (271.759.284-91); Claudionor Andrade de Morais (242.778.784-15); Jose Alves de Souza (098.126.954-00); Manoel Eloi Ribeiro (138.756.804-30); Maria Batista Oliveira (222.456.694-87); Maria de Fatima Leite (182.156.884-20); Moises Alves de Araujo (231.149.834-72); Nadja Alves Miranda de Sena Fernandes (393.420.774-04); Wagner Jose do Nascimento (242.693.364-04)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria da sra. Nadja Alves Miranda de Sena Fernandes, obtenha junto ao órgão de origem, mediante a realização de diligência:
1.7.1.1. o mapa do tempo de contribuição da interessada, acompanhado das respectivas certidões averbadas;
1.7.1.2. esclarecimentos para a contagem, para fins de anuênios, do tempo de serviço prestado à Fundação Legião da Boa Vontade, conforme lançamento efetuado no sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 13109/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.415/2007-7 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
1.1. Interessados: Paulo Guilherme Fernandes (024.470.021-49); Sérgio Netto de Oliveira (128.743.027-91)
1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Aparecida Rosa Soares (45.699/OAB-DF) e outros, representando Sérgio Netto de Oliveira.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU), bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 34.735, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no âmbito do qual foi proferida decisão liminar que impede o cumprimento integral dos Acórdãos 2.815/2015-Plenário e 2.925/2016-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 13110/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.308/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Alfredo Sales Correia (076.139.382-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13111/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.478/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Sebastiana Gomes Mota (052.337.042-34); Moises de Oliveira Ferreira (119.597.622-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13112/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.480/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Alfredo Rodrigues Rebouças (130.454.154-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13113/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.493/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto Lopes de Oliveira (067.780.031-20); Sergio Vilanova Linhares (116.170.551-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13114/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria dos srs. Adilson Calamante e Ednaldo de Macedo Moraes e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.646/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Calamante (323.115.678-53); Ednaldo de Macedo Moraes (150.980.871-04); Edson Joadi de Medeiros (254.627.334-53); Fábio Luiz Banja Fernandes (218.093.134-49); José Miguel Dias da Silva (399.029.006-15); José Paulo Martins (379.179.600-30); Magali de Macedo Franca (183.844.984-15); Maria Cristina dos Santos (671.479.924-15); Paulo Guilherme de Mello Dias (035.547.518-98); Ricardo Lerias Caitano (480.398.960-53)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5039, que reexamine os atos de concessão de aposentadoria dos servidores Edson Joadi de Medeiros, Fábio Luiz Banja Fernandes, José Miguel Dias da Silva, José Paulo Martins Magali de Macedo Franca, Maria Cristina dos Santos, Paulo Guilherme de Mello Dias e Ricardo Lerias Caitano.

ACÓRDÃO Nº 13115/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.727/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deizeli Aparecida Denofrio (065.419.938-82); Doraci Bertanha Romunhao (064.582.318-06); Maria de Lourdes Milanello Cardoso de Moraes (083.985.088-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13116/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.748/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clemilda Antonia Pereira Goncalves (497.954.576-91); Fernando Chaves Felizardo (203.590.556-72); Silvia Regina de Almeida (433.859.076-91); Wellington Nascimento Rodrigues (419.465.456-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13117/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.486/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Noe Rogerio Sobrinho (316.788.824-53); Terezinha Guedes Rego de Oliveira (242.961.634-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13118/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.634/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Socorro Barbosa Chaves (106.447.684-87)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13119/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.662/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Anabete Gomes (345.544.917-49)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13120/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.674/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elza Ferreira (945.530.258-68); Gilmar Rodrigues Miranda (955.006.508-15); Joao Leite Neto (006.888.028-69); Luiz Carlos Silva Lima (003.215.288-40); Maria Aparecida Alves de Oliveira (083.528.468-92); Sueli Uesato (006.461.398-43)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13121/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.736/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13122/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.336/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudemir Fernando Schwab (373.032.529-91); Jose Otavio Vilani de Vargas (331.315.540-53)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13123/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.608/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Reis de Santana (428.187.297-34); Carlos Gonzalo Ballon Tedesqui (331.946.027-72); Denise Francisca da Silva (606.102.127-53); Elizabete Xavier de Lima (120.446.102-30); Floriano Alves Borba (297.104.057-72); Guido Rafael Le Senechal Salatino (799.947.847-49); Jose Carlos Dias da Cruz (532.166.877-91); Maria Damasceno Pereira Guimaraes (620.234.627-20); Marluci Vieira Sampaio Neves (433.283.187-04); Terezinha Dionisio Toledo Rodrigues (601.798.566-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13124/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.658/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jane Barbosa de Amorim (254.766.966-87); Joaquim Edesio Romualdo (316.271.966-68); Manoel Goncalves de Almeida (499.156.576-68); Maria Alice Rocha Silva (518.004.116-34); Maria Elisabete da Silva (877.819.996-49); Marlene Tavares de Avelar Azeredo (206.479.306-25); Milvany Lara Moreira Assuncao (494.315.446-87); Neusa Maria de Almeida Nascimento (253.461.486-04); Rosangela Silva Souza (255.865.486-15); Waldir Salome de Moura (409.138.646-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13125/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.088/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amilvana Maria Tameirao Sampaio (495.198.406-72); Antenor Oliveira Teixeira (177.159.466-72); Dilton Alves Perdigao (203.567.816-15); Edna Ribeiro dos Santos (369.183.936-34); Jose Emidio Goncalves Noronha (267.733.336-87); Livia Fabricio Santana Batista (642.623.596-20); Maria Eunice Oliveira Veloso (404.620.486-91); Mario Lucio Rosa (129.120.186-68); Ramon Gomes da Silva (221.192.996-68); Rosa Lucia Chamon de Oliveira (256.566.946-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13126/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de alteração de fundamento legal da aposentadoria do sr. Herton José Gonçalves Rodrigues, e fazer as determinações que se seguem:

1. Processo TC-041.635/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heloisa Helena Menezes Soares (187.504.940-15); Herton José Gonçalves Rodrigues (006.864.170-20); Jandira Souza da Cunha (201.636.300-20); José Maciel Rodrigues Froes (265.138.620-00);
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. sobrestar a apreciação do ato de alteração de fundamento legal de aposentadoria do sr. José Maciel Rodrigues Fores até que o Tribunal se pronuncie sobre o ato de concessão inicial do referido interessado;
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que reexamine os atos de interesse das sras. Heloisa Helena Menezes Soares e Jandira Souza da Cunha e manifeste-se expressamente sobre as alterações de fundamento legal procedidas pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 13127/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.287/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Danillo Arrais de Oliveira (031.873.373-09)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13128/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.351/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Analizia Pena da Silva (514.541.222-34); Anderson Soares dos Santos (785.658.632-04); Cris Verônica Costa Monteiro Frazão (727.557.252-49); Danielson Rodrigo Cavalcante da Silva (920.980.612-34); Luís Carlos de Santana (009.588.058-57); Mirlene Loureiro Maciel (877.127.922-91); Nelcilene Agostinho de Souza (009.599.072-03); Raiane Albuquerque Silva (891.238.162-87); Raimundo Adelson de Almeida (644.640.912-53); Rodrigo Reis Lastra Cid (099.931.057-75)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13129/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.489/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Allan Rossi Teixeira Silva (102.131.026-33)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13130/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.666/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiane de Castro (089.729.556-04); Diogo Bonfim Guilherme (085.881.376-90); Flavia Cristina Silva Martins (095.848.286-14); Glauber Lucas Meireles de Figueiredo (103.485.716-90); Moema da Costa Carvalho (043.176.756-41); Pablo Henrique Ramos de Azevedo (103.079.117-13); Pedro Henrique Rodrigues Basilio (100.443.346-80); Tatiana Cavalcanti Moreira (063.315.626-48); Vitor Rangel de Mendonca (087.669.176-97); William Douglas Rocha (116.689.246-84)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13131/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.731/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Barbosa (604.177.659-91); Ana Lúcia Cabral (788.766.561-20); André Castro Garcia (856.926.381-34); Gerson de Arruda (408.678.621-49); José Roberto de Almeida (176.237.901-53); Lucas Alves dos Santos (049.660.721-90); Mariana Aparecida Soares (331.973.288-92); Rafael Cardoso Rial (354.268.128-88); Rodrigo Alves Ferreira (932.994.941-04); Tiago Resende Pacheco (008.564.251-76)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13132/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.735/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Magnani Loureiro (375.770.128-31); Douglas Darwin Rodrigues (055.734.369-02); Elizabeth de Moura Fernandes (003.410.811-40); Gustavo Veloso (058.229.539-48); Kaio Lins Teotonio (029.214.021-57); Leonardo Portilho Fernandes de Oliveira (713.207.921-20); Lorena Martins Moreira (621.710.623-04); Poliana Tatiana da Silva Gratao (010.513.521-69); Sabrina Martins de Andrade (908.363.321-72); Thamisis Camila Piaskowski (066.404.239-28)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13133/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.744/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Melania de Medeiros Escorel Santos (252.216.474-00); André Gomes Curty (084.475.677-61); Eliane da Silva Santos Padilha (164.769.994-00); Hugo José Santos Lima (014.549.165-08); Jaqueline Barreto Borges de Oliveira (721.062.204-72); Jaysson José dos Santos Lopes (076.965.294-80); Luís Gustavo Cavalcante Reinaldo (956.190.203-63); Maria Rosivete Menezes da Silva (822.683.394-91); Silbene Letícia Vicuna Souza (812.765.241-53); Thiago Oliveira Ribeiro (010.607.665-58)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13134/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.759/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Machado Dantas (649.509.304-78); Antonio Carlos Ferreira Linhares (035.925.507-80); Antonio da Silva (154.748.658-99); Juliao Fidelis Cordeiro Neto (720.141.301-59); Maria Eunice Feitosa de Souza (397.753.051-87); Marlene Aparecida da Silva Costa (172.802.838-88); Paula Soares Echabe (823.346.500-30); Renato Wendell Ferreira Damasceno (009.633.774-50); Sandra Cristina Ferreira (440.430.311-49); Sandra de Araujo Costa (864.061.161-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13135/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.893/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Maria Jorge (340.705.068-29); Everton Ferreira Lemos (021.616.881-38); Fernanda Amaral Soares Bicalho Martins (073.100.416-74); Luciana Escalante Pereira (030.787.511-39); Lucimara Cabreira Benitez (958.193.121-04); Mara Rubia da Silva Miranda (011.697.011-16); Maria Dilneia Espindola Fernandes (250.029.881-72); Richardson Coimbra Borges (034.006.046-82); Robson Hideki Otino (856.736.091-91); Simone Alves da Cunha Carvalho (953.001.981-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13136/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.999/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina de Souza Fonseca (093.026.317-02); Ana Rosa Brito Figueiredo (031.281.407-07); Dan Abensur Gandelman (099.690.077-26); Glayci Kelli Reis da Silva Xavier (081.466.567-57); Graziele Cristina Dainese de Lima (295.176.018-32); Julia Celia Mercedes Strauch (738.781.467-87); Raphael Carlos Santos Machado (093.691.287-19); Renee Volpato Viaro (050.573.679-94); Vanessa Pereira da Silva Barcellos (140.544.367-73); Wenderson Costa (036.292.647-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13137/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.016/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcio Loureiro Taveira (053.077.827-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13138/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.038/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Célia Ghedini Ralha (220.409.861-20); Danilo Nogueira Prata (006.858.021-59); Elisabeth Silva Lopes (323.761.460-20); Fábio Teles Costa (710.539.131-68); Fernanda Cardoso da Silva (721.907.791-20); Leandro de Sousa Cruz (008.920.395-07); Maria Ivonete Gomes do Nascimento (221.058.671-20); Myrtes Alves da Silva (239.524.231-49); Paulo Emidio Lobão Cunha (025.915.015-05); Polliana Candida Oliveira Martins (094.936.156-93)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13139/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.350/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Noriyuki Matsura (235.435.708-70); Caroline Rodrigues de Almeida da Silva (142.603.697-33); Daiany Alves Matias (176.391.437-21); Eleandra Lucas Sotero (182.933.937-00); Evandro Alves Ferreira (066.328.941-60); Felippe Valente Wanderley (153.726.887-26); Lucas Filipe Vale Soares (099.471.009-79); Lucas Souza Alves (059.238.501-92); Sarah de Jesus Barbosa (191.383.517-06); Thalyom Cesar Angelim Praciano (604.931.093-90)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13140/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.856/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Marcelino Rocha (645.643.550-15); Bruna Andreia Conte (021.411.890-80); Carla Renata Fonseca da Silveira (000.269.100-04); Daiane Gisele Camilo (000.996.100-35); Fabiane Araújo Fernandes Saballa (705.976.340-68); Fernando Riegel (006.349.750-64); Jorge Luiz dos Santos (963.074.200-49); Maria Elenice Becher (652.264.960-87); Zuleica Pessoa Torres (014.753.350-32)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13141/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.880/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane de Lourdes Rodrigues (079.970.717-17); Gustavo Cesar de Almeida Pecanha (099.778.347-84); Ligia Henriques Souza de Castro (833.148.657-91); Liliane de Souza Ferreira Pereira (078.722.727-76); Livian Cristina Rosa da Silva (137.735.627-21); Marcia Borges da Silveira (617.238.947-53); Nicholai Faulhaber Pourchet (100.101.287-94); Rogeria de Souza Rosa Cotta (816.664.467-34); Rosinea Dias do Nascimento Silva (076.904.157-41); Vanessa da Costa Guedes (131.923.847-51); Veronica da Costa Rodrigues (070.562.987-29)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13142/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.104/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monica Nascimento dos Santos (083.932.847-83); Thiago da Silva Guimaraes (100.479.587-40)
1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13143/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.142/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudivan Alexandre de Freitas (971.418.793-15); Davino Machado Andrade Neto (053.858.843-83); Maria Maisa Farias Jordao (382.927.343-68); Marianny Fidelis de Sousa Mariano (042.430.453-80); Ronald de Figueiredo e Albuquerque Filho (004.706.213-46); Ygor Ramon Rodrigues Magalhaes (057.553.663-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13144/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.157/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nalisson Marques Pereira (024.555.514-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13145/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.172/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Onilson dos Santos Oliveira (615.181.582-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13146/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.856/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Reis de Pinho Tavares (051.528.806-36); Geraldo Sergio Silva de Almeida (076.493.134-25); Pedro Ivo Mendes Gonzaga Neiva (969.004.401-00); Rafael Nogueira Santos (071.242.426-14)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13147/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.336/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Helano Cosmo da Silva (977.495.083-68); Henry Wong Vela (009.926.019-08); Hilda Celia Reis de Lima (949.681.525-15); Luiziane Verissimo Correia da Nobrega (512.086.523-20); Marcelo Nunes de Lima (955.920.591-91); Marcos Paulo Gama dos Santos (941.358.605-59); Patricia Urquiza Lundgren (024.221.994-29); Priscilla Maris Pereira Alves Pantaleao (055.896.524-56); Renilda Alves de Macedo (647.625.994-68); Roberia Cade Santos Barbosa (030.859.834-22)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13148/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.972/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Armando Henrique Norman (568.641.599-49); Christiane Fernandes Horn (813.485.509-10); Fabio Rafael Segundo (901.593.909-82)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13149/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar legal para fins de registro o ato de concessão de interesse da sra. Altair Aparecida Barcelo Verçosa;
b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão de interesse do sr. Aridinei Rui Almeida.

1. Processo TC-012.715/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Altair Aparecida Barcelo Verçosa (178.646.138-29); Aridinei Rui Almeida (863.075.688-87)
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13150/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.465/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Lucia Malheiros Guimaraes (820.244.054-87)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13151/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.808/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca Eudete de Araujo Silva (411.711.102-78); Ronalde de Souza Zumba (038.731.692-23)
1.2. Órgão: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13152/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.837/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Perpetua do Espirito Santo de Almeida (182.078.805-97)
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13153/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele referente à sra. Joana Darc Garcia Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-022.861/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ermita Lameira da Silva (719.113.672-34); Joana Darc Garcia Ribeiro (399.068.332-20); Maria das Gracas Santos de Oliveira (024.514.412-91); Raimunda Nonato Silva da Cunha (081.241.242-72); Sandra Regina Suassuna Nunes Andrade (657.644.121-53)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de pensão civil da sra. Joana Darc Garcia Ribeiro, obtenha junto ao órgão de origem, mediante a realização de diligência, cópia da certidão de casamento da interessada com o instituidor.

ACÓRDÃO Nº 13154/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.800/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlindo Melo Filho (199.720.242-53); Atabirio de Alencar Macedo (052.953.602-10); Davi Manganês Vicente Pereira da Silva (024.523.792-55); Dirce Menezes Barreto (241.925.622-00); Jorildo Luiz Vieira Guimarães (253.488.687-87); Luzinete da Silva Pereira (382.635.132-00); Maria Rosimar de Souza Mendes (112.168.322-34); Maria do Socorro Oliveira dos Santos (144.591.752-15); Monicke Rafaella Rodrigues de Melo (947.471.802-49); Rosemeres Gonçalves Sousa (725.124.232-04); Sebastião da Silva Peixoto (153.943.522-91); Teresinha Sales de Lima Silva (382.712.492-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13155/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.549/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlota Alves de Oliveira (611.376.008-10); Diva Pires Belini (372.673.108-34); Esther Fuerte Wajman (424.070.608-49); Francisca de Souza Granja Soares (190.566.448-66); Maria Aparecida Ciriaco Machado (983.090.568-34); Maria Jose Calheiros de Mendonca (407.983.728-34); Maria Silvia Queiroz Lencastre Gugliotta (182.049.158-70); Rosa Maria Cedrinho Ciciarelli (551.187.398-53); Sueli Muaccad Gama (147.403.458-62); Vania Gioielli Ribeiro Dias (153.597.958-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13156/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.646/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Gomes de Macedo Oliveira (311.496.773-68); Andre Felipe Macedo Oliveira (082.303.953-65); Augusta do Nascimento Barbosa (417.260.652-00); Francisca Furtado Luna (447.762.093-49); Francisco Alyson Macedo Oliveira (082.303.753-30); Maria Alvenora Gomes Ribeiro (741.525.303-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13157/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.096/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sergio Faria dos Santos (173.375.697-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13158/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse das sras. Cláudia Neves Mathias e Maria Albertina Malta Castro:

1. Processo TC-034.628/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ângela Maria Peixoto Requena (480.947.577-87); Cláudia Neves Mathias (277.165.738-45); Daienne de Lima Paula Silveira (057.885.697-29); Lúcia de Jesus Capeleiro Pinto (098.683.407-64); Maria Albertina Malta Castro (946.672.848-20); Maria Aparecida Martini Siso (156.928.268-44); Maria Célia de Oliveira e Silva (260.216.502-63); Maria Suellen Orofino (134.142.162-72); Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia (023.506.883-72); Renata Madeira Peixoto (034.399.357-01); Roberta Camargo Monteiro (146.674.218-60); Ruth Coelho Monteiro (740.593.278-91); Teresinha Costa Macedo (249.300.708-56)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Comando da Aeronáutica que cadastre no sistema e-Pessoal, no prazo de trinta dias, os atos de reforma dos srs. Argemiro Mathias e José da Silva Castro;
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine os atos de pensões militares concedidas à sras. Cláudia Neves Mathias e Maria Albertina Malta Castro à luz das informações contidas nos atos de reforma a que se refere o subitem anterior, de modo a verificar a correção do cálculo dos proventos concedidos às beneficiárias.

ACÓRDÃO Nº 13159/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto aqueles de interesse das sras. Lizandra de Vargas Serpa e Maria de Fátima Rosário Santos:

1. Processo TC-034.636/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aidee Mota Simões (484.396.147-72); Celina Queiroz de Oliveira Felix (105.733.207-05); Helen Soraya Gomes Moreira (017.863.897-89); Ísis de Fátima Delecrode de Assis (093.941.827-48); Kátia de Melo Barreto Pinto (709.211.487-04); Lizandra de Vargas Serpa (122.172.927-65); Luiza Paula de Almeida (719.072.624-15); Maria Cecilia Santos Paes (052.469.997-69); Maria de Fátima Rosário Santos (047.634.267-88); Marilene Rodrigues da Rocha de Lima (723.766.003-91); Maristela Moura Bezerra (502.788.604-78); Tânia Pereira dos Santos Rocha (255.434.665-87)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se houve alteração de fundamento legal na reforma dos instituidores Américo Japa Serpa e Walter Santos em virtude de posterior invalidez.

ACÓRDÃO Nº 13160/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.007/2020-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Vera Silva de Mello Lima (413.074.617-00); Andrea Monica Moll Correa Meyer (057.516.277-50); Cirlea de Oliveira Azevedo (568.008.437-68); Elaine Milarecho da Mota (018.003.527-43); Eliane Muniz Barroso (727.955.657-49); Janete Benigna Baptista (463.707.147-04); Laudicea Maria Albuquerque da Cruz (052.209.337-01); Lea da Silva Gouvea (100.593.907-19); Luiza Nascimento Muniz (164.443.707-44); Maria Regina de Gusmao Bessa (487.073.687-04); Maria da Gloria Bessa Zavaski (192.945.142-34); Nadia Gimenes Campos (467.636.007-04); Sonia Benigna Alves (483.936.907-06)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13161/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em julgar prejudicados os atos de concessão a seguir relacionados, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.064/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Manoel Americo da Silva (089.067.501-53); Osmildo Ribeiro da Silva (396.393.201-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13162/2020 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela empresa Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. em face do Acórdão 8.105/2020-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou improcedente representação formulada pela embargante relatando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 10/2020, promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Turismo, cujo objeto foi a contratação de serviços terceirizados;

Considerando que a embargante não solicitou o seu ingresso como interessada nos autos, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a autora da representação não se habilita, automaticamente, a atuar no processo como interessado, sendo necessário, para tanto, a demonstração, de forma clara e objetiva, de razão legítima para intervir nos autos ou de possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribunal (a exemplo dos acórdãos 5.562/2010-1ª Câmara, 6.424/2013-2ª Câmara e 292/2014 e 1.881/2014 ambos do Plenário);

Considerando, pois, que a empresa Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. não está legitimada a praticar atos processuais neste feito, tal como interpor recursos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. em face do Acórdão 8.105/2020-1ª Câmara, em razão de não ter sido admitida como interessada nos autos e não deter legitimidade para interposição de recursos, dando-se ciência desta decisão ao embargante.

1. Processo TC-025.698/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. (01.608.603/0001-33)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Ana Luiza Nicolini de Castro David (63.205/OAB-DF) e outros, representando Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13163/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.687/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ubiratan Faria Pereira (050.334.895-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13164/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.250/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alberto da Fonseca Barbosa (108.661.674-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13165/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.291/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fatima Emilia Taveira dos Reis (222.692.586-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13166/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.295/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ines Aparecida Oliveira Martins Rodrigues (427.470.586-20); Maria do Carmo de Oliveira Gama (404.900.096-20); Sonia Belgo Militao (844.103.888-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13167/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.562/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernanda Esmeraldo Fernandes (005.843.838-60); Giovana Paino Aoun (033.705.558-08); Josias dos Santos (003.064.348-14); Sandra Paschoalini Marques Fuzaite (093.712.118-57); Valdete Lourdes Amorim Ribeiro (950.398.218-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13168/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.607/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Winter (464.164.470-53); Louvani Maria Skrsypcsak Morigi (256.006.050-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13169/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.716/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcia Helena (131.278.451-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13170/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.742/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Paula Pereira (151.489.801-25); Maria Rosa Silva (079.244.453-15)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13171/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.340/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemar Vidinho Ferreira Lopes (044.580.602-87); Arnalda Neves de Azevedo (088.174.992-34); Lucia Auad Rossy Pereira de Carvalho (062.004.602-30); Marileni Lobo Gavinho Vidal (063.434.492-72); Osvaldo Tavares Henriques (012.625.642-04); Rosani Albuquerque Cardoso (097.463.072-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13172/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.462/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albina Rodrigues da Conceicao (182.913.252-00); Alda Barbosa Bezerra (164.375.782-20); Valdenir de Souza Santos (040.836.282-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13173/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.601/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jose Calafate dos Santos (671.405.997-34); Marilia Elsa da Silveira de Amorim (542.389.009-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13174/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.653/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juraciara Capanema Baia (403.780.806-44); Ligia Gonzaga Couto (575.808.046-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13175/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.657/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Vitorio da Fonseca (530.868.487-15); Daniel Nogueira (232.195.726-34); Danilo de Oliveira (463.221.916-91); Ligia Francisca Faria (329.287.857-87); Lucio Campos Maciel (162.315.036-15); Nanci Salomao Carvalho (354.397.006-25); Rosa Maria Guedes Braz (202.217.115-20); Silvana de Aquino Guerra Sousa (719.941.656-34); Siomara Indrusiak Weiss (475.766.269-68); Vicente Alves Pereira de Almeida (221.476.086-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13176/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.771/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celia Maria Lisboa Pereira (098.172.802-25); Francisca Aldenizia Rosas (038.568.872-53); Genilson Cavalcante Gil (181.013.722-53); Ivanilda Reis Rodrigues (180.997.692-87); Lourdes Queiroz da Costa (046.769.122-34); Luiz Carlos de Souza (076.173.992-00); Luziete Evangelista Cordeiro (053.258.542-91); Paulo Jose de Nazare e Sa (052.771.672-34); Sandra Maria Barros Serrao (034.667.872-20); Sergio Paulo Gualberto Santos (635.771.437-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13177/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.972/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Gentil Goulart (808.402.647-04); Antonio Alexandre Neto (458.430.077-15); Antonio Carlos Leite Santos (592.960.207-78); Elaine Paz Fulco (602.237.667-04); Iranilde Alves Barbosa (548.689.807-00); Jose Jorge Ribeiro da Costa (360.233.967-04); Maria Margarida Alves Alegrio (595.710.397-72); Maria Silvania dos Anjos de Oliveira (671.610.817-34); Paulo Cesar da Cruz Toledo (428.259.897-20); Sueli Ribeiro da Rocha (565.146.707-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13178/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.042/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Jose de Souza Picanco (180.829.392-49); Maria das Gracas de Azevedo Favacho (092.666.902-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13179/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.049/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Luiz Silva Costa (352.552.857-49); Jorge Henrique Sousa Saraiva (202.033.063-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13180/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.077/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilson Marcos Dias Garcia (167.336.659-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13181/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.197/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Viviane Maria Rocha Andrade Almeida (186.567.144-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13182/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.225/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Meire Pereira de Souza (108.106.501-00); Paulo Roberto de Carvalho (256.976.251-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13183/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.237/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Augusto de Oliveira (162.878.196-34); Carmen Lorena Carvalho Soares (136.112.240-49); Clea dos Santos Vinhas (845.508.137-68); Maria das Gracas Monteiro Lucena (345.109.661-72)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13184/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.247/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Machado Guimaraes (459.077.497-68); Helena Wassermann (768.178.307-53); Heliliane Ferreira da Silva (368.608.677-87); Heloisa Gregorio de Azevedo (603.622.007-34); Ivan Bezerra da Costa (428.563.107-53); Luiz Carlos Afonso da Silva (276.913.577-53); Marcos da Costa Figueiredo (632.789.107-10); Marcus Frederico Bernhoeft (312.888.397-15); Nair Solange dos Santos (598.315.887-20); Wilson dos Santos Maciel (544.720.247-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13185/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.470/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Batista da Fonseca (057.774.451-87)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13186/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.479/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Denise Reis Marques Pires (598.962.487-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13187/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.311/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Lídia Partel Oliveira (731.066.589-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13188/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.907/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liliane Ferrari Giordani (677.794.250-53); Luiz Carlos Buchain (367.633.140-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13189/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.362/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Carneiro Daniel (613.243.903-01); Lucas de Sales de Oliveira Aguiar (133.747.784-29); Maxwell Jonathan Rodrigues Silva (090.713.684-24); Micael Simei dos Santos (112.321.844-70); Miguel Costa Couto (167.167.707-20); Murilo Arthur de Araujo Medeiros (103.355.564-93); Natanael Xavier Paixao (064.315.463-93); Pedro Manoel de Almeida Guimaraes (070.147.463-75); Renan Tavares Lopes Cunha (055.181.783-60); Victor Bezerra de Oliveira Rodrigues (074.822.974-48)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13190/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.819/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Davi Ariel da Silva Lima (465.762.218-86)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13191/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.852/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Francisco da Silva (141.491.668-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13192/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.867/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Mabel Martins Barros (041.729.844-79); Juselma Marques Moura (096.049.784-62); Romulo Thomaz de Figueiredo Borja (060.914.104-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13193/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.320/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatryz Barbosa Ferreira (166.919.557-06); Jhulye Estefhane de Souza Felix (153.076.607-90); Juliana Rodrigues da Silva Lemos (181.668.637-90); Karine de Carvalho Santos (163.245.987-64); Mariana da Cunha Ribeiro (178.097.367-52); Matheus Gabriel Ferreira da Rocha (176.130.477-17); Matheus de Paula Lima (120.506.047-26); Milena de Figueiredo Amaral (182.558.887-21); Thays Silva Vasconcellos (167.789.917-47); Urick Venancio Machado de Avila (167.206.807-06)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13194/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.130/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Simone Bottega (908.296.381-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13195/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.148/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Lettieri Alves (116.014.897-06); Henrique Towata Sato (363.628.698-69); Victor Born Portella (118.464.767-47)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13196/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.872/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Mattos Viveiros da Costa Amorim (051.681.627-62); Antonio Matheus Benaion Esteves (094.725.577-08); Danilo Rocha da Silva (142.812.837-90); Fernanda da Silva Beiroz (106.441.177-02); Gustavo Perisse Moreira Veras (014.439.707-27); Joana Priscila Santos Carrocosa (110.632.237-17); Kelly Rosa Friaca (070.708.056-83); Monaliza Lais dos Santos Cardoso (134.654.777-74); Nathalia dos Santos Correa Diniz (119.220.077-22); Patricia de Franca de Souza (116.124.517-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13197/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.895/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Oliveira de Melo (033.399.257-12); Graziele Azevedo de Oliveira Rodrigues (109.599.817-05)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13198/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.979/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Vanice Lacerda de Melo Barbosa (646.698.664-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13199/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.714/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celia Teresinha Reques (792.172.149-49); Dilma Maria de Aguiar Fujii (670.516.939-72); Eloha Delourdes Ferreira Kantovitz (030.977.509-40); Irene Colaco Westphal (440.169.219-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13200/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.726/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Clara Benedito Rocha (166.667.617-90); Ana Julia Benedito Rocha (166.667.777-94); Indinha Schames Chvaicer (074.231.987-30); Joel Sampaio Martins (036.820.727-72); Maria Luiza do Nascimento (711.934.057-34); Nicia Maria Nasser Caldas (357.170.337-53); Rebeca Rosa da Silva (169.098.207-11); Selma Cristina Benedito Rocha (831.067.587-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13201/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.619/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marilda Wandalsen Arndt (501.196.136-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13202/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.538/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Gisela Maria Teixeira Xavier (667.726.647-87)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13203/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação encaminhada por representante do Ministério Público de Contas junto ao TCU, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério da Economia, relacionadas à concessão de passagens e diárias para o Ministro de Estado;

Considerando que o Subprocurador tem competência constitucional para zelar pela boa e regular aplicação das normas, sendo legítima e coerente com seu papel institucional representar a este Tribunal;

Considerando que, no caso concreto, após análise detalhada da unidade instrutora, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem irregularidade na concessão das diárias, à época dos fatos narrados, a qual se fundamentou nos Decretos 4.244/2002 e 5.992/2006;

Considerando que há previsão normativa para o pagamento de passagens aéreas aos Ministros de Estado, conforme redação dada pelo Decreto 6.911/2009;

Considerando que o Decreto 4.244/2002 foi totalmente revogado pelo Decreto 10.267/2020, inexistindo, neste momento, previsão normativa que ampare o pagamento de deslocamento de Ministro de Estado para o local de sua residência permanente;

Considerando ressalva quanto à admissibilidade da presente representação, consubstanciada no seu conhecimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia e ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 7), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.738/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Ministério da Economia
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13204/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação encaminhada pela Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Sergipe - 1ª. Vara Federal , que, em síntese, encaminhou cópia de Ação de Reintegração de Posse movida pela Caixa Econômica Federal, em face de José Zenilson Pereira Casado e Simone Félix Santos, objetivando a reintegração definitiva do imóvel relativo ao contrato 672500007277, cuja posse foi transferida à demandada através de Contrato de Arrendamento Residencial com Opção de Compra e Venda, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR;

Considerando a inexistência de risco, materialidade e relevância que justifiquem a atuação desta Casa, conforme disposto no art. 106, § 3º, inciso I, da Res. TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, após exame sumário, considerar não atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejam a atuação deste Tribunal, e em encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 4), à representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.184/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Caixa Econômica Federal
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
1.5. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF/175.337), representando a Caixa Econômica Federal.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13205/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.373/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliomar Rego de Souza (175.311.876-04); Hugo Marcondes dos Reis (001.968.356-15).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13206/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.678/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Simeao de Medeiros (459.703.517-68); Miguel Henze (018.562.788-91).
1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13207/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.234/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Angela Maria Castilho Coimbra (553.493.077-20); Lucia Maria Costa Monteiro (671.736.677-04).
1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13208/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.262/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Sousa Ferreira (210.154.731-72); Herivelto Pereira Andrade (086.738.371-20); Joao Manoel Moreira Aparecida (098.468.401-87); Julio Ubirajara Nogueira Silva (151.355.511-15); Marcia Tereza Mendes Leon (313.870.631-20); Mauricio Bittencourt Henrique Silva (639.645.387-87); Valdomiro Jovito de Souza (119.476.081-34).
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13209/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.304/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Diana Natalina Barbosa Aragao (715.548.667-15); Gilson Ferreira Fonseca (484.386.267-34).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13210/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.482/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elenita Miriam Rossato Dias (323.307.740-87); Plinio Cabeda Simoes (252.041.490-15); Siomara Dibi Ercolani (408.615.620-20); Solange Maria Santos da Silva (278.253.020-87); Sonia Regina Oliveira da Silva (294.295.950-91).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13211/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.320/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelia Nobuko Sato (047.880.778-33); Antonio Faria (652.810.638-04); Eliana Luriko Kawai (118.346.208-56); Elisabeth Ribeiro Guimaraes (689.907.908-91); Maria Bernardo da Silva (084.032.458-82); Vera Lucia Alvares Loureiro (061.490.905-82).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13212/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.414/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernanda Vieira Goncalves da Costa e Silva (316.541.001-10); Marcia Miranda Moreira (316.939.111-91); Patricia Barbosa Alves Correa (416.460.881-15); Rui do Carmo (284.945.121-53); Vanessa Floro (366.775.231-87); Vanessa de Fatima Rocha Marzola (343.472.321-87).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13213/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.448/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anete Maria Jorge Pintos (170.990.640-53); Dirce Aparecida Calizotti (366.913.219-87); Valerio Lorenco de Araujo (095.707.302-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13214/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.461/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Vilene de Sousa Oliveira (142.219.693-34); Elma Rosas Trajano (164.076.872-68); Jose Henrique Pereira Stumpf (195.373.520-72); Lucilene de Almeida (199.606.462-20); Luely Moraes da Silva (112.415.432-91); Luzia Correa Parnaiba (065.140.142-91); Milamar Nunes (034.450.382-87); Neire de Melo Tavares (207.265.462-91); Terezinha Maria de Oliveira (652.081.299-49); Zuleimi Lopes da Silva (199.742.482-72).
1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13215/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.471/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Fernandes Alonso (246.080.767-87); Antonio Paulo Barca Evaristo de Araujo (382.647.817-72); Cesar Barbosa Goncalves (466.925.417-00); Dinah Maria Augusto (640.223.587-34); Hugo Alves da Silva (297.630.887-04); Josenir Martins Trajano (571.467.487-15); Jucara Pires Claudio (590.821.947-91); Luis Fernando Valente Coutinho (793.085.467-15); Luiz Alfredo Vieira D Almeida (749.773.187-49); Paulo Castello Branco Masson (039.290.867-00).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13216/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.575/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Cleonice Veras da Cunha (112.425.742-04); Clotilde Barbosa Queiroz (144.649.182-04); Hadgelzira Moura de Sousa (257.848.545-34); Inalda Rosas (074.752.412-20); Maria Jose Pereira de Sousa (181.875.952-72); Nancy Ross Pacheco (074.683.692-91).
1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13217/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.580/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Artur Martins de Oliveira (375.556.777-68); Beatriz Alves Simoes Correa (375.545.817-91); Carlos Eduardo de Brito Beteille (598.706.807-04); Gilson Reis Santos (620.054.567-72); Haydee Teles Goulart Ribeiro (928.870.587-20); Jackson Silveira Caiafa (235.740.116-87); Jose Aureliano Ribeiro de Oliveira (181.857.896-49); Luiz Antonio Franco de Oliveira (370.880.767-72); Rosana Viana Rubens (762.789.217-15); Talita de Rozevita Brandao (509.286.517-20).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13218/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.640/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Valeria Cristina Pacheco Chaves (991.955.778-15).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13219/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.699/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elias Ferreira da Silva (080.410.401-87); Elizete Tamako Suizu (174.545.061-00).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13220/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.977/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amelia Regina Orilio Ferreira (819.723.937-15); Carleuza Maria de Franca Mourao (053.399.954-53); Eliane Ribeiro (391.664.737-72); Elisbety Freitas dos Santos (895.630.697-49); Francisco Carlos dos Santos Trubat (680.144.817-04); Humberto Paes Fernandes (595.206.207-53); Justino Carlos Conceicao Bulcao (628.267.437-91); Luzia Conceicao da Costa Guimaraes (371.134.457-72); Neli Airoza Torres (386.624.507-68); Therezinha da Silva Coelho (661.264.527-04).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13221/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.085/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Iolanda Franco dos Santos (110.166.632-34); Maria Ferreira de Carvalho (140.649.362-72); Neide Alves Aranha (575.156.702-15); Terezinha dos Santos Oliveira (073.036.532-87).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13222/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.217/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Raimunda de Queiroz (304.809.491-15); Elizanilde Santos Fontinele (092.210.342-91); Francisca Joseila Braga de Oliveira (263.138.121-15); Joao Batista da Silva (146.286.941-68); Joao Raimundo de Oliveira (185.010.951-68); Maria de Fatima Araujo da Costa (152.558.321-20).
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13223/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.232/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Katia Regina dos Santos Lima Tiburcio (027.443.437-73); Leticia Silva Santos (664.992.087-87); Roseana Taqueti Silva (334.561.606-82); Telma Bastos Ribeiro (897.687.877-91).
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13224/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.460/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Carlos de Araujo Cordeiro (031.396.114-04).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13225/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.475/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco das Chagas Silveira Reis (061.161.673-49); Marcio Maia Ponte (203.564.203-53); Maria Angela Menezes de Oliveira (170.334.203-82).
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13226/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.249/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alex Pereira de Melo (074.645.004-40).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13227/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.347/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandro de Sousa Misquita (984.682.193-04); Andreson Roberto Silva Boaventura (325.342.958-02); Ermelino Nunes Pereira (029.574.396-46); Gesse Lopes Puridade (916.653.535-20).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13228/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.328/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Takashi Trindade Kurogi (018.005.032-02); Iago Brandon Maciel Silva (109.617.379-48).
1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13229/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.334/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Pinheiro da Silva (194.190.447-50); Gabriel Oliveira dos Santos (172.008.447-56); Iago Rego Vianna (196.910.347-78).
1.2. Órgão: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13230/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.156/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edvaldo Paulo Silva (034.666.856-56).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13231/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.742/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Serejo Ribeiro (947.970.722-53).
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13232/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.939/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Feliciano Alves Goncalves (048.508.626-32).
1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13233/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-037.817/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Augusto Fabiano de Araujo Fialho (055.485.192-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13234/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-038.641/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lydio Lima Filho (002.802.912-72).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13235/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.060/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Doralice Tavares Damazo (384.750.145-34); Gleice Keller dos Santos (064.939.155-11); Maria Angelica dos Santos Bomfim (885.973.265-49); Maria Batista Goncalves (474.236.415-53); Maria Terezinha Mineiro de Assis (191.099.625-49); Rute Ferreira de Sao Bento dos Santos (237.755.305-25); Vilma Nunes dos Santos (016.278.705-71).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13236/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.128/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ina Pereira Lobo da Silva Santos (482.698.162-72); Julya Emilia Afonso Santos (033.660.882-90).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13237/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.549/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Anne Katherinne de Sousa Costa (511.334.823-68); Janne Mary de Sousa Costa (693.220.903-91).
1.2. Órgão: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13238/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para, em exame sumário, considerar não atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejam a atuação deste Tribunal;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Cidadania e ao representante; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-026.531/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13239/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a eventual desvio de funções institucionais do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).
Considerando que os fatos ora analisados se revestem de interesse público e, caso materializados, ensejariam atuação desta Corte de Contas.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:
a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, e arquivar o processo, sem resolução de mérito;
b) dar ciência desta deliberação ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU.

1. Processo TC-038.004/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgãos: Agência Brasileira de Inteligência; Gabinete de Segurança Institucional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Serviço Federal de Processamento de Dados.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13240/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.309/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo Ferreira Barros (029.270.552-20); Raimundo Jorge da Silva Mardock Neto (076.646.992-15); Regina Maria Chaves Zumero (186.871.132-34); Regina Maria de Farias Ferreira (086.568.782-04)
1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13241/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.397/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jaime Brito de Azevedo (076.066.484-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13242/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.690/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altamiro Araujo Campos (056.041.411-00); Arlindo da Costa Menezes (423.848.341-34); Noe Freire Sandes (225.928.301-20); Walquiria Alvares Machado (423.053.901-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13243/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.500/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aloisio Jose Leite de Medeiros (261.708.257-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13244/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.584/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: David Simoes Ramalho Junior (656.587.527-87); Jussara Teixeira (578.744.687-91); Luzinete Inez Guzzo de Almeida (788.698.977-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13245/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.649/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hilda Teruko Miyamura (366.560.119-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13246/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.763/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Alves Campos (935.045.007-00); Mara Lucia Alcantara Cruz (745.566.817-15); Wilson Rodrigues (435.416.827-87)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13247/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.428/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celia Maria de Oliveira Leite (136.281.433-49); Cilene Maria Costa Soares (343.738.702-25); Jose Ribamar de Oliveira (048.578.363-00); Maria Katia Serra Fontenele (353.281.695-49); Marli Frota de Vasconcelos (057.212.453-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13248/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.449/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Claudia Miranda Ayres (705.198.117-04); Ana Silvia de Oliveira Cohen (060.312.168-33); Carla Augusto Fazzan Pereira (064.659.658-60); Carlos Roberto de Araujo (020.070.588-12); Joao Donizete Goncalves (002.623.168-97); Jose Gaspar (016.247.298-60); Lucia Helena Munhoz Bertoncello (039.754.438-39); Lucimar de Castro Carneiro (102.206.218-29); Luiz Carlos Barbosa Satto (722.123.659-34); Maria Cristina Longatto Frittella (090.680.458-22)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13249/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.472/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fabio Cavalcanti Cysneiros (074.942.205-00); Humberto Eduardo Rocha (203.943.817-34); Ives Araujo Marconi (022.009.087-41); Luiz Fernando Christiani (506.129.567-68); Marcelo Lodi de Araujo (600.821.437-49); Paulo Jose Marinho (331.618.367-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13250/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.765/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adonias Moreira Barros Filho (144.524.801-87); Cinthia Albuquerque de Barros (295.896.901-06); Gerusa Alves Ferreira Barreto (193.057.101-15); Gislaine Angelo Foschete (515.822.791-87); Jerusa de Jesus Ferreira (182.224.201-00); Jose Antonio de Morais (115.296.791-68); Maria Amelia Abrahao Costa (000.784.921-49); Maria Ferreira de Castro (289.121.521-49); Maria Jusceleide de Miranda Rocha (150.975.521-72); Ruth Pereira de Novaes Lima (226.057.381-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13251/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.958/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Pedro dos Reis de Andrade (382.934.127-04); Raimunda de Lourdes da Silva Maximiano (250.986.594-34); Wellington de Oliveira Nobrega (094.490.784-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13252/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.045/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Schirley Teodora Pereira (222.151.581-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13253/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.066/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Celeste Barbosa Cardozo (366.138.860-68); Douglas Fernandes Lima Rego (360.161.449-91)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13254/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.091/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilo Lemos Loredo (574.092.857-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13255/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.100/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luz Marina Padilha Ataide (152.748.372-04); Maria Rosalina de Oliveira Lima (074.075.482-34); Maria de Nazare Pessoa Oliveira (026.648.952-49); Raimunda Estelita de Souza (053.298.682-20); Vilmar Alves Barbosa (100.003.213-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13256/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.187/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mussolino Paulinelli Filho (449.835.226-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13257/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.199/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Bosco de Oliveira (049.321.457-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13258/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.208/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Cezar Martins (520.836.757-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13259/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.545/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jussimara de Cassia Silva Silveira (427.345.170-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13260/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.345/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claire Roberta da Silva e Silva (762.390.202-49); Helder Jose Carneiro Moura Junior (714.888.982-00); Hellen Patricia Fernandes Sousa (008.950.762-25); Jean Ricardo Vieira da Silva (922.937.192-00); Jessica Monteiro de Medeiros (004.438.452-12); Luana Renata Dutra Rebelo (829.960.592-04); Wanessa Gusmao de Farias (618.412.342-49)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13261/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.342/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cynthia Mafra Fonseca de Lima (019.770.144-29); Glauciene Ana Batista de Oliveira (740.384.944-20); Joselma Oliveira Silva de Holanda (976.457.884-53); Maria Elisangela Santos Lira (047.053.384-64); Maria Lucicleide Silva Modesto (395.547.242-68); Maria Zenaide Siqueira (862.948.494-20); Roseane Bezerra de Oliveira (030.985.374-50); Valeria Souza Pereira (688.759.323-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13262/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.348/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clever Lucio Ferreira (532.994.266-72); Jaime Agostinho Teixeira Fernandes (015.331.956-92)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13263/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.136/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica da Costa Lins Santos (018.057.142-79); Jose de Araujo Primo Primeiro Neto (052.494.364-80); Leticia Rodrigues Mustafa (038.533.611-02); Paulo Henrique Oliveira Nascimento (742.725.782-00); Rodrigo Maciel de Sa Gurgel Bani (014.804.796-32); Thiago Philip de Carvalho Cordeiro (110.944.696-96); Ulisses Juliano Machado (764.242.602-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13264/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.161/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augustin Montenegro de Cantai Junior (420.739.952-68); Eslei Justiniano dos Reis (195.087.558-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13265/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.859/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Vinicius Gouvea da Silva (023.606.976-41); Cleyverson Jose Guerra da Silva (185.971.777-21); David do Nascimento Pelicioni (172.445.737-31); Filipe Andrade de Jesus (171.916.677-37); Guilherme Genari Santos Pereira (442.783.808-10); Jose Vitor Cordeiro Costa (395.109.618-76); Lucas Barcelos Ferreira Teixeira (171.490.287-05); Rafael Pereira dos Santos (165.268.317-88); Rodrigo Serra (413.444.958-85); Vitor Cruz da Silva (142.723.327-67)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13266/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.283/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diogo Oliva Vivaldini (375.343.218-08)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13267/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.288/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yanne Christina Fernandes Vieira (042.428.754-44)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13268/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.304/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Andrade Gratao (337.063.438-43); Jorge Batalha Leite (790.451.975-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13269/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.312/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camilo Abbud Sarquis Aiex (105.520.787-27); Luis Fernando D Alincourt Capotorto (014.008.557-21)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13270/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.732/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Daniel das Neves Benitez (661.259.362-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13271/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.737/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe da Rosa Bico (017.276.350-94)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13272/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.950/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Ferreira Rodrigues (016.980.180-29); Hendrio Lima da Silva (818.515.290-04); Mauro Francisco Buss Filho (018.671.890-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13273/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.774/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Angelo Antonio de Sousa (047.486.398-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13274/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.374/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raquel dos Santos Prux (932.784.209-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13275/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.094/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Evanilda Santos da Silva (407.048.660-72); Iara Maria Souza da Rocha (985.268.710-72); Ivo Sonaglio (200.923.000-06); Jessica Bruna da Silva Segura (019.558.770-76); Marcelo da Silva Segura Junior (834.538.140-53); Vera Suzana Streb de Souza (440.186.300-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13276/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Alcântara/MA em virtude do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012, sendo o montante total transferido de R$ 146.457,10 e o encerramento do prazo para prestar contas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Sigpc) em 30/4/2013.

Considerando que o Sr. Raimundo Soares do Nascimento, que atuou como prefeito de Alcântara/MA no período de 2009-2012, foi o responsável pela gestão dos referidos recursos federais, sendo que a obrigação de prestar contas recaiu sobre o prefeito sucessor, Sr. Domingos Santana da Cunha Júnior, o qual adotou, nos termos da Súmula 230 da jurisprudência desta Corte, medidas legais de resguardo ao Erário, por meio de representação protocolizada junto ao Ministério Público Federal (peça 1, p. 30-40);

Considerando que, em resposta à citação promovida por esta Corte (peça 6), o Sr. Raimundo Soares do Nascimento apresentou a manifestação de peça 13, contendo a prestação de contas em epígrafe (peça 13, p. 32-76) e a alegação, embora não integralmente suportada em evidências comprobatórias, de que os documentos contábeis pertinentes ao exercício de 2012 haviam sido deixados na Prefeitura, sendo que o acesso ao Sigpc fora liberado somente em 8/1/2013 (peça 13, p. 2), tendo encaminhado expedientes ao prefeito sucessor (peça 13, p. 29-31), mencionando a impossibilidade de se efetivar a prestação de contas dos exercícios financeiros de 2011 e 2012 sem as senhas de acesso ao sistema;

Considerando a informação prestada pelo FNDE de que a prestação de contas tinha sido inserida no SIGPC intempestivamente, em 11/7/2018 (peça 14), e Nota Técnica do ente repassador concluindo pela suficiência da documentação apresentada para fins de prestação de contas (peça 21, p. 3-5; peça 22, p. 7-8), a despeito da existência de impropriedades na execução do programa que não resultariam em prejuízo ao erário (peça 21, p. 5);

Considerando, então, a proposta instrutória (peças 28-30) - anuída pelo Parquet especializado (peça 31),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) acatar as alegações de defesa do Sr. Raimundo Soares do Nascimento (318.852.252-53), ex-Prefeito Municipal de Alcântara/MA (gestão 2009/2012);

b) julgar as contas do Sr. Raimundo Soares do Nascimento regulares com ressalva, relativamente ao PNATE/2012, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do RI/TCU;

c) encaminhar cópia deste Acordão, em conjunto com a instrução de peça 28, ao Sr. Raimundo Soares do Nascimento e ao FNDE; e

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-014.441/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Raimundo Soares do Nascimento (054.832.473-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara - MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Sâmara Santos Noleto (12996/OAB-MA) e outros, representando Raimundo Soares do Nascimento.

ACÓRDÃO Nº 13277/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 1698/2017-TCU-1ª Câmara proferido no âmbito do TC-001.204/2017-3, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a Atenção Hospitalar e Ambulatorial, ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde do Município Colinas/MA.

Considerando que, por meio do Acórdão 1698/2017-TCU-1ª Câmara, foi prolatada a seguinte determinação:

"b) determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote, se ainda não o fez, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista os indicativos de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria 10986 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do Erário, inclusive, se for o caso, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, informando a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas e os resultados eventualmente já alcançados;"

Considerando que, em resposta ao Tribunal acerca da determinação (peça 4), a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) informou que, em consulta aos sistemas de informações do Ministério da Saúde, identificou que o processo referente ao Relatório de Auditoria 10986 foi encerrado a pedido do Denasus, por meio do Memorando 134/DENASUS/SGEP/MS, de 30/05/2014, o qual solicitou a baixa do processo, considerando análise de grupo de trabalho daquele departamento, que enquadrou as irregularidades do relatório à luz do artigo 27 da Lei Complementar 141/2012 e concluiu pela inexistência de dano ao erário, de modo que não comportaria adoção de providências pelo FNS;

Considerando que, ante essa informação, não cabe providência adicional por parte do FNS quanto à determinação, ante a perda de seu objeto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) dispensar o monitoramento do subitem "b" do Acórdão 1698/2017-TCU-1ª Câmara, ante a perda de seu objeto;

b) dar ciência desta deliberação ao Município de Colinas/MA e ao Fundo Nacional de Saúde;

c) apensar definitivamente os presentes autos ao processo de representação TC-001.204/2017-3, nos termos dos arts. 35 e 37 da Resolução TCU 259/2014 e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, após as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-025.550/2017-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13278/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.321/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Sergio Cordeiro (275.164.829-00); Celita Zapeline dos Reis (070.408.149-00); Hilda Schveitzer Tristão (179.605.259-00); Juscelene Fernandes (288.899.169-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13279/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.350/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vilma Aparecida de Castro (100.156.711-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13280/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.785/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luis Carlos Merlo Espindula (018.844.256-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13281/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.189/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cintia Cassia de Oliveira Cravo (260.773.371-53); Euler da Veiga Dias (281.072.091-68); Flavio Assis Gomes Furtado (196.297.967-91); Gian Carlo Anchieta de Freitas (038.609.286-94); Joao Batista Braga Vale (621.540.876-04); Luciana Camargo Barbosa de Paiva (515.187.241-91); Roberto de Freitas da Silva (725.613.787-72); Wellerson Wilmar Nogueira (560.997.896-34).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13282/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.265/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Batista Gomes de Assis (274.804.377-49); Joao Luiz Hauer (370.490.037-00); Jorge Jose de Matos (740.896.847-49); Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes (332.967.317-68); Renato Azevedo dos Santos Filho (636.934.297-15); Zenia Balbino (399.362.607-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13283/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.742/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alcides Dias (262.401.571-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13284/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.611/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo Gomes da Costa (005.167.322-34); Claudionor Bentes de Macedo (005.467.202-34); Ivan de Azevedo Tribuzy (000.934.912-04); Jose Carlos Reston Filho (464.052.402-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13285/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.631/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Glicia Almeida de Oliveira (386.238.206-06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13286/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.638/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Batista Amorim (133.641.206-25).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13287/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.653/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo Buselatto (184.803.650-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13288/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.654/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilde Humberto de Campos (104.554.695-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13289/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-035.757/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nubia Ribeiro (183.283.422-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13290/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.718/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Ferreira Lisboa (252.780.537-04); Luiza Moreira de Sousa (713.544.177-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13291/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.719/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joelle Rachel Rouchou (664.860.257-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13292/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.327/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliza Emiko Nakai Bogre (043.233.878-06); Eunice Avanci de Souza (065.928.928-89); Eunice Goncalves dos Santos de Souza (052.014.558-59); Josias Tudisco da Silva (996.648.108-78); Margareth Lima de Jesus (034.354.868-21); Monica Gerber Bossolan (060.495.568-57); Renato Donizete Idalgo Ferreira (020.170.368-89); Sandra Mara Azevedo Franca das Neves (008.454.638-70).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13293/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-037.570/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Divina Rodrigues dos Santos (284.453.761-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13294/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.588/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Brasileiro de Souza (238.162.014-15); Gerson Mousinho de Brito Filho (160.446.574-34); Luiz Antonio Almeida de Melo (108.901.304-34); Maria Inalda Alves Diniz (219.787.004-15); Maria Marly Vaz da Silva (250.922.274-00); Maria da Luz Cunha Pereira Gorenstin (237.802.074-00); Miguel Pedro da Silva Filho (218.742.474-04); Sarah Pinheiro de Almeida Silva (109.100.347-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13295/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.758/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dilma Marques Isacksson (093.473.052-00); Maria Ivone Leitao Barbosa (041.758.912-34); Maria do Socorro dos Santos Souza (051.249.132-15); Rosangela Reis Gomes da Conceicao (163.822.932-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13296/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.978/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria do Nascimento (371.016.257-20); Cristina Marques do Nascimento dos Santos (481.993.977-72); Eloy Macchiute de Oliveira (539.543.007-53); Ismael Moreira Francisco (212.574.427-91); Joao Carlos Rocha (619.089.837-87); Jorge Luiz de Andrade (401.968.287-91); Lisabete Lopes Loureiro (373.864.417-20); Luzie Silva Machado (515.909.307-97); Marcia Ferreira da Rocha (866.088.867-72); Ubirajara Pereira Franco (536.993.947-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13297/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.046/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Dulce Mendes (220.793.606-63); Maria das Gracas Santos Sousa (201.812.486-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13298/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.078/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Nogueira de Rezende (488.847.316-15); Carlos Jose da Silva (411.451.606-97); Cassia de Lourdes Braga Duarte (502.813.646-72); Francisco Antonio Coelho (208.195.526-15); Francisco Lopes de Assis (194.430.996-91); Jose Antonio Marques Pereira (834.271.208-72); Maria Aparecida Barbosa Mendes (520.940.146-49); Paulo Cesar Rigueira (168.248.496-34); Rita de Cassia Xavier Garcia (641.131.326-15); Vicente de Freitas Martins de Souza (236.916.976-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13299/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-038.202/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elizabete Augusta dos Santos (223.559.871-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13300/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.519/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adivone Maria Lavor Correa (152.739.622-34); Amelia Fernandes Porto (053.011.812-20); Antonio Paulo Alves Serafim (160.379.442-53); Antonio Venino Guimaraes Jeffres (015.242.242-00); Carlos Batalha (077.491.632-04); Delane Jose Reis Henriques (077.124.802-49); Joao Batista de Oliveira (012.106.962-15); Maria Angelica Souza de Barros (063.670.462-91); Nadia de Alcantara Ferreira (128.566.064-15); Nestor Santeiro (026.982.262-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13301/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.925/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Rita de Lima (421.467.046-91); Carla Luz Resende (394.244.486-00); Donizete de Jesus Araujo (451.190.076-00); Guilherme Gregorio de Oliveira (005.790.868-01); Jacy Alves de Seixas (946.722.888-20); Joao Batista dos Santos (366.387.226-20); Marden da Silva (688.070.908-72); Maria Aparecida Santos (498.357.696-72); Paulo Sergio Rais de Freitas (253.206.536-20); Vilmar Mendes Goulart (491.644.576-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13302/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.929/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisangela Moncao Mine (447.328.482-49); Gardenia da Silva Frazao (886.359.882-72); Joelma Fernandes de Oliveira (526.319.582-68); Leovergildo Rodrigues Farias (003.778.293-23); Livia Rodrigues da Silva (786.634.312-87); Marilda Vinhote Bentes (598.911.812-00); Michelle de Oliveira Barbosa Veras (924.531.802-82); Rodrigo Campos Morais (016.792.212-21); Silvina Faria dos Santos (199.786.002-30); Valerio Ramalho da Silva (321.731.802-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13303/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.937/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Jose da Silva Ferreira (426.775.802-68); Regiane Vanessa de Souza Baia (828.712.642-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13304/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.043/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauricio Machado Ribeiro (012.532.332-84).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13305/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.103/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Santos Pessanha (116.356.857-02); Elbe Fatima Guerra Muniz dos Santos (091.252.987-39); Flavia de Oliveira Maximiano (094.042.187-90); Jaquelyne Leite Ferreira Monteiro (080.720.897-30); Jennifer Campos Fernandes de Souza (113.450.867-09); Luana Bianchini de Aguillar (094.822.797-43); Luir de Souza Ferreira (821.999.815-68); Maria de Fatima Barbosa (096.094.387-09); Renata da Silva Rossetto (117.691.567-39); Tatiane Macedo Romeiro (056.887.177-42).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13306/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.106/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Andrade Silva (012.371.666-75); Andrea Pietsch Mattos dos Santos (012.809.446-09); Barbara Ribeiro Coutinho Leduc (015.799.886-01); Gleice Lopes Magalhaes (013.857.316-64); Hildo Vignoli Muniz Filho (113.286.217-58); Isabela Gomes Ribeiro (057.451.966-10); Paula Cristina Machado da Silva Soares (055.099.436-02); Regiane Paula Dias de Carvalho Alves (053.649.166-69); Sara Gabrielle Macedo Farias Assad (061.622.346-30); Tulio Eugenio de Souza (083.557.616-77).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13307/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-037.116/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelino Jose Caetano (013.541.274-98).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13308/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-037.877/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yukari Mari Kuwano (041.325.655-30).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13309/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.896/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariana da Silva de Carvalho (111.581.187-83); Bruno Rocha de Souza Francisco (126.129.027-59); Daniel Presto de Sousa (053.676.647-92); Jayna Martins Neno Rosa (107.750.717-81); Julio Cesar Thome de Souza Silva (550.691.507-15); Luziana de Lima Gama da Silva (838.397.637-20); Michele Jurema Nascimento Francisco dos Santos (052.771.987-09); Patricia Menezes Moraes da Silva (043.983.077-02); Sabryna da Silva Santos (089.739.307-45).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13310/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.905/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Leonardo Vieira da Rocha (003.779.233-46); Francisco Ronny Carvalho Barbosa (924.847.513-20); Franck Ronyelle de Sousa Lima (012.449.443-94); Gilberto Alves Teixeira Junior (007.697.133-35); Leandro Gomes Oliveira (021.458.303-16); Livia Maria Rosa Soares Oliveira (907.707.573-91); Lucinete Bahia Costa (829.776.073-15); Raimundo Nonato Lima da Silva (829.969.463-91); Suely Matos Andrade Ferreira (474.243.463-34); Wescley Mesquita Costa (011.285.973-90).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13311/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.914/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catia Silvana da Costa (033.047.279-81); Jaqueline Alonso Braga de Oliveira (024.969.351-88); Jorge Viegas Martins (465.345.981-91); Kedma Fernanda Caetano Venturini (922.263.371-72); Leandro Aparecido Antunes Steffen (019.475.361-17); Nathany Ono de Souza (012.344.641-44); Ricardo Santos Porto (214.449.378-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13312/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.284/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Costa Ferreira (911.377.131-00); Marina Palmeira Esteves (022.517.455-30); Oneide Kirsch (410.888.240-72); Tamiris Navarro Otoni (009.313.721-43); Thiago Jorge Marinho Vieira (010.290.843-51).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13313/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-038.293/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kleber Tuxen Carneiro Azevedo (201.809.408-48).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13314/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.320/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jacilene de Alencar Costa (797.057.663-04); Larissa Cruz de Macedo Coelho Galvao (003.267.723-59); Marali Silva Santos (013.849.693-57); Thayse Suellen Gomes Messias (036.313.533-24).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13315/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.355/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina de Freitas The Garrido (022.554.924-74); Camila Chagas Caldas (048.904.234-19); Danielle Cavalcanti de Almeida Messias de Barros (030.614.884-64); Debora Sara de Medeiros (009.639.154-52); Francisco A de Oliveira (286.856.363-53); Graziela Maria Oliveira da Silva (023.602.244-09); Iaciara Silva Costa (660.842.883-91); Nubia Reis Varjao (577.629.615-34); Tarcilene Franca da Silva (766.814.754-34); Valdirene de Sousa Silva Rodrigues (831.772.803-04).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13316/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.727/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Lopes Pereira (822.510.102-20); Gilmar Macedo de Aquino (900.980.212-49); Joao Rohan Silva de Medeiros (837.804.402-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13317/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.956/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Pereira Cardoso da Silva Filho (087.768.234-82); Jandui Evangelista de Oliveira (036.757.764-09); Lielia Barbosa Oliveira (053.096.134-20); Priscila Maria Vaz Silva Cabral (051.905.914-09); Samara Rubia Silva (090.267.354-80).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13318/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-038.966/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diomar Aires Fontoura (731.014.431-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13319/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.757/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edson Roberto Vieira Quadra (010.656.418-85).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13320/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.546/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Joao de Arruda Maciel (078.291.241-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13321/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.589/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisca Batista da Silva Holanda (437.006.403-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13322/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.593/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Santiago Naud (002.090.311-15).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira,
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira,
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13323/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.712/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelina Maria de Campos Rangel (154.497.420-53); Clea Francisca Faleiro Carpilovsky (165.398.850-91); Emilio Oneron Moreira dos Santos (445.530.210-72); Hilda Baptista Pizzato (058.652.710-91); Joao Francisco Lazzari (105.174.800-34); Lil Marcia Leite Dias de Mattos (009.141.060-66); Lucia Helena Bertaso Goldani (053.152.470-15); Maria Salete Vali Machado (169.647.720-49); Nestor Althaus (931.725.320-20); Vilson Manoel de Souza (107.991.170-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13324/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.721/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Conceicao de Maria Silva Martins (443.217.837-04); Esther Cerqueira Valle (007.378.106-10); Heloisa de Oliveira Gonzaga Xavier (089.938.917-10); Lourdes Moura do Nascimento (333.573.586-20); Margarida Maria de Oliveira Pereira Lima (011.223.047-49); Maria Carmen Ponso Cruz de Moraes (016.810.657-46); Maria Helena Alves Leoni (078.069.707-38); Maria da Penha de Souza de Assis Pacheco (596.307.607-20); Paulina Goltsman Adler (926.559.987-15); Paulo Roberto Caldas Villarim (237.739.607-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13325/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.723/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celimar Cabral Furtado (371.190.797-00); Clara Goldberg Huf (023.936.697-28); Heloiza Helena Basile de Souza (027.098.897-14); Ilceia de Oliveira Padua (078.522.557-95); Jose Batista de Oliveira (034.303.097-78); Maria Cibele de Novaes Dantas (604.144.487-15); Maria Onildes Ferreira dos Santos (035.598.577-24); Mariza Alves da Cunha (754.779.477-72); Paulo Roberto de Sousa Figueiredo (528.551.987-04); Regina da Silva Pereira Teixeira (113.704.067-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13326/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-037.811/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nely do Carmo Souza e Oliveira (033.405.987-97).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13327/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.833/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Oliveira Pimentel (127.691.244-71); Davi Goncalo Pimentel (127.708.484-02); Maria Cicera da Silva Pimentel (741.192.904-25); Milene Goncalo Pimentel (110.171.454-90).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13328/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.383/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luzinete Maria da Conceicao (969.315.316-20); Maria Auxiliadora Claudio (044.870.736-50); Maria do Perpetuo Socorro Nunes (806.215.896-91); Marilia Santos Moreira Costa (008.792.316-53); Nair Rodrigues Thorres (014.488.346-51).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13329/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.658/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Azevedo Coelho de Oliveira (832.927.564-72); Carlos Mauricio Soriano de Souza (378.048.044-15); Edivania Sales Rocha (013.230.314-05); Eduardo Sales Rocha (013.230.294-27); Edwin de Freitas Rocha (042.068.754-80); Iaponira Torokfalvy (063.822.484-52); Laudeny de Freitas Rocha (480.156.524-72); Lauvia Lucena Vaz (042.781.514-20); Lucas Mafaldo Barros de Azevedo Coelho (106.692.294-23); Lucia do Rego Barros e Albuquerque (198.027.814-87); Maria Clotilde da Silva (339.921.854-00); Maria Nazare de Oliveira Costa (331.599.984-87); Maria da Paz Sales Cavalcante (021.235.104-40); Maria das Dores Pereira da Silva (868.662.734-04); Rosemary de Moraes Mesquita (196.284.474-91); Sara de Moraes Mesquita (067.445.634-32); Sofia Mafaldo Barros de Azevedo Coelho (114.184.774-43).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13330/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.665/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniel Ferreira da Silva (713.869.634-53); Izabel Meira Ferreira (033.076.834-46).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13331/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.692/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gercina de Souza Rodrigues (538.713.243-53); Jahyr Maria Albernaz de Araujo (572.171.490-53); Maria Jose Silva dos Santos Nascimento (787.148.504-00); Maria do Carmo de Oliveira Alves (673.167.274-20); Maria do Socorro Marques de Sousa (107.192.228-93); Marinalia Vinagre Mano (085.316.547-50); Nilma Barbosa Sodre (486.365.097-34); Raimunda Nonata da Silva Goncalves (271.336.723-91); Regina Silva de Azevedo (934.404.487-20); Rita Senhorinha de Araujo (250.876.811-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13332/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-039.108/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lucia Puodzius (073.083.938-95); Matheus Eduardo Puodzius Tenorio (452.168.918-38); Priscila Puodzius Tenorio (452.169.268-01).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13333/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.619/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alan de Oliveira Bezerra (094.702.917-60); Eliana Lassance Salles Trompowsky Taulois (054.589.367-44); Helenisia da Silva Sarti (901.246.777-20); Luciana Alves de Sa Barreto (028.792.484-00); Luisa Helena Brambilla (033.766.538-95); Margarida Matilde de Carvalho Lima (148.789.846-00); Maria Ignez Duarte de Oliveira (253.111.407-63); Maria das Gracas Batista Wanderley (537.241.434-00); Regina Celia de Paula Lioi (851.973.197-04); Rosangela Carelli Costa (425.352.807-44).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13334/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.632/2020-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Doraci Rosa Coelho Paulino (073.754.587-90); Fernanda Luciane da Silva (299.338.148-26); Gilca Thereza de Freitas Pereira (053.245.337-93); Jurema Torres Chalegre Komura (342.354.006-06); Maria Alice Alves de Carvalho (055.071.577-07); Maria Arcega Sartori (039.379.439-35); Maria Irani Silva do Nascimneto (630.559.298-53); Maria da Graca de Souza (888.746.649-15); Maria dos Prazeres Miranda de Azevedo Paixao (556.122.374-72); Sandra Beatriz da Silva (293.276.010-68); Wanessa Caseri de Paula (169.172.688-52); Wania Caseri de Paula (156.526.258-13).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13335/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.931/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Paulo Romerio Rodrigues Costa (631.423.417-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13336/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.783/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Emilio Augusto Ferreira (780.931.397-53); Gerson Silva (469.738.507-15); Henrique Jose Silva Goncalves (847.560.207-04); Jorge Luiz Valim Peluzio (860.001.607-04); Luiz Antonio Mattos de Macedo (449.584.207-20); Moises Severino Valentim (865.028.917-72); Paulo Cesar Nascimento da Conceicao (856.600.787-53); Victor Hugo Lima de Almeida (158.935.447-81).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13337/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as questões controversas tratadas nesta representação, referentes ao montante devido e ao montante efetivamente transferido em cumprimento ao disposto no art. 32, caput, e inciso II, da Lei 13.639/2018, estão sendo examinadas no âmbito do judiciário, com possibilidade de celebração de acordo, em futura audiência de conciliação, segundo informações constantes dos autos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 32), ao representante e ao Sistema Confea/Creas.

1. Processo TC-012.543/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CNPJ 30.871.497/0001-84).
1.2. Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (33.665.647/0001-91).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal dos Tecnicos Industriais.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: Antenor Alves de Sousa Junior (28.221/OAB-CE) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13338/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, conforme análise produzida pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa), a peça inicial dos presentes autos não requer a tutela do interesse público, mas objetiva proteger direitos subjetivos de terceiros ou do representante;

Considerando, portanto, que a representação não trata de matéria de competência do Tribunal, conforme exige o art. 103, § 1°, da Resolução TCU 259/2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), à representante.

1. Processo TC-036.117/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Representante: Filipe Abrão ME (CNPJ 23.695.310/0001-73).
1.1. Entidade: Município de Buriti Alegre/GO.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.5. Representação legal: Mauricio Sousa de Almeida, representando Filipe Abrao Marra.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13339/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1. Processo TC-038.170/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: EGL Engenharia Ltda (CNPJ 05.275.061/0001-85).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovia).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13340/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o pregão eletrônico Cefet/MG 25/2020 se encontra suspenso, por decisão da própria entidade licitante, para correção das inconformidades noticiadas nesta representação e que tiveram concordância da unidade instrutiva deste Tribunal (itens 9.11.1; 9.11.1.1; 11.43 e 13.5);

Considerando que há outra representação autuada no TCU tratando do mesmo certame licitatório (TC 039.395/2020-0 - relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), despachado para oitiva prévia do Cefet/MG, com a finalidade de examinar os questionamentos da firma licitante Ticket Soluções HDFGT S/A (CNPJ: 03.506.307/0001-57), relativamente ao item 9.10.5.1 do edital (condições de qualificação econômico-financeira),

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'c', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado, e autorizar a diligência proposta no item 14.3 da instrução da Selog (peça 7).

1. Processo TC-039.170/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (05.340.639/0001-30).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet/MG).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: João Márcio Oliveira Ferreira e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 13341/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 030.785/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria Lucia Honorio da Silva (406.475.107-82).
4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF/22.256) e outros, representando Maria Lucia Honorio da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Maria Lucia Honorio da Silva contra o Acórdão 659/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13341-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13342/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.320/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cedeps - Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas - Eireli (09.015.382/0001-00) e Vilson Rogério Goinski (780.586.009-20).
4. Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Luiz Gustavo de Andrade (OAB/PR 35.267) e outros, representando Vilson Rogério Goinski.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados em desfavor de Vilson Rogério Goinski (780.586.009-20) e Cedeps - Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas - Eireli (09.015.382/0001-00), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 20033057200800026 firmado com o município de Almirante Tamandaré/PR;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. arquivar o processo em relação à Cedeps - Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas - Eireli (09.015.382/0001-00);
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Vilson Rogério Goinski (780.586.009-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;
9.3. condenar o responsável acima mencionado, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
27/5/2010	25.987,86
6/10/2010	28.327,86
17/11/2010	2.457,86
18/11/2010	159,00
18/1/2011	3.587,52
25/2/2011	11.100,46
25/3/2011	14.163,93
9/6/2011	212,45
9/6/2011	13.951,50

9.4. aplicar ao Sr. Vilson Rogério Goinski (780.586.009-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. dar ciência deste acórdão à Secretaria Nacional de Segurança Pública e aos responsáveis para conhecimento e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13342-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13343/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.930/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Laura Regina Rossi Vieira (060.863.718-14).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Laura Regina Rossi Vieira contra o Acórdão 5.038/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13343-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13344/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.945/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Laura Guarita Sandoval Coelho (446.882.966-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Lucas Coelho Nabut (98.306/OAB-MG) e outros, representando Laura Guarita Sandoval Coelho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Laura Guarita Sandoval Coelho contra o Acórdão 4.482/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13344-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13345/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.977/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: João Antônio do Nascimento (076.489.364-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por João Antônio do Nascimento contra o Acórdão 4.484/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13345-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13346/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.980/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Misael Jose de Farias (071.836.904-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Misael Jose de Farias contra o Acórdão 4.666/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13346-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13347/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.000/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Getúlio Brabo de Souza (059.579.742-34).
4. Entidade: Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Danilo Ribeiro Rocha (20.129/OAB-PA), representando Getúlio Brabo de Souza.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Getúlio Brabo de Souza em face do Acórdão 9.293/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 10.405/2019-TCU-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 9.293/2020-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13347-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13348/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.421/2019-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Carlos Mário Pereira (520.107.916-49); Município de Francisco Dumont - MG (16.885.485/0001-88).
4. Entidade: Município de Francisco Dumont - MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Frank Weslen Lopes (122.336/OAB-MG) e outros, representando Carlos Mário Pereira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 0881/09 (Siafi 658123), que tinha por objeto a execução de ações voltadas à melhoria habitacional para controle da doença de chagas no aludido município, no âmbito do PAC/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar o município de Francisco Dumont/MG revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 202, § 3º, do RITCU, a contar da notificação, para que o município de Francisco Dumont/MG efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia abaixo indicada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de ocorrência indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)	Identificador da Parcela
12/02/2019	99.995,55	Débito

9.3. informar ao município de Francisco Dumont/MG que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas do município sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas do ente federado, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios; e
9.4. findo o prazo fixado ao município de Francisco Dumont/MG para a devolução dos recursos, retornar os autos ao gabinete do relator para que seja dado seguimento ao julgamento das contas do município, conforme exposto no subitem anterior, e das contas de Carlos Mário Pereira.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13348-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13349/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.566/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Indiara Miranda Pessoa (540.377.516-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Indiara Miranda Pessoa contra o Acórdão 7.065/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13349-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13350/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.612/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Everaldo Andrade dos Santos (095.115.635-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Everaldo Andrade dos Santos contra o Acórdão 7.646/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13350-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13351/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.616/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Grace Vieira Lima Orrico (242.653.575-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Grace Vieira Lima Orrico contra o Acórdão 7.647/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13351-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13352/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.891/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Beatriz Victor Foureaux (618.930.727-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Douglas Felipe Gomes (OAB-RJ/216.212) e outros, representando Beatriz Victor Foureaux.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Beatriz Victor Foureaux contra o Acórdão 7.653/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13352-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13353/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.318/2015-2.
1.1. Apenso: 028.995/2019-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Município de Francisco Alves - PR (77.356.665/0001-67); Valter Cesar Rosa (794.708.159-04)
3.2. Recorrente: Município de Francisco Alves - PR (77.356.665/0001-67).
4. Entidade: Município de Francisco Alves - PR.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Waldemar Alves (16.430/OAB-PR), representando Valter Cesar Rosa.
8.2. Paulo Sérgio Mendonça Navero Corrêa (66.282/OAB-PR) e outros, representando Prefeitura Municipal de Francisco Alves - PR.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Município de Francisco Alves - PR contra o Acórdão 4.491/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do ente e imputou-lhe débito, em razão de desvio de finalidade dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse 244.410-07/2007/MAPA/Caixa, para construção de barracão pré-moldado para beneficiar e armazenar a produção agrícola de catorze associações de agricultores locais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.491/2020-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13353-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13354/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.892/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Modelo Serviços Especializados Eireli (04.731.020/0001-93); Teophilo Barboza Massi (365.306.971-87)
3.2. Recorrente: Teophilo Barboza Massi (365.306.971-87).
4. Entidade: Município de Corguinho - MS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marcos Barbosa de Oliveira (12546/OAB-MS), representando Modelo Serviços Especializados Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Teophilo Barboza Massi contra o Acórdão 14.936/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para:
9.1.1. excluir do débito de que trata o item 9.3 do acórdão recorrido as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
8.050,62	27/10/2011

9.1.2. reduzir de R$ 50.000,00 para R$ 5.000,00 o valor da multa aplicada ao recorrente pelo item 9.4 do acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13354-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13355/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.031/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Ney Barreto Junior (035.443.385-72).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: Antonio Mendes Patriota (10.309/OAB-DF) e outros, representando Ney Barreto Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Luiz Carlos Bueno de Lima e Ney Barreto Junior em face do Acórdão 8.987/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos embargantes, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00, no âmbito de Tomada de Contas Especial,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Luiz Carlos Bueno de Lima;
9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos por Ney Barreto Junior, para:
9.2.1. anular o item 9.2 Acórdão 8.987/2020-Primeira Câmara;
9.2.2. anular o julgamento pela irregularidade das contas em relação ao embargante, proferido pelo item 9.4 do Acórdão 8.987/2020-Primeira Câmara, bem como a multa que lhe fora imputada no item 9.6 do Acórdão 8.987/2020-Primeira Câmara;
9.2.3. conceder a Ney Barreto Junior novo e improrrogável prazo de 30 dias, contados a partir da notificação do presente acórdão, para apresentação das alegações de defesa objeto do ofício 0808/2018-TCU/SecexEducação; e
9.3. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13355-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13356/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 027.338/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Tribunal Superior do Trabalho e Leila Maria de Castro (114.025.711-00).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Leila Maria de Castro e pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Acórdão 635/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento aos pedidos de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13356-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13357/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.871/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Argeu Patricio (251.981.069-68); Gilmar Kurtz (343.726.369-20); Hamilton Bernardes (454.584.649-15); Jaci Vieira Vitorino (442.344.309-00).
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC (INSS/MPS).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Hamilton Bernardes, ex-servidor de seu quadro, em razão da habilitação e concessão irregular de benefícios previdenciários em decorrência de atos praticados na Agência de Previdência Social em São José, vinculada à Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual Argeu Patrício (251.981.069-68), Gilmar Kurtz (343.726.369-20) e Jaci Vieira Vitorino (442.344.309-00);
9.2. considerar revel Hamilton Bernardes (454.584.649-15), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Hamilton Bernardes (454.584.649-15), condenando-o ao pagamento do débito a seguir discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data da ocorrência	Valor histórico (R$)
29/01/2008	938,00
06/03/2008	1.172,00
08/04/2008	1.186,00
06/05/2008	1.186,00
09/06/2008	1.186,00
03/07/2008	1.186,00
07/08/2008	1.186,00
03/09/2008	1.186,02
03/09/2008	592,98
03/10/2008	1.186,00
06/11/2008	1.186,00
03/12/2008	1.186,94
03/12/2008	592,98
06/01/2009	1.186,00
04/02/2009	1.186,00
04/03/2009	1.257,00
07/04/2009	1.257,00
06/05/2009	1.257,00
05/06/2009	1.257,00
06/07/2009	1.257,00
10/08/2009	1.257,00
08/09/2009	1.256,92
08/09/2009	628,08
07/10/2009	1.257,00
06/11/2009	1.257,00
03/12/2009	1.256,46
03/12/2009	628,08
06/01/2010	1.257,00
03/02/2010	1.334,00
03/03/2010	1.334,00
06/04/2010	1.334,00
05/05/2010	1.334,00
07/06/2010	1.334,00
06/07/2010	1.334,00
04/08/2010	1.353,90
04/08/2010	119,10
06/09/2010	1.353,44
06/09/2010	676,56
05/10/2010	1.354,00

05/11/2010	1.354,00
03/12/2010	1.353,71
03/12/2010	676,57
06/01/2011	1.354,00
04/02/2011	1.440,00
10/03/2011	1.440,00
18/04/2011	1.440,00
05/05/2011	1.440,00
06/06/2011	1.440,00
31/01/2008	659,00
07/03/2008	823,00
07/04/2008	833,00
08/05/2008	833,40
10/06/2008	833,40
08/07/2008	833,40
25/08/2008	833,40
05/09/2008	833,15
05/09/2008	416,25
20/10/2008	833,40
19/11/2008	833,40
05/12/2008	832,97
05/12/2008	416,25
08/01/2009	833,40
09/02/2009	833,40
09/03/2009	882,40
07/04/2009	881,78
08/05/2009	881,78
05/06/2009	881,78
07/07/2009	881,78
07/08/2009	881,78
08/09/2009	881,78
08/09/2009	440,89
07/10/2009	881,78
09/11/2009	881,78
07/12/2009	881,78
07/12/2009	440,89
08/01/2010	881,78
05/02/2010	935,92
05/03/2010	935,92
08/04/2010	935,92
07/05/2010	935,92
08/06/2010	935,92
07/07/2010	935,92
09/08/2010	949,85
09/08/2010	83,58
08/09/2010	949,85
08/09/2010	474,92
07/10/2010	949,85

08/11/2010	949,85
07/12/2010	949,85
07/12/2010	474,92
07/01/2011	949,85
07/02/2011	1.010,73
10/03/2011	1.010,73
07/04/2011	1.010,73
06/05/2011	1.010,73
07/06/2011	1.010,73
07/07/2011	1.010,73
28/04/2008	167,00
19/05/2008	833,00
05/06/2008	833,00
07/07/2008	833,00
06/08/2008	833,00
04/09/2008	833,67
04/09/2008	312,33
03/10/2008	833,00
05/11/2008	833,00
05/12/2008	833,54
05/12/2008	312,33
19/01/2009	833,00
20/02/2009	833,00
20/03/2009	833,00
22/04/2009	833,00
07/05/2009	833,00
15/06/2009	833,00
13/07/2009	833,00
05/08/2009	882,19
03/09/2009	882,19
03/09/2009	441,09
05/10/2009	882,19
05/11/2009	882,19
03/12/2009	882,19
03/12/2009	441,09
06/01/2010	882,19
03/02/2010	936,35
03/03/2010	936,35
06/04/2010	936,35
05/05/2010	936,35
04/06/2010	936,35
05/07/2010	936,35
04/08/2010	950,11
04/08/2010	82,56

03/09/2010	950,11
03/09/2010	475,05
05/10/2010	950,11
04/11/2010	950,11
03/12/2010	950,11
03/12/2010	475,06
05/01/2011	950,11
03/02/2011	1.011,01
03/03/2011	1.011,01
05/04/2011	1.011,01
04/05/2011	1.011,01
03/06/2011	1.011,01
05/07/2011	1.011,01
03/08/2011	1.011,01
05/09/2011	1.011,58
05/09/2011	506,79
05/09/2011	3,99
05/10/2011	1.011,58
14/09/2010	170,88
14/09/2010	170,12
08/10/2010	1.021,00
03/11/2010	1.021,00
02/12/2010	1.021,09
02/12/2010	170,13
04/01/2011	1.021,00
02/02/2011	1.052,00
02/03/2011	1.052,00
05/04/2011	1.052,00
03/05/2011	1.052,00
02/06/2011	1.052,00
04/07/2011	1.052,00
02/08/2011	1.052,00
02/09/2011	1.051,90
02/09/2011	525,95
02/09/2011	3,57
04/10/2011	1.052,00
03/11/2011	1.052,00

02/12/2011	1.052,65
02/12/2011	525,95
03/01/2012	1.052,00
02/02/2012	1.116,00
02/03/2012	1.116,00
12/07/2007	451,00
16/08/2007	1.041,00
10/09/2007	1.040,70
10/09/2007	260,17
05/10/2007	1.040,70
08/11/2007	1.040,70
07/12/2007	1.040,70
07/12/2007	260,18
08/01/2008	1.040,70
12/02/2008	1.040,70
07/03/2008	1.040,70
07/04/2008	1.087,01
08/05/2008	1.087,01
06/06/2008	1.087,01
07/07/2008	1.087,01
07/08/2008	1.087,01
05/09/2008	1.087,01
05/09/2008	543,50
07/10/2008	1.087,01
07/11/2008	1.087,01
05/12/2008	1.087,01
05/12/2008	543,51
08/01/2009	1.087,01
06/02/2009	1.087,01
06/03/2009	1.151,36
07/04/2009	1.151,36
08/05/2009	1.151,36
05/06/2009	1.151,36
07/07/2009	1.151,36
07/08/2009	1.151,36
08/09/2009	1.151,36
08/09/2009	575,68
07/10/2009	1.151,36
09/11/2009	1.151,36
07/12/2009	1.151,36
07/12/2009	575,68
08/01/2010	1.151,36
05/02/2010	1.222,05
05/03/2010	1.222,05
08/04/2010	1.222,05
07/05/2010	1.222,05
08/06/2010	1.222,05
07/07/2010	1.222,05
06/08/2010	1.240,24
06/08/2010	109,14
08/09/2010	1.240,24
08/09/2010	620,12
07/10/2010	1.240,24
08/11/2010	1.240,24
07/12/2010	1.240,24
07/12/2010	620,12
07/01/2011	1.240,24
07/02/2011	1.319,73
10/03/2011	1.319,73
07/04/2011	1.319,73
06/05/2011	1.319,73
07/06/2011	1.319,73
10/09/2009	1.107,00
10/09/2009	1.383,36
10/09/2009	345,64
07/10/2009	1.383,00
06/11/2009	1.383,00
07/12/2009	1.382,96
07/12/2009	345,64
05/01/2010	1.383,00
05/02/2010	1.438,00
05/03/2010	1.438,00
05/04/2010	1.438,00
05/05/2010	1.438,00
07/06/2010	1.438,00
05/07/2010	1.437,58
05/07/2010	384,58
06/08/2010	1.459,20
06/08/2010	127,80
03/09/2010	1.458,70
03/09/2010	729,30
06/10/2010	1.459,00
04/11/2010	1.459,00
02/12/2010	1.458,69
02/12/2010	729,31
04/01/2011	1.459,00
07/02/2011	1.552,97
04/03/2011	1.552,97
04/04/2011	1.552,84
03/05/2011	1.552,87
02/06/2011	1.552,87
04/07/2011	1.552,87
03/08/2011	1.552,87
02/09/2011	1.553,22
02/09/2011	776,49
02/09/2011	6,16
04/10/2011	1.553,87
03/11/2011	1.553,87
02/12/2011	1.553,43
02/12/2011	776,49
04/01/2012	1.553,87
02/02/2012	1.647,40
02/03/2012	1.647,40
10/02/2011	861,46
10/02/2011	143,54
10/02/2011	1.732,47
11/03/2011	1.732,47
08/04/2011	1.732,47
12/05/2011	1.732,41
10/06/2011	1.732,41
07/07/2011	1.732,41
05/08/2011	1.732,41
08/09/2011	1.733,45
08/09/2011	866,46
08/09/2011	6,02
07/10/2011	1.733,47
07/11/2011	1.733,47
07/12/2011	1.733,91
07/12/2011	866,46
05/01/2012	1.733,47
07/02/2012	1.839,09
08/03/2012	1.839,09
13/04/2012	1.839,09
08/05/2012	1.839,09

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Hamilton Bernardes (454.584.649-15) multa no valor de R$ 35.000,00 (trinto e cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Santa Catarina, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13357-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13358/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.069/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Aposentadoria).
3. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.
4. Embargante: Josiane Cury Nasser Loureiro (296.634.741-49).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Lauro Rocha Reis (7.429/OAB-DF) e outros, representando Josiane Cury Nasser Loureiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Josiane Cury Nasser Loureiro perante o Acórdão 12.442/2020-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento a pedido de reexame por ela interposto contra o Acórdão 1.793/2020-TCU-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e acolher os presentes embargos de declaração;
9.2. esclarecer ao Superior Tribunal de Justiça que o cumprimento do Acórdão 1.793/2020- TCU-Primeira Câmara encontra-se suspenso por força da tutela provisória concedida no processo 1030199-22.2020.4.01.0000 (processo originário 1035883-44.2019.4.01.3400), em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, devendo ser mantida a parcela "opção" nos proventos da interessada enquanto subsistir a decisão judicial protetiva;
9.3. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal e à Consultoria Jurídica do TCU que acompanhem o deslinde dos processos judiciais mencionados no item anterior, a fim de que o TCU adote as medidas cabíveis para o cumprimento do Acórdão 1.793/2020-TCU-Primeira Câmara em caso de desconstituição da tutela provisória concedida pelo Poder Judiciário;
9.4. dar ciência da presente deliberação ao Superior Tribunal de Justiça e à embargante.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13358-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13359/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.123/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15).
4. Entidade: Município de Chapadinha/MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Fábyo Barros Lima (OAB/DF 40.955), representando Magno Augusto Bacelar Nunes.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Magno Augusto Bacelar Nunes em face do Acórdão 7.085/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal rejeitou embargos de declaração anteriormente opostos contra o Acórdão 4.569/2020-TCU-1ª Câmara, decisão esta que não conhecera do recurso de reconsideração interposto pelo embargante, com fundamento na intempestividade da impugnação e na ausência de fatos novos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13359-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13360/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 030.511/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Jane Paulino de Souza (275.428.821-04).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Jane Paulino de Souza contra o Acórdão 2.341/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13360-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13361/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 030.540/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Luiza Pereira Barbosa (214.409.301-63).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF/16.619) e outros, representando Luiza Pereira Barbosa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Luiza Pereira Barbosa contra o Acórdão 3.180/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13361-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13362/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 030.545/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Marcia Maria de Souza de Amorim (259.773.261-49).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Marcia Maria de Souza de Amorim contra o Acórdão 1.743/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13362-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13363/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 030.649/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Carmen Lucia Prata da Costa (263.667.201-00).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: George Almeida Margalho (OAB-DF/63.030) e outros, representando Carmen Lucia Prata da Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Carmen Lucia Prata da Costa contra o Acórdão 657/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13363-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13364/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 030.659/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria Celina Coelho Miranda Marguerat (359.329.021-91).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF/16.619) e outros, representando Maria Celina Coelho Miranda Marguerat.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Maria Celina Coelho Miranda Marguerat contra o Acórdão 5.003/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13364-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13365/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 031.166/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Clenise Mara de Albuquerque Goncalves (592.006.426-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB-MG/83.514) e Rafaela N. de O. Fantini (OAB-MG/176.685), representando Clenise Mara de Albuquerque Goncalves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Clenise Mara de Albuquerque Goncalves contra o Acórdão 1.795/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13365-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13366/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 031.220/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Claudio Coelho da Cruz (249.121.580-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Claudio Coelho da Cruz contra o Acórdão 527/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13366-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13367/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 031.222/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Getulio Luiz Scopel (299.656.089-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Getulio Luiz Scopel contra o Acórdão 6.106/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13367-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13368/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 031.232/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
3.1. Interessada: Maria Correia da Silva Oliveira (267.002.711-34)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 4.728/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Correia da Silva Oliveira (267.002.711-34);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13368-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13369/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.201/2018-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Araújo Souto (020.688.693-49).
4. Entidade: Município de Monsenhor Tabosa/CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social, pasta incorporada ao atual Ministério da Cidadania, em desfavor de José Araújo Souto, ex-prefeito do Município de Monsenhor Tabosa/CE, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 142/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Araújo Souto (020.688.693-49), condenando-o ao pagamento do débito no valor de R$ 261.971,01 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e um centavo), na data de 19/11/2010, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Araújo Souto (020.688.693-49) multa no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, alertando que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania e ao responsável.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13369-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13370/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.392/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Lázaro Pereira Neves (427.433.546-15).
4. Entidade: Município de Berilo/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Mariana Andrade Cristianismo (190.154/OAB-MG) e outros, representando Lazaro Pereira Neves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Lázaro Pereira Neves em face do Acórdão 9.150/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 823/2020-TCU-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 9.150/2020-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13370-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13371/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.950/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Suely Cristina de Castro Procópio (453.608.126-72)

3.2. Recorrente: Suely Cristina de Castro Procópio (453.608.126-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Suely Cristina de Castro Procópio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.218/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela sra. Suely Cristina de Castro Procópio para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13371-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13372/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.727/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional (antiga Associação do Desenvolvimento Comunitário e dos Pequenos Produtores Rurais de Gurinhatã - ADCPPRG) (00.409.688/0001-68); Wirton Geraldo Damaceno de Araújo (529.070.666-68)

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação do Desenvolvimento Comunitário e dos Pequenos Produtores Rurais de Gurinhatã - ADCPPRG (atual Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional - IPDN) e do sr. Wirton Geraldo Damaceno de Araújo, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

DATA	VALOR (R$)	Natureza
19/3/2009	59.000,00	débito

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13372-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13373/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.356/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ibrasc - Instituto Brasileiro Santa Catarina (06.253.542/0001-52); Jose Carlos Jobim (661.325.849-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério do Turismo ao Instituto Brasileiro Santa Catarina (Ibrasc), por meio do Convênio 01100/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Instituto Brasileiro Santa Catarina - Ibrasc (CNPJ: 06.253.542/0001-52) e do Sr. José Carlos Jobim (CPF: 661.325.849-00), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débito relacionado ao responsável Ibrasc - Instituto Brasileiro Santa Catarina (CNPJ: 06.253.542/0001-52) em solidariedade com Sr. José Carlos Jobim (CPF: 661.325.849-00):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
30/11/2009	150.000,00

9.2. aplicar ao Instituto Brasileiro Santa Catarina - Ibrasc (CNPJ: 06.253.542/0001-52) e ao Sr. José Carlos Jobim (CPF: 661.325.849-00), individualmente, multa no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13373-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13374/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.689/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ana Maria Moreira Cardoso (144.204.734-87)

3.2. Recorrente: Ana Maria Moreira Cardoso (144.204.734-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Claudia Danielle Lira Candido (15.440/OAB-PB) e outros, representando Ana Maria Moreira Cardoso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela Sra. Ana Maria Moreira Cardoso contra o Acórdão 8.618/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13374-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13375/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.862/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame(Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Rafael Moura Carvalho (001.309.045-38); Rui Rei Matos Macedo (109.746.605-15); Vanuza de Freitas Freire (594.122.325-00)
3.2. Recorrentes: Vanuza de Freitas Freire Lopes (594.122.325-00); Rafael Moura Carvalho (001.309.045-38).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacobina - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Yndira Santos Paixão Cunha (21434/OAB-BA), representando Rui Rei Matos Macedo;
8.2. Rafael Moura Carvalho (36.764/OAB-BA), representando Vanuza de Freitas Freire Lopes e Rafael Moura Carvalho

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 6.121/2020-1ª Câmara, proferido em representação,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito:
9.1.1.. negar provimento ao recurso interposto pelo sr. Rafael Moura Carvalho;
9.1.2. dar provimento parcial ao recurso interposto pela sra. Vanuza de Freitas Freire Lopes, de forma a reduzir para R$ 4.000,00 a multa aplicada mediante o subitem 9.3 do Acórdão 6.121/2020-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13375-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13376/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.170/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ (29.138.328/0001-50); Washington Reis de Oliveira (013.118.467-94).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Danilo Botelho dos Santos (122.220/OAB-RJ) e outros, representando Washington Reis de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao município de Duque de Caxias/RJ, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do município de Duque de Caxias (CNPJ 29.138.328/0001-50), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Washington Reis de Oliveira (CPF 013.118.467-94), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
9.3. dar quitação ao Sr. Washington Reis de Oliveira (CPF 013.118.467-94), tendo em vista o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS do débito apurado neste processo;
9.4. aplicar ao Sr. Washington Reis de Oliveira (CPF 013.118.467-94) multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.8. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cidadania e aos responsáveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13376-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13377/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.476/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Abraham Chian-long Chian (516.932.677-72); Antonio Augusto de Lima (019.202.118-45); Carlos Roberto Marton da Silva (788.155.688-91); Deicy Farabello (887.428.658-91).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/92 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria do Sr. Carlos Roberto Marton da Silva (788.155.688-91), determinando-se o correspondente registro, ressalvando-se que a rubrica judicial não consta mais dos proventos do interessado, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 206/2007;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Abraham Chian-long Chian (516.932.677-72), Antonio Augusto de Lima (019.202.118-45) e Deicy Farabello (887.428.658-91), negando-lhes o registro correspondente;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.4. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que adote as seguintes providências:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação;
9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do presente acórdão;
9.4.4. emita novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados da irregularidade verificada nos presentes autos, os quais deverão ser submetidos a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13377-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13378/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.684/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Antônio José de Avelar Barbosa (039.853.002-59)
3.2. Recorrente: Antônio José de Avelar Barbosa (039.853.002-59).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB/PA 9.658), representando Antônio José de Avelar Barbosa

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 523/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria do interessado,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Antônio José de Avelar Barbosa para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União (AGU), à Procuradoria da União no Estado do Pará e à Consultoria Jurídica do TCU, como subsídio à defesa da União na ação ordinária 1007637-56.2020.4.01.3900, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao órgão de origem e ao juízo da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13378-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13379/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.147/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Rita de Cassia Bittencourt Ibraim (827.205.177-04)
3.2. Recorrente: Rita de Cassia Bittencourt Ibraim (827.205.177-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.726/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria da interessada,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela sra. Rita de Cassia Bittencourt Ibraim para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13379-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13380/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.386/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: João Gomes Pereira Neto (693.295.323-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados ao município de Sigefredo Pacheco/PI,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar irregulares as contas do sr. João Gomes Pereira Neto, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
6/1/2006	10.667,80
25/7/2008	1.183,24
27/8/2009	1.183,24 (crédito)
3/6/2011	1.278,00
3/6/2011	9.948,00
3/6/2011	1.278,00
3/6/2011	1.458,00
3/6/2011	1.458,00
3/6/2011	2.436,00
3/6/2011	9.948,00
3/6/2011	2.436,00
6/7/2011	1.278,00
6/7/2011	1.458,00
6/7/2011	9.948,00
6/7/2011	1.458,00
6/7/2011	1.278,00
6/7/2011	2.436,00
6/7/2011	1.458,00
6/7/2011	2.436,00
6/7/2011	9.948,00
6/7/2011	9.948,00
6/7/2011	1.278,00
6/7/2011	2.436,00
2/8/2011	1.278,00
2/8/2011	1.458,00
2/8/2011	9.948,00
2/8/2011	2.436,00
5/9/2011	2.436,00
5/9/2011	9.948,00
5/9/2011	1.458,00
5/9/2011	1.278,00
4/10/2011	1.458,00
4/10/2011	9.948,00
4/10/2011	1.278,00
4/10/2011	2.436,00
3/11/2011	2.436,00
3/11/2011	1.278,00
3/11/2011	9.948,00
3/11/2011	1.458,00
2/12/2011	2.436,00
2/12/2011	1.458,00
2/12/2011	1.278,00
2/12/2011	9.948,00

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R$)
sr. João Gomes Pereira Neto	R$ 120.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13380-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13381/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.672/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Maria Auxiliadora Silva Estrêla (143.555.071-49)
3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.763/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria da interessada,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral de União (AGU) e à Consultoria Jurídica do TCU, como subsídio à defesa da União na Ação Civil Pública 104324075.2019.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e no Agravo de Instrumento 1005757-89.2020.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à sra. Maria Auxiliadora Silva Estrêla, ao juízo da 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13381-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13382/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.975/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Daisy da Silva Floro Souza (281.090.401-44).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Paulo Roberto Neves de Souza (OAB/MS 4.417-B) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Daisy da Silva Floro Souza em face do Acórdão 6.102/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13382-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13383/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.873/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Carlos Henrique Hott (535.111.236-15).
4. Entidade: Município de Reduto - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: José Paulo Hott (OAB/MG 40.413).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Carlos Henrique Hott, ex-prefeito do Município de Reduto/MG, contra o Acórdão 5.143/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o débito imposto pelo item 9.4 do Acórdão 5.143/2019-TCU-1ª Câmara e reduzir a multa aplicada pelo item 9.5 do mesmo julgado, que passa a ser arbitrada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, mantendo-se a irregularidade das contas do recorrente.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13383-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13384/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.436/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Mauro de Vargas Morales (343.554.050-87); Mauro de Vargas Morales - ME (02.923.777/0001-53).

4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura, atual Secretaria Especial da Cultura, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados nos termos da Lei 8.313/1991, conhecida como Lei de Incentivo à Cultura ("Lei Rouanet"), por força do projeto Pronac 06-3367;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Mauro de Vargas Morales - ME (02.923.777/0001-53) e Mauro de Vargas Morales (343.554.050-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I e 209, incisos II e III, do RI/TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, nos termos da legislação vigente:

Data do crédito	Valor histórico (R$)
23/1/2007	70.000,00
16/3/2007	40.000,00
4/5/2007	40.000,00
7/5/2007	60.000,00
9/8/2007	30.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Secretaria Especial de Cultura; e

9.6. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13384-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13385/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.019/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cleuza Maria Alves da Fonseca e Freitas (421.558.511-20).

4. Entidade: Fundação Cândido Rondon (04.202.329/0001-96).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Fernando Ortega (OAB/MS 13.701) e Giusepe Favieri (OAB/MS 16.395).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor da Sra. Cleuza Maria Alves da Fonseca e Freitas (421.558.511-20), então secretária-executiva da Fundação Cândido Rondon, devido à impugnação parcial da prestação de contas relativa à aplicação dos recursos repassados por força do Convênio CRT/MS 8000/2005;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Cleuza Maria Alves da Fonseca e Freitas (421.558.511-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar a responsável acima mencionada ao pagamento da quantia de R$ 31.714,88 (trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/9/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar à responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, este último, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13385-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13386/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.652/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Marliéria - MG (16.796.872/0001-48) e Waldemar Nunes de Sousa (055.542.766-87).

4. Entidade: Município de Marliéria - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Waldemar Nunes de Sousa (055.542.766-87), ex-prefeito de Marliéria/MG, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 112/2009-Sesan;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Social e aos responsáveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13386-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13387/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.607/2006-3.

1.1. Apensos: 009.542/2007-6; 014.947/2005-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 2005.

3. Responsáveis: Adriana Fabiana Rodrigues (755.395.946-49), Ailson Aristarco de Souza (031.878.128-05), Aldeni Alves Leite (385.488.011-15), Alexandre Lima (122.993.756-00), Aloisio Cezar Rabelo Machado (068.183.311-49), Angela Lima (119.660.411-87), Antonio Wilson Botelho de Sousa (120.591.101-49), Antônio Vieira da Costa Neto (308.460.721-49), Carlos Pedrosa Angeleas (184.226.241-68), Claudio Bernardo Pedrosa de Freitas (129.301.306-44), Edgar Nobuo Mamiya (020.111.778-98), Ednalva Fernandes Costa de Morais (121.253.851-04), Eduardo Tadeu Vieira (395.072.116-91), Elana Ramos de Souza (119.226.561-00), Eliezer de Oliveira Filho (099.206.331-00), Erico Paulo Siegmar Weidle (018.007.520-91), Eudes de Queiroz e Silva (131.290.903-04), Fernando Soares dos Santos (222.273.501-72), Francisco José Dantas (152.872.381-34), Iran Junqueira de Castro (550.775.878-68), Joao Bosco de Medeiros Dantas (042.620.344-53), Joaquim Arnoldo Pimentel Pinheiro (067.691.101-30), Jose Donizete de Oliveira (221.288.401-04), Jose Sinval Mascarenhas da Silva (066.310.611-72), Jose da Cruz Rezende Filho (120.604.291-53), José Carlos Leal (179.528.161-87), Lauro Morhy (024.287.841-53), Lucia Leite de Mesquita Wolney (214.248.101-91), Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00), Marilda Cardoso Gualberto (213.787.201-30), Mauro Gama da Silva (120.016.861-53), Mauro Henrique de Castro (259.579.531-72), Mauro Luiz Rabelo (222.761.901-59), Romilda Guimaraes Macarini (076.089.181-87), Norai Romeu Rocco (590.653.208-06), Samuel Faria de Abreu (059.804.371-34), Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49), Wanderley da Silva (121.001.961-20), Therese Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (480.354.911-72), Reynaldo Felipe Tarelho (511.875.668-53), Sylvio Quezado de Magalhães (116.243.021-49), Leila Chalub Martins (059.415.041-87), Ivan Marques de Toledo Camargo (210.411.481-00), Murilo Silva de Camargo (120.450.041-04) e Marcio Martins Pimentel (152.946.681-49).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Fundação Universidade de Brasília, (FUB), exercício 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Lauro Morhy (024.287.841-53), reitor de 1/1 a 13/11/2005, Thimothy Martin Mulholland (150.829.971-49), reitor de 14/11 a 31/12/2005, Edgar Nobuo Mamiya (020.111.778-98), vice-reitor, Therese Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (480.354.911-72), Reynaldo Felipe Tarelho (511.875.668-53), decanos de Assuntos Comunitários/DAC, Sylvio Quezado de Magalhães (CPF 116.243.021-49), Leila Chalub Martins (CPF 059.415.041-87), decanos de extensão/DEX, Ivan Marques de Toledo Camargo (CPF 210.411.481-00), Murilo Silva de Camargo (CPF 120.450.041-04), decanos de ensino de graduação/DEG, e Marcio Martins Pimentel (CPF 152.946.681-49), decano de pesquisa e pós-graduação/DPP; Jose Carlos Leal (179.528.161-87), encarregado setor financeiro, Ângela Lima (119.660.411-87),

gestor de pessoal, Ailson Aristarco de Sousa (031.878.128-05), secretário-geral de recursos humanos, Mauro Gama da Silva (120.016.861-53), encarregado do almoxarifado, Francisco José Dantas (152.872.381-34), gestor de licitações, Fernando Soares dos Santos (222.273.501-72), responsável execução orçamentária, Jose da Cruz Rezende Filho (120.604.291-53), responsável execução orçamentária (substituto), Eudes de Queiroz e Silva (131.290.903-04), chefe de serviço de patrimônio imobiliário, Wanderley da Silva (121.001.961-20), secretário de gestão patrimonial, Aloisio Cezar Rabelo Machado (068.183.311-49), diretor centro cap. g. recursos, Eduardo Tadeu Vieira (395.072.116-91), secretário de planejamento, Luiz Afonso Bermúdez (265.056.900-00), diretor do centro de apoio ao desenvolvimento tecnológico/CDT, Ednalva Fernandes Costa de Morais (121.253.851-04), ordenador de despesa substituta do CDT, Antônio Wilson Botelho de Sousa (120.591.101-49), gestor de imóveis, Lucia Leite de Mesquita Wolney (214.248.101-91), ordenadora de despesa substituta, Marilda Cardoso Gualberto (213.787.201-30), gestor de finanças do campus universitário Darcy Ribeiro/ PRC, Iran Junqueira de Castro (550.775.878-68), diretor faculdade de educação física, Mauro Henrique de Castro (259.579.531-72), diretor do centro de informática, Mauro Luiz Rabelo (222.761.901-59), ordenador de despesa do Cespe, Adriana Fabiana Rodrigues (755.395.946-49), chefe serviço acompanhamento e controle financeiro, Aldeni Alves Leite (385.488.011-15), responsável execução orçamentária (substituta),Antônio Vieira da Costa Neto (308.460.721-49), chefe execução contábil, Carlos Pedrosa Angeleas (184.226.241-68), coordenador da secretaria de empreendimentos, Eliezer de Oliveira Filho (099.206.331-00), gestor de imóveis da faculdade de educação, Joao Bosco de Medeiros Dantas (042.620.344-53), responsável aprovação de prestação de contas (substituto) Joaquim Arnoldo Pimentel Pinheiro (067.691.101-30), prefeito do campus universitário Darcy Ribeiro/ PRC, e Jose Donizete de Oliveira (221.288.401-04), chefe de serviço administrativo do centro de informática, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fulcro nos arts.1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Erico Paulo Siegmar Weidle (018.007.520-91), decano de administração e finanças; Samuel Faria de Abreu (059.804.371-34), diretor de contabilidade e finanças; e Norai Romeu Rocco (590.653.208-06), decano de pesquisa e pós-graduação, Cláudio Bernardo Pedrosa de Freitas (129.301.306-44), diretor do Hospital Universitário (HUB), José Sinval Mascarenhas da Silva (066.310.611-72), chefe da divisão de orçamento e finanças do HUB, Elana Ramos de Souza (119.226.561-00), secretária de empreendimentos, Alexandre Lima (122.993.756-00), diretor executivo da editora da FUB, dando-lhes quitação;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Romilda Guimarães Macarini (076.089.181-87), diretora-geral do Cespe, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em razão das irregularidades apuradas no âmbito do TC 24.964/2010-7;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13387-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13388/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.881/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Reforma).

3. Recorrentes: Jeronias Cavalier (475.815.067-20); Eurico Galdino de Oliveira (054.816.007-49).

4. Órgão: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738); Everton Winter da Silva (OAB/RJ 134.529) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Jeronias Cavalier e Eurico Galdino de Oliveira contra o Acórdão 3.812/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de alteração de reforma emitidos em favor dos recorrentes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Comando da Marinha.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13388-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13389/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.142/2019-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Walmir Dias Moreira (260.307.051-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Walmir Dias Moreira em face do Acórdão 10.174/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante contra o Acórdão 479/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13389-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13390/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.791/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Vitor Hugo da Silva Rodrigues (412.071.657-00).

4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Vitor Hugo da Silva Rodrigues em face do Acórdão 1.747/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13390-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13391/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.672/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Nivaldo de Melo Furtado (077.864.503-78); Vera Lucia Sousa Sipauba (065.069.763-49).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Piauí;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Nivaldo de Melo Furtado (077.864.503-78) e Vera Lucia Sousa Sipauba (065.069.763-49);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Piauí;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13391-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13392/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.061/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Daniel da Silva Coutinho (296.247.201-00).

4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Superior Tribunal de Justiça em favor do ex-servidor Daniel da Silva Coutinho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Daniel da Silva Coutinho (296.247.201-00), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Superior Tribunal de Justiça do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo Sr. Daniel da Silva Coutinho, relativa ao exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.3. retifique o percentual de anuênios percebidos nos proventos do inativo, excluindo da contagem o período averbado de 19/4/1983 a 16/5/1984, já que não há fundamento para averbar, para fins de anuênios, tempo de serviço prestado com rompimento de vínculo jurídico com a administração pública;

9.2.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.5. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13392-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13393/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.256/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Miriam Dias Ferreira (238.795.721-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO em favor da ex-servidora Miriam Dias Ferreira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Miriam Dias Ferreira (238.795.721-00), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos nos proventos da interessada, uma vez que o pagamento atual, na forma deferida, viola as regras previstas na Lei 8.911/1994;

9.2.3. retifique o percentual de anuênios percebidos nos proventos da inativa, excluindo da contagem, o período averbado de 25/1/1982 a 4/1/1987 (Ministério do Trabalho e Previdência Social) já que não há fundamento para averbar, para fins de anuênios, tempo de serviço prestado com rompimento de vínculo jurídico com a administração pública;

9.2.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.5. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13393-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13394/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.716/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Madalena da Fonseca Borges (396.874.734-87).
4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Superior Tribunal de Justiça em favor da ex-servidora Madalena da Fonseca Borges;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Madalena da Fonseca Borges (396.874.734-87), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Superior Tribunal de Justiça do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela Sra. Madalena da Fonseca Borges, relativa ao exercício da função comissionada FC-7 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13394-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13395/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 036.313/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Claudia Pacheco de Souza (929.963.299-53); Grêmio PK Cables do Brasil (03.417.098/0001-75); Márcio Luciano Alves Ferreira (876.077.609-97); e Sidele Woehl (003.448.709-36).
4. Entidade: Grêmio PK Cables do Brasil (03.417.098/0001-75).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ana Cláudia Finger (OAB/PR 20.299) e Giulia de Rossi Andrade (OAB/PR 76.892).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados em desfavor da entidade Grêmio PK Cables do Brasil e dos responsáveis pela gestão e execução dos recursos captados, Sr. Márcio Luciano Alves Ferreira e Sras. Claúdia Pacheco de Souza e Sidele Woehl, devido à não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do projeto cultural "Coral PK Cables" (Pronac 06-7734);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o processo em relação à Sra. Sidele Woehl (003.448.709-36), sem julgamento de mérito, por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Grêmio PK Cables do Brasil (03.417.098/0001-75), do Sr. Márcio Luciano Alves Ferreira (876.077.609-97), e da Sra. Cláudia Pacheco de Souza (929.963.299-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis abaixo mencionados, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. Grêmio PK Cables do Brasil (03.417.098/0001-75) e Márcio Luciano Alves Ferreira (876.077.609-97):

Valor (R$)	Data
25.000,00	24/11/2006
33.000,00	26/12/2006
21.864,44	2/10/2007

9.3.2. Grêmio PK Cables do Brasil (03.417.098/0001-75) e Cláudia Pacheco de Souza (929.963.299-53):

Valor (R$)	Data
29.805,97	28/1/2009

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial da Cultura, à Secretaria Federal de Controle Interno e aos responsáveis para conhecimento e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13395-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13396/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 037.011/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Fabio Mamede Teixeira de Resende (223.333.981-91).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor do ex-servidor Fabio Mamede Teixeira de Resende;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Fabio Mamede Teixeira de Resende (223.333.981-91), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. retifique o percentual de anuênios percebidos nos proventos do inativo, excluindo da contagem os períodos averbados de 10/11/1981 a 16/9/1982 e 1º/10/1982 a 23/8/1983, uma vez que não há fundamento para averbar, para fins de anuênios, tempo de serviço prestado com rompimento de vínculo jurídico com a administração pública;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13396-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13397/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.595/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Rosa Marques (588.636.211-87); Drogaria Drogamanda Ltda. (24.867.046/0001-70); Keila Moreira Marques (968.933.031-49).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde (FNS-MS).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da empresa Drogaria Drogamanda Ltda. e de suas sócias administradoras, Sras. Ana Rosa Marques e Keila Moreira Marques, em razão da aplicação irregular dos recursos atinentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), no período de 2014 a 2015;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas das Sras. Ana Rosa Marques (CPF 588.636.211-87) e Keila Moreira Marques (CPF 968.933.031-49) e do estabelecimento comercial Drogaria Drogamanda Ltda. (CNPJ 24.867.046/0001-70), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, em solidariedade, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
02/06/2014	90,20
02/06/2014	48,10
06/06/2014	320,76
04/07/2014	930,42
04/07/2014	3.679,50
04/07/2014	56,80
04/07/2014	53,65
31/07/2014	4.399,60
31/07/2014	73,30
01/08/2014	2.250,99
01/08/2014	80,76
01/08/2014	12,42
09/09/2014	9.198,60
09/09/2014	25,20
09/09/2014	94,22
09/09/2014	17,70
09/09/2014	2.856,33
02/10/2014	81,60
02/10/2014	10.287,10
03/10/2014	26,92
03/10/2014	4.629,69
03/10/2014	25,88
03/11/2014	158,60
03/11/2014	148,64
03/11/2014	4.220,10
03/11/2014	1.1811,10
03/11/2014	25,20
28/11/2014	7.429,32
28/11/2014	17.721,90
28/11/2014	349,00
28/11/2014	189,02
28/11/2014	25,88
28/11/2014	25,20
14/01/2015	7.768,71
14/01/2015	17.276,70
14/01/2015	229,40
14/01/2015	405,78
14/01/2015	13,46
14/01/2015	25,20
09/02/2015	12.606,50
09/02/2015	5.925,87
09/02/2015	57,04
09/02/2015	120,91
09/02/2015	303,96
03/03/2015	26,92
03/03/2015	11.187,09
03/03/2015	19.015,70
03/03/2015	61,20
02/04/2015	16.131,80
02/04/2015	61,20
02/04/2015	8.921,88
05/05/2015	10.639,44
05/05/2015	16.913,90
05/05/2015	40,38
05/05/2015	19,20
12/06/2015	11.453,13
12/06/2015	15.168,30
12/06/2015	21,60
12/06/2015	26,92
07/07/2015	10.426,41
07/07/2015	15.492,60
07/07/2015	28,80
07/07/2015	2,40
07/07/2015	58,83
07/07/2015	13,46

9.3. aplicar ao estabelecimento comercial Drogaria Drogamanda Ltda. (CNPJ 24.867.046/0001-70), à Sra. Ana Rosa Marques (CPF 588.636.211-87) e à Sra. Keila Moreira Marques (CPF 968.933.031-49), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13397-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13398/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.764/2019-2.

1.1. Apenso: 007.529/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Israel Wanderley Maux Lessa (903.488.934-34) e Silvio Paiva & Filhos Ltda. (08.285.113/0001-92).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Alagoas (SRTE/AL).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Luiz Soares de Morais (OAB/AL 4.158-A), Rodrigo Lins da Rocha (OAB/AL 9.149-B), Renan Adans Leão do Amaral (OAB/DF 42621) e Thiago Vaz de Mello (OAB/DF 31266).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Israel Wanderley Maux Lessa, então superintendente da secretaria regional do trabalho em Alagoas (SRTE/AL), e da empresa Silvio Paiva & Filhos Ltda., em virtude de irregularidades na locação de um imóvel, no período de 16/1/2014 a 15/5/2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Israel Wanderlei Maux Lessa (903.488.934-34) e pela empresa Silvio Paiva & Filhos Ltda., em relação ao cumprimento dos itens 3.1.1 e 3.1.6 do contrato entre ambos firmado;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Israel Wanderlei Maux Lessa (903.488.934-34), ex-superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Alagoas (SRET/AL), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento dos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da

Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/3/2011, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original (R$)
26/2/2014	27.796,66
26/3/2014	27.796,66
25/4/2014	27.796,66
10/6/2014	27.796,66
11/7/2014	27.796,66
16/7/2014	27.796,66
5/9/2014	27.796,66
30/9/2014	27.796,66
21/10/2014	27.796,66
18/11/2014	27.796,66
12/1/2015	27.796,66
20/1/2015	27.796,66
30/4/2015	86.431,11
27/5/2015	28.810,37
22/9/2014	58.000,00

9.4. aplicar ao Sr. Israel Wanderlei Maux Lessa (903.488.934-34), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado pelo responsável, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13398-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13399/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.292/2018-4
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Leão Santos Neto (CPF 001.768.343-20), Djalma de Melo Machado (CPF 149.051.403-15), João José Neves Ribeiro (CPF 104.336.273-87), Ardósia Construções Indústria e Comércio Ltda., atualmente denominada L Lins Siqueira Eireli (CNPJ 06.764.807/0001-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arari - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: Israel Ferreira Costa (OAB/DF 49.260) e Juliano Bisinoto Ferreira (OAB/DF 49.273), representando L Lins Siqueira Eireli; e Daniel Lima Cardoso (OAB/MA 13.334), representando Djalma de Melo Machado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 281.440-44/2008 (SIAFI 647833), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Arari/MA, que teve por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a construção de cais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Leão Santos Neto (CPF 001.768.343-20), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. João José Neves Ribeiro (CPF 104.336.273-87) e Djalma de Melo Machado (CPF 149.051.403-15);

9.3. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas dos Srs. João José Neves Ribeiro (CPF 104.336.273-87) e Djalma de Melo Machado (CPF 149.051.403-15), dando-lhes quitação;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Leão Santos Neto (CPF 001.768.343-20) e da empresa Ardósia Construções Indústria e Comércio Ltda., atualmente denominada L Lins Siqueira Eireli (CNPJ 06.764.807/0001-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Datas das ocorrências
220.910,50	21/6/2010
723.222,05	6/8/2010
750.585,85	13/5/2011

9.5. aplicar ao Sr. Leão Santos Neto (CPF 001.768.343-20) e à empresa Ardósia Construções Indústria e Comércio Ltda., atualmente denominada L Lins Siqueira Eireli (CNPJ 06.764.807/0001-87), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13399-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13400/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.630/2017-9.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: SecexPrevidência.
4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis - Cofeci.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecexTrabalho.
8. Representação legal: Kátia Vieira do Vale, OAB/DF 11.737.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de unidade técnica, apresentada com base em denúncia apócrifa a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Corretores de Imóveis - Cofeci, relacionadas ao pagamento de "gratificação financeira a título de assiduidade" a prestadores de serviços contratados por aquele Conselho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos art. 235 c/c 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis - Cofeci que, caso ainda não o haja feito, suspenda imediatamente os pagamentos a prestadores de serviços da vantagem denominada "gratificação financeira a título de assiduidade", ou similar, revogando as respectivas normas autorizadoras, tendo em vista, em relação a tais despesas, a ausência de amparo legal e a afronta ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, e art. 55, inc. III, da Lei 8.666/1993 e aos princípios da legalidade, transparência, publicidade e impessoalidade, explicitados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, devendo comunicar ao Tribunal tanto as medidas adotadas, quanto os eventuais resultados alcançados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação deste Acórdão;

9.3. dar ciência ao Cofeci, nos termos do art. 9º, inc. I, da Resolução TCU 315/2020, acerca da necessidade de dar cumprimento ao Acórdão 96/2016 - TCU - Plenário, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, no que se refere ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional, tendo em vista a precariedade ou ausência de informações constatadas no site daquele conselho;

9.4. enviar cópia deste Acórdão ao Cofeci.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13400-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13401/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.867/2018-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, ex-Prefeito do Município de Pirapemas/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável, Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, ex-Prefeito do Município de Pirapemas-MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Original (R$)
28/3/2012	42.660,00
3/4/2012	42.660,00
30/4/2012	42.660,00
4/6/2012	42.660,00
3/7/2012	51.708,00
2/8/2012	66.408,00
5/9/2012	66.408,00
2/10/2012	66.408,00
5/11/2012	66.408,00
4/12/2012	66.408,00

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da

notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13401-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13402/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.533/2020-2
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Klesio Giovanni Bruno, CPF 546.293.307-04.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2 relativo à aposentadoria de Klesio Giovanni Bruno, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o Sr. Klesio Giovanni Bruno no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13402-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13403/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.624/2020-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Linda Madalena Souza Araújo, CPF 111.245.985-53.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Linda Madalena Souza Araújo, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Senhora Linda Madalena Souza Araújo no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação dessa deliberação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13403-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13404/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.635/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Marilene Carvalho Santos - CPF 110.473.215-72.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2 relativo à aposentadoria de Marilene Carvalho Santos, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Senhora Marilene Carvalho Santos no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13404-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13405/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.650/2020-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Cristina Castellar Nunes, CPF 350.204.074-53.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2 relativo à aposentadoria de Maria Cristina Castellar Nunes, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte à Senhora Maria Cristina Castellar Nunes no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13405-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13406/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.271/2017-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas (Exercício 2015).
3. Responsáveis: Alessandra D' Ávila Vieira (843.822.361-34); Antônio Vladimir Moura Lima (819.789.795-68); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Júnia Maria Barroso Santa Rosa (724.447.206-44); Maria do Carmo Avesani Lopez (249.757.451-00); Mirna Quinderé Belmino Chaves (328.661.001-15); Nelson Teixeira da Silva (511.274.907-53); Rui Pires da Silva (538.777.056-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Habitação.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de contas anuais da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), relativo ao exercício financeiro de 2015,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas da responsável Inês da Silva Magalhães (CPF 051.715.848-50) relativas ao exercício de 2015, dando-lhe quitação;
9.2 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas relativas ao exercício de 2015 dos responsáveis Júnia Maria Barroso Santa Rosa (CPF 724.447.206-44); Mirna Quinderé Belmino Chaves (CPF 328.661.001-15); Maria do Carmo Avesani (CPF 249.757.451-00); Nelson Teixeira da Silva (CPF 511.274.907-53); Alessandra D'Ávila Vieira (CPF 843.822.361-34); Antônio Vladimir Moura Lima (CPF 819.789.795-68); e Rui Pires da Silva (CPF 538.777.056-34); dando-lhes quitação plena;
9.3 dar ciência à Secretaria Nacional de Habitação, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Gestão 2015, com vistas a evitar a repetição das falhas:
9.3.1.ausência de revisão do Plano Nacional de Habitação (PlanHab);
9.3.2.pagamento de dívidas da União junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em Lei de créditos adicionais, e com o registro irregular de subvenções econômicas, incluindo o pagamento de R$ 869,10 milhões executados em 2014 sem que constassem da respectiva dotação orçamentária;
9.3.3.não realização, pelo Poder Executivo Federal, de estudos e projeções devidamente fundamentados, previamente à manutenção ou acréscimo da participação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em políticas públicas do Governo Federal, que verifiquem a capacidade do Fundo em suportar os valores aportados em caráter não oneroso, assegurando sua sustentabilidade a curto, médio e longo prazo;
9.3.4.identificação de impropriedades relativas ao atributo qualidade das metas constantes no Objetivo 0383 (Minha Casa, Programa Minha Vida), vinculado ao Programa 2049 (Moradia Digna), do PPA 2012-2015;
9.3.5.existência, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de elevado número de contratos com obras paralisadas, atrasadas e não concluídas, tendo sido expressivo o volume de transferências PAC para tais obras em 2015;
9.3.6.não apresentação, no Relatório de Gestão da SNH do exercício de 2015, de análise crítica quanto aos seus resultados e indicação clara de como a redução orçamentária impactou ou prejudicou suas ações e como a gestão lidou com as dificuldades;
9.3.7.não abrangência, pelos indicadores utilizados pela SNH para medir o desempenho da sua gestão, de todos os resultados de sua atuação;
9.3.8.defasagem no quantitativo de servidores da SNH prejudicando as atividades de controle, monitoramento e avaliação dos Programas de sua responsabilidade;
9.3.9.não aperfeiçoamento da estrutura tecnológica da SNH com relação à necessidade de aprimoramento do Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos (SACI), que envolve a gestão das operações de transferências voluntárias relacionadas às ações de Urbanização de Assentamentos Precários (10S3, 10S6 e 10SJ), vinculadas ou não ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), bem como com relação à inexistência de sistema informatizado específico para monitorar o PMCMV;
9.3.10.não avaliação e identificação sistematizada de riscos no âmbito da SNH; e
9.3.11.não finalização da elaboração de seus normativos internos com responsabilidade e procedimentos definidos.
9.4 dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional ou à Unidade Jurisdicionada que lhe suceder; e
9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13406-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13407/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.072/2017-9.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Prestação de Contas, exercício 2015.
3. Responsáveis: Ernani Ciríaco de Miranda (Membro de Diretoria) - CPF: 369.836.836.68; Gustavo Zarif Frayha (Membro de Diretoria substituto) - CPF: 237.175.646-68; Hélio José de Freitas (Membro de Diretoria substituto) - CPF: 295.016.951-15; Johnny Ferreira dos Santos (Dirigente Máximo substituto e Membro de Diretoria) - CPF: 363.426.451-91; Manoel Renato Machado Filho (Membro de Diretoria) - CPF: 344.239.401-59; Miguel Crisóstomo Brito Leite (Membro de Diretoria substituto) - CPF: 430.536.705-00; Osvaldo Garcia (Dirigente Máximo) - CPF: 538.650.146-15; Paulo Ferreira (Dirigente Máximo) - CPF: 068.278.888-00.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNAS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Ordinária da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, exercício de 2015, então vinculada ao Ministério das Cidades (extinto), em cujo âmbito foram analisados os atos de gestão praticados pelos responsáveis das áreas auditadas da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN-TCU 63/2010, no período compreendido entre 1/1/2015 a 31/12/2015,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, em:
9.1. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Ernani Ciríaco de Miranda, Johnny Ferreira dos Santos, Manoel Renato Machado Filho, e Paulo Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em razão dos baixos resultados qualitativos e quantitativos na gestão da Secretaria, incluindo as ações previstas na LOA e as metas previstas no PPA 2012-2015, especialmente quanto às deficiências observadas no monitoramento e avaliação do Plansab, à baixa efetividade nas ações relacionadas à universalização dos planos de saneamento básico nos municípios brasileiros, e devido à ausência de procedimentos para a racionalização das atividades de acompanhamento dos empreendimentos, dando-lhes quitação;
9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Gustavo Zarif Frayha, Hélio José de Freitas, Miguel Crisóstomo Brito Leite, e Osvaldo Garcia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena;
9.3. dar ciência à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental sobre não ter sido informado, no Rol de Responsáveis do Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2015, se os responsáveis substitutos efetivamente exerceram substituições dos titulares, nem os respectivos períodos, contrariamente ao que prevê o art. 6º, § 5º, da DN TCU 147/2015, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes; e
9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, da Resolução TCU 246/2011 - Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13407-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13408/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.564/2018-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Wilmar Gomes Arantes (CPF 212.984.751-04) e Município de Abadiânia/GO (CNPJ 01.298.330/0001-78).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abadiânia/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representante legal: Fabrício Yuri Borges (OAB/GO 40.119) representando o Município de Abadiânia/GO.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do item 9.5 do Acórdão 4446/2018-TCU-1ª Câmara, de minha relatoria, prolatado no âmbito do processo de representação (TC-004.733/2017-7) formulada pelo prefeito de Abadiânia/GO, José Aparecido Alves Diniz, noticiando o desvio de R$ 370.000,00 provenientes do Termo de Compromisso PAC2 4048/2013 (ID 24789), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo por objeto a construção de creche no município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, revel o Sr. Wilmar Gomes Arantes, para todos efeitos, em relação à audiência promovida por este Tribunal;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Município de Abadiânia/GO, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 5/9/2016 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Wilmar Gomes Arantes;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Goiás para o ajuizamento das ações que considere cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU; e
9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13408-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13409/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.563/2019-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marcelo Jorge Gonçalves de Santana (036.430.774-91); Rosa Maria do Nascimento Amorim (260.232.294-68).
4. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jose Carlos do Nascimento (OAB/PE 405-B) representando Marcelo Jorge Gonçalves de Santana.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em desfavor de Rosa Maria do Nascimento Amorim e Marcelo Jorge Gonçalves de Santana, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 22.01.0035.00, registro Siafi 414197, firmado com a Cooperativa de Consultoria e Serviços Técnicos Especializados, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "Custos Ambientais da Desertificação no Semi-árido Brasileiro",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os responsáveis Rosa Maria do Nascimento Amorim (CPF 260.232.294-68) e Marcelo Jorge Gonçalves de Santana (CPF: 036.430.774-91), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2.excluir da relação processual a Cooperativa de Consultoria e Serviços Técnicos Especializados (CNPJ 02.779.010/0001-00);

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Rosa Maria do Nascimento Amorim (CPF: 260.232.294-68) e Marcelo Jorge Gonçalves de Santana (CPF: 036.430.774-91), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
3/5/2001	120.050,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU; e
9.6. enviar cópia desta deliberação à Financiadora de Estudos e Projetos e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13409-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13410/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.089/2020-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Dermilson Carvalho das Chagas, CPF 344.767.412-15, Deputado Estadual - AM.
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Selog.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, apresentada pelo Sr. Dermilson Carvalho das Chagas, Deputado Estadual do Amazonas, acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial, pelo Governo do Estado do Amazonas, de serviços de transporte sanitário de pacientes em estado crítico, suspeitos ou confirmados com o vírus Covid-19, provenientes dos 61 (sessenta e um) municípios do interior daquele Estado, entre portos e aeroportos até as unidades hospitalares de referência na Capital (Manaus/AM),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos art. 235 c/c 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, com fulcro no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 4º, inc. I, da Resolução TCU 315/2020, no art. 4º-I da Lei 13.979/2020, que, na hipótese de prosseguir mantendo em vigor o Contrato 22/2020 ou se vier a firmar outro ajuste com objeto idêntico ou similar, proceda ao cálculo da quantidade de ambulâncias efetivamente necessárias ao cumprimento do objeto em questão, com base em critérios técnicos e objetivos, calcados no nível de atendimentos real e na expectativa para os próximos meses, e, a partir desse cálculo, promova a imediata supressão dos serviços que porventura se mostrem excessivos, inclusive, se necessária a redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, mediante tratativas com o contratado que busquem a efetiva defesa do interesse público, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas e os eventuais resultados já alcançados, informe esse que deverá ser acompanhado de cópia da correspondente documentação comprobatória;
9.3. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e ao representante;
9.4. autorizar o arquivamento deste autos, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13410-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13411/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.063/2019-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Geovani Gallotti Bispo-EI (04.084.006/0001-45); Geovani Gallotti Bispo (456.556.775-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: André Luis Borba Pamponet (442.151.425-04), representando Geovani Gallotti Bispo-EI e Geovani Gallotti Bispo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da empresa Geovani Gallotti Bispo-EI (CNPJ: 04.084.006/0001-45) e do Sr. Geovani Gallotti Bispo (CPF: 456.556.775-04), em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei Rouanet, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto "Forró Pé de Serra", tendo por objeto apresentações de trios de forró no estilo "pé-de-serra", aprovado e autorizado pela Portaria-MinC 114/2014 (peça 5), permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei 8.313/1991, alterada pela Lei 9.874/1999,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revéis o Sr. Geovani Gallotti Bispo (CPF: 456.556.775-04) e a empresa Geovani Gallotti Bispo-EI (CNPJ: 04.084.006/0001-45), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Geovani Gallotti Bispo (CPF: 456.556.775-04 e CNPJ: 04.084.006/0001-45), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
22/6/2015	141.000,00
17/8/2015	181.100,00

9.3 aplicar ao Sr. Geovani Gallotti Bispo (CPF: 456.556.775-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5 dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis; e
9.6 encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13411-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13412/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.837/2018-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Federação das Centrais e Uniões de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Pará (Fecap) (CNPJ 04.521.538/0001-00) e Francisco Ferreira de Carvalho (CPF 329.044.522-49).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Federação das Centrais e Uniões de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Pará (Fecap).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor da Federação das Centrais e Uniões de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Pará (Fecap) e de Francisco Ferreira de Carvalho, presidente, em razão de inexecução parcial do Convênio CRT-MB-10010-2005 (Siafi 525750), tendo por objeto a implantação de obras de infraestrutura constante de 43,50 km de estradas vicinais em projetos de assentamentos localizados no município de Marabá/PA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez configurado prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa;
9.2. dar ciência à Superintendência Regional do Sul do Pará, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), quanto à instauração tardia da tomada de contas especial objeto do processo 54000.030556/2018-97, em desacordo com o disposto no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa TCU 13/1996, vigente à época dos fatos, tendo sido constatado atraso de onze anos em sua conclusão;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e aos responsáveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13412-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13413/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.411/2015-7.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Estado da Bahia (CNPJ 08.584.392/0001-95).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representante Legal: Rogério Leal Pinto de Carvalho (OAB/BA 13.107), Érika Oliveira Grimm (OAB/BA 19.137) e Luiz Paulo Romano (OAB/BA 14.303).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em face de possíveis irregularidades na execução financeira do Convênio 45/1998, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e o Governo do Estado da Bahia, com a interveniência da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Bahia - Setras, tendo como objeto dar continuidade à implementação do Programa Emergencial de Frentes Produtivas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Estado da Bahia (CNPJ 08.584.392/0001-95), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 57/2004, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
22/9/1999	104.285,93

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. dar ciência à SecexTCE e ao Ministério do Desenvolvimento Regional que, enquanto permanecer vigente a tutela provisória de urgência deferida nos autos da Ação Cível Originária 3.170, há impedimento para inclusão do Estado da Bahia no CAUC/SIAF/SAITV/CADIN, ou qualquer outro cadastro federal de inadimplência, ou, se já inscrito, para aplicação de restrições decorrentes;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Governo do Estado da Bahia.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13413-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13414/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.181/2016-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edeijavá Rodrigues Lira (CPF: 120.353.601-10); Fundação Universitária de Brasília - Fubra (posteriormente Fundação de Gestão e Inovação - CNPJ: 03.151.583/0001-40); e Fundação Universidade de Brasília (FUB - CNPJ: 00.038.174/0001-43).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente -SecexAmbiental.

8. Representações legais: José Luis Wagner (OAB/DF 17.183), Luiz Antonio Muller Marques (OAB/DF 2.358-A), e outro representando Edeijavá Rodrigues Lira; Danielle Salviano Barbosa (712.629.381-04) representando a Fundação Universidade de Brasília.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em desfavor do Sr. Edeijavá Rodrigues Lira e da Fundação Universitária de Brasília - Fubra (posteriormente Fundação de Gestão e Inovação - FGI), em razão da impugnação total das despesas do Convênio CRT/DE/05.000/2001 (SIAFI 429.587), no montante de R$ 450 mil, repassados em quatro datas distintas entre maio de 2002 e dezembro de 2004, celebrado entre a FGI/Fubra e o Incra, com a interveniência da Fundação Universidade de Brasília - FUB, que teve por objeto "formação de 60 (sessenta) jovens que residem em assentamentos localizados no Distrito Federal e Entorno como Técnicos em Agropecuária, capacitando-os para a atuação como agentes de desenvolvimento local, objetivando promover a sustentabilidade produtiva, organizativa e social das famílias",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei; e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas da Fundação Universitária de Brasília - Fubra (posteriormente Fundação de Gestão e Inovação - FGI, CNPJ 03.151.583/0001-40) e do Sr. Edeijavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10), ex-diretor-presidente da Fubra, e condenar esse último responsável, em solidariedade com a Fundação Universidade de Brasília - FUB (CNPJ 00.038.174/0001-43), na qualidade de sucessora da extinta Fundação de Gestão e Inovação - FGI, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, limitadas, no caso da FUB, ao montante porventura recebido, na condição de sucessora, após liquidação dos bens da Fundação de Gestão e Inovação, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
108.000,00 D	15/5/2002
108.000,00 D	30/9/2002
108.000,00 D	8/10/2004
126.000,00 D	28/12/2004

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.3. enviar cópia do presente acórdão ao Incra - SR(28)DFE, à FUB, e ao Sr. Edeijavá, para ciência; e à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13414-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13415/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.285/2018-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, ex-Prefeito do Município de Pirapemas/MA, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável, Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, ex-Prefeito do Município de Pirapemas-MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
29/9/2009	37.155,14
31/12/2009	40.531,20
5/11/2009	764,32

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13415-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 13416/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 031.233/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Maria Lucineide Pereira (255.210.471-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Maria Lucineide Pereira contra o Acórdão 1.266/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13416-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13417/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.167/2020-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Raimundo Nonato da Silva Filho (116.658.071-72).

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato da Silva Filho pelo Ministério Público Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato da Silva Filho (10802304-04-2016-000099-1, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Raimundo Nonato da Silva Filho do ato considerado ilegal, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13417-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13418/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.171/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Florian Augusto Coutinho Madruga (053.000.101-20).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria do Sr. Florian Augusto Coutinho Madruga pelo Senado Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Florian Augusto Coutinho Madruga (30734703-04-2017-000080-7, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Florian Augusto Coutinho Madruga do ato considerado ilegal, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13418-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13419/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.914/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: José Aniceto Duarte Costa (131.776.304-10).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. José Aniceto Duarte Costa (10012915-04-2015-000024-5, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. José Aniceto Duarte Costa decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.3. exclua as rubricas judiciais alusivas a planos econômicos dos atuais proventos do interessado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;
9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13419-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13420/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.107/2018-2.
1.1. Apensos: 002.360/2020-9; 002.354/2020-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71);
3.2. Responsável: Marlem Riglison Silva Ferreira (646.595.502-49);
3.3. Recorrente: Marlem Riglison Silva Ferreira (646.595.502-49).
4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal :
8.1. Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM) e outros, representando Marlem Riglison Silva Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos pelo Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira contra o acórdão 13941/2019-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, na pessoa de seu representante legal.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13420-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13421/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.274/2020-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Karina Goudard da Rocha Catarina (126.169.887-80); Karina Goudard da Rocha Catarina - Empresária Individual (10.339.405/0001-02).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor da Sra. Karina Goudard da Rocha Catarina e da empresa individual Karina Goudard da Rocha Catarina, em razão de irregularidades relacionadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Karina Goudard da Rocha Catarina, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Karina Goudard da Rocha Catarina, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (R$)	Data
26,73	17/3/2014
8,40	17/3/2014
1174,40	16/4/2014
518,66	16/4/2014
36,00	16/4/2014
13,77	12/5/2014
21,60	12/5/2014
17,28	30/5/2014
13,77	30/5/2014
30,00	30/5/2014
516,90	30/5/2014
59,10	7/7/2014
124,90	7/7/2014
1947,78	7/7/2014
2185,20	7/7/2014
51,12	7/7/2014
49,80	31/7/2014
3069,10	31/7/2014
3,60	31/7/2014
49,92	1º/8/2014
4183,33	1º/8/2014
38,40	1º/9/2014
4013,20	1º/9/2014
7,50	1º/9/2014
52,48	9/9/2014
7346,31	9/9/2014
127,80	9/9/2014
15,60	1º/10/2014
4093,10	1º/10/2014
7,50	1º/10/2014
101,76	2/10/2014
8472,77	2/10/2014
102,24	2/10/2014
40,69	3/11/2014
63,60	3/11/2014
7,50	3/11/2014
102,24	3/11/2014
4467,20	3/11/2014
10198,41	3/11/2014
89,33	19/12/2014

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700316
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

102,24	19/12/2014
5313,00	19/12/2014
10692,38	19/12/2014
78,30	19/12/2014
3,90	19/12/2014
196,52	14/1/2015
72,30	14/1/2015
6126,30	14/1/2015
11780,71	14/1/2015
106,68	14/1/2015
7,80	14/1/2015
95,85	9/2/2015
12945,86	9/2/2015
126,90	9/2/2015
6443,80	9/2/2015
27,00	9/2/2015
143,12	3/3/2015
12219,40	3/3/2015
12131,12	3/3/2015
81,60	3/3/2015
7,80	3/3/2015
70,30	2/4/2015
11098,72	2/4/2015
13176,00	2/4/2015
47,80	2/4/2015
92,00	2/4/2015
100,50	5/5/2015
13646,32	5/5/2015
16482,30	5/5/2015
138,00	5/5/2015
7,80	5/5/2015
16806,00	12/6/2015
311,10	12/6/2015
70,20	12/6/2015
12672,27	15/6/2015
97,80	15/6/2015
184,00	15/6/2015
252,60	3/7/2015
20590,40	3/7/2015
129,00	3/7/2015
109,62	6/7/2015
13196,33	6/7/2015
221,04	6/7/2015
22116,50	5/8/2015
407,40	5/8/2015
149,10	5/8/2015
14087,29	6/8/2015
156,27	6/8/2015
267,04	6/8/2015
7007,66	31/8/2015
58,20	31/8/2015
9876,10	31/8/2015
62,10	31/8/2015
14,04	31/8/2015
5652,70	14/10/2015
51,12	14/10/2015
4714,86	14/10/2015

9.3. aplicar à Sra. Karina Goudard da Rocha Catarina, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R$ 80.000,00 (oitante mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13421-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13422/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.346/2020-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Cristina Souto Mayor Monção Soares (046.381.071-68); Juçara Souto Mayor Monção Soares Schweigler (225.933.811-91); Laura Maria Morales Reis (297.243.257-68); Leila Márcia Alves Teixeira Silva (256.226.251-49); Nádia Maria Morales (427.316.237-72); Noêmia Gomes de Oliveira (145.365.281-72); Rita Maria Morales Siqueira (073.151.067-40); Tânia Maria Morales (431.425.087-91); Valéria Souto Mayor Monção Soares Schweigler (114.289.531-91).
4. Órgão: Décima Primeira Região Militar-Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar pela Décima Primeira Região Militar-Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. sobrestar o exame de mérito dos atos de pensão militar instituída por Carlos Eugênio Rodrigues Lima Monção Soares (10003509-08-2014-000225-1, peça 2), Jesus Clarindo Alves (10003509-08-2015-000092-8, peça 4) e José Gomes De Oliveira Filho (10003509-08-2014-000222-7, peça 5) até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário 636.553 no âmbito do Supremo Tribunal Federal;
9.2. considerar legal o ato de pensão militar instituída pelo Sr. Hermenegildo Morales (10003509-08-2014-000204-9, peça 3), concedendo-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13422-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13423/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.054/2014-0.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Moisés Beltrão Cabral (887.456.604-25); Natália Talita Silva Medeiros (052.318.824-29); Nivaldo Pimenta da Franca (264.654.344-15); Oldair Sales (619.388.234-00); Paola Frassinetti Salgueiro Goncim (058.761.454-40); Patrícia Cristina Torres de Melo (024.880.524-00); Pedro Janilson Farias da Costa (025.410.034-12); Peter Rodrigues da Silva (048.154.184-54); Renato Gonçalves Cardoso da Silva (012.932.894-42); Rizonando Jose da Silva Júnior (832.343.904-44); Roberta Batista Lima (059.455.554-01); Roberto Paulo da Silva (037.233.114-90); Roberto Walisson Alcantara (046.829.494-54); Rode Araújo Viana de Oliveira (799.918.234-68); Rodrigo Lúcio da Silva (028.433.374-37); Severino do Ramo Pimentel (621.245.874-04); Silvânia Vieira da Costa (953.942.064-49); Tardelli Ferreira Dias (013.500.404-79); Tatiana Regina Santiago de Mesquita (039.356.164-06); Thassia Lisys de Souza Carneiro (067.322.794-40).
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões concedidas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais os atos de admissão de Natália Talita Silva Medeiros (10165002-01-2010-000349-6, peça 3); Nivaldo Pimenta da Franca (10165002-01-2010-000255-4, peça 4); Oldair Sales (10165002-01-2010-000335-6, peça 5); Paola Frassinetti Salgueiro Goncim (10165002-01-2010-000333-0, peça 6); Patrícia Cristina Torres de Melo (10165002-01-2010-000328-3, peça 7); Pedro Janilson Farias da Costa (10165002-01-2010-000315-1, peça 8); Renato Gonçalves Cardoso da Silva (10165002-01-2011-000103-8, peça 10); Rizonando José da Silva Júnior (10165002-01-2010-000235-0, peça 11); Roberta Batista Lima (10165002-01-2010-000325-9, peça 12); Roberto Paulo da Silva (10165002-01-2010-000262-7, peça 13); Roberto Walisson Alcântara (10165002-01-2010-000256-2, peça 14); Rode Araújo Viana de Oliveira (10165002-01-2011-000057-0, peça 15); Rodrigo Lúcio da Silva (10165002-01-2010-000352-6, peça 16); Severino do Ramo Pimentel (10165002-01-2011-000101-1, peça 17); Silvânia Vieira da Costa (10165002-01-2010-000242-2, peça 18); Tardelli Ferreira Dias (10165002-01-2010-000258-9, peça 19); Tatiana Regina Santiago de Mesquita (10165002-01-2010-000366-6, peça 20); Thassia Lisys de Souza Carneiro (10165002-01-2010-000341-0, peça 21), concedendo-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU
9.2. considerar ilegais os atos de admissão de Moisés Beltrão Cabral (10165002-01-2010-000337-2, peça 2) e de Peter Rodrigues da Silva (10165002-01-2011-000085-6, peça 9), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé por Moisés Beltrão Cabral e por Peter Rodrigues da Silva, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos a Moisés Beltrão Cabral e a Peter Rodrigues da Silva decorrentes dos atos considerados ilegais, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.4.2. em relação a Peter Rodrigues da Silva (10165002-01-2011-000085-6, peça 9) acompanhe os desdobramentos da ação 0000100-68.2019.5.06.0010, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de sentença transitada em julgado e desfavorável ao interessado;
9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.5. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13423-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13424/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.125/2020-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT (34.028.316/0001-03)
3.2. Responsável: Jadson Menezes Martins (605.499.394-15).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT - AC FLEXEIRAS/AL.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em desfavor de Jadson Menezes Martins, em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores evidenciados pela falta de numerário verificada na agência de Flexeiras/AL.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Jadson Menezes Martins;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III e IV, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Jadson Menezes Martins e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data dos saques
158.800,00	10/8/2017

9.3. aplicar ao Sr. Jadson Menezes Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13424-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13425/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.065/2017-9.
2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta)
3.2. Responsáveis: Antônio Cedraz Carneiro (080.985.735-91); Construções e Incorporações Pedra Eireli (13.261.417/0001-50)
3.3. Recorrente: Antônio Cedraz Carneiro (080.985.735-91).
4. Entidade: Município de Mairi - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal:
8.1. Tulio Tavares Florence (31174/OAB-BA) e outros, representando Antônio Cedraz Carneiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Antônio Cedraz Carneiro contra o acórdão 11553/2020-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13425-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13426/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.197/2018-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
3.2. Responsável: Luiz Carlos Santos Martins (060.962.985-91).
4. Entidade: Município de Ipirá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de impugnação de despesas lançadas nas prestações de contas dos recursos federais repassados, no exercício de 2003, para ações do programa de apoio a estados e municípios para educação fundamental de jovens e adultos (EJA) e do programa dinheiro direto na escola (PDDE).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, do Sr. Luiz Carlos Santos Martins e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
Quanto ao EJA/2003:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.708,00	9/3/2003
4.505,00	9/5/2003
1.320,00	9/5/2003
6.400,00	12/5/2003
10.045,00	12/5/2003
7.837,00	12/5/2003
3.700,00	15/5/2003
7.092,00	15/5/2003
15.641,01	15/5/2003
5.000,00	21/5/2003
15.641,01	28/5/2003
15.555,54	28/5/2003
20.182,72	28/5/2003
20.182,72	30/7/2003
10.960,00	12/8/2003
5.780,00	21/8/2003
9.312,72	15/9/2003
3.700,00	15/9/2003
887,19	23/10/2003
1.100,00	24/10/2003
5.500,00	3/11/2003
6.982,81	6/11/2003
2.700,00	6/11/2003
5.350,00	11/12/2003
2.500,00	12/12/2003
14.620,00	12/12/2003
8.830,00	12/12/2003
15.555,54	12/12/2003
1.632,00	19/12/2003
6.000,00	22/12/2003
2.549,30	23/12/2003
3.270,00	23/12/2003
69.932,00	23/12/2003
2.728,70	23/12/2003
781,46	23/12/2003

Quanto ao PDDE/2003:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.400,00	6/8/2003
7.050,00	6/8/2003
6.500,00	11/8/2003
6.520,00	11/8/2003
2.200,00	23/10/2003
6.930,00	24/10/2003

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.3. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13426-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13427/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.447/2016-6.
1.1. Apenso: 027.317/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Raniery Luiz Fabris (420.097.582-34).
3.2. Interessado: Ministério da Defesa (MD).
4. Entidade: Município de Alvorada D'Oeste/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Hermes Frutuoso Prestes Cavasin Santana Júnior (6621/OAB-RO) e outros, representando Sergiana Coelho Nobre.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa (MD), em razão da inexecução total das obras do portal de entrada do município de Alvorada D´Oeste/RO, objeto do convênio 455/DPCN/2010, Siconv 735005/2010.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Construrb Ltda.-EPP, pelo Sr. José Walter da Silva e pela Sra. Sergiana Coelho Nobre, excluindo-os do rol de responsáveis;
9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Raniery Luiz Fabris, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Raniery Luiz Fabris, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data	Débito/Crédito
500.000,00	6/12/2011	Débito
306.164,45	20/8/2013	Crédito
16.349,08	14/11/2013	Crédito

9.4. aplicar ao Sr. Raniery Luiz Fabris a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13427-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13428/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.437/2020-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Inácio Ortiz Neto (111.675.641-20); Milton Costa Metran (041.633.701-53); Nailo das Neves Cruz (140.525.631-15).
4. Órgão: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - (DNIT/MT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - (DNIT/MT).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. sobrestar o julgamento do ato de concessão inicial de aposentadoria de Milton Costa Metran (10004424-04-2015-000003-0, peça 6), até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Inácio Ortiz Neto (10004424-04-2015-000004-8, peça 5) e de Nailo das Neves Cruz (10004424-04-2015-000002-1, peça 7), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso que:
9.4.1., suspenda todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados pelo item 9.2. acima, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.4.2. informe a que se referem as rubricas de provimento judicial no valor de R$ 1.035,34 constantes das fichas financeiras atuais de Inácio Ortiz Neto e de Nailo das Neves Cruz, encaminhando a respectiva ação judicial e a memória de cálculo da vantagem;
9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.4.4. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria Inácio Ortiz Neto e de Nailo das Neves Cruz livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.5. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13428-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13429/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.656/2019-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luciene Pereira Alves (339.389.891-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria da Sra. Luciene Pereira Alves pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Luciene Pereira Alves (20781806-04-2017-000023-9, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Luciene Pereira Alves do ato considerado ilegal, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13429-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13430/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.784/2016-7.
1.1. Apenso: 033.124/2017-5
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
3.2. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (17.231.564/0001-38); Luciano Eloi Santos (230.777.516-15); Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
3.3. Responsável: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (17.231.564/0001-38).
4. Entidade: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal:
8.1. Geisy Merenly Maciente Dias (126.207/OAB-MG) e outros, representando Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.
8.2. Rodrigo da Costa Ferreira (156.339/OAB-MG), representando Luciano Eloi Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à representação promovida pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI, do RI/ TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. ordenar a formação de processo apartado sob a natureza de tomada de contas especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à apuração das seguintes irregularidades:
9.2.1. realização de gastos com eventos festivos ao longo dos exercícios 2013-2016, sem amparo legal;
9.2.2. contratação de empresas para confecção de agendas durante sua gestão, sem amparo legal e sem relação com as finalidades institucionais do CRO/MG;
9.2.3. irregularidades referentes aos pagamentos de diárias e ajuda de custos, conforme item II.1 da proposta de deliberação.
9.2.4. realização de empréstimo à Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Minas Gerais (ABO/MG), entidade de caráter privado, sem a cobrança de correção monetária, em prejuízo aos cofres do CRO/MG.
9.3. autorizar a realização das audiências dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem razões de justificativa para as seguintes ocorrências:
9.3.1. Sr. Luciano Elói Santos
9.3.1.1. nomeação e promoção de funcionários para cargos em comissão e para cargos efetivos do CRO/MG (Portarias RH 5, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15 e 16/2017) em período final de sua gestão, cabendo observar que a promoção de detentores de cargos efetivos para outro cargo caracteriza a ascensão funcional, espécie de provimento derivado vertical de cargos ou empregos cuja inconstitucionalidade o Supremo Tribunal Federal já declarou (ADI 245-7, ADI 248-RJ e ADI 837- 4); e, no caso dos detentores de cargos em comissão, tais nomeações foram efetuadas sem considerar as questões orçamentárias do CRO/MG, que segundo destacado na instrução estava em situação deficitária, conforme quadro constante do item 46 da proposta de deliberação.
9.3.1.2. promoções dos funcionários Jefferson Antônio dos Santos Batista, em 2/3/2017, e Isadora Canela Martins de Carvalho, em 31/1/2017, para, em seguida, demiti-los a um custo maior para o CRO/MG, em 14/3/2017 e 6/3/2017, respectivamente, inclusive com pagamento de aviso prévio indenizado para o caso do primeiro, sendo que este ocupava apenas cargo em comissão, situação em desacordo ao entendimento majoritário do TST;
9.3.1.3. contratação do Sr. Jefferson Antônio dos Santos Batista para ocupar cargo de assessor jurídico, para realização atividades finalísticas da entidade, sem o prévio concurso público e sem que o mesmo possuísse inscrição na OAB, em desacordo com o regulamento de cargos e salários do CRO/MG, com o disposto no art. 1º, II, da Lei 8.906/1994 e ao entendimento deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 944/2014-TCU-Plenário e 1.167/2015-TCU-Plenário;
9.3.1.4. contratação de Jefferson Antônio dos Santos Batista, filho de Marçalina Feliz dos Santos, companheira do Sr. Ubirajalma do Nascimento Júnior, que ocupava os cargos de chefe do setor de transportes e, posteriormente, de assessor de diretoria no CRO/MG, situação que caracteriza nepotismo;
9.3.1.5. desvio de função do Sr. Ubirajalma do Nascimento Júnior, que ocupava o cargo de Chefe do Setor de Transportes e, posteriormente, o de Assessor de Diretoria, mas atuava como motorista do presidente do CRO/MG;
9.3.1.6. realização de empréstimo de R$ 200.000,00 à Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Minas Gerais (Abo/MG), entidade de caráter privado, sem previsão legal, aliada à falta de relação deste tipo de transação com as finalidades institucionais do conselho;
9.3.1.7. repasse do valor do empréstimo acima mencionado ao Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais (Somge) ao invés de diretamente à beneficiária de fato (Associação Brasileira de Odontologia-ABO/MG);
9.3.1.8. desaparecimento de documentação do CRO/MG ao término da gestão do Sr. Luciano, conforme Boletim de Ocorrência REDS 2017-010123878-001;
9.3.1.9. não contabilização de juros e multas decorrentes de atraso no pagamento de tributos, em desacordo com a Lei 4.320/64.
9.3.2. Srs. Willian Guimarães Madeira (CPF 241.896.776-04), João Batista de Melo (CPF 119.738.466-91), João Américo Normanha Novaes (CPF 186.843.276-91), Luciano Elói Santos (CPF 230.777.516-15) e Vânia Eloísa Araújo Silva (CPF 859.037.956-68):
9.3.2.1. empréstimo de R$ 200.000,00 à Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Minas Gerais (ABO/MG), entidade de caráter privado, sem previsão legal, aliada à falta de relação deste tipo de transação com as finalidades institucionais do conselho;
9.3.2.2. repasse do valor do empréstimo acima mencionado ao Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais (Somge) ao invés de diretamente à beneficiária de fato (Associação Brasileira de Odontologia-ABO/MG);
9.3.3. Sr. Hélio Arca Garrido Loureiro (CPF 939.524.066-00) pela emissão de parecer jurídico favorável à concessão de empréstimo do CRO/MG à Associação Brasileira de Odontologia, no valor de R$ 200.000,00, à Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Minas Gerais (ABO/MG), entidade de caráter privado, sem previsão legal, aliada à falta de relação deste tipo de transação com as finalidades institucionais do conselho, observando-se que o repasse do valor do empréstimo foi efetuado ao Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais (Somge) ao invés de diretamente à beneficiária de fato (ABO/MG).
9.4. cientificar o presidente do Conselho Federal de Odontologia a respeito da formação de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 198, parágrafo único, do RI/TCU.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13430-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13431/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.036/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Tania Maria Pinto Mascarenhas (335.825.647-20).
4. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Garcia Sobrosa (130.090/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatado e discutidos estes autos de concessão de pensão militar emitida pelo Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar instituído por João da Costa Novo Pinto;
9.2. dispensar Tânia Maria Pinto Mascarenhas do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 19, caput e § 2º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.3.2. comunique o teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de eventual recurso não a eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, os documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência desta deliberação;
9.3.4 esclareça à unidade de origem, com base no art. 262, § 2º, do RI/TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
9.3.5. apresente a Tânia Maria Pinto Mascarenhas o direito à opção por um dos benefícios de pensão militar;
9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que cadastre, no e-Pessoal, o ato de concessão da pensão militar instituída por Paulo Ney Ribeiro Mascarenhas em benefício de Tânia Maria Pinto Mascarenhas, caso ela renuncie ao benefício pago pelo Comando do Exército, ou deixe de pagar o benefício se a interessada optar pela pensão analisada nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias;
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13431-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13432/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.812/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Claudia Fernandes de Oliveira (296.332.731-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria emitida no âmbito do Ministério Público do Trabalho em favor de Claudia Fernandes de Oliveira,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de que trata o presente processo;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
9.3.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
9.4. ordenar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13432-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13433/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.861/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Méllo (299.646.794-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13433-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13434/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.124/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Dulcidia Francisca Ramos Calhao (385.345.761-49).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria emitida no âmbito do Ministério Público do Trabalho em favor de Dulcidia Francisca Ramos Calhao,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de que trata o presente processo;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
9.3.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
9.4. ordenar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13434-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13435/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.278/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sebastião Fernandes Neto (066.859.601-59).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria emitida no âmbito do Senado Federal em favor de Sebastião Fernandes Neto,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de que trata o presente processo;
9.2. dispensar apenas a devolução dos valores indevidamente recebidos a título da vantagem "opção" para as quais se pode presumir a boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;
9.3.2. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da Parcela Compensatória (oriunda de quintos/décimos incorporados da função de Analista Legislativo), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento cumulativo com a incorporação de 5/5 (cinco quintos) de outras funções comissionadas viola o exato cumprimento do Acórdão 2.602/2013 - Plenário, bem como do art. 3º da Lei 8.911/1994.
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
9.4. ordenar à Sefip que:
9.4.1. monitore o cumprimento das determinações supra;
9.4.2. instaure, no prazo de 30 (trinta) dias, em processo autônomo, Tomada de Contas Especial visando apurar os valores indevidamente pagos e responsabilizar os agentes públicos que deram causa à irregular incorporação de quintos.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13435-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13436/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.599/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ana Maria de Brito (150.036.042-20); Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo apartado de tomada de contas especial inicialmente instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão da reativação ilegal de benefícios mediante fraude ocorrida na agência da Previdência Social de Castanhal/PA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Ana Maria de Brito; Eleonor Cunha de Oliveira e de Maria Cícera da Silva Brito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "d", §2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-las, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Instituto Nacional de Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R$)	Data da ocorrência	Tipo
Segurado: Pedro Monteiro Conceição		
200,00	20/05/2002	D
200,00	08/07/2002	D
200,00	08/07/2002	D
200,00	14/08/2002	D
200,00	08/10/2002	D
200,00	08/10/2002	D
Segurada: Raimunda Pinto Pereira		
5.402,33	04/12/1998	D
260,00	04/12/1998	D

Valor atualizado monetariamente até 30/5/2019: R$ 22.891,16
9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e às responsáveis.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13436-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13437/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.600/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Dea Cristina da Silva Miranda (504.610.103-30); N.R. Construções Ltda. (10.373.142/0001-58).
4. Órgão/Entidade: Município de Sambaíba/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Dea Cristina da Silva Miranda em razão da execução parcial do Termo de Compromisso TC/PAC 112/2009, firmado com o município de Sambaíba/MA, cujo objeto era a construção de sistema de abastecimento de água no povoado de Lagoinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis os responsáveis Dea Cristina da Silva Miranda e N.R. Construções Ltda., nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Dea Cristina da Silva Miranda e de N.R. Construções Ltda., com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento da importância de R$ 142.000,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 10/10/2011 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde;
9.3. aplicar individualmente a Dea Cristina da Silva Miranda e a N.R. Construções Ltda a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 45.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Assessor Especial do Controle Interno da Funasa, conforme orientação do Memorando-Circular 58/2018-Segecex, de 12/11/2018.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13437-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13438/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.971/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Yolandina Silva Bahia (156.748.196-53).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria de Yolandina Silva Bahia, servidora inativa da Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de alteração de aposentadoria de Yolandina Silva Bahia, sem determinar a suspensão do pagamento da parcela que integraliza a GDASS, tendo em vista o seu amparo em decisão judicial;
9.2. dispensar a inativa do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS que:
9.3.1. comunique o teor desta deliberação à inativa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.2. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, os documentos comprobatórios de que a inativa tomou ciência desta deliberação.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13438-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13439/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.240/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Andrelina Ramona Arguelho Neumann (041.046.916-58); Benedita Ortiz Egues (327.905.891-00); Claudia Christina Moreira Gallio (545.062.391-72); Debora Aparecida da Silva Santos (707.499.571-15); Dionizia Arguelho (436.332.001-00); Edilana Magalhaes Amarilha (185.267.468-71); Euzebia Arguelho (465.014.011-00); Genessi Barbosa Moreira Pereira (238.426.011-15); Gisela Aparecida Dorado (483.349.281-49); Giselda Ferreira Dorado (615.810.891-04); Lecy Magalhaes Amarilha (372.550.291-91); Lelys Magalhaes Amarilha (505.998.441-91); Leny Magalhaes Amarilha Ferrari (084.622.428-35); Loricy Derlam (878.133.781-72); Maria Arguelho Gomes (437.609.291-68); Maria Domingas da Cruz (209.468.801-15); Marilsa da Costa Santos Leite (075.665.688-50); Ouvidia da Silva Rodrigues (779.807.351-53); Silvia Conceição de Sa (205.394.601-68); Suzy Magalhaes Amarilha (408.058.321-49); Tays Maria Rodrigues Pereira (157.489.441-20); Tomazia Arguelho (436.331.961-53).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão militar, emitidos pelo Comando do Exército, cujos instituidores são Felix Arguelho, Antonio José dos Santos, Manoel Rodrigues da Silva, Sidnei Egues, Luiz Eloy Pereira, Artur Mario Gallio, José Lourival dos Santos, Eduardo Soria Amarilha, Hugo Dorado e Antonio Almo Klein;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar legais e ordenar o registro dos atos de pensão militar de Antonio José dos Santos, Manoel Rodrigues da Silva, Sidnei Egues, Luiz Eloy Pereira, Artur Mario Gallio, José Lourival dos Santos, Eduardo Soria Amarilha, Hugo Dorado e Antonio Almo Klein;
9.2. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar de Felix Arguelho;
9.3. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;
9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Defesa-Comando do Exército, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.4.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4.3. dê ciência do teor desta deliberação aos interessados e encaminhe comprovante da data de ciência pelos interessados ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito

suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13439-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13440/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.500/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Janete Vicarone Nunes (096.115.957-00); Jaqueline Marcia Leifeld (601.014.907-04); Leonardo Leifeld Neto (060.761.459-51); Maria das Dores dos Santos (541.016.707-49); Marilza Medeiros de Deus (537.698.727-20); Marília Medeiros de Deus (331.396.287-49); Sonia Marly Leifeld Franco Lobo (276.755.997-72).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatado e discutidos estes autos de concessões de pensões militares emitidas pelo Comando da Marinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão da pensão militar instituída por Péricles Ribeiro de Deus;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos ato de pensão militar instituídos Paulo Pereira Nunes e Paulo Leifeld;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas Janete Vicarone Nunes e Maria das Dores dos Santos, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados a Janete Vicarone Nunes e Maria das Dores dos Santos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 19, caput e § 2º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
9.3.2. comunique o teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de eventual recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, os documentos comprobatórios de que as interessadas tomaram ciência desta deliberação;
9.3.4 esclareça à unidade de origem, com base no art. 262, § 2º, do RI/TCU, que a concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;
9.3.5. apresente a Maria das Dores dos Santos o direito à opção pelos benefícios legalmente acumuláveis;
9.3.6. proceda a regularização do posto/graduação que serve de base para o cálculo do benefício da pensão militar instituída por Paulo Pereira Nunes, emita novo ato de concessão de pensão e disponibilize ao TCU, por meio do sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13440-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13441/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.070/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.
3.2. Responsáveis: Cassandra Luchesia Gandra Gomes (804.690.433-34); José Haroldo Fonseca Carvalhal (304.357.732-91); José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04); Município de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08).
4. Ente: Município de Cândido Mendes - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Walter de Sousa Barros, Adriano Santana de Carvalho Santos (12286A/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em face dos ex-prefeitos de Cândido Mendes/MA, José Ribamar Ribeiro Castelo Branco e José Haroldo Fonseca Carvalhal, bem como dos ex-secretários de saúde do Município, à época, em razão da ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas, da atuação de profissionais de saúde (médico e dentista) sem inscrição nos respectivos conselhos de classe e da não comprovação de funcionamento de equipes de saúde bucal, durante os exercícios de 2005, 2007 e 2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revéis José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, José Haroldo Fonseca Carvalhal, Cassandra Luchesia Gandra Gomes e o Município de Cândido Mendes, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12 parágrafo 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Cândido Mendes/MA, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.3 julgar irregulares as contas de José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, José Haroldo Fonseca Carvalhal, Cassandra Luchesia Gandra Gomes, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, b e c, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco

Valor original (R$)	Data da ocorrência
5.100,00	24/1/2005
21.222,00	24/1/2005
7.020,00	24/1/2005
7.020,00	16/2/2005
21.222,00	16/2/2005
21.222,00	16/3/2005
7.020,00	16/3/2005
21.222,00	18/4/2005
7.020,00	18/4/2005
5.100,00	12/5/2005
21.222,00	12/5/2005
7.020,00	12/5/2005
5.100,00	14/6/2005
21.222,00	14/6/2005
8.100,00	14/6/2005
2.550,00	29/7/2005
2.550,00	29/7/2005
5.000,00	15/8/2005
7.800,00	15/8/2005
32.400,00	15/8/2005
10.200,00	15/8/2005
12.000,00	15/8/2005
32.400,00	15/9/2005
5.000,00	15/9/2005
7.800,00	15/9/2005
10.200,00	15/9/2005
17.850,00	18/10/2005
20.000,00	18/10/2005
18.000,00	18/10/2005
64.800,00	18/10/2005
16.200,00	18/10/2005
10.200,00	10/11/2005
32.400,00	10/11/2005
7.500,00	10/11/2005
17.850,00	21/11/2005
20.000,00	21/11/2005
64.800,00	23/11/2005
16.200,00	23/11/2005
64.800,00	14/12/2005
16.200,00	14/12/2005
16.200,00	14/12/2005
56.700,00	16/1/2007
17.850,00	16/1/2007
18.900,00	16/1/2007
18.900,00	16/2/2007
17.850,00	16/2/2007
56.700,00	16/2/2007
18.900,00	26/3/2007
17.850,00	29/3/2007
64.800,00	3/4/2007
18.900,00	20/4/2007
8.100,00	20/4/2007
64.800,00	2/5/2007
17.850,00	2/5/2007
17.850,00	28/5/2007
64.800,00	28/5/2007
20.520,00	30/5/2007
20.520,00	18/6/2007
64.800,00	22/6/2007
17.850,00	25/6/2007
20.520,00	23/7/2007
56.700,00	27/7/2007
17.850,00	27/7/2007

Responsáveis: José Haroldo Fonseca Carvalhal em solidariedade com Cassandra Luchesia Gandra Gomes:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
57.600,00	5/3/2009
57.600,00	2/4/2009
57.600,00	14/4/2009
57.600,00	13/5/2009
57.600,00	10/6/2009
57.600,00	10/7/2009
57.600,00	13/8/2009
57.600,00	14/9/2009
57.600,00	14/10/2009
57.600,00	20/11/2009
3.000,00	5/3/2009
3.000,00	2/4/2009
3.000,00	14/4/2009
3.000,00	13/5/2009
3.000,00	12/6/2009
3.000,00	10/7/2009
3.000,00	14/8/2009
3.000,00	14/9/2009
3.000,00	19/10/2009
3.000,00	23/11/2009

9.4 aplicar a José Haroldo Fonseca Carvalhal e a Cassandra Luchesia Gandra Gomes a multa individual prevista no artigo 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13441-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13442/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.926/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Hospital Santa Terezinha (06.024.020/0001-89); Joselito de Assis Cardoso (558.526.103-72); Josmar Vieira Lins (414.533.954-15); Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Bacabal - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Francisco Edison Vasconcelos Junior (18.023/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), contra Jaqueline de Sousa Santos, Raimundo Nonato Lisboa e Josmar Vieira Lins, em razão de pagamentos irregulares de procedimentos ambulatoriais e hospitalares com recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA, entre junho de 1999 e janeiro de 2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Raimundo Nonato Lisboa e Joselito de Assis Cardoso, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa Josmar Vieira Lins;

9.3. arquivar o processo em relação ao Hospital Santa Teresinha S/A, tendo em vista o disposto no artigo 6º da IN TCU 71/2012;

9.4. julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato Lisboa, Josmar Vieira Lins e Joselito de Assis Cardoso, com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. Débito solidário aos responsáveis Raimundo Nonato Lisboa e Josmar Vieira Lins (CPF 414.533.954-15):

DATA	Valor Original (R$)
10/06/1999	33.553,10
14/07/1999	39.432,33
12/08/1999	39.348,99
13/09/1999	54.280,18
11/10/1999	56.759,55
12/11/1999	46.853,10
11/12/1999	45.566,23
14/01/2000	43.423,94
28/02/2000	45.212,50
14/03/2000	44.503,36
13/10/2000	51.710,65
17/11/2000	54.467,39
11/12/2000	50.763,00
12/01/2001	29.930,00
12/02/2001	71.263,04
19/03/2001	55.168,76
16/04/2001	53.245,64
16/05/2001	46.336,04
15/06/2001	52.435,00
13/07/2001	51.514,61
16/08/2001	55.677,26
13/09/2001	57.582,39
18/10/2001	56.487,18
16/11/2001	57.635,00
18/12/2001	56.972,39
14/01/2002	60.807,95
15/02/2002	54.850,00
08/07/1999	9.047,94
09/08/1999	9.166,66
08/09/1999	12.233,47
08/10/1999	10.946,56
08/11/1999	11.319,76
08/12/1999	15.241,22
07/01/2000	14.776,74
13/03/2000	16.534,02
06/10/2000	16.137,45
08/11/2000	11.289,01
06/12/2000	12.598,22
12/01/2001	15.409,72
08/02/2001	10.086,24
07/03/2001	12.309,33
04/04/2001	13.663,17
07/05/2001	19.135,44
06/06/2001	19.571,03
09/07/2001	19.409,28
07/08/2001	18.922,98
05/09/2001	19.674,73
05/10/2001	17.405,39
08/11/2001	14.824,38
07/12/2001	16.975,00
08/01/2002	17.950,96
Total	1.720.408,28

9.4.2. Débito solidário aos responsáveis Josmar Vieira Lins e Joselito de Assis Cardoso:

DATA	Valor Original (R$)
12/04/2000	45.295,84
12/05/2000	48.150,83
19/06/2000	55.437,69
12/07/2000	43.608,41
11/08/2000	53.625,65
12/09/2000	53.380,00
10/04/2000	14.652,31
08/05/2000	15.968,75
08/06/2000	14.569,04
07/07/2000	15.278,36
08/08/2000	17.555,30
16/09/2000	19.703,29
Total	397.225,47

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, caso seja de interesse dos responsáveis, o pagamento das dívidas em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência da deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 42/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13442-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 26 de novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 42, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 41, referente à sessão realizada em 17 de novembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

-TC-006.496/2016-4, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes; e

- TC-019.550/2012-0, TC-021.766/2012-6, TC-030.989/2014-0, TC-035.341/2017-3 e TC-039.203/2020-4, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 12989 a 13093 e 13095 a 13268.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 13094 e 13269 a 13330.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-018.484/2016-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Huilder Magno de Souza, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura - SGPA.

Na apreciação do processo nº TC-038.136/2019-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Lauro Rocha Reis, apresentou sustentação oral em nome de Tarcísio Leal de Araújo.

Na apreciação do processo nº TC-025.408/2015-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Andrei Barbosa de Aguiar, apresentou sustentação oral em nome de Ritelza Cabral Demétrio.

Na apreciação do processo nº TC-002.819/2018-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Lenivaldo Ferreira, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Marcos Antônio Martins.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 12989 a 13093 e 13095 a 13268, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 13094 e 13269 a 13330, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 12989/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d" e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo por mais 15 (Quinze) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, solicitado pela Auditoria do Senado Federal, mediante Ofício nº 254/2020 - COAUDGEP/AUDIT/SF, para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 9678/2020-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer da Unidade Técnica.

1. Processo TC-009.194/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Batista Nunes (150.715.881-53).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12990/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", 183, inciso I, alínea "d" e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo por mais 15 (Quinze) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, solicitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA por intermédio do Ofício nº 35/2020/TRT8-COAUD6, para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 10209/2020-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer da Unidade Técnica.

1. Processo TC-030.663/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elizabeth Gomes da Silva (182.918.721-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12991/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosa Castalia Franca Ribeiro Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.467/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosa Castalia Franca Ribeiro Soares (197.796.405-25).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12992/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.325/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altair Rech (113.681.362-49); Jose Carlos Cintra (611.773.938-91); Maria das Gracas Guedes de Franca (132.027.154-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12993/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.334/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Graca de Fatima Medeiros Lopes Varella (406.868.684-04); Ildete Alves da Silva Carreira (090.860.054-20); Lucia de Fatima Lucena de Oliveira (150.994.314-53); Maria Francisca Alves Benevides Coelho (166.741.384-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12994/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.624/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto da Rocha Rosa (362.637.537-49); Suemy Yukizaki (275.569.647-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12995/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.700/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Zacarias de Arruda (175.612.301-25); Carmen Margarida Baia (274.505.541-00); Clea Lucia de Amorim Silva (395.382.901-78); Elizabete Mariana de Souza Barreto (229.334.411-87); Janete Ferreira da Silva (323.469.999-20); Lucy Rosa da Silva (268.891.881-87); Marino Goncalves Ferreira (241.665.881-68); Paulo Falconi (116.824.507-91); Sebastiao de Oliveira Cabral (106.665.831-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12996/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.179/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Maria Derbocio (595.528.759-00); Andre Alves da Silva (080.527.431-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12997/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.211/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Goncalves da Rocha (777.609.806-04); Francisco Pedro Lins Soares (529.610.601-68); Francisco Rogerio Ferreira Limeira (494.309.394-91); Gildasio Carrafa dos Santos (738.701.456-68); Jose Wagner Nepomuceno de Lima (566.790.682-15); Kenia Cristina de Morais (479.739.781-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12998/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Elder Migliavacca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.583/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elder Migliavacca (063.612.918-71).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12999/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Berenice Bernardes Cabral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.593/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Berenice Bernardes Cabral (184.782.391-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13000/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.901/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldemir Cavalcante da Silva (010.586.184-74); Francisco Jose de Almeida Cruz Junior (011.951.093-69); Gildete Ramos de Santana (255.186.664-20); Josefa Eliane da Silva (312.401.784-68); Lucia Barbosa Franco Guttemberg (327.157.731-53); Maria Aparecida Ferreira de Souza (546.867.414-91); Maria Lourenco da Silva (422.422.824-68); Mario Cardoso Pinto da Silva Junior (292.770.435-04); Mirian de Carvalho Lima (356.373.904-87); Odailma dos Santos Aragao (849.287.943-20); Silvia Regina Nascimento Carvalho (370.612.244-87); Veralucia Maria da Silva Oliveira (382.520.155-49); Wellington Luis Neves Passos (467.347.673-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13001/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Caio Cesar da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.122/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caio Cesar da Silva (089.829.754-03)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13002/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.126/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Predes Matos (096.396.737-14); Hermes Francisco da Silva Neto (018.387.080-81); Igor Matheus Pinheiro de Mendonca (016.874.285-30); Ivan Saigg Teixeira (065.479.036-13); Leonardo Martins Moreira (127.522.337-01); Lucas Girardi Rabello (078.354.356-59); Luis Jean Heberle de Heberle (010.225.530-03); Priscila Quintanilha de Lima (131.256.837-26); Tomaz Ferreira de Aguiar Neto (018.172.763-36)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13003/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rafael de Franca Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.863/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael de Franca Pereira (098.190.857-80)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13004/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joyce Ramos Dias Muciaccia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.870/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Joyce Ramos Dias Muciaccia (124.267.157-90)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13005/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.906/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Correa Rodrigues (406.094.053-49); Diego Luiz dos Santos Ribeiro (012.800.473-80); Edilayne Rodrigues Lopes (372.583.703-15); Elisiane Araujo dos Santos Frazao (837.646.823-53); Fernanda Lais Carvalho Siqueira (008.749.753-01); Iramar Batista da Silva (732.877.923-34); Jonas Pereira Gomes (854.858.533-15); Leoilma Moraes Silva (959.484.733-68); Obenilda Lima Craveiro (019.338.053-66); Thiara Vieira Penha (007.479.333-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13006/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Ivo Manoel da Silva, Grasiele Aparecida Coelho e Rodolfo Maciel Monteiro Carneiro, e, em considerar prejudicados, os atos de admissão de pessoal de Alberto Reinaldo Montiel Junior e Gustavo Lucas Souza Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.012/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Reinaldo Montiel Junior (945.477.340-20); Grasiele Aparecida Coelho (076.976.026-01); Gustavo Lucas Souza Silva (098.141.726-42); Ivo Manoel da Silva (072.544.108-94); Rodolfo Maciel Monteiro Carneiro (080.048.576-98)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13007/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joazadaque Lucena de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.274/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joazadaque Lucena de Souza (060.067.594-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13008/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.318/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hebert da Silva Guimaraes (087.014.736-62); Pedro Henrique Fernandes Silva (107.521.166-22)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13009/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.346/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Averinaldo Oscar da Cruz (712.862.843-68); Cynthia Bezerra de Oliveira (828.125.192-15); Emiliana Gomes de Mello (049.856.184-46); Gediene Maria de Franca Silva (013.392.184-02); Helma Fernanda de Albuquerque Silveira (626.653.673-00); Jocilene Mendes Correa (280.335.663-53); Jose Lira Vilela Filho (404.851.454-72); Marcelo Paulo dos Santos (009.949.554-64); Rodrigo Araujo Monteiro da Silva (112.854.287-06); Rosilda Ribeiro Silva (651.103.905-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13010/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Jose Rodrigues Peres, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.373/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Rodrigues Peres (222.380.778-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13011/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Teresa Nogueira Bombig, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.660/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Teresa Nogueira Bombig (029.834.348-77).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13012/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d" e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo por mais 30 (Trinta) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, solicitado pelo Comando da Aeronáutica por intermédio do Ofício nº 533/DPES2/28046, para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 10855/2020-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer da Unidade Técnica.

1. Processo TC-023.757/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Eliane Maria da Silva (169.011.774-53).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13013/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.483/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alberto Martins de Abreu (006.786.784-72); Edivaldo Rodrigues de Souza (048.244.660-91); Marcos Jose Florencio (834.438.197-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13014/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que transcorreram mais de 10 (dez) anos entre o prazo final para execução do projeto (30/4/2005) e a primeira notificação efetuada pelo então Ministério da Cultura (26/4/2016), e que o longo decurso de tempo inviabiliza o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório;

Considerando a proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 36), ratificada pelo parecer do MP/TCU, no sentido do arquivamento da presente Tomada de Contas Especial;

Considerando o disposto no art. 6º, II, c/c art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia desta deliberação a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo e ao responsável.

1. Processo TC-020.316/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antenor Pimenta Madeira (408.088.236-04)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13015/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8181/2019-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/9/2019, inserido na Ata nº 32/2019-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "(...) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, (...)", leia-se: "(...) o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, (...)", e ainda que seja acrescentado subitem contendo o seguinte comando:

9.7 enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RI/TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.466/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 027.640/2020-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.638/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.644/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde (37.159.720/0001-04); José Garrofe Dórea (770.435.458-20); Yolanda Galindo Pacheco (057.224.768-03).
1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21.359/OAB-DF) e outros, representando Yolanda Galindo Pacheco; Julio Otsuschi (13301/OAB-DF), representando Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde e Fabrício Gonçalves Silva; Kênia Ribeiro Ferreira (15565/E/OAB-DF) e outros, representando José Garrofe Dórea.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13016/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235, 237, VII e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-024.774/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Companhia das Docas do Estado da Bahia (14.372.148/0001-61)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Graciele Oliveira Coutinho (19024/OAB-BA) e outros, representando Companhia das Docas do Estado da Bahia; Michel Soares Reis (14620/OAB-BA), representando Sudoeste Informatica e Consultoria Eireli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Informar à Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba) e ao representante o inteiro teor desta deliberação;
1.7.2. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 13017/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.378/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Norma Suely (195.234.246-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13018/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.271/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Claret Pregnolato Guedes (015.260.648-39); Meiry Teixeira de Lima Ponton (361.029.466-34); Roseli de Oliveira Sinigallia (023.516.238-86)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13019/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.477/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos da Silva (628.481.517-49); Edilamar Barboza de Castro (715.446.317-15); Luiz Margallo de Castro (546.792.577-68); Sandra Magalhaes Juca (592.253.517-04); Vera Lucia de Castro Perisse (125.700.877-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13020/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.544/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Luiz Abreu de Oliveira (297.257.047-20); Luiz Carlos Coutinho Amorim (482.138.457-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13021/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.566/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Cristina Genaro Arduini (004.982.838-01); Eliana Anesia Kanamura Hanazaki (017.537.688-37); Eliane Dias Furigo (050.550.558-47); Jose Otavio Vicentini (059.048.438-95); Marco Antonio da Costa (150.208.001-04); Maria Eliza Pinto (107.870.238-17); Maria Marlene Secchi (016.585.458-85); Monica Garzarro Teodoro (059.079.168-00); Rita de Cassia Bataglini (025.072.158-95); Sandra Aparecida Monteiro Costa (185.088.631-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13022/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.581/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edi Divina Coutinho (429.922.656-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13023/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.686/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aristides Alves de Andrade (273.375.706-78); Cleuber Jose de Oliveira (303.025.106-30); Marcia Lucia da Cunha (492.461.436-04); Sandra Aparecida da Costa (360.951.256-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13024/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.711/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Roberto Ferreira da Silva (040.189.902-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13025/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.761/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosilene de Oliveira Leal (092.997.691-68)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13026/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.313/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Marques dos Santos (121.121.353-68); Ricardo Inacio de Jesus (456.091.799-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13027/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.355/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Djalma Tolentino Muniz (422.095.106-78); Lilian Pinto Coelho Fernandes de Oliveira (666.947.446-68); Patricia Silva Cisalpino (315.416.406-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13028/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.560/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcia Valeria Campos Seriz (858.762.837-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13029/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.775/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fatima Suely Nobrega de Miranda (365.880.754-72); Fernando Antonio Bezerra Cavalcanti (085.967.354-53); Maria de Fatima Montenegro da Cunha Moura (242.270.994-04); Maria do Rosario Dantas (146.171.374-91); Wantuil de Oliveira Santos (344.403.726-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13030/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.951/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Simone Patricia Martins (792.673.946-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13031/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.180/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Castro Viacava (280.153.390-49); Miriam Beatriz Marks Duarte (316.227.040-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13032/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.185/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Miriam Ramos Neves (414.491.264-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13033/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.466/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucia Carneiro de Souza Beatrice (084.483.104-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13034/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.553/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Andre de Oliveira (298.992.229-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13035/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.796/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Patricia Berquo Coimbras (287.233.681-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13036/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.847/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Ramon Less (340.325.158-67)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13037/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.858/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Egon Henrique de Jesus Vitoria (022.770.245-03)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13038/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.883/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle de Mello Florentino (053.980.527-05); Monica Aparecida da Silva (055.121.937-83); Paulo Roberto Dias dos Santos (386.219.917-72); Renata Rodrigues Brandao (070.223.417-61)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13039/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.917/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Smid (142.753.168-43); Daniella de Lima Lourenco (331.388.848-81); Josefa Bernardo da Silva (737.448.834-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13040/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.316/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Dourado Martins (181.723.737-32); Aline Maia Borges de Araujo (115.026.204-48); Brian Dias Morais (166.140.927-07); Gabriel Bispo Soares dos Santos (120.762.786-05); Larissa Mattos Gomes Martins (173.366.247-23); Laura Penha Carneiro da Silva Andrade (437.773.298-60); Leonardo Guimaraes da Silva (148.657.217-03); Lorena Santos da Silva (156.338.397-73); Lucas dos Santos Farinazzo (165.048.557-30); Pedro Luiz Moutinho de Souza (170.309.487-50)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13041/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.865/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Natalia Rocha Sucupira Moreira (006.318.933-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13042/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.869/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Jose de Vasconcelos Soares (304.592.574-04); Karla Simone Beserra Cavalcanti (047.577.364-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13043/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.904/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Ferreira Soares (648.239.203-25); Clarissa Maria Brito Lima (960.841.973-53); Claudomir Cardoso de Carvalho Junior (726.260.112-15); Dhiogo Rezende Gomes (044.425.764-08); Erica Raricy da Silva Jesus (026.195.293-52); Ilka Vanessa Meireles Santos (754.296.163-20); Jesus Venus Silva Costa (647.153.703-44); Josyane dos Santos Braga Bastos (011.797.443-90); Leandro Lago Santos (003.904.163-80); Thiago Silva e Silva (030.869.323-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13044/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.326/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Chain Costa (092.167.127-08); Camilla Lemos Morais (005.365.233-98); Elida Sabrina dos Santos Roblejo (073.337.404-20); Francisco de Cassio de Oliveira Mendes (026.786.924-00); Gleidiany Moraes de Oliveira de Araujo (007.068.303-42); Juliana Rocha Rego (014.987.015-90); Leila Maria Gomes Brasil (433.388.103-00); Marilia Soares de Andrade (064.952.884-09); Rafael Alexandre Meneguz Moreno (019.523.045-04); Rayssilane Cardoso de Sousa (026.338.313-03)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13045/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em cumprimento ao subitem 9.4.2 do Acórdão 936/2016-TCU-Plenário - relator o Ministro Benjamin Zymler -, em razão de possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse 0245029-00, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) sob o número 612851, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Barra do Corda-MA, tendo por objeto a "Pavimentação de Vias Públicas" na referida edilidade;

Considerando a presença nos autos, segundo consignado na instrução técnica de peça 58, de razoáveis indícios de abuso de direito na utilização da empresa TAC - Transporte e Construções Ltda. (CNPJ 23.433.246/0001-52) com subsequente dano aos cofres públicos federais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 50 do Código Civil (Lei 10.406, de 10/1/2002) e com o art. 143 do Regimento Interno-TCU, e de acordo com os pareceres uníssonos emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 58 a 60), ACORDAM, por unanimidade, em (i) desconsiderar a personalidade jurídica da empresa TAC - Transporte e Construções Ltda. (CNPJ 23.433.246/0001-52) de modo a permitir que os representantes legais da aludida empresa, Srs. José Roberto Guterres Ferreira (CPF 673.014.953-15) e Roberto Ferreira (CPF 079.797.203-00), passem a responder, solidariamente com os demais responsáveis arrolados nos presentes autos, pelo dano em apuração nesta TCE; e (ii) autorizar, desde já, a citação dos envolvidos nos termos propostos pela unidade instrutiva à peça 58.

1. Processo TC 011.527/2020-0 (Tomada de Contas Especial)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Barra do Corda-MA.
1.2. Responsáveis: Antônia Elda Pereira Azevedo (CPF 282.242.303-25), Inamar Araújo Medeiros (CPF 205.649.023-49), José Roberto Guterres Ferreira (CPF 673.014.953-15), Manoel Mariano de Sousa (CPF 021.881.043-15), Pedro Alberto Telis de Sousa (CPF 178.736.063-68), Roberto Ferreira (CPF 079.797.203-00), Ronny Petherson Rocha Vieira (CPF 787.152.703-78), Valdeni Silvino da Silva (CPF 027.624.803-10) e TAC - Transporte e Construções Ltda. (CNPJ 23.433.246/0001-52).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Outros encaminhamentos: não há.

ACÓRDÃO Nº 13046/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.442/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Alexandre Uellner e Silva (50878/OAB-RS) e outros, representando L8 Service Providers Redes e Energia S/A.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13047/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.377/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Silvia Gomes Barcelos (274.977.046-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13048/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.535/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isaias Jose Bonato (294.768.609-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13049/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.540/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eidimar Gomes Volotao (277.915.487-04); Luiz Rogerio Gomes de Almeida (250.982.097-49); Mauricio Inacio da Cunha (413.257.967-00); Ricardo Karol (323.808.957-91); Rosenilda Maria Batista de Oliveira Coelho (746.626.787-49); Sandra Regina Linhares Vasconcelos (366.870.147-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13050/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.639/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Araujo Schliebe (002.305.293-72); Julio Cezar Meirelles Gomes (029.937.831-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13051/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.646/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celia de Fatima Vital Lima (173.692.074-04); Edna Maria de Souza Oliveira (094.331.204-34); Margareth Lima da Silva (423.846.054-53); Neidja Torres de Araujo (112.268.384-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13052/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.694/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Alves Gomes (444.490.116-00); Milton Moreira Meireles (371.510.966-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13053/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.714/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gilda Selia Haddad de Melo Terra (653.799.347-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13054/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.298/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcidemar dos Santos Silva (515.799.017-00); Andrea Santos de Almeida Cardoso (847.195.247-53); Cesar de Lima Dias (556.189.797-72); Francisco Nilson de Brito (231.165.794-15); Gilberto Silva dos Santos (859.073.837-04); Jose Lucas da Silva Neto (039.760.308-80); Maria das Dores Marcal (391.921.641-53); Maria de Fatima Bavier (408.313.617-00); Marilena Oliveira de Magalhaes (669.465.497-91); Sandra Helena Mourao Delorenzi dos Santos (821.891.457-91)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13055/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.309/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ataides Jose de Souza (435.086.267-68); Eudevi de Souza Vieira (300.557.847-04); Fausto de Bessa Braga (754.999.917-15); Joao Raimundo Siqueira (142.287.262-91); Josue dos Santos Azevedo (534.143.227-49); Luiz Fernando Custodio (650.066.587-20); Marcia Maria Goncalves dos Santos Ribeiro (816.048.747-91); Maria das Gracas Pinto de Andrade (827.426.267-00); Mauro Cesar Delarue dos Santos (628.717.817-53); Vera Lucia Chagas da Silva Araujo (926.834.797-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13056/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.323/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anete Mendonca Ribeiro dos Santos (318.446.345-15); Anna Maria Pires (657.370.837-72); Celita Lage D Azevedo Carneiro (959.931.776-91); Edimar Alves da Silva (222.901.766-72); Elizabette Soares Menezes Costa (396.098.803-63); Geovania Carneiro de Lima (396.158.474-53); Jose Antonio Silva Dantas (296.225.731-34); Maria das Gracas Caires dos Santos (101.581.115-91); Shirley Marcia da Silva Ramos (258.331.461-00); Silvana Arruda Andrade (493.624.376-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13057/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.337/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto de Menezes Nevares (444.641.507-72); Cesar de Mesquita Mota (061.314.763-49); Edgar Machado (057.107.409-00); Francisco Assis Rodrigues (087.047.241-00); Manoel Antonio Amorim Franca (067.259.293-20); Mara Cristina Salles Belarmino (183.061.601-34); Marden Dowell Cabral de Brito (090.923.404-30); Nadia Maria Ferreira Melo (147.176.702-72); Pedro Kreidel (003.650.348-78); Simonett Ferreira Leite (239.110.691-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13058/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.563/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altivo Faustus e Dostoiewski Martins (295.614.936-91); Joao Bosco Torres de Carvalho (369.053.307-44); Jorne Pedro da Silva (316.952.481-04)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13059/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.572/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucia Rita da Silva (297.648.901-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13060/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.582/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Cristina Lima Fujita (280.967.389-68); Antonio Lopes do Carmo (530.799.818-04); Francisco Jose Filho (280.782.255-04); Maria de Fatima Oliveira (359.288.837-49); Nelson Aparecido Campos (527.646.808-72); Salomao Felix Pacheco (317.271.661-91); Sandra Maria Pereira de Santana (022.464.648-62); Solange Eduardo Chabu Gomes (047.275.638-94); Vera Lucia Carmo Leme da Silva (021.211.148-58)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13061/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.587/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Praxedes de Araujo (318.593.644-20); Armando Jose Bezerra dos Santos (180.266.564-15); Bernadete Carvalho Pombo de Farias (423.919.624-87); Genival de Lima Santos (009.196.418-06); Geraldo Barbosa Muniz (078.710.904-53); Josinaldo de Brito Costa (112.324.984-91); Maria da Piedade Lourenco Cassemiro (251.160.024-20); Maria de Fatima da Costa Medeiros Dantas (181.117.184-20); Maria do Socorro Soares (132.392.604-68); Milton de Moura Ferreira (236.934.794-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13062/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.609/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Prestes de Paula Junior (382.381.607-15); Arnaldo Bessa Renovato (581.848.307-00); Girleide Gomes Duarte Fontes (917.474.907-25); Isabel Quindoz Ayres (329.931.967-15); Jisamar Sacramento Ribeiro (382.176.787-15); Jose Artur Fialho Amorim (504.743.087-15); Marlene de Castro Brandao (459.755.747-49); Paulo Henrique Melo de Miranda (348.500.587-87); Renato Jose Marques (583.836.897-72); Vera Maria Santiago (504.850.757-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13063/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.629/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Braz Machado da Silva (161.403.115-00); Samuel Conceicao Nunes (149.799.425-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13064/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.669/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Cristina dos Santos (382.328.719-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13065/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.106/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Idaneia Giacomini (367.510.579-20); Joao Miguel Resende Ribeiro (635.296.537-72); Jose Antonio de Oliveira (725.250.378-04); Jose Oswaldo de Carvalho (242.437.367-15); Josenildo Ferreira Dias (337.040.664-00); Moises Martini Destro (368.598.001-78); Nelson Facchin Junior (235.911.530-87); Roberto Werner (465.140.909-15); Vanderlei Braga Ortencio Munhoz (304.649.781-49); Vanderley Lawall (099.079.556-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13066/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.528/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucinete Lima do Nascimento Silva (641.638.817-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13067/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.551/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leila Teresinha de Souza Lima (418.275.540-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13068/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.784/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orci Alves Borges (195.287.601-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13069/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.111/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heryck Jonhson Liberto da Silva (130.683.547-06); Hudson Felippe Guimaraes de Souza (151.857.187-57); Lucas da Silva Pereira Santos (158.331.017-78); Luiz Felipe Rodrigues de Oliveira Goncalves (172.185.447-97)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13070/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.115/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Debora Bezerra de Santana (057.752.314-73)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13071/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.124/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Ferreira Lopes Caravetto (075.591.306-07); Carolina Gomes Teixeira de Carvalho Barboza (106.057.257-56); Guilherme Costa Torres (085.721.096-33); Guilherme Nobre de Mello (098.947.297-38); Iann Felipo de Moura Martins (048.844.804-22); Lilian de Carvalho Cid (010.263.463-71); Rafael Guimaraes de Medeiros (102.666.697-00); Rafaela Monteiro de Araujo (070.388.414-08); Raphael Teixeira Moreira (051.621.204-48); Victor Antonio Santos Viana (016.799.665-70)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13072/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.166/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Bergantini de Souza (664.300.892-15); Carlos Eduardo Santos Santa Rosa (017.091.243-42); Erichardson Tarocco de Oliveira (012.672.366-47); Flavia Tropia Barreto de Andrade Fadel (043.365.656-51); Igor Fellipe Boroto Thomaz do Carmo (125.620.287-83); Janio Alexandre da Silva (968.656.104-82); Laurinete do Nascimento Bacelar dos Reis Ximenes (051.784.717-50); Leandro Vinicius Garrett (109.027.817-90); Marcelo Soares Salomao (032.987.927-80); Marcio Pizzi de Oliveira (088.502.627-60)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13073/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.892/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Leites Junior (056.917.659-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13074/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.262/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Ronan Viana Araujo (026.651.651-39); Juliana Oliveira de Malta (042.492.184-73)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13075/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.263/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruce Miler da Rocha Gaspar (629.571.713-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13076/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.291/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruna Tercarioli Ramos (216.205.228-88)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13077/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.321/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Goncalves Dranka (813.682.401-00); Denize Domingues Tiba (390.582.202-49); Joelma dos Santos Garcia Delgado (950.575.011-00); Silvania Rizzi Brasil (958.461.151-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13078/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.367/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenize Queiroz de Farias (007.676.874-00); Amanda Ramalho de Freitas Brito (059.659.514-00); Blenda Carine Dantas de Medeiros (068.228.184-05); Franciane Conceicao da Silva (008.496.755-29); Jose Wellington dos Santos (087.807.754-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13079/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.741/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiane Cristina Stabile (321.149.678-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13080/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.751/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Saulo Carmo de Andrade (055.337.435-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13081/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.807/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Nicolas Fachetti Poton (181.742.527-70); Nicoly Fachetti Poton (181.742.687-74); Schirley Marcal Fachetti Poton (056.152.987-66)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13082/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.359/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia Maria de Souza Rodrigues (029.141.686-16)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13083/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.265/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Milciades Torres Figueredo (626.330.263-11)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13084/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.280/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Adila Florida de Freitas Aguiar (027.976.237-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13085/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.286/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edna Lucia Landiim (774.151.087-87); Jurema Siqueira Leal (596.520.987-87); Vera Lucia Cunha da Silva (610.057.037-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13086/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.494/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wilson da Silva (023.677.169-86)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13087/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.375/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Queiroz Miguez (012.028.697-18)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13088/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.439/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eir Silveira de Faria (334.537.807-87); Isa Lima Vasconcellos (085.253.347-07); Isabel Metello de Abreu (675.522.187-20); Leila Cavalcanti Teles de Mendonca (316.325.997-91); Marcia Hahn (091.574.417-15); Maria de Fatima Ferreira de Jesus Duval (040.463.582-20); Olinda Santoro Salvador (109.127.847-41); Teresinha de Jesus Barcelos Machado (322.714.097-72); Vania Freitas Franca (885.488.300-00); Vilma Martins Torres (080.792.237-42)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13089/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.661/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celia de Souza Fragoso (031.631.096-40); Gloria dos Santos Ramos (217.613.700-06); Luiz Antonio Rossetti (150.878.751-49); Maria Alencar do Nascimento (181.127.653-91); Maria Closany de Carvalho (564.776.861-04); Niva Viana de Oliveira (254.334.821-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13090/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.671/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cleuton Pereira Silva Carneiro (021.660.556-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13091/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.754/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Cesar Barbosa (740.452.107-68); Bartolomeu de Moraes Guerreiro (185.125.182-00); Carlos Eduardo Ramos (779.242.317-49); Edivaldo Cipriano da Conceicao Correa (187.880.412-04); Ezio Sant Ana de Salles (779.594.507-49); Flavio Soares Lins de Oliveira (354.860.664-49); Francisco Lucineido Benigno de Lima (779.246.497-00); Genival dos Santos (334.988.144-00); Ivan Cardoso (175.710.222-15); Luciano Lopes Fiuza de Castro (780.107.217-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13092/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento autuado nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria - Secegex 27, de 19/10/2009, com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União, em relação ao processo originador (TC 018.563/2018-0) referente à representação feita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, este Tribunal prolatou o Acórdão n. 9.887/2019 - TCU - 2ª Câmara (peça 2), em sessão Ordinária, realizada em 8/10/2019, de minha relatoria, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V "a", 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar em cumprimento a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão n. 9.887/2019 - TCU - 2ª Câmara;

b) encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Cidadania, à Gerência Nacional de Operações de Transferência de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal em Brasília/DF, e à Prefeitura Municipal de Esperança/PB, destacando que pode ser acessado por meio do Portal do TCU, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) restituir o processo à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) para que prossiga com o monitoramento.

1. Processo TC-004.078/2020-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Anderson Monteiro Costa (052.998.774-04); Nobson Pedro de Almeida (511.576.084-34)
1.2. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
1.3. Órgão/Entidade: Município de Esperança - PB
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.7. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13093/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"INTRODUÇÃO

Trata-se de representação apresentada pelo Município de São José do Divino/MG, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do *Convênio 723873/2009, no montante de R$ 105.000,00, sendo R$ 100.000,00 da concedente, e R$ 5.000,00 a título de contrapartida da convenente, firmado entre aquele município e o Ministério do Turismo (MTur), que tinha como objeto o apoio à realização da Festa de Réveillon do período de 30/12/2009 a 1º/1/2010.*

HISTÓRICO

2. Na Representação, o atual prefeito de São José do Divino/MG informou que o *Convênio 723873/2009, no âmbito do MTur, foi aprovado com ressalvas, tendo aquele Ministério solicitado a devolução de R$ 76.190,48, a ser acrescido dos consectários legais, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e registro de inadimplência do município (peça 1). A representação visa evitar o registro do Município de São José do Divino/MG como inadimplente e a consequente impossibilidade de receber recursos da União, bem como a responsabilização do ex-prefeito Geraldo Guedes Rodrigues.*

3. Após instrução inicial nesta unidade técnica (peça 17), foi prolatado o Acórdão 6587/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, que determinou (peça 20):

(...)

9.2. ao Ministério do Turismo, com fulcro no art. 1º, inciso XXI, do Regimento Interno, que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de trinta dias, informações sobre o *Convênio 723873/2009 com as devidas conclusões do órgão ou, se for o caso, a tomada de contas especial; e*

9.3. à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico que acompanhe o cumprimento do item 9.2 deste Acórdão e, recebida as informações do *Convênio 723873/2009, reinstrua a matéria à luz dos novos elementos carreados ao processo.*

4. Após as notificações da P. M. de São José do Divino/MG e do MTur e apresentação das respectivas respostas, nova instrução, após análise da documentação apresentada pelas entidades mencionadas, propôs diligência nos seguintes termos (peça 30):

a) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Ministério do Turismo, para que no prazo de quinze dias, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação que comprove a instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor do responsável, Sr. Geraldo Guedes Rodrigues, CPF *207.931.036-49, ex-prefeito do município de São José do Divino/MG, na gestão 2009-2012, haja vista a ocorrência de irregularidades detectadas quando da análise da prestação de contas do Convênio 723873/2009, firmado entre aquela municipalidade e o MTur, tendo por objeto realização da Festa de Réveillon do período de 30/12/2009 a 1º/1/2010; e*

5. Em resposta ao Ofício 55315/TCU/Seproc, de 6/10/2020 (peça 32), o MTur encaminhou ao Tribunal os elementos constantes às peças 34 e 35.

EXAME TÉCNICO

6. O Ofício 309, de 21/10/2020, da Coordenação de Tomada de Contas Especial do MTur (CTCE), reportando-se à diligência retro mencionada, informou que o processo referente ao Convênio 723873/2009 foi a ela remetido em fevereiro de 2020 para fins de instauração de TCE. Aduziu a CTCE que, em 10/8/2020, o referido processo foi encaminhado à outra unidade do MTur "para fins de atendimento de suspensão da inadimplência" (peça 34, p. 3). Quanto ao teor da diligência, a CTCE consignou (peça 34, p. 3):

Até a presente data, a referida tomada de contas especial não foi instaurada. Além das medidas adotadas para o combate aos efeitos da pandemia da Covid19, o Ministério passou por reestruturação interna. Desta forma, assim que restituído à Coordenação de TCE daremos prosseguimento à instauração da tomada de contas especial.

7. Corroborando a informação da CTCE, ressaltamos o documento à peça 35, p. 53-54, de 20/2/2020, em que a Coordenação de Execução e Acompanhamento de Convênios (CEAC) lhe encaminhou o processo do Convênio 723873/2009 "para que seja instaurado o devido procedimento de TCE".

8. Em alguns documentos encaminhados pelo MTur observa-se que houve a suspensão da inadimplência do Município de São José do Divino/MG, pleiteada na presente Representação (peça 35, p. 2-11). De se notar que o município também representou ao Ministério Público Federal quanto ao Convênio 723873/2009 (peça 35, p. 42-51).

9. Assim, entendemos que o MTur atendeu à diligência do TCU e cumpriu a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 6587/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, tendo em vista que:

a) encaminhou informações sobre o Convênio 723873/2009, com as conclusões do órgão; e

b) se comprometeu, formalmente, a adotar as medidas corretivas (instauração de TCE), não sendo necessário, assim, a continuação deste processo nem a proposição de nova determinação, em conformidade com o disposto no art. 16, I, da Resolução-TCU 315, de 22/4/2020.

CONCLUSÃO

10. Trata-se de representação apresentada pelo Município de São José do Divino/MG, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do *Convênio 723873/2009, no montante de R$ 105.000,00, sendo R$ 100.000,00 da concedente, e R$ 5.000,00 a título de contrapartida da convenente, firmado entre aquele município e o Ministério do Turismo (MTur), que tinha como objeto o apoio à realização da Festa de Réveillon do período de 30/12/2009 a 1º/1/2010 (itens 1-5).*

11. Exame técnico concluiu que o MTur atendeu à diligência do TCU e cumpriu a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 6587/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro (itens 6-9).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submete-se os autos à consideração superior, propondo:

12.1. considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 6587/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro;

12.2. encaminhar o acórdão que vier a ser proferido ao Município de São José do Divino/MG e ao Ministério do Turismo, informando-lhes que seu conteúdo, bem como relatório e voto que o fundamentaram, pode ser consultado no endereço *www.tcu.gov.br/acordaos, podendo os mesmos serem obtidos no dia seguinte ao de sua oficialização;*

12.3. arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 6587/2020-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria;

b) encaminhar esta deliberação ao Município de São José do Divino/MG e ao Ministério do Turismo, informando-lhes que seu conteúdo, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, podendo os mesmos serem obtidos no dia seguinte ao de sua oficialização; e

c) arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.641/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Geraldo Guedes Rodrigues, CPF 207.931.036-49, ex-prefeito do Município de São José do Divino/MG
1.2.Órgão/Entidade: Município de São José do Divino - MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. .
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13095/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-012.339/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Valiria Maria Cardoso Vieira (CPF 091.312.303-00) e Walkyria Cabral de Farias (CPF 016.785.313-91).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/Fortaleza/CE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13096/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-036.491/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cleonice Rovari Zangirolami (CPF 285.356.501-72); Doilio Aparecido Dias (CPF 205.485.831-53) e Jose Mendes de Carvalho Filho (CPF 176.469.871-15).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13097/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-036.537/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ivalone Jaeger Rapoport (CPF 416.950.389-91); Janet Maria Sodre (CPF 290.141.319-68); Jorge Henrique Goncalves (CPF 342.618.429-04); Maria Lucia Guimaraes (CPF 482.152.529-15); Mauro da Silveira Rocha (CPF 236.775.970-72) e Rosemeri Fiedler (CPF 597.214.809-91).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13098/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Salome Nunes Siqueira.

1. Processo TC-036.701/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Salome Nunes Siqueira (CPF 072.599.134-87).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13099/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Joana DArc de Faria Dechichi.

1. Processo TC-036.722/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Joana DArc de Faria Dechichi (CPF 355.548.516-49).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13100/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-036.726/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dismar Freitas de Mesquita (CPF 030.937.272-00); Eliane Fernandes Andrade (CPF 202.428.321-72); Francisco Jose Brasil de Moraes (CPF 129.356.622-53); Ilton Coelho de Souza (CPF 162.697.801-87); Luciano Fernando Holanda Cysneiros de Almeida (CPF 234.659.804-68); Luzia Cristina Barros de Sena (CPF 269.175.134-15); Oneide Martins Caminhos Marques (CPF 349.844.451-49); Sebastiao Fernandes Cavalcante Filho (CPF 054.325.882-34); Tania Lucia Moura da Mota Silveira (CPF 361.034.974-34) e Vitoria Regia Dias Alves (CPF 238.662.091-34).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13101/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Inacio Tsererureme Dzaywa.

1. Processo TC-036.732/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Inacio Tsererureme Dzaywa (CPF 208.771.101-15).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13102/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-036.756/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Maria Pereira Moreira (CPF 061.313.791-49); Jose Maria de Freitas (CPF 131.231.304-87); Jose Paulo Brandao Juhasz (CPF 037.866.847-15); Jose Renato Bulhoes Motta (CPF 067.775.891-04); Jose da Silva Luz (CPF 051.094.184-20); Katia Maria Castilho Matos (CPF 385.103.081-87); Lauren Nascimento de Souza (CPF 300.305.526-72); Leonor Peres Rios de Queiroz (CPF 214.698.731-68); Leorene Fatima dos Santos Diniz (CPF 339.302.521-04) e Lucia Regina Bezerra de Souza (CPF 191.374.513-91).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Mineração.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13103/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.294/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Andrea Cabral Borges de Oliveira Branco (CPF 019.155.268-25); Antonio Barbosa de Oliveira (CPF 120.144.273-72); Aparecida Francisca de Almeida (CPF 837.480.407-68); Claudia Goncalves de Saboya (CPF 737.722.247-68); Francisco de Assis Cavalcanti de Mélo Neto (CPF 144.499.431-04); Humberto Augusto Nestal Fiuza (CPF 398.522.887-68); Juciara de Oliveira Lobo (CPF 760.974.987-72); Luiz Sergio Jatahy Nunes (CPF 109.590.257-15); Marcia Munk (CPF 766.845.127-72) e William de Souza Limeira (CPF 315.815.444-72).
1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13104/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Fatima Ale.

1. Processo TC-037.330/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Fatima Ale (CPF 164.193.671-15).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13105/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.346/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aurelio Enedino Velho Barreto de Araujo (CPF 357.194.434-87); Daisy Abreu Oliveira Silva (CPF 116.576.691-49); Geraldo Alves Ribeiro (CPF 573.500.947-87); Israel Pitzer (CPF 643.293.807-49); Lucineide Leoncio da Silva (CPF 116.068.271-20); Maria Cristina Schulze Hofer (CPF 235.417.500-06); Maria de Fatima Dornelles da Rocha (CPF 404.676.190-34); Raimundo Alves Reis (CPF 182.469.581-00); Rosa Buena da Fonseca (CPF 222.550.521-72) e Valeria da Silva do Amaral (CPF 382.042.900-04).
1.3. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13106/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.419/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Pedro da Silva (CPF 131.604.784-91); Joao Bosco de Souza (CPF 153.951.201-06); Josemar Pereira da Silva (CPF 327.239.381-15); Maria da Conceicao Chaves Escobar Brussi (CPF 338.990.531-68); Marluci Ferreira dos Santos (CPF 267.364.621-34); Marta Cristina Curado (CPF 152.792.271-53) e Regina Machado (CPF 266.711.231-87).
1.3. Unidade: Ministério da Justiça (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13107/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.431/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Juvenil Pimenta da Silva (CPF 097.685.991-20); Katia Beatriz Monteiro (CPF 530.430.146-34) e Nelson Antonio Pires Costa (CPF 085.616.991-91).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13108/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.439/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio dos Santos Lima (CPF 065.156.902-82); Francirene da Silva Barroso Anunciacao (CPF 214.992.502-82); Joao Alberto Ferreira de Souza (CPF 076.312.002-20); Jorge Roberto Moreira Candido (CPF 036.808.432-91) e Raimundo Lucio da Silva (CPF 142.474.702-30).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13109/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.456/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Felix de Figueredo (CPF 059.174.333-72); Maria Tereza Vieira de Souza (CPF 359.518.001-10); Maria da Conceicao Valente Peixoto (CPF 062.233.542-15); Maria do Socorro Barbosa da Silva (CPF 316.840.172-20) e Ruth Barbosa (CPF 051.748.992-91).
1.3. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13110/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.611/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Almir de Jesus Peigas (CPF 368.875.527-87); Darci Gregorio Junior (CPF 567.164.517-49); Eliete de Barros Rodrigues Barbosa (CPF 594.568.417-15); Fatima Denise Christino de Oliveira (CPF 714.507.697-72); Jorge Carlos Lopes Rodrigues (CPF 436.972.167-91); Marcia Cristina de Barros Sayao Ferreira (CPF 859.533.187-15); Paulo Macedo Azara (CPF 436.227.047-72); Selma Vianna Oliveira (CPF 797.565.907-00); Vanda Rodrigues Silva (CPF 384.878.707-59) e Vera Lucia Ferreira Alves da Silva (CPF 549.716.407-20).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13111/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.627/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Alves dos Santos (CPF 257.232.351-68); Antonio Vilela de Melo (CPF 309.294.821-15); Carlos Viana de Oliveira (CPF 365.321.421-15); Claudia Cristina de Carvalho (CPF 445.736.771-00); Helena Soria Teixeira (CPF 436.321.901-78); Joice Stein (CPF 262.566.900-44); Maria Aparecida Escobar (CPF 311.964.461-72); Rosaria Moura Paniago (CPF 445.907.681-00); Silvio de Oliveira Batista (CPF 030.308.938-55) e Wanderley Campos Dolacio (CPF 200.338.261-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13112/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.668/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Afonso Ponestke (CPF 202.395.649-87); Claudio Juarez Fagundes (CPF 355.561.969-15); Elias Boneti da Rosa (CPF 357.995.289-72) e Rosalia Celia Martins (CPF 108.221.942-87).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13113/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.757/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Maurice Ragi Ghammachi (CPF 087.960.172-87); Boanerges dos Santos Nunes Filho (CPF 066.738.482-00); Deuzuite dos Santos Amaral (CPF 093.488.242-87); Domingos Cardoso de Oliveira (CPF 042.034.612-00); Joao de Deus Carvalho (CPF 066.895.072-20); Josinere da Silva Picanco (CPF 209.130.362-34); Maria de Lourdes Vilhena de Souza (CPF 080.634.272-20); Maria do Socorro de Souza Miranda (CPF 112.830.092-34); Narzira Costa Soutelo (CPF 089.003.962-34) e Valdiza Amelia de Souza (CPF 226.333.402-53).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13114/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-038.115/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amilton Pedro Mascarenhas (CPF 788.058.648-20); Nuno Cesar da Rocha Ferreira (CPF 882.169.428-34) e Silvia Regina dos Santos (CPF 057.941.658-55).
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13115/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Nadia Telma Marinho de Bastos.

1. Processo TC-038.192/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Nadia Telma Marinho de Bastos (CPF 407.496.496-15).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13116/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Roberto Vieira Martins.

1. Processo TC-038.213/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Roberto Vieira Martins (CPF 091.768.456-72).
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13117/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-038.229/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria do Carmo Bonfim (CPF 113.577.113-87); Mozart Alves Cabral Filho (CPF 120.045.883-49) e Othon Pereira da Silva (CPF 053.676.033-00).
1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13118/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Raimundo Getulio Azevedo dos Santos.

1. Processo TC-038.588/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Raimundo Getulio Azevedo dos Santos (CPF 008.818.802-72).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13119/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-038.906/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Augusto Nunes (CPF 076.866.334-20); Jose Martins Filho (CPF 130.141.534-00); Manoel Pereira Neto (CPF 465.159.414-04) e Mardem Jose Matos Herculano (CPF 242.032.034-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13120/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO o monitoramento das medidas adotadas para cumprir o Acórdão 1.451/2012 - 1ª Câmara, de minha relatoria, por meio do qual este Tribunal considerou prejudicado ato de admissão emitido pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, por perda de objeto, e determinou ao Instituto Federal da Bahia que:

a) promovesse o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelo ex-servidor durante o período de acumulação do cargo de Técnico de Eletroeletrônica com o emprego público de Técnico de Operação Júnior, na hipótese de comprovação de percebimento de salário sem a correspondente prestação do serviço; e

b) cadastrasse o respectivo ato de cancelamento.

Considerando que, apesar de cadastrado tal ato de cancelamento, em vista dos indicativos de não ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelo ex-servidor, foram efetuadas audiência do gestor responsável e, posteriormente, diligência com o objetivo de sanear o processo;

considerando que, na última instrução, a unidade técnica propôs, com a concordância do Ministério Público junto ao TCU, acatar as razões de justificativa do gestor e arquivar os autos;

considerando que, de fato, restou comprovada a adoção das providências necessárias para promover o reclamado ressarcimento de valores relativos a faltas injustificadas (peças 14-16 e 30);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos, com fundamento nos artigos 169, inciso V, e 250, § 1º, do Regimento Interno, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas por Edmilson dos Santos Pinto, ex-diretor do Instituto Federal da Bahia;

b) arquivar os autos.

1. Processo TC-005.532/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe: IV.
1.2. Interessado: Anderson Soares Passos (CPF 889.804.805-04).
1.3. Responsável: Edmilson dos Santos Pinto (CPF 791.796.145-15).
1.4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (extinto).
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13121/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.836/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Camargo (CPF 008.266.110-36); Ana Paula dos Santos Porto (CPF 095.393.009-24); Daniel Assis Freitas (CPF 047.204.309-96); Fernanda Mosena Munari (CPF 700.275.870-53); Gerson Antonio de Oliveira (CPF 511.823.609-63); Guilherme Machado Nunes (CPF 025.410.130-51); Odilio de Souza Duarte (CPF 020.203.469-07) e Otavio dos Anjos Leal (CPF 016.386.810-74).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13122/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.898/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Seixas Lima Oliveira (CPF 037.643.195-42); Lidiane Sacramento Soares (CPF 043.621.385-01) e Tatiana Santos Silva (CPF 005.325.275-69).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13123/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.890/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Larissa Angelica de Medeiros Bezerra (CPF 045.844.024-85) e Maykel Samuel Marinho Camara (CPF 057.348.794-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13124/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jackson Iszczuk Almeida Bryk.

1. Processo TC-038.302/2020-9 (ATO DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jackson Iszczuk Almeida Bryk (CPF 331.222.998-79).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13125/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Samylle Ruana Marinho de Medeiros.

1. Processo TC-038.306/2020-4 (ATO DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Samylle Ruana Marinho de Medeiros (CPF 080.413.734-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13126/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.779/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Heitor Passos Menezes de Oliveira (CPF 485.490.068-74) e Madla Adami Passos Menezes de Oliveira (CPF 955.956.519-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13127/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.837/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Flavia Cristina Souza dos Santos Pedrosa (CPF 032.612.626-05); Mateus Henrique Santos Pedrosa (CPF 142.563.876-76) e Victor Lucas Santos Pedrosa (CPF 151.595.786-17).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13128/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Angela Maria Diniz da Conceicao.

1. Processo TC-037.258/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Angela Maria Diniz da Conceicao (CPF 712.344.547-34).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Mineração.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13129/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil de Diumar Costa Vieira.

1. Processo TC-037.825/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Diumar Costa Vieira (CPF 525.454.667-00).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13130/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-038.400/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Elza Berger Salema Coelho (CPF 433.289.469-34) e Eva Germer (067.069.409-68).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13131/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Lorenzo Schenato Ceschi.

1. Processo TC-038.666/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lorenzo Schenato Ceschi (CPF 014.310.730-59).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13132/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.688/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Norma Conde (CPF 011.809.288-06) e Simone Campos de Sa (CPF 417.310.771-49).
1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13133/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista a prestação de contas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, relativa ao exercício de 2018.

Considerando que a Controladoria-Geral da União - CGU não registrou achados de auditoria com impactos relevantes que comprometessem a gestão e os objetivos da autarquia, ressaltando-se apenas as seguintes constatações (peças 5-6):

a) risco de ineficiência do escopo do regime de atos de concentração;

b) contribuição da estrutura de custos da entidade para redução no valor público dos serviços ofertados, especialmente quanto à quantidade e aos valores de cargos comissionados e funções de confiança e à dimensão do imóvel alugado para sua ocupação; e

c) mau funcionamento dos controles internos sobre situações relacionadas com possível conflitos na atuação dos seus profissionais;

considerando que a Auditoria Interna do Cade, em seu parecer (peça 3), apontou alguns pontos de fragilidade, mas destacou que houve avanços nos diferentes temas de gestão e na agenda de desenvolvimento institucional;

considerando que a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, em relatório elaborado em 2019 (peça 10), concluiu que "o regime concorrencial no Brasil conta com fortes competências e instrumentos de persecução" e fez recomendações para o País aprimorar seu regime concorrencial (item 46 da instrução);

considerando que a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento, na sua análise, observou, em suma, que i) as peças que compõem os autos estão de acordo com as disposições normativas deste Tribunal; ii) não há processos conexos que possam causar reflexos no julgamento destas contas; iii) não cabe ao TCU referendar as recomendações da CGU sobre a questão indicada na alínea "a", acima, por versarem sobre ações referentes à área de atuação técnica do Cade e não visarem à adoção de medidas corretivas de violações ao ordenamento jurídico; e iv) não estão presentes as condições para emissão de determinações/recomendações quanto às questões das alíneas "b" e "c", tendo em vista a iniciativa do Cade de reavaliar sua estrutura de custos e os riscos de conflitos de interesses;

considerando que, diante desse cenário, a unidade técnica propôs julgar regulares as contas de todos os responsáveis (peças 13-15);

considerando que o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU concordou com essa proposta de encaminhamento (peça 16);

considerando que, embora a SecexDesenvolvimento não tenha proposto determinações ou recomendações, em face do disposto no art. 16 da Resolução TCU - 315/2020, ela afirmou que o acompanhamento de pontos relevantes abordados pela CGU poderá ser realizado por meio de estratégia de controle desenvolvida junto ao Cade (itens 133 e 147 da instrução);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

a) julgar regulares as presentes contas, dando quitação plena aos responsáveis; e

b) dar ciência desta deliberação ao Cade e à CGU.

1. Processo TC-006.713/2020-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Classe: II
1.2. Responsáveis: Alexandre Barreto de Souza (CPF 015.514.627-02), Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo (CPF 832.471.304-20), João Paulo de Resende (CPF 014.856.696-00), Luana Nunes Santana (CPF 221.509.228-94), Mariana Boabaid Dalcanale Rosa (CPF 005.930.389-16), Maurício Oscar Bandeira Maia (CPF 605.964.061-34), Paulo Burnier da Silveira (CPF 094.307.107-02) e Vinícius Eloy dos Reis (CPF 078.106.157-18).
1.3. Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13134/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 3.783/2020 - 2ª Câmara, que tornou insubsistente multa aplicada a Zilmar Melo Araújo pelo Acórdão 8.664/2015 - 2ª Câmara em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, e

considerando que o citado Acórdão 3.783/2020 - 2ª Câmara, em sua parte dispositiva, consignou "(...) retornar os autos à Secretaria de Gestão de Processos para que se dê continuidade aos procedimentos necessários à citação do espólio de Zilmar Melo Araújo, na pessoa do inventariante, Zilmar Melo Araújo Júnior.":

considerando que as contas do responsável já se encontram julgadas (Acórdão 8.664/2015 - 2ª Câmara), restando, na atual fase processual, o prosseguimento da cobrança do débito imputado;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.783/2020 - 2ª Câmara, para que, mantidos os demais termos,

onde se lê:

"os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, em tornar insubsistente a multa aplicada a Zilmar Melo Araújo por meio do subitem 9.4 do Acórdão 8.664/2015 - 2ª Câmara; e em retornar os autos à Secretaria de Gestão de Processos para que se dê continuidade aos procedimentos necessários à citação do espólio de Zilmar Melo Araújo, na pessoa do inventariante, Zilmar Melo Araújo Júnior."

leia-se

"os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, em tornar insubsistente a multa aplicada a Zilmar Melo Araújo por meio do subitem 9.4 do Acórdão 8.664/2015 - 2ª Câmara; e em retornar os autos à Secretaria de Gestão de Processos para que se dê prosseguimento às ações de cobrança da dívida imposta, com a devida notificação do espólio de Zilmar Melo Araújo, na pessoa do inventariante, Zilmar Melo Araújo Júnior."

1. Processo TC-007.682/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC 011.519/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 011.523/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 011.522/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Raimundo Nonato Abraão Baquil (CPF 179.105.603-20); Zilmar Melo Araújo - falecido (CPF 032.705.563-49).
1.3. Unidade: Município de Tutóia/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
1.7. Representação legal: Zilmar Melo Araujo Junior (não advogado), representando o espólio de Zilmar Melo Araújo; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909) e outros, representando Raimundo Nonato Abraão Baquil; Roberta Vasconcelos Santos (OAB/MA 6.775) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13135/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 2.990/2012-TCU-1ª Câmara, retificado, por sua vez, também em função de erro material, pelo Acórdão 233/2019-TCU-2ª Câmara.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado da Súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.990/2012-TCU-1ª Câmara, para que, mantidos os demais termos,

a) onde se lê:

"ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:";

leia-se:

"ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:"; e

b) onde se lê:

"9.3. condenar os responsáveis abaixo arrolados, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, dos valores abaixo discriminados, acrescidos de encargos legais até a data do pagamento:";

leia-se:

"9.3. condenar os responsáveis abaixo arrolados, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, dos valores abaixo discriminados, acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:".

1. Processo TC-016.698/1999-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 002.108/1999-2 (Representação).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Unidades: Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13136/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta proposta para corrigir inexatidão material no Acórdão 11.350/2020 - 2ª Câmara, verificada na tabela constante de seu subitem 9.3,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 11.350/2020 - 2ª Câmara, para que, mantidos os demais termos, quanto aos lançamentos verificados na tabela constante do subitem 9.3,

onde se lê:

Responsável	Valor (R$)	Fundamento Legal
Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha	150.0000,00	Art. 57 da Lei 8.443/1992
(...)	(...)	(...)

leia-se:

Responsável	Valor (R$)	Fundamento Legal
Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha	150.000,00	Art. 57 da Lei 8.443/1992
(...)	(...)	(...)

1. Processo TC-028.315/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Miguel Caetano de Almeida (CPF 212.746.141-04) e Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha (CPF 072.562.132-04).

1.3. Unidade: Município de Oiapoque/AP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13137/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada por Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 71/2020, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca), cujo objeto consistiu na contratação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar e asseio condominial.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

considerando que, em resposta à oitiva deste Tribunal, o Inca demonstrou que a licitante vencedora apresentou atestados de capacidade técnica aptos a comprovar a execução dos serviços em percentual superior ao exigido no edital;

considerando, ainda, que não se confirmou a alegação da representante sobre a suposta não indicação, pela licitante vencedora, das categorias profissionais capazes de executar os serviços, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente;

b) encaminhar cópia desta decisão e da instrução da unidade técnica à peça 53 ao representante e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva;

b) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-033.324/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Vagner Elias Henrique (OAB/RJ 279.692); Mirele Cristina da Silva (OAB/RJ 354.912); Samira Cassia dos Santos Nery (OAB/RJ 372.453), representando Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13138/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.307/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luzanira Lima Seleiro (055.337.592-04); Luzia Elvira Nascimento Sarmanho da Silva (124.741.502-34); Maria das Gracas Bichara Zoghbi (008.756.942-68); Maria de Nazare Lima do Carmo (050.131.432-68); Marlice Maria Begot da Silva Valente (127.362.602-87).
1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13139/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.342/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Deodato de Carvalho (072.598.165-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Boa Vista/RR - INSS/RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13140/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.646/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Martins Gaiarsa (910.951.828-20); Eliana Maria de Moraes Mesquita Sarkis (185.911.321-49); Hugo Cesar Almeida (042.012.131-53).
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13141/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.182/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Amparo Lima Ibiapina (027.263.433-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13142/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.195/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daniel Moraes de Campos (673.354.388-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13143/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.204/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Angelica Misael Santos (782.795.427-87); Norma Rodrigues da Silva (528.823.577-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13144/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.219/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Simplicio da Costa (262.427.024-87); Genivaldo Otavio da Silva (183.272.734-34); Jose Felix de Lima (250.448.934-04); Lucia Helena Alves de Oliveira (562.813.077-04); Maria do Socorro Cirne de Farias Nunes (627.682.397-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13145/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.242/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Janeider Ferreira Madders (245.129.151-68); Maria Beatriz Roldao e Alvares (310.271.481-15).
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13146/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.244/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rogerio Hermida Quintella (792.624.657-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13147/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.249/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Brito Guerreiro (054.959.892-87); Fatima Aparecida Amaro Goncalves (295.231.760-72); Francelina Roque dos Anjos (383.512.692-04); Jose Carneiro de Sa (046.868.962-15); Lenir da Silva Leite (241.603.262-34); Maria de Lourdes Lira Melo (219.124.594-34); Maria do Carmo Rodrigues (201.136.762-04); Nilceia Dias Ferreira (225.277.532-72); Rosa Nelci Dalazoana (424.746.809-00); Vera Lucia de Oliveira Gibim (199.900.062-53).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13148/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.264/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Helio Warol Cariello (444.428.407-25); Cesar Tavares Atherino (495.708.977-91); Dirceu Bellizzi Costa (317.149.607-06); Francisco Jose de Oliveira (425.513.317-49); Homero Cesario (304.078.937-68); Joana Maria da Silva Fernandes (543.871.247-68); Joao Gaspar Correa Meyer Neto (332.899.807-15); Joao Pereira da Costa (370.712.467-34); Jose Ricardo Hildebrandt Coutinho (441.141.767-72); Josias Jorge Schwab Guerra (363.021.047-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13149/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.693/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Lina Maria Cabral de Melo Domingues (023.958.927-00); Monique Ramos de Araujo Coelho (801.227.107-97).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - TRT1/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13150/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.702/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Edna Maria Dal Col (559.421.307-44).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13151/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.712/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Oliva Parente Prado (498.666.215-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE - TRT20/SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13152/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.719/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Otto Franco Reiff (425.434.288-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13153/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.746/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aderbal Oliveira Torres (216.957.096-91); Eloisa Helena Malagoli de Oliveira (402.303.336-72); Modestina Marta de Souza (277.704.946-72); Sebastião Dutra Pereira (097.301.926-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13154/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.618/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Luiz Diniz de Simas (789.253.987-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13155/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.642/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aroldo Teixeira de Resende (325.281.677-68).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13156/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.644/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Selma Toyoko Ohashi Santos (088.827.382-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13157/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.753/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elizabeth Cassia Felix Squarcio (285.015.271-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que passe a observar, a partir da publicação do Acórdão do STF que julgou o RE 602.584, o teto constitucional resultante do somatório dos proventos de aposentadoria e a pensão militar percebida.

ACÓRDÃO Nº 13158/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.215/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Kawamura (225.690.571-34); Clelia Virginia Santos Piragibe (494.600.727-04).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13159/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.225/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iris de Farias Torres (181.134.274-49); Jose Francisco de Assis da Silva Barbosa (236.615.694-49); Paulo Roberto Rodrigues de Souza (206.116.504-44).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13160/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.231/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernanda Santos Rabelo (120.337.401-10); Jose Airton Fernandes de Assis (070.225.733-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13161/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.249/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcio Antonio de Menezes (303.971.117-20); Sonia Maria da Conceicao Marcal (069.775.962-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13162/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.258/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edivanilde Gomes de Andrade (149.237.775-91); Francisco das Chagas de Aguiar (102.624.661-04); Maria Jose de Castro (434.685.607-10); Monica Falqueto Vieira Pinto (146.253.341-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13163/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.488/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Regina Novaes Moreira Tatagiba (364.799.187-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13164/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.492/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Goncalves da Silva (107.687.691-91); Creonice de Jesus Campos Souza (108.337.221-15); Denis Almeida Ribeiro (111.660.451-53); Geni Maria de Moraes (298.761.681-34); Joao Bosco Nogueira de Pinho (074.049.991-20); Jose Pereira Leao (079.527.913-20); Oscarino Batista de Queiroz (207.461.131-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13165/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.507/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vera Maria Katata (930.545.998-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13166/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.529/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adailton Andrade de Carvalho (202.337.876-15); Jose Eustaquio Pereira (298.205.616-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13167/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.533/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Herondina Schirmer (231.144.289-91); Davi Sizanoski (354.015.169-91); Mareli Albini Barbosa (321.594.049-34); Robinson Huguenin Amorim (673.621.097-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13168/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.543/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Silva (723.460.007-87); Carlos Roberto Ludgero (643.689.207-91); Celia da Costa Avila (440.085.977-00); Celso Queiroz da Silva (467.979.717-72); Christina Souza Castanheira (612.016.937-72); Giselia de Souza Gomes (495.532.327-87); Ines Maria Eyer (257.069.697-87); Maria Emilia de Souza Confort (345.339.077-68); Marilene Brito (343.664.667-91); Sonia Aparecida de Melo Oliveira Rego (484.007.507-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13169/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.565/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecilia Hiroko Kusanagi Ueda (937.501.298-00); Celia Maria dos Santos Fernandes (050.712.038-80); Rosana Lopes da Silva (058.701.528-44).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13170/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.568/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecilia Maria Rosselli da Costa (025.684.338-41); Celia Regina de Souza Luz (037.686.308-03); Lucia Maria Abra Custodio Toledo (735.615.768-34); Maria Cesaltina Machado de Carvalho (001.172.328-90); Maria Cristina Melegari Montezelo (045.105.798-88); Maria Silvia Magoga (025.808.038-82); Melchiades Arciso de Souza (736.895.808-20); Neusa Maria Pereira Rodrigues (030.536.208-98); Rosana Sant Anna Majuda Carvalho (033.638.838-11); Sonia Maria Veschi Francisco (045.675.548-92).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13171/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.570/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rosemeire Tega Bonalda (038.576.418-94); Suely Bittencourt Noronha (139.292.468-56); Suzerley Daniele (076.115.078-18); Valmir Aparecido Cunha Sabino (681.924.018-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13172/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.574/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernanda Cristina Lamonato Claro (041.461.478-08); Marcia Helena Braganholo Silva (041.100.858-70); Maria Isabel de Oliveira (070.840.128-77); Silvania Souza Bernardes Pavan (040.225.918-11); Valeria de Cassia Scaranti Navarro (064.597.888-47).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13173/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.580/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dolorisio Humberto da Silva (417.169.816-20); Jadir Costa (239.920.696-72); Paulo Geraldo Martins (273.316.366-34); Sebastiao Alves de Oliveira (212.143.606-53); Wilson Costa Pinto (187.313.256-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13174/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.596/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Afonso Wunderlich (343.153.819-34); Ana Beatrice Michels Ouriques (429.183.919-72); Elza Maria Rodrigues dos Santos (403.450.849-34); Inez Maria Ortiz Castanho (372.707.299-72); Luciana Dias da Silva (469.613.309-59); Luciano Vieira Nunes (485.614.019-15); Marcia Helena Borges Alves (454.986.369-20); Nivia Schmitt (625.038.559-20); Taciran Portantier Gomes (286.161.110-34); Vera Lucia Cabral Correa (303.342.849-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13175/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.617/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Celia Ferreira de Matos (163.645.032-68); Antonia de Fatima Santos de Sousa (055.822.882-87); Edmilson Monteiro Pina (048.182.102-34); Maria Emilia Vilhena Ferreira (047.804.002-44); Maria das Dores da Costa Araujo (062.052.672-68); Maria do Perpetuo Socorro Lacerda de Araujo Lopes (126.771.912-53); Milany da Silva Moreira (025.112.152-68); Teresinha de Fatima Lima Araujo (037.916.102-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13176/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.632/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Iranilde Cavalcante Coutinho (054.869.713-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13177/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.666/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Alfonso Arcuri (607.367.717-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13178/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.667/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Spingola (349.556.237-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13179/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.669/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Evani Pereira Reis (219.036.461-20).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração - ANM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13180/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.672/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celia Regina de Barros Goncalves (681.306.608-06); Domingos Pereira dos Santos (829.579.598-87); Fatima Michelin (113.943.918-97); Lucia Helena Costa Peppe (314.645.051-87); Maria Belchior Santos (344.056.406-10); Miriam Carrera Martins Peixoto de Almeida (760.601.798-00); Sandra Regina Santini Barbosa (013.636.078-55).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13181/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.747/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carla Maria Manzi Pereira Baracat (334.588.471-20); Carmelita Teixeira da Silva (287.228.251-34); Chagas de Jesus Pinheiro (270.689.271-49); Dulcelena Alves Vaz Martins (296.718.171-49); Edilza de Lima Ribeiro (339.734.821-87); Edivaldo de Almeida Santos (279.977.741-49); Elias Jeronimo Ferreira (151.418.451-68); Jupira Campos de Lima Matos (093.119.471-72); Newton Silva Castro (101.884.281-00); Rizoneide Candido da Silva Figueiredo (247.590.231-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13182/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.750/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sinval Nogueira da Silva (109.855.814-68); Sonia Regina Tavares de Castro (336.433.697-00); Valdeci Jose dos Santos (268.725.791-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13183/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.764/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Jose Bonfanti Rios (578.650.190-68).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13184/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.237/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Braz de Araujo (014.427.608-93).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13185/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.377/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Rocha Vivas (092.448.007-64).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13186/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.382/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Caroline Brito Tavares Oliveira (997.129.033-20); Ana Caroline Ramos de Brito (941.333.523-00); Carlos Magno Pereira dos Santos (830.451.803-10); Keyla Cristina da Silva Machado (844.779.973-53); Luanna Moura Moreira (626.626.783-72); Rafael Ricarte da Silva (905.936.503-87); Rosyane Moura da Rocha (995.609.253-34); Sabrina Vergani Araujo Teixeira Costa (785.481.282-91); Tania Maria Fontes de Sousa (498.039.803-00); Valeria Pinheiro Pavão (960.810.903-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13187/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.403/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO).
1.1. Interessada: Christiane Silvestrini de Morais (028.104.719-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13188/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.414/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolline Rebellato Sanches (388.533.348-19); Elizangela Vargas Candido Bassil Dower (015.505.761-86); Walmir Affonso Junior (349.282.298-35).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO - TRT14/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13189/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.439/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jacielem Lima Pereira (792.471.992-04); Jose Ribamar Costa Silva (608.830.222-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13190/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.895/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Iana Carla Couto (051.467.409-17).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13191/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.834/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Poliana Pereira de Souza (007.826.142-21).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13192/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.840/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isis Oliveira Bastos Matos (731.909.691-91); Jose Francisco Martins Borges (934.023.680-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13193/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.869/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Denise do Rocio Maciel (077.875.499-55).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13194/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.890/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edilson Rodrigues da Silva (654.267.112-91); Edinaldo Lopes de Oliveira (405.895.102-82).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13195/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.333/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Antunes Goncalves (171.798.327-82); Arthur Bernardo Evangelista Resende (069.118.616-24); Daniel Pereira Gomes (063.005.467-30); Francisco Felipe Moreira da Silva Loureiro (135.925.127-81); Iago Carvalho de Assis (163.144.327-58); Leonardo Nogueira Figueiredo (136.069.527-32); Lucas Faleiro Duarte (155.540.477-42); Lucas Lopes da Silva (178.418.027-06); Luiz Gustavo de Oliveira Perestrelo (153.920.327-10); Vinicius Tadeu Felicissimo Lopes (023.608.946-33).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13196/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.354/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michel Ponte de Albuquerque (802.720.453-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13197/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.770/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Ulhoa Cavalcanti Canut (155.438.826-02); Fernanda Maria Ulhoa Rezende (093.690.286-84); Rafael Ulhoa Mendes (145.457.946-37).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13198/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.813/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldenize Correia de Lima (389.921.594-04); Luiza Joselita da Silva (999.691.814-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13199/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.464/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Dulce Dal Castel dos Santos (664.565.179-15); Irene Stabenow Braun (316.266.371-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - PF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13200/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.496/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marta Pego Caetano (695.812.077-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13201/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.532/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elza Almeida Lima (710.535.655-34); Francisca Lucilene Almeida Costa (835.947.443-53).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13202/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.552/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lourimar de Araujo Nobrega (001.821.413-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13203/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.571/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Rosa Claudio Teixeira Ribeiro (045.721.607-75); Tacilda Ferreira Bedas (031.154.937-38).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13204/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.365/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arthur Amaral Domingues (386.366.458-24); Augusto Amaral Domingues (378.229.528-54); Carlos Henrique Gabanella (278.339.718-80); Edna Boreti Mendes do Amaral Domingues (145.986.008-02); Enzo Carlos Guedes Oliveira Gabanella (483.767.508-52); Matteo Henrique Guedes Oliveira Gabanella (536.847.738-40); Pedro Rocha Monteiro de Lima (013.181.848-19); Sophia Hoffert Monteiro de Lima (539.737.118-10).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13205/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.378/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Alaide Gomes dos Santos (174.729.975-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13206/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.419/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gedson Cardoso da Silva (462.744.807-49); Guacira de Souza Santos (885.621.317-68); Sonia Maria Lima Almada (025.744.277-42).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13207/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que a Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 9.251/2020 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-013.404/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Eleia Elvira de Souza Kumasaka (871.810.966-72); Gilma Alves de Mello (415.334.379-04); Maria José Barros da Silva (404.967.404-15); Neise Igaporina de Barros Kumasaka (398.519.317-72).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13208/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.629/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Maria Duarte Barros (383.427.663-49); Elaine Fatima Hoefel Morandini (195.877.910-53); Gilda Fernandes Cruz (897.704.477-49); Idalina Pereira de Castro e Silva (105.861.968-38); Iracema Cruz de Andrade (973.539.817-68); Itala Mastre Dias de Mello (044.384.448-88); Ivana Cruz Damasceno (022.138.517-78); Ivonete dos Santos Cruz (245.929.437-91); Kellaine Christine Mafra Duarte (024.642.523-79); Kelly Christine Mafra Duarte Silva (640.066.623-00); Kenia da Silva Maia (649.345.780-72); Lea Nunes de Figueiredo (460.586.997-20); Luciana Maria Duarte Neves (419.096.233-34); Mara Lucia Cruz Marques (602.214.107-91); Maria Angelica Alcantara de Castro (616.361.346-53); Maria Helena Maia Pereira (387.868.340-53); Marilia de Araujo Pimentel (920.855.987-49); Marli Alves de Mello (681.054.108-00); Mayara Viviane Pires Martins Ribeiro (008.930.252-40); Neuza Cruz de Souza (536.002.827-00); Sandra Mara Cruz Quadros (016.607.117-03); Sueli de Castro e Silva (271.498.128-30); Vera Regina Garcez Hoefel (173.259.270-53); Zenaide Rita Rodrigues Mercanti (008.366.014-32).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13209/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.947/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Anna Carolina Possebon (809.160.660-53); Anna Eleonora Possebon (660.612.379-87); Delurde Ferreira Becker (544.904.729-00); Eli Teresinha da Silva Ribeiro (823.475.579-04); Marilene Benvenutti Muller (380.053.449-53); Olga Maria Scholze Stuber (501.745.099-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13210/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.953/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Elisa Donida Schlottfeldt Piasentin (556.201.750-49); Ana Luiza Haygert Schnor (303.218.320-00); Ana Maria Haygert Pithan (568.691.340-49); Carolina Tonelli Nonemacher de Mesquita (022.323.620-94); Celia Reinehr (245.395.380-04); Cleuza Moraes Hiemer (991.587.010-87); Dyamantina Odilia Leites (219.923.470-34); Edina Gomes Crizel (049.343.970-60); Ildara Maria Moreira da Silva (303.742.190-87); Leonida Reinehr (094.197.130-91); Marinalva Nogueira Bisognin (405.785.852-00); Silvia Fincatto Berthier (468.262.200-59).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13211/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.184/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jaime Soares Costa (060.487.577-00); Mauro Leandro da Silva (614.750.847-49); Narcizo Damiao da Silva Filho (330.050.524-00); Severino Correia Cavalcante (008.302.914-15).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13212/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.777/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alvaro Andre Pereira da Costa (020.440.077-54); Carlos Andre Ramos Lopes (467.356.237-20); Davi Campos dos Santos (304.603.524-15); Deivison Gonçalves Santos (818.043.855-49); Edison Antonio Rosa Batista (402.119.324-34); Francisco Jose Magalhaes Linhares (789.027.628-15); Gustavo Luiz Dutra Santos (050.955.406-73); Luiz Gonzaga Gomes Costa (004.404.503-49); Rodolfo Franca Leite Ravaneda (117.145.407-40); Ruan Limas (091.944.209-98).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13213/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.827/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Pereira Seabra (352.286.954-00); Eraldo de Araujo Firmino (396.245.954-53); Francisco de Assis Cavalcante Pereira (449.574.247-72); Gideon Teles de Assis (499.177.497-72); Jose de Oliveira Siqueira (003.277.354-49); Luiz Gonzaga (126.473.574-04); Mario Jose dos Santos (093.584.204-72); Mario Nedi Rosa Severo (568.714.577-04); Osvaldo Santana Estral (233.683.227-53); Severino Jose da Silva (390.872.554-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13214/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.835/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Gerson Reis Teixeira (442.540.245-68); Rafael Xavier Noronha (050.215.825-50).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13215/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.925/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alair Ferraz Prestes (520.129.219-49); Joao Carlos Madureira (325.576.551-04); Jose Aparecido Placido (470.817.679-15).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13216/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.940/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alexandre Barreiros de Mello (733.047.947-00); Haroldo Gustavo Brito de Almeida (748.774.107-91); Ilton Bento da Cruz (853.957.737-20); Jose Silva Cardoso (071.442.292-49); Luiz Carlos Jacintho (654.839.797-53); Osnivaldo Teodorio de Oliveira (852.743.487-34); Robson Ramos (780.931.637-00); Valdemir Gomes da Silva Filho (853.957.907-30).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13217/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.948/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Silviney Ferreira Freitas (648.924.332-68); Diego Rogerio Ferreira Barbosa (109.976.067-46); Evilasio Fernandes do Nascimento (058.203.194-00); Jose Alcemar Padilha Moraes (550.005.170-91); Marcelo Jose da Silva (055.058.917-13).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MS/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13218/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.757/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Merched Chaar (036.912.842-72).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas - Sescoop/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Alcian Pereira de Souza (5266/OAB-AM) e outros, representando José Merched Chaar.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13219/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.738/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Airon Timóteo Cavalcante (561.947.904-82).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inajá/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Daniel Queiroga Gomes (34.962/OAB-PE) e outros, representando Airon Timóteo Cavalcante.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13220/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a adoção da providência prevista no art. 16 da IN/TCU 71/2012, e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.280/2019-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Abdala Gomes Santos (215.805.453-00).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13221/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.292/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heráclito de Sousa Fortes (CPF 063.428.504-10) e Heráclito de Sousa Fortes (CPF 063.428.504-10).
1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13222/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.648/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Bastos (CPF 246.439.207-34) e Therezinha Mariano Soares (CPF 601.394.807-06).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13223/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.241/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eleodoro Carlos de Almeida (CPF 039.075.037-91).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13224/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.268/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aidee Monteiro de Mello (CPF 055.679.098-70); Clélia Enedina da Silva (CPF 922.135.028-20); Francisco Rodrigues (CPF 770.400.078-00); Irineu Thomazini Junior (CPF 697.566.948-15) e Rachel Pereira de Souza (CPF 082.710.868-04).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13225/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.534/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Getúlio Costa Mello (CPF 245.698.959-72).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13226/2020- TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.575/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ana Virgínia Martins Buim (CPF 004.776.278-03); Andrea Satomi Kuba Nii (CPF 038.516.048-81) e Cecília Yoshiko Kaiya (CPF 034.669.728-09).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13227/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.612/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edmundo Bispo Ferreira (CPF 040.429.135-04); Evanice Caires Silva (CPF 082.452.665-15); Genilda Souza Santos (CPF 151.663.175-72); Maria Alves de Oliveira (CPF 709.097.765-04); Maria Aparecida da Silva Lima (CPF 084.039.105-68); Maria do Carmo Pereira Linhares Vilas Boas Santos (CPF 086.277.035-15) e Solange Brandão Magalhaes Alves Ferreira (CPF 042.974.315-72).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13228/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.618/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcy Jose Parreira (CPF 117.046.321-53); Analia Lúcia de Carvalho (CPF 276.638.761-72); Arlete Vieira Neves dos Santos (CPF 440.775.801-53); Dea Lídice Lemos Pinto (CPF 196.387.791-87); Eva Izidia de Lacerda (CPF 186.970.031-72); Fariza Nahas (CPF 253.238.811-00); Maria Germana Pereira Cavalcante (CPF 304.494.561-53); Maria Lúcia Carvalho Chagas (CPF 243.551.431-04); Mirtes Vaz de Camargo (CPF 234.159.911-72) e Vânia Silva Campos de Oliveira (CPF 131.439.051-15).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13229/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.628/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Barbosa Leal (CPF 146.993.111-72).
1.2. Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13230/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.670/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Valentim de Melo (CPF 182.575.691-00); Elizabeth Marins (CPF 214.834.851-53); Eurípedes Rodrigues Caldeira (CPF 145.045.291-49); Jose Pereira de Santana (CPF 154.747.391-68); Juraci Pereira de Melo (CPF 265.599.861-87) e Luiz Gonçalves Bezerra (CPF 097.750.991-53).
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13231/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.682/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vinicius Bazarin (CPF 057.142.668-97).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13232/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.692/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vilma de Paula Reis (CPF 124.868.416-87) e Vinicius Mello Tom Back (CPF 343.424.196-53).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13233/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.708/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria das Graças Araújo Gonçalves (CPF 262.306.235-87) e Marlene de Castro Lopes (CPF 226.048.122-15).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13234/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.751/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cleide Maria da Silva Moreira (CPF 177.580.844-00).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13235/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.442/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alceu Carlos Hinke (CPF 421.113.669-00); Joel Rodrigues Lopes (CPF 431.626.229-72); Liliane Leite Destri (CPF 528.694.079-04); Marta Regina Hinnig Pascale (CPF 616.828.619-53); Nancy Maria Machado (CPF 690.644.409-30) e Nilson Mello Junior (CPF 376.703.109-44).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13236/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.443/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Pereira (CPF 327.694.586-04); Ida Berenice Heuser do Prado (CPF 401.868.650-15); Irmazio Ferreira dos Santos (CPF 399.247.426-72); Joao Nazário Simões Villaschi (CPF 897.897.508-97); Marcone Jamilson Freitas Souza (CPF 327.235.476-04); Nair Aparecida Rodrigues Pires (CPF 398.840.156-00); Renata Nascimento de Freitas (CPF 584.622.366-49); Roberto Veloso Gontijo (CPF 360.182.526-00) e Vicente Fernandes Marins (CPF 402.983.536-87).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13237/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.465/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valter Miranda Campos (CPF 070.764.952-87)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13238/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.586/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton Wlisses do Nascimento (CPF 205.559.034-00); Elias Carneiro de Araújo Neto (CPF 581.494.907-44); Francisco Algeone Abrantes Ferreira (CPF 424.214.464-49); Jaildo Pires Correia (CPF 368.612.514-53); Jose Barbosa dos Santos (CPF 277.164.814-87); Lúcia Sarmento de Oliveira de Figueiredo (CPF 161.114.864-20); Luiz Eduardo da Silva (CPF 424.131.764-20); Luiz Gonzaga de Araújo Luna (CPF 131.372.804-78); Márcia Lenita Chaves Ventura (CPF 484.463.607-30) e Roberto Ferreira (CPF 151.254.754-91).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13239/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.594/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alaerti Garcia de Farias (CPF 321.127.180-53); Altamir Marques de Menezes (CPF 201.477.750-00); Arnildo Valdi Schaff (CPF 309.031.140-20); Danilo Salazar dos Santos (CPF 295.247.760-49); Gláucio Rodrigues (CPF 350.513.610-72); Ivete Machado da Silveira (CPF 272.200.870-04); Lourdes Souza da Rosa (CPF 296.307.110-87); Manoel Oli Martins (CPF 288.444.830-68); Rose Mary da Rosa Alves (CPF 263.765.390-68) e Valquíria Silveira Paim (CPF 282.517.680-04).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13240/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.644/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ana Lúcia Bortoletto (CPF 712.941.478-20); Cássia Maria Bueno Salles Andrade (CPF 499.641.276-34); Inês Maria Pizzolante Cartaxo (CPF 485.805.386-53); Ivani de Lourdes Bagarollo Caumo (CPF 600.055.728-00); Marenilza Nobuko Hirose (CPF 017.408.438-27); Sônia Bonaldo (CPF 102.217.048-17) e Valéria Aparecida da Cruz Alves Correa (CPF 042.235.338-86).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13241/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.778/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edilena Luiza Porto de Andrade (CPF 235.994.645-53) e Evaldo dos Santos (CPF 265.326.705-53).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13242/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.782/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldanir Bussolotto (CPF 312.688.700-72); Belchior Cremonese (CPF 183.460.810-49); João Francisco Rosa de Freitas (CPF 136.008.690-00); Jose Agostinho Boaretto (CPF 180.091.740-68); Jose Francisco Hoff (CPF 264.136.200-72); Juarez dos Santos Casado (CPF 183.341.990-15); Luiz Roberto Teixeira Pinto (CPF 198.490.870-72); Maria Aparecida Brum Espírito Santo (CPF 316.121.210-04); Moacir Tadeu Renosto (CPF 278.645.610-04) e Wilfried Zimmermann (CPF 492.924.479-04).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13243/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.786/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernadete de Ávila Soares (CPF 132.145.865-72); Célia Rozemar de Brito (CPF 087.535.475-00); Claudemar Ferreira Rodrigues (CPF 100.078.222-00); Clenildo Azevedo Cruz (CPF 125.462.085-00); Cleon Carlos Cruz Santana (CPF 129.902.565-04); Cleto Jose Sauer (CPF 130.852.120-00); Jose Valter Costa (CPF 172.058.755-87); Jose Vicente Berti Tomas Sanjuan (CPF 071.683.735-87); Pedro Eduardo Brandão (CPF 062.771.875-20) e Tadeu Hagge Brandão (CPF 314.659.785-34).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13244/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.952/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Luiz Ferreira Costa (CPF 802.370.027-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13245/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.959/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edinaura Jordão Nascimento (CPF 083.337.424-91); Izabeth Monteiro da Silva (CPF 164.030.372-34) e Júlio Cesar Ferraro Rocha (CPF 027.581.642-72).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13246/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.205/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Carlos Veríssimo (CPF 250.603.091-34).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13247/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.488/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cinira de Fátima Jubim Barbosa (CPF 573.755.507-00); Eliane Durães Salgado (CPF 813.825.027-53); Jose Rodrigues Tostes (CPF 402.860.617-91); Lígia Vianna Fenley (CPF 573.070.837-87); Magali Lavinia Berlim Vianna (CPF 598.758.877-49); Maria da Conceição Santos Soeiro (CPF 100.931.253-72); Paulo Maurício Apolinário (CPF 331.160.757-00); Reginaldo Trindade Cezário (CPF 482.604.367-87); Sheila Assunção Quintes (CPF 620.032.087-04) e Wady Kury Neto (CPF 688.119.187-15).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13248/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.367/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Marquezan da Silva (CPF 048.732.490-07); Marcos Henrique Silva de Souza (CPF 170.437.207-02); Matheus de Mello Pereira Mandu (CPF 145.160.367-38); Micael Tariga Iglesias (CPF 127.065.034-32); Pedro Igor Gomes da Silva (CPF 169.681.507-00); Rafael Eduardo Correia Rodrigues (CPF 179.378.627-50); Raphael Jacques de Souza (CPF 176.339.307-05); Rennan da Silva Martins Freitas (CPF 173.787.907-70); Rodolfo Luciano Duarte (CPF 134.926.136-08) e Saullo Ribeiro dos Reis (CPF 130.572.426-77).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13249/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.827/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luccas Carvalho de Brito (CPF 156.271.407-47).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13250/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.831/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thainy Kléia da Silva Lira (CPF 053.214.204-75).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13251/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.326/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriano Nogueira de Souza (CPF 987.316.961-04).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13252/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.344/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Jordana Moura Caetano (CPF 018.552.271-85) e Monique Teresinha Pyrrho de Souza Silva (CPF 006.245.921-03).
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - Unb.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13253/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.117/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Jose da Silva (CPF 013.124.624-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13254/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.876/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ivone Maria de Souza (CPF 915.897.465-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13255/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.500/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Selma Magno da Rocha (CPF 670.975.532-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE - AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13256/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.709/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luiz de Farias Barroso (CPF 160.928.994-34); Maria Lúcia da Paixão Pereira (CPF 804.832.594-20); Natália Barbosa Pereira (CPF 116.897.384-80); Romildo Braz do Nascimento (CPF 072.525.954-04) e Valderedo de Santana Rosa (CPF 207.348.084-53).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13257/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, e 7º, I, da Resolução do TCU nº 206, de 2007, e no item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil em favor de Antônio Ivo de Oliveira Borges, de Ismael Coelho de Oliveira Borges, de Eliana Felippe Toledo, de Arlete Augusta Negri Paiva e de Marlene de Lima Botelho, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-037.822/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Ivo de Oliveira Borges (CPF 189.741.718-72); Arlete Augusta Negri Paiva (CPF 310.145.398-46); Eliana Felippe Toledo (CPF 021.952.678-87); Ismael Coelho de Oliveira Borges (CPF 307.110.958-09) e Marlene de Lima Botelho (CPF 036.771.108-74).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT em Campinas - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providências: promover, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a adoção das seguintes medidas:
1.7.1. determinar que, no improrrogável prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP cadastre, no Sisac, os novos atos de pensão civil em favor de Antônio Ivo de Oliveira Borges (CPF 189.741.718-72), Ismael Coelho de Oliveira Borges (CPF 307.110.958-09), Eliana Felippe Toledo (CPF 021.952.678-87), Arlete Augusta Negri Paiva (CPF 310.145.398-46) e Marlene de Lima Botelho (CPF 036.771.108-74), corrigindo a falha apontada pela unidade técnica do TCU, além de preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno dentro do referido prazo, encaminhe os referidos atos ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão dentro do prazo fixado; e
1.7.3. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 13258/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.384/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luciano Gomes da Silva (CPF 400.665.926-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13259/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 11.815/2016-2ª Câmara (Relação 36/2016), ao apreciar a representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no bojo do TC 007.737/2015-7 diante dos indícios de irregularidade na execução do Convênio n.º 703024/2009 (Siconv nº 703024) firmado entre o Ministério do Turismo (MTur) e a Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (Empetur) para a realização do projeto intitulado como "Festividades Carnavalescas nos Municípios de São João, Itambé, Cupira, Ipubi, Jucati e Belém de Maria ", durante o exercício de 2009, a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R$ 990.000,00 tendo a vigência do ajuste sido estipulada pelo período de 20/2 a 24/4/2009;
Considerando que, em 31/3/2020, o MTur instaurou a tomada de contas especial (TCE) em face da omissão na prestação de contas, tendo, em 1º/7/2010, a Empetur promovido a restituição ao erário sob o valor de R$ 1.195.583,85, correspondendo ao total atualizado dos recursos recebidos (Peça 7, p. 99), e, assim, o MTur teria emitido a Nota Técnica de Análise n.º 711/2010 com a aprovação das contas no aludido ajuste (Peça 7, fls. 101-102);
Considerando que, diante disso, a 2ª Câmara do TCU proferiu o Acórdão 11.815/2016, no bojo do TC 007.737/2015-7, pela seguinte linha:
"(...) 1.7. Determinar:
1.7.1. ao Ministério do Turismo que reanalise a prestação de contas do Convênio nº *703024/2009 (Siconv nº 703024), firmado com a Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (Empetur), levando em conta as irregularidades trazidas na presente representação, informando o TCU sobre o resultado das apurações e as providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias;*
1.7.2. à Secex-PE que:
1.7.2.1. envie cópia integral dos autos, bem como do presente Acórdão, ao Ministério do Turismo, como subsídio ao cumprimento da determinação do item 1.7.1 deste Acórdão;
1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante; e
1.7.2.3. promova o monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.";
Considerando que o MTur não teria procedido à nova análise solicitada, ao passo que a mera devolução dos recursos não resultaria necessariamente no julgamento pela regularidade das contas, já que caberia ao gestor público evidenciar o nexo causal entre os recursos federais repassados e os supostos dispêndios incorridos no referido ajuste, o TCU reiterou o cumprimento da determinação anteriormente prolatada pelo Acórdão 11.815/2016-2ª Câmara e, para tanto, proferiu o Acórdão 3.694/2019-2ª Câmara nos seguintes termos:
"(...) *1.6. Determinar que o Ministério do Turismo adote as seguintes medidas:*
1.6.1. promova o efetivo comprimento do item 1.7.1 do Acórdão 11.815/2016-TCU-2ª Câmara, no aludido prazo máximo de 90 (noventa) dias, e, entre outros elementos de convicção, esclareça, por exemplo, a origem dos recursos porventura devolvidos, exigindo que os gestores públicos locais evidenciem o necessário nexo causal entre os recursos federais repassados, com os supostos dispêndios incorridos no ajuste, e a aludida devolução dos valores federais;
1.7. Determinar que a SecexDesenvolvimento adote as seguintes medidas:
1.7.1. dê ciência deste Acórdão ao Ministério do Turismo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para ciência e eventuais providências; e
1.7.2. promova o monitoramento de todas as determinações prolatadas pelo presente Acórdão.";
Considerando que, além disso, teria sido efetuada a nova diligência junto ao MTur para o eventual cumprimento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 11.815/2016-2ª Câmara e pelo item 1.6.1 do Acórdão 3.694/2019-2ª Câmara no sentido de ser promovida a reanálise da prestação de contas do Convênio n.º 703024/2009 em função dos dados fornecidos pelo TCE-PE, esclarecendo, ainda, entre outros elementos de convicção, a origem dos recursos porventura devolvidos e o necessário nexo causal entre os recursos federais repassados, os supostos dispêndios incorridos no ajuste e a aludida devolução dos valores federais (Peças 19-22);
Considerando que, na sua resposta à diligência, o MTur teria corroborado o entendimento do TCE-PE no sentido de os dispêndios realizados não terem sido devidamente comprovados ante a ausência da documentação necessária à efetiva comprovação dos dispêndios, a exemplo dos documentos da licitação, do extrato bancário e dos comprovantes de pagamentos, com as notas fiscais, restando impossível o estabelecimento do nexo causal entre os recursos federais repassados e os supostos dispêndios incorridos no ajuste;
Considerando, de todo modo, que, como responsável pela avaliação financeira do aludido convênio, a Coordenação-Geral de Convênios da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CGCV) teria informado que, a despeito da original ausência da devida prestação de contas, teria sido promovida a integral devolução dos recursos federais, tendo resultado na aprovação e no arquivamento das contas, e, assim, a unidade técnica teria destacado que essa medida estaria em sintonia com o art. 64 da então vigente Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, e com o art. 5º da então vigente IN TCU n.º 56, de 2007;
Considerando que, por esse prisma, a SecexDesenvolvimento destacou que o concedente teria atendido ao disposto nos normativos então vigentes, tendo assinalado que o MTur promoveu a análise dos dados fornecidos pelo TCE-PE no processo de representação autuado no bojo do TC 007.737/2015-7, mas, diante da atual ausência da documentação comprobatória a partir do longo transcurso de tempo, a avaliação sobre a origem dos recursos ressarcidos e o aludido nexo causal restaria impossibilitada;
Considerando, enfim, que a unidade técnica sugeriu o eventual cumprimento da aludida determinação, mas, diante das atuais circunstâncias, o TCU deveria assinalar, como prejudicado, o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 11.815/2016-2ª Câmara;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em considerar prejudicado o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 11.815/2016-2ª Câmara, além de prolatar as providencias abaixo indicadas:

1. Processo TC-001.172/2017-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Instituições: órgãos e entes do Estado de Pernambuco.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.2.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Providências:
1.6.1. promover o envio de ciência ao Ministério do Turismo, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para se abster de aprovar as prestações de contas a partir da mera devolução dos recursos federais, devendo avaliar o conjunto probatório apresentado e os indícios de irregularidade, em prol da efetiva identificação da origem dos recursos empregados nessa devolução dos recursos federais e em prol do nexo causal entre os recursos federais repassados, os supostos dispêndios incorridos no ajuste e a aludida devolução dos valores federais;
1.6.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Turismo, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e
1.6.3. arquivar o presente processo, dispensando o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 13260/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio (Sesc), nos termos do art. 237, III, do RITCU, sobre os indícios de irregularidade na Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc-ARRJ) diante das falhas em procedimentos licitatórios e das contratações de serviços não condizentes com a missão institucional do Sesc, durante o exercício de 2017, sob o valor estimado de R$ 100.000.000,00;
Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
Considerando que o ora representante apresentou, para tanto, o relatório de auditoria realizada pela assessoria técnica do Conselho Fiscal do Sesc (Peças 1 e 2), no início de 2018, noticiando, entre outros, os seguintes indícios de irregularidade: (i) pagamentos e transferências financeiras para a P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. sob o valor total de R$ 91.280.665,44 sem a documentação comprobatória na prestação de contas; (ii) pagamentos e transferências financeiras para a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio-RJ), totalizando o valor de R$ 19.849.449,61, mas sem ao suporte documental; (iii) ausência de documentação comprobatória para fundamentar a estimativa de preços sob o valor de R$ 110.000.000,00, como base para a Concorrência 17/63470 destinada à prestação de serviços de publicidade, tendo o certame sido vencido pela Nova/SB Comunicação Ltda.; (iv) ausência de singularidade do objeto contratado com vistas a justificar a inexigibilidade de licitação na contratação da Capanema & Belmonte Advogados sob o valor total de R$ 4.850.000,00; (v) contratos firmados com a Fundação Getúlio Vargas para atender ao Sistema Fecomércio-RJ, a despeito de não serem condizentes com a missão institucional do Sesc; e (iv) falta de documentação comprobatória sobre os dispêndios no montante de R$ 31.446.330,85 para a execução do Contrato 43.782 firmado com a One Stop Promoção e Comunicação Total Ltda.;
Considerando que, para o saneamento do processo, a unidade técnica realizou as diligências, tendo, inclusive, promovido a reiteração das diligências ante a não apresentação dos documentos expressamente solicitados, e, assim, restaria evidenciada a injustificada ausência de atendimento às diligências pelos gestores do Sesc-ARRJ;
Considerando, enfim, que, após a análise do feito, a Secex-Trabalho propôs a audiência dos responsáveis pelo descumprimento das diligências, além da conversão do presente processo de representação em tomada de contas especial, com as citações e as novas diligências saneadoras;
Considerando, adicionalmente, que a eventual cautelar patrimonial constritiva poderia ser decretada pelo TCU, em sintonia com o art. 44, § 2°, da Lei n.º 8.443, de 1992, a partir da identificação dos indícios de irregularidade, com o dano ao erário, mas não seria necessária a imediata decretação da aludida cautelar no presente momento, em consonância com a recente jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 643/2019 e 646/2019, do Plenário, não só porque, sem a perda de tempo na análise das respostas às cautelares patrimoniais constritivas, o processo de TCE pode caminhar mais celeremente para o subsequente julgamento final de mérito, mas também porque a suposta tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pela aludida responsável evidenciaria a nefasta prática de fraude contra credores ou de fraude à execução;
Considerando, por esse prisma, que o TCU poderia eventual e cautelarmente decretar a indisponibilidade dos bens em desfavor dos responsáveis, nos termos do art. 44, § 2°, da Lei n.º 8.443, de 1992, mas, no presente momento, bastaria informar aos responsáveis que a eventual tentativa de ocultação ou dilapidação patrimonial evidenciaria a nefasta prática de fraude contra credores ou fraude à execução e, assim, poderia ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, sem prejuízo da subsequente reprimenda estatal cabível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I e II, 10, §1º, 12, I e II, 47 da Lei n.º 8.443, de 1992, e nos arts. 143, III e V, alínea "g", 157, 202, II, 235, 237, VI, 252 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente e, assim, promover a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde já, as audiências, as citações e as diligências propostas no parecer emitido pela Secex-Trabalho, além de prolatar as providencias abaixo indicadas:

1. Processo TC-003.641/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio (Sesc).
1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (Secex-Trabalho).
1.6. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3625), entre outros, representando Luiz Gastão Bittencourt da Silva e a Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; e
1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia deste Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ciência e eventuais providências cabíveis; e
1.7.2. enviar a cópia deste Acórdão, com o parecer da unidade técnica, aos responsáveis, para ciência, informando, ainda, que a eventual tentativa de ocultação ou dilapidação patrimonial evidenciaria a nefasta prática de fraude contra credores ou fraude à execução e, assim, poderia ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, sem prejuízo da subsequente reprimenda estatal cabível.

ACÓRDÃO Nº 13261/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela NCT Informática Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos arts. 235 e 237, VII, do RITCU, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 6/2020 conduzido pela atual Gerência da Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia no Estado do Espírito Santo (GRA-ES) para a "*contratação dos serviços especializados no fornecimento de solução de Antivírus e solução de Antispam para execução em ambiente computacional do Ministério da Economia*" sob o valor estimado de R$ 7.605.668,68 para o período de doze meses (Peça 4, p. 65);
Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
Considerando que a ora representante teria noticiado, em síntese, que as irregularidades corresponderiam à restrição na participação de empresa líder no segmento de soluções em proteção de endpoints (Peça 1, p. 17-24) e ao direcionamento no edital para a solução da Trend Micro (Peça 1, p. 25-27);
Considerando que, por meio do despacho acostado à Peça 31 em 5/8/2020, foi determinada a prévia oitiva da GRA-ES para se manifestar sobre os suscitados indícios de irregularidade, além de determinar a diligência junto ao aludido órgão para remeter a relação dos lances realizados pelas licitantes durante o Pregão Eletrônico n.º 6/2020;
Considerando que a Sefti noticiou ter o ME estabelecido os requisitos no termo de referência com fundamento nas necessidades do seu parque tecnológico e na heterogeneidade da estrutura do ministério diante da recente fusão de diversos ministérios atualmente integrantes da estrutura do ME;
Considerando que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, a unidade técnica sugeriu a improcedência da presente representação, com o subsequente prejuízo ao referido pedido de cautelar suspensiva;
Considerando, todavia, que não caberia ao TCU atuar na defesa de eventuais interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal em face da decisão tomada anterior e originalmente pela administração pública no referido certame;
Consideração, por esse prisma, que o TCU deveria promover, portanto, o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada diante da indevida tentativa de transformar o Tribunal em mera instância recursal no referido certame;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e considerar prejudicado, por perda de objeto, o referido pedido de cautelar suspensiva, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-026.508/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: NCT Informática Ltda. (CNPJ 03.017.428/0001-35).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.6. Representação legal: Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184), entre outros, representando a NCT Informática Ltda.
1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e ao Ministério da Economia, para ciência e adoção das eventuais providências cabíveis; e
1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 13262/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Centerserv Serviços e Locação de Mão de Obras Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 3/2018 conduzido pela Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Bahia (Iphan-BA) para a subsequente contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de limpeza e de conservação predial, com o exclusivo fornecimento de mão de obra e de materiais e equipamentos, sob o valor orçado de R$ 342.998,04;
Considerando que, no presente momento, o TCU deveria apreciar o monitoramento sobre o cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 10.676/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido de determinar que o Iphan-BA adotasse as seguintes medidas:
"(...) *9.3.1. abstenha-se de promover a eventual prorrogação do contrato público resultante do referido Pregão Eletrônico n.º 3/2018, passando a, previamente, promover o novo procedimento licitatório para a devida substituição do referido contrato sem as falhas ora suscitadas nestes autos sobre o presente certame, garantindo o necessário respeito, assim, ao princípio da indisponibilidade administrativa do interesse público;*
9.3.2. informe o TCU sobre o efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.3.1 deste Acórdão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do final do contrato público resultante do referido Pregão Eletrônico n.º 3/2018, devendo apresentar todas as informações sobre a conclusão do novo certame, aí incluída a evidenciação da economicidade dos preços, entre outros elementos de convicção sobre a regularidade de todo o procedimento licitatório";
Considerando que, ao analisar o cumprimento do item 9.3.1 do aludido Acórdão 10.676/2018-TCU-2ª Câmara, a Selog informou que, por meio do Ofício nº 2906/2019/IPHAN-BA-IPHAN, a Superintendência do Iphan na Bahia teria noticiado a decisão de realizar a licitação conjunta pela modelagem em Facilities para a prestação dos serviços terceirizados de limpeza e conservação, além de jardinagem, em único item (SEI nº 1076420) e, assim, não seria prorrogado o contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação (8/2018) após o período de vigência de 12 (doze) meses, nem o vigente contrato de prestação dos serviços de jardinagem (9/2018);
Considerando que a unidade técnica assinalou que, em 28 de maio de 2019, o novo procedimento licitatório teria ocorrido sem as falhas suscitadas no anterior certame;
Considerando que o Iphan-BA informou ter a Escolta Vip Ltda. - EPP vencido o novo certame licitatório para a execução dos serviços terceirizados de limpeza e conservação predial e jardinagem, tendo essa mesma empresa vencido a licitação para o item 1 (limpeza e conservação) no procedimento licitatório anterior, ao ter ofertado o menor valor global anual de R$ 329.597,40;
Considerando que a unidade técnica destacou ter a vigente prestação de serviço de limpeza e conservação (item 1 do Pregão 3/2018) sido realizada pela Escolta Vip Terceirização de Mão de Obra e Segurança sob o valor global anual de R$ 301.910,24, ao passo que a vigente prestação de serviço de jardinagem (item 2 do Pregão 3/2018) seria realizada pela Higiclean Limpeza e Conservação Eireli EPP sob o valor global anual de R$ 35.994,36;
Considerando, ainda, que a Selog assinalou a economicidade dos preços, já que o valor total anual dessas duas prestações de serviço resultaria em R$ 337.904,60, ao passo que, a partir da nova licitação realizada pela modelagem em Facilities, esse valor passaria a ser de R$ 329.597,40, resultando na economia de R$ 8.307,20;
Considerando que o Contrato 1/2019 celebrado entre a aludida superintendência e a Escolta Vip Terceirização de Mão de Obra e Segurança em 28/6/2019, com a vigência de 1º/10/2019 a 1º/10/2020, ao passo que, imediatamente após o encerramento dos vigentes contratos, com o encerramento previsto para 30/9/2019, o novo contrato seria iniciado, substituindo os dois ajustes anteriores;
Considerando, enfim, que a unidade técnica teria pugnado pelo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 10.676/2018-TCU-2ª Câmara em face das informações trazidas pelo Iphan-BA a respeito do novo procedimento licitatório para a substituição do contrato público resultante do aludido Pregão Eletrônico n.º 3/2018, tendo proposto, ainda, o arquivamento do presente processo;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 10.676/2018-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-031.717/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Centerserv Serviços e Locação de Mão de Obras Ltda. (CNPJ 04.487.834/0001-24).
1.2. Entidade: Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Bahia (Iphan-BA).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao representante e à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Bahia (Iphan-BA), para ciência; e
1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 13263/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Guindastes Brasil Óleo e Gás Ltda. (atual Muncks e Reboques Brasil Ltda. - CNPJ 02.355.017/0001-97) sobre os indícios de irregularidade no certame como "*Oportunidade Petronect 7002630305*" promovido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) em face de, entre outros itens de serviço, o edital compreender o objeto já contratado pela Petrobras junto à empresa representante no âmbito do Contrato nº 5375.0109498.18.2;

Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante teria noticiado, em síntese, que as irregularidades resultariam de, após a assinatura do aludido Contrato nº 5375.0109498.18.2, a Petrobras ter publicado o novo edital no âmbito do certame como "*Oportunidade Petronect 7002630305*" para a "*locação de veículos de cargas sólidas com serviços de mão de obra associados*", reunindo em único contrato, os itens de serviço tendentes a ser realizados por diversas empresas, já que isso restringiria a competição em detrimento das empresas localizadas na região Nordeste e favoreceria as empresas localizadas nas regiões Sul e Sudeste;

Considerando que, por intermédio do Despacho acostado à Peça 43, determinei a realização de diligência junto à Petrobras para se manifestar sobre os suscitados indícios de irregularidade;

Considerando que, em resposta à diligência realizada pela SeinfraPetróleo, a Petrobras teria esclarecido que, com a diversidade de especificações técnicas e de conteúdos em serviços, ante a segregada prestação na região Nordeste do País e no norte do Espírito Santo, a consolidação de 15 contratos em prol da celebração de apenas 2 contratos provenientes do "*Oportunidade Petronect 7002630305*" refletiria a estratégia da companhia no sentido de padronizar o escopo dos serviços e de melhorar a gestão e a fiscalização contratual, além de alcançar a redução dos custos a partir do ganho de escala nos contratos;

Considerando, ainda, que a empresa estatal assinalou que os novos contratos seriam mobilizados escalonadamente e, somente no término da vigência dos 15 contratos, sobreviria a substituição pelos 2 novos contratos, não resultando, assim, em indenização a ser paga, nem em sobreposição dos recursos;

Considerando que a unidade técnica noticiou ter a Petrobras apresentado os estudos financeiros tendentes a indicar que, com o novo formato, o valor contratual poderia ser reduzido em 17% sobre o cenário vigente nos diversos contratos;

Considerando que, por esse prisma, a SeinfraPetróleo anotou que, em estudo prévio, a Petrobras teria demonstrado a vantagem da referida unificação em 2 contratos para os itens de serviço antes prestados em 15 contratos, a partir da exceção prevista no art. 32, III, da Lei nº 13.303, de 2016, ao exigir, nas licitações e contratos, o parcelamento do objeto, desde que não resulte em perda da economia de escala;

Consideração, enfim, que a unidade técnica sugeriu a improcedência da presente representação, com o consequente indeferimento da referida cautelar suspensiva, e o arquivamento do presente feito;

Considerando, contudo, que o TCU deve determinar que, ao final da execução desses dois contratos, a Petrobras apresente o demonstrativo sobre a efetiva economia gerada por esse novo formato contratual, permitindo, com isso, a superveniente avaliação sobre a eficiência e a economicidade do novo modelo de contratação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o suscitado pedido de cautelar suspensiva, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-033.474/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Guindastes Brasil Óleo e Gás Ltda. (atual Muncks e Reboques Brasil Ltda. - CNPJ 02.355.017/0001-97).

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; e

1.6.2. Ricardo Bispo Barreto da Silva (OAB/BA 35017), representando a Guindastes Brasil Óleo e Gás Ltda.

1.7. Providências:

1.7.1. determinar que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do final da execução dos 2 (dois) contratos provenientes do "*Oportunidade Petronect 7002630305*", a Petrobras apresente, ao TCU, o detalhado demonstrativo de custos sobre a efetiva economia gerada por esse novo formato contratual em confronto com os 15 (quinze) contratos anteriores, permitindo, com isso, a superveniente avaliação sobre a eficiência e a economicidade do novo modelo de contratação;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão à ora representante, para ciência, e à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.3. arquivar o presente processo, dispensando a unidade técnica de promover o monitoramento sobre o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 13264/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada em cumprimento ao Acórdão nº 485/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), cuidando da instauração de tomada de contas especial em face do Convênio 151/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (Sesapi) e o Município de Miguel Alves - PI sob o valor de R$ 419.253,33 pelo aporte de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) para a reforma e a aquisição de equipamentos em prol do Hospital Pedro Vasconcelos;

Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas e do relatório da área técnica, o TCE-PI teria decidido pelo arquivamento do processo ante a manifestação da defesa pela incompetência do TCE-PI para fiscalizar a aplicação dos recursos federais, sem prejuízo de remeter a cópia da referida tomada de contas especial ao TCU e ao MPF para as providências cabíveis;

Considerando, no entanto, que a SecexSaúde destacou que, junto à documentação enviada pelo ora representante, teria sido localizado o ofício da Polícia Federal, solicitando as informações ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí sobre o Convênio 151/2010 ante o interesse no Inquérito Policial (IPL) 0119/2012-4-DPF/PHB/PI;

Considerando que, a partir da consulta ao portal de transparência do Ministério Público Federal (MPF), a unidade técnica assinalou que teria sido encontrado o IPL 0119/2012-4 e o IPL 191/2016 inerentes ao Processo 2818-21.2019.4.01.4000, tramitando na Justiça Federal do Estado do Piauí (Peça 5) ante as supostas irregularidades no referido convênio custeado com os recursos do SUS;

Considerando, todavia, que a unidade técnica destacou que o MPF teria verificado o saneamento das irregularidades inicialmente apontadas em face da posterior apresentação da prestação de contas, em 30/8/2012, e da devolução do saldo remanescente do convênio pelo referido município sob o valor total de R$ 8.335,01;

Considerando que a SecexSaúde assinalou que, com base nos laudos de perícia criminal federal nas área de engenharia e contábil-financeira, o MPF teria anotado que, embora tenha observado algumas inconsistências entre o efetivamente executado e o projetado, os itens de serviço executados corresponderiam ao valor contratado e ele seria compatível com os então valores de mercado;

Considerando que, embora não constituída formalmente a comissão permanente de licitação, o MPF consignou a realização da licitação e assinalou que os bens decorrentes do convênio teriam sido adquiridos, com a exceção para a mesa instrumental cirúrgica sob o valor de aproximadamente R$ 1.000,00 (Peça 7);

Considerando, finalmente, que, para além dessa falha, o MPF teria anotado o superfaturamento nos aparelhos de ar condicionado (split) sob o valor total de R$ 5.376,00, tendo sido saneadas, contudo, as demais irregularidades;

Considerando, por esse prisma, que o MPF teria, ao final, requerido o arquivamento do feito judicial, ante a perda da pretensão punitiva estatal desde 2018;

Considerando que, após a análise final do feito, a SecexSaúde destacou a baixa materialidade do dano decorrente do superfaturamento verificado em R$ 5.376,00 e da ausência de fornecimento da mesa cirúrgica em aproximadamente R$ 1.000,00, estando esse montante em patamar inferior, todavia, ao limite mínimo de R$ 100.000,00 fixado como valor de alçada pelos arts. 6º, I, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012;

Considerando, pelo exposto, que a unidade técnica sugeriu o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, ante a subsistência do referido dano ao erário em montante inferior, todavia, ao valor de alçada fixado para a eventual instauração da tomada de contas especial;

Considerando, contudo, que, nesse caso, o TCU deve promover o arquivamento do presente feito, sem o cancelamento do débito, cabendo aos responsáveis o eventual pagamento do débito para lhes ser dada a quitação, nos termos dos arts. 47 e 93 da Lei nº 8.443, de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de promover o arquivamento do presente feito, sem o cancelamento do débito, cabendo ao Município de Miguel Alves - PI e ao Hospital Pedro Vasconcelos o eventual pagamento do débito sob os estimados valores de R$ 5.376,00 e de R$ 1.000,00 para lhes ser dada a quitação, nos termos dos arts. 47 e 93 da Lei nº 8.443, de 1992, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-035.970/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

1.2. Entidade: Município de Miguel Alves - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, para ciência, além do envio ao Município de Miguel Alves - PI e ao Hospital Pedro Vasconcelos, para ciência e adoção das eventuais providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 13265/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada em cumprimento ao Acórdão nº 673/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), cuidando da instauração de tomada de contas especial em face do Convênio 557/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (Sesapi) e o Município de Francisco Ayres - PI sob o valor de R$ 240.000,00 pelo aporte de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) para implementar o projeto de assessoria técnica na organização integrante do sistema municipal de saúde;

Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o TCE-PI teria decidido pelo arquivamento do processo ante a incompetência do TCE-PI para fiscalizar a aplicação de recursos federais, sem prejuízo de remeter a cópia da referida tomada de contas especial ao TCU e ao MPF para as providências cabíveis, em sintonia com o julgamento proferido no bojo do TC/011349/2017, ao cuidar de tomada de contas especial sobre o Convênio 151/2010 celebrado entre a Sesapi e o Município de Miguel Alves - PI pelo aporte de recursos do SUS-MAC;

Considerando que a SecexSaúde assinalou que, como indicado na tomada de contas especial encaminhada pelo TCE-PI, a despeito da previsão no aludido Convênio 557/2009 para o valor R$ 240.000,00, teria sido liberado apenas R$ 70.000,00 em prol do município;

Considerando, todavia, que a unidade técnica assinalou o potencial dano ao erário sob o valor de R$ 31.518,36 ante a correspondente omissão da comprovação dos respectivos dispêndios na prestação de contas;

Considerando que, após a análise final do feito, a SecexSaúde destacou a baixa materialidade do aludido dano ao erário, estando esse montante em patamar inferior, todavia, ao limite mínimo de R$ 100.000,00 fixado como valor de alçada pelos arts. 6º, I, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012;

Considerando, pelo exposto, que a unidade técnica sugeriu o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a subsistência do referido dano ao erário em montante inferior, todavia, ao valor de alçada fixado para a eventual instauração da tomada de contas especial;

Considerando, contudo, que, nesse caso, o TCU deve promover o arquivamento do presente feito, sem o cancelamento do débito, cabendo aos responsáveis o eventual pagamento do débito para lhes ser dada a quitação, nos termos dos arts. 47 e 93 da Lei nº 8.443, de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de promover o arquivamento do presente feito, sem o cancelamento do débito, cabendo ao Município de Francisco Ayres - PI o eventual pagamento do débito sob o valor de R$ 31.518,36 para lhe ser dada a quitação, nos termos dos arts. 47 e 93 da Lei nº 8.443, de 1992, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-035.971/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

1.2. Entidade: Município de Francisco Ayres - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, para ciência, além do envio ao Município de Francisco Ayres - PI, para ciência e adoção das eventuais providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 13266/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada por Ênio José Verri, Gleisi Helena Hoffmann, Nilton Ignacio Tatto, Paulo Roberto Severo Pimenta, Rui Goethe da Costa Facão, Arlindo Chinaglia Júnior, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Maria Margarida Martins Salomão, Alencar Santana Braga, Afonso Bandeira Florence, Rogério Correia de Moura Baptista, Alexandre Rocha Santos Padilha, Rosa Neide Sandes de Almeida, Paulo Fernando dos Santos, Rubens Otoni Gomide, João Carlos Siqueira, como Deputados Federais, nos termos do art. 237, III, do RITCU, dando notícias sobre os indícios de irregularidade na compra de 20 mil litros de retardante de fogo para o uso em áreas de queimadas no Estado do Mato Grosso;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, para tanto, os ora representantes teriam apresentado a matéria jornalística do Estadão, noticiando que o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) realizou o contrato emergencial para a aquisição desses 20 mil litros de retardante de fogo, a despeito dos riscos de contaminação alertados em parecer técnico do próprio Ibama (Peça 1);

Considerando, enfim, que, após a análise do feito, a SecexAgroAmbiental destacou estar a mesma matéria em apuração no bojo do TC 036.024/2020-1 (Peça 3) e, por força do Acórdão 2.944/2020-TCU-Plenário (Relação n.º 31/2020), o referido processo estaria na etapa de saneamento do feito;

Considerando, então, que o TCU deveria conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, além de promover o apensamento do presente processo ao TC 036.024/2020-1;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "a", 235, e 237, III e parágrafo único, e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada e promover o apensamento do presente processo ao TC-036.024/2020-1, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-036.848/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Ênio José Verri, Gleisi Helena Hoffmann, Nilton Ignacio Tatto, Paulo Roberto Severo Pimenta, Rui Goethe da Costa Facão, Arlindo Chinaglia Júnior, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Maria Margarida Martins Salomão, Alencar Santana Braga, Afonso Bandeira Florence, Rogério Correia de Moura Baptista, Alexandre Rocha Santos Padilha, Rosa Neide Sandes de Almeida, Paulo Fernando dos Santos, Rubens Otoni Gomide, João Carlos Siqueira, como Deputados Federais.

1.2. Instituições: Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos ora representantes, para ciência; e

1.7.2. promover, por intermédio da unidade técnica, o apensamento definitivo do presente processo ao TC-036.024/2020-1, para a apreciação em conjunto e em confronto.

ACÓRDÃO Nº 13267/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada por Israel Batista e Célio Studar, como Deputados Federais, nos termos do art. 237, III, do RITCU, dando notícias sobre os indícios de irregularidade no processo de aquisição, sem a eventual licitação, de 20 mil litros do retardante de chama (Fire Limit FL-02) para o uso no combate às queimadas e aos incêndios florestais no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães junto ao Município de Chapada dos Guimarães - MT e na Estação Ecológica da Serra das Araras junto ao Município de Cáceres - MT;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, para tanto, os ora representantes teriam apresentado a matéria jornalística do Estadão, noticiando que o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) realizou o contrato emergencial para a aquisição desses 20 mil litros de retardante de fogo, apesar de existir o parecer técnico emitido, em julho de 2018, pela Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos do Ibama no sentido de recomendar a suspensão do consumo de água, pesca, caça e consumo de frutas e vegetais na região exposta ao produto pelo prazo de 40 dias (Peça 1);

Considerando, enfim, que, após a análise do feito, a SecexAgroAmbiental destacou estar a mesma matéria em apuração no bojo do TC 036.024/2020-1 (Peça 5) e, por força do Acórdão 2.944/2020-TCU-Plenário (Relação n.º 31/2020), o referido processo estaria na etapa de saneamento do feito;

Considerando, então, que o TCU deveria conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, além de promover o apensamento do presente processo ao TC 036.024/2020-1;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "a", 235, e 237, III e parágrafo único, e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada e promover o apensamento do presente processo ao TC-036.024/2020-1, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-038.119/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Prof. Israel Batista e Célio Studar, como Deputados Federais.

1.2. Instituições: Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos ora representantes, para ciência; e

1.7.2. promover, por intermédio da unidade técnica, o apensamento definitivo do presente processo ao TC-036.024/2020-1, para a apreciação em conjunto e em confronto.

ACÓRDÃO Nº 13268/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Separar Produtos e Serviços Ltda., nos termos do art. 237, VII, do RITCU, e, por analogia, do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 148/2020 conduzido pelo Município de Jaru- RO para a aquisição de usina geradora de oxigênio (Peça 1, p. 7);

Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante alegou, em suma, a subsistência das seguintes falhas:

(a) teria sido desclassificada do certame, a despeito de ter apresentando a oferta mais vantajosa apara administração ante a justificativa de não ter atendido às exigências do edital;

(b) teria ingressado com o recurso administrativo interno a fim de reformar a decisão proferida pelo pregoeiro, tendo ela sido declarada procedente, mas, após a revisão, essa decisão teria sido reformada;

Considerando que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, a unidade técnica sugeriu a improcedência da presente representação, com o subsequente prejuízo ao referido pedido de cautelar suspensiva;

Considerando, todavia, que não caberia ao TCU atuar na defesa de eventuais interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal em face da decisão tomada anterior e originalmente pela administração pública no referido certame;

Consideração, por esse prisma, que o TCU deveria promover, portanto, o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada diante da indevida tentativa de transformar o Tribunal em mera instância recursal no referido certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e considerar prejudicado, por perda de objeto, o referido pedido de cautelar suspensiva, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-039.247/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Separar Produtos e Serviços Ltda. (CNPJ 03.184.220/0001-00).

1.2. Entidade: Município de Jaru - RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e ao Município de Jaru - RO, para ciência e adoção das eventuais providências cabíveis; e

1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 13094/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.484/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Gilberto de Santana Filho (036.031.481-34); Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (01.612.381/0001-22).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Gilberto de Santana Filho e da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (SGPA), em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 1215/2008 (Siafi 700048), celebrado entre o Ministério do Turismo e a referida sociedade, que teve por objeto apoiar a implementação do Projeto intitulado "45ª Exposição Agropecuária de Goiânia";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Gilberto de Santana Filho, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura-SGPA;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Gilberto de Santana Filho (CPF 036.031.481-34) e da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura-SGPA (CNPJ 01.612.381/0001-22), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
3/11/2008	100.000,00

Valor atualizado do débito em 20/5/2020: R$ 268.034,35 (peça 49).

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Gilberto de Santana Filho (CPF 036.031.481-34) e à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura-SGPA (CNPJ 01.612.381/0001-22), a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do RI/TCU, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13094-42/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13269/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 038.136/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Tarcisio Leal de Araujo (135.912.403-97).
3.2. Recorrente: Tarcisio Leal de Araujo (135.912.403-97).
4. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Lauro Rocha Reis (OAB-DF 7.429) e Diego Christmann Reis (OAB-DF 49.516).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.701/2020-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao Conselho da Justiça Federal e ao recorrente.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13269-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13270/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.408/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Ritelza Cabral Demétrio (107.931.943-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Danielle Capistrano Rolim Mota (20.015/OAB-CE), Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e Ubiratan Diniz de Aguiar (3.625/OAB-CE), representando Ritelza Cabral Demétrio.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por Ritelza Cabral Demétrio contra o Acórdão 1304/2019-2ª Câmara (Relator Ministro Marcos Bemquerer Costa), por meio do qual o Tribunal, em apreciação de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) diante da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 1.954/2004, Siafi 528509, julgou irregulares as contas da responsável, com imputação de débito e aplicação de multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 277, inciso I, e 285 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Ritelza Cabral Demétrio, e, no mérito, dar-lhe provimento, para:
9.1.1. tornar sem efeito os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1304/2019-2ª Câmara;
9.1.2. julgar regulares as contas de Ritelza Cabral Demétrio, dando-lhe quitação plena; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, demais interessados no processo, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao município de Aquiraz/CE.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13270-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13271/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.948/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Maria Marlene Soares (282.389.666-04).
3.2. Recorrente: Maria Marlene Soares (282.389.666-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT3).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Maria Marlene Soares, vinculada ao TRT3, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 3.771/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13271-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13272/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.025/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Nivaldo Rosa (165.639.991-15).
3.2. Recorrentes: Nivaldo Rosa (165.639.991-15); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros, representando Nivaldo Rosa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos por Nivaldo Rosa e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, em face Acórdão 2.597/2020-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do primeiro recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos interpostos por Nivaldo Rosa e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo que a redação do subitem 9.3.1 do Acórdão 2.597/2020-TCU-2ª Câmara passe a ser a seguinte:
"9.3.1. emita novo ato em que, sendo suprimidas as irregularidades, siga o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, quanto ao pagamento dos "quintos/décimos" incorporados após o advento da Lei 9.624/1998, e o submeta ao TCU para nova apreciação;"
9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e
9.3. dar ciência do acórdão que for prolatado aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13272-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13273/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.549/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Ana Maria de Albuquerque Maranhão (625.880.608-20).
3.2. Recorrente: Ana Maria de Albuquerque Maranhão (625.880.608-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT2).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Ana Maria de Albuquerque Maranhão, vinculada ao TRT2, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 7165/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13273-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13274/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.574/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Júlio César Dias Lanza (271.046.211-72).
3.2. Recorrente: Júlio Cesar Dias Lanza (271.046.211-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT3).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Tiago Cardoso Penna (83.514/OAB-MG) e outros, representando Júlio Cesar Dias Lanza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Júlio César Dias Lanza, vinculado ao TRT3, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 7.732/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13274-42/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13275/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.264/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Rafaela Pravato Colato (324.378.768-80).
3.2. Recorrente: Rafaela Pravato Colato (324.378.768-80).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Roberto Amorim (149.026/OAB-SP) e outro, representando Rafaela Pravato Colato.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 10.869/2020 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual foi julgada a Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS, em desfavor de Rafaela Pravato Colato, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, no âmbito de programa de Assistência Farmacêutica / Farmácia Popular / Programa Farmácia Popular do Brasil;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;
9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13275-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13276/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.836/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Celio Marques de Brito (008.018.361-15); Claudio Luiz Pontes (956.507.768-49); Divino das Mercês Parreira (093.615.377-68); Leandro Souza de Alcantara (254.140.387-91); Newton Alvares Breide (180.463.470-00); Sergio Henriques Braga (059.769.441-91); Valdoir Menezes Medina (257.980.490-00).
3.2. Recorrente: Divino das Mercês Parreira (093.615.377-68).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Ivonete da Costa Parreira e outros, representando Divino das Mercês Parreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Divino das Mercês Parreira, vinculado ao Comando do Exército, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 4.407/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de reforma ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13276-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13277/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.853/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pensão Militar).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Alex Taraziuk Nicodemos (100.411.314-52); Alice Taraziuk Nicodemos (087.467.834-07); Aline Taraziuk Nicodemos (055.232.374-85); Andrielly Rodrigues Thies (026.233.980-38); Eleni Zimmermann (088.972.470-91); Francinete Souza de Freitas (084.514.388-30); Gabriela Barbosa de Oliveira Silva (922.212.544-49); Helk Rosa Jungles (037.673.147-89); Irene Maria Silva (422.110.184-91); Jucineide Oliveira da Silva Nicodemos (224.270.824-49); Karla Isaura Barbosa de Oliveira (742.573.314-53); Leia Rosa Jungles Sued (037.673.077-31); Loevani Clair Parlow Ritter (441.884.040-00); Maria Cristina Marques Taraziuk (231.667.624-34); Nelma Maria de Araujo Sena (018.105.704-25); Nilza Helena Cruz Viegas (253.573.520-20); Regina Celia da Silva Araujo (936.726.757-68); Ruth Lea Santos Lima (789.302.357-00); Ruth Lea da Silva Araujo Gomes (106.253.642-87); Silvia de Almeida e Souza (123.298.447-78); Valdira Gomes Mota (913.986.220-87).
3.2. Recorrente: Silvia de Almeida e Souza (123.298.447-78).
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Silvia de Almeida e Souza.
8.2. Miguel de Jesus da Silva (8822/OAB-AM), representando Francinete Souza de Freitas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Sílvia de Almeida e Souza contra o Acórdão 9.270/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Sílvia de Almeida e Souza para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13277-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13278/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.285/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Fernando Freire Lima (046.267.696-08).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor do Sr. Fernando Freire Lima, empregado dos Correios, em razão de dano ao Erário ocorrido em virtude da ausência de numerário e produtos na Agência dos Correios (AC) de Santa Fé de Minas/MG;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "d"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. considerar revel o Sr. Fernando Freire Lima e julgar irregulares as suas contas, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito/Crédito	Valor (R$)	Data
D	187.861,46	12/6/2017
D	265,10	9/6/2017
C	84,45	9/6/2017

9.2. aplicar ao Sr. Fernando Freire Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13278-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13279/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.949/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Patrícia Virgínia Cabral Trindade Sampaio (455.503.106-78).
3.2. Recorrente: Patricia Virginia Cabral Trindade Sampaio (455.503.106-78).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5333/2020 - TCU - 2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG e à recorrente.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13279-42/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13280/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.021/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Juçara Maria dos Santos (296.316.611-72).
3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90); Juçara Maria dos Santos (296.316.611-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame contra o Acórdão 4.444/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a alterar a redação do item 9.3.2 do Acórdão 4.444/2020-TCU-2ª Câmara para a seguinte determinação ao órgão de origem:
"9.3.2. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019";
9.2. ordenar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo de nº 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e à Sra. Juçara Maria dos Santos.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13280-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13281/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.479/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Rosa Chaves Donner (326.536.037-72).
3.2. Recorrente: Maria Rosa Chaves Donner (326.536.037-72).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Aline Araújo Passos (OAB/MG 60.091).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.376/2020 - TCU - 2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao Departamento de Polícia Federal e à recorrente.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13281-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13282/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.307/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Clara Angélica Smith Barreto Vasconcelos (120.050.375-91).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 Determinar, com fundamento nos artigos 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/92, o sobrestamento dos presentes autos até que seja levantado o sobrestamento do TC 030.981/2011-5, de relatoria do Ministro Vital do Rego, com o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal a respeito da eficácia do Acórdão 303/2015-TCU-Plenário.
9.2 Enviar o presente Acórdão à interessada e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13282-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13283/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 008.988/2016-1.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Construtora e Incorporadora Nunes e Rodrigues Ltda - Me (06.259.966/0001-24); Pedro Antonio Vilela Barbosa (168.657.314-68)
3.3. Recorrente: Pedro Antonio Vilela Barbosa (168.657.314-68).
4. Órgão/Entidade: Município de São João - PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7.Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
8.2. Carlos Eduardo Otaviano Cabral dos Anjos (23511/OAB-PE) e outros, representando Pedro Antonio Vilela Barbosa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam, nesta oportunidade, embargos de declaração opostos contra o Acórdão 5.673/2020-TCU-2ª. Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos e, no mérito, os acolher parcialmente;
9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, tornar insubsistente o Acórdão 5.673/2020-TCU-2ª Câmara;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
9.4. restituir os autos ao Gabinete deste Relator para prosseguimento do feito.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13283-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13284/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.828/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Omar de Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo - MA.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Frederico de Sousa Almeida Duarte (11.681/OAB-MA) Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6297); Carlos José Luna Pinheiro (OAB/MA nº 7452); José Helias Sekeff do Lago (OAB/MA nº 7.744); Frederico de Abreu Silva Campos (OAB/MA nº 12.425); Emanuelle de Jesus P. Martins (OAB/MA nº 9754); Erislane Campos da Silva (OAB/MA nº 20115) e outros, representando Omar de Caldas Furtado Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Omar de Caldas Furtado Filho, ex-Prefeito de Brejo/MA (gestão 2013/2016), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Brasil Alfabetizado/BRALF, no exercício de 2012 (BRALF/2012), com período de vigência de 6/9/2012 a 6/9/2014, cujo prazo para prestar contas encerrou-se em 26/5/2017,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Omar de Caldas Furtado Filho, ex-Prefeito de Brejo/MA - gestão 2013/2016;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Omar de Caldas Furtado Filho, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

DATA	VALOR - R$
22/7/2013	44.432,53

9.3. aplicar ao Sr. Omar de Caldas Furtado Filho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a(s) notificação(ões), na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente,

os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste acórdão ao FNDE e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13284-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13285/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.362/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Antonio José dos Santos Lima (428.214.871-34); Francisco Araújo Galeno (273.282.103-97); Município de Luís Correia - PI (06.554.448/0001-33)
3.2. Recorrente: Francisco Araújo Galeno (273.282.103-97).
4. Órgão/Entidade: Município de Luiz Correia - PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Rafael de Melo Rodrigues (8139/OAB-PI) e outros, representando Francisco Araújo Galeno.
8.2. Luís Soares de Amorim (2433/OAB-PI) e outros, representando Antonio José dos Santos Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam, nesta oportunidade, embargos de declaração opostos contra o Acórdão 4372/2020-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13285-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13286/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.599/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB (08.996.886/0001-87).
3.2. Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracajá (250.376.414-20); Conserv - Construções e Serviços Ltda. (05.219.643/0001-44).
3.3. Recorrentes: Bevilacqua Matias Maracajá (250.376.414-20); Conserv - Construções e Serviços Ltda. (05.219.643/0001-44).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Bruno André Gama Tavares (18.407/OAB-PB) e outros, representando Bevilacqua Matias Maracajá.
8.2. Paulo Américo Maia Peixoto (10539/OAB-PB) e outros, representando Conserv - Construções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Bevilacqua Matias Maracajá e por Conserv - Construções e Serviços Ltda., contra o Acórdão 606/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-os a pagamento de débito solidário e lhes aplicou multas individuais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento;
9.2. alterar os valores constantes nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 606/2019-TCU-2.ª Câmara, conforme tabelas a seguir:

Responsável: Bevilácqua Matias Maracajá

Débito (R$)	Data de Ocorrência
153.837,22	05/01/2012

Responsáveis solidários: Consver - Construções e Serviços Ltda. e Bevilácqua Matias Maracajá

Débito (R$)	Data de Ocorrência
115.000,00	30/05/2012
100.000,00	13/03/2012
11.502,51	05/01/2012

9.3. conferir nova seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 606/2019-TCU-2.ª Câmara, conforme segue:
"9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de Bevilácqua Matias Maracajá e da Conserv - Construções e Serviços Ltda. sob os valores de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;"

9.4. encaminhar cópia deste acórdão aos recorrentes e aos demais interessados, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13286-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13287/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 000.044/2016-4
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luís Alfredo Amin Fernandes (CPF 067.542.102-06), ex-prefeito (gestão 2005-2008) e Maria do Socorro Lins, (CPF 147.804.374-15)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viseu/PA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito municipal de Viseu/PA, gestão 2005-2008, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Viseu/PA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), no exercício financeiro de 2008,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual a Sra. Maria do Socorro Lins, (CPF 147.804.374-15);
9.2. considerar revel o Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes (CPF 067.542.102-06), com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.3. julgar irregulares com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes (CPF 067.542.102-06), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofre do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito (peça 15):

Data	Valor Histórico (R$)
19/2/2008	9.000,00
21/2/2008	6.100,00
25/2/2008	2.100,00
25/2/2008	4.160,00
7/3/2008	10.712,00
14/3/2008	9.000,00
20/3/2008	6.100,00
1º/4/2008	10.712,00
8/4/2008	9.000,00
18/4/2008	6.000,00
22/4/2008	10.712,00
9/5/2008	10.712,00
12/5/2008	9.000,00
15/5/2008	5.580,00
6/6/2008	9.000,00
11/6/2008	5.460,00
17/6/2008	20.100,00
24/06/2008	10.712,00
1º/7/2008	9.000,00
1º/7/2008	5.780,00
1/7/2008	20.100,00
2/7/2008	10.712,00
8/8/2008	10.712,00
12/8/2008	9.000,00
15/8/2008	5.900,00
19/8/2008	20.100,00
4/9/2008	9.000,00
4/9/2008	10.712,00
10/9/2008	5.900,00
10/9/2008	20.100,00
13/10/2008	5.860,00
17/10/2008	9.000,00
7/11/2008	9.000,00
12/11/2008	5.760,00
3/12/2008	10.712,00
19/12/2008	9.000,00
22/12/2008	7.500,00
23/12/2008	10.712,00
30/12/2008	10.712,00

9.4. aplicar ao Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes (CPF 067.542.102-06) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofre do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data do acórdão a ser proferido, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando- lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13287-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13288/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.688/2016-6.
1.1. Apenso: 027.512/2018-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Petição.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
3.2. Responsável: José Rodrigues Gomes (088.312.544-72).
3.3. Peticionante: José Rodrigues Gomes
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Água Branca - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, analisa-se petição apresentada pelo responsável José Rodrigues Gomes, por intermédio de seu representante legal, na qual argui a nulidade da notificação do Acórdão 5.461/2018 - 2ª Câmara (Relator: Ministro José Múcio Monteiro), que apreciou as presentes contas, e requer a devolução do prazo para interposição do recurso (peça 42).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 174 do RI/TCU, declarar a nulidade da notificação efetuada por meio do Ofício 0489/2018-TCU/SECEX-AL, restituindo-se o prazo, a contar a partir da notificação do presente Acórdão, para interposição de recurso de reconsideração em face do Acórdão 5.461/2018 - 2ª Câmara (Relator: Ministro José Múcio Monteiro);

9.2. dar ciência sobre o presente Acórdão ao responsável José Rodrigues Gomes, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.3. restituir os autos à SecexTCE para as providências a seu turno.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13288-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13289/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.751/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Conserv - Construcoes e Servicos Ltda (05.219.643/0001-44).
4. Órgão/Entidade: Município de Sapé - PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Walter de Agra Júnior (8.682/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sapé - PB e Flávio Roberto Malheiros Feliciano;
8.2. Paulo Américo Maia Peixoto (10539/OAB-PB) e outros, representando Conserv - Construcoes e Servicos Ltda.
8.3. Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando João Clemente Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pela empresa Conserv - Construcoes e Servicos Ltda contra o Acórdão 7.433/2019-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débito e aplicação de multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 277, inciso I, e 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Conserv - Construcoes e Servicos Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. retificar o item 9.5 do Acórdão 7.433/2019-2ª Câmara, por inexatidão material, nos termos da Súmula/TCU 145, de modo a que passe a contar com a seguinte redação:

"9.5. fixar, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Sapé-PB, na pessoa do seu representante legal, comprove, perante o Tribunal, recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data até a data da efetiva quitação, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
300.000,00	12/7/2012
130.000,00	1/8/2012
396.000,00	10/8/2012
110.000,00	14/8/2012
215.000,00	18/9/2012

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13289-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13290/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.172/2019-6
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - Assatemec (CNPJ: 03.676.461/0001-77), Miriam Benayoum (CPF: 150.581.338-73) e Sonia Muniz de Carvalho (CPF: 233.376.488-00)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - Assatemec, Miriam Benayoum e Sonia Muniz de Carvalho, em razão de omissão no dever de prestar contas, captados por força do projeto cultural Pronac 104463 que consiste na "Realização de aulas de música erudita na cidade de Itu/SP, voltadas para crianças e jovens provenientes de famílias de baixa renda, com idade de 9 a 14 anos, os quais passam a integrar a OFI - Orquestra Filarmônica de Itu,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Associação Amigos do Teatro e Escola de Musica Eleazar de Carvalho - Assatemec (CNPJ: 03.676.461/0001-77), Miriam Benayoum (CPF: 150.581.338-73) e Sonia Muniz de Carvalho (CPF: 233.376.488-00), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - Assatemec (CNPJ: 03.676.461/0001-77), Miriam Benayoum (CPF: 150.581.338-73) e Sonia Muniz de Carvalho (CPF: 233.376.488-00), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados ao responsável Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - Assatemec (CNPJ: 03.676.461/0001-77) em solidariedade com Miriam Benayoum (CPF: 150.581.338-73) e Sonia Muniz de Carvalho (CPF: 233.376.488-00):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
30/12/2010	70.000,00	Débito
29/1/2013	169,57	Crédito
27/12/2011	70.000,00	Débito
21/9/2012	840,00	Débito
19/11/2012	1.000,00	Débito

Valor atualizado do débito (com juros) em 24/3/2020: R$ 265.692,82

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - Assatemec (CNPJ: 03.676.461/0001-77), Miriam Benayoum (CPF: 150.581.338-73) e Sonia Muniz de Carvalho (CPF: 233.376.488-00), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00, (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. esclarecer aos responsáveis Miriam Benayoum (CPF: 150.581.338-73) e Sonia Muniz de Carvalho (CPF: 233.376.488-00) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de SP, nos termos do à § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13290-42/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13291/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.738/2019-4
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: César de Souza Ribeiro (CPF 059.838.601-78), José Luiz Martins Durço[Durso] (CPF 220.702.061-49) e Regivaldo da Silva Portela (falecido, CPF 416.401.011-87).
4. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em desfavor dos Srs. José Luiz Martins Durço, Cesar de Souza Ribeiro e Regivaldo da Silva Portela (falecido), em razão de irregularidades no processo de aquisição de solução de Rede Social viabilizada por meio do Pregão Eletrônico 28/2010-MC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir os responsáveis César de Souza Ribeiro, CPF: 059.838.601-78, e Regivaldo da Silva Portela (falecido, CPF: 416.401.011-87), do presente processo;
9.2. realizar a audiência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso I, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o responsável José Luiz Martins Durço (CPF: 220.702.061-49) apresente razões de justificativas a respeito dos seguintes pontos:
9.2.1. Irregularidade 1: aquisição de solução de Redes Sociais sem a avaliação e respaldo das áreas clientes/finalísticas/usuárias da necessidade e importância da ferramenta em seus trabalhos rotineiros
Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 11, 12, 31, 35, 40 e 51.
Normas infringidas: IN-SLTI 4/2008, art. 10, § único, que indica a necessidade de a Análise de Viabilidade da Contratação ser aprovada e assinada pelo Requisitante do Serviço e pela Área de Tecnologia da Informação, e art. 14, § 5º, que estabelece a exigência de a Estratégia de Contratação ser aprovada e assinada pelo Requisitante do Serviço e pela Área de Tecnologia da Informação foram respeitadas tanto do ponto de vista formal, por ausência de registro da assinatura dos demandantes dos serviços nos documentos Análise de Viabilidade da Contratação e Estratégia de Contratação.
Conduta: homologar licitação para aquisição de solução de Redes Sociais sem a avaliação e respaldo das áreas clientes/finalísticas/usuárias da necessidade e importância da ferramenta em seus trabalhos rotineiros
Nexo de causalidade: A ausência da correta verificação do atendimento das condições para homologar do Pregão 028/2010-MC para aquisição de solução de Redes Sociais permitiu a realização de contrato sem comprovação do atendimento do interesse público e boa aplicação dos recursos alocados.
Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que a responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, promover a devida verificação do atendimento das condições para a homologação em apreço, com base na documentação constante do processo licitatório.
9.2.2. Irregularidade 2: ausência de avaliação da capacidade e alternativas do mercado (item 36 e ss.)
Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 11, 12, 33, 35, 37, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 51.
Normas infringidas: IN-SLTI 4/2008 que orientam, na fase de planejamento, quando da análise de viabilidade da contratação, a exigência de providenciar-se a especificação dos requisitos da aquisição, a partir de levantamento de soluções disponíveis no mercado e da análise de projetos similares realizados por outras instituições, nos termos do art. 10, inciso III, alíneas "b" e "c", e art. 6°, inciso IX, da Lei 8.666, de 21/7/1993, que observa que os elemento necessários e suficientes para elaboração do projeto básico devem ter, por base, as indicações dos estudos técnicos preliminares.
Conduta: homologar licitação para aquisição de solução de Redes Sociais sem avaliação da capacidade e alternativas do mercado.
Nexo de causalidade: A ausência da correta verificação do atendimento das condições para homologar do Pregão 028/2010-MC para aquisição de solução de Redes Sociais permitiu a realização de contrato sem comprovação do atendimento do interesse público e boa aplicação dos recursos alocados.
Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que a responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, promover a devida verificação do atendimento das condições para a homologação em apreço, com base na documentação constante do processo licitatório.
9.2.3 Irregularidade 3: realização da etapa de planejamento em momento posterior aì elaboração do Termo de Referência para a contratação de solução de rede social (item 51 e ss.)
Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 4, 11, 12, 16, 19, 35, 40, 45, 46, 48, 50.
Normas infringidas: Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, que exige que os elementos necessários e suficientes para elaboração do projeto básico baseiem-se em indicações dos estudos técnicos preliminares (v. item 53.1) e IN-SLTI 4/2008, art. 3º, quanto à necessária antecedência do planejamento às contratações, e art. 9º, inciso I, que estabelece a Análise de Viabilidade da Contratação como primeiro passo para o planejamento da contratação, colocando em risco o atendimento da necessidade do serviço público e a boa aplicação dos recursos alocados para essa contratação.
Conduta: homologar licitação para aquisição de solução de Redes Sociais cuja etapa de planejamento se deu em momento posterior aì elaboração do Termo de Referência.
Nexo de causalidade: A ausência da correta verificação do atendimento das condições para homologar do Pregão 028/2010-MC para aquisição de solução de Redes Sociais permitiu a realização de contrato sem comprovação do atendimento do interesse público e boa aplicação dos recursos alocados.
Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que a responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, promover a devida verificação do atendimento das condições para a homologação em apreço, com base na documentação constante do processo licitatório.
9.3. esclarecer à responsável, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que apure, no prazo de 90 (noventa) dias, o número de licenças utilizadas no âmbito da execução dos contratos-MC 034/2010 e 014/2011, confrontando o seu custo com aquele realizado para aquisição de um número ilimitado de licenças, no sentido de verificar se houve ou não prejuízo com a contratação, assim como realize o levantamento da execução orçamentária e financeira desses contratos no sentido de esclarecer as eventuais divergências entre os valores autorizados por contrato e aqueles efetivamente pagos e, ao final, se couber, instaurar o respectivo processo de tomada de contas especial;
9.5. dar ciência ao Ministério das Comunicações de que o retardamento injustificado na instauração da TCE que ensejou o processo MC-53900.050057/2015-67, correspondente à TCE dos recursos desembolsados em decorrência do Pregão Eletrônico 28/2010-MC, implicou em inobservância ao art. 1º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa-TCU 13, de 4 de dezembro de 1996, e do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 56, de 5 de dezembro de 2007, assim como do art. 4º e 11 da Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012;
9.6. assinar o prazo de 90 dias para que a unidade técnica finalize e encaminhe ao relator, via Ministério Público, a instrução de mérito do presente processo;
9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério das Comunicações e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13291-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13292/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.977/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.
3.2. Responsável: Francisca Torres Bezerra (122.752.803-59)
3.3. Recorrente: Francisca Torres Bezerra (122.752.803-59).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Redenção - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Raimundo Augusto Fernandes Neto (6.615/OAB-CE) e outros, representando Francisca Torres Bezerra.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Francisca Torres Bezerra, ex-Prefeita do Município de Redenção-CE, contra o Acórdão 5714/2020-TCU-2ª Câmara, em que este Tribunal julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito e imputando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em virtude da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio 00208/2009, voltado ao apoio à implantação de Feira Popular no referido município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1 nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão 5714/2020-TCU-2ª Câmara;
9.2 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica":
9.2.1 ao recorrente, por meio de seus advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2.2 à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, vinculada ao Ministério da Cidadania.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13292-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13293/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.118/2020-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Cláudia Baptista de Resende (326.399.021-72).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida a ex-servidora do Senado Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Cláudia Baptista de Resende, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. em novo ato a ser emitido, indique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não, ou ainda de decisão administrativa, mencionando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.3 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Cláudia Baptista de Resende, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");

9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.2; e

9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13293-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13294/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 009.182/2020-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Gutembergue dos Santos Sobreira Machado (168.460.284-04).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em benefício do Sr. Gutembergue dos Santos Sobreira Machado, que ocupou cargo de Técnico Legislativo naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Gutembergue dos Santos Sobreira Machado, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes às parcelas indevidas das rubricas "opção" e "VPNI 4/10 FC-8", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Gutembergue dos Santos Sobreira Machado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre das irregularidades indicadas neste processo (pagamento das parcelas indevidas de "opção" e "VPNI 4/10 FC-8"); e

9.4.2. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13294-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13295/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.359/2020-0.

2. Grupo: II - Classe de Assunto IV: Admissão.

3. Interessados: Cinthia Lorena Mendes Cruz (100.415.517-45); Cristiano Silva Inacio (003.916.073-40); Enilde Barbosa Rosa (450.397.393-20); Hailton Raimundo Avelar Filho (020.562.133-38); Joniel Carlos Silva dos Santos (669.559.203-91).

4. Entidade: Superintendência Estadual de Operações no Maranhão da Empresa de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são analisados atos de admissão de pessoal emitidos pela Superintendência Estadual de Operações no Maranhão da Empresa de Correios e Telégrafos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de admissão expedidos em favor de Cinthia Lorena Mendes Cruz, Cristiano Silva Inácio, Enilde Barbosa Rosa, Hailton Raimundo Avelar Filho e Joniel Carlos Silva dos Santos, e negar-lhes os correspondente registros;

9.2. determinar à Superintendência Estadual de Operações no Maranhão da Empresa de Correios e Telégrafos que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035.92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu a validade do concurso público regido pelo Edital 11/2011 até o trânsito em julgado daquele processo; e

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13295-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13296/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.200/2020-2.

2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Evelize de Queiroz Bastos (121.854.168-71).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria instituída pelo Comando da Aeronáutica em favor da Sra. Maria Evelize de Queiroz Bastos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 260 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão inicial de aposentadoria de Maria Evelize de Queiroz Bastos, recusando registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa, conforme orientação fixada no enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data da efetiva notificação;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao Comando da Aeronáutica que novo ato de concessão de aposentadoria deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, escoimado das irregularidades verificadas, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13296-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13297/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-027.135/2020-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados: Domingos da Cunha Chaves (308.575.891-72), Jorge Edigar Sobrinho (258.455.271-04) e Adão Iris da Silva (430.308.071-34).

4. Órgão: 11ª Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de reforma deferidos pela 11ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões iniciais de reforma dos Srs. Domingos da Cunha Chaves e Jorge Edigar Sobrinho, com o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegal a alteração de reforma do Sr. Adão Iris da Silva, negando registro ao correspondente ato;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo Sr. Adão Iris da Silva, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à 11ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 retro), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Adão Iris da Silva, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13297-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13298/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC- 030.590/2020-5.

2. Grupo: II - Classe de Assunto IV: Admissão.

3. Interessados: Antônio Carlos Correa Sampaio (066.692.996-30); Maria Carmen de Moura de Oliveira (600.134.436-15); Jailson Alves Martins (034.030.456-17); Simone Pereira dos Santos Garcia (061.946.206-09).

4. Entidade: Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em Minas Gerais - DR/ECT/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de admissão de pessoal emitidos pela Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em Minas Gerais - DR/ECT/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de admissão expedidos em favor de Antônio Carlos Correa Sampaio, Maria Carmen de Moura de Oliveira, Jailson Alves Martins, Simone Pereira dos Santos Garcia, e negar-lhes os correspondentes registros;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035.92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu a validade do concurso público regido pelo Edital 11/2011 até o trânsito em julgado daquele processo; e

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13298-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13299/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.160/2020-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Rosa Emília Brancher (393.283.170-53).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Rosa Emília Brancher, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Rosa Emília Brancher, negando o registro do correspondente ato;

9.2. aplicar a orientação fixada no Verbete 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Rosa Emília Brancher, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, comprovante da data em que a servidora tomou conhecimento desta decisão;

9.3.3 alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que novo ato de concessão de aposentadoria deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, escoimado da irregularidade verificada, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13299-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13300/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 034.168/2017-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Aércio José de Noronha (543.937.364-00).
4. Entidade: Município de Caetés/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vires Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em nome do Sr. Aércio José de Noronha, Prefeito do Município de Caetés/PE, no período de 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Escola - PDDE/PDE, no exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aércio José de Noronha e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
15.676,80	3/7/2012
17.543,20	3/7/2012
60.749,00	3/7/2012
6.534,30	3/7/2012
6.312,60	3/7/2012
1.102,00	20/8/2012
4.435,60	20/8/2012
2.217,80	21/8/2012
2.204,00	21/8/2012
34.800,00	24/10/2012
13.000,00	30/10/2012
12.994,10	6/11/2012

9.2. aplicar ao Sr. Aércio José de Noronha a multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13300-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13301/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 035.246/2020-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Francisca Lucia Pinho Gielow (003.496.744-34)
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região em benefício da Sra. Francisca Lucia Pinho Gielow.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Francisca Lucia Pinho Gielow, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 a 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos da interessada mencionada no subitem 9.1 retro, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Francisca Lucia Pinho Gielow, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13301-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13302/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.260/2020-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Vitória Marcia Araújo Amâncio (CPF 266.832.883-72).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará em favor de Vitória Marcia Araújo Amâncio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Vitória Marcia Araújo Amâncio (à Peça 7 sob o n.º 10326561-04-2016-000014-1), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida averbação do tempo como bolsista, sem prejuízo de, no presente momento, deixar de avaliar a eventual ilegalidade inerente à percepção do bônus de eficiência;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal diante da indevida averbação do tempo como bolsista, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. acompanhe o deslinde da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) no bojo do Mandado de Segurança n.º 35.498 em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e, se for o caso, promova a subsequente cessação do pagamento do suscitado Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei n.º 13.464, de 2017, em favor de Vitória Marcia Araújo Amâncio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da eventual desconstituição superveniente dessa decisão judicial, por se tratar de parcela pro labore faciendo expressamente excluída da base de cálculo da correspondente contribuição previdenciária e percebida, assim, em dissonância com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição de 1988, devendo informar o TCU sobre o efetivo cumprimento dessa medida ao final do referido prazo;

9.3.3. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.4. encaminhe, se for o caso, a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão de aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação diante da indevida averbação do tempo como bolsista, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13302-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13303/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.861/2019-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Fernando Alberto Cabral da Cruz (CPF 123.709.592-15).
4. Entidade: Município de Curuçá - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Fernando Alberto Cabral da Cruz, como então prefeito de Curuçá - PA (gestão: 1º/1/2009 a 31/12/2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor de R$ 817.476,00 no âmbito Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Fernando Alberto Cabral da Cruz, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Fernando Alberto Cabral da Cruz, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R$)
28/3/2012	42.894,00
3/4/2012	42.894,00
30/4/2012	118.980,00
4/6/2012	68.256,00
3/7/2012	72.972,00
17/7/2012	9.000,00
2/8/2012	92.496,00
13/12/2012	26.472,00

9.3. aplicar em desfavor de Fernando Alberto Cabral da Cruz a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13303-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13304/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.014/2020-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Verena Santoro Frota (CPF 287.357.571-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em favor de Verena Santoro Frota;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Verena Santoro Frota (à Peça 8 sob o n.º 20783604-04-2017-000034-8), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994 e da indevida percepção de anuênios sob o patamar de 22%, a despeito de o respectivo substrato material permitir, aí, apenas a percepção de 17%;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região dote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a indevida vantagem como "opção" e sobre a indevida percepção de anuênios em 22%, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13304-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13305/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.910/2020-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Ângela Lopes da Rosa (CPF 457.077.159-91); Marli Sprenger (CPF 322.299.179-00); Neuza Costa de Almeida (CPF 234.347.919-49); Nharrime Abdon Musser da Silva (CPF 156.972.585-34); Sérgio de Melo Neu (CPF 317.079.479-53).
4. Órgão: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná em favor de Maria Ângela Lopes da Rosa, Marli Sprenger, Neuza Costa de Almeida, Nharrime Abdon Musser da Silva e Sérgio de Melo Neu;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Maria Ângela Lopes da Rosa Neu (à Peça 3 sob o n.º 10003878-04-2013-000012-1), em favor de Marli Sprenger (à Peça 4 sob o n.º 10003878-04-2013-000005-9), em favor de Neuza Costa de Almeida (à Peça 5 sob o n.º 10003878-04-2013-000009-1), em favor de Nharrime Abdon Musser da Silva (à Peça 6 sob o n.º 10003878-04-2013-000003-2) e em favor de Sérgio de Melo Neu (à Peça 7 sob o n.º 10003878-04-2013-000010-5), negando-lhes o respectivo registro, diante da indevida percepção da "Gratificação de Desempenho de Atividades Rodoviárias (GDAR)", além da indevida ausência de expressa identificação sobre a decisão judicial tendente a amparar o pagamento da rubrica como "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP" sob o valor de R$ 2.185,00;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão de aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a "Gratificação de Desempenho de Atividades Rodoviárias (GDAR)", devendo, ainda, apresentar a expressa identificação da decisão judicial tendente a amparar o pagamento da rubrica como "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP" sob o valor de R$ 2.185,00, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13305-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13306/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.931/2017-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre Aguiar Cardoso (CPF 304.563.637-34); José Camilo Zito dos Santos Filho (CPF 441.548.287-20).
4. Entidade: Município de Duque de Caxias - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Márcio Alvim Trindade Braga (OAB-RJ 141.426), entre outros, representando Alexandre Aguiar Cardoso.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor, originalmente, de José Camilo Zito dos Santos Filho e Alexandre Aguiar Cardoso, como então prefeitos de Duque de Caxias - RJ (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 235784-46/2007 celebrado entre o então Ministério do Esporte e o aludido município para a implantação e modernização de infraestrutura em prol do esporte recreativo e do lazer sob o valor total de R$ 960.000,00 por meio do aporte de R$ 800.000,00 em recursos federais e de R$ 160.000,00 em recursos da contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 17/12/2007 a 26/11/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 157 do RITCU, a citação de Washington Reis de Oliveira, José Camilo Zito dos Santos Filho e Alexandre Aguiar Cardoso, como então prefeitos de Duque de Caxias - RJ (gestões: 2005-2008, 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), nos termos da Súmula n.º 230 do TCU, entre outros gestores porventura responsáveis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as suas alegações de defesa em face dos indícios de dano ao erário pela ausência de comprovação sobre o aludido nexo causal diante, por exemplo, dos indícios de malversação dos valores federais alocados a partir da estranha retomada (7 anos após o término da vigência prorrogada do ajuste), com os recursos municipais ou estaduais, para a eventual conclusão do empreendimento parcialmente executado no bojo do referido contrato de repasse e sobre a plena aplicação financeira dos recursos federais aportados ao ajuste, sem prejuízo de promover a citação desses responsáveis por terem deixado de adotar, ainda, as providências cabíveis para assegurar o efetivo cumprimento das metas então pactuadas e, assim, terem contribuído diretamente para o evidente desperdício dos valores federais alocados ao empreendimento, ante os respectivos atos omissivo-comissivos com erro grosseiro, até porque a eventual execução complementar do objeto pactuado pelo aludido ente municipal não teria o condão de resultar necessariamente no afastamento do débito efetivamente imputável aos aludidos gestores responsáveis, já que lhes caberia comprovar o referido nexo causal entre os recursos federais repassados e os supostos dispêndios incorridos no empreendimento parcialmente executado com vistas a, desse modo, afastar a presunção legal de dano ao erário gerada pela referida ausência do aludido nexo causal, nos termos do art. 113 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo de os aludidos responsáveis promoverem o efetivo recolhimento do débito resultante de todas essas irregularidades sob o respectivo montante efetivamente desbloqueado de R$ 197.389,56, em 1º/7/2009, além do débito resultante da eventual ausência de aplicação financeira sobre esse montante de recursos federais aportados ao empreendimento, nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.2.1. a Washington Reis de Oliveira, José Camilo Zito dos Santos Filho e Alexandre Aguiar Cardoso, entre outros gestores porventura responsáveis, para facilitar a correspondente manifestação em atendimento ao item 9.1 deste Acórdão;

9.2.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, além do envio à Prefeitura e à Câmara Municipal de Duque de Caxias - RJ, para ciência e eventuais providências em relação à possível malversação de valores municipais ou estaduais alocados na estranha complementação do empreendimento parcialmente executado no bojo do Contrato de Repasse 235784-46/2007 ou mesmo na restituição dos valores federais pelo ente municipal em favor da administração federal, a despeito de o eventual débito ser pessoalmente imputável em desfavor dos correspondentes gestores-responsáveis, e não do ente político municipal, diante da ausência do nexo causal entre os recursos federais repassados e os supostos dispêndios incorridos no empreendimento parcialmente executado; e

9.3. promover por intermédio da unidade técnica, com a devida urgência, o prosseguimento do presente feito.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13306-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13307/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.364/2015-5.
1.1. Apenso: TC 040.663/2019-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (CPF 394.032.114-15); Orlando Lima da Silva (CPF 149.687.384-04); Município de Cumaru - PE (CNPJ 11.097.391/0001-20); WCN Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 04.231.471/0001-61).
4. Entidade: Município de Cumaru - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: José do Patrocínio Gomes de Oliveira (CPF 040.851.404-34), representando Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em desfavor de Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, como então prefeito de Cumaru - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante, originalmente, da inexecução do objeto pactuado pelo Convênio n.º 726135/2009 destinado à construção das obras de drenagem de águas pluviais sob o montante de R$ 485.000,00 em recursos federais e de R$ 16.608,21 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 18/1/2010 a 5/11/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a exclusão da responsabilidade de Leonardo Menezes de Sá na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. declarar a atual revelia de Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior e da WCN Empreendimentos e Serviços Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. rejeitar a defesa oferecida pelo Município de Cumaru - PE;

9.4. fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, para o Município de Cumaru - PE comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento do correspondente débito em favor do Tesouro Nacional, com a atualização monetária até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R$)
9/11/2010	8.776,25

9.5. informar ao Município de Cumaru - PE que a liquidação tempestiva do débito, com a incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo e permitirá que as contas do aludido município sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da eventual aplicação de multa legal sob o valor de até 100% do débito atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada pelo item 9.4 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao Município de Cumaru - PE que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. promover, por intermédio da Secex-TCE, o imediato prosseguimento do presente feito e, entre outras medidas saneadoras porventura necessárias, efetuar a subsequente citação de Orlando Lima da Silva, como fiscal do contrato, ante a solidariedade com Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior e a WCN Empreendimentos e Serviços Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a sua defesa diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados em prol Convênio n.º 726135/2009 diante, por exemplo, da suscitada assinatura dos boletins de medição no sentido de supostamente comprovar a integral execução das aludidas obras de drenagem de águas pluviais no bojo do Convênio n.º 726135/2009, a despeito da parcial execução do objeto pactuado, resultando nas eloquentes evidências sobre o correspondente dano causado ao erário federal, sem prejuízo de o aludido responsável promover o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R$)
9/11/2010	64,813,90

9.8. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.8.1. ao Município de Cumaru - PE, para ciência e adoção das providências cabíveis dentro do prazo assinalado; e

9.8.2. a Orlando Lima da Silva, como fiscal do contrato, e, adicionalmente, a Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, além da WCN Empreendimentos e Serviços Ltda., para facilitar a correspondente manifestação no âmbito do presente processo; e

9.9. orientar a unidade técnica para, adicionalmente, observar que no âmbito do TC 020.144/2015-6, ao cuidar de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor de Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (gestão: 2009-2012 e 2013-2016), como então prefeito de Cumaru - PE, diante da ausência de informações e documentos sobre a efetiva execução e prestação de contas do Convênio 725.698/2009 (Siconv 725.698) destinado à construção do muro de contenção na Av. Osório Ferreira dos Santos, além da drenagem de águas pluviais e da pavimentação com meio fio e linha d'água, no Município de Cumaru - PE sob o montante de R$ 510.791,41 pelo aporte de R$ 485.000,00 em recursos federais e de R$ 25.791,41 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 13/1/2020 a 8/10/2012, a 2ª Câmara do TCU também teria passado a determinar o prosseguimento do feito para a citação do responsável, devendo a unidade técnica atentar, então, para a possibilidade de desvio dos recursos federais pela confusão financeira, com a dupla aplicação dos recursos federais no mesmo objeto pactuado, em face da coincidência na destinação dos dois ajustes em prol da drenagem de águas pluviais.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13307-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13308/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.144/2015-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (CPF 394.032.114-15); e Trena Construções Ltda. (CNPJ 02.072.733/0001-67).
4. Entidade: Município de Cumaru - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José do Patrocínio Gomes de Oliveira (CPF 040.851.404-34).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor de Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (gestão: 2009-2012 e 2013-2016), como então prefeito de Cumaru - PE, diante da ausência de informações e documentos sobre a efetiva execução e prestação de contas do Convênio 725.698/2009 (Siconv 725.698) destinado à construção do muro de contenção na Av. Osório Ferreira dos Santos, além da drenagem de águas pluviais e da pavimentação com meio fio e linha d'água, no Município de Cumaru - PE sob o montante de R$ 510.791,41 pelo aporte de R$ 485.000,00 em recursos federais e de R$ 25.791,41 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 13/1/2020 a 8/10/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover o prosseguimento do presente feito, nos termos do art. 157 do RITCU, para o saneamento deste processo por intermédio da citação de Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior e da Treno Construções Ltda. pelo débito decorrente da parcial inexecução do Convênio 725.698/2009, ante as robustas evidências de subsistência do dano causado ao erário em face da falta de realização dos itens de serviço para a drenagem pluvial e dos serviços executados com o próprio maquinário da prefeitura, sob as seguintes condições:

Valor Original (em R$)	Data da Ocorrência
40.304,19	15/6/2011

9.2. promover a citação Município de Cumaru - PE pelo débito decorrente da falta do parcial aporte da contrapartida municipal em prol do Convênio 725.698/2009 (Siconv 725.698) sob as seguintes condições:

Valor Original (em R$)	Data da Ocorrência
15.216,07	15/6/2011

9.3. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.3.1. ao Município de Cumaru - PE, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.3.2. a Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, além da Treno Construções Ltda., para facilitar a correspondente manifestação no âmbito do presente processo; e

9.4. orientar a unidade técnica para, adicionalmente, observar que no âmbito do TC 016.364/2015-5, ao cuidar de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em desfavor de Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, como então prefeito de Cumaru - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante, originalmente, da inexecução do objeto pactuado pelo Convênio n.º 726135/2009 destinado à construção das obras de drenagem de águas pluviais sob o montante de R$ 485.000,00 em recursos federais e de R$ 16.608,21 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 18/1/2010 a 5/11/2012, a 2ª Câmara do TCU também teria passado a determinar o prosseguimento do feito para a citação do responsável, devendo a unidade técnica atentar, então, para a possibilidade de desvio dos recursos federais pela confusão financeira, com a dupla aplicação dos recursos federais no mesmo objeto pactuado, em face da coincidência na destinação dos dois ajustes em prol da drenagem de águas pluviais.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13308-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13309/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.437/2016-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59).
4. Entidade: Município de São José do Egito - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin - não atuou nestes embargos de declaração.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) - não atuou nestes embargos de declaração.
8. Representação legal:
8.1. Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE), entre outros, representando Evandro Perazzo Valadares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Evandro Perazzo Valadares em face do Acórdão 12.572/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU no sentido de julgar irregulares as contas do referido responsável para condená-lo ao pagamento do correspondente débito sob o valor original de R$ 125.488,29, além de lhe aplicar a subjacente multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante da parcial impugnação dos dispêndios com os recursos federais transferidos ao Município de São José do Egito - PE por meio do Convênio n.º 591156 destinado à implementação do centro de inclusão digital no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Evandro Perazzo Valadares em face do Acórdão 12.572/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao ora embargante, para ciência.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13309-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13310/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.544/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Deyst Deysther Ferreira de Carvalho Caldas (CPF 339.116.901-00).
4. Órgão: Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Conselho da Justiça Federal em favor de Deyst Deysther Ferreira de Carvalho Caldas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Deyst Deysther Ferreira de Carvalho Caldas (à Peça 2 sob o n.º 37721/2017), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função sob o patamar de 4/10 de FC-6 sem o necessário substrato material;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Conselho da Justiça Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos ou décimos" de função sob o patamar de 4/10 de FC-6 sem o necessário substrato material, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Conselho da Justiça Federal, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13310-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13311/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.615/2020-9.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Ackros Assessoria e Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ 17.255.103/0001-03).
4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Ackros Assessoria e Serviços Administrativos Ltda. sobre os indícios de irregularidade na condução do Pregão Eletrônico n.º 777/2020 pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para a subsequente contratação da solução de impressão industrial sob o valor estimado de R$ 2.336.976,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. assinalar, como prejudicado, o pedido de cautelar suspensiva, diante do presente julgamento de mérito do feito;

9.3. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção das irregularidades no sentido de, em futuros certames, o Serviço Federal de Processamento de Dados abster-se de utilizar o art. 83 da Lei n.º 13.303, de 2016, como eventual fundamento para a abertura de processo administrativo com vistas à aplicação de sanções a meros licitantes, já que o aludido dispositivo legal trataria da aplicação de sanções administrativas em face, apenas, da inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a empresa estatal;

9.4. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora representante, para ciência, e ao Serviço Federal de Processamento de Dados, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13311-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13312/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.335/2018-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Caroline Eugenie Fernande Kranz (CPF 053.905.587-58); Pierre Andre Kranz (CPF 052.950.457-06); Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME (CNPJ 01.958.486/0001-38).
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor de Caroline Eugenie Fernande Kranz e Pierre Andre Kranz, além da Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais captados sob o valor de R$ 164.094,08 no âmbito do Pronac 10-2538 destinado à execução do projeto intitulado como "Uma Pequena Música de Noite" para realizar quatro concertos de música clássica em três cidades no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o período de 19/5/2011 a 31/12/2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar a revelia de Caroline Eugenie Fernande Kranz e Pierre Andre Kranz, além da Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Caroline Eugenie Fernande Kranz e Pierre Andre Kranz, além da Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional da Cultura, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R$)
15/12/2011	139.361,04
26/12/2011	24.733,04

9.3. aplicar em desfavor de Caroline Eugenie Fernande Kranz e Pierre Andre Kranz, além da Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e
9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13312-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13313/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.902/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Município de Guadalupe - PI (06.554.083/0001-47).
3.2. Responsável: Georgiano Fernandes Lima Filho (185.104.423-04)
3.3. Recorrente: Georgiano Fernandes Lima Filho (185.104.423-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Guadalupe - PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente recurso de reconsideração interposto por Georgiano Fernandes Lima Filho em face do Acórdão 5.133/2014-2ª Câmara-TCU, pelo qual o ex-prefeito do Município de Guadalupe teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de multa, em razão de indícios de irregularidades na gestão dos recursos repassados ao município de Guadalupe - PI, por meio do Convênio MMA/SRH 387/1998, que tinha por finalidade a implantação de área de irrigação no Projeto de Assentamento Platôs de Guadalupe, no local denominado "Fazenda Modelo",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13313-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13314/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.484/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Pavimento Construções, Comércio e Serviços Ltda. (01.125.462/0001-06); Zeno José Andrade Gonçalves (352.374.651-53).
3.2. Recorrente: Zeno José Andrade Gonçalves (352.374.651-53).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Município de Rosário Oeste/MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Zeno José Andrade Gonçalves.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Zeno José Andrade Gonçalves, ex-prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, contra o Acórdão 3.073/2017-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas especiais e as da sociedade empresária Pavimento Construções, Comércio e Serviços Ltda., condenou-os em débito, solidariamente, e aplicou-lhes multa, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 56/2002, amparado pelas informações constantes do Relatório de Avaliação Final emitido pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13314-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13315/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.819/2018-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcos Antônio Martins (CPF 651.689.252-00).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Lenivaldo Ferreira (OAB/AM 13.438) representando o responsável.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra Marcos Antônio Martins, devido a diferença, a menor, de numerário em caixa.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Antônio Martins;
9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR (R$)
17/5/2016	30,65
18/5/2016	142.969,35

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das quantias acima;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação a ser enviada diretamente ao responsável;
9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta deliberação:
9.9.1. à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
9.9.2. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para as providências cabíveis, fazendo-se referência ao Processo 0007241-33.2018.4.01.3200, que tramita na Seção Judiciária da Justiça Federal localizada naquele estado.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13315-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13316/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.642/2017-6
1.1. Apenso: TC 006.001/2020-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Álan Gonçalves Barbosa (CPF 273.662.601-00) e Premium Construtora e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 06.906.732/0001-21).
3.1. Interessadas: Fundação Universidade de Brasília (CNPJ 00.038.174/0001-43) e Secretaria de Educação Básica (CNPJ 00.394.445/0124-52).
4. Unidade: Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Robinson Neves Filho (OAB/DF 8.067) e outros representando Álan Gonçalves Barbosa; Soraya Marciano Silva de Carvalho (OAB/DF 34.908) representando a Fundação Universidade de Brasília.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Universidade de Brasília - FUB em razão de inexecução parcial do Convênio 398/2009, celebrado, em 30/12/2008, entre a entidade e o Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, que objetivou a construção do Centro de Estudos Avançados do Cerrado.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa de Álan Gonçalves Barbosa;

9.2. declarar revel a empresa Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.;
9.3. julgar irregulares as contas de Álan Gonçalves Barbosa e da empresa Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.;
9.4. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Fundação Universidade de Brasília das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA	MOTIVO
67.266,19 (D)	9/12/2011	serviços pagos, e não executados
99.017,39 (D)	27/8/2011	serviços pagos, e não executados
75.742,25 (D)	28/4/2011	serviços pagos, e não executados
36.252,24 (D)	21/3/2011	serviços pagos, e não executados

9.5. condenar Álan Gonçalves Barbosa ao recolhimento aos cofres da Fundação Universidade de Brasília da quantia de R$ 166.990,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data de 23/4/2013 até a data do pagamento;
9.6. aplicar a Álan Goncalves Barbosa e à empresa Premium Construtora e Empreendimentos Ltda. multas de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), respectivamente, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.9. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.12. enviar cópia desta deliberação a João Gabriel Morais de Queiroz, procurador da República no Distrito Federal, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13316-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13317/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.690/2016-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento).
3. Interessados: Elisabete Avilez Marques (CPF 816.152.137-91) e Emílio Lebre La Rovere (CPF 370.035.427-49).
3.1. Responsáveis: André Luiz Chagas Pereira (CPF 549.660.357-91) e Agnaldo Fernandes Silva (CPF 011.001.337-98).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo, em que se aprecia, nesta oportunidade, o monitoramento das determinações emanadas do Acórdão 11.905/2016-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Elisabete Avilez Marques e Emílio Lebre La Rovere, ex-servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em razão do pagamento de parcelas relativas a planos econômicos.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 250, § 1º, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:
9.1. acolher as razões de justificativa de André Luiz Chagas Pereira, excluindo-o da relação processual;
9.2. reiterar determinações contidas no Acórdão 11.905/2016-2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:
9.2.1. exclua, imediatamente, a parcela relativa à URV (3,17%) dos proventos de Elisabete Avilez Marques e de Emílio Lebre La Rovere, conforme o Acórdão 11.905/2016-2ª Câmara, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.2.2. apure, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e mediante prévia instauração de processo administrativo, o montante recebido a título da parcela de URV (3,17%) por Elisabete Avilez Marques e Emílio Lebre La Rovere, desde a ciência do Acórdão 11.905/2016-TCU-2ª Câmara até a sua efetiva exclusão, e promova a sua restituição ao erário, nos termos dispostos no art. 46 da Lei 8.112/1990;
9.2.3. emita novos atos de concessão de aposentadoria em favor de Elisabete Avilez Marques e Emílio Lebre La Rovere, livres das irregularidades apontadas, e os submeta ao TCU, para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação.
9.3. remeter para o TC 029.491/2020-7 a análise das propostas contidas nas alíneas "b" a "d" do item 21 da instrução reproduzida no relatório desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências necessárias para tanto;
9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal informações necessárias ao acompanhamento do Processo 5042202-68.2019.4.02.5101/RJ, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011);
9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13317-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13318/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.693/2016-6
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento)
3. Interessados: Gian Mário Giuliani (CPF 430.487.307-53), Glória Sueli Veríssimo da Costa (CPF 421.730.517-68) e José Renato de Barros (CPF 331.140.997-34).
3.1. Responsáveis: André Luiz Chagas Pereira (CPF 549.660.357-91) e Agnaldo Fernandes Silva (CPF 011.001.337-98).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprir as disposições do Acórdão 11.907/2016 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 250, § 1º, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:
9.1. acolher as razões de justificativa de André Luiz Chagas Pereira, excluindo-o da relação processual;
9.2. reiterar determinações contidas no Acórdão 11.907/2016 - 2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:
9.2.1. cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes da parcela de 3,17% nos proventos de Gian Mário Giuliani, Glória Sueli Veríssimo da Costa e José Renato de Barros, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente (subitem 9.3.1);
9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento daquele acórdão (subitem 9.3.3);
9.2.3. emita novos atos em favor dos interessados, com supressão das irregularidades verificadas, e os submeta ao TCU, para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias (subitem 9.3.4).
9.3. remeter para o TC 029.491/2020-7 a análise das propostas contidas nas alíneas "b" a "d" do item 21 da instrução reproduzida no relatório desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências necessárias para tanto;
9.4. enviar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5042202-68.2019.4.02.5101, da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, relativamente ao pagamento do percentual de 26,05% (URP) a Gian Mário Giuliani, com ciência à Consultoria Jurídica deste Tribunal;
9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13318-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13319/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.713/2018-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Álan Goncalves Barbosa (CPF 273.662.601-00) e Eco Engenharia Eireli (CNPJ 02.858.942/0001-30).
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
4. Unidade: Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Robinson Neves Filho (OAB/DF 8.067) e outros representando Álan Goncalves Barbosa.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso TC/PAC 470/2009 (Siafi 657524), celebrado entre a fundação e o Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 18, 19, 23, incisos II e III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. declarar revel a empresa Eco Engenharia Eireli;
9.2. julgar irregulares as contas de Álan Gonçalves Barbosa e da empresa Eco Engenharia Eireli;
9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatidas as quantias eventualmente ressarcidas:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
9/5/2011	17.884,28
25/5/2011	79.881,93
18/6/2011	7.439,90

9.4. aplicar-lhes, individualmente, multas no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial dos valores, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13319-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13320/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.141/2017-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás (CNPJ 01.954.903/0001-74), Luiz Afonso Arantes (CPF 463.889.311-20) e Marta Fontes Leal (CPF 009.373.731-92).
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (CNPJ 01.612.452/0001-97 - extinto).
4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás e de Luiz Afonso Arantes e Marta Fontes Leal em razão de omissão no dever de prestar contas de contrato de repasse que teve como objeto a capacitação de agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revéis a Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás, Luiz Afonso Arantes e Marta Fontes Leal;
9.2. julgar irregulares as contas da Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás, Luiz Afonso Arantes e Marta Fontes Leal;
9.3. condená-los ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora da data do débito até a data do pagamento:

9.3.1 Luiz Afonso Arantes, Marta Fontes Leal e a Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás, solidariamente:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 15.202,00	04/07/2005
R$ 25.176,00	06/07/2005

9.3.2. Marta Fontes Leal e a Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás, solidariamente:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 38.274,00	26/04/2006

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia desta decisão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13320-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13321/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.283/2019-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Edivan Félix (CPF 299.205.404-63) e Município de Catingueira/PB (CNPJ 08.885.287/0001-96).
4. Unidade: Município de Catingueira/PB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) representando José Edivan Félix.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do ex-prefeito de Catingueira, PB, por conta de irregularidades em dois convênios firmados em que se visou à implantação de sistema de abastecimento de água e realização de melhorias sanitárias domiciliares.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 199, §2º, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel o Município de Catingueira/PB;
9.2. arquivar, sem cancelamento do débito, as contas do Município de Catingueira/PB;
9.3. julgar irregulares as contas José Edivan Félix e condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora da data do débito até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	1/6/2007
20.000,00	28/2/2008
883,65	18/11/2008

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia desta decisão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13321-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13322/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.457/2018-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Ernani Ranheiri Filho (CPF 397.455.700-87), Instituto Nacional América (CNPJ 07.226.065/0001-07), J.E.R. Comércio Ltda. (CNPJ 13.223.178/0001-43), Liebe Indústria e Comércio de Plásticos e Aparas Ltda. (CNPJ 05.274.925/0001-44), Marcelo da Silva Migliorin (CNPJ 12.445.822/0001-65) e Marcos da Silva Informática (CNPJ 10.722.382/0001-10).
4. Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Armênio de Oliveira dos Santos (OAB/RS 48.458) e outros representando a Marcos da Silva Informática e J.E.R. Comércio Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, do extinto Ministério de Trabalho, em razão da inexecução total de convênio, celebrado entre o órgão e o Instituto Nacional América, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução de ações de qualificação social e profissional de jovens.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 18, 19, 23, incisos II e III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. declarar revéis Carlos Ernani Ranheiri Filho, o Instituto Nacional América e as empresas Liebe Indústria e Comércio de Plásticos e Aparas Ltda. e Marcelo da Silva Migliorin (MSM Pinturas e Reformas Ltda.) para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Ernani Ranheiri Filho, do Instituto Nacional América e das empresas J.E.R. Comércio Ltda., Marcos da Silva Informática, Marcelo da Silva Migliorin (MSM Pinturas e Reformas Ltda.) e Liebe Indústria e Comércio de Plásticos e Aparas Ltda.;
9.3. condená-los ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatidas as quantias eventualmente ressarcidas:

9.3.1. responsáveis solidários: Carlos Ernani Ranheiri Filho, Instituto Nacional América e J.E.R. Comércio Ltda.:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
63.150,00	14/6/2011
16.565,16	19/5/2011
11.155,16	19/5/2011

9.3.2. responsáveis solidários: Carlos Ernani Ranheiri Filho, Instituto Nacional América e Liebe Indústria e Comércio de Plásticos e Aparas Ltda.:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
126.770,00	19/5/2011

9.3.3. responsáveis solidários: Carlos Ernani Ranheiri Filho, Instituto Nacional América e Marcos da Silva Informática:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
7.050,00	23/5/2011
12.000,00	25/5/2011
12.000,00	16/6/2011
12.000,00	18/7/2011
12.000,00	18/8/2011

9.3.4. responsáveis solidários: Carlos Ernani Ranheiri Filho, Instituto Nacional América e Marcelo da Silva Migliorin (MSM Pinturas e Reformas Ltda.):

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
17.379,90	30/5/2011

9.4. aplicar-lhes multas proporcionais ao dano ao erário, a seguir descritas, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Multa (R$)
Carlos Ernani Ranheiri Filho	53.000,00
Instituto Nacional América	53.000,00
J.E.R. Comércio Ltda.	17.000,00
Marcos da Silva Informática	10.000,00
Marcelo da Silva Migliorin (MSM Pinturas e Reformas Ltda.)	3.000,00
Liebe Indústria e Comércio de Plásticos e Aparas Ltda.	24.000,00

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial dos valores, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13322-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13323/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.132/2020-1
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Reis Neto (CPF 079.290.303-00), Vilmar Moura Leal (CPF 772.024.908-97) e Wanda Silveira Marques da Fonseca (CPF 024.440.202-78).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Piauí.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Antônio Reis Neto, Vilmar Moura Leal e Wanda Silveira Marques da Fonseca e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados dele tomarem conhecimento; e
9.3.3.2. emita novos atos, em que seja suprimidas as irregularidades verificadas, e os submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13323-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13324/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.055/2020-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Paulo Ricardo Stefaniak (CPF 148.869.600-49).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Paulo Ricardo Stefaniak no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse o pagamento, nos proventos do interessado, das parcelas relativas a "quintos/décimos" e anuênios, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique a Paulo Ricardo Stefaniak a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13324-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13325/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.059/2020-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Raimunda de Jesus Carvalho Souza (CPF 373.365.501-00).
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Raimunda de Jesus Carvalho Souza no cargo de Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1.1. cesse o pagamento, nos proventos da interessada, da parcela relativa à "opção", sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.1.2. adeque, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "décimos" nos proventos da interessada à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE.
9.3.2. comunique a Raimunda de Jesus Carvalho Souza a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja(m) suprimida(s) a(s) irregularidade(s), e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13325-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13326/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.259/2020-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Marley de Fátima Barbosa (CPF 951.997.648-53).
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o presente ato de aposentadoria e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique a Marley de Fátima Barbosa a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13326-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13327/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.969/2020-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Dirnamara Luckemeyer Guimarães (CPF 380.209.120-53).
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Dirnamara Luckemeyer Guimarães, expedido pela Câmara dos Deputados.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1.1. adeque, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "quintos" da interessada à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.1.2 comunique a Dirnamara Luckemeyer Guimarães a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1 acima.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13327-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13328/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.174/2020-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Lindalva Holanda (CPF 339.960.161-15).
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, em que se aprecia o ato de concessão de aposentadoria a Maria Lindalva Holanda, ex-servidora da Câmara dos Deputados, no cargo de Técnico Legislativo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §§ 1º e 4º, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Lindalva Holanda e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1.1. adeque, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "quintos" à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.1.2 comunique à interessado a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessado dele tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13328-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13329/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.155/2018-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Drogaria Mais Você Comércio Varejista de Medicamentos Eireli - ME (CNPJ 20.034.132/0001-41) e Júlio César Pereira dos Santos (CPF 688.942.951-68).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor da empresa Drogaria Mais Você Comércio Varejista de Medicamentos Eireli - ME, solidariamente com Júlio César Pereira dos Santos, em razão de dano ao erário causado por fraude/desvio na gestão de recursos oriundos do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revéis Júlio César Pereira dos Santos e a Drogaria Mais Você Comércio Varejista de Medicamentos Eireli - ME;

9.2. julgar irregulares as contas de Júlio César Pereira dos Santos e da Drogaria Mais Você Comércio Varejista de Medicamentos Eireli - ME;

9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)	D/C
03/11/2014	1673,00	D
03/11/2014	255,96	D
28/11/2014	4312,50	D
28/11/2014	824,58	D
14/01/2015	930,69	D
14/01/2015	3759,70	D
14/01/2015	5,40	D
09/02/2015	2220,21	D
09/02/2015	8537,10	D
09/02/2015	5,40	D
09/02/2015	13,46	D
09/02/2015	15,60	D
04/03/2015	2484,27	D
04/03/2015	26,92	D
05/03/2015	9949,80	D
05/03/2015	4,80	D
05/03/2015	5,40	D
02/04/2015	18852,30	D
02/04/2015	3971,43	D
02/04/2015	188,44	D
02/04/2015	45,60	D
05/05/2015	21875,30	D
05/05/2015	7462,53	D
05/05/2015	26,92	D
05/05/2015	13,46	D
12/06/2015	25016,60	D
12/06/2015	54,40	D
15/06/2015	9249,39	D
15/06/2015	13,46	D

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial dos valores, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13329-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13330/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.660/2019-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12) e Valdice Castro Vieira da Silva (CPF 185.050.905-00).

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (CNPJ 03.353.358/0001-96).

4. Unidade: Município de Jacobina/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Pedro Novais Ribeiro (OAB/BA 38.646) e Mariana Cardoso Neves Ribeiro (OAB/BA 32.922) representando a Mestra Ltda.; André Requião Moura (OAB/BA 24.448) representando Valdice Castro Vieira da Silva.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 336/2008-MI, que objetivou a "Requalificação da Praça Rio Branco".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher, parcialmente, as alegações de defesa de Valdice Castro Vieira da Silva e julgar irregulares suas contas;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da empresa Mestra Ltda. e julgar irregulares as suas contas;

9.3. condená-las, em solidariedade, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatendo-se, na oportunidade, o montante ressarcido:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
22/6/2011	45.015,08	Débito
23/8/2011	35.406,13	Débito
20/9/2011	38.771,91	Débito
18/10/2011	69.445,18	Débito
25/11/2011	15.021,02	Débito
25/11/2011	31.500,00	Débito
2/12/2011	35.974,11	Crédito

9.4. aplicar a Valdice Castro Vieira da Silva e à Mestra Ltda., respectivamente, multas de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.9. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as providências cabíveis;
9.11. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

10. Ata n° 42/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13330-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 57 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 25 de novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, DE 10.11.1999)

JULGAMENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.945

ORIGEM	: ADI - 3077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S)	: VANIA KIRZNER (093704/MG)
ADV.(A/S)	: RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
AM. CURIAE.	: ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
AM. CURIAE.	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - FIEMT
ADV.(A/S)	: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN (04501/MT)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ALESSANDRO SPILLER (37848/RS)

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao § 3º do art. 3º da Lei mato-grossense n. 7.098/1998 e, na parte remanescente, julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Lucas Schwinden Dallamico; pelo amicus curiae Distrito Federal, o Dr. Jorge Octavio Lavocat Galvão; e, pelo amicus curiae Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: Apregoado para julgamento em conjunto com a ADI 5.659. Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais na ADI 5.659, o julgamento das ações foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava a Ministra Cármen Lúcia (Relatora) quanto à prejudicialidade da ação direta em relação ao art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.098/98 do Estado de Mato Grosso e ao não conhecimento da ação no tocante aos arts. 2º, § 3º; 16, § 2º; e 22, parágrafo único, da mesma lei e, no mérito, divergia em parte da Relatora, a fim de julgar parcialmente procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade (i) das expressões adesão, acesso, disponibilização, ativação, habilitação, assinatura e ainda que preparatórios, constantes do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/09; (ii) da expressão observados os demais critérios determinados pelo regulamento, presente no art. 13, § 4º, da Lei nº 7.098/98; (iii) dos arts. 2º, § 1º, VI; e 6º, § 6º, da mesma lei, modulando os efeitos da decisão para dotá-la de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que declarava a perda parcial do objeto da ação em relação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 7.098/1998, do Estado do Mato Grosso, julgando a ação direta parcialmente prejudicada, acompanhando, neste ponto, a Relatora, e, no mérito, confirmava a medida cautelar anteriormente concedida tão somente para declarar a inconstitucionalidade da expressão observados os demais critérios determinados pelo regulamento, presente no § 4º do art. 13, assim como o inteiro teor do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei nº 7.098/1998, do Estado do Mato Grosso, declarando, ainda, a inconstitucionalidade do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.098/1998, com a redação dada pela Lei nº 9.226/2009; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que assentava o prejuízo do pedido quanto ao artigo 3º, § 3º, inadmitia a ação relativamente aos arts. 2º, § 3º, 16, § 2º, e 22, parágrafo único, e julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, § 1º, VI e § 2º; 6º, § 6º; e 13, § 4º, deixando de modular os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, 04.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava o voto do Ministro Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, 11.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.412

ORIGEM	: RESOLUÇÃO - 67 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (7077/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE
ADV.(A/S)	: ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA (41476/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S)	: CRISTOVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR
ADV.(A/S)	: FELIPE DE OLIVEIRA MESQUITA (34673/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 106 do Regimento Interno do CNJ, na redação dada pela Emenda Regimental 1, de 9.3.2010, e, por consequência, confirmava a medida cautelar anteriormente concedida, determinando a remessa imediata ao STF de todas as ações ordinárias, em trâmite na justiça federal, que impugnem atos do CNJ praticados no âmbito de suas competências constitucionais estabelecidas no art. 103-B, § 4º, da CF, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo amicus curiae Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES, o Dr. Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 12.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.469

ORIGEM	: ADI - 5469 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO - ABCOMM
ADV.(A/S)	: ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA (154013/SP)
ADV.(A/S)	: VIVIANA ELIZABETH CENCI (366217/SP)
ADV.(A/S)	: EDUARDO DE CARVALHO BORGES (153881/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE RAMOS (188415/SP)
AM. CURIAE.	: COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CNPGEDF
ADV.(A/S)	: ULISSES SCHWARZ VIANA (30991/DF, 5343/MS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	: JANAINA MESQUITA LOURENÇO (172052/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP
ADV.(A/S)	: ROBERTO MATEUS ORDINE (26528/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA
ADV.(A/S)	: FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA (24411/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade formal das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por invasão de campo próprio de lei complementar federal, e propunha a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para estabelecer que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a concessão da medida cautelar, ad referendum do Plenário, nos autos da ADI nº 5.464/DF, e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício seguinte a este julgamento (2021); e do voto do Ministro Marco Aurélio, que acompanhava o Relator no tocante à procedência da ação, mas não modulava os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Falaram: pela requerente, o Dr. Eduardo de Carvalho Borges; pelo amicus curiae Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CNPGEDF, o Dr. Jorge Octávio Lavocat Galvão, Procurador do Distrito Federal; pelo amicus curiae Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO-PR, o Dr. Tércio Sampaio Ferraz Júnior; e, pelo amicus curiae Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP,o Dr. Roque Antônio Carrazza. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 11.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.659

ORIGEM	: 5659 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (23363-A/PA, 143250/SP)
ADV.(A/S)	: ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANCA (246222/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM
ADV.(A/S)	: SERGIO PAULO GOMES GALLINDO (325736/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ABES-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
ADV.(A/S)	: SAUL TOURINHO LEAL (DF022941/)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Ricardo Oliveira Godoi; pelo interessado Governador do Estado de Minas Gerais, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Advogada do Estado; pelo amicus curiae Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM, o Dr. Enzo Alfredo Pelegrina Megozzi; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES, o Dr. Saul Tourinho Leal; pelo amicus curiea Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras - ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente prejudicada a ação e, na parte subsistente, julgava-a procedente para dar ao art. 5º da Lei nº 6.763/75 e ao art. 1º, I e II, do Decreto nº 43.080/02, ambos do Estado de Minas Gerais, bem como ao art. 2º da Lei Complementar federal nº 87/96 interpretação conforme à Constituição Federal, excluindo-se das hipóteses de incidência do ICMS o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, modulando os efeitos da decisão para dotá-la de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; dos votos dos Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia, que conheciam da ação e a julgavam improcedente; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que julgava improcedente o pedido; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que não cogitava de prejuízo e julgava procedente o pedido para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal do Decreto nº 46.877/2015 do Estado de Minas Gerais e a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 2º da Lei Complementar Federal nº 87/1996, 5º da Lei nº 6.763/1975, e 1º, I e II, do Decreto nº 43.080, ambos do Estado de Minas Gerais, afastando do campo de incidência do ICMS o licenciamento e a cessão de direito de uso de software, deixando de modular os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, 04.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava o voto do Ministro Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, 11.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ACÓRDÃOS

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.156

ORIGEM : ADI - 5156 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME
ADV.(A/S) : ELIAS MILER DA SILVA (30245/DF)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SISEP-RIO
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME SANCHES (128604/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS E DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PARAESTATAIS DO MUNICIPIO DE PETROPOLIS - SISEP
ADV.(A/S) : RAISA PESSANHA NOGUEIRA TORRES (171897/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (10287/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SIGMEMA
ADV.(A/S) : IONARA PINHEIRO BISPO (006108A/MA)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SOROCABA
ADV.(A/S) : DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA (238982/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : RODRIGO DE AZEVEDO FERRÃO (246810/SP)
ADV.(A/S) : ROBERTO WAGNER MANCUSI (340902/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS GUARDAS MUNICIPAIS
ADV.(A/S) : REGINALDO LUIZ DA SILVA (248785/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
ADV.(A/S) : PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA (33940/RS)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : DÁRISON SARAIVA VIANA (84000/SP)
ADV.(A/S) : HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA (15138/DF, 015138/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL-CUT
ADV.(A/S) : MICHEL DA SILVA ALVES (0248900/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS SE SEGURANÇA MUNICIPAIS E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAGENTE/ES
ADV.(A/S) : ALOYR RODRIGUES NETO (18514/ES) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS MILITARES ESTADUAIS E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB
ADV.(A/S) : JOSÉ LAGANA (07268/PR)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDETRAN/RJ
ADV.(A/S) : JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR (72994/RJ)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - INDESPCMEPA
ADV.(A/S) : ANA PAULA REIS CARDOSO (0017291/PA)
AM. CURIAE. : PARTIDO VERDE
ADV.(A/S) : MICHEL DA SILVA ALVES (0248900/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO DOS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFAM
ADV.(A/S) : CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS (260641/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM
ADV.(A/S) : JAMIR JOSE MENALI (0047283/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDETRAN/DF
ADV.(A/S) : ANTONIO ALVES FILHO (4972/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO MUNICIPAIS E ESTADUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDATRAN
ADV.(A/S) : FELIPE OSWALDO GUERREIRO MOREIRA (38908/SC) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE MACAPA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADV.(A/S) : TAISA MARA MORAIS MENDONCA (1067/AP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ALTOS ESTUDOS DE GUARDA MUNICIPAL
ADV.(A/S) : MARCIO SOUZA DE ALMEIDA (15459/MS)

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2020 a 19.10.2020.

Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Estatuto Geral das Guardas Municipais. 3. Federação Nacional de Entidades Oficiais Militares Estaduais - FENEME. 4. Ausência de grupo de classe hegemônico em sua composição. Ilegitimidade ativa. 5. Agravo regimental não provido.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 17ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 16.006,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 46, §1º, II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020), c/c o art. 4º, caput, III, "j", "1", e § 3º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Orçamento Federal, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 17ª Região, crédito suplementar tipo 407 com compensação, no valor global de R$ 16.006,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2° da Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509/2020.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.006
		Atividades							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							6.006
02 122	0033 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	6.006
TOTAL - FISCAL									6.006
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.006

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.000
		Atividades							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.000
02 122	0033 216H 0032	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Espírito Santo							10.000
			F	3	2	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.006
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.006
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							6.006
			F	3	2	90	0	100	6.006
TOTAL - FISCAL									6.006
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.006

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.000
02 122	0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo							10.000
			F	3	2	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 134, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 9ª, 15ª, 17ª, 18ª, 21ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 27.967.419,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 46, §1º, II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020), c/c o art. 4º, caput, II, "a", "1" e "2", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Orçamento Federal, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 9ª, 15ª, 17ª, 18ª, 21ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar tipo 402a com compensação, no valor global de R$ 27.967.419,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509/2020.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							839.514
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							399.514
02 301	0033 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							399.514
			S	3	1	90	0	100	399.514
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							440.000
02 061	0033 4224 0033	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio de Janeiro							440.000
			F	3	1	90	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									440.000
TOTAL - SEGURIDADE									399.514
TOTAL - GERAL									839.514

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.783.820
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.783.820
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.783.820
			S	3	1	90	0	100	2.783.820
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.783.820
TOTAL - GERAL									2.783.820

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							70.000
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.000
02 301	0033 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.115.480
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.480
02 301	0033 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							15.480
			S	3	1	90	0	100	15.480
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.100.000
02 331	0033 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							1.100.000
			F	3	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.480
TOTAL - GERAL									1.115.480

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							20.915.000
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							180.000
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							180.000
			S	3	1	90	0	100	180.000
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							20.735.000
02 061	0033 4224 0035	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de São Paulo							20.735.000
			F	3	1	90	0	100	14.735.000
			F	3	1	90	0	127	6.000.000
TOTAL - FISCAL									20.735.000
TOTAL - SEGURIDADE									180.000
TOTAL - GERAL									20.915.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							100.000
		Atividades							
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							100.000
02 061	0033 4224 0032	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Espírito Santo							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.442.000
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.442.000
02 331	0033 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.442.000
			F	3	1	90	0	100	1.442.000
TOTAL - FISCAL									1.442.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.442.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							120.000
		Atividades							
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							120.000
02 061	0033 4224 0024	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Norte							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							241.605
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							241.605
02 331	0033 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							241.605
			F	3	1	90	0	100	241.605
TOTAL - FISCAL									241.605
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									241.605

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							340.000
		Atividades							
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							340.000
02 061	0033 4224 0054	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							340.000
			F	3	1	90	0	100	283.400
			F	3	1	91	0	100	56.600
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							839.514
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							399.514
02 331	0033 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							399.514
			F	3	1	90	0	100	399.514
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							14.160
02 131	0033 219I 0033	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Rio de Janeiro							14.160
			F	3	2	90	0	100	14.160
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							425.840
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							425.840
			F	3	2	90	0	100	425.840
TOTAL - FISCAL									839.514
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									839.514

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.783.820
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.283.820
02 331	0033 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.283.820
			F	3	1	90	0	100	2.283.820
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							500.000
02 061	0033 4224 0035	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de São Paulo							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									2.783.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.783.820

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							70.000
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.000
02 331	0033 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.115.480
		Atividades							
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							1.100.000
02 061	0033 4224 0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná							1.100.000
			F	3	1	90	0	100	1.100.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.480
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							15.480
			F	3	2	90	0	100	15.480
TOTAL - FISCAL									1.115.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.115.480

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							20.915.000
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							180.000
02 331	0033 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							180.000
			F	3	1	90	0	100	180.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							20.735.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							20.735.000
			F	3	2	90	0	100	14.735.000
			F	3	2	90	0	127	6.000.000
TOTAL - FISCAL									20.915.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.915.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							100.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700373

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02 122	0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo							100.000
L11			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.442.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.442.000
02 122	0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							1.442.000
			F	3	2	90	0	100	1.442.000
TOTAL - FISCAL									1.442.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.442.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							120.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							120.000
			F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							241.605
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							241.605
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							241.605
			F	3	2	90	0	100	241.605
TOTAL - FISCAL									241.605
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									241.605

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							340.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							340.000
02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							340.000
			F	3	2	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.000

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 266.421.031,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 46, §1º, II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020), c/c o art. 4º, caput, II, alínea "a", "1" e "2" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Orçamento Federal, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar tipo 402a com compensação, no valor global de R$ 266.421.031,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509/2020.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							28.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							28.500.000
09 272	0033 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							28.500.000
			S	1	1	90	0	100	26.957.827
			S	1	1	90	0	156	642.173
			S	1	1	90	0	169	900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									28.500.000
TOTAL - GERAL									28.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							26.294.828
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							26.294.828
09 272	0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							26.294.828
			S	1	1	90	0	100	26.294.828
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.294.828
TOTAL - GERAL									26.294.828

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							47.547.651
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							47.547.651
09 272	0033 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							47.547.651
			S	1	1	90	0	100	47.547.651
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									47.547.651
TOTAL - GERAL									47.547.651

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							7.500.000
09 272	0033 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							7.500.000
			S	1	1	90	0	100	7.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.500.000
TOTAL - GERAL									7.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							15.858.369
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							15.858.369
09 272	0033 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							15.858.369
			S	1	1	90	0	100	15.858.369
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.858.369
TOTAL - GERAL									15.858.369

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700375

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.434.436
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.434.436
09 272	0033 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							6.434.436
			S	1	1	90	0	100	6.434.436
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.434.436
TOTAL - GERAL									6.434.436

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.360.849
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.360.849
09 272	0033 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							6.360.849
			S	1	1	90	0	100	6.360.849
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.360.849
TOTAL - GERAL									6.360.849

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.700.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.700.000
09 272	0033 0181 6017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							10.700.000
			S	1	1	90	0	100	10.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.700.000
TOTAL - GERAL									10.700.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							16.650.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							16.650.000
09 272	0033 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							16.650.000
			S	1	1	90	0	100	16.650.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.650.000
TOTAL - GERAL									16.650.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							21.840.628
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							21.840.628
09 272	0033 0181 6018	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							21.840.628
			S	1	1	90	0	100	21.840.628
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.840.628
TOTAL - GERAL									21.840.628

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.836.621
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.836.621

09 272	0033 0181 6019	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							10.836.621
			S	1	1	90	0	100	10.836.621
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.836.621
TOTAL - GERAL									10.836.621

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.345.431
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.345.431
09 272	0033 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							2.345.431
			S	1	1	90	0	100	2.345.431
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.345.431
TOTAL - GERAL									2.345.431

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							13.541.381
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							13.541.381
09 272	0033 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							13.541.381
			S	1	1	90	0	100	13.541.381
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.541.381
TOTAL - GERAL									13.541.381

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.830.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.830.000
09 272	0033 0181 6020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							1.830.000
			S	1	1	90	0	100	1.830.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.830.000
TOTAL - GERAL									1.830.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							33.370.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							33.370.000
09 272	0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							33.370.000
			S	1	1	90	0	100	33.370.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.370.000
TOTAL - GERAL									33.370.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.500.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.500.000
02 122	0033 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.121.588
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.121.588
09 272	0033 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							4.121.588
			S	1	1	90	0	100	4.121.588
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.121.588
TOTAL - GERAL									4.121.588

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							160.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							160.000
09 272	0033 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							160.000
			S	1	1	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.245.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.245.000
09 272	0033 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							2.245.000
			S	1	1	90	0	100	2.245.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.245.000
TOTAL - GERAL									2.245.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.670.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.670.000
09 272	0033 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							3.670.000
			S	1	1	90	0	100	3.670.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.670.000
TOTAL - GERAL									3.670.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							42.173
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							42.173
02 122	0033 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							42.173
			F	1	1	90	0	100	42.173
TOTAL - FISCAL									42.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.173

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							380.643
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							380.643
02 122	0033 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							380.643
			F	1	1	90	0	100	380.643
TOTAL - FISCAL									380.643
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.643

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.691.433
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.691.433
09 272	0033 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.691.433
			S	1	1	90	0	100	4.691.433
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.691.433
TOTAL - GERAL									4.691.433

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							28.500.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							28.500.000
02 122	0033 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							28.500.000
			F	1	1	90	0	100	28.500.000
TOTAL - FISCAL									28.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							26.294.828
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							20.245.044
02 122	0033 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							20.245.044
			F	1	1	90	0	100	20.245.044
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							49.784
02 131	0033 219I 0035	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de São Paulo							49.784
			F	3	2	90	0	100	49.784
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							1.500.000
02 061	0033 4224 0035	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de São Paulo							1.500.000
			F	3	1	90	0	100	1.500.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.500.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							4.500.000
			F	3	2	90	0	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL									26.294.828
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.294.828

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							47.547.651
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							42.587.651
02 122	0033 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							42.587.651
			F	1	1	90	0	100	42.587.651

02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.960.000
02 122	0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							4.960.000
			F	3	2	90	0	100	4.960.000
TOTAL - FISCAL									47.547.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.547.651

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.500.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							7.500.000
02 122	0033 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							7.500.000
			F	1	1	90	0	100	7.500.000
TOTAL - FISCAL									7.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							15.858.369
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							15.858.369
02 122	0033 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							15.858.369
			F	1	1	90	0	100	15.858.369
TOTAL - FISCAL									15.858.369
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.858.369

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.434.436
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							5.137.389
02 122	0033 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							5.137.389
			F	1	1	90	0	100	5.137.389
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.297.047
02 122	0033 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							1.297.047
			F	3	2	90	0	100	1.297.047
TOTAL - FISCAL									6.434.436
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.434.436

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.360.849
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							3.902.187
02 122	0033 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							3.902.187
			F	1	1	90	0	100	3.902.187
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.458.662
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							2.458.662
			F	3	2	90	0	100	2.458.662
TOTAL - FISCAL									6.360.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.360.849

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.700.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							10.700.000
02 122	0033 20TP 6017	Ativos Civis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	1	1	90	0	100	10.700.000
TOTAL - FISCAL									10.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.700.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							16.650.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							15.800.000
02 122	0033 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	15.800.000
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							850.000
02 061	0033 4224 0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	850.000
TOTAL - FISCAL									16.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.650.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							21.840.628
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							19.039.793
02 122	0033 20TP 6018	Ativos Civis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	1	1	90	0	100	19.039.793
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.800.835
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100	2.800.835
TOTAL - FISCAL									21.840.628
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.840.628

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.836.621
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							10.836.621
02 122	0033 20TP 6019	Ativos Civis da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	1	1	90	0	100	10.836.621
TOTAL - FISCAL									10.836.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.836.621

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.345.431
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							2.345.431
02 122	0033 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	2.345.431
TOTAL - FISCAL									2.345.431
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.345.431

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112700381

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							13.541.381
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							13.541.381
02 122	0033 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							13.541.381
			F	1	1	90	0	100	13.541.381
TOTAL - FISCAL									13.541.381
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.541.381

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.830.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.830.000
02 122	0033 20TP 6020	Ativos Civis da União - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							1.830.000
			F	1	1	90	0	100	1.830.000
TOTAL - FISCAL									1.830.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.830.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							33.370.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							26.500.000
02 122	0033 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							26.500.000
			F	1	1	90	0	100	26.500.000
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.650.000
02 331	0033 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.650.000
			F	3	1	90	0	100	2.650.000
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							152.920
02 131	0033 219I 0035	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de São Paulo							152.920
			F	3	2	90	0	100	152.920
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.067.080
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							4.067.080
			F	3	2	90	0	100	4.067.080
TOTAL - FISCAL									33.370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.370.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.500.000
09 272	0033 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							1.500.000
			S	1	1	90	0	156	600.000
			S	1	1	90	0	169	900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.121.588
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.721.588
02 122	0033 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							1.721.588
			F	1	1	90	0	100	1.721.588
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.400.000
02 122	0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							2.400.000
			F	3	2	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									4.121.588
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.121.588

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							160.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							160.000
02 122	0033 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							160.000
			F	3	2	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.245.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							2.245.000
02 122	0033 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe							2.245.000
			F	1	1	90	0	100	2.245.000
TOTAL - FISCAL									2.245.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.245.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.670.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							3.170.000
02 122	0033 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							3.170.000
			F	1	1	90	0	100	3.170.000
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							100.000
02 131	0033 219I 0024	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							400.000
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									3.670.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.670.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							42.173
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							42.173
09 272	0033 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							42.173
			S	1	1	90	0	156	42.173
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									42.173
TOTAL - GERAL									42.173

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							380.643
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							380.643
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							380.643
			F	4	2	90	0	100	380.643
TOTAL - FISCAL									380.643
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.643

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.691.433
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							3.662.717
02 122	0033 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.662.717
			F	1	1	90	0	100	3.662.717
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							510.000
02 331	0033 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							510.000
			F	3	1	90	0	100	510.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							518.716
02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							518.716
			F	3	2	90	0	100	518.716
TOTAL - FISCAL									4.691.433
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.691.433

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 136, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 18ª, 21ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 10.278.029,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 46, §1º, II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020), c/c o art. 4º, caput, III, "c", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Orçamento Federal, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 18ª, 21ª e 24ª Região, crédito suplementar tipo 403d com compensação, no valor global de R$ 10.278.029,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509/2020.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.420.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.420.000
02 122	0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							1.420.000
			F	4	2	90	0	150	347.000
			F	4	2	90	0	181	1.073.000
TOTAL - FISCAL									1.420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.420.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.570.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.570.000
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							1.570.000
			F	4	2	90	0	181	1.570.000
TOTAL - FISCAL									1.570.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.570.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							135.650
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							135.650
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							135.650
			F	4	2	90	0	100	135.650
TOTAL - FISCAL									135.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.650

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							396.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							396.000
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							396.000
			F	4	2	90	0	100	396.000
TOTAL - FISCAL									396.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									396.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							830.870
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							830.870
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							830.870
			F	4	2	90	0	100	830.870
TOTAL - FISCAL									830.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									830.870

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							104.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							104.000
02 122	0033 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							104.000
			F	4	2	90	0	100	104.000
TOTAL - FISCAL									104.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.356.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.356.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							4.356.000
			F	4	2	90	0	100	3.356.000
			F	4	2	90	0	181	1.000.000
TOTAL - FISCAL									4.356.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.356.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							96.784
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							96.784
02 122	0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							96.784
			F	3	2	90	0	100	96.784
TOTAL - FISCAL									96.784
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.784

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							668.725
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							668.725
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							668.725
			F	4	2	90	0	100	346.000
			F	4	2	90	0	181	322.725

TOTAL - FISCAL	668.725
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	668.725

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							700.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							700.000
02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							700.000
			F	4	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.420.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.420.000
02 122	0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							1.420.000
			F	3	2	90	0	150	347.000
			F	3	2	90	0	181	1.073.000
TOTAL - FISCAL									1.420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.420.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.570.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.570.000
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							1.570.000
			F	3	2	90	0	181	1.570.000
TOTAL - FISCAL									1.570.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.570.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							135.650
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							135.650
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							135.650
			F	3	2	90	0	100	135.650
TOTAL - FISCAL									135.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.650

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							396.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							396.000
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							396.000
			F	3	2	90	0	100	396.000
TOTAL - FISCAL									396.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									396.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							830.870
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							830.870
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							830.870
			F	3	2	90	0	100	830.870
TOTAL - FISCAL									830.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									830.870

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							104.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							104.000
02 122	0033 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							104.000
			F	3	2	90	0	100	104.000
TOTAL - FISCAL									104.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.356.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.356.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							4.356.000
			F	3	2	90	0	100	3.356.000
			F	3	2	90	0	181	1.000.000
TOTAL - FISCAL									4.356.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.356.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							96.784
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							96.784
02 122	0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							96.784
			F	4	2	90	0	100	96.784
TOTAL - FISCAL									96.784
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.784

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							668.725
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							668.725
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							668.725
			F	3	2	90	0	100	346.000
			F	3	2	90	0	181	322.725
TOTAL - FISCAL									668.725
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									668.725

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							700.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							700.000
02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 1666/2017. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: JEFERSON BIANCARDINE GOMES - CRECI 12637 e FÁBIO GARRIDO GOMES - CRECI 32193. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1154/2018. Recte: IMOBILIÁRIOA NOVA CASA LTDA-CRECI J-715. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1164/2018. Recte: WWW IMÓVEIS JOINVILLE LTDA-ME - CRECI J-2189. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1169/2018. Recte: IMOBILIÁRIA MARINHO LTDA-CRECI J-2450. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1170/2018. Recte: LH E ROSENO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-3278. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira SANDRA MARA DA SILVA CAMARGO/RS

1- Processo-COFECI nº 1664/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: TETO FORTE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-04835, RT JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372 e MARCELO ALBERTO DE OLIVEIRA - CRECI F-38924. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida as penas pecuniárias, manter o Cancelamento das Inscrições de TETO FORTE IMOBILIÁRIA LTDA e JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES, com arquivamento dos autos contra MARCELO ALBERTO DE OLIVEIRA, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 2- Processo-COFECI nº 790/2018. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: BPS BRASIL INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-1129. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1150/2018. Recte: G.H.B. GOMES & CIA. LTDA - CRECI J-2026. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1151/2018. Recte: SHS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2996. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1323/2018. Recte: LA VITA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-4077. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VINÍCIUS ÂNGELO ARAÚJO/MG

1- Processo-COFECI nº 181/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CAMARO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-3095. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 182/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: VINEA CRISTINA KOCHE-CRECI 18827. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 183/2017. Recte: IMOBILIÁRIA 636 LTA-CRECI J-1586. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 690/2018. Recte: LINK IMÓVEIS LTDA - CRECI J-12678. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 691/2018. Recte: GIRLEY ROSA XAVIER - CRECI 16051. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROSALMIR MOREIRA/PR

1- Processo-COFECI nº 2842/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO LOPES FAGUNDES - CRECI 41891. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 928/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19415. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a Multa pecuniária de 03 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 929/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DE FÁTIMA PIANCO - CRECI 45438. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a Multa pecuniária de 03 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 718/2018. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. Rectes: CRISTAL CENTER IMOBILIÁRIA - CRECI J-375 e RT JOÃO MOREIRA BARROS RAMOS - CRECI 1436. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 924/2018. Recte: MAURÍCIO VIGANI DE VUONO - CRECI 90420. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime.

RELATOR: Conselheiro GLAUBER SANTOS DO NASCIMENTO/DF

1- Processo-COFECI nº 1621/2017. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1622/2017. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "voluntário". DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1623/2017. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1624/2017. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1618/2017. Recte: TIAGO DA SILVA SANTANA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra IMOVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-051, RT ITAMAR DE SOUZA NEVES - CRECI 5816 e LUIS CARLOS VALENTE SANTOS - CRECI 5948. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 179/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ATTUALITA IMOVEIS LTDA - EPP - CRECI J-24828. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1627/2017. Recte: ESMERALDA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19291. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1628/2017. Recte: ESMERALDA MUNHOZ VESTRI - CRECI 39401. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1629/2017. Recte: NMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-17765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1630/2017. Recte: MÁRCIA SETSUKO UNE - CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1631/2017. Recte: MÁRIO MIKAIL - CRECI 86280. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE

1- Processo-COFECI nº 1532/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ULISSES HENRIQUE DE CARVALHO - CRECI 96101. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1574/2017. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1575/2017. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1576/2017. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1577/2017. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 2720/2015. Rectes: SOIMÓVEIS PARTIC. PLANEJ. E VENDAS LTDA-CRECI J-2437 e ANDRÉ LUIZ CAMARGO DA SILVA-CRECI 33255. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2794/2015. Recte: IMOBILIÁRIA MACAENSE EMPREEND. IMOB. LTDA-CRECI J-4532. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2943/2015. Rectes: DILERMANDO BOMFIM MOREIRA DA SILVA - ME (D&C IMÓVEIS) - CRECI J-5300 e DILERMANDO BOMFIM MOREIRA DA SILVA-CRECI 4330. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1965/2015. Recte: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR - (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 5ª Região/GO. Assunto: TR - Absolvição em denúncia formulada contra a C.I MIRIAN DE ALMEIDA VALE-CRECI 7718. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2271/2016. Recte: CARLOS ROBERTO GALLO - (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento em denúncia formulada contra o C.I AGUINALDO JORGE DE OLIVEIRA-CRECI 21974. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 1732/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI - CRECI 77108. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1643/2017. Recte: JOSÉ ANTÔNIO CORREA - CRECI 71775. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recuros provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de Censura. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1712/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1713/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1714/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1715/2017. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 759/2018. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: RUBENS SIUVES - CRECI 22923. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1585/2017. Recte: MARCO ANTÔNIO ENEAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1586/2017. Recte: DIEGO KANASHIRO GORGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1587/2017. Recte: FABIANA MORATTO PERIN DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1588/2017. Recte: REGINALDO ALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF

1- Processo-COFECI nº 1745/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19034. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1648/2017. Recte: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-19813. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de censura c/c multa de 01 anuidade. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1649/2017. Recte: IMOBILIÁRIA FRANÇA LTDA - CRECI J-15146. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1658/2017. Recte: RODRIGO DE SOUSA FRANÇA - CRECI 56823. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1752/2017. Recte: ELIANA APARECIDA DOBRREV. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1749/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1647/2017. Recte: JESUS RODRIGUEZ LLATA - CRECI 100228. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 3- Processo-

COFECI nº 1659/2017. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1753/2017. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1754/2017. Recte: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-20302. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1755/2017. Recte: MARINALDO DE SOUZA MACEDO - CRECI 71551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MOACIR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 977/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: AGUINALDO ALVES DA SILVA - CRECI 21824. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1660/2017. Recte: BUSSOCABA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-20264. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1661/2017. Recte: SIMONE PAIOLA - CRECI 63913. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1671/2017. Recte: NATANAEL VALVERDE - CRECI 92906. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1763/2017. Recte: DELIA BATISTA BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR DAS NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1825/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO JOSÉ CARVALHO DA SILVA - CRECI 43808. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1819/2017. Recte: BRCASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20878. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1821/2017. Recte: RONALD GOMES DE SOUSA - CRECI 46058. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1822/2017. Recte: ACHILES FABIÃO CALDAS - CRECI 56357. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1823/2017. Recte: JORGE AFIF CURY FILHO - CRECI 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ CARDOSO COSTA/SE

1- Processo-COFECI nº 832/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADALBERTO NUNES - CRECI 88583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1770/2017. Recte: CASTRO ADM. E INC. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3882. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1771/2017. Recte: MARINA DA SILVA CASTRO - CRECI 67123. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1781/2017. Recte: VENINA DE FATIMA MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1792/2017. Recte: ESTHER MARIANA PICCIOTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 870/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRUNO & FARIAS IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-18894. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1768/2017. Recte: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1769/2017. Recte: ROBERTO YUTAKA OKUYAMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 708/2018. Recte: NORBERTO RICARDO MULLER. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 857/2018. Recte: ALPHA NOVA CONS E NEGÓCIOS IMOBILIÁIOS LTDA - CRECI J-20595. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2764/2015. Recte: ROSANGELA BRASIL YOUNG (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 18ª Região/AM. Assunto: TR - Absolvição em denúncia formulada contra a empresa NOVACASA IMÓVEIS-CRECI J-221. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO/TO

1- Processo-COFECI nº 897/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDGAR FERNANDO - CRECI 64841. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 700/2018. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ROSSINI ZENEVICH CORREA - CRECI 41956. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 725/2018. Recte: WP IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5090. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 861/2018. Recte: ANDREW PASCUAL BARRÃO - CRECI 76970. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1313/2018. Recte: ACIMA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19834. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1314/2018. Recte: VERA LUCIA BISSOLI - CRECI.32855. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1230/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1231/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1235/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1238/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1240/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1259/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1260/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1261/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1262/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 879/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CITY PARAISO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8566. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 117/2016. Rectes: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-11592 e R.T GERALDO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR-CRECI 8713. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 135/2016. Rectes: JGM - IMÓVEIS EMPREENDMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-7390, CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTOS-CRECI 19816 e ROBERTO BEZERRA DE LIMA-CRECI 16167. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 136/2016. Recte: DANIEL JOSÉ DA SILVA-CRECI 13203. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1673/2017. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS-CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1674/2017. Recte: CLÁUDIA DE FREITAS FRANÇA DOMINGUES-CRECI 58185. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira EDINEIDE ALBUQUERQUE DE CARVALHO/PE

1 - Processo-COFECI nº 1903/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RODRIGUES DE JESUS-CRECI 67350. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1856/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDRÉ RODRIGO MORENO DE SOUZA-CRECI J-21697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1857/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ RODRIGO MORENO DE SOUZA-CRECI 77660. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1852/2017. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1853/2017. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO-CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1 - Processo-COFECI nº 1777/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1778/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL-CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1526/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS-CRECI 141853. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1524/2018. Recte: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA-ME - CRECI J-24357. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1525/2018. Recte: PAMELA MAIA DE LUCENA-CRECI J-109358. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 1889/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABATE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-21640. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1918/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BIAGIONI & SANTOS CORRETORES E ASSOCIADOS LTDA-ME - CRECI J-24438. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1919/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO CARDOSO BIAGIONI-CRECI 70491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1854/2017. Recte: STARBUSINESS NEGÓCIOS & NETWORK IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1855/2017. Recte: ADRIANA CONCEIÇÃO PAULETTI-CRECI 73218. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JERÔNIMO LEITE DA NOBREGA NETO/CE

1- Processo-COFECI nº 2361/2016. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-3717. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2364/2016. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-3717. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1180/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROCHA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1899/2017. Recte: CÉLIO DE OLIVEIRA LOPES-CRECI 91278. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1149/2018. Recte: PRICE BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-26112. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 1183/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S. I. V. SISTEMA IMOBILIÁRIO DE VENDAS E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-CRECI J-22309. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1184/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON TADEU FIRMINO-CRECI 27582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1834/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA SCATENA BRONZELI-CRECI 46451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1181/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO LAZARO DA SILVA ROCHA-CRECI 25488. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1182/2018. Recte: RODNEI MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-21057. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDSON MEDEIROS DO NASCIMENTO/PB

1 - Processo-COFECI nº 147/2017. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdos: EDINEY NASCIMENTO BARBOSA-CRECI 1163 e JANDER SOUZA DE CASTRO-CRECI 2757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. 2 - Processo-COFECI nº 1646/2017. Recte: LLAFRAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 975/2018. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1199/2018. Recte: VANDERLEI SILVÉRIO-CRECI 59202. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1202/2018. Recte: WASHINGTON LUIZ PAMPLONA BARROS-CRECI 90168. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO/AL

1 - Processo-COFECI nº 2606/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FISA IMÓVEIS & EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-20634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2607/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA-CRECI 81136. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2614/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA LÚCIA XAVIER DA SILVA-CRECI 44719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2617/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIRO CARVALHO-CRECI 60643. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2584/2016. Recte: ERNANI MARCONDES FILHO-CRECI 52528. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº

2620/2016. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS-CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUI DE SOUSA RODRIGUES/PI

1 - Processo-COFECI nº 2631/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA-CRECI 85563. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 2632/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M & M IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CRECI J-14854. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 2634/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI BENEDITO MACHADO-CRECI 63213. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 2635/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ABNER MARTINIANO MACHADO-CRECI 77118. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 1607/2017. Recte: CAREN MICHELE LOURENÇO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6 - Processo-COFECI nº 1608/2017. Recte: MP CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1 - Processo-COFECI nº 697/2018. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR MORAES DA COSTA-CRECI 41988. DECISÃO : Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para suprimir a pena pecuniária, mantendo a cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 -Processo-COFECI nº 3013/2016. Recte: VILSON DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 -Processo-COFECI nº 3014/2016. Recte: MANOEL CHANQUINI DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 3015/2016. Recte: SILMARA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 -Processo-COFECI nº 733/2018. Recte: ELAINE CRISTINA VIANA-CRECI 24738. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARCELO BEZERRA WANDERLEY/PE

1 - Processo-COFECI nº 2157/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS DE GODOI-CRECI 76663. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 -Processo-COFECI nº 802/2019. Recte: ROSANGELA APARECIDA NASCIMENTO NICOLETI-CRECI 80712. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 -Processo-COFECI nº 1972/2018. Recte: ANTONIO LAERCIO DE SOUZA-CRECI 71406. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 -Processo-COFECI nº 2155/2018. Recte: ALCEU CLARET DE ARAÚJO-CRECI 53897. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 -Processo-COFECI nº 2156/2018. Recte: ALICE FUMYE HAYASHIYA ALTARUGIO-CRECI 95784. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1 - Processo-COFECI nº 661/2019. Recte e Recdo: CRECI 25ª Região/TO "ex officio". Repdo: LEONARDO VÉRAS DICHOFF-CRECI 1598. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1139/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODINILDO DIAS PINHEIRO-CRECI 74359. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1140/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NORMA LÚCIA GALVÃO OLIVEIRA-CRECI 81990. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 732/2018. Recte: AILSON JOSÉ DE CASTRO-CRECI 17523. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 735/2018. Recte: JOSÉ MANOEL TIAGO BITTENCOURT-CRECI 10226. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1 - Processo-COFECI nº 1327/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALBERTO DOS SANTOS SILVA-CRECI 21146. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1381/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CATHLEEN LEME GONÇALVES DE CAMARGO-CRECI 80178. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1386/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DEBORA MOREIRA DOS SANTOS-CRECI 136449. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 701/2018. Recte: AMARAL E U. LOPES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-23049. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 703/2018. Recte: CFB SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-23759. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RENATO ALEXANDRE MACIEL G. NETTO/RN

1 - Processo-COFECI nº 1756/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARILENE CANADINHO-CRECI 51300. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 -Processo-COFECI nº 1684/2017. Recte: MARIA LUIZA GANAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 -Processo-COFECI nº 1695/2017. Recte: JÚLIO SÉRGIO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 -Processo-COFECI nº 1696/2017. Recte: MARILIA MACHADO RANGEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 -Processo-COFECI nº 1709/2017. Recte: MURILO PALHARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 - Processo-COFECI nº 1947/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO PELLEGRINO-CRECI 18518. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1735/2017. Recte: GUSTAVO ALMEIDA ANTUNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1736/2017. Recte: ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1737/2017. Recte: JORGE ALBERTO MENSEN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 1738/2017. Recte: VALDOMIRO MESQUITA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6 - Processo-COFECI nº 1739/2017. Recte: MARIANA DOS SANTOS SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA MARQUES DE A. LIMA JÚNIOR/PB.

- Processo-COFECI nº 1948/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FARIAS-CRECI 94571. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 617/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COSTA & MATTOS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19886. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 618/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE DA COSTA MATOS-CRECI 65028. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 710/2018. Recte: IMOBILIÁRIA CASA LÍDER LTDA-CRECI J-22251. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 729/2018. Recte: JOÃO CARLOS MACHADO LACERDA-CRECI 15457. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 705/2018. Recte: RAMBLA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-24009. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 2209/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: PHILIPPE RIBEIRO GOMES GONÇALVES-CRECI 37902. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2210/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: PHILIPPE RIBEIRO GOMES GONÇALVES-CRECI 37902. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 -Processo-COFECI nº 1851/2016. Recte: PITAGORAS TEOBALDO PONTES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 -Processo-COFECI nº 2159/2016. Recte: MÁRCIA FAGUNDES CRESCENCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 -Processo-COFECI nº 2247/2016. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão : Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC

1 - Processo-COFECI nº 2977/2016. Recte: EDILENE MOREIRA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 2978/2016. Recte: CLEONICE ALMEIDA DA GAMA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 2979/2016. Recte: JEFFERSON ZANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 2980/2016. Recte: GISELE DE LIMA PAVÃO GUERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 2985/2016. Recte: LEANDRO CRUZ TOBIAS FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.DECISÃO: Retirado de Pauta.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATORA: Conselheira SANDRA MARA CAMARGO/RS

1- Processo-COFECI nº 1137/2018. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: R.M. PARANÁ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4154 e RT RUBIA PACHECO PIRES - CRECI 15736. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1148/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLUS CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-21836. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em Diligência. 3- Processo-COFECI nº 925/2018. Recte: ERICK VOLTAN - CRECI 88685. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1129/2018. Recte: MICAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1382/2018. Recte: CELSO FELIPE - CRECI 39784. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO LUIZ VIANA/MG

1- Processo-COFECI nº 1717/2017. Recte: FAIER DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1144/2018. Recte: RICARDO MARQUES DE AQUINO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 6ª Região/PR.Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formalada contra C.I. JOSÉ ROMILDO DE CAMPOS - CRECI 20845. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2161/2018. Recte: EDUARDO GOMES DA SILVA - CRECI 48309. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2168/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2169/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 1006/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 72983. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1014/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JR IMÓVEIS PLENEJADOS LTDA-ME - CRECI J-22652. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1016/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON TADEU FIRMINO - CRECI 27582. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1317/2018. Repdas: MP & RT IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4286 e RT MARILENE APARECIDA DE PAULA TRINDADE - CRECI 14681. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS EDUARDO ANTÔNIO CHEMIN/SC

1- Processo-COFECI nº 1939/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLODOVEU VIEIRA DE MELO FILHO - CRECI 107923. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1940/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO FERNANDES - CRECI 89868. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1941/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: UZIEL VIEIRA - CRECI 81867. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1922/2017. Recte: RC & REIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1942/2017. Recte: MARIA DE LOURDES DA SILVA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra a empresa ARY NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14694. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1943/2017. Recte: MARIA DE LOURDES DA SILVA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra o C.I. SAMIR ARY - CRECI 19814. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ELI RODRIGUES/MS

1- Processo-COFECI nº 1032/2018. Recte: LIL INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-15584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1033/2018. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1315/2018. Recte: ARLINDO BATISTA ALVES - CRECI 11764. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1662/2017. Recte: ISABEL BATISTA DA SILVA CRUZ - CRECI 10294. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1212/2018. Recte: FLÁVIO MELCHIORETTO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Recurso interposto pelo Denunciante em face da decisão de Censura c/c Multa de 04 anuidades aplicada ao CI. CELSO MATIAS DA SILVA - CRECI 29347. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 1316/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADRIANA TALUSY DE MELO - CRECI 105006. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1135/2018. Repdas: MONTTHOYA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2243 e RT VANDA NEVES DE CARVALHO - CRECI 10743. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1514/2018. Recte: PIRAMID IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15102. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1522/2018. Recte: MARIO SIMONS BARBOSA JÚNIOR - CRECI 61905. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1320/2018. Rectes: DÉBORA IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-4280 e RT DÉBORA ALEXANDRE DOS SANTOS - CRECI 14890. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 963/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 970/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 987/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 988/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 990/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 993/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 995/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 997/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1050/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1063/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1064/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1065/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDEMAR MARTINS LIMA/PI - RELATOR "AD HOC"

1- Processo-COFECI nº 1518/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARCIA MARIA SOARES DA ROCHA - CRECI 67772. Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 1509/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS FARIAS - CRECI 13666. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1720/2017. Recte: ROBERTO ARMANDO BIDONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Retirado de pauta. 4- Processo-COFECI nº 1726/2017. Recte: RAPHAEL CASAIS PERGENTINO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 1133/2018. Recte: RUI CARLOS BAHLS - CRECI 15156. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 118, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2020, no valor de R$ 760.000,00 (6ª reformulação orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Res. Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO ainda, o inciso I do artigo 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, anexo da Res. Cofen nº 340/2008, em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 204/2019;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos; e

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 977/2019, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 523ª Reunião Ordinária;, decide:

Art. 1º Autorizar as aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nos termos preceituados no art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R$ 150.983.526,59 (cento e cinquenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Dec. Cofen nº 204/2019, observada a seguinte classificação:

I. Pessoal e Encargos Sociais: R$ 44.661.728,45;
II. Outras Despesas Correntes: R$ 85.207.174,56;
III. Total das Despesas Correntes: R$ 129.868.903,01;
IV. Investimentos: R$ 21.114.623,58
V. Inversões Financeiras: R$ 0,00;
VI. Amortização da Dívida: R$ 0,00;
VII. Total das Despesas de Capital: R$ 21.114.623,58;
VIII. Total das Despesas: R$ 150.983.526,59.

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.283, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação do item 2 do inciso II, "Pacientes das técnicas de RA", da Resolução CFM nº 2.168/2017, aprimorando o texto do regulamento de forma a tornar a norma mais abrangente e evitar interpretações contrárias ao ordenamento jurídico.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da atuação médica em toda a República e, ao mesmo tempo, disciplinadores da atividade médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho técnico e moral da medicina, nos termos dos arts. 2º e 15, alínea "h", da Lei nº 3.268/1957;

CONSIDERANDO a necessária observância do princípio da isonomia, insculpido na Constituição Federal (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO a autonomia profissional do médico, nos termos do inciso VII do Capítulo I, "Princípios fundamentais", do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018);

CONSIDERANDO a atual redação da Resolução CFM nº 2.168/2017; e

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária desta autarquia em 1º de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 2 do inciso II, "Pacientes das técnicas de RA", da Resolução CFM nº 2.168/2017, publicada no DOU de 10 de novembro de 2017, Seção I, p. 73, que passará a ser a seguinte:

II. (...)

2. É permitido o uso das técnicas de RA para heterossexuais, homoafetivos e transgêneros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5176/2019; considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 13 de novembro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), à médica-veterinária Georgea Bignardi Jarretta (CRMV-SP nº 10253).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.370, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1683/2020; considerando a decisão proferida na LXXII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 13 de novembro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-ES que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB), ao médico-veterinário Fabio Bitti Loureiro - CRMV-ES nº 0359.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cadastro da atuação do nutricionista como profissional liberal autônomo nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista a deliberação da 392ª Sessão Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 30 de outubro de 2020, e

Considerando:

- a Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências;

- a Resolução CFN nº 585, de 19 de agosto de 2017, que dispõe sobre a emissão de Certidão de Acervo Técnico para Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e Pessoas Jurídicas e dá outras providências e posteriores alterações e/ou substituições;

- a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências e posteriores alterações e/ou substituições;

- a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; e

- o art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que garante que o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido, resolve:

Art. 1º Regulamentar o cadastro da atividade do nutricionista como profissional liberal autônomo nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

Art. 2º O profissional liberal autônomo é todo aquele que desenvolve sua atividade profissional cuja qualificação e habilitação esteja definida em lei, sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. Art. 3º O nutricionista que exercer atividades profissionais previstas na Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, ou nas resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) como profissional liberal autônomo, poderá cadastrar sua atuação no Conselho Regional de Nutricionista (CRN) da sua jurisdição. §1º O cadastro da atuação do nutricionista como profissional liberal autônomo é isento da cobrança de taxas e emolumentos. §2º O cadastro previsto no caput deste artigo não isenta o profissional do pagamento de anuidade referente à sua inscrição no CRN.

Art. 4º O requerimento de cadastro da atuação do nutricionista como profissional liberal autônomo será feito em formulário próprio. Parágrafo único. Havendo alterações dos dados constantes no cadastro como profissional liberal autônomo, o nutricionista deverá requerer a atualização ao CRN de sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias, por meio de formulário próprio.

Art. 5º O cadastro da atuação como profissional liberal autônomo será efetivado após análise das informações encaminhadas e deferimento do pedido pelo presidente do CRN ou agente designado por este, por meio de delegação de competência. § 1º O deferimento do cadastro de que trata esta Resolução poderá ser precedido de visita fiscal, quando couber, para verificação das informações técnicas prestadas pelo nutricionista solicitante. § 2º O CRN procederá ao cadastro das atuações do nutricionista como profissional liberal autônomo somente no âmbito das atividades previstas na Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, ou nas normas próprias editadas pelo CFN, desde que não exerça atribuição de responsável técnico ou quadro técnico em alguma pessoa jurídica. § 3º O prazo para análise das informações e decisão sobre o cadastro é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis. § 4º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior e na hipótese de silêncio do CRN da sua jurisdição, estando entregue o formulário próprio, o cadastro será aprovado tacitamente. § 5º Caso seja constituída pessoa jurídica para desenvolvimento da atividade na área de alimentação e nutrição humana, esta deverá ser inscrita no CRN da sua jurisdição, seguindo as normas próprias editadas pelo CFN.

Art. 6º O documento que comprova o cadastro de profissional liberal autônomo é a Certidão de Cadastro do Autônomo (CCA).

Art. 7º A CCA poderá ser expedida para o nutricionista, mediante requerimento e pagamento da taxa correspondente, após deferido o cadastro da sua atuação como profissional liberal autônomo, e estando o profissional em situação cadastral e financeira regulares junto ao CRN da sua jurisdição. § 1º Estando o nutricionista quite com as obrigações financeiras dos exercícios anteriores e com a anuidade do exercício em curso, a CCA terá data de validade até o último dia do mês determinado para o pagamento da anuidade do exercício seguinte, conforme normas próprias editadas pelo CFN. § 2º Havendo parcelas a vencer dos débitos do nutricionista, a CCA terá vencimento até a data-limite para pagamento da próxima parcela. § 3º Para o caso previsto no § 2º deste artigo, havendo a posterior quitação parcial ou integral dos débitos do nutricionista, poderá ser expedida nova CCA, a requerimento do interessado sem custo de taxa de expedição. § 4º Para os nutricionistas com inscrição provisória ou secundária, a data da validade da CCA coincidirá com o vencimento da inscrição, se esta for anterior às datas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. § 5º A CCA será emitida com, no mínimo, dois dispositivos de segurança da informação. § 6º O prazo para emissão da CCA é de até 5 (cinco) dias úteis a partir do deferimento do cadastro e pagamento da taxa correspondente.

Art. 8º Em caso de vencimento e/ou havendo atualização de dados que implique modificação de informações constantes na CCA, esta perde a validade, podendo ser emitida nova certidão, caso seja requerida pelo nutricionista e apresentado formulário com dados atualizados. § 1º A CCA que deixar de corresponder à situação atualizada do nutricionista no CRN será considerada inválida e nula de pleno direito, não podendo o profissional interessado fazer uso da certidão. § 2º Na hipótese do caput deste artigo, serão obedecidos os procedimentos seguintes: a) apresentação de documentos comprobatórios dos dados cadastrais e descrição dos serviços; b) outros documentos que o CRN julgar necessários; e, c) pagamento da taxa correspondente à nova CCA.

Art. 9º A CCA é o documento que comprova o cadastro da atuação de nutricionista como profissional liberal autônomo junto ao CRN, não substituindo a Certidão de Acervo Técnico, prevista em norma específica editada pelo CFN.

Art. 10. O cancelamento do cadastro da atuação como profissional liberal autônomo será efetivado pelo CRN, a qualquer tempo, independentemente da notificação ao profissional, quando for constatado que nutricionista encerrou suas atividades como profissional liberal autônomo. Parágrafo único. O CRN poderá cancelar o cadastro da atuação como profissional liberal autônomo, a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa.

Art. 11. O cancelamento do cadastro implica a invalidação da CCA.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CFN.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PORTARIA CRCCE Nº 100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 730/2019, de 01 de novembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020., CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para a seguinte dotação em cumprimento a Lei 4.320/64:

6.3.1.3.01.01.012	MAT.PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS	7.600,00
6.3.1.3.02.01.001	SERV. DE ASSES. E CONSULTORIA	2.000,00
	TOTAL SIUPLEMENTAÇÃO	9.600,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito Suplementar serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINCE ORG/APLICAÇÃO EXAMES	9.600,00
	TOTAL ANULAÇÃO	9.600,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

PORTARIA CRCCE Nº 110, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 730/2019, de 01 de novembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020., CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º -Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) para a seguinte dotação em cumprimento a Lei 4.320/64:

6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS	25.000,00
6.3.1.1.01.01.003	GRATIF. POR EXERCÍCIO DE CARGOS	5.000,00
6.3.1.1.01.01.004	GRATIF. DE NATAL-13º SALÁRIO	2.000,00
6.3.1.3.02.01.005	FÉRIAS	9.000,00
6.3.1.3.02.01.006	ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS	3.500,00
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	8.000,00
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	3.000,00
6.3.1.3.02.01.014	JOVENS APRENDIZES	3.000,00
6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	400,00
6.3.1.3.02.01.044	IMPRESSOS GRÁFICOS	300,00
6.3.1.4.01.02.001	TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS	600,00
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS PROCES. DE DADOS	35.000,00
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARE	6.000,00
6.3.1.3.02.01.001	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	100.800,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito Suplementar serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

6.3.1.1.01.01.007	HORAS EXTRAS	1.000,00
6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE	6.000,00
6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA ALIM DO TRABALHADOR	5.000,00
6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAÚDE	26.000,00
6.3.1.3.01.01.016	MAT. HIGIENE, LIMP. E CONSERVAÇÃO	7.300,00
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	5.500,00
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREIN. ORG/APLIC. EXAMES	10.000,00
6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIOS	19.000,00
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.000,00
6.3.1.3.02.01.031	MANUT. E CONSERV. DE VEÍCULOS	2.500,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	9.000,00
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	3.500,00
6.3.1.3.02.01.001	TOTAL ANULAÇÃO	100.800,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 246, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; CONSIDERANDO, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2020; CONSIDERANDO, a ROP nº 842 de 18 de novembro de 2020, decide:

Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB3000.00 Despesas Correntes 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R$ 197.000,00 3390.00 Outras Despesas Correntes R$ 33.000,00Total das Suplementações R$ 230.000,00.

Art. 2. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB 3000.00 Despesas Correntes 3390.00 Outras Despesas Correntes R$ 230.000,00 Total das Anulações R$ 230.000,00.

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R$ 11.278.400,00 (onze milhões duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho